SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais , 23 de Março de 2023 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XV | Nº 3480

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente – Marcos Vinicius Da Silva Bizarro - Coronel Fabriciano

1º Vice-Presidente – Hideraldo Henrique Silva - Boa Esperança
2º Vice-Presidente –Luís Eduardo Falcão Ferreira - Patos de Minas
3º Vice-Presidente – Luiz Fernando Alves – Itamarandiba
4º Vice-Presidente – Edson De Souza Vilela – Carmo do Cajuru
1º Secretário - Wirley Rodrigues Reis - Itapecerica
2º Secretário - Célio Santana - Buenópolis
1º Tesoureira - Luiza Maria Lima Menezes - Nepomuceno
2º Tesoureiro - John Wercolis De Morais – Pratinha

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO ALTO RIO PARDO

AMARP
RETIFICAÇÃO N° 01 AO EDITAL

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO ALTO RIO PARDO – AMARP-MG - Processo No 006/2023 - Edital No 003/2023, na modalidade de Pregão Presencial No 003/2023, Registro de Preços No 002/2023. Aviso de Retificação no 01/2023. Objeto: constitui objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada em locação de licença de uso de sistema para a Gestão Pública Municipal de Saúde, contemplando também os serviços de implantação, suporte e manutenção, em plataforma de arquitetura no modelo Saas (Software As A Service), durante o período contratual pelos municípios que compõem a Amarp – Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo. Data de entrega do credenciamento e da documentação solicitada no Edital e de realização do Pregão: 03.04.2023, respectivamente, às 13:30/13:45 horas. Informações: Secretaria da Equipe de Apoio, localizada à Rua Rainha do Céu no 248 – Bairro Santa Cruz - CEP: 37780-000-CALDAS(MG) – Tel(35) 3735-1906 – E-mail:licitacaoamarmg@gmail.com – Data: 22.03.2023 –

RAFAEL CÁSSIO DOS SANTOS –
Pregoeiro –

AILTON PEREIRA GOULART-
Presidente da AMARP.

Publicado por:
Hariana Salesi Augusto de Oliveira
Código Identificador:1EF50408

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DO CONTRATO MASTER DE N°003/2023.

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N° 003/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 003/2023
EXTRATO DO CONTRATO MASTER DE N°003/2023.

PARTES: CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG/CIMAG- Empresa Fastsoft Tecnologia Ltda- Speepay
OBJETO: Prestação de serviços de especializados de fornecimento de software para atender reclamações de manutenção corretiva do parque de iluminação pública dos Municípios consorciados.
DATA: 01.02.2023.
VIGÊNCIA: 01.02.2024.
VALOR TOTAL: R$3.650,00 mensal
LEI FEDERAL DE Nº 14.133/2021

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:66795BC8

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DA DISPENSA DE N°003/2023.

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N° 003/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 003/2023
EXTRATO DA DISPENSA DE N°003/2023.

PARTES: CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG/CIMAG- Empresa Fastsoft Tecnologia Ltda- Speepay
OBJETO: Prestação de serviços de especializados de fornecimento de software para atender reclamações de manutenção corretiva do parque de iluminação pública dos Municípios consorciados.
DATA: 01.02.2023.
VIGÊNCIA: 01.02.2024.
VALOR TOTAL: R$3.650,00 mensal
LEI FEDERAL DE Nº 14.133/2021

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:CDACEDD9

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023 - PROCESSO Nº 08/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023. A AMEPI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA – inscrito no CNPJ sob o nº 18.266.551/0001-67, com sede à Rua Santa Lúcia – 291 – Bairro Aclimação – João Monlevade/MG, torna público que tem interesse, por meio do processo licitatório acima, na Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos de segurança na sede da Amepi, afim de ampliar a rede de monitoramento, sendo necessária a aquisição de 01 (um) DRV contendo 16 canais e 05 Câmeras de segurança, conforme descrito no Termo de Referência.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
DVR 16 Canais IDS-7216HQHI-MI/S	01
Câmera Bullet 2mp hilkvision	05
FONTE 12V 10A COLMEIA	01
Caixa Organizadora CFTV Branca	10
Conector P4 2.1mm macho com borne	05
Conector BNC macho mola parafuso 4mm	10
Cabo 4 Vias 4x50 Liga de Cobre	03
Instalação de equipamentos de segurança eletrônica	01

Informa que o melhor preço obtido, de acordo com o parágrafo 1º e inciso IV do artigo 23 da lei 14.133, de 1º/04/2021, é de R$ 4.415,83 (quatro mil e quatrocentos e quinze reais e oitenta e três centavos),

para pagamento em até 30 dias úteis, após entrega e conferência do equipamento. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 75 da citada lei 14.133/2021, a AMEPI tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação. Endereço eletrônico para envio: financeiro@amepi.org.br - Telefone contato: 31.3852.1541 / 31.9.8789.6746.

João Monlevade, 22 de Março de 2023.

RENATA MARQUES DRUMOND OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Renata Marques Drumond
Código Identificador:2BF3839B

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CIDES - EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2022 FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E TOTALCAD LTDA.

Segundo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços nº 23/2022 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e TOTALCAD LTDA, CNPJ nº 20.276.355/0001-15, firmado em 27/02/2023. Objeto: Alteração dos itens da cláusula primeira e da cláusula quinta do contrato originário, bem como a tabela em anexo ao Termo de Referência. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Valor global contratado R$30.873,96 (trinta mil oitocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos).
Publicado na integra no link: www.cides.com.br.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA –
Presidente.

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:9CE5FCE6

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE - AVISO DE INTENÇÃO – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO – Adesão à Ata de Registro de Preços

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 000279/2022 da Prefeitura Municipal de Extrema, resultado do Processo Licitatório nº 000148/2022 – Pregão nº 000047/2022, para aquisição de pneus para os micro-ônibus da frota de veículos oficiais do AMVAP SAÚDE, no valor total de R$75.120,00 (setenta e cinco mil, cento e vinte reais). Fornecedor: RAIMUNDO & SANTOS COMERCIO DE PNEUS LTDA., CNPJ: 20.745.991/0001-49.

Uberlândia/MG, 22 de março de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Presidente

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:919824B7

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA

CAMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, considerando, ainda, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Casa, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO pessoa jurídica para os serviços de Saúde e Segurança do Trabalho em entendimento às exigências do e-Social da Câmara Municipal de Argirita.

Pessoa Jurídica: INOVAGNT CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ N° 42.644.152/0001-77

Endereço: RUA HEITOR CANDIDO, Nº 35, Bairro Centro , Chacara , MG , CEP: 36110-000

Valor da Contratação: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.1.01.01.01.031.0002.2.0003 – Manutenção das Atividades Legislativas.

Câmara Municipal de Argirita, Minas Gerais, 22 de março de 2023

REGINALDO CARMINATE ALMEIDA
Presidente - Câmara Municipal de Argirita

Publicado por:
Gilberto Rocha Policiano
Código Identificador:0652FA18

CAMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023.
OBJETO: pessoa jurídica para os serviços de Saúde e Segurança do Trabalho em entendimento às exigências do e-Social da Câmara Municipal de Argirita.

Valor total de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

O Presidente da Câmara Municipal de Argirita resolve**HOMOLOGAR**o processo licitatório em epígrafe.

Argirita, MG, 22 de março de 2023.

REGINALDO CARMINATE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Gilberto Rocha Policiano
Código Identificador:1E866230

CAMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 04

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93, considerando ser a proposta vantajosa para o Município nos autos do Processo de Licitação da Dispensa de Licitação Nº 04/2023, tendo em vista a proposta da empresa **INOVAGNT CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, com sede em RUA HEITOR CANDIDO, Nº 35, Bairro Centro , Chácara , MG , CEP: 36110-00, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 42.644.152/0001-77, neste ato representado pelo **Sr.** Helton Rodrigues De Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 054.867.126-50 no valor do contrato de R$ 3200,00 (Três mil e duzentos reais). Adjudica ao aludido licitante, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de Saúde e

Segurança do Trabalho em atendimento às exigências do e-Social da Câmara Municipal de Argirita. Tudo em conformidade com a Ata de julgamento datada do dia 22 de março de 2023.

Argirita, 22 de março de 2023

REGINALDO CARMINATE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Gilberto Rocha Policiano
Código Identificador:151423D7

CAMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
PORTARIA Nº 09, DE 22 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 09, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

CRIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DOS VALORES EM TESOURARIA, DOS MATERIAIS EM ALMOXARIFADO, DOS BENS PATRIMONIAIS EM USO, ESTOCADOS, CEDIDOS E RECEBIDOS EM CESSÃO, INCLUSIVE IMÓVEIS, DO PASSIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE E DAS CONTAS REPRESENTATIVAS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS E PASSIVOS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Comissão responsável pelo levantamento do inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis, do Passivo Circulante e não Circulante e das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos, referente ao exercício de 2022, composta pelos seguintes membros:
I - Tales Cesar Pires Lopes – CPF 115.200.736-07 - Presidente
II - Daiane Sabino de Oliveira Rezende - CPF 109.394.106-56 - Membro
III - Hugo Lagrimante Teixeira – CPF 082.463.156-09 – Membro
Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão planejar, coordenar e controlar os prazos de execução dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão funcionará no período de 02/01/2023 a 31/03/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 02/01/2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Argirita, Minas Gerais, 22 de Março de 2023

REGINALDO CARMINATE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Gilberto Rocha Policiano
Código Identificador:E7D6851D

CAMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
ATA DE JULGAMENTO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

ATA DE JULGAMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

Ao vigésimo terceiro dia do mês de março de dois mil e vinte e três, às 9h00min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para julgamento do processo de Licitação em epígrafe, cujo objeto é a de contratação de empresa especializada em serviços de Saúde e Segurança do Trabalho em atendimento às exigências do e-Social da Câmara Municipal de Argirita. Registra-se que no dia 09 de março de 2023 às 14h44min foi protocolado na Sala de Licitações a documentação e proposta enviadas via e-mail da empresa INOVAGNT CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 42.644.152/0001-77, com sede na RUA HEITOR CANDIDO, Nº 35 , Bairro Centro , Chácara , MG , CEP: 36110-000, neste ato representada por seu sócio Senhor Helton Rodrigues De Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 054.867.126-50 e portador da carteira Nacional de Habilitação nº 04375027196. Às 9hs10min o Presidente da Comissão Permanente de Licitação procede a conferência dos documentos, sendo constatado que o licitante apresentou todos os documentos em conformidade com requisitos do edital. A Comissão Permanente de Licitação suspende os trabalhos para elaboração do relatório conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido à homologação do Presidente da Câmara. Registra-se nesta ata que findo o prazo legal e não havendo recurso a CPL promoverá os trâmites finais para formalização do termo de contrato. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, será assinada por todos os presentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

HUGO LAGRIMANTE TEIXEIRA
Presidente

DAIANE SABINO DE OLIVEIRA REZENDE
Membro

TALES CESAR PIRES LOPES
Membro

Publicado por:
Gilberto Rocha Policiano
Código Identificador:3C237D47

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
A**Câmara Municipal de Barão de Cocais-MG**, inscrita no CNPJ 23.946.262/0001-49, representada pelo seu Presidente, o Sr. João Batista de Lima, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR (INSUFILM) NOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS/MG,** conforme dados abaixo:
Nº do Processo: 14/2023
Nº da Dispensa: 14/2023
Início do envio de Propostas: 23/03/2023 - 08hs
Fim do envio das Propostas / Início da Disputa: 29/03/2023 - 08hs
Duração da Disputa: 06hs

Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote
Local: Plataforma de Licitações Online - www.licitardigital.com.br

Barão de Cocais, 22 de março de 2023.

Publicado por:
Fernanda Cristina Silveira Toledo
Código Identificador:50EF17CA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
ERRATA AO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08/2021- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021 – DISPENSA 06-2021, PUBLICADO EM 17 DE MARÇO DE 2023.

Onde se lê: Termo Aditivo nº 01, celebrado entre a Câmara de Vereadores de Desterro do Melo, CNPJ 26.113.837/0001-30 e Kelly Amanda de Melo, CNPJ: 41.242.644/0001-98.
Data da assinatura:24/02/2023
Vigência:01/03/2023 a 31/12/2023

Leia-se: Termo Aditivo nº 03, celebrado entre a Câmara de Vereadores de Desterro do Melo, CNPJ 26.113.837/0001-30 e Kelly Amanda de Melo, CNPJ: 41.242.644/0001-98.
Data da assinatura:24/02/2023
Vigência:01/03/2023 a 31/12/2023

Desterro do Melo, 21 de março de 2023

JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO
Presidente

Publicado por:
Fernanda Guilherme de Araujo
Código Identificador:D1E76BC2

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA– AVISO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA– AVISO DE LICITAÇÃO
A Câmara Municipal de Guaraciaba Torna público para conhecimento dos interessados a realização da licitação, Processo 05/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023, tipo MENOR PREÇO nos termos da lei 8.666/93 e lei 10.520/2002 e suas alterações, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA LANCHES NAS SESSÕES E SOLENIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA MG.** A data de entrega dos envelopes, Documentação e Proposta será dia **03/04/2023 às 14:30hs** no endereço, Rua Coração de Maria, nº 232, Centro, CEP: 35.436.000, Guaraciaba-MG. O Edital pode ser retirado através do site http//:www.guaraciaba.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos, ou na sede da Câmara Municipal localizada na Rua Coração de Maria nº 232, Centro, Guaraciaba-MG.

GUARACIABA 22 DE MARÇO DE 2023.

FLÁVIA MOREIRA CARNEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
Elisvânia Aparecida Rosa
Código Identificador:24A33B76

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
PORTARIA Nº12/2023

PORTARIA Nº 12 DE 22 DE MARÇO 2023

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O SERVIDOR SILVANO SILVA LAURA LABORAR EM TELETRABALHO".

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 09 de 06 de dezembro de 2022, que institui e regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Jacuí o teletrabalho;

O Presidente da Câmara Municipal de Jacuí/MG, no uso de suas atribuições, resolve:

Art.1º Autorizar o servidor Silvano Silva Lauria**,** Assessor Parlamentar, a cumprir sua jornada laboral em teletrabalho, **para vigorar durante todo o Exercício d**e **2023, retroagindo à data inicial a 01 de janeiro do corrente ano**, de forma integral, por expressa autorização do Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 2º Determinar que seja feita a anotação em seus registros funcionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2023.

P.R.C.

Jacuí/MG, 22 de março de 2023.

HERNANE LOPES DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jacuí/MG

Publicado por:
Thalita Cintra de Pádua
Código Identificador:357B3EE3

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
PORTARIA Nº 13/2023

PORTARIA Nº 13 DE 22 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ANA LUÍZA AGRA ZAPONI DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDOS DE ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NOMEAÇÃO DA SERVIDORA LÍGIA SILVA VICTORASSI PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDOS DE ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DA LEI ORGÂNICA MINICIPAL.

O Presidente da Câmara de Jacuí/MG, Vereador Hernane Lopes de Siqueira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve**:**

Art. 1º. **EXONERAR**, a partir de 01 de fevereiro de 2023, para realização dos estudos de atualização do regimento interno e da lei orgânica municipal, a servidora Ana Luíza Agra Zaponi.

Art. 2º - NOMEAR, a partir de 22 de março de 2023, para realização dos estudos de atualização do regimento interno e da lei orgânica municipal, a servidora Lígia Silva Victorassi.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.C.

Jacuí/MG, 22 de março de 2023.

HERNANE LOPES DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jacuí/MG

Publicado por:
Thalita Cintra de Pádua
Código Identificador:BFDDDF1B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
RESOLUÇÃO Nº 342, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Confere o Título de Cidadão Honorário Leopoldinense ao Senhor Gilson Barbosa Carminate

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA, **ESTADO DE MINAS GERAIS**, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica conferido ao Senhor Gilson Barbosa Carminate, o Título de Cidadão Honorário Leopoldinense, em virtude dos relevantes serviços prestados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Leopoldina-Minas Gerais, 14 de Março de 2023.

RODRIGO JUNQUEIRA REIS PIMENTEL
Presidente

GILMAR PIMENTEL DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

CARLOS HENRIQUE MOTTA ANDRÉ
1º Secretário

MARCOS VINÍCIUS PEREIRA COSTA LIMA
2º Secretário

Publicado por:
Roberta de Santana Lucas Bedin
Código Identificador:2AA84086

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 014/2023

Nomeia cargo em comissão da Câmara Municipal de Pirapora/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapora, no uso de suas atribuições, na forma que dispõe o inciso XXX, do artigo 37, do Regimento Interno da Casa,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear para exercer a função de **Assessora Parlamentar** da Câmara Municipal de Pirapora/MG, a senhora **NÁGILA NEVES BORGES,** com atribuições previstas na Resolução n.º 004/2021 que dispõe sobre a organização administrativa, quadro de carreira funcional, cargos, provimento, remuneração e movimentação dos servidores da Câmara Municipal de Pirapora/MG e dá outras providências.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Sala da Presidência, 02 de janeiro de 2023.

JOÃO MAURÍCIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Débora Barbosa da Silva
Código Identificador:2E869D4E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 015/2023.

Nomeia cargo em comissão da Câmara Municipal de Pirapora/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapora, no uso de suas atribuições, na forma que dispõe o inciso XXX, do artigo 37, do Regimento Interno da Casa,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear para exercer a função de **Assessora Parlamentar** da Câmara Municipal de Pirapora/MG, a senhora **PAULA RAYANE SILVA GUEDES,** com atribuições previstas na Resolução n.º 004/2021 que dispõe sobre a organização administrativa, quadro de carreira funcional, cargos, provimento, remuneração e movimentação dos servidores da Câmara Municipal de Pirapora/MG e dá outras providências.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Sala da Presidência, 02 de janeiro de 2023.

JOÃO MAURÍCIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Débora Barbosa da Silva
Código Identificador:8D50AFFB

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 016/2023.

Nomeia cargo em comissão da Câmara Municipal de Pirapora/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapora, no uso de suas atribuições, na forma que dispõe o inciso XXX, do artigo 37, do Regimento Interno da Casa,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear para exercer a função de **Assessora Parlamentar** da Câmara Municipal de Pirapora/MG, a senhora **RABECH MAYANNE DIAS SOUZA,** com atribuições previstas na Resolução n.º 004/2021 que dispõe sobre a organização administrativa, quadro de carreira funcional, cargos, provimento, remuneração e movimentação dos servidores da Câmara Municipal de Pirapora/MG e dá outras providências.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Sala da Presidência, 02 de janeiro de 2023.

JOÃO MAURÍCIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Débora Barbosa da Silva
Código Identificador:ABCECC92

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 017/2023.

Nomeia cargo em comissão da Câmara Municipal de Pirapora/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapora, no uso de suas atribuições, na forma que dispõe o inciso XXX, do artigo 37, do Regimento Interno da Casa,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear para exercer a função de **Assessora Parlamentar** da Câmara Municipal de Pirapora/MG, a senhora **JÉSSICA BARBOSA DOS SANTOS,** com atribuições previstas na Resolução n.º 004/2021 que dispõe sobre a organização administrativa, quadro de carreira funcional, cargos, provimento, remuneração e movimentação dos servidores da Câmara Municipal de Pirapora/MG e dá outras providências.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Sala da Presidência, 02 de janeiro de 2023.

JOÃO MAURÍCIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Débora Barbosa da Silva
Código Identificador:3D5A5FA5

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 018/2023.

Nomeia cargo em comissão da Câmara Municipal de Pirapora/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapora, no uso de suas atribuições, na forma que dispõe o inciso XXX, do artigo 37, do Regimento Interno da Casa,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear para exercer a função de **Assessora Parlamentar** da Câmara Municipal de Pirapora/MG, a senhora **JOSILANE SOARES GONÇALVES,** com atribuições previstas na Resolução n.º 004/2021 que dispõe sobre a organização administrativa, quadro de carreira funcional, cargos, provimento, remuneração e movimentação dos servidores da Câmara Municipal de Pirapora/MG e dá outras providências.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Sala da Presidência, 02 de janeiro de 2023.

JOÃO MAURÍCIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Débora Barbosa da Silva
Código Identificador:C7E69AC4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 019/2023.

Nomeia cargo em comissão da Câmara Municipal de Pirapora/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapora, no uso de suas atribuições, na forma que dispõe o inciso XXX, do artigo 37, do Regimento Interno da Casa,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear para exercer a função de **Assessor Parlamentar** da Câmara Municipal de Pirapora/MG, o senhor **GUSTAVO FERREIRA RODRIGUES SILVA,** com atribuições previstas na Resolução n.º 004/2021 que dispõe sobre a organização administrativa, quadro de carreira funcional, cargos, provimento, remuneração e movimentação dos servidores da Câmara Municipal de Pirapora/MG e dá outras providências.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Sala da Presidência, 02 de janeiro de 2023.

JOÃO MAURÍCIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Débora Barbosa da Silva
Código Identificador:72BCE927

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 020/2023.

Nomeia cargo em comissão da Câmara Municipal de Pirapora/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapora, no uso de suas atribuições, na forma que dispõe o inciso XXX, do artigo 37, do Regimento Interno da Casa,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear para exercer a função de **Assessor de Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Pirapora/MG, o senhor **WENDELL CLEYTON RODRIGUES,** com atribuições previstas na Resolução n.º 004/2021 que dispõe sobre a organização administrativa, quadro de carreira funcional, cargos, provimento, remuneração e movimentação dos servidores da Câmara Municipal de Pirapora/MG e dá outras providências.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Sala da Presidência, 02 de janeiro de 2023.

JOÃO MAURÍCIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Débora Barbosa da Silva
Código Identificador:EC907657

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 021/2023.

Nomeia cargo em comissão da Câmara Municipal de Pirapora/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapora, no uso de suas atribuições, na forma que dispõe o inciso XXX, do artigo 37, do Regimento Interno da Casa,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear para exercer a função de **Assessor de Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Pirapora/MG, o senhor **FABIANO MAGALHÃES RIBEIRO,** com atribuições previstas na Resolução n.º 004/2021 que dispõe sobre a organização administrativa, quadro de carreira funcional, cargos, provimento, remuneração e movimentação dos servidores da Câmara Municipal de Pirapora/MG e dá outras providências.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Sala da Presidência, 02 de janeiro de 2023.

JOÃO MAURÍCIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Débora Barbosa da Silva
Código Identificador:B2FEE050

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 023/2023.

Nomeia cargo em comissão da Câmara Municipal de Pirapora/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapora, no uso de suas atribuições, na forma que dispõe o inciso XXX, do artigo 37, do Regimento Interno da Casa,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear para exercer a função de **Assessora de Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Pirapora/MG, a senhora **FABIANE OLIVEIRA MARIZ DE CARVALHO,** com atribuições

previstas na Resolução n.º 004/2021 que dispõe sobre a organização administrativa, quadro de carreira funcional, cargos, provimento, remuneração e movimentação dos servidores da Câmara Municipal de Pirapora/MG e dá outras providências.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Sala da Presidência, 02 de janeiro de 2023.

JOÃO MAURÍCIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Débora Barbosa da Silva
Código Identificador:28AED403

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 024/2023.

Nomeia cargo em comissão da Câmara Municipal de Pirapora/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapora, no uso de suas atribuições, na forma que dispõe o inciso XXX, do artigo 37, do Regimento Interno da Casa,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear para exercer a função de **Assessor de Gabinete** da Câmara Municipal de Pirapora/MG, o senhor **EZEQUIEL RAMOS PINTO,** com atribuições previstas na Resolução n.º 004/2021 que dispõe sobre a organização administrativa, quadro de carreira funcional, cargos, provimento, remuneração e movimentação dos servidores da Câmara Municipal de Pirapora/MG e dá outras providências.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Sala da Presidência, 02 de janeiro de 2023.

JOÃO MAURÍCIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Débora Barbosa da Silva
Código Identificador:030B6A5E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 025/2023.

Nomeia cargo em comissão da Câmara Municipal de Pirapora/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapora, no uso de suas atribuições, na forma que dispõe o inciso XXX, do artigo 37, do Regimento Interno da Casa,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear para exercer a função de **Assessora Especial Legislativo** da Câmara Municipal de Pirapora/MG, a senhora **BRENDA CHRISTIAN BOTELHO LOPES,** com atribuições previstas na Resolução n.º 004/2021 que dispõe sobre a organização administrativa, quadro de carreira funcional, cargos, provimento, remuneração e movimentação dos servidores da Câmara Municipal de Pirapora/MG e dá outras providências.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Sala da Presidência, 02 de janeiro de 2023.

JOÃO MAURÍCIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Débora Barbosa da Silva
Código Identificador:227D7DA4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 026/2023.

Exonera e nomeia cargo em comissão da Câmara Municipal de Pirapora/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapora, no uso de suas atribuições, na forma que dispõe o inciso XXX, do artigo 37, do Regimento Interno da Casa,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar da função de **Assessora de Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Pirapora/MG, a senhora **DÉBORA BARBOSA DA SILVA,** retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.
Art. 2º Nomear para exercer a função de **Diretora Administrativa e de Pessoal** da Câmara Municipal de Pirapora/MG, a senhora **DÉBORA BARBOSA DA SILVA,** com atribuições previstas na Resolução n.º 004/2021 que dispõe sobre a organização administrativa, quadro de carreira funcional, cargos, provimento, remuneração e movimentação dos servidores da Câmara Municipal de Pirapora/MG e dá outras providências.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Sala da Presidência, 02 de janeiro de 2023.

JOÃO MAURÍCIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Débora Barbosa da Silva
Código Identificador:FAF904D3

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 027/2023.

Nomeia cargo em comissão da Câmara Municipal de Pirapora/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapora, no uso de suas atribuições, na forma que dispõe o inciso XXX, do artigo 37, do Regimento Interno da Casa,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear para exercer a função de **Diretora de Contabilidade e Finanças** da Câmara Municipal de Pirapora/MG, a senhora **SANDRA ELIANA PEREIRA DA SILVA SANTOS,** com atribuições previstas na Resolução n.º 004/2021 que dispõe sobre a organização administrativa, quadro de carreira funcional, cargos, provimento, remuneração e movimentação dos servidores da Câmara Municipal de Pirapora/MG e dá outras providências.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Sala da Presidência, 02 de janeiro de 2023.

JOÃO MAURÍCIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Débora Barbosa da Silva
Código Identificador:F8C26CF5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso III, Parágrafo 3º do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, c/c a alínea "a" do inciso XXIII do artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal, convoca a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores para uma Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Recreio,MG, a se realizar em sua sede, às 19h00 (dezenove) horas, do dia 23de fevereiro de 2023, com a seguinte Ordem do Dia:
- Projeto de Lei Complementar nº 141/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Altera anexos da Lei Complementar nº 39/2006 de 23 de fevereiro de 2006 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, para criar os cargos que menciona e dá outras providências";

- Projeto de LeiOrdinária nº 1.675/2023, de autoria dos Vereadores Paulo Henrique Ferreira e Reginaldo Morais que " Altera da Lei nº 1.763, de 2 de maio de 2022, para revogar o inciso IV do art. 3º";

- 1ª Discussão e 1ª Votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023, de autoria da Mesa Diretora que "Acrescenta o artigo 117-A à Lei Orgânica do Município de Recreio, Estado de Minas Gerais, para instituir o Orçamento Impositivo".

Recreio,MG, 20de marçode 2023.

VEREADOR DOUGLAS FERREIRA MOREIRA
Presidente

Publicado por:
Luiz Henrique Nogueira Gesualdi
Código Identificador:C1335F8D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 09/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº09/2023.
Processo Administrativo nº 05/2023.
Dispensa nº 10/2023.
Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO/MG**.
CNPJ: 02.388.661/0001-61.
Objeto: prestação de serviço de manutenção de sistema de câmeras de segurança.
Contratado: VIGILARME MONITORAMENTO LTDA.
CNPJ: 06.349.763/0001-29.
Valor : 130,00 mensais.
Vigência: 31/12/2023.
Fundamento legal: Art. 106 da Lei Federal Nº14.133/21.

Publicado por:
Bruna Maria Rodrigues Sanches
Código Identificador:AE56BB0E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **CIMAMS** – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene torna público o **CANCELAMENTO** da **Ata de Registro de Preços n. 043/2022,** do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 058/2022, PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM E SEM CONDUTOR, COM E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO VEICULAR E RASTREADOR; PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, tendo em vista TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA SEM PENALIDADE. PARTES: CIMAMS x JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES EIRELI. Informações pelo fone: (38) 3212-2219 ou licitacao@cimams.mg.gov.br.

ALISSON RAFAEL SANTOS
Pregoeiro.

VALMIR MORAIS DE SÁ
Presidente do CIMAMS

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:E8BC12FE

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

O Presidente e o Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene-CIMAMS, RATIFICA e HOMOLOGA o Procedimento Administrativo nº 014/2023 – Dispensa de Licitação nº 010/2023. Fundamentação Legal: Art. 24, II, § 1º da Lei Federal 8.666/93. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GPS PORTÁTIL PARA ATENDER A DEMANDA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE-CIMAMS;. Empresa: "INFOLAB DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ 02.799.407/0001-56" Valor total : R$ 8.720,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais)-

Montes Claros-MG, 22 de Março de 2023.

VALMIR MORAIS DE SÁ-
Presidente,

LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS LOBO -
Secretário Executivo, do CIMAMS.

Publicado por:
Rafael Goncalves Chagas
Código Identificador:539DC526

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

Contrato nº 019/2023. Partes: Contratante: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS. Contratada COMERCIAL LUDIMARA LTDA – CNPJ 05.194.396/0001-79. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de produtos do gênero alimentício e produtos de limpeza para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene-CIMAMS.
Valor Global: R$ 11.980,44 (Onze mil novecentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos). Vigência: 16/03/2023 a 16/09/2023. Data de assinatura: 16/03/2023. Dotação Orçamentária:

030104.122.0001.2001.3.3.3.90.30.00.00.00- Fonte de Recurso: 15000000.

VALMIR MORAIS DE SÁ –
Presidente /

LUIZ WANDERELY SANTOS LOBO –
Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS.

Publicado por:
Rafael Goncalves Chagas
Código Identificador:52E2EE87

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2021 DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ORTOPÉDICA, FIRMADO ENTRE O CISMEV E O HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Extrato do quarto termo aditivo ao termo de colaboração Nº 003/2021 de prestação de assistência ortopédica, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e o Hospital Imaculada Conceição, cujo objeto é a prorrogação da vigência por mais 03 meses a partir de 01/02/2023 a 30/04/2023. Em virtude da prorrogação de vigência, o Contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de **R$47.242,04** (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta reais), passando o valor total estimado do Contrato de R$ 321.900,00 (trezentos e vinte um mil, novecentos reais), para **R$369.142,04** (trezentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e quatro centavos).

Publicado por:
Joanna Cristina Rodrigues Pinheiro
Código Identificador:DA9F6EF9

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2023.

Extrato de Retificação a Publicação do Extrato de ratificação a Dispensa de Licitação N° 014/2023, Processo Administrativo N° 023/2023.
Onde se lê:
Valor total estimado de R$ 5.995,67 (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos).
Leia se:
Valor total estimado de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Curvelo/MG, 17/02/2023.

Publicado por:
Joanna Cristina Rodrigues Pinheiro
Código Identificador:7413FFDB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE

CONVALE
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PREGÃO 019-2023

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
AVISO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL N. 019/2023

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONVALE torna público o presente procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – MAIOR DESCONTO**. O procedimento licitatório e o Contrato que dele resultar obedecerão às disposições contidas no respectivo Edital, às normas da Lei Federal n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei 10.520/02, da Lei complementar nº 123/2006, da Lei n. 11.107/2005, bem como à legislação correlata e demais legislações pertinentes à matéria, normativas que os licitantes declaram conhecer e sujeitarem-se a elas, incondicional e irrestritamente.
DATA: Às 09hs do dia 05/04/2023 terá início a Sessão pública para credenciamento dos interessados e recebimento dos envelopes.
LOCAL: A Sessão será realizada na sede do CONVALE, situada na Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, Bairro Boa Vista, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.
OBJETO: Contratação de empresa prestação de serviços de execução de serviços de REVITALIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E CANTEIROS, de acordo com a área de abrangência urbana do município demandante e de acordo com Termo de referência anexo ao edital.

O Edital completo e demais anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico do CONVALE – www.convalemg.com.br e-mail: convale.adm2018@gmail.com

Uberaba, 21 de março de 2023

Comissão Licitação CONVALE
POLLYANA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Leonardo Guedes Souza Correia
Código Identificador:2D29733A

CONVALE
REPUBLICAÇÃO AVISO PREGÃO 015-2023

REPUBLICAÇÃO
EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO

Modalidade - Pregão Presencial n.º 015/2023

Tipo: Menor Preço por item

Objeto – futura e eventual aquisição de MÁQUINA EXTRUSORA DE PERFIS DE CONCRETO, AUTOPROPELIDA (PROPULSÃO DOTADA DE PISTÃO EXTRUSOR), INDICADO PARA EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS E MEIO FIO SIMPLES E MURETA DE CONCRETO COM CONSUMO MÁXIMO DE 0,055M³/M DE CONCRETO; EQUIPADA COM MOTOR DIESEL MÍNIMO DE 7CV, 3600 RPM; SISTEMA DE TRANSMISSÃO POR POLIA E CORREIA; MONTADA SOBRE CHASSIS MONOBLOCO EM AÇO 1045/1020, COM CARCAÇA QUE FORNEÇA ISOLAMENTO DOS COMPONENTES MECÂNICOS, PRINCIPALMENTE POLIA E CORREIAS PARA PROTEÇÃO DO EXECUTANTE; ACABAMENTO EM PINTURA INDUSTRIAL; SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA; DIREÇÃO MANUAL; BATERIA12V; REDUTOR DE VELOCIDADE: 1:40; ACOMPANHA: 01 MARTELO EXTRUSOR, 01 JOGO DE DESEMPENADEIRAS E FACÃO DE DILATAÇÃO, 02 KITS COM PADRÕES DE PERFIS DISTINTOS CONFORME SOLICITAÇÕES DO REQUISITANTE; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.

Fundamento - das leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, Lei complementar nº 123/2006, Lei n. 11.107/2005, e demais Legislação Ordinária aplicável a espécie.

Data da realização – 06/04/2023

Credenciamento e Recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação) e disputa de lances – 09hs do dia 06/04/2023

Fonte de Recursos - PRÓPRIO.

Local para aquisição do edital - Poderá ser solicitado pelo *e-mail*: **<convale.adm2018@gmail.com>**.

Uberaba/MG, 22 de maio de 2023

POLLYANA ANDRADE
Pregoeira Oficial
CONVALE

Publicado por:
Leonardo Guedes Souza Correia
Código Identificador:4A2B5D0A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS
EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº01/2022

EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº01/2022, FIRMADO ENTRE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS E MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 07.016.011/0001-09; OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de contabilidade e demais setores do CIDRUS vinculados às atribuições contábeis. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por 30(trinta)dias à encerrar-se em 31/03/2023.CIDRUS, 22/03/2023.

Publicado por:
Rosilene Lopes da Silva
Código Identificador:B8B7DBC9

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS
EXTRATO DO CONTRATO Nº005/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº005/2023, ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS E A ALFA MOTOS PEÇAS E ACSSORIOS LTDA, CNPJ nº 49.154.212/0001-12; OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de veículo sem motorista para desenvolvimento das atividades do CIDRUS – Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. DISPENSA Nº 005/2023, Valor total R$11.850,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta reais); VIGÊNCIA 22/03/2023 à 22/09/2023.

CANDEIAS/MG, 22/03/2023.

CIDRUS.

Publicado por:
Rosilene Lopes da Silva
Código Identificador:540AD2B0

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS
EXTRATO DO CONTRATO Nº006/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº006/2023, ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS E A IDEAL LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.904.860/0001-00; OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de veículo sem motorista para desenvolvimento das atividades do CIDRUS – Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. DISPENSA Nº 005/2023, Valor total R$9.750,00(nove mil, setecentos e cinquenta reais); VIGÊNCIA 22/03/2023 à 22/09/2023.

CANDEIAS/MG, 22/03/2023.

CIDRUS.

Publicado por:
Rosilene Lopes da Silva
Código Identificador:3471ACE9

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS
EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº001/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº001/2023, FIRMADO ENTRE O CIDRUS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO MG; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A CONTRATAÇÃO DO CONSORCIO PARA REALIZAR TREINAMENTOS NA ÁREA DE CAPACITAÇÃO PARA EMPREENDEDORES, COMPREENDENDO 9 CURSOS COM CARGA HORÁRIA DISTINTAS AO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO MG. VALOR TOTAL DA CONTRATO: R$147.433,50(CENTO E QUARENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CANDEIAS/MG, 22/03/2023.

CIDRUS.

Publicado por:
Rosilene Lopes da Silva
Código Identificador:5E25AE57

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS CAPARAÓ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ, torna público que realizará Processo Licitatório N° 012/2023, Pregão Eletrônico N° 003/2023, através da plataforma www.licitardigital.com.br. Objeto: "Registro de Preços aquisição de BRAÇOS destinados à instalação de luminárias LED no parque de iluminação pública dos municípios consorciados ao Cis Caparaó, em atendimento ao Termo de Cooperação Técnica nº TCT-PRF- 024/2022, celebrado com a Eletrobras, no âmbito do Procel Reluz - 01/2021, conforme as condições constantes no edital e Termo de Referência". Data e hora de abertura: 06/04/2023 as 13:00 horas. Cópia do edital estará à disposição dos interessados no site do Consórcio (www.ciscaparao.gov.br) e também através da plataforma www.licitardigital.com.br. Informações ou pedidos de esclarecimento através do fone/fax (33) 3312-1240, no horário de 08 às 11 horas e de 13 às 17 horas.

SÉRGIO LUCIO CAMILO.
Presidente do Consórcio.

Publicado por:
Heitor Silva Alves
Código Identificador:31E9FC04

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE

SECRETÁRIA EXECUTIVA
PORTARIA QUE FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PORTARIA Nº 154, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelas disposições do art. 16, inciso VIII do Estatuto vigente,
RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO.
Art. 2º – Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive
os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de março de 2023.
Art. 3º - Os processos licitatórios que tenham os **editais publicados até 31 de março de 2023**, sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, inclusive as licitações para registro de preços (Decreto nº 7.892, de 2013), **permanecem** pelas por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
Art. 4º - Os **avisos ou atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação, publicados até 31 de março de 2023**, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
Art. 5º - Os **atos de autorização/ratificação pela autoridade superior de contratação por Inexigibilidade, publicados até 31 de março de 2023**, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º – Publique-se e cumpra-se.

Patos de Minas, 22 de março de 2023.

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente do CISREUNO

Publicado por:
Ronaldo Rosa da Costa
Código Identificador:3A520EB4

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CISAJE - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha torna público que fará Processo Licitatório n° 017/2023, Pregão Eletrônico n° 007/2023, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário hospitalar e odontológico; materiais, equipamentos e máquinas para uso odontológico, médico hospitalar; bens duráveis e saneantes; material, insumos e equipamentos laboratoriais; insumos, material e equipamentos de proteção individual e higiene pessoal; materiais e equipamentos para reabilitação e demais itens descritos nos CNAEs do item 2.1 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital), contemplados no catálogo de preços da revista SIMPRO, edição atualizada, conforme condições, e exigências estabelecidas no Termo de Referência**.** A sessão ocorrerá no dia **04/04/2023**, às 09h:00min, na forma eletrônica via sistema **https://ammlicita.org.br/** Maiores informações: **https://ammlicita.org.br/** **www.cisaje.mg.gov.br**, licitacao@cisaje.mg.gov.br; controleinterno@cisaje.mg.gov.br; ouvidoria@cisaje.mg.gov.br; (38) 3531-2757/1309.

Publicado por:
Júlio Cesar Gomes
Código Identificador:0036CBDB

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CISAJE - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha torna público que fará Processo Licitatório n° 024/2023, Pregão Eletrônico n° 009/2023, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de "A" à "Z" contidos na tabela CMED/ANVISA, para atender à demanda das Secretarias Municipais de Saúde Consorciadas ao CISAJE, ou departamentos, na distribuição nas Unidades de Saúde da Assistência Farmacêutica, assim como atender mandados judiciais impetrados contra os municípios participantes, obtida com a incidência do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM SOBRE A TABELA CMED/ANVISA no PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo - genéricos, éticos, específicos, referências, biológicos e similares), coluna ICMS 18%, conforme condições, e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital. A sessão ocorrerá no dia **11/04/2023**, às 09h:00min, na forma eletrônica via sistema **https://ammlicita.org.br/** Maiores informações: **https://ammlicita.org.br/** **www.cisaje.mg.gov.br**, licitacao@cisaje.mg.gov.br; controleinterno@cisaje.mg.gov.br; ouvidoria@cisaje.mg.gov.br; (38) 3531-2757/1309.

Publicado por:
Júlio Cesar Gomes
Código Identificador:0165614C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA / CIMBAJE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA CIMBAJE

PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2023

EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

O Presidente do Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE – torna público a **Ata de Registro de Preço 004/2023** referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para locação de veículos do tipo: passeio e pesados, sem motorista e quilometragem livre, para atender as necessidades do CIMBAJE e dos municípios consorciados.

EMPRESA: SMART RENTAL CAR LTDA
CNPJ: 32.439.205/0001-64.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 004/2023

PREÇO REGISTRADO:

Lote 5			
LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO CAMINHONETE PICK UP, COM CAPACIDADE 01 (UM) MOTORISTA E 01 (UM) PASSAGEIRO, COM AR CONDICIONADO, COR LINHA DE PRODUÇÃO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAVA E VIDROS ELÉTRICOS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, OKM, COM SEGURO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Desconto final	Sub Total
LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO CAMINHONETE PICK UP, COM CAPACIDADE 01 (UM) MOTORISTA E 01 (UM) PASSAGEIRO, COM AR CONDICIONADO, COR LINHA DE PRODUÇÃO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAVA E VIDROS ELÉTRICOS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, OKM, COM SEGURO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. - 65 UNI. - Fiat Strada 1.4 Flex	12,00 MES	21,00%	R$ 2.286.102,00
Total Lote 5	x1	R$ 2.286.102,00	

VALOR TOTAL EM 12 MESES: R$ 2.286.102,00 (dois milhões duzentos e oitenta e seis mil e cento e dois reais).

VIGÊNCIA: De 28 de fevereiro 2023 até 28 de fevereiro de 2024.

ESTTEVAO DE FREITAS FERRAZ
Presidente da CPL

Jacinto/MG, 22 de março de 2023.

Publicado por:
Esttevão de Freitas Ferraz
Código Identificador:AB8C417F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 007/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA CIMBAJE

PUBLICAÇÃO
CONTRATO 007/2023
EXTRATO DE CONTRATO 007/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

O Presidente do Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE – torna público o Contrato **007/2023** referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos relacionados à implantação e ampliação do programa de coleta seletiva dos municípios consorciados ao CIMBAJE - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha - a fim de garantir à população melhor qualidade de vida, por meio da otimização do processo de coleta seletiva de resíduos sólidos.

EMPRESAS: LLEIDA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 08.806.260/0001-60.

Tabela dos Equipamentos.

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**PRENSA ENFARDADEIRA** nas Dimensões de 3800 x 1100 x 700 com as Força máxima de **30 toneladas**, com fardos nas medidas de 1100 x 1000 x 7000, peso médio de 400 kg, Motor Trifásico 220/360/440	2	R$ 40.800,00	R$ 81.600,00
02	**PRENSA ENFARDADEIRA** com as Dimensões 3400 x 900 x 600 com Força Máxima de **20 toneladas**, com fardos nas medidas 900 x 900 x 600 e peso médio Fardo 250 kg, Motor Trifásico 220/360/440	5	R$ 40.500,00	R$ 202.500,00
VALOR TOTAL				R$ 284.100,00

Valor Total de R$ 284.100,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e cem reais).

Vigência: De 06 de Março 2023 até 06 de Março de 2024.

ESTTEVAO DE FREITAS FERRAZ
Presidente da CPL

Jacinto/MG, 22 de março de 2023.

Publicado por:
Esttevão de Freitas Ferraz
Código Identificador:7A59C08F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME

SECRETARIA EXECUTIVA
AVISO DE LICITAÇÃO

P.L nº 003/2023, Pregão Eletrônico para registro de preços nº 003/2023. Objeto: Registro de Preços para Contratação de Consultoria especializada com experiência comprovada em implantação do SIM - Serviço de Inspeção Municipal sob a forma consorciada para o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço - CIMME, com vista a alcançar equivalência ao SISBI-POA e o Selo Arte. Incluindo no mínimo: modelagem serviço de inspeção produtos de origem animal, treinamento de pessoal, padronização dos procedimentos, sistematização do fluxo de informação, protocolos de autocontrole, instruções normativas, criação de indicadores e mensuração dos resultados. Conforme detalhado no termo de referência. Valor estimado da contratação – Sigiloso. Data de abertura 05/04/2023, às 09:00, plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br. Edital disponível: ammecimme.org.br e email: pregao@ammecimme.org.br.

Publicado por:
Jonas Magalhães Saldanha Rajão Costa
Código Identificador:DB521FA0

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 022/2023 PE 007/2023

PC 022/2023 PE 007/2023 Implantação da biodigestão de resíduos orgânicos em escolas dos municípios de Ibiracatu/MG, Itaobim/MG, Juvenília/MG e Miravânia/MG, nos termos do CONVÊNIO Nº 000066/2022 do Ministério do Meio Ambiente, registrado na Plataforma +Brasil sob o nº 936942/2022 e Implantação da biodigestão de resíduos orgânicos em escolas dos municípios de Josenópolis/MG, Montalvânia/MG, Patis/MG, São João do Pacuí/MG e Varzelândia/MG, nos termos do CONVÊNIO Nº 000079/2022 do Ministério do Meio Ambiente, registrado na Plataforma +Brasil sob o nº 937888/2022. Abertura das Propostas: 06/04/2023, 08h30 www.codanorte.mg.gov.br www.portaldecompraspublicas.com.br licitacoes@codanorte.mg.gov.br

Publicado por:
Ingrid Rodrigues Martins
Código Identificador:93AC7600

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA - CPGI

CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA - CPGI
EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2023

Contrato nº 05/2023, oriundo do Processo nº 005/2023 – Pregão Eletrônico nº 001/2023, firmado entre o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA - CPGI, CNPJ nº 19.031.366/0001-56 e MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.922.507/0001-72, firmado em 21/03/2023. Constitui

objeto do presente a contratação de empresa para administração e fornecimento de vale alimentação (Ticket Alimentação), através de cartão magnético personalizado aos empregados público do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA, conforme constam nos autos do processo. Valor total de R$ 31.201,63 (trinta e um mil, duzentos e um reais e sessenta e três centavos). Dotação orçamentária: 03.01.04.122.2001.0.001.33.90.39 e 03.01.20.609.2005.0.004.33.90.39. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Assinado em 21.03.2023 por José Luiz de Figueiredo, presidente do CPGI e Rafael Prudente Carvalho Silva, sócio proprietário da MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. Informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3590-1420 ou através do e-mail: consorcio.cpgirs@andradas.mg.gov.br .

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
Presidente do CPGI

Publicado por:
Tatiane Raposo Miranda
Código Identificador:94FAB28F

CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA - CPGI
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023
PROCESSO DE DISPENSA Nº 005/2023

O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI, com CNPJ nº 19.031.366/0001-56, torna público a ratificação e homologação do Processo nº 006/2023, na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 005/2023, com fundamento legal no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, cujo contratante é o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI, CNPJ nº 19.031.366/0001-56 e o contratado QUATRO RODAS CENTRO AUTOMOTIVO DE ANDRADAS, CNPJ Nº 17.539.258/0001-63, para aquisição de 04 (quatro) pneus com montagem, alinhamento e balanceamento para o veículo Caminhonete Chevrolet/S10 LS DS4 Branca Diesel ano 2015 com placa RVW2721 pertencente ao CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA. Valor contratado R$ 4.102,00 (quatro mil cento e dois reais), com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/93.

O presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA RATIFICA e HOMOLOGA a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Andradas, 22 de março de 2023.

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
Presidente do CPGI

Publicado por:
Alessandra Albertin de Sousa
Código Identificador:F9BB5955

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE OURO FINO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA 008/2023

PORTARIA Nº 008/2023
Antônio Vicente de Mira Neto, estando como Diretor do DMAAE-Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ouro Fino, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei orgânica do município,
RESOLVE:
Art.1º - NOMEAR o Sr. Rafael Rodrigues Clepf, para o cargo de Gerente Operacional, de acordo com o Anexo VI da Lei nº2.860 de 24/07/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se,
Registre-se;
Cumpra-se.

Ouro Fino, 21 de março de 2023 –

ANTÔNIO VICENTE DE MIRA NETO -
Diretor do DMAAE

Publicado por:
Fernando Siqueira Lemos
Código Identificador:E0A20C9B

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/23 - 006/23

Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ouro Fino (MG) – DMAAE/OF. Extrato de Atas de Registro de Preços – Processo Licitatório 285/2022 – Pregão Presencial 137/2022 – Registro de Preços 091/2022. Objeto: eventual aquisição de peças automotivas visando manutenção dos serviços do DMAAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto de Ouro Fino (MG) – DMAAE/OF - Vigência: 12 meses. 1) Ata de Registro de Preços 001/2023 – Signatário: **AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA**, CNPJ nº 23.946.916/0001-34 - percentual de desconto: 51% do valor da tabela IVECO; 2) Ata de Registro de Preços 002/2023 – Signatário: **TRATORVALE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, CNPJ 05.091.121/0001-00 – percentual de desconto: 52,50% do valor da tabela Randon; 3) Ata de registro de preços 003/2023 – Signatário: **VAREJÃO DAS PEÇAS**, CNPJ 17.314.949/0001-69 – percentual de desconto: 14,50% do valor da tabela FIAT; 4) Ata de Registro de Preços nº 004/23 – Signatário: **SIMONE MANIEZZO TEODORO PNEUS LTDA**, CNPJ 46.228.097/0001-95 – percentual de desconto: 20% de desconto na tabela FORD PESADO; Ata de Registro de Preços nº 005/2022 – Signatário: **POUSO MINAS PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 09.252.746/0001-67 – percentual de desconto: 52% do valor da tabela JCB; 6) Ata de Registro de Preços nº 006/23 – Signatário: **AUTO PEÇAS COMENDADOR LTDA,** CNPJ 01.756.649/0001-08) - percentual de desconto: 11% de desconto na tabela HONDA - Data da assinatura: 02 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO VICENTE DE MIRA NETO
Diretor DMAAE

Publicado por:
Fernando Siqueira Lemos
Código Identificador:EE08BFEF

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
EXTRATO DE ATA RP E QUADRO GERAL DE PREÇOS

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – EXTRATO DE QUADRO GERAL DE PREÇOS – Processo 011/2023 – Pregão 006/2023 – ELETRÔNICO – O Diretor Geral do DMAES faz saber os preços registrados no Quadro Geral de Preços do Registro de Preços nº 005/2023. Vigência: 22/03/2023 a 21/03/2024. Disponível durante a vigência no endereço eletrônico www.dmaespontenova.mg.gov.br/licitacoes.

Ponte Nova (MG), 21/03/2023.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ/
Diretor Geral.

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Processo 011/2023 – Pregão 006/2023 – ELETRÔNICO – O Diretor Geral do DMAES torna público a

emissão da Ata de Registro de Preços nº 018/2023 DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: HB PROTECTION LTDA – CNPJ: 40.276.871/0001-57, Valor Total desta Ata: R$ 29.260,75 (Vinte e Nove Mil, Duzentos e Sessenta Reais e Setenta e Cinco Centavos). Não houve adesão de interessados à formação do Cadastro de Reserva. Dotação Orçamentária: 17.122.0048.4001.339030 Manutenção das Atividades Administrativas – Material de Consumo; ficha orçamentária 06. Vigência da Ata: 22/03/2023 a 21/03/2024. Extrato Resumido da Ata constante do Quadro Geral de Preços, disponível durante a vigência no endereço eletrônico www.dmaespontenova.mg.gov.br/licitacoes.

Ponte Nova (MG), 21/03/2023.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ/
Diretor Geral.

Publicado por:
Fabiana Dutra Gomides
Código Identificador:0F526AF1

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
EDITAL SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO DE TI 01/2023

RESULTADO FINAL

NOME	COLOCAÇÃO
Arthur Souza Alves Rocha	1°
Ítalo Giandoso Moreira	2°
Matheus Sousa Fonseca Faria	3°
Vitor José Dantas de Souza	4°
João Davi Muroni Tenório	5°
Joao Vitor Pimentel Evangelista	6°

Publicado por:
Poliana de Carvalho Oliva
Código Identificador:76042FA1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ABADIA DOS DOURADOS

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG – Credenciamento n.º 03/2023, Processo licitatório n.º 032/2023. Inexigibilidade n.º 04/2023. Objeto: Prestação de serviços médicos especialidade mínima clínico geral para Triagem TFD – Tratamento Fora Domicilio , conforme anexo I. Dia: A partir de 27/03/2023. Horas: 14:00 h . Maiores informações poderão ser obtidas através do tel. 34 3847-1232 ou diretamente no setor de licitações.

Abadia dos Dourados-MG, 21 de Março de 2.023.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Dorneles Resende
Código Identificador:01C111B3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUA COMPRIDA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO 007/2023

Espécie: termo de contrato que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Água Comprida, CNPJ 18.428.953/0001-10 e Rcmed Distribuidora Ltda, CNPJ 41.990.236/0001-08. **Objeto**: aquisição de medicamentos visando atender Departamento Municipal de Saúde, conforme detalhamento constante no Termo de Referência. **Valor:** R$ 6.072,30 (seis mil setenta e dois reais e trinta centavos). **Vigência**: 20/03/2023 a 20/03/2024. **Data da assinatura**: 20/03/2023. **Processo**: Pregão eletrônico 002/2023.

EXTRATO DO CONTRATO 008/2023

Espécie: termo de contrato que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Água Comprida, CNPJ 18.428.953/0001-10 e Pontes e Guedes Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 37.920.081/0001-58. **Objeto**: aquisição de medicamentos visando atender Departamento Municipal de Saúde, conforme detalhamento constante no Termo de Referência. **Valor:** R$ 6.585,00 (seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais). **Vigência**: 20/03/2023 a 20/03/2024. **Data da assinatura**: 20/03/2023. **Processo**: Pregão eletrônico 002/2023.

EXTRATO DO CONTRATO 009/2023

Espécie: termo de contrato que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Água Comprida, CNPJ 18.428.953/0001-10 e Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 01.417.694/0001-20. **Objeto**: aquisição de medicamentos visando atender Departamento Municipal de Saúde, conforme detalhamento constante no Termo de Referência. **Valor:** R$ 12.825,80 (doze mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos). **Vigência**: 20/03/2023 a 20/03/2024. **Data da assinatura**: 20/03/2023. **Processo**: Pregão eletrônico 002/2023.

EXTRATO DO CONTRATO 010/2023

Espécie: termo de contrato que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Água Comprida, CNPJ 18.428.953/0001-10 e TS Farma Distribuidora Ltda, CNPJ 01.417.694/0001-20. **Objeto**: aquisição de medicamentos visando atender Departamento Municipal de Saúde, conforme detalhamento constante no Termo de Referência. **Valor:** R$ 18.619,50 (dezoito mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos). **Vigência**: 20/03/2023 a 20/03/2024. **Data da assinatura**: 20/03/2023. **Processo**: Pregão eletrônico 002/2023.

EXTRATO DO CONTRATO 011/2023

Espécie: termo de contrato que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Água Comprida, CNPJ 18.428.953/0001-10 e Vale Comercial Ltda, CNPJ 71.336.101/0001-86. **Objeto**: aquisição de medicamentos visando atender Departamento Municipal de Saúde, conforme detalhamento constante no Termo de Referência. **Valor:** R$ 26.452,50 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). **Vigência**: 20/03/2023 a 20/03/2024. **Data da assinatura**: 20/03/2023. **Processo**: Pregão eletrônico 002/2023.

EXTRATO DO CONTRATO 012/2023

Espécie: termo de contrato que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Água Comprida, CNPJ 18.428.953/0001-10 e Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 12.927.876/0001-67. **Objeto**: aquisição de medicamentos visando atender Departamento Municipal de Saúde, conforme detalhamento constante no Termo de Referência. **Valor:** R$ 4.462,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais). **Vigência**: 20/03/2023 a 20/03/2024. **Data da assinatura**: 20/03/2023. **Processo**: Pregão eletrônico 002/2023.

EXTRATO DO CONTRATO 013/2023

Espécie: termo de contrato que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Água Comprida, CNPJ 18.428.953/0001-10 e Guedes & Paixão Ltda, CNPJ 16.928.871/0001-00. **Objeto**: aquisição de medicamentos visando atender Departamento Municipal de Saúde, conforme detalhamento constante no Termo de Referência. **Valor:** R$ 21.612,30 (vinte e um mil seiscentos e doze reais e trinta centavos). **Vigência**: 20/03/2023 a 20/03/2024. **Data da assinatura**: 20/03/2023. **Processo**: Pregão eletrônico 002/2023.

EXTRATO DO CONTRATO 014/2023

Espécie: termo de contrato que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Água Comprida, CNPJ 18.428.953/0001-10 e Acácia Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ 03.945.035/0001-91. **Objeto**: aquisição de medicamentos visando atender Departamento Municipal de Saúde, conforme detalhamento constante no Termo de Referência. **Valor:** R$ 3.761,35 (três mil setecentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos). **Vigência**: 20/03/2023 a 20/03/2024. **Data da assinatura**: 20/03/2023. **Processo**: Pregão eletrônico 002/2023.

EXTRATO DO CONTRATO 015/2023

Espécie: termo de contrato que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Água Comprida, CNPJ 18.428.953/0001-10 e Alfalagos Ltda, CNPJ 05.194.502/0001-14. **Objeto**: aquisição de medicamentos visando atender Departamento Municipal de Saúde, conforme detalhamento constante no Termo de Referência. **Valor:** R$ 29.556,00 (vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais). **Vigência**: 20/03/2023 a 20/03/2024. **Data da assinatura**: 20/03/2023. **Processo**: Pregão eletrônico 002/2023.

EXTRATO DO CONTRATO 016/2023

Espécie: termo de contrato que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Água Comprida, CNPJ 18.428.953/0001-10 e Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 03.652.030/0003-32. **Objeto**: aquisição de medicamentos visando atender Departamento Municipal de Saúde, conforme detalhamento constante no Termo de Referência. **Valor:** R$ 3.357,00 (três mil quinhentos e cinquenta e sete reais). **Vigência**: 20/03/2023 a 20/03/2024. **Data da assinatura**: 20/03/2023. **Processo**: Pregão eletrônico 002/2023.

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:F0A2304E

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 017/2023

Espécie: termo de contrato que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Água Comprida, CNPJ 18.428.953/0001-10 e Miranzi Serviços Médicos Ltda, CNPJ 47.131.588/0001-86. **Objeto**: Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) legal e regulamentada no ramo para prestação de serviços de plantões médicos em clínica geral visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS, cujos atendimentos serão no Centro Municipal de Saúde. **Valor:** R$ 1.1100,00 (mil e cem reais) plantão 12 horas. **Vigência**: 20/03/2023 a 20/03/2024. **Data da assinatura**: 20/03/2023. **Processo**: Inexigibilidade 001/2018 (credenciamento 001/2018).

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:C1E3A25C

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 018/2023

Espécie: termo de contrato que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Água Comprida, CNPJ 18.428.953/0001-10 e Net Tel Sistema de Comunicação Ltda, CNPJ 10.613.256/0001-28. **Objeto**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vídeo monitoramento das vias públicas do município, por câmeras de segurança sendo 01 (uma) câmera speed dome e 05 (cinco) câmeras com analíticos de lpr, com transmissão/recepção em enlace de rede fibra óptica utilizando protocolo tcp/ip nativo nas câmeras; com o fornecimento de mão de obra e instalação de todo o equipamento e materiais necessários, inclusive a montagem da sala de gerenciamento do sistema). **Valor:** R$ 35.979,17 (trinta e cinco mil novecentos e setenta e nove reais e dezessete centavos)**,** sendo R$ 7.195,83 (sete mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) mensal. **Vigência**: 20/03/2023 a 31/08/2023. **Data da assinatura**: 20/03/2023. **Processo**: Pregão eletrônico 024/2021.

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:879DBA3B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 018/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 93/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023, TORNA PÚBLICO – abertura às 13:00 horas do dia 05/04/2023 em sua sede. OBJETO: Aquisição/instalação de **Gerador 25 KVA** para a rede de frios da Vigilância Epidemiológica, em atendimento á Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência, em conformidade com este Edital e seus Anexos. O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 23/03/2023, pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 214.

Além Paraíba 22/03/2023.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:B115B40F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 019/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 094/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023, TORNA PÚBLICO – abertura às 13:00 horas do dia 10/04/2023 em sua sede. OBJETO: aquisição de MOBILIÁRIO ESCOLAR para atender as creches municipais, em atendimento á Secretaria Municipal de Educação, em conformidade **com este Edital e seus Anexos.** O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 23/03/2023, pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 214.

Além Paraíba 22/03/2023.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:10679238

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 020/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 095/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023, TORNA PÚBLICO – abertura às 13:00 horas do dia 11/04/2023 em sua sede. OBJETO: Aquisição de material de copa e cozinha (mamadeiras e kit de merenda escolar) em atendimento á Secretaria Municipal de Educação**, de acordo com seu Edital e seus anexos.** O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 23/03/2023, pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 214.

Além Paraíba 22/03/2023.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:3424019C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 021/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 096/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023, TORNA PÚBLICO – abertura às 13:00 horas do dia 12/04/2023 em sua sede. OBJETO: Aquisição de material de construção (finalização da ligação do padrão de energia elétrica) para creches do bairro goiabal e bairro esplanada, em atendimento á Secretaria Municipal de Educação, em conformidade **com este Edital e seus Anexos.** O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 23/03/2023, pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 214.

Além Paraíba 22/03/2023.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:F5F14D07

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 022/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 097/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023, TORNA PÚBLICO – abertura às 13:00 horas do dia 14/04/2023 em sua sede. OBJETO: contratação de Pessoa Jurídica Especializada em prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva em todos os equipamentos odontológicos dotados nas Unidades de Saúde do município, com até 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato correspondente a cada item, podendo ser utilizado na aquisição de peças de reposição, de forma não acumulativa e sem ônus para o contratante, incluindo montagem e desmontagem da cadeira odontológica completa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos. O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 23/03/2023, pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 214.

Além Paraíba 22/03/2023.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:55AB4612

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 023/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 098/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023, TORNA PÚBLICO – abertura às 13:00 horas do dia 24/03/2023 em sua sede. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual compra de ARTEFATOS DE CIMENTO para atender secretaria municipal de serviços e obras públicas pelo período de 12 (doze) meses**,** em conformidade **com este Edital e seus Anexos.** O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 23/03/2023, pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 214.

Além Paraíba 22/03/2023.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:231C8E8F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 024/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 099/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023, TORNA PÚBLICO – abertura às 13:00 horas do dia 18/04/2023 em sua sede. OBJETO: Aquisição de máquinas de costura para realização do curso de corte e costura em atendimento á Secretaria Municipal de Educação**, de acordo com seu Edital e seus anexos.** O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 23/03/2023, pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 214.

Além Paraíba 22/03/2023.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:EBC6764A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 025/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 100/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023, TORNA PÚBLICO – abertura às 13:00 horas do dia 19/04/2023 em sua sede. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual compra de PNEUS para atender secretarias diversas pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade **com este Edital e seus Anexos.** O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 23/03/2023, pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 214.

Além Paraíba 22/03/2023.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:B068D494

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 026/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 101/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023, TORNA PÚBLICO – abertura às 13:00 horas do dia 25/04/2023 em sua sede. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de CONTAINER, atendendo pedido da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade **com este Edital e seus Anexos**, em conformidade **com este Edital e seus Anexos.** O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 23/03/2023, pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 214.

Além Paraíba 22/03/2023.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:1898E6AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
AVISO DE COLETA DE PROPOSTAS

A Prefeitura Municipal de Além Paraíba vem através deste, informar que está realizando pesquisa de preços para prestação de **Serviço de consultoria e assessoria técnica para revisão e atualização de código tributário municipal.**
Para mais informações, os interessados poderão solicitar os arquivos no e-mail cotacao@alemparaiba.mg.gov.br para elaborarem suas propostas até o dia 29 de março. Maiores esclarecimentos pelo telefone (32) 3462-6733, falar com Milena Lameira – Departamento de Compras.

Publicado por:
Hercules Fontanella Junior
Código Identificador:865CCA47

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
AVISO DE COLETA DE PROPOSTAS

A Prefeitura Municipal de Além Paraíba vem através deste, informar que está realizando pesquisa de preços para **Material de Higiene e Cuidados Pessoais.**
Para mais informações, os interessados poderão solicitar os arquivos no e-mail cotacao@alemparaiba.mg.gov.br para elaborarem suas propostas até o dia 27 de março. Maiores esclarecimentos pelo telefone (32) 3462-6733, falar com Milena Lameira – Departamento de Compras.

Publicado por:
Hercules Fontanella Junior
Código Identificador:797D4C80

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
AVISO DE COLETA DE PROPOSTAS

A Prefeitura Municipal de Além Paraíba vem através deste, informar que está realizando pesquisa de preços para **Medicamentos Veterinários**.
Para mais informações, os interessados poderão solicitar os arquivos no e-mail cotacao@alemparaiba.mg.gov.br para elaborarem suas propostas até o dia 28 de março. Maiores esclarecimentos pelo telefone (32) 3462-6733, falar com Milena Lameira – Departamento de Compras.

Publicado por:
Hercules Fontanella Junior
Código Identificador:F26972C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA CONTRATO Nº 016/2023

Processo Licitatório 07/2023, Pregão Presencial n.º 02/2023. Partes Município de Alvorada de Minas e JOSE REIS JUNIOR. Valor Registrado: R$ 373.498,50 (trezentos e setenta e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos**).** Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS E TRANSLADO DE CORPOS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. Assinatura: 28/02/2023, Vigência: 28/02/2023 até 27/02/2024.

VALTER ANTÔNIO COSTA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mayra Ludimila Figueiredo
Código Identificador:84FF56C0

LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO

O MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preço n° 33/2022, Processo Licitatório nº 27/2022, Pregão Presencial nº 014/2022 do **MUNICÍPIO DE ALPERCATA - MG**. **OBJETO: Registro de preços para futura e eventual a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, para execução de serviços na iluminação pública do Município, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas e mão de obra especializada, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I**. juntamente com a **Empresa:** GOVAL ENGENHARIA LTDA**,** no valor estimado de R$1.152.000,00 (um milhão cento e cinquenta e dois mil reais).

Alvorada de Minas/MG, 22 de março de 2023.

ERINÉLIA APARECIDA GONÇALVES BRAGA,
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Mayra Ludimila Figueiredo
Código Identificador:A8D1432C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Araçuaí, MG, torna público a suspensão da sessão de julgamento designada para o dia 23 de março de 2023, às 09h, pertencente ao PAL sob o n.º 026/2023, Pregão Presencial sob o n.°006/2023, uma vez que se fez necessário diligenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, a fim de buscar esclarecimentos. Fica a sessão remarcada para o dia 27/03/2023, às 09:00h.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:440ED185

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 028/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2023

O Processo Administrativo N.° 034/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 009/2023, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de guarda de animais de médio e grande porte apreendidos nas áreas públicas de responsabilidade do Município de Araçuaí nos termos autorizados pela lei Municipal de nº: 412/2017, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, atendeu às formalidades legais, conforme atesta Parecer Jurídico anexo, com fundamento no qual o **RATIFICO**, para todos os fins de direito.

Araçuaí – MG, 22 de março de 2023.

TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tacony Ramos Costa
Código Identificador:B23E913C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
RATIFICAÇÃO DE ADESÃO DE ATA 03/2023 DO FNDE

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente – Pregão Presencial SRP 23/2022 e com arrimo na legislação pertinente, RATIFICO a adesão da ata de registro de preço do FNDE, em favor da empresa **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS IND. E COMER. DE VEÍCULOS LTDA** ao valor total: R$ 415.000,00(quatrocentos e quinze mil reais) correspondente a comprar de um Ônibus Rural Escolar ORE 3.
Depois de cumpridas as formalidades de praxe,

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araújos/MG, 21 de março de 2023.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Mesquita Ribeiro
Código Identificador:FC3313CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 04

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Colaboração.
Base legal: Artigos 29, 31, Inciso II e Artigo 32 da Lei nº.13.019/2014, alterada pela Lei nº.13.204/2015.

1 - Organização da Sociedade Civil: Lar Santo Ambrósio de Araújos – LSAA – CNPJ: 04.014.190/0001-57.

Objeto proposto: Termo de Fomento entre o município de Araújos/MG, através do Gabinete do Prefeito e a Organização da Sociedade Civil referenciada acima, visando o repasse de recursos financeiros – modalidade incremento temporário e/ou investimento para melhorias nos atendimentos prestados a seu público alvo.

Valor total do repasse: R$90.000,00 (noventa mil reais).
Período: Exercício de 2023.
Tipo de Parceria: Termo de Fomento.

JUSTIFICATIVA
Justificamos a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria por Termo de Fomento entre o Município de Araújos/MG, a Organização da Sociedade Civil LSAA, nos termos abaixo:
Considerando o **art. 3º** da **Lei Federal nº. 8.742/1993** - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e na Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais, aprovada, por meio da Resolução CNAS nº. 109/2009.
Considerando o **ofício 30/2023**, comunicando sobre a liberação de recursos por meio de subvenção expedido pelo Gabinete do Prefeito.
Considerando o art. 2º e art. 3º - §2º da **Resolução CNAS nº 21/2016,** que estabelece requisitos para celebração de parcerias, na qual se verifica que o LSAA é uma entidade sem fins lucrativos e que possui cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).
Considerando o **Plano de Trabalho** apresentado pela entidade beneficiária com a indicação da aplicação dos recursos de acordo com o valor disponível, com exposição dos custos envolvidos na execução de atividades para o exercício de 2023.
Considerando que o recurso a ser repassado é proveniente de recursos próprios, em conformidade ao disposto da Lei Federal nº 13.019/14, Art. 31, II, da mesma lei *"Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária..."*
Assim justifica-se a **Inexigibilidade de Chamamento Público** para firmar parceria, por Termo de Fomento entre a entidade supramencionada.
Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a contar a data de publicação, para impugnação da justificativa, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal nº.13.019/2014, e deverão ser dirigidas ao Gabinete do Prefeito, sito à Avenida Primeiro de Janeiro, 1.748 – Centro em Araújos/MG, durante o horário de expediente, que se inicia às 08:00H e se encerra às 17:00 horas de segunda a quinta-feira e na sexta-feira de 07:00H às 16:00 .

Araújos/MG, 21/03/2023 .

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

RODRIGO GONÇALVES
Chefe de Gabinete do Prefeito
Gestor da Parceria

Publicado por:
Melissa Meireles Santos e Silva
Código Identificador:1AC8E43C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Colaboração.
Base legal: Artigos 29, 31, Inciso II e Artigo 32 da Lei nº.13.019/2014, alterada pela Lei nº.13.204/2015.

1 - Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Araújos/MG – CNPJ: 23.773.120/0001-27.

Objeto proposto: Termo de Fomento entre o município de Araújos/MG, através do Gabinete do Prefeito e a Organização da Sociedade Civil referenciada acima, visando o repasse de recursos financeiros – modalidade incremento temporário e/ou investimento para melhorias nos atendimentos prestados a seu público alvo.

Valor total do repasse: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 12 parcelas de R$5.000,00.
Período: Exercício de 2023.
Tipo de Parceria: Termo de Fomento.
As despesas decorrentes da referida parceria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.4001 - MANIT DAS ATV GABINETE PREFEITO
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - FICHA 20

JUSTIFICATIVA

Justificamos a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria por Termo de Fomento entre o Município de Araújos/MG, a Organização da Sociedade Civil APAE, nos termos abaixo:
Considerando o **art. 3º** da **Lei Federal nº. 8.742/1993** - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e na Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais, aprovada, por meio da Resolução CNAS nº. 109/2009.
Considerando o **ofício 400/2022**, comunicando sobre a liberação de recursos por meio de subvenção expedido pelo Gabinete do Prefeito.
Considerando o art. 2º e art. 3º - §2º da **Resolução CNAS nº 21/2016,** que estabelece requisitos para celebração de parcerias, na qual se verifica que a APAE é uma entidade sem fins lucrativos e que possui cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).
Considerando o **Plano de Trabalho** apresentado pela entidade beneficiária com a indicação da aplicação dos recursos de acordo com o valor disponível, com exposição dos custos envolvidos na execução de atividades para o exercício de 2023.
Considerando que o recurso a ser repassado é proveniente de recursos próprios, em conformidade ao disposto da Lei Federal nº 13.019/14, Art. 31, II, da mesma lei *"Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária..."*
Assim justifica-se a **Inexigibilidade de Chamamento Público** para firmar parceria, por Termo de Fomento entre a entidade supramencionada.
Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a contar a data de publicação, para impugnação da justificativa, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal nº.13.019/2014, e deverão ser dirigidas ao Gabinete do Prefeito, sito à Avenida Primeiro de Janeiro, 1.748 – Centro em Araújos/MG, durante o horário de expediente, que se inicia às 08:00H e se encerra às 17:00 horas de segunda a quinta-feira e na sexta-feira de 07:00H às 16:00 .

Araújos/MG, 28 de fevereiro de 2023 .

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

RODRIGO GONÇALVES
Chefe de Gabinete do Prefeito
Gestor da Parceria

Publicado por:
Melissa Meireles Santos e Silva
Código Identificador:D91E25AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N º: 153/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Rastreamento Veicular via GPRS e Gerenciamento de Frota, com fornecimento e instalação dos equipamentos em regime de comodato, de módulos rastreadores e acessórios necessários, disponibilização de software de gerenciamento via WEB para acompanhamento, localização de veículos, treinamento de pessoal, em tempo real e ininterrupto.

Confirmado pela Comissão de Pregão instituída pelas Portarias 42/2022 e 43/2022 e considerando a regularidade deste processo, conforme a análise jurídica do processo HOMOLOGA a presente Licitação nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

ARAÚJOS- MG, 22 de março de 2023.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Mesquita Ribeiro
Código Identificador:F8BCE8D3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 124/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2023
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023

OBJETO: Registro de preço para a contratação de empresa, para prestação de serviço de UTI Móvel - Tipo D, para cumprir as demandas do Hospital Municipal São José e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arcos/MG, **tipo menor preço por ITEM,** sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 12/04/2023 às 13:30 horas.
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG.
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
ESCLARECIMENTOS: *e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905.
Departamento de Licitações e Contratos supracitado.

Arcos, 22 de março de 2023.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:8937FD9A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 088/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023

OBJETO: Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de calhas e rufos, e prestação de serviços de manutenção e limpeza conforme demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, do Município de Arcos/MG, **tipo menor preço por ITEM,** sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 12/04/2023 às 13:30 horas.
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG.
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
ESCLARECIMENTOS: *e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905.
Departamento de Licitações e Contratos supracitado.

Arcos, 22 de março de 2023.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:59574FBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 025/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de medicamentos/ insumos veterinários para prestação de serviços do Setor de Zoonoses, do Município de Arcos-MG, **tipo menor preço por ITEM,** sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 12/04/2023 às 13:30 horas.
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG.
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
ESCLARECIMENTOS: *e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905.

Departamento de Licitações e Contratos Supracitado.

Arcos, 22/03/2023.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:77CBD004

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL090/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de matéria prima para a produção de leite e pães no Lactário e Padaria Municipal, **tipo menor preço por ITEM,** sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 12/04/2023 às 13:30 horas.
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG.
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
ESCLARECIMENTOS: *e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905.

Departamento de Licitações e Contratos Supracitado.

Arcos, 22 de março de 2023.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:BBDD3837

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS - PL 124/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2023
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023

OBJETO: Registro de preço para a contratação de empresa, para prestação de serviço de UTI Móvel - Tipo D, para cumprir as demandas do Hospital Municipal São José e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arcos/MG, **tipo menor preço por ITEM,** sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 12/04/2023 às 13:30 horas.
LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG.
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
ESCLARECIMENTOS: *e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905.

Departamento de Licitações e Contratos supracitado.

Arcos, 22 de março de 2023.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:5ADF876B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 104/2023

AVISO DE aditamento

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2023
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023

OBJETO:Registro de preço para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas Bombas Submersas e Moto-bombas diversas e nos painéis de comandos dos conjuntos de Bombas Submersas e Moto-bombas diversas constantes no município. Os conjuntos de Bombas e Moto-bombas se referem às Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) de Arcos, nas Estações Elevatórias de Esgoto (EEE) aos poços subterrâneos para abastecimento de água do município nas Comunidades Rurais e Área Urbana. Cujo o objetivo é garantir o funcionamento das unidades de Bombeamento e Tratamento de Esgoto e o abastecimento de água constantes no município,tipo menor preço por ITEM,sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 04/04/202316/03/2022 às 13:30 horas.
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG.
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*:arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SUPRACITADO.

Arcos, 22 de março de 2023.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:A4E05C0F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS - PL 090/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de matéria prima para a produção de leite e pães no Lactário e Padaria Municipal, **tipo menor preço por ITEM,** sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 12/04/2023 às 13:30 horas.
LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG.
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
ESCLARECIMENTOS: *e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SUPRACITADO.

Arcos, 22 de março de 2023.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:980A7FE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 058/2023

PORTARIA Nº 058 – 22/03/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e as Leis Municipais nºs 1.453/93, 1.456/93 e 3.074/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora **HELEN CRISTINA BATISTA,** MASPM nº 117369/3, ocupante do cargo de **DIRETOR DE COMPRAS PÚBLICAS,** de natureza estatutária, de provimento em

comissão demissível "ad nutum", nos termos da legislação vigente, a partir do dia 22/03/2023.

Parágrafo único - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos proceder às anotações regulamentares.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 22 de março de 2023.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:0E80C4A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 060/2023

PORTARIA Nº 060 – 22/03/2023

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE LICENÇA DE SERVIDOR (A) QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, art. 135, inciso II, alínea "h",

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cancelada, a partir de 22/03/2023, a licença do (a) Sr (a) **IARA DE ARAÚJO ALVES DE SOUSA,** Maspm nº 102575/9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço Administrativo, afastado (a) em 03/05/2022, conforme Portaria nº 082/2022.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 22 de março de 2023.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:DC13C28C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

GABINETE
REPUBLICACAO DE DECRETO 22/2023

Decreto Suplementar Novo Elemento	Exercício: 2023
Decreto N° 22 - de 02 de Fevereiro de 2023	

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de ARGIRITA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 282, 29 de Novembro de 2022
Decreta:
Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.03.01.10.301.0003.2.0048-2.621.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE - - - - - R$	2.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - - R$	2.000,00
Total da Unidade 03 - - - - - - - - - - R$	2.000,00
Unidade 08 - SEC. MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E OBRAS	
Sub-Unidade 00 - SEC. MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E OBRAS	
2.08.00.26.782.0006.2.0090-2.704.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESTRADAS - - - - - R$	109.530,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - R$	109.530,00
Total da Unidade 08 - - - - - - - - - R$	109.530,00
Total da Instituição 02 - - - - - R$	111.530,00
Total Geral Acrescido - - - - - - - - R$	**111.530,00**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Total Geral Anulado - - - - - - - - - - - - R$	**0,00**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ARGIRITA, 02 de Fevereiro de 2023

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal
CPF: 954.861.436-72

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:4B79A01D

GABINETE
REPUBLICACAO DE DECRETO 23/2023

Decreto Suplementar Novo Elemento	Exercício: 2023
Decreto N° 23 - de 02 de Fevereiro de 2023	

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de ARGIRITA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 282, 29 de Novembro de 2022
Decreta:
Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 02 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
2.02.01.12.361.0004.2.0025-1.540.000 - 3.1.90.16.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - - - - - R$	421,11
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - - R$	421,11
Total da Unidade 02 - - - - - - - - - - - - - - R$	421,11
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.03.01.10.301.0003.2.0048-1.621.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE - - - - - R$	23.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - R$	23.000,00
Total da Unidade 03 - - - - - - - - - - - - - - - R$	23.000,00
Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - - R$	23.421,11
Total Geral Acrescido - - - - - - - - - - - - - R$	**23.421,11**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 02 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
2.02.01.12.361.0004.2.0027-1.540.000 - 3.1.90.04.00 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - - - - - R$	421,11
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - - R$	421,11
Total da Unidade 02 - - - - - - - - - - - - - - - R$	421,11
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.03.01.10.303.0003.2.0050-1.621.000 - 3.3.90.30.00 PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS - - - - - R$	23.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - - R$	23.000,00
Total da Unidade 03 - - - - - - - - - - R$	23.000,00
Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - - R$	23.421,11
Total Geral Anulado - - - - - - - - - - - - - - - - - R$	**23.421,11**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ARGIRITA, 02 de Fevereiro de 2023

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal
CPF: 954.861.436-72

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:B75ACF01

GABINETE
REPUBLICACAO DE DECRETO 25/2023

Decreto Suplementar Novo Elemento	Exercício: 2023
Decreto N° 25 - de 13 de Fevereiro de 2023	

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de ARGIRITA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 282, 29 de Novembro de 2022
Decreta:
Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.03.01.10.301.0003.2.0045-2.600.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - - - - - R$	22.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - R$	22.000,00
Total da Unidade 03 - R$	22.000,00
Total da Instituição 02 - R$	22.000,00
Total Geral Acrescido - R$	**22.000,00**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Total Geral Anulado - R$	**0,00**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ARGIRITA, 13 de Fevereiro de 2023

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal
CPF: 954.861.436-72

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:5B0647E6

GABINETE
REPUBLICACAO DE DECRETO 27/2023

Decreto Suplementar	Exercício: 2023
Decreto N° 27 - de 15 de Fevereiro de 2023	

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 49.398,92 as dotações do Município de ARGIRITA

O Prefeito de ARGIRITA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 282, 29 de Novembro de 2022

Decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 49.398,92 (quarenta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos) as seguintes dotações do Municipio de ARGIRITA.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 01 - SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
Sub-Unidade 00 - SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
2.01.00.04.122.0001.1.0100-1.500.000 - 4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO - - - - - R$	49.398,92
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - R$	49.398,92
Total da Unidade 01 - - - - - - - - - R$	49.398,92
Total da Instituição 02 - - - - - - - - R$	49.398,92
Total Geral Acrescido - - - - - - - R$	**49.398,92**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 08 - SEC. MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E OBRAS	
Sub-Unidade 00 - SEC. MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E OBRAS	
2.08.00.17.512.0006.2.0085-1.500.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO LIMPEZA PÚBLICA - - - - - R$	49.398,92
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - R$	49.398,92
Total da Unidade 08 - - - - - - - - R$	49.398,92
Total da Instituição 02 - - - - - - R$	49.398,92
Total Geral Anulado - - - - - - - - R$	**49.398,92**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ARGIRITA, 15 de Fevereiro de 2023

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal
CPF: 954.861.436-72

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:825FA03A

GABINETE
REPUBLICACAO DE DECRETO 31/2023

Decreto Suplementar Novo Elemento	Exercício: 2023
Decreto N° 31 - de 27 de Fevereiro de 2023	

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de ARGIRITA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 282, 29 de Novembro de 2022
Decreta:
Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 02 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Sub-Unidade 02 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	
2.02.02.13.392.0005.2.0040-1.500.000 - 3.1.90.16.00 MANUTENÇÃO BIBLIOTECA MUNICIPAL - - - - - R$	476,50
Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - - - - - - - - - - - - R$	476,50
Total da Unidade 02 - - - - - - - - - - - - - R$	476,50
Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - R$	476,50
Total Geral Acrescido - - - - - - - - - - - - - R$	**476,50**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 02 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
2.02.01.12.361.0004.2.0025-1.500.000 - 3.1.90.94.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - - - - - R$	476,50
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - R$	476,50
Total da Unidade 02 - - - - - - - - - - - - - - - - - R$	476,50
Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - - - - - - R$	476,50
Total Geral Anulado - - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$	**476,50**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ARGIRITA, 27 de Fevereiro de 2023

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal
CPF: 954.861.436-72

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:CC9904DE

GABINETE
REPUBLICACAO DE DECRETO 35/2023

Decreto Especial	Exercício: 2023
Decreto N° 35 - de 28 de Fevereiro de 2023	

Abre Crédito Especial no Valor de R$ 48.457,48 as dotações do Município de ARGIRITA conforme Lei n° 288, 28 de Fevereiro de 2023.

Art. 1 - Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 48.457,48 (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos) as seguintes dotações do Municipio de ARGIRITA.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 01 - SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
Sub-Unidade 00 - SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
28.843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	
28.843.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA EXECUTIVA	
28.843.001.9.0110 - FINANCIAMENTO CONTRATO BDMG URBANIZA/2021	
3.2.90.21.00-1.500.000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - - - - - R$	23.231,80
4.6.90.71.00-1.500.000 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO - - - - - R$	25.225,68
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - -- - - - R$	48.457,48
Total da Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - - - R$	48.457,48
Total da Instituição 02 - - - - - - - - -- - - - R$	48.457,48
Total Geral Acrescido - - - - - - - - -- - - - R$	**48.457,48**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 08 - SEC. MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E OBRAS	
Sub-Unidade 00 - SEC. MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E OBRAS	
15 - URBANISMO	
15.451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
15.451.006 - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO	
15.451.006.2.0079 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E OBRAS	
3.3.90.39.00-1.500.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - - - - - - R$	48.457,48
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - -- - - R$	48.457,48
Total da Unidade 08 - - - - - - - - - - - - - R$	48.457,48
Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - - R$	48.457,48
Total Geral Anulado - - - - - - - -- - - - - - R$	**48.457,48**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ARGIRITA, 28 de Fevereiro de 2023

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal
CPF: 954.861.436-72

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:8A797CFD

GABINETE
REPUBLICACAO DE DECRETO 36/2023

Decreto Suplementar Novo Elemento	Exercício: 2023
Decreto N° 36 - de 28 de Fevereiro de 2023	

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de ARGIRITA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 282, 29 de Novembro de 2022
Decreta:
Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.03.01.10.301.0003.2.0048-2.621.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE - - - - - R$	30.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - R$	30.000,00
Total da Unidade 03 - - - - - - R$	30.000,00
Total da Instituição 02 - - - - - - - - R$	30.000,00
Total Geral Acrescido - - - - - - - - - - - R$	**30.000,00**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Total Geral Anulado - - - - - - - - - - - R$	**0,00**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ARGIRITA, 28 de Fevereiro de 2023

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal
CPF: 954.861.436-72

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:E9B35961

GABINETE
REPUBLICACAO DE DECRETO 39/2023

Decreto Suplementar Novo Elemento	Exercício: 2023
Decreto N° 39 - de 28 de Fevereiro de 2023	

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de ARGIRITA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 282, 29 de Novembro de 2022
Decreta:
Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 08 - SEC. MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E OBRAS	
Sub-Unidade 00 - SEC. MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E OBRAS	
2.08.00.26.782.0006.2.0090-2.750.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESTRADAS - - - - - R$	4.070,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - R$	4.070,00
Total da Unidade 08 - - - - - - - - - R$	4.070,00
Total da Instituição 02 - - - - - - - - - R$	4.070,00
Total Geral Acrescido - - - - - - - - - - R$	**4.070,00**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Total Geral Anulado - - - - - - - - - - - - - R$	**0,00**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ARGIRITA, 28 de Fevereiro de 2023

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal
CPF: 954.861.436-72

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:57D254A6

GABINETE
REPUBLICACAO DE DECRETO 42/2023

Decreto Suplementar Novo Elemento	Exercício: 2023
Decreto N° 42 - de 14 de Março de 2023	

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de ARGIRITA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 282, 29 de Novembro de 2022

Decreta:
Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.03.01.10.301.0003.2.0048-1.621.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE - - - - - R$	10.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - R$	10.000,00
Total da Unidade 03 - - - - - - - - - - R$	10.000,00
Total da Instituição 02 - - - - R$	10.000,00
Total Geral Acrescido - - - - - - - - - - R$	**10.000,00**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.03.01.10.303.0003.2.0050-1.621.000 - 3.3.90.30.00 PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS - - - - - R$	10.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - R$	10.000,00
Total da Unidade 03 - - - - - - - - - - R$	10.000,00
Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - R$	10.000,00
Total Geral Anulado - - - - - - - - - R$	**10.000,00**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ARGIRITA, 14 de Março de 2023

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal
CPF: 954.861.436-72

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:B845CD6E

GABINETE
REPUBLICACAO DE DECRETO 43/2023

Decreto Suplementar Novo Elemento	Exercício: 2023
Decreto N° 43 - de 14 de Março de 2023	

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de ARGIRITA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 282, 29 de Novembro de 2022
Decreta:

Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 02 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Sub-Unidade 02 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	
2.02.02.13.392.0005.2.0037-2.500.000 - 4.4.90.51.00 PRESERV. PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL - FUMPAC - - - - - R$	261.840,37
Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - - - R$	261.840,37
Total da Unidade 02 - - - - - - - R$	261.840,37
Total da Instituição 02 - - - - - - R$	261.840,37
Total Geral Acrescido - - - - - - - - - - - - - R$	**261.840,37**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Total Geral Anulado - - - - - - - - - - - - R$	**0,00**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ARGIRITA, 14 de Março de 2023

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal
CPF: 954.861.436-72

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:F52E6590

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
EXTRATO DE EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Arinos, através da presente, cita **AGROPECUÁRIA LM FAZENDA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.°45.953.752/0001-05 e registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (NIRE) n.°3121300851-9, com sede na Fazenda Madalena, Zona Rural, Município de Arinos-MG, representada por seu sócio administrador, **Sr. LUIZ JOSÉ PACHECO VAZ MANSO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.°024.035.904-60, de todos os termos do PTA n.°01/2023, conforme previsto no art. 208, 220, 247 e 248 do CTM- Lei Complementar n.°009/2005, para que tenha conhecimento sobre a instauração do feito, lhe sendo assegurado o contraditorio e a ampla defesa.

Arinos-MG, 22 de março de 2023.

ADÃO CARLOS FERREIRA MELO
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:97CCA47E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG torna público o Extrato de Contrato do Pregão presencial nº 010/2023. Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, ABNT NBR 10.004:2004), gerados pelo Município, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e a legislação pertinente, contemplando a operação, o controle tecnológico e a manutenção de aterro sanitário devidamente licenciado nos termos das normas ambientais vigentes. Contratada: Contrato nº 025/2023 – UNIÃO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA – CNPJ: 07.711.109/0001-86, R$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais). Vigência do Contrato: 01/04/2023 a 31/03/2028.

FABIO SOARES GUIMARÃES –
Prefeito Municipal. 21/03/2023.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:0680C842

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG torna público o 9º Termo aditivo ao contrato nº 075/2021 do Convite nº 011/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 02 (dois) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Contrato nº 075/2021 - PMBMA/SVC CONSTRUTORA EIRELI.

FABIO SOARES GUIMARÃES –
Prefeito Municipal – 13/03/2023.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:2E43FA2F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL 018/2023 PROCESSO 031/23 PREGÃO ELETRÔNICO 012/23

Município de Barroso torna público Edital 018/23 Processo nº 031/2023 Pregão Eletrônico 012/2023. A presente licitação tem como objeto o **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de suplementos alimentares.**

Data de abertura: 04/04/2023às 13:00h

RetiradodoEdital:www.barroso.mg.gov.br

Maiores Informações:(32)3359-3006

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:217E9E32

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BELO ORIENTE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 117/2022

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, comunica aos interessados que a empresa vencedora do Pregão Presencial nº 054/2022, Processo Licitatório nº 117/2022, cujo Objeto é Registro de preço para futura e eventual aquisição de aquisição de aparelho para monitoramento continuo de glicose intersticial (glicosímetro) e sensor para o mesmo, em atendimento a secretaria municipal de saúde do município de Belo Oriente - MG. O licitante vencedor foi.

NH COMÉRCIO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP

Belo Oriente/MG, 20 de janeiro de 2023.

LUANA LEONEL FIGUEIREDO
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador:A6D75F0D

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO.
a) Pregão Presencial nº 012/2023 – Processo Licitatório nº 035/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão e planejamento orçamentário e financeiro, Gestão de programas de Saúde Estaduais e Federais, elaboração de Planos de Ação planejamento de ações em saúde pública Abertura do julgamento será no dia 04/04/2023 às 09h.
b) Pregão Presencial nº 013/2023 – Processo Licitatório nº 039/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de kit's de enxoval para recém-nascido, visando a tender as famílias em estado de vulnerabilidade, inscritas em programas sociais, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Belo Oriente/MG. Abertura do julgamento será no dia 11/04/2023 às 09h.
c) Pregão Presencial nº 014/2023 – Processo Licitatório nº 040/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores e notebooks, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Planejamento, Gestão e Controle de Belo Oriente/MG. Abertura do julgamento será no dia 12/04/2023 às 09h.
O edital poderá ser repassado via e-mail mediante solicitação: licitacao@belooriente.mg.gov.br, ser retirado no site: www.belooriente.mg.gov.br, ou na assessoria técnica de licitações da PMBO. Tel.: (31) 3258-2807, (31) 9-97811703.

Belo Oriente, 22 de março de 2023.

TIAYA ALVES DA SILVA MATOS.
Pregoeira

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador:00C4E893

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE - MG. REABERTURA DE LICITAÇÃO.
a) Tomada de Preço nº 003/2023 – Processo Licitatório nº 041/2023. Objeto: Contratação de empresa do ramo para execução de para realizar a execução da obra de ampliação e reforma da unidade básica de saúde na comunidade da Esperança, localizado na sede do município de Belo Oriente/MG. Abertura do julgamento será no dia: 10/04/2023 às 09h.
b) Concorrência nº 02/2023 – Processo Licitatório nº 019/2023. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Ampliação e Reforma da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG. Abertura das propostas será no dia 25/04/2023 às 09:h.. Abertura do julgamento será no dia: 25/04/2023 às 09h.
O edital poderá ser repassado via e-mail mediante solicitação no e-mail: licitacao@belooriente.mg.gov.br, ser retirado no site: www.belooriente.mg.gov.br, ou na Assessoria Técnica de Licitações da PMBO. Tel.: (31) 3258-2807 (31) 9-97811703

Belo Oriente, 22 de março de 2023.

TIAYA ALVES DA SILVA MATOS,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador:54C5DE16

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERIZAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CANCELAMENTO LICITAÇÃO 021/2023

A Prefeitura Municipal de Berizal-MG torna público CANCELAMENTO do Processo Licitatório Nº 021/2023, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 003/2023, que seria realizado no dia 27/03/2023, às 09:00 horas através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. Objeto: Aquisição de materiais de consumo tipo luminárias com tecnologia led, para manutenção da iluminação pública deste município. Informações: Setor Licitações, situada a Rua Luiz Otavio Franco, 18, Centro. E-mail: licitacao.berizalmg@gmail.com

Publicado por:
Ernando Emílio Santos
Código Identificador:8AD09E66

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 A 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº LICI-133/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Aditivo nº 01 ao contrato de prestação de serviços e fornecimento de materiais nº LICI-133/2022. **PARTES**: Município de Boa Esperança e CONSTRUTORA & IMOBILIÁRIA CAMARGOS DE ASSIS LTDA, CNPJ 45.055.835/0001-87. **OBJETO**: Tendo em vista a modificação do projeto de execução referente ao contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA RELOCAÇÃO DO EMISSÁRIO DE ESGOTO PARA MODIFICAÇÃO DA PONTE DO JARBAS NESTE MUNICÍPIO, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E PLANILHAS EM ANEXO, BEM COMO AS NORMAS CONTIDAS NESTE EDITAL E DEMAIS ANEXOS, as partes de comum acordo celebram o presente aditivo de acréscimo de valor, conforme Ofício 27/2023 e planilhas e projetos em anexo, os quais passam a integrar o presente aditivo. **VALOR**: O valor total acrescido conforme Planilha apresentada e conforme cálculo é de R$ 218.361,77 (duzentos e dezoito mil trezentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos). **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei 8.666/93 e alterações. Processo Licitatório Modalidade - Concorrência Pública nº 05/2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Aditivo nº 02 ao contrato de prestação de serviços e fornecimento de materiais nº LICI-133/2022. **PARTES**: Município de Boa Esperança e CONSTRUTORA & IMOBILIÁRIA CAMARGOS DE ASSIS LTDA, CNPJ 45.055.835/0001-87. **OBJETO**: Tendo em vista a modificação do projeto de execução referente ao contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA RELOCAÇÃO DO EMISSÁRIO DE ESGOTO PARA MODIFICAÇÃO DA PONTE DO JARBAS NESTE MUNICÍPIO, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E PLANILHAS EM ANEXO, BEM COMO AS NORMAS CONTIDAS NESTE EDITAL E DEMAIS ANEXOS, as partes de comum acordo celebram o presente aditivo de supressão de valor, conforme Ofício 27/2023 e planilhas do Departamento de Engenharia e Projetos, em anexo, os quais passam a integrar o presente aditivo. **VALOR**: O valor total suprimido conforme Planilha apresentada e conforme cálculo é de R$ 1.148.947,83 (um milhão cento e quarenta e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos). **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei 8.666/93 e alterações. Processo Licitatório Modalidade - Concorrência Pública nº 05/2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Aditivo nº 03 ao contrato de prestação de serviços e fornecimento de materiais nº LICI-133/2022. **PARTES**: Município de Boa Esperança e CONSTRUTORA & IMOBILIÁRIA CAMARGOS DE ASSIS LTDA, CNPJ 45.055.835/0001-87. **OBJETO**: Tendo em vista a modificação do projeto de execução referente ao contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA RELOCAÇÃO DO EMISSÁRIO DE ESGOTO PARA MODIFICAÇÃO DA PONTE DO JARBAS NESTE MUNICÍPIO, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E PLANILHAS EM ANEXO, BEM COMO AS NORMAS CONTIDAS NESTE EDITAL E DEMAIS ANEXOS, as partes de comum acordo celebram o presente aditivo de acréscimo de valor, para alteração qualitativa do projeto, em virtude da inclusão de novos serviços necessários para a correção de falhas no projeto inicial, conforme Ofício 27/2023 e planilhas e projetos em anexo, os quais passam a integrar o presente aditivo. **VALOR**: O valor total acrescido conforme Planilha apresentada e conforme cálculo é de R$ 1.901.621,78 (um milhão novecentos e um mil seiscentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos). **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei 8.666/93 e alterações. Processo Licitatório Modalidade - Concorrência Pública nº 05/2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:E4C0722E

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2023. REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023. **PARTES:** MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA e LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ 12.039.966/0001-11. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração de cláusula do contrato originário de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GERENCIAMENTO COMPARTILHADO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE REAL TIME, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM E S10, LUBRIFICANTES, LAVAGENS, ADITIVOS, REAGENTES), MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, INCLUÍNDO PEÇAS RFID OU NFC EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA EQUIPE ESPECIALIZADA OBJETIVANDO SUBSIDIAR O USO DO SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAR O DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG, na forma do Ofício 87/2023 da Secretaria Municipal de Administração e Comunicação. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023 (Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 015/2022, realizado pela Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha (CIM Jequitinhonha).

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:947D00CC

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DO ADITIVO Nº 18 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº LICI-02/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Aditivo nº 18 ao contrato de prestação de serviços nº LICI-02/2022. **PARTES**: Município de Boa Esperança e PILARES CONSTRUCÃO E EDIFÍCIOS EIRELI, CNPJ 19.558.908/0001-43. **OBJETO**: Tendo em vista a modificação do projeto de EXECUÇÃO DE OBRA INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA E REFORMA DO PISO DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA ÁGUAS VERDES (ZONA RURAL) E REFORMA GERAL DA ESCOLA MUNICIPAL DO BARRO PRETO (ZONA RURAL), DE CONFORMIDADE COM

AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E PLANILHAS EM ANEXO), as partes de comum acordo celebram o presente aditivo de acréscimo de valor, conforme Ofício 103/2023 e planilhas do Departamento de Engenharia e Projetos, em anexo, os quais passam a integrar o presente aditivo. **VALOR**: O valor total acrescido conforme Planilha apresentada e conforme cálculo é de R$ 23.380,22 (vinte e três mil trezentos e oitenta reais e vinte e dois centavos). **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei 8.666/93 e alterações. Processo Licitatório Modalidade - Concorrência Pública nº 03/2021.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:155C19BF

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº LICI-132/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Aditivo nº 06 ao contrato de prestação de serviços e fornecimento de materiais nº LICI-132/2022. **PARTES**: Município de Boa Esperança e CONSTRUTORA MATHEUS OLIVEIRA EIRELI, CNPJ 42.454.021/0001-27. **OBJETO**: Tendo em vista a modificação do projeto de execução referente ao contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REFORMA DO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL", CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, as partes de comum acordo celebram o presente aditivo de acréscimo de valor, conforme Ofício 80/2023 e planilhas do Departamento de Engenharia e Projetos, em anexo, os quais passam a integrar o presente aditivo. **VALOR**: O valor total acrescido conforme Planilha apresentada e conforme cálculo é de R$ 1.401,28 (mil quatrocentos e um reais e vinte e oito centavos). **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei 8.666/93 e alterações. Processo Licitatório Modalidade - Concorrência Pública nº 04/2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:0496B628

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A A Z - Nº 36 /2021 REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z - Nº 36 /2021 REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021. **PARTES:** MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA e VALE COMERCIAL EIRELI, CNPJ 71.336.101/0001-86. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e renovação de valor do contrato originário por mais 12 (doze) meses, contados desta data, objetivando a continuação pela contratada do FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS MEDIANTE DESCONTO SOBRE A TABELA CMED, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos mesmos termos e condições do contrato originário. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021 / Adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 015/2020, Processo Administrativo 054/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Brumadinho-MG.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:DB450881

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº LICI - 39/2021 - REF. PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL 18/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº LICI - 39/2021 - REF. PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL 18/2021. **PARTES:** MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA e B.S. COSTA S.A., CNPJ 20.326.556/0001-80. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e renovação de valor do contrato originário por mais 12 (doze) meses, contados desta data, objetivando a continuação pela contratada do FORNECIMENTO DE UM LINK DEDICADO DE 80MBPS (FULL BAND, 5 IPS VÁLIDOS TRABALHANDO NA CLASSE /29 BITS E GARANTIA DE 80MBPS UP E 80MBPS DOWN), 70 LINKS CONVENCIONAIS DE 100MBPS (ZONA URBANA E GARANTIA MÍNIMA DE 16MBPS UP E 80MBPS DOWN) E 04 LINKS CONVENCIONAIS DE 30MBPS (ZONA RURAL E GARANTIA MÍNIMA DE 10MBPS UP E 20MBPS DOWN) PARA COMUNICAÇÃO COM A INTERNET SUPORTANDO APLICAÇÕES TCP/IP COM VELOCIDADES ESPECÍFICAS PARA CADA SETOR CONFORME SUA NECESSIDADE, nos mesmos termos e condições do contrato originário. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações. Processo de Pregão Presencial 18/2021.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:E023269C

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 37/2021. REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 37/2021. REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021. **PARTES:** MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA e MOURA LIMA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 07.152.492/0001-80. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e renovação de valor do contrato originário por mais 12 (doze) meses, contados desta data, objetivando a continuação da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ATINENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG, NOS PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, REGIONAL DO TRABALHO DA 3a REGIÃO, REGIONAL FEDERAL DA 1a REGIÃO, DE CONTAS DA UNIÃO E DO ESTADO DE MINAS GERAIS, BEM COMO A TRIBUNAIS SUPERIORES, A SABER, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, nos mesmos termos e condições do contrato originário. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2021.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:B95341CE

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº LICI-36/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Aditivo nº 01 ao Contrato nº LICI-36/2022. Partes: Município de Boa Esperança e Regiane Santana Oliveira e Clayton Da Silva Oliveira. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste mensal de locação e a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses contados desta data, objetivando a continuação da LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À ALAMEDA DAS BUGANVÍLIAS, Nº 720, BAIRRO JARDIM AEROPORTO, NA CIDADE DE BOA ESPERANÇA/MG, PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA "ANTÔNIO DOMINGOS DE FIGUEIREDO". VALOR TOTAL: R$ 1.702,71 (um mil setecentos e dois reais e setenta e um centavos) mensal, totalizando o valor de R$ 20.432,52 (vinte mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses de locação, conforme INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações. Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:9CBB90F7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM JESUS DO AMPARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e plantão diurno e noturno constituído por equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica, bem como a equipe de enfermagem para prestação de services Durante o dia e a noite no plantão para atendimento aos núcleos de saúde do Município de Bom Jesus do Amparo/MG. Empresa adjudicada e homologada:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023: EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 24.327.852/0001-56. Assinatura da Ata: 20/03/2023. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Valor global: R$ 2.126.930,00 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e trinta reais).
A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta:
https://app.licitardigital.com.br/pesquisa/?idE=dda2fed497ac5c209646fc0037403198 https://www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-10-2023/60980

Publicado por:
Thairine Torres Ferreira Santos
Código Identificador:E875B277

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO CONTRATO

Extrato de Contrato

Município de Bonfinópolis de Minas-MG. Extrato de Contrato **nº 143/2023** - Objeto: – credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de lava jato em veículos da Frota Municipal. Empresa: **49.322.839 WALISSON ALVES FARIAS,** inscrita no **CNPJ: 49.322.839/0001-35.** Valor total estimado: **R$110.125,00(cento e dez mil cento e vinte e cinco reais).** Início: 17.03.2023. Vigência: 17.03.2024. Bonfinópolis de Minas - MG, 17 de março de 2023.

MANOEL DA COSTA LIMA –
Prefeito Municipal.

Município de Bonfinópolis de Minas-MG. Extrato de Contrato **nº 144/2023** - Objeto: – Credenciamento para Contratação de mão de obra (pessoa jurídica) para prestação de serviços de manutenção mecânica e eletrônica, preventiva e corretiva, de veículos leves e máquinas pesadas da frota municipal de Bonfinópolis de Minas/MG. Empresa: **FABIO LOSCHA MAGALHÃES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.162.764/0001-22** Valor total estimado: **R$377.205,00(Trezentos e setenta e sete mil duzentos e cinco reais).** Início: 17.03.2023. Vigência: 17.03.2024. Bonfinópolis de Minas - MG, 17 de março de 2023.

MANOEL DA COSTA LIMA –
Prefeito Municipal.

Município de Bonfinópolis de Minas-MG. Extrato de Contrato nº **145/2023**. Objeto: – Prestação de Serviços de Máquinas Pesadas, Caminhão Caçamba, e outros, para Atender a Administração Municipal**.** Empresa: **ELIANE A DURAES**, inscrita no CNPJ: **47.168.431/0001-25**. Valor total estimado: **R$101.137.500,00(cento e um milhões cento e trinta e sete mil e quinhentos reais).** Início: 17.03.2023 Vigência: 17.03.2024. Bonfinópolis de Minas - MG, 17.03.2023.

MANOEL DA COSTA LIMA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:7C2663FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO CONTRATO

Município de Bonfinópolis de Minas-MG. Extrato de Contrato **nº 170/2023** - Objeto: – Credenciamento para Contratação de mão de obra (pessoa jurídica) para a prestação de serviços de limpeza em geral. Empresa: **49.888.665 JEFERSON REIS FERREIRA DOS SANTOS** inscrita no CNPJ: **49.888.665/0001-72.** Valor total estimado: **R$25.500,00(vinte e cinco mil e quinhentos reais).**
Início: 21.03.2023. Vigência: 21.03.2024.

Bonfinópolis de Minas - MG, 21 de março de 2023.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:F2F994F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO CONTRATO

Município de Bonfinópolis de Minas-MG. Extrato de Contrato nº 145/2023. Objeto: – Prestação de Serviços de Máquinas Pesadas, Caminhão Caçamba, e outros, para Atender a Administração Municipal**.** Empresa: **31.956.781 MARCIO JOSE DURAES**, inscrita no CNPJ: **31.956.781/0001-16**. Valor total estimado: **R$101.137.500,00(cento e um milhões cento e trinta e sete mil e quinhentos reais).**
Início: 20.03.2023 Vigência: 20.03.2024.

Bonfinópolis de Minas - MG, 20.03.2023.

MANOEL DA COSTA LIMA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:4E390D0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO E ATA

O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG. Torna público a Homologação do Processo nº 024/2023 – Pregão Eletrônico Nº 011/2023 – Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de **MADEIRAS**.
Empresas vencedoras: **IRMAOS MORAES INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.156.721/0001-44**; **JOSE EUSTAQUIO RAMOS,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.872.436/0001-20**. Valor Total: **R$3.963.95,80(Três milhões novecentos e sessenta e três mil noventa e cinco reais e oitenta centavos).**

Bonfinópolis de Minas - MG, 21/03/2023.

MANOEL DA COSTA LIMA–
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG. EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Pregão Eletrônico Nº 011/2023 – Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de **MADEIRAS**.
Empresas vencedoras: **IRMAOS MORAES INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.156.721/0001-44**; **JOSE EUSTAQUIO RAMOS,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.872.436/0001-20.
Inicio: 21.03.2023 Vigência: 21.03.2024.

MANOEL DA COSTA LIMA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:033B8688

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO CONTRATO

Município de Bonfinópolis de Minas-MG. Extrato de Contrato **nº 175/2023** - Objeto: – Credenciamento para Contratação de mão de obra (pessoa jurídica) para a prestação de serviços de limpeza em geral. Empresa: **JOAO DORIETE RODRIGUES DE SOUZA 06179073660**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.600.900/0001-33**.** Valor total estimado: **R$25.500,00(vinte e cinco mil e quinhentos reais).**
Início: 22.03.2023. Vigência: 22.03.2024.

Bonfinópolis de Minas - MG, 22 de março de 2023.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:AE2E7BBF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOTUMIRIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

O Município de Botumirim/MG torna público abertura do **Credenciamento nº 002/2023**.
Objeto: Credenciamento de instituições públicas, filantrópicas e/ou privadas para prestar serviços médicos de oftalmologia de média e alta complexidade, para atender a rede pública municipal de saúde de Botumirim/MG.
Abertura do Credenciamento a partir das 13:00hs do dia 10/04/2023.
Cópia do Edital e seus anexos poderão ser solicitadas pelo tel: (38) 3255-1133 – e-mail: *licitacao@botumirim.mg.gov.br*, na página: *http://botumirim.mg.gov.br/* .

RICARDO ANTONIO CABRITO
Presidente da CPL

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:1C9A6102

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 271/2023 Miriane da Silva Pacheco , prestação de serviço por tempo determinado no cargo de Agente de Sáude na I Unidade Básica de Saúde "Heliodoro Pereira Ramos" do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.302,00 02/03/2023 a 02/03/2024. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 272/2023 Paulo Gil França, prestação de serviço por tempo determinado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Operário do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.302,00 02/03/2023 a 02/09/2023. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 273/2023 Jaqueline Alves da Silva, prestação de serviço por tempo determinado no cargo de Agente Administrativo na Secretaria de Saúde do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.427,22 02/03/2023 a 02/09/2023. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 274/2023 Nubia Gonçalves de Melo, prestação de serviço por tempo determinado no cargo de TNS – Fisioterapeuta na Clínica de Fisioterapia "Ilmo Cícero Dias Magalhães" do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$3.788,98 02/03/2023 a 02/09/2023. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 275/2023 Mizael Lemos Queiroz, prestação de serviço por tempo determinado

no cargo de Fiscal Sanitário do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.427,22 03/03/2023 a 03/09/2023. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 276/2023 Diorane de Fátima N. dos Santos , prestação de serviço por tempo determinado no cargo de Técnica de Enfermagem no Centro de Saúde "Sinval Faria de Sá" do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.783,06 03/03/2023 a 03/09/2023. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 277/2023 João Pedro R. da Silva, prestação de serviço por tempo determinado no cargo de Fiscal Sanitário do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.427,22 06/03/2023 a 06/09/2023. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 278/2023 Débora Oliveira Dias, prestação de serviço por tempo determinado no cargo de Agente Administrativo na "Vigilância Epidemiologica" do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.427,22 06/03/2023 a 06/09/2023. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 279/2023 Jozilenny Silva dos S. Marques, prestação de serviço por tempo determinado no cargo de Monitora de Creche no Centro Municipal de Educação Infantil "Nilvia César Gomes de Abreu" do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.302,00 06/03/2023 a 06/09/2023. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 280/2023 Silvio Pereira Rosa, prestação de serviço por tempo determinado no cargo de Operador de Máquinas Leves do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.427,22 06/03/2023 a 06/09/2023. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 281/2023 Patrícia Cardoso Alves, prestação de serviço por tempo determinado no cargo de TNS – Psicóloga no abrigo "Casa Lar Viver Melhor" do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$3.788,98 08/03/2023 a 08/09/2023. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 282/2023 Carlos Eduardo Leite Silva, prestação de serviços autônomo para retirada de cerca de arame em torno da área onde localiza-se a Sede da Administração Municipal e da Praça de Eventos do Município de Brasilândia de Minas - MG, perfazendo o valor global de R$2.350,00 08/03/2023 a 17/03/2023. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 284/2023 Coracy do Nascimento G. Ribeiro, Aluguel de imóvel para realização do Evento Festivo no dia 08/03/2023 em Comemoração ao DIA INTERNANCIONAL DA MULHER, para as mulheres assistidas pelo Programa IGDSUAS do Município de Brasilândia de Minas - MG, perfazendo o valor global de R$800,00 08/03/2023 a 10/03/2023. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 286/2023 Paula Rosa Soares, prestação de serviço por tempo determinado no cargo de Cantineira na Escola Municipal "Julius Peter Paul Katz" extensão Cachoeira Grande do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.302,00 13/03/2023 a 13/09/2023. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 287/2023 Marcela Lucas da Cruz, prestação de serviço autônomo na realização de capina, pintura de meio fios e limpeza Urbana do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.302,00 13/03/2023 a 13/05/2023. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 08/03

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 288/2023 Euder Anastácio Barbosa, prestação de serviço por tempo determinado no cargo de Motorista de Apoio do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.427,22 14/03/2023 a 14/09/2023. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023de Minas - MG,

valor mensal R$1.302,00 14/03/2023 a 14
Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 289/2023 Vanuza Gonçalves Machado, prestação de serviço por tempo determinado no cargo de Monitora de Creche na Creche "Gotinha do Saber" do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.302,00 14/03/2023 a 14/09/2023. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:
número/contratados/objeto/valor/prazo/data:
nº 290/2023 Cosme Pereira dos Santos, prestação de serviço por tempo determinado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Vigia do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.302,00 17/03/2023 a 17/09/2023. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:
número/contratados/objeto/valor/prazo/data:
nº 291/2023 Raquel Gomes Cardoso , prestação de serviço por tempo determinado no cargo de Agente de Sáude na II Unidade Básica de Saúde "José Mauricio Rodrigues" do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.302,00 20/03/2023 a 20/03/2024. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:
número/contratados/objeto/valor/prazo/data:
nº 292/2023 Driely Cléria N. Barbosa, prestação de serviço por tempo determinado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Faxineira do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.302,00 21/03/2023 a 21/09/2023. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:
número/contratados/objeto/valor/prazo/data:
nº 293/2023 Lorena Soares de Souza, prestação de serviço por tempo determinado no cargo de Monitora de Creche na Escola Municipal "Rui Veloso Cordeiro" do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.302,00 21/03/2023 a 21/09/2023. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Publicado por:
Renata Fernandes Pereira e Silva
Código Identificador:FA705C3E

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº248/2023

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 248/2023 Alminda Alves, prestação de serviços autônomo de arbitragem durante o Campeonato Municipal "Seniors" de futebol de campo, sendo no total de 12 Jogos a serem apitados, tendo ínicio no dia 18/03/2023, o valor R$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por jogo, sendo o valor total de R$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), 01/03/2023 a 01/05/2023. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ -
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Publicado por:
Renata Fernandes Pereira e Silva
Código Identificador:324A1248

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº249/2023

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 249/2023 Henriquiel Pereira Queiroz, prestação de serviço por tempo determinado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Operário do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.302,00 01/03/2023 a 01/09/2023. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ -
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Publicado por:
Renata Fernandes Pereira e Silva
Código Identificador:7D4AF089

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº250/2023

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 250/2023 Iale Matos de Moura, prestação de serviço por tempo determinado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Operário do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.302,00 01/03/2023 a 01/09/2023. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ -
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Publicado por:
Renata Fernandes Pereira e Silva
Código Identificador:39A47B1E

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº251/2023

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 251/2023 Laura de Moura Souza , prestação de serviço por tempo determinado no cargo de Técnica de Enfermagem no Centro de Saúde "Sinval Faria de Sá" do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.783,06 01/03/2023 a 01/09/2023. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ -
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Publicado por:
Renata Fernandes Pereira e Silva
Código Identificador:20045BC0

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº252/2023

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 252/2023 Carlione Barbosa Soares, prestação de serviço por tempo determinado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Operário do Município de

Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.302,00 01/03/2023 a 01/09/2023. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Publicado por:
Renata Fernandes Pereira e Silva
Código Identificador:DB60B9BB

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº253/2023

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 253/2023 Edenilson Vieira de Souza Barbosa, prestação de serviço por tempo determinado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Operário do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.302,00 01/03/2023 a 01/09/2023. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Publicado por:
Renata Fernandes Pereira e Silva
Código Identificador:C1088F65

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº254/2023

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 254/2023 Roberto Pereira de Souza, prestação de serviço por tempo determinado no cargo de Motorista na Secretaria Municipal de Educação do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.427,22 01/03/2023 a 01/09/2023. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ -
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Publicado por:
Renata Fernandes Pereira e Silva
Código Identificador:FD5AAB9A

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº255/2023

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 255/2023 Mayra Moreira do Carmo, prestação de serviço por tempo determinado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Operário do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.302,00 01/03/2023 a 01/09/2023.

***** OSEIAS CARDOSO QUEIROZ -***
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Publicado por:
Renata Fernandes Pereira e Silva
Código Identificador:FA06FA15

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº256/2023

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 256/2023 Sayonara Cavalcanti Barcelos, prestação de serviço por tempo determinado no cargo de Agente Administrativo na Secretaria de Educação do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.427,22 01/03/2023 a 01/09/2023.

***** OSEIAS CARDOSO QUEIROZ -***
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Publicado por:
Renata Fernandes Pereira e Silva
Código Identificador:516243DE

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº257/2023

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 257/2023 Valdison Aparecido Severino Barbosa, prestação de serviço por tempo determinado no cargo de Motorista no Centro de Saúde "Sinval Faria de Sá" do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.427,22 01/03/2023 a 01/09/2023.

***** OSEIAS CARDOSO QUEIROZ -***
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Publicado por:
Renata Fernandes Pereira e Silva
Código Identificador:6617912E

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº258/2023

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 258/2023 Lúcia Ribeiro Dias, prestação de serviço por tempo determinado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Faxineira do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.302,00 01/03/2023 a 01/09/2023.

***** OSEIAS CARDOSO QUEIROZ -***
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas, 22/03/2023.

Publicado por:
Renata Fernandes Pereira e Silva
Código Identificador:8A8AF74A

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº259/2023

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 259/2023 Débora Gonçalves da Silva, prestação de serviço por tempo determinado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Faxineira no Centro de Saúde "Sinval Faria de Sá" do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.302,00 01/03/2023 a 01/09/2023.

***** OSEIAS CARDOSO QUEIROZ -***
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Publicado por:
Renata Fernandes Pereira e Silva
Código Identificador:C29C7734

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº260/2023

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 260/2023 Antônio Fernando de Sales Medino, prestação de serviços de limpeza dos córregos, grotas, áreas públicas urbanas, através de roçada manual, recolhimento de lixos recicláveis (garrafas pets, tampas de garrafas, sacolas plásticas, litros, dentre outros...), para atender as necessidades da Vigilância Ambiental do Município de Brasilândia de Minas – MG, nos termos da Resolução SES/MG 7.799/2021, do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor diário R$85,00 perfazendo o valor mensal de R$1.785,00 01/03/2023 a 31/05/2023. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Publicado por:
Renata Fernandes Pereira e Silva
Código Identificador:BA554B14

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº261/2023

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 261/2023 Maria Evarista dos Santos Moreira, prestação de serviços de limpeza dos córregos, grotas, áreas públicas urbanas, através de roçada manual, recolhimento de lixos recicláveis (garrafas pets, tampas de garrafas, sacolas plásticas, litros, dentre outros...), para atender as necessidades da Vigilância Ambiental do Município de Brasilândia de Minas – MG, nos termos da Resolução SES/MG 7.799/2021, do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.302,00 perfazendo o valor global de R$2.604,00 01/03/2023 a 31/04/2023.

***** OSEIAS CARDOSO QUEIROZ -***
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Publicado por:
Renata Fernandes Pereira e Silva
Código Identificador:16F60A88

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº262/2023

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 262/2023 Josiane Mendes Cardoso, prestação de serviços de limpeza dos córregos, grotas, áreas públicas urbanas, através de roçada manual, recolhimento de lixos recicláveis (garrafas pets, tampas de garrafas, sacolas plásticas, litros, dentre outros...), para atender as necessidades da Vigilância Ambiental do Município de Brasilândia de Minas – MG, nos termos da Resolução SES/MG 7.799/2021, do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.302,00 perfazendo o valor global de R$2.604,00 01/03/2023 a 31/04/2023.

***** OSEIAS CARDOSO QUEIROZ -***
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Publicado por:
Renata Fernandes Pereira e Silva
Código Identificador:B991FA5D

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº263/2023

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 263/2023 Leiliane Pereira da Silva, prestação de serviços de limpeza dos córregos, grotas, áreas públicas urbanas, através de roçada manual, recolhimento de lixos recicláveis (garrafas pets, tampas de garrafas, sacolas plásticas, litros, dentre outros...), para atender as necessidades da Vigilância Ambiental do Município de Brasilândia de Minas – MG, nos termos da Resolução SES/MG 7.799/2021, do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.302,00 perfazendo o valor global de R$2.604,00 01/03/2023 a 31/04/2023.

***** OSEIAS CARDOSO QUEIROZ -***
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Publicado por:
Renata Fernandes Pereira e Silva
Código Identificador:468087DF

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº264/2023

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 264/2023 Tamara Soares Pires, prestação de serviços de limpeza dos córregos, grotas, áreas públicas urbanas, através de roçada manual, recolhimento de lixos recicláveis (garrafas pets, tampas de garrafas, sacolas plásticas, litros, dentre outros...), para atender as necessidades da Vigilância Ambiental do Município de Brasilândia de Minas – MG, nos termos da Resolução SES/MG 7.799/2021, do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.302,00 perfazendo o valor global de R$2.604,00 01/03/2023 a 31/04/2023. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal **

Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Publicado por:
Renata Fernandes Pereira e Silva
Código Identificador:212B08C5

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº265/2023

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 265/2023 Sabrinny Marques da Silva, prestação de serviços de limpeza dos córregos, grotas, áreas públicas urbanas, através de roçada manual, recolhimento de lixos recicláveis (garrafas pets, tampas de garrafas, sacolas plásticas, litros, dentre outros...), para atender as necessidades da Vigilância Ambiental do Município de Brasilândia de Minas – MG, nos termos da Resolução SES/MG 7.799/2021, do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.302,00 perfazendo o valor global de R$2.604,00 01/03/2023 a 31/04/2023. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ -
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Publicado por:
Renata Fernandes Pereira e Silva
Código Identificador:AF730265

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº266/2023

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 266/2023 Débora dos Santos, prestação de serviços de limpeza dos córregos, grotas, áreas públicas urbanas, através de roçada manual, recolhimento de lixos recicláveis (garrafas pets, tampas de garrafas,

sacolas plásticas, litros, dentre outros...), para atender as necessidades da Vigilância Ambiental do Município de Brasilândia de Minas – MG, nos termos da Resolução SES/MG 7.799/2021, do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.302,00 perfazendo o valor global de R$2.604,00 01/03/2023 a 31/04/2023. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ -
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Publicado por:
Renata Fernandes Pereira e Silva
Código Identificador:8A666C78

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº267/2023

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 267/2023 Letícia Gonçalves Miranda, prestação de serviços de limpeza dos córregos, grotas, áreas públicas urbanas, através de roçada manual, recolhimento de lixos recicláveis (garrafas pets, tampas de garrafas, sacolas plásticas, litros, dentre outros...), para atender as necessidades da Vigilância Ambiental do Município de Brasilândia de Minas – MG, nos termos da Resolução SES/MG 7.799/2021, do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.302,00 perfazendo o valor global de R$2.604,00 01/03/2023 a 31/04/2023.

***** OSEIAS CARDOSO QUEIROZ -***
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Publicado por:
Renata Fernandes Pereira e Silva
Código Identificador:9D79CE9B

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº268/2023

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 268/2023 Erick Marques Pereira, prestação de serviços de limpeza dos córregos, grotas, áreas públicas urbanas, através de roçada manual, recolhimento de lixos recicláveis (garrafas pets, tampas de garrafas, sacolas plásticas, litros, dentre outros...), para atender as necessidades da Vigilância Ambiental do Município de Brasilândia de Minas – MG, nos termos da Resolução SES/MG 7.799/2021, do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.302,00 perfazendo o valor global de R$2.604,00 01/03/2023 a 31/04/2023. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Publicado por:
Renata Fernandes Pereira e Silva
Código Identificador:76278E18

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº269/2023

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 269/2023 Anderson Magri Menezes Silva, prestação de serviços de limpeza dos córregos, grotas, áreas públicas urbanas, através de roçada manual, recolhimento de lixos recicláveis (garrafas pets, tampas de garrafas, sacolas plásticas, litros, dentre outros...), para atender as necessidades da Vigilância Ambiental do Município de Brasilândia de Minas – MG, nos termos da Resolução SES/MG 7.799/2021, do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.302,00 perfazendo o valor global de R$2.604,00 01/03/2023 a 31/04/2023. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Publicado por:
Renata Fernandes Pereira e Silva
Código Identificador:54E23356

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº270/2023

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 270/2023 Janara Gonçalves Pires, prestação de serviço por tempo determinado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Faxineira no Centro de Saúde "Sinval Faria de Sá" do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.302,00 02/03/2023 a 02/09/2023. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ -
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 22/03/2023.

Publicado por:
Renata Fernandes Pereira e Silva
Código Identificador:ED799DC0

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 07_2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG. Edital do Pregão Presencial nº 07/2023, Processo Licitatório Nº 23/2023, a Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG, torna público que no dia 05 de abril de 2023, a partir das 09h00min, será realizada a sessão relativa à licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo "menor preço global", cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de todo material necessário pra fins de implantação de sistema de irrigação no campo de futebol localizado no Bairro Porto, Município de Brasilândia de Minas MG. Maiores informações poderão ser obtidas pelo tel. 38-3562.1202, e-mail – licitação@brasilandiademinas.mg.gov.brsite www.brasilandiademinas.mg.gov.br ou no edifício sede da Prefeitura.

Brasilândia de Minas MG, 21 de março de 2023.

PAULO FERREIRA MACHADO
Pregoeiro Oficial – Portaria nº 02/2023.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:E2B7B5BC

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 05/2023

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 05_23

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023.
OBJETO - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Ata de Registro de Preço Para Futura Aquisição de Material Médico Hospitalar, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de saúde, no âmbito do sistema Único de Saúde Municipal e Secretaria Municipal de Educação.
ADJUDICAÇÃO
O Pregoeiro do município de Brasilândia de Minas/MG, juntamente com a equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no Edital, e,

considerando também as propostas apresentadas e classificadas, resolve adjudicar o certame a favor da empresa:
- J. PEREIRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI , CNPJ: 41.723.224/0001-09, R$ 20.162,50,
- JLM DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 27.343.602/0001-06, R$ 575.852,00,
- RD PHARMA LTDA, CNPJ: 10.491.244/0001-78, R$ 2.740,50,
- CIRURGICAS MULLET IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 34.055.837/0001-50, R$ 10.495,50,
- SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 12.927.876/0001-67, R$ 8.700,00,
- ALFALAGOS LTDA, CNPJ: 05.194.502/0001-14, R$ 6.600,00
- JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 38.182.923/0001-84, R$ 8.397,0,
- NK MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 34.479.102/0001-53 12.730,00,
- DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 19.316.524/0001-14, R$ 187.622,00
- ALL SOLUTIONS MEDICAL PRDODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.651.657/0001-20, R$ 19.800,00, conforme preço Unitário registrado em ATA**.**

Pregoeiro e Equipe De Apoio: Portarias 01 e 02/2023.

LILIA CARVALHO BARBOSA DE LIMA
Pregoeiro Oficial.

HOMOLOGAÇÃO
Homologo a presente licitação, acatando o julgamento do Pregoeiro e da equipe de apoio.

OSEIAS CARDOSO QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

Brasilândia de Minas MG, 22 de março de 2023.

Publicado por:
Lilia Carvalho Barbosa de Lima
Código Identificador:3A0B2A6D

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO INTENÇÃO ADESÃO ATA 152_2022
CONVALES

AVISO DE INTENÇÃO A ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG torna público o interesse em aderir como CARONA à Ata de Registro de Preços nº 152/2022, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 010/2022, Processo Licitatório nº 024/2022, realizada pelo Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas – CONVALES. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de conjunto completo (kit) de extensão de iluminação pública. Estima-se valor global em R$ 34.705,05 (trinta e quatro mil, setecentos e cinco reais e cinco centavos). Fornecedor: MAHINA SOLUCTIONS EM ILUMINAÇÃO EIRELI CNPJ Nº 28.470.660/0001-55. Recursos próprios.

Brasilândia de Minas MG, 22 de março de 2023.

OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:B1D17EE9

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CONTRATO 56_2023

Município de Brasilândia de Minas MG. EXTRATO DO CONTRATO nº 56/2023. Assinaturas em 17/03/2023. Processo Licitatório 14/2023 TP 05/2023. Dotação Orçamentária: 02.06.01.10.303.1002.1190.4.4.90.51.00 – ficha 265; Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia civil para ampliação do almoxarifado da Farmácia de Todos, recursos resolução SES 7785 de 21/10/2021, resolução SES 7824 de 05/11/2021, resolução SES 8389 de 19/10/2022 e do Município de Brasilândia de Minas MG. Empresa – Construtora Ferreira Beit Hamiqdash CNPJ 36.459.729/0001-34. Valor global R$ 107.008,92 (cento e sete mil, oito reais e noventa e dois centavos). Vigência: 120 dias.

Contratante:
OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:55C4D8C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRAÚNAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DOCUMENTAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023

RESULTADO DA DOCUMENTAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Braúnas, comunica aos interessados do Pregão Presencial nº 001/2023 – Processo n° 002/2023, cujo objeto é a contratação de instituição financeira/banco, por melhor oferta, para prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e contratados em caráter emergencial da administração direta do Município de Braúnas/MG, que a licitante **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORDESTE MINEIRO LTDA – SICOOB Credicenm, CNPJ N° 02.173.447/0001-98**, única participante do certame, foi INABILITADA. Fica aberto o prazo de 08 dias úteis para apresentação de nova documentação, conforme subitens 16.1 e 16.2 do edital e nos termos do art. 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores. A nova data de abertura será dia 11/04/2023, às 09h30min, no setor de licitações da Prefeitura.

Braúnas, 22 de março de 2023.

MATHEUS HENRIQUE MACIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:63838E4B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG – AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023 - PROCESSO Nº 090/2023 – Credenciamento que visa contratar empresa especializada para prestação de serviços de cirurgias oftalmológicas, a ser realizado a partir do dia 27/03/2023, das 08h00minh às 12h00minh e de 14h00minh as 18h00minh, até o dia 31/12/2024, no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Buritis, visando a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buritis – MG. Informações (38)3662-3437, e-mail: licitacoes@buritis.mg.gov.br.

Buritis, 22 de março de 2023.

VÂNIA FERREIRA DA COSTA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:8538E01F

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-MG – AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023 – O Município de Buritis - MG, através da Pregoeira Titular, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial com objetivo de Registro de Preços para Aquisição de Materiais Informática e de Rede, com abertura prevista para o dia 05/04/2023, a partir das 14h. O edital poderá ser retirado no site www.buritis.mg.gov.br, maiores informações: (38) 3662-3437. Av. Bandeirantes, nº 723 – Bairro Centro.

Buritis - MG, 22 de março de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:0A3FB245

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG - AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0014/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de gestão de sistema integrado de saúde pública (Prontuário Eletrônico). Empresa Vencedora: ICS Sistemas de Gestão em Saúde Ltda-EPP, com o valor de R$ 108.000,00.

Buritis – MG, 22 de março de 2023.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:65297A2C

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023. O Município de Buritis - MG, através do Prefeito Municipal, declara que haverá Inexigibilidade de Licitação, locação da arena particular de 01 (um) dia do evento Agroshow, no dia 08/06/2023, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com fundamento no Art. 25. Inciso II da Lei Federal n° 8.666/93.

Buritis - MG, 22 de março de 2023.

VÂNIA FERREIRA DA COSTA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:8E3CA40A

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023. O Município de Buritis - MG, através do Prefeito Municipal, RATIFICA Inexigibilidade de Licitação n° 010/2023, Art. 25. Inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Despesas Ordenadas Pela Dotação Orçamentária Ficha: 374.

Buritis - MG, 22 de março de 2023.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:BE5D0A97

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO- EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG. Torna público o **EXTRATO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO** do PL nº 008/2023 – Pregão Eletrônico nº 005/2023. Objeto: aquisição de 01 (um) Equipamento Radiográfico Odontológico para Exame Extraoral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; Empresas vencedoras: **ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA**, CNPJ: 55.979.736/0001-45, Valor global R$ 288.000,00. Mais informações no site www.cabeceiragrande.mg.gov.br tel.: (38) 3677-8044

Cabeceira Grande-MG, 22 de Março de 2023.

NELMA MARIA JOSÉ COIMBRA
Pregoeira.

Publicado por:
Dowglas Alzino Moreira da Silva
Código Identificador:19825074

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO- EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG. Torna público o **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO** do PL nº 008/2023 – Pregão Eletrônico nº 005/2023. Objeto: aquisição de 01 (um) Equipamento Radiográfico Odontológico para Exame Extraoral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; Empresas vencedoras: **CONTRATO N° 048/2023**: **ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA**, CNPJ: 55.979.736/0001-45, Valor global R$ 288.000,00. Mais informações no site www.cabeceiragrande.mg.gov.br tel.: (38) 3677-8044

Cabeceira Grande-MG, 22 de Março de 2023.

ELDSON AMORIM DUARTE-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dowglas Alzino Moreira da Silva
Código Identificador:A05C28A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO 004/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023.

Pelo presente ato, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE,** com Fundamentação Legal no Artigo 25, caput, da Lei Federal 8666/93, referente a contratação da imprensa estadual para publicações necessárias dos atos administrativos da administração Municipal de Cabo Verde, Secretaria Municipal de Suprimentos. SECRETARIA

DE ESTADO DE GOVERNO - MG, CNPJ: Nº 05.475.103/0001-21. Valor: R$44.295,00(quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais)

Dotações Orçamentárias:

0204 04 122 0402 2.009 - 339039 Ficha 55

Cabo Verde, 14 de março de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
Código Identificador:A112D79A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO 001/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 087/2023

LEILÃO 001/2023

A Prefeitura Municipal de Cabo Verde/MG, através da Secretaria Municipal de de Suprimentos, informa a todos os interessados que realizará Processo Licitatótio na Modalidade LEILÃO Nº 001/2023, Processo nº 087/2023, cuja sessão será realizada no **dia 12 de abril de 2023**, às 10hs00min., no Pátio do Almoxarifado Municipal, situado na Rua Pedra Lisa, s/nº, Centro, Cabo Verde – MG, onde os interessados poderão oferecer lances.

Os objetos da presente licitação é a alienção de veículos automotores (03 Fiats Palio Fire Flex/ 01 Fiat Strada Working Flex/ 01 Motocicleta Yamaha XTZ/ 01 Microonibus Iveco Daily 16 lugares/ 01 Fiat Uno Mille Fire Flex/ 01 Fiat Siena Essence 1.6 Flex/ 01 Fiat Doblo Essence 07L Flex) e sucatas de ferro e alumínio.

O texto integral do Edital se encontra na Secretaria de Suprimentos, situada na Rua Pref. Carlos de Souza Filho, nº 175, e poderá ser consultado de segunda a sexta-feira das 08hs30min às 17hs00min, e ainda publicado no site da Prefeitura de Cabo Verde www.caboverde.mg.gov.br.

Maiores informações entrar em contato pelos telefones (35) 99979-3229 e (35) 99711-0069.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

LUCIANA PEZZI VITORINO REIS
Secretária Municipal de Suprimentos

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
Código Identificador:4D2ED69E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 074/2023

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 074/2023 – Tomada de Preços n.º 006/2023***, para a *contratação de empresa para realização de serviços de execução da Ampliação da creche Ediléia Monteiro Costa Betsa, situada à Rua José Adolpho da Silveira, nº 107, bairro Rosário no Município de Cachoeira de Minas/MG*. Logo após deu-se início com o credenciamento das licitantes participantes no certame: as pessoas jurídicas ***MARCO ZERO CONSTRUCAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; JHM ENGENHARIA LTDA; COTEMA-CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA MANTIQUEIRA LTDA; J COSTA CONSTRUTORA LTDA; CONSTRUTORA E INCORPORADORA MOSAICO LTDA*** e ***RIBEIRO E VIOLA ADMINISTRAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA.*** Dando continuidade à sessão foi realizada a abertura dos envelopes de *"*Documentação *para Habilitação"*. A sessão terá continuação no dia 27 (Vinte e Sete) de Março de 2023 (Dois Mil e Vinte e Três), às 09h00 (Nove Horas), na sala de Reuniões do Município, situada na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, neste Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais

Cachoeira de Minas, 21 de Março de 2023.

ÉRICA JUSSARA RIBEIRO –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:D663EEF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO COMPRA DIRETA N.º 102/2023

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do ***Processo de Compra Direta n.º 102/2023***. O Processo em epígrafe objetivou a *participação do prefeito na XXIV marcha a Brasília em defesa dos municípios, promovido pela CNM – Confederação Nacional dos Municípios.* Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ***HOMOLOGO*** o presente procedimento de que se cogita a pessoa jurídica ***CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS***, inscrita no CNPJ nº 00.703.157/0001-83, no valor total de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Cachoeira de Minas, 21 de Março de 2023.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:B8430852

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Pregão Eletrônico n.º 022/2023***. **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Aquisição de roçadeira de cardan para trator. A data da realização do certame será no dia 05 de Abril de 2023 às 09h00. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e www.cachoeirademinas.mg.gov.br. Mais informações pelo telefone (35) 3472-1333 – Setor de Licitações.

Cachoeira de Minas, 22 de Março de 2023.

CLAUDENIR GUIDO PEREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:02422CDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Pregão Eletrônico n.º 023/2023, através do Sistema de Registro de Preços - SRP***. **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição e instalação de vidros para os prédios públicos municipais. A data da realização do certame será no dia 05 de Abril de 2023 às 13h00. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e

www.cachoeirademinas.mg.gov.br. Mais informações pelo telefone (35) 3472-1333 – Setor de Licitações.

Cachoeira de Minas, 22 de Março de 2023.

CLAUDENIR GUIDO PEREIRA
– Pregoeiro.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:0B5771A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 050, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

LEI COMPLEMENTAR Nº050, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

"Concede a Revisão Geral Anual em 2023 aos servidores públicos, aposentados e pensionistas e agentes políticos do Poder Executivo de Cachoeira Dourada/MG e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei concede a revisão geral anual em 2023 correspondente a 5.93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos municipais, assim compreendidos os detentores de cargos de provimento efetivo e os nomeados em cargos de provimento em comissão e cargos de confiança, bem como os contratados temporariamente por excepcional interesse público, e aos subsídios dos agentes políticos, assim compreendidos o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, todos do Poder Executivo de Cachoeira Dourada/MG, observando-se o limite imposto pelo inciso XI do art. 37 também da Constituição Federal.

§ 1º O percentual de reajuste previsto no caput, refere-se à recomposição salarial pelas perdas inflacionárias, tendo como referência o INPC/IBGE acumulado no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2022.

§ 2º A revisão geral de que trata esta Lei é extensivo aos conselheiros tutelares e aos proventos dos servidores inativos e às pensões de seus dependentes, em fruição na data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, bem como daqueles que se aposentaram a partir dessa data pelas regras dos artigos 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, observada a cláusula de revogação contida no art. 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005.

§ 3º Os servidores inativos e pensionistas que não se enquadrarem no disposto do §2º deste artigo aplicar-se-á o reajuste concedido pelo Governo Federal aos aposentados do Regime Geral de Previdência, na conformidade com o art. 83 e seguintes da Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009, do Secretário de Políticas de Previdência Social.

Art. 2º Esta Lei concede aumento a todos os servidores públicos municipais, exceto os Agentes Políticos, no percentual de 6.07% (seis inteiros e zero sete por cento), sobre o salário base.

Art. 3º Excluem-se deste lei, os servidores públicos que desempenham suas funções de Agentes Comunitários de Saúde e Agente Comunitários de Endemias, visto que, os mesmo possuem legislação própria.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 1.286, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 5º os efeitos lei retroagiram a 1º de janeiro de 2023, sendo que o pagamento do retroativo ocorrerá de forma escalonada, dentro do exercício financeiro de 2023.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2023**; 233º da Inconfidência Mineira, 199º da Independência do Brasil, 133º da República, e 60º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesusney Lima Pereira
Código Identificador:0EE8103F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAJURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
PROCESSO N° 017/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2023

Objeto: A presente licitação tem como objeto o é a Contratação de empresa para obra de reforma (etapa final / conclusão) da Igreja Sagrado Coração de Jesus, edificação situada no Distrito de Paraguai – Cajuri – MG. conforme, projetos, memorial descritivo, planilhas e especificações constantes neste edital e seus anexos.

Homologação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJURI, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, HOMOLOGA A SEGUINTE EMPRESA: COMO VENCEDORA DO PROCESSO 017/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 004/2023. CONFORME A ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI, DO DIA 21 (VINTE E UM) DE MARÇO DE 2023.

RENOVA SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 28.263.624/0001-10
Valor Total de R$ 80.032,49 (oitenta mil, trinta e dois reais e quarenta e nove centavos)

CAJURI, 21 de Março de 2023.

RICARDO AUGUSTO DIAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:3762F807

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
AVISO DE REVOGAÇÃO - DISPENSA Nº 001-04/2023 – LEI Nº 14.133 FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Cajuri/MG, através do seu Prefeito, resolve REVOGAR a **DISPENSA Nº 01-04/2023 – Lei 14.133/2021**, destinado a contratação de pessoa jurídica especializado(a) na Prestação de Serviço Técnico Especializado para realização de **CONCURSO PÚBLICO** e **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**. Por razões de interesse público, conforme justificativa nos autos.

Cajuri-MG, 21 de março de 2023.

RICARDO A. DIAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:A7D6022D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
ATA CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 0010/2023

ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS/PROPOSTA DE PREÇOS. CREDENCIAMENTO
PROCESSO N° 0069/2023 – INEXIGIBILIDADE N° 10/2023

OBJETO:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAL GRADUADO NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Aos vinte e dois dias do mês de Março de dois mil e vinte e três, a partir das quatorze horas na Sala de Departamento de Licitações reuniram-se Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação nomeados pela **Portaria n° 4717/2023**, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento Inexigibilidade nº. 010/2023, **conforme descrito no Anexo I do edital**, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal 8.666/93 e alterações, com vistas a atingir o maior número de pessoas jurídicas interessadas. Abertos os trabalhos os membros da Comissão Permanente de Licitação constataram a entrega de envelopes, tempestivamente e devidamente lacrados, das empresas:

Participante	CPF/CNPJ
ORTHOS ORTOPEDIA E ESPECIALIDADES LTDA	29.045.348/0001-87
CENTRO INTEGRADO DE ESPECIALIDADES LTDA	12.799.335/0001-09

Em conformidade ao **item 5** constante no Edital de Credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação procedeu a avaliação das documentações na presente data. Em sequência, as mesmas foram rubricadas e conferidas pela Comissão. As empresas , ORTHOS ORTOPEDIA E ESPECIALIDADES LTDA CNPJ Nº 29.045.348/0001-87 e CENTRO INTEGRADO DE ESPECIALIDADES LTDA CNPJ Nº 12.799.335/0001-09 apresentaram toda a documentação em conformidade com o exigido no edital, sendo consideradas **habilitadas** para o certame. Na oportunidade, fazemos constar que as mesmas apresentaram propostas para credenciamento conforme:

Qtdade Anual Estimada	Descrição	Valor por atendimento R$	Valor total Estimado R$
2.400	Credenciamento de empresa especializada com profissional graduado na especialidade ortopedista.	R$ 60,00	R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais.

As licitantes citadas acima, ficam credenciadas nos moldes de sua proposta. Informamos que será observado pela Secretaria Municipal de Saúde, o descrito no Anexo I do edital, item 4.13: "***No caso de todos os interessados participantes serem habilitados para a prestação do serviço descrito deverá ser efetuada a divisão proporcional entre as empresas credenciadas, caso não existam quantitativos suficientes para a divisão proporcional será realizado sorteio. O sorteio indicará a ordem de escala de revezamento, entre os participantes credenciados, com atribuição de 1 (um) mês para cada credenciado, sucessivamente de acordo com a ordem estabelecida no sorteio."*** A Secretaria Solicitande enviará ao Departamento de Compras os quantitativos e valores para elaboração dos contratos. Esta ata será publicada no site oficial da prefeitura, no diário oficial dos municípios mineiros AMM e enviada aos interessados através do endereço de e-mail cadastrado. Nada mais havendo a relatar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente Ata, que uma vez lida e achada conforme, será assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

MÁRCIA CRISTINA SILVA BORGES
Presidente Comissão Permanente de Licitação

DANYA OLIVEIRA SILVADO
Membro

CAROLINA DA SILVA ARANTES
Membro

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:70109FD1

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
ATA CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 0015/2023

ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS/PROPOSTA DE PREÇOS. CREDENCIAMENTO
PROCESSO N° 0085/2023 – INEXIGIBILIDADE N° 15/2023

OBJETO:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos vinte e dois dias do mês de Março de dois mil e vinte e três, a partir das quatorze horas na Sala de Departamento de Licitações reuniram-se Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação nomeados pela **Portaria n° 4717/2023**, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento Inexigibilidade nº. 010/2023, **conforme descrito no Anexo I do edital**, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal 8.666/93 e alterações, com vistas a atingir o maior número de pessoas jurídicas interessadas. Abertos os trabalhos os membros da Comissão Permanente de Licitação constataram a entrega de envelopes, tempestivamente e devidamente lacrados, das empresas:

Participante	CPF/CNPJ
PEREIRA & CALLEGARI LTDA	25.641.788/0002-27
DIAGNOSTICA LTDA	26.001.891/0001-94
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E ANATOMO PATOLOGIA TRICORDIANO LTDA	07.690.380/0001-82
LABORATÓRIO COELHO FURQUIM DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME	00.179.020/0001-71

Em conformidade ao **item 5** constante no Edital de Credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação procedeu a avaliação das documentações na presente data. Em sequência, as mesmas foram rubricadas e conferidas pela Comissão. As empresas citadas acima apresentaram toda a documentação em conformidade com o exigido no edital, sendo consideradas **habilitadas** para o certame. Na oportunidade, fazemos constar que as mesmas apresentaram propostas para credenciamento em sua totalidade. As licitantes citadas acima, ficam credenciadas nos moldes de sua proposta. Informamos que será observado pela Secretaria Municipal de Saúde, o descrito no Anexo I do edital, item ***3.19. No caso de todos os interessados participantes serem habilitados para o exame descrito deverá ser realizado sorteio. O sorteio indicará a ordem de escala de revezamento, entre os participantes credenciados, com atribuição de 1 (um) mês para cada credenciado sucessivamente de acordo com a ordem estabelecida no sorteio."*** O sorteio fica marcado para o dia 28/03/2023 às 15:00 na sala de licitações. As licitantes serão informadas previamente. Posteriormente, a Secretaria Solicitande enviará ao Departamento de Compras os quantitativos e valores para elaboração dos contratos. Esta ata será publicada no site oficial da prefeitura, no diário oficial dos municípios mineiros AMM e enviada aos interessados através do endereço de e-mail cadastrado. Nada mais havendo a relatar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente Ata, que uma vez lida e achada conforme, será assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

MÁRCIA CRISTINA SILVA BORGES
Presidente Comissão Permanente de Licitação

DANYA OLIVEIRA SILVADO
Membro

CAROLINA DA SILVA ARANTES
Membro

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:E9A56068

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG – CNPJ n° 18.712.174/0001-42, Torna publico o Edital n° 40/2023 - Processo Licitatório nº 00113/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 00031/2023 - . ***Objeto***: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FRALDA DESCARTÁVEL - Dotações 2023:**

Cód. Reduzido	Dotação	Fonte
433	02.06.03-3390.30.00-10.302.0016-4.056	1.500.95
433	02.06.03-3390.30.00-10.302.0016-4.056	1.600.99
433	02.06.03-3390.30.00-10.302.0016-4.056	1.621.99
434	02.06.03-3390.32.00-10.302.0016-4.056	1.500.95
434	02.06.03-3390.32.00-10.302.0016-4.056	1.600.99
434	02.06.03-3390.32.00-10.302.0016-4.056	1.621.99
440	02.06.03-3390.30.00-10.302.0016-4.120	1.659.97

- **Valor Estimado: R$ 1.156.335,00** (Um milhão e cento e cinquenta e seis mil e trezentos e trinta e cinco reais)- **Data de Abertura**: **06/04/2023 às 13:00 horas.** ***LOCAL:*** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) no sistema eletrônico no Portal Compras Públicas no **Endereço: *www.portaldecompraspublicas.com.br***. Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Depto de Compras e Licitações – Rua Dr. Brandão, n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone: (35)3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com.

Campanha/MG, 22 de março de 2023

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:CB660BDF

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
ATA CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 0012/2023

ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS/PROPOSTA DE PREÇOS.
CREDENCIAMENTO
PROCESSO N° 0077/2023 – INEXIGIBILIDADE N° 0012/2023

OBJETO:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DIVERSAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos vinte e dois dias do mês de Março de dois mil e vinte e três, a partir das quatorze horas na Sala de Departamento de Licitações reuniram-se Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação nomeados pela **Portaria n° 4717/2023**, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento Inexigibilidade nº. 0012/2023, **conforme descrito no Anexo I do edital**, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal 8.666/93 e alterações, com vistas a atingir o maior número de pessoas jurídicas interessadas. Abertos os trabalhos os membros da Comissão Permanente de Licitação constataram a entrega de envelopes, tempestivamente e devidamente lacrados, da empresa:

Participante	CPF/CNPJ
MAGNETTO IMAGENOLOGIA MEDICA LTDA - EPP	21.013.054/0001-61

Em conformidade ao **item 5** constante no Edital de Credenciamento Inexigibilidade n° 0012/2023, a Comissão Permanente de Licitação procedeu a avaliação das documentações na presente data. Em sequência, as mesmas foram rubricadas e conferidas pela Comissão. A empresa **MAGNETTO IMAGENOLOGIA MEDICA LTDA – EPP - CNPJ 21.013.054/0001-61**, apresentou toda a documentação em conformidade com o exigido no edital, sendo considerada **habilitada** para o certame. Na oportunidade, fazemos constar que a mesma apresentou proposta para credenciamento conforme:

Qtdade Anual Estimada	Descrição	Valor por exame realizado R$	Valor total Estimado R$
300	Credenciamento de empresa especializada para realização de exames ressonância magnética diversas	R$ 400,00	R$ 120.000,00 (Cento e cinco mil reais)

A licitante citada acima, fica credenciada nos moldes de sua proposta. Esta ata será publicada no site oficial da prefeitura, no diário oficial dos municípios mineiros AMM e enviada aos interessados através do endereço de e-mail cadastrado. Nada mais havendo a relatar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente Ata, que uma vez lida e achada conforme, será assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

MÁRCIA CRISTINA SILVA BORGES
Presidente Comissão Permanente de Licitação

CAROLINA DA SILVA ARANTES
Membro

DANYA OLIVEIRA SILVADO
Membro

Publicado por:
Carolina da Silva Arantes
Código Identificador:B4E1B583

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
ATA CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 0011/2023

ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE
DOCUMENTOS/PROPOSTA DE PREÇOS.
CREDENCIAMENTO
PROCESSO N° 0072/2023 – INEXIGIBILIDADE N° 0011/2023

OBJETO:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA DE PROFISSIONAL GRADUADO NA ESPECIALIDADE DE ODONTOLOGIA.

Aos vinte e dois dias do mês de Março de dois mil e vinte e três, a partir das quatorze horas na Sala de Departamento de Licitações reuniram-se Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação nomeados pela **Portaria n° 4717/2023**, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento Inexigibilidade nº. 0011/2023, **conforme descrito no Anexo I do edital**, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal 8.666/93 e alterações, com vistas a atingir o maior número de pessoas físicas interessadas. Abertos os trabalhos os membros da Comissão Permanente de Licitação constataram a entrega de envelopes, tempestivamente e devidamente lacrados, das pessoas físicas:

Participante	CPF
REBECA RIBEIRO FONSECA MACHADO	142.977.086-47
MARIANA MANSO PAPINI	069.125.856-20

Em conformidade ao **item 5** constante no Edital de Credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação procedeu a avaliação das documentações na presente data. Em sequência, as mesmas foram rubricadas e conferidas pela Comissão. As pessoas físicas REBECA RIBEIRO FONSECA MACHADO - CPF nº 142.977.086-47 e MARIANA MANSO PAPINI – CPF nº 069.125.856-20, apresentaram toda a documentação em conformidade com o exigido no edital, sendo consideradas **habilitadas** para o certame. Na oportunidade, fazemos constar que as mesmas apresentaram propostas para credenciamento conforme:

Item	Descrição	Und.	Quant. semanal por horas	valor estimado por hora R$	Vl estimado mensal R$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	SERV	8	R$ 55,00	R$ 1.760,00

As licitantes citadas acima, ficam credenciadas nos moldes de sua proposta. Informamos que será observado o descrito no Edital no item 3.2 – ***"No caso de todos os interessados participantes serem habilitados ou mesmo que venha a ter algum participante desclassificado, mas que renuncie à fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação convocará os mesmos para realização do sorteio, que será publicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e será realizado na Sala de Licitações do Município , na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/MG. Caso haja participante inabilitado e que não renuncie ao direito de recurso será dado prazo recursal de acordo com o previsto no Art. 109 , inciso I da Lei 8.666/93 que é de 5 (cinco) dias úteis , e a data do sorteio será informada no ato convocatório, devidamente publicada."***
O sorteio fica marcado para o dia 28/03/2023 às 14 horas na Sala de Departamento de Licitações. As licitantes serão informadas. Esta ata será publicada no site oficial da prefeitura, no diário oficial dos municípios mineiros AMM e enviada aos interessados através do endereço de e-mail cadastrado. Nada mais havendo a relatar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente Ata, que uma vez lida e achada conforme, será assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

MÁRCIA CRISTINA SILVA BORGES
Presidente Comissão Permanente de Licitação

CAROLINA DA SILVA ARANTES
Membro

DANYA OLIVEIRA SILVADO
Membro

Publicado por:
Carolina da Silva Arantes
Código Identificador:9D23E918

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 0053/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, **Sr. Lázaro Roberto da Silva**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente, através do Termo de Referência e Parecer Jurídico nº 142/2023, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao **Processo nº 00105/2023 – Dispensa nº 0053/2023**, a fim de que se proceda a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRETAÇÃO DE SERVIÇOS (REVISÃO 10.000 KM) DE VEÍCULO,** a ser firmado com a empresa **Via Mondo Automóveis e Peças Ltda DEMAIS – CNPJ nº 00.836.942/0001-04,** que ofereceu a proposta mais vantajosa no valor total de **R$ 963,85 (**Novecentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Campanha/MG, 20 de março de 2023.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
Código Identificador:49063DC0

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 0055/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, **Sr. Lázaro Roberto da Silva**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas da Secretaria Municipal de Saúde, através do Termo de Referência e Parecer Jurídico nº 150/2023, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao **Processo nº 00110/2023 – Dispensa nº 0055/2023**, a fim de que se proceda **A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO - CLOPIXOL,** a ser firmado com a Empresa **Renata Cristina Alegro & Cia Ltda ME - CNPJ nº 17.331.952/0001-90**, que ofereceu a proposta mais vantajosa no valor de **R$ 1.204,50** (Hum mil, duzentos e quatro reais e cinquenta centavos).

Campanha/MG, 22 de março de 2023.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
Código Identificador:5A881E57

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 0012/2023

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 00077/2023
INEXIGIBILIDADE Nº: 0012/2023

O Processo de Inexigibilidade Nº 0012/2023, em epígrafe, objetivou a seleção de proposta para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DIVERSAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** a presente Inexigibilidade n° 0012/2023, ao licitante: MAGNETTO IMAGENOLOGIA MEDICA LTDA – EPP CNPJ 21.013.054/0001-61, com o valor total anual estimado de **R$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais), credenciado no certame.

Encaminhar este processo para elaboração do contrato na forma do Edital e convocar o licitante para celebrar o Contrato.

Publique-se e Cumpra-se.

Campanha, 22 de Março de 2023.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina da Silva Arantes
Código Identificador:F8D6EE53

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 0052/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, **Sr. Lázaro Roberto da Silva**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente, através do Termo de Referência e Parecer Jurídico nº 141/2023, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao **Processo nº 00103/2023 – Dispensa nº 0052/2023**, a fim de que se proceda **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPACTADOR DE SOLO,** a ser firmado com a empresa **Natalia Sônia Gonçalves Borges ME – CNPJ nº 20.678.500/0001-94,** que ofereceu a proposta mais vantajosa no valor total de **R$ 9.990,00** (Nove mil, novecentos e noventa reais).

Campanha/MG, 20 de março de 2023.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
Código Identificador:96967CB8

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 0056/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, **Sr. Lázaro Roberto da Silva**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente, através do Termo de Referência e Parecer Jurídico nº 148/2023, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao **Processo nº 00111/2023 – Dispensa nº 0056/2023**, a fim de que se proceda **A AQUISIÇÃO DE MADEIRA,** a ser firmado com a Empresa **Serraria e Carpintaria Silveira Ltda EPP - CNPJ nº 21.513.726/0001-06**, que ofereceu a proposta mais vantajosa no valor de **R$ 12.565,00** (Doze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

Campanha/MG, 22 de março de 2023.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
Código Identificador:F0DE94CE

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 0049/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, **Sr. Lázaro Roberto da Silva**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, através do Termo de Referência e Parecer Jurídico nº 139/2023, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao **Processo nº 0098/2023 – Dispensa nº 0049/2023**, a fim de que se proceda **A AQUISIÇÃO DE COLCHÕES - EMERGENCIAL,** a ser firmado com a empresa **Mobiliadora Campanhense Ltda ME – CNPJ nº 06.024.546/0001-69,** que ofereceu a proposta mais vantajosa no valor total de **R$ 4.930,00 (**Quatro mil, novecentos e trinta reais).

Campanha/MG, 11 de março de 2023.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
Código Identificador:6AC5CF3B

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 0050/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, **Sr. Lázaro Roberto da Silva**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, através do Termo de Referência e Parecer Jurídico nº 140/2023, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao **Processo nº 0099/2023 – Dispensa nº 0050/2023**, a fim de que se proceda **A AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA - EMERGENCIAL,** a ser firmado com a empresa **José Henrique da Cunha ME – CNPJ nº 45.784.536/0001-83,** que ofereceu a proposta mais vantajosa no valor total de **R$ 18.863,00** (Dezoito mil, oitocentos e sessenta e três reais).

Campanha/MG, 11 de março de 2023.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
Código Identificador:D6D939B0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 027/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. - Extrato de Contrato - Processo Licitatório 027/2023 - Pregão Eletrônico 017/2023. Objeto: a aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo A, simples remoção, tipo furgão, destinada à Secretaria Municipal de Saúde, para transporte de pacientes, de acordo com a Resolução SES/MG nº 8182, de 06 de junho de 2022 e especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. Contratados: Contrato_021/2023_ SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 29.016.738/0001-29, no valor total de R$ 254.900,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e novecentos reais). Vigência: O prazo de vigência do contrato será desde a data de sua assinatura, 20/03/2023, até quando perdurar a garantia do bem adquirido.

MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:15AC9435

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPO FLORIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
LEI COMPLEMENTAR N.º 10 DE 22 DE MARÇO DE 2023

LEI COMPLEMENTAR N.º 10 DE 22 DE MARÇO DE 2023

> "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e os Condomínios Urbanísticos no Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS, no uso das atribuições que lhe são previstas no art. 66, incisos I e III e fundamentado no art. 41, inciso II, todos da Lei

Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O parcelamento do solo para fins urbanos deve atender aos princípios definidos na Lei do Plano Diretor de Campo Florido, sendo admitido apenas nas áreas definidas na Lei do Perímetro Urbano, assegurados o interesse público e a função social da propriedade no uso da terra.

Parágrafo Único: O parcelamento do solo deve obedecer às normas previstas na legislação federal, estadual e municipal, especialmente na Lei do Plano Diretor de Campo Florido, na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Campo Florido e nesta Lei.

Art. 2º - O parcelamento do solo urbano pode ser feito nas seguintes modalidades:

I - loteamentos, compreendendo:

a) loteamento padrão;

b) loteamento de chácaras de acesso controlado;

c) loteamento residencial de acesso controlado;

d) loteamento empresarial padrão ou de acesso controlado;

e) loteamento com fins sociais;

II - desdobramento;

III - desmembramento;

IV – remembramento;

V – condomínio de lotes;

VI - condomínio urbanístico horizontal ou vertical.

§ 1º - Os condomínios urbanísticos horizontais ou verticais, edificados, devem atender além dos dispositivos previstos nesta Lei, as previsões da legislação federal aplicável que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

§ 2º - Podem ser utilizadas, simultaneamente, mais de uma modalidade de parcelamento ou de suas variantes, no mesmo imóvel ou parte dele, atendidos os requisitos desta Lei.

§ 3º - A divisão de gleba ou lote para extinção de condomínio entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas deve sempre implicar primeiramente em desmembramento ou desdobramento, dependendo do caso, sendo que já deve ser estabelecido no momento da solicitação qual quinhão cabe a cada condômino, extinguindo-se o condomínio.

§ 4º - O lote pode ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes, atendendo aos parâmetros definidos no zoneamento em que se situe.

§ 5º - Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de parcelamento do solo, regulamentado por esta Lei, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

Art. 3º - Na implementação do parcelamento do solo para fins urbanos e da regularização fundiária em áreas urbanas devem ser observadas as diretrizes gerais da política urbana, previstas em legislação federal e municipal vigente, e os seguintes princípios:

I – função social da propriedade;

II – garantia do direito à moradia e ao desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos;

III – urbanismo como função pública e respeito à ordem urbanística;

IV – prevalência do interesse público sobre o interesse privado;

V – ocupação prioritária dos vazios urbanos;

VI – recuperação das mais-valias urbanas decorrentes da ação do Poder Público;

VII – acesso universal aos bens de uso comum do povo;

VIII – preservação do interesse público como elemento determinante na destinação dos imóveis públicos;

IX – atendimento aos parâmetros urbanísticos previstos para o zoneamento do local, exceto para os projetos de regularização fundiária que poderão ser feito sob regulamentação específica, observando os dispositivos previstos nesta lei e em legislação federal e municipal específica.

Art. 4º - O parcelamento do solo para fins urbanos somente é aprovado quando prever ligação ou estiver interligado ao sistema viário urbano, através de via de acesso com pavimentação, implantação de meios fios e sarjetas, com solução de drenagem de águas pluviais e rede de energia elétrica, atendendo às diretrizes urbanísticas da Prefeitura Municipal de Campo Florido.

Parágrafo Único: Fica vedado o uso de cul de sac em parcelamento do solo padrão e com fins sociais.

Art. 5º - Fica vedado o parcelamento do solo urbano em terrenos que apresentem as seguintes situações:

I - alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - situados nas faixas marginais de proteção dos rios, córregos e demais áreas, constituídas como Áreas de Preservação Permanente, previstas em legislações pertinentes;

III - que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública sem que sejam previamente saneados;

IV - sujeitos a deslizamentos de terra ou erosão, antes de tomadas as providências necessárias para garantir a estabilidade geológica e geotécnica;

V - onde a poluição ambiental comprovadamente impeça condições sanitárias adequadas, sem que sejam previamente saneados;

VI - que integrem Unidades de Conservação da Natureza de proteção integral de que trata a Lei Federal n. 9.985, de 18 de junho de 2000, que Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, suas alterações e outras legislações pertinentes;

VII - onde for técnica ou economicamente inviável a implantação de infraestrutura básica, serviços públicos de transporte coletivo ou equipamentos comunitários;

VIII - onde houver proibição para o tipo de empreendimento em virtude de normas de proteção do meio ambiente ou do patrimônio paisagístico, ecológico, turístico, artístico, ambiental, histórico, cultural ou religioso;

IX - possuam declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes.

Art. 6º - Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependem de prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Campo Florido, segundo as exigências da legislação pertinente.

Art. 7º - Além das restrições impostas ao parcelamento do solo, por força de legislação federal e estadual e do previsto no artigo 5º desta Lei, são consideradas áreas não edificáveis aquelas conforme disposições definidas nesta lei.

Art. 8º - Para a aprovação de projeto de parcelamento do solo em áreas onde se fizer necessária a promoção de medidas corretivas, a fim de adequá-las à ocupação urbana, previstas na legislação federal ou estadual, devem ser adotados os seguintes procedimentos:
I - o empreendedor deve providenciar a correção das condições adversas da área a ser parcelada, conforme prevista no artigo 5º, incisos I, III, IV e V, desta Lei, e apresentar os instrumentos comprobatórios das medidas adotadas, tais como laudos técnicos, pareceres, e atestados e anotação de responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos;

II - os instrumentos técnicos apresentados devem comprovar que, com as medidas corretivas adotadas, a área a ser parcelada oferece plenas condições sanitárias, ambientais e de segurança para a ocupação urbana;

III - a aceitação dos instrumentos técnicos é condicionada à realização de vistoria a ser procedida pelo Órgão responsável pelo meio ambiente.

Art. 9º - As adequações de que trata o artigo anterior, necessitam de expressa autorização da Prefeitura Municipal, via processo administrativo.

Art. 10 - Fica vedado ao empreendedor executar o desmatamento ou a raspagem predatória do solo, exceto nos limites necessários à abertura de vias e logradouros públicos após autorização expedida pela Prefeitura de Campo Florido.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 11 - Para melhor compreensão e aplicação das disposições desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - alinhamento – linha locada ou indicada pela Prefeitura que delimita a divisa frontal entre o lote e o logradouro público;

II – assentamentos irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia;

III - área institucional – área de domínio público destinada à instalação de equipamentos comunitários;

IV - área pública – área de domínio público, referente a um logradouro público, às áreas institucionais ou às áreas sem destinação específica;

V - área privativa – é aquela onde o proprietário detém a integridade do seu domínio e corresponde à área de utilização exclusiva de cada unidade autônoma;

VI - autuação – auto exarado pelo Poder Executivo Municipal, contra o empreendedor que comete infração na execução de parcelamento, em desacordo com o previsto nesta Lei;

VII - área verde – área destinada à implantação de praças, parques, bosques e cinturões verdes, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, indisponível para construção de moradias, destinada aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, manutenção ou melhoria paisagística, para garantir conforto ambiental e equilíbrio do microclima, devendo ser mantida 50% (cinquenta por cento) de sua área livre de pavimentação impermeabilizante;

VIII - áreas destinadas a uso público – aqueles referentes ao sistema viário, à implantação de equipamentos comunitários e a espaços livres de uso público;

IX - áreas destinadas a uso comum dos condôminos – aquelas referentes ao sistema viário interno, áreas de lazer e as demais áreas de uso comum internas aos condomínios, não caracterizadas como áreas privativas das unidades autônomas;

X - autoridade licenciadora – Poder Executivo Municipal responsável pela aprovação dos projetos e concessão de licenças para execução do parcelamento ou do projeto de regularização urbanística para fins de regularização fundiária;

XI - condomínio horizontal edificado – divisão de gleba ou lote em frações ideais, correspondentes a unidades autônomas destinadas à edificação para fins residenciais em edificações unifamiliares, com áreas de uso comum dos condôminos, que não implique na abertura de logradouros públicos, nem na modificação ou ampliação dos já existentes, com abertura de vias internas de domínio privado, devendo ser edificado pelo empreendedor, concomitantemente à implantação de obras de urbanização;

XII - condomínio vertical edificado – divisão de gleba ou lote em frações ideais, correspondentes a unidades autônomas destinadas à edificação para fins residenciais em edificações multifamiliares, com áreas de uso comum dos condôminos, que não implique na abertura de logradouros públicos, nem na modificação ou ampliação dos já existentes, com abertura de vias internas de domínio privado, devendo ser edificado pelo empreendedor, concomitantemente à implantação de obras de urbanização;

XIII - condomínio urbanístico – divisão de gleba ou lote em frações ideais, correspondentes a unidades autônomas destinadas à edificação para fins residenciais, em edificações unifamiliares (condomínio horizontal edificado) ou multifamiliares (condomínio vertical edificado), que não implique na abertura de logradouros públicos, nem na modificação ou ampliação dos já existentes, com sistema de circulação coletivo e áreas de uso comum dos condôminos, devendo ser edificado pelo empreendedor concomitantemente à implantação de obras de urbanização;

XIV – condomínio de lotes: conforme legislação federal, pode haver em lotes, partes designadas como propriedades exclusivas e partes que são propriedades comuns dos condôminos;

XV – condomínio urbanístico de chácaras: divisão de gleba urbana em frações ideais, correspondentes a unidades autônomas destinadas a pequenas propriedades para o cultivo de frutas, legumes, sendo também para uso de recreação e lazer, que não implique na abertura de logradouros novos públicos, com sistema de circulação coletivo e áreas de uso comum dos condôminos;

XVI - desdobramento – subdivisão de lote urbano situado em área já parcelada anteriormente; o mesmo que desdobro

XVII - desmembramento – subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, na modificação ou ampliação dos já existentes;

XVIII - diretrizes urbanísticas – orientação concedida pelo órgão ou setor municipal responsável pela aprovação e licenciamento dos parcelamentos e condomínios urbanísticos, previamente ao encaminhamento da documentação definitiva para análise, contendo os parâmetros específicos para a Zona Urbana em que se situa o empreendimento, o sistema viário previsto ou projetado para a área, as orientações sobre as legislações urbanísticas e ambientais pertinentes e as condições especiais que porventura sejam necessárias para o caso;

XIX - embargo – ato administrativo de medida preventiva que determina a paralisação da obra por infração cometida ou situação de risco;

XX - empreendedor:

a) o proprietário do imóvel a ser parcelado, que responde pela implantação do parcelamento;

b) o compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou o foreiro, desde que o proprietário expresse sua anuência em relação ao empreendimento e sub-rogue-se nas obrigações do compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou do foreiro, em caso de extinção do contrato;

c) o ente da administração pública direta ou indireta habilitado a promover a desapropriação com a finalidade de implantação de parcelamento habitacional ou de realização de regularização fundiária de interesse social, desde que tenha ocorrido a regular imissão na posse;

d) a pessoa física ou jurídica contratada pelo proprietário do imóvel a ser parcelado ou pelo poder público para executar o parcelamento ou a regularização fundiária, em forma de parceria, sob regime de obrigação solidária, devendo o contrato ser averbado na matrícula do imóvel no competente registro de imóveis;

e) a cooperativa habitacional ou associação de moradores, quando autorizada pelo titular do domínio, ou associação de proprietários ou compradores que assuma a responsabilidade pela implantação do parcelamento;

XXI - equipamentos comunitários – os equipamentos de educação, cultura, saúde, segurança, esporte, lazer e convívio social;

XXII - equipamentos urbanos – os equipamentos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar;

XXIII - infraestrutura básica – as instalações para abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, distribuição de energia elétrica, solução de manejo de águas pluviais, abertura de vias com pavimentação e iluminação pública;

XXIV - infraestrutura complementar – rede de telefonia, de fibra ótica e outras redes de comunicação, rede de gás canalizado e outros elementos não contemplados na infraestrutura básica;

XXV - infração – o ato de infringir o disposto nesta Lei;

XXVI - gleba – o imóvel que ainda não foi objeto de parcelamento do solo para fins urbanos realizado nos termos desta Lei;

XXVII - fração ideal – índice da participação de cada condômino nas coisas comuns do condomínio, expresso sob forma decimal, ordinária ou percentual;

XXVIII - logradouro público – área urbana de domínio público, ruas e praças que se constituem bens de uso comum do povo, sendo, portanto, de acesso irrestrito, destinado à circulação ou permanência temporária da população;

XXIX - lote – unidade imobiliária de caráter autônomo destinada à edificação, resultante de loteamento, desmembramento ou desdobramento com pelo menos um acesso a um logradouro público;

XXX - lote de fundos – lote resultante de desdobramento, visando a regularização fundiária, para casos comprovadamente preexistentes conforme regulamento, quando não for possível manter a testada mínima exigida por esta Lei, admitindo-se servidão de passagem para seu acesso com o mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros);

XXXI - loteamento ou loteamento padrão – subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias ou o prolongamento, a modificação ou a ampliação das vias existentes;

XXXII - loteamento de chácaras – parcelamento do solo urbano destinado a pequenas propriedades para o cultivo de frutas, legumes, sendo também para uso de recreação e lazer, respeitadas as normas sanitárias;

XXXIII - loteamento empresarial – loteamento cujos lotes são destinados à edificação para uso empresarial, podendo ser de acesso controlado;

XXXIV - loteamento de acesso controlado – loteamento cujos lotes são destinados à edificação, e cuja administração e manutenção das vias e áreas públicas ficarão a cargo e ônus dos proprietários, enquanto estiver vigorando a autorização do Município para que o loteamento esteja fechado, ou seja, murado em todo o seu perímetro e com acesso controlado;

XXXV - loteamento com fins sociais – loteamento cujos lotes são destinados à edificação de unidades residenciais com fins sociais, nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;

XXXVI - malha urbana consolidada – áreas situadas dentro da Área Urbana conforme definida na Lei do Perímetro Urbano e já parceladas e urbanizadas, ou situadas na Área de Transição Urbana, contíguas a outros empreendimentos que deem sequência à Área Urbana, de tal forma a não criar vazios urbanos, e que possuir o mínimo de infraestrutura implantada;

XXXVII - meio-fio – guia que separa o passeio da pista de rolamento em um logradouro público;

XXXVIII - multa – sanção pecuniária imposta por infringência à legislação vigente;

XXXIX - nivelamento – regularização do terreno por corte das partes altas ou aterro das partes baixas, permitindo estabelecer uma altitude de cota de soleira compatível com a cota do logradouro público;

XL - notificação – ato administrativo do Poder Executivo Municipal, para dar ciência ao empreendedor de infrações verificadas na documentação ou cometidas na execução de parcelamento;

XLI - passeio – caminho exclusivo para pedestres num logradouro público, limitado por meio-fio;

XLII - pista de rolamento – parte destinada ao tráfego de veículos nas vias de circulação, composta de uma ou mais faixas de rolamento;

XLIII - regularização fundiária – conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos preexistentes, urbanos e informais, visando o ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, conforme atos legais, de modo a garantir as funções sociais da propriedade urbana;

XLIV - remembramento – reagrupamento de gleba ou lotes contíguos, para constituição de unidades maiores; o mesmo que unificação;

XLV - sistema viário – conjunto de vias de circulação para veículos, motorizados ou não, e pedestres;

XLVI - unidade autônoma – unidade correspondente à fração ideal do terreno e coisas comuns, inseparáveis e expressas sob forma decimal ou ordinária;

XLVII - via – lugar por onde circulam veículos, motorizados ou não, nas pistas de rolamento, e pedestres nos passeios;

XLVIII - vistoria – diligência efetuada pelo Município tendo, por fim, verificar as condições de uma gleba, de um terreno ou de uma obra concluída ou não;

XLIX - zonas especiais de interesse social – áreas públicas ou privadas destinadas prioritariamente à produção e à manutenção da habitação de interesse social para atendimento aos programas e ações habitacionais e de regularização fundiária, estando sujeitas a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Seção I

Das Diretrizes Urbanísticas

Art. 12 - O interessado em realizar parcelamento do solo no Município de Campo Florido deve solicitar diretrizes urbanísticas a serem expedidas pela Diretoria responsável pelo ordenamento territorial, em casos de:

I - condomínio urbanístico de qualquer tipo, exceto aqueles dispensados por esta Lei;

II - loteamento de qualquer tipo.

§ 1º - Os condomínios urbanísticos com área inferior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), e os remembramentos, com quaisquer dimensões, são dispensados da solicitação de diretrizes urbanísticas, devendo o requerente solicitar a aprovação e emissão da certidão via procedimento administrativo específico.

§ 2º - No ato da solicitação do pedido de diretrizes, o empreendedor deve especificar a intenção de implantação do loteamento na modalidade de acesso controlado.

§ 3º - Em caso de desmembramento e desdobramento, a qualquer tempo, a Diretoria responsável pelo ordenamento territorial pode exigir a solicitação de diretrizes ao proprietário, se julgar necessário.

§ 4º - A quadra máxima em Campo Florido será de 250,00 metros.

§ 5º - Para a definições dos parâmetros urbanísticos, deverão ser observadas as disposições previstas na lei de uso e ocupação do solo.

Art. 13 - O empreendedor deve apresentar à diretoria responsável pelo ordenamento territorial, para solicitação das diretrizes urbanísticas, requerimento contendo os seguintes documentos:

I - certidão atualizada de registro da propriedade;

II - certidão negativa de débitos municipais relativos ao imóvel;

III – planta, contendo:

a) divisas da gleba ou do terreno a ser parcelado, devidamente cotadas, com as suas confrontações, indicando os usos predominantes no entorno do mesmo;

b) as curvas de nível de metro em metro;

c) localização de áreas alagadiças e solos hidromórficos, quando existirem no local, ou em sua proximidade, com delimitação das faixas marginais de quaisquer cursos d'água naturais, perenes, ou intermitentes, incluindo-se os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, com exceção das veredas, que serão contabilizadas da faixa marginal em projeção horizontal, com largura mínima de 50,00 m (cinquenta metros), a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado, a ser analisado pela Diretoria responsável pelo meio ambiente;

d) localização de bosque, Áreas de Preservação Permanente ou árvores frondosas ou protegidas por Lei;

e) indicação das vias de circulação contíguas ao perímetro da gleba ou terreno, bem como dos arruamentos já existentes internos à mesma, se houver;

f) localização de áreas livres, de equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser parcelada, quando houver;

g) localização de edificações existentes no interior da gleba, quando houver;

h) tipo de uso predominante a que o parcelamento se destina;

i) localização de linhas de transmissão de energia elétrica, dutos, rodovias e ferrovias, com demarcação dos limites das respectivas faixas de domínio, se houver;

j) outras indicações que possam interessar às orientações do parcelamento, a serem requeridas pela Diretoria responsável pelo ordenamento territorial;

IV - arquivo em mídia digital, contendo a planta georreferenciada.

§ 1º - O requerimento deve estar assinado pelo proprietário da gleba a ser parcelada ou por seu representante legal e a planta mencionada no inciso III deste artigo deve estar assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, contendo em anexo, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Relatório de responsabilidade técnica – RRT.

§ 2º - A não apresentação da documentação mencionada neste artigo é impedimento para a tramitação do processo e entrega das diretrizes solicitadas.

§ 3º - Caso existam linhas de transmissão de energia elétrica, deve ser apresentado, junto ao processo de diretrizes, documento fornecido pela concessionária de serviços, indicando os limites da faixa de domínio, bem como as possibilidades de utilização da mesma, conforme previsto nesta Lei.

§ 4º – Os documentos previstos nas alíneas "c" e "d" do inciso III do caput deste artigo, devem ser conferidos pela Diretoria responsável pelo meio ambiente e caso não estejam de acordo com a legislação pertinente, a Diretoria deve entrar em contato com o requerente ou notificá-lo, a fim de que sejam complementadas as informações faltantes.

Art. 14 - Para a expedição das diretrizes urbanísticas, além da Diretoria responsável pelo ordenamento territorial, devem ser consultados os Órgãos, departamentos ou entidades municipais responsáveis pelas seguintes áreas:

I - proteção do meio ambiente;

II – saneamento básico;

III – trânsito e mobilidade urbana, quando for o caso;

IV - habitação, quando for o caso;

V – outros Órgãos, quando necessário.

§ 1º - Para emissão dos pareceres, os Órgãos municipais competentes devem vistoriar os locais pretendidos para implantação do parcelamento.

§ 2º - Pode ser realizada consulta aos Órgãos responsáveis pela saúde, educação, esporte e lazer, desenvolvimento social e econômico, para manifestação quanto a necessidade de implantação de equipamentos comunitários.

§ 3º - Para a expedição de diretrizes para loteamento de acesso controlado ou condomínio urbanístico, deve ser analisado o impacto urbanístico ambiental e viário que possa vir a causar sobre a estrutura urbana, podendo não ser permitido o fechamento do loteamento ou implantação do condomínio urbanístico, se houver comprometimento da fluidez do tráfego e das ligações viárias essenciais.

§ 4º - Em casos onde houver incompatibilidade e impossibilidades de ajustes viários, desde que justificado tecnicamente, o Órgão responsável pelo ordenamento territorial, pode solucionar da melhor maneira, encaixes e demais prolongamentos no sistema viário para novos loteamentos.

Art. 15 - A resposta à solicitação de diretrizes urbanísticas, quando admitida a viabilidade do parcelamento ou condomínio urbanístico,

deve conter as orientações para adequar o respectivo parcelamento às legislações urbanísticas e ambientais pertinentes.

§ 1º - No caso de loteamento, as diretrizes referidas no caput deste artigo devem conter, no mínimo:

I - critérios para o uso e ocupação do solo, segundo o tipo de parcelamento e sua localização em zonas urbanas previstas na Lei de uso e ocupação do solo de Campo Florido;

II - classe funcional das vias no entorno do parcelamento pretendido, bem como a identificação dos eixos de interligação ao parcelamento e os prolongamentos das vias arteriais e coletoras no interior da gleba ou terreno a ser parcelado, com respectivas seções transversais exigidas;

III - especificação e localização aproximada das áreas destinadas a equipamentos comunitários, áreas verdes e faixas não edificáveis;

IV - indicação de solução técnica para escoamento das águas pluviais, abastecimento de água e esgotamento sanitário com destinação final ou tratamento de resíduos, conforme estabelecido pelo órgão responsável;

V - outras exigências específicas em função da localização e do tipo do empreendimento;

VI – especificação para arborização de vias, praças e áreas verdes, conforme regulamento.

§ 2º - A localização das áreas destinadas a equipamentos comunitários deve ser nas vias coletoras ou arteriais eventualmente previstas para a área objeto das diretrizes urbanísticas.

§ 3º - No caso de condomínio urbanístico, desmembramento e desdobramento quando houver, as orientações da Prefeitura Municipal de Campo Florido devem ser compatíveis com as especificidades de cada solicitação.

Art. 16 - O prazo para apresentação das diretrizes urbanísticas pela Diretoria responsável pelo ordenamento territorial deve constar de regulamento.

Parágrafo Único: O prazo para a concessão das diretrizes urbanísticas, pode ser estendido, com justificativa da Diretoria responsável pelo ordenamento territorial, se for necessário proceder a consulta a Órgãos ou entidades estaduais ou federais ou a entidades técnicas e concessionárias de serviços públicos, além dos previstos nesta Lei.

Art. 17 - As diretrizes urbanísticas expedidas pela Prefeitura Municipal vigoram pelo prazo máximo de 3 (três) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano, mediante análise do setor competente durante o qual o requerente deve apresentar o projeto definitivo para o parcelamento ou condomínio urbanístico.

Parágrafo Único: Caso a legislação pertinente se altere no prazo de vigência das diretrizes urbanísticas ou haja interesse público justificado, as diretrizes urbanísticas podem ser revisadas.

Art. 18 - Após o fornecimento das diretrizes urbanísticas, o interessado pode iniciar o processo de pedido da aprovação de projeto e concessão de licença para a realização do parcelamento ou condomínio urbanístico, com a apresentação dos documentos necessários à sua aprovação.

Seção II
Do Projeto de Parcelamento e Condomínio Urbanístico

Art. 19 - Para solicitação de análise e aprovação do projeto de parcelamento do solo ou condomínio urbanístico, o empreendedor deve apresentar ao Órgão ou setor municipal responsável ordenamento territorial, requerimento acompanhado dos respectivos projetos e documentos.

Parágrafo Único: O requerimento de que trata o caput deste artigo deve estar assinado pelo proprietário da gleba ou terreno, ou por seu representante legal, e conter:

I - nome do proprietário e assinatura;

II - natureza do parcelamento;

III - endereço;

IV - certidão atualizada de propriedade do imóvel;

V - certidão negativa de débitos municipais relativos ao imóvel;

VI - cronograma de obra e, quando for o caso, indicação das diversas etapas de execução.

Subseção I
Loteamento

Art. 20 - Para a aprovação do projeto de loteamento devem ser apresentados:

I - planta na escala máxima de 1:1.000, assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico habilitado pelo CREA ou CAU, contendo:

a) localização de áreas verdes, áreas destinadas a equipamentos comunitários, outras áreas de uso público e faixas não edificáveis;

b) subdivisão das quadras em lotes, com a respectiva numeração, dimensões e áreas;

c) indicação do norte verdadeiro, das curvas de nível, dos cursos d'água, das matas e das árvores existentes;

d) nivelamento que deve tomar por base a referência de nível (RN) oficial;

e) quadro de áreas dos lotes, quadras, áreas destinadas a equipamentos comunitários, áreas verdes, vias de circulação, áreas não edificantes e de preservação permanente, com as devidas porcentagens, e os seus totais;

II – planta de arruamento, contendo o sistema de vias com a respectiva hierarquia, as dimensões lineares e angulares do projeto, as seções transversais e longitudinais de todas as vias do loteamento, assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico habilitado pelo CREA ou CAU;

III - cópia das diretrizes urbanísticas fornecidas pela Diretoria responsável pelo ordenamento territorial;

IV - documento de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pela execução das obras, emitida pelo CREA ou CAU;

V - arquivo em mídia digital, com a planta do loteamento, georreferenciada;

VI - memorial descritivo apresentando:

a) a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;

b) as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

c) a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato de registro do loteamento;

d) a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências;

VII - outros projetos ou indicações técnicas relativas às obras e serviços de infraestrutura, exigidos e aplicáveis conforme as características do parcelamento pretendido, de acordo com o previsto nesta Lei;

VIII - cronograma de obra e, quando for o caso, indicação das diversas etapas de execução;

IX – projeto de sinalização horizontal e vertical para o sistema viário, a ser analisado pelo Órgão ou setor responsável pelo trânsito e transporte;

X – projeto de arborização das vias públicas, a ser analisado pela Diretoria responsável pelo meio ambiente.

§ 1º - A identificação das vias e outros logradouros públicos, deve ser feita por meio de denominação oficial de nomes já aprovados pela Câmara Municipal, e com sua localização determinada pelo Órgão responsável pela aprovação dos projetos, exceto quando se tratar de prolongamento de via já existente, que deve receber o mesmo nome da via que foi prolongada, ressalvado quando o prolongamento prejudicar o sistema métrico de numeração.

§ 2º - O empreendedor pode denominar o total das vias públicas do loteamento de acesso controlado.

§ 3º - A denominação das vias públicas nos demais tipos de loteamentos são da competência da Prefeitura Municipal.

Subseção II
Desmembramento

Art. 21 - Para a aprovação do projeto de desmembramento devem ser apresentados, além dos documentos exigidos nos artigos 19, os seguintes:

I – indicação do tipo de uso predominante no local;

II - planta na escala máxima de 1:500, assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico devidamente habilitado pelo CREA ou CAU, com a situação anterior e a posterior ao desmembramento, com as seguintes indicações:

a) divisas da gleba;

b) via confrontante com a gleba, bem como as vias mais próximas que a circundam;

c) subdivisão em lotes e áreas remanescentes, se houver;

d) localização das edificações existentes na gleba, quando existentes;

e) norte verdadeiro, curvas de nível, cursos d'água, matas e árvores existentes;

f) quadro de áreas dos lotes, áreas não edificantes e de preservação permanente e destinadas a equipamentos comunitários, quando for o caso, com as devidas porcentagens, e os seus totais;

III - memorial descritivo apresentando a descrição dos lotes, das áreas destinadas a equipamentos comunitários, quando for o caso, das áreas não edificantes, área total do terreno e remanescentes, se houver;

IV - documento de responsabilidade técnica do autor do projeto, emitida pelo CREA ou CAU;

V - outros projetos ou indicações técnicas relativas às obras e serviços de infraestrutura exigidos, caso a via confrontante com o desmembramento não os possua;

VI - cópia das diretrizes urbanísticas fornecidas pela Diretoria responsável pelo ordenamento territorial, quando for o caso;

VII - arquivo em mídia digital, com a planta de desmembramento, georreferenciada, quando o órgão responsável pela aprovação julgar necessário;

VIII – cronograma de execução quando houver a necessidade de obras;

IX – garantia para a execução de obras, quando houver.

Parágrafo Único: Aprovado o projeto, a Prefeitura Municipal deve emitir a certidão de desmembramento.

Subseção III
Desdobramento

Art. 22 - Para a aprovação do projeto de desdobramento devem ser apresentados, além dos documentos exigidos no artigo 19, os seguintes:

I - planta na escala máxima de 1: 500, assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico devidamente habilitado pelo CREA ou CAU, com a situação anterior e a posterior ao desdobramento, com as seguintes indicações:

a) identificação do lote, com o nome do loteamento, número da quadra, número do lote e de seus confrontantes em todas as faces;

b) via confrontante com o lote, bem como das vias que circundam a quadra, com indicação da distância do lote até a via mais próxima;

c) subdivisão do lote em lotes pretendidos e áreas remanescentes, se houver;

d) localização das edificações existentes no lote, se houver;

e) norte verdadeiro, curvas de nível, cursos d'água, matas e árvores existentes;

f) quadro de áreas dos lotes, áreas não edificantes e de preservação permanente e de áreas de uso público, quando for o caso, com as devidas porcentagens, e os seus totais;

II - memorial descritivo apresentando descrição:

a) do lote a ser desdobrado, com o nome do loteamento, número da quadra, número do lote e de seus confrontantes em todas as faces, e dos lotes resultantes;

b) das áreas de uso público, quando for o caso, das áreas não edificantes e de preservação permanente, do terreno e remanescentes, se houver;

III - Documento de Responsabilidade Técnica do autor do projeto, emitida pelo CREA ou CAU;

IV - cópia das diretrizes urbanísticas fornecidas pela Diretoria responsável pelo ordenamento territorial, quando for o caso;

V - arquivo em mídia digital, com a planta do desdobramento, georreferenciada, quando o órgão responsável pela aprovação julgar necessário;

VI - outros projetos ou indicações técnicas relativas às obras e serviços de infraestrutura exigidos, caso a via confrontante com o desdobramento não os possua;

VII – cronograma de execução quando houver a necessidade de obras;

VIII – garantia para a execução de obras, quando houver.
Parágrafo Único: Aprovado o projeto, a Prefeitura Municipal deve emitir a certidão de desdobramento.

Subseção IV
Remembramento

Art. 23 - Para a aprovação do projeto de remembramento devem ser apresentados, além dos documentos exigidos no artigo 19, os seguintes:

I - planta na escala máxima de 1: 500, assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico devidamente habilitado pelo CREA ou CAU, com a situação anterior e a posterior ao remembramento, indicando:

a) identificação dos lotes, com o nome do loteamento, número da quadra, número dos lotes e confrontantes em todas as faces ou as divisas das glebas a serem remembradas;

b) localização das edificações existentes nos lotes ou nas glebas, se houver;

c) via confrontante com as glebas ou com os lotes, bem como as vias mais próximas que os circundam, com indicação da distância até a via mais próxima;

d) norte verdadeiro, curvas de nível, cursos d'água, matas e árvores existentes;

e) quadro de áreas dos lotes ou glebas agrupados, áreas não edificantes e de preservação permanente, quando for o caso, e os seus totais;

II - memorial descritivo apresentando descrição dos lotes ou glebas agrupados, contemplando a situação anterior e posterior ao remembramento;

III - documento de responsabilidade técnica do autor do projeto, emitida pelo CREA ou CAU;

IV - arquivo em mídia digital, com a planta do remembramento, georreferenciada, quando o órgão responsável pela aprovação julgar necessário.

Parágrafo Único: Aprovado o projeto, a Prefeitura Municipal deve emitir a certidão de remembramento.

Subseção V
Condomínio Urbanístico ou Condomínio de Lotes

Art. 24 - Para a aprovação do projeto de condomínio urbanístico horizontal ou condomínio de lotes, devem ser apresentados, além dos documentos exigidos no artigo 19, os seguintes:

I - indicação do tipo de uso predominante no local;

II - planta na escala máxima de 1:1.000, assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico devidamente habilitado pelo CREA ou CAU, contendo:

a) localização de unidades autônomas ou lotes, áreas de uso comum destinadas a circulação interna e ao lazer, áreas destinadas a equipamentos comunitários a serem doadas, se for o caso;
b) indicação do norte verdadeiro, das curvas de nível, dos cursos d'água, das matas e árvores existentes;

c) indicação da via confrontante com a gleba ou o lote, bem como das vias mais próximas que a circundam;

d) quadro de áreas indicando as áreas privativas, se for o caso, nas unidades autônomas, das áreas de uso comum, das áreas destinadas a equipamentos comunitários, quando houver, das áreas não edificantes e de preservação permanente se a gleba tiver, com as devidas porcentagens, e os seus totais;

e) para condomínios urbanísticos horizontais edificados, planta de implantação das edificações, com indicação dos afastamentos entre elas, em relação às áreas comuns e às divisas do terreno, conforme parâmetros previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo de Campo Florido para a zona urbana em que se situe e demais parâmetros urbanísticos relevantes;

III - cópia das diretrizes urbanísticas fornecidas pela Diretoria de responsável pelo planejamento, quando for o caso;

IV - documento de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pela execução das obras e projeto, emitida pelo CREA ou CAU;

V - arquivo em mídia digital, com a planta do condomínio urbanístico, georreferenciada;

VI - memorial descritivo, para condomínio de lotes, apresentando descrição das áreas das unidades autônomas, das áreas de uso comum, das áreas destinadas a equipamentos comunitários, quando houver, das áreas não edificantes, área total do terreno e remanescentes, se houver;

VII - memorial descritivo, para condomínio urbanístico horizontal edificado, apresentando descrição das áreas privativas nas unidades autônomas, das áreas de uso comum, das áreas destinadas a equipamentos comunitários, quando houver, das áreas não edificantes, área total do terreno e remanescentes, se houver;

VIII - outros projetos ou indicações técnicas que eventualmente tenham sido solicitados por ocasião da emissão das diretrizes urbanísticas;

IX – projeto de sinalização horizontal e vertical para o sistema viário, a ser analisado pelo Órgão ou setor responsável pelo trânsito e transporte;

X – projeto de arborização das vias públicas, a ser analisado pela Diretoria responsável pelo meio ambiente.

§ 1° - As áreas privativas das unidades autônomas nos condomínios urbanísticos horizontais e de lotes devem atender às dimensões e às áreas mínimas exigidas para lotes, de acordo com o definido para a zona em que se situem.

§ 2° - Aprovado o projeto do condomínio urbanístico, o Órgão ou setor municipal competente deve emitir a licença para construir ou outro documento de licença pertinente.

Art. 25 – É admitida a substituição de projeto de parcelamento, no transcorrer do processo de aprovação devendo ser realizada reavaliação das diretrizes urbanísticas fornecidas, caso a Diretoria responsável pelo ordenamento territorial entenda ser necessário.

Seção III
Das Disposições Gerais para Aprovação de Parcelamento do solo e Condomínio Urbanístico

Art. 26 – Os empreendimentos passíveis de diretrizes urbanísticas podem ter uma análise prévia de seus projetos.

§ 1º - Os loteamentos de que trata o artigo 20, para análise prévia, deve apresentar os documentos mencionados nos incisos I a V.

§ 2º - Os Condomínios Urbanísticos e de Lotes de que trata o artigo 24, para análise prévia, deve apresentar os documentos mencionados nos incisos I a V.

§ 3º – Após a análise prévia de que trata este artigo e estando em conformidade com as diretrizes emitidas, o requerente deve apresentar os documentos mencionados:

I - para loteamentos: os documentos previstos nos incisos VI a X do artigo 20;

II – para Condomínios Urbanísticos e de Lotes: os documentos previstos nos incisos VI a VIII do artigo 24.

Art. 27 - No caso da existência de uma ou mais edificações na área a ser parcelada, o empreendedor pode solicitar a regularização das edificações ou solicitar licença e certidão da demolição dos imóveis existentes na gleba para a Prefeitura Municipal.

Art. 28 - No caso de condomínios urbanísticos que estejam sujeitos à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança, podem constar nas diretrizes urbanísticas definições de medidas compensatórias ou atenuantes a serem exigidas pela Diretoria responsável pelo ordenamento territorial, seguindo o disposto em Deliberações Normativas do Conselho da Cidade.

Art. 29 - O Órgão ou setor responsável pelo ordenamento territorial deve aprovar ou recusar o projeto de parcelamento ou de condomínio urbanístico, em consonância com regulamento expedido pelo Executivo.

Art. 30 - Na hipótese de documentação incompleta, ou quando houver necessidade de qualquer diligência além da prevista nesta Lei, o prazo para a aprovação ou recusa, é contado a partir da data em que a documentação estiver plenamente completada ou a nova vistoria atendida.

Art. 31 - No caso de haver necessidade de licenças especiais por parte de entidades federais, estaduais e municipais, o Órgão ou setor responsável pelo ordenamento territorial somente deve aprovar o projeto quando forem apresentadas as respectivas licenças.

Art. 32 - O Município deve aprovar o cronograma de execução da obra em conjunto com a aprovação do projeto de parcelamento do solo.

Art. 33 – A aprovação dos projetos de loteamentos e condomínios urbanísticos se dá na forma de Decreto do Executivo Municipal, contendo nome do loteamento, proprietário, área total a ser parcelada, área total computável, localização, responsável técnico pela execução do empreendimento, responsável técnico pelo projeto urbanístico, nº de quadras, nº de lotes, áreas públicas (áreas verdes e institucionais, áreas destinadas a sistema viário, áreas de preservação permanente), áreas "non aedificandi", garantias hipotecárias, prazo para registro do loteamento, e outras exigências feitas pelo poder público quando da aprovação do loteamento.

§ 1º - O prazo de validade do ato do Poder Executivo relativo à aprovação do projeto de loteamento é de 180 (cento e oitenta dias), contados, a partir da sua publicação.

§ 2º - O prazo de validade do ato do Poder Executivo relativo à aprovação do projeto de condomínio urbanístico está previsto no nesta lei.

§ 3º - Somente nos casos em que as informações constantes no decreto publicado estiverem incorretas, este pode sofrer alteração, por incorreção ou quando solicitado pelo Cartório de Registro Imobiliário, através de nota de devolução.

§ 4º – Havendo divergência entre Município e Cartório quanto à aprovação do parcelamento, desde que tecnicamente justificado, o caso deve ser submetido ao Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN, para deliberar sobre a alteração do decreto.

§ 5º – O Decreto de aprovação do parcelamento somente pode ser levado a registro com a apresentação do licenciamento ambiental ou documentação de não passível de licenciamento.

§ 6º – A qualquer momento o empreendedor pode solicitar a alteração do responsável técnico pela obra do empreendimento.

Art. 34 - O prazo de validade das certidões de desmembramento, desdobramento ou remembramento é de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua emissão.

Art. 35 - Nas análises para a aprovação do projeto de parcelamento do solo, o Órgão ou setor responsável pelo ordenamento territorial deve estabelecer as zonas e categorias de usos permitidos, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo de Campo Florido, e confirmar as obras necessárias de infraestrutura para a área a ser parcelada.

Art. 36 - Com a aprovação do projeto de parcelamento, o empreendedor deve promover sua inscrição no Registro Geral de Imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme estabelecido pela Lei Federal.

§ 1° - Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, o interessado deve apresentar a comprovação do registro no cartório de imóveis, para fins de lançamento cadastral.

§ 2º - Após a aprovação do parcelamento e antes do prazo previsto para o registro dos lotes se exaurir, pode haver alteração do projeto aprovado, a requerimento do proprietário do loteamento, com as devidas justificativas.

Art. 37 - No caso de aprovação do parcelamento, sem início das obras, e não registro dos lotes no prazo estabelecido, mas com diretrizes ainda válidas, o requerente deve justificar, caso queira a continuidade da tramitação.
§ 1º – As diretrizes, mesmo que ainda dentro do prazo de validade, podem ser reanalisadas e caso a legislação pertinente tenha se alterado, ou haja interesse público justificado, podem ser solicitadas adequações nos projetos que se fizerem necessárias.

§ 2º – No caso de as diretrizes perderem a validade e houver a necessidade de alteração nas definições do documento, devem ser solicitadas novas diretrizes através de processo administrativo e no caso em que não haja mudanças, o Órgão responsável pela emissão pode, através de ofício, alterar a data de validade do documento.

Art. 38 - No caso de aprovação do parcelamento, mas tenha sido dado inícios às obras, e não registro dos lotes no prazo estabelecido, o ato do Executivo Municipal deve ser revogado sem direito a reavaliação, devendo ser providenciado processo de regularização do parcelamento, conforme previsto nesta Lei.

Art. 39 - A alteração do parcelamento após o registro dos lotes só pode ser feita nas condições previstas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações.

Parágrafo Único: As alterações, incluídas o remanejamento do parcelamento, devem garantir os parâmetros urbanísticos conforme projeto aprovado e registrado, respeitada a legislação ambiental vigente na época da solicitação do remanejamento, ouvido o Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN.

Seção IV
Das Garantias para Execução de Parcelamento do solo

Art. 40 - Para a aprovação do projeto de parcelamento do solo, o Órgão ou setor responsável pelo ordenamento territorial deve efetuar os seguintes procedimentos:

I – cálculo das garantias, nos casos de loteamentos, condomínio urbanístico e dos desmembramentos onde sejam exigidas obras e serviços de infraestrutura;

II – fazer o encaminhamento do projeto de parcelamento ou da licença de construir para o setor jurídico analisar as garantias e preparar a documentação referente às áreas públicas a serem doadas para o Município, quando for o caso;

III – para toda e qualquer obra incidente em parcelamentos, o empreendedor deve apresentar garantia, devendo ainda, constar no cronograma de obras a ser aprovado pela Prefeitura de Campo Florido, e o prazo de execução.

Parágrafo Único: O Órgão ou setor municipal competente deve formular planilha de custo da obra para fins de cálculo do valor da garantia.

Art. 41 - O empreendedor deve apresentar instrumento de garantia para a execução das obras e serviços de infraestrutura previstos nesta Lei, podendo a critério da Prefeitura Municipal ser adotada uma das seguintes opções:

I – caução de parte dos lotes destinados à alienação a particulares, no caso de desmembramento e loteamento, ou parte das áreas vendáveis, no caso de condomínio urbanístico horizontal de interesse social;

II - bem imóvel localizado no Município de Campo Florido;

III - Carta de Fiança, seguro garantia ou documento bancário equivalente, devidamente registrados, com previsão de correção monetária.

§ 1º - O valor total da garantia deve corresponder na época da aprovação do projeto, a 150% (cento e cinquenta por cento) do custo estimado para a realização das obras e serviços de infraestrutura.

§ 2º - As garantias previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo, devem ser registradas no Registro Geral de Imóveis simultaneamente ao ato de registro do parcelamento.

§ 3º - Devem ser previstas garantias para a execução de passagens viárias em APP's, rodovias e ferrovias, mesmo se o parcelamento for integrante de programas habitacionais de interesse social.

§ 4º – O documento de garantia de execução das obras e serviços de infraestrutura, deve ter o prazo previsto de 60 (sessenta) dias além do prazo estipulado no cronograma de obras pelo empreendedor para a implantação da infraestrutura.

Art. 42 - O Município fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução das obras ou serviços no parcelamento ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do empreendedor.

Art. 43 - No caso de atraso das obras ou da não realização destas, em descumprimento ao cronograma, o Município pode assumir a realização parcial ou integral da obra e dos serviços de responsabilidade do empreendedor, mediante cobrança, do proprietário, por meios administrativos ou judiciários do valor correspondente às obras, acrescida de 20% (vinte por cento) a título de administração.

Art. 44 - A garantia prestada deve ser retida definitivamente, no caso da não execução das obras e serviços de infraestrutura por falta do empreendedor, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 45 - Os lotes, as áreas vendáveis ou imóveis caucionados devem ser liberados mediante solicitação expressa do empreendedor após a aceitação do parcelamento pelos órgãos responsáveis pelo recebimento do parcelamento.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Campo Florido pode autorizar a liberação parcial da garantia, nos casos de obras executadas em etapas, desde que seja respeitado o cronograma de obras e as entregas, podendo liberar parte dos lotes ou áreas vendáveis caucionados proporcionalmente à execução dos serviços de infraestrutura executados, mediante requerimento do empreendedor, após as competentes vistorias, devendo estar assegurado à independência entre as etapas e o perfeito funcionamento de todos os serviços previstos.

§ 2º – Fica autorizado, a critério do Órgão ou setor responsável pelo ordenamento territorial, o recebimento parcial das obras e liberação parcial da garantia.

Seção V
Da Execução das Obras nos Parcelamentos do solo e Condomínios Urbanísticos
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 46 – Após a publicação do Decreto de aprovação do empreendimento, o empreendedor deve solicitar, através de ofício, a licença para o início das obras.

§ 1º - Cumpridas todas as exigências cabíveis, o Órgão ou setor responsável pelo ordenamento territorial deve emitir a respectiva licença para início das obras, válida pelo período de 3 (três) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano, devendo o projeto aprovado ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.

§ 2º - A aprovação do parcelamento não dá direito ao início das obras.

§ 3º - O Ato de solicitação para início de obras deve ser simplificado, via ofício, tendo como anexo o licenciamento ou dispensa de licenciamento ambiental emitido.

Art. 47 - Nos casos de loteamentos e condomínio de lotes, compete ao empreendedor executar, conforme o projeto aprovado, sem qualquer ônus para o Município, as seguintes obras e serviços de urbanização e infraestrutura:

I - demarcação cravada ao solo, em concreto, contendo a indicação de lotes, quadras, chanfros ou raios e áreas públicas;

II - abertura e terraplenagem das vias com pavimentação, inclusive do passeio, colocação de meios-fios e sarjetas;

III - pavimentação da via de acesso ao parcelamento, interligando-o à malha urbana existente, com solução de drenagem de águas pluviais e rede de energia elétrica, quando for o caso;

IV - provisão de elementos de drenagem superficial ou subterrânea que viabilizem o adequado escoamento de águas pluviais, em conformidade com as exigências do órgão responsável pela aprovação dos projetos;

V - instalação do sistema de distribuição de água potável, através de tronco alimentador e redes duplas, em todas as vias, inclusive em frente às áreas destinadas a equipamentos comunitários e às áreas verdes, com derivações domiciliares ou prevista solução alternativa de abastecimento, devidamente aprovada pela concessionária do serviço;

VI - implantação de sistema de captação e armazenamento d'água ou execução de solução alternativa de abastecimento, quando a área se situar fora da zona de pressão mínima, em conformidade com as orientações da concessionária do serviço;

VII - instalação de sistema de esgotamento sanitário, com redes duplas em todas as vias e respectivas ligações domiciliares, inclusive em frente às áreas destinadas aos equipamentos comunitários e às áreas verdes, ou solução de esgotamento sanitário coletivo, devidamente aprovada pela concessionária do serviço;

VIII - instalação das redes de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública em LED;
IX - contenção de encostas, quando necessária;

X - urbanização das áreas verdes e arborização das vias públicas, devendo ser o projeto aprovado pelo Órgão responsável pelo meio ambiente;

XI - construção de pontes e pontilhões que se fizerem necessários para acesso e ligação ao sistema viário existente;

XII - solução para o tratamento e destinação final dos esgotos, em atendimento às exigências da concessionária do serviço;

XIII - placas contendo nomenclatura das ruas de acordo com padrões estabelecidos pelo Município, a ser aprovado pelo órgão responsável pelo trânsito;

XIV - instalação de abrigos de ônibus nas vias coletoras e arteriais conforme projeto a ser aprovado pelo setor responsável, caso necessário;

XV – sinalização viária horizontal e vertical, a ser aprovado pelo Órgão responsável pelo trânsito;

XVI - instalação de hidrantes públicos na rede pública de distribuição de água e em loteamentos e condomínios, respeitadas as respectivas legislações e normativas vigentes;

XVII - abertura e terraplenagem das vias de circulação interna, com pavimentação, inclusive do passeio, colocação de meios-fios e sarjetas em conformidade com as normas e padrões estabelecidas para as vias públicas.

§ 1º – O passeio público deve ser executado conforme estabelecido no Anexo I (Parâmetros para Sistema Viário) desta Lei e constar no contrato de compra e venda do imóvel que o proprietário do lote lindeiro é o responsável pela manutenção de todo o passeio confrontante com seu lote, inclusive da faixa verde na calçada, quando houver, que não pode ser suprimida.

§ 2º – A Prefeitura de Campo Florido pode intervir, declarando através de decreto, áreas de interesse público para a implantação de sistema viário ou faixas de servidão.

Art. 48 - No caso de condomínios urbanísticos horizontais ou verticais edificados ou de lotes, compete ao empreendedor executar, conforme projetos aprovados, as seguintes obras e serviços de urbanização e infraestrutura:

I - demarcação cravada ao solo, em concreto, com a indicação da área privativa da unidade autônoma equivalente ao lote, da quadra interna e das áreas comuns destinadas a lazer, no caso de condomínio horizontal edificado ou de lote;

II - abertura e terraplenagem das vias de circulação interna, com pavimentação, inclusive do passeio, colocação de meios-fios e sarjetas em conformidade com as normas e padrões estabelecidas para as vias públicas;

III - instalação do sistema de distribuição de água potável, através de tronco alimentador e redes duplas, em todas as vias internas dos condomínios, com respectivas derivações ou solução alternativa de abastecimento, aprovada pela concessionária do serviço;
IV - instalação de sistema de esgotamento sanitário, com redes duplas em todas as vias internas do condomínio e respectivas ligações domiciliares ou solução de esgotamento sanitário individual, aprovada pela concessionária do serviço;

V - instalação das redes de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública das áreas comuns destinadas à circulação interna e lazer, devidamente aprovadas pela concessionária do serviço;

VI – urbanização e arborização das áreas comuns destinadas à circulação interna, áreas de lazer e áreas verdes;

VII – outras obras e serviços definidos pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Além das obras e serviços mencionados neste artigo, o empreendedor deve executar as edificações previstas no projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, concomitantemente à implantação do condomínio urbanístico horizontal ou vertical, sob pena de não ter liberado o habite.

§ 2º - O passeio público deve ser executado conforme estabelecido no Anexo I (Parâmetros para Sistema Viário) desta Lei e constar no contrato de compra e venda do imóvel que o proprietário do lote lindeiro será o responsável pela manutenção de todo o passeio confrontante com seu lote, inclusive da faixa verde na calçada, quando houver, que não pode ser suprimida.

Art. 49 - No caso dos desmembramentos e desdobramentos devem ser exigidas as seguintes obras e serviços de infraestrutura, quando necessário:

I - demarcação cravada ao solo, em concreto, contendo a indicação de lotes e áreas públicas;

II - provisão de elementos de drenagem superficial ou subterrânea que viabilizem o adequado escoamento de águas pluviais;

III - contenção de encostas, quando necessária;

IV - arborização do logradouro fronteiro ao desmembramento e das áreas públicas, quando for o caso;

V - instalação do sistema de distribuição de água potável, através de tronco alimentador e redes públicas com derivações domiciliares, inclusive em frente às áreas públicas;

VI - instalação de sistema de esgotamento sanitário, com redes e ligações domiciliares, inclusive em frente às áreas públicas;

VII - instalação das redes de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública em LED;

VIII - pavimentação das vias de circulação, inclusive execução do passeio, colocação de meios-fios e sarjetas em conformidade com as normas e padrões estabelecidos para as vias públicas.

§ 1º - A execução das obras e serviços mencionados neste artigo pode ser dispensada quando estes já estiverem implantados e em perfeito funcionamento.

§ 2º - O passeio público deve ser executado conforme estabelecido no Anexo I (Parâmetros para Sistema Viário) desta Lei e constar no contrato de compra e venda do imóvel que o proprietário do lote lindeiro será o responsável pela manutenção de todo o passeio confrontante com seu lote, inclusive da faixa verde na calçada, quando houver, que não pode ser suprimida.

Art. 50 - Podem ser exigidos itens de infraestrutura complementar, a critério do Órgão responsável pelo ordenamento territorial ou das concessionárias de serviços, desde que seja justificada a necessidade dos mesmos.

Art. 51 - Quando no movimento de terra para a implantação do parcelamento for necessário trazer ou levar material para área externa aos limites do empreendimento, o órgão ou setor municipal competente deve ser informado, podendo ser exigidas medidas atenuantes para os impactos decorrentes.

Art. 52 - O empreendedor deve manter no canteiro de obras, para fins de fiscalização, todos os documentos relativos à aprovação do projeto de parcelamento do solo ou condomínio urbanístico, abrangendo:
I - contratos, escrituras e compromissos de compra e venda de lotes;

II - documentos relativos às obras e serviços de infraestrutura a serem executados sob sua responsabilidade;

III - cronograma de execução das obras;

IV - licença para início das obras emitida pelo Órgão responsável pelo ordenamento territorial e demais;

V - ato do Executivo Municipal que aprovou o empreendimento ou as certidões e licenças emitidas.

Art. 53 - A execução das obras e segurança deve observar, além do previsto nesta Lei, as exigências previstas nas legislações específicas.

Art. 54 - A execução das obras e serviços a cargo do empreendedor deve ser fiscalizada pelos órgãos ou setores municipais responsáveis pelo recebimento das infraestruturas, a qualquer tempo, devendo o empreendedor criar as facilidades para os fiscais.

Parágrafo Único: Para qualquer tipo de parcelamento do solo, deve ser entregue ao Órgão responsável pelo recebimento das obras de infraestrutura, no ato da entrega parcial ou total, laudos com a respectiva ART ou RRT, da conclusão da infraestrutura do empreendimento.

Art. 55 - O empreendedor durante o período de obras deve se responsabilizar pelas áreas verdes, áreas destinadas a equipamentos comunitários e Áreas de Preservação Permanente (APP), preservando-as do ponto de vista ambiental e contra ocupações irregulares, cercando-as até seu repasse definitivo para a Prefeitura Municipal Campo Florido.

Art. 56 - A execução das obras é de total responsabilidade do empreendedor que responde tecnicamente, perante a Prefeitura, pelo período de 5 (cinco) anos, após a entrega das obras, bem como nos casos de má execução das mesmas, cabendo ao Município fazer esta verificação e exigir os reparos necessários.

Subseção II
Das Medidas Compensatórias

Art. 57 – A implantação de qualquer tipo de parcelamento do solo ou condomínio urbanístico, pode ser condicionada à execução pelo empreendedor de medidas compensatórias definidas no processo de diretrizes urbanísticas ou aprovação, em função do impacto do empreendimento e do aumento no adensamento populacional, seguindo normativa do Conselho da Cidade, sendo:

I - implantação de praça ou área verde;

II - construção de equipamento público (creche, escola, unidade de saúde ou outro);

III – deposito em espécie em fundo específico.

§ 1º - A execução ou depósito em espécie referente as medidas compensatórias, quando exigida, é requisito para o recebimento final das obras e serviços de infraestrutura do parcelamento do solo.

§ 2º - Os parâmetros para cálculo das medidas compensatórias de que trata este artigo devem definidas, quando necessário, por meio de Deliberação Normativa do Conselho da Cidade.

Subseção III
Prazos para Execução do Parcelamento do solo e do Condomínio Urbanístico

Art. 58 - O prazo total para a execução do parcelamento, definido no cronograma de execução da obra, é de 3 (três) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano, contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias do ato do Executivo Municipal de aprovação do projeto.

§ 1º - A prorrogação do prazo para conclusão das obras e serviços de infraestrutura é admitida, conforme o disposto nesta lei, devendo o empreendedor apresentar novo cronograma de execução da obra a ser aprovado pelo Órgão ou setor responsável pelo ordenamento territorial.

§ 2º- O pedido de prorrogação deve ser protocolado 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo, acompanhado das devidas garantias.

Art. 59 - É admitida a execução e recebimento parcial do parcelamento, a pedido do interessado, desde que se mantenha inalterado o prazo previsto, para a execução total da obra, atendidas as seguintes condições:

I – a execução parcial deverá estar prevista no cronograma geral de execução das obras;

II - detalhamento das etapas de execução da obra no memorial descritivo que acompanha o projeto, com a respectiva identificação dos lotes e a descrição da infraestrutura urbana a serem executados em cada uma das etapas;

III – apresentação de planta com a demarcação das áreas referentes às etapas de execução da obra;

IV - identificação dos lotes dados em garantia em cada uma das etapas de execução da obra, ou do bem imóvel localizado no Município de Campo Florido, ou da Carta de Fiança, com previsão de correção, seguro garantia ou documento bancário equivalente, devidamente registrados, equivalentes a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor das obras referentes a cada etapa;

V – implantação das áreas verdes e áreas destinadas a equipamentos comunitários, quando for o caso, proporcionais à área do terreno correspondente a cada uma das etapas.

Art. 60 - O prazo total para a implantação do condomínio urbanístico é o definido na licença para construir não podendo ultrapassar o limite de 4 (quatro) anos.

Art. 61 - O condomínio urbanístico edificado e o de lotes poderá ser executado em etapas, desde que:

I - antes da conclusão de uma etapa da execução das obras seja iniciada outra;
II – a execução em etapas do condomínio urbanístico seja submetida à aprovação pelo órgão ou setor municipal responsável através do cronograma de execução da obra;

III – seja garantida a independência de acessos e de funcionamento entre as etapas.

Parágrafo Único: Para aceitação parcial do condomínio urbanístico deverá estar assegurado o pleno funcionamento da etapa a ser entregue e a sua segurança.

Seção VI
Da Aceitação do Parcelamento do solo e do Condomínio Urbanístico Edificado e de Lotes

Art. 62 - Concluídas as obras e serviços de infraestrutura e após vistoria, a Prefeitura, deve proceder à fiscalização, em conjunto com as concessionárias de serviços e expedir o termo de verificação e aceitação das obras e serviços de infraestrutura, liberando a garantia, conforme o caso.

§ 1º - Caso se conclua pela não aceitação das obras e serviços de infraestrutura, o requerente deve promover a complementação ou ajustes da obra ou apresentar defesa à Prefeitura.

§ 2º - O prazo para apresentação da defesa mencionado no § 1º deste artigo é contado a partir da data da comunicação da decisão administrativa

§ 3º - Na hipótese de apresentação de defesa, enquanto não for dada resposta ao requerente, a contagem do prazo para conclusão da execução da obra fica suspensa.

Art. 63 - A aceitação parcial ou total das obras e serviços de infraestrutura é condição obrigatória para a emissão de licenciamento de construção nos lotes originados do parcelamento e habite-se.

Art. 64 - O Município pode conceder o aceite parcial do parcelamento no caso da execução da obra em etapas, com extinção da garantia incidente sobre àquela etapa.

Parágrafo Único: Para aceitação parcial do parcelamento deve estar assegurado o funcionamento da infraestrutura implantada e a integração do parcelamento com o sistema viário existente.

Art. 65 - No caso de condomínio urbanístico edificado, concluídas as obras e serviços de infraestrutura, bem como as edificações, o órgão ou setor responsável após fiscalização e as concessionárias de serviços, deve expedir o habite-se.

Parágrafo Único: O condomínio que obter a aprovação em etapas, o habite-se pode ser fornecido por etapa, desde que todas as unidades previstas estejam concluídas, bem como as infraestruturas para o pleno funcionamento.

Seção VII

Das Infrações

Subseção I
Notificação

Art. 66 - A falta de cumprimento das disposições desta Lei, bem como de qualquer exigência acessória para regularização do projeto ou da obra de parcelamento, verificada no exercício da fiscalização, deve ser comunicada pessoalmente ao interessado por meio de notificação.

§ 1º - A notificação deve conter as seguintes informações:

I - nome do titular da propriedade ou empreendedor e do responsável técnico pelas obras, se houver;

II - endereço da obra;

III – identificação da irregularidade cometida;

IV - as exigências requeridas;

V - prazo para cumprimento das exigências;

VI – identificação e assinatura do fiscal e do notificado;

VII – data e hora da entrega da notificação.

§ 2º - No caso de não localização do notificado, a notificação poderá ser afixada no local da obra, justificando-se a impossibilidade da entrega pessoal.

Art. 67 - O interessado tem prazo de 30 (trinta) dias para legalizar a obra ou efetuar a sua modificação.

Parágrafo Único: Esgotado o prazo para cumprimento da exigência especificado na notificação e a mesma não sendo cumprida, deve ser lavrado auto de infração.

Subseção II
Auto de Infração

Art. 68 - O infrator deve ser imediatamente autuado, não cabendo notificação, quando iniciar obra sem a devida licença para início das obras emitida pelo Órgão ou setor municipal responsável pelo ordenamento territorial.

Art. 69 - O auto de infração deve conter as seguintes informações:

I - nome do titular da propriedade ou empreendedor e do responsável técnico pela obra, quando houver;

II - endereço da obra;

III - data da ocorrência;

IV - descrição da infração cometida;

V - penalidade decorrente;

VI - intimação para correção da irregularidade;

VII - prazo para apresentação da defesa;

VIII - identificação e assinatura do autuado e do autuante.

§ 1º - A assinatura do infrator no auto, não implica confissão, nem tampouco, a aceitação dos seus termos.

§ 2º - A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agrava a pena, nem tampouco impede a tramitação normal do processo.

Art. 70 - A comunicação do auto de infração deve ser feita mediante notificação pessoal com a assinatura de termo de recebimento pelo infrator.

Parágrafo Único: Na impossibilidade da notificação pessoal, pode ser adotada uma das alternativas para comunicar-se com o infrator:

I – afixação de notícia no local da obra;

II – carta registrada enviada ao interessado, com aviso de recepção ou não;

III – publicação no diário oficial do Município e envio de e-mail.

Art. 71 - O auto de infração não pode ser lavrado em consequência de despacho ou requisição, devendo sua lavratura ser precedida de verificação de servidor autorizado para fiscalização.

Subseção III
Defesa do Autuado

Art. 72 - O autuado tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa contra a autuação, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da data do recebimento do auto de infração.

§ 1º - A defesa deve ser feita por meio de petição onde o interessado pode alegar, de uma só vez, toda matéria que entender útil, juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, mencionando obrigatoriamente:

I - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

II - o objetivo visado em sua defesa;

III - as diligências que o interessado pretende que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões.

§ 2º - A autoridade administrativa deve determinar, de ofício ou a requerimento do interessado, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe o prazo e indeferir as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§ 3º - Se entender necessário, a autoridade julgadora pode determinar a realização de diligência para esclarecer questão duvidosa, bem como solicitar o parecer do setor jurídico do Município.

§ 4º - Preparado o processo, a autoridade administrativa deve prolatar decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 73 - O autuado deve ser notificado da decisão nos termos desta lei.

Art. 74 - O autuado pode recorrer da decisão a uma instância superior desde que o faça em um prazo de 5 (cinco) dias contados do primeiro dia útil seguinte da data da comunicação da decisão.

Art. 75 - Na ausência de defesa ou sendo esta julgada improcedente, serão impostas as sanções pelo Órgão municipal competente.

Subseção IV
Recurso

Art. 76 - Da decisão de primeira instância cabe recurso para o órgão responsável, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias.

§1º - O recurso far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

§2º - O Órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos de infrações é a Junta Administrativa de Recursos - JUAR, regulamentada por Decreto.

Seção VIII
Das Sanções

Art. 77 - No exercício do poder de polícia, devem ser aplicadas pelo Órgão ou setor municipal competente, através de ato administrativo, nos casos de violação das disposições desta Lei, as seguintes sanções ao infrator:

I - embargo;

II – multa;

III - cassação da licença para início das obras;

IV – demolição.

§ 1º - A aplicação de uma das sanções previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.

§ 2º - A aplicação de sanções de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que está sujeito, nos termos desta Lei.

Art. 78 - Aplica-se o embargo às obras de parcelamento do solo nos casos de:

I - obras em andamento sem projeto aprovado, nos termos da Lei;

II - risco à segurança de pessoas, bens, instalações ou equipamentos, inclusive públicos ou de utilidade pública.

§ 1º - O embargo deve ser comunicado ao interessado estabelecendo-se prazo para o cumprimento das exigências que possam garantir a sua revogação.

§ 2º - O embargo deve ser precedido de vistoria feita pelo órgão ou setor municipal responsável.

Art. 79 - Aplica-se a cassação da licença para início das obras nos seguintes casos:

I – impossibilidade de reversão da situação que motivou o embargo às obras;

II – reincidência da infração.

Art. 80 - Sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, devem ser aplicadas multas nos seguintes casos:

I - início ou execução de obras sem licença do Órgão ou setor municipal competente;

II - execução de obras em desacordo com o projeto aprovado;

III - ausência no local das obras do projeto aprovado ou de licença para início das obras.

§ 1º - As multas devem ser cobradas em moeda oficial do Brasil, pelo seu valor nominal, corrigido pelo indexador oficial do Executivo Municipal, vigente na data do seu recolhimento, conforme estabelecido em regulamento.

§ 2º - Para definição dos respectivos valores das multas deve ser levada em conta a gravidade da infração.

§ 3º - Nos casos de reincidência, as multas devem ser acrescidas, em cada reincidência, de 20% (vinte por cento) do seu valor original.

§ 4º - A importância da multa deve sofrer um desconto de 50% (cinquenta por cento) se for paga até 15 (quinze) dias após a lavratura do auto de infração.

§ 5º - A multa não paga no prazo legal deve ser inscrita em dívida ativa.

Art. 81 - As sanções são aplicadas de acordo com o grau da infração considerado:

I - leve, quando se tratar de situação com baixo potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano, sem possibilidade de desencadear outras irregularidades, equivalente a 150 UFMs (cento e cinquenta Unidades Fiscais do Município);

II - grave, quando se tratar de situação com médio potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano, com baixas possibilidades de desencadear outras irregularidades, equivalente a 300 UFMs (trezentas Unidades Fiscais do Município);

III - gravíssimo, quando se tratar de situação com alto potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano, com possibilidades de desencadear outras irregularidades, equivalente a 600 UFMs (seiscentas Unidades Fiscais do Município).

§ 1º – Os valores de que trata este artigo estão representados nesta lei.

§ 2º – A aplicação de sanções de acordo com o grau da infração encontra-se no Quadro I, no Anexo II desta Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis em função da Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 82 - Nos casos de loteamentos e condomínios urbanísticos de lotes, os parâmetros urbanísticos, dependendo da zona urbana em que se situem, conforme definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo são:

I - dimensionamento dos lotes e das quadras, respectivamente, quanto aos limites mínimos e máximos;

II - percentuais mínimos de áreas de uso público, definidos no Quadro 2, do Anexo I desta Lei;

III - dimensionamento mínimo das seções transversais das vias de acordo com a categoria viária e demais parâmetros, definidos no Quadro 2, do Anexo I desta Lei;

IV – largura mínima das faixas não edificantes ou de domínio, conforme definidas nesta Lei.

Art. 83 - Nos casos de condomínios urbanísticos horizontais ou verticais edificados, os parâmetros urbanísticos, dependendo da zona urbana em que se situem, conforme definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, são:

I - dimensionamento das áreas privativas nas unidades autônomas equivalentes aos lotes, e das quadras internas, quanto aos limites mínimos e máximos, deverão ser iguais ao previsto para parcelamento, seguindo o disposto para o zoneamento a ser inserido;

II - percentuais mínimos de áreas de uso comum internas, destinadas a lazer, equivalentes às áreas verdes dos parcelamentos, e áreas a serem destinadas a equipamentos comunitários, externas ao condomínio urbanístico, deverão ser iguais às previstas para parcelamentos, conforme Quadro 1, do Anexo I desta Lei;

III - dimensionamento mínimo das seções transversais das vias de circulação interna, deverão ser iguais às previstas no Quadro 2, do Anexo I desta Lei, exceto para condomínios verticais que atenderem ao previsto no §2º do art. 123 desta Lei;

IV – largura mínima das faixas não edificantes ou de domínio, conforme definidas na Seção VI, deste Capítulo.

Art. 84 - Nos casos de desmembramentos, desdobramentos e remembramentos os parâmetros urbanísticos são:

I - dimensionamento mínimo dos lotes, de acordo com a zona urbana em que se situem;

II - percentual mínimo de áreas públicas definido neste Capítulo;

III – largura mínima das faixas não edificantes ou de domínio, conforme definidas neste Capítulo.

Seção II
Do Dimensionamento dos Lotes

Art. 85 - Os lotes devem ter área e testada mínima definidas nesta Lei, em conformidade com as zonas urbanas definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, não podendo ter área inferior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e testada menor que 10 m (dez metros), exceto nas Zonas Especiais de Interesse Social.

§ 1º - Podem ser admitidas dimensões inferiores para os lotes em qualquer zona que se situem, se tratando de loteamentos de acesso controlado ou condomínios urbanísticos, quando de interesse do Município ou da Associação de Moradores para instalação de equipamentos urbanos, comunitários ou de lazer, respeitada a área mínima de 125,00 m² e 5 metros de testada.
§ 2º - Os parâmetros para dimensionamento dos lotes constantes do Quadro 1, no Anexo I desta Lei, aplicam-se a todas as modalidades de parcelamento, e correspondem ao dimensionamento das unidades autônomas nos condomínios urbanísticos horizontais edificados.

Art. 86 - Os lotes devem ter, obrigatoriamente, testada voltada para via ou logradouro público, e para vias de circulação interna, no caso de condomínios urbanísticos horizontais edificados ou não.

Art. 87 - Os lotes, ou as áreas privativas nas unidades autônomas, de esquina devem ter canto chanfrado, conforme previsto nesta lei, podendo ter área inferior à mínima prevista para a zona urbana, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo, desde que esta redução seja equivalente à área subtraída pelo chanfro da esquina.

Seção III
Do Dimensionamento de Quadras

Art. 88 - As quadras devem ter comprimento máximo conforme definido para cada zona urbana em que se situarem, seguindo o disposto nesta lei e na lei de uso e ocupação do solo.

Parágrafo Único: Aplicam-se aos loteamentos e condomínios urbanísticos, respectivamente, os parâmetros para comprimento máximo das quadras, ou quadras internas, previstos no Quadro 1, do Anexo I desta Lei, em função da zona urbana em que se localizarem, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 89 - Os limites máximos estabelecidos para o comprimento da quadra podem ser alterados, ouvidos o Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN, nas seguintes situações:

I - quando se tratar de gleba localizada em área onde o sistema viário, existente ou projetado, determinar quadra de comprimento superior;

II - quando a necessidade de preservação do patrimônio ambiental ou histórico desaconselhar a abertura ou o prolongamento de vias públicas, sua modificação ou ampliação.

III - quando se tratar de loteamentos de acesso controlado ou condomínios urbanísticos.

Seção IV
Da Destinação de Áreas de Uso Público

Art. 90 - Os parâmetros para destinação de áreas públicas, previstos no Quadro 2 do Anexo I desta Lei, aplicam-se ao parcelamento do solo em função de sua localização e classificação.

§ 1º - Os parâmetros e porcentagens de doação de áreas públicas para os casos de desmembramento e desdobramento independem da zona urbana em que se situem, devendo obedecer aos parâmetros definidos nesta Lei.

§ 2º - Os parâmetros para destinação de áreas de uso comum internas, destinadas a lazer, nos condomínios urbanísticos, equivalem às áreas destinadas a áreas verdes, conforme previsto no Quadro 2 do Anexo I desta Lei.

§ 3º - Os condomínios urbanísticos, nos casos em que forem obrigados a doar áreas para equipamentos comunitários, devem atender às porcentagens previstas no Quadro 2 do Anexo I desta Lei, em função de sua localização nas zonas urbanas.

§ 4º - Quando a gleba a ser parcelada contiver Áreas de Preservação Permanente (APP's), estas podem ser descontadas para o cálculo da destinação das áreas públicas.

§ 5º - Quando a gleba a ser parcelada contiver faixas de servidão em função da existência de dutos, estas áreas podem ser descontadas para o cálculo da destinação das áreas públicas.

§ 6º - Quando a gleba a ser parcelada contiver faixas de servidão em função da existência de linhas de transmissão de energia elétrica, e estas não forem utilizadas para implantação de sistema viário, as áreas definidas como faixas de servidão podem ser descontadas para o cálculo da destinação das áreas públicas.

§ 7º - Quando a gleba a ser parcelada contiver áreas com declividade igual ou superior a 30%, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes para o parcelamento, estas áreas podem ser descontadas do cálculo da destinação de áreas públicas.
§ 8º – Quando houver necessidade da implantação de edificações destinadas a equipamentos comunitários no parcelamento do solo a ser implantado ou de acordo com as exigências da Prefeitura de Campo Florido, após análise técnica e a critério do Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN e Órgão responsável pelo ordenamento territorial, pode o empreendedor repassar em valor monetário ou em obra de interesse público e coletivo equivalente a até 50% (cinquenta por cento) da área doada.

§ 9º - O cálculo do valor a ser repassado ao Município fica a cargo do Órgão responsável pelo ordenamento territorial e a avaliação do imóvel deve ter como base o valor da expectativa de venda das áreas já urbanizadas.

§ 10 – no caso de repasse monetário, os valores obtidos devem ser depositados no Fundo Municipal de Planejamento Urbano de Campo Florido – FMPU e, obrigatoriamente, serem empregados na melhoria ou construção de novos equipamentos comunitários no empreendimento ou em locais a serem definidos pela Prefeitura.

§ 11 - Os valores podem ser parcelados de acordo com o cronograma de obras do empreendimento, não podendo ultrapassar o limite de 48 parcelas iguais e corrigidas mensalmente.

Art. 91 - As áreas de uso público destinam-se a:

I - vias de circulação, no caso de loteamentos;

II – implantação de infraestrutura necessária ao provimento de equipamentos urbanos:

a) abastecimento de água potável;

b) energia elétrica pública e domiciliar;

c) recolhimento e tratamento de esgotos;

d) escoamento das águas pluviais;

e) rede de telefonia;

f) gás canalizado;

III - equipamentos comunitários referentes a:

a) escola;

b) creche;

c) posto de saúde;

d) outros equipamentos comunitários de interesse público e social;

IV - áreas verdes, para implantação de praças, parques, bosques e cinturões verdes, áreas de recreação e lazer, devendo ser mantida 50% (cinquenta por cento) da área livre de pavimentação impermeabilizante.

§ 1º - A destinação das áreas de uso público deve ser estabelecida conforme a necessidade da região do parcelamento e de suas adjacências.

§ 2º - A localização das áreas de uso público é definida pelo Órgão responsável pelo ordenamento territorial, por ocasião da emissão de diretrizes urbanísticas e pode ser descontínua.

§ 3º – A qualquer momento, a Prefeitura de Campo Florido, através do Órgão responsável pelo ordenamento territorial, pode solicitar nas diretrizes urbanísticas que seja doado na forma de área, parte da gleba a ser parcelada, para a implantação de equipamentos comunitários.

Art. 92 - Os equipamentos urbanos e os equipamentos comunitários previstos nos incisos II e III do caput do artigo 90 devem respeitar a regulamentação definida pelos Órgãos públicos ou concessionárias responsáveis pelos serviços.

Art. 93 - As áreas públicas destinadas a equipamentos comunitários nos loteamentos e condomínios urbanísticos cuja área a ser parcelada for igual ou superior a 20.000m², correspondem no mínimo a:

I - 5% (cinco por cento) da área computável da gleba ou do terreno a ser parcelado, para equipamentos comunitários e áreas institucionais;

II - 8% (oito por cento) da área computável da gleba ou do terreno a ser parcelado para fins de implantação de empreendimento de interesse social, para equipamentos comunitários e áreas institucionais;

III - 10% (dez por cento) da área computável da gleba ou do terreno a ser parcelado, para área verde;

IV - para o sistema viário, não haverá mínimo de área de doação.

§ 1º - Para loteamentos residenciais de acesso controlado ou não e condomínios urbanísticos, de pequeno porte, em terrenos com área inferior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), desde que não estejam colados a outro igual, não são exigidas áreas destinadas a equipamentos comunitários.

§ 2º - Para o parcelamento do solo que optar em implantar o passeio público com faixa verde (largura total de 3,50 m) o percentual de doação de área verde pode ser reduzido para 7% (sete por cento).

Art. 94 – As exigências para a localização das áreas destinadas a equipamentos comunitários são:

I - estar localizadas nas vias coletoras ou arteriais eventualmente previstas para a área a ser parcelada;

II - não ser localizadas contíguas às APP's – Áreas de Preservação Permanente;

III - não ser localizadas contíguas a lotes.

Parágrafo Único: Quando a configuração da área dificultar ou impedir a localização das áreas destinadas a equipamentos comunitários nas vias coletoras ou arteriais, ou quando for indispensável a implantação das mesmas anexas às APP's – Áreas de Preservação Permanente ou contíguas a lotes, o projeto do parcelamento deve ser submetido à análise do Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN, que verificará a conveniência para os interesses públicos.

Art. 95 - Consideram-se inadequados para destinação a equipamentos comunitários, não podendo ser computadas no percentual obrigatório exigido nesta Lei:

I - Áreas de Preservação Permanente (APP);

II - áreas alagadiças;

III - solos hidromórficos;

IV - áreas com declividade superior a 8% (oito por cento), podendo ser aceitas áreas com declividade maior, desde que tomadas as providências pelo loteador para sua adequação através de terraplenagem, sob orientação da Diretoria responsável pelo Planejamento;

V - reservas legais, áreas de matas e bosques;

VI - faixas de domínio e faixas não edificáveis ao longo das faixas de domínio de rodovias, ferrovias, dutos e linhas de transmissão de energia elétrica.

Art. 96 - Nos desmembramentos a doação de áreas públicas, deve observar os seguintes critérios:

I - quando a área total da gleba a desmembrar for igual ou inferior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) está isenta de doação de áreas públicas;

II - quando a área total da gleba a desmembrar for superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) e inferior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados) deve ser doado 5% (cinco por cento) do total da gleba;

III - quando os lotes resultantes de desmembramento forem maiores ou iguais a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), o desmembramento está isento de doação de áreas públicas;

IV - o desmembramento da gleba que resulte em lotes inferiores a 20.000m² (vinte mil metros quadrados) deve doar 5% (cinco por cento) referente à área dos lotes resultantes do desmembramento, desde que a área remanescente do desmembramento seja superior à 20.000m²;

V - o desmembramento da gleba que resulte em lotes inferiores a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), sendo os lotes remanescentes também inferiores a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), devem doar 5% (cinco por cento) referente à área total da gleba.

§ 1º - Com a efetivação do desmembramento, as áreas resultantes menores que 20.000m² (vinte mil metros quadrados), devem ser denominadas lotes.

§ 2º - As áreas públicas doadas por ocasião do desmembramento podem ser destinadas a áreas verdes, áreas para implantação de equipamentos comunitários ou para reserva em função de futura abertura ou prolongamento de via, a critério do Município, desde que esta abertura ou prolongamento sejam dispensáveis para o desmembramento e nenhum lote resultante do desmembramento tenha testada exclusivamente para a futura abertura ou prolongamento de via.

§ 3º - Quando a configuração da área dificultar o destaque de 5% (cinco por cento) previsto neste artigo, este percentual pode ser doado em área externa ao desmembramento, com estudo de demanda, devendo esta área ser compatível em valor à que seria doada no perímetro do desmembramento, com análise do Conselho da Cidade.

§ 4º - A doação mencionada no caput deste artigo também pode ser feita em valor monetário, destinada Fundo Municipal de Planejamento Urbano de Campo Florido – FMPU referente à área a ser doada ou através de aplicação em benfeitoria social no valor monetário correspondente, a critério do Conselho da Cidade.

Art. 97 - Estão isentos de doação de áreas públicas, os desdobramentos com área total a desdobrar igual ou inferior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados).

Art. 98 - No caso de desdobramento de lotes, com área total superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) e resultantes de loteamento ou de desmembramento efetuado sem a respectiva doação de áreas verdes ou destinadas a equipamentos comunitários, deve ser exigida reserva de área pública equivalente a 5% (cinco por cento) do total dos lotes a desdobrar, para a implantação de equipamentos comunitários.

§ 1º - Quando a configuração da área dificultar o destaque de 5% (cinco por cento) para equipamento comunitário, este percentual poderá ser doado em área externa ao desdobramento com estudo de demanda, devendo esta área ser compatível em valor à que seria doada no perímetro do desdobramento, com análise do Conselho da Cidade.

§ 2º - A doação mencionada no caput deste artigo também pode ser feita em valor monetário, destinada ao Fundo Municipal de Planejamento Urbano de Campo Florido – FMPU, referente à área a ser doada ou através de aplicação em benfeitoria social no valor monetário correspondente, a critério do Conselho da Cidade.

Art. 99 - O percentual mínimo de áreas verdes a serem doadas ao Município é variável em função da localização do loteamento nas zonas urbanas, conforme definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, e deverá respeitar os mínimos previstos no Quadro 2 do Anexo I desta Lei.

Art. 100 - Podem ser consideradas como áreas verdes:

I - áreas de bosque;

II - matas, inclusive ciliares, fora dos limites de Área de Preservação Permanente (APP), conforme legislação pertinente;

III - reservas legais averbadas nos imóveis onde são implantados parcelamentos, desde que não sejam consideradas APP's - Áreas de Preservação Permanente;

IV – os canteiros centrais de avenidas desde que apresente largura mínima de 5,00 (cinco) metros urbanizados com indivíduos arbóreos pelo empreendedor;

V – Interconexões viárias com raio de, no mínimo 15 metros, e declividade inferior a 15% (quinze por cento) urbanizados com indivíduos arbóreos pelo empreendedor.

§ 1º - Não são computados para o cálculo das áreas verdes, as áreas consideradas faixas de domínio sobre os dutos e sob as linhas de transmissão da CEMIG, e as APPs - Áreas de Preservação Permanente.

§ 2º - As áreas verdes devem, sempre que possível, ser contíguas, evitando a fragmentação da cobertura vegetal existente e projetada.

Art. 101 - As áreas verdes não podem ser contíguas a lotes, exceto em casos especiais, como em loteamentos de acesso controlado e condomínios urbanísticos, e nos cinturões verdes, casos em que deve ser ouvido o Grupo de implementação e acompanhamento do Plano Diretor - GRUPLAN.

Art. 102 - Os critérios para a arborização das vias e áreas verdes públicas devem seguir os dispositivos previstos em regulamento expedido pelo Executivo.

Art. 103 - Nas praças, deve ser mantido o uso paisagístico e de recreação, devendo ser garantida, pelo menos, metade de sua área total livre de pavimentação impermeabilizante.

Art. 104 - Para facilitar a manutenção de áreas verdes e de lazer público, deve ser incentivada a parceria comunitária, conforme regulamento.

Art. 105 - As áreas verdes públicas e as áreas institucionais ou destinadas a equipamentos comunitários, desde que não urbanizadas, podem ter seu uso e destinação alterados, quando de interesse público ou pleiteados pela comunidade do bairro.

§ 1º - As áreas verdes citadas no caput deste artigo podem ser utilizadas para implantação de equipamentos de utilidade pública como escolas, unidades básicas de saúde, hospitais, cozinhas comunitárias, postos policiais, dentre outros equipamentos comunitários, comprovada a inexistência de outras áreas para tais fins, obrigando-se o Município a disponibilizar área de dimensão igual ou superior, destinada à área verde, caso utilize mais de 50% do total da área.

§ 2º - As áreas verdes públicas e as áreas institucionais ou de equipamentos comunitários, cujas dimensões ou localização dificultem, não se adequem ou inviabilizem seu aproveitamento para o fim a que se destinam, ou quando de interesse público justificado, poderão ser alienadas ou permutadas na forma da Lei, desde que os recursos arrecadados se destinem à aquisição de áreas para a mesma finalidade e com dimensão igual ou superior.

§ 3º - As áreas institucionais ou de equipamentos comunitários, quando de interesse público justificado, poderão ser alienadas ou permutadas na forma da Lei, para a instalação de mini distritos, desde que os recursos arrecadados se destinem à aquisição de outras áreas para a mesma finalidade.

§ 4º - As áreas destinadas a equipamentos comunitários poderão ser objeto de concessão de uso a entidades sem fins lucrativos, como igrejas, templos religiosos, associações, dentre outros, sem a obrigatoriedade de disponibilização de outra área e sem ônus.

§ 5º - Os recursos obtidos pela alienação das áreas institucionais/ equipamentos comunitários, mencionadas nos §§ 1º, 2º e 3º, deverão ser depositados no Fundo Municipal de Planejamento Urbano de Campo Florido – FMPU e destinados às finalidades mencionadas nos referidos parágrafos, podendo ser utilizados para a construção de equipamentos comunitários, em outra área, comprovado o interesse público.

§ 6º - Os recursos obtidos com a alienação das áreas verdes deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Planejamento Urbano de Campo Florido – FMPU, com a finalidade de aquisição de outra área verde, de dimensão igual ou superior, ou para a urbanização de outras áreas verdes ou parques existentes.

§ 7º - Havendo possibilidade, as áreas a serem alienadas, adquiridas ou permutadas devem se situar no local mais próximo possível, mediante análise da viabilidade.

§ 8º - As áreas verdes públicas e as áreas institucionais ou destinadas a equipamentos comunitários, situadas nas Zonas Empresariais existentes ou que venham a ser criadas, e também as situadas em Eixos de Desenvolvimento, desde que não urbanizadas, poderão ter seu uso e destinação alterados, podendo ser doadas, quando de interesse público, para a instalação de empresas e indústrias, em conformidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 9º - As alterações de destinação de uso, alienações, aquisições, permutas e doações mencionadas neste artigo deverão ser submetidas ao Grupo de implementação e acompanhamento do Plano Diretor - GRUPLAN e respectivamente ao Conselho da Cidade.

§ 10 - As áreas em substituição às áreas verdes, institucionais ou de equipamentos comunitários que forem alienadas, adquiridas ou

permutadas deverão, preferencialmente, estar no mesmo bairro ou região que a área alvo de alienação, aquisição ou permuta.

§ 11 - Quando áreas verdes ou de equipamentos comunitários forem pleiteadas pela comunidade, deverá ser feito solicitação formal, via processo administrativo, com abaixo-assinado e ata de reunião da associação do bairro.

Art. 106 – O Poder Executivo deve controlar os casos previsto no artigo 104, de modo que não haja múltiplas desafetações.

Seção V
Do Sistema Viário

Art. 107 - O sistema viário em Campo Florido classifica-se em:

I - vias arteriais: desempenham funções de distribuição geral e estabelecem ligações entre as principais áreas urbanas;

II - vias coletoras: coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade;

III - vias locais: atendem as áreas restritas e desempenham a função de circulação local;

IV – ciclovias: destinadas especialmente ao tráfego de bicicletas;

V – vias parques: adjacentes às APP's, com a função de integração das áreas de preservação e criação de parques dentro da malha urbana.

§ 1º - As vias locais abrangem as vias para pedestres, as vias sem saída e as vias de acesso às residências.

§ 2º - Deve ser incentivada a implantação de ciclovias, acopladas a vias arteriais, coletoras e locais.

§ 3º - Nos novos parcelamentos do solo, devem ser previstas vias coletoras a cada 600,00 m (seiscentos metros), inclusive para loteamentos de acesso controlado.

§ 4º - Após os limites das APPs – Áreas de Preservação Permanente, e eventuais áreas públicas contíguas, deve ser prevista a implantação de via parque, caracterizadas como coletoras, com o incentivo às ciclovias.

§ 5º – Quando se tratar de condomínio urbanístico vertical, o empreendedor fica isento da implantação da via parque, desde que a Área de Preservação Permanente - APP faça parte do empreendimento.

§ 6º – As estradas municipais devem ser caracterizadas como vias arteriais ou coletoras e a qualquer momento, a critério do Órgãos responsável pelo ordenamento territorial, podem ser criadas novas vias em outros locais.

Art. 108 - Os parâmetros para sistema viário, previstos no Anexo I desta Lei, aplicam-se a loteamentos e nos casos de condomínios urbanísticos, às vias de circulação interna.

§ 1º - Complementam os parâmetros definidos nesta Lei as normas técnicas brasileiras.

§ 2º - Não são exigidos percentuais mínimos de áreas públicas destinadas à implantação de sistema viário, ficando este percentual na dependência do projeto urbanístico e do atendimento aos parâmetros desta Lei.

Art. 109 - Nos loteamentos, as novas vias devem estar articuladas ao sistema viário adjacente, existente ou projetado, dando, sempre que possível, prosseguimento à malha viária já implantada, harmonizando-se com a topografia local e observando as diretrizes urbanísticas específicas fornecidas pelo Órgão responsável pelo ordenamento territorial.

Art. 110 – Em loteamentos de acesso controlado ou condomínios, as vias de circulação podem terminar nas divisas da gleba a parcelar, devendo neste caso, serem adotados os parâmetros para retorno em via sem saída, indicados nas Figuras 21 e 22 no Anexo I desta Lei, caso o Órgão responsável pelo ordenamento territorial entenda necessário.

Parágrafo Único: O comprimento das vias arrematadas em praça de retorno, incluindo a mesma, não deve exceder ao máximo da quadra previsto para a zona ou eixo em que se situe.

Art. 111 - Para a pavimentação das pistas de rolamento nas vias de circulação, são exigidas as seguintes especificações:

I - em vias coletoras e arteriais:

a) base estabilizada e = 0,20m (vinte centímetros);

b) capa asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e = 0,03m (três centímetros);

II – em vias locais:

a) base estabilizada e = 0,15m (quinze centímetros);

b) capa asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e = 0,025m (dois e meio centímetros).

Parágrafo Único: A altura máxima do greide deve ser analisada e aprovada pelo setor responsável.

Art. 112 - Deve ser efetuada a pavimentação dos passeios atendendo os padrões definidos pelo Órgão responsável pelo ordenamento territorial, respeitadas as normas e legislação relativas à acessibilidade.

Parágrafo Único: A qualquer momento, através de ato do Executivo, pode ser regulamentado a forma de implantação e entrega de passeios em vias públicas.

Seção VI
Das Faixas Não Edificáveis

Art. 113 – São consideradas faixas não edificáveis as descritas nesta Seção.

Art. 114 – A faixa de domínio, sob as linhas de transmissão da concessionária de serviços de fornecimento de energia elétrica, na largura especificada pela concessionária e faixas de 15,00 m (quinze metros), de cada lado, medidos a partir dos limites da faixa de domínio.

§ 1º - As faixas de 15,00 m (quinze metros), ao longo da faixa de domínio acima mencionadas podem ser utilizadas para implantação de vias de tráfego ou áreas verdes, o que será definido por ocasião das diretrizes urbanísticas.

§ 2º - É permitida a implantação de pista de rolamento sobre a faixa de domínio mencionada no caput deste artigo, a critério da concessionária, que deverá se manifestar por ocasião do fornecimento das diretrizes, sendo proibida a implantação de passeios, ciclovias e faixas de estacionamento sobre esta faixa de domínio, bem como de quaisquer outros usos que estimulem a permanência de pessoas.

§ 3º - Caso permitido pela concessionária, a partir do limite de utilização para pista de rolamento mencionado no parágrafo anterior, deverá ser complementada a largura mínima de 15,00 m (quinze metros), de cada lado.

§ 4º - No caso acima mencionado, do eixo da linha de transmissão até o limite da faixa liberada para utilização como sistema viário, será considerado área não computável para fins de loteamento.

§ 5º - Qualquer cruzamento viário sob as linhas de transmissão da concessionária de serviços de fornecimento de energia elétrica deverá ser previamente a ela submetido.

Art. 115 – A faixa de domínio sobre os dutos, na largura especificada pela concessionária e faixas de 15,00 m (quinze metros), de cada lado, medidos a partir dos limites da faixa de domínio, sendo estas últimas destinadas à implantação de vias de tráfego.

Art. 116 - Ao longo das rodovias estaduais ou federais será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável na largura de 15,00 m (quinze metros) de cada lado, a partir das respectivas faixas de domínio, destinada à implantação de via, sendo os seus acessos aprovados pelos respectivos órgãos ou concessionários responsáveis pela rodovia, podendo esta largura ser ampliada em função de intervenções viárias necessárias para viabilizar acessos, em conformidade com determinações do DNIT, DNER ou concessionárias.

Art. 117 - Ao longo das faixas de domínio das ferrovias será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável, na largura de 15,00m (quinze metros), medidos a partir de cada um dos limites das respectivas áreas de domínio, salvo se faixa maior for determinada em legislação federal ou estadual ou em instrução técnica específica emanada pelas autoridades responsáveis pela instalação dos referidos equipamentos, destinada à implantação de via, sendo suas transposições aprovados pelos órgãos ou concessionários responsáveis.

Art. 118 - Faixas com a largura mínima de 10,00m (dez metros) de cada lado das estradas municipais que compõem o Sistema Rodoviário Municipal, medidas a partir do eixo da estrada existente, destinadas à regularização e ampliação do leito das estradas, conforme a Lei Municipal 836 de 02 de abril de 2001.

Parágrafo Único: Quaisquer retificações e parcelamentos de áreas lindeiras às estradas municipais devem prever a reserva destas faixas, devendo constar gravame nas escrituras das áreas.

Art. 119 - Excepcionalmente, as faixas não edificáveis, situadas ao longo das faixas de domínio das rodovias, ferrovias, dutos e linhas de transmissão, mencionadas nesta Lei, poderão ser consideradas áreas verdes, em função de configurações urbanas específicas, a critério do Grupo de implementação e acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN.

Art. 120 - A Prefeitura Municipal pode exigir a reserva de faixas não edificantes complementares, para viabilizar a implantação de equipamentos urbanos relativos ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, distribuição de energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede de telefonia e gás canalizado.

Art. 121 – Em locais já consolidados e passíveis de regularização, ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado pode ser reduzida até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.

CAPÍTULO V
DOS CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS EDIFICADOS OU DE LOTES PARA FINS RESIDENCIAIS

Art. 122 - Os condomínios urbanísticos horizontais ou verticais edificados devem ser constituídos em consonância com o disposto nesta Lei, respeitada a legislação federal aplicável.

Parágrafo Único: As edificações construídas nas áreas privativas das unidades autônomas dos condomínios urbanísticos deverão atender às disposições previstas no Código de Obras e Edificações de Campo Florido e aos parâmetros urbanísticos específicos para a zona onde estiver situado o condomínio urbanístico, previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo de Campo Florido, devendo ser aprovadas e edificadas concomitantemente ao condomínio urbanístico.

Art. 123 - São condições para implantação dos condomínios urbanísticos edificados ou de lotes:

I - não provocar interrupção em vias arteriais ou coletoras existentes ou projetadas;

II – destinar área verde ou de lazer no interior do condomínio urbanístico com percentual mínimo igual ao previsto para os loteamentos, de acordo com o Quadro 2, no Anexo I desta Lei, devendo ser destinadas à implantação de equipamentos de lazer, esportivos, de recreação e contemplação, devendo ser mantida, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de área permeável, excetuando-se pérgolas e caramanchões do cálculo de permeabilidade;

III - atender as exigências para os lotes, em função da zona urbana em que se situarem, no dimensionamento das áreas privativas nas unidades autônomas de terreno;

IV - ter área do terreno para implantação de condomínio urbanístico para fins residenciais de acordo com a zona urbana em que se situe, desde que tenham área total inferior a 400.000,00 m² (quatrocentos mil metros quadrados).

V - destinar área para equipamento comunitário, externa ao condomínio, atendendo as porcentagens previstas no Quadro 2 do Anexo I desta Lei;

VI - só pode ser permitida implantação de condomínios com áreas superiores a 20.000m² (vinte mil metros quadrados) em áreas que tenham seus acessos por vias coletoras ou arteriais, sendo que poderão ser permitidas várias etapas, desde que cada etapa tenha acesso por vias coletoras;

VII - implantação de guarita, devendo ser apresentada proposta que garanta acomodação de pelo menos um veículo aguardando acesso ao empreendimento sem causar obstrução da via de acesso;

VIII - em áreas iguais ou superiores a 20.000,00m² (vinte metros quadrados), será obrigatória a implantação, pelo empreendedor, de equipamentos de lazer nas áreas internas dos condomínios urbanísticos contendo no mínimo: playground, quadra poliesportiva; guarita; muro de fechamento, ou alternativa a ser avaliada; sanitários e salão de festas;

IX - nenhuma unidade poderá ter acessos nem mesmo ventilação voltada para vias públicas, sendo permitido apenas pelas áreas internas ao condomínio;

X - serão admitidos no máximo 720 (setecentos e vinte) unidades por perímetros fechados;

XI - garantia de acessibilidade aos portadores de deficiência, sendo responsabilidade do empreendedor, até a entrega da obra; após esta, da associação dos moradores, conforme lei federal e municipal competentes;

XII - em áreas iguais ou superiores a 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), é obrigatória a instalação de abrigo de ônibus na via de acesso ao condomínio, adjacente à entrada, conforme projeto padrão e em locais estabelecidos pelo setor responsável.

§ 1º - Os condomínios urbanísticos que possuam área inferior a 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), serão isentos da doação de área equivalente a 5% (cinco por cento) do total do terreno para equipamentos comunitários, externa ao condomínio, caso façam parte de um parcelamento em que já tenha repassado área para equipamentos ao Município.

§ 2º - A critério do Conselho da Cidade, podem ser adotadas as seguintes alternativas à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo:

I – doação de área para equipamentos comunitários equivalente a 5% (cinco por cento) do total do terreno em área não adjacente ao

condomínio, mediante estudo de demanda a ser apresentado pelo interessado e equivalente em valor à que seria doada no perímetro do condomínio urbanístico;

II – doação do valor monetário correspondente a 5% (cinco por cento) do total do terreno do condomínio urbanístico ao Fundo Municipal de Planejamento Urbano de Campo Florido – FMPU;

III - a critério do Conselho da Cidade e a pedido do empreendedor, aplicação em benfeitoria social ou obras adicionais, além das exigências já previstas nesta Lei, no valor monetário correspondente a 5% (cinco por cento) do total do terreno do condomínio urbanístico, podendo ser executadas diretamente pelo empreendedor.

§ 3º – Quando houver previsão de via coletora, arterial ou outra via imprescindível para o sistema viário, o empreendedor deverá desmembrar/desdobrar a área necessária para a abertura da via e efetivar a doação à Prefeitura de Campo Florido, assinando um termo de compromisso, constando a obrigação de dar e fazer toda a infraestrutura, devendo constar nas diretrizes urbanísticas do empreendimento o sistema viário necessário.

Art. 124 - Os parâmetros para as vias internas nos condomínios urbanísticos devem obedecer ao previsto para o sistema viário dos loteamentos, estabelecido no Anexo I desta Lei.

§ 1º - Quando não houver via de acesso ao condomínio urbanístico, esta deverá ser implantada pelo empreendedor simultaneamente à implantação do condomínio, devendo ser pavimentada, com implantação de meios fios e sarjetas, ou com solução de drenagem de águas pluviais, e rede de energia elétrica, devendo a área utilizada para implantação desta via ser doada ao Município.

§ 2º - Para os condomínios urbanísticos verticais, com 02 (duas) ou mais torres multifamiliares, poderá ser apresentado solução para o sistema viário interno, submetido à análise do Grupo de implementação e acompanhamento do Plano Diretor - GRUPLAN, não se obrigando a seguir os parâmetros estabelecidos nesta Lei.

§ 3º – A calha viária não poderá ser inferior a 5,00 m.

Art. 125 - O condomínio horizontal de interesse social, objeto de programas de habitação social, poderão ser implantados em qualquer zoneamento urbano.

Parágrafo Único: Podem ser implantados os condomínios mencionados no caput deste artigo na zona de expansão urbana, desde que contíguos à malha urbana consolidada.

Art. 126 - São de responsabilidade e ônus dos condôminos:

I - serviços de conservação e manutenção das vias internas, inclusive a sua sinalização;

II - serviços de conservação e manutenção das áreas verdes e de lazer internas ao condomínio, bem como das edificações de uso comum;

III - coleta de lixo;

IV - serviços de iluminação das áreas comuns;

V - manutenção das redes de água e esgoto, exceto quando provenientes de outros parcelamentos, conforme avaliação do Órgão pertinente.

§ 1º - O lixo pode ser depositado em abrigo fechado, fora do limite do condomínio urbanístico, próximo à portaria, e disponibilizado para a coleta pública nos dias e horários determinados, sendo que as taxas relativas aos serviços serão calculadas da mesma forma que a utilizada para os condomínios verticais.

§ 2º – É proibido o uso das áreas verdes ou de lazer para a construção de abrigo para depósito de lixo, sem a análise e aprovação da Prefeitura de Campo Florido.

Art. 127 - As áreas de uso comum, destinadas a lazer, recreação, vias internas ou outros fins, assim aprovadas pela autoridade competente e definidas na convenção condominial, não poderão ter sua destinação alterada pelo incorporador ou pelos condôminos.

Art. 128 - No caso de extinção do condomínio urbanístico, as áreas comuns, inclusive benfeitorias nelas executadas, e as vias internas, serão doadas, sem quaisquer ônus, para o Município.

Art. 129 - A leitura do consumo de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de energia elétrica por unidade autônoma, pelas concessionárias de serviços, deverá ser garantida.

Art. 130 - Deve ser garantida a ação livre e desimpedida das autoridades públicas e concessionárias de serviços dentro dos limites do condomínio urbanístico.

Art. 131 - Não são considerados condomínios urbanísticos verticais para efeitos desta Lei, a edificação multifamiliar vertical com até 01 (uma) torre, estando estes, isentos de diretrizes urbanísticas.

CAPÍTULO VI
DOS LOTEAMENTOS DE ACESSO CONTROLADO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 132 - Os loteamentos podem ser fechados com acesso controlado, conforme as zonas previstas na Lei de uso e ocupação do solo, desde que tenham área total inferior a 400.000,00 m² (quatrocentos mil metros quadrados) e não prejudiquem o sistema viário e mobilidade urbana.

Parágrafo Único: O cálculo da área total do loteamento residencial de acesso controlado deverá considerar apenas as áreas públicas e privadas situadas dentro do perímetro fechado do loteamento, não sendo computadas as áreas verdes e as áreas destinadas a equipamentos comunitários externas ao perímetro fechado e que deverão ser doadas ao Município, conforme previstas no Quadro 2, do Anexo I desta Lei.

Art. 133 - Além do atendimento às exigências previstas nesta Lei e na legislação pertinente para loteamentos padrão, são condições para o fechamento dos loteamentos:

I - não provocar interrupção nas vias arteriais e coletoras, existentes ou projetadas;

II – obedecer parâmetros relativos às vias de acesso e vias internas, definidos no Anexo I desta Lei;

III – situar as áreas verdes dentro do perímetro do loteamento de acesso controlado, com pagamento de 5% para a cessão/concessão, conforme estabelecido por esta Lei, ou deixá-las externas e concomitantes ao loteamento, sem o pagamento ora citado;

IV – situar as áreas destinadas a equipamentos comunitários fora do perímetro fechado do loteamento, e adjacente a este, fazendo parte da gleba a lotear, exceto as indispensáveis à implantação de infraestrutura, como reservatórios de água, estações elevatórias ou de tratamento de esgotos, e outras;

V – seguir as exigências previstas para execução de obras de infraestrutura mínima dos loteamentos padrão, conforme a zona urbana em que se situar, além da construção do muro de cercamento, ou outro sistema de fechamento aprovado pelo Município e a portaria de acesso ao loteamento;

§ 1º – Caso o empreendedor opte por deixar as áreas verdes fora do perímetro a ser fechado, não deve ser cobrado a contrapartida de 5% do fechamento estabelecido por esta Lei.

§ 2º - Além das áreas de uso público, destinar ao Município, como contrapartida, valor monetário correspondente à área inserida no

perímetro a ser fechado, conforme percentual estabelecido no Quadro 2 do Anexo I desta Lei, de acordo com a Zona Urbana em que se situar, a ser destinado ao Fundo Municipal de Planejamento Urbano de Campo Florido – FMPU, sendo que:

I - a apuração do valor do loteamento, para fins de incidência da contrapartida, será feita pelo setor competente do Município, utilizando o valor da área bruta, nua e sem benfeitorias, objeto do loteamento;

II - a contrapartida pode ser realizada por pagamento à vista, com 20% (vinte por cento) de desconto ou parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, corrigido pelo índice adotado para correção dos débitos tributários com a Fazenda Pública Municipal;

III - a critério do Conselho da Cidade, a contrapartida prevista pode ser aplicada em benfeitoria social ou obras adicionais, além das exigências já previstas nesta Lei, podendo ser executadas diretamente pelo empreendedor;

IV - a critério do Conselho da Cidade e a pedido do empreendedor a aplicação em benfeitoria social ou obras adicionais, além das exigências já previstas nesta Lei, no valor monetário correspondente a 5% (cinco por cento) do total do terreno do loteamento, podem ser executadas diretamente pelo empreendedor.

§ 3º - Todos os serviços de conservação e manutenção de vias, inclusive sinalização, e das áreas verdes, no interior do perímetro do loteamento de acesso controlado, bem como iluminação pública, a coleta de lixo e manutenção das redes de água e esgoto, exceto quando provenientes de outros loteamentos, conforme avaliação do Órgão pertinente, serão de responsabilidade e ônus daqueles que detém a concessão.

§ 4º - O lixo pode ser depositado em abrigo fechado, fora do limite do loteamento de acesso controlado, próximo à portaria, e disponibilizado para a coleta pública nos dias e horários determinados, sendo que as taxas relativas aos serviços serão calculadas da mesma forma que a utilizada para os condomínios verticais.

§ 5º - As áreas verdes localizadas no interior dos loteamentos de acesso controlado deverão ser destinadas à implantação de equipamentos de lazer, esportivos, de recreação e contemplação, devendo ser mantida, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de área permeável, excetuando-se as pérgolas e caramanchões do cálculo de permeabilidade, devendo o projeto ser aprovado pelo órgão responsável pelo planejamento e gestão urbana, após a concessão de uso.

§ 6º – Outros usos não citados no § 5º devem ser analisados pelo Órgão responsável pelo ordenamento territorial, através do Grupo de implementação e acompanhamento do Plano Diretor - GRUPLAN.

§ 7° - Para a implantação de guaritas, deve ser apresentada proposta que garanta acomodação de, pelo menos, um veículo aguardando acesso ao empreendimento sem obstrução da via de acesso.

§ 8° - Para o cálculo da área de contrapartida podem ser descontadas as Áreas de Preservação Permanente (APPs), com acesso externo a uma via pública, ficando as APPs fora do perímetro de fechamento.

Art. 134 - Podem ser implantados loteamentos residenciais de acesso controlado contíguos, desde que não interrompam as vias arteriais e coletoras, existentes ou projetadas.

Art. 135 - Deve haver leitura independente, pelas cessionárias, do consumo de abastecimento de água, taxa de esgoto e de energia elétrica por lote.

Art. 136 - Todas as áreas de uso público compreendidas no perímetro do loteamento de acesso controlado pode ser objeto de concessão de uso pelo Município exceto Áreas de Preservação Permanente (APP), que devem ser objeto de Termo de Compromisso junto ao Órgão responsável pelo Meio Ambiente.

§ 1º - A concessão de áreas de uso público nos loteamentos residenciais de acesso controlado será por 99 (noventa e nove) anos, passível de revogação a qualquer tempo a juízo do Executivo Municipal, desde que tecnicamente justificada, sem direito a ressarcimento das benfeitorias nelas executadas, que passarão para o domínio do Município quando do término da concessão.

§ 2º - A concessão de uso de áreas de uso público somente será outorgada pela Prefeitura à entidade representativa dos proprietários dos lotes do respectivo loteamento de acesso controlado, constituída sob a forma de pessoa jurídica, responsável pela administração, conservação e manutenção das respectivas áreas de uso público, inclusive benfeitorias nelas executadas, com explícita definição das responsabilidades entre as partes.

§ 3º - Enquanto não estiver constituída e devidamente registrada a entidade representativa dos proprietários dos lotes, a concessão de uso será outorgada ao loteador, sendo que após a sua constituição, a referida concessão será repassada a associação, através de Decreto do Executivo.

§ 4º - Da autorização para concessão de uso das áreas de uso público do loteamento de acesso controlado e do contrato deverão constar todas as destinações e encargos relativos à manutenção e à conservação dos bens públicos outorgados, bem como a necessidade de autorização específica do Município para qualquer outra utilização pretendida para essas áreas.

Art. 137 - O indeferimento do pedido de aprovação de projeto para implantação de loteamento de acesso controlado, bem como de regularização de loteamentos já existentes, deverá ser tecnicamente justificado pela Prefeitura Municipal de Campo Florido.

Art. 138 - Quando for necessária a implantação de via arterial ou coletora pelo Órgão municipal competente na área do loteamento de acesso controlado implantado ou aprovado, desde que tecnicamente justificado, esta deverá ser liberada para o tráfego externo, ficando as porções remanescentes fechadas.

Art. 139 - A entidade representativa dos proprietários deve garantir a ação livre e desimpedida das autoridades, entidades públicas e concessionárias de serviços, dentro dos limites do loteamento de acesso controlado.

Art. 140 - A assunção da responsabilidade de conservação e manutenção pela entidade representativa dos proprietários, não isenta os proprietários de lotes em loteamento de acesso controlado do pagamento dos tributos incidentes sobre os respectivos imóveis.

§ 1º - A entidade representativa dos proprietários, a fim de dar cumprimento às obrigações dispostas neste artigo, poderá firmar, sob sua inteira responsabilidade, convênios ou contratos com órgãos públicos ou entidades privadas.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento das obrigações de manutenção e conservação ou desvirtuamento da utilização das áreas de uso público concedidas à entidade representativa dos proprietários, o Município revogará a concessão e assumirá a total responsabilidade pelos bens públicos, determinando ainda:

I – a reabertura do loteamento;

II – a adoção de medidas compensatórias, a critério do Órgão responsável pelo ordenamento territorial.

Art. 141 - Na hipótese de o Município determinar a retirada de benfeitorias, tais como, muros de fechamento e guaritas, nos loteamentos de acesso controlado, os serviços decorrentes correrão a cargo e ônus da entidade representativa dos proprietários, devendo ser executados dentro do prazo que ficar estabelecido.

Art. 142 - Cabe ao Município a responsabilidade pela aprovação e fiscalização das obras necessárias à conservação e manutenção das áreas de uso público concedidas nos termos desta Seção.

Art. 143 - Após a publicação do ato de outorga da concessão de uso pelo Executivo Municipal, a utilização das áreas de uso público internas ao loteamento residencial de acesso controlado, respeitado os dispositivos legais vigentes, poderá ser objeto de regulamentação própria pela entidade representativa dos proprietários, enquanto perdurar a concessão de uso.

Art. 144 - A entidade representativa dos proprietários deve controlar o acesso à área fechada do loteamento, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes do funcionamento da portaria de acesso ao loteamento.

Art. 145 - As disposições construtivas para as edificações e os parâmetros para dimensionamento dos lotes (área e testada mínimas), e uso e ocupação do solo nos lotes deverão atender às exigências contidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo de Campo Florido e às disposições desta Lei, específicas para a zona onde estiver situado o loteamento de acesso controlado, bem como o Código de Obras e Edificações de Campo Florido, devendo as edificações ser aprovadas e fiscalizadas pelo Órgão responsável pelo ordenamento territorial.

Art. 146 - As escrituras e os contratos de compra e venda dos lotes compreendidos no perímetro do loteamento de acesso controlado devem prever, expressamente, a obrigação do adquirente em contribuir para a conservação e manutenção de vias, espaços livres, áreas verdes e outros bens públicos que constituírem objeto da concessão de uso pelo Executivo Municipal.

Art. 147 - Para loteamentos empresariais de acesso controlado, a critério da Diretoria responsável pelo desenvolvimento econômico, pode ser exigida infraestrutura complementar.

Seção II
Dos Loteamentos Residenciais de acesso controlado de Pequeno Porte

Art. 148 - Considera-se loteamento residencial de acesso controlado de pequeno porte o loteamento para fins residenciais cuja área da gleba ou terreno seja inferior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados).

Parágrafo Único: Para o loteamento residencial de acesso controlado de pequeno porte devem ser atendidas todas as demais condições para implantação de loteamentos de acesso controlado previstas na Seção anterior, e ainda:

I - é obrigatória a reserva de área verde, interna ao loteamento, conforme definido no Quadro 2 do Anexo I desta Lei;

II – deve ser exigida a contrapartida mencionada no Quadro 2, do Anexo I desta Lei, para o fechamento do loteamento.

CAPÍTULO VII
DOS LOTEAMENTOS EMPRESARIAIS

Art. 149 - São considerados loteamentos empresariais os implantados nas zonas empresariais, conforme definida na Lei de uso e ocupação do solo e perímetro urbano.

Art. 150 - As exigências para execução de infraestrutura nos loteamentos empresariais são iguais às estabelecidas nesta Lei para os loteamentos padrão, acrescidas de outras que se façam necessárias, chamadas nesta Lei de infraestrutura complementar, a critério do Órgão responsável pelo ordenamento territorial, em função de projetos específicos.

Art. 151 - No parcelamento de imóveis para fins empresariais e industriais, o dimensionamento dos lotes atenderá o disposto no Quadro 1, do Anexo I desta Lei, em função da zona urbana em que se situar.

Art. 152 - No parcelamento para fins empresariais e industriais será obrigatória a doação de áreas de uso público para implantação de equipamentos comunitários e de área verde, observadas as condições do Quadro 2, do Anexo I desta Lei.

Art. 153 - Podem ser constituídos loteamentos empresariais de acesso controlado.

Parágrafo Único: Devem ser atendidas as exigências pertinentes referentes a loteamentos de acesso controlado, exceto a contrapartida de fechamento, que será isento.

Art. 154 - Para as glebas situadas ao longo de rodovias, o acesso à gleba a ser parcelada deverá ser feito por via marginal à rodovia, ligando a área a ser parcelada à malha urbana consolidada e em casos excepcionais o acesso poderá ser feito diretamente pela rodovia, com interconexão aprovada pelo Órgão ou concessionária responsável.

CAPÍTULO VIII
DOS LOTEAMENTOS A SEREM CLASSIFICADOS COMO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 155 - O parcelamento de interesse social pode ou não ser promovido pelo Órgão ou entidade responsável pela habitação no Município, em parceria ou não com empresas públicas ou privadas.

Parágrafo Único: Esses empreendimentos devem ser destinados à famílias enquadradas nas condições de vulnerabilidade social, comprovada a renda definida por legislação específica.

Art. 156 - As exigências para execução de infraestrutura nos loteamentos classificados como de interesse social, devem ser iguais às dos loteamentos padrão, conforme especificação desta Lei.

Art. 157 - São parâmetros para dimensionamento dos lotes nos parcelamentos classificados como de Interesse Social:

I - área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados);

II - testada mínima de 10m (dez metros);

III - comprimento máximo das quadras de 250,00m (duzentos e cinquenta metros).

Art. 158 - Nos loteamentos classificados como de Interesse Social, as áreas de uso público destinadas à implantação de equipamentos comunitários devem corresponder, no mínimo, a 8% (oito por cento) da área computável da gleba a parcelar.

Art. 159 - Nos loteamentos classificados como de Interesse Social, as áreas públicas destinadas à implantação de áreas verdes corresponderão, no mínimo, a 7% (sete por cento) da gleba a parcelar.

Art. 160 - O interessado em realizar parcelamento destinado à população de baixa renda, pode requerer ao Órgão municipal responsável pela habitação ou pelo ordenamento territorial, condições especiais para a sua execução, visando o estabelecimento da parceria mencionada nesta Lei, devendo o parcelamento se enquadrar no disposto nesta Lei.

Art. 161 - Podem ser constituídos loteamento residenciais de interesse social com acesso controlado, atendidas as disposições deste Capítulo e as demais disposições pertinentes previstas nesta Lei.

Art. 162 - Ficam declarados como de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, os locais onde serão implantados os empreendimentos habitacionais no âmbito de programas habitacionais de interesse social.

§ 1º - Os lotes destinados a programas habitacionais de interesse social devem ser edificados, sendo sua comercialização feita diretamente entre o proprietário do loteamento e o Órgão financiador.

§ 2º - Todo empreendimento destinado a programa habitacional de interesse social, deve destinar no mínimo 10% dos lotes inseridos em vias classificadas como arteriais e coletoras para fins de uso misto.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 163 - Os parcelamentos aprovados em data anterior à da publicação desta Lei ficam sujeitos às exigências da legislação anterior.

Parágrafo Único: Em caso de caducidade de autorização concedida, nova autorização somente deve ser expedida com base nesta Lei.

Art. 164 - Os prazos previstos nesta Lei são contados, por dias corridos, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último, prorrogando-se para o primeiro dia útil o vencimento de prazo que cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 165 - O Município de Campo Florido pode celebrar convênios com entidades federais, estaduais, municipais e autárquicas, visando a fiel execução desta Lei.

Art. 166 - Todas as funções referentes à aplicação das normas e imposições desta Lei são exercidas por Órgãos da Prefeitura Municipal, cuja competência estiver definida em legislação municipal.

Parágrafo Único: Para o exercício das funções a que se refere este artigo, o Órgão responsável pelo ordenamento urbano deve manter contato com os demais Órgãos interessados.

Art. 167 - Nos casos omissos desta Lei, serão ouvidos o Grupo de implementação e acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN e Conselho da Cidade, no que couber.

Art. 168 - Constituem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I - ANEXO I - Parâmetros destinação de áreas públicas e de sistema viário:

a) Quadro 1 - Destinação de Áreas de Uso Público;

b) Quadro 2 – Dimensionamento das Seções Transversais das Vias e das Faixas de Domínio;

c) Figura 1 – Seção Transversal das Vias Locais;

d) Figura 2 – Seção Transversal das Vias Locais em Loteamentos Empresariais;

e) Figura 3 – Seção Transversal das Vias Locais Parque;

f) Figura 4 – Seção Transversal das Vias Locais para Passeios Públicos com Faixa Verde;

g) Figura 5 – Seção Transversal das Vias Locais em Loteamentos Empresariais para Passeios Públicos com Faixa Verde;

h) Figura 6 – Seção Transversal das Vias Locais Parque para Passeios Públicos com Faixa Verde;

i) Figura 7 – Seção Transversal das Vias Coletoras em Faixas de Domínio de Dutos e Ferrovias;

j) Figura 8 – Seção Transversal das Vias Coletoras;

k) Figura 9 – Seção Transversal das Vias Coletoras com Área Verde;

l) Figura 10 - Seção Transversal das Vias Coletoras ao longo das Faixas de Domínio de Dutos e Ferrovias para Passeios Públicos com Faixa Verde;
m) Figura 11 - Seção Transversal das Vias Coletoras para Passeios Públicos com Faixa Verde;

n) Figura 12 – Seção Transversal das Vias Coletoras com Área Verde para Passeios Públicos com Faixa Verde;

o) Figura 13 – Seção Transversal da Via Arterial Marginal ao longo das Faixas de Domínio das Rodovias;

p) Figura 14 – Seção Transversal da Via Arterial Primária e Av. Empresarial;

q) Figura 15 - Seção Transversal da Via Arterial Secundária de cada lado da Faixa de Domínio da CEMIG;

r) Figura 16 – Seção Transversal da Via Arterial Marginal do longo das Faixas de Domínio de Rodovias para Passeios Públicos com Faixa Verde;

s) Figura 17 – Seção Transversal da Via Arterial Secundária de cada lado da Faixa de Domínio da CEMIG para Passeios Públicos com Faixa Verde;

t) Figura 18 – Seção Transversal da Via Arterial Primária e Av. Empresarial para Passeios Públicos com Faixa Verde;

u) Figura 19 – Detalhamento do Alambrado;

v) Figura 20 – Concordância de Alinhamento;

w) Figura 21 – Retorno em Via Local Sem Saída – Modelo 1;

x) Figura 22– Retorno em Via Local Sem Saída - Modelo 2;

y) Figura 23– Detalhamento da Acessibilidade das Calçadas.

II - ANEXO II – Infrações, Sanções e valores;

a) Quadro 1 – Sanções;

b) Quadro 2 –Valores das Multas.
Art. 169 – Para casos de loteamentos irregulares ou clandestinos preexistentes à esta lei, aplica-se os dispositivos previstos na Lei Federal 13.465/2017.

Art. 170 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 171 - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais
22 de março de 2023
84º ano de Emancipação e 28ª Gestão Municipal.

Assinado Digitalmente
RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Catanant Formiga do Nascimento
Código Identificador:A8EC3D28

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
LEI COMPLEMENTAR N.º 11 DE 22 DE MARÇO DE 2023

LEI COMPLEMENTAR N.º 11 DE 22 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS, no uso das atribuições que lhe são previstas no art. 66, incisos I e III e fundamentado no art. 41, inciso II, todos da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei institui o uso e ocupação do solo no Município de Campo Florido/MG.

Art. 2o - As normas estabelecidas nesta Lei têm como pressuposto o atendimento às disposições previstas na Lei do Plano Diretor de Campo Florido e à legislação municipal, estadual e federal aplicáveis, tendo como diretrizes:

I - restrição à ocupação urbana nas áreas de maior fragilidade ambiental;

II - estímulo ao adensamento das áreas consolidadas, com melhores condições de infraestrutura urbana;

III - estímulo à instalação de empreendimentos e atividades nas áreas de desenvolvimento econômico, previstas na Lei do Plano Diretor de Campo Florido;

IV - definição de critérios e parâmetros que garantam o conforto térmico de unidades residenciais;

V - incentivo à dinamização dos centros de comércio e serviços nos bairros, com incentivo à instalação de atividades comerciais e de serviços nas vias coletoras e arteriais, atendidas as exigências para estacionamento e carga e descarga de veículos;

VI - flexibilização de usos e atividades de apoio à moradia, integrando o uso residencial às atividades de comércio e serviços, desde que não gerem impacto ambiental significativo e não provoquem riscos à segurança ou incômodo à vizinhança;

VII - submissão de empreendimentos e atividades que provoquem impacto ambiental significativo ou geração de tráfego, a análises especiais;

VIII - exigência de medidas compensatórias e atenuantes para empreendimentos e atividades geradores de impacto ambiental ou incômodo à vida urbana;

IX - definição de áreas específicas para implantação das atividades industriais, de comércio e serviços de médio e alto potencial poluidor;

X – controle da permeabilidade do solo nos imóveis urbanos, a fim de facilitar a infiltração das águas pluviais.

Art. 3º - Os dispositivos contidos nesta Lei aplicam-se às Zonas Urbanas e de Expansão Urbana, previstas na Lei do Perímetro Urbano do Município de Campo Florido.

Art. 4º - São partes integrantes desta Lei:

I - Anexo I - Mapas de Zoneamento Urbano:

a) Mapa 1 - Zoneamento da Cidade de Campo Florido.

II - Anexo II – Quadro:

a) Quadro 1 - Quadro de Enquadramento das Atividades nas Zonas Urbanas;

b) Quadro 2 – Quadro de Vagas para Veículos por usos e atividades;

c) Quadro 3 – Quando de Parâmetros Urbanísticos.

Art. 5o - A observância das normas dispostas nesta Lei se dará no licenciamento de atividades econômicas a serem exercidas e no licenciamento das obras e edificações.

CAPÍTULO II
DO ZONEAMENTO URBANO

Seção I

Da Conceituação e Composição

Art. 6º - Zonas Urbanas são compartimentos territoriais que agregam áreas urbanas contínuas e homogêneas, caracterizadas pelo uso predominante ou por sua condição de excepcionalidade, destinadas à regulamentação do uso e ocupação do solo.

§ 1º - Para fins de aplicação das normas de uso e ocupação do solo, as áreas inseridas no perímetro urbano de Campo Florido classificam-se nas seguintes Zonas Urbanas:

I - Zona Residencial (ZR);

II - Zona Mista (ZM);

III- Zona de Expansão Urbana (ZEU);

IV – Zona do Eixo de Verticalização e Uso Misto – (ZEV);

V – Zona Especial de Interesse Social – (ZEIS);

VI – Zona Empresarial 1 – (ZEMP 1);

VII – Zona do Empresarial 2 – (ZEMP 2);

VIII - Zona de Interesse Ambiental (ZIA).

§ 2º - O Município poderá criar, por lei, zonas especiais de interesse social (ZEIS), destinadas a programas de habitação de interesse social e que necessitam de critérios especiais de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 3º - No ato da criação de lei específica de Zona especial de interesse social, o Executivo deverá considerar apenas as áreas previamente caracterizadas como perímetro urbano e, ainda, deverá prever quais serão os parâmetros urbanísticos mínimos para a área.

Art. 7o - Os limites das Zonas Urbanas estão representados graficamente no Mapa de Zoneamento Urbano, no Anexo I desta Lei.

Art. 8º - Serão considerados limites das Zonas Urbanas, a testada dos lotes lindeiros à via mencionada como referência na sua delimitação.

Parágrafo Único: Os lotes confrontantes com logradouro público, que for divisa de zonas e os imóveis onde seja possível comprovar a existência de mais de uma testada, obedecerão aos parâmetros para zona urbana mais permissiva.

Art. 9o - Os parâmetros para o uso e a ocupação do solo nas Zonas Urbanas estão apresentados no Quadro 3, do Anexo II desta Lei.

Seção II
Das Zonas Urbanas

Subseção I
Das Zonas Residenciais

Art. 10 – As Zonas Residenciais (ZR) compreendem a região da cidade que acomoda os usos residenciais, de comércio e serviços de pequeno porte e baixo impacto, de forma menos ou mais adensada e nela serão permitidas quaisquer atividades compatíveis com esses usos.

I – uso residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal ou vertical com até 4 pavimentos;

II – atividades de comércio e serviços de pequeno porte, baixo impacto ambiental e baixo incômodo à vizinhança voltadas para o atendimento local;

III – coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,1 e máximo de 2,5;

IV – taxa de ocupação máxima de 70%;

V – taxa de permeabilidade mínima de 15%;

VI – afastamentos laterais e de fundo serão de no mínimo 1,5 metro se houver abertura de vãos e 0,0 metro se não houver abertura de vãos;

VII – afastamento frontal de no mínimo 5,00 metros após o alinhamento predial;

VIII – lote mínimo de 250,00 m²;

IX – testada mínima de 10,00 m.

Subseção II
Das Zonas Mistas

Art. 11 - A Zona Mista (ZM) compreende as áreas consolidadas e urbanizadas, com uso residencial, comercial, de serviços e equipamentos públicos, com baixo impacto, com usos e ocupações definidos nesta lei.

I – uso residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal ou vertical com até 8 pavimentos, para lotes superiores a 450 m²;

II – atividades de comércio e serviços de médio porte, baixo impacto ambiental e com baixo incômodo à vizinhança voltadas para o atendimento local;

III – coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,1 e máximo de 3,0;

IV – taxa de ocupação máxima de 70%;

V – taxa de permeabilidade mínima de 15%;

VI – afastamentos laterais e de fundo serão de no mínimo 1,5 metro se houver abertura de vãos e 0,0 metro se não houver abertura de vãos;

VII – afastamento frontal de no mínimo 5,00 metros após o alinhamento predial;

VIII – lote mínimo de 250,00 m²;

IX – testada mínima de 10,00 m.

Subseção III
Da Zona do Eixo de Verticalização e Uso Misto

Art. 12 - A Zona do Eixo de Verticalização e Uso Misto (ZEV) é considerada a área que funciona como um prolongamento da área central e como eixos estruturadores da cidade, definindo um adensamento de usos comerciais, de serviços e mistos, compatíveis com a infraestrutura instalada.
I – uso residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal ou vertical com número de pavimentos equivalente ao coeficiente de aproveitamento;

II – atividades de comércio e serviços de médio porte, médio impacto ambiental, porém, com baixo incômodo à vizinhança voltadas para o atendimento local.

III – coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,25 e máximo isento;

IV – taxa de ocupação máxima de 80%;

V – taxa de permeabilidade mínima de 15%;

VI – afastamentos laterais e de fundo serão de no mínimo 1,5 metro se houver abertura de vãos e 0,0 metro se não houver abertura de vãos até 4 pavimentos e 3,0 metros obrigatórios para edifícios com mais de 4 pavimentos;

VII – afastamento frontal de no mínimo 5,00 metros após o alinhamento predial;

VIII – incentivo ao comércio e aos serviços nos imóveis tombados ou inventariados com a conservação das edificações, mediante flexibilização nas exigências para estacionamento de veículos;

IX – lote mínimo de 250,00 m²;

X – testada mínima de 10,00 m.

Parágrafo Único: Para edifícios com mais de 4 pavimentos, o lote mínimo deverá ser de 450 m².
Subseção IV
Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)

Art. 13 - A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) são áreas para promoção de habitação de interesse social ou regularização fundiária, situadas dentro do perímetro urbano, previstos na Lei do Perímetro Urbano, destinadas predominantemente ao uso residencial, com usos e ocupações definidos nesta lei.

I – uso residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal ou vertical com até 4 pavimentos;

II – atividades de comércio e serviços de pequeno porte, baixo impacto ambiental e baixo incômodo à vizinhança voltadas para o atendimento local.

III – coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,15, básico 2,0 e máximo de 2,5;

IV – taxa de ocupação máxima de 80%;

V – taxa de permeabilidade mínima de 15%;

VI – afastamentos laterais e de fundo serão de no mínimo 1,5 metro se houver abertura de vãos e 0,0 metro se não houver abertura de vãos;

VII – afastamento frontal de no mínimo 5,00 metros após o alinhamento predial;

VIII – lote mínimo de 180,00 m² ou conforme projeto específico de REURB;

IX – testada mínima de 8,00 m.

Subseção V
Da Zona de Expansão Urbana

Art. 14 - A Zona de Expansão Urbana (ZEU) compreende as áreas remanescentes até o limite do perímetro urbano, ainda não urbanizadas, e consideradas passíveis de urbanização a médio e longo prazo, com usos e ocupações definidos nesta lei.

I – uso residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal ou vertical com até 4 pavimentos;

II – atividades de comércio e serviços de médio porte, médio impacto ambiental, porém, com baixo incômodo à vizinhança voltadas para o atendimento local.

III – coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,25; básico 1,5 e máximo de 2,5;

IV – taxa de ocupação máxima de 70%;

V – taxa de permeabilidade mínima de 20%;

VI – afastamentos laterais e de fundo serão de no mínimo 1,5 metro se houver abertura de vãos e 0,0 metro se não houver abertura de vãos;

VII – afastamento frontal de no mínimo 5,00 metros após o alinhamento predial;

VIII – lote mínimo de 250,00 m²;

IX – testada mínima de 10,00 m;

X – obrigatoriedade para novos loteamentos a implantação de atividades de comércio e serviços, preferencialmente, de pequeno ou médio porte, voltados para o atendimento da vizinhança;

XI – obrigatoriedade de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV para edificações com mais de 5.000,00 m² de área construída e loteamentos com mais de 100 lotes.

XII – as novas Avenidas a serem criadas deverão ser caracterizadas como Zonas do Eixo de Verticalização e Uso Misto – ZEV e atenderão aos parâmetros urbanísticos estabelecidos no art. 12 desta lei.

Subseção VI
Da Zona Empresarial 1

Art. 15 - A Zona Empresarial 1 (ZEMP 1) compreende as áreas específicas para implantação das atividades industriais de pequeno e médio porte com baixo índice de poluição ambiental e para comércio e serviços complementares à atividade industrial, sendo proibido, exceto em casos previstos nesta lei, o uso residencial.

I – uso industrial com até 4 pavimentos;

II – atividades de comércio e serviços de até médio porte, baixo impacto ambiental e com baixo incômodo à vizinhança;

III – coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,1 e máximo 2,0;

IV – taxa de ocupação máxima de 80%;

V – taxa de permeabilidade mínima de 15%;

VI – afastamentos laterais e de fundo serão de no mínimo 1,5 metro se houver abertura de vãos e 0,0 metro se não houver abertura de vãos;

VII – afastamento frontal de no mínimo 5,00 metros após o alinhamento predial;

VIII – lote mínimo de 500,00 m²;

IX – testada mínima de 15,00 m;

X – obrigatoriedade de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

Subseção VII
Da Zona Empresarial 2

Art. 16 - A Zona Empresarial 2 (ZEMP 2) compreende a área paralela à 200 metros, contados do eixo da Rodovia Federal BR-262 que cruza o município de Campo Florido.

I – uso industrial com até 6 pavimentos;

II – atividades de comércio e serviços de até médio porte, médio impacto ambiental e com baixo incômodo à vizinhança voltadas para o atendimento local;

III – coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,1 e máximo 2,0;

IV – taxa de ocupação máxima de 80%;

V – taxa de permeabilidade mínima de 15%;

VI – afastamentos laterais e de fundo serão de no mínimo 1,5 metro se houver abertura de vãos e 0,0 metro se não houver abertura de vãos;

VII – afastamento frontal de no mínimo 5,00 metros após o alinhamento predial;

VIII – lote mínimo de 650,00 m²;

IX – testada mínima de 15,00 m;

X – obrigatoriedade de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

Subseção VIII
Da Zona de Interesse Ambiental

Art. 17 - Consideram-se as Zonas de Interesse Ambiental (ZIA), aquelas dentro do perímetro urbano da Cidade Sede, sendo as áreas de preservação permanente - APPs, áreas verdes, fundos de vale e outras áreas similares de interesse público, com ocupação e edificação restrita ao uso institucional para recreação e lazer nas situações permitidas por essa lei, pelas normas ambientais e também se compreendem em:

I - faixas marginais de proteção de rios e córregos, mencionadas na Lei do Parcelamento do Solo de Campo Florido e outras estabelecidas pela legislação aplicável;

II - áreas de entorno de nascentes e solos hidromórficos, estabelecidas pela legislação em vigor;

IV – área a ser implantado o Parque Piticó;

V - outros cinturões verdes que venham a ser exigidos e constituídos nas áreas urbanas;

VI - outras áreas de interesse ambiental integrantes do Sistema Ambiental Urbano, consideradas patrimônio natural, previstas na Lei do Plano Diretor de Campo Florido;

VII - áreas verdes definidas nos loteamentos, conforme Lei do Parcelamento do Solo Urbano de Campo Florido.

Parágrafo Único: As faixas marginais de proteção de rios e córregos, as áreas de entorno das nascentes, e as áreas de solos hidromórficos, citadas nos incisos I e II do artigo anterior desta Lei, serão consideradas áreas não edificantes, e as florestas e demais formas de vegetação natural nelas situadas serão consideradas de preservação permanente.

CAPÍTULO III
DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I
Dos Usos e Atividades

Art. 18 - Considera-se para aplicação das normas de uso e ocupação do solo nas Zonas Urbanas, os seguintes usos:

I - residencial, destinado à moradia de caráter permanente, podendo ser:

a) unifamiliar, quando na gleba ou no lote for implantada apenas 01 (uma) unidade residencial;

b) multifamiliar horizontal, quando na gleba ou no lote forem implantadas 02 (duas) ou mais unidades residenciais independentes, em edificações contíguas ou não, caracterizando um condomínio horizontal, com a área privativa da unidade autônoma igual ao lote mínimo permitido para a Zona em que se situe, aplicável para todas as Zonas de Uso previstas nesta Lei;

c) multifamiliar vertical, quando na gleba ou no lote forem implantadas 02 (duas) ou mais unidades residenciais independentes, em edificações superpostas e justapostas;

II – comercial, destinado à venda de mercadorias;

III – de serviços, destinado à prestação de serviços e apoio às atividades comerciais e industriais;

IV – misto, que agrupa em uma mesma edificação ou num conjunto integrado de edificações em um mesmo lote, 02 (duas) ou mais categorias de uso, sendo uma delas de uso residencial;

V – misto diversificado, que agrupa em uma mesma edificação atividades de usos diferenciados, exceto o uso residencial;

VI – industrial, destinado à extração, beneficiamento, desdobramento, transformação, manufatura, montagem, manutenção ou guarda de matérias-primas ou mercadorias de origem mineral, vegetal ou animal;

VII – agropecuário, de extrativismo e atividades afins, destinado ao cultivo e à criação de animais desde que compatíveis com a área urbana.

§ 1º - As atividades de uso comercial, de serviços e industrial poderão ser:

I – de pequeno porte, quando a área total para desenvolvimento da atividade (área útil) for igual ou menor do que 200,00 m² (duzentos metros quadrados);

II – de médio porte, quando a área total para desenvolvimento da atividade (área útil) for maior que 200,00 m² (duzentos metros quadrados) e igual ou menor que 525,00 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados);

III – de grande porte, quando a área total para desenvolvimento da atividade (área útil) for maior do que 525,00 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados).

§ 2º - A instalação de atividade de uso industrial – de elevado potencial poluente - ocorrerá mediante autorização expedida pelo Conselho da Cidade, responsável pela análise da atividade, tendo como referência as disposições desta Lei e da legislação ambiental aplicável.

Art. 19 - Os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente, segundo o porte e potencial poluidor, poderão estar sujeitos a licenciamento ambiental, em conformidade com normativas expedidas pelos Órgãos responsáveis pelo meio ambiente.

Parágrafo Único: Ainda que considerados de impacto ambiental não significativo, e não sujeitos ao licenciamento ambiental, caso enquadradas nas normativas mencionadas no artigo anterior, as atividades se sujeitarão à autorização de funcionamento pelo Órgão ambiental competente.

Art. 20 - Para efeito de localização nas Zonas Urbanas, as atividades dos usos comercial, de serviços e industrial serão enquadradas, de acordo com a zona para desenvolvimento da atividade e com a sua natureza, no Quadro 1, do Anexo II desta Lei.

§ 1º - O uso misto será admitido nas Zonas Urbanas em que seja permitido tanto implantar o uso residencial quanto instalar as atividades dos demais usos correspondentes.

§ 2º - O uso misto diversificado será admitido nas Zonas Urbanas em que seja permitida a instalação das atividades dos usos correspondentes.

§ 3º - Serão permitidas em quaisquer das zonas urbanas, a instalação de empresa com endereço fiscal na residência do proprietário e exercício da atividade de profissional liberal, exceto para atividades de fabricação.

§ 4º - Será admitido escritório administrativo na residência do proprietário, em quaisquer das zonas urbanas para atividades comerciais, de serviços e industriais, desde que estas atividades sejam desenvolvidas em outras zonas onde seu uso seja permitido, devendo ser informado o local devidamente licenciado durante tramitação do processo administrativo.

§ 5º - Novas atividades que surgirem serão analisadas e enquadradas, conforme similaridade de funcionamento ou processo produtivo com aquelas previstas no Quadro 1, do Anexo II desta Lei, sendo ouvido o Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN, previsto no Plano Diretor de Campo Florido, quando não for possível verificar a citada similaridade.

§ 6º - Será proibido o uso misto, quando agrupar atividades geradoras de impacto ambiental significativo.

§ 7º – Para a instalação de atividades em imóveis fronteiriços às praças deverão ser usados, dentre as vias circundantes, os parâmetros de uso e ocupação do solo, do zoneamento mais permissível.

§ 8º – Fica dispensada a análise quanto ao uso e ocupação do solo e respectivo enquadramento de atividades conforme Quadro 1, do Anexo II desta Lei, para o exercício de atividades de comercialização ou prestação de serviços de qualquer natureza, realizadas em vias ou logradouros públicos, sendo essas analisadas pelo setor competente do Órgão responsável pelo Desenvolvimento Econômico do Município, quando solicitadas em Ficha de Consulta Prévia ou Consulta de Viabilidade.

§ 9º – Poderão ser instalados quaisquer equipamentos comunitários em área destinada para tal finalidade, independente do zoneamento em que se situam, sendo dispensada a análise quanto ao uso e ocupação do solo urbano.

§ 10 – Para desenvolver atividades no interior de loteamentos de acesso controlado ou condomínios urbanísticos, o requerente deverá apresentar anuência da respectiva Associação através de ATA de Assembleia, constando todas as atividades que pretende exercer no imóvel e assinatura de todos os presentes, inclusive, do síndico.

Seção II
Da Intensidade de Ocupação

Subseção I
Dos Parâmetros Urbanísticos para Ocupação

Art. 21 - Consideram-se os seguintes parâmetros urbanísticos para o controle da intensidade da ocupação nas Zonas Urbanas de Campo Florido:

I - área mínima do lote;

II – testada mínima do lote;

III - número máximo de pavimentos;

IV - altura máxima da edificação;

V - taxa de ocupação máxima do terreno;

VI - afastamentos mínimos da edificação, compreendendo:

a) afastamento frontal;

b) afastamentos laterais;

c) afastamento de fundos;

VII - taxa de permeabilidade mínima do terreno;

VIII - coeficientes de aproveitamento do terreno, correspondente a mínimo, básico e máximo.

§ 1º - Os parâmetros urbanísticos relevantes para a aprovação de projetos arquitetônicos, liberação de alvarás de construção e habite-se estão estabelecidos no caput deste artigo.

§ 2º - Poderá a Diretoria Municipal, responsável pela aprovação de projetos arquitetônicos, exigir desenhos complementares quando necessários para as respectivas análises.

§ 3º - A Municipalidade, por intermédio de seu Órgão competente, poderá, a qualquer tempo, mesmo após efetuada a regularização, verificar a veracidade das informações e as condições de estabilidade, higiene, salubridade, permeabilidade, acessibilidade, e de segurança de uso das edificações e de respeito ao direito de vizinhança.

§ 4º - Constatada, a qualquer tempo, nos termos do §3º deste artigo, divergência nas informações ou discrepâncias nos valores recolhidos, o interessado será notificado a saná-las ou a prestar esclarecimentos.

Art. 22 - Para definição da área máxima a ser edificada por lote, será adotado o coeficiente máximo de aproveitamento, desde que atendida a taxa máxima de ocupação e demais parâmetros urbanísticos.

Art. 23– Nos condomínios ou loteamentos de acesso controlado os projetos arquitetônicos deverão ser previamente aprovados pelo responsável técnico indicado pela Associação ou Condomínio, caso houver.

Subseção II
Do Coeficiente de Aproveitamento do Terreno

Art. 24 - Para o cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno considera-se a área total construída excetuando-se:

I – marquises, com a projeção máxima de 1,00 metro;

II - varandas abertas, com até 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura, em todo o plano da fachada, desde que no mínimo 1,00 m (um metro) esteja fora do corpo da edificação;

III - saliências, quebra-sóis e elementos decorativos, com largura de até 0,50 m (cinquenta centímetros), desde que:

a) sejam internas ao lote;

b) não se projetem sobre logradouros públicos;

IV - rampas e escadas, desde que descobertas;

V - guaritas, muros e jardins;

VI – pérgolas e caramanchões descobertos;

VII - pavimentos para garagem, exceto nos edifícios-garagem e nos imóveis de uso residencial unifamiliar;

VIII – pavimento de pilotis, com área construída fechada equivalente a até 50% (cinquenta por cento) da área construída do pavimento tipo, destinado a lazer e de uso comum, em imóveis de uso residencial multifamiliar vertical;

IX - pavimento de cobertura, com área construída fechada equivalente a até 50% (cinquenta por cento) da área construída do pavimento tipo, destinado a lazer e de uso comum, em imóveis de uso residencial multifamiliar vertical;

X - subsolo, destinado a garagem ou área de serviços;

XI - locais para acondicionamento de lixo;

XII - locais para instalação de gás, instalação elétrica ou para outro tipo de instalação;

XIII - reservatório de água;

XIV – garagem coberta, isolada da edificação principal, com até 15,00 m²;

XV – pavimento de cobertura caracterizado como duplex com acesso exclusivo da última unidade, sendo proibido o acesso pelo elevador de uso comum.

§ 1º - Será considerado incluído para o cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, o excedente às áreas mencionadas nos incisos I, III, VII, VIII e IX do caput deste artigo.

§ 2º - Quando as áreas mencionadas no inciso XIV forem excedentes ao mencionado no caput deste artigo, será considerado a área total para o cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno.

§ 3º – Quando se tratar da construção de equipamentos comunitários, praças, áreas para lazer e de recreação, as construções poderão estar com coeficientes de aproveitamentos inferiores ao mínimo permitido.

Art. 25 - Serão admitidos coeficientes de aproveitamento do terreno máximos com a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Transferência do Direito de Construir, de acordo com disposições previstas nesta Lei.

Art. 26 - Nas Zonas Urbanas definidas nesta Lei, os coeficientes de aproveitamento do terreno serão variáveis, de acordo com as dimensões dos imóveis, e de acordo com os padrões de adensamento desejáveis para a Zona Urbana.

Art. 27 - Ficam isentos da taxa mínima de coeficiente de aproveitamento os imóveis com algum tipo de utilização que descaracterizem a subutilização do lote, devendo ser analisado pelo Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN.

Subseção III
Da Taxa de Ocupação Máxima do Terreno

Art. 28 - Não serão computados no cálculo da taxa de ocupação máxima do terreno:

I – beirais com até 1,00 m (um metro) de largura;

II – marquises e elementos de fachada com largura inferior a 1,00 m (um metro) de largura;

III – pergolados ou caramanchões descobertos;

IV – piscinas;
V - subsolo, para garagem e área de serviços, com solução técnica adequada para infiltração, retenção e escoamento das águas pluviais, devendo o projeto ser submetido ao Órgão competente e, neste caso, ser considerado a área da projeção horizontal do pavimento térreo, para cálculo da taxa de ocupação;

VI - 2 (dois) pavimentos para garagem e área de serviços, acima do nível do terreno, com solução técnica adequada para infiltração, retenção e escoamento das águas pluviais, devendo o projeto ser submetido ao Órgão competente.

Subseção IV
Dos Afastamentos Mínimos da Edificação

Art. 29 - Desde que observadas as disposições da legislação vigente aplicável, será permitida a construção nos afastamentos frontal, laterais ou de fundos da edificação:

I – beirais, distanciados, pelo menos 0,75 m (setenta e cinco centímetros) das divisas do lote;

II - marquises e elementos de fachada com largura inferior a 1,00 m (um metro);

III - varandas e sacadas afastadas, no mínimo 1,50 m (um metro e meio) das divisas dos lotes, incluindo qualquer elemento ou partes do seu guarda-corpo;

IV - subsolo, para garagem e área de serviços, com solução técnica adequada para infiltração, retenção e escoamento das águas pluviais, devendo o projeto ser submetido ao Órgão competente;

V - guarita para segurança, com aberturas de vãos para dentro da propriedade onde será construída, desde que com área total construída inferior a 10,00 m2 (dez metros quadrados);

VI – caixa de escadas sem abertura de vãos; em caso de existências de vãos devem distar, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do lote;

VII – garagem coberta com largura máxima de 6,00 m (seis metros);

VIII - rampas para acesso aos níveis de garagem, cobertas ou não;

IX - áreas de lazer isoladas, de apenas 1 (um) pavimento e de até 50,00 m² (cinquenta metros quadrados).

§ 1º - É permitida a implantação de área de estacionamento descoberta na testada de seu imóvel, no recuo frontal, desde que este tenha no mínimo 5,00 m (cinco metros), respeitado o acesso de pedestres ao imóvel.

§ 2º - Caso exista área disponível para a implantação de estacionamento nos imóveis mencionados no parágrafo anterior, deve ser dada preferência a este tipo de estacionamento ao invés de área de manobra interna ao imóvel, com acesso de entrada e saída.

Art. 30 - O afastamento mínimo frontal, lateral e de fundo em cada uma das edificações de unidade autônoma situada em condomínios urbanísticos deverá ser igual ao previsto para a Zona Urbana em que se situe independentemente da unidade predial estar voltada para logradouro público ou para via de circulação interna.

Subseção V
Da Taxa de Permeabilidade Mínima do Terreno

Art. 31 - A taxa de permeabilidade do terreno mínima será aquela exigida para cada zoneamento.

Seção III
Das Vagas para Veículos

Art. 32 - Serão exigidas vagas para veículos, nas novas edificações e naquelas onde houver mudança de uso, tendo sido reformadas ou não, segundo os usos e as atividades, de acordo com o Quadro 2, no Anexo II desta Lei.

§ 1º - Nos imóveis reformados sem mudança de uso, mas com acréscimo de área, as exigências de vagas para veículos deverão atender ao tipo de uso conforme o Quadro 2, do Anexo II desta Lei, sendo considerada a área total após o acréscimo.

§ 2º - Os imóveis já existentes, com área edificada utilizada menores que 100,00 m² (cem metros quadrados), serão isentos da exigência de vagas para veículos, desde que não tenham mudado seu tipo de uso.

§ 3º - Os imóveis já existentes, desde que tombados ou inventariados, serão isentos da exigência de vagas para veículos.

§ 4º – Quando se tratar de análise para a aprovação da construção de galpões, o projeto deverá contemplar a quantidade de vagas de estacionamento fora da edificação, podendo ser utilizado o afastamento frontal de no mínimo 5,00 metros.

§ 5º – Ficam isentos da destinação de vagas para veículos os imóveis utilizados como endereço fiscal, exceto para as residências, que deverão ter as vagas exigidas nesta lei.

§ 6º – Nos imóveis com os usos de comércio, serviços ou indústrias e aqueles destinados à moradia multifamiliar, 30% das vagas de estacionamento de veículos, poderão ser destinadas às motocicletas, com dimensão mínima de 1,20 m x 2,20 m cada.

Art. 33 - Quando aplicáveis as exigências de vagas para veículos deverão ser atendidas, no interior do lote considerado.

§ 1º - Admite-se o cumprimento das exigências de vagas para veículos externamente ao lote, distante, no máximo, 150,00 m (cento e cinquenta metros) do imóvel, nas seguintes situações:

I - imóveis reformados sem mudança de uso, mas com acréscimo de área;

II - imóveis com mudança de uso, reformados ou não;

§ 2º - O cumprimento da exigência mencionada no caput se dará em lote próprio ou arrendado, com duração do contrato pelo mesmo de duração da atividade do lote considerado.

§ 3º - Nas edificações existentes com área superior a 100,00 m² (cem metros quadrados), onde houver mudança de uso, tendo sido reformadas ou não, quando não for possível o cumprimento das exigências da Lei, o Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN deverá ser consultado.
§ 4º – Os empreendimentos estabelecidos em imóveis já edificados e existentes que, em virtude das suas características, peculiaridades ou impedimentos legais, ficarem impossibilitados de cumprir a exigência prevista no caput deste artigo, deverão atender aos dispositivos deliberados pelo Conselho da Cidade de Campo Florido.

§ 5º – Os casos omissos deverão ser analisados pelo Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN.

Art. 34 - As vagas para veículos poderão ser condominiais, sendo obrigatória a demarcação das vagas.

Art. 35 - Considera-se 2,50 m x 5,00 m para vagas paralelas e 2,50 m x 4,50 m para vagas em ângulo de 45º.

Parágrafo Único: No cálculo do dimensionamento das vagas para veículos deverão ser atendidas as exigências previstas pela legislação federal aplicável relativa à acessibilidade.

Art. 36 - Nos imóveis com 02 (duas) ou mais testadas, o acesso para as vagas dos veículos deverá ser feito pela via de menor nível hierárquico, sempre que possível.

Parágrafo Único: Quando se tratar de imóvel de esquina, a entrada da garagem deverá estar distante, no mínimo, 5,00 metros (cinco metros) da confluência viária.

Art. 37 - Nos condomínios urbanísticos, o número de vagas para veículos para cada unidade autônoma será na proporção exigida para cada um dos imóveis situados na Zona Urbana em que se situem, e de acordo com os usos e atividades previstas no Quadro 2, no Anexo II desta Lei.

§ 1º – Para os usos residenciais em condomínios urbanísticos horizontais ou verticais não se admitirá vaga presa, a não ser no caso de se tratar de vagas da mesma unidade habitacional.

§ 2º – Para os usos não residenciais poderá haver vagas presas para estacionamento, desde que o estabelecimento tenha manobrista, ficando condicionado no alvará de licença e localização a sua permanência.

Seção IV
Das Instalações Especiais

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 38 - Instalações especiais são equipamentos potencialmente causadores de interferência ambiental negativa e de risco ao bem-estar e à saúde da população, quer sejam públicas ou privadas.

Parágrafo Único: Consideram-se instalações especiais:

I - estações de radiocomunicação dos serviços de telecomunicações;

II - torres de transmissão de alta tensão.

Art. 39 - Para autorização de instalações especiais nas unidades de conservação e nas áreas de entorno de bens tombados e inventariados, deverão ser ouvidos os órgãos de tutela federal, estadual ou municipal competentes.

Art. 40 - A implantação das instalações especiais deverá ser feita em obediência aos princípios e normas federais, estaduais e municipais pertinentes à matéria.

Art. 41 - A autorização para implantação das instalações especiais deverá seguir a legislação federal vigente.

§ 1º – O Município de Campo Florido deverá elaborar lei específica para as instalações especiais, constando os parâmetros urbanísticos de construção e implantação.

§ 2º – Os locais onde serão permitidos a implantação de instalações especiais, estão inseridas no Quadro 1, Anexo II desta lei.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Seção I
Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Subseção I
Das Disposições Preliminares

Art. 42 - Para obter as licenças ou autorizações para construção, ampliação ou funcionamento, fica obrigado a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), os seguintes empreendimentos e atividades:

I - comércio de produtos alimentícios, com área útil superior a 2.500 m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados);

II - comércio atacadista e depósitos com área útil superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);

III - comércio de explosivos com armazenamento;

IV - outros tipos de comércio e serviços com área útil superior a 4.500 m2 (quatro mil e quinhentos metros quadrados);

V - depósitos ou postos de revenda de gás com 3.000 (três mil) botijões ou mais ou 39.000 kg (trinta e nove mil quilos) de peso em gás liquefeito de petróleo - GLP (classes 4 e 5);

VI - penitenciárias e cadeias públicas;

VII - estabelecimentos de recreação e desportos com área útil superior a 2.500m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados);

VIII - hospital;

IX - hotel com área útil superior a 2.500 m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados);
X - empreendimentos com área total de construção superior a 10.000 m2 (dez mil metros quadrados), excetuando as áreas não computáveis para cálculo de coeficiente de aproveitamento do terreno;

XI - cemitério, terminais rodoviários, aéreos, ferroviários, de carga, de passageiros e demais terminais de transporte indicados no Quadro 1 do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único: Sujeitam-se à análise do GRUPLAN, que verificará a necessidade da apresentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), para obterem as licenças ou autorizações para construção, ampliação ou funcionamento, as seguintes atividades:

I - comércio atacadista e depósitos com área útil superior a 1.000 m2 (hum mil metros quadrados) e inferior a 2.500 m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados);

II - hotel ou alojamentos especializados e similares com área útil superior a 1.000m2 (hum mil metros quadrados) e inferior a 2.500 m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados);

III - academias de ginástica, lutas, quadras de esportes e similares, com área útil superior a 525,00 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados);

IV - cinemas e teatros;

V - clubes esportivos e estádios;

VI - outros tipos de estabelecimentos de comércio e serviços com área útil superior a 2.500 m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados), exceto comércio de produtos alimentícios;

VII - parques de diversões e circos, exceto para itinerantes;

VIII - jardim botânico, zoológico, aquários;

IX - edificações institucionais como prefeitura, centro administrativo, câmara municipal, unidades do poder judiciário, fóruns, tribunais, órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, equipamentos municipais de saúde, educação, assistência social, lazer, dentre outros, com área útil superior a 525,00 m² (quinhentos e vinte cinco metros quadrados);

X - lanchonetes, bares, restaurantes e similares, com área edificada superior à 200,00 m² (duzentos metros quadrados);
XI - garagens e estacionamentos para mais de 50 (cinquenta) veículos, em Zona Mista (ZM);

XII - estabelecimentos de ensino, e escolas especiais, com área útil superior a 525,00 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados);

XIII – casas noturnas, danceterias, casas de shows, casas de festas, eventos, espetáculos e boliche com área igual ou superior a 200,00 m² (duzentos metros quadrados);

XIV – funerária com salão para velórios;

XV – transporte dutoviário;

XVI – motéis com área útil superior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);

XVII - comércio e reciclagem de sucata e ferro velho;

XVIII – mantenedor e criadouros de animais silvestres.

§ 1º - Na verificação da necessidade da apresentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, o Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN observará o potencial impacto causado pela implantação da atividade sujeita à análise, em relação a:

I – sobrecarga na infraestrutura urbana;

II – diminuição do dinamismo das atividades produtivas locais;

III - alterações no ambiente urbano;

IV – interferências na mobilidade urbana do entorno.

§ 2º - O prazo para deliberação sobre a necessidade da apresentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV será de até 60 (sessenta dias) dias.

§ 3º – As atividades de fabricação de pequeno e médio porte, que consistem apenas em montagem e que pretendem se instalar em áreas

em que não há previsão de sua liberação, de acordo com o Quadro 1, do Anexo II desta lei, deverão apresentar fluxograma das atividades ao GRUPLAN, para análise.

§ 4º - Para as atividades sujeitas à apresentação de fluxograma, poderá ser exigido Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, a critério do Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN.

§ 5º - Para toda e qualquer atividade relacionada no Quadro 1, Anexo II desta lei, o Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN poderá exigir Estudo de Impacto de Vizinhança, caso constatada algum incômodo aos moradores do entorno.

Art. 43 - A exigência do EIV não elimina a necessidade do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), nem de qualquer outra análise ou licença ou autorização exigida para realização da atividade ou instalação do empreendimento.

Parágrafo Único: As informações contidas no Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), quando exigido pelo órgão estadual competente, formulado para o mesmo empreendimento ou atividade será aceito pelo Órgão municipal competente em relação aos pontos comuns exigidos pelo EIV.

Subseção II
Das Medidas Atenuantes e Compensatórias

Art. 44 - O Município poderá condicionar a expedição da licença ou autorização do empreendimento ou atividade sujeita ao Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV ao cumprimento de medidas atenuantes e compensatórias que minimizem os impactos urbanos.

§ 1º - A implantação e, conforme o caso, a manutenção das medidas atenuantes e compensatórias será feita a expensas do interessado no licenciamento, no prazo indicado no ato de aprovação, sob pena de:

I - não expedição da licença ou da autorização para funcionamento ou do habite-se, caso a implantação das medidas atenuantes e compensatória seja condição prévia para esses atos;

II - multa aplicável simultaneamente a qualquer outra penalidade, cujo valor será equivalente ao valor cobrado pela infração correspondente à ausência de licença para construção;

III - embargo da obra, após 30 (trinta) dias do decurso do prazo exigido para cumprimento da medida compensatória ou atenuante;

IV - suspensão das atividades, após 30 (trinta) dias do decurso do prazo para cumprimento da obrigação ou da descontinuidade na manutenção da medida exigida;

V - cassação da licença, após 60 (sessenta) dias do decurso do prazo para o cumprimento da obrigação ou da descontinuidade na manutenção da medida exigida.

§ 2º – A forma de cálculo dos valores para a aplicação das medidas atenuantes ou compensatórias deverá seguir os critérios da Deliberação Normativa (DN) aprovada pelo Conselho da Cidade de Campo Florido.

Art. 45 - No licenciamento ou na autorização de empreendimentos e atividades submetidas ao Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV poderão ser exigidas uma ou mais das seguintes medidas compensatórias, quando potencial causador provocar:

I – aumento no adensamento populacional:

a) implantação de praça ou área verde;

b) construção de creche;

c) construção de escola de ensino fundamental;

d) construção de outro equipamento comunitário;

II – diminuição do dinamismo das atividades produtivas locais:

a) reserva de postos de trabalho para a população local dentro do empreendimento;

b) recolocação do profissional em postos de trabalho para pessoas afetadas;

c) cota de produtos locais a serem comercializados no novo estabelecimento;

d) reciclagem profissional para as pessoas afetadas;

III - sobrecarga na infraestrutura urbana:

a) reciclagem de resíduos sólidos;

b) ampliação da rede de dutos de água e esgoto;

IV - alterações no ambiente urbano:

a) diminuição na área construída permitida por esta Lei;

b) reserva de área verde ou coletiva no interior do empreendimento ou estabelecimento;

c) isolamento acústico;

d) recuos ou alterações na fachada frontal;

e) restrição da área de publicidade do estabelecimento;

f) manutenção de área permeável acima da taxa de permeabilidade mínima exigida;

g) restauração de prédios históricos.

V – interferências na mobilidade urbana do entorno:

a) atendimento as exigências da Diretoria responsável pelo trânsito para melhoria de sinalização;

b) investimentos no sistema viário local (construção de obras-de-arte, abertura ou alargamento de vias);

c) facilitação na circulação de veículos e pedestres (melhorias na sinalização do trânsito, execução de abrigos em paradas de transportes coletivos, aumento no número de vagas para estacionamento e nas áreas para carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros).

§ 1º - Outras medidas compensatórias poderão ser definidas para o empreendimento ou atividade sujeita ao Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV.

§ 2º - As construções e praças mencionadas no inciso I deste artigo deverão ser doadas ao Município.

Art. 46 - O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV deverá ser protocolado através de processo administrativo, com versão impressa e digital, devendo ser analisado pelo Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN que posteriormente encaminhará o Processo Administrativo ao Conselho da Cidade para aprovação e deliberação.

Art. 47 - Após parecer prévio do Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN, o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV será submetido ao Conselho da Cidade sobre a concessão da licença e adoção de medidas atenuantes ou compensatórias.

Art. 48 - As medidas compensatórias não poderão ser utilizadas para flexibilizar parâmetros urbanísticos ou ambientais além do limite admitido pela legislação urbanística ou ambiental aplicável.

Subseção III
Da Elaboração e Apreciação do Estudo Prévio do Impacto de Vizinhança

Art. 49 - A elaboração e apreciação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, incluindo a fixação de medidas compensatórias e atenuantes, observarão:

I - diretrizes estabelecidas para a área de influência do empreendimento ou atividade;

II - programas e projetos governamentais, propostos e em implantação na área de influência do empreendimento ou atividade;

III - normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 50 - As informações e conclusões do EIV serão condensadas e escritas em linguagem objetiva e compreensível no Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

§ 1º - Entende-se por Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, o instrumento que reúne o conjunto de estudos e documentos destinados à identificação e à avaliação dos impactos negativos e positivos decorrentes da implantação de empreendimento ou de atividade em determinado local, e que visem, ao final, estabelecer medidas que propiciem a redução ou eliminação dos possíveis impactos negativos potenciais ou efetivos.

§ 2º - O RIV será elaborado por profissionais com habilitação pertinente aos trabalhos e levantamentos a serem realizados, preferencialmente, assinado por uma equipe multidisciplinar.

Art. 51 - O RIV deverá conter, no mínimo:

I - caracterização do empreendimento ou atividade, contemplando:

a) localização e área de influência;

b) destinação e atendimento ao público, se for o caso;

c) normas federais, estaduais ou municipais incidentes;

d) equipamentos urbanos e comunitários e serviços públicos exigidos, sempre que possível, com quantificação;

II - caracterização da área de influência, analisando:

a) equipamentos urbanos e comunitários existentes e a serem utilizados pelo empreendimento ou atividade ou por seus usuários e empregados;

b) serviços públicos oferecidos e a serem utilizados pelo empreendimento ou atividade ou por seus usuários e empregados;

c) normas federais, estaduais ou municipais incidentes;

d) componentes dos sistemas de mobilidade e ambiental previstos na Lei do Plano Diretor de Campo Florido;

III - avaliação do impacto potencial ou efetivo, considerando:

a) estimativa do aumento no número de residentes ou usuários na área de influência;

b) demanda adicional por equipamentos urbanos e comunitários ou serviços urbanos existentes na localidade, sempre que possível, quantificando-a, especialmente por infraestrutura urbana e transporte público;

c) níveis de ruídos emitidos, se for o caso, com avaliação da poluição sonora provocada;

d) estimativa de geração e intensificação do tráfego, sempre que possível, quantificando-o, correspondentes ao impacto de tráfego gerado, se for o caso;

e) influência na ventilação e na iluminação naturais e no sombreamento sobre imóveis vizinhos, se for o caso;

f) estimativa de geração de empregos diretos e indiretos;

g) demais benefícios gerados pela implantação do empreendimento ou atividade;

h) alterações na paisagem urbana;

i) efeitos relacionados com planos, programas e projetos governamentais previstos ou em implantação na área de influência;

j) valorização ou desvalorização imobiliária decorrente do empreendimento ou atividade;

IV - proposição de medidas atenuantes e compensatórias, considerando todas as alternativas técnicas possíveis, estimando-se o custo e descrevendo-se os efeitos esperados da implantação.

Parágrafo Único: Em razão dos tipos de impactos identificados e da localização do empreendimento ou atividade, o órgão municipal competente poderá exigir a análise de outros aspectos.

Art. 52 - O RIV apresentado, após aceito para análise pelo Órgão municipal competente, deverá ficar à disposição para consulta por qualquer interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias, após publicação de Edital que irá informar o protocolo do processo de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

Art. 53 - Será designada uma audiência pública para discussão do RIV, quando houver solicitação de, pelo menos, um dos itens abaixo:

I - pelo menos 15 (quinze) cidadãos, devidamente identificados;

II - pelo menos 3 (três) entidades da sociedade organizada com atuação em questões urbanas e ambientais;

III - qualquer órgão ou entidade federal, estadual ou municipal de controle urbano ou ambiental, incluindo-se o Ministério Público;

IV - Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN;

V – Diretoria responsável pelo planejamento e controle urbano;

VI - Conselho da Cidade.

§ 1º - O prazo para solicitação de audiência pública é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do fim do prazo para consulta previsto no artigo anterior desta Lei.

§ 2º - A audiência pública deverá ser marcada e divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.
Art. 54 - O prazo para expedição de licença ou autorização com a exigência de EIV-RIV é de, até:

I - 90 (noventa) dias quando não for exigida audiência pública;

II - 90 (noventa) dias acrescidos de 30 (trinta) dias para cada audiência pública.

Art. 55 - Caberá recurso ao Secretário Municipal responsável pelo planejamento e gestão urbana, por solicitação do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua publicação, a decisão que:

I - exigir a adequação da documentação apresentada ou complemento das informações no Relatório de Impacto de Vizinhança;

II – não aceitar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV para fins de análise.

Art. 56 – A critério do Presidente do conselho responsável pelas deliberações dos EIV, poderá ser expedido *Ad Referendum* aos relatórios apresentados que contemplem todas as exigências previstas, após parecer do Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN.

Parágrafo Único – O *Ad Referendum* não isenta o relatório técnico das deliberações do Conselho da Cidade.

Seção II
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 57 - O direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento do terreno básico até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento do terreno máximo mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

§ 1º - Entende-se coeficiente de aproveitamento do terreno como o número que, multiplicado pela área do lote, indica a quantidade máxima de metros quadrados que podem ser construídos em um lote, somando-se as áreas de todos os pavimentos.

§ 2º - A aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir está sujeita à utilização de solução tecnológica para a drenagem de águas pluviais, a ser aprovado pelo Órgão responsável pelo saneamento de Campo Florido.

Art. 58 - O valor da contrapartida referente à aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir prevista na Lei do Plano Diretor de Campo Florido será correspondente ao benefício financeiro agregado ao imóvel, tendo por base o potencial construtivo adicional adquirido em relação à área total edificável.

Art. 59 - O cálculo do valor da contrapartida para aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir será determinado pela equação Bf = At x Vm x Cp x Ip, onde:

I - Bf = benefício financeiro com o aumento do potencial construtivo no imóvel;

II - At = área total do terreno;

III - Vm = valor do metro quadrado do terreno do imóvel submetido à aplicação da Outorga do Direito de Construir;

IV - Cp = diferença entre o coeficiente de aproveitamento pretendido e o coeficiente de aproveitamento básico permitido de acordo com a zona em que se situe o imóvel;

V - Ip = índice de planejamento, sendo 0,35.

§ 1º - O cálculo do valor do metro quadrado do terreno deve ser definido pelo setor competente do Município, utilizando a PGV (Planta Geral de Valores).

§ 2º - o pagamento do valor da outorga poderá ser realizado por pagamento à vista, com 20% (vinte por cento) de desconto ou parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, corrigido pelo índice adotado para correção dos débitos tributários com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 60 - Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir serão aplicados exclusivamente para:

I – composição do Fundo Municipal de Planejamento Urbano de Campo Florido - FMPU;

II – aquisição de áreas destinadas à promoção da habitação de interesse social;

III – execução de melhorias na infraestrutura urbana nas áreas de maior carência.

Art. 61 - O pagamento do valor pecuniário da contrapartida na aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser substituído, mediante outras contrapartidas prestadas pelo beneficiário de valor equivalente, tais como:

I – doação de terreno para promoção de habitação de interesse social;

II – construção de habitação de interesse social em imóveis públicos;

III – execução de obras de urbanização em Zonas Especiais de Interesse Social;

IV – execução de obras relacionadas ao saneamento básico, nas áreas de maior carência.

Art. 62 - A Outorga Onerosa do Direito de Construir deverá ser efetivada pelo Órgão municipal responsável pelo planejamento e controle urbano, com base em parecer técnico do Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN.

§ 1º - O parecer técnico referido no caput deste artigo deverá conter minimamente:

I - diretrizes urbanísticas que orientem a análise do pedido da outorga;

II - cálculo do valor da contrapartida a ser paga pelo beneficiário de acordo com as disposições indicadas nesta Lei.

§ 2º - O habite-se da construção somente poderá ser expedido após a comprovação da quitação dos valores devidos referentes à Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Art. 63 - O pagamento da contrapartida não elimina a imposição de medidas atenuantes ou compensatórias quando o imóvel ou a atividade que nele for exercida estiver sujeito ao Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV.

Art. 64 - A aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir só poderá se dar para imóveis situados em áreas onde haja previsão de coeficiente de aproveitamento do terreno máximo.

Art. 65 - Serão dispensados do pagamento de contrapartida na aplicação da Outorga do Direito de Construir os seguintes casos:

I - empreendimentos que integram programas de habitação de interesse social, nas Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 66 - As áreas objetos de aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir deverão ser sistematicamente monitoradas para avaliação dos impactos causados pela aplicação do instrumento sobre a Cidade de Campo Florido.

§ 1º - A avaliação referida no caput deste artigo poderá determinar alterações nos critérios e procedimentos para aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, mediante lei municipal específica.

§ 2º - A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser suspensa em toda a Cidade ou parte dela, por ato do Executivo Municipal, quando constatado efeito negativo sobre a qualidade ambiental e urbana de Campo Florido.

Seção III
Da Transferência do Direito de Construir

Art. 67 - O Executivo Municipal poderá criar Zoneamento específico visando autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a transferir o direito de construir previsto na legislação municipal,

para o referido imóvel, quando ele for considerado necessário para fins de:

I - implantação de equipamentos urbanos e sociais;

II - preservação do patrimônio histórico e cultural;

III – preservação do patrimônio ambiental natural;

IV - implementação de programas de controle das enchentes nas áreas sujeitas a inundações.

§ 1º - Na transferência do direito de construir será deduzida a área construída e utilizada no imóvel previsto no caput deste artigo.

§ 2º - A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que transferir ao Município a propriedade de seu imóvel para os fins previstos nos incisos I a V do caput deste artigo.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º deste artigo será considerado, para fins da transferência, todo o potencial construtivo incidente sobre o imóvel, independentemente de haver edificação.

§ 4º - O proprietário receberá o certificado de potencial construtivo que poderá ser utilizado diretamente por ele ou alienado a terceiros, parcial ou totalmente, mediante escritura pública.

§ 5º - A transferência do direito de construir poderá ser instituída por ocasião do parcelamento do solo para fins urbanos nas seguintes situações:

I - quando forem necessárias áreas públicas em quantidade superior às exigidas pela lei de parcelamento do solo urbano;

II - quando forem necessárias áreas para implementação de programas de habitação de interesse social.

Art. 68 - O potencial construtivo passível de ser cedido na aplicação da Transferência do Direito de Construir prevista na Lei do Plano Diretor de Campo Florido será correspondente à área de construção adicional em relação à área total construída existente, tendo por base o coeficiente de aproveitamento do terreno básico na Zona onde se situa o imóvel cedente.

Parágrafo Único: O cálculo da área transferível pelo imóvel cedente é dado pela seguinte equação Atc = (Cb x At) – Ac, onde:

I - Atc = área transferível do imóvel cedente, em m²;

II - Cb = coeficiente de aproveitamento do terreno básico na Zona onde se situa o imóvel cedente;

III - At = área total do terreno, em m²;

IV - Ac = área total construída, em m².

Art. 69 - Caso o valor do metro quadrado do terreno cedente do direito de construir seja igual ou maior do que o valor do metro quadrado do terreno receptor, a transferência da área poderá ser até igual à máxima admissível na Zona onde se situa o imóvel receptor, considerando o coeficiente máximo de aproveitamento.

Parágrafo Único: Os valores do metro quadrado dos terrenos cedente e receptor do direito de construir serão medidos com base nos critérios utilizados na apuração do Imposto de Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 70 - No caso inverso do previsto no artigo anterior, sendo o valor do metro quadrado do terreno cedente do direito de construir inferior ao valor do metro quadrado do terreno receptor, a área transferida ao imóvel receptor deverá ser, no máximo, igual ao produto da área transferível do imóvel cedente pelo valor do metro quadrado do terreno cedente, dividido pelo valor do metro quadrado do terreno receptor.

Parágrafo Único: O cálculo da área a ser transferida ao imóvel receptor correspondente ao disposto no caput deste artigo é apurado na fórmula Atr £ Atc x Vmc/Vmr, onde:

I - Atr = área transferida ao imóvel receptor;

II - Atc = área transferível do imóvel cedente;

III - Vmc = valor do metro quadrado do terreno cedente com base nos critérios utilizados na apuração do ITBI;

IV - Vmr = valor do metro quadrado do terreno receptor com base nos critérios utilizados na apuração do ITBI.

Art. 71 - Na Transferência do Direito de Construir, os imóveis receptores do potencial construtivo deverão se situar em Zonas Urbanas onde haja previsão de coeficiente de aproveitamento do terreno máximo.

Art. 72 - Os procedimentos para efetivar a Transferência do Direito de Construir terão início através de solicitação pelo proprietário de imóvel cedente para transferência do potencial construtivo, ao órgão municipal responsável pelo planejamento e controle urbano, tendo por base um parecer técnico do Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN.

Parágrafo Único: O parecer técnico referido no caput deste artigo deverá conter minimamente:

I - diretrizes urbanísticas que orientam a análise do pedido da transferência do potencial construtivo;

II - cálculo do potencial construtivo passível de ser cedido a um imóvel receptor, de acordo com as disposições indicadas nesta Lei.

Art. 73 - Com o laudo favorável relativo à aplicação da Transferência do Direito de Construir, o órgão municipal responsável pelo controle urbano expedirá certificado, informando a área total do potencial construtivo do terreno passível de ser transferida.

Art. 74 - Para efetivação da Transferência do Direito de Construir, deverá ser feita solicitação por interessado em receber potencial construtivo adicional, ao órgão municipal responsável pelo controle urbano, tendo por base um parecer técnico do Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN.

Parágrafo Único: Do parecer técnico mencionado no caput deste artigo constará a quantidade de área correspondente ao potencial construtivo a ser transferido, respeitado o limite máximo permitido na Zona onde se situa o imóvel receptor, considerando o coeficiente máximo de aproveitamento, e o saldo remanescente do potencial construtivo do terreno cedente, quando for o caso.

Art. 75 - Consumada a Transferência do Direito de Construir, o potencial construtivo transferido ficará vinculado ao imóvel receptor, sendo vedada nova transferência pelo imóvel cedente, exceto no caso de haver saldo remanescente.

Art. 76 - O Município deverá manter registro das transferências do direito de construir ocorridas, constando os imóveis cedentes e receptores, bem como os respectivos potenciais construtivos transferidos e recebidos.

Parágrafo Único: Deverão ser averbadas nos registros dos imóveis todas as transações efetuadas, tanto no imóvel cedente como no imóvel receptor.

Seção IV
Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 77 – A Prefeitura de Campo Florido poderá promover operações urbanas consorciadas, permitindo através de lei específica, parâmetros menos restritivos aos agentes envolvidos.

§ 1º Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.
§ 2º Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I – a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

II – a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;

III - a concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de design e de obras a serem contempladas.

Art. 78 – Da lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:

I – definição da área a ser atingida;

II – programa básico de ocupação da área;

III – programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

IV – finalidades da operação;

V – estudo prévio de impacto de vizinhança;

VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nesta lei;

VII – forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

VIII - natureza dos incentivos a serem concedidos aos proprietários, usuários permanentes e investidores privados.

§ 1º - Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 2º - A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 79 - A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

§ 1º - Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§ 2º - Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

§ 3º - Os valores de potencial adicional de construção deverão ser calculados com base na fórmula da outorga onerosa do direito de construir, prevista nesta lei.

CAPÍTULO V
DA REGULARIZAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I
Das Edificações e Atividades Desconformes

Art. 80 - Consideram-se edificações ou atividades desconformes aquelas em desacordo com os parâmetros, para intensidade de ocupação ou uso do solo, previstos nesta Lei para as respectivas Zonas em que se situem.

§ 1º - Fica assegurada a renovação da licença de localização e funcionamento para os estabelecimentos cujas atividades sejam enquadradas nos casos previstos neste artigo, se estiverem regularizadas, desde que não haja alteração da atividade, podendo ser exigida a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, a critério do Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN.

§ 2º - No caso de inscrição inicial em local onde for comprovado que já funcionou outra empresa com a mesma atividade, poderá ser concedida licença, após análise do Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN, que verificará a necessidade da apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

§ 3º – Para licenciamento das atividades referidas no caput deste artigo, comprovadamente instaladas anteriormente à data da publicação desta Lei, poderão apresentar ao Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN, previamente, uma justificativa técnica, contendo relatório com descrição do processo de produção, do maquinário utilizado, geração de resíduos e ruídos, declaração de, no mínimo, dez vizinhos ao empreendimento constando que a atividade é compatível com o local, quanto ao comprometimento da saúde, segurança e bem-estar da vizinhança, bem como demais informações julgadas necessárias, desde que o Grupo:

I - proceda à avaliação dos níveis de incompatibilidade, com base nos parâmetros estabelecidos para a apreciação do Relatório de Impacto de Vizinhança, previsto nesta Lei;

II - solicite as providências de redução das incompatibilidades verificadas, ou adoção de medidas atenuantes ou compensatórias, resguardadas as peculiaridades da edificação ou atividade.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, após deferimento da justificativa prévia, será obrigatória a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV para empreendimentos de grande porte, podendo ser dispensado o referido Estudo para os demais portes, a critério do Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN.

Art. 81 - As edificações ou atividades desconformes podem ser classificadas como compatíveis ou incompatíveis.

Art. 82 - Edificações ou atividades compatíveis são aquelas que, apesar de não se enquadrarem entre as edificações ou atividades permitidas para a Zona onde se situam, apresentam condições relativas ao dimensionamento ou ao funcionamento que não a descaracterizam e não comprometem a saúde, a segurança e o bem-estar da vizinhança.

§ 1º - Poderá haver a ampliação, reforma e funcionamento nas edificações compatíveis ou nos prédios que abriguem atividades compatíveis, desde que o setor municipal responsável pelo licenciamento, em conjunto com o Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN:

I - proceda à avaliação dos níveis de incompatibilidade, com base nos parâmetros estabelecidos para a apreciação do Relatório de Impacto de Vizinhança, previsto nesta Lei;

II – solicite as providências de redução das incompatibilidades verificadas, ou adoção de medidas atenuantes ou compensatórias, resguardadas as peculiaridades da edificação ou atividade.

§ 2º - Poderá ser solicitado ao proprietário da edificação ou da atividade mencionada no caput deste artigo, o fornecimento de dados para análise do setor de licenciamento e do Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN, ou ainda, exigência de apresentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV.

Art. 83 - Edificações ou atividades incompatíveis são aquelas que não se enquadram nos parâmetros de intensidade de ocupação ou de uso do solo permitidos para as respectivas Zonas em que se situam e que descaracterizam a área em que se encontram ou comprometem a segurança e o bem-estar da vizinhança.

Parágrafo Único: Ficam vedadas quaisquer obras de ampliação ou reforma nas edificações incompatíveis ou prédios que abriguem atividades incompatíveis, exceto quando forem adotadas medidas atenuantes ou compensatórias, de tal modo que as atividades possam ser consideradas compatíveis, mediante aplicação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV.

Seção II
Da Regularização das Edificações Compatíveis

Art. 84 - As edificações compatíveis definidas nesta Lei devem requerer suas regularizações, mediante o atendimento às medidas atenuantes e compensatórias, além do cumprimento das penalidades a serem definidas em regulamentação específica, desde que se enquadrem nas seguintes situações:

I - excedam o Coeficiente de Aproveitamento Básico permitido para a Zona em que se situem;

II - apresentem taxa de ocupação maior que a permitida nesta Lei, para a Zona em que se situem;

III - não tenham respeitado o número de pavimentos previsto nesta Lei;

IV - não tenham respeitado os afastamentos mínimos previstos nesta Lei, respeitado o art. 1.301 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002);

V - não tenham respeitado a taxa de permeabilidade mínima prevista nesta Lei;

VI - não tenham destinado o número mínimo de vagas para veículos, ou área para carga, descarga, embarque e desembarque dentro do lote, conforme previsto nesta Lei;

VII - possuam vãos de iluminação e ventilação insalubres;

VIII – não tenham respeitado a área privativa da unidade autônoma igual ao lote mínimo permitido para a zona em que se situe;

IX - apresentem riscos à estabilidade, à saúde, à segurança e ao bem estar dos ocupantes e da vizinhança.

§ 1º - Não se enquadram na previsão de regularização deste artigo as edificações situadas em áreas públicas.

§ 2º - A regularização prevista neste artigo somente pode ocorrer após a comprovação de que a edificação tenha sido iniciada ou esteja concluída, até a data de publicação desta Lei, conforme regulamento.

§ 3º - Considera-se iniciada a edificação que esteja com a fase de fundação, estrutura e alvenaria concluídas.

§ 4º - Outras desconformidades além das mencionadas no caput deste artigo devem ser submetidas ao Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN, que deve definir os critérios e possibilidades de regularização.

§ 5º - As edificações pertencentes às entidades assistenciais, declaradas de utilidade pública, são isentas do pagamento de multas e dispensadas das medidas compensatórias, atenuantes e penalidades, conforme regulamento.

§ 6º - Quando a infração for cometida em área considerada Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) ou caracterizadas como REURB, ficam isentas das multas e medidas compensatórias, em função de seu caráter de zona de regularização especial e vulnerabilidade social, sendo vedadas novas obras e alteração de uso.

§ 7º - O valor a ser cobrado em função das infrações pode obter desconto conforme regulamento;

§ 8º - Para a desconformidade descrita no inciso VII, do caput deste artigo, o responsável técnico deve apresentar solução técnica de engenharia e arquitetura ou assinar um termo de responsabilidade.

Art. 85 - Pode ser exigido Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV por decisão do Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN, em função do grau de desconformidade e níveis de incompatibilidade identificados, devidamente justificado, para quaisquer situações de irregularidades previstas nesta Subseção.

Art. 86 - As edificações a serem regularizadas podem apresentar uma ou mais irregularidades, neste caso, as medidas atenuantes, compensatórias e penalidades aplicáveis são cumulativas.

Art. 87 - Os valores referentes às medidas atenuantes, compensatórias e penalidades devem ser depositadas no Fundo Municipal de Planejamento Urbano de Campo Florido – FMPU.

Art. 88 - As edificações enquadradas nas condições de regularização, previstas nesta Lei, devem receber alvará para a regularização, através de solicitação via processo administrativo, até que o procedimento de regularização seja concluído, para posterior expedição do "Habite-se".

§ 1º - Caso a obra a ser regularizada já tenha sido concluída, o alvará de regularização deve ser expedido junto com o "Habite-se".

§ 2º - Somente após a anexação de documento comprobatório do devido recolhimento dos valores referentes às medidas atenuantes, compensatórias e penalidades ou o seu devido cumprimento, bem como dos valores referentes às penalidades aplicáveis, em favor do Fundo Municipal de Planejamento Urbano de Campo Florido – FMPU, a Prefeitura Municipal de Campo Florido pode emitir o "Habite-se".

Art. 89 - Para a regularização das edificações de que trata esta Subseção, o interessado deve protocolar a documentação estabelecida em regulamento, recolhendo aos cofres públicos as taxas devidas, com posterior envio ao setor municipal responsável pelo licenciamento, para análise e definição das medidas atenuantes, compensatórias e penalidades, definidas em regulamentação.

Art. 90 - Após as devidas análises e vistorias pelos órgãos municipais competentes, e notificação do requerente, o setor municipal responsável pelo licenciamento, deve enviar o processo à Diretoria Municipal de Fazenda para que seja emitida a Guia de Arrecadação referente aos valores a serem recolhidos ao Fundo Municipal de Planejamento Urbano de Campo Florido – FMPU, conforme o caso.

Art. 91 - Todo tipo de edificação que tenha, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua área construída sem utilização há mais de 5 (cinco) anos, ressalvados os casos em que a situação decorra de restrições jurídicas, será considerada subutilizada.

§ 1º - Os imóveis nas condições a que se refere o caput deste artigo devem ser identificados e seus proprietários notificados para efetivar a

providência considerada adequada, após procedimento administrativo que lhe assegure ampla defesa.

§ 2º - Os proprietários notificados devem, no prazo máximo de 1 (um) ano a partir do recebimento da notificação, tomar providências cabíveis e dar a destinação correta de uso.

§ 3º - As construções enquadradas neste artigo devem estar utilizadas acima do percentual exigível no prazo máximo de 1 (um) ano a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Decreto municipal específico deve estabelecer, entre outras regras:

I - prazo e a forma para apresentação de defesa por parte do proprietário;

II - casos de suspensão de processo;

III - setor competente para, após apreciar a defesa, decidir pela aplicação do parcelamento, ocupação ou utilização compulsória do imóvel;

IV - multa.

Art. 92 - Toda construção deve ser executada e concluída no prazo previsto no alvará de construção.

Parágrafo Único: A critério da Prefeitura de Campo Florido, o prazo do alvará de construção pode ser revalidado, mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

Art. 93 - Poderão solicitar a regularização das edificações previstas nesta lei o proprietário do imóvel ou o titular de Compromisso de Compra e Venda, de Cessão, de Promessa de Cessão, ou outro documento equivalente, a ser analisado pelo Jurídico da Prefeitura.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94 - Serão examinados de acordo com as exigências da legislação vigente à época da solicitação, os processos de licença para obras e edificações, bem como os de licença para localização e funcionamento.

Parágrafo Único - No caso de projeto aprovado anteriormente à data de vigência desta Lei, e que:

I – não tenham obtido licença para construir: deverão ser reanalisados, de acordo com os parâmetros desta Lei;

II – tenham obtido licença para construir, mas não deram início à construção: terão 01 (um) ano para dar início às obras e 1 (um) ano para término das mesmas, podendo este prazo ser majorado em função do porte da obra, desde que a obra não seja paralisada, e a critério do Conselho da Cidade;

III – tenham obtido licença para construir, tenham dado início à construção, mas não tenham concluído as obras: os proprietários serão notificados e deverão apresentar justificativa, que será submetida ao Conselho da Cidade, que determinará o prazo para o término das mesmas;

IV – tenham obtido licença para construir e tenham finalizado as obras à época de vigência desta lei, mas não tenham obtido o "habite-se": terão direito a habite-se, desde que comprovada a edificação à época de vigência desta Lei, por meio de fotografia aérea oficial, datada, ou comprovantes de pagamento de impostos ou taxas.

Art. 95 - Serão objeto de lei as matérias que tratem de:

I - criação, modificação ou extinção de Zonas Urbanas;

II - alteração das normas, de uso e ocupação do solo, previstas nesta Lei, exceto a inclusão e exclusão de atividades enquadradas no Quadro 1 no Anexo II desta Lei;

III - alteração dos empreendimentos e das atividades considerados de impacto urbano e ambiental para efeito da aplicação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV;

IV - revisão de parâmetros para vagas de veículos.

Art. 96 - Serão objeto de votação na Câmara Municipal, ouvidos o Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN e o Conselho da Cidade, as matérias que tratem de:

I - ajustes nos limites das Zonas Urbanas;

II - alteração de atividades enquadradas nos usos, de acordo com o Quadro 1, no Anexo II desta Lei.

Art. 97 - Será estabelecida por regulamentação do Executivo a Ficha de Consulta Prévia ou a Consulta de Viabilidade para a instalação de atividade ou construção de edificação, sendo a Ficha de Consulta Prévia procedimento obrigatório para o início dos processos de licenciamento.

Art. 98 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais
22 de março de 2023
84º ano de Emancipação e 28ª Gestão Municipal.

Assinado Digitalmente
RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Catanant Formiga do Nascimento
Código Identificador:AB548385

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
LEI N° 1632 DE 22 DE MARÇO DE 2023

LEI N° 1632 DE 22 DE MARÇO DE 2023

"Desafeta áreas de suas características específicas e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS, no uso das atribuições que lhe são previstas no art. 66, incisos I e III, ambos da Lei Orgânica, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado adesafetar de suas características específicas à área destinada a equipamento urbano 1 e área de equipamento urbano 2 do Loteamento denominado Comendador Tércio Wanderley, registrados na matrícula nº 73.830 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberaba/MG, assim descritas:

ÁREA DESTINADA A EQUIPAMENTO URBANO I
Área Total: 10.744,66 m²
Um imóvel situado na cidade de Campo Florido, desta comarca, no lugar denominado "Área Destinada a Equipamento Urbano I do Loteamento Comendador Tércio Wanderley - Etapa 02", com o seguinte perímetro e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro com frente para Avenida Jerônimo Botelho do Couto (Jerônimo Sianinha), deste, segue em desenvolvimento de curva circular com 53,31 m, formado por arco de raio 583,82 m e ângulo central 5°13'55" ou pela corda do arco no azimute 114°37'42", em uma distância de 53,29 m, confrontando com a Avenida Jerônimo Botelho do Couto (Jerônimo Sianinha), defletindo à direita segue

em desenvolvimento de curva circular com 9,08 m, formado por arco de raio 9,00 m e ângulo central 57°47'45" ou pela corda do arco no azimute 140°54'38", em uma distância de 8,70 m, confrontando com a confluência da Avenida Jerônimo Botelho do Couto (Jerônimo Sianinha) com a Avenida Jerônimo Barbosa, defletindo à direita segue em desenvolvimento de curva circular com 6,29 m, formado por arco de raio 25,00 m e ângulo central 14°25'00" ou pela corda do arco no azimute 162°36'00", em uma distância de 6,27 m, confrontando com a confluência da Avenida Jerônimo Botelho do Couto (Jerônimo Sianinha) com a Avenida Jerônimo Barbosa, defletindo à direita segue em desenvolvimento de curva circular com 8,33 m, formado por arco de raio 9,00 m e ângulo central 52°14'05" ou pela corda do arco no azimute 182°27'37", em uma distância de 7,92 m, confrontando com a confluência da Avenida Jerônimo Botelho do Couto (Jerônimo Sianinha) com a Avenida Jerônimo Barbosa, defletindo à direita segue no azimute 208°34'26", em uma distância de 106,25 m, confrontando com a Avenida Jerônimo Barbosa, defletindo à direita segue em desenvolvimento de curva circular com 9,17 m, formado por arco de raio 9,00 m e ângulo central 58°21'14" ou pela corda do arco no azimute 237°45'17", em uma distância de 8,78 m, confrontando com a confluência da Avenida Jerônimo Barbosa com a Avenida Dr. Marco Vinícios Barreto, defletindo à direita segue em desenvolvimento de curva circular com 14,83 m, formado por arco de raio 30,50 m e ângulo central 27°51'13" ou pela corda do arco no azimute 253°00'18", em uma distância de 14,68 m, confrontando com a confluência da Avenida Jerônimo Barbosa com a Avenida Dr. Marco Vinícios Barreto, defletindo à direita segue em desenvolvimento de curva circular com 7,32 m, formado por arco de raio 9,00 m e ângulo central 46°35'45" ou pela corda do arco no azimute 262°22'34", em uma distância de 7,12 m, confrontando com a confluência da Avenida Jerônimo Barbosa com a Avenida Dr. Marco Vinícios Barreto, defletindo à direita segue no azimute 298°31'15", em uma distância de 48,68 m, confrontando com a Avenida Dr. Marco Vinícios Barreto, defletindo à direita segue em desenvolvimento de curva circular com 14,14 m, formado por arco de raio 9,00 m e ângulo central 90°05'07" ou pela corda do arco no azimute 343°31'15", em uma distância de 12,74 m, confrontando com a confluência da Avenida Dr. Marco Vinícios Barreto com a Rua Luciano Fabiano de Souza, defletindo à direita segue no azimute 28°33'49", em uma distância de 121,76 m, confrontando com a Rua Luciano Fabiano de Souza, defletindo à direita segue em desenvolvimento de curva circular com 13,93 m, formado por arco de raio 9,00 m e ângulo central 88°40'51" ou pela corda do arco no azimute de 72°54'14", em uma distância de 12,58 m, confrontando com a confluência da Rua Luciano Fabiano de Souza com a Avenida Jerônimo Botelho do Couto (Jerônimo Sianinha), ponto inicial da referida descrição, encerrando assim uma área de 10.744,66 m².”

ÁREA DESTINADA A EQUIPAMENTO URBANO II
Área Total: 12.255,67 m²
Um imóvel situado na cidade de Campo Florido, desta comarca, no lugar denominado " Área Destinada a Equipamento Urbano II do Loteamento Comendador Tércio Wanderley - Etapa 02", com o seguinte perímetro e confrontações: “Inicia-se a descrição deste perímetro com frente para a Avenida Dr. Marco Vinícios Barreto no azimute 118°33'49", em uma distância de 46,65 m, confrontando com a Avenida Dr. Marco Vinícios Barreto, defletindo à direita segue em desenvolvimento de curva circular com 9,32 m, formado por arco de raio 9,00 m e ângulo central 59°19'10" ou pela corda do arco no azimute 148°13'24", em uma distância de 8,91 m, confrontando com a confluência da Avenida Dr. Marco Vinícios Barreto com a Avenida Jerônimo Barbosa, defletindo à direita segue em desenvolvimento de curva circular com 14,83 m, formado por arco de raio 30,50 m e ângulo central 27°51'07" ou pela corda do arco no azimute 163°57'25", em uma distância de 14,68 m, confrontando com a confluência da Avenida Dr. Marco Vinícios Barreto com a Avenida Jerônimo Barbosa, defletindo à direita segue em desenvolvimento de curva circular com 9,19 m, formado por arco de raio 9,00 m e ângulo central 58°31'58" ou pela corda do arco no azimute 179°17'50", em uma distância de 8,80 m, confrontando com a confluência da Avenida Dr. Marco Vinícios Barreto com a Avenida Jerônimo Barbosa, defletindo à direita segue no azimute 208°33'49", em uma distância de 128,71 m, confrontando com a Avenida Jerônimo Barbosa, defletindo à direita segue em desenvolvimento de curva circular com 14,14 m, formado por arco de raio 9,00 m e ângulo central 90°00'00" ou pela corda do arco no azimute 253°33'49", em uma distância de 12,73 m, confrontando com a Avenida Jerônimo Barbosa, defletindo à direita segue até o marco 60 no azimute 298°33'49", em uma distância de 60,00 m, confrontando com o Loteamento “Comendador Tércio Wanderley Etapa 01”, do marco 60, deste, segue pela curva de desenvolvimento por quatorze metros e quatorze centímetros, com raio de nove metros, até o marco 59, defletindo à direita segue no azimute 28°33'49", em uma distância de cento e quarenta e dois metros e vinte e cinco centímetros, confrontando com o Loteamento “Comendador Tércio Wanderley Etapa 01”, defletindo à direita, deste segue em desenvolvimento de curva circular com 14,14 m, formado por arco de raio 9,00 m e ângulo central 90°00'00" ou pela corda do arco no azimute de 73°33'49", na extensão de 12,73 m, confrontando com a Avenida Dr. Marco Vinícios Barreto, ponto inicial da referida descrição, encerrando assim uma área de 12.255,67 m².

§1º. A ocupação das áreas de que tratam este artigo devem obedecer as diretrizes municipais, resguardando as calçadas, vias e demais áreas públicas.

§2º. A desafetação tem por objetivo comum, o futuro desdobramento do imóvel em lotes urbanos para fins exclusivamente residenciais e uma parte para fins da construção do Mercado Municipal de Campo Florido.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais
22 de março de 2023
84º ano de Emancipação e 28ª Gestão Municipal.

Assinado Digitalmente
RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Catanant Formiga do Nascimento
Código Identificador:B8E2CD5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
LEI N° 1633 DE 22 DE MARÇO DE 2023

LEI N° 1633 DE 22 DE MARÇO DE 2023

“Altera a redação do caput e dos incisos I e II do artigo 3ºda Lei Municipal nº 1.526 de 19 de fevereiro de 2021”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS,** no uso das atribuições que lhe são previstas pelo art. 66, incisos I e III, ambos da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput e os incisos I e II do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.526 de 19 de fevereiro de 2021, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo será Constituído de 12 (doze) membros, sendo sua composição distribuída entre o poder público, iniciativa privada e ou sociedade civil, com seus respetivos suplentes, observadas as quantidade abaixo:

I - Da representatividade do órgão Público:

01 (um) representante do Turismo.
01 (um) representante da Educação.

c) 01 (um) representante do Desenvolvimento Social.
d) 01 (um) representante da Cultura.
e) 01 (um) representante de Obras e Serviços Urbanos.
f) 01 (um) representante do Meio Ambiente.**(N.R)**

II - Da Representatividade da iniciativa privada e ou sociedade civil:

a) 01 (um) representante do Sindicato Rural.
b) 01 (um) representantede Associações e ou Cooperativas.
c) 01 (um) representantedo setor hoteleiro.
d) 01 (um) representantede setor de alimentação.
e) 01 (um) representante das agremiações esportivas.
f) 01 (um) representante dos Veículos de comunicação. **(N.R)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando expressamente o disposto, conforme mencionado na ementa da presente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais
22 de março de 2023
84º ano de Emancipação e 28ª Gestão Municipal.

Assinado Digitalmente
RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Catanant Formiga do Nascimento
Código Identificador:270ED49B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
LEI N° 1634 DE 22 DE MARÇO DE 2023

LEI N° 1634 DE 22 DE MARÇO DE 2023

"Autoriza o Município de Campo Florido/MG a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Uberaba/MG - APAE e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS, no uso das atribuições que lhe são previstas no art. 66, incisos I e III, ambos da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 277 da Constituição Federal, no inciso III do art. 54 da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, e no inciso III do art. 163 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Campo Florido a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Uberaba - APAE, entidade filantrópica inscrita no CNPJ sob nº 17.777.376/0001-00.

Art. 2º. Constitui objeto do presente convênio à prestação de serviços em educação especial, com atendimentoeducacional, social e de saúde, necessário às pessoas com deficiência, residentes no Município de Campo Florido/MG.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais
22 de março de 2023
84º ano de Emancipação e 28ª Gestão Municipal.

Assinado Digitalmente
RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Catanant Formiga do Nascimento
Código Identificador:AED0A6B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
LEI N° 1635 DE 22 DE MARÇO DE 2023

LEI N° 1635 DE 22 DE MARÇO DE 2023

"Autoriza Remanejar, Transpor e Transferir, Total ou Parcialmente, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na LOA 2023, e seus Créditos Adicionais, até o limite de 10%, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições contidas no inciso IV do art. 45, nos incisos I e III do art. 66, no inciso VI do art. 143, todos da Lei Orgânica Municipal, no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal de 1988, no artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no § 4º, art. 7º da Lei Municipal nº 1.596, de 14 de julho de 2022 – LDO, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

Art. 1º Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante a execução do orçamento 2023 ficam os Poderes, Legislativo e Executivo, do Município de Campo Florido, mediante Decreto, autorizados a transpor, remanejar e transferir saldos das dotações orçamentárias de seus orçamentos vigentes, em até 10% (dez por cento) do valor total do orçamento para o exercício de 2023, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Municipal nº 1.625 de 16 de dezembro de 2022, e em seus créditos adicionais.

§ 1º Os percentuais definidos são autorizados tomando como base o total dos orçamentos programas vigentes de cada órgão especificado no caput.

§ 2º As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 3º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 4º A transposição, a transferência e o remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

Art. 2º As realocações de saldos orçamentários definidos no Art. 1º da presente Lei, não serão decotadas do percentual autorizado para suplementação.

Art. 3º O Poder Executivo poderá tomar as medidas necessárias ao ajuste de equilíbrio da receita e despesa, objetivando o equilíbrio orçamentário quando necessárias novas naturezas de despesa, criando elementos de despesas, com as respectivas fontes de recursos, podendo alterar o saldo orçamentário entre fontes, independentemente de suas vinculações, caso haja frustração da receita, não repasse de convênios ou atraso de transferências voluntárias obrigatórias pelo governo federal e estadual e saldo orçamentário remanescente ocioso, sendo modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução do orçamento de 2023.

Art. 4º Cabem aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2023 contido no PPA 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realização.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais
22 de março de 2023
84º ano de Emancipação e 28ª Gestão Municipal.

Assinado Digitalmente
RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Catanant Formiga do Nascimento
Código Identificador:21DCB369

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
LEI N° 1636 DE 22 DE MARÇO DE 2023

LEI N° 1636 DE 22 DE MARÇO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa de 2023 por Excesso de Arrecadação, referente ao Contrato de Financiamento BDMG/BF Nº 335.455/21 e contém outras disposições."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal nos artigos 45, inciso IV e 66, incisos I e III, com fundamento ao determinado no inciso II, do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa de 2023 por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Reais), referente ao valor do Contrato de Financiamento BDMG/BF Nº 335.455/21, linha BDMG Urbaniza, para atender demanda de realização de obras de pavimentação na Avenida Adib Jorge Miziara e ruas do bairro Campo Formoso, ruas "A", "B", "C" e "D" do município de Campo Florido.

Art. 2º - A abertura do Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa de 2023 por Excesso de Arrecadação, será aplicada na seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO: 02.19.00.15.451.0028.1.0107.4.4.90.51 ---------- R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Reais)

FONTES DE RECURSOS: 1.0754 – Recursos de Operações de Crédito

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais
22 de março de 2023
84º ano de Emancipação e 28ª Gestão Municipal.

Assinado Digitalmente
RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Catanant Formiga do Nascimento
Código Identificador:B3C84191

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
LEI N° 1637 DE 22 DE MARÇO DE 2023

LEI N° 1637 DE 22 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre os bens públicos Municipais e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS, no uso das atribuições que lhe são previstas no art. 66, incisos I e III, ambos da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 6º, inciso IX, art. 66, inciso VII, art. 106, alíneas "a" e "b", §1º, art. 108, da Lei Orgânica, art. 99, inciso I ao III da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 "Código Civil", sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕE PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei disciplina o uso de bens públicos municipais no Município de Campo Florido.

Art. 2º. Para os fins desta Lei entende-se por:

I – bem público imóvel: são bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente;

II – bem público móvel: são móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social;

III – concessão de uso de bem público: o contrato administrativo gratuito ou oneroso, precedido de licitação, que assegura ao particular a utilização privativa de bem público móvel e/ou imóvel conforme a finalidade concedida, pro prazo determinado, onde o interesse público e do particular podem ser equivalentes, ou haver predomínio de um ou de outro, podendo ser rescindida nas hipóteses previstas em lei;

IV – permissão de uso de bem público: o ato administrativo discricionário, unilateral e precário, precedido de licitação, outorgado de forma gratuita ou onerosa, que assegura à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado a utilização privativa de bem público móvel e/ou imóvel conforme a finalidade permitida, onde ocorre a equiponderância entre o interesse público e o do particular, podendo ser revogada a qualquer tempo sem indenização, salvo se outorgada com prazo ou condicionada.

V – cessão de uso de bem público: o ato administrativo que assegura a utilização privativa de bem público móvel e/ou imóvel, por sua conta e risco e por tempo determinado a:

a) outro ente federativo;

b) outro poder do estado, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública Estadual, Tribunal de Justiça ou outra instituição congênere.

VI – autorização de uso de bem público: o ato administrativo discricionário, unilateral e precário, sem licitação prévia, outorgado de forma gratuita ou onerosa, que assegura à pessoal natural, à pessoa jurídica de direito privado, ou a ente público, a utilização específica de bem público móvel e/ou imóvel, para atividade de interesse público ou de interesse privado, podendo ser revogada a qualquer tempo sem indenização, saldo outorgado com prazo ou condicionada;

VII – concessão de direito real de uso: o contrato administrativo, gratuito ou oneroso, por tempo determinado, que institui direito real resolúvel para fins de desenvolvimento socioeconômico.

CAPÍTULO II
DOS BENS PÚBLICOS

Art. 3º. Os bens públicos municipais integram uma das seguintes categorias:

I – bem de uso comum do povo: estradas, ruas, praças e logradouros e outros que, em razão da Lei ou da própria natureza, assim declarados por ato do Poder Executivo, sejam abertos ao livre trânsito do público em geral;

II – bem de uso especial: são aqueles utilizados permanentemente no serviço público municipal e aqueles cujas limitações de uso vierem a ser objeto de ato declaratório adequado;

III – bem de uso dominical: todos os demais bens integrantes da livre propriedade do Município de Campo Florido.

CAPÍTULO III
DO USO ESPECIAL DE BEM PATRIMONIAL

Art. 4º. Todas as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, não integrantes da Administração do Município de Campo Florido, que estejam utilizando ou que venham a utilizar bens imóveis integrantes do Patrimônio Municipal submetem-se às prescrições legais pertinentes a cada caso, as desta Lei e as dos respectivos regulamentos e, contratos.

Art. 5º. Os bens pertencentes ao patrimônio municipal, ressalvadas as limitações estabelecidas nesta Lei, podem ser utilizados por terceiros, desde que não afronte o interesse público, mediante:

I – concessão de direito real de uso;

II – concessão de uso;

III – cessão de uso;

IV – permissão de uso;

V – autorização de uso.

§ 1º. A utilização dos bens municipais por terceiros deverá ser remunerada, consoante valor de mercado, podendo estabelecer desconto e não sua gratuidade para aquelas entidades consideradas de utilidade pública e no desempenho de atividade de relevante interesse social e comunitário, devidamente cadastrada no respectivo conselho municipal, bem como, as entidades de cunho religioso.

§ 2º. São vedadas a locação, o comodato e o aforamento de bem público municipal.

§ 3º. Os Poderes Legislativo e Executivo municipal poderão permitir, em sua respectiva área administrativa, o uso de instalações e espaços públicos as entidades de cunho religioso, sociais, culturais, educacionais, sindicais e políticas, quanto a esta última fora do período de vedação eleitoral, para realização de suas atividades.

Art. 6º. A concessão, a cessão e a permissão de uso de bem imóvel municipal vincular-se-ão à atividade definida em contrato ou termo respectivo, constituindo o desvio de finalidade como causa suficiente de sua rescisão, independentemente de qualquer outra.

Parágrafo único: Deverão constar do contrato ou termo de concessão, cessão ou permissão de uso de bem imóvel as seguinte cláusulas essenciais:

I – a construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública;

II – incumbe ao concessionário, cessionário ou permissionário, a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, mantes o imóvel em condições adequadas a sua destinação, assim devendo restituí-lo.

Seção I
Da concessão de direito real de uso

Art. 7º. A concessão de direito real de uso, contrato de transferência remunerada ou gratuita de imóvel público ou particular, com direito real resolúvel, poderá ser efetivada para a consecução dos seguintes objetivos específicos:

I – urbanização;

II – industrialização;

III – edificação, cultivo ou outra forma de exploração de interesse social.

§ 1º. A concessão de direito real de uso depende de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o beneficiário for concessionário de serviço público, quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º. A concessão de direito real de uso pode ser outorgada por escritura pública ou por termo administrativo, obrigatório o seu registro no livro próprio do cartório competente.

§ 3º. Serão estabelecidas, no contrato, as condições da outorga e os direito das partes, conforme legislação própria.

Seção II
Da concessão de uso

Art. 8º. A concessão administrativa de uso de bem público municipal, para exploração segundo destinação específica, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando houver interesse público devidamente justificado.

§1º. A concessão de uso far-se-á por contrato administrativo, em que constarão as condições de outorga e os direitos e obrigações das partes.

§2º. O contrato é intransferível sem prévio consentimento da Administração Pública.

§3º. Admitem –se no contrato de concessão de uso:

I – Alteração das cláusulas regulamentares;

II- Rescisão antecipada.

§4º A concessão de uso será normalmente remunerada e excepcionalmente gratuita, por tempo certo, de acordo com as exigências do interesse público.

Art.9º. O Município poderá outorgar cessão de uso de bens a outros entes públicos, inclusive os da administração indireta, conforme o interesse público o exigir.

§1º. A cessão de uso de bem público municipal a órgãos da administração indireta do Município não depende de autorização legislativa, devendo ser feito respectivo termo de cessão de uso.

§2º. A cessão de uso de bem público municipal a instituição federal, estadual ou a outro município não dependerá de autorização legislativa, devendo ser feito respectivo termo de cessão de uso.

§3º. A administração pública municipal poderá retomar a qualquer momento, o bem cedido.

Seção IV
Da permissão de uso

Art. 10. A permissão de uso de bem público municipal será precedida de licitação, sendo homologada mediante decreto, atendido o interesse da coletividade.

§1º. A permissão poderá ser gratuita ou remunerada e por tempo certo.

§2º. O termo de permissão é modificável e revogável unilateralmente, pela Administração Pública, devendo nele constar as condições de outorga e as obrigações e direitos dos partícipes.

§ 3º. A permissão obriga o beneficiário a utilizar-se do bem permitido.

§4º. A permissão de uso de imóvel municipal para exploração lucrativa de serviços de utilidade pública, em área de dependência predeterminada e sob condições prefixadas, dependerá de licitação.

Seção V
Da autorização de uso

Art. 11. A autorização de uso, é ato unilateral, discrionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público, não dependente de autorização legislativa e nem de licitação, sendo efetivada através de decreto, revogável sumariamente a todo tempo, sem qualquer ônus para o Município.

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.12. A utilização e administração de bens públicos de uso especial manterão consonância com os dispositivos desta Lei e regulamentos complementares.

Art.13. Fica vedada a utilização gratuita de bens municipais por terceiros, salvo se o beneficiário for pessoa jurídica considerada de Utilidade Pública no desempenho de atividade de relevante interesse social e comunitário, de acordo com o estabelecido no §1º do art.5º.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo a administração municipal regulamentar via decreto.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais
22 de março de 2023
84º ano de Emancipação e 28ª Gestão Municipal.

Assinado Digitalmente
RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Catanant Formiga do Nascimento
Código Identificador:700C1FF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
DECRETO

DECRETO Nº033, DE 21DE MARÇODE 2023.

"Autoriza contratação, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal,para a função de Professor de Educação Fundamental conforme necessidade doDepartamento Municipal de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS,no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso VI e o art. 81, inciso IX, ambos da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.037, de 23 de novembro de 2007, alterada pela Lei nº 1.046, de 1º de fevereiro de 2008,e na Lei Municipal nº 1.288, de 30 de dezembro de 2014 e,
CONSIDERANDO requerimentodo Departamento Municipal de Educação e Cultura encaminhado à Diretoria Municipal de Recursos Humanos, referente à necessidade de contratação de pessoal para atendimento de demandas de interesse público;
CONSIDERANDOque é dever constitucional do Estado de garantir educação a todos que dela precisarem, perseguindo as alternativas legais para efetivação e concretização dos meios necessários ao exercício de tal mister;
CONSIDERANDOo princípio da Continuidade do Serviço Público, visando não prejudicar o atendimento à população, em especial aos alunos da educação básica, nas diferentes Unidades da Rede;

DECRETA:
Art. 1º. Fica, o Departamento Municipal de Recursos Humanos, autorizado a proceder a contratação, por tempo determinado, de profissionaisque preencham os requisitos legaispara as funções constantes do Quadro de Contratação abaixo, no respectivo cargo, quantidade, carga horária e salário, com exercício na Diretoria Municipal de Educação.

QUADRO PARA CONTRATAÇÃO			
Cargo	**Quantidade**	**CH Semanal**	**Salário**
Professor de Educação Fundamental	1	24 horas	R$ 2.652,41

Parágrafo único. Os contratos temporários, autorizados no caput, vigorarão até 19/12/2023, podendoo contratado ser dispensado antes do prazo final, a critério da Administração.
Art. 2º. As contratações autorizadas por este Decreto dar-se-ão por critérios objetivos, respeitando-se todos os princípios da Administração Pública, em especial o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.
Art. 3º. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Decreto correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Departamento Municipal de Educação e Cultura.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Campo Florido
84º Ano de Emancipação Político-Administrativa e 28ª Gestão
Aos 21de marçode 2023.

Assinado Digitalmente
RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zuclei Vanilda de Carvalho
Código Identificador:ECBE8369

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
PORTARIA

PORTARIA Nº 046 DE 22 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre exoneração de servidora efetiva do Município de Campo Florido por motivo de desligamento na forma que especifica."

A DIRETORIA DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, SRª ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO, no exercício de suas atribuições legais, conforme o art. 2º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 092/2021 e com fundamento no art. 76, da Lei Municipal nº 1.007/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, por motivo de desligamento, a Servidora Pública Municipal MARIANA COIMBRA DO VALE SILVA, Matrícula Funcional nº 2128, do cargo de provimento efetivo de Assistente Social II, a partir de 22/03/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Campo Florido
84º Ano de Emancipação Político-Administrativa e 28ª Gestão Aos 22 de Março de 2023.

Assinado Digitalmente
ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO
Diretora Recursos Humanos

Publicado por:
Zuclei Vanilda de Carvalho
Código Identificador:1B2D6721

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 37/2023 - Pregão Eletrônico Nº 16/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE OBRAS E AGRICULTURA PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DO ESTÁDIO MUNICIPAL, PRAÇAS, JARDINS, ESCOLAS, VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS. Contratado: Agrocampo Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. ARP nº 74/2023. Valor da ARP R$ 8.379,40. Contratado: Ampla Materiais de Construção Ltda. ARP nº 75/2023. Valor da ARP R$ 36.637,10. Contratado: Logtec Produtos Agropecuários Ltda. ARP nº 76/2023. Valor da ARP R$ 3.685,00. Vigência: 22/03/2023 a 22/03/2024. Data assinatura 22/03/2023.

Campos Altos – MG, 22/03/2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA –
Pref. Mun.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:A64C4529

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 37/2023 - Pregão Eletrônico Nº 16/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE OBRAS E AGRICULTURA PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DO ESTÁDIO MUNICIPAL, PRAÇAS, JARDINS, ESCOLAS, VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS. Contratado: Agrocampo Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Contrato nº 95/2023, oriundo da ARP nº 74/2023, Valor do contrato R$ 8.379,40. Contratado: Ampla Materiais de Construção Ltda. Contrato nº 96/2023, oriundo da ARP nº 75/2023, Valor do contrato R$ 36.637,10. Contratado: Logtec Produtos Agropecuários Ltda. Contrato nº 97/2023, oriundo da ARP nº 76/2023, Valor do contrato R$ 3.685,00. Vigência: 22/03/2023 a 22/03/2024. Data assinatura 22/03/2023.

Campos Altos – MG, 22/03/2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA –
Pref. Mun.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:5450D335

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DO CONTRATO Nº 212/2022

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DO CONTRATO Nº 212/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO- Nº 63/2022
VALIDADE: 27/09/2023

O Município de Campos Altos – MG, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.298.190/0001-30, com sede administrativa localizada na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Cezar de Almeida, Brasileiro, CPF: 260.122.516-53, residente e domiciliado nesta cidade.

RESOLVE:

Cancelar o item 248 do Contrato nº 212/2022, do fornecedor REVESTE MAIS TINTAS E REVESTIMENTOS ACRÍLICOS LTDA, conforme descriminado abaixo, nos termos da Lei
Federal 8.666/1993, bem como, da Lei 10.520/2002 e Decreto 7.892/2013, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 20/09/2022 às 08:35 horas.

1 – DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1 Decreto nº 7.892/2013 dispõe em seu artigo 21, Inciso II, que "O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados".

2 – DO OBJETO
2.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG.

3 – DO FORNECEDOR
3.1 Reveste Mais Tintas e Revestimentos Acrílicos Ltda - ME, CNPJ/MF nº 18.299.027/0001- 92, com sede na cidade de Patos de Minas - MG, na Avenida Deputado Binga nº 682, Nossa Senhora de Fátima, cep: 38.701-628.

4 - DO PRODUTO
4.1. A especificação do objeto encontra-se indicada na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
248	SELADOR ACRÍLICO, PARA ALVENARIA, LATA DE 18 LTS

5 – DO EFEITO DO CANCELAMENTO
5.1 O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de
expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

6 – DO FORO
6.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Campos Altos - MG.

6.2 E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (02) duas vias de
igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Campos Altos – MG, 13 de março de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA REVESTE
Prefeito Municipal
Contratante

MAIS TINTAS E REVESTIMENTOS ACRÍLICOS LTDA
CNPJ/MF nº 18.299.027/0001-92
Contratada

TESTEMUNHAS:
1)_____
CPF:_____
2)_____
CPF:_____

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:1BACFEF3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ANDRADE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº 082/2022 – Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 031/2022

Face à Ata de Abertura e Julgamento das Propostas e ao Mapa de Apuração das Propostas junto aos presentes autos, ADJUDICO como vencedoras da presente licitação as empresas: WERLI E VASCONCELOS LTDA – EPP, vencedora dos itens de nº 02, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 15, 16, 17, 22, 25, 26, 27, 28, 33, 36, 37, 38, 40, 41, 46, 50, 51, 52, 58, 59, 63, 68, 69, 70, 71, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 104, 106, 107, 108, 109, 114, 122, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 145, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 156, 158, 160, 161, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 185, 186, 187, 188, 190, 191 e 192, perfazendo um valor final total de R$ 171.318,15 (cento e setenta e um mil e trezentos e dezoito reais e quinze centavos); GUERRA MED FARMA LTDA – ME, vencedora dos itens de nº 01, 03, 11, 14, 19, 20, 24, 34, 35, 44, 45, 53, 57, 61, 81, 123 e 153, perfazendo um valor final total de R$ 38.621,00 (trinta e oito mil e seiscentos e vinte um reais); MEGA ATACADISTA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EPP, vencedora dos itens de nº 05, 12, 13, 18, 21, 23, 29, 30 ,31, 32, 39, 42, 43, 47, 48, 49, 54, 55, 56, 60, 62, 64, 65, 66, 67, 72, 73, 74, 75, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 110, 111, 112, 113, 117, 118, 119, 120, 121, 125, 141, 143, 144, 146, 147, 155, 157, 159, 162, 164, 170, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184 e 194, perfazendo um valor final total de R$ 175.605,90 (cento e setenta e cinco mil e seiscentos e cinco reais e noventa centavos); JAIME CARDOSO – ME, vencedora dos itens de nº 115, 116 e 189, perfazendo um valor final total de R$ 11.548,00 (onze mil e quinhentos e quarenta e oito reais); PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, vencedora do item nº 193, perfazendo um valor final total de R$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais); visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para a Secretaria de Saúde, compreendendo: materiais odontológicos, higiene pessoal e materiais de consumo para diversos Setores da Área da Saúde do Município de Capitão Andrade/MG, conforme o Processo Licitatório Nº 082/2022, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 031/2022.

Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, 22 de março de 2023.

CÉSAR DA ROCHA FERNANDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:A7BA490A

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023 - PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023, modalidade CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MACUCO E COMUNIDADES VIZINHAS. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupo Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais Constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupo Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, bem como as demais Secretarias Municipais. Valor do Contrato: R$ 165.834,46 (cento e sessenta e cinco mil e oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos). Vigência: Passa a vigorar a partir da data da ordem de serviço até 31 de dezembro de 2023.

Capitão Andrade/MG, 22 de março de 2023.

AROLDO MIRANDA DA SILVA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:5B52F771

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023, PREGAO ELETRONICO Nº 002/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CONTRATADO: SAO GERALDO MAT CONSTRUCAO SERV E TRANSP LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ 23034174000251
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS AO CONSUMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL CARBONITA/MG.
VALOR ESTIMADO: R$ 9.451.154,98 (NOVE MILHÕES QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL E CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)
ASSINATURA: 14/03/2023**. VIGÊNCIA:** 14/03/2023 Á 14/03/2024

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:5FA7619D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023, PREGAO ELETRONICO Nº 002/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CONTRATADO: MEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ 22.902.202/0001-61
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS AO CONSUMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL CARBONITA/MG.
VALOR ESTIMADO: R$ 15.246,20 (QUINZE MIL E DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS))
ASSINATURA: 14/03/2023**. VIGÊNCIA:** 14/03/2023 Á 14/03/2024

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:B084A9A9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023, PREGAO ELETRONICO Nº 002/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CONTRATADO: CLEBSON MAELSON ALVES LOIOLA 10165896620, INSCRITA NO CNPJ 17.646.162/0001-02
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS AO CONSUMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL CARBONITA/MG.

VALOR ESTIMADO: R$ 265.451,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)
ASSINATURA: 14/03/2023**. VIGÊNCIA:** 14/03/2023 Á 14/03/2024

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:A47FF160

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023, PREGAO ELETRONICO Nº 002/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CONTRATADO: ESPACO RURAL LEME LTDA, INSCRITA NO CNPJ 17.869.616/0001-04
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS AO CONSUMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL CARBONITA/MG.
VALOR ESTIMADO: R$ 3.733,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS)
ASSINATURA: 14/03/2023**. VIGÊNCIA:** 14/03/2023 Á 14/03/2024

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:EC020F6D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023, PREGAO ELETRONICO Nº 002/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CONTRATADO: FERRASUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS E EQ, INSCRITA NO CNPJ 08.517.373/0001-46
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS AO CONSUMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL CARBONITA/MG.
VALOR ESTIMADO: R$ 50.992,00 (CINQUENTA MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).
ASSINATURA: 14/03/2023. **VIGÊNCIA**: 14/03/2023 Á 14/03/2024

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:B4ABEC12

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023, PREGAO ELETRONICO Nº 002/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CONTRATADO: KARINA EPI´S LTDA, INSCRITA NO CNPJ 20.357.402/0001-55
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS AO CONSUMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL CARBONITA/MG.
VALOR ESTIMADO: R$ 8.149,50 (OITO MIL E CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
ASSINATURA: 14/03/2023. **VIGÊNCIA**: 14/03/2023 Á 14/03/2024

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:6B6717A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 974 / 2023

"Dispõe sobre a realização da VIII Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Carbonita, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde de Carbonita é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde.

Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, em reunião, fica convocada a **VIII Conferência Municipal de Saúde de Carbonita**.

Artigo 3º - A VIII Conferência Municipal de Saúde, será realizada no dia 31 de março de 2023, no Centro Cultural e Biblioteca Municipal Profª. Maria Helena Leite, no horário de 07:00 às 17:00 horas.

Artigo 4º - O Tema central de VIII Conferência Municipal de Saúde será: "GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA – AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA".

Artigo 5º - A VIII Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Prefeito Municipal e coordenada pela Secretária Municipal de Saúde;

Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da VIII Conferência Municipal de Saúde, serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo 7º - Publique-se, divulgue-se cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Carbonita, 22 de março de 2023.

NIVALDO MORAES SANTANA
Prefeito Municipal de Carbonita

Publicado por:
Marlúcia dos Rosário Machado Morais
Código Identificador:E9DF1682

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARLOS CHAGAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS – MG,
EXTRATO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA POR INTERESSE ESPECÍFICO REFERENTE AO LOTEAMENTO DO BAIRRO VILA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS – MG, Extrato de Regularização Fundiária por Interesse Específico referente ao Loteamento do Bairro Vila Nova. **Legitimado: ILMAR RODRIGUES CRUZ,** inscrito no CPF sob o nº 141.434.628-00, matrícula 3583, quadra 85-B, lote 07, área do terreno: 140,42m², área total construída: 65,26m². **Nos Termos:** Lei Municipal nº 2127/2021, Decreto Municipal nº 083/2019, Decreto Municipal nº 020/2023, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Federal nº 9.310/18. **Data:** 27 de Março de 2023.

JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kássia Martins Costa Alves
Código Identificador:A1DE36D3

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO 43/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Extrato do Contrato nº 43/2023. PRC- 126/2022. Chamada Pública nº.

02/2022. **Partes:** Município de Carlos Chagas e a Associação Carloschaguense dos Agricultores Familiares. **Objeto do Contrato:** credenciamento de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios através da agricultura familiar, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), visando a utilização destes alimentos na composição do cardápio elaborado para merendar escolar atendendo as necessidades dos alunos que fazem parte da rede municipal de ensino. **Vigência:** 20/03/2023 a 31/12/2023. **Valor do Contrato:** R$ 155.400,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais). **Data do Contrato:** 20 de março de 2023.

JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:84540B90

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO. O Município de Carmo da Mata/MG torna pública o extrato de aditivo de contrato cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente: CONTRATADO: **WAGNER GOMES RIBEIRO – CPF: 030.095.016-09,** Nome Fantasia: **WG TRATORES, INSCRITA NO CNPJ 41.095.093/0001-62**; objeto: prorrogar a vigência do contrato 68/2021, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 23/03/2023 até 22/03/2024; data: 22/03/2023;

JOSÉ CARLOS LOBATO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcia Rabelo Costa Silveira
Código Identificador:CCEADA2A

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – Aviso de Dispensa de Licitação n.º 015/2023 – Processo Licitatório n.º 040/2023. O Município de Carmo da Mata-MG, torna público a Ratificação em 22/03/2023, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, por intermédio do Prefeito Municipal e com vistas à justificativa jurídica contida no certame, a Dispensa de Licitação n.º 015/2023, que objetiva a Aquisição de Material Elétrico em caráter de Urgência para das Atividades das Unidades Básicas de Saúde do Município – Resolução 8429; Vencedores: Xisto Construção e Elétrica Ltda, com o valor total de R$1.363,65 (um mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos) e Ampla Materiais de Construção com o valor total de 702,00 (setecentos e dois reais).

JOSÉ CARLOS LOBATO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:F712B96D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DA DISPENSA Nº 035/2023

EXTRATO DA DISPENSA Nº 035/2023

EXTRATO DE DISPENSA

Departamento de Compras e Licitação

Prefeitura Municipal de Carmo de Minas – Extrato de Dispensa nº 035/2023 – Objeto: "**Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 02 monitores de temperatura, bem como manutenção, assistência e fornecimento de acesso ao controle em tempo real"**. Fundamentação Legal: Artigo 24, II da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores. Partes: Prefeitura Municipal de Carmo de Minas e a empresa **RASTTEMP MONITORAMENTO GESTÃO E MEDIÇÃO LTDA**, CNPJ nº 10.142.559/0001-00 com valor da contratação em **R$ 6.779,76 (seis mil setecentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)**.

Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura de Carmo de Minas, em 21 de março de 2023.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:110C1033

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2023

Extrato do Contrato nº 061/2023, referente a Dispensa nº 035/2023

Objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 02 monitores de temperatura, bem como manutenção, assistência e fornecimento de acesso ao controle em tempo real**

Contratada: **Rasttemp Monitoramento Gestão e Medição Ltda**

CNPJ: 10.142.559/0001-00

Valor: **R$ 6.779,76 (seis mil setecentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos).**

A licitação foi realizada considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 21 de março de 2024.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 22 de março de 2023

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:1F42D3D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2023

Extrato do Contrato nº 062/2023, referente a Dispensa nº 036/2023

Objeto: **Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Reparos no Imóvel que foi locado pelo Município para abrigar o OMAS – Órgão Municipal de Assistência Social**

Contratada: **José Dias da Silva 66184487604**

CNPJ: 41.203.109/0001-03

Valor: **R$ 15.465,00 (quinze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).**

A licitação foi realizada considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 22 de setembro de 2023.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 22 de março de 2023

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:B2EFC4F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DA DISPENSA Nº 036/2023

EXTRATO DA DISPENSA Nº 036/2023

EXTRATO DE DISPENSA

Departamento de Compras e Licitação

Prefeitura Municipal de Carmo de Minas – Extrato de Dispensa nº 036/2023 – Objeto: "**Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Reparos no Imóvel que foi locado pelo Município para abrigar o OMAS – Órgão Municipal de Assistência Social"**. Fundamentação Legal: Artigo 24, I da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores. Partes: Prefeitura Municipal de Carmo de Minas e a empresa **José Dias da Silva 66184487604**, CNPJ: 41.203.109/0001-03. Valor da contratação: **R$ 15.465,00 (quinze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)**.

Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura de Carmo de Minas, em 17 de março de 2023.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:B8D5779A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
PREGÃO ELETRÔNICO 033/2023

Departamento de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 033/2023

OBJETO: **Registro de Preços para a Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para os Diversos Setores da Administração Municipal**

O município de Carmo de Minas, com sede na Rua Luiz Gomes, 150, Centro, CEP 37.472-000, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS será até as 12h59min do dia 04/04/2023. Local de acesso: http://bllcompras.com/. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 13h00min do dia 04/04/2023 às 13h15min do dia 04/04/2023. INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: às 13h15min do dia 04/04/2023. Informações / duvidas através do telefone (35) 3334-1200. Solicitação de Edital pelo site www.carmodeminas.mg.gov.br/ ou e-mail: licitacao@carmodeminas.mg.gov.br ouwww.bllcompras.com, conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, onde poderão obtê-lo.

Sob a responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, Lei n° 10.520/02, Lei 10.024/19 e alterações e pelas demais condições fixadas neste edital.

O Edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site: www.carmodeminas.mg.gov.br ou no Departamento de Licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Carmo de Minas, 22 de março de 2023

LEANDRO SILVA DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:C29145C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DA DISPENSA Nº 037/2023

EXTRATO DA DISPENSA Nº 037/2023

EXTRATO DE DISPENSA

Departamento de Compras e Licitação

Prefeitura Municipal de Carmo de Minas – Extrato de Dispensa nº 037/2023 – Objeto: "**Contratação de Empresa especializada para a Aquisição de Grama Sintética"**. Fundamentação Legal: Artigo 24, II da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores. Partes: Prefeitura Municipal de Carmo de Minas e a empresa **JC DECOR PLÁSTICOS E TECIDOS EIRELI**, CNPJ nº **22.426.996/0001-34** com valor da contratação em **R$ 6.949,00 (seis mil novecentos e quarenta e nove reais)**.

Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura de Carmo de Minas, em 22 de março de 2023.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:BA557619

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato da Homologação e Adjudicação do PL Nº. 29/2023 - PE Nº. 07/2023. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e segurança eletrônica, para atender as necessidades das Secretarias Municipais. Empresas vencedoras: MOURA ELETRÔNICOS E IMPORTAÇÃO LTDA, valor R$ 12.165,50; LUDMILA APARECIDA DE SOUZA, valor R$ 2.463,10; THAIS BATISTA SANTANA PINHEIRO 10544257600, valor R$ 503,50; LF ROCHA DAMASCENO, valor R$ 2.012,50; ES LICITAÇÕES REGIONAIS LTDA, valor R$ 2.850,00; MULTBRANDS COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, valor R$ 238,50; WILLIAN DA FONSECA CAMARGOS, valor R$ 2.136,00; RCC COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, valor R$ 11.519,96; EDS COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA, valor R$ 105.413,00; GELD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, valor R$ 9.270,00, AMMO INFORMÁTICA LTDA, valor R$ 4.422,00; TODON COMERCIAL LTDA, valor R$ 1.694,85; HMA COMÉRCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRONICOS LTDA, valor R$ 267,50.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:7C6C58E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato dos Contratos do PL Nº. 44/2023 - PE Nº. 09/2023. Objeto: Aquisição de arame e postes de eucalipto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos. Contrato nº. 31/2023 – **MADSON AMARAL DE SOUZA LTDA ME,** valor R$ 16.500,00; Contrato nº 32/2023 – **SEVEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA –** valor R$ 9.750,00**. VIGÊNCIA: 31/12/2023.**

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:57DC5B8D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 29/2023

MUNICÍPIODE CARNEIRINHO/MG. AVISO DE EDITAL COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023. Tipo: Menor Preço Por Item. O Município de Carneirinho/MG, através da Pregoeira Oficial, vem tornar público a abertura do certame para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES, CREME VEGETAL E OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL. Credenciamento: De 23/03/2023 até as 11:30 hs. do dia 03/04/2023, a ser efetuado de forma online, através do endereço eletrônico licitacao@carneirinho.mg.gov.br. Credenciamento Presencial: 04/04/2023, às 07:45 hs. Data/hora de abertura dos Envelopes: 04/04/2023, à partir das 08:00 hs. Local de retirada do Edital: Av. Ambraulino Leandro Barbosa, n° 284, Centro, Carneirinho-MG. Fone: (34) 3454-0200 ou através do endereço eletrônico: http://www.carneirinho.mg.gov.br/licitacoes-e-contratos.

Carneirinho/MG, 22 de março de 2023.

VANESSA APARECIDA DE SOUZA –
Pregoeira.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:4811575E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

MUNICÍPIODE CARNEIRINHO/MG. AVISO DE EDITAL. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023. Tipo: Menor Preço Global. O Município de Carneirinho/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, vem tornar público a abertura do certame para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE NO PRÉDIO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA FERREIRA (CEMEI TIA BETE), LOCALIZADO NA AVENIDA JACI LIMA DE PAULA, Nº 497, BAIRRO - CENTRO, DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO – ANEXO XI DO EDITAL. Data/hora de abertura dos Envelopes: 10/04/2023, à partir das 08:00 hs. Local de retirada do Edital: Av. Ambraulino Leandro Barbosa, n° 284, Centro, Carneirinho-MG. Fone: (34) 3454-0200 ou através do endereço eletrônico: http://www.carneirinho.mg.gov.br/licitacoes-e-contratos.

Carneirinho/MG, 22 de março de 2023.

MARCUS LEANDRO DE OLIVEIRA CAVALIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:1662A654

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2022

Tomada de Preço nº 007/2022
Processo nº 140/2022

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 125/2022 – Prorrogação Contratual.
Contratado: Cota Construções e Serviços Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada em pequenas reformas e reparos da UMEI, localizada no Bairro Vista Alegre, com fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços a serem solicitados, conforme Termo de Referência, especificações técnicas, projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais anexos que integram o instrumento editalício.

Data da assinatura: 17/03/2023.

Catas Altas, 22 de março de 2023.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Ceny Aparecida Rocha
Código Identificador:A2A6E5F8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO Nº 024/2023PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023

Objeto: Registro de preços para aquisição de para aquisição de óleo Lubrificante (DT – Dois Tempos), para manutenção das roçadeiras e demais máquinas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme condições previstas no edital e demais anexos termo de referência, demais anexos, proposta comercial e relatório de vencedores que integram este instrumento, independentemente de transcrição.
Vigência: 17/03/2024
Ata de registro de preço: nº 074/2023
Promitente vencedora: **MÁXIMO PECAS & PRODUTOS LTDA**
Valor: 15.944,00 (quinze mil, novecentos e quarenta e quatro reais).
Data da assinatura: 17/03/2023

Catas Altas, 22 de março de 2023.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Alessandra Maria Pedro
Código Identificador:98ED31AC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº.006/2023 - DISPENSA Nº. 001/2023 - RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Retificação do Extrato do Contrato Nº. 022/2023 – Processo Nº. 006/2023 – Dispensa Nº. 001/2023 – Chamada Pública Nº. 001/2023 – Contratante: Município de Cipotânea – Contratada: Luciana do Carmo Valle Marcelino – Objeto: Contratação destinada à Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2023 (dois mil e vinte e três) – Valor Global: R$ 6.761,95 – Vigência: 21/03/23 a 31/12/23 ou até a entrega total dos

produtos em conformidade com o cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:164294BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA N° 030/2023 - PRC N° 009/2023 - PE N° 008/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIO N°009/2023,PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2023. OPrefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no ParágrafoÚnico, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar o extrato do**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº030/2023**,cujo objetoda presente licitação é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Ensaio de Sondagem de Solo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações contidas no Anexo I do edital, através da empresa **SONDAGEM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.945.794/0001-67**, no valor total de **R$42.235,20 (quarenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).**Vigência 08/03/2023 a 08/03/2024.

Cláudio, 08 de março de 2023.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:7C38115F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA N° 017/2023 - PRC N° 327/2022 - PE N° 160/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIO N°327/2022,PREGÃO ELETRÔNICO N° 160/2022. OPrefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no ParágrafoÚnico, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar o extrato do**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº017/2023**,cujo objetoda presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Município, de menor preço por ITEM, tendo por finalidade o registro de preços para futura e eventual aquisição de poste em alumínio fundido para iluminação, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I), partes integrantes do Edital, através da empresa **X3 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.559.634/0001-32**, no valor total de **R$ 93.704,10 (noventa e três mil, setecentos e quatro reais e dez centavos).**Vigência 03/03/2023 a 03/03/2024.

Cláudio, 03 de março de 2023.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:736609F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA N° 029/2023 - PRC N° 038/2023 - PE N° 018/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIO N°038/2023,PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2023. OPrefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no ParágrafoÚnico, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar o extrato do**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº029/2023**,cujo objetoda presente licitação é o registro de Preço, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de srviços de mão de obra para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações contidas no Anexo I do edital, através da empresa **LMS CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.660.252/0001-40**, no valor total de **R$ 3.423.170,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, cento e setenta reais).**Vigência 08/03/2023 a 08/03/2024.

Cláudio, 08de março de 2023.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:8BB3A075

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N° 053/2023 - PRC N° 259/2022 - LEILÃO N° 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIONº259/2022,LEILÃONº 001/2022. OPrefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no ParágrafoÚnico, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar extrato do**CONTRATO N°053/2023.**Objeto: alienação de produtos reciclados, resultantes da seleção do galpão de triagem, provenientes da coleta seletiva do Município. Cláudio/MG, 24 de fevereiro de 2023, através da empresa **R&R COMERCIO E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº. 43.282.190/0001-90.**Vigência 28/02/2023 a 28/05/2023.

Cláudio, 28 de fevereiro de 2023.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:952C67BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PRC 071/2023 - PE 021/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO - ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2023– PREGÃO Nº 021/2023, ELETRÔNICO- SRP.Objeto: registro de preçosparafutura e eventual aquisição de gás, para suprir as necessidades de todas as secretarias do município, conformeespecificaçõesdescritas no Termo de Referência (Anexo I), partes integrantes do Edital.**ADJUDICO** o objeto do certame à empresa: FERFAGAS LTDA**,** inscrita no CNPJ sob o nº 41.917.790/0001-51, no valor total de R$91.000,00(noventa e um mil reais).

Cláudio, 22 de março de 2022.

HELISSON RINCO RESENDE SANTOS -
Pregoeiro do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:3C36BBCE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PRC 010/2023 - PE 009/2023

PREFEITURA MUNICIPALDE CLÁUDIO-HOMOLOGAÇÃODO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023– PREGÃO Nº 009/2023, ELETRÔNICO - SRP. O objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e instalação de videomonitoramento, visando garantir a segurança e integridade de pessoas e bens patrimoniais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e demais secretarias do município, conforme especificações contidas no Anexo I do edital.

HOMOLOGOo objeto do certame à empresa: SIM SEGURANCA E MONITORAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.463.649/0001-02, no valor total de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Cláudio, 22 de março de 2023.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:81E776AE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PRC 022/2023 - PE 015/2023

PREFEITURA MUNICIPALDE CLÁUDIO-HOMOLOGAÇÃODO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023– PREGÃO Nº 015/2023, ELETRÔNICO - SRP.O objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de material escolar e material de expediente, para suprir as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, conforme descritas no Termo de Referência (Anexo I), partes integrantes do Edital. **HOMOLOGO**o objeto do certame às empresas: SOLUÇÃO EM NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.529.392/0002-31, no valor total de R$128.586,00 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais); QUIK DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.202.176/0001-38, no valor total de R$6.663,50 (seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos); DAIANE DOS SANTOS MARTINS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 45.930.390/0001-37, no valor total de R$535,50 (quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos); LAISSA A. MENDONCA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.595.262/0001-96, no valor total de 1.282,82 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

Cláudio, 22 de março de 2023.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:567308B0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO - PRC N° 083/2023 - PE N° 029/2023

PREFEITURA MUNICÍPAL DE CLÁUDIO– Processo Licitatório nº 083/2023autuado em 28/02/2023, Pregão Eletrônico n°029/2023. Constitui objeto:registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro, para atender àns necessidades da Secretaria Municipal de Obras e demais Secretarias do município, conforme especificações contidas no Anexo I do edital.Arealizar-se nodia 04de abrilde 2023. Horário: 09:30h; Cópia do Edital à disposição dos interessados no sitewww.claudio.mg.gov.bre na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira.

Cláudio(MG), 22 de marçode 2023.

HELISSON RINCO RESENDE SANTOS -
Pregoeiro do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:EA67A45B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO - PRC N° 099/2023 - PE N° 036/2023

PREFEITURA MUNICÍPAL DE CLÁUDIO– Processo Licitatório nº 099/2023autuado em 07/03/2023, Pregão Eletrônico n°036/2023. Constitui objeto:registro de preço para aquisição de ração canina para cães adultos e filhotes atendidos pelo Canil provisório do município de Cláudio/MG.Arealizar-se nodia 10de abrilde 2023. Horário: 09:30h; Cópia do Edital à disposição dos interessados no sitewww.claudio.mg.gov.bre na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira.

Cláudio(MG), 22 de marçode 2023.

HELISSON RINCO RESENDE SANTOS
Pregoeiro do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:833D0099

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO - PRC N° 098/2023 - PE N° 035/2023

PREFEITURA MUNICÍPAL DE CLÁUDIO– Processo Licitatório nº 098/2023autuado em 07/03/2023, Pregão Eletrônico n°035/2023. Constitui objeto:aquisição de diversos Materiais de Premiação que serão fornecidos nos eventos das escolinhas de Assessoria e Promoção de Esporte e Lazer bem como nos eventos promovidos e ou organizados pela mesma no âmbito de nosso Município.Arealizar-se nodia 04de abrilde 2023. Horário: 13:00h; Cópia do Edital à disposição dos interessados no sitewww.claudio.mg.gov.bre na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira.

Cláudio(MG), 22 de marçode 2023.

HELISSON RINCO RESENDE SANTOS
Pregoeiro do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:E4F4E3CE

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PRC N° 284/2021 - TP 004/2021

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Ilmo.(a) Sr.(a) LEONARDO ANTÔNIO DA MATTA, Representante legal da contratada UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ 03.802.403/0001-42, nos termos da Tomada de Preços n° 004/2021. Rua Santa Cruz, 510, Sala 201, Centro, Betim/MG, CEP 32600-240 Processo Licitatório: 284/2021 Tomada de Preços: 004/2021 A Advocacia-Geral do Município de Cláudio/MG, por meio do procurador signatário; Considerando a Adjudicação da "prestação de serviços de pavimentação de vias diversas da sede do município de Cláudio-MG, conforme contrato de repasse OGU nº. 892503/2019 (884858/2019) – Operação 1065022-08 de acordo com planilhas e projetos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos" à empresa Unibase Construção e Pavimentação Ltda., conforme Termo de Adjudicação de f. 492, oriundo do Processo Licitatório nº 284/2021 – Tomada de Preços 004/2021; Considerando o CONTRATO DE OBRA E/OU SERVIÇOS nº 091/2021 (fls. 493/496) celebrado entre o Município de Cláudio e a empresa Unibase Construção e Pavimentação Ltda. em 25/10/2021, bem como os respectivos TERMOS ADITIVOS dos dias 1º/02/2022 (f.529), 27/05/2022 (f. 532), 20/09/2022 (f. 702), 20/10/2022 (f. 713) e 10/01/2023 (f. 727) tendo a previsão na Cláusula Quarta que "O prazo para a execução dos serviços será de 04 (quatro) meses a partir da Ordem de Início dos Serviços"; com prazo de vigência até 21/05/2023; Considerando a ORDEM DE SERVIÇOS Nº 005/2022, do dia 21/06/2022 (f. 538), referente ao Processo Licitatório 284/2021, Tomada de Preços 004/2021, Contrato 091/2021, autorizando a empresa Unibase Construção e Pavimentação Ltda. a iniciar os serviços contratados; Considerando que, conforme reportado pela Secretaria Municipal de Obras no Ofício 118.R/2023, o qual solicita a Notificação dessa empresa, a Contratada não apresentou a 2ª medição, no prazo de 90 dias consecutivos, haja vista a 1ª medição em 31/10/2022; e

Considerando que o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais acarreta as consequências previstas na legislação e no Contrato Administrativo, em especial a aplicação de multa e de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o Município de Cláudio/MG, e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação específica;
Vem notificar a empresa UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ 03.802.403/0001-42, situada na Rua Santa Cruz, 510, Sala 201, Centro, Betim/MG, CEP 32600-240, na pessoa de seu representante legal, o Sr. LEONARDO ANTÔNIO DA MATTA, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, apresente a 2ª medição, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a aplicação de multas legais e contratuais, além de abertura de processo administrativo sancionador, para fins de apuração da responsabilidade da contratada.

Cláudio/MG, 13 de março de 2023.

ANDERSON ELIAS DA SILVA
Procurador Municipal OAB/MG 149.869

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:1F1E53E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO II – CONCORRÊNCIA Nº 019/2022.

O Município de Conceição do Mato Dentro – MG torna público que realizará o Processo nº 230/2022 – Concorrência nº 019/2022, cujo objeto é o Registro de preço, pelo prazo de doze meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção em parques e praças públicas na sede e nos distritos do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária de Custos, anexos a este Edital 230/2022. Dia da abertura: **02 de maio de 2023, às 09h30min**.Maiores informações pelo telefone (31) 3868-2398 - Edital disponível no site oficial do Município – www.cmd.mg.gov.br.

SORAYA SIMÕES FERREIRA –
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Thais Mariano de Andrade
Código Identificador:A1204B43

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO TERMO DE CESSÃO TRE

ESPÉCIE: IV Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso de Imóvel.
PARTES: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e o Município de Conceição do Mato Dentro.
OBJETO: Prorrogação do Termo de Cessão Uso de Imóvel nº 053/2019, iniciando-se em 15 de abril de 2023 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.
VALOR: Não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas inerentes à Cessão.
DATA E ASSINATURAS: Belo Horizonte, 15 de março de 2023. Ana Carolina Silva Costa, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e José Fernando Aparecido de Oliveira pelo Município de Conceição do Mato Dentro.

Publicado por:
Thais Mariano de Andrade
Código Identificador:C6C529CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS/RAS 002/2023

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 21º da Lei 2.119/2015 e art. 3º da Lei 112/2021, concede à empresa **2AC MIX CONCRETO MÓVEL LTDA**, **CNPJ: 44.605.864/0001-02, LICENÇA AMBIENTAL** para a atividade de **Usina de produção de concreto comum, Código C-10-01-4,** empreendimento localizado na Fazenda Retiro Bom Sucesso s/n, Distrito São Sebastião do Bom Sucesso (SAPO), no município de Conceição do Mato Dentro, no Estado de Minas Gerais, conforme processo nº 812/2022.

[x] com condicionantes

A presente licença somente tem validade acompanhada do parecer técnico e dos anexos onde estão listadas suas condicionantes a serem cumpridas.

Validade da Licença Ambiental: 4(quatro) anos, com vencimento em 15/03/2027.

Conceição do Mato Dentro, 15 de março de 2023.

EDILÉIA MARIA UTSCH JORGE
Secretária de Meio Ambiente e Gestão Urbana
Presidente do CODEMA

Publicado por:
Nubya Soares Silva
Código Identificador:DB0789A2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00086/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2023.

O Objeto da presente licitação a contratação de empresa visando o fornecimento de aquisição de suplementos alimentares leites especiais para atender prescrições médicas de pacientes em tratamento especiais ou quando requisitados por mandados judiciais, no Município de Conceição do Rio Verde - MG, **tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO**, tudo na forma da Lei federal de n°10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal de n°8.666/93 e alterações, cuja sessão será realizada no **dia 04 de abril de 2023, às 09:00 horas**, pela Plataforma de Licitações Online – Licitar Digital. Informações complementares poderão ser obtidas junto a Plataforma Licitar Digital, no site https://licitar.digital/, ou junto a Comissão Permanente de Licitações ou no Departamento de Compras e Licitações da Licitadora, com endereço na Praça Prefeito Edward Carneiro, nº 11, Centro, na cidade de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais- CEP 37.430.000. Ver Site: www.conceicaodorioverde.mg.gov.br.

KELEN SILVÉRIO DA SILVA AMARO –
Assessor(a) de Comunicação.

Publicado por:
Kélen Silvério da Silva Amaro
Código Identificador:9708B5D2

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00087/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2023.

O Objeto da presente licitação a contratação de empresas visando o fornecimento de materiais de expediente a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Saúde, CREAS, CRAS, Bolsa Família, Secretaria Municipal de Assistência Social e Materiais Escolares a serem distribuídos nas diversas escolas da Rede Municipal de Ensino, deste Município, **tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO**, tudo na forma da Lei federal de n°10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal de n°8.666/93 e alterações, cuja sessão será realizada no **dia 11 de abril de 2023, às 09:00 horas**, pela Plataforma de Licitações Online –

Licitar Digital. Informações complementares poderão ser obtidas junto a Plataforma Licitar Digital, no site https://licitar.digital/, ou junto a Comissão Permanente de Licitações ou no Departamento de Compras e Licitações da Licitadora, com endereço na Praça Prefeito Edward Carneiro, nº 11, Centro, na cidade de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais- CEP 37.430.000. Ver Site: www.conceicaodorioverde.mg.gov.br.

KELEN SILVÉRIO DA SILVA AMARO –
Assessor(a) de Comunicação.

Publicado por:
Kélen Silvério da Silva Amaro
Código Identificador:63613498

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DE ACORDO COM A LEI DE LICITAÇÕES - 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA 00035/2023 – PROCESSO 00061/2023, que tem como objeto a compra dos itens: 32 unidades de aparelho de pressão arterial automático; 32 unidades de glicômetro e 32 unidades de oxímetro de dedo, para os kits que serão utilizados pelos agentes comunitários de saúde, solicitado pela Secretária Municipal Interina de Saúde.
EMPRESA:DROGARIA BEM HIPER POPULAR LTDA-43.934.532/0001-09, situada na AV DILERMANO DE OLIVEIRA, N°504 -CENTRO–CONCEIÇÃO DO RIO VERDE- MG com o valor total de R$ 9.046,40 (nove mil quarenta e seis reais e quarenta centavos)

Publique-se, para eficácia dos atos.

PEDRO PAULO
Prefeito

Publicado por:
Kélen Silvério da Silva Amaro
Código Identificador:9C35D0A1

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
EXTRATO DE CONTRATO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 00061/2023 – DISPENSA Nº 00035/2023 –CONTRATO Nº 00082/2023.

Firmado em 07 março de 2023. Objeto: que tem como objeto a compra dos itens: 32 unidades de aparelho de pressão arterial automático; 32 unidades de glicômetro e 32 unidades de oxímetro de dedo, para os kits que serão utilizados pelos agentes comunitários de saúde, solicitado pela Secretária Municipal Interina de Saúde.

CONTRATADO: DROGARIA BEM HIPER POPULAR LTDA-43.934.532/0001-09, situada na AV DILERMANO DE OLIVEIRA, N°504 -CENTRO–CONCEIÇÃO DO RIO VERDE- MG valor total de R$ 9.046,40 (nove mil quarenta e seis reais e quarenta centavos). **07/03/23 a 06/05/23**

Publicado por:
Kélen Silvério da Silva Amaro
Código Identificador:7AD3A6FC

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE torna pública a RATIFICAÇÃO do Procedimento Administrativo nº 00085/2023 - Modalidade Dispensa nº 00039/2023, tendo como a contratação de empresa para o fornecimento de Palco, Som e Iluminação para a comemoração do Sábado de Aleluia, que ocorrerá dia 08 de abril de 2023, neste Município, solicitado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer. **EMPRESA:** RAWSTEN PEREIRA SERVA-14.468.493/0001-01, situada R QUINTINO BOCAIUVA, 471-******-CENTRO–BAEPENDI- MG com o valor total de R$ 14.750,00 (quatroze mil, setecentos e cinquenta reais)

Publicado por:
Kélen Silvério da Silva Amaro
Código Identificador:307B4AA4

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE torna pública a RATIFICAÇÃO do Procedimento Administrativo nº 00084/2023 - Modalidade Inexigibilidade nº 00009/2023, tendo como objeto à contratação da Banda Transasom para a comemoração do Sábado de Aleluia no dia 08 de abril de 2023, solicitado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer. **EMPRESA:** Marco Paulo Gama de Andrade Junior, inscrita no CNPJ sob 04.140.921/0001-00, sediada na Rua Nico Prado, nº 285, Bairro: Centro, na cidade de Paraguaçu - MG, CEP37.120-000, com o valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Publicado por:
Kélen Silvério da Silva Amaro
Código Identificador:6D534BC4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 0040/2022 – INEXIGIBILIDADE 0002/2022

A Prefeitura Municipal de Congonhal, MG, Setor de Licitações, torna público o resultado do Termo Aditivo do Processo Licitatório nº 0040/2022, que tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA/ELETRÔNICA, FUNILARIA E PINTURA, BORRACHARIA E RECAUCHUTAGEM, NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DE LINHA LEVE, MÉDIA, PESADA E MÁQUINAS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO SETOR DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, RURAIS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG**, tendo como contratado: **PEDRO FERNANDES DA SILVA 04398519122**, situada RUA JOSE ASSIS FERRAZ, 70, Centro, nesta cidade de Congonhal, MG, CEP: 37.584-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.541.300/0001-10, sendo favorável a concessão do reajuste de preços dos itens: **SERVIÇO DE FUNILARIA DE PEÇAS PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS TRATORES E MÁQUINAS PESADAS** pelo respectivo preço de R$ 307,98 (trezentos e sete reais e noventa e oito centavos), **SERVIÇO DE FUNILARIA DE PEÇAS PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS, TRATORES E MÁQUINAS PESADAS - (PORTA, CAPU, PARACHOQUES)**pelo respectivo preço de R$ 326,86 (trezentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), **SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA DE PEÇAS GRANDES PARA VEÍCULOS LEVES** pelo respectivo preço de R$ 322,06 (trezentos e vinte e dois reais e seis centavos), **SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA DE PEÇAS PEQUENAS PARA VEÍCULOS LEVES (PORTA, LATERAIS, TAMPA,PORTA MALA)**pelo respectivo preço de R$ 298,64 (duzentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), **SERVIÇO DE TROCA DE PARABRISAS E VIDRO LATERAIS - VEÍCULOS LEVES** pelo respectivo preço de R$ 223,01 (duzentos e vinte e três reais e um centavos) e **SERVIÇO DE TROCA DE PARABRISAS E VIDRO LATERAIS - VEÍCULOS PESADOS** pelo respectivo preço de R$ 258,83 (duzentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e três centavos). Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do referido contrato.

Congonhal, MG, 16 de março de 2023.

MOISES FERREIRA VAZ -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador:B622518A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 0045/2021 – INEXIGIBILIDADE 0006/2021

A Prefeitura Municipal de Congonhal, MG, Setor de Licitações, torna público o resultado do Termo Aditivo do Processo Licitatório nº 0045/2021, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA VISITA SEMANAL A SEDE DA PREFEITURA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL,** tendo como contratada: **FOCO AUDITORIA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 12.485.524/0001-07, prorrogar a vigência do contrato administrativo de nº 0024/2021 firmado entre as partes acima descritas, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do referido contrato.

Congonhal, MG, 13 de março de 2023.

MOISES FERREIRA VAZ -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador:C67ABA94

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 0045/2021 – INEXIGIBILIDADE 0006/2021

A Prefeitura Municipal de Congonhal, MG, Setor de Licitações, torna público o resultado do Termo Aditivo do Processo Licitatório nº 0045/2021, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA VISITA SEMANAL A SEDE DA PREFEITURA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL**, tendo como contratado: FOCO AUDITORIA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA, situada à RUA ALTAMIRO BERNARDES FERREIRA, nº 50, PARQUE CATANDUVAS, 37006-450, VARGINHA/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 12.485.524/0001-07, favorável a concessão do reajuste conforme previsto contratualmente pelo respectivo preço de R$ 5.720,69 (cinco mil e setecentos e vinte reais e sessenta e nove centavos). Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do referido contrato.

Congonhal, MG, 13 de março de 2023.

MOISES FERREIRA VAZ -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador:63F815E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0040/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 0002/2022.

O **Município de Congonhal/ MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.675.967/0001-39 com sede administrativa na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro em Congonhal/MG, representado por seu Prefeito Municipal, MOISES FERREIRA VAZ, nos termos da Lei n.º 8666/93, firmou o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA/ELETRÔNICA, FUNILARIA E PINTURA, BORRACHARIA E RECAUCHUTAGEM, NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DE LINHA LEVE, MÉDIA, PESADA E MÁQUINAS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO SETOR DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, RURAIS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG., tendo como contratada a empresa POSTO DE MOLAS NOVA GERACAO LTDA, CNPJ nº 44.678.898/0001-27, no valor estimado de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Congonhal/MG, 17 de março de 2023.

MOISES FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador:AA0E5F03

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO T 018

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

RETIFICAÇÃO:

Na publicação do dia 21 de maço de 2023, Edição 3478,
Homologação da Tomada de Preços nº018/2023, onde se lê **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DO CONSTRUÇÃO DE VELÓRIO MUNICIPAL, A SER REALIZADA NO DISTRITO DE JUBAÍ,** leia-se **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE PLUVIAL NO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ.**

Publique-se

Conquista, 22 de março de 2023.

ANTONIO DONIZETI LUCAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:3189B09F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMA DE PREÇOS 018

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** a **TOMADA DE PREÇOS** n.º ***018/2022,*** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE PLUVIAL NO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ.**

Conforme julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, fica declarado como empresa vencedora:

ANTONIO CARLOS MENDES JUNIOR CONSTRUÇÕES

TOTAL DA LICITAÇÃO: R$69.978,45 (sessenta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

*Regi*stre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Conquista, estado de Minas Gerais aos 20 (vinte) dia do mês de março de 2023.

ANTONIO DONIZETI LUCAS DE OLIVEIRA
Secretáro Municipal de Obas e Infraestrutura

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:868D609F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PE 016

MODO DE DISPUTA ABERTO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023
PROCESSO Nº 040/2023

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA, através da Pregoeira Iara Maria Ribeiro, designada pela Portaria nº 4806/2023 de 30 de janeiro de 2023, considerando o que consta dos autos do Processo Licitatório nº 040/2023 de interesse da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **Contratação de pessoa física ou jurídica para elaboração de projeto de adequação de estradas vicinais no município de Conquista-MG. Sendo este, contemplando todos os projetos pertinentes a pavimentação de 1.690,13 metros de comprimento de via.**
Fundamento: Leis nº 8.666/93, Decreto nº 10.520/2002 Decreto 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3038/2020, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

Valor estimado: **R$ 62.333,33 (sessenta e dois mil trezentos e trinta e três reis e trinta e três centavos)**.

Prazo de entrega:. - A Contratada deverá executar os projetos no prazo de 45 dias, contanto a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Data da abertura da sessão pública: **05 de ABRIL de** 2023. Horário: **às 09:30 horas** - horário de Brasília.
Recebimento das propostas por meio eletrônico: **a partir das 09:30 horas do dia 23 de MARÇO de 2023 até às 09:29 horas do dia 05 de ABRIL de 2023**.
Abertura das propostas por meio eletrônico e Inicio da Sessão de disputa de preços: **às 09:30 horas do dia 05 de ABRIL de 2023.**

Local para aquisição e retirada do edital: **Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito a Praça Cel. Tancredo França nº 181, Centro, nesta cidade de Conquista ou no site www.conquista.mg.gov.br. Para informações, através do telefone (34) 3353-1228, ramal 211.**

Conquista, 22 de MARÇO de 2023.

IARA MARIA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:582AD544

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"Altera a Lei Complementar nº 011/2010 de 26 de novembro de 2010, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e salários dos profissionais da Educação Básica do Município de Conquista".

O Povo do Município de Conquista - Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 011/2010, de 26 de novembro de 2010, que "*Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Conquista*", nos seguintes termos:

ANEXO I

I - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
1 – Professor de Educação Infantil – PEI

I – Número: vinte e quatro.
II - Natureza: cargo público efetivo.
III - Carga horária semanal: art.23, incisos I e II.
IV - Salário base: R$ 1.922,82 (art. 36 e 37)
V - Habilitação mínima: art.12, inciso I.

2 – Professor de Educação Básica I e II - PEB-I e **PEB-II**

I – Número: trinta e oito.
II - Natureza: cargo público efetivo.
III - Carga horária semanal: art. 23, incisos I e III.
IV - Salário Base: **R$ 1.922,82** *(art. 36 e 37)*
V - Habilitação mínima: art. 12, incisos II e III.

3 – Supervisor e ou Orientador Escolar - SUP

I – Número: quatro.
II - Natureza: cargo público efetivo.
III - Carga horária semanal: art. 23, incisos IV.
IV – Salário Base: R$ 2.653,46 (art. 37)
V - Habilitação Mínima: art. 12, inciso IV

4 – Diretor Escolar – DIR

4.1 – Diretor Escolar – Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano:

I – Número: um
II – Natureza: Cargo de provimento em comissão
III - Carga horária: quarenta horas semanais
IV - Vencimento: Cf. Lei de Estrutura Administrativa e Símbolo próprio.

4.2 – Diretor Escolar – Educação Infantil:

I – Número: um
II – Natureza: Cargo de provimento em comissão
III - Carga horária: quarenta horas semanais
IV - Vencimento: Cf. Lei de Estrutura Administrativa e Símbolo próprio.

5 – Coordenador Administrativo Escolar - CAE e Vice-Diretor Escolar – VDR

Funções Gratificadas: art. 8º, § 4º.
6 – Professor de Educação Física:

I – Número: três.
II - Natureza: cargo público efetivo.
III - Carga horária semanal: art. 23, incisos III c/c art. 24 e incisos.
IV – Salário Base: R$ 1.922,82
V - Habilitação Mínima: Licenciatura plena em Educação Física ou Graduação em Educação Física com formação pedagógica.

Artigo 2º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 011/2010, de 26 de novembro de 2010, que "*Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Conquista*", nos seguintes termos:

ANEXO II

II - Profissionais de Suporte Técnico e Administrativo à Gestão Educacional

1 – Auxiliar de Serviços Gerais - ASG

I - Número: quarenta e quatro

II - Carga horária semanal: trinta horas
*III - Salário base: **R$ 1.333,20***
IV - Natureza: cargo público efetivo.
V - Escolaridade: Ensino Fundamental incompleto.

2 – Assistente Administrativo – AAD

I - Número: dez.
II - Carga horária semanal: trinta horas.
*III - Salário base: **R$ 1.694,35***
IV - Escolaridade mínima: Ensino Médio.
V - Natureza: cargo público efetivo.
VI - Aptidões acessórias: Conhecimento de informática.

3 - Nutricionista – NUT

I - Número de cargos: Um
II - Carga horária semanal: trinta horas
*III - Vencimento básico inicial da carreira: **R$ 2.447,45***
IV - Natureza: cargo efetivo
V - Escolaridade mínima: Ensino Superior, com habilitação e registro no órgão competente.

4 – Monitor de Informática - MIN

I - Número: dois.
II - Carga horária semanal: vinte horas.
*III - Salário base: **R$ 1.333,20***
IV - Natureza: cargo público efetivo.
V - Escolaridade: Ensino Médio Completo
VI - Aptidões necessárias: Curso de Informática.

5 – Psicopedagogo – PP

I - Número de cargos: Um
II - Carga horária semanal: quarenta horas
*III - Salário básico inicia: **R$ 3.849,86*** (art. 37)
IV - Natureza: cargo efetivo
V - Escolaridade: Graduação em Pedagogia e pós-graduação em psicopedagogia.

6 - Secretário Escolar – SEC

I - Número: quatro.
II - Carga horária semanal: trinta horas.
*III - Salário base: **R$ 1.694,35***
IV - Natureza: cargo público efetivo.
V - Escolaridade: Ensino médio completo.
VI - Aptidões necessárias: Domínio da informática básica, de redação oficial e conhecimento da legislação específica.

7 – Bibliotecário

I - Número de cargos: um
II - Carga horária semanal: vinte horas semanais
*III - Vencimento básico inicial da carreira**: R$ 2.447,45***
IV - Natureza: cargo efetivo
V - Escolaridade mínima: Graduação em Biblioteconomia

8 – Supervisor da Merenda Escolar:

I - Número de cargos: duas
II - Carga horária semanal: vinte horas semanais
*III - Vencimento básico inicial da carreira: **R$ 1.333,20***
IV - Natureza: cargo efetivo
V - Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo

9 – Intérprete de Libras:

I - Número de cargos: um
II - Carga horária semanal: quarenta horas semanais
*III - Vencimento básico inicial da carreira: **R$ 4.175,06***
IV - Natureza: cargo efetivo
V - Escolaridade mínima: Ensino médio completo, com curso de educação profissional devidamente reconhecido, ou curso de extensão universitária em libras, ou curso de formação continuada.

10 – Assistente Social – Lei Federal 13.935/2019

I - Número de cargos: um
II - Carga horária semanal: quarenta horas
*III - Vencimento básico inicial da carreira: **R$ 3.023,22***
IV - Natureza: cargo efetivo
V - Escolaridade mínima: Graduação em Serviço Social e registro profissional no Conselho Competente.

11 – Psicólogo II – Lei Federal 13.935/2019

I - Número de cargos: um
II - Carga horária semanal: quarenta horas
*III - Vencimento básico inicial da carreira: **R$ 3.388,77***
IV - Natureza: cargo efetivo
V - Escolaridade mínima: Graduação em Psicologia e registro profissional no Conselho Competente.

12 – Profissional de Apoio Escolar – Lei Federal 13.149/2015

I - Número de cargos: quinze
II - Carga horária semanal: quarenta horas
*III - Vencimento básico inicial da carreira: **R$ 1.302,00***
IV - Natureza: cargo efetivo
V - Escolaridade mínima: Ensino médio completo
VI - Aptidões acessórias: Capacitação inicial e continuada específica proporcionada pelo Município

Artigo 3º - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 011/2010, de 26 de novembro de 2010, que "*Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Conquista*", nos seguintes termos:

ANEXO III

Atribuições dos Profissionais da Educação Básica

I - Profissionais do Magistério

1 – Professor de Educação Infantil - PEI

Descrição Geral das Atividades: Assumir a responsabilidade pelo cuidado e docência das crianças, exercendo, entre outras, as seguintes atividades:

• participar da elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do planejamento institucional da escola;
• desenvolver atividades sócio-recreativas e pedagógicas;
• desenvolver os aspectos psicomotores das crianças, atendendo aos referenciais curriculares nacionais para a Educação Infantil;
• orientar a criança nas suas necessidades fisiológicas e no cuidado com a higiene pessoal e coletiva;
• acompanhar crianças, na chegada e saída da instituição até o transporte;
• monitorar as atividades de sala e extra-sala, acompanhar a criança ao banheiro; dar banho nas crianças;
• acompanhar e orientar as crianças no refeitório e escovação de dentes;
• permanecer em sala de aula durante o repouso das crianças;
• acompanhar as crianças em tratamento odontológico e na prestação de primeiros socorros, sempre que necessário;
• participar de cursos, atividades e programas de formação profissional oferecidos ou recomendados pela Secretaria Municipal de Educação;
• preparar e participar de apresentação artística das crianças em eventos

2 – Professor do Ensino Fundamental – PEB-I e PEB-II

Descrição geral das atividades: Responsabilizar-se pela regência de turmas ou aulas, pela orientação de aprendizagem da educação de Jovens e Adultos, pela substituição eventual de docente e pela

recuperação de alunos com deficiência de aprendizagem, incluídas, entre outras, as seguintes atribuições:

• participar do processo de planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do plano de desenvolvimento institucional da escola;
• participar integralmente das horas-atividade constantes da sua carga horária e definidas no planejamento escolar e no Regimento da unidade de ensino ;
• elaborar e executar o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
• acompanhar e avaliar sistematicamente desempenho de seus alunos;
• assumir e saber lidar com as diversidades pessoal, social e cultural dos alunos, repudiando qualquer tipo de discriminação e injustiça;
• desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;
• utilizar novas metodologias, estratégias e materiais de apoio;
• implementar estratégias de atendimento a alunos com menor rendimento ou em processo de inclusão;
• incentivar o uso das tecnologias de informação e de comunicação;
• participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho;
• colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
• cumprir as tarefas indispensáveis à consecução dos objetivos educacionais previstos no Projeto Pedagógico da escola.;
• exercer atividades correlatas.

3 – Supervisor – SUP

Descrição geral das atividades: Dar suporte pedagógico direto à docência na educação básica, exercendo entre outras, as seguintes atribuições:

• participar da elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do planejamento institucional da escola;

participar da gestão da escola contribuindo com a elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação de seu projeto pedagógico;
coordenar, no âmbito da escola, atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
planejar, executar, coordenar cursos, atividades e programas internos de capacitação profissional e treinamento em serviço;
participar do processo de avaliação dos docentes;
acompanhar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
articular-se com outros especialistas na busca de meios para a recuperação de alunos de menor rendimento e inclusão de alunos com de necessidades especiais;
participar das atividades do Conselho de Classe ou coordená-las;
atuar como articulador das relações interpessoais internas e externas da escola, envolvendo os profissionais, os alunos, os pais e a comunidade.

4 – Diretor - DIR/ Coordenador Administrativo Escolar - CAE

Descrição geral das atividades: O Diretor/Coordenador Administrativo Escolar é um gestor da dinâmica escolar, um mobilizador e orquestrador de atores, com a função de:
coordenar a elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do planejamento institucional da escola;
representar e responder pela escola perante as autoridades superiores e a comunidade, responsabilizando-se pela sua organização e funcionamento;
dirigir o estabelecimento de ensino, planejando, coordenando e avaliando a execução das atividades docentes, discentes e administrativas;
articular as diversidades para dar-lhes unidade e consistência, na construção do ambiente educacional e promoção segura da formação de seus alunos;
convocar e presidir reuniões administrativas e pedagógicas, envolvendo segmentos dos alunos, professores, funcionários e pais;
presidir à elaboração do Projeto Pedagógica da escola e do Regimento Escolar;
administrar o pessoal, os recursos materiais e financeiros da escola;
definir o quadro de distribuição de tarefas e assegurar o seu cumprimento;
providenciar a organização dos horários de trabalho e escala de férias;
cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino, as determinações das autoridades a que estivar subordinado, as disposições do Regimento Escolar e as propostas do Projeto Pedagógico do Estabelecimento;
incentivar, propor e promover ações e atividades, envolvendo a escola e a comunidade;
incrementar a colaboração entre a escola, pais e a comunidade;
favorecer a gestão participativa da escola;
zelar pelo patrimônio físico da escola.

5 - Vice-Diretor – VDR

Descrição geral das atividades: Assessorar o Diretor em suas atribuições, supervisionando e controlando as atividades administrativas e técnico-pedagógicas e exercendo, entre outras, as seguintes atividades;

participar ativamente da elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do planejamento institucional da escola;
responder pela direção do estabelecimento de ensino no horário que lhe for confiado, bem como assumir, quando solicitado pelo Diretor, suas atribuições durante ausência e impedimento;
acatar e fazer cumprir todas as ordens emanadas do Diretor em relação à administração da escola;
participar das reuniões de planejamento administrativo ou com a comunidade escolar;
Exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

II - Profissionais de Suporte Técnico e Administrativo à Gestão Educacional

1 - Auxiliar de Serviços Gerais – ASG

Descrição geral das atividades: Exercer atividades de limpeza, preparação de alimentos, controle de alunos e da entrada e saída de pessoal, segurança dos imóveis, cumprindo, entre outras, as seguintes obrigações:

• participar da elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do planejamento institucional da escola;
• realizar trabalhos de limpeza e conservação das instalações, móveis e equipamentos escolares, zelando pela sua ordem e higiene;
• preparar e distribuir alimentos, zelando pela limpeza, higiene e adequada utilização dos utensílios e gêneros alimentícios;
• cuidar do controle de estocagem de produtos alimentícios;
• realizar pequenos reparos;
• movimentar móveis e equipamentos e outros materiais;
• cuidar da portaria e portões, controlando a entrada e saída de alunos, funcionários e do público;
• ajudar no controle e cuidado dos alunos no âmbito da escola e eventos promovidos pela instituição.
• responsabilizar-se, em casos emergenciais, pelo acompanhamento de alunos, da escola para casa ou de casa para a escola;
• participar, quando convocado ou convidado, de reuniões, cursos, encontros e festividades promovidas pela escola;
• exercer a vigilância de prédios, suas instalações e equipamentos.
• exercer outras atividades correlatas.

2 - Assistente Administrativo – AAD

Descrição geral das atividades: Prestar serviços de apoio administrativo, como:

• atender, orientar e encaminhar o público;
• auxiliar o Secretário Escolar nas sua diversas atividades;
• organizar e manter atualizados cadastros, arquivos, fichários e outros documentos escolares relativos aos registros funcionais de servidores e à vida escolar de alunos;
• redigir expedientes;
• realizar trabalhos de digitação e mecanografia;
• auxiliar na organização, manutenção e atendimento na biblioteca escolar e sala de multimeios;

• auxiliar no cuidado e na distribuição de material esportivo, de laboratórios, de oficinas pedagógicas e outros;
• exercer outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo.

3 - Nutricionista – NUT

Descrição geral das atividades: Zelar pela boa qualidade da alimentação servida aos educandos na Rede Municipal de Ensino, exercendo, entre outras, as seguintes funções:

• participar da elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do planejamento institucional da escola;
• planejar, coordenar e supervisionar os serviços das cantineiras, os cardápios e programas de nutrição nas escolas;
• racionalizar e melhorar o padrão técnico do serviço;
• efetuar controle higiênico-sanitário da alimentação escolar em estoque;
• acompanhar e supervisionar a os estoques para evitar mau uso ou desvio de produtos;
• capacitar os profissionais que atuam nas cantinas das unidades escolares, bem como orientá-las sobre manuseio de alimentos e sua higiene pessoal;
• executar outras atividades correlatas.

4 - Psicopedagogo – PSP

Descrição geral das atividades: Orientar e acompanhar a atuação dos professores tanto no processo preventivo de defasagem de aprendizagem como propor medidas de recuperação do aluno, se diagnosticada a defasagem, exercendo, entre outras, as seguintes atividades:

• participar da elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do planejamento institucional da escola;
• realizar diagnóstico das turmas e propor atividades de acordo com as necessidades detectadas;
• observar e identificar os obstáculos à dinâmica de aprendizagem do educando, oferecendo ao professor alternativas de trabalho;
• orientar e acompanhar a família e dar suporte aos professores no processo de inclusão;
• Incentivar a participação dos pais no acompanhamento dos filhos no contexto da escola;
• exercer outras atividades correlatas

5 - Monitor de Informática – MIN
Descrição geral das atividades: Capacitar alunos e servidores da educação para operar os principais softwares visando à produção de trabalhos escolares, relatórios, pesquisas etc.

• Introdução à Microinformática, Windows, Word, Excel, PowerPoint,
• Internet: navegação/pesquisa/mensagens.
• Noções básicas do sistema Linux

6 - Secretário Escolar - SEE

Descrição geral das atividades: Coordenar as atividades de Secretaria de escola e do pessoal auxiliar, exercendo, entre outras as, seguintes atividades:

• participar da elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do planejamento institucional da escola;
• organizar e manter atualizados os cadastros, arquivos, fichários e outros documentos escolares relativos aos servidores e alunos;
• manter atualizada a coleção de leis, resoluções, portarias instruções e avisos pertinentes às atividades do estabelecimento;
• conhecer e acompanhar a legislação do ensino e disposições regimentais, visando a assegurar a regularidade da escrituração escolar;
• responder pelos procedimentos de matrícula, recebendo, conferindo e dando o devido destino a documentos de alunos;
• atualizar e racionalizar métodos de trabalho;
• preparar e expedir a documentação de transferência de alunos, assinando-a solidariamente com o Diretor da unidade de ensino;
• redigir expedientes;
• digitar documentos;
• assinar conjuntamente com o Diretor, quando for o caso, documentos e correspondências;
• atender e orientar o público;
• exercer outras atividades correlatas.

6 - Secretário Escolar - SEE

Descrição geral das atividades: Coordenar as atividades de Secretaria de escola e do pessoal auxiliar, exercendo, entre outras as, seguintes atividades:

• participar da elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do planejamento institucional da escola;
• organizar e manter atualizados os cadastros, arquivos, fichários e outros documentos escolares relativos aos servidores e alunos;
• manter atualizada a coleção de leis, resoluções, portarias instruções e avisos pertinentes às atividades do estabelecimento;
• conhecer e acompanhar a legislação do ensino e disposições regimentais, visando a assegurar a regularidade da escrituração escolar;
• responder pelos procedimentos de matrícula, recebendo, conferindo e dando o devido destino a documentos de alunos;
• atualizar e racionalizar métodos de trabalho;
• preparar e expedir a documentação de transferência de alunos, assinando-a solidariamente com o Diretor da unidade de ensino;
• redigir expedientes;
• digitar documentos;
• assinar conjuntamente com o Diretor, quando for o caso, documentos e correspondências;
• atender e orientar o público;
• exercer outras atividades correlatas.

7 - Assistente Social

Descrição geral das atividades: Prestar serviços de âmbito social, individual e/ou em grupo, identificando e analisando os problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social.

I - Planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;
II - Assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta e outras entidades, em matéria de Serviço Social;
III - Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;
IV - Programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através de análise dos recursos das carências sócio-econômicos dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los a promover seu desenvolvimento.
V - Organizar a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para segurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual.
VI - Efetuar triagem nas solicitações de ambulâncias, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível, dentro de padrões pré – definidos.
VII - Acompanhar casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar atendimento dos mesmos, na busca da
VIII - Planejar, executar, e analisar pesquisas sócio-econômicos educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra.
IX - Analisar Projetos de Lei, opinando para que atenda aos interesses/necessidades da comunidade, em busca da melhoria da qualidade de vida.
X - Atender casos encaminhados pelo Poder Judiciário, Ministério da Saúde e/ou Conselho Tutelar, atuando no sentido de minimizar /solucionar problemas encontrados.
XI - Participar de reuniões com Diretoria da Saúde, Conselho Municipal de Assistência Social, Diretoria de Educação, Segurança,

Conselho entre outros, a fim de solucionar problemas relativos à sua área de atuação.
XII - Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos e materiais que utiliza.
XIII - Cumprir e fazer cumprir normas e padrões de comportamento definidos pelo órgão.
XIV - Dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas e outras atribuições correlatas.
XV - Executar tarefas correlatas, a critério de seu superior imediato.

8 – Psicólogo II

Descrição geral das atividades: Atendimento individual, coletivo e familiar de todos que necessitem do serviço na rede pública Municipal.

I - Atuar e supervisionar, orientar e executar trabalhos na área da psicologia social;
II - Diagnosticar, para poder planejar e executar programas no âmbito da saúde, do lazer, da educação, do trabalho e da segurança;
III - Organizar e supervisionar atividades educativas, sociais e recreativas para recuperar e integrar os indivíduos à sociedade;
IV - Organizar e supervisionar programas educativos, sociais e recreativos para buscar a melhoria das relações interpessoais e intergrupais, estendendo-os ao contexto sócio-histórico-cultural;
V - Apresentar laudos, pareceres e relatórios;
VI - Prestar assessoria; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior
VII - Atendimento individual a crianças, adolescentes, adultos e idosos, incluindo psicoterapia e orientação psicológica nos casos cabíveis atendimento a casais e família quando necessário;
VIII - Atendimento com psicoterapia de casal, família e em grupo;
IX - Realizar palestras junto às comunidades e outros segmentos, tais como: grupo da 3ª idade, pastoral da saúde, escolas e etc.;
X - Fazer acompanhamento de pacientes terminais em seu domicílio e no hospital, quando necessário;
XI - Atendimento emergencial a pacientes que tentaram suicídio ou com distúrbios emocionais graves; atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e pedagógicos;

9 – Intérprete de Libras

Descrição geral das atividades: Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa, atividades didático-pedagógicas e culturais, atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas, e prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais.

I - efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
II - interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;
III - atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;
IV - atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e
V - prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais.

10 – Profissional de Apoio Escolar

I - Descrição geral das atividades: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, em especial no caso do professor.

II – A criação do profissional de apoio, regulamentado pela Lei Federal, não exclui a figura do professor de apoio, nos casos específicos e necessários, nos termos da análise técnica adequada.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - MG, aos 15 de março de 2023.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:23DB6222

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de reajuste do piso nacional salarial dos profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências".

O Povo do Município Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido o reajuste no percentual de 14,95% (*catorze vírgula noventa e cinco por cento*), aos profissionais do magistério, obedecendo aos índices de correção do piso nacional divulgados pelo Ministério da Educação, para o exercício de 2023.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Autoriza-se o pagamento retroativo das diferenças apuradas pelo presente reajuste, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2023.

Conquista - MG, 21 de março de 2023.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:88188746

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3957/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Concede adicional pecuniário aos servidores da Educação que menciona, por conta de progressão na carreira.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei Complementar nº 011/2010 e em consonância com o artigo 41, os incisos I e II do artigo 42, o artigo 43 da referida Lei Complementar, bem como o artigo 48 alterado pela Lei Complementar nº 014/2011, e ainda considerando os dados técnicos da Ficha de Avaliação a que se refere o Decreto nº 1320/ 2012, de 09 de março de 2012, que "*Dispõe sobre o posicionamento da progressão dos profissionais da Educação Básica Municipal*",

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido, nos termos deste Decreto, aos servidores abaixo mencionados, do Quadro do Magistério e do Quadro de Suporte Técnico e Administrativo à Gestão Educacional, o adicional pecuniário devido de **progressão na carreira** a que fizeram jus de conformidade com a Lei Complementar nº 011/2010 e com o "*Dispõe sobre o posicionamento da progressão dos profissionais da Educação Básica Municipal*":

I – SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO:

Nome	*Cargo*	*Matrícula*	*Percentual*	*Vigência*
Ângela Maria Constantino Souza	*Professor*	*708.1*	*6%*	*01/03/2023*
Luciana Alves de Souza Bonicenha	*Professora de Ed. Física*	*537.10*	*10%*	*01/03/2023*

II – SERVIDORES DO QUADRO DE SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO À GESTÃO EDUCACIONAL:

Nome	*Cargo*	*Matrícula*	*Percentual*	*Vigência*
Maria Célia Borges	*Aux. de Serv. Gerais da Educação*	*690.1*	*5%*	*01/03/2023*

Parágrafo único - Fizeram jus à progressão na carreira 02 (duas) servidoras do Quadro do Magistério e 01 (uma) servidora do Quadro de Suporte Técnico e Administrativo à Gestão Educacional.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da concessão desses benefícios correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Artigo 3º - A progressão será lançada na folha de pagamento do mês de março do corrente ano, obedecida a data do requerimento.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - MG, 20 de março de 2023.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:188094CE

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N° 165/2022

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N° 165/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: **IRMÃOS TURA LTDA**

OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ADITAMENTO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, A FIM DE REAJUSTAR QUANTITATIVO E O VALOR TOTAL ORIGINÁRIO DE CADA ITEM PARA ATENDER AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, CONFORME CONTRATO Nº 165/2022**.

Item	Descrição	Qtde	Valor anterior	Valor atualizado	Valor total
01	Gasolina comum	112.490	5,15	5,00	562.450,00
02	Etanol	86.427	3,85	3,76	324.965,52
03	Óleo diesel S10	68.024	6,95	6,45	438.754,80
04	Óleo diesel Comum	18.705	6,86	6,33	118.402,65
Valor total					**R$ 1.444.572,97**

VALOR: **EM RAZÃO DO ADITIVO, O CONTRATO Nº 165/2022, CUJO VALOR GLOBAL ORIGINÁRIO ERA DE R$ 1.584.183,34 (HUM MILHÃO QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MIL CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), PASSA A SER DE R$ 1.444.572,97 (HUM MILHÃO QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).**

LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2022.**

CONQUISTA/MG, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

MAYARA FARIA BIZINOTO
Procuradora- Adjunta do Município

Publicado por:
Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves
Código Identificador:50786602

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 3952/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 3952/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica revogada, a partir de 01/03/2023, a seguinte gratificação por função concedida ao servidor efetivo abaixo relacionado:

NOME	FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
LINDOMAR JOSÉ BIZINOTO	*COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ALOJADOS NO PÁTIO E OUTROS*	*25% do vencimento base LC 152/2022.*

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 20 de março de 2023.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves
Código Identificador:354BEE5E

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 3953/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 3953/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica concedida, a partir de 11/01/2023, a seguinte gratificação por função à servidora efetiva abaixo relacionada:

NOME	FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
DIVANETE BARRA	*Agente de atividades da polícia civil/militar*	*35% do vencimento base LC 152/2022.*

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 20 de março de 2023.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves
Código Identificador:7605C70F

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 3954/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 3954/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica revogada, a partir de 15/02/2023, a seguinte gratificação por função concedida à servidora efetiva abaixo relacionada:

NOME	FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
DIVANETE BARRA	*Agente de atividades da polícia civil/militar*	*35% do vencimento base LC 152/2022.*

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/02/2023, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 20 de março de 2023.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves
Código Identificador:B0359888

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 3955/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 3955/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica concedida, a partir de 01/02/2023, a seguinte gratificação por função à servidora efetiva abaixo relacionada:

NOME	FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
CARINA APARECIDA FERREIRA	*Agente de atividades da polícia civil/militar*	*35% do vencimento base LC 152/2022.*

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/02/2023, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 20 de março de 2023.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves
Código Identificador:FB3B9421

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 3959/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3959/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Nomeia comissão de seleção para chamamentos públicos e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Exma. Sra. **VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao dispositivo previsto no Decreto nº 2474/2018, em seu art. 33,

DECRETA:

Art. 1o - Fica nomeada a Comissão de Seleção para os chamamentos públicos realizados pelo Município, com a finalidade de analisar, selecionar e julgar as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, composta pelos seguintes membros:

Andréia Luiza de Souza Toledo
Atílio Maurício Turra
Karla Terezinha Barra

Art. 2o Caberá aos membros da comissão as providências de análise, seleção e julgamento das propostas apresentadas.

Art. 3o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3934/2023.

Conquista - Minas Gerais, 21 de março de 2023.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves
Código Identificador:8EE07D2E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo: 06/2023
Nº da Modalidade: 04/2023
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA PARA FUTURA E EVENTUAL INSTALAÇÃO DE BLOQUETES SEXTAVADOS E CONFECÇÃO DE MEIO FIO COM SARJETAS EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS NA SEDE, DISTRITOS E COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG,
A Pregoeira, Bruna Soares Oliveira, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve ADJUDICAR o objeto ora licitado em favor da licitante vencedora a seguir:

Fornecedor: PILLARIS ENG. E TRANSPORTES LTDA
Preço Total: 1.239.250,00

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo "Licitações")

Coração de Jesus- MG, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2023.

BRUNA SOARES OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Bruna Soares Oliveira
Código Identificador:CC09984B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: 06/2023
Nº da Modalidade: 04/2023
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA PARA FUTURA E EVENTUAL INSTALAÇÃO DE BLOQUETES SEXTAVADOS E CONFECÇÃO DE MEIO FIO COM SARJETAS EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS NA SEDE, DISTRITOS E COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG,
O Secretário de Administração e Finanças José Carlos Mota , no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve HOMOLOGAR o objeto ora licitado em favor da licitante vencedora a seguir:

Fornecedor: PILLARIS ENG. E TRANSPORTES LTDA
Preço Total: 1.239.250,00

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo "Licitações")

Coração de Jesus- MG, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. de Administração e Finanças

Publicado por:
Bruna Soares Oliveira
Código Identificador:4A70F0AE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo: 10/ 2023
Nº da Modalidade: 06/2023
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
A Pregoeira, Bruna Soares Oliveira, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve ADJUDICAR o objeto ora licitado em favor dos licitantes vencedores a seguir:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
F. S. RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS	11.960.562/0001-01	R$: 431.925,00
COMERCIAL SUPER BOX LTDA	05.855.672/0001-00	R$: 390.090,00
KALILY KAMONY DE JESUS SANTOS	36.845.974/0001-13	R$: 156.071,40
FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA	43.782.859/0001-02	R$: 153.075,00
MIRAMED LTDA	39.617.665/0001-84	R$: 65.806,00

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo "Licitações")

Coração de Jesus- MG, Terça-Feira, 07 de Março de 2023.

BRUNA SOARES OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Bruna Soares Oliveira
Código Identificador:4E98CB4C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: 10/ 2023
Nº da Modalidade: 06/2023
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
O Secretário de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve HOMOLOGAR o objeto ora licitado em favor dos licitantes vencedores a seguir:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
F. S. RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS	11.960.562/0001-01	R$: 431.925,00
COMERCIAL SUPER BOX LTDA	05.855.672/0001-00	R$: 390.090,00
KALILY KAMONY DE JESUS SANTOS	36.845.974/0001-13	R$: 156.071,40
FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA	43.782.859/0001-02	R$: 153.075,00
MIRAMED LTDA	39.617.665/0001-84	R$: 65.806,00

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo "Licitações")

Coração de Jesus- MG, Quarta- Feira, 08 de Março de 2023.

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. de Administração e Finanças

Publicado por:
Bruna Soares Oliveira
Código Identificador:155988A1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023.

A pregoeira, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, POCESSO ADMINISTRATIVOS Nº 10/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. , a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa:COMERCIAL SUPER BOX LTDA,para diversos itens Registrados em referência, que totalizou o valor de 390.090,00.

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 08/03/2023.

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba "Licitações"
http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Mun. Administração e Finanças

Publicado por:
Bruna Soares Oliveira
Código Identificador:120CA908

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023.

A pregoeira, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, POCESSO ADMINISTRATIVOS Nº 10/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. , a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa:FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA,para diversos itens Registrados em referência, que totalizou o valor de 153.075,00.

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 08/03/2023.

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba "Licitações": http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Mun. Administração e Finanças

Publicado por:
Bruna Soares Oliveira
Código Identificador:7E6FA919

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023.

A pregoeira, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, POCESSO ADMINISTRATIVOS Nº 10/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. , a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa:F. S. RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS,para diversos itens Registrados em referência, que totalizou o valor de 431.925,00.

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 08/03/2023.

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba "Licitações"
http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Mun. Administração e Finanças

Publicado por:
Bruna Soares Oliveira
Código Identificador:B993E149

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023.

A pregoeira, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, POCESSO ADMINISTRATIVOS Nº 10/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa:KALILY KAMONY DE JESUS SANTOS,para diversos itens Registrados em referência, que totalizou o valor de 156.071,40.

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 08/03/2023.

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba "Licitações"
http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Mun. Administração e Finanças

Publicado por:
Bruna Soares Oliveira
Código Identificador:27C92472

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023.

A pregoeira, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, POCESSO ADMINISTRATIVOS Nº 0010/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2023 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. , a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa:MIRAMED LTDA,para diversos itens Registrados em referência, que totalizou o valor de 65.806,00

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 08/03/2023.

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba "Licitações" :http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Mun. Administração e Finanças

Publicado por:
Bruna Soares Oliveira
Código Identificador:D942C1C1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo: 22/2023
Nº da Modalidade: 12/2023
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.
A Pregoeira, Bruna Soares Oliveira, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve ADJUDICAR o objeto ora licitado em favor dos licitantes vencedores a seguir:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
ALVES RUAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	16.961.098/0001-83	R$: 437.844,00
MARCOS AURELIO ALBUQUERQUE OLIVEIRA - EPP	02.016.256/0001-12	R$: 117.308,50
TORRES LAFETA & RAFAEL LEITE - LTDA	31.980.437/0001-62	R$: 287.840,50

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo "Licitações")

Coração de Jesus- MG, Terça-Feira, 07 de Março de 2023.

BRUNA SOARES OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Bruna Soares Oliveira
Código Identificador:3958DDBC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo: 07/2023
Nº da Modalidade: 05/2023
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO TIPO BASCULHA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE CORAÇÃO DE JESUS-MG.

A Pregoeira, Bruna Soares Oliveira, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve ADJUDICAR o objeto ora licitado em favor dos licitantes vencedores a seguir:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
MAGALHÃES TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA	19.443.874/0001-41	R$: 976.500,00

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo "Licitações")

Coração de Jesus- MG, quarta-feira, 22 de Fevereiro de 2023.

BRUNA SOARES OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Bruna Soares Oliveira
Código Identificador:CADABA07

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: 07/2023
Nº da Modalidade: 05/2023
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO TIPO BASCULHA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE CORAÇÃO DE JESUS-MG.

O Secretário de Administração e Finanças José Carlos Mota, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve HOMOLOGAR o objeto ora licitado em favor dos licitantes vencedores a seguir:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
MAGALHÃES TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA	19.443.874/0001-41	R$: 976.500,00

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo "Licitações")

Coração de Jesus- MG, quarta-feira, 22 de Fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. de Administração e Finanças

Publicado por:
Bruna Soares Oliveira
Código Identificador:CED45FB1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023.

A pregoeira, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, POCESSO ADMINISTRATIVOS Nº 07/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO TIPO BASCULHA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE CORAÇÃO DE JESUS-MG., a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa:MAGALHAES TRANSPORTE E LOCACAO LTDA,para diversos itens Registrados em referência, que totalizou o valor de 976.500,00.

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 22/02/2023.

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba "Licitações"
http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Mun. Administração e Finanças

Publicado por:
Bruna Soares Oliveira
Código Identificador:6F26FD8E

COMISSÃP DE LICITAÇÃO
TERMO DE REAJUSTE CONFORME O IGP-M DO CONTRATO 110/2019

Extrato do 5 Termo Aditivo ao contrato nº 110/2019 – Data da assinatura: 01/03/2023 - Contratante: Município de Coração de Jesus-MG - Contratado: GEDTEC SISTEMAS E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA - Processo Administrativo nº 083/2019 – Modalidade: Pregão Presencial 044/2019 - Objeto: REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIGITALIZAÇÃO DE COPIAS E GERENCIAMENTO ELETRONICO DE DOCUMENTOS COM FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO NO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS. – fica alterada a Cláusula do preço conforme valores abaixo:

PERCENTUAL REAJ. CONFORME IGP-M	*VALOR UNITARIO ANTERIOR*	*VALOR UNITARIO REAJ.*
36.85%	**R$ 1.900,00**	**R$ 2.600,00**

Coração de Jesus/MG, Quarta-feira, 01 de Março de 2023.

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Mun. de Administração e Finanças

GEDTEC SISTEMAS E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA
Contratada

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:CEC76C55

COMISSÃP DE LICITAÇÃO
TERMO DE REAJUSTE CONFORME O IGP-M DO CONTRATO 102/2019

Extrato do 5º Termo Aditivo ao contrato nº 102/2019 – Data da assinatura: 01/03/2023 - Contratante: Município de Coração de Jesus-MG - Contratado: GEDTEC SISTEMAS E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA - Processo Administrativo nº 083/2019 – Modalidade: Pregão Presencial 044/2019 - Objeto: REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIGITALIZAÇÃO DE COPIAS E GERENCIAMENTO ELETRONICO DE DOCUMENTOS COM FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO NO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS. – fica alterada a Cláusula do preço conforme valores abaixo:

PERCENTUAL REAJ. CONFORME IGP-M	*VALOR UNITARIO ANTERIOR*	*VALOR UNITARIO REAJ.*
35.29%	**R$ 0,17**	**R$ 0,23**

Coração de Jesus/MG, Quarta-feira, 01 de Março de 2023.

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Mun. de Administração e Finanças

GEDTEC SISTEMAS E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA
Contratada

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:F0E3184B

COMISSÃP DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 49/2022 (REEQUILIBRIO FINACEIRO)

AVISO DE ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 49/2022.
Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço N° 49/2022 – Data da assinatura: 15/03/2022 - Contratante: Município de Coração de Jesus-MG - Contratado: MUNDO D'AGUA SOLUÇÕES EIRELI - Processo Administrativo nº 78/2022 – Modalidade: Pregão Presencial N° 40/2022 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E AFINS PARA MANUTENÇÃO DAS ROÇADEIRAS STHIL DESTE MUNICIPIO – Fica alterado o preço registrado do seguinte item:

ITEM	*PREÇO ANTERIOR*	*PREÇO ATUALIZADO*
OLEO 2T STIHL PARA ROÇADEIRA 500ML	R$ 29,90	**R$ 33,10**

Coração de Jesus/MG, 15 de maço de 2022.

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Mun. de Administração e Finanças

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:969D8E96

COMISSÃP DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 21/2021

Extrato do 4 Termo Aditivo ao contrato nº 21/2021 – Data da assinatura: 10/03/2023 - Contratante: Município de Coração de Jesus-MG - Contratado: ROBERTO CARLOS ALVES RUAS - Processo Administrativo nº 18/2021 – Modalidade: Pregão Presencial 11/2021 - Objeto: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA E OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA TIPO 3/4 PARA TRANSPORTE DE MATERIAL ATE O LOCAL DAS OBRAS EM EXECUÇÃO NOS DISTRITOS E COMUNIDADES RURAIS DO MUNICIPIO – fica alterada a Cláusula de vigência do Contrato, prorrogando a sua vigência para 31 de Dezembro de 2023, mantendo-se inalteradas as outras cláusulas do mesmo.

Coração de Jesus/MG, Sexta-feira, 10 de Março de 2023.

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Mun. de Administração e Finanças

ROBERTO CARLOS ALVES RUAS
Contratada

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:FB2FB04A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE CERTAME

Processo Licitatório – 14/2023, Pregão Presencial– 08/2023, paraa**AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA ATRAVÉS DO CONVÊNIO 921264/2021 MAPA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**. O município de Coronel Xavier Chaves/MG, através da Comissão de Pregão, nomeada pela Portaria 3.440 de 02/01/2023, comunica que o Processo Licitatório 14/2023, Pregão Presencial 08/2023, realizado dia 22/03/2023, às 08h00min, foi SUSPENSO. Diante a desclassificação de um licitante por estar em desacordo com a especificação do TR, o mesmo manifestou interesse em protocolar recurso. Assim, foi aberto um prazo de 03 dias para apresentar suas razões. Após entrega do recurso e análise do jurídico, posteriormente e oportunamente será divulgada nova data de abertura para finalização do certame.

Coronel Xavier Chaves, 22 de março de 2023.

JULIANA JAQUES CAMARGOS –
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:B6C7835B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

1) PUBLICIDADE DA RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG – RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 02/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS, PARA MINISTRAR O CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE PROGRAMAÇÃO EM PYTHON.** Ratifico a condição de Dispensa de Licitação enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art. 24, inciso XIII, da lei 8.666/1993 e alterações posteriores ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SENAI), CNPJ 03.773.700/0019-36**, no valor de global de **R$ 40.188,27 (quarenta mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos).**

Coronel Xavier Chaves – MG. 22 de março de 2023.

FÚVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINTO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:C79CF0A2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTÁLIA

DEFESA CIVIL
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cristália/MG – CMDCA, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, e pela Lei Municipal nº 215, de abril de 2015;
CONSIDERANDO que a participação direta dos cidadãos é um fundamento do Estado brasileiro, conforme o Art. 1º da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o processo conferencial fortalece os Conselhos de Direitos e o Controle Social do SUAS, e que existe à necessidade de trazer os usuários para a centralidade das discussões sobre as Políticas Públicas;
CONSIDERANDO a Convocação da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Convocação da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais;
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho em reunião ordinária, realizada no 20/03/2023.
CONSIDERANDO às recomendações e orientações metodológicas da Comissão Organizadora Nacional para realização das Conferências livres, Municipais, Territoriais ou Intermunicipais e Estaduais;
CONSIDERANDO à ORIENTAÇÃO CEDCA-MG 001/2022 - Orientações Gerais para a Realização das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Minas Gerais/CEDCA/MG 2022.

RESOLVE:
Art. 1º - Convocar a III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o Tema Central: **"SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TEMPO DE PANDEMIA DA COVID-19: VIOLAÇÕES E VULNERABILIDADES, AÇÕES NECESSÁRIAS PARA REPARAÇÃO E GARANTIA DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO INTEGRAL, COM RESPEITO À DIVERSIDADE";**
Art. 2º - Serão discutidos em Grupos de Trabalho durante a III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cinco (05) Eixos Temáticos, sendo estes:
Eixo I. Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;
Eixo 2. Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;
Eixo 3. Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;
Eixo 4. Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;
Eixo 5. Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

Art. 3º - A III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cristália será realizada na data 28 de março de 2023 no horário 13:00 às 17:00, Mercado Municipal, Av Boa Vista, Centro, Cristália - MG;
Art. 4º - Nomear os membros da Comissão Organizadora que cuidará de todas as etapas da Conferência, desde sua fase inicial de planejamento à sua execução e sistematização em relatórios. Ficam nomeados para Comissão Organizadora:
Representes Governamentais: Marcia Miranda Lemos**;** Jairo Borges de Fátima;
Representantes da Sociedade Civil: Luciana Alves Costa, Marli Teixeira Batista; Anne Karine Pereira Quaresma.
Técnicos da Secretaria de Assistência Social: Rosa Maria Carneiro dos Santos;
Representação do NUCA: Maria Fernanda de Oliveira Barros.
Art.5º- São atribuições da Comissão Organizadora da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cristália:
Coordenar, supervisionar e promover a realização da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cristália.
Definir metodologia e elaborar o Regimento Interno da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cristália;
Elaborar a proposta de programação da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cristália;
Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cristália;
Mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação, para preparação e participação na etapa preparatória;
Coordenar a divulgação da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cristália;
Definir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação na III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cristália;
Acompanhar o processo de sistematização das proposições da Conferência;
Encaminhar o relatório da Conferência Municipal para a comissão organizadora da etapa Estadual;
Deliberar sobre os casos, omissos ou conflitantes, do Regimento Interno.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação

Cristália – MG, 20/03/2022.

MARLI TEIXEIRA BATISTA
Presidente do CMDCA

.

Publicado por:
Mailson Pereira Chaves
Código Identificador:9BABCE31

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023 - ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ajustes, regulagens, inspeção visual, calibração com pesos padrão (rastreadores RBC), emissão de Certificado de Conformidade, fixação de etiqueta de calibração e selo reparado do INMETRO para liberação de uso da balança Digitron Universal Line com capacidade de 30.000 kg do Aterro Sanitário do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Prazo: 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato. Dotação Orçamentária: 02.11.02.17.512.1801.2192.3.3.90.39.00.1.500.000.0000. Valor: R$4.780,00. Data: 22/03/2023**. CONTRATADA: PRESTÉCNICA COMÉRCIO LTDA. - EPP - CNPJ: 66.485.053/0001-58.**

PEDRO HENRIQUE BIANCHI -
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:3BB749C0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.608, DE 22 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE EMPREGO DE INTERVENÇÕES URBANAS HOSTIS EM ESPAÇOS LIVRES E DE USO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CURVELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedado o emprego de intervenções urbanas hostis no Município de Curvelo/Minas Gerais.
Parágrafo único. Fica vedado o emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas de arquitetura hostil que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população.

Art. 2º Para fins desta Lei consideram-se intervenções urbanas hostis a instalação de equipamento urbano com a finalidade de:
I - impedir o uso de ruas, espaços ou equipamentos públicos como moradia para pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social;
II - dificultar a circulação de idosos, jovens ou outros segmentos da população em geral.
Parágrafo único. A instalação de equipamento urbano de que trata o *caput* compreende, dentre outros:
I - pedras pontiagudas ou ásperas;
II - pavimentações irregulares;
III - pinos metálicos pontiagudos;
IV - cilindros de concreto nas calçadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Curvelo, 22 de março de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:2750089A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.607, DE 22 DE MARÇO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 3.447, DE 18 DE AGOSTO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR O TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS E SUPLEMENTAR O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.440, DE 15 DE JULHO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 3.447, de 18 de agosto de 2021, "que autoriza o Poder Executivo a subsidiar o transporte público coletivo de passageiros e suplementar o crédito adicional especial instituído pela Lei nº 3.440, de 15 de julho de 2021", passa vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subsídio ao sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, a fim de atender a diretriz prevista no inciso VI do art. 27 do Plano Diretor do Município e incentivar a adesão ao sistema público de transporte pela população com a consequente redução do valor da tarifa pública."
Art. 2º O caput do art. 2º da Lei nº 3.447, de 18 de agosto de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Para concessão do subsídio autorizado pelo art. 1º desta Lei o Poder Executivo deverá observar o planejamento e previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual."
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 22 de março de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:421A1D6B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO:
Nome: Laércio Damas da Costa……..….....CPF/ CNPJ: 289.432.016-72

.2 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:
Endereço: Rua Joaquim Manoel de Miranda, s/n, Bairro Jardim Paraíso, Curvelo/MG.
Inscrição Cadastro Municipal: 01.05.361.0112.001.

.3 – CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:
Em vistoria realizada ao imóvel localizado no endereço supracitado, foram identificadas irregularidades, abrangidas pela Lei nº 779/73 – Código de Posturas do Município de Curvelo, alterado pela Lei Complementar n° 162/21 e 165/21. Pelo exposto, fica notificado (a) o (a) contribuinte a providenciar a regularização abaixo:

Art.	NOTIFICAÇÃO
58	Os proprietários, ou inquilinos, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos. Não sendo permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, ou servindo de depósitos de lixo, dentro dos limites da cidade, vilas e povoados. Os proprietários de terreno, cultivado ou não, deverão proceder à limpeza capina e retirada de entulhos e do lixo, bem como fazer o escoamento de águas estagnadas e outros serviços necessários ao asseio e à higiene, de forma a não molestar a vizinhança e a não comprometer a saúde e a higiene pública.

4 – PRAZO E PENALIDADE:
O proprietário ou inquilino terá um prazo de **15 (quinze) dias** a partir do recebimento desta para executarem os serviços de limpeza e capina de seu terreno. O não atendimento a presente notificação importará em aplicação de **multa de 2,68 UFM por metro quadrado do terreno, totalizando o valor de R$ 1.263,88 (hum mil e duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).** Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, conforme Lei Complementar n° 162/21.

5 – NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM (LOCAL / DATA):
.Curvelo/MG, 22 de março de 2023.

6 - ASSINATURA E CARIMBO DO AUTUANTE:

Anderson de Jesus Coelho
Fiscal de Posturas
Mat.: 11.735-8

7 - ASSINATURA DO NOTIFICADO (ou preposto):

8 – OBSERVAÇÃO:

Recusou-se a assinar

Recusou-se a receber

Outros (descrever): *Encaminhado por via postal com aviso de recebimento (A.R.)*

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:027E117F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
21/03/23	62525-6 - Fundeb	R$ 556.524,55
22/03/23	80008-2 - Cefem	R$ 3.105,23

Curvelo, 23 de março de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:20BB4EC3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.609, DE 22 DE MARÇO DE 2023

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE VERBA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURVELO/MG EM EVENTOS E SERVIÇOS QUE PROMOVAM A SEXUALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica proibida a utilização de recursos públicos, no âmbito do Município de Curvelo/MG, em eventos que promovam de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes.
Art. 2º Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo Poder Público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao desenvolvimento psicológico.
§ 1º A proibição de que trata o caput deste artigo se aplica a:
I - qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que
didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento licitado, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo Poder Público, inclusive mídias ou redes sociais;
II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;
III - espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais,
cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem auxílio ou patrocínio do Poder Público.
§ 2º Para efeitos desta Lei consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações
que firam o pudor, materiais descritos no § 1º que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou ato libidinoso, obscenidades, indecência, licenciosidade, exibição explícitas de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.
Art. 3º Os serviços públicos obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, a legislação vigente e ao disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, de direitos humanos, de assistência social, de cultura, educação infantil e fundamental.

Art. 4º Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais e responsáveis, poderá comunicar à Administração Pública e ao Ministério Público os casos de violação ao disposto nesta Lei.
Art. 5º (VETADO)
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 22 de março de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:73AABC56

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ORDEM DE SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇOS N.º: 001/2023
Referente à execução dos: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA "FARMÁCIA DE TODOS", LOCALIZADA NA RUA GENERAL OZÓRIO, Nº173, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
REFERÊNCIA:
Processo Licitatório n.º: 008/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Contrato n.º: 026/2023
Valor global do Contrato:
R$ 85.443,00 (OITENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS)

À Construtora Cimentar Construções e Premoldados Ltda – ME

Pela presente ordem de serviços, autoriza se a Construtora Cimentar Construções e Premoldados Ltda – ME iniciar na data de 20/03/2023 os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre o Município de Curvelo e a empresa supracitada.

Curvelo/MG, 20 de março de 2023.

RAPHAEL DUMONT SCHLEGEL
Secretário Municipal de Saúde
Gestor SUS – Curvelo/MG

Construtora Cimentar Construções e Premoldados Ltda - ME

MARCELO BOAVENTURA DINIZ
Empresa Executora

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:2DBF4006

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 5.213, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022 PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO BELVEDERE I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades, a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro 2007 – Lei do Saneamento Básico, a Lei Municipal nº 778, de 13 de março de 1973 – Código de Obras, referente à aplicação dos parâmetros urbanísticos, a Lei Complementar Municipal nº 135, de 04 de abril de 2019, o Decreto Municipal nº 4.467, de 18 de fevereiro de 2021 no que couber;

Considerando o Processo Administrativo de nº 17.545/2021, da empresa SPE – INCORPE CURVELO BII EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., para aprovação do Projeto de Loteamento e do cronograma das obras pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Considerando o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Municipal nº 778, de 13 de março de 1973, de acordo com o Processo Administrativo nº 17.545/2021, o Loteamento denominado "BELVEDERE I", de propriedade da empresa SPE – INCORPE CURVELO BII EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., no imóvel urbano situado neste Município e Comarca de Curvelo, localizado no Bairro Santa Rita, na Rua Santa

Rita, s/nº, conforme Certidão de Matrícula sob o nº 48.897, do Livro 02, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curvelo, Minas Gerais.

Art. 2º A área total objeto do parcelamento do solo é de 149.504,107 m² (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e quatro metros e cento e sete decímetros quadrados), nesta cidade de Curvelo, Minas Gerais, cujo quadro de áreas, conforme especificado no processo administrativo nº 17.545/2021, é o seguinte:
I – área de lotes – 82.885,317 m² (oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco metros e trezentos e dezessete decímetros quadrados), correspondente a 55,44% da área do terreno, subdividida em 324 (trezentos e vinte e quatro) lotes, dispostos em 15 (quinze) quadras, conforme Memorial Descritivo do projeto de Loteamento, constante às fls. 568/742, e Projeto de Parcelamento do Solo mediante Loteamento (Projeto Urbanístico), constante às fls. 743/746, que têm a sua destinação residencial e comercial, conforme Declaração de fl. 1.071;
II – área destinada ao SISTEMA VIÁRIO – 43.549,354 m² (quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove metros e trezentos e cinquenta e quatro decímetros quadrados), correspondente a 29,13% da área do terreno, conforme Memorial Descritivo do projeto de Loteamento, constante às fls. 568/742, e Projeto de Parcelamento do Solo mediante Loteamento (Projeto Urbanístico), constante às fls. 743/746;
III – área destinada à ÁREA INSTITUCIONAL – Quadra F – Lote 01 – com área de 7.480,540 m² (sete mil, quatrocentos e oitenta metros e quinhentos e quarenta decímetros quadrados), conforme Memorial Descritivo do projeto de Loteamento, constante às fls. 568/742, e Projeto de Parcelamento do Solo mediante Loteamento (Projeto Urbanístico), constante às fls. 743/746;
IV – área destinada aos ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO – ÁREA VERDE – QUADRA C – Lote 01 – Área de 15.588,896 m² (quinze mil, quinhentos e oitenta e oito metros, oitocentos e noventa e seis decímetros quadrados), correspondente a 10,43% da área do terreno, conforme Memorial Descritivo do projeto de Loteamento, constante às fls. 568/742, e Projeto de Parcelamento do Solo mediante Loteamento (Projeto Urbanístico), constante às fls. 743/746.

Art. 3º Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 1979, passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes e a área institucional, especificadas no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º O Loteamento, ora aprovado, será implantado, de acordo com as obras a serem realizadas, conforme previsto no projeto apresentado pela empresa loteadora.

Art. 5º A empresa loteadora fica obrigada a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, conforme o disposto no cronograma físico-financeiro para execução das obras de infraestrutura do loteamento, orçadas em R$ 4.358.146,33 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), sendo o prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, observadas as seguintes etapas:

ITEM	DISCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DE SERVIÇOS	PRAZO
1.0	PROJETO + SERVIÇOS TÉCNICOS	R$ 159.877,25	DURANTE A APROVAÇÃO
2.0	TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	R$ 328.740,49	1º ao 2º mês
3.0	CAPEAMENTO ASFÁLTICO	R$ 1.452.533,71	13º ao 15º mês
4.0	REDE DE DRENAGEM PLUVIAL	R$ 810.424,69	3º ao 6º mês e 16º a 18º mês
5.0	REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	R$ 381.382,19	10º ao 12º mês
6.0	REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	R$ 897.037,69	7º ao 9º mês
7.0	REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R$ 97.500,00	19º ao 22º mês
8.0	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	R$ 230.650,31	23º ao 24º mês
	TOTAL	R$ 4.358.146,33	100%

Art. 6º Para garantir o cumprimento do cronograma de obras previsto no art. 5º, a empresa SPE – INCORPE CURVELO BII EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ofereceu em garantia 84 (oitenta e quatro) lotes a serem objeto de caução, avaliados a preço médio no valor total de R$ 4.408.181,96 (quatro milhões, quatrocentos e oito mil, cento e oitenta e um reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo único: A caução prevista neste artigo será averbada à margem da respectiva Matrícula junto ao registro do loteamento, constituindo condição essencial à sua validade.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Fazenda expedirá o competente Alvará Urbanístico, após o registro do loteamento no Cartório do Registro de Imóveis.

Art. 8º A loteadora deverá submeter o projeto de loteamento ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 9º Após o registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, a empresa loteadora obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura cópia autenticada da Matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, sem as quais não será expedido o respectivo Alvará Urbanístico, a que se refere o art. 7º deste Decreto.

Art. 10. O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pela empresa proprietária e arquivado nos autos do Processo Administrativo nº 17.545/2021, junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 11. As obrigações devidas pela proprietária do loteamento serão executadas por aplicação da Lei Municipal nº 778, de 1973, das demais normas referidas neste Decreto e mediante supervisão e fiscalização do Município de Curvelo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 25 de outubro de 2022.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:C0B99546

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG -AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023

Objeto: **SRP para fornec. de oxigênio medicinal, com cilindro e regulador em comodato, para atender aos usuários do SUS, em tratamento domiciliar, e para as ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo/MG - c/ Itens Exclusivos e Itens com reserva de cota ME/EPP ou Equiparadas.** Data Sessão: 05/4/23 às 14h, através do site:www.portaldecompraspublicas.com.br. Propostas até 8h do mesmo dia.

Curvelo/MG, 22.3.23.

ÍTALO A. O. SOUZA –
Pregoeiro

Publicado por:
Jaqueline Aparecida Gonçalves Ferreira
Código Identificador:D2A3891A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023

Objeto: **Registro de Preços para aquisição de materiais de escritório e didático-pedagógico, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria municipal de Saúde, do Município de Curvelo/MG - c/ Itens Exclusivos e Itens com reserva de cota ME/EPP ou Equiparadas.** Data Sessão: 05/4/23 às

14h, através do site:www.portaldecompraspublicas.com.br. Propostas até 8h do mesmo dia.

Curvelo/MG, 22.3.23.

EULLER H. GONÇALVES –
Pregoeiro

Publicado por:
Jaqueline Aparecida Gonçalves Ferreira
Código Identificador:7B2452A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023

Objeto: **Registro de Preços para aquisição de materiais de enfermagem Classe II - invasivos - médio risco, utilizados diretamente nos procedimentos realizados na assistência ao paciente e imprescindíveis nas ações dos profissionais com a finalidade diagnóstica, terapêutica, curativa e preventiva prestadas aos usuários do SUS, nas unidades básicas e demais setores que compõem a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo/MG . c/ Itens Exclusivos e Itens com reserva de cota ME/EPP ou Equiparadas.** Data Sessão: 05/4/23 às 14h, através do site:www.portaldecompraspublicas.com.br. Propostas até 8h do mesmo dia.

Curvelo/MG, 22/3/23

GILVÂNIA A. OLIVEIRA –
Pregoeira

Publicado por:
Jaqueline Aparecida Gonçalves Ferreira
Código Identificador:537B9F9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 002/2023

Objeto: **SRP para contratação de prestação de serviço especializado de segurança desarmada e vigilância patrimonial para realização de eventos que fazem parte do calendário de festividades do Município, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Curvelo/MG. - Ampla Concorrência.** Local da Sessão Pública: Sede da Prefeitura, na Av. D. Pedro II, 487, 2º Andar. Data: 04/4/23 às 9h. Inf./retirada Edital: Deptº. Suprimentos – (38)3722-2617. Av. D. Pedro II, 487, 2a a 6a feira, de 8 a 10 e de 12 a 18h.

Curvelo, 22/3/23.

JAQUELINE A. G. FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Jaqueline Aparecida Gonçalves Ferreira
Código Identificador:4FE58BEB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 – EDITAL Nº 002/2023

Objeto: Realização de chamamento público para selecionar projeto para Cessão de Uso de Distribuidor de Calcário, pertencentes ao Município de Diamantina/MG, conforme Tombamento nº 283.463-0, a fim de realizar serviços voltados ao fomento da agricultura familiar; desde que sejam sediadas no Município de Diamantina/MG.

A Prefeitura Municipal de Diamantina, comunica aos interessados que a comissão instituída pela Portaria nº 040 de 19/01/2023, recebeu e analisou a proposta da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VALE DO RIBEIRÃO DE SÃO DOMINGOS.

A Comissão de Seleção requer do proponente, considerando o previsto no item 4.13 do edital, que apresente comprovante de residência atualizado dos últimos 90 (noventa dias), no prazo de **3 (três) dias úteis** contados a partir da publicação. Tendo em vista os andamentos processuais, os prazos estabelecidos no cronograma ficam prorrogados.

Diamantina/MG, 22 de março de 2023.

Publicado por:
Gleicielly Jeane Silva e Pinto
Código Identificador:56676BD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório n.º 110/2017, Modalidade: Chamamento Público n.º 003/2017. Objeto: **ARTISTAS E GRUPOS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÃO E ANIMAÇÃO NAS FEIRAS DO CENTRO CULTURAL DAVID RIBEIRO (MERCADO VELHO) NAS SEXTAS SÁBADOS E OUTROS DIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS"**, em desenvolvimento por esta Secretaria com dotação orçamentária própria aprovada. Credenciados:

Representante	Grupo/Banda
Angélica Aparecida de Assis	Angélica Aparecida de Assis

Diamantina, 22de março de 2023.

CYNTHIA OLIVEIRA LEITE –
Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:77AA3D5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório n.º 029/2019, Modalidade: Chamamento Público n.º 001/2019. Objeto: **ARTISTAS E GRUPOS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÃO E ANIMAÇÃO NAS FEIRAS DO LARGO DOM JOÃO E OUTROS DIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS"**, em desenvolvimento por esta Secretaria com dotação orçamentária própria aprovada. Credenciados:

Representante	Grupo/Banda
Ângelica Aparecida de Assis	Ângelica Aparecida de Assis

Diamantina, 22 de março de 2023.

CYNTHIA OLIVEIRA LEITE –
Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:A10117E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO Nº 0201/2023

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr. º Thiago Nunes Lemos, e a Diretora de Administração, Sr.ª Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas

atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando a Portaria de Transferência nº. 063/2023, de 07/03/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 08/03/2023. Edição 3469, considerando o Formulário de Atividades Laborais, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **RENATA BOVANI**, detentora do cargo efetivo de Agente de Saúde, matriculada sob o nº 9901536-2, **com efeitos retroativos a 10/02/2023**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 20 de março de 2023.

THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:DD879F30

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO Nº 0202/2023

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr. º Thiago Nunes Lemos, e a Diretora de Administração, Sr.ª Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando a Portaria de Transferência nº. 057/2023, de 03/03/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 07/03/2023. Edição 3468, considerando o Formulário de Atividades Laborais, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **RUTHE ROCHA REZENDE MARQUES**, detentora do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, matriculada sob o nº 9903669-9, **com efeitos retroativos a 22/02/2023**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 20 de março de 2023.

THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:19ACB798

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO – CÓDIGO UASG 984445 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 70/2023

– Pregão Eletrônico nº. 48/2023 – Comprasnet – Objeto:Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais para implantação, instalação, manutenção corretiva e preventiva de rede semafórica do município de Divinópolis/MG. Data e horário do início da disputa: 09h00min do dia 11/04/2023. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônicowww.compras.gov.brewww.divinopolis.mg.gov.br> Licitações. Contato: (37) 3229-8127 / 3229-8128.

Divinópolis, 23 de março de 2023.

LORRAN ALEXANDRE TAVARES.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:33BC1BF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 67/2023

Concorrência Pública nº. 04/2023, tipo menor valor, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução das obras de encabeçamento para a conclusão do acesso do viaduto sobre o ramal ferroviário na estrada DVL-120 - Complexo da Ferradura no município de Divinópolis/MG. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 26 de abril de 2023 às 09h:00min, na sala de licitações desta Prefeitura.O edital em seu inteiro teor estará à disposição dos interessados no site:www.divinopolis.mg.gov.br. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelos telefones (37) 3229-8127 / 3229-8128.

Divinópolis, 23 de março de 2023.

LORRAN ALEXANDRE TAVARES.
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:613C223A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DA ATA DE DELIBERAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2023.

Objeto:Contratação de empresa especializada em obras civis para ampliação de estrutura física para anexo dos ambientes de apoio aos servidores no Centro de Saúde Afonso Pena no município de Divinópolis/MG.Após análise da seara técnica, ficam HABILITADAS as seguintes empresas: Chart Engenharia Estratégica Eireli, Construtora Ouro Minas Ltda, Construtora WBF Eireli e Malta Construções e Incorporação. Ficam inabilitadas as seguintes empresas: DNS Engenharia Ltda, Ampla Engenharia e Comércio Eireli e PS Martins Construções e Terraplanagem Ltda ME. A ata e os pareceres encontram-se disponíveis no site:www.divinopolis.mg.gov.br.

Divinópolis, 22 de março de 2023.

LORRAN ALEXANDRE TAVARES.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3EEE54D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEGOV – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO PROGRAMA "ADOTE UM BEM PÚBLICO".

Conveniado: Panminas Franchising Ltda, CNPJ 42.068.710/0001-01. Objeto: Adoção do canteiro central da JK entre Av. Divino Espírito Santo e Rua Quinze de novembro em Divinópolis MG. Prazo: 01 ano. Ass: 02/03/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:35C8ACAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SETTRANS – EXTRATO DO TA 02/2023, CT 01/2022, PL 321/2021

– Sigma Engenharia Indústia e Comércio Ltda. Objeto: Reajuste contratual de 5,90%, a partir de dezembro de 2022, sob variação do IPCA, no período de dez/21 a nov/22, prevista item 6.1 do contrato de acordo com Lei 9069/1995 e Lei 10.192/2001. Ass: 07/03/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:48C5D2AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – TERMO CONVÊNIO 57/2023 – UNICESUMAR

– Centro de Ensino Superior de Maringá, CNPJ: 79.265.617/0001-99. Objeto: Concessão de estágio a estudantes matriculados no curso da Unicesumar. Prazo: 2 anos. Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.00 e 3.3.90.39.00 equivalente para os exercícios posteriores. ASS: 07/03/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D2EE7EBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DA ATA DE DELIBERAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 12/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2023.

Objeto:Contratação de empresa especializada em obras civis para substituição da cobertura no Centro de Saúde São José no município de Divinópolis/MG.Após análise da seara técnica, ficam HABILITADAS as seguintes empresas: Chart Engenharia Estratégica Eireli, Construtora Ouro Minas Ltda, Construtora WBF Eireli, Malta Construções e Incorporação e M.A.P. Transportes e Construções Ltda. Ficam inabilitadas as seguintes empresas: DNS Engenharia Ltda, Ampla Engenharia e Comércio Eireli e PS Martins Construções e Terraplanagem Ltda ME. A ata e os pareceres encontram-se disponíveis no site:www.divinopolis.mg.gov.br.

Divinópolis, 22 de março de 2023.

LORRAN ALEXANDRE TAVARES.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:000317A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICADO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 476/2022 - CONCORRÊNCIA Nº. 044/2022.

Objeto:Contratação de empresa especializada em obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, para a construção da quadra poliesportiva do Cmei. Miguel Rodrigues Filho, bairro Lagoa dos Mandarins, no município de Divinópolis/MG.Após análise do recurso apresentado pela empresa Construtora Ouro Minas Ltda, fica o mesmo DEFERIDO. A resposta em seu inteiro teor e a análise técnica encontram-se disponíveis no site:www.divinopolis.mg.gov.br.

Divinópolis, 22 de março de 2023.

JONAS DE ALCANTARA AZEVEDO -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:411A204E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 156

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 20/2021– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **20/2021**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF - 40HS	
Classificação	**Nome**
294°	ILMA FERNANDES DA SILVA

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **20/2021.**

Divinópolis, 22 de março de 2023.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D8DAED00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 13

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2023– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 01/2023 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

MÉDICO GENERALISTA PSF – 12 HS/SEMANAIS		
Classificação	**Nome**	**Motivo**
38°	REGIS MICHEL RIBEIRO MARTINS	Não cumpriu os requisitos básicos de acordo com o edital.

Divinópolis, 22 de março de 2023.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3C4BB0F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 18

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 02/2023– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **02/2023**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

MÉDICO GENERALISTA PSF - 40 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
39°	VANESSA CRISTINA DE PAIVA OLIVEIRA

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **02/2023**.

Divinópolis, 22 de março de 2023.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0A20329F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 149

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2022– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **01/2022**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 30HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
348°	JOYCE SILVA LEMOS E RAMOS
34°	GRAZIELLE CRISTINA AZEVEDO

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **01/2022**.

Divinópolis, 22 de março de 2023.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:59FFE1AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA 238-2023 - COMISSÃO CONFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E INTERFACE JURÍDICA
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E INTERFACE JURÍDICA
Avenida Paraná, nº 2.601, sala 401 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-6828 – sheilasemusa@divinopolis.mg.gov.br

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 238/2023 – SEMUSA

Dispõe sobre a instituição e nomeação da Conferência Municipal de Saúde 2023 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde, ALAN RODRIGO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a realização da Conferência Municipal de Saúde 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída e nomeada a Comissão de organização da Conferência Municipal de Saúde de 2023 que, sob a presidência da primeira, será composta pelos seguintes membros:

1	**MARIA APARECIDA DE SOUSA**
2	Aline Esteves Pacheco
3	Rosemere das Dores Esteves
4	Andréia Martins Amaro
5	Verlaine Aparecida Barbosa Morais
6	André Alves Costa
7	Lourdes Ribeiro de Almeida
8	Eunice Rabelo Fernandes
9	José Marcelo David
10	Francisca Vanízia de Macedo Gomes
11	Flávia Rúbia de Oliveira
12	Juliana Cristina Bueno Santos
13	Marcos Antônio da Silva
14	Adriana Alves Campolina
15	Maria Rosa Pinto Amaral
16	Vicente de Paulo Tavares
17	Andréia Maria Pinto Rabelo
18	Warlon Carlos Elias
19	Bruno Maia Seixas
20	Isabela Pimenta Sanna
21	Adriano Guimarães Parreira
22	André Amorim Martins
23	Irislaine Duarte Lopes Aquino
24	Adílio de Castro
25	Matheus Elias Fernandes Silva
26	Cláudio Guimarães
27	Alexsandra Aparecida Monteiro Ramos
28	Lucilândia Monteiro
29	Daniela Dias Vasconcelos
30	Sheila Salvino
31	Fernanda Geralda Gregório
32	Érika Camargos Ferreira
33	Elbert Eddy Costa
34	Janne Torres
35	Guilherme Lacerda Teixeira
36	Marco Aurélio de Oliveira
37	Marcela Valério Silva
38	Ana Laura Santos Lopes
39	Kely Viviane da Silva

Art. 2º A Conferência Municipal deSaúdeserá realizada dia 26 de março de 2023, de8 às 17 horas, na Escola Estadual Padre Matias Lobato e será precedida por 06 (seis) Pré-Conferências que serão realizadas de acordo com cronograma definido pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de março de 2023.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F48CB9F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 54 PROCESSO SELETIVO 05/2021

Comunicamos a quem possa interessar a convocação do abaixo relacionado, conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 05/2021 para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal n° 4450/98 listadas abaixo.
- 01 vaga para o cargo de Assistente Social

ASSISTENTE SOCIAL	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
63º	Tania Ruth de Souza Pimentel

O (a) Candidato (a) convocado (a) terá o prazo até o dia **24/03/2023** para enviar para o endereço de e-mail prefeituradivinopolis.estagio@gmail.com ou comparecer Secretaria Municipal Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia – SEMAD localizada na Av. Paraná, 2601, 3° andar, sala 307, bairro São José – Divinópolis, **com a documentação necessária para a comprovação da experiência e escolaridade declarada no ato da inscrição** e para os trâmites necessários.
O não comparecimento do (a) candidato no prazo estipulado implicará em renúncia tácita para assumir o contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98.
A convocação está de acordo com ofício Proger 525/2022.

Divinópolis, 22 de março de 2023.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8789A3D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO Nº. 218/2023

CONVOCAÇÃO

A Diretora de Administração, Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, convoca o(a) candidato(a) **LIDIA MORAIS DE SOUZA VILELA**, classificado(a) em 37º lugar no Concurso Público Edital 01/2017 para o cargo de Assistente Social, a comparecer na Gerência de Recursos Humanos, localizada na Av. Paraná, 2601, sala 307 **até o dia 24/03/2023** no horário de 08h às 17h, tendo em vista sua manifestação de interesse para assumir contrato temporário.
O não comparecimento implicará na renúncia tácita para assumir o contrato temporário nos moldes da Lei Municipal n° 4450/98.
A convocação está de acordo com ofício Proger 525/2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 22 de março de 2023.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D21AAA8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) – EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 941/2022

– **Contratado (a):** Sirleny Carla de Oliveira. **Cargo:** Técnico de Enfermagem. Término de contrato em 16/03/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E5DD67EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - SEMUSA/FMS – EXTRATO CONTRATO Nº 004/2023

– Processo Administrativo Licitatório Nº 488/2022 – Pregão Eletrônico nº 289/2022 – Contratada**: HEALTH BIOTECNOLOGIA LTDA – Gestora do Contrato:** Sheila Salvino – Matrícula: 97020001 e **Fiscais do Contrato:** Daniela Dias Vasconcelos – Matrícula: 99039951; Elbert Eddy Costa – Matrícula: 99038885; Rafael Otaviano Ribeiro da Silva – Matrícula: 99036434; Érika Camargos Ferreira – Matrícula: 99018336 e Itamar Nunes Costa – Matrícula: 99021587. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DIVERSOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I E TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.** Valor do contrato: **R$ 148.999,92** (Cento e quarenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) – Dotação Orçamentária**:** nº **02.12.02.10.301.0007.2804 e elemento de despesa 3.3.90.39.00**
Prazo: 12 (doze) meses – 07/02/2023 á 06/02/2024.

Divinópolis, 07 de Fevereiro de 2023

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AB7B3305

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - SEMUSA/FMS – EXTRATO CONTRATO Nº 005/2023

– Processo Administrativo Licitatório Nº 488/2022 – Pregão Eletrônico nº 289/2022 – Contratada**: MS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA – Gestora do Contrato:** Sheila Salvino – Matrícula: 97020001 e **Fiscais do Contrato:** Daniela Dias Vasconcelos – Matrícula: 99039951; Elbert Eddy Costa – Matrícula: 99038885; Rafael Otaviano Ribeiro da Silva – Matrícula: 99036434; Érika Camargos Ferreira – Matrícula: 99018336 e Itamar Nunes Costa – Matrícula: 99021587. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DIVERSOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I E TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.** Valor do contrato: **R$ 42.000,00** (Quarenta e dois mil reais) – Dotação Orçamentária**:** nº **02.12.02.10.301.0007.2804 e elemento de despesa 3.3.90.39.00**
Prazo: 12 (doze) meses – 07/02/2023 á 06/02/2024.

Divinópolis, 07 de fevereiro de 2023 -

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

ALAN RODRIGO DA SILVA -
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1662B277

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TORNA SEM EFEITO

Tornar sem efeito a publicação do dia 22/03/2023, edição 3479 pagina 104. Semad – Extrato do 4º Ta, Ct 12/2019, Pl 315/2019. – EMC Tecnologia Ltda. Objeto: Acréscimo de 25% no quantitativo inicial do contrato em conformidade art.65, inciso I, alínea B, C com o §1º do referido artigo, da Lei 8666/93. e item 3.2 do contrato. Ass: 22/03/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7093B121

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA – EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

– Dispensa de Licitação 014/2023 – Pl 080/2023. Respaldado no artigo 24, Inciso XIII da Lei Federal 8.666/93 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município 2001/2023, objeto do Pl 080/2023 – Dispensa de Licitação 0014/2023, com os poderes a mim conferidos pelo Decreto 14.181/2021, Ratifico a locação de imóvel localizado na Rua Bayssur, nº 620, Bairro Mangabeiras, Divinópolis/MG, para instalação da ESF Maria Helena, para a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis – MG, conforme termo de referencia em favor da empresa Gerais Imobiliária Locação e Venda Ltda, no valor de R$ 21.600,00 anual. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, Determino a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Divinópolis, 22 de março de 2022.

ALAN RODRIGO DA SILVA
(Secretária Municipal de Saúde).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D80D4901

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMSUR – EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2023

– Pl 075/2023. Respaldado no artigo 24, Inciso XIII da Lei Federal 8.666/93 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município 1999/2023, objeto do Pl 075/2023 – Dispensa de Licitação 0012/2023, com os poderes a mim conferidos pelo Decreto 14.181/2021, Ratifico a referente contratação de empresa especializada para fornecimento de obra com todos os materiais, para aquisição e instalação completa de uma balança rodoviária, instalada no local indicado pela Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos, em favor da empresa Balanças Vargas Ltda. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, Determino a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Divinópolis, 21 de março de 2022.

GUSTAVO MENDES MARTINS
(Secretária Municipal de Operações e Serviços Urbanos).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B1D3824D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO A ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG torna público o interesse em aderir como CARONA à Ata de Registro de Preços nº 034/2022, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 038/2022, Processo Licitatório nº 092/2022, realizada pelo Consorcio de Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, Objeto: Aquisição de CPAP automático. Estima-se valor global em R$ 2.645,00. Fornecedor: LOCMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 04.238.951/0001-54.

Dom Bosco/MG, 22 de Março de 2023.

NELSON PEREIRA DE BRITO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Pollyanna Borges
Código Identificador:0393F713

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO A ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG torna público o interesse em aderir como CARONA à Ata de Registro de Preços nº 096/2022, referente ao Pregão Presencial SRP nº 132/2022, Processo Licitatório nº 221/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Sarzedo. Objeto: Aquisição de óculos completo (armação e lente). Estima-se valor global em R$ 195.000,00. Fornecedor: OTICA BOM JESUS LTDA, CNPJ Nº 32.055.792/0001-98.

Dom Bosco/MG, 22 de Março de 2023.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Pollyanna Borges
Código Identificador:A34B8BC8

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 054/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
N° 054/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000. DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, o SENHOR ANTÔNIO BARBOSA FILHO, BRASILEIRO, DIVORCIADO, INSCRITO NO CPF 248.652.301-49 E CI 2.356.597 SSP/MG, RESIDENTE E DOMICILIADO Á AVENIDA ADÃO ALVES MACIEL, Nº 70, CENTRO DE DOM BOSCO/MG. DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATADO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Constitui fundamento para a celebração do presente **CONTRATO** a necessidade temporária da Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG. Decorrente da falta de servidores efetivos no seu quadro de pessoal em número suficiente para a função de **Motorista**, na conformidade do que dispõe o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 164, de 29 de junho de 2007 e Processo seletivo Simplificado 001/2023 da Prefeitura Municipal de Dom Bosco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **CONTRATO**, a prestação de serviços em caráter temporário pelo **CONTRATADO**, na função de **Motorista**, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Este **CONTRATO** será executado diretamente pelo **CONTRATADO** no município de Dom Bosco-MG, no local necessário e designado, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, observada a jornada de trabalho fixada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 Este contrato tem início em 22/03/2023 e encerrando-se 21/09/2023, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução deste **CONTRATO,** o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R$ 1.575,60 (mil e quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) mensais.

5.2 Ao **CONTRATADO** submete-se ao regime geral de previdência social, previsto na Lei 8.212, de 1991.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 4.1 As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da dotação orçamentária 02.06.01.10.301.1002.20.45 - 3.1.90.04.00 – Ficha 309 – Fontes 1.500, 1.600 e 1.621 - Atividades de Atenção Básica em Saúde – do Orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Constitui responsabilidade do **CONTRATANTE**:

I – garantir ao **CONTRATADO** as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste **CONTRATO;**

II – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas ao **CONTRATADO,** nas datas fixadas neste instrumento;

III – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pelo **CONTRATADO.**

7.2 Constitui responsabilidade do **CONTRATADO**:

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste **CONTRATO;**

II – prestar, nos prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, os serviços necessários à plena execução deste **CONTRATO**;

III – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS

8.1 O **CONTRATADO** não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste **CONTRATO**;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento na Lei Municipal nº 164, de 29.06.2007, antes de decorridos seis meses do encerramento deste **CONTRATO**, salvo na hipótese prevista no inciso VII do artigo 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o artigo 5º, todos do mesmo Diploma Legal.

8.2 As infrações disciplinares atribuídas ao **CONTRATADO** serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente **CONTRATO** extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado.
III – por iniciativa do contratante

9.2 A extinção do **CONTRATO,** nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

9.3 A extinção do **CONTRATO** far-se-á nos termos do art. 9º da Lei Municipal 164/2007.

9.4. A inobservância do disposto na Cláusula Oitava importará na rescisão do **CONTRATO** nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Elegem as partes o foro da comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO,** com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que supra todos os seus efeitos legais.

DOM BOSCO (MG), 22 DE MARÇO DE 2023.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

ANTÔNIO BARBOSA FILHO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF_____

2._____
CPF_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:F6D6F862

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2023 CREDENCIAMENTO Nº 018/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 071/2023, na modalidade Credenciamento n° 018/2023, Inexigibilidade 018/2023. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR AULAS INSTRUMENTAIS (VIOLÃO, VIOLA-CAIPIRA, SANFONA, ACORDEON E SOPRO) E TÉCNICA VOCAL NO PROJETO "ENCANTA-DORES", DESENVOLVIDO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, COMO MEDIDA DE SALVAGUARDA DO BEM IMATERIAL (FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO), REGISTRADO COMO BEM IMATERIAL PELO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO. Sendo a abertura dos credenciamentos iniciada no dia 18/04/2023 às 16:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-6256 ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Dores do Indaiá, 22 de março de 2023.

Publicado por:
Samira dos Reis Alcamand Silva
Código Identificador:3A7094BE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO - DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº033/2019

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 026/2019, na modalidade Tomada de Preços n° 003/2019, Contrato nº033/2019. EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO – DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO – Contratação

de empresa especializada para execução da obra "Policlínica Municipal", sob regime de empreitada por preço global, em conformidade ao contrato de repasse 839909/2016/MS/Caixa, processo 2603.1035987-91/2016, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Economica Federal, e o Fundo Municipal de Saúde do município de Dores do Indaiá-MG, objetivando execução de ações relativas ao programa de aperfeiçoamento do sus, nas qualidades e condições de execução descritas neste edital e anexos. O presente Termo Aditivo objetiva promover acréscimo de 0,06% sobre o valor total do contrato n.° 033/2019, nas mesmas condições contratuais originariamente celebradas, em plena observância aos limites do Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, perfazendo o importe de **R$595,70** (quinhentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

Dores do Indaiá – MG, 22 de março de 2023

Publicado por:
Samira dos Reis Alcamand Silva
Código Identificador:251786FB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO - DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº033/2019

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 026/2019, na modalidade Tomada de Preços n° 003/2019, Contrato nº033/2019. EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO – DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO – Contratação de empresa especializada para execução da obra "Policlínica Municipal", sob regime de empreitada por preço global, em conformidade ao contrato de repasse 839909/2016/MS/Caixa, processo 2603.1035987-91/2016, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Economica Federal, e o Fundo Municipal de Saúde do município de Dores do Indaiá-MG, objetivando execução de ações relativas ao programa de aperfeiçoamento do sus, nas qualidades e condições de execução descritas neste edital e anexos. O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas a acrescer e os *itens **"5.1.5, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8, 5.1.9, 5.1.10, 5.1.11, 5.1.12, 5.1.13, 5.1.14, 5.1.15, 5.1.16, 5.1.17, 5.1.18, 5.1.19, 5.1.20, 5.1.21, 5.1.22, 5.1.23, 8.2.39, 8.2.40, 8.2.41, 8.2.42, 8.6.22, 8.6.23, 8.6.24, 8.6.25, 8.6.26, 8.6.27, 8.6.28, 8.6.29, 8.6.30, 8.6.31, 8.6.32, 8.6.33, 8.6.34, 8.6.35, 8.6.36, 8.6.37, 8.6.38, 8.6.39, 8.6.40, 8.6.41, 8.6.42 e 8.6.43"***, e, por conseguinte, acarretando modificação qualitativa e quantitativa no projeto, promovendo acréscimo de **R$96.282,12 (noventa e seis mil duzentos oitenta e dois reais e doze centavos**), referente a **10,15%** sobre o valor global do contrato.

Dores do Indaiá – MG, 22 de março de 2023

Publicado por:
Samira dos Reis Alcamand Silva
Código Identificador:01233482

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2023 PREGÃO REGISTRO DE PREÇO 025/2023 COMPLEMENTAR AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GRAMAS, PLANTAS ORNAMENTAIS, MUDAS DE FLORES, ADUBOS, FERTILIZANTES, PESTICIDAS E MATERIAIS PARA JARDINS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MG. EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2022.

Publicado por:
Samira dos Reis Alcamand Silva
Código Identificador:52772D1C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº018/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 018/2023, na modalidade Credenciamento n°: 005/2023 Inexigibilidade nº005/2023. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – Objeto: Contratação de médicos especialistas em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Dores do Indaiá-MG. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna público o Resultado do Processo Licitatório e Extrato dos Contratos, tendo como credenciados os seguintes licitantes: JUSCELINO PINTO DA CUNHA NETO, CNPJ: 325.317.106-04. Contrato nº056/2023, total estimado para este credenciado R$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). LANNA MEDICINA PSIQUIÁTRICA EIRELI, CNPJ: 28.891.663/0001-58. Contato nº059/2023, total estimado para este credenciado R$148.200,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais). ROBERTO ELIAS DO NASCIMENTO SOARES, CNPJ: 19.091.514/0001-28. Contrato nº061/2023, total estimado para este credenciado R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais). GLOBAL BRAIN TELEMEDICINA ARTIFICIAL LTDA, CNPJ: 33.709.514/0001-70. Contrato nº062/2023, total estimado para este credenciado R$76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais). CLINICA CRESCER LTDA, CNPJ: 23.967.231/0001-74. Contrato nº058/2023, total estimado para este credenciamento R$146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais). INSTITUTO DE TRATAMENTO UROLÓGICO E NEFROLÓGICO LTDA, CNPJ:10.769.238/0001-30. Contrato nº057/2023, total estimado para este credenciamento R$92.800,00 (noventa e dois mil e oitocentos reais). ADRIANE DE CÁSSIA PINTO BRAGA, CNPJ: 24.494.450/0001-46. Contrato nº054/2023, total estimado para este credenciamento R$72.000,00 (setenta e dois mil reais). SANTANA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 40.158.035/0001-78. Contrato nº055/2023, total estimado para este credenciamento R$247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais).
Dores do Indaiá-MG, 22 de março de 2023

Publicado por:
Samira dos Reis Alcamand Silva
Código Identificador:60EC042A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº031/2023 CREDENCIAMENTO Nº09/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 031/2023, na modalidade Credenciamento n°: 009/2023 Inexigibilidade nº009/2023. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – Objeto: Contratação de laboratórios odontológicos para fornecimento de próteses odontológicas à pacientes edêntulos totais e parciais e prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias sob medida, em caráter exclusivo para pacientes carentes residentes no município de Dores do Indaiá, no âmbito do Programa Federal de Saúde Bucal IRPD, ao preço da tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do sus, normatizada pela portaria gm/ms 1.825, de 24 de agosto de 2012, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Dores do Indaiá-MG**.** A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna público o Resultado do Processo Licitatório e Extrato dos Contratos, tendo como credenciados os seguintes licitantes: MESSIAS NETO PROTESES EIRELI, CNPJ: 34.466.074/0001-30, no valor de R$90.000,00 (noventa mil) e IRMÃOS CASTRO EIRELI, CNPJ: 04.340.890/0001-31, no valor de R$90.000,00 (noventa mil reais).

Dores do Indaiá-MG, 22 de março de 2023

Publicado por:
Samira dos Reis Alcamand Silva
Código Identificador:37FF13C5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº040/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº004/2023

O Prefeito do Município de Dores do Indaiá/MG em decisão aos recursos administrativos interpostos pelas empresas SOLUÇÃO LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA, URBANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e DMX CONSTRUTORA LTDA, decide **JULGÁ-LOS PROCEDENTES**, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93, à luz dos princípios que regem a atividade administrativa, dos quais se destacam a legalidade, a finalidade e a competitividade, no intuito de declarar as empresar recorrentes habilitadas, considerando que os documentos apresentados estão de acordo com o exigido no edital do processo administrativo n° 40/2023. A íntegra da decisão poderá ser obtida pelo tel. (37)3551-6256 ou pelo e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Dores do Indaiál/MG, 22 de março de 2023.

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Samira dos Reis Alcamand Silva
Código Identificador:991F34E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE SESSÃO LICITATÓRIA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS

Refeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 040/2023, na modalidade Tomada de Preços nº004/2023. AVISO DE SESSÇÃO LICITATÓRIA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA A RECONSTRUÇÃO DE 09 (NOVE) UNIDADES HABITACIONAIS, EM VIRTUDE DOS DESASTRES PROVENIENTES DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDOS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR, NO ÂMBITO DA SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 998, DE 05 DE ABRIL DE 2022, CELEBRADA ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG, NAS QUALIDADES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DESCRITAS NESTE EDITAL E ANEXOS. Sendo a abertura das propostas após a fase recursal marcada para o dia 28/03/2023 às 08:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-6256 ou pelo e-mail - licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Dores do Indaiá, 22 de março de 2023.

Publicado por:
Samira dos Reis Alcamand Silva
Código Identificador:246E1D36

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA-MG - PROCESSO Nº 018/2023- PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023. **TORNA PÚBLICO** Ata de Registro de Preços nº 016/2023, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO**, em atendimento às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, em conformidade com este Edital e seus anexos que lhes são parte integrante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Diego Coutinho da Costa** portador da carteira de identidade nº MG-16.862.824, expedida pela PC/MG, CPF nº 076.937.266-08, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EMPRESA COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **20.276.514/0001-81**, com sede na Rua Rubens Aroeira, nº 98, Bairro Santa Edwirges, Ubá/MG., cep: 36.505-274, por intermédio do seu Representante Legal Sr. **Jorge Cupertino da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº M-3.118.525, expedida pela SSP/MG., CPF nº 262.044.526-49, no valor de R$ 51.623,93 (cinquenta e um mil seiscentos e vinte e três reais noventa e três centavos).Vigência:12 meses.

Estrela Dalva, MG. Aos 22 de março de 2023.

DIEGO COUTINHO DA COSTA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:D301A0D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA-MG - PROCESSO Nº 018/2023- PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023. **TORNA PÚBLICO** Ata de Registro de Preços nº 017/2023, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO**, em atendimento às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, em conformidade com este Edital e seus anexos que lhes são parte integrante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Diego Coutinho da Costa** portador da carteira de identidade nº MG-16.862.824, expedida pela PC/MG, CPF nº 076.937.266-08, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EMPRESA E. NATALINO COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **25.112.130/0001-47**, com sede na Rua Luiz de Matos, nº 478 - loja, Bairro Vila Regina, Ubá/MG., cep: 36.501-182 por intermédio do seu Representante Legal o Sr. **Anderson Fazollo**, portador da Carteira de Identidade nº 8.708.705, expedida pela SSP/MG., CPF nº 043.444.006-07, no valor de R$ 7.405,20 (sete mil quatrocentos e cinco reais vinte centavos).Vigência:12 meses.

Estrela Dalva, MG. Aos 22 de março de 2023.

DIEGO COUTINHO DA COSTA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:0A8F2637

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA-MG - PROCESSO Nº 018/2023- PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023. **TORNA PÚBLICO** Ata de Registro de Preços nº 018/2023, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO**, em atendimento às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, em conformidade com este Edital e seus anexos que lhes são parte integrante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Diego Coutinho da Costa** portador da carteira de identidade nº MG-16.862.824, expedida pela PC/MG, CPF nº 076.937.266-08, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ISAIAS PEREIRA ANTUNES**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.194.159/0001-88, com sede na Rua Nelson de Lima Costa, nº 30, Bairro Centro, Estrela Dalva/MG., por intermédio do seu Representante Legal Sr. **Isaias Pereira Antunes**, portador da Carteira de Identidade nº M-8.689.491, expedida pela SSP/MG., CPF nº 618.801.677-00**,** no valor de R$ 92.356,49 (noventa e dois mil trezentos e cinquenta e seis reais quarenta e nove centavos). Vigência:12 meses.

Estrela Dalva, MG. Aos 22 de março de 2023.

DIEGO COUTINHO DA COSTA **-**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:B0EAA6F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA-MG - PROCESSO Nº 018/2023- PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023. **TORNA PÚBLICO** Ata de Registro de Preços nº 019/2023, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO**, em atendimento às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, em conformidade com este Edital e seus anexos que lhes são parte integrante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Diego Coutinho da Costa** portador da carteira de identidade nº MG-16.862.824, expedida pela PC/MG, CPF nº 076.937.266-08, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 17.403.267/0001-22, com sede na Rua Padre Baião, nº 24 - fundos, Centro, Guidoval/MG., cep: 36.515-000 por intermédio de sua Representante Legal a Sra. **Camila dos Santos Magalhães Silva**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-17759271, expedida pela PC/MG., CPF nº 064.941.186-23**,** no valor de R$ 45.227,16 (quarenta e cinco mil duzentos e vinte e sete reais dezesseis centavos). Vigência:12 meses.

Estrela Dalva, MG. Aos 22 de março de 2023.

DIEGO COUTINHO DA COSTA **-**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:FFB23C58

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA-MG - PROCESSO Nº 018/2023- PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023. **TORNA PÚBLICO** Ata de Registro de Preços nº 020/2023, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO**, em atendimento às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, em conformidade com este Edital e seus anexos que lhes são parte integrante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Diego Coutinho da Costa** portador da carteira de identidade nº MG-16.862.824, expedida pela PC/MG, CPF nº 076.937.266-08, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **OMEGA DISTRIBUIDORA DO CARMO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° **46.777.902/0001-30,** com sede na Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº 240- loja 02, Bairro Santa Elisa, Carmo/RJ., cep: 28.640-000 por intermédio de seu Representante Legal o Sr. **Adriano da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 12.179.187-5, expedida pelo IFP/RJ., CPF nº 088.895.477-82**,** no valor de R$ 56.243,55 (cinquenta e seis mil duzentos e quarenta e três reais cinquenta e cinco centavos). Vigência:12 meses.

Estrela Dalva, MG. Aos 22 de março de 2023.

DIEGO COUTINHO DA COSTA **-**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:D183C665

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA-MG - PROCESSO Nº 018/2023- PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023. **TORNA PÚBLICO** Ata de Registro de Preços nº 021/2023, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO**, em atendimento às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, em conformidade com este Edital e seus anexos que lhes são parte integrante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Diego Coutinho da Costa** portador da carteira de identidade nº MG-16.862.824, expedida pela PC/MG, CPF nº 076.937.266-08, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Z E S COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° **47.496.710/0001-18,** com sede a Estrada Carmo- Além Paraíba, nº 690, Bairro Influência, Carmo/RJ., cep: 28.640-000 por intermédio de sua Representante Legal a Sra. **Maria Luiza Pereira Senra**, portadora da Carteira de Identidade nº M-1.323.453, expedida pelo SSP/MG., CPF nº 007.304.776-73**,** no valor de R$ 90.570,44 (noventa mil quinhentos e setenta reais quarenta e quatro centavos). Vigência:12 meses.

Estrela Dalva, MG. Aos 22 de março de 2023.

DIEGO COUTINHO DA COSTA **-**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:A2266747

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 012/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA-MG - PROCESSO Nº 025/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023, TORNA PÚBLICO – abertura e julgamento das propostas às 08:00 horas do dia **05/04/2023** através do portal **LICITANET**. OBJETO: Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura eventual aquisição de **COMBUSTÍVEIS** em atendimento às secretarias da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, em conformidade com este Edital e seus anexos que lhes são parte integrante. O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 23/03/2023, pelo site www.estreladalva.mg.gov.br, Maiores informações, através do telefone (32) 3464-1181- Ramal 203.

Estrela Dalva em 22/03/2023.

DIEGO COUTINHO DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:82C80FDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA-MG - PROCESSO Nº 026/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023, TORNA PÚBLICO – abertura e julgamento das propostas às 08:00 horas do dia **10/04/2023** através do portal **LICITANET**. OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual compra de **MATERIAL AMBULATORIAL E HOSPITALAR**, em atendimento à secretaria municipal de Saúde, em conformidade com este edital e seus anexos que lhes são parte integrante. O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 23/03/2023, pelo site www.estreladalva.mg.gov.br, Maiores informações, através do telefone (32) 3464-1181- Ramal 203.

Estrela Dalva em 22/03/2023.

DIEGO COUTINHO DA COSTA **-**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:3C2FDBDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA-MG - PROCESSO Nº 021/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 Resumo da Ata de Registro de Preços nº 022/2023, pelo período de 12 (doze) meses, para futura eventual aquisição de medicamento veterinário para protocolo em animais do **Programa Estrela em Campo** do Município de Estrela Dalva, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em conformidade com este Edital e seus anexos que lhes são parte integrante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Diego Coutinho da Costa** portador da carteira de identidade nº MG-16.862.824, expedida pela PC/MG, CPF nº 076.937.266-08, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CASTRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o n° 24.557.475/0001-41, com sede a Av. Dr. Ricardo Grimaldo Estides, nº 83, Bairro Ilha do Lazareto – Além Paraíba/MG, cep: 36.660-00, por intermédio do Representante Legal, o Sr. Fábio Castro Soares, portador da carteira de identidade nº MG-10.503.642, expedida pela SSP/MG e CPF nº 047.641.286-24, no valor total de R$ 206.900,00 (duzentos e seis mil e novecentos reais), doravante denominada **CONTRATADA**. Vigência:12 meses.

Estrela Dalva, 22/03/2023.

DIEGO COUTINHO DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:4BBE82B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 0036/2023

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 0036/2023, na modalidade Credenciamento n°: 006/2023. EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA (RETROESCAVADEIRA), COM OPERADOR, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CUSTOS DE COMBUSTÍVEIS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**. Ficando habilitada e credenciada a seguinte empresa: RONAN FERREIRA DA SILVA ME, CNPJ 10.816.075/0001-07. Tendo como valor unitário: Item 01 R$ 900,00 (novecentos reais); Item 02 R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:9D4C1427

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 0035/2023

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 0035/2023, na modalidade Credenciamento n°: 005/2023. EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, DE TERRA, CASCALHO E OUTROS MATERIAIS, ATRAVÉS DE CAMINHÃO BASCULANTE ("CAÇAMBA"), COM CAPACIDADE DE CARGA ACIMA DE 15 TONELADAS, ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**. Ficando habilitada e credenciada a seguinte empresa: RONAN FERREIRA DA SILVA ME, CNPJ 10.816.075/0001-07. Tendo como valor unitário: Item 01 R$ 1.180,00 (mil e cento e oitenta reais); Item 02 R$ 100,00 (cem reais)

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:FBFB0F40

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 0035/2023

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 0035/2023, na modalidade Credenciamento n°: 005/2023. EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, DE TERRA, CASCALHO E OUTROS MATERIAIS, ATRAVÉS DE CAMINHÃO BASCULANTE ("CAÇAMBA"), COM CAPACIDADE DE CARGA ACIMA DE 15 TONELADAS, ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**. Ficando habilitada e credenciada a seguinte empresa: ADRIANO DA SILVA MOURA 03334959694, CNPJ 15.652.862/0001-76. Tendo como valor unitário: Item 01 R$ 1.180,00 (mil e cento e oitenta reais); Item 02 R$ 100,00 (cem reais). RENATO DARCS FERREIRA 89043278653 - CNPJ 13.595.588/0001-15. Tendo como valor unitário: Item 01 R$ 1.180,00 (mil e cento e oitenta reais); Item 02 R$ 100,00 (cem reais).

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:56DA3AF2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA NO 030, DE 16-03-2023.

Concede férias regulamentares à Funcionária CLAUDILÂINE SILVA ROCHA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o , Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **CLAUDILÂINE SILVA ROCHA,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 31.01.2021 a 30.01.2022, saindo de férias no dia 17 de abril de 2023 e retornando ao trabalho no dia 17 de maio de 2023, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 16 de março de 2023.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PLÍNIA PAULA BRÁULIO DE MOURA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:1754B4F0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA NO 032, DE 21-03-2023.

Concede férias regulamentares à Funcionária LUCIANA APARECIDA DA SILVA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAUJO,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o , Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **LUCIANA APARECIDA DA SILVA,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 07.02.2022 a 06.02.2023, saindo de férias no dia 02 de maio de 2023 e retornando ao trabalho no dia 01 de junho de 2023, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 21 de março de 2023.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PLÍNIA PAULA BRÁULIO DE MOURA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:73800BA3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 032/DP, DE 16.03.2023.

"Contém Redução de carga horária de servidora efetiva e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá, MG, no uso das atribuições de seu cargo, conforme lhe confere o art. 109, II, "a" da lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica, a pedido da servidora, **JULIANA MARIA DOS SANTOS,** ocupante do cargo efetivo de Agente de Saúde 2 – AS2, matrícula nº 8958, concedida a redução de sua carga horária em 30,00% (trinta por cento), em razão de ser Genitora do Menor **JOÃO PEDRO DOS SANTOS MENDES**, CPF: 182.531.676-79, e este ser portador de Transtorno de Espectro Autista, a partir de 11 de março de 2023.

Art. 2º - Aredução da carga horáriade que trata o artigo anterior, não ocasionará prejuízo de sua remuneração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, aos 16 de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PLÍNIA PAULA BRÁULIO DE MOURA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:66B42329

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA NO 031, DE 20-03-2023

Concede férias regulamentares ao Funcionário TAMARA FRANCIS SILVA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o, Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **tamara francis silva,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 07.05.2022 a 06.05.2023, saindo de férias no dia 08 de maio de 2023 e retornando ao trabalho no dia 07 de junho de 2023, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 20 de março de 2023.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PLÍNIA PAULA BRÁULIO DE MOURA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:2EE51C37

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAUJO, Prefeito Municipal de Estrela o Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, ao Sr. **FERNANDO URBANO FILHO**, funcionário desta Prefeitura, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, conforme Laudo/conclusão Pericial, segundo o disposto no Artigo 156, Seção IV do Estatuto do Servidor Público Municipal de 30 de Março de 1993, a contar de 25 de fevereiro de 2023 a 30 de junho de 2023.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 17 de março de 2023.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PLÍNIA PAULA BRÁULIO DE MOURA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:3E8E2922

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DP Nº 030/2023, DE 07.03.2023.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso e gozo de suas atribuições, que lhe confere o artigo 78, inciso V e IX, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o resultado final do Concurso Público de nº: 001/2018 de 20/09/2018;

Considerando também o resultado dos trabalhos da Comissão de avaliação e desempenho de servidores em estágio probatório, instituída pela Portaria DP nº 037/2021, de 08 de junho de 2021;

Considerando ainda que a já mencionada Comissão emitiu parecer favorável pela aprovação no estágio probatório e efetivação da servidora relacionada nesta portaria.

Considerando o disposto no art. 104, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 41, § 4º, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho e consequentemente declarada aprovada no estágio probatório de três anos e consequentemente efetivada em seu respectivo cargo público, a seguinte servidora:

ADMISSÃO	SERVIDORA	CARGO	RESULTADO
10.02.2020	LUCIENE CARDOSO SILVA	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1 – PEB 1	APTA

Art. 2º - Fica o Departamento Pessoal do Município autorizado a realizar a averbação na respectiva ficha da servidora acima relacionada, do resultado da Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, aos 07 de março de 2023.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:9806DDB2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, conforme seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob o no 18.559, em 21.03.2023, o Sr. **GIACOMINER RIBEIRO CASTRO**, funcionário desta Prefeitura, 15 (quinze) dias de licença, para tratamento de saúde, segundo o disposto no Artigo 155 e 156, da Lei Municipal 1.352 de 30 de Março de 1993, a contar de 16 de março de 2023 a 30 de março de 2023.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 21 de março de 2023.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PLÍNIA PAULA BRÁULIO DE MOURA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:04FE7404

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 031/DP, DE 16.03.2023

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso e gozo de suas atribuições, que confere o artigo 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.481, de 08.02.2022, bem como a necessidade de adequação da equipe nomeada pela Portaria nº 006/DP, de 22.02.2022.

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 1º da Portaria nº 006/DP, de 22.02.2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica constituída e composta a comissão de implantação do eSocial, a que se refere a Lei Municipal nº 2.481, de 08.02.2022, dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I – Membros efetivos:
a – Idaiana Eustáquia da Silva;
b – Luciana Aparecida da Silva;
c – Hudson Henrique dos Santos Campos;
d – Fabrício Antônio Cardoso;
e – Kelly Renata de Oliveira Belo.

II – Membros suplentes:
a – Elizângela Valéria de Alcântara Gomes;
b – Marli Aparecida Vieira Farias Rocha."

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 16 de março de 2023.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:8B6EE844

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 053/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 Julgamento Menor Preço por item. Objeto: Aquisição de veículo de transporte escolar, denominado van 15+1 lugares, tipo van/minibus, destinado ao atendimento de alunos matriculados nas escolas municipais da rede pública de ensino, nos termos do convênio N.º 1261001393/2021/SEE, celebrado entre o Estado De Minas Gerais, por intermédio da Secretaria De Estado De Educação e o Município De Estrela Do Indaiá-MG. Recebimento das propostas até as 08h do dia 04/04/2023. Início da sessão e disputa de preços: 08h05min. Referência de tempo: horário de Brasília. Local: portal BBMNET. Telefone de contato: (37) 3553-1200. Obtenção do edital licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br.

Estrela do Indaiá, 22/03/2023.

RYLDER FLÁVIO ALVES CARDOSO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:38B6C861

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 054/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 Julgamento Menor Preço por item. Objeto: Aquisição de 01(um) veículo tipo van, capacidade mínima de 15 lugares, sem adaptação, zero km, combustível diesel, potência mínima 130 cv, ar condicionado, direção hidráulica, nos termos do convênio n.º 1491001896/2022/SEGOV/PADEM, celebrado entre o Estado De Minas Gerais, por intermédio da Secretaria De Estado De Governo e o Município De Estrela Do Indaiá-MG. Recebimento das propostas até as 12h do dia 04/04/2023. Início da sessão e disputa de preços: 12h05min. Referência de tempo: horário de Brasília. Local: portal

BBMNET. Telefone de contato: (37) 3553-1200. Obtenção do edital licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br.

Estrela do Indaiá, 22/03/2023.

RYLDER FLÁVIO ALVES CARDOSO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:C579A356

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 Julgamento Menor Preço por item. Objeto: Aquisição de 01(um) veículo tipo van, capacidade mínima de 15 lugares, sem adaptação, zero km, combustível diesel, potência mínima 130 cv, ar condicionado, direção hidráulica, nos termos do convênio n.º 1491001896/2022/SEGOV/PADEM, celebrado entre o Estado De Minas Gerais, por intermédio da Secretaria De Estado De Governo e o Município De Estrela Do Indaiá-MG. Recebimento das propostas até as 12h do dia 04/04/2023. Início da sessão e disputa de preços: 12h05min. Referência de tempo: horário de Brasília. Local: portal BBMNET. Telefone de contato: (37) 3553-1200. Obtenção do edital licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br.

Estrela do Indaiá, 22/03/2023.

RYLDER FLÁVIO ALVES CARDOSO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:7EAA979D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 42/2023, PREGÃO PRESENCIAL 18/2023, ADESÃO 06/2023

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o Município de Felixlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Adesão 06/2023, Processo Licitatório 42/2023, Pregão Presencial 18/2023. Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sinalização viária horizontal (pintura) e instalação de dispositivo de segurança (tachão e tachim), na área urbana do Município de Felixlândia/MG, nos moldes da adesão à Ata de Registro de Preços nº 25/2022, referente ao Processo Licitatório Nº 69/2022, Pregão Presencial nº 37/2022 do Município de Conceição do Pará/MG**, firmado com a pessoa jurídica **SUFOKS SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 08.450.690/0001-07**, estabelecida na Faz. Lagoinha- S/N, bairro Rural , na cidade de Bom Despacho, CEP 35.637-899**,** no valor de **R$ 278.000,00** (duzentos e setenta e oito mil reais), assinado em 17/03/2023, com vigência de 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

WARLEY GONÇALVES LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:58F51DF9

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - PROCESSO 92/2021, CREDENCIAMENTO 04/2021, INEX. 08/2021

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO realizado pelo Município de Felixlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo Licitatório 92/2021 – Credenciamento 04/2021, Inexigibilidade 08/2021, objeto: contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em Neurologia e Urologia para atender às necessidades do Departamento de Saúde do município, de acordo com o termo de referência (...), firmado com a pessoa jurídica UROLÓGICA SILVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ 42.317.927/0001-08, situada à Rua Newton, 89, Centro, Curvelo – CEP 35.790-051, no valor Global de R$ 72.360,00 (setenta e dois mil trezentos e sessenta reais), com vigência de 28/12/2022 a 28/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93.

GABRIELA FERNANDES VALADARES.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:90960AE2

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PRORROGAÇAÕ DE CONTRATO - PROCESSO 23/2022, INEX. 05/2022

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO realizado pelo MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo 23/2022, Inexigibilidade 05/2022, objeto **Locação de imóvel tipo residencial para sediar o Centro de Atenção Psicossocial "CAPS", durante o período de 12 meses, conforme especificações contidas no termo de referência deste instrumento.** (...), firmado com a pessoa física **HELENA MARIA MAGALHÃES GONÇALVES, brasileira,** portador(a) do CPF **591.225.796-72,** residente e domiciliada na RUA SÃO CRISTOVÃO, Nº 715, Bairro BOA SORTE, Município de Três Marias/MG - **CEP 39205-000,** no valor global de **R$ 17.100,72** (dezessete mil, cem reais e setenta e dois centavos), com vigência até 02/03/2023 a 02/03/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021.

GABRIELA FERNANDES VALADARES.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:C7A3CE9E

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - PROCESSO 24/2022, INEX. 06/2022

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO realizado pelo MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo 24/2022, Inexigibilidade 06/2022, objeto: **Locação de imóvel tipo residencial para atender necessidades do Município na instalação do Acolhimento Institucional "Mãe da Piedade", durante o período de 12 meses, conforme especificações contidas no termo de referência deste instrumento** (...), firmado com a pessoa física **JOVINA RIBEIRO TEIXEIRA, brasileira, portador(a) do CPF 001.855.286-27, residente e domiciliada na Rua Nagib José Elias, Nº 71, Bairro Centro, Município de Felixlândia/MG - CEP 39.237-000**, no valor global de **R$ 16.572,00** (dezesseis mil, quinhentos e setenta e dois reais)**,** com vigência de 02/03/2023 até 02/03/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021.

GABRIELA FERNANDES VALADARES.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:612061EF

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - PROCESSO 18/2021, INEX. 03/2021

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO realizado pelo Município de Felixlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo 18/2021 – Inexigibilidade 03/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal e a pessoa jurídica. CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS, escritório de advocacia, inscrito no CNPJ sob nº 07.710.758/0001-62, com sede na Rua Padre Carapuceiro, 706, sala 302, Bairro de Boa Viagem, Recife/PE - CEP 51020-280, objeto: Contratação de serviços para promoção/acompanhamento de processos judiciais e extrajudiciais relacionados ao incremento mensal e a recuperação de receitas em atraso decorrentes do percentual pertencente ao Município da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH), antiga CFH, devidas pela UNIÃO FEDERAL e/ou pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, podendo, para tanto, ingressar com quaisquer medidas administrativas ou judiciais, nos termos do § 1º do art. 20, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 7.990/89, e posteriores alterações, com as devidas correções monetárias devidas sobre os repasses das compensações financeiras. Valor global de Valor global de: 15% (quinze por cento) do efetivo benefício econômico auferido pelo CONTRATANTE, calculado sobre a diferença a maior dos repasses mensais das parcelas das Contribuições Financeiras sobre a Utilização de Recursos Hídricos (CFURH/CFH), que vierem a ser efetivamente repassados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e/ou pela UNIÃO FEDERAL, em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data do primeiro creditamento em favor do CONTRATANTE), com vigência de 23/02/2023 a 23/02/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, II da Lei nº 8.666/93.

GABRIELA FERNANDES VALADARES.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:4599192F

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO E DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 38/2023, INEX. 12/2023

EXTRATO DE CONTRATO E DESPACHO DE RATIFICAÇÃO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo **38/2023** – Inexigibilidade **12/2023**. Objeto: **Contratação de show artístico da Banda Brasil 70 Show em comemoração ao aniversário de 74 anos do município de Felixlândia/MG, para atender as necessidades do Departamento de Cultura e Turismo**, firmado com a pessoa jurídica. **J JAMES PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **25.785.874/0001-22,** com sede na **Rua Dr. Luciano, 495, Bairro Santo Antônio, Sete Lagoas/MG - CEP 35.700-253. VALOR GLOBAL DE R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)**. Assinado em **10/03/2023** com vigência até **10/04/2023**. FUNDAMENTO LEGAL: "caput" artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

GABRIELA FERNANDES VALADARES.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MARCOS ISAIAS CARNEIRO.
Chefe do Departamento de Cultura e Turismo

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:7F3F76D5

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO E DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 35/2023, INEX. 11/2023

EXTRATO DE CONTRATO E DESPACHO DE RATIFICAÇÃO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, **Processo 35/2023 – Inexigibilidade 11/2023**. Objeto: **Contratação de show artístico da dupla Gino e Geno em comemoração ao aniversário de 74 anos do município de Felixlândia/MG, para atender as necessidades do Departamento de Cultura e Turismo,** firmado com a pessoa jurídica **W M SHOWS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **08.829.480/0001-00,** com sede na **Rua Minas Gerais, nº 765, Sala 602, Centro, Divinópolis/MG**, **CEP 35.500-007,** neste ato representada pelo Sr. **Wagner Tadeu de Paula,** inscrito no CPF **865.809.576-20**. Valor global de **R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais**). Assinado em **09/03/2023** com vigência até **09/04//2023**. FUNDAMENTO LEGAL: "caput" artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

GABRIELA FERNANDES VALADARES.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MARCOS ISAIAS CARNEIRO.
Chefe do Departamento de Cultura e Turismo

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:862CE705

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO E DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 34/2023, INEX. 10/2023

EXTRATO DE CONTRATO E DESPACHO DE RATIFICAÇÃO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, **Processo 34/2023 – Inexigibilidade 10/2023**. Objeto: **Contratação de show artístico da dupla Alan e Alex em comemoração ao aniversário de 74 anos do município de Felixlândia/MG, para atender as necessidades do Departamento de Cultura e Turismo,** firmado com a pessoa jurídica **STRAUSS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **05.461.402/0001-07,** com sede na **Rua Antônio de Almeida Junior, nº 50, Diamante, Belo Horizonte/MG**, **CEP 30.627-175** neste ato representada pelo Sr. **Deivid Cesar Gouveia,** inscrito no CPF **012.826.636-82**. Valor global de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais**). Assinado em **08/03/2023** com vigência até **08/04//2023**. FUNDAMENTO LEGAL: "caput" artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

GABRIELA FERNANDES VALADARES.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MARCOS ISAIAS CARNEIRO
Chefe do Departamento de Cultura e Turismo

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:19C0CFF7

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO E DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 33/2023, INEX. 09/2023

EXTRATO DE CONTRATO E DESPACHO DE RATIFICAÇÃO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, **Processo 33/2023 – Inexigibilidade 09/2023**. Objeto: **Contratação de show artístico da dupla João Lucas e Diogo em comemoração ao aniversário de 74 anos do município de Felixlândia, para atender as necessidades do Departamento de Cultura e Turismo,** firmado com a pessoa jurídica**,** inscrita no **JL & A PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **21.743.947/0001-62,** com sede na **RUA SANTA QUITERIA, nº 551, CARLOS PRATES, BELO HORIZONTE/MG**, **CEP 30.710-460** neste ato representada pelo Sr. **JOÃO ANTÔNIO DE VASCONCELOS FILHO,** inscrito no CPF **085.269.786-40**. Valor global de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais**). Assinado em **08/03/2023** com vigência até **08/04//2023**. FUNDAMENTO LEGAL: "caput" artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

GABRIELA FERNANDES VALADARES.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MARCOS ISAIAS CARNEIRO.
Chefe do Departamento de Cultura e Turismo

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:63726524

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - PROCESSO 09/2021, PREGÃO PRESENCIAL 06/2021

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO realizado pelo Município de Felixlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo Licitatório 09/2021 – Pregão Presencial 06/2021, objeto: locação de software integrado para gestão pública municipal, firmado com a empresa MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.000.731/0001-85 - valor global: R$ 130.972,80 (cento e trinta mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), com vigência de 16/02/2023 até 16/02/2024. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

GABRIELA FERNANDES VALADARES.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:35F96BF3

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE AUMENTO QUANTITATIVO - PROCESSO 09/2021, PREGÃO PRESENCIAL 06/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE AUMENTO QUANTITATIVO realizado pelo Município de Felixlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo Licitatório 09/2021 – Pregão Presencial 06/2021, objeto: locação de software integrado para gestão pública municipal, firmado com a empresa MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.000.731/0001-85 - no valor de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais) correspondente a 13,89 % do quantitativo contrativo. Assinado em 01/02/2023. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

GABRIELA FERNANDES VALADARES.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:EB9BA0C0

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 43/2023, CREDENCIAMENTO 02/2023, INEX. 13/2023

O Município de Felixlândia/MG torna público que realizará licitação na modalidade Inexigibilidade nº 13/2023 – Credenciamento 02/2023 – Processo Licitatório 43/2023. Objeto: **Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, para atender às necessidades do Departamento de Saúde no período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades e prazos, de acordo com o termo de referência constante do anexo I do edital, que dele é parte integrante**, que será realizado na data 24/04/2023 às 09h00min, para apresentação de envelopes de proposta de preço e habilitação. Licitação Exclusiva para EPP, ME e EQUIPARADOS. O edital poderá ser retirado no endereço: Rua Menino Deus, nº 86, Centro, Felixlândia/MG – CEP 39.237.000, e-mail licitacao@felixlandia.mg.gov.br ou pelo fone (38) 3753 1311, ramal 209.

GABRIELA FERNANDES VALADARES.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:4195300A

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 122/2022, CC 01/2022

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITVIO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO realizado pelo Município de Felixlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo Licitatório 122/2022 – Carta Convite 01/2022, objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma de telhado colonial na Escola Municipal Dona Maria Sofia, Município de Felixlândia/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Orçamento Discriminativo não Desonerado, firmado com a empresa: **CLOLDY E COUTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no **CNPJ 21.693.399/0001-03**, com sede à Rua Newton, 89, Apt. 201, Centro, Cidade de Curvelo/MG – CEP 35.790-000. Onde se lê: Contrato prorrogado pelo período de 05/03/2023 a 05/09/2023, leia-se: **Contrato prorrogado pelo período de 05/03/2023 a 05/04/2023**. As demais informações permanecem inalteradas. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93.

GABRIELA FERNANDES VALADARES.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:5D0C3E7A

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 122/2022, CC 01/2022

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITVIO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO realizado pelo Município de Felixlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo Licitatório 122/2022 – Carta Convite 01/2022, objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma de telhado colonial na Escola Municipal Dona Maria Sofia, Município de Felixlândia/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Orçamento Discriminativo não Desonerado, firmado com a empresa: **CLOLDY E COUTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no **CNPJ 21.693.399/0001-03**, com sede à Rua Newton, 89, Apt. 201, Centro, Cidade de Curvelo/MG – CEP 35.790-000. Onde se lê: Contrato prorrogado pelo período de 05/03/2023 a 05/09/2023, leia-se: **Contrato prorrogado pelo período de 05/03/2023 a 05/04/2023**. As demais informações permanecem inalteradas. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93.

GABRIELA FERNANDES VALADARES.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:7D1ECEFB

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE EXTRAO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 123/2022, CARTA CONVITE 02/2022

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TEMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO realizado pelo Município de Felixlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo Licitatório 123/2022 – Carta Convite 02/2022, objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de ampliação e reforma de Cozinha, Biblioteca e Depósito na Escola Municipal Dona Maria Sofia, Município de Felixlândia/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Orçamento Discriminativo não Desonerado, firmado com a empresa: **CLOLDY E COUTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**

E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no **CNPJ 21.693.399/0001-03**, com sede à Rua Newton, 89, Apt. 201, Centro, Cidade de Curvelo/MG – CEP 35.790-000. Onde se lê: Contrato prorrogado pelo período de 05/03/2023 a 05/09/2023, leia-se: **Contrato prorrogado pelo período de 05/03/2023 a 05/04/2023**. As demais informações permanecem inalteradas. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93.

GABRIELA FERNANDES VALADARES.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:5466F0AB

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 118/2022, TOMADA DE PREÇOS 09/2022

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO realizado pelo Município de Felixlândia/MG, referente à Tomada de Preço nº 09/2022 – Processo Licitatório 118/2022, do tipo Menor Preço Global, Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para construção, adequação de Refeitório, Cozinha, Dispensa, Secretaria, Sala de Diretor, Banheiros, Arquivo, Biblioteca, Sala dos Professores, Varanda e Corredor da Escola Municipal, Antônio Joaquim Campos, do Município de Felixlândia/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Orçamento Discriminativo não Desonerado** (...), firmado com a empresa **Cloldy e Couto Empreendimentos Imobiliários e Incorporações Ltda – EPP**, inscrita no **CNPJ 21.693.399/0001-03**, com sede à Rua Newton, 89, Apt. 201, Centro, cidade de Curvelo/MG – CEP 35.790-000. Onde se lê: Contrato prorrogado pelo período de 06/03/2023 a 06/09/2023**, leia-se: Contrato prorrogado pelo período de 06/03/2023 a 06/04/2023.** As demais informações permanecem inalteradas. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93.

GABRIELA FERNANDES VALADARES.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:69E4EF71

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº 3463 DE 22/03/2023

Cede servidor para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Formiga, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar nº 41 de 24 de Fevereiro de 2011 e suas alterações posteriores,
Resolve:
Art. 1º- **CEDER** a servidora **DANIELA DA FONSECA EUFRÁSIO**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1134, para prestar serviços à Prefeitura Municipal de Formiga, no período de **01 de Abril de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, com ônus total de seus vencimentos para o órgão cessionário, conforme convênio celebrado entre o Município de Formiga e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, resguardando seus direitos estatutários e funcionais.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01/04/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 22 de Março de 2023.

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA
Diretor Geral

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:F5903545

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0015/2023, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio julgam as seguintes empresas vencedoras: **TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA vencedora no LOTE: 01 no valor estimado de: R$59.923,90; SANEÁGUAS COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA vencedora nos LOTES: 02, 03, 04, 05 e 08 no valor estimado de: R$2.236.650,00 e CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA vencedora nos LOTES: 06 e 07 no valor estimado de: R$117.725,00; totalizando o valor geral estimado de: R$2.474.298,90 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa centavos)** – Processo Licitatório nº **0015/2023**, na modalidade Pregão Eletrônico nº **010/2023 –** registro de preços – SAAE – Formiga/MG.

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:EEF00F12

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 020, 021 E 022/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0015/2023, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

SAAE-FORMIGA-MG.
Contratadas: **TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA vencedora no LOTE: 01 no valor estimado de: R$59.923,90; SANEÁGUAS COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA vencedora nos LOTES: 02, 03, 04, 05 e 08 no valor estimado de: R$2.236.650,00 e CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA vencedora nos LOTES: 06 e 07 no valor estimado de: R$117.725,00; totalizando o valor geral estimado de: R$2.474.298,90 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa centavos) -** Vigência: **22/03/2023 a 21/03/2024 -**

WAINY KEITMAN TORRES –
Pregoeiro.

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:BB0AF80F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 040/2023 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 012/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG **–** PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 040/2023 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 012/2023. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção, fornecimento e instalação de placas toponímicas e tubos de aço galvanizado, inclusive fundação, que deverão ser confeccionados e instalados em diversas ruas e avenidas centrais no Município de Formiga, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:31 do dia 12/04/2023. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitanet.com.br. Informações: telefone (37) 3329-1844. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.formiga.mg.gov.br; www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:E91607F8

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 034/2023 - PREVIFOR

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172 de 31 de março de 2009; c/c inciso I e parágrafo 1º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Formiga, de 30 de março de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. **Designar** o servidor Felipe Fernandes Souto, para fiscalizar e acompanhar as exigências contidas no Contrato de prestação de serviços de Gestão de Segurança do Trabalho e E-social para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – PREVIFOR.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de março de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga/MG, 22 de março de 2023.

RONALDO CÂNDIDO DA SILVA
Superintendente Executivo

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:D9A318FA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 002 AO CONTRATO 97/2022. PROCESSO LICITATÓRIO 65/2022. TOMADA DE PREÇOS 3/2022

Contratante: Município de Formiga-MG. Contratada: Amplo Engenharia e Construção LTDA C.N.P.J.38.013.938/0001-19. 1. DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato, com vencimento em 20/03/2023, fica prorrogada por mais 01 (mês), sendo até 20/04/2023, conforme documentos de fls. 521/536, constantes no processo licitatório, nos termos do art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93, com fundamento no parecer técnico de fls. 521 e 539/540 e parecer jurídico de fls. 542/543, constantes no processo licitatório. 2. DO QUANTITATIVO: Fica acrescida ao contrato a quantia de RR15.580,76 (quinze mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), que corresponde a 4,86% do valor inicialmente contratado atualizado de R$320.592,77 (trezentos e vinte mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), sendo respeitados os limites estabelecidos no art. 65, I, "b" e §1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme documentos de fls. 496/518 do Processo Licitatório. O valor total estimado do contrato passa de *R$320.592,77 (trezentos e vinte mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos)* para ***R$336.173,53 (trezentos e trinta e seis mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e três centavos).*** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato básico, que não colidam diretamente com as cláusulas do presente. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Data: 17/03/2023.

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:8B341BE6

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0016/2023, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira e a Equipe de Apoio julgam as seguintes empresas vencedoras: **COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, vencedora nos itens **10, 19, 22, 27 e 30** no valor estimado de **R$121.400,00**; **ARTECAMP ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – EPP**, vencedora no item **06** no valor estimado de **R$41.580,00**; **AMPLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, vencedora nos itens **02, 05, 09, 11, 12, 20, 23, 24 e 26** no valor estimado de **R$79.525,00**; **CONSTRU BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, vencedora nos itens **03, 04, 17, 18 e 21** no valor estimado de **R$5.083,20**; **MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA**, vencedora nos itens **07, 08 e 25** no valor estimado de **R$205.100,00**; **NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, vencedora no item **29** no valor estimado de **R$1.256,97**; **REDNOV FERRAMENTAS LTDA**, vencedora no item **28** no valor estimado de **R$2.261,85**; e, **JULIUS TOOLS MÁQUINAS FERRAMENTAS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, vencedora nos itens **01, 13, 14 e 16** no valor estimado de **R$53.542,50**. Totalizando o valor geral estimado de **R$509.749,52** (Quinhentos e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Processo Licitatório nº **0016/2023**, na modalidade Pregão Eletrônico nº **011/2023 – Registro de Preços**.

Formiga/MG, 22 de março de 2023.

SAAE – Formiga/MG.

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:1D069CCF

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NOS: 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029 E 030/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0016/2023, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

SAAE-FORMIGA/MG
Contratadas: **COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, vencedora nos itens **10, 19, 22, 27 e 30** no valor estimado de **R$121.400,00**; **ARTECAMP ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – EPP**, vencedora no item **06** no valor estimado de **R$41.580,00**; **AMPLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, vencedora nos itens **02, 05, 09, 11, 12, 20, 23, 24 e 26** no valor estimado de **R$79.525,00**; **CONSTRU BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, vencedora nos itens **03, 04, 17, 18 e 21** no valor estimado de **R$5.083,20**; **MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA**, vencedora nos itens **07, 08 e 25** no valor estimado de **R$205.100,00**; **NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, vencedora no item **29** no valor estimado de **R$1.256,97**; **REDNOV FERRAMENTAS LTDA**, vencedora no item **28** no valor estimado de **R$2.261,85**; e, **JULIUS TOOLS MÁQUINAS FERRAMENTAS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, vencedora nos itens **01, 13, 14 e 16** no valor estimado de **R$53.542,50**. Totalizando o valor geral estimado de **R$509.749,52** (Quinhentos e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Vigência: **22/03/2023 a 21/03/2024**.

ZÁIRA DE OLIVEIRA ARANTES RANGEL –
Pregoeira.

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:17394EDF

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0017/2023, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

A Pregoeira e a Equipe de Apoio julgam a seguinte empresa vencedora: **TVG INDUSTRIAL & SANEAMENTO LTDA**, vencedora no item **ÚNICO** no valor de **R$11.996,00** (Onze mil, novecentos e noventa e seis reais). Processo Licitatório nº **0017/2023**, na modalidade Pregão Eletrônico nº **012/2023**.

Formiga/MG, 22 de março de 2023. SAAE – Formiga/MG.

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:1639BC55

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DESPACHO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023

Despacho de Processo de Inexigibilidade: RATIFICO: Processo Licitatório nº 062/2023, Inexigibilidade nº 023/2023, cujo objeto: Contratação da Santa Casa de Caridade de Formiga para executar atividades e serviços referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, por intermédio da pactuação de metas no âmbito do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos, em favor da empresa **SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, CNPJ 20.499.893/0001-79.** O valor total estimado anual da referida Inexigibilidade é de **R$ 24.201.309,79 (vinte e quatro milhões, duzentos e um mil, trezentos e nove reais e setenta e nove centavos),** conforme encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Formiga 22 de março de 2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR.

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:1A08029F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA O CONTRIBUINTE - PROCESSO ADMINISTRATIVO 7158/2022

Pelo presente Edital fica o contribuinte abaixo listado **NOTIFICADO/INTIMADO DA DECISÃO DE 1ª e 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA,** proferida nos autos do processo administrativo 7158/2022, que julgou pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO**, conforme decisão proferida pelo secretário Municipal de fazenda e pelo Prefeito Municipal, constante as fls.19/24. Tendo vista a impossibilidade da notificação via postal nos termos do Art.178, lei complementar 001 de 11 de dezembro de 2002.

Contribuinte: ANDRE JOSE DE FARIA
CPF: 110.658.756-14

MARIANE EULÁLIA DE FARIA
Diretora de Arrecadação e Fiscalização

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:9BBD0CF0

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 02 AO CONTRATO 115/2022. PROCESSO LICITATÓRIO 119/2022. TOMADA DE PREÇOS 08/2022

Contratante: Município de Formiga/MG. Contratada: CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA-EPP - C.N.P.J.02.200.752/0001-21. DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato, com vencimento em 19/03/2023, fica prorrogada por mais 30 (trinta) dias, sendo até 18/04/2023, conforme documentos de fls.358/397, Parecer Técnico de fls. 359/360 e Parecer Jurídico de fls. 398/399, constantes no Processo Licitatório, com previsão no artigo 58, I da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato básico, que não colidam diretamente com as cláusulas do presente Termo Aditivo. DATA: 17/03/2023.

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:F9B377F1

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 2390/2023

Concede Licença-Prêmio a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a e em conformidade com o artigo 145 e 146 da Lei Complementar nº. 44, de 24 de fevereiro de 2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a), SELMA ZINARA AGUIAR E SILVA, SERVENTE I D, 01 (um) mês(es) de Licença-Prêmio, no período de 17/03/2023 a 15/04/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 17/03/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 20 de março de 2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:36CD1F1E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 2391/2023

Nomeia servidor(a) para exercer cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, e suas a Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, e suas alterações, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação.

CONSIDERANDO, a vacância ocorrida pela aposentadoria do(a) servidor(a) de matrícula 4490.

Resolve:

Art. 1º - Nomear ROSIMEIRE SOARES COSTA, para exercer o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ÚLTIMOS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL PEB II - PORTUGUÊS, Classe III, Grau A, a partir do dia 20/03/2023, conforme Concurso Público, Edital nº. 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 20 de março de 2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:7C6833A3

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 2392/2023

Concede redução da jornada de trabalho a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a e em conformidade com a Lei Complementar nº. 4.948, de 24 de julho de 2014, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a), RINALDO ANTONIO GONÇALVES, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS X C, a redução da jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento), em razão da responsabilidade legal por pessoa deficiente, sem qualquer prejuízo de sua remuneração e carreira, no período de 21/03/2023 a 20/03/2024, conforme laudo médico e requerimento do(a) mesmo(a), protocolado sob o nº. 1228/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 21 de março de 2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:F5E233E4

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 2393/2023

Nomeia servidor(a) para exercer cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, e suas a Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, e Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, e suas alterações, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Formiga.

CONSIDERANDO, a vacância ocorrida pela exoneração a pedido do(a) servidor(a) de matrícula 12878.

Resolve:

Art. 1º - Nomear ANA LUÍSA NAIR DA SILVA, para exercer o cargo de PSICÓLOGO, Classe VI, Grau A, a partir do dia 21/03/2023, conforme Concurso Público, Edital nº. 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 21 de março de 2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:0F751D8E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 2394/2023

Prorroga cessão de servidor(a) conforme Convênio específico.

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com a Lei nº. 2542, de 11/12/1995, e Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais, e suas alterações, em seu artigo 157, §3º, e Convênio STJ nº. 03/2021, Processo STJ nº. 032719/2017

Resolve:

Art. 1º - Prorrogar a cessão do(a) servidor(a) MARILIS DE PAIVA FONSECA, OFICIAL ADMINISTRATIVO II VI A, para prestar serviços junto a(ao) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, de 22/03/2023 a 21/03/2024, com ônus total para o órgão cessionário, mediante reembolso mensal, resguardando seus direitos estatutários e funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 22 de março de 2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:58EE508E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 2395/2023

Finda a designação de servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Findar a designação do(a) servidor(a), CLEUTON ALVES LIMA, DIRETOR FAZENDÁRIO, que responde interinamente com

suas atribuições, pelo cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, a partir de 22/03/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 22 de março de 2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:2BA6C53F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 2396/2023

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA, a partir do dia 22/03/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 22 de março de 2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:1D738868

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 2397/2023

Nomeia servidor(a) para exercer cargo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações, em seu artigo 13.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o(a) servidor(a), MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA, no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, a partir do dia 22/03/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 22 de março de 2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:91302AED

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº 5.129, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Designa servidores para a função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação realizada pela Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico por meio do Memorando nº 226/2023/SMADE;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar o processo de inexigibilidade para locação do imóvel localizado na Rua Barão de Piunhi, nº 92, Centro, sem ônus adicional ao erário:

Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico – José Arcanjo Borges;
Diretoria de Compras Públicas – Leonardo Geraldo Eufrásio;
Secretaria Municipal de Fazenda – Mariane Eulália de Faria;
Procuradoria Municipal – Luiz Alberto de Castro Alves.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 22 de março de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:F9FA4570

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 9.911, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Altera dispositivos do Decreto nº 8.614, de 4 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 8.614, de 4 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Fica delegada a competência à Secretária Municipal de Fazenda, Maria Cristina de Oliveira, para assinar em todas as Notas de Empenho da Prefeitura Municipal de Formiga, no campo*

específico "Ordem de Pagamento", em substituição ao Prefeito Municipal, a partir da presente data.

Art. 2º O inciso IV do art. 2º do Decreto nº 8.614, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação**:**

IV – Maria Cristina de Oliveira – Secretaria Municipal de Fazenda;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de março de 2023.

Formiga, 22 de março de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:CD653320

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DESPACHO GAB. Nº 07/2023 - EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2022

Interessados: **Município de Formiga / ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA DO CENTRO-OESTE MINEIRO-APROSCOM**

Relatório

Trata-se de recurso administrativo aviado pela APROSCOM diante de encerramento de procedimento de inexigibilidade de chamamento público em razão de repasse por emenda parlamentar impositiva.
O objeto do plano de trabalho versa sobre aquisição de equipamentos e materiais permanentes para melhoria da sede da associação comtemplada pela emenda parlamentar impositiva.
Solicitação para celebração de convênio de f. 02, acompanhado dos documentos de f. 03/18.
Plano de Trabalho e documentos aviados pela associação de f. 19/68.
Parecer Técnico de f. 69/70, pela inviabilidade técnica do plano de trabalho.
Termo de encerramento pelo Gestor da Parceria de f. 71.
Devidamente notificada (f. 72) a parte interessada aviou recurso de f. 73/79, acompanhada da documentação de f. 80/83.
Juízo de retratação negativo pelo Gestor da Parceria de f. 84, com remessa a este signatário.
Determinada a oitiva da Procuradoria Municipal à f. 85, veio Parecer de f. 86/86v pela inviabilidade do pedido recursal.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente verifico que se trata de recuso administrativo com fulcro na Lei Federal 9.784/99, o qual foi apresentado tempestivamente.
A recorrente constituída por pessoa jurídica de direito privado, na forma de sociedade civil sem fins lucrativos com finalidade de prestar apoio aos membros.
Visto isso, com fulcro no Parecer Técnico exarado, o Gestor da Parceria encerrou o procedimento diante da inviabilidade técnica apontada, face a tal encerramento foi apresentado recurso pela associação que argumentou que a recorrente cumpre os requisitos do art. 53 do Código Civil, quanto a natureza jurídica e critérios das associações; que cumpre o que preleciona o Decreto 7.186/2017; que o encerramento extrapola a interpretação legal; que possui utilidade pública reconhecida, rogando ao final a reconsideração da decisão que encerrou o procedimento ou envio a autoridade superiora.
Diante do Juízo de Retratação Negativo do Gestor da Parceria, os autos foram a mim remetidos, sendo requisitado Parecer Jurídico a instruir a presente decisão, o qual às f. 86/86v., apontou pela inviabilidade de se firmar a parceria.
Assim, pelo todo processado, verifica-se que a negativa da parceria não se deu em razão de não atender a recorrente aos critérios do art. 53 do Código Civil ou do art. 2º do Decreto 7186/2017, mas sim pela própria imposição da Lei Nacional das Parcerias.
Cumpre elucidar que a parceria público-privada na modalidade da presente é regida pela Lei Nacional nº 13.019/2014 (Lei Nacional das Parcerias), ou seja, pelo princípio da legalidade que rege a administração pública, indispensável o cumprimento dos requisitos de referida norma nacional, diante disso, aludida lei estabelece o regime jurídico das parcerias público-privadas para consecução de finalidades de interesse público recíproco, nos termos de sua ementa e de seu art. 2º, III:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: (...)
III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, **para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco**, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Grifei)

Ademais, o art. 35, V, b e art. 33, I da Lei 13.019/2014 reforçam a necessidade de se comprovar a identidade e reciprocidade de interesse, bem como dos objetivos das OSC's para com a promoção das atividades e finalidades de relevância pública e social, as quais não restaram comprovadas, eis que conforme se vislumbra de seu Estatuto acostado às f. 48/54, seus objetivos restringem-se ao atendimento de seus associados.
Nesse ínterim, verifica-se que o plano de trabalho objetiva aquisição de mesas, micro-ondas, purificador de água, cadeiras e HD, ou seja, materiais que reverter-se-ão exclusivamente em benefício da própria entidade e de seus associados, não tendo o condão de abarcar o interesse público, requisito latente da lei que rege a matéria.
Elucida-se que a reversão da emenda impositiva aos associados foi inclusive evidenciado na justificativa apresentada pela associação em seu plano de trabalho (p. 21), *in verbis*: "A associação é pessoa jurídica de fins não lucrativos e a verba destinada auxiliará a obtenção de equipamentos de materiais permanentes para melhorias na prestação de serviços para atender nossos associados de forma eficiente".
Diante disso, ausente requisito legal de atendimento ao interesse público com a verba objeto da parceria público-privada, bem como não atendido o disposto no art. 33, I da Lei 13019/2014, razão pela qual acompanho o Parecer Jurídico de f. 86/86v. e julgo improcedente o recurso aviado às f. 73/83.

Notifique-se a parte interessada com posterior arquivamento.

Formiga, 22 de março de 2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:C18B4086

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMOSO

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023 - ADESÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 080/2022 DO PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 062/2022, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS CODANORTE. OBJETO: Aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, primeiro emplacamento, para atender as necessidades do Município de Formoso (MG). UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formoso – CNPJ: 18.125.153/0001-20. CONTRATADA: Strada Veículos e Peças Ltda – CNPJ: 01.654.749/0001-15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.05.02.10.301.0015.1016.4.4.90.52.00: Ficha 200, Fontes: 2.621.000.0000 e 1.500.000.1002. VALOR DO CONTRATO: Valor total é de R$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/03/2023.

Publicado por:
Taynnah Silva Chaves
Código Identificador:C2C3212D

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023. OBJETO: Formação de registro de preços para prestação de serviços por pessoa jurídica especializada na área de saúde pública para realização de exames de médica complexidade por meio de Unidade Móvel equipada e dotada de consultórios para realização em localidades preestabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.05.02.10.301.0015.2029.3.3.90.39.00: Ficha 226, Fonte 2.600.000.0000. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formoso – CNPJ: 18.125.153/0001-20. CONTRATADA: Clinica Med Center Ltda – CNPJ: 23.059.179/0001-58. VALOR DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Valor total estimado é de R$ 205.800,00 (duzentos e cinco mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA DA ATA E DO CONTRATO: 22/03/2023.

Publicado por:
Taynnah Silva Chaves
Código Identificador:E4A25535

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023

A Prefeitura de Formoso/MG, por intermédio de sua Pregoeira e da Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que, foi realizada retificação ao Edital do Pregão Presencial nº 14/2023, conforme decisão de impugnação. Considerando que a alteração instrumentalizada interferirá na competividade do certame, haverá alteração do cronograma do certame, designando, desde já, nova data de abertura, passando para o dia **04 de abril de 2023** (terça-feira), às 14:00 horas. O edital contendo as linhas e demais especificações se encontra à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal https://www.formoso.mg.gov.br/ e na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Vicente Moreira de Moura, n° 363, Centro, Formoso/MG, e poderá ser obtido no horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas pelos e-mails: compraselicitacoes@formoso.mg.gov.br e cplformosomg@gmail.com ou telefones: (38) 3647-1552.

Formoso/MG, 22 de março de 2023.

TAYNNAH SILVA CHAVES,
Pregoeira.

Publicado por:
Taynnah Silva Chaves
Código Identificador:813FE0CC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITACAO

AVISO DE LICITAÇÃO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR – Processo licitatório nº 27/2023 modalidade Pregão Presencial nº 06/2023. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA PESSOA JURIDICA ELETRICISTA REDE ELETRICA, PREDIOS PUBLICOS E EQUIPAMENTOS, PEQUENOS REPAROS IN LOCO, DE INSTALACAO E HIGIENIZACAO EM AR-CONDICIONADO, PRESTAR ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO EM VARIAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICIPIO. TIPO MENOR PREÇO POR LOTE :JULGAMENTO 05**/04/2023**ÁS 14:00HS. INFORMAÇÕESSETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL. RUA GOIAS, 166 BAIRRO CENTRO CEP 38570-000 FONE(38) 3673-1166 Site: www.guardamor.mg.gov.br EMAIL:licitacomprasgmor@gmail.com.

HENRIQUE OSMIR QUEIROZ OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:2FBBCFC2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – **Extrato do 11º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 058/2022,** originado da realização do Pregão Presencial nº 097/2022, firmado com a empresa **ANA FLÁVIA GARCIA CHAGAS ME. Objeto:** alteração de valor do item 106 – Leite Integral Longa Vida embalagem de 1L - Valor R$ 4,92. Fundamento legal: Artigos 65, inciso II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 12, parágrafos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 1.339 de 2010.

Guaxupé, MG, 20/03/2023 –

SANDRA APARECIDA DA COSTA.
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Fábio de Aráujo
Código Identificador:DA78DE7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – **Extrato do Contrato nº 025/2023,** originado da realização do Pregão Presencial nº 012/2022, firmado com a empresa **MAURICIO RIBEIRO. Objeto**: O presente contrato tem por objeto a é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tornearia e solda, para manutenção em veículos, prédios e equipamentos públicos e Convênios firmados com o Município de Guaxupé/MG, pelo período de 12 (doze) meses. **Valor:** R$ 375.000,00.

Guaxupé, MG, 14/03/2023.

EMMANUEL RIBEIRO DO VALLE.
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Fábio de Aráujo
Código Identificador:F740F81F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 083, DE 20 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 083, de 20 de março de 2023

Comissão Interdisciplinar para tratar de questões relacionadas aos parcelamentos clandestinos localizados em zona rural (chacreamentos).

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a existência da Ação Civil Pública n. 5000455-83.2022.8.13.0287 que tramita perante a 1ª Vara desta Comarca de Guaxupé;

CONSIDERANDO que apesar de não ser competência legislativa dos municípios editar leis que versem sobre chacreamentos rurais, existe exigência por parte do Ministério Público para resolução da questão;

CONSIDERANDO que a existência de chacreamento rurais consolidados demandam análise pela municipalidade para o fim de promover levantamentos e traçar diretrizes para a mitigação dos danos ambientais e apontamentos de soluções de infraestrutura para execução pelo responsável pelo parcelamento irregular.

R E S O L V E:

Art. 1o Criar, no âmbito do Município de Guaxupé, a Comissão Interdisciplinar para tratar de questões relacionadas aos parcelamentos clandestinos localizados em zona rural (chacreamentos).

Art. 2º Para compor a Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria, ficam nomeados os seguintes membros:

Representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Luciana Gabriel Charavallote Ribeiro e Eliton Israel Pereira
Representante da Secretaria de Planejamento e Urbanismo
Abel Celestino da Conceição e Daniela Aparecida Curtio
Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Rafaela Macedo Soares
Representante da Procuradoria-Geral
Lisiane Cristina Durante

Art. 2º Os membros ora nomeados exercerão suas funções sem remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé-MG, 20 de março de 2023

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:6AB5974E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 084, DE 21 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 084, de 21 de março de 2023

Nomeia JOÃO CARLOS BATISTA RAMOS Para a Cargo MOTORISTA I

O Prefeito de Guaxupé, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/2009 e, ainda, na Lei Complementar Municipal n. 16/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2019, a partir de 21 de março de 2023:

Nome	Cargo
JOÃO CARLOS BATISTA RAMOS	**MOTORISTA I**

Art. 2º O servidor ora nomeado cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse**, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09**.**

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Guaxupé-MG, 21 de março de 2023.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:C4FF5E76

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA N° 085, DE 22 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N° 085, de 22 de março de 2023

Instauração do Processo Sumário no âmbito da Guarda Civil Municipal Nº 008/2023

O Prefeito de Guaxupé, e o Secretário de Segurança e Defesa Social de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Municipal 2609/2018,
RESOLVEM:

Art. 1º Designar a comissão permanente de processo sumário, instaurada pela Portaria nº 23/2023, para apurar possíveis irregularidades comprovadas na sua flagrância do servidor **M.F.P.** matrícula **35.814** GCM 3ª classe, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, conforme disposto no **Comunicado Disciplinar nº 09/2023,** datado de 28 de Fevereiro 2023 e **Relatório Circunstanciado nº 08/2023** da autoridade conhecedora dos fatos, bem como demais documentos que compõem o Relatório Circunstanciado.

Art. 2º Determinar as atribuições dos membros da comissão:

Presidente: **BRUNO MOREIRA DE OLIVEIRA,** matricula nº 035.243;
Vogal/Membro: **MAX ANTÔNIO ROSA DIAS,** matricula nº 035.250;
Escrivão/Secretário**: BRUNA APARECIDA ROSA,** matricula nº 035.234;

Art. 3º Estipular o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos na forma do art. 260, da Lei 2609/2018, podendo por motivo justificado, ser este prazo prorrogado mediante justificativa fundamentada, dirigida ao Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social.

Art. 4º A Comissão ora constituída, terá o assessoramento jurídico e administrativo através do Procurador Administrativo e da Consultoria Jurídica disponível pela Administração Pública se julgar necessária.

Art. 5º Fica estabelecido como local das reuniões da comissão ora instaurada, a sede da Secretaria de Segurança e Defesa Social.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé-MG, 22 de março 2023.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

MÁRCIO NUNES TEÓFILO
Secretário de Segurança e Defesa Social

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:885E118D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2023

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2023: Termo de Colaboração que celebram o Município de Guaxupé, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaxupé – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 17.902.974/0001-63. Objeto: Serviço de Proteção Social Especial para jovens e adultos com deficiência intelectual e/ou múltipla e suas famílias, ofertado em Centro-Dia de Referência. Valor de R$ 228.131,92 (duzentos e vinte e oito mil, cento e trinta e um reais e noventa e dois centavos). Dotação orçamentária 02.06.03.08.244.1323.2492-3.3.90.39.00, Ficha 530, Fonte 2.500.00, Código de Aplicação 0000. Vigência de 22/03/2023 a 21/03/2024. Gestora da Parceria: servidora Franciele Inácia Rezende Moraes, matrícula nº 35.432.

Guaxupé, 21 de março de 2023.

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Esta publicação substitui a publicação de 22.03.2023 na Edição 3479.

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:4EC111C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – **Extrato da Ata de Registro de Preços nº 012/2023,** originado da realização do Pregão Eletrônico nº 008/2023, firmado com as empresas: **IBECONS - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ELEMENTOS CONSTRUTIVOS LTDA, LAJES ALMEIDA LTDA, LUIS OTÁVIO CRABI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. Objeto**: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa(s) para o fornecimento de blocos de concreto, bloquetes e grelha de boca de lobo para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Guaxupé/MG. **Valor:** R$ 361.578,50

Guaxupé/MG, 23/03/2023.

EMMANUEL RIBEIRO DO VALLE.
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Antônio de Pádua Gouvêa Bazanini
Código Identificador:8B79C6D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GURINHATÃ

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO – HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 016/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2023.

ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO – HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 016/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2023.

CREDENCIADA: ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO – HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 016/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2023.

CREDENCIADA:FUNERÁRIA SÃO LUIZ LTDA.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COMO BENEFÍCIO EVENTUAL PARA FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE.

Às 10 (dez) horas do dia 15 do mês de março de dois mil e vinte e três, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, localizada na av Jonas Vilela Franco, 490 – Centro, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, nomeados pela portaria 006/2023, com a finalidade de analisar as documentações alusivas ao Processo Licitatório 016/2023 – Inexigibilidade 009/2023 - Credenciamento 002/2023. O Credenciamento foi publicado: no site: www.diariomunicipal.com.br, afixado no quadro de avisos da Prefeitura. Após esta divulgação manifestou interesse em participar do presente credenciamento a empresa: FUNERÁRIA SÃO LUIZ LTDA, conforme protocolo de Requerimento no Setor de Licitações. Esteve presente na sessão a Comissão Permanente de Licitação e o Assessor Técnico de Licitações para auxiliar a Comissão na análise das documentações. A Comissão passa para a fase de análise das documentações das empresas credenciadas, sendo ela rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos responsáveis presentes citado acima. Foram verificadas todas as autenticidades das certidões que foram emitidas via Internet, estando tais conferências anexadas aos autos. Após uma análise das documentações, a Comissão declarou que a empresa: FUNERÁRIA SÃO LUIZ LTDA, apresentou os documentos de habilitação nos termos da lei e do edital, sendo, portanto habilitada e credenciada no Processo Licitatório 016/2023 – Inexigibilidade 009/2023 – Credenciamento 002/2023. Então diante disso, a Comissão concluiu pela contratação da empresa: **FUNERÁRIA SÃO LUIZ LTDA, CNPJ: 16.523.524/0001-05,** observando-se as demais condições atinentes ao processo, tais como: parecer jurídico, ratificação e publicação. É importante registrar que o credenciamento continua em aberto por um período de 12 (doze) meses, podendo outras empresas se credenciar. Nada mais havendo, encerrou-se a presente sessão, pelo que foi lavrada esta ata e por todos os presentes assinada e será publicada para atendimento ao disposto no Art. 109, I, a), da Lei 8666/93.

Gurinhatã, 15 de março de 2023.

MARCELO SILVA BORGES PARREIRA
Presidente CPL

Membros:

_____
LUCÉLIA MEDEIROS DA SILVA

_____
SIDNEI JOSÉ DOS SANTOS GONÇALVES

Publicado por:
Lucelia Medeiros da Silva
Código Identificador:D4AD7B44

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 002/2023

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de Clínica Especializada ou Comunidade Terapêutica para prestação de serviços especializados em tratamento e recuperação de dependentes químicos, em regime de contenção (internação compulsória, involuntária e voluntária) para adolescentes e adultos de ambos os sexos (masculino e feminino), incluso serviço de remoção de Ibiá/MG para a Clinica/Comunidade Terapêutica, conforme especificações constantes do Termo de Referência, observando os quantitativos descritos no item 4.2.

Contratante: Municipio de Ibiá - MG
Contratado(s) e Valor(es):

CTPO CLINICA TERAPEUTICA PRESIDENTE OLEGARIO LTDA-ME - CNPJ Nº 24.964.995/0001-09					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Internação de Dep. Químicos Masculinos	Mensal	120	1350,00	162.000,00
2	Serviço de Remoção Masculino Adulto	Unid.	10	600,00	6.000,00
Total					**168.000,00**

GALVANI DE OLIVEIRA – CNPJ Nº 38.543.802/0001-10					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Internação de Dep. Químicos Feminino Adulto	Mensal	120	1350,00	162.000,00
2	Serviço de Remoção Feminino Adulto	Unid.	10	200,00	2.000,00
Total					**164.000,00**

Término da Ata de Registro de Preços: 19 de março de 2024.
Data da Ata de Registro de Preços: 20 de março de 2023.

A íntegra da(s) ata(s) encontra(m)-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibiá, na Avenida Tancredo Neves nº 663, Bairro Centro, Ibiá/MG.

Ibiá (MG), 20 de março de 2023.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Eduardo Henrique Brito
Código Identificador:8C9A0080

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO SRP 017/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ/MG– PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS 017/2023. Conforme Decreto n° 5601 de 01/02/2021, instituindo o Pregão Eletrônico, torna público a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços n° 017/2023 para futuras e eventuais contratações, visando a aquisição de cestas básicas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, que será realizado no dia **05/04/23 às 14:00 (quatorze horas)** pelo site www.licitanet.com.br . Informações pelo telefone (34) 3631-5754 – A aquisição do edital será através dos sites www.ibia.mg.gov.br e www.licitanet.com.br –

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA-
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabricio Antonio de Araujo
Código Identificador:A5CDD25D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO TITULO DA MATERIA, ONDE SE LÊ, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 016/2023, DEVE SE LER DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ/MG– Pregão Eletrônico 016/2023. Conforme decreto n° 5.601 de 01/02/2021, instituindo o pregão eletrônico, torna público a abertura de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico n° 016/2023, visando **Aquisição de caminhão zero km implantado com tanque de sucção e hidro jato com capacidade igual ou superior a 10.000 litros ano 2023/2024, caminhão equipado cesto aéreo, para troca de lâmpadas de postes públicos e trator cortador de grama, a serem utilizados nos mais diversos serviços prestados aos munícipes de Ibiá/MG**, que será realizado no dia 03/04/2023 às 09h00min (nove horas) pelo sitewww.licitanet.com.br. informações pelo telefone (34) 3631-5754 – a aquisição do edital será através dos siteswww.ibia.mg.gov.brewww.licitanet.com.br–

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabricio Antonio de Araujo
Código Identificador:165B5B8E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOVEIS DE ESCRITORIO PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR DEP. CAIO NARCIO (PROPOSTA Nº 11409.503000/117712 – OF 809.

Vencedor 1: PREPAVE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 47.695.345/0001-70
Valor Total: R$ 3.978,00 (três mil novecentos e setenta e oito reais)

Acolhendo os pareceres da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura, homologo para os devidos fins legais a licitação supra que foi adjudicada pelo Pregoeiro Oficial do Município e determino a lavratura das Atas de Registro de Preços.

Ibiá(MG), 22 de março de 2023.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se

Publicado por:
Eduardo Henrique Brito
Código Identificador:1B327949

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº04/2023

Retificação do Extrato do Termo de Fomento nº 04/2023 - Processo 001 – Chamamento Público 2023

Extrato do TERMO DE FOMENTO nº 04/2023 celebrado entre PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 18.306.688/0001-06, e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DOS MORADORES DO BAIRRO JOSE ADÃO DE CAMARGOS E ADJACÊNCIAS, associação de utilidade pública, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 86.879.343/0001-93, tem por objeto: A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADO À ENTIDADE, POR REPASSE, COM A FINALIDADE DE AUXILIAR NA CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO NA SEDE DA PRÓPRIA ASSOCIAÇÃO.

Publicado por:
Rute Rezende Fortunato Pereira
Código Identificador:CB24BA7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2023 - PROCESSO 030/2023, CREDENCIAMENTO 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2023 - Processo 030/2023, CREDENCIAMENTO 002/2023. Objeto credenciamento de contratação de um monitor (a) de oficina para ministrar aulas de yoga para atender as demandas da secretaria municipal de ação e assistência

social e da secretaria municipal de saúde do município de Iguatama/mg, na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste edital e seus anexos. Prefeitura Municipal De Iguatama, CNPJ 18.306.688/0001-06 X POLIANA FERREIRA CORGOZINHO 08388139681, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 45.544.519/0001-79.

LUCAS VIEIRA LOPES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Yan Laini do Vale
Código Identificador:BD25297D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2023 - PROCESSO 020/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2023 - Processo 020/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023. Objeto aquisição de equipamento de proteção individual (EPI) em atendimento a diversas secretarias municipais para cumprimento às normas de segurança do trabalho. Prefeitura Municipal De Iguatama, CNPJ 18.306.688/0001-06 X GISELI GUERREIRO GONCALES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.003.411/0001-24.

LUCAS VIEIRA LOPES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Yan Laini do Vale
Código Identificador:97DBB4AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO FOMENTO 02/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA - EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO FOMENTO 02/2023 – MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

O Município de Iguatama torna público o aditamento do Termo de Fomento 02/2023. Objeto: transferência de recursos financeiros destinado **à ENTIDADE,** por repasse, com a finalidade apoiar o Projeto Escolinha de Futebol da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA IGUATAMENSE**, com alteração no item 6.1 da Cláusula Sexta, substituição da conta bancária específica para recebimento do repasse.

Publicado por:
Rute Rezende Fortunato Pereira
Código Identificador:22452633

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2023 - PROCESSO 020/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2023 - Processo 020/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023. Objeto aquisição de equipamento de proteção individual (EPI) em atendimento a diversas secretarias municipais para cumprimento às normas de segurança do trabalho. Prefeitura Municipal De Iguatama, CNPJ 18.306.688/0001-06 X PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 39.905.061/0001-33.

LUCAS VIEIRA LOPES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Yan Laini do Vale
Código Identificador:42B56AF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2023 - PROCESSO 020/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2023 - Processo 020/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023. Objeto aquisição de equipamento de proteção individual (EPI) em atendimento a diversas secretarias municipais para cumprimento às normas de segurança do trabalho. Prefeitura Municipal De Iguatama, CNPJ 18.306.688/0001-06 X FABRICA DE CALCADOS DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.385.077/0001-13.

LUCAS VIEIRA LOPES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Yan Laini do Vale
Código Identificador:1EBF317B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2023 - PROCESSO 020/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2023 - Processo 020/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023. Objeto aquisição de equipamento de proteção individual (EPI) em atendimento a diversas secretarias municipais para cumprimento às normas de segurança do trabalho. Prefeitura Municipal De Iguatama, CNPJ 18.306.688/0001-06 X BH SOLDAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.151.275/0001-04.

LUCAS VIEIRA LOPES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Yan Laini do Vale
Código Identificador:972AAEEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2023 - PROCESSO 020/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2023 - Processo 020/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023. Objeto aquisição de equipamento de proteção individual (EPI) em atendimento a diversas secretarias municipais para cumprimento às normas de segurança do trabalho. Prefeitura Municipal De Iguatama, CNPJ 18.306.688/0001-06 X ISRAEL E ISRAEL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.407.794/0001-08.

LUCAS VIEIRA LOPES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Yan Laini do Vale
Código Identificador:5012A904

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA - EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 077/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022, PREGAO PRESENCIAL Nº 008/2022 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO -

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA - EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 077/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022, PREGAO PRESENCIAL Nº 008/2022 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO - O Município de Iguatama torna público o aditamento ao contrato 077/2022. Objeto: Prorrogação de prazo, com alteração do valor global contratado.

Contratado: ALGAR TELECOM S/A CNPJ:71.208.516/0001-74. Fundamentação: art.65, II, "d" da Lei 8.666/93.

LUCAS VIEIRA LOPES,
Prefeito de Iguatama 17/03/2023.

Publicado por:
Yan Laini do Vale
Código Identificador:84893DC6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
PREGÃO 020/2023 - REGISTRO DE PREÇO N°010/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG - Edital de Pregão nº 020/2023- Registro de Preço n°010/2023 - RESUMO: O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que com base na Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n°3370/13, fará realizar a PREGÃO PRESENCIAL N°020/2023 REGISTRO DE PREÇO N°010/2023, visando a aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atender as necessidades das Secretarias do Município de Indianópolis-MG, conforme edital. A documentação e as propostas deverão ser entregues, na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Urias José da Silva, 42, Centro, no dia 05 de abril de 2023, às 08h30min. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em dias úteis, durante o expediente normal, pelo e-mail: licitacaoindi@outlook.com, telefone (34) 3245-2587.

ROGÉRIO MARCOS DE RESENDE -
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:DFD08D44

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA N°003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG, **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023**, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal Lindomar Amaro Borges torna público para conhecimento de quem possa interessar que realizará Processo de Inexigibilidade por Credenciamento/Chamada Pública n°003/2023 de credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de leilão ou pessoa física (leiloeiro oficial) para organização e divulgação de leilão de "bens inservíveis e móveis de qualquer natureza" no estado em que se encontram, pertencentes ao Município de Indianópolis/MG, conforme especificações constantes no edital. O processo será conduzido pela Comissão de Licitação (CPL) nomeada pelo Decreto 4.319/2023, e em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições do Edital. **O chamamento ficará aberto para credenciamento durante o exercício de 2023.** O Edital completo e maiores informações acaso pedidas, poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal, localizada a Praça Urias José da Silva, nº 42, Centro, na cidade de Indianópolis/MG, fone:(34) 3245-2587 ou pelo E-mail: licitacaoindi@outlook.com

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:56836925

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INHAÚMA

SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA/MG – Aviso de Licitação – O Município de Inhaúma/MG torna pública a realização da Dispensa de Licitação - Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico na área de comunicação social e relacionamento com a imprensa para a Prefeitura de Inhaúma/MG. Informações pelo telefone: (31) 3716-4201.

INHAÚMA/MG, 22/03/2023.

GERALDO CUSTODIO SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Aparecido de Paula dos Anjos
Código Identificador:D52303A8

SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2023

O Município de Inhaúma/MG, através do Departamento de Licitações Compras e Contratos, nos autos do Processo Licitatório n° 12/2023, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico n° 01/2023, Registro de Preços n° 03/2023 cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e na instalação de vidro blindex conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. O Edital encontra-se disponível através do site do Município – www.inhauma.mg.gov.br. A proposta comercial e a documentação deverão ser cadastradas na plataforma digital www.licitardigital.com.br até às 09h:29min do dia 04/04/2023. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3716-4201.

Inhaúma, 22 de março de 2023.

RAQUEL APARECIDO DE PAULA DOS ANJOS
Pregoeira.

Publicado por:
Raquel Aparecido de Paula dos Anjos
Código Identificador:8E17B5F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPUIÚNA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG – 3º TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO Referente ao Contrato Nº 49/2022 – Processo Licitatório nº 43/2022 - Pregão Presencial nº 18/2022 – Empresa DIOGO LELES DE SOUZA - ME, CNPJ Nº 24.481.804/0001-18 - Objeto: CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO, PARA MANUTENÇÃO DE CALÇAMENTO, ASSENTAMENTO DE BLOQUETES E GUIAS DE MEIO-FIO NO MUNICÍPIO DE IPUIUNA/MG. Valor do Contrato R$ R$ 270.960,00 (duzentos e setenta mil, novecentos e sessenta reais). Data: 22.03.2023. Período de Prorrogação: 12 (doze) meses. De acordo com artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação orçamentária nº 02.05.01.15.451.0018.1.107.449051– Ficha nº 568 – Melhorias no Espaço Urbano - Obras e Instalações.

Publicado por:
Adriano Batista da Silva
Código Identificador:DEF93315

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITACARAMBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 12/2023

AVISO DE DISPENSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2023 –

PROCESSO Nº 35/2023 - **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA IMPLEMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI Nº 14.133/2021. **Contratada**: ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA – ME – CNPJ: 21.701.328/0001-05 – **Valor:** R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Itacarambi/MG, 22 de março de 2023.

NÍVEA MARIA DE OLIVEIRA –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
John Charles Almeida Silva
Código Identificador:0537D046

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 42/2023 CONCORRÊNCIA 01/2023
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG- Aviso de licitação. Processo 42/2023. Concorrência 01/2023. O Prefeito de Itaguara torna público. Objeto: Contratação de empresa para a execução de obra de Ampliação da Farmácia de Minas, situada à Rua Itaúna, nº 27, Bairro Centro, Itaguara/MG. Os envelopes de "Documentação" e "Proposta" na sede da Prefeitura Municipal de Itaguara, situada à Rua Padre Gregório, 187 – Bairro centro – CEP: 35488-000 –Itaguara/MG, até o dia 25/04/2023 às 09:00 h., e a abertura às 09:00 h., em sessão pública. Consulta ao edital no site www.itaguara.mg.gov.br.

Itaguara, 20/03/2023.

GERALDO DONIZETE DE LIMA -
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:F8513D58

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 43/2023 CONCORRÊNCIA 03/2023
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG- Aviso de licitação. Processo 43/2023. Concorrência 02/2023. O Prefeito de Itaguara torna público. Objeto: Contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ em diversas vias públicas urbanas do Município de Itaguara/MG, em quatro metas: Meta 1: Rua Abel Marcelino da Costa e Rua Adão Silva Rodrigues, Bairro Vista Alegre; Meta 2: Rua Clementina, Bairros Caiapó de Almeida e Liberdade; Meta 3: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Bairros Centro, Maria do Carmo e Alto do Rosário; e Meta 4: Trecho da Rua Perdões e Rua Professor Manoel Batista, Bairros Alto Santa Cruz e Vitalino de Oliveira. Os envelopes de "Documentação" e "Proposta" na sede da Prefeitura Municipal de Itaguara, situada à Rua Padre Gregório, 187 – Bairro centro – CEP: 35488-000 –Itaguara/MG, até o dia 25/04/2023 às 10:00 h., e a abertura às 10:00 h., em sessão pública. Consulta ao edital no site www.itaguara.mg.gov.br.

Itaguara, 22/03/2023.

GERALDO DONIZETE DE LIMA -
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:39BB1C53

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N°008/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 008/2023 – PROCESSO Nº 032/2023. Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, em atendimento a solicitação do Secretário de Administração, Planejamento e Transportes deste Município, fica autorizada a Contratação de uma empresa para confeccionar o projeto de lei complementar do Código de Posturas Municipal, assim como, apoiar na confecção do Código de Obras. O serviço será prestado pela empresa **ADM – Assessoria ao Desenvolvimento Municipal LTDA - CNPJ: 25.575.333/0001-70,** rua Antônio Serafim de Paiva, n°39, bairro Centro, Cep nº 36.180-000, em Rio Pomba, Minas Gerais, cujo valor total da prestação de serviço será de **R$ R$15.544,00 (Quinze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)**.

Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, MG, 22 de março de 2023.

HAMILTON DE MOURA FILHO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:BCCDA8F5

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N°009/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 009/2023 – PRC Nº 033/2023. Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizada a aquisição de produtos de piscina para realizar o tratamento da água das piscinas do Colinas e do Projeto Viva Bem, atendendo a solicitação da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico deste município, o fornecimento dos produtos será feito pela empresa **Distribuidora Agropecuária Cataguases LTDA**, rua Doutor Antônio Carlos Sobral, n°258, bairro: Centro em Cataguases – MG, CEP: 36.770-044 , cujo valor total da aquisição será de **R$ 2.676,00 (Dois mil seiscentos e setenta e seis reais)**.

Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, MG, 22 de março de 2023.

HAMILTON DE MOURA FILHO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:2F1C2A79

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

Torna-se público a Atas de Registro de Preços oriundas do Processo nº 004/2023. Pregão Eletrônico nº 002/2023. Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos. **Ata de Registro de Preços nº 006/2023**: Fornecedor Globalmix Distribuidora de

Medicamentos e Correlatos Ltda, CNPJ 07.790.854/0001-68, Itens 01, 14, 15, 33, 38, 49, 50, 53, 54, 67, 72, 74, 80, 82, 83, 84, 85, 92, 98, 101, 102, 103, 105, 106, 111, 124, 126, 127, 129, 135, 136, 137, 142, 146, 154, 175, 176, 180, 183, 184, 185, 192, 193, 202, 208, 216, 228, 235, 240, 262, 271 e 277, valor total dos itens: R$ 137.710,00. **Ata de Registro de Preços nº 007/2023**: Fornecedor Distribuidora de Medicamentos Backes Eireli, CNPJ 25.279.552/0001-01, itens 04, 05, 08, 23, 39, 76, 86, 90, 93, 114, 138, 150, 151, 157, 179, 186, 195, 206, 220, 221 e 257, valor total dos itens: R$ 44.863,00. **Ata de Registro de Preços nº 008/2023**: Fornecedor TS Farma Distribuidora Eireli, CNPJ 21.189.554/0001-59, itens 06, 11, 18, 57, 68, 70, 125, 218, 237, 255, 256, 266 e 272, valor total dos itens: R$ 33.770,00. **Ata de Registro de Preços nº 009/2023**: Fornecedor Pouso Farma Hospitalar Ltda, CNPJ 18.519.219/0001-67, itens: 21, 31, 32, 41, 42, 51, 128, 143, 194, 212, 224, 246 e 249, valor total dos itens: R$ 26.710,00. **Ata de Registro de Preços nº 010/2023**: Fornecedor Progresso Med Distribuidora Ltda, CNPJ 46.709.597/0001-49, itens 22, 25, 26, 28, 40, 45, 47, 61, 73, 97, 173, 174, 178 e 200, valor total dos itens: R$ 69.015,00. **Ata de Registro de Preços nº 011/2023**: Fornecedor Pontes e Guedes Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 37.920.081/0001-58, itens: 35, 36, 60, 211 e 279, valor total dos itens R$ 25.538,26. **Ata de Registro de Preços nº 012/2023**: Fornecedor Inpharma Hospitalar Ltda, CNPJ 43.607.262/0001-21, itens: 37, 55, 75, 78, 119, 152, 153, 167, 169, 190, 210 e 219, valor total dos itens: R$ 36.210,00. **Ata de Registro de Preços nº 013/2023**: Fornecedor Exclusiva Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 14.905.502/0001-76, itens 48, 162, 164, 252 e 263, valor total dos itens R$ 30.837,00. **Ata de Registro de Preços nº 014/2023**: Fornecedor Betel Caratinga Drogaria Ltda, CNPJ 20.227.501/001-12, itens 66, 89, 163, 181, 215, 238 e 251, valor total dos itens R$ 109.397,00. **Ata de Registro de Preços nº 015/2023:** Fornecedor FVP Coelho, CNPJ 26.294.192/0001-80, itens 96 e 244, valor total dos itens R$ 1.674,00. **Ata de Registro de Preços nº 016/2023**: Fornecedor Galli e Liotto Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 42.092.374/0001-24, itens 109, 229 e 248, valor total dos itens R$ 8.450,00. **Ata de Registro de Preços nº 017/2023**: Fornecedor Aliança Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 36.730.875/0001-96, item 250, valor total do item R$ 9.350,00. Vigência das Atas de Registro de Preços: 15/03/2023 a 14/03/2024.

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:B51B6366

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.690, DE 21 DE MARÇO DE 2023

LEI Nº 1.690, de 21 DE MARÇO de 2023.

Cria o Programa Municipal de Habitação "Mais Habitação" destinado ao atendimento de famílias carentes para a construção de casa própria.

O povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Habitação "Mais Habitação" destinado ao atendimento de famílias carentes para a construção de casa própria.

Parágrafo Único – será destinado imóvel de propriedade do Município, localizado no Bairro Residencial Sagrado Coração de Jesus – para a execução do Programa, área que fica desafetada e destinada para os fins desta lei.

Art. 2º- O Município fará doação de terrenos de sua propriedade a pessoas de baixa renda para construção de sua casa própria por meio de sorteio, observado o disposto no art. 7º e que apresentem:

I – Declaração de próprio punho de que não possui outros imóveis quer urbano ou rural do Município ou fora dele;
II –Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de que não possui imóveis no Município;
III –Prova de que possui renda familiar inferior a 05 (cinco) salários-mínimos;
IV –Declaração de que construirá sua moradia no prazo estabelecido em cronograma de aprovação de crédito junto a instituição financeira;
V – Comprovação de que reside no Município há mais de 05 (cinco) anos;
VI –Declaração de que não tenha nenhuma pessoa do núcleo familiar sido beneficiada em programas habitacionais análogos.

~~**Art. 3º** - Será doado somente um lote para cada interessado que comprovar, as condições estabelecidas no art. 2º desta lei e que se comprometa, no prazo de um ano, aprovar crédito habitacional e cumprir o seu cronograma de execução.~~
Art. 3º - Somente após a entrega da infraestrutura descrita no art. 4º será efetivado o contrato de doação de apenas um lote para cada interessado que comprovar as condições estabelecidas no art. 2º desta lei, e que se comprometa, no prazo de um ano, a aprovar crédito habitacional e cumprir o seu cronograma de execução.
§ 1º - Após a aprovação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a iniciar o cadastramento prévio dos interessados, sendo que o cadastro definitivo e a comprovação das condições estabelecidas no art. 2º devem ser realizados o mais próximo possível do momento de da doação, ou seja, após a entrega da infraestrutura mencionada no art. 4º, visando a refletir de forma fiel as condições socioeconômicas dos interessados no momento da doação.
§ 2º - Aquele que desejar construir com recursos próprios, terá o prazo de 18 meses para concluir a obra.
§ 3º - Não cumpridos os prazos estabelecidos no caput e no §2º, o lote será retomado pelo Município e será destinado a outros interessados habilitados, conforme os critérios desta lei.
Art. 4º –O Município, se obriga, no prazo, de 04 (quatro) anos, a partir da data desta Lei, concluir infraestrutura necessária, referente à arruamento, meio fios, água canalizada, luz pública e esgoto e instalação de Estação de Tratamento de Esgoto.

~~**Art. 5º** - A escritura definitiva será lavrada após a comprovação de aprovação de crédito habitacional junto a instituição financeira.~~
Art. 5º - A escritura definitiva será lavrada após a verificação pelo Município do término da obra, nas condições e prazos descritos no art. 3º.

Parágrafo Único – O beneficiário por esta lei não poderá transferir, alugar ou ceder o seu imóvel a terceiros antes de decorridos os 05 (cincos) anos do "habite-se".
Art. 6º - O beneficiário poderá dar o imóvel adquirido por este programa em garantia de hipoteca junto a instituições financeiras, para obtenção de financiamento necessário à construção de sua moradia, podendo neste caso, lavrar a escritura de doação, ressalvando a condição do parágrafo segundo deste artigo.

§ 1º - para atender o "caput" deste artigo o beneficiário apresentará documentosde exigência da instituição financeira para a garantia do empréstimo.

§ 2º - Não se concretizando o crédito habitacional junto à instituição financeira, a escritura fica automaticamente cancelada, arcando o beneficiário com todos os ônus em forma de ressarcimento ao erário.

Art. 7º - Para fins da doação de que trata essa lei, adotando-se o critério "ponto" para seleção dos 100 colocados, da seguinte forma:

I – morador de regiões ribeirinhas sob constante risco (ponto 5);
II –famílias com pessoa com deficiência entre seus membros (ponto 5);
III – Composição familiar obedecendo a seguinte descrição:
a) 01 ponto para cada membro de 16 a 60 anos;
b) 02 pontos para cada membro abaixo de 16 anos;
c) 02 pontos para cada membro acima de 60 anos.
IV – Adicionar 5 pontos quando o responsável pelo domicílio for mulher.

§1º - No caso de empate, no desempate obedecerá a seguinte ordem:
a) Idade dos inscritos, isto é, o inscrito mais idoso tem a preferência;
b) Residente no Município de Itanhandu por mais tempo.

§ 2º - Selecionados os 100 colocados, realizar-se-á o sorteio dos lotes.

§3º -Os classificados fora do número de lotes disponíveis permanecerão sob lista de reserva para o caso de preenchimento de vagas supervenientes neste programa.

Art. 8º –O Poder executivo fornecerá gratuitamenteplantas padronizadasaos beneficiários, as quais deverão ser observadas fidedignamente.

Art. 9º – Considere-se rescindida a doação do lote, no caso de não aprovação ou revogação de crédito habitacional perante a instituições financeiras dentro do prazo estabelecido no art. 3º.
.
Art. 10 – Todas as despesas decorrentes da efetivação da escritura definitiva correrão por conta exclusiva do donatário do lote.

Art. 11–Ocorrendo o falecimento do beneficiário, o imóvel por ele adquirido nas condições desta lei, será transferido aos seus legítimos herdeiros, ficando, neste caso, os sucessores, sujeitos ao cumprimento das condições previstas nesta lei.

Art. 12 – É vedada doação para a mesma pessoa de mais de um lote, mesmo que o pretenda fazer em nome do cônjuge ou de descendentes que viva à sua expensa.
Art. 13 –Para o cumprimento desta lei expedir-se-ápromessa de doação por instrumento particular entre o Municípioe excetuado o disposto no art. 6º, somente se concretizará após comprovação de aprovação de credito habitacional perante instituição financeira.

Art. 14–Esta lei deverá ser transcrita no contrato de que trata o art. anterior e na escritura definitiva.

Art. 15 – Revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 619/2007, 702/2007 e lei 912/2015.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 21 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:B8438069

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.691, DE 23 DE MARÇO DE 2023

LEI Nº 1.691, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 248.364,26, por superávit financeiro apurado no exercício anterior e criando as ações tipo projetos 1703, 1704, 1705 e 1706 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro apurado no exercício anterior, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de **R$ 248.364,26 (duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**, sendo: na atual fonte de recursos: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, na conta corrente 167-0 (FMMA); criando a ação tipo projeto:

- 1703 – Contratação do Estudo de Concessão dos Serviços de Água e Esgoto (FMMA), com meta física de 01 (um) projeto entregue, propondo a dotação:

02.05.02.17.512.0034.1703 – Contratação do Estudo de Concessão dos Serviços de Águas e Esgoto (FMMA) .
02.05.02.17.512.0034.1703.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso 2.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Recursos de Exercícios Anteriores).. R$ 170.000,00

- 1704 – Controle Populacional de Animais de Rua (FMMA), com meta física de 01 (um) estudo entregue, propondo a dotação:

02.05.02.18.304.0016.1704 – Controle Populacional de Animais de Rua (FMMA) .
02.05.02.18.304.0016.1704.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 2.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Recursos de Exercícios Anteriores)..... R$ 3.364,26

- 1705 – Manutenção da Atividade de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA (FMMA), com meta física de 01 (uma) meta administrativa, propondo a dotação:

02.05.02.18.541.0016.1705 – Manutenção da Atividade de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA (FMMA) .
02.05.02.18.304.0016.1705.3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte de Recurso 2.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Recursos de Exercícios Anteriores).... R$ 70.000,00

- 1706 – Controle Populacional de Animais de Rua - PSA (FMMA), com meta física de 70 (setenta) serviço de castração, propondo a dotação:

02.05.02.18.304.0016.1706 – Controle Populacional de Animais de Rua - PSA (FMMA) .
02.05.02.18.304.0016.1706.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 2.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Recursos de Exercícios Anteriores)..... R$ 5.000,00

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a despesa em até 30% (R$ 74.509,28) do valor deste crédito.

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão do crédito adicional criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 21 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:7B5E30AB

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.692, DE 21 DE MARÇO DE 2023

LEI Nº 1.692, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o crédito suplementar no valor de R$ 10.000,00 por superávit financeiro apurado no exercício anterior e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o crédito suplementar por superávit financeiro apurado no exercício anterior, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.
Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado o crédito suplementar, no valor de **R$ 10.000,00** (DEZ MIL REAIS), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos na fonte de recurso 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, na conta corrente 167-0 (Fundo Municipal de Meio Ambiente), suplementando a seguinte dotação:

02.05.02.18.544.0016.2037. Monitoramento do Alto Rio Verde no Município de Itanhandu - FMMA
02.05.02.18.544.0016.2037.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
2.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos (Recursos de Exercícios Anteriores) ..... R$ 10.000,00

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão do crédito suplementar criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 21 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:284C345A

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.693, DE 21 DE MARÇO DE 2023

LEI Nº 1.693, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 5.000,00, por superávit financeiro apurado no exercício anterior e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro apurado no exercício anterior, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo: na atual fonte de recursos: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, na conta corrente 167-0 (FMMA); propondo a dotação:

02.05.02.04.122.0007.2168 – Apoio ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA (FMMA) .
02.05.02.04.122.0007.2168.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 2.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Recursos de Exercícios Anteriores)..... R$ 5.000,00

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão do crédito adicional criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 21 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:0F01F905

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.694, DE 21 DE MARÇO DE 2023

LEI Nº 1.694, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o crédito suplementar no valor de R$ 77.905,00 por superávit financeiro apurado no exercício anterior e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o crédito suplementar por superávit financeiro apurado no exercício anterior, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado o crédito suplementar, no valor de **R$ 77.905,00** (setenta e sete mil, novecentos e cinco reais), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos na fonte de recurso 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, na conta corrente 11.534-7 (Fundo Municipal do Patrimônio Cultural), suplementando a seguinte dotação:

02.11.02.13.391.0040.2108. Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural
02.11.02.13.391.0040.2108.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
2.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos (Recursos de Exercícios Anteriores) ..... R$ 77.905,00

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão do crédito suplementar criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 21 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:22E4DC39

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.695, DE 21 DE MARÇO DE 2023

LEI Nº 1.695, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o crédito suplementar no valor de R$ 22.557,44 por superávit financeiro apurado no exercício anterior e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o crédito suplementar por superávit financeiro apurado no exercício anterior, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado o crédito suplementar, no valor de **R$ 22.557,44** (vinte e dois mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos na fonte de recurso 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, na

conta corrente 115-8 (Fundo Municipal do Turismo), suplementando a seguinte dotação:

02.11.03.23.695.0041.2111. Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR
02.11.03.23.695.0041.2111.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
2.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos (Recursos de Exercícios Anteriores) ..... R$ 22.557,44

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão do crédito suplementar criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 21 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:55CDC025

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.696, DE 21 DE MARÇO DE 2023

LEI Nº 1.696, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o crédito suplementar no valor de R$ 185.868,32 por superávit financeiro apurado no exercício anterior e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o crédito suplementar por superávit financeiro apurado no exercício anterior, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado o crédito suplementar, no valor de **R$ 185.868,32** (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos da fonte de recurso **1.751** – Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - na conta corrente **168-9** (Iluminação Pública), suplementando a seguinte dotação:

02.10.00.25.752.0036.2101. Manutenção dos Serviços de Tratamento de Energia Elétrica e Iluminação Pública
02.10.00.25.752.0036.2101.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
2.751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP (Recursos de Exercícios Anteriores)..... R$ 185.868,32

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a despesa em até 30% (R$ 55.760,50) do valor deste crédito.

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão do crédito adicional criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 21 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:A4D91BA9

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.697, DE 21 DE MARÇO DE 2023

LEI Nº 1.697, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o crédito suplementar no valor de R$ 250.000,00 por superávit financeiro apurado no exercício anterior e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o crédito suplementar por superávit financeiro apurado no exercício anterior, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado o crédito suplementar, no valor de **R$ 250.000,00** (duzentos e cinqüenta mil reais), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos na fonte de recurso 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, na conta corrente 6122-0 (Arrecadação), suplementando a seguinte dotação:

02.11.01.23.695.0041.2112. Manutenção das Atividades do Turismo
02.11.01.23.695.0041.2112.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
2.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos (Recursos de Exercícios Anteriores) ..... R$ 250.000,00

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a despesa em até 30% (R$ 75.000,00) do valor deste crédito.

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão do crédito adicional criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 21 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:B9EDBC24

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.698, DE 21 DE MARÇO DE 2023

LEI Nº 1.698, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 453.242,12, por superávit financeiro apurado no exercício anterior e cria a ação tipo projeto 1701 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro apurado no exercício anterior, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de **R$ 453.242,12**

(quatrocentos e cinqüenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e doze centavos), sendo: na atual fonte de recursos: 710.010 – Transferência Especial dos Estados (Acordo Judicial de Reparação dos impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho), na conta corrente 19.547-2 (Acordo Judicial Vale – Lei nº. 28.830); criando a ação tipo projeto **1701 - Construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Jardim**, com meta física 01 obra, propondo a dotação:

02.07.01.10.301.0025.1701 – Construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Jardim
02.07.01.10.301.0025.1701.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso 2.710.010 – Transferência Especial dos Estados (Acordo Judicial de Reparação dos impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho) (Recursos de Exercícios Anteriores)..... R$ 453.242,12
Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a despesa em até 30% (R$ 135.972,64) do valor deste crédito.

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão do crédito adicional criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 21 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:627F91AC

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.699, DE 21 DE MARÇO DE 2023

LEI Nº 1.699, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 41.067,49, por superávit financeiro apurado no exercício anterior e cria a ação tipo projeto 1702 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro apurado no exercício anterior, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de **R$ 41.067,49 (quarenta e um mil, sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos)**, sendo: na atual fonte de recursos: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, na conta corrente 167-0 (FMMA), criando a ação tipo projeto **1702** – Construção/ Ampliação dos Filtros da ETA Central (FMMA), com meta física de uma etapa de execução, 7,2%; propondo a dotação:

02.05.02.17.512.0034.1702 – Construção/ Ampliação dos Filtros da ETA Central - FMMA
02.05.02.17.512.0034.1702.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso 2.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Recursos de Exercícios Anteriores)..... R$ 41.067,49

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a despesa em até 30% (R$ 12.320,25) do valor deste crédito.

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão do crédito adicional criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 21 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:1AD3A6B6

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.700, DE 21 DE MARÇO DE 2023

LEI Nº 1.700, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o crédito suplementar no valor de R$ **13.736,27** por superávit financeiro apurado no exercício anterior e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o crédito suplementar por superávit financeiro apurado no exercício anterior, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado o crédito suplementar, no valor de **R$ 13.736,27** (treze mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na conta corrente 71.046-9, suplementando a seguinte dotação:

02.11.01.13.392.0040.2110. Manutenção dos Serviços de Difusão Cultural
02.11.01.13.392.0040.2110.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
2.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos (Recursos de Exercícios Anteriores) ..... R$ 2.747,27
2.701 – Outras Transferências de Convênios ou instrumentos Congêneres dos Estados (Recursos de Exercícios Anteriores) ..... R$ 10.989,00

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão do crédito suplementar criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 21 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:E5067AC9

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.701, DE 22 DE MARÇO DE 2023

LEI Nº 1.701, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 529.057,44, por superávit financeiro apurado no exercício anterior e cria a ação tipo projeto 1511 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro apurado no exercício anterior, no âmbito do

Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.
Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de **R$ 529.057,44 (quinhentos e vinte e nove mil, cinqüenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, sendo: na atual fonte de recursos: 168 – Transferência Especial do Estado – Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho, nas contas corrente **20.111-1**, no valor de **R$ 441.723,50** (quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e vinte e três reais e cinqüenta centavos) e **19.547-2**, no valor de **R$ 87.333,94** (oitenta e sete mil, trezentos e trinta e três mil e noventa e quatro centavos) , criando a ação tipo projeto **1511** – Construção/ Ampliação dos Filtros da ETA Central, com meta física igual a 02 obras, propondo a dotação:

02.05.01.17.512.0034.1511 – Construção/ Ampliação dos Filtros da ETA Central
02.05.01.17.512.0034.1511.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso 2.710.010 – Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho (Recursos de Exercícios Anteriores)..... R$ 529.057,44
Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a despesa em até 30% (R$ 158.717,23) do valor deste crédito.
Art. 4º. Fica autorizada a inclusão do crédito adicional criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 22 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:8EBBBB46

DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO 008/2023/CMDCA

Resolução nº 008/2023/CMDCA

Dispõe sobre a substituição de membros da Comissão Eleitoral, encarregada de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta pela Resolução n°001/2023/CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Itanhandu/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.504 de 02 de maio de 2022, no regimento interno e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 16 de março de 2023;
RESOLVE:
Art. 1º APROVAR a substituição de membro da Comissão Eleitoral, encarregada de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta através da Resolução n°001/2023/CMDCA:
I - José Guilherme Ordine, substituíra Camila Cristine de Araújo.
Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 22 de março de 2023.

IVAN MARTUSCELLI MORAES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:2F594E2E

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU - Aviso de Licitação – Pregão Presencial n° 021/2023 – Objeto: Contratação de grupo musical composto por músicos e coristas, para apresentação musical durante a salvaguarda da encenação da Paixão de Cristo de Itanhandu. Sessão dia 04/04/2023 às 09h:30min. Informações na Prefeitura. Praça Amador Guedes, n° 165. Tel 35 3361-2000. Edital no site www.itanhandu.mg.gov.br.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:EC56C4C7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHOMI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO – Processo Administrativo nº 006/2022 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 041/2021, referente ao Processo Administrativo nº 058/2021 – modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 (realizado e gerenciado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha – CIS EVMJ). Objeto: Aquisição de produtos médico-hospitalar destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, sobre o maior desconto nos preços fixados na tabela CMED e na tabela da revista Simpro Hospitalar. Adjudicação: Pelo presente termo, no uso de minhas atribuições legais, venho **ADJUDICAR** o presente Processo Administrativo de Licitação a favor da seguinte empresa: Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.

Itanhomi, 14 de janeiro de 2022.

ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES –
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:E0B246B6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – Processo Administrativo nº 006/2022 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 041/2021, referente ao Processo Administrativo nº 058/2021 – modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 (realizado e gerenciado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha – CIS EVMJ). Objeto: Aquisição de produtos médico-hospitalar destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, sobre o maior desconto nos preços fixados na tabela CMED e na tabela da revista Simpro Hospitalar. Homologação: Diante de todo o processado no presente feito, amparado pelo Parecer Jurídico Final, HOMOLOGO o presente certame nos termos da legislação em vigor.

Itanhomi, 17 de janeiro de 2022.

DR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:D7858E75

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2022 – Processo Administrativo

nº 006/2022 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 041/2021, referente ao Processo Administrativo nº 058/2021 – modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 (realizado e gerenciado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha – CIS EVMJ). Objeto:Aquisição de produtos médico-hospitalar destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, sobre o maior desconto nos preços fixados na tabela CMED e na tabela da revista Simpro Hospitalar. Contratante: Município de Itanhomi. Contratada: Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. Valor: R$ 3.500.000,00. Dotação orçamentária: Diversas. Vigência: 01/02/2022 a 31/12/2022.

Itanhomi, 01 de fevereiro de 2022.

DR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:F70002D4

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR - Processo de Dispensa nº 14/2023 - Fundamento Legal: Art. art. 75, – Lei 14.133/2021. - Objeto: Fornecimento de Móveis e ornamentação diversas para Gabinete do Prefeito, nas especificações contidas em Termo de Referência. Manifestação: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI - MG, procedeu a dispensa de licitação do objeto acima. Manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis. O Termo de Referência com a relação nominal dos itens poderá ser solicitado através do e-mail: centraldecompraspmitanhomimg@gmail.com até as 12:00 hs do dia 23/02/2023 - As Propostas e documentação para habilitação serão encaminhadas, cfe. disposto no Termo de Referência, para o e-mail: centraldecompraspmitanhomimg@gmail.com até as 16:00 hs do dia 23/02/2023 ou com protocolo físico no departamento de compras no endereço Rua Fábio Machado, 41 – centro – CEP: 35.120-000 – ITANHOMI – MG - Fone: (33) 3231-1345 no horário das 08:00 as 11:00 e de 13:00 as 16:00.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 17/02/2023 -

PAULO LOPES DE OLIVEIRA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Paulo Lopes de Oliveira
Código Identificador:57DBFAB3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 307/2022 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2022. EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2023.

Processo administrativo nº 307/2022 - processo licitatório nº 307/2022 – modalidade pregão eletrônico nº 179/2022. **Extrato do Contrato nº 95/2023**. Partes: Município de Itatiaiuçu e Adestack Autoadesivos e Laminados Ltda.**,** inscrita no CNPJ sob o nº 34.021.009/0001-09. Objeto: **"Compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de materiais de expediente III, para registro de preços, para fornecimento parcelado, **exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste edital, em especial no termo de referência (Anexo I)". **Valor do Contrato: R$942,00 (novecentos e quarenta e dois reais).** Vigência: 08/02/2023 a 07/02/2024.

Secretária Municipal de Educação.

Secretária Municipal de Meio Ambiente.

Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:CD34FF83

SECRETARIA DE ESPORTES
CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023.

Credenciamento/chamada pública nº 002/2023. Objetivo: Credenciamento de Associações Comunitárias Desportivas sem fins lucrativos, para o exercício a título precário e temporário de "atividade e comércio eventual", no centro recreativo e desportivo Antônio Penido Guimarães, no município de Itatiaiuçu/MG, conforme especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade contidos no edital e seus respetivos anexos. Os documentos serão recebidos do dia 22/03/2023 à 06/04/03/2023, de 08h00min às 16h00min. Em caso de mais de 02(dois) credenciados ocorrerá o sorteio em data a ser definida pela secretaria.. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis através do sítio eletrônico oficial www.itatiaiucu.mg.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Publicado por:
Júlio Cesar Silva Ribeiro
Código Identificador:BE78C2CD

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 248/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 248/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020. EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 408/2020.

Extrato do 10º termo aditivo ao contrato nº 408/2020. Processo administrativo nº 248/2020 - processo licitatório nº 248/2020 – modalidade pregão presencial nº 13/2020. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Laudelino Roberto de Oliveira – ME - CNPJ nº 02.184.861/0001-00. Fund. Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Fica a vigência do contrato até 30/06/2023. Itatiaiuçu/MG.

Secretária Municipal de Meio Ambiente.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:EF53D45E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Jacuí/MG torna público o Processo nº. 61/2023, Pregão Presencial nº. 30/2023. Tipo: menor preço global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL, COM OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS PREEXISTENTES, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL, E QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DO SIAFIC-SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, ADMINISTRATIVA FINANCEIRA. Abertura será dia 05/04/2023, às 09:00, na sala de Licitações localizada à Praça Presidente Vargas, n° 72, Centro. Edital completo e demais informações: site www.jacui.mg.gov.br - telefone (35) 3593-1250.

VINICIUS APARECIDO PEREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Camila de Oliveira Lopes
Código Identificador:36A2FAAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 084/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

OBJETO: Locação de imóvel residencial para uso da secretaria de Municipal de Políticas Sociais para desenvolvimento de projetos sociais sendo capacitação do curso de "corte costura", " FAMUJ" e atividades "SCFV" ofertados pelo CRAS.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.
CONTRATADA: Vanderlei Rodrigues Lopes
VALOR: O valor mensal da locação é de R$ 800,00 (oitocentos reais) e valor total de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
Prazo de Vigência: 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 15 de março de 2023.

Onde se lê:
Japaraíba, 15 de março de 2023.

Leia-se:
Japaraíba, 17 de março de 2023.

HENEDINA DIAS FERNANDES
Secretaria Municipal de Políticas Sociais

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:24AA4F4A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, em equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Japaraíba – MG, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE JAPARAÍBA
CONTRATADA: HEALTH BIOTECNOLOGIA LTDA

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 42.420,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 19 de março de 2024, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 20 de março de 2023.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Dejaine Aparecida Lopes Silva
Código Identificador:12DC803D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 041/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos genéricos, de referência, específicos e similares, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, conforme Tabela I e II.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE JAPARAÍBA

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI

VALOR DA CONTRATAÇÃO: 31.413,90 (trinta e um mil quatrocentos e treze reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 06 de março de 2023.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Dejaine Aparecida Lopes Silva
Código Identificador:DD73D936

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 041/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos genéricos, de referência, específicos e similares, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, conforme Tabela I e II.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE JAPARAÍBA

CONTRATADA: CIRURGICA CLARA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 17.150,00 (dezessete mil cento e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 06 de março de 2023.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Dejaine Aparecida Lopes Silva
Código Identificador:9CDA7DD1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 041/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos genéricos, de referência, específicos e similares, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, conforme Tabela I e II.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE JAPARAÍBA

CONTRATADA: GALLI E LITTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR DA CONTRATAÇÃO: 30.997,00 (trinta mil novecentos e noventa sete reais)

VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 06 de março de 2023.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Dejaine Aparecida Lopes Silva
Código Identificador:DB365621

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 041/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos genéricos, de referência, específicos e similares, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, conforme Tabela I e II.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE JAPARAÍBA

CONTRATADA: MD FARMA DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA

VALOR DA CONTRATAÇÃO: 58.020,72 (cinquenta e oito mil e vinte reais e setenta dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 06 de março de 2023.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Dejaine Aparecida Lopes Silva
Código Identificador:5DA09784

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 041/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos genéricos, de referência, específicos e similares, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, conforme Tabela I e II.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE JAPARAÍBA

CONTRATADA: PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR DA CONTRATAÇÃO: 13.770,00 (treze mil setecentos e setenta reais)

VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 06 de março de 2023.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Dejaine Aparecida Lopes Silva
Código Identificador:27261B46

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 041/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos genéricos, de referência, específicos e similares, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, conforme Tabela I e II.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE JAPARAÍBA

CONTRATADA: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 34.450,00 (trinta quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 06 de março de 2023.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Dejaine Aparecida Lopes Silva
Código Identificador:03E52C94

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 041/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos genéricos, de referência, específicos e similares, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, conforme Tabela I e II.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE JAPARAÍBA

CONTRATADA: UP DISTRIBUIDORA LTDA

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 8.275,00 (oito mil duzentos e setenta cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 06 de março de 2023.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Dejaine Aparecida Lopes Silva
Código Identificador:A1643330

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 27/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 05/2023 - HOMOLOGAÇÃO

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA E ADJUDICATÓRIA
O processo licitatório nº 27/2023, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2023 objetiva REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS.
No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, e suas sucessivas alterações, notadamente no que tange à publicidade, ao procedimento e, sobretudo, ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, consoante manifestação da assessoria jurídica lotada no setor de licitações.

Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e à conveniência administrativa, HOMOLOGO o certame licitatório em comento e declarando a licitante proponente, GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTAVEIS LTDA -ME*, como vencedora do certame a ela ADJUDICO o objeto licitado, nos exatos termos da Ata da Sessão de Julgamento.*

Envie este processo para a assessoria jurídica do setor de licitação para que seja elaborado o necessário e competente instrumento

contratual, encaminhando uma cópia para a secretaria requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade.

Isto feito dá por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

Jequitibá, 22 de Março de 2023.

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Soares Rodrigues
Código Identificador:CBC7A748

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 25/2023 - CHAMADA PUBLICA 01/2023 - CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº: 8.666/93 torna público aos interessados o Contrato Administrativo Nº 24/2023 da licitante proponente **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE JEQUITIBÁ E REGIÃO - COOPERAJE**, inscrita no CNPJ sob o nº: **20.689.853/0001-90**, oriundo do Processo Licitatório nº: 25/2023 – Chamada Pública 01/2023, cujo objeto é Aquisição de Gêneros alimentícios do programa de agricultura familiar. Assinatura: 20/03/2023 – Vigência: 31/12/2023. Valor total contratado: R$111.366,00 (cento e onze mil trezentos e sessenta e seis reais). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br –

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Douglas Soares Rodrigues
Código Identificador:ADB8113F

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 38/2023 - TOMADA DE PREÇOS 03/2023

O Município de Jequitibá/MG torna público aos interessados que está realizando licitação pública, instaurada na modalidade Tomada de Preços nº 03/2023, Processo Licitatório nº: 38/2023 - cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para execução de Obras de "**CONSTRUÇÃO DE GALPÃO METÁLICO**"**.** O edital está à disposição dos interessados na sede do Município de 2ª a 6ª feira, de 8 horas às 17 horas ou através do site www.jequitiba.mg.gov.br. Os envelopes deverão ser protocolados até às 08 horas e 30 minutos do dia **11/04/2023** (terça-feira). Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – Lei Federal 8.666/93

DOUGLAS SOARES RODRIGUES-

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Douglas Soares Rodrigues
Código Identificador:5191EFC6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023

O Pregoeiro do DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, torna público o julgamento da impugnação interposta pelo CAU/MG – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais ao Edital do Pregão Presencial de n° 004/2023. O Pregoeiro analisou as considerações exposta e decide pelo acolhimento a pretensão da impugnante retificando os itens 1.2.1; 7.1.3; 11.1; 11.1.2 e 12.2.7 do Edital; itens 7.1.1; 7.1.2; 7.2.7 do termo de referência (Anexo I do Edital) e; itens 6.7; 10.1 e 10.1.2 da Minuta de Contrato.
Retifica-se também a data para entrega das propostas passando-se para o dia 04/04/2023 às 14h, com protocolo no Setor de Suprimentos.
O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede do DAE, situado à Rua Duque de Caxias, 192 – Bairro José Elói, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas; pelo e-mail compras@daejoaomonlevade.com.br ou ainda; disponível para download através do site www.daejoaomonlevade.com.br

João Monlevade, 21 de março de 2023.

EDER LÚCIO ROCHA
Pregoeiro DAE

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:9ECDC71C

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO Nº 013/2023

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão** nº **013/2023**, Processo Administrativo nº **042/2023**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU/2023, em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda de João Monlevade, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Adjudicado	Diferença
Estação Express Tratamento de Dados LTDA - 65.359.200/0001-80 financeiro@estacaoexpress.com.br - (31) 99903-4911	70.125,00	13.600,00	56.525,00 Proveito - 80,6%
Totais	**70.125,00**	**13.600,00**	**56.525,00 Proveito - 80,6%**

Detalhes

Carmem Augusta Braga Maciel na condição de **Pregoeiro(a)** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: Estação Express Tratamento de Dados LTDA - **CPF/CNPJ:** 65.359.200/0001-80				
Lote 1	**Data/Hora da Adjudicação - 16/03/2023 11:20:01**			
CONFECÇÃO DE CARNÊ DE IPTUprestaÇÃo de serviÇos grÁficos para impressÃo de carnÊs de iptu/2023.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
CONFECÇÃO DE CARNÊ DE IPTU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU/2023.	42.500,00	UND	0,32	13.600,00

João Monlevade, 22 de Março de 2023.

CARMEM AUGUSTA BRAGA MACIEL
Pregoeiro(a)

Licitar Digital :: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - Unidade Única Página 1 de 1

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:B77ED59B

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 013/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão** nº **013/2023**, Processo Administrativo nº **042/2023**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU/2023, em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda de João Monlevade, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Adjudicado	Diferença
Estação Express Tratamento de Dados LTDA - 65.359.200/0001-80 financeiro@estacaoexpress.com.br - (31) 99903-4911	70.125,00	13.600,00	56.525,00 Proveito - 80,6%
Totais	**70.125,00**	**13.600,00**	**56.525,00 Proveito - 80,6%**

Detalhes

LAÉRCIO JOSE RIBEIRO na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: Estação Express Tratamento de Dados LTDA - **CPF/CNPJ:** 65.359.200/0001-80				
Lote 1	**Data/Hora da Homologação - 22/03/2023 09:38:35**			
CONFECÇÃO DE CARNÊ DE IPTUprestaÇÃo de serviÇos grÁficos para impressÃo de carnÊs de iptu/2023.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
CONFECÇÃO DE CARNÊ DE IPTU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU/2023.	42.500,00	UND	0,32	13.600,00

João Monlevade, 22 de Março de 2023.

LAÉRCIO JOSE RIBEIRO
Autoridade Competente

Licitar Digital :: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - Unidade Única Página 1 de 1

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:07CEB98A

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA: 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2023

HOMOLOGO, nos termos do Artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, a decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e TERMO DE ADJUDICAÇÃO**, relativa à licitação supramencionada, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CANALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO NA RUA 36 DO BAIRRO LOANDA, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com planilha de custos, cronograma, memorial descritivo e anexos do edital"**, conforme Ata lavrada e constante do processo, que adjudicou o licitante ao respectivo valor:

LICITANTE	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
GAIGHER ENGENHARIA LTDA	R$ 490.408,01	1º

João Monlevade, 22 de março de 2023

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:1B0DCBAA

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 132 21 DE MARÇO DE 2023

NOMEIA REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA PARA O BIÊNIO 2023/2025

O Prefeito Municipal de João Monlevade, senhor Laércio José Ribeiro, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 52 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os representantes governamentais e não-governamentais abaixo designados, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social	
Titular :	**Juliana silva**
Suplente:	**Rosimeiry de Souza Santos**

Secretaria Municipal de Educação	
Titular :	**Rosália Cristina de Oliveira**
Suplente:	**Daiana Rodrigues da Cruz**

Secretaria Municipal de Saúde	
Titular :	**Eliana Bicalho Ferreira de Almeida**
Suplente:	**Ana Luiza de Freitas Lima Araujo**

Fundação Municipal Crê-Ser	
Titular :	**Nádia Cota Guimarães**
Suplente:	**Claudia Marcia Paiva de Castro**

Procuradoria Jurídica	
Titular :	**Wellington Caetano da Silva**
Suplente:	**Luciano Igor Brandão Dias**

Secretaria Municipal de Esportes	
Titular :	**Rosemary Oliveira Drumond Borges**
Suplente:	**Helder Magalhaes Couto**

REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

AMAS – Associação Metodista de Assistência Social	
Titular :	**Sandra Maria Castro**
Suplente:	**Carlos Magno Ribeiro**

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de J. Monlevade	
Titular :	**Laudiceia de Souza**
Suplente:	**Iula Leci Pereira**

Projeto Vida Nova	
Titular :	**Valdo Edno dos Reis**
Suplente:	**Rita de Cássia Aniceto dos Reis**

Associação Maria Efigênia - AME	
Titular :	**Ana Elizabeth de Oliveira Santos**
Suplente:	**Rosana Cristina da Silva Oliveira**

Rede Cidadã	
Titular :	**Carla Starling Duarte Jardim**
Suplente:	**Francélia Aparecida Tiago Magalhaes**

Associação Meninos do Morro	
Titular :	**Ari José de Souza**
Suplente:	**Romilson Miranda**

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 21 de março de 2023

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta assessoria de governo, ao vigésimo primeiro dia do mês de março de 2023

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:34612486

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 128/2023 17 DE MARÇO DE 2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) AOS VIGIAS ABAIXO RELACIONADOS, CONFORME A LEI 2.439 DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1° Concede Gratificação de 50% (cinquenta por cento) aos vigias abaixo relacionados, em conformidade com a Lei 2.439 de 2022.

VIGIAS:

Carlos José Carvalho
Rudy Antonio Mendes
Davi Santana Faustino
Edson de Azevedo Andrade
Geraldo José Azevedo
Rogério Gomes da Silva
Ricardo Junio Martins
Marlon Batista Dias
Admilson Mendes
Fernando Pettinati Caetano
Luiz Gustavo de Souza

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 16 de Março de 2023.

João Monlevade, em 17 de Março de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, no décimo sétimo dia do mês de Março de 2023.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:C1F4C13C

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 127/2023 DE 17 DE MARÇO DE 2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE 40%(QUARENTA POR CENTO) AOS MOTORISTAS ABAIXO RELACIONADOS, CONFORME A LEI 1.712 DE 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

R E S O L V E:
Art.1º Concede Gratificação de 40%(quarenta por cento) aos motoristas abaixo relacionados, em conformidade com a Lei 1.712 de 2007.

MOTORISTAS:

Willian Guilherme Ferreira
Rosilda Maria de Magalhães dos Reis
Clair Soares da Silva
Amauri Fraga Azevedo
Rery Rodrigues França

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 16 de Março de 2023.

João Monlevade, 17 de Março de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo sétimo dia do mês de Março de 2023.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:2A59E57D

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 131/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023

EXONERA SERVIDOR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA E ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

CONSIDERANDO as disposições do Plano de Aposentadoria Incentivada - PAI constantes na cláusula terceira do Acordo Coletivo 2022 aprovado pela Lei Municipal n° 2439/2022 , que estabelece o seguinte: " CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI - fica instituído, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da administração e auxiliar o equilíbrio das contas públicas, nos termos e condições a seguir estabelecidas(...)",

CONSIDERANDO que o requerimento do servidor foi homologado pela Comissão Instituída pela Portaria Municipal n° 492/2021, além de aprovado pelo Secretário Municipal de Administração;

CONSIDERANDO que o servidor assinou declaração concordando com a cláusula termos constantes no presente Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI e principalmente o art.16, da cláusula terceira, do Acordo Coletivo, 2022 aprovado pela Lei Municipal n° 2439/2022;

Art.1º Exonerar, a partir 20 de Março de 2023, **José Iris Filho Matrícula 1.697 por motivo de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

João Monlevade, em 20 de Março de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo dia do mês de Março de 2023.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:E48B7565

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 126/2023 DE 17 DE MARÇO DE 2023

NOMEIA COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DE INVENTÁRIO ANUAL DOS VALORES CONSTANTES EM TESOURARIA, MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, PARA CONFERÊNCIA DA SITUAÇÃO FÍSICA REAL COM OS REGISTROS CONTÁBEIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando *o disposto na Lei nº 4.320/64, em seus artigos 94, 95 e 96 e a Instrução Normativa nº 04/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de instrução da Prestação de Contas do Exercício de 2022.*

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, membros para comporem comissão para levantamento do inventário anual dos valores constantes em tesouraria, materiais permanentes e de consumo, para conferência da situação física real com os registros contábeis no âmbito da administração direta e indireta do Município de João Monlevade.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Leticia Aparecida Santos Santiago - Matrícula 12274 - CPF 089.283.056-59
Hallan Charles Souza Maciel - Matricula 6242 -CPF 664.034.486-68;
Priscila das Graças Silva - Matrícula 8994 - CPF 101.483.426-04;
Cleuber Silva Andrade - Matrícula 6208 - CPF 043.038.346-02;
Gleiciele Diana Araujo Vieira - Matrícula 011696 - CPF 100.125.656.52

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pelo servidor Hallan Charles Souza Maciel - Matricula 6242 -CPF 664.034.486-68

Art. 3º Em atendimento à Instrução Normativa nº 04/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as certidões a serem emitidas, são as seguintes:

I. Conferência dos valores em Tesouraria e seus registros no balanço patrimonial do Município;

II. Conferência dos valores em almoxarifado e seus registros no balanço patrimonial do Município;

III. Conferência do Inventário físico dos bens móveis e imóveis, e seus registros no balanço patrimonial do Município;

IV. Conferência dos valores constantes do passivo circulante e não circulante e seus registros no balanço patrimonial do Município;

V .Verificação da execução dos atos potenciais constantes no balanço patrimonial do Município.

Art. 4º Caberá à Comissão a elaboração das certidões exigidas na prestação de contas do exercício 2022, através da Instrução Normativa nº 04/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme orientação do Boletim SICOM nº 8, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 5º Na certidão, deverá constar as inconsistências verificadas e apresentar recomendações para a correção das mesmas.

Art. 6º As recomendações deverão ser encaminhadas para a Controladoria Interna que é o órgão responsável pelo acompanhamento e controle do patrimônio do Município.

Parágrafo único. Deverá o Controle Interno, ao tomar ciência das recomendações, promover acertos e ajustes administrativos para que sejam promovidas as correções das inconsistências encontradas.

Art. 7º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para execução de seus trabalhos.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 17 de Março de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo sétimo dia do mês de Março de 2023.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:1BB81D08

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 PROCESSO Nº 29/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO CAMINHONETE CABINE DUPLA, incluindo mão de obra e manutenção, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

HOMOLOGO, nos termos do Artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, a licitação supramencionada, conforme ata de julgamento lavrada e constante do processo, que adjudicou a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) os seguintes itens:

EMPRESA	ITEM	VALOR
LUBTRANS COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LTDA	1	R$ 105.480,00

João Monlevade, 22 de Março de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:7AC23B57

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2023

O Município de João Monlevade, por meio de sua Pregoeira Oficial, Carmem Augusta Braga Maciel, face à ata de sessão de lance do **Pregão Eletrônico nº. 08/2023,** cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO CAMINHONETE CABINE DUPLA, incluindo mão de obra e manutenção, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, junto aos presentes autos, ADJUDICA como vencedor do certame:

EMPRESA	ITEM	VALOR
LUBTRANS COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LTDA	1	R$ 105.480,00

João Monlevade, 20 de Março de 2023

CARMEM AUGUSTA BRAGA MACIEL
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:826BB4D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 18/2023

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 18/2023
Espécie: Contrato
Contratado: Distribuidora Alves e Lima Ltda - ME
Objeto: Constitui objeto deste contrato o Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higienização destinados as Secretarias Municipais de Administração, Obras, Saúde, Hospital Municipal Antonio Carneiro Valadares, UPA, Educação, Cultura, Agricultura e Ação Social do Município de João Pinheiro MG.
Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão eletrônico nº 006/2022 - Sistema de Registro de Preços 002/2022, nos que será regido no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor do Contrato: R$ 22.525,28 (vinte e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).
Dotações Orçamentárias:
02.04.04.04.122.0402.2009.3.3.90.30.00. ficha 85;
02.06.06.04.122.1501.2027.3.3.90.30.00. ficha 162;
02.06.06.15.452.1501.2028.3.3.90.30.00. ficha 187;
02.06.06.15.452.1501.2033.3.3.90.30.00. ficha 206;
02.06.06.26.782.2601.2047.3.3.90.30.00. ficha 243;
02.07.01.10.122.1001.2196.3.3.90.30.00. ficha 258;
02.07.01.10.301.1002.2036.3.3.90.30.00. ficha 271;
02.07.01.10.302.1003.2699.3.3.90.30.00. ficha 299;
02.07.01.10.304.1004.2040.3.3.90.30.00. ficha 314;
02.07.01.10.305.1004.2106.3.3.90.30.00. ficha 323;
02.07.02.10.302.1003.2188.3.3.90.30.00. ficha 356;
02.07.02.10.302.1003.2699.3.3.90.30.00. ficha 370;
02.09.09.12.122.0402.2113.3.3.90.30.00. ficha 401;
02.09.09.12.361.1202.2060.3.3.90.30.00. ficha 416;
02.09.09.12.365.1201.2054.3.3.90.30.00. ficha 446;
02.09.09.12.365.1201.2055.3.3.90.30.00. ficha 458;
02.09.09.12.366.1202.2058.3.3.90.30.00. ficha 477;
02.11.11.12.361.1202.2110.3.3.90.30.00. ficha 550;
02.11.11.12.361.1202.2620.3.3.90.30.00. ficha 557;
02.11.11.12.363.1206.2660.3.3.90.30.00. ficha 565;
02.11.11.12.364.1206.2660.3.3.90.30.00. ficha 571;
02.11.11.12.365.1201.2110.3.3.90.30.00. ficha 575;
02.12.12.13.122.1301.2458.3.3.90.30.00. ficha 596;
02.12.12.13.392.1301.2074.3.3.90.30.00. ficha 614;
02.12.12.13.392.1301.2629.3.3.90.30.00. ficha 618;
02.12.12.13.392.1301.2643.3.3.90.30.00. ficha 621;
02.12.12.23.695.2301.2161.3.3.90.30.00. ficha 625;
02.12.12.27.812.2701.2065.3.3.90.30.00. ficha 635;
02.12.12.27.812.2701.2116.3.3.90.30.00. ficha 641;
02.13.01.04.122.2001.2078.3.3.90.30.00. ficha 651;
02.13.01.20.691.2201.2082.3.3.90.30.00. ficha 672;
02.14.01.08.244.0801.2044.3.3.90.30.00. ficha 688;
02.14.01.08.244.0801.2666.3.3.90.30.00. ficha 694;
02.14.01.08.244.0801.2709.3.3.90.30.00. ficha 700;
02.14.01.08.244.0801.2710.3.3.90.30.00. ficha 705;
02.14.01.08.244.0801.2711.3.3.90.30.00. ficha 711;
02.14.01.08.244.0801.2721.3.3.90.30.00. ficha 722;
02.14.01.08.244.0801.2745.3.3.90.30.00. ficha 727

Vigência: 17/02/2023 a 31/12/2023.

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:C39A5949

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 36/2023

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 36/2023
Espécie: Contrato
Contratado: COPAVE – Comercial Patense de Veículos S/A
Objeto: Constitui objeto deste contrato a aquisição de veículo zero km - (VEÍCULO NOVO, nos termos da Lei nº 6.729/79, e especialmente item 2.12 do Anexo da Deliberação CONTRAN n° 64/2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade), ano de fabricação mínimo 2022/2023 destinado a Secretaria Municipal de Ação Social.
Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Eletrônico 10/2023, que será regido no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nos termos da Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor do Contrato: R$ 113.286,00 (cento e treze mil duzentos e oitenta e seis reais).
Dotações Orçamentárias:
02.14.01.08.244.0801.2666.4.4.90.52 – ficha 695.
Vigência: 21/03/2023 a 31/12/2023.

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:485F4DA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 31/2023

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 31/2023
Espécie: Contrato
Contratado: Invictus Soluções Integradas LTDA
Objeto: Constitui objeto principal deste contrato a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG; nos quantitativos, especificações e valores estipulados no Anexo I do Edital e na Cláusula V deste Contrato.
Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão eletrônico nº 15/2023, nos que será regido no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor do Contrato: R$ 22.498,50 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinqüenta centavos).
Dotações Orçamentárias:
Fichas: 90; 166; 190; 198; 209; 239; 248; 258; 263; 276; 305; 322; 331; 337; 347; 377; 404; 587; 613; 618; 629; 645; 669; 676; 686; 693; 704; 713; 719; 723.
Vigência: 17/03/2023 a 31/12/2023.

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:9343AFF3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JORDÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Aviso de Ratificação de Dispensa Eletrônica. PROCESSO Nº 009/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023. Nos termos do Artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, RATIFICO a Dispensa de Licitação Eletrônica para a aquisição de Colchonetes e Lençóis em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do Município de Jordânia MG, em favor das empresas ALINE BORGES DE ARAUJO CISNEIROS 11462657605 CNPJ: 48.853.810/0001-17 e LR DIAS LTDA CNPJ: 45.407.118/0001-77, com o valor global de

R$ R$ 13.660,00 (treze mil e seiscentos e sessenta reais), no dia 22 de março de 2023.

MARQUES UEL MEIRA DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wedson Vieira Faria
Código Identificador:A16D58F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Aviso de Homologação. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023. A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais de construção diversos (hidráulico, elétrico, pintura, cerâmica e outros), para manutenção das atividades das diversas Secretarias Municipais do Município de Jordânia-MG. Tendo como vencedoras as licitantes: L. A. COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA CNPJ: 36.687.087/0001-64; COMERCIAL AVAN LTDA CNPJ: 39.877.684/0001-40; USIFER TERMO E CONEXÕES LTDA CNPJ: 21.867.049/0001-16; CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 11.202.638/0001-21; GEORGIA CAROLINE RUAS LACERDA-ME CNPJ: 12.932.529/0001-22; FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ: 22.745.664/0001-12 E SILVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 14.649.840/0001-94, conforme ata da sessão e mapa de resumo anexado aos autos do processo. Homologa a licitação na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no dia 22 de março de 2023.

MARQUES UEL MEIRA DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wedson Vieira Faria
Código Identificador:6A29413F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

DECRETOS
DECRETO Nº 026/2023

DECRETO Nº 026/2023

Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 304.335,00 para reforço de dotações com-stantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, no uso de suas atribuições que que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 3.766/2022, de 13 de outubro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos no corrente exercício créditos no montante de R$ 304.335,00, para as seguintes dotações orçamentárias:
01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.001 - GABINETE DO PREFEITO
01.001.6.181.302.4005-3.3.90.36.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R$ 23.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GOVERNO
03.001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GOVERNO
03.001.4.122.301.4086-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.... R$ 1.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
06.001 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
06.001.4.122.301.4090-3.3.90.36.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R$ 15.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
06.001 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
06.001.4.122.301.4090-3.3.90.36.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R$ 40.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
08.001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCACAO
08.001.12.122.301.4094-3.3.90.92.00.00.00.00
Despesas de Exercícios Anteriores..... R$ 3.900,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
08.002 - ENSINO MUNICIPAL
08.002.12.365.802.4037-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 5.835,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
09.002 - CONTADORIA E TESOURARIA MUNICIPAL
09.002.4.123.301.4052-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 50,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
09.002 - CONTADORIA E TESOURARIA MUNICIPAL
09.002.4.123.301.4052-3.3.90.39.00.00.00.00 –
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 50,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
11.002 - SETOR DE EDIFICACOES
11.002.4.122.1101.4058-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 50.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
12.001 - GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE
12.001.10.122.1201.8101-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 2.700,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
12.001 - GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE
12.001.10.122.1201.8026-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 160.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
12.001 - GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE
12.001.10.122.1201.8026-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 2.800,00

TOTAL ..... R$ 304.335,00

Art. 2º Os recursos necessários às aberturas dos créditos de que trata o art. 1º são os seguintes:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64).... R$ 50,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64).... R$ 50,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.001 - GABINETE DO PREFEITO
01.001.6.181.302.4005-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 23.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

06.001 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
06.001.4.122.301.4090-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 15.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
06.001 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
06.001.4.122.301.4090-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 40.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
08.002 - ENSINO MUNICIPAL
08.002.12.365.802.4037-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo..... R$ 5.835,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
08.002 - ENSINO MUNICIPAL
08.002.12.365.802.4037-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo..... R$ 3.900,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
11.002 - SETOR DE EDIFICACOES
11.002.15.451.1102.4060-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 50.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
12.001 - GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE
12.001.10.122.1201.8026-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente..... R$ 2.700,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
12.001 - GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE
12.001.10.302.1208.8028-3.3.90.32.00.00.00.00
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R$ 2.800,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
12.003 - SETOR DE SAUDE
12.003.10.302.1207.8050-3.3.50.85.00.00.00.00 - Contratos de Gestão.. R$ 160.000,00

13.000 - SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES E LIMPEZA PÚBLICA
13.001 - GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E LIMPEZA
13.001.4.122.301.4102-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.... R$ 1.000,00

TOTAL ..... R$ 304.335,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 03 de fevereiro de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jady Taís Costa Alves
Código Identificador:05C876C7

DECRETOS
DECRETO Nº 033/2023

DECRETO Nº 033/2023

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 206.400,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, no uso de suas atribuições que que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 3766/2022, de 13 de outubro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos no corrente exercício créditos no montante de R$ 304.335,00, para as seguintes dotações orçamentárias:
01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.001 - GABINETE DO PREFEITO
01.001.6.181.302.4005-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil..... R$ 1.500,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.001 - GABINETE DO PREFEITO
01.001.6.181.302.4005-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo..... R$ 7.000,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.001 - GABINETE DO PREFEITO
01.001.6.181.302.4005-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo..... R$ 5.600,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.002 - APOIO A AÇÕES INERENTES AO ESTADO
01.002.6.181.302.4007-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo..... R$ 1.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GOVERNO
03.003 - SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
03.003.4.122.301.4128-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo..... R$ 1.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GOVERNO
03.003 - SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
03.003.4.122.301.4022-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo..... R$ 5.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04.002.8.241.405.8020-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais..... R$ 20.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
06.002 - SETOR DE AGRICULTURA
06.002.20.606.602.4125-3.3.30.41.00.00.00.00 – Contribuições..... R$ 27.500,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS
07.001 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESPORTOS
07.001.4.122.301.4092-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo..... R$ 16.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
08.002 - ENSINO MUNICIPAL
08.002.12.361.801.4033-3.1.90.16.00.00.00.00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$ 5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
08.002 - ENSINO MUNICIPAL
08.002.12.365.802.4037-3.1.90.16.00.00.00.00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$ 4.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
08.002 - ENSINO MUNICIPAL
08.002.12.365.803.4041-3.1.90.16.00.00.00.00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$ 4.100,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
08.003 - FUNDEB - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA
08.003.12.365.802.4049-3.1.90.16.00.00.00.00

Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$ 1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
09.003 - SETOR DE TRIBUTACAO, FISCALIZACAO E CADASTRO
09.003.4.123.301.4053-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo..... R$ 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
10.001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
10.001.4.122.301.4098-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 500,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
10.001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
10.001.4.122.301.4098-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 10.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
11.002 - SETOR DE EDIFICACOES
11.002.15.452.1103.4065-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações..... R$ 58.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
12.001 - GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE
12.001.10.122.1201.8026-3.1.90.04.00.00.00.00
Contratação por Tempo Determinado..... R$ 500,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
12.001 - GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE
12.001.10.122.1201.8026-3.1.90.04.00.00.00.00
Contratação por Tempo Determinado..... R$ 700,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
12.002.10.122.1201.8029-4.4.90.52.00.00.00.00
Equipamentos e Material Permanente..... R$ 12.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
12.003 - SETOR DE SAUDE
12.003.10.302.1203.8074-4.4.90.52.00.00.00.00
Equipamentos e Material Permanente..... R$ 13.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
12.003 - SETOR DE SAUDE
12.003.10.302.1203.8042-3.3.90.47.00.00.00.00
Obrigações Tributárias e Contributivas..... R$ 7.000,00

13.000 - SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES E LIMPEZA PÚBLICA
13.002 - SETOR DE TRANSPORTES
13.002.26.122.1301.4063-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo..... R$ 5.000,00

TOTAL ..... R$ 206.400,00

Art. 2º Os recursos necessários às aberturas dos créditos de que trata o art. 1º são os seguintes:

Superávit financeiro do exercício anterior
(Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)..... R$ 58.000,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.001 - GABINETE DO PREFEITO
01.001.6.181.302.4005-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 1.500,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.001 - GABINETE DO PREFEITO
01.001.6.181.302.4005-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 7.000,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.001 - GABINETE DO PREFEITO
01.001.6.181.302.4005-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 5.600,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.001 - GABINETE DO PREFEITO
01.001.6.181.302.4005-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 1.000,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.001 - GABINETE DO PREFEITO
01.001.6.181.302.4005-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 1.000,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.001 - GABINETE DO PREFEITO
01.001.6.181.302.4005-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 1.000,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.001 - GABINETE DO PREFEITO
01.001.6.181.302.4005-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 16.000,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.001 - GABINETE DO PREFEITO
01.001.6.181.302.4005-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 10.000,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.001 - GABINETE DO PREFEITO
01.001.6.181.302.4005-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 5.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04.002.8.244.402.7007-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações..... R$ 20.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
06.002 - SETOR DE AGRICULTURA
06.002.20.606.602.4125-3.1.71.70.00.00.00.00
Rateio pela Participação em Consórcio Público..... R$ 27.500,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
06.002 - SETOR DE AGRICULTURA
06.002.20.606.602.4125-3.1.71.70.00.00.00.00
Rateio pela Participação em Consórcio Público..... R$ 5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
08.002 - ENSINO MUNICIPAL
08.002.12.365.802.4037-3.1.90.11.00.00.00.00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$ 4.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
08.002 - ENSINO MUNICIPAL
08.002.12.365.803.4041-3.1.90.11.00.00.00.00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$ 4.100,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
08.003 - FUNDEB - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA
08.003.12.365.802.4049-3.1.90.11.00.00.00.00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$ 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
10.002 - SETOR DE PARQUES E JARDINS

10.002.18.541.1003.4107-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo..... R$ 500,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
12.001 - GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE
12.001.10.122.1201.8026-3.1.90.11.00.00.00.00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$ 500,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
12.001 - GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE
12.001.10.122.1201.8026-3.1.90.11.00.00.00.00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$ 700,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
12.002.10.301.1202.8080-3.1.90.04.00.00.00.00
Contratação por Tempo Determinado..... R$ 12.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
12.003 - SETOR DE SAUDE
12.003.10.302.1203.8074-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 13.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
12.003 - SETOR DE SAUDE
12.003.10.302.1203.8044-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 7.000,00

13.000 - SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES E LIMPEZA PÚBLICA
13.002 - SETOR DE TRANSPORTES
13.002.26.782.1301.4146-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 5.000,00

TOTAL ..... R$ 206.400,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 22 de fevereiro de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jady Taís Costa Alves
Código Identificador:DD0A8113

LEIS
LEI N° 3.794/2023

LEI Nº 3.794, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador e dá Outras Providências.

A Câmara de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lagoa da Prata - MG, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador, vinculado à Secretaria Municipal de Desportos.
Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador, promover e consolidar o esporte como direito social, pelos princípios da democratização e inclusão social, valorização à acessibilidade, formação e qualificação de atletas, e multidisciplinaridade das ações esportivas.
Art. 3º A promoção, o incentivo e a consolidação do esporte amador dar-se-ão por meio de:
I - fomento à prática esportiva em diferentes modalidades entre crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência;
II - criação, manutenção ou intermediação de programas ou eventos esportivos em comunidades rurais, com intuito de integração da comunidade rural e urbana.
III - apoio à realização de eventos esportivos que promovam o intercambio e troca de experiências entre os atletas;
IV - apoio às iniciativas que objetivam a capacitação e qualificação de árbitros, realizadas no Estado de Minas Gerais;
V – custeio de atletas individuais e/ou equipes que estejam representando o Município de Lagoa da Prata/MG, através do fornecimento de equipamentos, materiais esportivos, transporte, taxas de inscrições, alimentação e/ou hospedagem.
Art. 4º Para obtenção dos benefícios informados no Art. 3º desta Lei, os interessados deverão apresentar proposta à Secretaria Municipal de Desportos com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do evento, que deliberará ouvido o Conselho Municipal de Esportes.
Art. 5º Além da apresentação da proposta na forma prevista no Art. 4º, os interessados deverão comprovar, cumulativamente:
I – residência em Lagoa da Prata;
II – matrícula regular em rede de ensino público ou privado, se tiver idade inferior a 18 anos;
III – que não esteja cumprindo penalidade imposta por federação ou secretarias municipais de desporto;
Art. 6º Os requerimentos serão atendidos de acordo com a ordem cronológica do seu protocolo, observados os limites previstos no Anexo I desta Lei.
Art. 7º Fica instituído o Brasão do Município de Lagoa da Prata como marca oficial das equipes esportivas ou atletas individuais beneficiados por esta lei, em competições locais, estaduais ou nacionais.
Parágrafo único. O uso do Brasão do Município na forma prevista no caput deste artigo não impede a exibição de outras marcas de patrocinadores com quem o beneficiário possua contrato.

Art. 8º Os beneficiários por esta Lei deverão ceder os direitos que lhes sejam próprios quanto à sua imagem, voz, nome e/ou apelidos, os quais poderão ser utilizados em anúncios oficiais do Município de Lagoa da Prata.
Art. 9º A concessão dos benefícios relativos ao Programa Municipal de Incentivo ao Esporte não gera qualquer vínculo trabalhista entre os seus beneficiários e a Administração Pública Municipal.
Art. 10. O beneficiário deverá prestar contas dos valores recebidos no prazo de 10 (dez) dias após o evento, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento.
Parágrafo único. A ausência de prestação de contas na forma prevista no caput deste artigo fará com que o beneficiário se torne inelegível para futuras concessões, sem o prejuízo de serem tomadas as devidas medidas administrativas e judiciais para a recuperação dos valores.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal manterá publicação permanente em suas redes sociais, site oficial e órgãos de imprensa contratados pelo Município, a respeito do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador previsto nesta Lei, orientando e incentivando os cidadãos a participarem do programa e acompanharem a concessão dos benefícios.
Art. 12. A presente Lei será regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 13. As despesas com a realização do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, correrão por conta da dotação própria, suplementadas se necessário.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 10 de março de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

ANEXO I

DESCRIÇÃO	VALORES
Custeio de atletas individuais	Até 1,5 UFMLP p/ ano
Custeio de equipes	Até 5 UFMLP's p/ ano
Capacitação e qualificação de árbitros (individual)	Até 1,5 UFMLP's p/ ano
Apoio à realização de evento esportivo	Até 5 UFMLP's p/ ano
Apoio a projetos esportivos	Até 3 UFMLP's p/ mês

Publicado por:
Jady Taís Costa Alves
Código Identificador:ED0DE898

PORTARIAS
PORTARIA Nº 058/2023

PORTARIA Nº 058/2023

"Cria Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Assistente Alfabetizador - Programa Federal Tempo de Aprender"

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado para Assistente Alfabetizador – Programa Federal Tempo de Aprender;

Considerando a necessidade de se dar rigorosa transparência a todas as fases do processo; e

Considerando a necessidade de se criar um colegiado incumbido de, além de acompanhar todas as fases do certame, proceder à deliberação de casos omissos e ao julgamento de recursos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Processo Seletivo Simplificado para Assistente Alfabetizador – Programa Federal Tempo de Aprender;

Parágrafo Único. A comissão, ora criada, tem as seguintes atribuições:

I - acompanhar a elaboração, publicação e divulgação do Edital;
II - acompanhar as inscrições;
III - divulgar a relação dos inscritos;
IV - deliberar sobre casos omissos;
V - divulgar a classificação final;
VI - julgar, em grau de recurso, as inscrições indeferidas e a classificação final.

Art. 2º Ficam designados para compor a presente Comissão os seguintes servidores:

I - SABRINA AMARAL VELOSO SOBRAL
II - LÍGIA DE CASTRO FÉLIX DE ALMEIDA
III - SALIM FARID BERNARDES HANDAN
IV – AMANDA LUÍZA BERNARDES FERREIRA

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 13 de março de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jady Taís Costa Alves
Código Identificador:77E11E6F

PORTARIAS
PORTARIA Nº 059/2023

PORTARIA Nº 059/2023

"Designa Membros Para Compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – 01/2023."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº. 2.353/2014 e o Memorando nº 087/20203/SMAG, proveniente da Secretaria Municipal de Administração e Governo,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores municipais: **FRANCIELE PIRES SANTOS**, Agente de serviços administrativos, **CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUSA**, Agente de Serviços Administrativos e **VALÉRIA APARECIDA FERREIRA DE PAULA**, Auxiliar de Serviços Administrativos para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas no Memorando n.º 087/2023/SMAG proveniente da Secretaria Municipal de Administração e Governo, bem como para proceder ao exame dos atos e fatos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, com elaboração de relatório final a ser encaminhado ao Secretário Municipal de Administração e Governo para julgamento do processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 15 de março de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jady Taís Costa Alves
Código Identificador:EC278DA6

PORTARIAS
PORTARIA Nº 060/2023

PORTARIA No 060/2023

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 44, VI da Lei Orgânica do Município;

Considerando o § 2º do artigo 20 da Lei Complementar nº 003/1991;

Considerando que a servidora Sabrina Resende Miranda se encontra em gozo de licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento em 08/04/2023 e que após este período entrará em gozo de férias até 29/04/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Portaria nº 141/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Fica designada a servidora* ***Ana Paula Fernandes*** *para ocupar interinamente o Cargo em Comissão de* ***Tesoureira Municipal*** *desta Prefeitura pelo período de 202 (duzentos e dois) dias, a partir de 10/10/2022.*

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Portaria nº 141/2022 o teor desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 15 de março de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jady Taís Costa Alves
Código Identificador:DA9B3A98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2022 DO SIPLAG.

Onde se lê: FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA, CNPJ: 04.522.343.0001-77, CASULA &

VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 05.155.425/0001-93, TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 10.493.969/0001-03, COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 36.325.157/0001-34, MEDICOM LTDA, CNPJ: 22.635.177/0001-05, CIMED INDUSTRIA S.A, CNPJ: 02.814.497/0007-00, FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 07.31.6.691/0001-86, INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.889.035/0001-02, ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO LTDA, CNPJ: 04.162.170/0001-23, SIRIO PHARMA LTDA, CNPJ: 31.495.759/0001-16, PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ: 73.856.593/0010-57, FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.231.734/0001-93, MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 21.681.325/0001-57, ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL LTDA, CNPJ: 03.945.035/00001-91, ALFALAGOS LTDA, CNPJ: 05.194.502/0001-14, SAMEH SOLUCOES HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 25.031.668/0001-27, BH FARMA COMERCIO LTDA, CNPJ: 42.799.163/0001-26, GLOBAL HOSPITALAR IMPORTACAO E COMERCIO SA, CNPJ: 12.047.164/0001-53, CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 44.734.671/0001-51, UNIÃO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, CNPJ: 60.665.981/0009-75, BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA, CNPJ: 18.269.125/0001-87, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0002-20, PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS EHOSPITALARES LTDA, CNPJ: 81.706.251/0001-98, SOMA/MG PRODTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 12.927.876/0001-67, MED CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ: 00.874.929/0001-40.

Leia-se COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 36.325.157/0001-34, MEDICOM LTDA, CNPJ: 22.635.177/0001-05, CIMED INDUSTRIA S.A, CNPJ: 02.814.497/0007-00, PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ: 73.856.593/0010-57, FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.231.734/0001-93, MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 21.681.325/0001-57, ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL LTDA, CNPJ: 03.945.035/00001-91, ALFALAGOS LTDA, CNPJ: 05.194.502/0001-14, SAMEH SOLUCOES HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 25.031.668/0001-27, BH FARMA COMERCIO LTDA, CNPJ: 42.799.163/0001-26, GLOBAL HOSPITALAR IMPORTACAO E COMERCIO SA, CNPJ: 12.047.164/0001-53, CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 44.734.671/0001-51, UNIÃO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, CNPJ: 60.665.981/0009-75, BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA, CNPJ: 18.269.125/0001-87, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0002-20, PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS EHOSPITALARES LTDA, CNPJ: 81.706.251/0001-98, SOMA/MG PRODTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 12.927.876/0001-67, MED CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ: 00.874.929/0001-40

Lagoa da Prata, 22 de março de 2023.

Publicado por:
Elaine dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:FFE54396

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ERRATA A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2022 DO SIPLAG.

Onde se lê Onde se lê: FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA, CNPJ: 04.522.343.0001-77, CASULA & VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 05.155.425/0001-93, TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 10.493.969/0001-03, COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 36.325.157/0001-34, MEDICOM LTDA, CNPJ: 22.635.177/0001-05, CIMED INDUSTRIA S.A, CNPJ: 02.814.497/0007-00, FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 07.31.6.691/0001-86, INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.889.035/0001-02, ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO LTDA, CNPJ: 04.162.170/0001-23, SIRIO PHARMA LTDA, CNPJ: 31.495.759/0001-16, PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ: 73.856.593/0010-57, FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.231.734/0001-93, MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 21.681.325/0001-57, ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL LTDA, CNPJ: 03.945.035/00001-91, ALFALAGOS LTDA, CNPJ: 05.194.502/0001-14, SAMEH SOLUCOES HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 25.031.668/0001-27, BH FARMA COMERCIO LTDA, CNPJ: 42.799.163/0001-26, GLOBAL HOSPITALAR IMPORTACAO E COMERCIO SA, CNPJ: 12.047.164/0001-53, CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 44.734.671/0001-51, UNIÃO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, CNPJ: 60.665.981/0009-75, BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA, CNPJ: 18.269.125/0001-87, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0002-20, PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS EHOSPITALARES LTDA, CNPJ: 81.706.251/0001-98, SOMA/MG PRODTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 12.927.876/0001-67, MED CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ: 00.874.929/0001-40.

Leia-se COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 36.325.157/0001-34, MEDICOM LTDA, CNPJ: 22.635.177/0001-05, CIMED INDUSTRIA S.A, CNPJ: 02.814.497/0007-00, PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ: 73.856.593/0010-57, FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.231.734/0001-93, MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 21.681.325/0001-57, ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL LTDA, CNPJ: 03.945.035/00001-91, ALFALAGOS LTDA, CNPJ: 05.194.502/0001-14, SAMEH SOLUCOES HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 25.031.668/0001-27, BH FARMA COMERCIO LTDA, CNPJ: 42.799.163/0001-26, GLOBAL HOSPITALAR IMPORTACAO E COMERCIO SA, CNPJ: 12.047.164/0001-53, CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 44.734.671/0001-51, UNIÃO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, CNPJ: 60.665.981/0009-75, BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA, CNPJ: 18.269.125/0001-87, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0002-20, PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS EHOSPITALARES LTDA, CNPJ: 81.706.251/0001-98, SOMA/MG PRODTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 12.927.876/0001-67, MED CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ: 00.874.929/0001-40

Lagoa da Prata, 22 de março de 2023.

Publicado por:
Elaine dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:095E9412

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL DOUTOR JACINTO CAMPOS

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública DATA DE ABERTURA da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL DOUTOR JACINTO CAMPOS**, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, DE ACORDO COM OS ANEXOS QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL. PRAZO ESTIMADO

PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 30 (TRINTA) DIAS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Data de Abertura: 11/04/2023 às 9:00 horas.

O Edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo site: www.lagoadaprata.mg.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
22/03/2023

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:D47DB647

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

Proc. 018/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP nº 011/2023 – Registro de preço para aquisição de massa asfáltica e agregados para atender as necessidades da secretaria de obras, transportes e serviços urbanos do Município de Lagoa dos Patos/MG. A partir do Horário/Data: 09:00:00hrs, 20/04/2023. Edital no site www.lagoadospatos.mg.gov.br ou e-mail: licitaldp@yahoo.com.br. Tel.: (38)3745 1239.

VALERIA TAMIRES SOARES
Pregoeira Oficial

Lagoa dos Patos-MG, 22 de março de 2023.

Publicado por:
Valeria Tamires Soares
Código Identificador:C8348F3A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 050/2023

Abertura do Pregão Eletrônico RP nº 050/2023, Processo Licitatório nº 74/2023 no dia 27/04/2023 com recebimento das propostas comerciais até 09h. Objeto: Registro de preços para prestação de serviço de apresentadores de eventos para suprir as necessidades de divulgação e apresentações em eventos realizados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social (SMBS) - Diretoria de Turismo e Cultura (DMTC). O edital na íntegra estará disponível nos sites www.lagoasanta.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

DANIEL ALVES VILELA
Pregoeiro

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:78316A0A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 043/2023

Abertura do Pregão Eletrônico RP nº 043/2023, Processo Licitatório nº 064/2023 no dia 19/04/2023 com recebimento das propostas comerciais até 09h. Objeto: registro de preços para contratação de empresa para locação de equipamentos, fornecimento de material e mão de obra especializada para realização de ruas de lazer e eventos de entretenimento, no município de lagoa santa. O edital na íntegra estará disponível nos sites www.lagoasanta.mg.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br

FREDERIC HENRIQUE MAGALHÃES DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:DEB0F6B9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 033/2023

Abertura do Pregão Eletrônico RP nº 033/2023, Processo Licitatório nº 050/2023 no dia 28/04/2023 com recebimento das propostas comerciais até 09h. Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços visando à aplicação e polimento de piso em concreto em diversos locais do município de Lagoa Santa - MG, com fornecimento da mão de obra e equipamentos necessários. O edital na íntegra estará disponível nos sites www.lagoasanta.mg.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br.

DANIEL ALVES VILELA
Pregoeiro

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:F0D84599

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.996, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Altera a redação da Lei nº 4213/2018, que dispõe sobre a consolidação da legislação municipal relativa às pessoas com deficiências e sobre o Estatuto Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O povo de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 4213 de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART 38-A - Ficam assegurados, nas atividades públicas do Município, a prioridade de reserva de 10% (dez por cento) do total das vagas de participantes e inscritos fornecidas aos programas, eventos e oficinas que houverem público limitado, aos portadores de deficiência.

§ 1° - Quando o total de vagas resultar em fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos) será considerado o número inteiro imediatamente superior e, quando não preenchidos, poderão ser por pessoas não deficientes.

§ 2° - Entende-se como participante aquele que participa, faz parte, participador.

§ 3° - Entende-se como inscritos os destinatários da ação.

ART 38 -B – Nos programas e eventos, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.

§ 1º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

§ 2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida, observado o disposto em regulamento.

§ 3º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximamente a grupo familiar e comunitário.

§ 4º Nos locais referidos no caput deste artigo, deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 5º Todos os espaços das edificações previstas no caput deste artigo devem atender às normas de acessibilidade em vigor.

§ 6º Em caso de cobrança de ingresso, o da pessoa com deficiência não poderá ser superior ao valor cobrado das demais pessoas.

§ 7° - Considera-se evento um acontecimento relevante que reúna várias pessoas e que tem um objetivo específico. Envolve ações ligadas a comemorações, festividades, divulgações, troca de informações e integração de pessoas com interesses e objetivos em comum.

§ 8° - Considera-se programa um conjunto de projetos coordenados entre si de forma articulada e dinâmica e que visem objetivos comuns e que atue na organização de ações no segmento público.

ART. 53 A - Ficam assegurados, nas atividades públicas do Município, a prioridade de reserva de 10% (dez por cento) do total das vagas de participantes e inscritos fornecidas aos programas, eventos e oficinas que houverem público limitado, aos portadores de deficiência.

§ 1° - Quando o total de vagas resultar em fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos) será considerado o número inteiro imediatamente superior e, quando não preenchidos, poderão ser por pessoas não deficientes.

§ 2° - Entende-se como participante aquele que participa, faz parte, participador.

§ 3° - Entende-se como inscritos os destinatários da ação.

ART 53°-B - Nos programas e eventos, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.

§ 1º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

§ 2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida, observado o disposto em regulamento.

§ 3º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximamente a grupo familiar e comunitário.

§ 4º Nos locais referidos no caput deste artigo, deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 5º Todos os espaços das edificações previstas no caput deste artigo devem atender às normas de acessibilidade em vigor.

§ 6º Em caso de cobrança de ingresso, o da pessoa com deficiência não poderá ser superior ao valor cobrado das demais pessoas.

§ 7° - Considera-se evento um acontecimento relevante que reúna várias pessoas e que tem um objetivo específico. Envolve ações ligadas a comemorações, festividades, divulgações, troca de informações e integração de pessoas com interesses e objetivos em comum.

§ 8° - Considera-se programa um conjunto de projetos coordenados entre si de forma articulada e dinâmica e que visem objetivos comuns e que atue na organização de ações no segmento público.

CAPÍTULO X
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ART 56-A - Nos programas e eventos, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.

§ 1° - Quando o total de vagas resultar em fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos) será considerado o número inteiro imediatamente superior e, quando não preenchidos, poderão ser por pessoas não deficientes.

§ 2° - Entende-se como participante aquele que participa, faz parte, participador.

§ 3° - Entende-se como inscritos os destinatários da ação.

ART 56-B - Nos programas e eventos, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.

§ 1º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

§ 2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida, observado o disposto em regulamento.

§ 3º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximamente a grupo familiar e comunitário.

§ 4º Nos locais referidos no caput deste artigo, deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 5º Todos os espaços das edificações previstas no caput deste artigo devem atender às normas de acessibilidade em vigor.

§ 6º Em caso de cobrança de ingresso, o da pessoa com deficiência não poderá ser superior ao valor cobrado das demais pessoas.

§ 7° - Considera-se evento um acontecimento relevante que reúna várias pessoas e que tem um objetivo específico. Envolve ações ligadas a comemorações, festividades, divulgações, troca de informações e integração de pessoas com interesses e objetivos em comum.

§ 8° - Considera-se programa um conjunto de projetos coordenados entre si de forma articulada e dinâmica e que visem objetivos comuns e que atue na organização de ações no segmento público.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a partir de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 20 de março de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorenna Cristina Fortini Freitas
Código Identificador:4780C953

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.997, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Institui a Política Municipal de Cultura Viva de Lagoa Santa e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Autoriza o município de Lagoa Santa a criar a Política Municipal Cultura Viva de Lagoa Santa - política cultural de base territorial e comunitária que tem como diretriz reconhecer e garantir, por meio de ações de articulação, participação cidadã, fomento, a autonomia das entidades, grupos, coletivos, redes e agentes culturais locais que desenvolvam ações em territórios, comunidades, campos identitários e/ou temáticos; assim como promover a reflexão crítica e o enfrentamento às desigualdades socioeconômicas por meio da cultura, da arte, das manifestações tradicionais e por ações transversais que dialoguem de forma sistemática com a cultura.

Art. 2º Essa política tem como beneficiária a população Lagoa-santense em geral, com atuação prioritária junto aos povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de criação, formação, produção, registro, serviços, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento e proteção de seus direitos sociais, culturais, políticos e econômicos ou no caso em que estiver caracterizada ameaça à sua identidade cultural, bem como à sua integridade física e política.

Parágrafo único. Serão considerados para classificar situações de vulnerabilidade social indicadores e índices oficiais tais como o IDH - Índice de Desenvolvimento Humano e o IVJ - Índice de Vulnerabilidade Juvenil, dentre outros.

Art. 3º A Política Municipal Cultura Viva de Lagoa Santa se dará em consonância com as Políticas Nacional e Estadual Cultura Viva, instituídas pela Lei Federal nº 13.018/2014 e pela Lei Estadual nº 22.944/2018 bem como pela Lei Municipal nº 4.707/2021, que Dispõe sobre Diretrizes para a Política Municipal de Incentivo a economia criativa no Município de Lagoa Santa.

Parágrafo único. Na implementação e na execução da Política Municipal Cultura Viva de Lagoa Santa, serão consideradas, prioritariamente, as seguintes diretrizes:

I - O fortalecimento da política pública de cultura, atuando de forma transversal e intersetorial com os órgãos governamentais dos municípios, dos Estados e da Federação, assim como com o setor privado e a sociedade civil;

II - A promoção da intersetorialidade, das parcerias e a transversalidade nos programas, nos projetos e nas ações do órgão gestor da política cultural do Município;

III - O desenvolvimento efetivo das políticas de fomento à cultura, com a desconcentração dos investimentos, considerando as desigualdades sociais e as diversidades regionais, populacionais e culturais;

IV - O mapeamento, o reconhecimento e a promoção das comunidades e dos territórios criativos existentes para o desenvolvimento cultural em rede no Município de Lagoa Santa.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Entidade cultural: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que desenvolva e/ou articule atividades culturais de forma contínua em suas comunidades e sediada em Lagoa Santa há pelo menos um ano, com atuação comprovada no setor cultural do município;

II - Grupo cultural: coletivo, rede ou movimento sociocultural sem constituição jurídica que desenvolva e/ou articule atividades culturais, de forma contínua em suas comunidades, sediado em Lagoa Santa há pelo menos um ano e com atuação comprovada no setor cultural do município;

III - Agente Cultura Viva: pessoa física, residente e domiciliada há pelo menos um ano em Lagoa Santa, com atuação comprovada no setor cultural do município e que trabalhe, de forma isolada ou coletivamente desenvolvendo ações continuadas e permanentes de cultura e/ou em interlocução com a cultura e áreas afins, tendo o propósito de beneficiar sua comunidade, certificada como tal pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social através da Diretoria de Turismo e Cultura;

IV - Ponto de Cultura: entidade ou grupo cultural, sediado em Lagoa Santa há pelo menos um ano e com atuação cultural comprovada, que desenvolva e/ou articule atividades culturais, de forma contínua em suas comunidades, de interesse da Política Municipal Cultura Viva de Lagoa Santa, certificado como tal pelo órgão municipal competente.

V - Pontão de Cultura: entidade ou grupo cultural, sediado em Lagoa Santa há pelo menos um ano e com atuação cultural comprovada no município, certificada como Ponto de Cultura pelo órgão municipal competente, que necessariamente desenvolva e/ou articule atividades culturais contínuas com, no mínimo, 3 (três) outros Pontos de Cultura agrupados por critério regional, identitário ou temático, objetivando o fortalecimento da Rede Municipal Cultura Viva nos campos de criação, mobilização, fruição, formação, produção, serviços, difusão e distribuição de ideias, ações e produtos culturais e educativos;

VI - Instituições parceiras: instituições públicas ou privadas, com ou sem fins econômicos, certificadas ou não como Pontos ou Pontões de Cultura, integradas como parceiras na realização da Política Municipal Cultura Viva de Lagoa Santa;

VII - Certificação: titulação concedida pelo órgão municipal competente, nos termos desta Lei, a pessoa física, entidade ou grupo cultural com o objetivo de reconhecer-lhe como Agente Cultura Viva, Ponto de Cultura ou Pontão de Cultura;

VIII - Comitê de Certificação: comitê paritário composto por membros do Poder Executivo Municipal de Lagoa Santa e representantes da Comissão Municipal Cultura Viva, responsável pelo processo de análise e certificação municipal para Agentes Cultura Viva, Pontos e Pontões de Cultura;

IX - Cadastro Municipal Cultura Viva de Lagoa Santa: base de dados integrada por indivíduos, entidades e grupos culturais autodeclarados e/ou que possuam certificação concedida órgão municipal competente como Agente Cultura Viva, Ponto ou Pontão de Cultura;

X - Rede Municipal Cultura Viva de Lagoa Santa: conjunto da sociedade civil constituído por pessoas físicas, entidades, cooperativas, grupos culturais, instituições parceiras, que possuam ou não certificação como Agente Cultura Viva, Ponto ou Pontão de Cultura, com atuação solidária e de cooperação em rede de bens, serviços, tecnologias e conhecimentos no âmbito do Município de Lagoa Santa;

XI - Fórum Municipal Cultura Viva de Lagoa Santa: instância colegiada e representativa, de caráter deliberativo, instituída por

iniciativa dos Agentes Cultura Viva, Pontos e Pontões de Cultura que poderá se reunir regularmente e, a cada 2 (dois) anos, estabelecerá diretrizes e recomendações à gestão pública da Política Municipal Cultura Viva de Lagoa Santa, bem como elegerá representantes dos Agentes Cultura Viva, Pontos e Pontões de Cultura junto às instâncias de participação e representação em relação à Política Municipal Cultura Viva de Lagoa Santa;

XII - Comissão Municipal Cultura Viva de Lagoa Santa: colegiado autônomo, de caráter representativo de Agentes Cultura Viva, Pontos e Pontões de Cultura, instituído por iniciativa destes e integrado por representantes eleitos no Fórum Municipal Cultura Viva, tendo por finalidade colaborar com a gestão pública da Política Municipal Cultura Viva de Lagoa Santa e representar o Fórum Municipal Cultura Viva de Lagoa Santa perante a Administração Pública nos níveis federal, estadual e municipal;

XIII - Termo de Compromisso Cultural (TCC): instrumento jurídico que estabelece vínculo de fomento financeiro, entre o Município de Lagoa Santa e os Agentes Cultura Viva, Pontos e Pontões de Cultura devidamente selecionados em edital público, com o objetivo de executar ações da Política Municipal Cultura Viva de Lagoa Santa.

§ 1º Um Ponto de Cultura será classificado como Pontão de Cultura quando for selecionado em edital público destinado especificamente a classificar e fomentar Pontões de Cultura no Município de Lagoa Santa.

§ 2º Os Agentes Cultura Viva, Pontos e Pontões de Cultura, bem como o Fórum por eles constituído e a Comissão Municipal Cultura Viva, constituem elos entre a sociedade e o Estado com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da diversidade sociocultural, do respeito e da afirmação das identidades sociopolíticas, da autonomia e do protagonismo comunitário.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS E DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 5º São objetivos específicos da Política Municipal Cultura Viva de Lagoa Santa:

I - Favorecer o exercício da cidadania e da autonomia de entidades, grupos, coletivos, redes e agentes culturais, que desenvolvam ações em territórios, comunidades, campos identitários e/ou temáticos;

II - Promover a reflexão crítica e o enfrentamento às desigualdades socioeconômicas por meio da arte e da cultura;

III - Garantir o pleno exercício dos direitos culturais, dispondo aos entes integrados à Rede Municipal Cultura Viva de Lagoa Santa os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir suas práticas e iniciativas culturais;

IV - Fomentar o protagonismo social de organizações e movimentos do campo cultural de base comunitária, territorial, temática e/ou identitária, na elaboração e na gestão das políticas públicas municipais de cultura;

V - Propiciar uma gestão pública participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo e construção coletiva dos programas e das ações da Política Municipal Cultura Viva de Lagoa Santa junto à Rede Municipal Cultura Viva;

VI - Assegurar o respeito à cultura como direito fundamental, a promoção das identidades culturais como expressões políticas de comunidades e a diversidade cultural como expressão estética, simbólica e, potencialmente, econômica;

VII - Estimular as iniciativas culturais já existentes, por meio do apoio financeiro e institucional do Município;

VIII - Possibilitar o acesso da Rede Municipal Cultura Viva aos meios de criação, formação, fruição, produção, difusão e distribuição cultural;

IX - Potencializar iniciativas culturais, visando ao fortalecimento de princípios democráticos com articulações prioritárias com as políticas municipais de direitos humanos, juventudes, educação, saúde, assistência social, segurança pública, trabalho e renda, entre outras;

X - Incentivar a formação de agentes públicos e privados, assim como de coletivos, grupos e membros de entidades culturais, no que concerne à oferta de cursos e ações de formação artística nas mais diferentes linguagens, assim como no campo da gestão cultural e, ainda, de atividades formativas, de capacitação e articulação de redes de agentes culturais;

XI - Fortalecer e proteger as manifestações das culturas populares, assim como as culturas tradicionais, seus mestres, griôs, saberes e fazeres;

XII - Apoiar os trabalhos de Agentes Cultura Viva, Pontos e Pontões de Cultura sediados no município que já desenvolvam e contribuam, de forma continuada, para ações e iniciativas comunitárias;

XIII - Favorecer o uso e a ocupação dos espaços públicos e territórios tradicionais para ações culturais, facilitando, inclusive, o processo de licenciamento simplificado para a realização das atividades e garantindo a efetivação das atividades dentro dos horários autorizados;

XIV - Contribuir para a revitalização dos espaços públicos de encontros de públicos diversos:

XV - Garantir os espaços de culto e monumentos para as religiões de matriz africana na cidade, assim como o inventário das principais festas religiosas e mapeamento dos terreiros.

Art. 6º Visando o desenvolvimento de políticas públicas integradas e à promoção da interculturalidade, são eixos estruturantes da Política Municipal Cultura Viva de Lagoa Santa:

I - cultura e educação;

II - cultura e saúde, inclusive saúde mental;

III - cultura e trabalho;

IV - cultura e segurança pública;

V - cultura e esporte;

VI - cultura, cidadania e direitos humanos;

VII - cultura e direitos da infância, da adolescência, das juventudes e da melhor idade;

VIII - cultura e direitos das mulheres;

IX - cultura e diversidades;

X - cultura e direitos das pessoas com deficiência;

XI - cultura, agroecologia, direito à natureza e ao bem viver;

XII - cultura e direito à cidade;

XIII - cultura, direito à comunicação e mídia democrática;

XIV - cultura e tecnologias;

XV - cultura e economias solidária e popular;

XVI - cultura e soberania alimentar;

XVII - cultura e conhecimentos tradicionais;

XVIII - cultura, memória e patrimônio cultural;

XIX - cultura e carnaval;

XX - cultura e artesanato;

XXI - cultura e expressões culturais não hegemônicas, comunitárias, periféricas e/ou de coloniais;

XXII - cultura e direitos de povos e comunidades rurais, afrodescendentes, quilombolas, povos de terreiro, indígenas, ciganos e circenses, entre outros;

XXIII - outros eixos em consonância com a Política Municipal Cultura Viva de Lagoa Santa que vierem a ser definidos pela Diretoria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 7º A Política Municipal Cultura Viva de Lagoa Santa compreende os seguintes instrumentos:

I - Rede Municipal Cultura Viva;

II - Cadastro Municipal Cultura Viva;

III - Fórum Municipal Cultura Viva;

IV - Comissão Municipal Cultura Viva;

V - Comitê de Certificação Cultura Viva;

VI - Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Diretoria de Turismo e Cultura de Lagoa Santa.

Art. 8º A realização do Cadastro Municipal Cultura Viva e a certificação como Agente Cultura Viva e Ponto de Cultura será realizada mediante chamamento público simplificado, regulado em instrumento próprio, cabendo a análise da solicitação ao órgão municipal competente.

§ 1º Para realizar a avaliação dos inscritos para certificação, será composto um Comitê de Certificação Paritário com os membros do Poder Executivo Municipal e da Comissão Municipal Cultura Viva, sendo estes últimos definidos pela própria Comissão.

§ 2º Serão certificadas as pessoas físicas, as entidades e os grupos culturais que se adequem aos objetivos e eixos estruturantes da Política Municipal Cultura Viva de Lagoa Santa.

§ 3º A inclusão no Cadastro Municipal Cultura Viva independe de certificação, sendo aberta à autodeclaração de pessoa física ou jurídica de qualquer natureza. Somente após o processo de certificação o cadastrado será reconhecido como Agente Cultura Viva ou Ponto de Cultura.

Art. 9º Não serão certificados como Pontos de Cultura:

I - Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de qualquer das esferas de Governo;

II - Pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos criadas ou mantidas por empresas ou grupos de empresas;

III - Entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

IV - Entidades privadas com finalidade lucrativa.

Art. 10. A certificação como Agente Cultura Viva, Ponto ou Pontão de Cultura será por prazo indeterminado, salvo ocorrida alguma das hipóteses de cancelamento, previstas no artigo 11.

Art. 11. O Agente Cultura Viva, Ponto ou Pontão de Cultura poderá ter sua certificação cancelada nas seguintes hipóteses:

I - Por iniciativa própria, encaminhada formalmente à Administração Pública;

II - Se for comprovado, a qualquer momento, o descumprimento, pelo Agente Cultura Viva, Ponto ou Pontão de Cultura, de qualquer dos dispositivos desta Lei;

III - Se for constatada, a qualquer tempo, falsidade em qualquer documento ou informação apresentada em desconformidade com o previsto nesta Lei.

Parágrafo único: Os casos a que se refere este artigo serão analisados em processos administrativos específicos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. A perda da certificação como Ponto de Cultura gera, automaticamente, a perda da classificação como Pontão de Cultura.

Art. 12. O ingresso no Cadastro Municipal Cultura Viva não garante, por si só, o acesso a recursos públicos.

CAPÍTULO III
DO REGIME JURÍDICO DE FOMENTO DA CULTURA VIVA

Art. 13. As ações de fomento da Política Cultura Viva de Lagoa Santa deverão seguir regime jurídico simplificado, denominado regime jurídico de fomento da Cultura Viva, conforme o disposto neste capítulo e os procedimentos definidos em ato normativo regulamentar, editado pelo órgão municipal competente.

§ 1º As transferências de recursos financeiros às pessoas físicas certificadas como Agentes Cultura Viva e aos Pontos ou Pontões de Cultura, com a finalidade de executar ações da Política Municipal Cultura Viva de lagoa Santa serão realizadas via edital de chamamento público simplificado.

§ 2º Os editais e instrumentos jurídicos do regime de fomento da Cultura Viva devem, preferencialmente, ser disponibilizados em formatos acessíveis, tais como audiovisual, audiodescrição, braile e LIBRAS.

§ 3º Os critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos serão definidos com atenção especial às diferenças socioeconômicas das diferentes regiões do Município, bem como aos objetivos e eixos estruturantes da Política Municipal Cultura Viva de Lagoa Santa.

§ 4º Nos casos em que as atividades ou projetos fomentados tiverem duração superior a 1 (um) ano, deverá ser respeitada a legislação orçamentária referente a cada exercício.

Art. 14. Os recursos financeiros destinados ao fomento das ações contempladas pela Política Municipal Cultura Viva de Lagoa Santa devem ser, preferencialmente, oriundos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

Art. 15. São modalidades do regime jurídico de fomento da Cultura Viva:

I - Modalidade de apoio direto à produção artística e cultural;

II - Modalidade de proteção ao patrimônio cultural material e imaterial;

III - Modalidade de premiação de pessoa física, grupo cultural ou entidade;

IV - Modalidade de estímulo à formação e pesquisa artística e cultural;

V - Modalidade de promoção, difusão e intercâmbio cultural;

VI - Modalidade de contratação de serviços ou aquisição de bens de natureza artística e cultural;

VII - Modalidade de ocupação de equipamentos culturais.

Art. 16. A modalidade de apoio direto à produção artística e cultural e a modalidade de proteção ao patrimônio cultural material e imaterial, de que tratam os incisos I e II do artigo 15, podem ser implementadas pela execução de plano de trabalho com obrigações futuras pactuadas em Termo de Compromisso Cultural (TCC) assinado com o Agente Cultura Viva, Ponto ou Pontão de Cultura e a Secretaria Municipal de Bem Estar Social através da Diretoria de Turismo e Cultura de Lagoa Santa.

§ 1º A prestação de contas quanto aos recursos recebidos deve observar o disposto na Seção II deste Capítulo.

§ 2º O disposto neste artigo não impede que as ações sejam realizadas por outros instrumentos jurídicos admitidos pela legislação, observadas as peculiaridades do caso concreto.

Art. 17. A modalidade de estímulo à formação e pesquisa e a modalidade de promoção, difusão e intercâmbio, de que tratam os incisos IV e V do artigo 15, podem ser implementadas:

I - Pela execução de plano de trabalho com obrigações futuras pactuadas em Termo de Compromisso Cultural assinado com o Agente Cultura Viva, Ponto ou Pontão de Cultura;

II - Pela concessão de bolsas com natureza de doação, com encargo definido em instrumento jurídico denominado Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva.

§ 1º O procedimento previsto na Seção II deste Capítulo não é exigível na hipótese de que trata o inciso II do caput, tendo em vista a natureza jurídica de doação.

§ 2º O disposto neste artigo não impede que as ações sejam realizadas por outros instrumentos jurídicos admitidos pela legislação, observadas as peculiaridades do caso concreto.

Art. 18. A modalidade de contratação de serviços ou aquisição de bens de natureza artística e cultural, de que trata o inciso VI do artigo 15, pode ser implementada por contrato administrativo assinado com o Agente Cultura Viva, Ponto ou Pontão de Cultura, conforme as seguintes hipóteses:

I - Nos casos de artistas consagrados pela opinião pública ou pela crítica especializada, pode ocorrer contratação direta, com fundamento no inciso III do caput do art. 25 da Lei Nacional de Licitação número 8.666, de 1993, observados os parâmetros de cachê previstos em ato normativo do órgão municipal competente

II - Nos demais casos, a contratação pode ocorrer via chamamento público nos termos dos editais a serem publicados posteriormente.

§ 1º O detalhamento dos procedimentos para a realização das contratações artísticas será definido em ato normativo da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura.

§ 2º A definição de cachês nos editais pode considerar as diferenças relativas aos segmentos, à trajetória dos agentes culturais e ou ao porte e natureza da ação cultural.

Art. 19. A modalidade de ocupação de equipamentos públicos culturais, de que trata o inciso VII do artigo 15, pode ser implementada por meio da assinatura dos seguintes instrumentos jurídicos:

I - Termo de uso ordinário de equipamento público cultural sem repasse de recursos, mediante decisão discricionária da administração pública nas seguintes hipóteses:

a) A direção curatorial do equipamento público convida para realizar a ocupação;

b) O interessado apresenta pedido de uso ordinário do equipamento público que é aceito pela direção curatorial como pedido avulso;

c) A direção curatorial do equipamento público seleciona pedidos de uso ordinário apresentados por interessados em sede de chamamento público aberto para essa finalidade.

II - Termo de Compromisso Cultural que trata da ocupação de equipamento público cultural com repasse de recursos, que implica a execução de plano de trabalho pelo Agente Cultura Viva, Ponto ou Pontão de Cultura.

§ 1º A prestação de contas quanto aos recursos recebidos na hipótese de que trata o inciso II do caput deve observar o disposto na Seção II deste Capítulo.

§ 2º O uso ordinário de que trata este artigo não se confunde com o uso especial realizado via autorização, permissão ou concessão de bem público.

Art. 20. As ações do regime jurídico de fomento da Cultura Viva abrangem as seguintes hipóteses, entre outras:

I - Lançamento de editais específicos ou linhas de editais exclusivas para o público prioritário da Política Municipal Cultura Viva, conforme modalidades de fomento previstas neste capítulo;

II - Garantia de cotas e critérios diferenciados de pontuação ou outras estratégias técnicas de ações afirmativas de direitos, de modo a estimular a participação do público prioritário da Política Cultura Viva em chamamentos públicos de outras políticas públicas;

III - Ações de capacitação continuada e sensibilização de gestores e técnicos da Administração Pública sobre as especificidades do regime jurídico simplificado de fomento da Cultura Viva, para compreensão das diferenças do Termo de Compromisso Cultural em relação aos demais instrumentos jurídicos de fomento cultural, aos instrumentos do regime jurídico de contratualização de parcerias previsto na Lei Nacional número 13.018, de 2014 e aos instrumentos do regime jurídico de licitações e contratos previsto na Lei de Licitação número 8.666, de 1993;

IV - Ações de capacitação do público prioritário da Política Cultura Viva, para elaboração de propostas, definição de plano de trabalho, gestão financeira de projetos culturais, captação de recursos complementares, prestação de contas, entre outros aspectos do regime jurídico de fomento da Cultura Viva.

SEÇÃO I
DOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS

Art. 21. A execução das modalidades de fomento Cultura Viva será precedida de edital de fluxo contínuo ou comum, salvo nas hipóteses em que a legislação considerar o chamamento público dispensável ou inexigível.

§ 1º Na etapa de preparação do edital, a elaboração da minuta pode ser realizada em diálogo da Administração Pública com a comunidade cultural e os demais atores da sociedade civil, mediante reuniões técnicas com potenciais interessados em participar do chamamento público, sessões públicas presenciais e consultas públicas, desde que observados os procedimentos que promovam transparência e impessoalidade.

§ 2º As minutas de edital e de instrumentos jurídicos de fomento devem ser preferencialmente elaboradas de acordo com minutas padronizadas previstas em Decreto.

§ 3º Nas hipóteses de minutas padronizadas, a verificação de adequação jurídico-formal do procedimento será realizada pelo órgão

responsável pela publicação do edital, sem necessidade de análise individualizada do processo pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 4º As vedações para participação em chamamentos públicos da Política Municipal Cultura Viva de Lagoa Santa devem ser definidas em ato normativo regulamentar, editado pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social através da Diretoria de Turismo e Cultura.

Art. 22. O procedimento de entrega das propostas deverá observar logística facilitada, via internet em sítio oficial, ou presencialmente, de forma descentralizada por meio dos equipamentos públicos como locais de referência para esclarecimentos de dúvidas e protocolo das propostas.

Art. 23. Serão desclassificados, a qualquer momento, as propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e quaisquer outras formas de preconceitos e discriminação, conforme estabelecido no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal.

§ 1º. Nos casos a que se refere o caput, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa do proponente.

§ 2º. Sob pena de desclassificação, os proponentes irão firmar declaração de que suas propostas não apresentam as formas de preconceito ou intolerância descritas no caput.

Art. 24. O Termo de Compromisso Cultural (TCC) deverá conter o Plano de Trabalho com descritivo das ações financiadas, metas e cronograma de execução.

§ 1º. Os recursos transferidos serão depositados em conta corrente específica, aberta e mantida exclusivamente para esse fim.

§ 2º. O Termo de Compromisso Cultural (TCC) poderá definir que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada são de titularidade do beneficiário do fomento desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:

I - Se o objetivo da ação cultural for viabilizar a constituição de acervo, fornecer mobiliário ou prover recursos tecnológicos para agentes culturais;

II - Outras hipóteses nas quais a análise técnica da administração indica que a aquisição de bens com titularidade dos beneficiários é a melhor forma de alcançar o interesse público no caso concreto.

§ 3º. A avaliação de economicidade da aquisição de bens em relação a aluguéis ou contratos similares poderá ser garantida pela observância de tabela referencial de valores indicada pelo órgão público responsável pelo chamamento público ou por outros métodos de verificação técnica de valores de mercado.

§ 4º O Termo de Compromisso Cultural deve indicar que, nos casos de rejeição de prestação de contas, o valor pelo qual o bem foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária, se a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

SEÇÃO II
MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

Art. 25. As rotinas de monitoramento e controle de resultados das ações culturais fomentadas devem ter como foco o cumprimento de objeto, por meio da atuação de agentes públicos designados como membros de instância de monitoramento.

§ 1º A instância de monitoramento deverá elaborar Plano Anual de Monitoramento, fundamentado em estudo de gestão de riscos e com previsão de uso de técnicas de auditoria, inclusive análise e visita técnica por amostragem.

§ 2º As atividades de monitoramento devem ter caráter preventivo e pedagógico, privilegiando o saneamento tempestivo do processo, a fim de viabilizar a efetiva execução da ação cultural, inclusive por meio de ajustes no plano de trabalho.

§ 3º Os agentes públicos designados para a instância de monitoramento devem atuar em diálogo com a Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata a Lei n. 13.018, de 2014 e capacitados para compreender as diferenças entre o regime jurídico de fomento da Cultura Viva e o regime jurídico de contratualização de parcerias criado pela referida lei.

§ 4º Poderá ser utilizado apoio técnico para as atividades de monitoramento mediante contratação de terceiros ou celebração de parcerias.

Art. 26. O beneficiário de recursos públicos do fomento da Política Municipal Cultura Viva de Lagoa Santa deverá prestar contas à Administração Pública por meio das seguintes categorias:

I - Categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto;

II - Categoria de prestação de informações em relatório de execução financeira.

§ 1º A documentação relativa à execução de objeto e financeira deve ser mantida pelo agente cultural pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 27. A prestação de informações em relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, conforme os seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução de objeto pelo agente cultural, no prazo de noventa dias após o fim da vigência do instrumento jurídico de fomento;

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

§ 1º O agente público deve elaborar parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto;

II - Solicitar a apresentação pelo agente cultural de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

§ 2º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação pelo agente cultural de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de algumas metas; III

III - Decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado, ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 28. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto;

II - Quando for recebida pela Administração Pública uma denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos sobre os fatos apresentados.

Art. 29. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade da Administração Pública avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, podendo concluir por:

I - Deferimento da prestação de informações, com ou sem ressalvas;

II - Indeferimento da prestação de informações, parcial ou total.

Parágrafo único. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

Art. 30. Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o agente cultural será notificado para:

I - Devolver recursos ao erário;

II - Apresentar plano de ações compensatórias.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada;

§ 2º O ressarcimento ao erário de que trata o inciso II deste artigo somente será possível nos casos de reprovação parcial, desde que não esteja caracterizada má fé do agente cultural;

§ 3º O plano de ações compensatórias deve ter o menor prazo possível de execução, conforme o caso concreto, limitado a metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

Art. 31. Fica autorizado o apoio do Município de Lagoa Santa, no âmbito da Política Municipal Cultura Viva de Lagoa Santa, a realização bienal do Fórum Municipal Cultura Viva, espaço de organização política e intercâmbio artístico da Rede Municipal Cultura Viva.

Art. 32. Fica autorizado o Município de Lagoa Santa a fazer divulgação institucional em materiais publicitários das iniciativas fomentadas por esta Lei, de acordo com o padrão de identidade visual a ser definido pelo órgão municipal competente.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 20 de março de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorenna Cristina Fortini Freitas
Código Identificador:B8854354

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 7.699 DE 17 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **DECLARAR**
A vacância do cargo em provimento efetivo de **Serviços Gerais** ocupado por **Ismar de Queiroz Luiz** em virtude da Aposentadoria do titular.
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de março de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:1236BF7D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 7.700 DE 17 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **DECLARAR**
A vacância do cargo em provimento efetivo de **Serviços Gerais** ocupado por **Maria Lucia Cândida** em virtude da Aposentadoria do titular.
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de março de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:86C2246F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 7.701 DE 20 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **NOMEAR**
Érica Batista Melo de Abreu no cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Pessoal.
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 20 de março de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:3DFEAD55

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 7.702 DE 20 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR A Pedido, Rafael Sânzio Nunes Fonseca** do cargo em provimento efetivo de **Arquiteto.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de fevereiro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 20 de março de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:332BCECC

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA – MUNIÍPIO DE VESPASIANO

Partes: Município de Lagoa Santa e o **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** CNPJ nº 18.715.599/001-05

Objeto: mútua cooperação entre os partícipes, com vistas à universalização e melhoria da educação básica - pré-escola até o ensino médio, mediante aplicação de recursos dos convenentes em

ações nas redes estadual e municipal de ensino do município, bem como adjução por parte do estado/secretaria de servidor pertencente à carreira de professor de educação básica e especialista em educação básica e a autorização de afastamento sem remuneração de servidores do quadro de pessoal de ambas as redes para ocupar cargo de diretor de escola, assegurando maior agilidade na tramitação dos processos das diversas parcerias estado/município para melhoria da educação na região

Vigência: 14/03/2023 a 13/03/2028.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal de Lagoa Santa

Publicado por:
Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:017278FA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO - 1° TERMO ADITIVO - CONTRATO 033/2022 - INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO 002/2022

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e LABORATÓRIO TAFURI DE PATOLOGIA LIMITADA - CNPJ n° 21.515.556/0001-90.

Finalidade: prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses com renovação do contrato, nos termos do art. 57, II da Lei Federal n° 8.666/93.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:CF225531

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 461, DE 22 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito do Município de Laranjal, Estado de Minas gerais, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas do Município de Laranjal, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Definições

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou
d) requinte;
II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;
b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Classificação de Bens
Art. 3º - O Município considerará, no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do *caput* do art. 2º:
I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.
Art. 4º - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do *caput* do art. 2º:
I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação à Aquisição de Bens de Luxo
Art. 5º - É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.
Art. 6º - O setor responsável deverá identificar os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da efetivação da contratação e, conforme o caso, antes da elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
Parágrafo único - Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Laranjal, 22 de março de 2023

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Laranjal

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:15694A5A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2023

PARTES: Município De Laranjal, Contratante, Sym Telecom e Soluções Inteligentes LTDA, Contratada.
OBJETO: Constitui objeto deste certame a contratação de empresa especializada em cessão em comodato de 14(quatorze) linhas de telefonia móvel operadora Vivo para a Secretaria de Administração do Município de Laranjal/MG por um período de 12 meses**.**
DATA DA ASSINATURA: 20/03/2023
VIGÊNCIA: 20/03/2023 até 20/03/2024
VALOR: R$11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0023.2.0001 – Manutenção da Secretaria de Administração
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10.520/02.
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 043/2023, Dispensa nº 023/2023
SIGNATÁRIOS: Fernando Gonçalves dos Santos, Prefeito Municipal de Laranjal, pelo Contratante e Flavio Correa Ribeiro pela Contratada Sym Telecom e Soluções Inteligentes LTDA.

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:953FE9A2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 009/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: 046/2023
PREGÃO PRESENCIAL: 009/2023
OBJETO: Constitui objeto deste certame o fornecimento de gênero alimentício do ramo de padaria por um período de 12 (doze) meses, para todas as secretarias do município, conforme especificação constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.
DATA: 03/04/2023
HORÁRIO: 08h30min.
LOCAL: Rua Norberto Berno, n° 85, Centro, Laranjal, MG, CEP. 36.760-000
FUNDAMENTO: Lei Federal no 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais legislação em vigor suas respectivas alterações e disposições deste Edital.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço supra mencionado, devendo o representante da empresa solicitá-lo ao Setor de Licitações, ou no endereço eletrônico http://laranjal.mg.gov.br

Informações pelo telefone nº (032) 3424-1387 ou pelo email licitacao@laranjal.mg.gov.br

Laranjal, 22 de março de 2023.

JULIO CARNEIRO SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:9D73B422

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 462, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito do Município de Laranjal, Estado de Minas gerais, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA: CAPÍTULO I DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS Art. 1º - Para aquisição de bens e serviço junto a fornecedores previamente cadastrados, ou alienação de bens e gestão contratual, o Município utilizará, preferencialmente, a Plataforma AMM Licita como ferramenta/sistema informatizada, que possibilita a realização de licitações, compras diretas e realização de Procedimentos Auxiliares, por intermédio da Internet. §1º - A Plataforma AMM Licita somente poderá ser substituída por outra plataforma que possua mais funcionalidades e esteja integrada com o Sistema de Gestão Municipal, a Plataforma Mais Brasil e o Portal Nacional de Contratações Públicas. §2º - Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), via Plataforma AMM Licita, para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei nº 14.133, de 2021. Art. 2º - O Agente de Contratação é o servidor responsável por acompanhar, por meio da Plataforma de Licitação, a inserção dos dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e providenciar as publicações previstas em lei, podendo delegar tal atribuição. DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) E PREÇOS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.947.615/0001-22 Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG 2 Art. 3º - No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial e obrigatório, deverá ser publicado todos os atos referentes ao processo de aquisição de bens e serviços, que deverão ser mantidos à disposição do público, em especial: I - O Plano de Contratações Anual do Município e suas alterações; II - O inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não; III - As atas das sessões públicas; IV - Os contratos e seus aditivos, a partir da data de sua assinatura, devendo ser observado os seguintes prazos: a) Até 20 (vinte) dias úteis no caso de licitação; b) Até 10 (dez) dias úteis no caso de contratação direta. V - Resultado do Credenciamento, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis; VI - Registro das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais; VII - No Registro de preço, o preço registrado e a indicação dos fornecedores. §1º - Qualquer alteração nas condições dos instrumentos divulgados deverá ser disponível e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original. §2º - Nas publicações em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas; Art. 4º - Nos termos do inciso II, do art. 19, da Lei 14.133/2021, o Município adotará o Catálogo Eletrônico instituído pelo Poder Executivo Federal e disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas. CAPÍTULO II PESQUISA DE PREÇOS Art. 5º - O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal nº PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.947.615/0001-22 Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG 3 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas: I - os preços existentes nos bancos de preços; II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas; III - homepages. §1º - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, conforme art. 6º deste Decreto. §2º - Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas. §3º - Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços. §4º - Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. §5º - O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido. §6º - Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação. §7º - A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei, quando a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura for composta por parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra e parte que possua uma imprecisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários. §8º - Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico. §9º - Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas. PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.947.615/0001-22 Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG 4 §10 - O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta. Subseção I Da Elaboração do Orçamento de Referência de Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura Art. 6º - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabelas de Referência adotadas pelo órgão ou entidade licitante ou, subsidiariamente, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e

Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia; II - os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços; III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso; IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas. §1º - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.947.615/0001-22 Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG 5 será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto. §2º - Na hipótese do § 1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo. §3º - Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, observará o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. §4º - Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência. §5º - Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas. §6º - Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante. §7º - As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, bem como no Portal Nacional de Contrações Públicas (PNCP), como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo. Art. 7º - Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida o art. 6º deste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.947.615/0001-22 Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG 6 de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. Art. 8º - O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto básico, ou do termo de referência quando se tratar da licitação de projetos. Parágrafo único. Comporão o orçamento estimativo completo os seguintes documentos: I - folha de fechamento; II - folha resumo, quando couber; III - planilha orçamentária; IV - cronograma físico-financeiro; V - composições complementares, quando couber; VI - cotações/propostas de serviços terceirizados, quando couber; VII - planilha orçamentária organizada - curva abc de serviços e de insumos; VIII - composição do BDI; IX - ART ou RRT quitada; X - memória de cálculo; XI - relatório fotográfico; XII - projetos e/ou croquis; XIII - termo de responsabilidade de utilização correta dos modelos e das tabelas de referências; XIV - declaração de liberação do direito autoral patrimonial. Art. 9º - Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado. Parágrafo único - Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.947.615/0001-22 Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG 7 profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência. Art. 10 - As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI. §1º - O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo: I - taxa de rateio da administração central; II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística, em especial aqueles mencionados no § 2º deste artigo, que oneram a contratada; III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; IV - taxa de despesas financeiras; e V - taxa de lucro. §2º - O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação. §3º - Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto. §4º - No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contratados, na cláusula do valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente o percentual relativo a materiais e a mão de obra. §5º - O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital. PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.947.615/0001-22 Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG 8 Art. 11 - O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em estrito senso, admitida a adoção de índice setorial, conforme estabelecido nos arts. 14 e 15 deste Decreto. Parágrafo único - No caso de serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento de preços será feito na espécie repactuação, na forma estabelecida nos arts.16 a21 deste Decreto. Art. 12 - Na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativas às planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações. CAPÍTULO III Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro Art. 13 - O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de: I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito; II - reajustamento de preços; III - repactuação de preços; e IV - atualização monetária. Subseção I Do Reajustamento em Sentido Estrito de Preços dos Contratos Art. 14 - O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato. PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.947.615/0001-22 Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG 9 Parágrafo único - A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso. Art. 15 - O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de

reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais. §1º - Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotarse-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda. §2º - Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. §3º - Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada. §4º - Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades. §5º - Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição. §6º - O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila. §7º - Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo. PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.947.615/0001-22 Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG 10 §8º - A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo. §9º - Aplica-se o procedimento previsto nesta subseção nas contratações decorrentes de ata de registro de preços. Subseção II Da Repactuação de Preços dos Contratos Art. 16 - Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra. Art. 17 - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano. Parágrafo único. Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos. Art. 18 - O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado. Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.947.615/0001-22 Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG 11 ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação. Art. 19 - Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada. Art. 20 - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação. §1º - A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito. §2º - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva. §3º - Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração; II - as particularidades do contrato em vigor; III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais; IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada; V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante. §4º - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.947.615/0001-22 Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG 12 §5º - O prazo referido no § 4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. §6º - O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada. Art. 21 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: I - a partir da assinatura da apostila; II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras. §1º - No caso previsto no inciso III do caput deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente. §2º - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. §3º - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida. §4º - Na hipótese do § 3º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação. Subseção III Da Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.947.615/0001-22 Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG 13 Art. 22 - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar. Parágrafo único - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos: I - o evento seja futuro e incerto; II - o evento ocorra após a apresentação da proposta; III - o evento não ocorra por culpa da contratada; IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante; V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante; VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada; VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas. Subseção IV Da Atualização Monetária Art. 23 - A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.947.615/0001-22 Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG 14 efetuado o pagamento da fatura de determinada

parcela do contrato até seu pagamento efetivo. Art. 24 - Esse Decreto entra em vigor na data de publicação.

Laranjal, 22 de março de 2023.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Laranjal

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:98E2C644

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 463, DE 22 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito do Município de Laranjal, Estado de Minas gerais, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
§1º - O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - existência de projeto padronizado, em conformidade com o §3º deste Decreto, sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.
§2º - A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.
§3º - O projeto é documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo.

CAPÍTULO I
Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 3º - Considera-se Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços o Município de Laranjal/MG:
§1º - Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.
§2º - O Sistema de Registro de Preços será operacionalizado na Plataforma AMM Licita, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades para registro dos itens a serem licitados e para o gerenciamento da ata de registro de preços.

Art. 4º - Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;
II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;
III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto definido no §3º do artigo 2º deste Decreto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;
IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos;
V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
VI - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
VII - gerenciar a ata de registro de preços;
VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
X - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;
XI - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 2º caput e §1º, deste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses;
XII - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio da Plataforma AMM Licita.
Parágrafo único - A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

CAPÍTULO II
Dos Órgãos, Entidades Participantes

Art. 5º - O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:
I - especificação do objeto;
II - projeto, nos termos do §3º artigo 2º deste Decreto;
III - estimativa de consumo;
IV - local de entrega; e
V - cronograma de contratação.
§1º - A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida no Decreto de nº 462/2023, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.
§2º - Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 6º - Compete ao órgão ou entidade participante:
I - registrar o interesse em participar do registro de preços na Plataforma AMM Licita, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma do §3º do art. 2º deste Decreto, visando a instauração do procedimento licitatório;
II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;
IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato na Plataforma AMM Licita, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
VI - providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, pela Plataforma AMM Licita, quando couber;
VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e
IX - registrar eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.
X - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CAPÍTULO III
Da Licitação

Art. 7º - O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, de forma eletrônica, pela Plataforma AMM Licita ou de forma presencial, nos termos do art. 176 da Lei nº14.133/2021, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.
Parágrafo único - O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Decreto, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 8º - O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 462/2023.

Art. 9º - Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:
I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;
II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;
IV - prazo de validade da ata de registro de preços;
V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
§1º - Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.
§2º - O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.
§3º - O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
§4º - Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
§5º - Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:
I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme definição no §3º do artigo 2º deste Decreto;
II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;
IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;
V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.
§6º - A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§7º - As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 22 deste Decreto

CAPÍTULO IV
Da Ata de Registro Preços

Art. 10 - Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
§1º - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
§2º - A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
§3º - Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;
§4º - Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
I - o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 16, no inciso III do art. 17, e no art. 21, todos deste Decreto;
II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
§5º - A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§6º - A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.
§7º - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do § 5º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§8º - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
§9º - É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.
§10 - O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas;
§11 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 11 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 12 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

CAPÍTULO V
Das atualizações Periódicas e do Cancelamento da Ata e do Preço Registrado Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 13 - Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 462/2023.

Art. 14 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
§1º - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
§2º - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
§3º - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 15 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
§1º - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
§2º - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
§3º - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
§4º - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
§5º - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
§6º - Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
§7º - Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§8º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Seção I
Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

Art. 15 - O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Seção II
Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 16 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 17 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 18 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO VI
Das Regras Gerais da Contratação

Art. 19 - As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 20 - Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar na Plataforma AMM Licita, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 21 - Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 22 - Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 23 - Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§1º - Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
§2º - A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§3º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
§4º - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CAPÍTULO VII
Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes

Art. 24 - Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
§1º - As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o *caput* deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§2º - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§3º - Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
§4º - O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§5º - Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços

Art. 25 - Os órgãos e entidades utilizarão a Plataforma AMM Licita, que fará a comunicação e lançamento de informações no Portal Nacional de Contratações Públicas, para:
I - operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;
II - automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

Art. 26 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Laranjal, 22 de março de 2023.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Laranjal

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:588508AF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 464, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito do Município de Laranjal, Estado de Minas gerais, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - O modo de disputa aberto, fechado ou com combinação, bem como os critérios de classificação para cada etapa e as regras para apresentação de proposta e lances deverá ser definido no instrumento convocatório e deverá observar as disposições deste Decreto.

CAPÍTULO I
Do Modo de Disputa Aberto

Art. 2º - No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o seguinte:
I - o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
II - a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
III - prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários; e
IV - na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no inciso anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente.
Parágrafo único - A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art. 3º - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§1º - Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.
§2º - Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do art. 2º deste Decreto.

CAPÍTULO II
Do Modo de Disputa Fechado

Art. 4º - No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.
Parágrafo único - A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

CAPÍTULO III
Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 5º - O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 6º - Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:
I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 2º e 3º deste Decreto; e
II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas, da seguinte forma:
a) a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;
b) vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;
c) encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;
d) na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata a alínea "b", os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;
e) encerrados os prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "c", o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;
f) se não houver lance final e fechado classificado nos termos das alíneas "b" e "c", haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto na alínea "d";
g) na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

Art. 7º - Esse Decreto entra em vigor na data de publicação.

Laranjal, 22 de março de 2023.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:A40FE7E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023

OSC: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**

CNPJ: 19.774.389/0001-50

Objeto da parceria: Aquisição de produtos alimentícios para usuários da APAE Leopoldina.

Valor Total do Repasse: R$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Base Legal: Lei Federal nº 13.019/14.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento.

Justificativa para inexigibilidade de chamamento público: Com base no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, com previsão de dotação orçamentária previamente estabelecida, fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição ao **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, adequando-se ao disposto na Lei 13.019/2014, conforme objeto narrado no Plano de Trabalho confeccionado pela Própria Entidade.

Período pretendido para execução das ações/atividades: 04/2023 a 12/2023.

Leopoldina, MG, aos 20 de março de 2023.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito de Leopoldina

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:B842153D

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO Nº 5.191 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

CONVOCA A 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEOPOLDINA.

O Prefeito do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com consonância com o Conselho Municipal de Saúde de Leopoldina e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, artigo 1º e inciso I:

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde de Leopoldina, a realizar-se no dia 29 de março de 2023, no Centro Cultural Mauro de Almeida Pereira, nesse município, localizado na Rua João Lamarca, nº 44, centro, sob o patrocínio da Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina, objetivando deliberar sobre temas referentes à "**Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia**".

Art. 2º A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Leopoldina será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Leopoldina, Guilherme Peres Pereira e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretario Municipal de Saúde, Marcio Vieira Machado.

Art. 3º A realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Leopoldina será coordenada por uma comissão organizadora, a ser instituída mediante ata registrada pelo Conselho Municipal de Saúde de Leopoldina.

Parágrafo único: O tema da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Leopoldina será "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia".

Art. 4ºAs despesas decorrentes com a realização deste evento ocorrerão à conta de recursos próprios previstos nos orçamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina e do Conselho Municipal de Saúde de Leopoldina.

Art. 5ºA 8° Conferência Municipal de Saúde de Leopoldina será realizada dia 29 de março de 2023, a partir de 8 horas no Centro Cultural Mauro de Almeida Pereira onde acontecerão as palestras, estudos e plenária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 16 de março de 2023.
168º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

MARCIO VIEIRA MACHADO
Secretario Municipal de Saúde

GUILHERME PERES PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Leopoldina

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:2D8C8D93

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMS EDITAL 006/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMS EDITAL 006/2022

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Leopoldina, Pedro Augusto Junqueira Ferraz, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao disposto nos incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 40 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a homologação da relação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado SMS, regulado pelo Edital nº 006/2022 para atender ao Programa da Secretaria Municipal de Saúde.

FAZ SABER aos interessados e aos demais que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ficam **CONVOCADOS (AS)** os (as) candidatos (as) constantes da relação em anexo, a qual faz parte integrante deste instrumento, aprovados (as) e classificados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** objeto do Edital nº 006/2022 e suas alterações, **homologado em 18 de Julho de 2022**, a comparecem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Leopoldina, situado à Praça Professor Botelho Reis, 28, 1º andar, Centro, nesta cidade, no período de **24 horas a contar da data de publicação deste Edital e e-mail**, no horário das 12:00 às 17:00 horas, para início dos procedimentos preparatórios aos atos de provimento e investidura nas respectivas funções, munidos da seguinte documentação:

a)01 retrato ¾ atual**; b)** xerox de certidão de nascimento ou casamento; **c)** Xerox do CPF do cônjuge **d)** xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos**; e)** xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos; **f)** declaração escolar os filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos apresentar CPF dos filhos independente da idade; **g)** xerox do diploma autenticado ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade; **h)** xerox da carteira profissional; **i)** xerox da carteira de identidade; **j)** xerox do título de eleitor; **k)** xerox do comprovante de votação da última eleição; **l)** xerox do CPF; **m)** xerox do certificado de reservista (se do sexo masculino); **n)** Xerox do cartão do PIS ou PASEP; **o)** tipo de sangue, fator RH**; p)** declaração de bens; **q)** comprovante de estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão; **r)** atestado médico favorável fornecido pelo serviço médico desta Prefeitura; **s)** xerox do comprovante de residência**; t)** fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do curso exigido para o cargo; **u)** fotocópia autenticada de registro junto ao Conselho da Categoria Profissional ou Órgão Regulador respectivo, se for o caso; **v)** Declaração Negativa de Acumulação de Cargos, sob as penas da lei e para os fins do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88; **w)** certidão de antecedentes criminais expedida pela Comarca; **x)** certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil **y)** Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Trabalhador e Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Dependente.

O (a) candidato (a) que não comparecer no prazo acima determinado ou não atender aos requisitos legais, não poderá ser admitido (a) e em consequência perderá a sua vaga para o (a) candidato (a) imediatamente classificado (a), em absoluta obediência à ordem de classificação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG, 17 de Março de 2023

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMS EDITAL 006/2022

Função: NÍVEL SUPERIOR- NUTRICIONISTA (NASF)

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
5º	RAFAELA CARNEIRO MOURA	43

*** Candidato convocado em razão da manifestação do desinteresse do candidato classificado em:**
4º ALINE RIBAS SOUTO

Publicado por:
Philippe Campana Marinho
Código Identificador:CAC38A03

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023. PREGÃO Nº 011/2023

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO: **PRC Nº. 033/2023. PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2023.** OBJETO: **OBJETO: "AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIOS E PASSEIO, ZERO KM" PARA COMPOR A FROTA MUNICIPAL,** de acordo com termo de referência e anexos.TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**. Abertura das Propostas: **11/04/2023 as 08:30 horas**. Local: Departamento de Compras, Sala de Licitações nº 238, na Prefeitura Municipal de Luz/MG, situado a Av. Laerton Paulinelli nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras em Luz/MG. Informações: (37)3421-3030, Ramal 51, de 07:00 as 17:00 horas.

Luz, 22.03.2023.

DENISE V. MACEDO CHAVES
Pregoeira.

https://www.luz.mg.gov.br/editais.php

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:394F32BF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.430, DE 22 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N.º 3.430, DE 22 DE MARÇO DE 2023

AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO, PROPRIEDADE DE ELIAS MOURA RODRIGUES E IVONE SANTOS DO NASCIMENTO RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando o que dispõe a Lei Complementar N.º 39/2014, Plano Diretor;
Considerando o que dispõe o artigo 723 do Provimento N.º 260/CGJ/2013 de 18/10/2013, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
Considerando a íntegra do Processo Administrativo N.º 51.355/2022, em especial os pareceres técnicos ali lançados;

O Prefeito Municipal De Luz, no uso de suas atribuições, especialmente a prevista no Art. 162, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º. De acordo com o conteúdo do Processo Administrativo N.º 51.355, de 28 de dezembro de 2022, o imóvel urbano de Matrícula N.º 15.167, Livro N.º 2-BI, Folha N.º 110, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, propriedade de ELIAS MOURA RODRIGUES, inscrito no CPF sob N.º 557.608.056-49 e de IVONE SANTOS DO NASCIMENTO RODRIGUES, inscrita no CPF sob N.º 572.497.416-91, com medidas e confrontações constantes na referida matrícula, fica assim desmembrado, de acordo com o memorial de proposta de desmembramento:
I - LOTE N.º 01-A: Área total de 187,50 m² (cento e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), com **FRENTE** para a Rua Antônio Fortunato de Araújo, por uma extensão de 15,00 m (quinze metros); pelo **LADO DIREITO** confronta com o Lote N.º 02-B, propriedade de Elias Moura Rodrigues e Ivone Santos do Nascimento Rodrigues, por uma extensão de 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros); pelo **LADO ESQUERDO** confronta com o Lote N.º 06, propriedade de ATR+ Construtora LTDA., por uma extensão de 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) e **FUNDOS** com o Lote N.º 02, propriedade de Maria Antonia Sanches Carvalho, por uma extensão de 15,00 m (quinze metros);
II - LOTE N.º 02-B: Área total de 187,50 m² (cento e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), com **FRENTE** para a Rua Antônio Fortunato de Araújo, por uma extensão de 15,00 m (quinze metros); pelo **LADO DIREITO** confronta com a Rua Abaeté, por uma extensão de 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros); pelo **LADO ESQUERDO** confronta com o Lote N.º 01-A, propriedade de Elias Moura Rodrigues e Ivone Santos do Nascimento Rodrigues, por uma extensão de 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) e **FUNDOS** com o Lote N.º 02, propriedade de Maria Antonia Sanches Carvalho, por uma extensão de 15,00 m (quinze metros);

Art. 2º.A demarcação dos lotes gerados será feita pelo proprietário do imóvel requerente do desmembramento.

Art. 3º.O proprietário do imóvel desmembrado terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, para submeter o desmembramento ao registro imobiliário, sob pena de caducidade de sua aprovação, conforme dispõe o Art. 18 da Lei Federal N.º 6.766/79.
§ 1º. O proprietário, obrigatoriamente, deverá apresentar ao Serviço de Cadastro e Tributação, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, que comprove o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.
§ 2º. O prazo para cumprimento do disposto no parágrafo anterior é de cinco dias corridos, depois de expirada a vigência deste Decreto, sob pena de ser considerada sem efeito a aprovação do desmembramento.
§ 3º. A certidão de que trata o parágrafo primeiro deste artigo deverá ser juntada ao Processo Administrativo N.º 51.355, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto N.º 3.423/2023.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Luz, 22 de março de 2023.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:3B4D8537

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO PROCESSO N° 064/2023
DISPENSA N° 040/2023

EXTRATO RATIFICAÇÃO
PROCESSO N° 064/2023 DISPENSA N° 040/2023
Processo n° 064/2023 Dispensa n° 040/2023 Objeto: AQUISIÇÃO DE CORDÉIS DE CAPOEIRA TRES PONTAS ,UTILIZADO COMO MATÉRIA PRIMA RABO DE RATO, EVENTO REALIZADO PELA ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO, Ratificação FICA RATIFICADO ESTE PROCESSO PARA: ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA CORPO E ALMA - CNPJ: 04.606.623/0001-63 Valor Total de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

MAR DE ESPANHA, 22 de Março de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:6348F297

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO PROCESSO N° 064/2023
DISPENSA N° 040/2023

EXTRATO RATIFICAÇÃO
PROCESSO N° 064/2023 DISPENSA N° 040/2023
Processo n° 064/2023 Dispensa n° 040/2023 Objeto: AQUISIÇÃO DE CORDÉIS DE CAPOEIRA TRES PONTAS ,UTILIZADO COMO MATÉRIA PRIMA RABO DE RATO, EVENTO REALIZADO PELA ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO, Ratificação FICA RATIFICADO ESTE PROCESSO PARA: ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA CORPO E ALMA - CNPJ: 04.606.623/0001-63 Valor Total de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

MAR DE ESPANHA, 22 de Março de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:4B87DBD4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PROCESSO Nº 060/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

PROCESSO nº 060/2023

PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2023

AVISO

Encontra-se aberta, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA,** situada na Praça Barão de Ayuruoca, 53, centro, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, do **tipo menor preço por item, exclusivamente para participação por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS** referente à aquisição de fornecimento de Refeição através de Marmitex, para funcionários e pacientes da casa da acolhida em Juiz de Fora, cujas especificações detalhadas encontram-se no anexo I que acompanha o Edital da Licitação.
Regem a presente licitação, as Leis Federais nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 13 de abril de 2023, às 14h00min,** na Sala de Licitações no endereço constante do cabeçalho, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro**.**
Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.
O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Sala de Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário de 13h:30min às 17h ou pelo endereço eletrônico www.mardeespanha.mg.gov.br.

Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (32) 3276-1225.

Mar de Espanha/MG, 21 de março de 2023.

JOICE POZENATO SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:15839BC4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO EDITAL CREDENCIAMENTO PROCESSO 059/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023

Aviso

Edital Credenciamento

Processo 059/2023

Inexigibilidade nº 012/2023

O **Município de Mar de Espanha** - MG torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14h00min do dia 10 de abril de 2022**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, situado na Praça Barão de Ayuruoca, nº 53, Centro, nesta Cidade, será realizada sessão pública referente ao credenciamento de profissionais interessados em prestar serviços como facilitadores para convivência e fortalecimento de vínculos a serviço do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) no município de Mar de Espanha, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência em anexo I.

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado. É inexigível a licitação deste contrato, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento. O credenciamento somente ocorre quando é inviável, juridicamente, a licitação.

JOICE POZENATO SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:D952ED22

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PROCESSO Nº 057/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

AVISO

PROCESSO nº 057/2023

PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2023

Encontra-se aberta, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA,** situada na Praça Barão de Ayuruoca, 53, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, do **tipo menor preço**, com a finalidade de selecionar propostas para **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA**
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PROFISSIONAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS, COMO: REFORMAS DE CASAS, REFORMA E MANUTENÇÃO DE BENS TOMBADOS, RECONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS NO MUNICIPIO DE MAR DE ESPANHA, cujas especificações detalhadas encontram-se no anexo I que acompanha o Edital da Licitação.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 12 de abril de 2023, às 14h00min,** na Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações no endereço constante do cabeçalho, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação a Pregoeira**.**

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Sala de Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h às 17h ou pelo endereço eletrônico www.mardeespanha.mg.gov.br.

Quaisquer dúvidas, contato através do telefone (32) 32761225.

Mar de Espanha/MG, 16 de março de 2023.

JOICE POZENATO SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:F0BBD9BC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PROCESSO Nº 056/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

PROCESSO nº 056/2023

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

AVISO

Encontra-se aberta, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA,** situada na Praça Barão de Ayruoca, 53, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, do TIPO MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS DO FABRICANTE, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA MEDIANTE O MAIOR DESCONTO NA TABELA DO FABRICANTE,** cujas especificações detalhadas encontram-se no anexo I que acompanha o Edital da Licitação.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 05 de ABRIL de 2023, às 10h00min,** na Sala de Licitações no endereço constante do cabeçalho, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação a Pregoeira**.**

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Sala de Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h às 17h ou pelo endereço eletrônico www.mardeespanha.mg.gov.br.

Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (32) 3276-1225.

Mar de Espanha/MG, 16 de março de 2023.

JOICE POZENATO SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:753239C0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PROCESSO Nº 031/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023.

AVISO
Processo nº 031/2023
Pregão presencial nº 005/2023.
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA. Tendo em vista apresentado de impugnação ao edital de licitação em relação ao prazo de entrega fixado na cláusula 12.1.1, consideramos procedentes os argumentos levantados de forma que a cláusula para a vigorar com a seguinte redação: "**12.1.1.** Prazo de Entrega: 5(cinco) dias úteis. Desta forma, fica designado o dia **03 de abril de 2023 às 14:00** horas para realização da sessão pública destinada a recebimento dos envelopes de documentação e propostas, mantidas as demais cláusulas do instrumento convocatório.

JOICE POZENATO SOARES,
Pregoeira.

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:7603ADAC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO PROCESSO N° 065/2023
DISPENSA N° 041/2023

EXTRATO RATIFICAÇÃO
PROCESSO N° 065/2023 DISPENSA N° 041/2023
Processo n° 065/2023 Dispensa n° 041/2023 Objeto: FORNECIMENTO DE APOSTILA EM FORMATO PDF COM ACOMPANHAMENTO E TUTORIA DO CONTEÚDO DO MATERIAL. Ratificação FICA RATIFICADO ESTE PROCESSO PARA: DEBORA ROSA DE ALMEIDA CURSO EDUCACIONAIS - CNPJ: 45.193.875/0001-95 Valor Total de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

MAR DE ESPANHA, 21 de Março de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:341C5982

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MEDEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, TORNA PÚBLICA O AVISO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 26/2023, PREGÃO 08/2023, COM ABERTURA DIA 05-04-2023 AS 08:30 HS, COM O OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR E AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS.** O EDITAL COMPLETO E MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, AVENIDA CLODOVEU LEITE DE FARIA, 400 – CENTRO – MEDEIROS, CEP 38930-000 OU PELO SITE www.medeiros.mg.gov.br

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:6B989CED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PAL Nº 123/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 05. PROCESSO ADMNISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 123/2021, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2021. OBJETO TERMO ADITIVO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, HYUNDAY H100 GLS PLACA DAJ-4606, PELO VEÍCULO VW/KOMBI, PLACA HBL-8I16, ANO/MODELO 2004, COR BRANCA, A PARTIR DE SUA ASSINATURA. DATA ASSINATURA: 22/03/2023.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Odair José Barbosa
Código Identificador:4B07D661

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG - Ratificação de Inexigibilidade nº 004/2023 – Processo nº 043/2023 – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁDICOS, INCLUSO SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E ENSINO DE APRENDIZAGEM DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO DE MIRABELA/MG. - Empresa Contratada: PRENOTARE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.670.214/0001-05.

Mirabela, 22 de Março de 2023.

JONATAS GONÇALVES REGO
– Gerente Municipal de Educação.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:DF611B99

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– Pregão Presencial nº 024/2023 a realizar-se dia 13/04/2023 as 09:00 hs – Objeto – contratação de empresa para execução de serviços de meio-fio e sarjeta, em diversas ruas deste município de Mirabela-MG, conforme projetos que integram o presente edital. Edital disponível no site: www.mirabela.mg.gov.br. Informações: (38)3239-1288 -

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA –
Pregoeira.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:67CA81EA

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– Pregão Presencial nº 019/2023 a realizar-se dia 17/04/2023 as 09:00 hs – Objeto – registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e lavanderia hospitalar em atendimento das demandas da gerência municipal de saúde de Mirabela/mg. Edital disponível no site: www.mirabela.mg.gov.br. Informações: (38)3239-1288 -

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA –
Pregoeira

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:C7AF513A

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– Pregão Presencial nº 025/2023 a realizar-se dia 18/04/2023 as 09:00 hs – Objeto – registro de preços exclusivo para me/epp/equiparadas nas diretrizes da lei complementar nº 123/2.006, para futura e eventual prestação de serviços de lavagem de veículos para manutenção da frota de veículos do Município de Mirabela/mg. Edital disponível no site: www.mirabela.mg.gov.br. Informações: (38)3239-1288 -

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA –
Pregoeira

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:8C6D0426

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– Pregão Presencial nº 027/2023 a realizar-se dia 19/04/2023 as 09:00 hs – Objeto – contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e elaboração de projetos para captação de recursos junto aos governos estadual e federal; e serviços de assessoria e consultoria em saúde pública para a secretaria municipal de saúde, conforme especificações contidas no projeto básico parte integrante do presente edital. Edital disponível no site: www.mirabela.mg.gov.br. Informações: (38)3239-1288 -

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA –
Pregoeira

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:79219DF7

COMISSÃO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG - Homologação de Processo 015/2023 – Pregão 007/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, ATRAVÉS DA DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE BOMBEIRO/ENCANADOR, ELETRICISTA, GESSEIRO, PEDREIRO, PINTOR, SERVENTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E SERRALHEIRO, EM ATENDIMENTO DAS GERENCIAS MUNICIPAIS DE MIRABELA/MG.
EXTRATO DE ARP nº 039/2023 – Detentora: EDMO ALVES DO NASCIMENTO 69819947634 (CNPJ: nº 27.221.420/0001-54), Valor R$ 163.200,00, vigência 12 meses.
EXTRATO DE ARP nº 040/2023 – Detentora: ELLEVEN COMERCIO E SERVIÇOS INTEGRADOS EIRELI (CNPJ: nº 30.081.833/0001-95), Valor R$ 459.800,00, vigência 12 meses.
EXTRATO DE ARP nº 041/2023 – Detentora: ROBERTO PEREIRA DA SILVA (CNPJ: nº 02.815.662/0001-45), Valor R$ 93.170,00, vigência 12 meses.
EXTRATO DE ARP nº 042/2023 – Detentora: WESLEY DOS SANTOS XAVIER (CNPJ: nº 41.598.859/0001-21), Valor R$ 638.250,00, vigência 12 meses.

Mirabela,20 de março de 2023.

MÁRCIO COSTA AQUINO
Gerente Municipal de Obras-Interino

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:B01D28CB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 001/2023. Pregão N.º 001/2023. EMPRESA: DIONATAM MARINI DE SOUZA - Objeto:Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Zona Rural, da rede pública de ensino. Vigência do Contrato: 15/03/2023 a 03/02/2024.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:78B99137

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 001/2023. Pregão N.º 001/2023. EMPRESA:MARCOS ANTÔNIO DA SILVA. Objeto:Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Zona Rural, da rede pública de ensino. Vigência do Contrato: 15/03/2023 a 03/02/2024.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:C874040C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público a Adjudicação e Homologação da Concorrência nº 01/2022 – Processo 631/2022, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação e melhoramentos da Rodovia MG 252 – trecho Rodovia MG-164 à Rodovia MG-170, localizada no Município de Moema/MG, nos exatos termos do Edital e seus anexos. Licitante vencedor: **Unibase Construção e Pavimentação Ltda – CNPJ nº 03.802.403/0001-42 – Valor Total R$4.395.147,93 (quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e sete reais, noventa e três centavos)** – Data da Homologação e Adjudicação 22/03/2023. Documento completo no site www.moema.mg.gov.br aba Licitações –

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:017531EF

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ARP Nº 08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº 08/2023, cujo objeto trata da futura e eventual gás P-13 e P-45, para atender a demanda das diversas Secretarias Municipais, nos exatos termos do Edital do Pregão Presencial nº 10/2023 – Processo nº 110/2023. Fornecedor: **DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA – CNPJ nº 10.571.078/0001-10**. Valor total estimado R$38.790,00 (trinta e oito mil, setecentos e noventa reais) – vencedora dos itens gás P-13 R$99,00 e o gás P-45 R$390,00 - conforme mapa histórico do pregão anexo ao processo. Data da assinatura: 13/03/2023 com vigência até 20/03/2024 – documentos completos no site oficial www.moema.mg.gov.br aba licitações -

Moema/MG - 22/03/2023

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:85EDA49C

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ARP Nº 09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº 09/2023, cujo objeto trata da futura e eventual de água mineral galão 20 litros, para atender a demanda das diversas Secretarias Municipais, nos exatos termos do Edital do Pregão Presencial nº 10/2023 – Processo nº 110/2023. Fornecedor: **JOTA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS LTDA – CNPJ nº 46.219.760/0001-95**. Valor total estimado R$13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) – vencedora do item água mineral galão 20 litros R$8,00 (oito reais) - conforme mapa histórico do pregão anexo ao processo. Data da assinatura: 13/03/2023 com vigência até 20/03/2024 – documentos completos no site oficial www.moema.mg.gov.br aba licitações -

Moema/MG - 22/03/2023

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:1BC0F9E4

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ARP Nº 10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº 10/2023, cujo objeto trata da futura e eventual de materiais de limpeza em geral, para atender a demanda das diversas Secretarias Municipais, nos exatos termos do Edital do Pregão Presencial nº 11/2023 – Processo nº 111/2023. Fornecedor: **TM MERCEARIA LTDA – CNPJ nº 28.843.485/0001-02**. Valor total estimado R$85.492,32 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais, trinta e dois centavos) – vencedora dos Lotes 04 e 05 - conforme mapa histórico do pregão anexo ao processo. Data da assinatura: 21/03/2023 com vigência até 20/03/2024 – documentos completos no site oficial www.moema.mg.gov.br aba licitações -

Moema/MG - 21/03/2023

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:96E70610

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ARP Nº 11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº 11/2023, cujo objeto trata da futura e eventual de materiais de limpeza em geral, para atender a demanda das diversas Secretarias Municipais, nos exatos termos do Edital do Pregão Presencial nº 11/2023 – Processo nº 111/2023. Fornecedor: **LEANDRA MELO MAGAZINE LTDA – CNPJ nº 12.077.342/0001-99**. Valor total estimado R$309.062,47 (trezentos e nove mil e sessenta e dois reais, quarenta e sete centavos) – vencedora dos Lotes 01. 02 e 03 - conforme mapa histórico do pregão anexo ao processo. Data da assinatura: 21/03/2023 com vigência até 20/03/2024 – documentos completos no site oficial www.moema.mg.gov.br aba licitações

- Moema/MG - 21/03/2023

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:DC8F4A48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1773-2023 "ALTERA LEI MUNICIPAL N.º 1609 DE 05 DE JULHO DE 2018, QUE ESTABELECE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MOEMA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 1773-2023

"ALTERA LEI MUNICIPAL N.º 1609 DE 05 DE JULHO DE 2018, QUE ESTABELECE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MOEMA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei complementar.

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal n.º 1609/2018, que estabelece o PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MOEMA/MG, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo primeiro: O Perímetro Urbano da Cidade de Moema/MG tem início no Ponto 01 de coordenada UTM 454,428-7804,558 ao leste da área urbanizada, daí segue rumo ao norte em linha reta inclinada por uma extensão de 1.352,00 metros até o Ponto 02 de coordenada UTM 454,331-7805,905; daí segue rumo ao norte em linha reta inclinada por uma extensão de 724,00 metros até o Ponto 03 de coordenada UTM 454,459-7806,616; daí volve a esquerda e segue rumo ao oeste em linha reta inclinada por uma extensão de 1.560,00 metros até o Ponto 04 de coordenada UTM 456,002-7806,825; daí volve a direita e segue rumo ao norte em linha reta inclina por uma extensão de 411,00 metros até o Ponto 05 de coordenada UTM 456,048-7807,234; daí volve a esquerda e segue rumo ao oeste em linha reta inclinada por uma extensão de 2.604,00 metros até o Ponto 06 de coordenada UTM 458,651-7807,242; daí volve a direita e segue rumo ao sul em linha reta inclinada por uma extensão de 2.755,00 metros até o Ponto 07 de coordenada UTM 458,298-7804,511; daí volve a direita e segue rumo ao leste em linha reta por uma extensão 3.871,00m até o Ponto 01 onde teve início.

Parágrafo segundo: O Perímetro Urbano da Comunidade da Chapada tem início no ponto M-1, com coordenadas (E= 465.260,76 N= 7.798.329,21); deste segue, com azimute de 180°00’00”, por uma distância de 677,93 metros, até o ponto M-2, coordenadas (E= 465.260,76 N= 7.797.651,28), confrontando com a Estrada Intermunicipal MG-252 – Moema – Araújos; deste segue pelo o eixo da referida Estrada Intermunicipal MG-252 – Moema – Araújos, com azimute de 293°23’22”, por uma distância de 432,30 metros, até o ponto M-3, coordenadas (E= 464.863,98 N= 7.797.822,89); deste segue com azimute de 0°00’00”, por uma distância de 506,32 metros, até o ponto M-4, coordenadas (E= 464.863,98 N= 7.798.329,21); deste segue com azimute de 90°00’00”, por uma distância de 396,77 metros, até o ponto M-1, coordenadas (E= 465.260,76 N= 7.798.329,21), onde teve início essa descrição.

Art. 2º - Esta Lei completar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente todas as modificações havidas após sanção da Lei Municipal 1609/2018, datada de 05/07/2018.

Moema/MG, 21 de março 2023.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:5DFE4159

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1774-2023 “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS ÀS LEIS MUNICIPAIS Nº 958/2004 E 1.359/2012”

LEI Nº 1774-2023

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS ÀS LEIS MUNICIPAIS Nº 958/2004 E 1.359/2012”

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso V do art. 26 da Lei nº 958/2004, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 26**...
...
V – Possuir, no mínimo, ensino médio completo”

Art. 2º - O parágrafo 1º do art. 36 da Lei nº 958/2004, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 36 ...**

§ 1o - O eleitor poderá votar em 1 (um) candidato”

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moema/MG, 21 de março de 2023.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:CE5AE941

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 043/2023 “NOMEIA O SR. MAIK ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA PARA O CARGO INTERINO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO”

DECRETO Nº 043/2023

“NOMEIA O SR. MAIK ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA PARA O CARGO INTERINO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO”

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais e, de acordo com o Artigo 89, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado o Sr. MAIK ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA para responder interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Agropecuária e Abastecimento do Município de Moema/MG.

Art. 2º – O servidor, ora nomeado, responderá por todas as funções administrativas do cargo, podendo assinar, deferir, autorizar, enfim praticar todos os atos administrativos inerentes às atividades do cargo.
Parágrafo único: O servidor não receberá nenhuma remuneração pelo exercício das funções do cargo de Secretário Municipal de Agropecuária e Abastecimento.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16/03/2023.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema, Aos 17 de março de 2023.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:DD93AA73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 045/2023 “EXONERA, A PEDIDO, A SR.ª RAFAELA DA SILVA MOURA DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO”

DECRETO Nº 045/2023

“EXONERA, A PEDIDO, A SR.ª RAFAELA DA SILVA MOURA DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO”

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada, a pedido, a Sr.ª RAFAELA DA SILVA MOURA do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO, da Prefeitura Municipal de Moema/MG.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,

Aos 22 de março de 2023.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:9D6C0C7D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO SRP N° 16/2023, FORMA: ELETRÔNICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. AVISO DE HABILITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 16/2023, FORMA: ELETRÔNICA– PROCESSO Nº 31/2023. Objeto: Refere-se a Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis Destinados a Frota de Veículos e Máquinas Pertencentes ao Município de Monte Carmelo – MG. O Pregoeiro torna público o Resultado da Habilitação do Processo nº 31/2023, modalidade Pregão SRP nº 16/2023 – Tipo: menor preço por item. **Empresa Habilitada**: Posto Carmelitano Ltda, CNPJ: 71.304.497/0001-80. Data: 15/03/2023. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 16/2023, FORMA: ELETRÔNICA– PROCESSO Nº 31/2023**. A Secretária Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 31/2023, modalidade Pregão SRP nº 16/2023 – Tipo: menor preço por item, em favor da Empresa: Posto Carmelitano Ltda, CNPJ: 71.304.497/0001-80. Data: 15/03/2023. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO SRP Nº 16/2023, FORMA: ELETRÔNICA, PROCESSO Nº 31/2023. Órgão Gerenciador:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Vigência:** 12 (Doze) meses. **Empresa:** Ata RP n° 24/2023: Posto Carmelitano Ltda, CNPJ: 71.304.497/0001-80. Item 01: Gasolina comum ou aditivada; valor unitário: R$ 4,90. Item 02: Óleo Diesel Comum; valor unitário: R$ 5,45. Item 03: Óleo Diesel S10; valor unitário: R$ 5,50. Valor Global: R$ 4.235.000,00. **Data:** 15/03/2023.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:62FA77A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO SRP Nº 106/2022, FORMA: ELETRÔNICA– PROCESSO Nº 151/2022. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar, Solicitado Pela Secretaria Municipal de Educação de Monte Carmelo – MG. Licitação Regionalizada, com Quota de Itens Reservada para Participação Exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. **Partes:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Vigência:** 31/12/2023. **Empresa:** José Junior Rodrigues Santos – ME, CNPJ: 29.365.505/0001-31; Valor: R$ 517.500,00. Contrato n° 47/2023. **Data:** 20/03/2023.

ANA PAULA PEREIRA -
Secretária Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:9B2F923D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO SRP N° 15/2023, FORMA: ELETRÔNICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. AVISO DE HABILITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 15/2023, FORMA: ELETRÔNICA– PROCESSO Nº 30/2023. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Papel A4, para atender diversas Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG. Licitação Regionalizada, com cota de item Reservada para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. O Pregoeiro torna público o Resultado da Habilitação do Processo nº 30/2023, modalidade Pregão SRP nº 15/2023 – Tipo: menor preço por item. **Empresa Habilitada**: Prisma Infomóveis e Equipamento Eireli, CNPJ: 04.557.755/0001-42. Data: 15/03/2023. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 15/2023, FORMA: ELETRÔNICA– PROCESSO Nº 30/2023**. A Secretária Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 30/2023, modalidade Pregão SRP nº 15/2023 – Tipo: menor preço por item, em favor da Empresa: Prisma Infomóveis e Equipamento Eireli, CNPJ: 04.557.755/0001-42. Data: 15/03/2023. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO SRP Nº 15/2023, FORMA: ELETRÔNICA, PROCESSO Nº 30/2023. Órgão Gerenciador:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Vigência:** 12 (Doze) meses. **Empresa:** Ata RP n° 25/2023: Prisma Infomóveis e Equipamento Eireli, CNPJ: 04.557.755/0001-42. Valor Global: R$ 384.030,00. **Data:** 15/03/2023.

ANA PAULA PEREIRA -
Secretária Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:B4377C6C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO.T.P 05/2021. 5º T.A ao Contrato: 01/2022: Contratada: Seculus Construtora Ltda, CNPJ: 03.698.525/0001-30. **Objeto:** Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para a Execução de Obra de Cobertura de Quadras, Reforma, Pintura e Ampliação de Escolas Municipais, Solicitado pela Secretaria Municipal de Educação de Município de Monte Carmelo – MG. **Cláusula 1ª**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de valor conforme planilha orçamentária de custos apresentada da pintura do CEIM Corina Maria de Jesus bairro Ipiranga, sendo no percentual de 0,58247% do valor global do Contrato n° 01/2022, o valor do acréscimo é de R$ 16.134,94. **CONTRATANTE:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. Data: 15/03/2023.

ANA PAULA PEREIRA –
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:07A103A7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 6.622 /2023

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária nº 6.546, de 21 de dezembro de 2022"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Especial, conforme art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, na importância de **R$ 983.734,86** (novecentos e oitenta e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme especificação abaixo.
02 - EXECUTIVO
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS
10.302.0040.2.433 ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE (CEO) - RES. 7915/21
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
2.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R$ 27.000,00**
4490.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R$ 142.780,24**

TOTAL R$ 169.780,24

02.06.01.10.305.0041.2.437 PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS) - PORT. 2497
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
2.600.99 Transf Fundo a Fundo de Rec SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde **R$ 8.963,28**

TOTAL R$ 8.963,28

02.06.01.10.303.0039.2.438 POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - RES. 8003/22
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
2.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R$ 24.000,00**
3190.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R$ 46.000,00**
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R$ 13.040,00**

TOTAL R$ 83.040,00

02.06.01.10.305.0041.2.388 FORTALECIMENTO NO ENFRENTAMENTO DA SÍFILIS - RES 7.837/21
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
2.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R$ 56.413,12**
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R$ 8.463,30**
4490.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R$ 3.320,55**

TOTAL R$ 68.196,97

02.06.01.10.301.0037.2.401 POLÍTICA DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE - SAPS
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
2.600.99 Transf Fundo a Fundo de Rec do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut das Ações e Serviços Públicos de Saúde **R$ 9.798,10**
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.600.99 Transf Fundo a Fundo de Rec do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut das Ações e Serviços Públicos de Saúde **R$ 5.000,00**

TOTAL R$ 14.798,10

02.06.01.10.301.0037.2.435 POLÍTICA DE ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - RES. 8124/22
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R$ 50.003,36**

TOTAL R$ 50.003,36

02.06.01.10.303.0039.2.412 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CBAF) PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
2.600.99 Transf Fundo a Fundo de Rec do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut das Ações e Serviços Públicos de Saúde **R$ 4.374,00**

TOTAL R$ 4.374,00

02.06.01.10.306.0038.2.436 POLÍTICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO - PNAN
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
2.600.99 Transf Fundo a Fundo de Rec do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut das Ações e Serviços Públicos de Saúde **R$ 8.935,25**

TOTAL R$ 8.935,25

02.06.01.10.305.0041.2.390 VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - VISAT - RES 7.730/21
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
2.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R$ 27.927,73**
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R$ 1.291,10**

TOTAL R$ 29.218,83

02.06.01.10.301.0037.2.415 PROJETO ESTRATÉGICO SAÚDE EM REDE - RES 7.784/21
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
2.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R$ 5.951,67**
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R$ 13.113,37**

TOTAL R$ 19.065,04

02.06.01.10.305.0041.2.394 - FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM VIOLÊNCIAS E ACIDENTES DE TRÂNSITO - RES 7.835/21
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
2.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R$ 52.390,82**

TOTAL R$ 52.390,82

02.06.01.10.305.0041.2.452 CONTROLE E ASSISTÊNCIA DAS ARBOVIROSES URBANAS - RES 7838/21
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R$ 2.309,05**
4490.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R$ 11.048,07**

_____

TOTAL R$ 13.357,12

02.06.01.10.303.0039.2.453 AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3390.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
2.602.99 Transf Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Rec destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 R**$ 17.136,37**

_____

TOTAL R$ 17.136,37

02.06.01.10.301.0037.2.454 PRÉ-NATAL DA REDE CEGONHA - PORT. 990//22
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.600.99 Transf Fundo a Fundo de Rec do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut das Ações e Serviços Públicos de Saúde **R$ 2.842,02**

_____

TOTAL R$ 2.842,02

02.06.01.10.305.0041.2.455 QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS) - PORT 3229/22
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
2.600.99 Transf Fundo a Fundo de Rec do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut das Ações e Serviços Públicos de Saúde **R$ 54.433,46**

_____

TOTAL R$ 54.433,46

02.06.01.10.301.0037.2.456 EQUIPE DE CONSULTÓRIO DE URA APS
3393.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.600.99 Transf Fundo a Fundo de Rec do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut das Ações e Serviços Públicos de Saúde **R$ 387.200,00**

_____

TOTAL R$ 387.200,00

_____

TOTAL GERAL R$ 983.734,86

Art. 2º - Para o atendimento do crédito transcrito no artigo anterior deste ato, utilizar-se-á como recurso o proveniente de superávit, no valore de **R$ 169.780,24** (cento e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos) no Banco do Brasil 0286-0.74.091-8, no valor de **R$ 424.270,63** (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta reais e sessenta e três centavos) na Caixa Econômica Federal 0133.624071-5, no valor de **R$ 83.040,00** (oitenta e três mil e quarenta reais) no Banco do Brasil 0286-0.74508-1, no valor de **R$ 68.196,97** (sessenta e oito mil, cento e noventa e seis reais e noventa e sete centavos) no Banco do Brasil 0286-0.73.173-0, no valor de **R$ 50.003,36** (cinquenta mil, três reais e trinta e seis centavos) no Banco do Brasil 0286-0.74143-4, no valor de **R$ 29.218,83** (vinte e nove mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e três centavos) no Banco do Brasil 0286-0.73.147-1, no valor de **R$ 19.065,04** (dezenove mil, sessenta e cinco reais e quatro centavos) no Banco do Brasil 0286-0.72917-5, no valor de **R$ 52.390,82** (cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta e dois centavos) no Banco do Brasil 0286-0.73.135-8, no valor de **R$ 13.357,12** (Treze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e doze centavos) no Banco do Brasil 0286-0.73.166-8, no valor de **R$ 17.136,37** (dezessete mil, cento e trinta e seis reais e trinta e sete centavos) no valor de **R$ 57.275,48** (cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), no Banco do Brasil 0286-0.624.071-5, conforme art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei poderão ser anulados ou suplementados, caso necessário, no decorrer do exercício financeiro de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 22 de março de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:312C2391

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N° 6.621 /2023

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 6.404 de 15 de Julho de 2022

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo III da Lei nº 6.404/2022, fica acrescido da seguinte alteração.

SAÚDE

Projeto Atividade: 2.433 - ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE (CEO) - RES. 7915/21

Projeto Atividade: 2.437 - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS) - PORT. 2497

Projeto Atividade: 2.438 - POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - RES. 8003/22

Projeto Atividade: 2.388 - FORTALECIMENTO NO ENFRENTAMENTO DA SÍFILIS - RES 7.837/21

Projeto Atividade: 2.401 - POLÍTICA DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE - SAPS

Projeto Atividade: 2.435 - POLÍTICA DE ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - RES. 8124/22

Projeto Atividade: 2.412 - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CBAF) PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Projeto Atividade: 2.436 - POLÍTICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO - PNAN

Projeto Atividade: 2. 390 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - VISAT - RES 7.730/21

Projeto Atividade: 2.415 - PROJETO ESTRATÉGICO SAÚDE EM REDE - RES 7.784/21

Projeto Atividade: 2.394 - FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM VIOLÊNCIAS E ACIDENTES DE TRÂNSITO - RES 7.835/21

Projeto Atividade: 2.452 - CONTROLE E ASSISTÊNCIA DAS ARBOVIROSES URBANAS - RES 7838/21

Projeto Atividade: 2.453 - AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19

Projeto Atividade: 2.454 - PRÉ-NATAL DA REDE CEGONHA - PORT. 990//22

Projeto Atividade: 2.455 - QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS) - PORT 3229/22

Projeto Atividade: 2.456 - EQUIPE DE CONSULTÓRIO DE URA APS

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 22 de março de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:ED569A45

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 6.618 / 2023

Autoriza a cessão de servidores ao Município de Laranjal-MG, mediante Convênio.

O Prefeito de Muriaé
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar cessão de servidores ao Município de Laranjal-MG, mediante Convênio, visando à cooperação entre os signatários.
§1°. No respectivo Convênio serão especificadas as obrigações de cada Convenente.
§2°. A remuneração do servidor efetivo cedido será de responsabilidade do Município Cessionário.

Art. 2º. O acompanhamento das atividades inerentes ao cargo efetivo ocupado e o cumprimento da carga horária do servidor cedido, na forma desta Lei, será de responsabilidade do Município onde o servidor estiver exercendo suas funções.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 22 de março de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:5B475580

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 11.828 DE 17 DE MARÇO DE 2023

Retifica, o artigo 1º, do Decreto nº 11.808, de 15 de Março de 2023, que dispôs sobre o Cancelamento de Dívida Flutuante.

O Prefeito Municipal de Muriaé, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO, a necessidade de efetuar a baixa contábil no Balanço Patrimonial conforme Lei 4320/64.
CONSIDERANDO, a solicitação encaminhada em pelo setor contábil do Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR
D E C R E T A
Art. 1° Fica retificado, o artigo 1º, do Decreto nº 11.808, de 15 de Março de 2023, que passa a avigorar com a seguinte redação:
*"**Art.1º** Fica cancelada a Dívida Flutuante do exercício financeiro de 2022, em função de Restos a Pagar não Liquidados por motivos de Despesas não realizadas, conforme abaixo discriminados:*
DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano
***DÍVIDA FLUTUANTE** - RESTOS A PAGAR DE 2022 (A LIQUIDAR)*
***- EMPENHO 2190** – R$ 330,18 (trezentos e trinta reais e dezoito centavos) – P. L. Dias Metalúrgica EIRELI*
***- EMPENHO 5443** – R$ 6.624,63 (seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos) – Nilceia Oliveira Santos Fosaluza*
VALOR TOTAL - R$ 6.954,81 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos). "
Art. 2° Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE

MURIAÉ – MG, 17 DE MARÇO DE 2023

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:7831BB64

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 11.829, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Altera o Decreto 11.610, de 29 de Dezembro de 2022, que dispõe sobre os pontos facultativos para os Servidores Públicos Municipais.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que já é prática consuetudinária a instituição de pontos facultativos para os servidores públicos municipais em determinadas datas comemorativas ou em feriados instituídos pela Igreja Católica;

CONSIDERANDO a necessidade do conhecimento prévio dos dias de paralisação para o escalonamento das atividades essenciais, que devem ter continuidade; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.610, de 29 de Dezembro de 2022.

DECRETA

Art. 1º Fica definido o dia **06 de Abril de 2023 (quinta-feira)**, como ponto facultativo para os Servidores Públicos Municipais de Muriaé.

Art. 2º Os serviços considerados essenciais **de saneamento básico e limpeza urbana** não poderão sofrer processo de descontinuidade.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 20 de Março de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:0B46142B

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
ERRATA DO DECRETO N. 11.811 DE 15 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito Municipal de Muriaé, MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que o Decreto n. 11.811, de 15 de Março de 2023, constou erro material. Por isso, faz-se necessária a presente ERRATA.

ONDE SE LÊ:

Art. 1°Fica concedida a progressão por mérito/merecimento aos servidores municipais, abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LEI 4.182/2011

2420-001	LETÍCIA DE CARVALHO TONELLO ROCHA	PSICÓLOGO	PPS09 FIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI 4.723/2014

1071-001	ELIENE BERNARDINO DOS REIS	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR11

LEIA-SE:

Art. 1°Fica concedida a progressão por mérito/merecimento aos servidores municipais, abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LEI 4.182/2011

2420-001	LETÍCIA DE CARVALHO TONELLO ROCHA	PSICÓLOGO	PPS09 ESP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI 4.723/2014

1071-001	ELIENE BERNARDINO DOS REIS	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR12

Muriaé, 21 de Março de 2023

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:92326DC2

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 11.831, DE 20 DE MARÇO DE 2023

"Retifica o Decreto nº 11.818, de 15 de Março de 2023; o Decreto nº 11.819, de 15 de Março de 2023; o Decreto nº 11.820, de 15 de Março de 2023; o Decreto nº 11.821, de 15 de Março de 2023, o Decreto nº 11.822, de 15 de Março de 2023;e o Decreto nº 11.823, de 15 de Março de 2023, que concedeu adicional por qualificação aos servidores públicos regidos pela Lei n. 4.182/2011."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDOque a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos, em consonância com o princípio da autotutela, com as súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e com o art. 54 da Lei nº 4.643/2013;

CONSIDERANDOo inciso I, do artigo 19, da Lei Complementar nº 4.182/2011, que dispõe sobre o adicional de qualificação;

DECRETA

Art.1º Fica retificado o Decreto nº 11.818, de 15 de Março de 2023; o Decreto nº 11.819, de 15 de Março de 2023; o Decreto nº 11.820, de 15 de Março de 2023; o Decreto nº 11.821, de 15 de Março de 2023, o Decreto nº 11.822, de 15 de Março de 2023;e o Decreto nº 11.823, de 15 de Março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

"Inciso I, art. 20, da Lei Complementar nº 6.474/2022"

LEIA-SE:

"Inciso I, art. 19, da Lei Complementar nº 4.182/2011"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Março de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 20 de Março de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:7AF2E902

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N. 11.835, DE 22 DE MARÇO DE 2023

"Abre Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária nº 6.546, de 21 de dezembro de 2022."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVIERA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6.622, 22 de março de 2023, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária nº 6.546, de 21 de dezembro de 2022;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial, conforme art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, na importância de **R$ 983.734,86** (novecentos e oitenta e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme especificação abaixo.
02 - EXECUTIVO
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS
10.302.0040.2.433 ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE (CEO) - RES. 7915/21
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
2.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R$ 27.000,00**
4490.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R$ 142.780,24**

TOTAL R$ 169.780,24

02.06.01.10.305.0041.2.437 PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS) - PORT. 2497
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
2.600.99 Transf Fundo a Fundo de Rec SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde **R$ 8.963,28**

TOTAL R$ 8.963,28

02.06.01.10.303.0039.2.438 POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - RES. 8003/22
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
2.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R$ 24.000,00**
3190.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R$ 46.000,00**
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R$ 13.040,00**

TOTAL R$ 83.040,00

02.06.01.10.305.0041.2.388 FORTALECIMENTO NO ENFRENTAMENTO DA SÍFILIS - RES 7.837/21
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
2.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R$ 56.413,12**
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R$ 8.463,30**
4490.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R$ 3.320,55**

TOTAL R$ 68.196,97

02.06.01.10.301.0037.2.401 POLÍTICA DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE - SAPS
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
2.600.99 Transf Fundo a Fundo de Rec do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut das Ações e Serviços Públicos de Saúde **R$ 9.798,10**
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.600.99 Transf Fundo a Fundo de Rec do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut das Ações e Serviços Públicos de Saúde **R$ 5.000,00**

TOTAL R$ 14.798,10

02.06.01.10.301.0037.2.435 POLÍTICA DE ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - RES. 8124/22
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R$ 50.003,36**

TOTAL R$ 50.003,36

02.06.01.10.303.0039.2.412 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CBAF) PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
2.600.99 Transf Fundo a Fundo de Rec do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut das Ações e Serviços Públicos de Saúde **R$ 4.374,00**

TOTAL R$ 4.374,00

02.06.01.10.306.0038.2.436 POLÍTICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO - PNAN
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
2.600.99 Transf Fundo a Fundo de Rec do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut das Ações e Serviços Públicos de Saúde **R$ 8.935,25**

TOTAL R$ 8.935,25

02.06.01.10.305.0041.2.390 VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - VISAT - RES 7.730/21
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
2.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R$ 27.927,73**
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R$ 1.291,10**

TOTAL R$ 29.218,83

02.06.01.10.301.0037.2.415 PROJETO ESTRATÉGICO SAÚDE EM REDE - RES 7.784/21
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
2.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R$ 5.951,67**
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R$ 13.113,37**

TOTAL R$ 19.065,04

02.06.01.10.305.0041.2.394 - FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM VIOLÊNCIAS E ACIDENTES DE TRÂNSITO - RES 7.835/21
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
2.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R$ 52.390,82**

TOTAL R$ 52.390,82

02.06.01.10.305.0041.2.452 CONTROLE E ASSISTÊNCIA DAS ARBOVIROSES URBANAS - RES 7838/21
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R$ 2.309,05**
4490.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R$ 11.048,07**

TOTAL R$ 13.357,12

02.06.01.10.303.0039.2.453 AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3390.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
2.602.99 Transf Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Rec destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 R**$ 17.136,37**

TOTAL R$ 17.136,37

02.06.01.10.301.0037.2.454 PRÉ-NATAL DA REDE CEGONHA - PORT. 990//22
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.600.99 Transf Fundo a Fundo de Rec do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut das Ações e Serviços Públicos de Saúde **R$ 2.842,02**

TOTAL R$ 2.842,02

02.06.01.10.305.0041.2.455 QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS) - PORT 3229/22
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
2.600.99 Transf Fundo a Fundo de Rec do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut das Ações e Serviços Públicos de Saúde **R$ 54.433,46**

TOTAL R$ 54.433,46

02.06.01.10.301.0037.2.456 EQUIPE DE CONSULTÓRIO DE URA APS
3393.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.600.99 Transf Fundo a Fundo de Rec do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut das Ações e Serviços Públicos de Saúde **R$ 387.200,00**

_____
TOTAL R$ 387.200,00

_____
TOTAL GERAL R$ 983.734,86

Art. 2º Para o atendimento do crédito transcrito no artigo anterior deste ato, utilizar-se-á como recurso o proveniente de superávit, no valore de **R$ 169.780,24** (cento e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos) no Banco do Brasil 0286-0.74.091-8, no valor de **R$ 424.270,63** (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta reais e sessenta e três centavos) na Caixa Econômica Federal 0133.624071-5, no valor de **R$ 83.040,00** (oitenta e três mil e quarenta reais) no Banco do Brasil 0286-0.74508-1, no valor de **R$ 68.196,97** (sessenta e oito mil, cento e noventa e seis reais e noventa e sete centavos) no Banco do Brasil 0286-0.73.173-0, no valor de **R$ 50.003,36** (cinquenta mil, três reais e trinta e seis centavos) no Banco do Brasil 0286-0.74143-4, no valor de **R$ 29.218,83** (vinte e nove mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e três centavos) no Banco do Brasil 0286-0.73.147-1, no valor de **R$ 19.065,04** (dezenove mil, sessenta e cinco reais e quatro centavos) no Banco do Brasil 0286-0.72917-5, no valor de **R$ 52.390,82** (cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta e dois centavos) no Banco do Brasil 0286-0.73.135-8, no valor de **R$ 13.357,12** (Treze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e doze centavos) no Banco do Brasil 0286-0.73.166-8, no valor de **R$ 17.136,37** (dezessete mil, cento e trinta e seis reais e trinta e sete centavos) no valor de **R$ 57.275,48** (cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), no Banco do Brasil 0286-0.624.071-5, conforme art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Os créditos das dotações constantes desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 22 de Março de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVIERA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:C4AB278B

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 07, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Designação do servidor público efetivo do Posto de Atendimento Virtual – POPAV Muriaé/MG da Receita Federal do Brasil responsável pela Gerência do Acordo de Cooperação 01/2021.

O Prefeito Municipal de Muriaé**,** no uso de suas atribuições legais e:

Considerandoo Acordo de Cooperação n° 01, de 11 de março de 2021, que entre si celebram a União, por intermédio da Delegacia Regional da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora-MG e o Município de Muriaé.

Considerando a Portaria RFB nº 29, de 16 de abril de 2021, Portaria da Coordenação-Geral de Atendimento da Receita Federal do Brasil – COGEA n° 4, de 21 de maio de 2021, e a Portaria COGEA nº 27, de 10 de agosto de 2022.

Considerando a indispensabilidade do gerenciamento do Acordo de Cooperação consoante a Cláusula 11ª.

Considerando a Portaria SMA n° 56, de 23 de fevereiro de 2023; a Portaria n° SME 181, de 09 de dezembro de 2022 e a Portaria SME n° 175, de 29 de novembro de 2022.

RESOLVE

Art. 1º O servidor público municipal efetivo Kathellen Ferreira Lima, MASP 4582001, será o responsável pela gestão da parceria e coordenação do POPAV, subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais (SMDERI).

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Muriaé, 15 de março de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:4DD41F36

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 11.797, DE 09 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre vacância de cargo público de servidor público municipal, por concessão da aposentadoria por tempo de contribuição."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a carta de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição encaminhada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida em 01 de Março de 2023, do servidor JACY DE OLIVEIRA FILHO;

CONSIDERANDO* o disposto no artigo 37, parágrafo 14º, da Constituição Federal, que prevê que: *"A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição." (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

CONSIDERANDO o disposto no artigo 55, inciso IV da Lei 3.824 de 1º de dezembro de 2009; e
CONSIDERANDO que o servidor JACY DE OLIVEIRA FILHO, estava em pleno gozo do banco de horas até o dia 28 de Fevereiro de 2023, conforme comprovado através do Cartão de Ponto referente ao período de 09/02/2023 a 13/03/2023 e o controle de Banco de Horas.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a vacância em 11 de Dezembro de 2022, o cargo de assistente administrativo, ocupado pelo servidor JACY DE OLIVEIRA FILHO, MASP nº 116-001, lotado no Programa Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON do Município de Muriaé; concedida através da Carta de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, deferida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de Fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 09 de Março de 2023

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:650DB25B

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/SMDS/ N.º 30/2023

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, tendo em vista a determinação contida no artigo 167 da Lei Complementar Municipal n.º 3.824, de 1º de dezembro de 2009 e demais legislações aplicáveis à espécie, RESOLVE determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA apurar a suposta infração administrativa disciplinar praticada supostamente pela servidora M.S.R.A. **COMISSÃO:** Decreto n.º 11.544, de 05 de dezembro de 2022. **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação, nos termos do artigo 197 da Lei Complementar Municipal n.º 3.824, de 1º de dezembro de 2009, admitida a sua prorrogação.

Muriaé, 20 de março de 2023.

VANESSA MAGALHÃES AZEREDO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:4F1F10A5

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA SME N.º 80, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Determina a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar

A SECRETÁRIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o artigo 167 e seguintes da Lei Municipal nº 3.824/2009, e demais legislaçoes aplicáveis à espécie.

RESOLVE
Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar prevista, em princípio, no item III, do artigo 158, bem como no artigo 164, da Lei Municipal nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, visto que, em tese, supostamente a servidora M.T.S, MASP: 6.0012-001, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercente de cargo efetivo, faltou ao serviço, sem causa justificada, deixando de exercer as atribuições do seu cargo nos dias 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de Outubro de 2022; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 de Novembro de 2022; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 de Dezembro de 2022; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 de Janeiro de 2023; 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 de Março de 2023.
Art. 2º - Manter a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pelo Decreto nº 11.544, de 05 de dezembro de 2022, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar e apurar e relatar os fatos e a autoria, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, devendo, neste caso, ser aditada a presente Portaria.
Art. 3º - Determinar que a Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar conclua o processo disciplinar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prazo este que poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 197, da Lei Complementar Municipal nº 3.824/2009.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Muriaé, 22 de março de 2023

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretária Municipal Educação

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:51DBB70F

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023-SRP PEÇAS E SERVIÇOS RETROESCAVADEIRAS

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG – PUBLICA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA AS MÁQUINAS PESADAS RETROESCAVADEIRA MASSEY FERGUSON HS 86, RANDON RK 406 B E NEW HOLLAND B110B PERTENCENTES À ESTA AUTARQUIA. ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA ATÉ O DIA 05/04/2023 ÀS 08:00 HORAS COM ABERTURA NESTE MESMO DIA E HORÁRIO NA AV. MAESTRO SANSÃO, Nº 236 – 2º ANDAR (SALA DE LICITAÇÕES DO DEMSUR) – BAIRRO CENTRO – MURIAÉ – MG - CEP 36.880-002. EDITAL DISPONÍVEL A PARTIR 23/03/2023 – INFORMAÇÕES PELO SITE WWW.DEMSUR.COM.BR OU PELO TELEFONE (32) 3696-3459 –

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral Do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:3A46520B

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023-SRP MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA (ME OU EPP)

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG – PUBLICA O PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 030/2023 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA A SER UTILIZADOS EM SERVIÇOS E OBRAS REALIZADAS POR ESTA AUTARQUIA. **INÍCIO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DIA 05/04/2023 ÀS 14:00 HORAS** - A LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DA INTERNET, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC) - **WWW.BNC.ORG.BR**. EDITAL DISPONÍVEL A PARTIR DE 23/03/2023 – INFORMAÇÕES PELO SITE WWW.DEMSUR.COM.BR OU PELO TELEFONE (32) 3696-3459 –

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS –
Diretora Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:46C6A468

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001-2022 - ADITIVOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 2º ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 - OBJETO: AJUSTA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 027/2022 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE

URBANIZAÇÃO E FECHAMENTO DA ELEVATÓRIA DA CAVALIER PERTENCENTE AO SISTEMA DA ETE DORNELAS, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS - INICIANDO-SE EM 17/03/2023 E ENCERRANDO-SE EM 16/05/2023 - DE ACORDO COM O ARTIGO 57, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - CONTRATADA: **MINAS FLORESTAIS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ N° 43.335.683/0001-40** - DATA: 16/03/2023 -

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS -
Diretora Geral do DEMSUR.

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 2º ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 - OBJETO: AJUSTA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 028/2022 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E FECHAMENTO DA ELEVATÓRIA DO PATRIMÔNIO PERTENCENTE AO SISTEMA DA ETE DORNELAS, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS - INICIANDO-SE EM 17/03/2023 E ENCERRANDO-SE EM 16/05/2023 - DE ACORDO COM O ARTIGO 57, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - CONTRATADA: **MINAS FLORESTAIS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ N° 43.335.683/0001-40** - DATA: 16/03/2023 -

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS -
Diretora Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:27A9ECE1

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
PORTARIA N.º 43, DE 22 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre o enquadramento funcional definitivo do servidor ocupante de cargo em provimento efetivo de Instrutor de Banda de Música da FUNDARTE"

A Diretora Geral da Fundação de Cultura e Artes de Muriaé - FUNDARTE, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 6.607, de 08 de março de 2023, que altera a Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, reestruturando o cargo de provimento efetivo de Instrutor de Banda de Música;

CONSIDERANDO o processo de enquadramento disposto nos artigo 38 a 45 da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011.

RESOLVE

Art. 1º. Fica enquadrado o servidor ocupante do cargo em provimento efetivo de Instrutor de Banda de Música, abaixo nominado:

Servidor	MASP	CARGO	NÍVEL	ENQUADRAMENTO
Edmilson Elpes dos Santos	2013003	Instrutor de Banda de Música	PEFM 19	PNT07 FIN

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé-MG, 22 de março de 2023.

WANIA BITTENCOURT MUAHAD
Diretora Geral Da FUNDARTE Nexo Único

Publicado por:
Luiz Gustavo Vilela
Código Identificador:9CC5DDD8

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
PORTARIA Nº 23, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 23, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Retifica o ato concessório n° 18, de 01 de março de 2023, que concede aposentadoria de ELIZABETH DE OLIVEIRA CARNEIRO GERALDO.

O Presidente do MURIAÉ-PREV, usando das atribuições de seu cargo, art. 10, inc. IV e XIII da Lei Municipal nº 3.432/2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.628/2013, resolve:

Art. 1º. Retifica a Portaria n° 18, de 01 de março de 2023, que concede aposentadoria **VOLUNTÁRIA**, com **proventos integrais, calculados pela última remuneração do cargo efetivo, com direito a paridade**, nos termos do art. 69 da Lei Municipal nº 3.432/2007 e art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c o § 5º do art. 40 da CR/88, à servidora **ELIZABETH DE OLIVEIRA CARNEIRO GERALDO,** Matrícula 490.001, CPF 641.787.226-20, no cargo efetivo de Professor I (Especialista).

Art. 2º. O nome da servidora passa a constar no presente ato como **ELIZABETH DE OLIVEIRA CARNEIRO GERALDO.**

Art. 3°- Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **01 de março de 2023.**

Muriaé – MG, 22 de março de 2023.

ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS
Presidente do Muriaé-Prev
MASP. 660.001

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:7A24E5AC

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2019 – DISPENSA Nº 013/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO EXTRATO DO **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2019 – *DISPENSA Nº* 013/2019** – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO REPÚBLICA - LOCADOR: **JOSÉ EXPEDITO NAVARRO SANTANA** – MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, COM AMPARO NA LEI FEDERAL 8.666/1993 – **VIGÊNCIA: 15/02/2023 A 14/02/2024.**

MURIAÉ/MG, 14/02/2023

VANESSA MAGALHÃES AZEREDO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Alanne Christina Rocha Trotta
Código Identificador:045D5F34

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 221/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO EXTRATO DO **5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 221/2019** – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRABALHO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES E DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: **PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA** – MOTIVO: REAJUSTE DE PREÇO, COM AMPARO NA LEI FEDERAL 8.666/1993 – **VALOR: O PREÇO DO ITEM PASSOU DE R$ 5,50 PARA R$5,82.**

MURIAÉ/MG, 22/03/2023

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alanne Christina Rocha Trotta
Código Identificador:3D1F902F

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 221/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO EXTRATO DO **6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 221/2019** – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRABALHO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES E DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: **PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA** – MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, COM AMPARO NA LEI FEDERAL 8.666/1993 – **VIGÊNCIA: 30/04/2023 A 29/04/2024.**

MURIAÉ/MG, 22/03/2023

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alanne Christina Rocha Trotta
Código Identificador:AD4D0FA0

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 – CREDENCIAMENTO/ INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO EXTRATO DO **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 – CREDENCIAMENTO/ INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022** – OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. CONTRATADA: **MARCOS FAVA IMÓVEIS LTDA - ME** – MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, COM AMPARO NA LEI FEDERAL 8.666/1993 – **VIGÊNCIA: 12/03/2023 A 11/03/2024.**

MURIAÉ/MG, 22/03/2023

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

VANESSA MAGALHÃES AZEREDO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

VANDERLÉIA APARECIDA DE CASTRO SOUZA
Secretária Municipal de Governo

JORGE FÉRES FILHO
Secretário Municipal de Obras Públicas

CÉZAR AUGUSTO BIANCHI BOTARO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda

LEONARDO DIAS ALONSO SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alanne Christina Rocha Trotta
Código Identificador:3D771FBE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NAQUE

GABINETE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE – Extrato de Ata De Registro De Preços nº 007/2023, Processo Licitatório nº. 012/2023, Pregão Presencial nº. 005/2023, Registro De Preço nº.004/2023 - Registro de Preços para aquisição parcelada de combustíveis, através do MENOR PREÇO POR ITEM obtido através do MAIOR DESCONTO PERCENTUAL DO SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DA ANP (Tabela ANP), em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Transporte de Naque - MG- Dotação Orçamentária:
Ficha 074- 02030106.181.0000.0009.00003.3.90.30.00;
Ficha 061- 020301 04.122.0001.2364.0000 3.3.90.30.00;
Ficha 096- 020401 08.244.0004.2105.0000 3.3.90.30.00;
Ficha 247- 020702 12.361.0002.2317.0000 3.3.90.30.00;
Ficha 306- 020704 12.361.0002.2325.0000 3.3.90.30.00;
Ficha 316- 020704 12.361.0002.2383.0000 3.3.90.30.00;
Ficha 342- 020801 10.301.0008.2330.0000 3.3.90.30.00;
Ficha 389- 020802 10.301.0008.2340.0000 3.3.90.30.00;
Ficha 390- 020802 10.301.0008.2340.0000 3.3.90.30.00;
Ficha 427- 020900 04.122.0001.2234.0000 3.3.90.30.00 e
Ficha 465- 020900 15.452.0003.2386.0000 3.3.90.30.00 – CONTRATADA: AUTO POSTO MANGUEIRAS LTDA, estabelecida à BR 381, KM 250, na Cidade de Naque, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.375.551/0001-32-Valor global de R$ 1.614.625,00 (um milhão, seiscentos e quatorze mil, seiscentos e vinte cinco reais). vigência : 12 meses. data: 13 de março de 2023.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando da Costa Silva
Código Identificador:4762447C

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 014/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE – Extrato de contrato nº. 014/2023, Chamada Pública nº 001/2023, Processo nº 014/2023, Dispensa 008/2023 - Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos de Educação Básica Pública matriculados nas escolas municipais, verba FNDE/PNAE, no ano letivo 2023 - Dotação Orçamentária: Ficha 286 – 020704 12306 0002 2.275 339030 – CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES QUILOMBOLAS E MORADORES DA COMUNIDADE DE ESPERANÇA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 22.051.304/0001-10-Valor global de R$ 265.115,00 (duzentos e sessenta e cinco mil cento e quinze reais). vigência : até 31 de dezembro de 2023- assinatura : 13 de março de 2023.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando da Costa Silva
Código Identificador:E9B09268

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 015/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE – Extrato de contrato nº. 015/2023, Chamada Pública nº 001/2023, Processo nº 014/2023, Dispensa 008/2023 - Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos de Educação Básica Pública matriculados nas escolas municipais, verba FNDE/PNAE, no ano letivo 2023 - Dotação Orçamentária: Ficha 286 – 020704 12306 0002 2.275 339030 – CONTRATADO: Edilson Ribeiro dos Santos, CPF n° 551.845.936-53-Valor global de R$ 71.500,00 (setenta e um mil quinhentos reais)- vigência : até 31 de dezembro de 2023- assinatura : 13 de março de 2023.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando da Costa Silva
Código Identificador:C891D087

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 016/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE – Extrato de contrato nº. 016/2023, Chamada Pública nº 001/2023, Processo nº 014/2023, Dispensa 008/2023 - Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos de Educação Básica Pública matriculados nas escolas municipais, verba FNDE/PNAE, no ano letivo 2023 - Dotação Orçamentária: Ficha 286 – 020704 12306 0002 2.275 339030 – CONTRATADO: Romildo Moreira Rodrigues, CPF n° 041.036.826-12-Valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)- vigência : até 31 de dezembro de 2023- assinatura : 13 de março de 2023.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando da Costa Silva
Código Identificador:6490D460

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 012/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE – Extrato de contrato nº. 012/2023, processo: nº 017/2023, dispensa de licitação: nº 010/2023 - Contratação de uma clínica de fisioterapia, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Naque-MG - Dotação Orçamentária: Fichas 398: 020802 10.301.0008.2340.0000 3.3.90.39.00; Fichas 352: 020801 10.302.0008.2377.0000 3.3.90.39.00; Fichas 396: 020802 10.301.0008.2340.0000 3.3.90.39.00 – CONTRATADA: FISIOTERAPIA SOUZA & ALMEIDA LTDA – ME, estabelecida à Rua Gonçalves Dias, nº. 170, Bairro Alex Muller, na Cidade Belo Oriente, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.758.077/0001-74-Valor global de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) - vigência : 12 meses-assinatura : 08 de março de 2023.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando da Costa Silva
Código Identificador:328860D7

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 013/2023

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2023
DISPENSA Nº 013/2023

OBJETO: Contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de revisão do veículo ONIX PLUS com a placa RUJ3C01, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Transpor e Urbanismo de Naque – MG.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no Art. 75, inciso IV , alínea da da Lei Federal n.º 14.133/2021, RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA Nº 013/2023, referente à contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de revisão do veículo ONIX PLUS com a placa RUJ3C01, como vencedora a empresa: GUIAUTO LTDA, CNPJ Nº. 18.854.182/0001-23, com valor total R$ 1.696,24 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte quatro centavos).

Publique-se e Cumpra-se.

Naque, 22 de março de 2023.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando da Costa Silva
Código Identificador:A94BCCD3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATALÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

Aviso de Licitação Edital Pregão Presencial nº 010/2023. A Prefeitura Municipal de Natalândia/MG, através de sua pregoeira, torna publico para o conhecimento dos interessados que no dia 04 de Abril de 2023, às 09:00 horas, realizara Pregão Presencial nº 010/2023, objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de natureza de Engenharia Civil para o município de Natalândia/MG. Informações Telefone (038) 3675-8010.

Natalândia/MG, 22 de março de 2023.

(A) ÉRICA CRISTINA ROCHA
Pregoeira.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:41D4F561

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 008/2023

A Prefeitura Municipal de Natalândia-MG, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que estará realizando licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico - SRP, nº 008/2023, tipo menor preço por item, para Registro de Preço para possível aquisição de inseticida líquido do grupo dos neoniconoides e piretroides. Data e horário do recebimento das propostas: até as 09:h00mim do dia 04/04/2023. Data e horário do início da disputa: 10h30min do dia 04/04/2023. Disponibilização do edital na plataforma www.bnc.org.br e no site http://www.natalandia.mg.gov. Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefones: (038) 3675-8010.

Natalândia/MG, 22 de Março de 2023,

(A) ÉRICA CRISTINA ROCHA
Pregoeira.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:B27E7036

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NINHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de Ninheira – Minas Gerais, com a base na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações na Lei

8.883/94, e Lei 10.520/02, torna público a Adjudicação do Objeto de Licitação nº 003/2023 - REGISTRO DE PREÇOS p/ futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de refeições a quilo, refeições (comercial), refeições prontas (marmitex) e salgados, para atender às demandas das diversas secretarias do município de Ninheira - MG, para as Empresas: MARIA NUBIA MORAIS BRANDAO 05701622622, CNPJ: 24.278.539/0001-75 no valor de R$ 170.880,00 (cento e setenta mil oitocentos e oitenta reais); SÓ PRA NOS CNPJ: 41.523.447/0001-22 no valor R$ 332.072,00 (trezentos e trinta e dois mil e setenta e dois reais). Com o valor global da licitação R$ 502.962,00 (quinhentos e dois mil novecentos e sessenta e dois reais). Adjudicado o objeto no dia 10 de Março de 2023. Ninheira/MG,

***HELDER DIAS DE OLIVEIRA* –**
Pregoeiro Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de Ninheira – Minas Gerais, com a base na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações na Lei 8.883/94, e Lei 10.520/02, torna público a Homologação do objeto de Licitação nº 003/2023 - REGISTRO DE PREÇOS p/ futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de refeições a quilo, refeições (comercial), refeições prontas (marmitex) e salgados, para atender às demandas das diversas secretarias do município de Ninheira - MG, para as Empresas: MARIA NUBIA MORAIS BRANDAO 05701622622, CNPJ: 24.278.539/0001-75 no valor de R$ 170.880,00 (cento e setenta mil oitocentos e oitenta reais); SÓ PRA NOS CNPJ: 41.523.447/0001-22 no valor R$ 332.072,00 (trezentos e trinta e dois mil e setenta e dois reais). Com o valor global da licitação R$ 502.962,00 (quinhentos e dois mil novecentos e sessenta e dois reais). A Prefeitura Municipal de Ninheira HOMOLOGA o referido processo em 10/03/2023. Ninheira,

WAGNER ANTUNES SPOSITO
- Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO Nº 005/2023 VINCULADO A PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA – **CONTRATADA** – MARIA NUBIA MORAIS BRANDAO 05701622622 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS p/ futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de refeições a quilo, refeições (comercial), refeições prontas (marmitex) e salgados, para atender às demandas das diversas secretarias do município de Ninheira - MG, para a Empresa: MARIA NUBIA MORAIS BRANDAO 05701622622 no valor de R$ 170.880,00 (cento e setenta mil oitocentos e oitenta reais). Vigência 12 (doze) meses. Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis.

Ninheira, 10 de Março de 2023 –

WAGNER ANTUNES SPOSITO
– Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO Nº 006/2023 VINCULADO A PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA – **CONTRATADA** – SÓ PRA NOS CNPJ: 41.523.447/0001-22 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS p/ futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de refeições a quilo, refeições (comercial), refeições prontas (marmitex) e salgados, para atender às demandas das diversas secretarias do município de Ninheira - MG, para a Empresa: MARIA NUBIA MORAIS BRANDAO 05701622622 no valor de R$ 332.072,00 (trezentos e trinta e dois mil e setenta e dois reais). Vigência 12 (doze) meses. Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis.

Ninheira, 10 de Março de 2023 –

***WAGNER ANTUNES SPOSITO* –**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Helder Dias de Oliveira
Código Identificador:3FD69D15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 011/2023

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 011/2023

A Prefeitura Municipal de Ninheira/MG torna público que realizará procedimento licitatório nº 011/2023, modalidade Pregão Presencial para Aquisição de 01 (uma) zero km, tipo Van ano de fabricação / modelo 2022/2023 para atender as demandas da Secretaria de Educação, conforme Termo de Referência, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei 10.520/02, e legislação correlata; em especial a Lei federal 8.666/93, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos. Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública às 09h00min horas do dia 04/04/2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ninheira/MG, situada na Avenida Domingos José de Matos nº 67, Centro, nesta cidade, oportunidade em que serão examinados. Retirada do edital através do e-mail licitação@ninheira.mg.gov.br site Municipal http://www.ninheira.mg.gov.br ou na sede da prefeitura no horário de 08:00h ao 12:00h. Maiores informações pelo telefone (38) 3832 – 8335.

HELDER DIAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Helder Dias de Oliveira
Código Identificador:AB86C115

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO À ATA DE REGISTRO 006/2022

1º Termo Aditivo à Ata de Registro de n.º 006/2022 Proveniente do Pregão Presencial n.º 004/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de Oxigênio Medicinal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, de acordo com as condições e quantidades estabelecidas no termo de referência, celebrado entre o Município de Ninheira e a empresa a ELVIS ALVES BATISTA-ME.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente termo aditivo tem por objetivo renovação do presente Contrato para atendimento das necessidades da administração. Para tanto a administração utiliza-se da prerrogativa do Inciso II do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Constitui objeto deste aditamento a prorrogação, do prazo de vigência do Contrato, prorrogado até o dia 25.02.2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR
Com a prorrogação do prazo do contrato, renova a obrigação do pagamento que corresponderá ao montante de R$ R$ 216.050,00 (duzentos e dezesseis mil e cinqüenta reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
Permanecem em vigor e inalteradas as demais clausulas e condições do Contrato ora aditado.
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ninheira, 25 de Fevereiro de 2023.

WAGNER ANTUNES SPOSITO
Prefeito Municipal
Contratante

ELVIS ALVES BATISTA
Elvis Alves Batista-ME
Contratada

TESTEMUNHAS: 01. _____ Nome: RG.:	02. _____ Nome: RG.:

Publicado por:
Helder Dias de Oliveira
Código Identificador:603B7B3B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 012/2023

Prefeitura Municipal de Ninheira – MG - CNPJ Nº 01.612.495/0001-72
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 012/2023

A Prefeitura Municipal de Ninheira – MG, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, torna público a licitação Pregão Presencial nº 012/2023, objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para suprir as necessidades de pessoas em situação de vulnerabilidade social e para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ninheira certame: 04.04.2023 às 14h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ninheira/MG, situada na Avenida Domingos José de Matos nº 67, Centro, nesta cidade. Retirada do edital através do e-mail licitação@ninheira.mg.gov.br site Municipal http://www.ninheira.mg.gov.br ou na sede da prefeitura no horário de 08:00h ao 12:00h. Maiores informações pelo telefone (38) 3832 – 8335.

Ninheira/MG 22 de Março de 2023.

HELDER DIAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Helder Dias de Oliveira
Código Identificador:10F357AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

REURB
REURB - MUNICÍPIO DE NOVA PONTE - MG

REURB'S - MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG
LEIS MUNICIPAIS Nºs: 1.851/2017 e 1.962/2021
LEI NACIONAL Nº 13.465/2017
EDITAL Nº 005, 22 DE MARÇO DE 2023.

O Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, por seu Prefeito Municipal; bem como, por intermédio da Comissão especialmente nomeada para este fim; no uso de suas respectivas atribuições, e em atendimento aos §§2° a 6°e 9°, do art. 31, da Lei Nacional n° 13.465/2017; convoca todos os confinantes de direito não conhecidos, e em especial, a todos os terceiros interessados, para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desse chamamento, manifestem-se expressamente e por escrito o que tenham a reclamar, impugnar ou reivindicar em relação aos requerentes e imóveis constantes dos processos administrativos visando à regularização fundiária urbana (Reurb-S e/ou Reurb-E), a seguir descritos, advertindo-se que a ausência de manifestação no referido prazo, implicará a perda de eventual direito que o (s) notificado (s) titularize sobre o imóvel objeto do requerimento para regularização urbana:

Processo nº:	Requerente(s):	Imóvel/Matricula no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ponte:
Nº 069/2018	Carlos Alberto Ferreira / Patrícia Aparecida da Cunha	Uma casa de morada, inserida no LOTE 20- QUADRA 99, situado no Município de Nova Ponte, localizado na Rua Professor José Teodoro Borges, n° 828, medindo 15,00m. de frente para referida Rua; igual medida de fundos, confrontando com o lote 16; 25,00m. do lado direito, confrontando com a Av. "C" e igual medida do lado esquerdo, confrontando com o lote 19, com a área de 375,00m². Registrado na Matrícula n°4.612, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Nova Ponte, 22 de março de 2023.

ENGº LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

NERESTON CALDEIRA BRAZÃO JUNIOR
Presidente da Comissão

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva Lemes
Código Identificador:7F7FA06E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO DA DISPENSA ELETRONICA Nº 010/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO AVISO DE LICITAÇÃO DA DISPENSA ELETRONICA Nº 010/2023 – PRC Nº 053/2023, QUE TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE EXAUSTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. As propostas poderão ser anexadas à plataforma a partir das 08:00 horas do dia 27/03/2023 até as 08:00 do dia 30/03/2023. A sessão pública para disputa de preços será às 08:30 horas do dia 30/03/2023 exclusivamente através da plataforma da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil – www.bll.org.br. A duração do **tempo de disputa** será de **06 (seis) horas**. O **critério de julgamento** será o **menor preço por item.**
Participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.
Fundamento legal: art. 75, inciso II e §3º, da Lei 14.133/21.
Documentos habilitatórios exigidos:
•Atestado de capacidade técnica;
•Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor);
•Cartão CNPJ;
•Cédula de identidade e CPF dos sócios;
•CND Federal;
•CND Estadual;
•CND Municipal;
•Certidão de regularidade com o FGTS;
•CND Trabalhista;
•Certidão de falência e concordata;
•Certidão Simplificada da Junta Comercial;
•Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP;
•Declaração de não utilização de mão de obra infantil;
•Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ.
As cópias do Termo de Referência e da Relação de Itens da Licitação poderão ser retiradas na plataforma da BLL, na Gerência de Licitação da Prefeitura ou no *site* oficial do Município de Ouro Branco – www.ourobranco.mg.gov.br. Para maiores esclarecimentos, enviar *e-mail* para *licitacao@ourobranco.mg.gov.br* ou através do telefone (31) 3938-1006.

DANIEL SANTANA SOARES –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafaela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:01429149

PREFEITURA DE OURO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2023 – PRC Nº 055/2023,QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERAL, SEPULTAMENTO E TRANSLADO DESTINADOS À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO FUNERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Aspropostas poderão ser anexadas à plataforma a partir das 08:00 horas do dia 23/03/2023. A sessão pública ocorrerá às 08:30 horas do dia 05/04/2023, exclusivamente através da plataforma da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil – www.bll.org.br. A cópia do instrumento convocatório poderá ser obtida na plataforma ou através do site oficial do município de Ouro Branco – www.ourobranco.mg.gov.br. Informações através dos telefones (31) 3938-1006 ou 3938-1011.

KAREN NEIVA SANTOS-
Pregoeira.

Publicado por:
Rafaela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:B4B26F54

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ERRATA /AVISO DE LICITAÇÃO DA DISPENSA ELETRONICA Nº 009/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO ERRATA /AVISO DE LICITAÇÃO DA DISPENSA ELETRONICA Nº 009/2023 – PRC Nº 052/2023, QUE TEM COMO OBJETO SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE BOLETOS DE IPTU/2023, COM IMPRESSÃO A LASER, MONTAGEM E ACABAMENTO. As propostas poderão ser anexadas à plataforma a partir das 08:00 horas do dia 24/03/2023 até as 08:00 do dia 29/03/2023. A sessão pública para disputa de preços será às 08:30 horas do dia 29/03/2023 exclusivamente através da plataforma da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil – www.bll.org.br. A duração do **tempo de disputa** será de **06 (seis) horas**. O **critério de julgamento** será o **menor preço por item.**
Participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.
Fundamento legal: art. 75, inciso II e §3º, da Lei 14.133/21.
Documentos habilitatórios exigidos:
•Atestado de capacidade técnica;
•Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor);
•Cartão CNPJ;
•Cédula de identidade e CPF dos sócios;
•CND Federal;
•CND Estadual;
•CND Municipal;
•Certidão de regularidade com o FGTS;
•CND Trabalhista;
•Certidão de falência e concordata;
•Certidão Simplificada da Junta Comercial;
•Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP;
•Declaração de não utilização de mão de obra infantil;
•Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ.
As cópias do Termo de Referência e da Relação de Itens da Licitação poderão ser retiradas na plataforma da BLL, na Gerência de Licitação da Prefeitura ou no *site* oficial do Município de Ouro Branco – www.ourobranco.mg.gov.br. Para maiores esclarecimentos, enviar *e-mail* para *licitacao@ourobranco.mg.gov.br* ou através do telefone (31) 3938-1006.

DANIEL SANTANA SOARES –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafaela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:E4CF156F

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A SEGUINTE ERRATA: No boletim 938, veiculado no dia 28/02/2023, por um lapso constou o valor da supressão de R$909.960,00 (novecentos e nove mil, novecentos e sessenta reais), sendo o correto o valor de R$111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais).

Publicado por:
Rafaela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:D95D7C3C

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A SEGUINTE ERRATA: No boletim 940, veiculado no dia 02/03/2023, por um lapso não constou na Adjudicação e Homologação a empresa DIANA LORENA VIEIRA, no valor de R$13.198,18, sendo assim adjudica-se e homologa-se.

Publicado por:
Rafaela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:8D3C5004

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2023 - PRC Nº 027/2023, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRATOR AGRICOLA COM ARADO E GRADE COM OPERADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERENCIA DE AGRICULTURA.Fica adjudicado os itens e homologado o processo tendo como vencedoraa empresa: **T J ROSA SERVIÇOS & IMPLEMENTOS AGRICOLAS**, no valor de R$537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais); Data: 20/03/2023.

Publicado por:
Rafaela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:22E9777B

PREFEITURA DE OURO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - PRC Nº 012/2023, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA DE CONTENÇÃO E SANEAMENTO NA AV. AMAZONAS E NA RUA RECIFE.Fica adjudicado os itens e homologado o processo tendo como vencedoraa empresa: **JHL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, DE MINAS E ARQUITETURA LTDA**, no valor de R$920.868,52 (novecentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos); Data: 21/03/2023.

Publicado por:
Rafaela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:11AE6A23

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ATA PMOB/027/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO ATA PMOB/027/2023, FIRMADO COM A EMPRESA EDUARDO GUERRA DO CARMO ME, ORIUNDO

PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2023 - PRC Nº 029/2023, QUE TEM COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARTESANATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Valor:R$70.521,10 (setenta mil, quinhentos e vinte e um reais e dez centavos); Data: 21/03/2023.

Publicado por:
Rafaela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:05267C3D

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ATA PMOB/028/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO ATA PMOB/028/2023, FIRMADO COM A EMPRESA INDUSTRIAL FERRAGENS LTDA, ORIUNDO PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2023 - PRC Nº 029/2023, QUE TEM COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARTESANATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Valor:R$9.462,80 (nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos); Data: 21/03/2023.

Publicado por:
Rafaela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:1D1E5137

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ATA PMOB/029/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO ATA PMOB/029/2023, FIRMADO COM A EMPRESA PRIMUS MAGAZINE LTDA, ORIUNDO PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2023 - PRC Nº 029/2023, QUE TEM COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARTESANATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Valor:R$2.688,48 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos); Data: 21/03/2023.

Publicado por:
Rafaela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:FDAAAC22

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ATA PMOB/030/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO ATA PMOB/030/2023, FIRMADO COM A EMPRESA QUIK DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA, ORIUNDO PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2023 - PRC Nº 029/2023, QUE TEM COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARTESANATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Valor:R$413,00 (quatrocentos e treze reais); Data: 21/03/2023.

Publicado por:
Rafaela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:36212E83

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ATA PMOB/031/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO ATA PMOB/031/2023, FIRMADO COM A EMPRESA RAINHA DOS TECIDOS MP, ORIUNDO PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2023 - PRC Nº 029/2023, QUE TEM COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARTESANATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Valor:R$9.395,00 (nove mil, trezentos e noventa e cinco reais); Data: 21/03/2023.

Publicado por:
Rafaela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:1099D32D

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ATA PMOB/032/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO ATA PMOB/032/2023, FIRMADO COM A EMPRESA TELAMIR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRO-ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA, ORIUNDO PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2023 - PRC Nº 029/2023, QUE TEM COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARTESANATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Valor:R$4.499,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais); Data: 21/03/2023.

Publicado por:
Rafaela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:D8D92ED0

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ATA PMOB/033/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO ATA PMOB/033/2023, FIRMADO COM A EMPRESA TREZE LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA, ORIUNDO PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2023 - PRC Nº 029/2023, QUE TEM COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARTESANATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Valor:R$12.126,00 (doze mil, cento e vinte e seis reais); Data: 21/03/2023.

Publicado por:
Rafaela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:F4F80209

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO PMOB/052/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O CONTRATO PMOB/052/2023, FIRMADO COM A EMPRESA T J ROSA SERVIÇOS & IMPLEMENTOS AGRICOLAS, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2023 - PRC Nº 027/2023, QUE TEM COMO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRATOR AGRICOLA COM ARADO E GRADE COM OPERADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERENCIA DE AGRICULTURA. Valor**:** R$537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais);Data: 21/03/2023.

Publicado por:
Rafaela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:F9A50AC8

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO PMOB/053/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O CONTRATO PMOB/053/2023, FIRMADO COM A EMPRESA JHL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, DE MINAS E ARQUITETURA LTDA, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - PRC Nº 012/2023, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA DE CONTENÇÃO E SANEAMENTO NA AV. AMAZONAS E NA RUA RECIFE. Valor**:** R$920.868,52 (novecentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos);Data: 22/03/2023.

Publicado por:
Rafaela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:3814B4AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Aviso de Suspensão de Licitação. Processo Licitatório nº. 070/2023, modalidade Pregão Presencial nº 037/2023, Registro de Preços nº 027/2023 do tipo menor preço por lote, para aquisição de materiais elétricos e equipamentos para manutenção da iluminação pública. Fica suspensa a presente licitação para adequação do edital.

HENRIQUE ROSSI WOLF –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:F320EB9D

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023 - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -

Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG. Processo Licitatório nº 051/2023 - Pregão Presencial nº 025/2023 - Registro de Preços nº 017/2023 - Extrato de Ata de Registro de Preços - Objeto. Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços de preparo de refeições para atender a campanhas de saúde, eventos, palestras, entre outros, conforme descrição e especificações constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste instrumento convocatório.Ata de Registro de Preços nº 071/2023 – Signatário: Zenita Klehm ME – Valor Estimado R$ 94.688,00 - Data: 09/03/2023 – Validade (12) doze meses da assinatura da ata de registro de Preços -

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:B5BB0233

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023 - EXTRATO DE CONTRATO -

Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG. Processo Licitatório nº 063/2023 - Pregão Presencial nº 033/2023 - Extrato de Contrato - Objeto. Aquisição de materiais de construção para a reforma do vestiário do Bairro Farias, conforme descrição e especificações constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste instrumento convocatório. Contrato nº 046/2023 – Contratada: Depósito Bandeirantes Materiais para Construção ltda EPP – Valor R$ 8.163,00- Data: 20/03/2023 – Validade até 31/12/2023 após assinatura do Contrato -

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:3D007554

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023 – REGISTRO DE PREÇOS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG. Processo Licitatório nº 039/2023 - Pregão Presencial nº 017/2023 – Registro de Preços - Extrato de Ata de Registro de Preços - Objeto. Registro de Preço para a futura e eventual para aquisição de gás GLP envasada em botijões e vasilhames para uso dos Departamentos da Prefeitura de Ouro Fino, conforme descrição e especificações constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste instrumento convocatório. Ata de Registro de Preços nº 055/2023 – Signatário: Pedro Benedito de Azevedo EPP – Valor Estimado R$ 137.272,20 - Data: 16/02/2023 – Validade (12) doze meses após assinatura da Ata -

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:AC67B3E1

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Processo Nº 088/2023, Dispensa de Licitação nº 010/2023. DESPACHO: "Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Procuradoria do Município e a Justificativa da escolha do fornecedor e do preço, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no inciso XVII, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e **RATIFICO** o presente processo de dispensa. Objeto: manutenção do veículo Van Master – placa RTQ9C29, que encontra-se em período de garantia do fabricante. Valor: R$ 1.420,56 (Hum Mil e Quatrocentos e Vinte Reais e Cinquenta e Seis Centavos). Contratada: Saint Emilion Automóveis Peças e Serviços Ltda.

HENRIQUE ROSSI WOLF –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:0B3C530B

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Processo Nº 089/2023, Dispensa de Licitação nº 011/2023. DESPACHO: "Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Procuradoria do Município e a Justificativa da escolha do fornecedor e do preço, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no inciso XVII, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e **RATIFICO** o presente processo de dispensa. Objeto: manutenção dos veículos KWID – placas RVM6D33, RUB5B31 e RVM6D77, que encontram-se em período de garantia do fabricante. Valor: R$ 1.528,64 (Hum Mil e Quinhentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

SAINT EMILION AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Contratada

HENRIQUE ROSSI WOLF –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:68AB0031

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. APOSTILAMENTO CONTRATUAL. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2022. COMPRA DIRETA Nº 015/2022. CONTRATO Nº 073/2022 -

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Apostilamento Contratual. Processo Licitatório Nº 073/2022. Compra Direta nº 015/2022. Contrato nº 073/2022 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de 1(um) elevador no Terminal Rodoviário do Município de Ouro Fino, conforme descrição e especificações constantes no termo de referência - Contratado: Elevadores Villarta ltda – Reajuste índice IPCA-E DE 3% Valor atual R$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais), para R$ 535,60 (Quinhentos e trinta e cinco reais, sessenta centavos) -

HENRIQUE ROSSI WOLF –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:37C305B5

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
COMPRA DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO– MG. Processo Nº 090/2023, Compra Direta nº 012/2023. DESPACHO: "Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Procuradoria, a justificativa de preços e razões de escolha do fornecedor, considera estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2023 e AUTORIZO a contratação. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Licenciamento Ambiental para fins de regularização do Distrito Industrial. Contratada: Eduardo Gonçalves Gurgel. – ME – CNPJ 28.751.745/0001-01. Valor: R$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)

HENRIQUE ROSSI WOLF –
Prefeito Municipal de Ouro Fino-MG.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:F91A284D

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
CERTIDÃO

CERTIDÃO 002 / 2023

Certificamos para os devidos fins que, decorrido o prazo de Convocação do(s) Concurso(s) 001/2020, o(s) candidato(s) abaixo descrito(s) não compareceu(ram) para entrega de documentos e posse, sendo portanto considerado(s) desistente(s) perdendo o direito à posse por não se apresentar(em) no prazo estabelecido no(s) Edital(is) 001/2020.

Candidato	*Cargo*	*Data do AR*	*Prescrição*
Kelly Danieli Labanca	Assessor jurídico do CREAS	23/02/2023	15/03/2023

Ouro Fino, 21 de março de 2023.

BRUNO ZUCARELI
Diretor de Governo, Administração e Finanças

Publicado por:
Larissa Silva de Lima
Código Identificador:905AD74F

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PORTARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA ADMINISTRATIVA 002/2023

"Relota Servidor no quadro de pessoal"

BRUNO ZUCARELI, Diretor de Governo, Administração e Finanças do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo:

Considerando o art. 103, II "b" da Lei Orgânica do Município de Ouro Fino e parágrafo único do mesmo artigo,
Considerando a CI do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Divisão de Transporte Escolar, solicitando servidor para o citado Departamento,
Considerando o dever de organizar o quadro de pessoal de forma que as demandas sejam atendidas em benefício da prestação do serviço público,

RESOLVE:

Artigo 1° - Relotar o Servidor Público Municipal, Sr. Clóvis Coldibeli, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, atualmente lotado no Departamento Rural para prestar serviços e exercer suas atribuições junto ao Departamento de Educação a partir de 23 de março de 2023.

Artigo 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e publique-se.

Ouro Fino, 23 de março de 2023.

BRUNO ZUCARELI
Diretor de Governo, Administração e Finanças

Publicado por:
Larissa Silva de Lima
Código Identificador:CC6717AA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA 045/2023

PORTARIA N° 045/2023

"Exonera servidor ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Manutenção e Conservação de Equipamentos Urbanos"

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito Municipal de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o cargo, com fulcro no art. 103, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar o Sr. José Luiz Dimas Fernandes Alves, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Manutenção e Conservação de Equipamentos Urbanos do Município de Ouro Fino, símbolo de vencimento CCII.

Artigo 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e publique-se.

Ouro Fino, 21 de Março de 2023

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:9FF8CECF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA 044/2023

PORTARIA N° 044/2023

Instaura Processo Administrativo para a finalidade que especifica

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo, com fulcro no art. 103, II, "f", da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor da Comunicação Interna de lavra da Senhora Diretora Municipal de Saúde;
Considerando a necessidade de se apurar o fato narrado da Comunicação Interna em questão, em face da funcionária Nayara Carolina da Silva Carvalho, Auxiliar de Serviço Público de Saúde;
Considerando o dever do Gestor de assegurar o cumprimento da finalidade e dos objetivos da Administração Pública;

RESOLVE:

Artigo 1° - Fica instaurado Processo Administrativo para apuração do fato narrado na Comunicação Interna expedida pela Sra. Diretora de Saúde em face da funcionária Nayara Carolina da Silva Carvalho, envolvendo, em tese, irregularidades no exercício de suas atribuições.

Artigo 2° - O Processo Administrativo será conduzido pela Comissão de Processo Administrativo já nomeada pela Portaria 041/2023.

Artigo 3° - A Comissão do Processo Administrativo poderá solicitar a assessoria da Procuradoria Geral do Município para fins de desenvolvimento de suas atribuições.

Artigo 4° - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo.

Artigo 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ouro Fino, 21 de Março de 2023.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:90CCAD79

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAINEIRAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO PAINEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paineiras - MG, situada na Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro, inscrita no CNPJ 18.296.673/0001-04, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Portarias nº 015/2023 e 020/2023, por meio de requisição do setor:

· Secretaria Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Administração

torna público a abertura do Processo Licitatório Nº 036/2023, modalidade Inexigibilidade Nº 004 Credenciamento Nº 001/2023, cujo objeto é o credenciamento de serviços de sonorização, iluminação e locação de palco e estrutura para atender as unidades administrativas do municipais. Data da Sessão: 04/04/2023 às 12:00 horas. O edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço acima citado, no horário de 11:00 às 17:00 horas, ou através de solicitação pelo endereço eletrônico licitacaopaineirasmg@gmail.com e/ou sítio www.paineiras.mg.com.br. A presente licitação será regida pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

Paineiras - MG, 22 de março de 2023.

Publicado por:
Gilda Alves de Moura
Código Identificador:B6667C7F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PALMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 025-2023 PREGÃO 011-2023 RP 006-2023 - LÂMPADAS DE LED

O município de Palma, torna público que fará realização de processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS DE LED. Abertura 05/04/2023 as 15:00hs, local: www.portaldecompraspublicas.com.br,. Edital disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.palma.mg.gov.br. Tel: (32) 998825775 –

HIRAM VINÍCIUS MENDONÇA FINAMORE

Publicado por:
Diego Ribeiro Ferreira
Código Identificador:85BA8DF2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2023

Processo: 16.281/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2023

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA:** Artigo 65 da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 16.281/2022. OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO NA FORMA DE LOCAÇÃO, DOS SERVIÇOS DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU-MG. **DATA: 09/03/2023. VENCIMENTO: 20/03/2024.** Detentora dos itens: 1, 2, 3, 4. **VALOR**: **R$ 1.445.000,00. ASSINATURAS: MAIKON ANTONIO FREITAS** pela contratante e **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA** pela contratada.

Publicado por:
Danilo Alves dos Santos
Código Identificador:2615842F

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 73/2023

Processo: 2994/2022

EXTRATO CONTRATO Nº 73/2023

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **HF MOREIRA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA**. Artigo 24, II da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 2994/2022 OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA APURAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA-VTN, PARA FINS DE APURAÇÃO DO ITR- IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL. **DATA: 01/03/2023. VENCIMENTO: 30/04/2023. VALOR**: **R$ 9.500,00. ASSINATURA: PEDRO HENRIQUE DE MOURA SILVA** pela contratante e **HF MOREIRA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA** pela contratada.

Publicado por:
Danilo Alves dos Santos
Código Identificador:32408467

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 89/2023

Processo: 3189/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 89/2023

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**. Artigo 25, inciso III da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 3189/2023 OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DE "ZÉ VAQUEIRO" PARA APRESENTAÇÃO NO "PARACATU RODEO" NA CIDADE DE PARACATU, A SER REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL, COM

BASE NO ART. 25, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **DATA: 14/03/2023. VENCIMENTO: 30/05/2023. VALOR**: **R$ 290.000,00. ASSINATURA: IGOR ARAÚJO DINIZ** pela contratante e **ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA** pela contratada.

Publicado por:
Danilo Alves dos Santos
Código Identificador:B8FCD3A5

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 95/2023

Processo: 16242/2022

EXTRATO CONTRATO Nº 95/2023

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **MOR COMERCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS EIRELI**. Artigo 65 da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 16.242/2022 OBJETO**: AQUISIÇÃO DE DOIS TRATORES AGRÍCOLAS PARA A SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 923078/2021 POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **DATA: 20/03/2023. VENCIMENTO: 31/12/2023. VALOR**: **R$ 450.000,00. ASSINATURA: CAIO SILVA QUIRINO** pela contratante e **MOR COMERCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS EIRELI** pela contratada.

Publicado por:
Danilo Alves dos Santos
Código Identificador:E659739F

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2023

Processo: 16.682/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2023

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **S10 DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA:** Artigo 65 da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 16.682/2022. OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LÂMINAS, PARAFUSOS, PORCAS E PEÇAS MÁQUINAS PESADAS E LEVES. **DATA: 13/03/2023. VENCIMENTO: 21/03/2024.** Detentora dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37. **VALOR**: **R$ 1.443.990,13. ASSINATURAS: GABRIEL ANTONIO DE OLIVEIRA CLAUDINO, CAIO SILVA QUIRINO** pela contratante e **S10 DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** pela contratada.

Publicado por:
Danilo Alves dos Santos
Código Identificador:D66FF524

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAULA CÂNDIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO 028/2023

Processo Licitatório nº 030/2023 Pregão Eletrônico nº 004/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de câmara fria, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Resolução SES/MG nº 8.062, de 22 de março de 2022. Empresa contratada: BIOQUALI EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA CNPJ: 46.137.612/0001-21 valor R$ 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais). Vigência: 21/03/2023 a 31/12/2023.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA –
Pregoeiro –

DANIEL GOMES CALIXTO –
Prefeito Municipal, em 22 de Março de 2023.

Mais informações: (32) 3537-1317.

Publicado por:
João Carlos de Oliveira e Silva
Código Identificador:1D966322

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA BONITA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023
SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/MG TORNA PUBLICO - Extrato de Contrato Administrativo Nº 019/2023, referente ao Pregão Presencial nº 012/2023, Processo Administrativo nº 030/2023. Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática para locação e cessão de direitos de uso de software em Sistema Web, hospedado em data center virtual (cloud), com implantação, carga e migração da base de dados, treinamento, suporte técnico presencial (quando necessário), suporte técnico remoto e atualizações em sistemas integrados de Gestão Pública, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades do Município de Pedra Bonita/MG. Contratado **HABEAS DATA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 03.161.658/0001-73,** Vigência do Contrato 12 meses.

Pedra Bonita, 21 de Março de 2023.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publica-se

Publicado por:
Edima Leal do Carmo Ferreira
Código Identificador:8F5E0645

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 048/2023 - PROCESSO 025/2023

CONTRATANTE: Município de Pedra do Indaiá

CONTRATADA: Núcleo de Estimulação do Desenvolvimento Infantil Oficina do Brincar Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços especializados de treinamento em desenvolvimento profissional, para acompanhamento terapêutico de estudantes portadores de necessidades especiais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

VIGÊNCIA: 03/03/2023 a 31/12/2023

Pedra do Indaiá, 03 de março de 2023.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS
Prefito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:CDEABD51

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Tornar sem efeito a publicação do Extrato do Termo de Apostilamento nº 01 ao Contrato nº. 127/2022, Processo nº. 088/2022, Inexigibilidade nº. 021/2022, publicado no dia 06/03/2023 na Edição nº. 3467.

ALEXANDRE DE MELO LACERDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:9BAC2306

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS – MG (PEDRIPREV)
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições **RATIFICO** a situação de **Dispensa de Licitação**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21, e ainda com espeque no parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município, objetivando A **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO INTSITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PEDRINOPOLIS-MG.** Pelo período de 11 (Onze) meses. Contratada: **D R B CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA** no valor de **R$ 4.700,00** mensais, totalizando o valor de **R$** de **R$ 51.700,00 (Cinquenta e Um Mil e Setecentos Reais)**. Dessa forma, **DETERMINO à Comissão Permanente de Licitação,** que proceda via dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Registra-se, cumpra-se e publique-se.

Lavre-se o contrato.

Pedrinópolis/MG, 25 de Janeiro de 2023.

WESLEY BATISTA MALAQUIAS
Diretor Presidente do Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Municipio de Pedrinópolis

Publicado por:
Leandro Carlos Rodrigues
Código Identificador:8C39F94B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS – MG (PEDRIPREV)
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 001/2023, Dispensa de Licitação nº 001/2023, contrato nº 001/2023: Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO INTSITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PEDRINOPOLIS-MG**, em conformidade com as condições e especificações contidas neste Instrumento Contratual. Valor Global **R$ 51.700,00 (Cinquenta e Um Mil e Setecentos Reais)**. Sendo **R$ 4.700,00** mensais, Vigência: 01 de Fevereiro de 2023 até 31 de Dezembro de 2023. Contratante: PEDRIPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pedrinópolis/MG, CNPJ: 05.546.368/0001-73. Contratado: **D R B CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ nº 48.574.469/0001-60. Data 25 de Janeiro de 2023.

WESLEY BATISTA MALAQUIAS
Diretor Presidente do Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Municipio de Pedrinópolis

Publicado por:
Leandro Carlos Rodrigues
Código Identificador:B25D02F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

DEPARTAMENTO PESSOAL
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N°05/2023

A Prefeitura Municipal de Perdigão/MG torna público a Classificação Final e a Homologação do Processo Seletivo nº 05/2023 para as funções de Coordenador Geral e Coordenador Técnico de Competição em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município. A Classificação e a Homologação estão publicados na integra no site: https://perdigao.mg.gov.br/arquivo/concursos-e-processos-seletivos.

Perdigão/MG, 22 de março de 2023

Publicado por:
Ellen Guiomar de Freitas
Código Identificador:B025FD8B

LICITAÇÕES E CONTRATOS
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 02/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público o 1° Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento 02/2022, Processo Licitatório nº 000007/2022, Inexigibilidade nº 000001/2022, Credenciamento nº: 000001/2022. Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO. O Termo Aditivo está disponível para acesso no site: www.perdigao.mg.gov.br.

Perdigão/MG, 13 de março de 2023.

JULLIANO LACERDA LINO
Prefeito.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:58DF47F6

LICITAÇÕES E CONTRATOS
2° TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 03/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público o 2° Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento 03/2022, Processo Licitatório nº 000007/2022, Inexigibilidade nº 000001/2022, Credenciamento nº: 000001/2022. Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO. O Termo Aditivo está disponível para acesso no site: www.perdigao.mg.gov.br.

Perdigão/MG, 13 de março de 2023.

JULLIANO LACERDA LINO –
Prefeito.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:08F996C2

LICITAÇÕES E CONTRATOS
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 04/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público o 1° Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento 04/2022, Processo Licitatório nº 000007/2022, Inexigibilidade nº 000001/2022, Credenciamento nº: 000001/2022. Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO. O Termo Aditivo está disponível para acesso no site: www.perdigao.mg.gov.br.

Perdigão/MG, 13 de março de 2023.

JULLIANO LACERDA LINO –
Prefeito.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:D45BA171

LICITAÇÕES E CONTRATOS
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 05/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público o 1° Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento 05/2022, Processo Licitatório nº 000007/2022, Inexigibilidade nº 000001/2022, Credenciamento nº: 000001/2022. Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO. O Termo Aditivo está disponível para acesso no site: www.perdigao.mg.gov.br.

Perdigão/MG, 13 de março de 2023.

JULLIANO LACERDA LINO –
Prefeito.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:345C0273

LICITAÇÕES E CONTRATOS
2° TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 06/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público o 2° Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento 06/2022, Processo Licitatório nº 000007/2022, Inexigibilidade nº 000001/2022, Credenciamento nº: 000001/2022. Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO. O Termo Aditivo está disponível para acesso no site: www.perdigao.mg.gov.br.

Perdigão/MG, 13 de março de 2023.

JULLIANO LACERDA LINO –
Prefeito.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:8ECFCFCE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 07/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público o 1° Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento 07/2022, Processo Licitatório nº 000007/2022, Inexigibilidade nº 000001/2022, Credenciamento nº: 000001/2022. Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO. O Termo Aditivo está disponível para acesso no site: www.perdigao.mg.gov.br.

Perdigão/MG, 13 de março de 2023.

JULLIANO LACERDA LINO –
Prefeito.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:09F206F3

LICITAÇÕES E CONTRATOS
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público o 1° Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento 08/2022, Processo Licitatório nº 000007/2022, Inexigibilidade nº 000001/2022, Credenciamento nº: 000001/2022. Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO. O Termo Aditivo está disponível para acesso no site: www.perdigao.mg.gov.br.

Perdigão/MG, 13 de março de 2023.

JULLIANO LACERDA LINO –
Prefeito.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:75F9CAFE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 09/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público o 1° Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento 09/2022, Processo Licitatório nº 000007/2022, Inexigibilidade nº 000001/2022, Credenciamento nº: 000001/2022. Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO. O Termo Aditivo está disponível para acesso no site: www.perdigao.mg.gov.br.

Perdigão/MG, 13 de março de 2023.

JULLIANO LACERDA LINO –
Prefeito.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:C076F41B

LICITAÇÕES E CONTRATOS
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público o 1° Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento 10/2022, Processo Licitatório nº 000007/2022, Inexigibilidade nº 000001/2022, Credenciamento nº: 000001/2022. Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM

SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO. O Termo Aditivo está disponível para acesso no site: www.perdigao.mg.gov.br.

Perdigão/MG, 13 de março de 2023.

JULLIANO LACERDA LINO –
Prefeito.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:865816A4

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a Ratificação do Processo licitatório nº: 00020/2023, Dispensa nº: 00003/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE TEATRO, COORDENAÇÃO E DIREÇÃO DE ESPETÁCULOS TEATRAIS NO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG. Em favor de: MATHEUS VARGAS DE SOUZA 08964221605, CNPJ nº: 45.756.934/0001-96. Valor global de R$ 17.400,00. A Ratificação está disponível no site www.perdigao.mg.gov.br.

Perdigão/MG, 08 de março de 2023.

JULLIANO LACERDA LINO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:89F08FAB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 3.785/2023 DE 08.03.23 "DECLARA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA NAS PROXIMIDADES DO RETIRO DOS PIMENTAS E REVOGA A LEI Nº 3.319/2022 DE 13.06.2022." * REPUBLICAÇÃO*

LEI MUNICIPAL Nº 3.785/2023 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

"DECLARA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DE GLEBA DE TERRAS SITUADA NAS PROXIMIDADES DO RETIRO DOS PIMENTAS E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.319/2022 DE 13.06.2022."

O Município de Perdões, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais reunidos da Câmara Municipal, Aprovou e eu Hamilton Resende Filho, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica declarado a área de expansão urbana um imóvel consistente em uma gleba de terras com área de 5,089 há hectares em perímetro de 1.303,24 metros situado nas proximidades do Retiro dos Pimentas com as seguintes especificações de georreferenciamento abaixo delineadas:

Memorial descritivo

Imóvel: CAPÃO PASTO NOVO CÓRREGO DE BAI
Município: Perdões
Matrícula: 3-4.866
Comarca: Perdões
Área: 5,089 há ÁREA ESTRADA: 0,1871
Perímetro: 1.303,24 m
Proprietário: RÔMULO LAZARO DE MORAIS JUNIOR - CÍNTIA APARECIDA DA SILVA MORAIS

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V1**, definido pelas coordenadas **E: 499.833,310 m** e **N: 7.671.567,960 m**; confrontando com **Paulo Pimenta Soares**, com azimute **147° 47' 27''** e distância de **87,46 m** até o vértice **V2**, definido pelas coordenadas **E: 499.879,910 m** e **N: 7.671.493,990 m**; confrontando com **Paulo Pimenta Soares**, com azimute **147° 55' 41''** e distância de **68,10 m** até o vértice **V3**, definido pelas coordenadas **E: 499.916,050 m** e **N: 7.671.436,300 m**; confrontando com **Estrada**, com azimute **248° 45' 17''** e distância de **19,94 m** até o vértice **V4**, definido pelas coordenadas **E: 499.897,470 m** e **N: 7.671.429,080 m**; confrontando com **Estrada**, com azimute **277° 37' 38''** e distância de **17,01 m** até o vértice **V5**, definido pelas coordenadas **E: 499.880,610 m** e **N: 7.671.431,340 m**; confrontando com **Estrada**, com azimute **283° 59' 33''** e distância de **37,88 m** até o vértice **V6**, definido pelas coordenadas **E: 499.843,870 m** e **N: 7.671.440,490 m**; confrontando com **Estrada**, com azimute **284° 01' 52''** e distância de **39,16 m** até o vértice **V7**, definido pelas coordenadas **E: 499.805,890 m** e **N: 7.671.449,990 m**; confrontando com **Estrada**, com azimute **267° 00' 49''** e distância de **4,32 m** até o vértice **V8**, definido pelas coordenadas **E: 499.801,580 m** e **N: 7.671.449,760 m**; confrontando com **Messias Machado Eugênio**, com azimute **349° 30' 11''** e distância de **3,97 m** até o vértice **V9**, definido pelas coordenadas **E: 499.800,860 m** e **N: 7.671.453,660 m**; confrontando com **Messias Machado Eugênio**, com azimute **356° 25' 52''** e distância de **24,32 m** até o vértice **V10**, definido pelas coordenadas **E: 499.799,350 m** e **N: 7.671.477,930 m**; confrontando com **Messias Machado Eugênio**, com azimute **358° 26' 52''** e distância de **35,54 m** até o vértice **V11**, definido pelas coordenadas **E: 499.798,380 m** e **N: 7.671.513,440 m**; confrontando com **Messias Machado Eugênio**, com azimute **0° 20' 20''** e distância de **7,00 m** até o vértice **V12**, definido pelas coordenadas **E: 499.798,420 m** e **N: 7.671.520,440 m**; confrontando com **Messias Machado Eugênio**, com azimute **11° 23' 31''** e distância de **11,85 m** até o vértice **V13**, definido pelas coordenadas **E: 499.800,760 m** e **N: 7.671.532,050 m**; confrontando com **Messias Machado Eugênio**, com azimute **24° 07' 15''** e distância de **7,24 m** até o vértice **V14**, definido pelas coordenadas **E: 499.803,720 m** e **N: 7.671.538,660 m**; confrontando com **Messias Machado Eugênio**, com azimute **32° 59' 30''** e distância de **12,14 m** até o vértice **V15**, definido pelas coordenadas **E: 499.810,340 m** e **N: 7.671.548,840 m**; confrontando com **Messias Machado Eugênio**, com azimute **44° 17' 10''** e distância de **12,63 m** até o vértice **V16**, definido pelas coordenadas **E: 499.819,150 m** e **N: 7.671.557,880 m**; confrontando com **Messias Machado Eugênio**, com azimute **54° 32' 17''** e distância de **17,38 m** até o vértice **V1** ponto inicial que finda-se a primeira área dividida pela estrada. Seguindo com o memorial da segunda área, inicia-se a descrição no o vértice **V17**, definido pelas coordenadas **E: 499.565,340 m** e **N: 7.671.573,990 m**; confrontando com **Estrada e terras de Messias Machado Eugênio**, com azimute **127° 39' 18''** e distância de **38,82 m** até o vértice **V18**, definido pelas coordenadas **E: 499.596,080 m** e **N: 7.671.550,270 m**; confrontando com **Estrada e terras de Messias Machado Eugênio**, com azimute **127° 06' 33"**e distância de **20,53 m** até o vértice **V19**, definido pelas coordenadas **E: 499.612,450 m** e **N: 7.671.537,880 m**; confrontando com **Estrada e terras de Messias Machado Eugênio**, com azimute **123° 06' 08''** e distância de **42,76 m** até o vértice **V20**, definido pelas coordenadas **E: 499.648,270 m** e **N: 7.671.514,530 m**; confrontando com **Estrada e terras de Messias Machado Eugênio**, com azimute **134° 33' 26''** e distância de **39,57 m** até o vértice **V21**, definido pelas coordenadas **E: 499.676,470 m** e **N: 7.671.486,770 m**; confrontando com **Estrada e terras de Messias Machado Eugênio**, com azimute **101° 43' 56''** e distância de **31,29m** até o vértice **V22**, definido pelas coordenadas **E: 499.707,090 m** e **N: 7.671.480,410 m**; confrontando com **Estrada e terras de Messias Machado Eugênio**, com azimute **114° 25' 11"** e distância de **43,95 m** até o vértice **V23**, definido pelas coordenadas **E: 499.747,100 m** e **N: 7.671.462,250 m**; confrontando com **Estrada e terras de Messias Machado Eugênio**, com azimute **109° 43' 39"** e distância de **12,39 m** até o vértice **V24**, definido pelas coordenadas **E: 499.758,760 m** e **N: 7.671.458,070 m**; confrontando com **Estrada e terras de Messias Machado Eugênio**, com azimute **108° 58' 04''** e distância de **24,79 m** até o vértice **V25**, definido pelas coordenadas **E: 499.782,190 m** e **N: 7.671.450,010 m**; confrontando com **Estrada e terras de Messias Machado Eugênio**, com azimute **105° 30' 51''** e distância de **33,42 m** até o vértice **V26**, definido pelas coordenadas **E: 499.814,390 m** e **N: 7.671.441,080 m**; confrontando com **Junia de Cassia Moreira**, com

azimute **205° 42' 39''** e distância de **1,06 m** até o vértice **V27**, definido pelas coordenadas **E: 499.813,930 m** e **N: 7.671.440,120 m**; confrontando com **Junia de Cassia Moreira**, com azimute **262° 38' 32''** e distância de **25,59 m** até o vértice **V28**, definido pelas coordenadas **E: 499.788,550 m** e **N: 7.671.436,840 m**; confrontando com **Junia de Cassia Moreira**, com azimute **238° 21' 05''** e distância de **4,54 m** até o vértice **V29**, definido pelas coordenadas **E: 499.784,680 m** e **N: 7.671.434,460 m**; confrontando com **Junia de Cassia Moreira**, com azimute **230° 47' 44''** e distância de **40,88 m** até o vértice **V30**, definido pelas coordenadas **E: 499.753,010 m** e **N: 7.671.408,620 m**; confrontando com **Junia de Cassia Moreira**, com azimute **230° 51' 13''** e distância de **33,59 m** até o vértice **V31**, definido pelas coordenadas **E: 499.726,970 m** e **N: 7.671.387,420 m**; confrontando com **Junia de Cassia Moreira**, com azimute **231° 15' 39''** e distância de **25,74 m** até o vértice **V32**, definido pelas coordenadas **E: 499.706,890 m** e **N: 7.671.371,320 m**; confrontando com **Junia de Cassia Moreira**, com azimute **231° 33' 59''** e distância de **22,92 m** até o vértice **V33**, definido pelas coordenadas **E: 499.688,940 m** e **N: 7.671.357,070 m**; confrontando com **Junia de Cassia Moreira**, com azimute **231° 17' 05''** e distância de **84,30 m** até o vértice **V34**, definido pelas coordenadas **E: 499.623,190 m** e **N: 7.671.304,360 m**; confrontando com **córrego e terras de Alan Alvarenga Menezes**, com azimute **310° 00' 48''** e distância de **114,18 m** até o vértice **V35**, definido pelas coordenadas **E: 499.535,740 m** e **N: 7.671.377,770 m**; confrontando com **córrego e terras de Alan Alvarenga Menezes**, com azimute **311° 55' 34''** e distância de **56,47 m** até o vértice **V36**, definido pelas coordenadas **E: 499.493,740 m** e **N: 7.671.415,490 m**; confrontando com **córrego e terras de Alan Alvarenga Menezes**, com azimute **299° 30' 19''** e distância de **27,09 m** até o vértice **V37**, definido pelas coordenadas **E: 499.470,170 m** e **N: 7.671.428,820 m**; confrontando com **João Geraldo Mendes e Outros**, com azimute **34° 14' 12''** e distância de **96,90 m** até o vértice **V38**, definido pelas coordenadas **E: 499.524,690 m** e **N: 7.671.508,940 m**; confrontando com **João Geraldo Mendes e Outros**, com azimute **28° 08' 14''** e distância de **17,68 m** até o vértice **V39**, definido pelas coordenadas **E: 499.533,030 m** e **N: 7.671.524,530 m**; confrontando com **João Geraldo Mendes e Outros**, com azimute **33° 09' 40''** e distância de **59.08 m** até o vértice **V17**, encerrando este perímetro da segunda área descrita. Á área da estrada que divide as duas áreas, com valor de 0,1871Ha é somado a área total dos imóveis, totalizando uma área total de 5,2764 HÁ. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. No que concerne as disposições sobre o parcelamento do solo, regulação do uso e ocupação do solo aplica-se no que couber as disposições da Lei Municipal nº 2.296/03 de 03.09.2003.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei Municipal nº 3.319/2022 de 13.06.2022.

Prefeitura Municipal Perdões - MG, 08 de Março de 2023.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões
Lei Oriunda de Projeto de Lei Nº 92/2022 de Autoria do Executivo Municipal.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:EFA83921

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº23/2023 – TOMADA DE PREÇO N° 01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES torna público que realizou a seguinte decisão administrativa: **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do** Processo Licitatório nº23/2023 – Tomada de Preço n° 01/2023, cujo objeto é contratação de empresa para construção Mercado Municipal (Reprogramação do Convênio SEINFRA/CODEMGE nº5031000532/2018, onde foi apontada como vencedora a proposta apresentada por Construções Castro Ltda – CNPJ 01.246.544/0001-09, Rua Custódio Felipe de Carvalho, 20, Bairro Vista Alegre, Perdões – MG no valor de R$ R$ 386.175,89 (trezentos e oitenta e seis mil cento e setenta e cinco reais oitenta e nove centavos).

Perdões, 22 de março de 2023.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:919BAF40

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 9322/2023 PROCESSO Nº:23/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – Tomada de Preço 01/2023 - Contrato Administrativo n° 9322/2023 Processo nº:23/2023 Tomada de Preço nº 01/2023, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro CONSTRUÇÕES CASTRO LTDA – CNPJ 01.246.544/0001-09. Objeto: Contratação de empresa para CONSTRUÇÃO MERCADO MUNICIPAL (REPROGRAMAÇÃO DO CONVÊNIO SEINFRA/CODEMGE Nº5031000532/2018. Vigência: até 31/12/2023. Valor: R$386.175,89 (trezentos e oitenta e seis mil cento e setenta e cinco reais oitenta e nove centavos).

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:2F3AE376

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO N.º 71/2023 TOMADA DE PREÇO 03/2023 CAPINA E LIMPEZA DO RIBEIRÃO CARAPINAS E SEUS AFLUENTES, VIAS URBANAS, VIAS PÚBLICAS, SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – Tomada de Preço nº 03/2023. A Prefeitura Municipal de
Perdões-MG, faz saber a abertura de Licitação processo n.º 71/2023 Tomada de Preço 03/2023 abertura em 13/04/2023 às 14:00 hs. – na Pça. 1.º de Junho, 103 – Perdões-MG, objeto: Capina e limpeza do ribeirão Carapinas e seus afluentes, vias urbanas, vias públicas, serviços de limpeza e manutenção de estradas vicinais e serviços de redes coletoras de águas pluviais, recuperação de calçamento, sarjetas, meio-fio, recomposição de base e execução de muros de arrimo. Edital/Informações: (35)3864-7298, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br

MÁRCIA VICTOR RESENDE LIMA
Presidente CPL

Perdões, 22/03/2023

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:871E27D1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO 117/2023 E 118/2023 - REVISÃO VEICULAR (PEÇAS E SERVIÇOS)

A Prefeitura Municipal de Perdões, Estado de Minas Gerais, torna público que realizou o seguinte procedimento Administrativo destinado à Aquisição de Peças para revisão e Pagamento de Serviços mecânicos para revisão veicular.
Processo nº 0117/2022 e 0118/2022:
Contratado: LAVELI LAVRAS VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 19.833.425/0001-00 – AVENIDA FÁVIO MODESTO, 997 – CENTRO - LAVRAS/MG - CEP 37.200-000
Objeto: REVISÃO VEICULAR.

Valor da Aquisição: R$ 950,58 – (R$ 515,58 – referente a peças e R$ 435,00 – referente serviços mecânicos).
DESPESA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA REVISÃO VEICULAR PARA O VEÍCULO CRONOS PLACA RUF – 5D31 para manutenção das atividades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Fundamentação Jurídica: inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93

Prefeitura Municipal de Perdões, 22 de março de 2023.

JÉFERSON DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:EBC48976

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONVÊNIO N.º 9.290/2023 -"CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE - AMALG E O MUNICÍPIO DE PERDÕES/MG"

CONVÊNIO N.º 9.290/2023

"Convênio que entre si celebram a Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande - AMALG e o Município de Perdões/MG"

Por este instrumento particular de Convênio que entre si celebram, de um lado como **CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE - AMALG**, inscrita no CNPJ n.º 17.420.779/0001-05, com sede a Rua Monsenhor Aureliano, nº 241, Centro, Lavras/MG, representado por seu Presidente e Prefeito de Bom Sucesso Luiz Cláudio da Mata, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG- 2.405.181, e inscrito no CPF 413.020.106-97, residente na rua Emilio Ferreira Costa ,37,bairro São Cristóvão Bom Sucesso /MG e de outro lado como **CONVENIADO**: **MUNICÍPIO DE PERDÕES,** inscrito no CNPJ 18.244.343/0001-67 com sede na rua 1º de Junho,103 , centro, Perdões /MG ,neste ato representado por seu Prefeito Municipal Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG- 698.213 SSP/MG e inscrito no CPF nº 214.274.536-01, residente e domiciliado em Perdões/MG, devidamente autorizados pela lei federal 8.666/93 e de demais alterações posteriores, mediante processo de dispensa, nas seguintes clausulas e condições:

Cláusula Primeira - do Objeto:
Constitui objeto do presente Convênio locação e Cessão de Uso de equipamentos remunerado denominado PATRULHA MOTOMECANIZADA da AMALG para conservação de estradas vicinais e execução de obras em vias urbanas e outros.

Cláusula Segunda - das Obrigações:

Constituem obrigações das partes conveniadas:

I – Da Convenente - Associação:

Ceder durante o prazo deste convênio, o uso da Patrulha Motomecanizada, necessário a realização dos serviços solicitados pelo Município.

1 - Manter as despesas de custeio de mão de obra, óleo lubrificante, reposição de peças bem como as de administração dos equipamentos:

2 - Emitir as notas fiscais dos serviços prestados pelos equipamentos com base nas "partes diárias" apresentadas pelos operadores das maquinas visadas por um representante do Município;

3 - Prestar assistência técnica orientando pela correta utilização dos equipamentos;

4 - Contratar e pagar os salários e encargos dos operadores;

5 - Pagar horas trabalhadas e horas extras aos operadores num máximo de 2 (duas) horas extras por dia, exceto domingos e feriados, quando for de interesse do Município a sua realização;

6 - As horas extras por ventura elaboradas aos sábados, domingos e feriados e que excederem o máximo de (02) duas horas diárias, terão de ter a autorização do Secretário Executivo.

II – Do Conveniado – Município:

1 - Utilizar os equipamentos objeto deste Convênio, exclusivamente na execução de obras e serviços rurais, rodoviários, vias Urbanas do Município, bem como programas Sociais;

2 - Utilizar adequadamente os equipamentos respeitando as normas técnicas editadas pela Associação;

3 - Arcar com as despesas de:
- Combustível; óleo lubrificantes;
- Transporte dos equipamentos;
- Hospedagem, alimentação e transporte dos operadores para o local de serviço diariamente e para sua residência uma vez por semana;

4 - Efetuar o pagamento das notas emitidas pela Convenente num prazo máximo de 10(dez) dias, com base nas "partes diárias" apresentadas pelo operador e visadas por um representante do Município.

5 - Fica sob responsabilidade do Executivo Municipal informar à Associação sobre quaisquer danos que venha ocorrer nos equipamentos, bem como a má conduta do operador durante a estada no Município;

6 – O Município ficará responsável por eventual acidente ou dano a terceiros, exceto nos casos em que for comprovada a negligência ou imprudência do operador.

7 - Controlar rigorosamente o abastecimento dos equipamentos, controle e verificação exata das horas trabalhadas e fiscalização dos serviços executados.

Cláusula Terceira - Do Preço e Quantidade de Horas

Os valores para o uso dos equipamentos são aqueles fixados pela Assembleia da AMALG.

O PREÇO
O preço dos serviços de Motoniveladora é de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) por hora trabalhada, conforme aprovado na 125º Assembleia Geral da AMALG de 11 de novembro de 2022.
O preço dos serviços do Trator de Esteiras é de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada, conforme aprovado na 125º Assembleia Geral da AMALG de 11 de novembro de 2022.

O preço dos serviços da Retroescavadeira 4X4 traçada é de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada, conforme aprovado na 125º Assembleia Geral da AMALG de 11 de novembro de 2022.

O valor estimado para o exercício de 2023 será de **..... .** Caso ocorra alteração pela Assembleia Geral, nos valores constantes do presente convênio os mesmos serão objeto de termo aditivo a ser firmado entre as partes.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ficha 345 - 02.08.02.26.782.2604.2071.3.3.90.39.

Cláusula Quinta: Da Vigência:

A vigência do presente Convênio é de 01 de março de 2023 até 31 de Dezembro de 2024.

Cláusula Sexta - Da Rescisão:

O presente convênio será rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extra judicial, por infração de qualquer uma das cláusulas ou condições aqui estipuladas.

Cláusula Sétima - Do Foro:

Fica em comum acordo, eleito o Foro desta Comarca de Lavras/MG para dirimir dúvidas advindas deste Convênio.

E assim, justas e conveniadas, firmam as partes o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Perdões 01 de março de 2023.

JOÃO PAULO LEITE
Secretário Executivo AMALG

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:1BFB0C93

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEICULOS

A Prefeitura Municipal de Pirajuba torna público nos termos das leis 8666/93 e 10.520 e suas alterações que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitações o Pregão Presencial 022/2023 REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEICULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA E DOS QUE VIEREM A SER AGREGADOS AO SEU PATRIMÔNIO, DURANTE O PRAZO DE VALIDADE. Data de Abertura: 05 de abril de 2023 ás 09:00 horas. O Edital poderá ser obtido na integra no site www.pirajuba.mg.gov.br/licitacao. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail compraspirajuba2013@hotmail.com.

Pirajuba-MG, 22 de março de 2023.

DIOGO Q. DE OLIVEIRA.
Pregoeiro

Publicado por:
Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:0D9528D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
RNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS 2023

A Prefeitura Municipal de Pirajuba torna público nos termos das leis 8666/93 e 10.520 e suas alterações que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitações o Pregão Presencial 023/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS DE PRIMEIRO USO, QUE NÃO SEJAM REMANUFATURADAS OU RECONDICIONADAS, PARA OS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOS RESPECTIVOS LOTES, PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA E DOS QUE VIEREM A SER AGREGADOS AO SEU PATRIMÔNIO, DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO. Data de Abertura: 05 de abril de 2023 ás 11:00 horas. O Edital poderá ser obtido na integra no site www.pirajuba.mg.gov.br/licitacao. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail compraspirajuba2013@hotmail.com.

Pirajuba-MG, 22 de março de 2023.

DIOGO Q. DE OLIVEIRA.
Pregoeiro

Publicado por:
Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:0EFCBAAF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO

Por meio do presente, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRANGA/MG, com sede na Rua Santa Efigênia nº 55 Centro, Piranga/MG neste ato representada pela secretária ISABEL CRISTINA DE SOUZA PEREIRA , portador do CPF nº : 10013813606 doravante denominada CEDENTE, e de outro lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO, com sede na Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 19, Centro, centro de Piranga , representada neste ato pelo secretário GUILHERME LAMAS SOARES , portador do CPF nº 107496-76, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO. Através do presente termo de cessão de uso a Secretaria Municipal de Saúde – CEDENTE – cede à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbanístico – CESSIONÁRIA, para que esta possa utilizar, a título não oneroso, a posse do veículo PALIO, PLACA PXZ-4579, CHASSI: 9BD17122ZG7579698, RENAVAN: 1091215879, marca/modelo FIAT, ano de fabricação /modelo: 2016/2016, combustível GASOLINA, cor predominante BRANCO, que se encontra em perfeito estado de funcionamento. A vigência deste Termo de Cessão será por prazo indeterminado, passando a valer a partir da publicação do instrumento no Diário Oficial dos Municípios.

Piranga -MG, 16 de março de 2023.

ISABEL CRISTINA DE SOUZA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

GUILHERME LAMAS SOARES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbanístico

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:332E70F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 037 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Designa servidores públicos municipais para composição de comissão especial prevista no Decreto Municipal n° 2477/2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
RESOLVE:

Art.1º. Designar os seguintes servidores públicos municipais para constituírem a Comissão Especial, conforme estipulação legal prevista no parágrafo único do art. 1° do Decreto Municipal n° 2477/2017, quais sejam:
Presidente: Letícia Rezende Dias
Membro: Rafael Martins
Membro: Lidiane de Oliveira Ferreira

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga/MG, 22 de março de 2023.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:91B650EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO DE Nº 001/2021 E DO PROCESSO SELETIVO N° 002/2021, DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRANGA/MG.

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, por meio do seu Prefeito Municipal, bem como pelo Departamento Municipal de Educação, sob a égide da Lei Orgânica do Município, da Constituição da República Federativa do Brasil/88 e, de acordo com a Legislação Municipal vigente, **torna pública a prorrogação do Processo Seletivo de nº 001/2021 e do Processo Seletivo n° 002/2021**, destinados ao preenchimento de vagas de caráter temporário e formação de Cadastro de Reserva, para atuação junto ao Departamento Municipal de Educação, **os quais foram homologados em 19 de fevereiro de 2021.**
Ressalta-se que **a prorrogação em comento será de 02 (dois) anos, a contar da presente data**, sendo que as demais disposições contidas no Edital do Processo Seletivo em comento e na respectiva homologação permanecem inalteradas.
Publique-se a presente prorrogação no Portal Oficial de Publicações do Município de Piranga/MG - Associação Mineira de Municípios (http://www.portalamm.org.br), bem como no site da Prefeitura Municipal de Piranga/MG.

Cumpra-se.

Piranga, MG, 17 de fevereiro de 2023.

LUIS HELVECIO SILVA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:977EC0E1

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA – MG - RETIFICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo licitatório nº. 057/2023, Dispensa nº. 015/2023. O Município de Piranga, em conformidade com o art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Decreto 10.922/2021, torna público que a Administração pretende realizar dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ACESSO EXTERNO DE IMAGENS NA QUADRA POLIESPORTIVA DA VILA DO CARMO. Eventuais interessados podem apresentar as propostas comerciais até o dia 28/03/2023 às 17h, encaminhando ao Setor de Licitações ou no endereço eletrônico, e-mail: licitação@piranga.mg.gov.br. Termo de Referência na integra pode ser obtido através do Portal do Município: https://www.piranga.mg.gov.br/licitacoes.

Piranga, 22 de março de 2023.

RAFAEL MARTINS
Agente de Contratações

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:9DFA72CF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

O Município de Pirapetinga/MG, na forma da lei, torna público que realizará licitação - Processo Licitatório nº 039/2023 - Edital de chamamento Público nº 003/2023
Data da licitação: 10:00hs (dez horas) do dia 25 de Abril de 2023.
Objeto: O presente edital, do tipo Acordo de Cooperação, tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil do seguimento agropecuário, para a realização de evento festivo e exposição voltada à agropecuária, com a exploração do espaço público que compreende o Parque de Exposições do Município, o Ginásio Poliesportivo e o Estádio Municipal Virgílio Quédeves Bifano, conforme orientações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, recursos Hídricos, Agricultura, e Pecuária, e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com finalidade a incentivar e fomentar o agronegócio local, e proporcionar o contato do público com diversos seguimentos do agronegócio.
O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.pirapetinga.mg.gov.br (Portal da Transparência), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Licitações e Compras, com endereço na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, Pirapetinga/MG, nos dias úteis, no horário das 8:00 (oito horas) às 16:00 (dezesseis horas), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Pirapetinga, 21 de Março de 2023.

ALAN RAMBALDI DE SOUZA COSTA
Diretor do Setor de Licitação

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:359D8F5C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 031/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos oriundos da capina, raspagem e roçada manual e mecânica, em virtude da situação de emergência em saúde pública em razão da infecção pelo mosquito Aedes Aegypti (Decreto nº 017/2023). RATIFICO/HOMOLOGO esta dispensa de licitação em favor da empresa Sat Comércio e Serviços LTDA CNPJ 01.221.604/0001-20, no valor global de R$1.193.705,25.

Pirapora/MG, 22/03/2023 –

ALEXANDRO COSTA CÉSAR -
Prefeito

Publicado por:
Igor Queiroz Evangelista
Código Identificador:472BA645

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 026/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA. Processo Licitatório n° 029/2023, Dispensa n° 006/2023. Extrato do Contrato n° 026/2023. Contratante: MUNICIPIO DE PIRAPORA – CNPJ Contratante: 23.539.463/0001-21. Contratada: PRAG MINAS COMÉRCIO AGROPECUARIO EIRELI – ME, CNPJ: 21.578.205/0001-29. Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DE TERMONEBULIZAÇÃO PARA USO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE VETORES E

PRAGAS EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG. Valor global: R$ 54.480,00(cinquenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais). Vigência: 22/03/2023 a 19/06/2023. Data de Assinatura: 22/03/2023. Fiscal: Mario Cristiano Joaquim da Cunha - Matrícula:15047, Luana Conceição Soares Lima – Matricula: 8987.

ALEXANDRO COSTA CESAR –
Prefeito Municipal

PRAG MINAS COMÉRCIO AGROPECUARIO EIRELI – ME -
Contratada

Publicado por:
Neide Aparecida da Silva Freire
Código Identificador:C3BFC365

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE TERMO 2º ADITIVO AO CONVÊNIO N° 007/2021

Extrato de Termo 2º Aditivo ao Convênio n° 007/2021
Convenente: Município de Pirapora, CNPJ nº. 23.539.463/0001–21.
Conveniada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAPORA, CNPJ n° 002.214.204/0001-25
Objeto: alterar o plano de trabalho do convênio nº 007/2021 para manutenção e funcionamento do banco de órteses e próteses para atendimento às pessoas com deficiência física em toda a sua integralidade, ofertando atendimento integral em reabilitação, conforme a LEI MUNICIPAL 2.463/2021 e RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.924 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura.

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:AC99C9BD

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE TERMO 2º ADITIVO AO CONVÊNIO N° 006/2022

Extrato de Termo 2º Aditivo ao Convênio n° 006/2022
Convenente: Município de Pirapora, CNPJ nº. 23.539.463/0001–21.
Conveniada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAPORA, CNPJ n° 002.214.204/0001-25
Objeto: Execução de Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) na Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, adesão aos termos da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.924 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 que concede incentivo financeiro de excepcional aos municípios, para fomento da rede de cuidados à pessoa com deficiência, a NOTA TÉCNICA Nº 11/SES/SUBPAS-SRAS-DATE-CASPD/2022 e a PORTARIA MS Nº 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023 que estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS e a adesão ao Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA).
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:69AD561A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PITANGUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.315.226/0001-47, com sede à Rua Padre Belchior, número 51, Centro, CEP: 35.650-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA CARDOSO,brasileira, residente e domiciliada na** Br 352, Km 453,Fazenda Rio Rancho, município de Pitangui, **HOMOLOGAÇÃO PL 019/2023 – PREGÃO 013/2023**. Objeto:o registro de preços para uma futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a aquisição de itens para o café da manhã dos servidores e recargas de gás para atender a demanda de todas as secretarias, no restaurante popular.

Publicado por:
Ana Paula Silva Ramos
Código Identificador:7EBF87D9

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PITANGUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.315.226/0001-47, com sede à Rua Padre Belchior, número 51, Centro, CEP: 35.650-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA CARDOSO,brasileira, residente e domiciliada na** Br 352, Km 453,Fazenda Rio Rancho, município de Pitangui, **HOMOLOGAÇÃO PL 018/2023 – PREGÃO 012/2023** Objeto: registro de preços para uma futura e eventual aquisição de MARMITEX para atender a demanda de todas as secretarias e entes conveniados com entrega imediata.

Publicado por:
Ana Paula Silva Ramos
Código Identificador:5AE9EF0D

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATORIO N° 012/2023 DISPENSA 02/2023

CONTRATO Nº 006/2023

ORIGEM: PAL 0012/2023 – Dispensa 002/2023
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM MUSEOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO CURATORIAL E EXPOGRÁFICO DO MUSEU HISTÓRICO DE PITANGUI (VISITA TÉCNICAS, REUNIÕES DE ALINHAMENTO, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E MUSEOLÓGICA).**
DATA DO CONTRATO: 16/03/2023
CONTRATANTE: Município de Pitangui - Prefeitura Municipal
CONTRATADA: **RAYANE SOARES ROSARIO**
VIGÊNCIA: 16/03/2023 a 15/06/2023

Publicado por:
Lívia Antônia Gonçalves Lobato
Código Identificador:C359298A

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 08/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 06/2023

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2023– PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: 021/2023.**
OBJETO:A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E NO RESTAURANTE POPULAR .
DATA DA ATA: 10/03/2023.

VALOR TOTAL ATA: R$ **288.206,40 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL E DUZENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pitangui.

CONTRATADA: **ATIVA ALIMENTOS LTDA.**
VIGÊNCIA: 10/03/2023 A 09/03/2024.

Publicado por:
Ana Paula Silva Ramos
Código Identificador:E7D02BFF

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 08/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 06/2023

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2023– PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: 020/2023.**
OBJETO: É OBJETO DESTE PREGÃO PRESENCIAL O REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E NO RESTAURANTE POPULAR .
DATA DA ATA: 10/03/2023.
VALOR TOTAL ATA: R$ **218.296,50 (DUZENTOS E DEZOITO MIL E DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pitangui.
CONTRATADA: **CORDIAL GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.**
VIGÊNCIA: 10/03/2023 A 09/03/2024.

Publicado por:
Ana Paula Silva Ramos
Código Identificador:DBFADB6F

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 08/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 06/2023

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2023– PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: 018/2023.**
OBJETO: É OBJETO DESTE PREGÃO PRESENCIAL O REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E NO RESTAURANTE POPULAR .
DATA DA ATA: 10/03/2023.
VALOR TOTAL ATA: R$ **610.382,65 (SEISCENTOS E DEZ MIL E TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pitangui.
CONTRATADA: **MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA.**
VIGÊNCIA: 10/03/2023 A 09/03/2024.

Publicado por:
Ana Paula Silva Ramos
Código Identificador:1EFE4F91

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO 10/2023- ADESÃO 01/2023

PROCESSO LICITATORIO 10/2023 ADESÃO N° 01/2023

MUNICIPIO DE PITANGUI-MG, torna público o PROCESSO LICITATÓRIO 10/2023- ADESÃO 01/2023. Objeto – **Objeto: ADESÃO à ATA do Pregão Eletrônico n° 001/2022, Registro de Preço n° 0026/2022, Processo Licitatório n° 08/2022 do Consorcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, que tem como objeto o Registro de Preço para uma futura e eventual contratação de empresa para eventual e futura aquisição de veículos novos, zero km, primeiro emplacamento para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Pregão Eletrônico n° 001/2022, Registro de Preço n° 0026/2022, Processo Licitatório n° 08/2022 do Consorcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga.**
. Mais informações pelo telefone 37–99975-0291. O processo encontra-se no site https://pitangui.mg.gov.br/

Publicado por:
Solange da Silva Trindade
Código Identificador:9E2DC70F

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO HOLOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATORIO 10/2023 ADESÃO N° 01/2023

HOMOLOGAÇÃO
MARIA LÚCIA CARDOSO, brasileira, residente e domiciliada na Br 352,Km 453, Fazenda Rio Rancho, município de Pitangui, na qualidade de Prefeita do **MUNICÍPIO DE PITANGUI - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Padre Belchior, n°51, Centro, CEP 35.650-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.315.226/0001-47, **HOMOLOGA** o **PL 010/2023 – ADESÃO 01/2023,** para **REGISTRO DE PREÇO PARA UMA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM, PRIMEIRO EMPLACAMENTO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2022, REGISTRO DE PREÇO N° 0026/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N° 08/2022 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA.**

Publicado por:
Solange da Silva Trindade
Código Identificador:B72FECEA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO: 04/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 014/2023 – DISPENSA 03/2023

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023– DISPENSA Nº 03/2023.
CONTRATO: 04/2023
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS AO IEPHA PARA O ICMS PATRIMONIO CULTURAL, EXERCÍCIO 2025, ANO BASE 2023, CONFORME DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONEP N° 01/2021 E A PORTARIA IEPHA N° 35/2022 OU, CASO A MESMA SEJA SUBSTITUÍDA, A DELIBERAÇÃO EM VIGOR.

DATA DO CONTRATO: 15/03/2023
VALOR TOTAL ATA: **R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS**).
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pitangui
CONTRATADA: **RM CULTURAL LTDA.**
VIGÊNCIA: 15/03/2023 A 14/11/2023.

Publicado por:
Solange da Silva Trindade
Código Identificador:1120C7A2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 03/23

O Prefeito Municipal de Poço Fundo - MG, Rosiel de Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Poço Fundo - MG, nos termos da Lei 8.666/93, comunica que encontra-se aberto o PROCESSO LICITATÓRIO N° 95/2023, Inexigibilidade nº 12/2023, Credenciamento nº 03/2023, tendo como objeto da presente licitação o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA + TESTE DE URÉASE+ SEDAÇÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUARIOS DO SUS DESTE MUNICÍPIO. A data para recebimento do envelope será a partir do dia 30 de março de 2023, às 10:00 horas. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Poço Fundo - MG ou no site www.pocofundo.mg.gov.br.

ROSIEL DE LIMA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:92D2CC3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO ELETRONICO 45/23

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Rosiel de Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.024 de 20/09/19, realizará o Processo Licitatório n° 93/2023, Pregão Eletrônico nº 45/2023, tendo como objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE PORTAL E ROOF TOP INFLÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICIPIO, CONFORME DESCRITO NO EDITAL. A data de abertura deste certame será dia 13 de ABRIL de 2023, às 09:00 horas. O edital na íntegra encontra-se no site http://pe.pocofundo.mg.gov.br e os manuais para participação do pregão eletrônico encontram-se no site http://www.pocofundo.mg.gov.br.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:57990631

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO ELETRONICO 47/2023

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Rosiel de Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.024 de 20/09/19, realizará o Processo Licitatório n° 96/2023, Pregão Eletrônico nº 47/2023, tendo como objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, CONFORME TRAJETOS DESCRITOS NO EDITAL. A data de abertura deste certame será dia 11 de ABRIL de 2023, às 09:00 horas. O edital na íntegra encontra-se no site http://pe.pocofundo.mg.gov.br e os manuais para participação do pregão eletrônico encontram-se no site http://www.pocofundo.mg.gov.br.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:328EDECB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.602, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Revoga os decretos Nº 5351/2021 e 5352/21 referentes ao extinto Programa de Combate à Violência e ao Trabalho Infantil - PCVTI.

O Prefeito do Município de Pouso Alegre, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 69 da lei Orgânica do Município de Pouso Alegre:

CONSIDERANDO que o Município, no ano de 2021, firmou parceria com a Fundação Abrinq para juntos atuarem em prol de crianças e adolescentes do município, consoante Acordo de Cooperação;

CONSIDERANDO que em janeiro de 2022, a Fundação Abrinq extinguiu referido Programa por iniciativa própria em razão da baixa adesão de outros municípios à parceria, consoante Termo de Denúncia– Ofício n° FADC n°3682/2022;

CONSIDERANDO que o Município de Pouso Alegre, executa a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, conforme previsão na Lei Municipal n° 5.564/15, DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos Municipais n° 5.351, de 30 de agosto de 2021 e 5.352, de 30 de agosto de 2021.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 17 de março de 2023.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

HAMILTON FERNANDES DE MAGALHÃES
Chefe de Gabinete Interino

MARCELA REIS SEVERINO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Políticas Sociais

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:F8C3351F

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 4.365, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Exonera Assessor de Assuntos Jurídicos.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 69, incisos I e VII da Lei Orgânica Municipal, resolve:
Art. 1º -Exonerar, a pedido, em 10 de março de 2023, do cargo de Assessor de Assuntos Jurídicos, Dr. EliasKallás Filho.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2023.

Pouso Alegre - MG, 21 de março de 2023.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

EYDER DE SOUZA LAMBERT
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:36EEFDA0

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 4.366, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Reconduz a Comissão de Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 4.101/2021, prorrogada pela Portaria nº 4.132/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, Silvestre Candido de Souza Turbino, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 72, §1º, alíneas "a" e "f", da Lei Orgânica Municipal, artigo 11, inciso XLIX, da Lei Ordinária nº 5.881/2017 e com o artigo 192 e seguintes da Lei Ordinária nº 1042/1971;

CONSIDERANDO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar por meio da Portaria 4.101, de 05 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 14/10/2021, edição 3114;

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão dos trabalhos já foi prorrogado por meio da Portaria nº 4.132/2021, e o art. 196 da Lei Ordinária nº 1.042/1971 e art. 4º da referida Portaria inaugural permitem apenas uma prorrogação;

CONSIDERANDO que a Sindicância foi instaurada com o objetivo de apurar as irregularidades que, em tese, foram cometidas e caso haja necessidade, de aplicar a penalidade adequada, garantindo o atendimento aos Princípios Constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que a os prazos para conclusão dos trabalhos designados por aqueles atos administrativos foram insuficientes para finalizar a empreitada;

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 4.101/2021, tendo como último ato a juntada de alguns documentos constantes na pasta funcional do servidor L.G. de L.

Art. 2º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 22 de março de 2023.

SILVESTRE CANDIDO DE SOUZA TURBINO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:7A1B18AA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE POSTURAS Nº 0010/2023 – NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL ABANDONADO E LIMPEZA DE CALÇADA

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Departamento de Fiscalização de Posturas, após tentativa de notificação pessoal, vem através deste Edital, conforme previsto no artigo 256 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e no artigo 211, §2º da Lei nº 6.543/2021 (Código de posturas), **NOTIFICAR** o contribuinte abaixo relacionado para que, no prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da data de publicação deste Edital, regularize a situação do imóvel cadastrado em seu nome, no que diz respeito à limpeza e a manutenção periódica do imóvel, bem como a área da calçada, conforme determina a Lei Municipal 6.543/2021 (Código de Posturas).

NOTIFICADO: Isidoro Cobra dos Santos
CPF: ***.046.***-04
ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Piranguinho, n. 70
BAIRRO: São João
CIDADE: Pouso Alegre/MG
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR POSTURAS: 0607/2022
INFRAÇÃO: Art. 11 – Lei 6.543/2021 (falta de limpeza/manutenção do quintal e da área da calçada do imóvel); Art. 16 – Lei 6.543/2021 (falta de manutenção das áreas internas e/ou externas da edificação); Art. 126-A, V – Lei 6.622/2022 (abuso do exercício dos direitos individuais quanto ao uso da propriedade particular/espaço público).

O responsável legal, se assim entender, poderá protocolar defesa por escrito, preferencialmente pelo Autoatendimento no site da Prefeitura de Pouso Alegre (MG) ou na Central de Atendimento, remetida ao Departamento de Fiscalização de Posturas, **no prazo de 15 (vinte) dias corridos**, a contar da data de publicação deste Edital, comprovando os fatos que vier alegar.

A defesa deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: I - Petição, devidamente assinada pelo(a) representante legal (munido de documento comprobatório); II - Cópia do Edital de Notificação; e, III - Cópia de documento de identificação que comprove a assinatura do(a) requerente e, se pessoa jurídica, que comprove a representação ou Procuração.

Não sendo apresentado recurso e mediante a constatação da permanência das irregularidades será lavrado o respectivo Auto de Infração e Multa.

Pouso Alegre, 22 de Março de 2023

ÉDER DO COUTO NÓRA
Autoridade Fiscal

VIVIAN CARVALHO SIQUEIRA BARBOSA
Gerente do Departamento de Fiscalização de Posturas

Publicado por:
Eder do Couto Nora
Código Identificador:9F5EB7DF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE POSTURAS Nº 0011/2023 – NOTIFICAÇÃO COLETIVA DE LIMPEZA DE TERRENO PARTICULAR

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Departamento de Fiscalização de Posturas, após tentativas de notificação pessoal, vem através deste Edital, conforme previsto no Artigo 211, § 2º da Lei Municipal 6.543/2021 (Código de Posturas), **NOTIFICAR** os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de **30 (TRINTA) dias**, a contar da data de publicação deste Edital, regularizem a situação do terreno cadastrado em seu nome, no que diz respeito à limpeza e a manutenção periódica do imóvel, conforme determina o Artigo 11, da Lei Municipal 6.543/2021.

ALESSANDRO TRAJANO BENONI CORDEIRO
CPF: *.481.***-91**
TERRENO LOCALIZADO NA RUA HENRIQUETA MARQUES GONÇALVES
BAIRRO: PORTAL DO IPIRANGA
LOTE: 0005 – QUADRA: E
INSCRIÇAO CADASTRAL: 006.0069.0542
NOTIFICAÇAO PRELIMINAR N° 2756/2022

CARLOS RENATO DOMINGUES BRAZ
CPF: *.237.***-62**
TERRENO LOCALIZADO NA RUA MARIA DO CARMO BRUNHARA

BAIRRO: BELO HORIZONTE
LOTE: 0014 – QUADRA: L
INSCRIÇAO CADASTRAL: 005.0058.0060
NOTIFICAÇAO PRELIMINAR N° 2070/2022

CRISTINA APARECIDA GODOY CUSTODIO
CPF: *.416.***-90**
TERRENO LOCALIZADO NA RUA CELSO HERMINIO DE OLIVEIRA
BAIRRO: VILA NOSSA SENHORA APARECIDA
LOTE: 0017 – QUADRA: I
INSCRIÇAO CADASTRAL: 005.0085.0147
NOTIFICAÇAO PRELIMINAR N° 2673/2022

FRANCISCO SOARES FILHO
CPF: *.203.***-72**
TERRENO LOCALIZADO NA RUA EUCLIDES NUNES DE OLIVEIRA
BAIRRO: DOROTEIA II
LOTE: 0005 – QUARA: 004
INSCRIÇAO CADASTRAL: 002.0282.0240
NOTIFICAÇAO PRELIMINAR N° 2750/2022

GAN SIO CHO
CPF: *.159.***-34**
TERRENO LOCALIZADO NA RUA REGINA CELIA NUNES
BAIRRO: PORTAL DO IPIRANGA
LOTE: 0007 – QUADRA: D
INSCRIÇAO CADASTRAL: 006.0068.0068
NOTIFICAÇAO PRELIMINAR N° 2064/2022

GERALDO ANTONIO DA SILVA
CPF: *.314.***-82**
TERRENO LOCALIZADO NA AVENIDA ZAIDA MARIA PACHECO
BAIRRO: JARDIM SAO FERNANDO
LOTE: 0014 – QUADRA: 004
INSCRIÇAO CADASTRAL: 006.0030.0852
NOTFICAÇAO PRELIMINAR N° 2617/2022

GERMANO FONTES BRAGA
CPF: *.342.***-63**
TERRENO LOCALIZADO NA AVENIDA LUIZ CARLOS VILELA
BAIRRO: RESIDENCIAL SANTA RITA II
LOTE: 10 – QUADRA: U
INSCRIÇAO CADASTRAL: 004.0982.0294
NOTIFICAÇAO PRELIMINAR N° 2451/2022

GILBERTO PEREIRA MARTINS
CPF: *.027.***-72**
TERRENO LOCALIZADO NA RUA AUGUSTO JOSE DE SOUZA
BAIRRO: MARIA GUIMARAES FRANCO RIOS
LOTE: 0016 – QUADRA: H
INSCRIÇAO CADASTRAL: 004.1099.0171
NOTIFICAÇAO PRELIMINAR N° 0589/2022

GISLAINE MARIA DO PRADO FERREIRA
CPF: *.354.***-35**
TERRENO LOCALIZADO NA RUA BENEDITA SCODELER VASCONCELOS
BAIRRO: DESMEMBRAMENTO CARLOS CHIARINI II
LOTE: 0001 – QUADRA: C
INSCRIÇAO CADASTRAL: 005.0311.0057
NOTIFICAÇAO PRELIMINAR N° 2665/2022

IMOBILIARIA SANTA RITA LTDA
CNPJ: 21.*.083/****-93**
TERRENO LOCALIZADO NA RUA NASCYM SARKIS
BAIRRO: SHANGRI- LA
LOTE: 0001 – QUADRA: D
INSCRIÇAO CADASTRAL: 004.0187.0061
NOTIFICAÇAO PRELIMINAR N° 2624/2022

JOSE GONÇALVES DIOGO
CPF: *.403.***-04**
TERRENO LOCALIZADO NA RUA WALTER GONÇALVES
BAIRRO: PORTAL DO IPIRANGA
LOTE: 0001 – QUADRA: O
INSCRIÇAO CADASTRAL: 006.0078.0337
NOTIFICAÇAO PRELIMINAR N° 2496/2022

JOSE GUERNELLI NETO
CPF: *.543.***-15**
TERRENO LOCALIZADO NA RUA MARIA DE BARROS BERALDO
BAIRRO: GUANABARA
LOTE: 0005 – QUADRA: J
INSCRIÇAO CADASTRAL: 002.0104.0195
NOTIFICAÇAO PRELIMINAR N° 2839/2022

JOSE RAIMUNDO BERNARDES
CPF: *.008.***-49**
TERRENO LOCALIZADO NA RUA MARIA APARECIDA BERNARDES
BAIRRO: FAISQUEIRA
LOTE: 0001 – QUADRA: C
INSCRIÇAO CADASTRAL: 005.0381.0069
NOTIFICAÇAO PRELIMINAR N° 2596/2022

LAP DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 15.*.294/****-72**
TERRENO LOCALIZADO NA RUA NEYDE LIMA DA COSTA
BAIRRO: RESIDENCIAL PARQUE DOS FONTES
LOTE: 0023 – QUADRA: G
INSCRIÇAO CADASTRAL: 003.0632.0230
NOTIFICAÇAO PRELIMINAR N° 0288/2022

LAWER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 24.*.124/****-95**
TERRENO LOCALIZADO NA RUA JANDYRA BERALDO TEIXEIRA
BAIRRO: FATIMA III
LOTE: 0027 – QUADRA: 002
INSCRIÇAO CADASTRAL: 002.0155.0276
NOTIFICAÇAO PRELIMINAR N° 2843/2022

LUIZ ANTONIO MOREIRA
CPF: *.691.***-00**
TERRENO LOCALIZADO NA RUA LEONARDO TIBURCIO TURCHETTI
BAIRRO: JARDIM FLORESTA
LOTE: 0019 – QUADRA: M
INSCRIÇAO CADASTRAL: 003.0530.0285
NOTIFICAÇAO PRELIMINAR N° 2527/2022

LUIZ DONIZETE CAMARGO
CPF: *.775.***-49**
TERRENO LOCALIZADO NA RUA BENEDITA SCODELER VASCONCELOS
BAIRRO: DESMEMBRAMENTO CARLOS CHIARINI II
LOTE: 0005 – QUADRA: C
INSCRIÇAO CADASTRAL: 005.0308.0045
NOTIFICAÇAO PRELIMINAR N° 2849/2022

MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES DO PRADO
CPF: *.549.***-42**
TERRENO LOCALIZADO NA RUA MARIO EDUARDO SERRA LIMA
BAIRRO: ARISTEU DA COSTA RIOS
LOTE: 0001 – QUADRA: J
INSCRIÇAO CADASTRAL: 004.0010.0384
NOTIFICAÇAO PRELIMINAR N° 0283/2022

MARIA EVA PEREIRA
CPF: *.261.***-47**
TERRENO LOCALIZADO NA RUA EMANUEL REZENDE

BAIRRO: RESIDENCIAL SANTA RITA II
LOTE: 15 – QUADRA: Y03
INSCRIÇAO CADASTRAL: 004.0986.0110
NOTIFICAÇAO PRELIMINAR N° 2881/2022

PATRICIA GUERZONI
CPF: *.570.***-72**
TERRENO LOCALIZADO NA RUA RUBENS OPENHEIMER
BAIRRO: JARDIM SAO FERNANDO
LOTE: 0021 – QUADRA: 011
INSCRIÇAO CADASTRAL: 006.0037.0096
NOTIFICAÇAO PRELIMINAR N° 2546/2022

PAULO OLIVEIRA RODRIGUES
CPF: *.488.***-91**
TERRENO LOCALIZADO NA RUA AURELIANO COUTINHO DE REZENDE
BAIRRO: JARDIM SAO JOAO
LOTE: 0030 – QUADRA: 013
INSCRIÇAO CADASTRAL: 003.0300.0206
NOTIFICAÇAO PRELIMINAR N° 2741/2022

SAULO ALVES DA SILVA
CPF: *.319.***-09**
TERRENO LOCALIZADO NA RUA EVA PEREIRA MATOS
BAIRRO: VILA NOSSA SENHORA APARECIDA
LOTE: 0012 – QUADRA: N
INSCRIÇAO CADASTRAL: 005.0090.0133
NOTIFICAÇAO PRELIMINAR N° 2668/2022

THAIS DE OLIVEIRA SILVA
CPF: *.565.***-58**
TERRENO LOCALIZADO NA RUA DOUTOR DARCY CAMPOS
BAIRRO: POUSADA DOS CAMPOS III
LOTE: 0002 – QUADRA: C
INSCRIÇAO CADASTRAL: 005.0279.0026
NOTIFICAÇAO PRELIMINAR N° 0200/2022

VALTER ROBERTO DOS SANTOS
CPF: *.442.***-10**
TERRENO LOCALIZADO NA AVENIDA FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA
BAIRRO: VILA NOSSA SENHORA APARECIDA
LOTE: 0012 – QUADRA: I
INSCRIÇAO CADASTRAL: 005.0085.0050
NOTIFICAÇAO PRELIMINAR N° 2687/2022

O(a) autuado(a), caso haja interesse, poderá protocolar defesa, preferencialmente pelo Autoatendimento disponível no sitewww.pousoalegre.mg.gov.br ou pousoalegre.atende.net, remetida ao Departamento de Fiscalização de Posturas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital, comprovando os fatos que vier alegar.

A defesa deve estar devidamente assinada pelo(a) autuado(a) ou responsável (munido de procuração), com os seguintes documentos:
* Petição, devidamente assinada pelo(a) autuado(a) ou representante legal;
* Cópia do Auto de Infração e Multa (AIM), (ou cópia deste edital); e,
* Cópia de documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, se pessoa jurídica, que comprove a representação ou Procuração.

A falta dos documentos solicitados poderá ocasionar o não reconhecimento do pedido, caso não seja possível comprovar a legitimidade do requerente ou autenticidade dos documentos. A assinatura do requerente deve ser igual a constante no documento de identificação para comprovação da legitimidade. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma autuação.

Não sendo apresentado recurso em Primeira Instância Administrativa, dentro do prazo estabelecido, o débito será lançado e a guia disponibilizada através da internet no sitepousoalegre.atende.net > Autoatendimento > Cidadão >Emissão de Boleto > Emissão de Guias Receitas Diversas.

O pagamento da multa não exime o(a) infrator(a) do cumprimento das determinações impostas pela Lei 6.543/2021. No caso de reincidência da infração será aplicada multa em dobro, conforme previsto no Art. 8º, § 4º da lei supracitada.

Pouso Alegre, 22 de Março de 2023.

VIVIAN CARVALHO SIQUEIRA BARBOSA
Gerente do Departamento de Fiscalização de Posturas

Publicado por:
Eder do Couto Nora
Código Identificador:E5497DDD

SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2023/SMPS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2023/SMPS

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 006/2023/SMPS PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2022/SMPS em decorrência da Lei Municipal nº. 6.766/2022, que autoriza concessão de subvenção social. PARCEIRO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais. PARCEIRO PRIVADO: Movimento Social São José Pró Tuberculosos, inscrita no CNPJ sob nº 23.954.266/0001-79.
OBJETO: Atendimento de pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social da comunidade local, sem qualquer distinção, que estejam cadastradas na Instituição e/ou encaminhados pela rede socioassistencial do município, através do Projeto "Viver Bem", ofertando serviço de convivência e fortalecimento de vínculo em conformidade com o Termo de Referência de Proteção Social Básica nº. 01/2022/SMPS, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
TOTAL DE RECURSOS:R$30.000,00 (trinta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.006.000.0008.0244.0022.0003.33350430000000000000.15000000 00 – Manutenção das Subvenções Sociais – Subvenções Sociais – Ficha 174.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Colaboração entrará em vigor na data de sua assinatura até o dia 31/12/2023.
DATA DA ASSINATURA: 21/03/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.019/2014; Decreto Federal 8.726/2016; e Lei Municipal nº. 6.766/2022.
SIGNATÁRIOS: Marcela Reis Severino do Nascimento – Secretária Municipal de Políticas Sociais e Thiago Donizeti Rosa Pedroso, Presidente da Organização da Sociedade Civil Movimento Social São José Pró Tuberculosos.

Publicado por:
Silvia Helena da Costa
Código Identificador:388F6993

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 22/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 22/2023 –- Objeto: **"** Locação de caminhões para atender as necessidades da secretaria de infraestrutura, obras e serviços públicos, incluindo o motorista, combustível e rastreador. A sessão pública será realizada no dia 10 de abril de 2023 as 9:00 horas. O edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente, em dias úteis e em horário comercial, mediante apresentação de pendrive, para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre ou ainda através do sitewww.portaldecompraspublicas.com.br. Informações tel. (35) 3449-4023 ou e-maileditaispmpa@gmail.com–

LUIZ GUSTAVO LIBÂNIO BORGES –
Pregoeiro Municipal –

Pouso Alegre 22 de março de 2023.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:52A27E07

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATO Nº 54/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO ELETRONICO Nº 44/2022 - **CONTRATO Nº 54/2023 - "OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TAPEÇARIA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)".** Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura. Assinatura em 14/03/2023. Contratado: SIRLENE ARAUJO DE SOUZA MARTINS. Valor: R$ 67.492,50 (sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). Dotação orçamentária nº 02.011.0010.0122.0002.2102.3.3.90.39.00 – ficha nº 511

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:777D61D1

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº 42/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 22/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Prorrogação contrato Nº 42/2020 – CREDENCIAMENTO nº 22/2019 - Objeto: " **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM ORTOPEDIA "** – CONTRATADO: MENDES & MENDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA . O contrato obriga-se a continuar por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 12/03/2024. Data assinatura: 09/03/2023. Dotação orçamentária 02.11.10.0122.0002.2102.3.3.90.39.00 – ficha 1493 .

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:4BF1AA44

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 17/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 17/2023 –- Objeto: **"**Contratação de empresa para prestação de serviço de coffe break, coquetel para atender as demandas dos eventos ,recepções de autoridades e ocasiões similares de interesse da prefeitura de Pouso Alegre . A sessão pública será realizada no dia 11 de abril de 2023 as 09:00 horas. O edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente, em dias úteis e em horário comercial, mediante apresentação de pendrive, para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre ou ainda através do sitewww.portaldecompraspublicas.com.br. Informações tel. (35) 3449-4023 ou e-maileditaispmpa@gmail.com–

RODRIGO RODRIGUES PEREIRA–
Pregoeiro Municipal –

Pouso Alegre 22 de março de 2023.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:7DA78D98

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 226/2022.

Processo Licitatório nº 183/2022 – Modalidade: Tomada de Preços nº 007/2022.
Partes: Município de Prata-MG e **HY CONSTRUTORA EIRELI**.
Objeto: Prorrogar o prazo de execução dos serviços, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução do projeto de obras de infraestrutura urbana, para Pavimentação Asfáltica em CBUQ de 11.503,40 m², construção de 2.840,18 metros de meio-fio com sarjeta, executado com extrusora (SARJETA 30x8cm, MEIO FIO 15x101cm H=23 cm), execução de 14 unidades de Saídas d'água e execução de sinalização horizontal com linhas, setas e símbolos de resina acrílica e sinalização vertical com 01 Placa Octogonal e 04 Placas Circular de aço-carbono com película refletiva, localizados na Rua Ubiratan Belarmino Machado, no Bairro Residencial Park Jacarés, conforme convênio nº 1491001921/2022, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, e o Município de Prata – MG.
Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93.
Prazo de execução: fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 05 (cinco) meses, a contar de 27/01/2023 até 27/06/2023.

Data da assinatura: 18/01/2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:6894D250

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
ATA DA 7ª REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

No dia vinte de março de dois mil e vinte e três (20/03/2023), às dezoito horas, no Plenário Câmara Municipal de Prata, sito a Praça XV de Novembro nº 35, reuniram-se os vereadores: Cleiton Dias da Silva, Donilson Nunes Silva, Fabio Eustaquio Pereira, Jair Pires, Ozanan de Oliveira Macedo. O vereador Fabio Eustaquio Pereira na condição de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação declarou aberta a Reunião das Comissões Permanentes. Na discussão e votação ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2022 que "Cria o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal do Turismo, na forma que específica e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Serviços Públicos, Política Urbana, Rural e Habitação; Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor se manifestaram favoravelmente em relação a tramitação do Projeto de Lei Complementar. Na discussão e votação ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2022 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, na forma que específica e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Serviços Públicos, Política Urbana, Rural e Habitação; Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor se manifestaram favoravelmente em relação a tramitação do Projeto de Lei Complementar. O Presidente declarou suspensa a reunião para que fosse lavrada a ata. Na sequência, a ata foi enviada previamente aos Vereadores. Nada mais havendo o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Reunião da qual eu, Ozanan de Oliveira Macedo, Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, lavrei ata. Plenário da Câmara Municipal do Prata, em 20 de março de 2023.

Publicado por:
Rodolfo Marques Silva
Código Identificador:AFEBF59D

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 006/2023
Dispensa nº 004/2023

Contrato nº 002/2023
Objeto: A aquisição de produtos alimentícios (salgados fritos e assados) para fornecimento aos vereadores e servidores presentes nas sessões ordinárias, e Escola do Legislativo da Câmara
Contratada: Requint Salgados
CNPJ: 40.463.965/0001-35
Vigência do contrato: 21/03/2023 a 21/06/2023
Valor global do Contrato: R$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)

ANE ROSE VIEIRA FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Prata – MG

Publicado por:
Rodolfo Marques Silva
Código Identificador:78304BE4

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificação do Prefeito Municipal
21/03/2023.

Dispensa de Licitação nº 029/2023, Processo Licitatório nº 068/2023 – Aquisição é a Contratação de empresa para realização de envento ``6°conferencia municipal de saúde`` a ser realizado no dia 23 de março de 2023, com serviços de bufê e decoração a ser realizado no salão de festa São José Operário, situado Rua Fernando de Noronha, bairro Edna, na cidade de Prata/MG Contratante: **Município do Prata - MG** – Contratada: **MARIA BEATRIZ MACEDO COSTA 77800885615 - ME** , inscrita no CNPJ sob o nº **17.632.212-0001-94**, sediada em Prata - MG, à Rua Ricardina Vilela Andrade, nº 81, Bairro Rodoviario, CEP 38.140-000, perfazendo o valor total global **R$ R$6.860,00 (seis mil oitocentos sessenta reais).** O Prefeito do Município do Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o Ato da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Marta Aparecida Vieira Ferreira
Código Identificador:32BE62E8

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificação do Prefeito Municipal 21/03/2023.

Dispensa de Licitação nº 030/2023, Processo Licitatório nº 069/2023 – é a Contratação de empresa para fornecimento de materiais para o evento ``6°conferencia municipal de saúde`` a ser realizado no dia 23 de março de 2023, ser realizado no salão de festa São José Operário, situado Rua Fernando de Noronha, bairro Edna, na cidade de Prata/MG – Contratada: **JEOVA EURIPEDES CAMARGOS SILVA ME** , inscrita no CNPJ sob o nº **22.207.013./0001-79**, sediada em Prata - MG, à Av Brasilia, nº 785, Bairro Edna, CEP 38.140-000, perfazendo o valor total global **R$ R$939,30 (novecentos e trinta e nove reais e trinta centavos).** O Prefeito do Município do Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o Ato da Comissão Permanente de Licitação.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marta Aparecida Vieira Ferreira
Código Identificador:3ECBDE86

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0127/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Auxílio Natalidade a servidora **STEFANY SANTOS NOVAIS,** ocupante do cargo de PSICÓLOGO(A), pelo nascimento de seu filho **DAVI NOVAIS LOPES**, nascido em 14 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos em 14 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Prata, em 10 de março de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kisia Arantes Andrade
Código Identificador:88B44F63

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0129/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 08 (oito) dias em virtude de luto na família, seu irmão PAULO CESAR CRUZ SILVA, a contar de 13/03/2023 a 20/03/2023, devendo retornar ao serviço no dia 21/03/2023, a servidora **MARIA ALZIRA CRUZ SILVA**, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, matrícula 03921.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 10 de março de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kisia Arantes Andrade
Código Identificador:C01A153D

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0132/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 08 (oito) dias em virtude de luto na família, sua mãe LOURDES APARECIDA NOVAES ALVES, a contar de 14/03/2023 a 21/03/2023, devendo retornar ao serviço no dia 22/03/2023, a servidora **JUSCELEN NOVAIS ALVES**, ocupante do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, matrícula 03548.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 20 de março de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kisia Arantes Andrade
Código Identificador:CE28C86B

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0133/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 08 (oito) dias em virtude de luto na família, seu avô JORGE QUIRINO, a contar de 08/03/2023 a 15/03/2023, devendo retornar ao serviço no dia 16/03/2023, ao servidor **OTAVIO AUGUSTO SILVA**, ocupante do cargo de MÉDICO DO PSF, matrícula 07305.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos em 08 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Prata, em 20 de março de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kisia Arantes Andrade
Código Identificador:11CF4397

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0134/2023

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (TRINTA) dias, no mês de Março/2023, aos servidores:

Matricula	Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período do Gozo
06077	Benedito de Assis Junqueira Costa	Vigia	02/07/2020 a 01/07/2021	06/03/2023 a 04/04/2023
05858	Darlon Rodrigues Ferreira Filho	Motorista Veiculo Leve	15/01/2022 a 14/01/2023	03/03/2023 a 01/04/2023
06740	Eliete Ferreira Silva Dias	Conselheiro Tutelar	11/01/2022 a 20/04/2023	22/03/2023 a 20/04/2023
04191	Eliana Tome Ribeiro	Operário	14/01/2022 a 13/01/2023	15/03/2023 a 13/04/2023
03606	João Uelton Alves de Oliveira	Serviços Gerais	23/10/2021 a 22/10/2022	01/03/2023 a 30/03/2023
05987	Meire Terezinha de Jesus	Serviços Gerais	14/03/2021 a 13/03/2022	07/03/2023 a 05/04/2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 20 de março de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kisia Arantes Andrade
Código Identificador:CA47E354

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0135/2023

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (TRINTA) dias, no mês de Março/2023, aos servidores:

Matricula	Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período do Gozo
07257	Vanderleia Cristina Ribeiro Bernardes	Agente de Endemias	01/04/2021 a 31/03/2022	13/03/23 a 01/04/23 14/08/23 a 23/08/23

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 20 de março de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kisia Arantes Andrade
Código Identificador:976C1B2E

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0136/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de **30 (TRINTA)** dias referente ao 1ª mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 13/01/2018 a 17/01/2023, para serem gozadas no período de 06/03/2023 a 04/04/2023, ao servidor efetivo **CLELIO VILELA VIEIRA**, ocupante do cargo de VIGIA, matrícula n° 06072.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 20 de março de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kisia Arantes Andrade
Código Identificador:64898508

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0137/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de **30 (TRINTA)** dias referente ao 2ª mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 12/04/2016 a 11/04/2021, para serem gozadas no período de 01/03/2023 a 30/03/2023, a servidora efetiva **LIVANA FRANCO VILELA CAIVANO**, ocupante do cargo de DENTISTA, matrícula n° 04162.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 20 de março de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kisia Arantes Andrade
Código Identificador:B582F5E1

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0138/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de **30 (TRINTA)** dias referente ao 2ª mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 01/09/2001 a 31/08/2006, para serem gozadas no período de 21/03/2023 a 19/04/2023, ao servidor efetivo **REINER APARECIDO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula n° 00215.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 20 de março de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kisia Arantes Andrade
Código Identificador:BD304C5A

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0139/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de **30 (TRINTA)** dias referente ao 2ª mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 03/09/2017 a 07/09/2022, para serem gozadas no período de 06/03/2023 a 04/04/2023, a servidora efetiva **MARIA CRISTINA DA SILVA**, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, matrícula n° 03883.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 20 de março de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kisia Arantes Andrade
Código Identificador:E6F8CDBC

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0140/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o **Pagamento de Abono de Licença-Prêmio de 30 (TRINTA) dias**, do **mês de Março/2023,** aos servidores a seguir:

Matricula	Nome	Cargo/Função	Mês	Período Aquisitivo
06442	Marciley Alves de Almeida Sena	Professor I	1º	31/05/2017 a 30/05/2022

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 20 de março de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kisia Arantes Andrade
Código Identificador:459AD0D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº94 PROCESSO Nº 036/2022 PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2022

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº021/2022
PROCESSO: Nº036/2022

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESAS-ME,EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E EQUIPARADAS,VISANDO A PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, CONFORME EXPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I.

CONTRATANTE: Município de Pratinha- Prefeitura Municipal

CONTRATADO: EDILANE CARMO DE ASSIS

Contrato aditado no importe de 25%, correspondendo a 100 cm de publicação, R$ 4.000,00(Quatro Mil Reais). passando o contrato original de R$ 16.000,009 Dezesseis Mil Reais), para r$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), não sendo alterado sua vigência permanecendo o mesmo com vencimento em:

VIGÊNCIA: 15/07/2022 A 15/07/2023

Pratinha-MG,16 de março de 2022

Município de Pratinha/ MG
JOHN WERCOLLIS DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dione Fernando Ferreira
Código Identificador:FA9F94F2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 014/2023

"Concede férias regulamentares a servidores e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Quartel Geral-MG, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com a *Lei Orgânica Municipal*, e demais legislação e regramentos pertinentes, e,

CONSIDERANDO

Considerando que é direito social do servidor o gozo de férias, após período aquisitivo de doze meses, nos termos do Estatuto ao qual são vinculados;

Considerando que o interesse público é prioritário, suplantando o particular e que a concessão de férias deve atender planejamento prévio de modo a não comprometer o serviço essencial, de acordo com a necessidade e oportunidade da administração;

Considerando que o setor de Recursos Humanos atesta o cumprimento dos requisitos legais para deferimento do beneficio requerido;

RESOLVE:

Art: 1º- Conceder, de acordo com os requerimentos formulados, férias regulamentares aos servidores abaixo mencionado:

Nº	Servidor	Cargo	Matrícula	Período Aquisitivo	Período de Gozo
1	Fernanda Aparecida Campos	Auxiliar de Serviço Administrativo, exercendo o cargo em comissão de Diretor de Compras	00299-9	12/01/2021 a 11/01/2022	01/04/2023 a 30/04/2023
2	Ana Paula de Oliveira	Professor P1	00809-6	28/01/2022 a 27/01/2023	Férias Escolares
3	José Bruno Caeiro	Operador de Máquinas Pesadas	01155-2	10/06/2021 a 09/06/2022	06/03/2023 a 04/04/2023
4	Luciano Geraldo Teixeira	Motorista	04286-2	04/06/2018 a 03/06/2019	03/03/2023 a 01/04/2023

Art: 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Quartel Geral, 21 de março de 2023.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:B47BF3E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

DESIGNA GESTOR E DELEGA COMPETÊNCIA PARA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERA/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e,
CONSIDERANDO:
a) a Lei Federal nº 4.320 de 17/03/18964 que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal;
b) as exigências bancárias para a prática de referidos atos;
DECRETA:
Art. 1º - Fica designado o Sr. Renato Augusto Mendes, inscrito no CPF nº XXX.718.086-XX, como GESTOR do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERA/MG, CNPJ: 31.584.391/0001-62.
Art. 2º - Fica designado ao Sr. Renato Augusto Mendes, inscrito no CPF nº XXX.718.086-XX, a competência para movimentar, juntamente com a Srta. Bruna Porto de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº XXX.980.446-XX, as contas bancárias vinculadas ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERA/MG, CNPJ: 31.584.391/0001-62.

Parágrafo único. Incluem-se na presente delegação de competência possíveis contas bancárias que vierem a ser abertas, comunicando-se ao estabelecimento bancário para a devida movimentação nos termos deste decreto.

Art. 3º - A delegação de competência outorgada no art. 2º deste Decreto aplica-se a todos os atos no âmbito do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, tais como: emitir cheques e assinar em conjunto com a Tesoureira, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, utilizar o credito aberto na forma e condição, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débitos em conta relativa a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques conta corrente, efetuar saques conta poupança, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferências para meio eletrônico, efetuar pagamentos, consultar contas/aplicações, programar repasse de recursos, liberar arquivo de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar: saldos/extratos, inclusive de investimentos, de operação de credito, emitir comprovantes de transferências efetuadas, encerrar contas de depósito, consultar obrigações de débito direto autorizado e atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro.
Art. 4º - As transferências e pagamentos ou quaisquer atos praticados por meio eletrônica na movimentação das contas bancárias, deverá ser impresso o respectivo comprovante do ato para ser arquivado na tesouraria.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral, 17 de fevereiro de 2023.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:332052CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE CONTRATO.

EXTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2023- PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO: 15/2023: Contratante: Município de Quartel Geral Contratada: AMPLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Valor total: R$ 9.805,32 (Nove mil oitocentos e cinco reais e trinta e dois centavos). Vigência da ata: 16/03/2023 a 15/03/2024.

Quartel Geral, 16 de março de 2023.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:8DF850DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUELUZITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023.

O município de Queluzito – MG, torna público a realização do Pregão Presencial Nº 10/2023, autorizado pelo PL Nº 20/2023, visando a contratação de MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ou ainda MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, sob o sistema de registro de preços, para prestação de serviços gráficos e confecção de placas em atendimento às diversas secretarias municipais de Queluzito – MG. Dia 04/04/2023 às 09h00min. Edital disponível em **www.queluzito.mg.gov.br.**
Queluzito, 22/03/2023.

LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:6A5ED96D

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023.

O município de Queluzito – MG, torna público a realização do Pregão Presencial Nº 11/2023, autorizado pelo PL Nº 21/2023, visando a contratação de MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ou ainda MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, sob o sistema de registro de preços, para fornecimento de toner, cartuchos e artigos de informática em atendimento às diversas secretarias municipais de Queluzito – MG. Dia 04/04/2023 às 13h00min. Edital disponível em **www.queluzito.mg.gov.br.**

Queluzito, 22/03/2023.

LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:64717C33

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023.

O município de Queluzito – MG, torna público a realização do Pregão Presencial Nº 12/2023, autorizado pelo PL Nº 22/2023, visando a contratação de pessoa jurídica, sob o sistema de registro de preços, para fornecimento manilhas e artefatos de cimento em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Assuntos Urbanos de Queluzito – MG. Dia 04/04/2023 às 15h30min. Edital disponível em **www.queluzito.mg.gov.br.**

Queluzito, 22/03/2023.

LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:1602DA44

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

O município de Queluzito – MG, torna público a realização dE Chamada Pública Nº 01/2023, Dispensa Nº 05/2023, autorizada pelo Processo Licitatório Nº 23/2023, visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para suprir a demanda das escolas da rede municipal de ensino de Queluzito – MG. Dia 10/04/2023 às 13h00min. Edital disponível em **www.queluzito.mg.gov.br.**

Queluzito, 22/03/2023.

LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:12E2A84B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

DISPENSA Nº 007/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Recreio torna público nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 C/C Lei Federal nº 8666/93, que fará realizar processo de licitação nº 028/2023, dispensa nº 007/2023 e chamada pública 001/2023 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a chamada pública será feita nos termos do edital, na data do dia 25/04/2023 às 09:00h. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Recreio das 09h00min às 16h00min, pelo telefone 32-3444-1345, www.recreio.mg.gov.br, licitacao@recreio.mg.gov.br.

Recreio, 22 de março de 2023.

DANIELA CERQUEIRA DE OLIVEIRA CARDOZO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:2D6DEE02

SETOR DE LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2023.

A Prefeitura Municipal de Recreio comunica aos interessados que na publicação do Aviso de Licitação do Processo Licitatório nº 023/2023, Pregão presencial nº 012/2023, Registro de preço nº 012/2023, publicado na edição do dia 15 de março de 2023 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - ANO XV / Nº 3474 / página nº 241, **onde se lê:** 30/03/2023, **passa-se a ler:** 11/04/2023.

Prefeitura Municipal de Recreio- Minas Gerais, 22 de março de 2023.

DANIELA CERQUEIRA DE OLIVEIRA CARDOZO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:41A3E7F1

SETOR DE LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 027/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2023.

A Prefeitura Municipal de Recreio comunica aos interessados que na publicação do Aviso de Licitação do Processo Licitatório nº 027/2023, Pregão presencial nº 014/2023, Registro de preço nº 014/2023, publicado na edição do dia 21 de março de 2023 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - ANO XV / Nº 3478 / página nº 207, **onde se lê:** 06/04/2023, **passa-se a ler:** 13/04/2023.

Prefeitura Municipal de Recreio- Minas Gerais, 22 de março de 2023.

DANIELA CERQUEIRA DE OLIVEIRA CARDOZO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:F89B5D7F

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N °105/2022 PREGÃO PRESENCIAL N°063/2022 REGISTRO DE PREÇO N° 065/2022 N°:025/2023.

PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI-ME, CONTRATADA.
OBJETO: Futura e eventual Contratação de Pessoa Juridica para aquisição de artigos para confecção, cama, mesa e banho, para atender a demanda das Secretarias municipais.
DATA DE ASSINATURA:14 /03/2023.
VIGÊNCIA: 14/03/2023 a 13/03/2024.
VALOR ESTIMADO: R$26.400,00(Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08,
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº105/2022, Pregão Presencial nº 063/2022, Registro de Preço nº065/2022.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE E AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA, PELA CONTRATADA AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI-ME,Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:EE8AB3FA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N °105/2022 PREGÃO PRESENCIAL N°063/2022 REGISTRO DE PREÇO N° 065/2022 N°:026/2023.

PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, ARTE SECRETA CONFECÇÕES LTDA-EPP, CONTRATADA.
OBJETO: Futura e eventual Contratação de Pessoa Juridica para aquisição de artigos para confecção, cama, mesa e banho, para atender a demanda das Secretarias municipais.
DATA DE ASSINATURA:14 /03/2023.
VIGÊNCIA: 14/03/2023 a 13/03/2024.
VALOR ESTIMADO: R$23.641,45(Vinte e Três Mil e Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08,
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº105/2022, Pregão Presencial nº 063/2022, Registro de Preço nº065/2022.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE E MARCELO DE MATOS DUTRA, PELA CONTRATADA ARTE SECRETA CONFECÇÕES LTDA-EPP,Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:5BD85F20

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N °105/2022 PREGÃO PRESENCIAL N°063/2022 REGISTRO DE PREÇO N° 065/2022 N°:027/2023.

PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, GABRYELLE DE ALMEIDA ANDRADE MELO 07581493601, CONTRATADA.
OBJETO: Futura e eventual Contratação de Pessoa Juridica para aquisição de artigos para confecção, cama, mesa e banho, para atender a demanda das Secretarias municipais.
DATA DE ASSINATURA:14 /03/2023.
VIGÊNCIA: 14/03/2023 a 13/03/2024.
VALOR ESTIMADO: R$24.212,20(Vinte e Quatro Mil e Duzentos e Doze Reais e Vinte Centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08,
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº105/2022, Pregão Presencial nº 063/2022, Registro de Preço nº065/2022.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE E GABRYELLE DE ALMEIDA ANDRADE MELO, PELA CONTRATADA GABRYELLE DE ALMEIDA

ANDRADE MELO 07581493601,Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:AB016D7D

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N °105/2022 PREGÃO PRESENCIAL N°063/2022 REGISTRO DE PREÇO N° 065/2022 N°:028 /2023.

PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, JJ FRANKLIN LOJA DE DEPARTAMENTO EIRELI-ME, CONTRATADA.
OBJETO: Futura e eventual Contratação de Pessoa Juridica para aquisição de artigos para confecção, cama, mesa e banho, para atender a demanda das Secretarias municipais.
DATA DE ASSINATURA:14 /03/2023.
VIGÊNCIA: 14/03/2023 a 13/03/2024.
VALOR ESTIMADO: R$26.510,00(Vinte e Seis Mil e Quinhentos e Dez Reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08,
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº105/2022, Pregão Presencial nº 063/2022, Registro de Preço nº065/2022.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE E JANNERSON FRANKLIN MACHADO, PELA CONTRATADA JJ FRANKLIN LOJA DE DEPARTAMENTO EIRELE-ME,Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:BBDCC5B1

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N °105/2022 PREGÃO PRESENCIAL N°063/2022 REGISTRO DE PREÇO N° 065/2022 N°:028 /2023.

PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, JJ FRANKLIN LOJA DE DEPARTAMENTO EIRELI-ME, CONTRATADA.
OBJETO: Futura e eventual Contratação de Pessoa Juridica para aquisição de artigos para confecção, cama, mesa e banho, para atender a demanda das Secretarias municipais.
DATA DE ASSINATURA:14 /03/2023.
VIGÊNCIA: 14/03/2023 a 13/03/2024.
VALOR ESTIMADO: R$26.510,00(Vinte e Seis Mil e Quinhentos e Dez Reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08,
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº105/2022, Pregão Presencial nº 063/2022, Registro de Preço nº065/2022.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE E JANNERSON FRANKLIN MACHADO, PELA CONTRATADA JJ FRANKLIN LOJA DE DEPARTAMENTO EIRELE-ME,Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:0909CEFF

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N °105/2022 PREGÃO PRESENCIAL N°063/2022 REGISTRO DE PREÇO N° 065/2022 N°:029 /2023.

PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-ME, CONTRATADA.
OBJETO: Futura e eventual Contratação de Pessoa Juridica para aquisição de artigos para confecção, cama, mesa e banho, para atender a demanda das Secretarias municipais.
DATA DE ASSINATURA:14 /03/2023.
VIGÊNCIA: 14/03/2023 a 13/03/2024.
VALOR ESTIMADO: R$22.345,95(Vinte e Dois Mil e Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08,
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº105/2022, Pregão Presencial nº 063/2022, Registro de Preço nº065/2022.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE E CAMILA DOS SANTOS MAGALHÃES SILVA, PELA CONTRATADA MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-ME,Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:48115524

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N °105/2022 PREGÃO PRESENCIAL N°063/2022 REGISTRO DE PREÇO N° 065/2022 N°:030 /2023.

PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS 07030625650, CONTRATADA.
OBJETO: Futura e eventual Contratação de Pessoa Juridica para aquisição de artigos para confecção, cama, mesa e banho, para atender a demanda das Secretarias municipais.
DATA DE ASSINATURA:14 /03/2023.
VIGÊNCIA: 14/03/2023 a 13/03/2024.
VALOR ESTIMADO: R$19.880,00(Dezenove Mil e Oitocentos e Oitenta Reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08,
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº105/2022, Pregão Presencial nº 063/2022, Registro de Preço nº065/2022.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE E TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS, PELA CONTRATADA TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS 07030625650,Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:8D4BBAB4

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N °105/2022 PREGÃO PRESENCIAL N°063/2022 REGISTRO DE PREÇO N° 065/2022 N°:031 /2023.

PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, THAISE FÁTIMA ARRUDA MEIRELLES 09129011604, CONTRATADA.
OBJETO: Futura e eventual Contratação de Pessoa Juridica para aquisição de artigos para confecção, cama, mesa e banho, para atender a demanda das Secretarias municipais.
DATA DE ASSINATURA:14 /03/2023.
VIGÊNCIA: 14/03/2023 a 13/03/2024.
VALOR ESTIMADO: R$20.628,00(Vinte Mil e Seiscentos e Vinte e Oito Reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08,
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº105/2022, Pregão Presencial nº 063/2022, Registro de Preço nº065/2022.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO

CONTRATANTE E THAISE FÁTIMA ARRUDA MEIRELLES, PELA CONTRATADA THAISE FÁTIMA ARRUDA MEIRELLES 09129011604,Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:BD13A955

SETOR DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 105/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2022 REGISTRO DE PREÇO N° 065/2022 EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO:051/2023.

PARTES: Município de Recreio, Contratante e AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELLI-ME Contratada.
OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de artigos, para confecção, cama, mesa e banho, para atender a demanda das Secretarias Municipais.
DATA DE ASSINATURA: 14/ 03/ 2023
VIGÊNCIA: 14/ 03/ 2023 a 13/ 03/ 2024
VALOR: R$26.400,00(Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :
Material de Consumo-3.3.90.30.00
Ficha:58/ 58/ 58/ 58/ 166/ 166/ 166/ 173/ 173/ 173/ 180/ 180/ 180/ 186/ 186/ 186/ 202/ 213/ 220/ 256/ 256/ 256/ 302/ 302/ 302/ 302/ 335/ 400/ 400/ 400/ 400/ 426/ 443
Fonte: 100/ 170/ 164/ 169/ 155/ 159/ 102/ 155/ 159/ 102/ 155/ 159/ 102/ 155/ 159/ 102/ 101/ 101/ 101/ 100/ 129/ 156/ 100/ 170/ 164/ 169/ 102/ 100/ 170/ 164/ 169/ 119/ 119.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/ 93 – Processo Administrativo Licitatório nº105/ 2022– Pregão Presencial n°063/ 2022-Registro de Preço nº065/ 2022 Ata de Registro de Preço nº 025/ 2023.

SIGNATÁRIOS: José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA , pela Contratada AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI-ME Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:EE80EA79

SETOR DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 105/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2022 REGISTRO DE PREÇO N° 065/2022 EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO:052/2023.

-PARTES: Município de Recreio, Contratante e ARTE SECRETA CONFECÇÕES LTDA-EPP Contratada.

OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de artigos, para confecção, cama, mesa e banho, para atender a demanda das Secretarias Municipais.
DATA DE ASSINATURA: 14/03/2023
VIGÊNCIA: 14/03/2023 a 13/03/2024
VALOR: R$23.641,45(Vinte e Três Mil e Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :
Material de Consumo-3.3.90.30.00
Ficha:58/58/58/58/166/166/166/173/173/173/180/180/180/186/186/186/202/213/220/256/256/256/302/302/302/302/335/400/400/400/400/426/443
Fonte:
100/170/164/169/155/159/102/155/159/102/155/159/102/155/159/102/101/101/101/100/129/156/100/170/164/169/102/100/170/164/169/119/119.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº105/2022– Pregão Presencial n°063/2022-Registro de Preço nº065/2022 Ata de Registro de Preço nº 026/2023.

SIGNATÁRIOS: José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e MARCELO DE MATOS DUTRA , pela Contratada ARTE SECRETA CONFECÇÕES LTDA-EPP Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:9A9FBC4A

SETOR DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 105/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2022 REGISTRO DE PREÇO N° 065/2022 EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO:053/2023.

PARTES: Município de Recreio, Contratante e GABRYELLE DE ALMEIDA ANDRADE MELO 07581493601 Contratada.
OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de artigos, para confecção, cama, mesa e banho, para atender a demanda das Secretarias Municipais.
DATA DE ASSINATURA: 14/03/2023
VIGÊNCIA: 14/03/2023 a 13/03/2024
VALOR: R$24.212,20(Vinte e Quatro Mil e Duzentos e Doze Reais e Vinte Centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :
Material de Consumo-3.3.90.30.00
Ficha:58/58/58/58/166/166/166/173/173/173/180/180/180/186/186/186/202/213/220/256/256/256/302/302/302/302/335/400/400/400/400/426/443
Fonte:
100/170/164/169/155/159/102/155/159/102/155/159/102/155/159/102/101/101/101/100/129/156/100/170/164/169/102/100/170/164/169/119/119.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº105/2022– Pregão Presencial n°063/2022-Registro de Preço nº065/2022 Ata de Registro de Preço nº 027/2023.

SIGNATÁRIOS: José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e GABRYELLE DE ALMEIDA ANDRADE MELO, pela Contratada GABRYELLE DE ALMEIDA ANDRADE MELO 07581493601 Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:13E7B007

SETOR DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 105/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2022 REGISTRO DE PREÇO N° 065/2022 EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO:054/2023.

PARTES: Município de Recreio, Contratante e JJ FRANKLIN LOJA DE DEPARTAMENTO EIRELI-ME Contratada.
OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de artigos, para confecção, cama, mesa e banho, para atender a demanda das Secretarias Municipais.
DATA DE ASSINATURA: 14/ 03/ 2023
VIGÊNCIA: 14/ 03/ 2023 a 13/ 03/ 2024
VALOR: R$26.510,00(Vinte e Seis Mil e Quinhentos e Dez Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :
Material de Consumo-3.3.90.30.00
Ficha:58/ 58/ 58/ 58/ 166/ 166/ 166/ 173/ 173/ 173/ 180/ 180/ 180/ 186/ 186/ 186/ 202/ 213/ 220/ 256/ 256/ 256/ 302/ 302/ 302/ 302/ 335/ 400/ 400/ 400/ 400/ 426/ 443
Fonte: 100/ 170/ 164/ 169/ 155/ 159/ 102/ 155/ 159/ 102/ 155/ 159/ 102/ 155/ 159/ 102/ 101/ 101/ 101/ 100/ 129/ 156/ 100/ 170/ 164/ 169/ 102/ 100/ 170/ 164/ 169/ 119/ 119.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/ 93 – Processo Administrativo Licitatório nº105/ 2022– Pregão Presencial n°063/ 2022-Registro de Preço nº065/ 2022 Ata de Registro de Preço nº 028/ 2023.

SIGNATÁRIOS: José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e JANNERSON FRANKLIN MACHADO, pela Contratada JJ FRANKLIN LOJA DE DEPARTAMENTO EIRELI-ME Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:DF78F9EB

SETOR DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 105/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2022 REGISTRO DE PREÇO N° 065/2022 EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO:055/2023.

PARTES: Município de Recreio, Contratante e MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-ME Contratada.
OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de artigos, para confecção, cama, mesa e banho, para atender a demanda das Secretarias Municipais.
DATA DE ASSINATURA: 14 /03 /2023
VIGÊNCIA: 14 /03 /2023 a 13 /03 /2024
VALOR: R$22.345,95(Vinte e Dois Mil e Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :
Material de Consumo-3.3.90.30.00
Ficha:58 /58 /58 /58 /166 /166 /166 /173 /173 /173 /180 /180 /180 /186 /186 /186 /202 /213 /220 /256 /256 /256 /302 /302 /302 /302 /335 /400 /400 /400 /400 /426 /443
Fonte: 100 /170 /164 /169 /155 /159 /102 /155 /159 /102 /155 /159 /102 /155 /159 /102 /101 /101 /101 /100 /129 /156 /100 /170 /164 /169 /102 /100 /170 /164 /169 /119 /119.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666 /93 – Processo Administrativo Licitatório nº105 /2022– Pregão Presencial n°063 /2022-Registro de Preço nº065 /2022 Ata de Registro de Preço nº 029 /2023.

SIGNATÁRIOS: José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e CAMILA SANTOS MAGALHÃES SILVA, pela Contratada MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-ME Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:71622AA1

SETOR DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 105/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2022 REGISTRO DE PREÇO N° 065/2022 EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO:057/2023.

PARTES: Município de Recreio, Contratante e THAISE FÁTIMA ARRUDA MEIRELLES 09129011604 Contratada.
OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de artigos, para confecção, cama, mesa e banho, para atender a demanda das Secretarias Municipais.
DATA DE ASSINATURA: 14/03/2023
VIGÊNCIA: 14/03/2023 a 13/03/2024
VALOR: R$20.628,00(Vinte Mil e Seiscentos e Vinte e OitoReais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :
Material de Consumo-3.3.90.30.00
Ficha:58/58/58/58/166/166/166/173/173/173/180/180/180/186/186/186/202/213/220/256/256/256/302/302/302/302/335/400/400/400/400/426/443
Fonte:
100/170/164/169/155/159/102/155/159/102/155/159/102/155/159/102/101/101/101/100/129/156/100/170/164/169/102/100/170/164/169/119/119.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº105/2022– Pregão Presencial n°063/2022-Registro de Preço nº065/2022 Ata de Registro de Preço nº 031/2023.

SIGNATÁRIOS: José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e THAISE FÁTIMA ARRUDA MEIRELLES, pela Contratada THAISE FÁTIMA ARRUDA MEIRELLES 09129011604 Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:2E627A0E

SETOR DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 105/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2022 REGISTRO DE PREÇO N° 065/2022 EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO:056/2023.

PARTES: Município de Recreio, Contratante e TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS 07030625650 Contratada.
OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de artigos, para confecção, cama, mesa e banho, para atender a demanda das Secretarias Municipais.
DATA DE ASSINATURA: 14/03/2023
VIGÊNCIA: 14/03/2023 a 13/03/2024
VALOR: R$19.880,00(Dezenove Mil e Oitocentos e Oitenta Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :
Material de Consumo-3.3.90.30.00
Ficha:58/58/58/58/166/166/166/173/173/173/180/180/180/186/186/186/202/213/220/256/256/256/302/302/302/302/335/400/400/400/400/426/443
Fonte:
100/170/164/169/155/159/102/155/159/102/155/159/102/155/159/102/101/101/101/100/129/156/100/170/164/169/102/100/170/164/169/119/119.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº105/2022– Pregão Presencial n°063/2022-Registro de Preço nº065/2022 Ata de Registro de Preço nº 030/2023.

SIGNATÁRIOS: José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS, pela Contratada TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS 07030625650 Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:8C2C103E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 1677/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – CORREGEDORIA MUNICIPAL

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA - Autos: 1677/2023

PORTARIA/COR/INSTAURAÇÃO Nº 011/2023

Comissão Processante: Suelen Mesquita de Jesus, Alyne Guedes dos Santos e Fernanda Ribeiro de A. Rodrigues.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 20/03/2023.

Publicado por:
Valeria Januario Trindade
Código Identificador:E5B3D019

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1682/2023

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTAURAÇÃO DE PAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - Autos: 1682/2023

PROCESSADO (A): L. M. G. F

Portaria Pad Instauração nº 011/2023

Comissão Processante: Suelen Mesquita de Jesus, Alyne Guedes dos Santos e Fernanda Ribeiro de A. Rodrigues

Processo instaurado dia: 21/03/2023.

Publicado por:
Valeria Januario Trindade
Código Identificador:9DF547CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 143/2.023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **ADILSON DIAS DE OLIVEIRA,** no cargo de **DAM-7**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:36ADC3F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 144/2.023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **ADENOR MARTINS DA SILVA,** no cargo de **DAM-14**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de Março de 2023

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:30BFBF7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 145/2.023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **LORRAINE OLGA CLARINDA DE OLIVEIRA,** no cargo de **DAM-4**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de Março de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:508EFC77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 146/2.023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **ADRIANA ALMEIDA DE CABALEIRO,** no cargo de **DAM-4**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:DE66278D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 147/2.023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **JOÃO GABRIEL SOARES ACACIO,** no cargo de **DAM-6**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Março de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:A0A6270F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 148/2.023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDO**R**

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **MISAEL ROCHA DE JESUS,** no cargo de **DAM-4**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Março de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:1295D7E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 149/2.023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **ELTON BRAGA SANTOS JUNIOR,** no cargo de **DAM-2**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de Março de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:AED4A58D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 150/2.023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **WESLLEY ALVES GUIMARAES RIBEIRO DOS SANTOS,** no cargo de **DAM-8**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de Março de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:6FA053DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 151/2.023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **ANDREIA MOREIRA MACIEL,** no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de Março de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:AE84FF95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 152/2.023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **CLARA MARIA VALENTIM,** no cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de Março de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:CB7D2B94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 153/2.023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **FARLEY FRANCISCO DE SOUZA,** no cargo de **FARMACEUTICO BIOQUIMICO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:0F5CE088

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 154/2.023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **FILIPE SOUSA GOMES,** no cargo de **DAM-10**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de Março de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:D0AC9F35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 155/2.023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **MARCOS SOARES VAZ,** no cargo de **DAM-2**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Março de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:6AE9D335

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 156/2.023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **PAULETTE SILVA AMARO,** no cargo de **TECNICO EM RADIOLOGIA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:8065DEEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 157/2.023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **RUBIA E DA SILVA FERREIRA,** no cargo de **AUXILIAR DE BIBLIOTECA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Março de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:79EC6D14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 158/2.023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **TIAGO ROBSON BRAZ,** no cargo de **DAM-4**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Março de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:E5303869

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 159/2.023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **VANESSA LIBERATO ROSA DO CARMO,** no cargo de **ENFERMEIRO (30 HORAS)**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Março de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:E812E8C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 160/2.023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **CARLOS ALEXANDRE DA SILVA,** no cargo de **ENFERMEIRO (30 HORAS)**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Março de 2023.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:704F620E

GERÊNCIA LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO.

Pregão Eletrônico 029/2023
Torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital do Pregão Eletrônico 029/2023, cujo objeto consiste na cont. de emp. esp. para desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção dos reservatórios de água e controle de pombo. A data para realização da sessão será dia 10/04/2023 às 09:00 hrs.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA /
Presidente da CPL.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:2AE90584

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO INTENÇÃO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº028/2022, DA CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Intenção de Adesão da Ata de Registro de Preço nº028/2022, da Concorrência para registro de preço nº 002/2021 – O Município de Ribeirão das Neves através da Secretaria Municipal de Educação, de Obras, de Desenvolvimento Social e Cidadania, de Esporte e Cultura e de Saúde torna público o interesse em aderir as Ata de Registro de Preços nº 028/2022, da Concorrência para registro de preço nº 002/2021 do CODANORTE, cujo objeto consiste no Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de infraestrutura urbana, conservação e limpeza de espaços públicos para atender os munícipios, no valor estimado total de R$15.077.743,75 (Quinze

milhões setenta e sete mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) através da empresa vencedora: **CONSTRUTORA SINARCO LTDA**.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS/
Secretário Municipal de Educação.

ANDRÉ ALEXANDRE SILVA MOTTA /
Secretário Municipal de Obras.

MARIA GLAUCIA COSTA BRANDÃO /
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

ADALBERTO ALVES DA COSTA /
Secretário Municipal de Esporte e Cultura.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA /
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:E149E2B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO CMDM-RN N° 08/2023

Dispõe sobre a Prorrogação do Mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de dos Direitos da Mulher de Ribeirão das Neves, por período de 06 meses, a contar do dia 12 de Abril de 2023.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ribeirão das Neves - CMDM/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.516, de 28 de junho de 2012 e alterada pela Lei 3.991, de 23 de março de 2021, em conformidade com a deliberação da Plenária em sua reunião ordinária, realizada no dia 15 de Março de 2023, às 14 h, na Casa dos Conselhos, situado a Rua Antônio Miguel Cerqueira Neto, 470 – São Pedro.

CONSIDERANDO o término do mandato do Conselho que se dará no dia 12 de Abril de 2023;
CONSIDERANDO o tempo demandado para a aprovação e publicação do Projeto de Lei com a nova redação da Lei Municipal N° 3.991, de 23 de março de 2021;
CONSIDERANDO o tempo demandado para o processo eleitoral do novo mandato do conselho

RESOLVE:

Artigo 1° - Prorroga pelo período de 06 (seis) meses o mandato das atuais conselheiras que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conforme especificado no Artigo 1° §7° da Lei Municipal N° 3.991, de 23 de março de 2021.

Artigo 2° - Revoga as disposições em contrário.

Artigo 3° - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Ribeirão das Neves, 22 de Março de 2023.

HELISAMA MARA DE ALMEIDA C. LIMA
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher de Ribeirão Das Neves – Minas Gerais – Lei N° 3.516 de 28 de Junho de 2012 e Alterada Pela Lei 3.991, 23 de Março de 2021.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:095300A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA CMDCA - 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Ata da reunião plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 16 de fevereiro de 2023. Neide Castro iniciou a plenária às 8 horas e 41 minutos, explicando que a presidente Beatriz Pereira está de licença-maternidade e Maria Aparecida Vilaboim está de férias, então, de acordo com o regimento interno, a Secretária da Diretoria conduz a plenária. Neide Castro cumprimentou os visitantes Andreia do Instituto Saber Viver, Mariana, jornalista, Kézia do CREAS e deu boas vindas a Conceição Heládica que está representando a Comunidade Kolping Rainha da Paz. O sr. Geraldo Piedade realizou a leitura da ata da plenária de 20 de julho de 2022. O documento foi aprovado por 11 (onze) votos favoráveis e 1 (um) voto que se abstém por não estar presente no dia da plenária. Gustavo Rocha realizou a leitura da ata da plenária do dia 15 de dezembro de 2022. Sobre a ata, o senhor Edson Nunes explicou sobre o apadrinhamento que demanda dos alunos, mas quem pode contribui, nenhuma criança ou adolescente foi impedido de participar das atividades da Cidade dos Meninos por falta de apadrinhamento. A ata foi aprovada por 10 (dez) votos favoráveis e 2 (duas) abstenção por não estarem presentes no dia da plenária.
Renata Bretas explica que as visitas de monitoramento de projetos devem ser avisadas com 3 dias de antecedência, conforme orientação dada por Andréa Pio, mas avalia que o prazo pode ser diminuído, se houver concordância da instituição que receberá a visita. A instituição que for pedir prorrogação de projeto, solicitar o quanto antes, pois, não conseguimos resolver as demandas em 30 dias, conforme previsão em lei.
Em relação ao calendário das reuniões plenárias, foi sugerida a mudança da data da plenária do mês do dia 21 dezembro para 14 de dezembro de 2023 e que seja realizada em alguma instituição ainda a definir. A ata da 12a Conferência Municipal será publicada o mais breve possível.
Dando prosseguimento, o plano de ação 2023-2024, a Secretaria-Executiva do CMDCA encaminhou e-mail a todas as secretarias municipais convidando-os a participar da discussão do documento. Luana Carvalho argumentou que a Secretaria da Educação já desenvolve várias ações que estão contidas no documento. Otávio Batista sugeriu que as secretarias municipais enviem um resumo das ações para ser acrescentado ao plano de ação. Renata Bretas disse que o monitoramento e acompanhamento precisa melhorar. Sugeriu que a minuta do plano de ação seja deliberada e vamos acrescentando o monitoramento das ações. O plano de ação 2023-2024 teve 11 (onze) votos favoráveis e nenhuma obtenção. Renata Bretas esclarece sobre o plano de aplicação de recursos para o ano de 2023. Sobre os valores para o ano de 2023, a discussão se deu sobre os 80% para as instituições e 20% para o governo. Renata Bretas informou que Gláucia Brandão avalia a necessidade de manter 30% dos recursos do Fundo para o governo e o restante para a sociedade civil. Gloria Lisboa fala que o governo possui a facilidade de participar dos programas estaduais e federais tendo oportunidades que a sociedade civil não dispõe. Gustavo Rocha argumenta que os programas são insuficientes em relação a recursos para atender a população e é limitado. Renata Bretas disse que a intenção do governo é propor projetos inovadores. O senhor Edson Nunes falou da sociedade civil que cumpre o papel fundamental no município que o governo não dá conta. Glória Lisboa disse que deveríamos ter melhores informações, ter uma parceria unificada para desenvolver as ações, projetos, o público é o mesmo, tentar estreitar os vínculos sociedade civil e governo. Glória Lisboa fala sobre a burocracia do município que a maior é a nossa. André Araújo expressou sobre a porcentagem que a sociedade civil faz e muito sem recursos. O que temos feito? Como está sendo feito? O governo precisa se inteirar da demanda de cada um e os projetos para ampliar, melhorar o atendimento ao público do município. Oderval Júnior argumentou que para o governo pleitear recurso do fundo, o projeto que for apresentar tem que ser único em suas ações. André Araújo explica sobre a burocracia que também enfrentam. Edson Nunes propõe um encontro por semestre da sociedade civil com a Secretaria da Assistência Social. Oderval Junior propõe usar parte de o recurso no edital desse ano, fazer redirecionamento anual. Neide Castro e Renata Bretas colocaram em votação a proposta original de 80% do recurso para a sociedade civil e 20% para o governo, tendo 5 (cinco) votos favoráveis 5 (cinco) votos contra 1 (uma) abstenção. A plenária resolveu propor 75% do recurso para a sociedade civil e 25% para o governo. A proposta foi aprovada

por 6 (seis) votos favoráveis 3 (três) votos contra e 2 (duas) abstenções.
Renata Bretas explica sobre as comissões temáticas do CMDCA; Comissão de Registros: proposta de reunião na segunda e última sexta do mês. Foi acrescentado dois participantes a essa comissão: senhor Edson Nunes e Conceição Heládica. Comissão de Fundos acrescentou o sr. Sebastião Pereira; Comissão de Eleição do Conselho Tutelar, os conselheiros de direitos avaliam que está paritário e com um bom número de participantes. Renata Bretas trouxe a plenária o ofício da Saúde, da Assistência Social, Ministério Público. Informou que enviou três ofícios com a aprovação da Diretoria sobre os editais, como resposta ao órgão.
Informes: Renata Bretas disse que vai incluir no SIPIA os projetos com recursos do Fundo que estão em andamento. Todo trabalho com recursos do Fundo a ser divulgado, encaminhar para a Renata para encaminhar para programas e serviços governamentais, como o Conselho Tutelar, CREAS, Serviço de Acolhimento Institucional. Oderval Junior apresentou duas ações ASCOTON e o Cine Teatro Popular, a cartilha trimestral a nível da comunicação do Conselho de Direitos. A primeira edição será divulgada em abril de 2023. Falou, também do Cine Clube Social – formação específica para nós que trabalhamos com criança e adolescente do município que vai acontecer nas três regiões da cidade e vão estar realizando esse trabalho, com Kleber Queiroz, profissional do CREAS, desenvolvimento social, arte e cultura psicossocial. Eu, Sirlei Fernandes, redigi essa ata por expressão exata da discussão na plenária do CMDCA. Segue assim, por mim assinada, e pela Secretária da Diretoria deste Conselho, quando aprovada.

SIRLEI FERNANDES	*NEIDE MARIA DE CASTRO*
Conselheira de Direitos	Secretaria da Diretoria do CMDCA

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:FD55D1ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
REUNIÃO DA PLENÁRIA DO CMDCA - 16 DE MARÇO DE 2023

Reunião da plenária do CMDCA realizada na Casa dos Conselhos no dia 16 de março de 2023. A reunião iniciou-se às 08h45 da manhã. A vice-presidente, Maria Aparecida Vilaboim, realizou a abertura da reunião. Em seguida, Renata Bretas agradeceu a presença da Srª Maria Gláucia Brandão e deu a palavra a mesma. Ela agradeceu a todos os presentes. Em seguida, Renata Bretas comunicou a presença da representante da COPASA, Srª Maria Cristina Fonseca que falou do objetivo da sua presença a reunião plenária e apresentou a placa de reconhecimento ao Conselho pelo trabalho social desenvolvido por meio dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Renata Bretas prosseguiu na pauta e explicou que não enviou a pauta da plenária para o Conselho Tutelar, devido a possibilidade de tratar da eleição que ocorrerá este ano. Desse modo, achou melhor explicar para o Waldir, conselheiro tutelar e o mesmo achou melhor se ausentar da plenária. Renata Bretas explicou sobre as questões das comissões temáticas a comissão de fundos. O teto máximo para cada projeto, previsto na minuta do edital será de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Oderval Junior explicou sobre a importância das instituições estarem envolvidas e apresentarem mais projetos e propostas. Glória Lisboa sugere que o edital apresente o maior número de informações disponíveis para facilitar o processo de avaliação, como, por exemplo, o número de parcelas entre outras. Renata Bretas reforçou a importância da avaliação da Procuradoria-Geral do Município em relação à minuta. Glória Lisboa perguntou se será entregue toda a documentação para a Secretaria e foi respondido que até o momento, permanece a previsão de entrega dos documentos na Casa dos Conselhos. Quantos meses para início de projeto e etc e ficou esclarecido que será feito um plano de trabalho e entregue ao CMDCA e remetido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. Renata Bretas informou que a minuta será encaminhada à SMDSC e a Procuradoria. Foi proposto e apoiado pelos conselheiros de direitos. A proposta de edital foi aprovada pelos conselheiros de direitos. Em seguida, foi feita a entrega do Certificado de Registro ao Instituto Origem. Renata Bretas explicou sobre a importância das visitas às instituições. Sr. Edson Nunes disse que gostou muito das visitas realizadas no CAVANIS e Associação Menino Jesus. Ele gostou muito e trouxe essa fala, uma boa experiência. Maria Aparecida pediu a palavra e disse que o Programa Criança Feliz enfrenta dificuldades porém tem grande possibilidade de crescimento. Sr. Edson Nunes falou sobre o "olhar" para o projeto, o que define para as melhorias. André Araújo ressaltou a importância do CMDCA para a cidade. Estendeu um convite para o trabalho que será inaugurado hoje no Sevilha A. Foi aprovado o registro do Programa Criança Feliz, Associação Beneficente Menino Jesus e CAVANIS. Em seguida, a comissão repassou aprovações dos projetos: Antes que seja tarde, Bola Cheia, Inglês in Neves e Fala Kolping, da Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo, que estavam suspensos devido a pandemia. Glória Lisboa disse que a data do repasse dos recursos nunca coincide com a data do "aceite" do projeto. Foi aprovado pela plenária o início das atividades dos projetos. Renata Bretas falou sobre caso do Conselho Tutelar em que o judiciário pede que se verifique a conduta de conselheiros tutelares frente a um caso envolvendo maus-tratos de crianças e adolescentes de uma família. Explicou que, conforme legislação, o caso deve ser investigado pela Corregedoria do Município e que foi encaminhado para o referido órgão para a devida apuração. A psicóloga doCREAS ressaltou sobre a importância do Conselho Tutelar. Logo após, Oderval Junior, apresentou aproposta da nova edição da Cartilha Trimestral 2023, financiada com recursos do Fundo, que foi apreciada com louvor. Maria Aparecida agradeceu a todos os presentes encerrou a reunião plenária.

MARIA APARECIDA L. J. VILABOIM VARGAS	*NEIDE MARIA DE CASTRO*
Vice-Presidente do CMDCA	Secretaria da Diretoria do CMDCA

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:0D525A19

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO ESPERA

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA/MG, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023, torna público para conhecimento de todos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que será realizado o PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2023, tipo menor preço, no dia 11/04/2023 às 10:00hs (dez horas). Objeto: Registro de preços para contratação de empresa habilitada para aquisição de cestas básicas para atendimento aos serviços de proteção básica, benefício eventual, atendendo as tipificações dos serviços de assistência social do Município, de acordo com Resolução 109 de 11/11/2009. Edital poderá ser examinado e solicitado no setor de licitações do Município e, ainda, no portal www.bll.org.br. Maiores informações pelo tel: (31) 3753.1254; e-mail: licitacoesrioespera@gmail.com.

Rio Espera/MG, 22 de março de 2023.

AMANDA DE CÁSSIA DA CRUZ.
Pregoeira.

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:440AE790

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA/MG, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023, torna público para conhecimento de todos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que será realizado o PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2023, tipo menor preço, no dia 11/04/2023 às 15:00hs (quinze horas). Objeto: Contratação complementar e em caráter excepcional de empresa especializada na área médica, para disponibilização de profissional (clínico geral) devidamente habilitado para atuação no setor de saúde do Município de Rio Espera/MG. Edital poderá ser

examinado e solicitado no setor de licitações do Município e, ainda, no portal www.bll.org.br. Maiores informações pelo tel: (31) 3753.1254; e-mail: licitacoesrioespera@gmail.com.

Rio Espera/MG, 22 de março de 2023.

AMANDA DE CÁSSIA DA CRUZ.
Pregoeira.

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:84C3E591

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇAO DE EXTRATO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO CONTRATUAL PROCESSO LICITATÓRIO 035/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2023

PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, o Processo Licitatório nº 035/2023, Dispensa nº 009/2023, cujo objeto é a Aquisição de jogos educativos para as Escolas Municipais, pela Secretaria Municipal de Educação. Partes: Município de Rodeiro, CNPJ: 18.128.256/0001-44 e GILBERTO JOSE LOPES, CNPJ: 28.164.744/0001-60. Valor total: **R$ 17.328,50** (dezessete mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: 02.0005.12.361.025.2031.33903000. Vigência: 6 (Seis) meses.

Rodeiro, 22 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS FERREIRA.
Prefeito Municipal

Extrato de instrumento contratual
Processo Licitatório Nº 035/2023
Dispensa de Licitação Nº 009/2023
Contrato Nº 026/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Rodeiro e GILBERTO JOSE LOPES, CNPJ n° 28.164.744/0001-60
Objeto: Aquisição de jogos educativos para as Escolas Municipais, pela Secretaria Municipal de Educação.
Vigência: seis meses
Data de assinatura: 22/03/2023
Valor total: R$ 17.328,50 (dezessete mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).
Dotação Orçamentária02.0005.12.361.025.2031.33903000
Signatário: José Carlos Ferreira – Prefeito Municipal e Gilberto José Lopes - ----- GILBERTO JOSE LOPES - Contratada

Publicado por:
Fernanda de Alcantara Chagas
Código Identificador:D065A3DB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO CONTRATUAL PROCESSO LICITATÓRIO 036/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2023

PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Ratifico a Dispensa de Licitação de acordo com os despachos exarados pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica, o o Processo Licitatório nº 036/2023, Dispensa nº 010/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRANTE DURANTE DUAS HORAS, PARA A COMUNIDADE EDUCATIVA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Partes: Município de Rodeiro, CNPJ: 18.128.256/0001-44 e EVANDRO ALBUQUERQUE DE ANDRADE, CNPJ: 23.596.498/0001-00. Valor total: **R$ 3.150,00** (três mil cento e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: 02.0005.12.025.2125.33903900. Vigência: 90 (noventa). Em ato contínuo, determino que seja dada a publicidade da contratação na imprensa oficial, conforme determina o Art. 26 da Lei 8.666/93.

Rodeiro, 22 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal.

Extrato de instrumento contratual
Processo Licitatório Nº 033/2023
Dispensa de Licitação Nº 010/2023
Contrato Nº 027/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Rodeiro e EVANDRO ALBUQUERQUE DE ANDRADE, CNPJ nº 23.596.498/0001-00
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de palestrante durante duas horas, para a comunidade educativa, pela Secretaria Municipal de Educação.
Vigência: noventa dias
Data de assinatura: 22/03/2023
Valor total: R$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).
Dotação Orçamentária 02.0005.12.025.2125.33903900.
Signatário: José Carlos Ferreira – Prefeito Municipal e Evandro Albuquerque De Andrade - EVANDRO ALBUQUERQUE DE ANDRADE - CONTRATADO

Publicado por:
Fernanda de Alcantara Chagas
Código Identificador:991C9FAC

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 011/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇAÕ TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

A Comissão Municipal de Seleção, designada pela Portaria nº 4573/2023, de 03 de janeiro de 2023, considerando a necessária contratação temporária de excepcional interesse público, e o disposto no Decreto nº 393/2022, de 16 de dezembro de 2022, que "Regulamenta as Contratações Por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional Interesse Público nos termos que menciona", **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas as inscrições para o PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL **AJUDANTE GERAL,** CONFORME VAGAS CONSTANTES NO ANEXO ÚNICO E FORMAÇÃO DE QUADRO DE RESERVAS. Para futuras contratações tendo necessidade da Secretaria Municipal de Obras.
I – DISPOSIÇÕES LEGAIS:
Art. 37, IX, da Constituição Federal
Lei Complementar nº. 011/2008, de 11 de abril de 2008;
Decreto nº 393/2022, de 16 de dezembro de 2022.

Do Serviço– Os serviços a serem prestados são aqueles constantes das atribuições dos respectivos cargos contidas no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Do Prazo – O prazo de contratação será pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até igual período, se verificada a necessidade do serviço e o desempenho satisfatório do contratado.
Data da Inscrição de 23/03/2023baté: 29/03/2023 de 08:00 as 11:00 e de 13:00 as 16:00
Dos Salários –Anexo I
Cargo: Vencimento Bruto:
Ajudante Geral: R$ 1.302,00

Obs.:As fichas de inscrição estarão disponíveis do site do Município de Rodeiro, conforme informações abaixo:
www.rodeiro.mg.gov.br na opção EDITAIS e em seguida PROCESSO SELETIVO.

Edital nº 011/2023, abrir a opção de ACESSAR.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Silva Gonçalves de Jesus
Código Identificador:C1CB8D89

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

GABINETE
PORTARIA Nº.031, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº.031, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração de Servidor que menciona e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBELITA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, incisos V e IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar o senhor **CARLOS HENRIQUE SOARES SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° MG-16.603.658– SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n° 112.896.306-07 do cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento de Esporte e Lazer do Município de Rubelita/MG.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de Março de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 22 de Março de 2023.

JOSE TRINDADE FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:4AF583DB

GABINETE
PORTARIA Nº.032, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº.032, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor que menciona e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBELITA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, incisos V e IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o senhor **CARLOS HENRIQUE SOARES SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° MG-16.603.658– SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n° 112.896.306-07, para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento de Meio Ambiente do Município de Rubelita/MG.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de Março de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 22 de Março de 2023.

JOSE TRINDADE FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:A02FE118

GABINETE
PORTARIA Nº.033, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº.033, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor que menciona e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBELITA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, incisos V e IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o senhor **BRUNO OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° MG-16.650.828 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n° 116.759.016-35, para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento de Esporte e Lazer do Município de Rubelita/MG.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de Março de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 22 de Março de 2023.

JOSE TRINDADE FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:87D7C3DB

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, a Dispensa de Licitação nº 025/2023, conforme disposto no art.26da Lei8666/93, com fulcro no art.24, inc.X, da citada lei, e com respaldo da Resolução 008/2022 do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social, em favor do Sr. **Valdenilson Pacheco Rolim,** inscrito no CPF nº 060.979.516-39, residente na Rua Argentina, nº 331, Bairro Centro, Rubelita/MG, objetivando a locação de imóvel situado na Rua Argentina, nº 303, Bairro Centro, Rubelita/MG, para a moradia do beneficiário do Programa Aluguel Social a Sra. Luciene Almeida de Jesus; e em favor da Sra. **Maurisandra Ferreira de Medeiros**, inscrita no nº CPF nº 107.776.966-06, residente na Rua Um, nº 184, Bairro Professor Isauro, Rubelita/MG, objetivando a locação de imóvel situado na Rua Um, nº 202, Bairro Professor Isauro, Rubelita/MG, para a moradia da beneficiária do Programa Aluguel Social a Sra. Camila Rodrigues de Oliveira.. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art.26da já citada lei, para fins de eficácia da AUTORIZAÇÃO aqui proferida.

JOSÉ TRINDADE FERREIRA.
Prefeito Municipal.

Rubelita/MG, 22 de março de 2023.

Publique-se.

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:61FC71B1

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Tomada de Preços nº 001/2022 - Processo nº 024/2022.
Contratante: Prefeitura do Município de Rubelita/MG. Contratado: Tendência Pública TP Gestão e Consultoria Ltda-ME. OBJETO: Primeiro Termo de aditamento de prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 024/2022 a partir do dia 04/03/2023 até o dia 31/12/2023. Assinatura: 24 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:47634932

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, a Dispensa de Licitação nº 026/2023, conforme disposto no art.26da Lei8666/93, com fulcro no art.24, inc.II, da citada lei, alterado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, objetivando a contratação de show artístico para o evento de reabertura dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos do grupo de idosos, em favor da empresa: Afrânio Reis Silva Oliveira**,** inscrito no CPF nº 149.144.566-13, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 321, Bairro Boa Vista, Salinas/MG. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho e/ou contrato da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art.26da já citada lei, para fins de eficácia da AUTORIZAÇÃO aqui proferida.

JOSÉ TRINDADE FERREIRA.
Prefeito Municipal.

Rubelita/MG, 22 de março de 2023.

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:781BCD35

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2022

Processo nº 45/2022
Pregão nº: 22/2022
Contrato nº: 36/2022

1º Aditivo ao Contrato nº 36/2022
Contratada: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ nº 21.935.659/0001 – 00

Objeto: a) A primeira prorrogação da vigência do Contrato nº 36/2022.
b) O acréscimo de 5,93% ao valor do contrato, conforme Lei Ordinária Municipal nº 2041/2021.

Data assinatura: 21 de março de 2023

Santa Bárbara, 22 de março de 2023

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Hanielly de Castro Rosa
Código Identificador:FED032F2

CONTROLADORIA
DECISÃO RECURSAL

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo Eletrônico 2022/12/4353

Decisão Recursal proferida pelo Corregedor-Geral do Município em Substituição e cuja íntegra consta protocolada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, para conhecimento do servidor e procuradores legalmente constituídos, quais sejam:

Ilma. Wanessa Dias da Conceição, OAB/MG 201.056

CONCLUSÃO: NEGADO PROVIMENTO.

Publique-se e intime-se.

Santa Bárbara, 22 de março de 2022.

DAVI FRANCO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral Do Município Em Substituição

Publicado por:
Cláudio Alves Braga
Código Identificador:854D636F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 5517/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 123, inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Bárbara/MG, Lei nº 1106/2000, **DECRETA**:

Art. 1º Fica declarada a vacância, por exoneração, a pedido, do cargo público de AUXILIAR DE SERVIÇOS, ocupado (a) pelo (a) servidor (a) **JANAINA STEFANE BATISTA, matrícula 201058-5.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 22 de março de 2023.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:12902513

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE N° 5519/2023

Revoga o Decreto 2959/2015 e Regulamenta a Lei Municipal n.º 1773/2015 e dispõe sobre a utilização do mercado municipal e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Municipal 1773/2015, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Mercado Municipal situado na Avenida Castelo Branco, N° 29, Centro, Santa Bárbara-MG é uma unidade de comercialização de produtos e serviços, onde as atividades visam operações de comercialização a varejo de produtos comestíveis, artigos de consumo e todos os itens comercializáveis que atendam a função como mercado público pela sua utilidade, a demanda da população, bem como a prestação de serviços profissionais úteis à coletividade previamente aprovados e autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação.

Art. 2°. O Mercado Municipal constitui-se de 24 (vinte e quatro) boxes, divididos em três pavimentos do prédio, e sua utilização privativa por terceiros dar-se-á por meio de contrato de concessão de uso oneroso, intransferível e pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis, mediante requerimento, garantida a renovação do termo 06 (seis) meses antes de seu término, a ser realizado perante a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação.

§ 1º. Em cada contrato deverá constar o ramo de atividade que será exercido pelo concessionário.

§ 2º. É vedada a mudança de ramo de atividade.

§ 3°. Os boxes do Mercado Municipal são destinados para comerciantes residentes no município de Santa Bárbara-MG, sendo vedado a cessão de boxes por empreendedores de outro município.

§ 4°. Nos casos de falecimento do concessionário, fica declarada extinta a concessão, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser alvo de sucessão.

§ 5°. O concessionário que alugar, ceder, ou transferir o boxe perderá o direito de cessão.

Art. 3º. O horário regular de funcionamento do Mercado Municipal é das 7h às 19h em dias úteis e das 7h às 14h aos sábados, fechado aos domingos.

Art. 4°. Os comércios deverão funcionar de forma regular e assídua, sendo vedado o funcionamento das lojas de forma eventual, sob pena das sanções previstas no art.32 deste decreto.

§ 1º. Extraordinariamente, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação, o Mercado Municipal poderá funcionar em horários alternativos para atendimento de necessidades especiais.

§ 2º. O horário de funcionamento dos bares, restaurantes e lanchonetes no Mercado Municipal, em dias úteis, finais de semana e feriados, poderá ser até as 22 h, devendo ser observados os limites de ruídos em áreas urbanas, e seu descumprimento poderá gerar sanções administrativas previstas no Art. 37 da presente lei, e criminais previstas no Art. 42 do Decreto-Lei N 3.888/1941.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES EXERCIDAS NOS BOXES

Art. 5º. A concessão de uso pressupõe o exercício de uma atividade adequada ao pleno atendimento dos munícipes e visitantes, de acordo com o previsto no art.1º.

§ 1º. Atividade adequada, para fins deste regulamento, é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, generalidade, segurança, eficiência e cortesia na sua prestação.

§ 2º. Não se caracteriza como descontinuidade da atividade, a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I – motivada por razões de ordem técnica, de segurança das instalações, caso fortuito ou força maior; e

II – expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação;

Art. 6º. Eventuais vagas disponíveis serão ofertadas em procedimento seletivo público.

Parágrafo único. Para atendimento ao interesse público, eventuais vagas existentes, poderão ser destinadas às organizações sociais sem fins lucrativos que prestem serviços relevantes para a comunidade local e empreendedores privados, mediante edital de seleção pública, na forma do regulamento.

Art. 7º. A exposição e comercialização dos produtos deverá obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e à outras legislações específicas aplicáveis a cada fato jurídico.

CAPÍTULO III

DA REGULAR UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOXES

Art. 8º. Os boxes e as áreas adjacentes (externas) deverão ser mantidos em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, sendo que as caixarias e embalagens já utilizadas não poderão ser armazenadas nas áreas internas e/ou externas do Mercado Municipal por mais de 12 (doze) horas.

Art. 9º. Fica proibido o comércio ambulante, a prática e a comercialização de jogos de azar e outras atividades ilícitas nas dependências do Mercado Municipal.

CAPITULO IV

DO COMERCIO EVENTUAL

Art. 10. O Poder Público poderá utilizar por si, ou por terceiros autorizados, a área comum do Mercado Municipal a qualquer tempo, mediante prévia comunicação.

Art. 11. A utilização do espaço destinado ao estacionamento do mercado municipal, poderá ser utilizado para o comercio eventual aos sábados.

I – os interessados em explorar o comércio eventual aos sábados, no espaço do estacionamento do mercado municipal, deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação;

II – fica proibido o estacionamento de veículos na área destinada ao comércio eventual, durante o funcionamento da feira.

III – a administração cederá a utilização do espaço no estacionamento do mercado aos interessados que se cadastrarem para o comércio eventual, comunicando-lhes acerca dos espaços disponíveis;

IV– quando o número de interessados cadastrados for superior a quantidade de espaços disponíveis, será adotado o sistema de rodízio entre os interessados;

V – o interessado selecionado que não utilizar o espaço será excluído da lista de cadastro pelo período de 06 (seis) meses, sendo que ocorrerá a exclusão definitiva em caso de reincidência;

VI - a administração fornecerá apenas o espaço, sendo de responsabilidade dos interessados a aquisição, armazenamento, transporte, montagem e desmontagem das barracas.

CAPÍTULO IV

DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

Art. 12. Os boxes e as áreas comuns do Mercado Municipal em nenhuma hipótese poderão sofrer alterações ou modificações em suas disposições e estrutura, que descaracterizem o objeto/projeto licitado.

Art. 13. Excepcionalmente, a requerimento e expensas do concessionário, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação poderá autorizar somente alterações e modificações que não sejam prejudiciais à utilização, segurança e à estética do Mercado Municipal.

Art. 14. A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se bem público, sem direito de retenção ou indenização.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS E DESPESAS PELA UTILIZAÇÃO DOS BOXES

Seção I

Do preço

Art. 15. O concessionário pagará ao Município o preço expresso em UFISBAs, pela utilização do espaço do Mercado Municipal.
§ 1º Nos termos do art. 3°, § 2° da Lei Municipal n° 1.773/2015, pela utilização do espaço do mercado municipal será cobrado o valor mensal correspondente 0,5 UFISBAs no primeiro ano de utilização, de 1,0 UFISBAs no período de 1 ano até 5 anos e de 2,0 UFISBAs pelo período acima de 5 anos, valor este que será utilizado prioritariamente na sua manutenção e conservação, mediante Guia de Arrecadação Municipal, conforme minuta do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 16. Os pagamentos mensais deverão ser feitos até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que o valor previsto no art. 15 será cobrado por meio de Guia de Arrecadação Municipal a ser retirada pelo interessado na Secretaria Municipal de Administração Pública.
Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica inadimplente por mais de 90 (noventa) dias perderá o direito ao espaço comercial, conforme previsão e procedimentos preconizados no art. 32 deste decreto.

CAPÍTULO VI

DA REPARAÇÃO DE DANOS

Art. 17. Os concessionários deverão reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências do Mercado Municipal:

I – nas áreas comuns:

a) fazendo-o individualmente quando identificado o causador do dano; ou

b) quando causado por culpa coletiva ou não identificado o causador do dano;

II – nas áreas internas dos boxes, pelo concessionário responsável, independentemente de quem os tenha dado causa.

§ 1º. No caso de omissão da responsabilidade prevista no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação cientificará todos os concessionários, acerca dos danos nas áreas comuns quando houver culpa coletiva, ou o concessionário quando a culpa for individual, para danos nas áreas internas, dando-lhe(s) prazo para a adoção das providências cabíveis.

§ 2º. Permanecendo a omissão, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação providenciará o reparo, cobrando os custos do(s) responsável(eis), inclusive judicialmente se necessário, sem prejuízo da indenização cabível, além da aplicação das sanções regulamentares.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação providenciará a emissão de boleto bancário do valor dos custos da reparação. Caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor será inscrito em dívida ativa municipal não tributária, garantindo-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS

Art. 18. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação é a legítima detentora do direito de gerenciamento e comercialização dos espaços físicos e publicitários do Mercado Municipal.

Art. 19. Os concessionários poderão fixar placa em local previamente designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e inovação, nela devendo constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - nome fantasia, firma ou denominação social; e

II - número do boxe.

§ 1º. A placa deverá ser afixada perpendicularmente à parede, conforme modelo e local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Inovação.

§ 2º. Os concessionários somente poderão afixar placas ou outros tipos de publicidade ou divulgação de propaganda mediante a aprovação prévia e expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e inovação.

Art. 20. O desatendimento às normas do presente capítulo sujeitará o concessionário às penalidades previstas no art. 37 do presente regulamento, além da retirada da publicidade pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Inovação, às expensas do concessionário.

CAPÍTULO VIII

DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO

Art. 21. Incumbe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação:

I - definir as atividades que poderão ser exercidas no Mercado Municipal;

II- cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente dos concessionários o cumprimento das normas administrativas estabelecidas neste regulamento e demais legislações pertinentes;

III- exigir dos concessionários o cumprimento das normas sanitárias vigentes;

IV - zelar pelo patrimônio público;

V - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

VI - extinguir a concessão, nos casos previstos neste regulamento e na forma prevista no contrato;

VII - receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;

VIII - ingressar na área objeto da concessão para examinar ou retirar mercadorias em perecimento, fiscalizar a manutenção da higiene e em situações de emergência;

IX - autorizar modificações nos boxes pelos concessionários, observando-se os arts. 12 a 14;

X - cientificar o concessionário para reparar danos ocasionados no Mercado ou providenciar o reparo, na forma do art. 17;

XI - aprovar tipos de publicidade e propagandas no espaço físico do Mercado, designando os locais permitidos de afixação;

XII - autorizar a paralisação das atividades pelos concessionários em casos excepcionais;

XIII - anotar, em registro próprio de ocorrências para cada concessionário, cada cometimento de faltas contratuais ou regulamentares;

XIV - declarar, por Portaria, a caducidade do contrato, na forma do art. 32;

§ 1°. Incumbe à Secretaria Municipal de Administração Pública**:**

I - cobrar o valor da concessão de cada beneficiário;

II – fazer uso sempre que necessário do poder de polícia para fiscalizar e exigir que os concessionários cumpram as normas estabelecidas neste regulamento e nas demais legislações pertinentes;

III – reajustar o preço, conforme o presente regulamento e disposições contratuais;

§ 2°. Competirá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo:

a) atuar nas ações de manutenção e conservação do prédio do mercado municipal;

b) elaborar os projetos e executar as obras necessárias;

c) aprovar previamente qualquer intervenção em espaço comercial do mercado municipal, bem como promover a fiscalização e o acompanhamento das intervenções;

§ 3°. Competirá ao Conselho Gestor do Mercado Municipal:

a) elaborar e aprovar o seu regimento interno e o regimento interno do mercado municipal;

b) processar e julgar os procedimentos instaurados por descumprimento das obrigações dos comerciantes;

c) propor medidas para melhor utilização do mercado municipal;

d) propor a realização de obras;

e) sugerir alterações legislativas;

f) atuar na fiscalização e direção do Mercado Municipal;

g) monitorar, controlar e avaliar a política de utilização do mercado municipal.

CAPÍTULO IX

DOS ENCARGOS DO CONCESSIONÁRIO

Art. 22. São deveres e obrigações dos concessionários:

I - Não ceder, sublocar ou, de qualquer forma, transferir ou negociar a utilização do espaço para outra pessoa física ou jurídica, sob pena de perda definitiva do espaço.

II - usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais concessionários;

III - Respeitar os funcionários públicos que desempenham de forma assídua ou eventual atividades no Mercado Municipal, sendo que seu descumprimento acarretará sanções administrativas e criminais;

IV - acatar e respeitar as normas do presente regulamento e do contrato, bem como a todas as diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação, fornecendo com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

V - afixar em local visível, em etiqueta ou letreiro o preço dos produtos à venda e manter em local visível o alvará de funcionamento;

VI - zelar pela integralidade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal;

VII - apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas, quando for o caso;

VIII - pagar pontualmente o valor cobrado pela utilização do espaço;

IX - colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas, quando for o caso;

X - recolher e depositar nos contentores adequados, os lixos e outros materiais provenientes das atividades que desenvolvam;

XI - recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis, quando for o caso;

XII - manter os corredores livres para a circulação do público, utilizando apenas o perímetro do boxe para expor as mercadorias, sendo vedado a utilização das áreas comuns para esse fim.

XIII - manter cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação;

XIV - atender no prazo fixado, às determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação;

XV - assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público, decorrentes de sua atividade;

XVI - entregar o box em condições adequadas, no estado em que o recebeu, observado os arts. 12 a 14, quando, por qualquer motivo, for extinta a concessão.

XVII - obter autorização prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação para realizar edificações ou benfeitorias no imóvel;

XVIII - pagar o preço contratado, bem como eventuais multas e demais encargos, pessoais;

XIX - participar de cursos indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação;

XX - levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação; as irregularidades e eventuais atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente à concessão de uso;

XXI - comunicar e apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação, qualquer alteração nos atos constitutivos;

XXII - cumprir a legislação municipal vigente em relação a atividade exercida, cadastrando-se no setor de tributação da Prefeitura Municipal e se submetendo a fiscalização tributária, ambiental, sanitária e de postura.

XXIII - obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso.

XXIV - aquele que descumprir as obrigações estabelecidas neste Decreto perderá o direito à concessão, após processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

XXV - não adotar práticas comerciais que prejudiquem a utilização do espaço por outras pessoas;

Parágrafo único: O processo de perda da vaga observará o seguinte procedimento:

I – o interessado será notificado acerca dos fatos e terá o prazo de 5 dias para se manifestar.

II – caso o cadastro do interessado estiver desatualizado perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação, e o mesmo não for localizado para notificação, o processo prosseguirá mediante publicidade dos atos no diário oficial.

II – caso entenda necessário à comprovação dos fatos alegados, poderão ser produzidas provas pelas partes interessadas;

III – apresentada a defesa e produzidas as provas, será proferida decisão.

IV – Da decisão de primeira instancia caberá recurso a ser remetido para o Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação.

Art. 23. O concessionário poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

Parágrafo único. O concessionário responderá perante a Administração Pública pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.

Art. 24. Incumbe ao concessionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, ao pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

Art. 25. O contrato de concessão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a Administração e o concessionário.

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO

Art. 26. O concessionário tem direito a:

I - apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Mercado Municipal, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vista ao seu melhor funcionamento;

II - eleger representantes para dialogar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação em questões inerentes ao funcionamento do Mercado Municipal e participar na sua dinamização;

III - tomar parte nas ações de sensibilização e formação dinamizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação no âmbito do atendimento ao público, da higiene e segurança alimentar, segurança no trabalho, entre outras;

IV - desenvolver iniciativas previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação, que visem aproximar os munícipes destas estruturas de comércio tradicional, nomeadamente as que impliquem a participação da administração do Mercado Municipal;

V - beneficiar-se de divulgação dos meios de informação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação, sempre que se justifique e de acordo com as normas atinentes à matéria; e

VI- receber da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação as informações de que tenha interesse às suas atividades.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO GESTOR DO MERCADO MUNICIPAL

Art. 27. Após a destinação dos espaços comerciais, será instituído o Conselho Gestor do Mercado Municipal, composto por 05 (cinco) membros, da seguinte forma:

I – Coordenador do Mercado Municipal, nomeado pelo Poder Executivo, que presidirá o Conselho Gestor;

II – 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação.

III – 02 (dois) membros indicados pelas pessoas físicas e jurídicas que utilizarem espaços comerciais no mercado municipal.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação publicará convocação para que os interessados em compor o Conselho Gestor se cadastrem. Havendo mais interessados do que vagas disponíveis, a composição do Conselho será feita em assembleia com a presença dos órgãos e entidades interessadas, mediante consenso, votação ou sorteio.

§ 2º. As funções de membro do Conselho Gestor são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º. Para cada membro titular do Conselho Gestor, corresponderá um suplente.

Art. 28. O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

CAPÍTULO XII

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 29. O contrato de concessão poderá ser extinto pelo Advento do termo contratual; Encampação; Caducidade; Rescisão; Anulação; Falência ou extinção da empresa concessionária e Distrato.

Paragrafo único. Extinto o contrato, as chaves do box deverão ser entregues a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação.

Seção I

Pelo advento do termo Contratual

Art. 30. Extingue-se automaticamente a concessão pelo advento do termo contratual, devendo o concessionário desocupar o box impreterivelmente na data que cessar o contrato, salvo renovação expressamente solicitada.

Parágrafo único. Todas as despesas pendentes, derivadas de multas ou por outros motivos, deverão ser quitadas junto à Secretaria Municipal de Administração Pública até o advento do termo contratual.

Seção II

Encampação

Art. 31. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação poderá declarar extinto o contrato de concessão, antes do advento de seu termo, em razão de interesse público, mediante lei autorizativa.

Parágrafo único. Declarada a encampação, o concessionário deverá desocupar o local no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da publicação do ato.

Seção III

Caducidade

Art. 32. A caducidade decorre da inexecução total ou parcial do contrato de concessão, devendo a mesma ser precedida de processo administrativo, em que seja assegurado o
direito de ampla defesa.

§1º Antes da instauração do processo de verificação de inadimplência, o poder concedente fixará prazo para que a concessionária corrija as eventuais falhas e descumprimentos contratuais.

§ 2º. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência do concessionário, a caducidade será declarada por portaria.

I – Devidamente intimado, o concessionário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de sua defesa;

II – Da data de recebimento, a autoridade fiscalizadora das atividades dos concessionários terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua decisão;

III – Em caso de discordância da decisão, poderá ser interposto Recurso ao Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua intimação;

IV – O Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação deverá apresentar a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir de seu recebimento;

V- As decisões deverão ser devidamente fundamentadas;

§ 3º. Em virtude do inadimplemento contratual do concessionário, a caducidade não pressupõe indenização.

§ 4º. São hipóteses de declaração da caducidade:

I – descumprimento das normas contratuais e regulamentares pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação;

II – desistência, a qualquer tempo.

III – ocorrer desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do concessionário, em violação à disposição contratual;

IV - A locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão;

V – A falta de pagamento do preço pelo uso do espaço por mais de 90 (noventa) dias, garantindo-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

VII – A paralisação das atividades por mais de 7 (sete) dias consecutivos, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, ou de expressa autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação;

VIII – o concessionário for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;

IX – A dissolução da sociedade ou o falecimento do concessionário;

X – Pela prática reiterada, em no mínimo 3 (três) vezes, combinados ou não, pelo titular da concessão, seus prepostos ou empregados, de:

a) Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;

b) Reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;

c) Descumprimento do contrato, do regulamento ou de ordens administrativas;

d) Descumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

e) Cometimento de faltas, anotadas em registro próprio de ocorrências para cada concessionário.

§ 5º. Será devida indenização em favor da Administração Pública calculada com base no valor das multas contratuais eventualmente devidas e dos danos causados pelo concessionário.

§ 6º. Declarada a caducidade, não resultará para a Administração Pública qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário.

Seção IV

Rescisão

Art. 33. A rescisão ocorrerá em razão do inadimplemento do poder concedente.

Seção V

Anulação

Art. 34. Havendo ilegalidade na seleção do Concessionário, a concessão poderá ser anulada, desde que precedido do devido contraditório e ampla defesa.

Seção VI

Falência ou extinção da empresa concessionária e do distrato

Art. 35. Caso ocorra o desaparecimento do concessionário ou sua falência no caso de Pessoa Jurídica, a Concessão será extinta.

Art. 36. Havendo mútuo acordo, poderá o Poder Público e o Concessionário realizar distrato.

CAPÍTULO XIII

DAS SANÇÕES

Art. 37. As sanções contratuais e regulamentares são:

I – advertência por escrito;

II – suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

III – multa, na forma estipulada em contrato, independentemente da aplicação das outras sanções previstas nesse regulamento, inclusive a extinção do contrato.

IV – Perda da concessão, após o acúmulo de 3 sanções no período de 12 meses ou por processo administrado

§ 1º. Para as sanções previstas nos incisos II, III e IV será instaurado processo administrativo, facultando-se ao concessionário defesa prévia, nos moldes previstos no art. 37, § 2º, incisos I a V do presente Decreto.

§ 2º. Na aplicação das sanções, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do concessionário, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do concessionário.

§ 3º. São passíveis ainda das seguintes sanções:

I – Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês de atraso sobre o valor do débito, caso o concessionário se deixe de realizar o pagamento de despesas e dívidas, ou fazê-lo de forma parcial;

II – Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês do inadimplemento sobre o valor do dano e multa compensatória equivalente ao dobro do dano, caso não repare os danos que deu causa, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação;

III – Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução de alguma das cláusulas de responsabilidade do concessionário, proporcionalmente instituída na forma do § 2º, do caput, enquanto perdurar a irregularidade.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. No caso de extinção da concessão, quaisquer objetos não perecíveis deverão ser removidos às custas do responsável no prazo de 5 (cinco) dias, podendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação ou de terceiros, remover os itens existentes, realizando a doação ou o descarte.

Art. 39. Na hipótese de existirem bens perecíveis ou em estado de perecimento, será concedido prazo de 3 (três) dias para que o responsável providencie a retirada da parte ainda aproveitável, se houver, sob pena de ficar facultada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação a sua doação a terceiros, caso ainda em condições de uso, incinerá-la ou depositar no lixo.

Art. 40. As comunicações a serem feitas aos concessionários considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

I – entrega de correspondência ao concessionário de forma pessoal, seu preposto ou empregado;

II – Qualquer forma inequívoca que ateste o recebimento da notificação e/ou intimação.

III - Publicação no diário oficial.

Art. 41. Ficam revogadas todas disposições contrarias.

Art. 42. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 22 de março de 2023.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laylla Thaís Zeferino
Código Identificador:85A5431D

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO EDITAL PSS 01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N° 01/2023 – RERRATIFICAÇÃO Nº 01 – Dispõe sobre alteração nos **ANEXOS I**, **II** e **IV** do Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, em virtude de inclusão do cargo / função pública de **PROFESSOR DE MÚSICA**. Maiores informações, bem como a íntegra da Rerratificação, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Cleves de Faria, nº 122, Centro, CEP 35960-000, Santa Bárbara/MG (Horário de expediente, exceto aos sábados, domingos e feriados: **7h** às **17h** – Telefone: **(31) 3832-1500** e no site da empresa organizadora – www.exameconsultores.com.br.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:569BCA1E

SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PORTARIA 001/2023

PORTARIA N.º 001/2023 - REPUBLICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**:
a) A necessidade de aprimoramento de procedimentos de realização de despesas e fiscalização, de forma a contemplar o princípio da segregação de funções, que rege o sistema de controle interno municipal;
RESOLVE:
Art. 1º. Fica designada para atuar como fiscal dos contratos dessa unidade administrativa, como forma de substituição dos fiscais até a presente data, a saber:

Contratado/Contrato/Ata	Objeto	Fiscal
Andrade e Pimenta Engenharia Ltda – 141/2022	Obras de Construção de Passarelas de Pedestres em Estrutura Metálica, nos distritos de Barra Feliz e Florália	Ana Flávia Soares – 101350.5 e Ivan Bruno da Paixão Júnior Mat. 101331-9
Multi Engenharia Ltda – 90/2022	Serviço: prestação de serviços de manutenção, crescimento vegetativo e melhorias operacionais na rede de esgoto	Ana Flávia Soares – 101350.5
Multi Engenharia Ltda – 135/2022	Obras de Contenção de Encosta e Drenagem Pluvial no Complexo das Ruas Levi Ferreira Martins e Maria Carneiro Filho no município de Santa Bárbara - MG	Ana Flávia Soares – 101350.5 e Ivan Bruno da Paixão Júnior Mat. 101331-9
J & J Serviços e Comércio Eirelli – 138/2022	obra de Infraestrututura e Requalificação Urbana no bairro Ventura	Ana Flávia Soares – 101350.5 e Ivan Bruno da Paixão Júnior Mat. 101331-9

Art. 2º. Compete ao Fiscal dos Contratos acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 09/01/2023.

Santa Bárbara, 22 de março de 2023.

ROBSON RAIMUNDO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Mirelle Rezende de Souza
Código Identificador:2ED8886C

SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PORTARIA 003/2023

PORTARIA N.º 003/2023 - REPUBLICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**:
a) A necessidade de aprimoramento de procedimentos de realização de despesas e fiscalização, de forma a contemplar o princípio da segregação de funções, que rege o sistema de controle interno municipal;
RESOLVE:
Art. 1º. Fica designada para atuar como fiscal dos contratos dessa unidade administrativa, como forma de substituição do fiscal até a presente data, a saber:

Contratado/Contrato/Ata	Objeto	Fiscal
Everest Engenharia de Infraestrutura Ltda – Contrato: 03/2023	Construção de Ponte sobre o Rio Conceição, na comunidade de Paiol	Ana Flávia Soares – 101350.5 e Ivan Bruno da Paixão Júnior

		Mat. 101331-9

Art. 2º. Compete ao Fiscal dos Contratos acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir do dia 18/01/2023.

Santa Bárbara, 22 de março de 2023.

ROBSON RAIMUNDO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Mirelle Rezende de Souza
Código Identificador:CFB87925

SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PORTARIA 005/2023

PORTARIA N.º 005/2023 - REPUBLICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**:
a) A necessidade de aprimoramento de procedimentos de realização de despesas e fiscalização, de forma a contemplar o princípio da segregação de funções, que rege o sistema de controle interno municipal;
RESOLVE:
Art. 1º. Fica designada para atuar como fiscal dos contratos dessa unidade administrativa, como forma de substituição dos fiscais até a presente data, a saber:

Contratado/Contrato/Ata	Objeto	Fiscal
MG Leste Construtora Eireli 055/2022	Construção de ponte de concreto armado sobre o Córrego Tangirú em Santa Bárbara - MG	Ana Flávia Soares – 101350-5 e Ivan Bruno da Paixão Júnior Mat. 101331-9

Art. 2º. Compete ao Fiscal dos Contratos acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 09/01/2023.

Santa Bárbara, 22 de março de 2023.

ROBSON RAIMUNDO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Mirelle Rezende de Souza
Código Identificador:7AD05C09

SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PORTARIA 006/2023

PORTARIA N.º 006/2023 - REPUBLICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**:
a) A necessidade de aprimoramento de procedimentos de realização de despesas e fiscalização, de forma a contemplar o princípio da segregação de funções, que rege o sistema de controle interno municipal;
RESOLVE:
Art. 1º. Fica designada para atuar como fiscal dos contratos dessa unidade administrativa, como forma de substituição dos fiscais até a presente data, a saber:

Contratado/Contrato/Ata	Objeto	Fiscal
ANC Pavimentação Ltda 020/2023	Obra de Contenção em Gabião da Rua Dimissiana	Ana Flávia Soares – 101350-5 e Ivan Bruno da Paixão Júnior Mat. 101331-9

Art. 2º. Compete ao Fiscal dos Contratos acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeito a partir do dia 18/02/2023.

Santa Bárbara, 22 de março de 2023.

ROBSON RAIMUNDO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Mirelle Rezende de Souza
Código Identificador:2B18371B

SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PORTARIA 004/2023

PORTARIA N.º 004/2023 - REPUBLICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**:
a) A necessidade de aprimoramento de procedimentos de realização de despesas e fiscalização, de forma a contemplar o princípio da segregação de funções, que rege o sistema de controle interno municipal;
RESOLVE:
Art. 1º. Fica designada para atuar como fiscal dos contratos dessa unidade administrativa, como forma de substituição dos fiscais até a presente data, a saber:

Contratado/Contrato/Ata	Objeto	Fiscal
Visato Construtora e Engenharia Ltda – 155/2022	Obra de Pavimentação em piso intertravado com bloco sextavado, no bairro Vista da Serra	Rayssa Rodrigues Fonseca Vianna de Souza 101348-3 e Ivan Bruno da Paixão Júnior Mat. 101331-9

Art. 2º. Compete ao Fiscal dos Contratos acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 09/01/2023.

Santa Bárbara, 22 de março de 2023.

ROBSON RAIMUNDO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Mirelle Rezende de Souza
Código Identificador:6360A900

SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PORTARIA 008/2023

PORTARIA N.º 008/2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**:
a) A necessidade de aprimoramento de procedimentos de realização de despesas e fiscalização, de forma a contemplar o princípio da segregação de funções, que rege o sistema de controle interno municipal;
RESOLVE:
Art. 1º. Fica designada para atuar como fiscal dos contratos dessa unidade administrativa, como forma de substituição dos fiscais até a presente data, a saber:

Contratado	Objeto	Fiscal
Dhomus Engenharia e Empreendimentos Ltda – PRC 279/2022 – TP: 09/2022	Contratação de empresa especializada para execução de construção da Praça do Vista Alegre, rua Onze s/nº, bairro Vista Alegre, em Santa Bárbara - MG	Mariana Soares Arcanjo – 307.960-0

Art. 2º. Compete ao Fiscal dos Contratos acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 22 de março de 2023.

ROBSON RAIMUNDO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Mirelle Rezende de Souza
Código Identificador:2C9290C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

O Município de Santa Barbara do Leste, torna público o resultado do Processo Administrativo nº. 015/2023 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 003/2023 – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Fraldas descartáveis de forma fracionada**.** Vencedores: – Distribuidora de Medicamentos Santa Barbara Ltda - EPP - CNPJ - 36.447.388/0001-10 – Item 01 - Valor unitário R$ 0,47 – Item 02 - Valor unitário R$ 0,44 – Item 03 - Valor unitário R$ 0,53 – Item 04 - Valor unitário R$ 0,62 – Item 06 - Valor unitário R$ 1,27 – Item 07 - Valor unitário R$ 1,24 – Item 08 - Valor unitário R$ 1,24 – Item 09 - Valor unitário R$ 1,45 – TSB Comercio e Distribuidora Ltda - ME - CNPJ - 27.989.934/0001-54 – Item 05 - Valor unitário R$ 0,59

Santa Barbara do Leste 22/03/2023.

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:B136325F

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

O Município de Santa Barbara do Leste, torna público o resultado do Processo Administrativo nº. 028/2023 – Pregão Presencial nº. 006/2023 – Objeto: Aquisição de veículos do tipo automóveis, novo, zero Km, conforme especificações no Anexo I do Edital. Recurso Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerias (SES) - Resolução 6985/2019/SES-MG. Vencedores: Rio Doce Comércio de Veículos Ltda – CNPJ – 13.426.763/0001-40 – Item 01 – Valor total R$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais.

Santa Barbara do Leste 22/03/2023.

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:B61A57CC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS
TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2023 DISPENSA N.º 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS/MG. Torna público o Extrato do Contrato n.º 001/2023 DISPENSA n.º 001/2023, Processo Licitatório 002/2023; Objeto: Prestação de Serviços em Publicação mensal de matéria e notícias institucionais em jornais de circulação regional, com distribuição gratuita do jornal impresso, atendendo a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas. A Empresa ANDRÉ LUIZ DIAS DA SILVA - MEI, com o Valor Global de R$8.600,00 (oito mil e seiscentos reais). Vigência do contrato: 12/01/2023 a 31/12/2023.

Santa Efigênia de Minas MG, 22 de março de 2023.

RONALDO MAGNO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Andrade
Código Identificador:3B75424D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS
TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2023 DISPENSA N.º 002/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS/MG. Torna público o Extrato do Contrato n.º 002/2023 DISPENSA n.º 002/2023, Processo Licitatório 003/2023; Objeto: Prestação de Serviços de Engenharia Ambiental, atendendo a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas. E a Srª Raquel Pinto Rizzari, com o Valor Global de R$18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 12 parcelas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Vigência do contrato: 20/01/2023 a 31/12/2023.

Santa Efigênia de Minas MG, 22 de março de 2023.

RONALDO MAGNO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Andrade
Código Identificador:674D0AE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS
TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS/MG. Torna público o Extrato do Contrato n.º 003/2023 PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2023, Processo Licitatório 001/2023; Objeto: Fornecimento e manutenção de franquia de

internet, com os equipamentos necessários para seu funcionamento, em atendimento à demanda das Secretarias desta Municipalidade. E a Empresa MV TELECOMUNICAÇÕES LTDA, foi declarada vencedora foi vencedora lotes 001 a 015, no valor global de R$59.760,00 (cinquenta e nove mil setecentos reais). Vigência do contrato: 30/01/2023 a 31/12/2023.

Santa Efigênia de Minas MG, 22 de março de 2023.

RONALDO MAGNO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Andrade
Código Identificador:394F3B27

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS
TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2023 INEX/CREDENCIAMENTO N.º 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 010/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS/MG. Torna público o Extrato do Contrato n.º 004/2023 INEX/CREDENCIAMENTO n.º 001/2023, Processo Licitatório 010/2023; Objeto: Prestação de Serviços Médicos na Estratégia Saúde da Família, cumprindo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala determinada SMS de Saúde de Santa Efigênia de Minas-MG. E a Empresa Eduarda Serviços Médicos Ltda, com o Valor mensal de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) e o valor global de R$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais). Vigência do contrato: 31/01/2023 a 31/01/2024.

Santa Efigênia de Minas MG, 22 de março de 2023.

RONALDO MAGNO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Andrade
Código Identificador:F52A52B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS
TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N.º 009/2023 INEX/CREDENCIAMENTO N.º 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 010/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS/MG. Torna público o Extrato do Contrato n.º 009/2023 INEX/CREDENCIAMENTO n.º 001/2023, Processo Licitatório 010/2023; Objeto: Prestação de Serviços Médicos na Estratégia Saúde da Família, cumprindo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala determinada SMS de Saúde de Santa Efigênia de Minas-MG. E a Empresa Dexmed Serviços Médicos Ltda, com o Valor mensal de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) e o valor global de R$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais). Vigência do contrato: 14/02/2023 a 14/02/2024.

Santa Efigênia de Minas MG, 22 de março de 2023.

RONALDO MAGNO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Andrade
Código Identificador:0B3359D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS
TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2023 DISPENSA N.º 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 009/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS/MG. Torna público o Extrato do Contrato n.º 005/2023 DISPENSA n.º 001/2023, Processo Licitatório 009/2023; Objeto: Prestação de serviços de educador físico para consultoria esportiva, elaboração de projetos e quadro de horários, eventos, campeonatos, acompanhamento junto a delegações esportivas, elaboração de planos de esporte e estímulo à prática de atividades físicas. Carga horária de 14 horas semanais, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas. Ao Sr. José Carlos Junio da Silva, com o Valor Global de R$33.600,00(trinta e três mil e seiscentos reais), dividido em 12 parcelas de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Vigência do contrato: 31/01/2023 a 31/01/2024.

Publicado por:
Paulo Tadeu Andrade
Código Identificador:04324266

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS
TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N.º 006/2023. ATA ADESÃO DE PREÇOS/ADESÃO N.º 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 008/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS/MG. Torna público o Extrato do Contrato n.º 006/2023. ATA ADESÃO DE PREÇOS/ADESÃO n.º 001/2023, Processo Licitatório 008/2023; Objeto: Aquisição de Material Permanente, Mobiliário, Etc, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração de Santa Efigênia de Minas-MG, aderido de Virgolândia, Estado de Minas Gerais. Empresa COLORS COMÉRCIO EIRELI. Com o valor global dos itens 001 a 131 de R$ 2.046.669,00 (dois milhões quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais). Vigência do contrato: 22/08/2022 a 22/08/2023.

Santa Efigênia de Minas MG, 22 de março de 2023.

RONALDO MAGNO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Andrade
Código Identificador:001ADCD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS
TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N.º 007/2023. DISPENSA N.º 003/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 006/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS/MG. Torna público o Extrato do Contrato n.º 007/2023. DISPENSA n.º 003/2023, Processo Licitatório 006/2023; Objeto: Prestação de serviços manutenção, configuração, instalação de redes de internet e demais equipamentos de informática, em atendimento à demanda das Secretarias Municipais de Santa Efigênia de Minas. Empresa TELEMICRO INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA com o valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vigência do contrato: 06/02/2023 a 31/12/2023.

Santa Efigênia de Minas MG, 22 de março de 2023.

RONALDO MAGNO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Andrade
Código Identificador:4B6B69EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS
TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N.º 008/2023. TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS/MG. Torna público o Extrato do Contrato n.º 008/2023. TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2023, Processo Licitatório 004/2023; Objeto: Prestação de Serviço para Execução de Obras de Extensão de Redes de distribuição de energia elétrica, em atendimento a Secretaria

Municipal de Obras. Conforme Contrato firmado entre BDMG MUNICIPIOS n.º 346.372/2022 /Santa Efigênia de Minas-MG. Empresa Zeny Construções e Projetos Ltda, no valor global de R$ 797.030,15 (setecentos e noventa e sete mil, trinta reais e quinze centavos). Vigência do contrato: 27/02/2023 a 27/02/2024.

Santa Efigênia de Minas MG, 22 de março de 2023.

RONALDO MAGNO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Andrade
Código Identificador:78327A03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS
TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N.º 010/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS/MG. Torna público o Extrato do Contrato n.º 010/2023 PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2023, Processo Licitatório 007/2023; Objeto: Prestação de Serviços de locação de veículo, com capacidade de até 09 alunos, para atender as necessidades do transporte escolar e demais atividades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Santa Efigênia de Minas. E a Empresa Caio Rodrigues Primo - MEI com o valor global do lote 001, sendo R$5,20 (cinco reais e vinte centavos) por KM rodado no total aproximado de 12.000 KM, no valor global de R$62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais). Vigência do contrato: 27/02/2023 a 31/12/2023.

Santa Efigênia de Minas MG, 22 de março de 2023.

RONALDO MAGNO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Andrade
Código Identificador:28ABC58E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS
TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N.º 011/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS/MG. Torna público o Extrato do Contrato n.º 011/2023 PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2023, Processo Licitatório 007/2023; Objeto: Prestação de Serviços de locação de veículo, com capacidade de até 15 alunos, para atender as necessidades do transporte escolar e demais atividades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Santa Efigênia de Minas. E a Empresa Givanildo Raimundo de Sales - MEI, foi declarada vencedora do lote 004, sendo R$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por KM rodado no total aproximado de 17.000 KM no valor global de R$93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais). Vigência do contrato: 27/02/2023 a 31/12/2023.

Santa Efigênia de Minas MG, 22 de março de 2023.

RONALDO MAGNO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Andrade
Código Identificador:997EC84A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS
TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N.º 012/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS/MG. Torna público o Extrato do Contrato n.º 012/2023 PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2023, Processo Licitatório 007/2023; Objeto: Prestação de Serviços de locação de veículo, com capacidade de até 09 alunos, para atender as necessidades do transporte escolar e demais atividades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Santa Efigênia de Minas. E a Empresa Isaac Magela Silva – MEI, foi declarada vencedora do lote 002, sendo R$4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por KM rodado no total aproximado de 12.000 KM, no valor global de R$57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos e reais). Vigência do contrato: 27/02/2023 a 31/12/2023.

Santa Efigênia de Minas MG, 22 de março de 2023.

RONALDO MAGNO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Andrade
Código Identificador:BFF0AD39

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS
TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N.º 013/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS/MG. Torna público o Extrato do Contrato n.º 013/2023 PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2023, Processo Licitatório 007/2023; Objeto: Prestação de Serviços de locação de veículo, com capacidade de até 09 alunos, para atender as necessidades do transporte escolar e demais atividades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Santa Efigênia de Minas. E a Empresa Ivan Geraldo de Almeida - MEI, foi declarada vencedora do lote 003 sendo o valor R$5,20 (cinco reais e vinte centavos) por KM rodado no total aproximado de 8.800 KM com o valor do lote de R$45.760,00 (quarenta e cinco mil setecentos e sessenta reais). Vigência do contrato: 27/02/2023 a 31/12/2023.

Santa Efigênia de Minas MG, 22 de março de 2023.

RONALDO MAGNO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Andrade
Código Identificador:332223C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

SETOR DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023 ADESÃO (CARONA EM REGISTRO DE PREÇOS) Nº 003/2023

O Município de Santa Margarida/MG torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços 2023, referente ao Processo Licitatório nº 001/2023, Pregão Presencial nº 001/2023, gerenciado pelo município de Virgolândia/MG, cujo objeto é o "*Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atendimento à população do município* ", com validade de 12(doze) meses, conforme especificações descritas no processo correspondente e condições registradas na ARP,no valor total de R$ 1.387.748,11 (um milhão trezentos e oitenta e sete mil setecentos e quarenta e oito reais e onze centavos), cuja empresa contratada é Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.537.890/0001-09, com sede na Rua Tupinambás, nº 651, Bairro Carapina, município de Governador Valadares/MG, CEP 35.060-530.

Santa Margarida, 20 de março de 2023.

FABRÍCIA DO CARMO MAGESTE SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcela Mendes de Oliveira
Código Identificador:276A6981

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município De Santa Margarida, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Cônego Arnaldo, Centro, Santa Margarida-MG, N.º 78, inscrita no CNPJ sob n.º18.385.112/001-73.

CONTRATADA: CONTRATADA: ACM - ASSIST. TÉCNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°12.930.410/0001-10, R. Major Vicente Moura, 145 - B. Parque Guarani - Juiz de Fora/MG - 36.047-320, por seu representante legal Antônio Carlos Magalhães, inscrito no CPF sob o nº 710.909.836-20 e RG M-4.993.151.

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva que deverá ser realizada nos aparelhos e equipamentos médico e odontológicos das Unidades Básicas de Saúde e do hospital DR. JATHIR GUIMARÃES DE PAULA, incluindo mão-de-obra e fornecimento de componentes/peças de reposição.

VIGENCIA: A partir de sua assinatura até 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais), sendo o valor por hora de serviço de R$115,00 (cento e quinze reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.07.01.10.301.0052.2052.33903900. Ficha 813. Fonte 1500.
02.07.01.10.302.0052.2047.33903900. Ficha 905. Fonte 1500.
02.07.02.10.301.0052.2061.33903900. Ficha 998. Fonte 1600/1621/1659.
02.07.02.10.302.0052.2060.33903900. Ficha 1046. Fonte 1600/1621/1659.

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Margarida e no sítio eletrônico da Associação dos Municípios Mineiros (AMM), respeitado o prazo legal.

FABRICIA DO CARMO MAGESTE SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Gizelia Basilio
Código Identificador:AB66EAC5

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 022/2023 DE 17/01/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 REGISTRO DE PREÇOS 002/2023

CONTRATADO: AUTO POSTO ALBANE LTDA - EPP
CNPJ N.º: 07.893.807/0001-49, endereço: Avenida Mário Pimentel, 300, Bairro Santa Filomena, Santa Margarida/MG, Cep 36.913-000.

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de revenda/fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina Comum e Etanol), para abastecimento dos veículos que compõem a frota do município de Santa Margarida/MG

CONTRATANTE: Município de Santa Margarida – MG

VALOR: O valor por litro ao item 01 (DIESEL COMUM) é de R$ 6,02 (seis reais e dois centavos), perfazendo um valor total de R$ 481.600,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), referente à 60.000,000 (sessenta mil) litros e o valor por litro ao item 02 (DIESEL S10) é de R$ 6,16 (seis reais e dezesseis centavos), perfazendo um valor total de R$ 1.108.800,00 (hum milhão, cento e oito mil e oitocentos reais) referente à 135.000,00 (centro e trinta e cinco mil) litros ao objeto da presente contratação perfazendo o valor global de R$ 1.590.400,00 (hum milhão, quinhentos e noventa mil, e quatrocentos reais), conforme Ata de registro de preços anexo ao presente instrumento contratual.

EXECUÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

VIGÊNCIA: 20/03/2023 à 31/12/2023

DOTAÇÃO ORÇ:
Sec. Administração.
02.02.03.04.122.0003.2013.33903000. Ficha 126. Fonte 1500/1501/1708.
Sec. Educação.
02.04.01.12.122.0018.2041.33903000. Ficha 307. Fonte 1500.
02.04.02.12.122.0018.2120.33903000. Ficha 411. Fonte 1500.
Sec. Saúde.
02.07.01.10.122.0052.2071.33903000. Ficha 787. Fonte 1500.
02.07.02.10.301.0052.2061.33903000. Ficha 993. Fonte 1600/1621/1659/1706/1710.
Sec. Agric. E meio Ambiente.
02.10.01.04.122.0028.2049.33903000. Ficha 1419. Fonte 1500/1718.
Sec. Obras e serviços urbanos.
02.09.01.15.122.0042.2084.33903000. Ficha 1280. Fonte 1500/1501.
Sec. Transporte e Transito.
02.12.01.26.122.0007.2066.33903900. Ficha 1500. Fonte 1500/1501.

ILBNELLE SANTANA OTONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Mendes de Oliveira
Código Identificador:28CC64FC

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 022/2023 DE 17/01/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 REGISTRO DE PREÇOS 002/2023

CONTRATADO: AUTO POSTO ALBANE LTDA - EPP
CNPJ N.º: 07.893.807/0001-49, endereço: Avenida Mário Pimentel, 300, Bairro Santa Filomena, Santa Margarida/MG, Cep 36.913-000.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de revenda/fornecimento parcelado de combustíveis (Diesel comum e Diesel S 10), para abastecimento dos veículos e máquinas que compõem a frota do município de Santa Margarida/MG.

CONTRATANTE: Município de Santa Margarida – MG

VALOR: O valor total registrado é de R$ 1.590.400,00 (hum milhão quinhentos e noventa mil e quatrocentos reais).

EXECUÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços ficará vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, não podendo ser prorrogada.

DOTAÇÃO ORÇ:
Sec. Administração.
02.02.03.04.122.0003.2013.33903000. Ficha 126. Fonte 1500/1501/1708.
Sec. Educação.
02.04.01.12.122.0018.2041.33903000. Ficha 307. Fonte 1500.

02.04.02.12.122.0018.2120.33903000. Ficha 411. Fonte 1500.
Sec. Saúde.
02.07.01.10.122.0052.2071.33903000. Ficha 787. Fonte 1500.

02.07.02.10.301.0052.2061.33903000. Ficha 993. Fonte 1600/1621/1659/1706/1710.
Sec. Agric. E meio Ambiente.
02.10.01.04.122.0028.2049.33903000. Ficha 1419. Fonte 1500/1718.
Sec. Obras e serviços urbanos.
02.09.01.15.122.0042.2084.33903000. Ficha 1280. Fonte 1500/1501.
Sec. Transporte e Transito.
02.12.01.26.122.0007.2066.33903900. Ficha 1500. Fonte 1500/1501.

ILBNELLE SANTANA OTONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Mendes de Oliveira
Código Identificador:74C0627B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°20/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 20/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 05/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de rastreamento veicular para a frota da Secretaria Municipal de saúde do município de Santana da Vargem/mg.
Contratado: SANTANA RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA, portadora do CNPJ/MF sob o n.° 22.140.663/0001-44, localizada à Rua das Castanheiras, n.° 320, bairro Santa Amélia na cidade de Belo Horizonte, Estado de (UF) Minas Gerais (MG), CEP 31.560-210.
Vigência: 20/03/2023 à 20/03/2024
Valor Estimado: R$ **7.110,00** (sete mil e cento e dez reais).
Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:46C48A08

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 29/2023 PREGÃO PRESENCIAL 07/2023

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Presencial nº 07/2023 – Processo Licitatório nº 29/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500) para abastecimento dos veículos das Secretarias do Município de Santana da Vargem/MG. Tipo: Menor preço por item. Os envelopes para participação no certame serão recebidos até as 8hs do dia **05/04/2023**, em atenção ao disposto no art. 4º da Lei 10.520/02, no **Centro Administrativo Dona Niná** (Alexandrina Antônia de Abreu), localizado na rua **José Venâncio de Miranda, 371 – São Luiz** – Santana da Vargem/MG, onde será realizada a **sessão de julgamento com início previsto para as 8hs do mesmo dia (05/04/2023)**. O edital está disponível no site www.santanadavargem.mg.gov.br. Informações e esclarecimentos pelo e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:182AC46F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 39/2023 DISPENSA N° 11/2023

José Elias Figueiredo, Prefeito de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 8.666/93 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo nº 39/2023, RATIFICO a Dispensa 11/2023, que visa a "Locação de imóvel para instalação de sala de arquivo do patrimônio público".
Contratado: HEBERTH ABREU LIMA, inscrito no CPF sob o nº. 886.349.816-49, residente e domiciliado a Rua Totonho Machado, nº 141, Bairro São Luiz, no Município de Santana da Vargem/MG.
Objeto: "Locação de imóvel para instalação de sala de arquivo do patrimônio público."
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dotação Orçamentária n°: 02.031.04.122.0402.2005
Elemento despesa n°: 3.3.90.36.00
Ficha Financeira n°: 61
VALOR DO CONTRATAÇÃO: R$ 13.953,60 (Treze mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem/MG, 22 de Março de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:351C9F02

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA N° 33/2023 DISPENSA N° 12/2023

HOMOLOGAÇÃO
José Elias Figueiredo, Prefeito de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei como autoridade competente, em cumprimento ao que determina a lei 14.133/2021 e suas alterações.
Considerando as informações, pareceres, documentos contidos nos autos do processo em epígrafe, HOMOLOGO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria deste Município para a contratação da empresa:
Contratado: Talisson Barbosa Pereira 13124798686, inscrito no CNPJ sob o n° 34.337.927/0001-33, situado a Rua Coronel Licas, N° 74, Centro, Santana da Vargem/MG, para fins de "Contratação de empresa especializada em serviço de filmagem e fotografias para atender as necessidades do Município de Santana da Vargem", descrita e caracterizada no orçamento anexo ao presente processo.
A dotação orçamentária que suportará a contratação será:
Dotação Orçamentária n°: 02.100.13.392.1501.2193
Elemento despesa n°: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
Ficha Financeira n°: 357 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.
O valor global da contratação é de R$ 35.880,00 (Trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais), que será pago, conforme a dotação orçamentária especifica.

Conforme preconiza a Lei Federal n° 14.133/2021 em seu Art.72, Parágrafo único, o ato que autoriza a contratação direta, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
.
Santana da Vargem/MG, 22 de Março de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:707885F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ AS PROVIDÊNCIAS QUE MENCIONA".

LEI MUNICIPAL Nº 558/2023

"Dispõe sobre a Reestruturação e Funcionamento do Conselho Tutelar, sobre o regime jurídico dos Conselheiros Tutelares e dá as providências que menciona".

O povo do Município de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais, através de sua edilidade, aprovou, e, eu, Marcos Antônio Ferreira, Prefeito Municipal, nos termos do que me autoria a Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a Complementação e Atualização da Lei Municipal nº37/2001, a qual fixa a Política Municipal de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no que se refere ao estabelecimento de normas regimentais quanto à natureza, estrutura e funcionamento do CONSELHO TUTELAR, no Município de Santana de Cataguases.

TÍTULO II
DA CRIAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES
Art. 2º. O Conselho Tutelar de Santana de Cataguases é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, eleito para, em nome da sociedade, aplicar medidas de proteção a crianças e adolescentes, definidos na Lei Federal n 8.069/1990 e demais dispositivos legais sobre o assunto..

Art. 3º. A Lei Orçamentária Municipal estabelecerá dotação específica para manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.
§1º A gestão administrativa do Conselho Tutelar ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social e a orçamentária como responsabilidade da Secretaria de Administração.
§2º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer fins que não sejam destinados à formação e à qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

TÍTULO III
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
Art. 4º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
I. Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município de Santana de Cataguases, a ser realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;
II. Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
III. Fiscalização pelo Ministério Público; e
IV. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 5º. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
Parágrafo Único: O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 6º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990 e nesta Lei Municipal.
§1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
I. O calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
II. A documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990;
III. As regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas na legislação;
IV. Composição da comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por resolução própria;
V. Informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
VI. Formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.
§2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990, e por lei municipal.

Art. 7º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
§1º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
§2º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
§3º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
§4º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
§5º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.
§6º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I. Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II. Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV. Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V. Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII. Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

A. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
B. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
C. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI. Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
§7º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
§8º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
§9 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§10 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
§11 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
§12 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá solicitar urnas eletrônicas e, em caso de impossibilidade, o empréstimo de urnas comuns, à Justiça Eleitoral.

Art. 9º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I. Conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;
II. Convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação.
§1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.
§2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 14 desta Lei.
§1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, deve constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.
§2º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha:
I. Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
II. Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
§4º O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.
§5º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
§6º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
§7º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:
I. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas nessa legislação;
II. Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
IV. Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V. Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI. Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha.
VII. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
IX. Resolver os casos omissos.
§7º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo

de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 11. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990.
§1º Constitui requisito adicional para candidatura a membro do Conselho Tutelar a comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.
§2º No processo seletivo é admissível, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial do processo de escolha, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 13. A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá com horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.
§1º O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente e afixado no mural e site eletrônico oficial do município e CMDCA.
§2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

Art. 14. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Cataguases.

Art. 15. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.
§1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§2º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.
§3º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal os Direitos da Criança e do Adolescente, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.
§4º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento temporário do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, podendo retornar ao cargo, desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu.

TÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 16. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.
Parágrafo Único A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, instalações e equipamentos que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 17. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e por essa lei, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento.
§1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração.
§2º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado em Diário Oficial ou equivalente e afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e o do Adolescente, Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 18 A sede CONSELHO TUTELAR estará aberta ao público, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, de segunda à sexta-feira no horário 07:00 às 16:00h.
§1º O Conselho Tutelar, por ocasião de feriados, dias santos e pontos facultativos não funciona aberto ao público.
§2º Haverá escala de sobreaviso e/ou plantões, para atendimento especial à noite, nos finais de semana, feriados, dias santos e pontos facultativos a ser fixado em local visível na sede do Conselho Tutelar, conforme aprovado pelo seu Colegiado, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência, configurando atendimento ininterrupto à população.

Art. 19. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.
Parágrafo único. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 20. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.
§1° As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.
§2° As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.
§3° Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar.
§4º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, inclusive, no SIPIA resguardado o sigilo perante terceiros.
§5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.
§6º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 21. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 22. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

§1º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.
§2º Cabe ao Poder Executivo Federal instituir e manter o SIPIA

TÍTULO V
DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ORGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Art. 23. A autonomia do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção à criança e ao adolescente, decorrentes da lei, será efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e adolescente.

Art. 24. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades.

Art. 25. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvadas as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
Parágrafo único. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 26. As decisões colegiadas do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.
§1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8.069, de1990.
§2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática do crime previsto no art. 236 e da prática da infração administrativa prevista no art. 249, ambos da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 27. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático a que alude essa lei, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 28. O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 29. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 30. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

TÍTULO VI
DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR
Art. 31. No exercício de suas atribuições, o conselho tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:
I. Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
II. Proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
III. Responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
IV. Municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;
V - Respeito à intimidade, à imagem da criança e do adolescente;
VI. Intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
VII. Intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
VIII. Proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
IX. Intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e ao adolescente;
X. Prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e ao adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
XI. Obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e
XII. Oitiva obrigatória e participação da criança e ao adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 32. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.
§1º O membro do Conselho Tutelar deverá abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão em qualquer meio de comunicação.
§2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.
§3º A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar.

Art. 33. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

TÍTULO VII
DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
Art. 34. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
§2° O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 35. A função de Conselheiro Tutelar será remunerada com base no salário-mínimo vigente.
§1º. Além da remuneração prevista no *caput* para o exercício da função pública, é garantido aos conselheiros os seguintes direitos:
Gratificação natalina;
II. Férias anuais remuneradas;
III. Cobertura previdenciária pelo Regime Geral de Previdência Social, na qualidade de contribuinte individual, nos termos do Art. 9º, §15, XV do Decreto Federal 3048/1999, alterado pelo Decreto 4.032/2001;
§2º Os benefícios previdenciários serão regidos nos termos da legislação federal que regulamenta o RGPS.
§3º O exercício das atribuições de Conselheiro Tutelar não estabelece vínculo empregatício ou estatutário entre os eleitos e o Município de Santana de Cataguases, não lhes aplicando as regras estatutárias.
§4º Se servidor público municipal for eleito conselheiro tutelar, ele ficará automaticamente afastado de suas funções originais, enquanto

durar o seu mandato, sem prejuízo de suas garantias funcionais, sendo lhe garantido o direito de opção a remuneração do cargo efetivo.

TÍTULO VIII
OS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
Art. 36. São deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I. Manter conduta pública e particular ilibada;
II. Zelar pelo prestígio da instituição;
III. Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
IV. Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
V. Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
VI. Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
VII. Declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;
VIII. Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
IX. Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;
X. Residir no Município;
XI. Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
XII. Identificar-se em suas manifestações funcionais; e
XIII. Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.
Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 37. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:
I. Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
II. Exercer atividade no horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III. Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
IV. Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
V. Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VI. Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
VII. Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VIII. Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
IX. Proceder de forma desidiosa;
X. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
XI. Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 13.869 de 2019 e legislação vigente;
XII. Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos artigos 101 e 129 da Lei n°8.069, de 1990; e
XIII. Descumprir os deveres funcionais.

Art. 38. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:
I. A situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
II. For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III. Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
IV. Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

TÍTULO IX
DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO
Art. 39. A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I. Renúncia;
II. Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;
III. Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
IV. Falecimento; ou
V. Condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, por ato de improbidade administrativa.
Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 40. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:
I. Advertência;
II. Suspensão não remunerada do exercício da função, e
III. Destituição do mandato.
Parágrafo Único: A penalidade de suspensão terá prazo máximo fixado de até 03 (três) meses.

Art. 41. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 42. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.
Parágrafo Único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 43. A aplicação de penalidade ao Conselheiro Tutelar será de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§1º. As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo
§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança instaurará, por resolução, uma Comissão Ética, com o mínimo de 03 membros, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.
§3º. Após a instrução dos fatos, a Comissão Ética irá relatar o processo e, motivadamente, opinar pelo seu arquivamento ou pela penalidade a ser aplicada.
§4º. O relatório da Comissão Ética deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Direitos da Criança ou Adolescente que poderá:
Adotar as razões de fato e de direito do relatório, para acatar a opinião emitida pela Comissão de Ética; ou,
Motivadamente, decidir de forma diversa, com base nos fatos e provas produzidas na instrução.
§5º. Até seu término, o processo disciplinar tramitará em sigilo, permitido o acesso às partes e defensores constituídos.
§6º No que couber, o regime jurídico e disciplinar correlato previsto no Estatuto dos Servidores poderá ser adotada pela Comissão de Ética.

Art. 44. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 45. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do CONANDA, deverá estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.
§1° A política referida no caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.
§2° A formação de Conselheiros Tutelares poderá ainda se realizar por meio dos cursos de Atuação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, disponíveis na Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - ENDICA.

Art. 46. Qualquer cidadão, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são parte legítima para requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público, a apuração do descumprimento das normas de garantida os direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei nº 8.069, de 1990 e nessa Lei, bem como requerer a implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais.

Art. 47. As deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade.

Art. 48. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca do papel e da importância do Conselho Tutelar.

Art. 49. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Fica revogada a Lei Municipal 348, de 18 de novembro de 2011.

Santana de Cataguases, 21 de março de 2023.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal de Santana de Cataguases

Publicado por:
Hellyel Fontes Oliveira
Código Identificador:2D755380

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 536-A – QUE DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCONTO AUTOMÁTICO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES INTEGRANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL Nº 559/ 2023

Dá nova Redação ao Artigo 2º da Lei nº 536-A – que dispõe sobre o percentual máximo de desconto automático na folha de pagamento dos agentes políticos e servidores integrantes do Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, Marcos Antônio Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -O Art. 2º da Lei Municipal nº 536-A, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O desconto referido nesta lei poderá ocorrer até o limite de 40% (Quarenta por cento) da remuneração líquida dos agentes políticos e servidores, mediante expedição de Carta de Margem Consignável específica, subscrita pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Cataguases, 21 de março de 2023.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal de Santana de Cataguases

Publicado por:
Hellyel Fontes Oliveira
Código Identificador:775D237B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DOS MONTES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - OBRAS DE ACABAMENTO

A PREFEITURA DE SANTANA DOS MONTES, ATRAVÉS DO SEU PREFEITO MUNICIPAL, O SR. AVANILSON ALVES DE OLIVEIRA TORNA PÚBLICO QUE IRÁ REALIZAR NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL A TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 OBJETO: **Contratação de empresa para realização de Obras de Acabamento do Prédio (PSF) Localizado na Rua Geralda Pereira na cidade de Santana dos Montes-MG**, ABERTURA DIA 12/04/2023 ÁS 13:00 HORAS NA SALA DE REUNIÕES SITUADO NA RUA JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO, 33, EDITAIS NO SITE: HTTP://WWW.SANTANADOSMONTES.MG.GOV.BR/PAGINA /10218/EDITAIS%20DE%20LICITA%C3%A7%C3%A3O--

Publicado por:
Alvaro Miranda Lana
Código Identificador:801FBD1C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA RITA DE CALDAS

PREFEITURA DE SANTA RITA DE CALDAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 02/2023 - PRC Nº 025/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS(MG) – Processo nº 025/2023 - Edital nº 018/2023, na modalidade de Pregão Presencial nº 011/2023. Torna público a RETIFICAÇÃO Nº 02/2023 ao edital. Objeto: constitui objeto do presente a contratação de prestação de serviços de mão-de-obra de funilaria, pintura e polimento, objetivando a manutenção da frota de veículos utilitários, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans e máquinas pesadas pertencentes à frota municipal, de acordo com as especificações do Anexo I-Modelo de Proposta. Fundamento legal: Art. 4º, Inciso I da Lei Federal 10.520/2002, de 17.07.2002 e alterações, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 1.745/2003, de 23.10.2003. Nova data prevista para a entrega do credenciamento, da documentação de habilitação e proposta e abertura: 27.03.2023, às 13:45 e 14:00 horas. Informações: via e-mail: licitasrc@gmail.com - Data: 22.03.2023.

CLEBER DE OLIVEIRA MELO –
Pregoeiro

EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Aparecida Fonseca
Código Identificador:A7E0EA98

PREFEITURA DE SANTA RITA DE CALDAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2023 - PRC Nº 032/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS(MG) – torna público a RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL. Processo Nº 032/2023 - Edital Nº 022/2023, na modalidade de Pregão Presencial Nº 013/2023. Objeto: constitui objeto do presente a contratação de empresa objetivando a prestação de serviços para a pintura de meio fio, roçagem de grama e limpeza em vias urbanas na sede e distritos do município de Santa Rita de Caldas-MG, de acordo com as especificações do Anexo I-Modelo de Proposta. Fundamento legal: Art. 4º, Inciso I da Lei Federal 10.520/2002, de 17.07.2002 e alterações, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 1.745/2003, de 23.10.2003. Data prevista para a entrega do credenciamento, dos envelopes proposta, documentação de habilitação e abertura: 28.03.2023, às 08:45 e 09:00 horas. Informações: via e-mail: licitasrc@gmail.com - Data: 22.03.2023.

CLEBER OLIVEIRA MELO
Pregoeiro

EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Aparecida Fonseca
Código Identificador:290CE1D6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
LEI PM/Nº 3.360/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA,** no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, instituindo normas para a sua adequada aplicação no Município de Santa Vitória, estado de Minas Gerais.

Art.2º A Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente se desenvolverá na observância das normas expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.3º A implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada diretamente pelo poder público deste município ou por meio de parcerias voluntárias com organizações da sociedade civil, podendo, também, consorciar-se com outros entes federativos.
§1º Todos os programas e serviços desenvolvidos pelo Poder Público e pela sociedade civil organizada devem atender integralmente às normativas vigentes.
§2º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas públicas sociais no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art.4º A Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente terá preferência em sua formulação e execução, sendo obrigatória a destinação privilegiada de recursos públicos
Art.5º São órgãos de instrumentalização da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Conselho Tutelar;
III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V – Secretarias e/ou departamentos municipais encarregados da execução das políticas públicas destinadas ao atendimento direto e indireto de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
VI - Entidades governamentais inscritas e não governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que executam programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio institucional e operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada, buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário, o Ministério Público, bem como órgãos e instituições afins visando a efetivação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.
§2º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, elegendo-se, para tanto, delegados para a Conferência Estadual.
§3° As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aquelas decorrentes da participação nas Conferências Estadual e Nacional, serão custeadas pelo Poder Executivo, podendo, excepcionalmente, ser utilizados recursos do Fundo Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§4º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, custear as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos delegados eleitos para as Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§5º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social promover a qualificação permanente dos membros do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser desenvolvida com base em plano estratégico, que deverá contemplar, no mínimo, dois eventos de capacitação anuais, observadas as diretrizes de organização do curso quanto à pertinência do tema, a programação, carga hiorária, conteúdos mínimos, período de validade e formação dos profissionais que ministrarão as aulas e/ou palestras.

Art.6º A efetivação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente terá por fundamentos básicos:
I – políticas públicas sociais de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;

II - política pública de assistência social sistematizada e planejada, efetivada mediante serviços, programas, projetos, benefícios e ações em conformidade com as políticas nacional e estadual da assistência social, integradas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais normativas vigentes;

III– serviços, programas, projetos e benefícios que garantam a proteção social, de prevenção e/ou redução de violações de direitos das crianças e adolescentes, bem como das demais consequências de seus agravamentos ou reincidências;

IV – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

VI – programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

Art.7º Na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
I – a garantia de prioridade dos direitos da criança e do adolescente em quaisquer circunstâncias;

II - o desenvolvimento de programas de educação, cultura, esporte, saúde, recreação, habitação, profissionalização que assegurem a defesa e a promoção articulada, ordenada e integrada do crescimento físico, emocional, moral, espiritual e social da criança e do adolescente;

III – a execução de programas especiais que visam à proteção especial de melhores condições de convivência familiar e comunitária das crianças, adolescentes, pais e responsáveis em situação de risco pessoal, familiar ou social;

IV- a disponibilização de recursos públicos para longo, médio e/ou curto prazo, identificados pelo Plano Plurianual de Ação (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA), com prioridade absoluta e efetiva participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar, por meio de suas expressas deliberações;

Art.8º A execução dos programas e serviços da Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivos:

I – a orientação e o apoio sociofamiliar;

II - apoio socioeducativo para fins lúdicos, cívicos, artísticos, esportivos, culturais, tecnológicos, ambientais ou outros relacionados à formação e ao desenvolvimento pessoal, moral, social e intelectual da criança e do adolescente;
III – acolhimento institucional;

IV- prevenção e tratamento especializado de crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas;

V – liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade aos egressos das unidades de internação;

VI – prevenção e atendimento médico, psicológico e social às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, vivência de trabalho infantil, situação de rua e mendicância e ameaça de morte;

VII – identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

VIII– proteção jurídico social por entidades de serviços de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - oferta de propostas pedagógicas diferenciadas, articuladas com atividades culturais, recreativas e esportivas, que permitam a prevenção à evasão escolar e inclusão no Sistema de Ensino, a qualquer momento ao longo do ano letivo, às crianças e adolescentes que estiverem fora da escola.

Parágrafo único. O Poder Executivo municipal fará o monitoramento dos serviços por meio do levantamento de dados das ações da rede de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, bem como, a avaliação anual dos mesmos, visando à garantia do atendimento integral à articulação e ao aperfeiçoamento da rede de proteção, inclusive elaborando fluxos de atendimento.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DAS REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art.9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do município de Santa Vitória, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O CMDCA está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apenas para fins de suporte técnico e administrativo, garantidas a independência e a autonomia de suas decisões e deliberações.
Art.10 As decisões e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada.
Parágrafo único. Em caso de descumprimento de suas decisões e deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem como aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei Federal n.o 8.069/90.
Art.11 A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
Parágrafo único. O Poder Executivo arcará com o custeio ou reembolso de despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros, titulares ou suplentes, para que se façam presentes em cursos, eventos e solenidades.

DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS

Art.12 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social disponibilizará recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§1º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico, mobiliário e equipamentos, adequados ao seu pleno funcionamento, cuja localização deverá ser amplamente divulgada à sociedade civil.
§2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social manterá uma secretaria executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art.13 O Poder Executivo especificará em dotação orçamentária exclusiva os valores necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual deverá ser suficiente para custear, dentre outras medidas:

I – despesas com a capacitação continuada dos conselheiros;

II – aquisição e manutenção de espaço físico, mobiliário e equipamentos;
III – outras despesas decorrentes do funcionamento do CMDCA
Parágrafo único. É vedado o uso de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manutenção do CMDCA.

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Das Disposições Gerais

Art.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente por 05(cinco) membros representantes do governo municipal e 05(cinco) membros representantes da sociedade civil organizada.
Parágrafo único. Para cada membro titular, deverá ser indicado um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.
Art.15 O exercício da função de conselheiro requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse

público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

Dos Representantes do Governo

Art.16 Os representantes do governo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse.
§1º O mandato de representante governamental está condicionado à nomeação contida no ato de designação emitido autoridade competente.
§2º Os mandatos dos conselheiros representantes do poder público que estiverem exercendo a função quando do término da gestão municipal prorrogam-se, automaticamente, até que sejam substituídos.
Art.17 O Chefe do Executivo, ao designar os representantes do governo, deve observar a estrutura administrativa dos diversos níveis de governo dos setores responsáveis pelas políticas públicas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento.
Parágrafo único. O representante do governo indicado deverá ter conhecimento e identificação com o público infantojuvenil e sua respectiva política de atendimento, sendo que suas decisões, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vincularão às ações do Poder Executivo.

Dos Representantes da Sociedade Civil

Art.18 A representação da sociedade civil garantirá a participação da população Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por tais razões as entidades não governamentais são livres para escolher e indicar seus representantes, são elas:
I – a comunidade católica;
II – a comunidade evangélica;
III – a comunidade espírita;
IV – a comunidade escolar municipal e/ou estadual;
V - as organizações sociais filantrópicas de serviços, profissionais ou corporativas;
§1º Para cada membro titular, deverá ser indicado um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento;
§2º Poderão participar do processo de escolha e indicação de seus representantes as entidades não governamentais que estão regularmente constituídas há pelo menos dois anos e em regular funcionamento no âmbito territorial deste município;
§3.º A representação da sociedade civil não poderá ser previamente estabelecida, devendo sempre, no final do prazo de 60 (sessenta) dias antes de término do ano do último mandato vigente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocar, por meio de ofício, as entidades não governamentais para procederem ao processo de escolha e indicação dos seus respectivos membros representantes;
§4.º Quando mais de 05(cinco) entidades não governamentais fizerem a escolha e a indicação de seus representantes e encaminharem ao CMDCA, deverá este órgão convocar a participação de todas essas organizações da sociedade civil para uma assembleia extraordinária, com objetivo de selecionarem, por meio de voto direto dos representantes indicados, aquelas que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art.19 A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.
§1º O representante indicado e o suplente indicados pelas organizações da sociedade civil deverão:
I – ser maiores e capazes;
II - estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;
III - estar em gozo dos direitos políticos;
IV - ser detentores de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;
V – ser alfabetizados.
Art.20 É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade.
Art.21 O mandato dos representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, não sendo vedada a reeleição.
Parágrafo único. É vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática, devendo, para haver novo processo de escolha e indicação pela organização social não governamental.
Art.22 Os representantes da sociedade civil serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes escolhidos como titulares e suplentes.

Dos Impedimentos, da Cassação e da Perda do Mandato

Art.23 São impedidos de compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - conselhos de políticas públicas;
II - representantes de órgão de outras esferas governamentais;
III - ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
IV - conselheiros tutelares;
V - a autoridade judiciária, legislativa e o órgão de execução do Ministério Público e da Defensoria.
Art.24 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:
I – não comparecerem, de forma injustificada, a três sessões consecutivas ou cinco alternadas;
II - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal n. 8.429/92.
III - for condenado por sentença transitada em julgado, por crime doloso ou contravenção penal;
§1º Será instaurado processo administrativo, com rito definido no regimento interno, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos, devendo a decisão de cassação ou suspensão ser tomada por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, excetuando-se os votos dos membros processados.
§2º A decisão de cassação transitada em julgado será encaminhada, *incontinenti*, ao Ministério Público para assumir as providências que julgar cabíveis no que tange à responsabilização civil ou criminal do agente.
§3º A partir da publicação da decisão de cassação ou suspensão, o membro suplente assumirá o mandato, devendo, para tanto, ser notificado.

Das Disposições Comuns

Art.25 O membro suplente substituirá o titular em casos de ausência, afastamento ou impedimento, observando-se as disposições do regimento interno.
Art.26 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possuirá uma mesa diretora, composta por quatro membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, sendo obrigatória, a cada ano, a alternância e a paridade nos cargos diretivos entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.
Art.27 Aos membros escolhidos como conselheiros será ofertada capacitação inicial e continuada para o cargo, cabendo ao Poder Executivo, via Secretaria de Desenvolvimento Social, em até 30 (trinta) dias após a posse, dar início à capacitação, apresentando cronograma e conteúdo programático ao CMDCA e ao Ministério Público

DAS REUNIÕES E DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art.28 As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerão, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos em regimento interno, estabelecendo-se uma periodicidade em cronograma semestral ou anual.
Art.29 Será dada ampla publicidade às reuniões do CMDCA, garantindo-se a participação popular, sendo obrigatória a comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude.

Parágrafo único. As reuniões terão sua publicidade restringida quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.
Art.30 As convocações para as reuniões informarão, obrigatoriamente, a pauta ou ordem do dia, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias do evento, por meio de carta-convite, ofício ou correio eletrônico.
Art.31 De cada reunião, lavrar-se-á a ata em livro próprio.
Art.32 É assegurado o direito de manifestação a todos que participarem das reuniões, observando o regimento interno a ser elaborado e aprovado pelos conselheiros no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse.
Art.33 Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados no mesmo endereço eletrônico institucional em que são divulgados os atos oficiais da Administração Pública, no átrio da sede Prefeitura Municipal, bem como naquele da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente, seguindoas mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.
Parágrafo único. O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.34 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;
II - divulgar e promover as políticas públicas e práticas bem-sucedidas;
III - difundir à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;
IV - conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação, inclusive solicitando ao Conselho Tutelar, relatórios trimestrais, com as demandas atendidas, não atendidas e/ou reprimidas devido à ausência ou insuficiência de equipamentos, políticas ou atendimentos.
V - realizar a cada biênio diagnóstico da situação da população infantojuvenil no município;
VI - definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;
VII - articular a rede municipal de proteção, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente mediante assinatura de termo de integração operacional;
VIII - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;
IX - propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;
X - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;
XI - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, ficando à cargo do Poder Executivo a execução ou ordenação dos recursos do Fundo;
XII - deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo, juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, ao Chefe do Poder Executivo municipal, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a fim de que sejam inseridos, respectivamente, na proposta de Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;
XIII - examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XIV - acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
XV - atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;
XVI - registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, *caput*, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
XVII - inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;
XVIII - recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de seu funcionamento e sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.
XIX - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e desta Lei;
XX - instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por conselheiro tutelar no exercício de sua funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;
XXI - elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.
§1º O exercício das competências descritas nos incisos XVII a XIX deste artigo, atenderá às seguintes regras:
a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/90;
b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei Federal nº 8.069/90, para aferir a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;
c) será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;
d) será negado registro e inscrição do serviço ou programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a Política de Promoção aos Direitos da Criança e do Adolescente traçada pelo CMDCA;
e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de serviços e programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;
f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de "c" a "e", a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou a inscrição de serviço/programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;
g) caso alguma entidade ou serviço/programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro ou inscrição no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis;
h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e dos serviços e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, "caput", da Lei nº 8.069/90.
i) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos serviços e programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

TÍTULO III
DO CONSELHO TUTELAR

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.35 O município terá 01 (um) Conselho Tutelar, adequadamente estruturado para funcionamento e composto por 5 (cinco) membros escolhidos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
Art.36 O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública municipal, administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual deverá fornecer recursos humanos, administrativos e institucionais necessários ao seu adequado e ininterrupto funcionamento, conforme abaixo especificado:

I – imóvel próprio ou locado, com exclusividade, identificação, de fácil acesso à população, dotado de salas para recepção, reunião dos conselheiros, equipe multidisciplinar e atendimento individualizado e reservado, possuindo banheiros e demais aspectos habitacionais em perfeito funcionamento;
II – a rede de serviço socioassistencial, para desempenharem suporte técnico nas medidas de proteção a serem aplicadas pelos Conselhos Tutelares;
III – um servidor público municipal efetivo, designado por ato administrativo formal, apto e capacitado a exercer as funções de secretaria e auxiliar de serviço público,de segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente;
IV – no mínimo, um veículo e um servidor público municipal efetivo, cargo de motorista, para ficar à disposição do Conselho Tutelar, de segunda à sexta-feira, durante o horário normal de expediente do órgão, para possibilitar o cumprimento das diligências diárias, devendo nos finais de semana, períodos noturnos e feriados, disponibilizar, com prioridade absoluta, veículo e motorista, em regime de plantão, para atendimento aos casos de urgência e emergência;
V – linhas telefônicas, fixa e móvel, para uso exclusivo dos conselheiros tutelares, autorizado o controle e a fiscalização das ligações locais e interurbanas pela Secretaria Municipal à qual estiver vinculado;
VI – mínimo de 02 (dois) computadores e 02(duas) impressoras para uso do Conselho Tutelar, todos em perfeito estado de uso, com placa de rede e acessibilidade à rede mundial de comunicação digital (*internet*), via banda larga, devidamente interligados, para facilitação das atividades dos conselheiros tutelares, servidores e equipe interdisciplinar, notadamente no preenchimento adequado do SIPIA;
VII – um aparelho celular com câmera fotográfica digital e o custeio das impressões das imagens que se fizerem necessárias para a instrumentalização do trabalho dos conselheiros tutelares e equipe multidisciplinar;
VIII – ventiladores, bebedouros, mesas, cadeiras, armários, arquivos e materiais de escritório;
IX – placa, em condições de boa visibilidade para o público em geral, indicando a localização do Conselho Tutelar e os números dos seus telefones e fax, inclusive com a escala e os horários de plantão;
X – formação inicial e continuada para os membros do Conselho Tutelar, voltada para as atribuições inerentes ao cargo e prática cotidiana.
§1º A rede de serviço socioassistencial que integra o Conselho Tutelar, descrita no inciso II do *caput* deste artigo, prestará serviço ao Conselho Tutelar e desempenhará as seguintes funções:
a) orientar os conselheiros tutelares, em procedimentos que envolvam crianças e adolescentes, quando solicitada;
b) participar de reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Criança, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Educação;
c) dar suporte aos conselheiros tutelares e conselheiros de direitos da criança e do adolescente na articulação com a rede de atenção à criança e ao adolescente, entidades governamentais e não governamentais;
d) desenvolver ações e projetos, em conformidade com a demanda diagnosticada pelo Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que possibilitem a implantação e implementação de políticas públicas para crianças e adolescentes;
e) realizar estudos sociais, perícia e laudo técnico, na área de atuação profissional específica, de crianças e adolescentes, assessorando os conselheiros tutelares no processo de deliberação e de aplicação das medidas previstas no art. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90;
f) emitir relatórios e pareceres técnicos sob demanda do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
g) elaborar ofícios, digitar textos e organizar material necessário à rotina de sua área;
h) apoiar a realização de eventos que visam ao fortalecimento, qualificação e mobilização do sistema de garantia de direitos;
i) assessorar o Conselho Tutelar na fiscalização das entidades de atendimento (art. 95 da Lei Federal nº 8.069/90);
j) desempenhar outras funções análogas, solicitadas pelo Conselho Tutelar ou pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.
§2º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
I - placa indicativa da sede do Conselho;
II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
III - sala reservada para o Atendimento aos casos;
IV - sala reservada para os Conselheiros Tutelares.
§3º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças, dos adolescentes e familiares atendidos.
Art.37 A Lei Orçamentária Municipal deverá prever dotação específica dos recursos necessários para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, como aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas que se fizerem necessárias, bem como para a formação continuada dos conselheiros tutelares e pagamento da remuneração e demais direitos sociais previstos no art. 134, incisos I a V do ECA.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art.38 Para a candidatura de membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes pré-requisitos:
I- ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, Federal e Militar;

II - ter idade mínima de 21 anos, comprovada por meio da apresentação de cópia documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - residir no município há mais de 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de cópias da conta de água ou de luz, do título de eleitor, do cartão do SUS;

IV- comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração a Conclusão de Ensino Médio, emitido por entidade oficial de ensino; (original e Xerox);

V- comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração a Conclusão de Ensino Médio, emitido por entidade oficial de ensino, (original e Xerox)

VI - estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pela Justiça Eleitoral;

VII - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VIII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;

IX - submeter-se a uma prova de conhecimento específico sobre os direitos da criança e do adolescente, com questões objetivas e discursivas, em caráter eliminatório, a qual será formulada segundo à

deliberação da Comissão Organizadora da Eleição de Conselheiros Tutelares, designada por meio ato administrativo expedido pelo CMDCA.

Art.39 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
I - processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo todas as suas etapas conduzidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
III - fiscalização pelo Ministério Público;
IV - posse dos conselheiros tutelares no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
Art.40 Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
§1º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, em igualdade de condições aos demais candidatos.
Art.41 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta lei.
§1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
I - o cronograma das etapas com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos, provas de conhecimento e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
II - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei Federal nº 8.069/90;
III - as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas nesta lei;
IV - a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;
V - as etapas da capacitação prévia aos candidatos a conselheiros tutelares e da formação inicial ao conselheiros e suplentes eleitos, após a realização do pleito e antes da posse
Art.42 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de ser cancelado o registro da candidatura ou cassada a nomeação.
Parágrafo único. O Edital poderá disciplinar as condutas ilícitas e vedadas que configurem o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.
Art.43 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.
§1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da criança e do adolescente, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.
§2º O CMDCA buscará obter, na Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o *software* respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.
§3º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.
§4º Alternativamente, a critério do CMDCA, poderá ser desenvolvido *software* específico para possibilitar a votação pela rede mundial de computadores, desde que seja comprovada a segurança do sigilo e da inviolabilidade do voto e de que sejam garantidas condições seguras de averiguação da identidade dos eleitores.
Art.44 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma comissão especial eleitoral, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.
§1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no *caput* deste artigo, devem constar na resolução regulamentadora do processo de escolha. Poderá a comissão indicar profissionais de outros setores, conhecedores da matéria, para dirimir dúvidas do processo de escolha e prestar assessoria técnica.
§2º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá participar de todas as etapas do certame, além de elaborar a resolução editalícia, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:
I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
§4º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
§5º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
§6º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:
I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
IX - resolver os casos omissos.
§7º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
Art.45 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art.46 Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art.47 O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

Art.48 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

Art.49 Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão,sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art.50 O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população, de segunda à sexta-feira, no horário de 07h30m às 17h30m, perfazendo carga horária semanal de 40 horas, além dos plantões.

§1º O atendimento em plantões será realizado das 18h às 08h, nos dias úteis, nos finais de semana e feriados.

§2º O atendimento em plantão seguirá escala de rodízio e será realizado por um conselheiro tutelar à distância, por meio de aparelho celular. Os plantões realizados aos finais de semana ou feriados darão direito à compensação de um dia útil de serviço por dia de plantão trabalhado, a serem gozados sem prejuízo das reuniões semanais do Conselho Tutelar para deliberações.

§3º As informações sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive sobre o horário e a escala de atendimento dos plantões e número do celular do plantonista, serão afixadas à porta da sede do Conselho Tutelar, bem como comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, às Polícias, Civil e Militar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§4º A fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros dar-se-á mediante livro de ponto ou meio equivalente e por meio do registro de ocorrências.

Art.51 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede a distribuição equitativa dos casos ou a divisão de tarefas entre os conselheiros, evitando sobrecarga e preferências pessoais, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art.52 Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei Federal nº 8.069/90, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.

§1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

§2º Uma vez aprovado pelo colegiado do Conselho Tutelar, o Regimento Interno será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art.53 As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas de forma colegiada, conforme dispuser o Regimento Interno.

§1° As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas aos demais conselheiros no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§2° As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§3° Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

§4º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§6º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art.54 O Conselho Tutelar terá um Conselheiro Presidente, que será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de trinta dias após a data da posse, em reunião interna presidida pelo conselheiro com maior tempo de atuação no Conselho ou, se nenhum tiver ainda servido no órgão, pelo mais idoso.

Art.55 É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art.56 Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA ou equivalente.

§1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.57 O Conselho Tutelar é autônomo para tomar providências e aplicar medidas de proteção decorrentes da lei, bem como requisitar os serviços necessários dos órgãos públicos.

Art.58 O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069/90, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal e estadual.

Art.59 A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

§1º No desempenho da função os conselheiros devem agir sempre de forma colegiada e qualificada, devendo estabelecer cronograma de reuniões semanais para estudos de casos e estudos temáticos relacionados às normativas e legislações vigentes, podendo para tanto, destinar horas, dentro do horário de funcionamento, para expediente interno, restringindo o atendimento do público ao plantonista do dia.
§2º O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.
Art.60 As decisões do Conselho Tutelar, proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.
§1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei Federal nº 8.069/90.
§2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei Federal nº 8.069/90.
Art.61 É vedado o exercício das atribuições inerentes ao conselheiro tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático, sendo nulos os atos por elas praticados.
Art.62 O Conselho Tutelar deverá definir fluxos de atendimentos e articular ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar a prestação do serviço requerido nos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.
Parágrafo único. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.
Art.63 No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
§1º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.
§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também será comunicado na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.
Art.64 O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas.

DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR

Art.65 No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei Federal nº 8.069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:
I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;
V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;
X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;
XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.
Art.66 No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:
I - submeter o caso a análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber;
II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.069/90.
Art.67 No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei Federal nº 8.069/90, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.
Art.68 Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
Art.69 O Conselho Tutelar, em sua atuação, deverá preservar a identidade da criança ou do adolescente.
§1º O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.
§2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.
§3º A responsabilidade pela divulgação e uso indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e de adolescentes estende-se aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar, estando todos sujeitos a responsabilização pelos atos praticados.
Art.70 As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art.71 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
Art.72 O conselheiro tutelar municipal, no efetivo exercício da função, durante os quatro anos de mandato, terá direito à remuneração mensal fixada por lei municipal anterior à publicação do edital de cada eleição, em quantia não inferior a um salário mínimo;
§1.º Para o mandato 2024/2027 fica fixado como valor da remuneração do cargo de conselheiro tutelar municipal a quantia de R$3.255,00 (três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), corrigidos anualmente pelos mesmos índices de reajuste que forem aplicados aos servidores públicos efetivos municipais;
§2.º Até o término do atual mandato 2020/2023, a remuneração do cargo de conselheiro tutelar permanecerá em 02 salários mínimos vigentes, conforme autorização legal anterior à época da publicação do edital que regulamentou aquela eleição.
§3º Em relação aos vencimentos referidos neste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público municipal, ficando o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

Art.73 São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:
I – irredutibilidade de subsídios;
II – cobertura previdenciária;
III – repouso semanal remunerado aos sábados e domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão;
IV – licença-maternidade, com duração de 180 (cento e oitenta) dias;
V – licença-paternidade, com duração de 20 dias corridos, sem prejuízo da remuneração;
VI – licença por motivo de doença própria ou de pessoa da família;
VII – licença por motivo de casamento, com duração de cinco dias, sem prejuízo da remuneração;
VIII – licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de oito dias;
IX – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
X – gratificação natalina.
§1º No caso do inciso IV, a conselheira tutelar licenciada somente receberá a remuneração caso o órgão previdenciário não lhe conceda o benefício correspondente.
§2º É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.
Art.74 A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação.
§1º A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior é considerada prorrogação.
§2º A licença por motivo de pessoa na família dependerá de laudo médico que ateste a necessidade de afastamento do conselheiro tutelar do seu cargo e terá prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis anuais.
Art.75 Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades relacionadas ao Conselho Tutelar e nas situações de representação do conselho.

DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art.76 São deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I - zelar pelo prestígio da instituição;
II - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
III - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
IV - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
V - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
VI - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos do artigo 76 desta lei;
VII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
VIII - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
IX - residir no Município de Santa Vitória;
X - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
XI - identificar-se em suas manifestações funcionais;
XII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.
Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio colegiado de todos os membros do Conselho Tutelar, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.
Art.77 É vedado aos membros do Conselho Tutelar:
I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagem pessoal de qualquer natureza em razão de suas atribuições;

II - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
III - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
IV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
V - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
VI - proceder de forma desidiosa;
VII - deixar de submeter ao Colegiado (dos demais pares conselheiros),as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas às crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos artigos 101 e 129 da Lei Federal n° 8.069/90;
VIII - descumprir seus deveres funcionais.
Art.78 O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:
I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

Art.79 A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I - renúncia;
II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;
III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
IV - falecimento;
V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral ou na qual seja decretada a perda da função pública;
VI – desincompatibilização, na forma da legislação eleitoral, para concorrer a cargo eletivo.
Art.80 Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:
I - advertência;

II - suspensão do exercício da função;
III - destituição do mandato.
Art.81 Será destituído da função o conselheiro tutelar que:
I – reincidir na prática de quaisquer condutas previstas no artigo anterior;
II – usar da função em benefício próprio;
III – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
IV – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
V – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências ou qualquer vantagem indevida;
VI – for condenado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92;
VII - for condenado por infração penal dolosa, incluindo a contravenção penal, ou ainda, infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função;

§1º Para fins deste artigo, considera-se conduta incompatível, dentre outras, a utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem, o uso de bens públicos para fins particulares.
§2º Na hipótese dos incisos I a V deste artigo, a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante iniciativa de ofício, provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurado o devido processo legal administrativo, com ampla defesa e contraditório, observando ainda os termos do Regimento Interno do CMDCA.
§3º Nas hipóteses dos incisos VI e VII, o Conselho Municipal de Direitos decretará a perda do mandato após o trânsito em julgado da sentença condenatória, independentemente de procedimento administrativo prévio.
Art.82 Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.
Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.
Art.83 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.
Parágrafo único. O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante ato de instauração de sindicância e formação da comissão para apuração de irregularidades.
Art.84 Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.85 Convocar-se-á o conselheiro tutelar suplente nos seguintes casos:
I – licença, de qualquer natureza, superior a 15 dias;
II – vacância;
III – suspensão;
IV – gozo de férias.
§1º O coordenador do Conselho Tutelar comunicará à Secretaria Municipal da Assistência Social e ao Chefe do Executivo para que seja efetivada a devida convocação do suplente.
§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser, igualmente, comunicado para acompanhar as providências assumidas pelo Poder Executivo, devendo, no caso de omissão deste, remeter o caso ao Ministério Público.
Art.86 O suplente convocado perceberá subsídios proporcionais ao tempo do exercício da função, sem prejuízo da remuneração dos titulares, quando em gozo de licença ou de férias anuais.
Art.87 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

título iv
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.88 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se em Fundo Especial, nos termos do artigo 71 da Lei 4.320/64, composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público, com destinação para o público infantojuvenil, cuja aplicação depende de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os parâmetros desta lei.

DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO

Art.89 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Vitória, cuja gestão e funcionamento deverão observar as regras e princípios estabelecidos pela Constituição Federal, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e demais legislação pertinente em vigência.
Art.90 Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:
I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;
II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, elencando os programas prioritários que deverão ser implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente; expondo as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
IV - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação financeira e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
V– divulgar os programas e projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
VII - monitorar e fiscalizar os programas e projetos financiados com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;
IX- mobilizar a participação da sociedade no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como da fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art.91 Ao Poder Executivo é cabível a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, determinando as normas de seu funcionamento, por meio de decreto, em conformidade com a legislação vigente.
Art.92 A administração operacional e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio de um administrador, conforme determinação do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo único. A administração operacional e contábil realizará os procedimentos cabíveis, mediante a observação dos parâmetros legais, com a finalidade de:
a) coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
b) executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
c) emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
d) emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade,

quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Administrador do Fundo;
e) encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de fevereiro, em relação ao ano calendário anterior;
f) comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de fevereiro a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais-DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
g) apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão;
h) manter, sob a coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;
i) encaminhar à Contabilidade-Geral do município:
I – mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
II – trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
III – anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;
IV – anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto na alínea "g", deste artigo.
j) manter arquivados os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.
Art.93 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, embora não possua personalidade jurídica, deve possuir número de inscrição próprio no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
§1º O Fundo deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.
§2º O Fundo deve possuir conta específica em entidades bancárias públicas destinada à movimentação das despesas e receitas do Fundo, cujos recursos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000, art. 50 II), devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.
§3º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária dos entes federativos, devendo ser observadas as normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art.94 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído pelas seguintes receitas:
I – pela dotação específica, consignada na Lei Orçamentária Anual do Município de Santa Vitória;
II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferências do tipo "fundo a fundo";
III – destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei Federal no 8.069/90, com ou sem incentivos fiscais;
IV – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
V – contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;
VI – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
VII – por outros recursos que lhe forem destinados;
VIII – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.
Art.95 O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320/64.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art.96 A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para:
I – desenvolvimento de programas e projetos complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3(três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
II – acolhimento, sob a forma de guarda subsidiada, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal e do art. 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;
III - para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;
IV - financiamento das ações previstas na Lei nº 12.594/12, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;
V – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;
VI – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
VIII – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, ações e projetos explicitados nos incisos acima.
Art.97 É vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:
I – pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (ECA, art. 134, parágrafo único);
II – manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – o financiamento das políticas públicas sociais em caráter continuado e que disponham de fundos específicos, a exemplo da Assistência Social;
IV – o financiamento de serviços e ações de caráter continuado, inclusive custeio de recursos humanos;
V – transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI - investimentos em aquisição, construção, reforma e aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da criança e do adolescente;
Art.98 Os conselheiros municipais representantes de entidades e de órgãos públicos ou privados são impedidos de participar de comissões de avaliação e de votar a destinação de recursos que venham a beneficiar as suas respectivas entidades ou órgãos.
Art.99 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
Art.100 Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devem estar previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas (Lei n° 101/2000, art. 4º, I, f).
Parágrafo único Os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser empenhados pelo Poder Executivo, conforme o cronograma do plano de ação e aplicação aprovados, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.
Art.101 Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar as diretrizes dos procedimentos e dos critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicizando-os, prioritariamente, através de editais (Lei nº 8069/90, art. 260, § 2º).

§ 1º No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de autossustentabilidade no decorrer de sua execução.
§ 2º Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no plano de aplicação, apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 3º Havendo atraso na execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.
Art.102 A gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem respeitar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como as normas da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa), da Lei nº 8.666/93 e Lei 14.333/2021 (procedimentos licitatórios) e da Lei Complementar nº 101/2000 (responsabilidade fiscal).

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art.103 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao controle externo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, da qual tenha ciência, deve apresentar representação ao Ministério Público para as medidas cabíveis.
Art.104 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:
I – as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
II - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
IV – o total dos recursos recebidos;
V – a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art.105 Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será obrigatória a referência ao Conselho de Direitos e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.106 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá estabelecer uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, bem como dos conselheiros tutelares, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.
Parágrafo único. A política referida no *caput* compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da criança e do adolescente e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.
Art.107 As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria.
Art.108 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo ilimitado.
Art.109 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.110 Ficam revogadas as disposições da Lei PM/N.º1.426/97, bem como todas as normas jurídicas que a alteraram (Lei PM/N.º3.185 DE 05.04.2018, Lei PM/N.º3.254 de 27.12.2019).

Santa Vitória, 23 de março de 2023.

ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:3FB5A402

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 023/2023

Extrato Contrato nº 023/2023, Processo Licitatório nº 030/2023, Pregão Presencial Registro Preços nº 018/2023. Órgão Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Contratada: Radical Peças e Acessórios Ltda, CNPJ nº 13.552.904/0001-71. Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAL OU GENUÍNAS, PARA A LINHA DAS MOTOCICLETAS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA-MG, com base no MAIOR DESCONTO DA TABELA DAS MONTADORAS E FABRICANTE, com utilização da Tabela Traz Valor ou outro software similar com de mesma confiabilidade, contratada e gerida pelo município, para comprovar o preço praticado pelas mesmas, para atender às necessidades das diversas repartições administrativas, município de Santa Vitória/MG. Valor R$43.155,25. Vigência: 20/03/2023 a 20/03/2024. Dotação Orçamentária: Fichas 107, 111, 149, 150, 160, 161, 407, 411, 581, 587, 791, 795 – Fonte de Recurso 1.500. Publicação em acatamento ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Autoridade ratificadora: Isper Salim Curi – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lídia Ferreira de Miranda
Código Identificador:30B21090

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 024/2023

Extrato Contrato nº 024/2023, Processo Licitatório nº 038/2023, Pregão Eletrônico nº 004/2023. Órgão Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Contratada: Sigmetal Indústria e Comércio de Aços Ltda, CNPJ nº 36.275.431/0001-08. Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada visando à AQUISIÇÃO DE ITENS PARA INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR-LIVRE, no Assentamento Jacaré-Curiango, cumprindo emenda impositiva do vereador Wellington Ferreira de Lima, ao orçamento municipal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, município de Santa Vitória/MG. Valor R$10.100,00. Vigência: 20/03/2023 a 20/03/2024. Dotação Orçamentária: Ficha 474 – Fonte de Recurso 1.500. Publicação em acatamento ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Autoridade ratificadora:

ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lídia Ferreira de Miranda
Código Identificador:806076C7

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2023

O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA/MG, torna público a todos os interessados, que fará realizar o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2023. Abertura: 24 de abril de 2023, às 13:00horas. Local: Prédio da Prefeitura Municipal. Tipo: Licitação MENOR PREÇO GLOBAL, SOB O REGIME EXECUÇÃO INDIRETA. Objeto: Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, EM ENGENHARIA SANITÁRIA, DESTINADOS À OPERAÇÃO DA ETE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, município de Santa Vitória/MG,

conforme planilha orçamentária de custos e memorial descritivo de especificações técnicas, descritos nos Anexos deste edital. Demais informações pelo tel. (34)3251-8531 das 08h às 11h e das 13h às 18h e-mail comissão.permanente@santavitoria.mg.gov.br. Condições de participação: poderão participar pessoas jurídicas devidamente constituídas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.santavitoria.mg.gov.br (Portal da Transparência / Processos Licitatórios).

Município de Santa Vitória/MG, aos 23 dias do mês de março de 2023.

DANILO GEOVANI DE SOUZA
Diretor de Departamento II.

Publicado por:
Danilo Geovani de Souza
Código Identificador:258D6121

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ALT. CONTRATUAL - TERMO ADITIVO REF. AO CONTRATO Nº 099/2022

1º Alteração Contratual - Termo Aditivo referente ao Contrato nº 099/2022; Concorrência Pública nº 003/2022, Processo Licitatório nº 125/2022. Partes: Prefeitura Mun. Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81 e Focco Engenharia e Consultoria Eireli, CNPJ Nº 07.020.582/0001-17. Objeto: acréscimo no qualitativo/quantitativo do contrato original e prorrogação de prazo de vigência; Valor acrescido: R$377.341,35; Vigência: 19/03/2023 a 19/06/2023;. Recursos financeiros e Dotação Orçamentária: do ano em curso.

ISPER SALIM CURI –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marilucia Aparecida Lorena Binato
Código Identificador:728C518D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG E A EMPRESA CASA REIS LTDA, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022.

DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante, à Ata de Registro de Preços nº 087/2022, que, respectivamente, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG e a empresa CASA REIS LTDA, pactuaram para a justa remuneração do fornecimento de AÇÚCAR BRANCO TIPO CRISTAL e de ÓLEO DE SOJA PURO, para os diversos setores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG. Realiza-se através do presente termo, o apostilamento relativo ao reequilíbrio financeiro, consequentemente reajuste / acréscimo de R$ 17,80 (Dezessete reais e oitenta centavos) na unidade do AÇÚCAR BRANCO TIPO CRISTAL e reajuste / acréscimo de R$ 8,30 (Oito reais e trinta centavos) na unidade de ÓLEO DE SOJA PURO, verificados nos preços apresentados pela empresa através de Notas Fiscais de compras. **Fundamento Legal:** Art. 65, II, d, c/c §8º do mesmo artigo da Lei 8.666/1993 e demais alterações.

Santo Antônio do Itambé/MG, 21 de março de 2023.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:225364C1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. O Prefeito Municipal **Homologa** o resultado do Processo Licitatório nº 007/2023 na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2023.** OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais **aquisições de saneantes e germicidas, a serem realizadas de forma parcelada, usados no processo de limpeza, desinfecção, assim como a aquisição de saneantes de lavanderia hospitalar, com sistema automático de dosagem em regime de comodato.** LICITANTE ARREMATANTE: **Natália Distribuidora Ltda** pelo lote 001 no valor global de R$174.498,00; pelo lote 002 no valor global de R$168.451,00 e pelo lote 003 no valor global de R$106.622,00.

São Francisco/MG, 21 de Março de 2023.

Ass. Miguel Paulo Souza Filho. Prefeito Municipal.

Publicado por:
Charley Souza Mota
Código Identificador:CBFA44D0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA Nº 01/2023 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. AVISO DE LICITAÇÃO. Concorrência Pública 001/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), em diversas ruas do Município de São Francisco, conforme contrato de Financiamento nº 0610.213-92 Firmado entre o Município de São Francisco e a Caixa Econômica Federal. **Data de abertura: 24/04/2023 às 09:00** horas. Edital e maiores informações na sede da Prefeitura no horário de 07:00 as 13:00 horas ou através do site www.prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br.

São Francisco/MG, 22 de março de 2023.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:1941E4E7

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
RESCISÃO DO CONTRATO 01/2022

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 01/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO E FERNANDO MENDES BARBOSA.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Rua Montes Claros, nº 243, Centro, São Francisco-MG, neste ato representada pelo Secretario Municipal de Administração e Finanças, o Senhor **Ronaldo Alves Silva,** Secretário Municipal de Administração e Finanças, brasileiro, casado, portador do CPF nº 849.656.146-15 e Carteira de Identidade

nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG, nos termos do Decreto nº 21/2022, e de outro lado **FERNANDO MENDES BARBOSA,** brasileiro, portador do RG nº MG – 7.673.111, CPF nº 959.128.606-63, residente e domiciliado à Av. Dom Pedro de Alcântara, nº 550, Bairro Centro, São Francisco-MG; de comum e livre acordo, resolvem rescindir o Contrato n° 01/2022, celebrado em 03/01/2022, sujeitando-se as partes às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011, e às Cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato firmado entre as partes em 03/01/2022, nos termos previstos em sua Cláusula decima terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, o Contrato n° 01/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rescisão amigável sustenta-se no interesse de ambas as partes com fundamento no Artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, renunciando a qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito à inexecução dos serviços, pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São Francisco, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 15 de Março de 2023.

RONALDO ALVES SILVA	***FERNANDO MENDES BARBOSA***
Secretário Municipal de Administração e Finanças	CPF nº 959.128.606-63
Distratante	Distratante

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Rafaela Rodrigues Freire
Código Identificador:3FEFA839

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. EXTRATO DE CONTRATO. **Extrato do Contrato da Dispensa de Licitação nº 011/2023 – Processo Licitatório nº 025/2023**. Objeto: Locação de Imóvel para instalação e funcionamento do Almoxarifado Central, no Município de São Francisco/MG. O imóvel é localizado na Av. Oscar Caetano Gomes, Nº 1901 no Bairro Santo Antônio de São Francisco-MG, nas condições de conservação que se encontra. **Contratada**: **FERNANDO MENDES BARBOSA no valor de R$ R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**. **Contratante: Município de São Francisco/MG**. Contrato assinado em 16 de Março de 2023 com vigência até 31/12/2023,São Francisco/MG, 22 de Março de 2023. Ass.: **Ronaldo Alves Silva - Secretário Municipal de Administração e Finanças.**

Publicado por:
Rafaela Rodrigues Freire
Código Identificador:94F40394

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº001/2023/CMDCA ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG.

Edital nº001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Francisco do Glória/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais considerando o dispostono art. 132 e
139 da Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 1.126 de 16 de outubro de 2014 e suas respectivas alterações na Lei 1.234, de 05 de março de 2018, abre as inscrições para o Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de São Francisco do Glória/MG e dá outras providências.

DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO
Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São Francisco do Glória/MG, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e doAdolescente).
O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos – em conformidade com o disposto neste edital – assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes seguindo a ordem decrescente de votação.

A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS (BRUTO)
Membro do Conselho Tutelar	05	40 horas semanais	R$ 1.302,00 (Um salário mínimo vigente)

O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar será definido conforme a carga horária na tabela acima, constando no regimento interno, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.126 de 16 deoutubro de 2014 e suas respectivas alterações na Lei 1.234.
A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.126 de 16 de outubro de 2014 e suas respectivas alterações na Lei 1.234.

As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 1.126 de 16 de outubro de 2014 e suas respectivas alterações na Lei 1.234.
Os servidores públicos – quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelare no exercício da função – poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 1.126 de 16 de outubro de 2014 e suas respectivas alterações na Lei 1.234, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Francisco do Glória ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na LeiMunicipal nº 1.126 de 16 de outubro de 2014 e suas respectivas alterações na Lei 1.234.
O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

Inscrição para registro das candidaturas;

Avaliação Psicológica;

Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal[1] e secreto dos eleitores do Município de São Francisco do Glória, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral)[2].

DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO
Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.126 de 16 de outubro de 2014 e suas respectivas alterações na Lei 1.234, a saber:[3]
Reconhecida idoneidade moral;

Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
Residência no Município;
Experiência mínima de 02 (dois) ano(s) na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
Conclusão do Ensino Médio;

Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
[1] O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução nº 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).
[2] Caso, no momento da publicação do edital, ainda não haja definição do prazo pela Justiça Eleitoral, sugere- se manter o prazo de 90 (noventa) dias, utilizado por vários TRE no processo de escolha de 2019 e, depois, se houver orientação da Justiça Eleitoral em sentido diverso, publicar retificação do edital.
[3] Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente.
Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
Certificado de quitação eleitoral; 4
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual; 5
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;6
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;7
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União; 8
Diploma ou Certificado de Conclusão de ensino médio; 9
A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:10
declaração fornecida por organização da sociedade civil; pessoa física dereconhecida idoneidade moral; ou
declaração emitida por órgão público informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

4 Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.
5 Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.
6 Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.
7 Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>
8. Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>
9. O Guia de Atuação do Ministério Público no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, elaborado peloConselho Nacional do Ministério Público, possui modelo de formulário que pode ser entregue aos candidatospara preenchimento, a fim de facilitar a análise pela Comissão Especial. O documento está disponível em:https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-da-infancia-e- juventude/grupos-de- trabalho/conselho-tutelar

inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO
O membro do Conselho Tutelar – eleito no processo de escolha anterior – poderá participar do presente processo.

DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados (durante o cunhadio),padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, atéo terceiro grau.
5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima,todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério

Público, com atuação na Justiça da Infância e daJuventude da mesma Comarca.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições ficarão abertas do dia **03 (três) de abril a 03 (três) de maio de 2023**, emhorário de atendimento ao público das **08h às 11h, e de 13h às 16h, de segunda a sextafeira (exceto feriados), na Prefeitura Municipal, na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro,** e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.126 de 16 de outubro de 2014 e suas respectivas alterações na Lei 1.234, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

A inscrição será gratuita.

É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal (passível de adaptação diante da realidade local).

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1.234/2018 e na Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto

da Criança e do Adolescente, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

A lista dos inscritos será publicada a partir do dia 10/05/2023 e qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias úteis), de 10/05/2023 a 17/05/2023, no horário de atendimento ao público (de 8h às 11h e de 13h às 16h), na Prefeitura Municipal, Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e- mail secretariaexecutivaconselhossfg@hotmail.com.

Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa e realizará reunião para decidir acerca do pedido podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.6, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 30/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Prefeitura Municipal, na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº32, Centro, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail secretariaexecutivaconselhossfg@hotmail.com

Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias notificando os interessados acerca da data definida e publicando posteriormente extrato de sua decisão.

Finalizada a etapa recursal será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 26 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Nos dias 06/06/2023 e 07/06/2023, ocorrerá a avaliação psicológica em local e horário comunicado previamente aos inscritos. O resultado dos habilitados será divulgado no dia 14/06/2023.

A prova de conhecimentos específicos ocorrerá dia 02/08/2023, das 08h às 11h cujo candidato deve obter a nota mínima de 50%. O local será divulgado pelo CMDCA a partir do dia 24/07/2023.

A divulgação das notas ocorrerá no dia 10/08/23, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Prefeitura Municipal,na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, no prazo de 2 (dois) dias, no período de10/08/23 a 14/08/23 admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e- mail secretariaexecutivaconselhossfg@hotmail.com

Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão no dia 15/08/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo – 2 (dois) dígitos – distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão comocandidatos.

Finalizadas todas as etapas será publicada a lista final dos candidatos habilitados,o que deverá ocorrer até dia 15 (quinze) de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente será permitida no dia 17/08/2023, um dia após a reunião de orientação que ocorrerá no dia 16/08/2023.

É permitida a participação em debates e entrevistas garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- abuso de propaganda na internet e em redes sociais
A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
Para o fim deste Edital, considera-se:
internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar acomunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
blog: o endereço eletrônico na internet mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgaçãoda informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
Utilização de espaço na mídia;
Transporte aos eleitores;
Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna";

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampladefesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
O candidato envolvido e o denunciante – bem como o Ministério Público – serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos,utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio oude terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia23/08/2023, em local definido pela Comissão Especial e publicado até 7 dias antes daapresentação.

DA ELEIÇÃO
Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 202310, das 8hs às 17hs11.
Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 16/08/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

11 Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e doAdolescente.
12 Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução nº 231/2022 do Conanda

O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

O cônjuge ou o companheiro do candidato;
As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação) que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o 29/09/2023.

DA APURAÇÃO
A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial imediatamente apóso encerramento do pleito eleitoral contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
Todos os demais candidatos serão considerados suplentes seguindo-se a ordem decrescente de votação.
No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

Ocorrendo vacância do cargo assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sendo os suplentes também convidados a participar.
Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

DO CALENDÁRIO
Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
23/03/23	Publicação do Edital
03/04 a 03/05/23	Período de Inscrições (item 6.1)
10/05/23	Publicação da lista dos candidatos inscritos (deferidos e indeferidos) (item 7.5)
10/05 a 17/05/23	Prazo para impugnação das candidaturas (item 7.5)
18/05 a 24/05/23	Período de realização da reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.6)
26/05/23	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.10)
06/06 e 07/06/2023	Avaliação psicológica (item 7.11)
14/06/23	Divulgação da lista dos candidatos habilitados e não habilitados na Avaliação Psicológica (item 7.11)
24/07/23	Local de prova divulgado pelo CMDCA (item 7.12)
02/08/23	Aplicação da prova (item 7.12)
10/08/23	Publicação dos resultados da prova (item 7.13)
10/08 a 14/08/23	Abertura do prazo de 2 dias para recurso da prova (item 7.13)
15/08/23	Publicação do resultado final (item 7.14)
16/08/23	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca

	das condutas vedadas (item 13.2)
16/08/23	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
17/08/23	Início do período de campanha/propaganda eleitoral (item 8.3)
23/08/23	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
01/10/2023	Apuração e contagens de votos (item 10.1)
02/10/2023	Publicação do resultado oficial (item 10)
03/10/2023	Prazo para impugnação (item 10.2)
05/10/2023	Resultado final
10/01/2024	Posse (item 11.3)

Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criançae do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

DA COMISSÃO ESPECIAL
A Comissão Especial responsável pelo Processo de Escolha dos membros para o conselho tutelar será formada por conselheiros municipais do direito das crianças e dos adolescentes de forma paritária, composta por:
03 representantes Governamentais: 1-Gabrielly Chicareli da Silva Dias; 2- Maria Aparecida da Silva; 3- Kelen Muniz Ferreira; e,
03 representantes da Sociedade Civil: 1- José Adalton Barbosa Silva; 2- Fábia Maria de Oliveira; e, 3- Antônia Maria Martins.
Compete à Comissão Especial:
Processar e decidir sobre denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo determinar a sua retirada ou

suspensão, como a cassação decandidatura, garantida ampla defesa e contraditório.
Os recursos contra essas decisões serão analisados e julgados pela Plenária do CMDCA.
Realizar reunião com os candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha.
Definir locais do processo de escolha (zoneamento) da justiça eleitoral.
Requisitar mesários e escrutinadores.
Solicitar apoio policial para ordem e segurança dos locais escolhidos.

Divulgar o resultado imediato após a apuração.
Comunicar ao Ministério Público antes das reuniões e todas as decisões.
Buscar apoio da justiça eleitoral para empréstimo as urnas eletrônicas, e, caso não seja possível, deve solicitar empréstimo das urnas comuns e da lista de eleitores (observada as disposições do TSE e TREs).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.126 de 16 de outubro de 2014 e suas respectivas alterações na Lei 1.234, de 05 de março de 2018, sem prejuízo das demais leisafetas.
O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenasa expectativa de direito ao exercício da função.
As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alteraçõesem casos especiais devendo ser publicado como retificação a este Edital.
Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Miradouro/MG para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital,

com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANTÔNIA MARIA MARTINS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXOS

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR - 2023/2028

Número de Inscrição

Nome: Telefone: ( ) Telefone secundário: ( ) Endereço: Referência: E-mail:

ATENÇÃO

ANEXAR XEROX DOS SEGUINTES DOCUMETOS:

1 - CPF	
2 - RG	
3 - Título eleitoral	
4 - Certidão de Nascimento ou casamento	
5 - 02 fotos 3X4	
6 - Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital	
7 - Documento de Conclusão do Ensino Médio	
8 - Certificado de quitação eleitoral	
9 - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual	
10 - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral	
11 - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal	
12 - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União	
13 - Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.	

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR/2023/2028

Número de Inscrição
Nome: Telefone: ( ) Telefone secundário: ( ) Endereço: Referência: E-mail:

Assinatura

----------PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR/2023/2028

Número de Inscrição
Nome: Telefone: ( ) Telefone secundário: ( ) Endereço: Referência: E-mail:

Assinatura

----------PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR/2023/2028

Número de Inscrição
Nome: Telefone: ( ) Telefone secundário: ( ) Endereço: Referência: E-mail:

Assinatura

NÚMERO DE FICHAS DE INSCRIÇÃO

001	
002	
003	
004	
005	
006	
007	
008	
009	
010	
011	
012	
013	
014	

Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória-MG Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

015	
016	
017	
018	
019	
020	
021	
022	
023	
024	
025	
026	
027	
028	

Publicado por:
Diego Pedrosa Barbosa
Código Identificador:AB534CFC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GERALDO

LICITAÇÕES E PREGÕES
AVISO DE INTENÇÃO A ADESÃO À RESGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO A ADESÃO À RESGISTRO DE PREÇOS - A Prefeitura Municipal de São Geraldo- MG, torna público o interesse em Aderir a Ata de Registro de Preço, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2023, Modalidade Pregão Presencial nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Virgolândia -MG, cujo o objeto é aquisição de medicamentos, firmado com a empresa COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA no valor de R$ 8.701,00 (oito mil e setecentos e um reais). Informações pelo telefone (32) 3556-1215, pelo e-mail: licitacao@saogeraldo.mg.gov.br ou na sede da prefeitura na Rua 21 de Abril, nº 19, Centro, CEP: 36.530-000, São Geraldo – MG. Ass: Walmir Rocha Lopes – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:21A33345

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 018/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 018/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2023

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico para realização de show musical na programação cultural do Sábado de Aleluia, com a atração BANDA THIAGO VINNY – O PAREDÃO DO FORRÓ. **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO CONÇALO DO RIO PRETO E EWERTON ALVES DA SILVA 08623688635; CNPJ n.º 42.447.063/0001-30. **VALOR**: R$ 7.000,00 (sete mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 11.21.13.392.0026.2080 – Apoio à realização de Carnaval, Festas; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias. **DATA ASSINATURA:** 22 de março de 2023. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**: O referido processo encontra-se à disposição dos interessados na Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, São Gonçalo do Rio Preto, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (38) 3546-1240 ou e-mail: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

(A) DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:F102314E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamento ético destinado à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde (Unidade Mista de Saúde Dona Mariquinha da Silva, Unidades Médicas, Postos de Saúde e Farmácia Básica), conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações constantes no **Termo de Referência**. **TIPO:** Menor Preço. **DATA DA ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL:** 18/04/2023, às 09:00 horas.

RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Rua das Flores, n.º 215, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira. Contato: (38) 3546-1240 ou e-mail: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

GLEISIMARA HÉLIDA LOPES FRANÇA
Pregoeira Substituta
Portaria nº 021/2023

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:2C9B69D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO. Processo Licitatório n.º 052/2022 – Pregão Presencial n.º 030/2022. OBJETO: Aditamento ao Contrato nº 097/2022, que objetiva a prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública da localidade, residentes em área rural do Município de São Gonçalo do Rio Preto, que utilizam o transporte escolar, para melhor adequação aos seus objetivos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93. PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO E WANDERSON DE SOUZA LEITE ME, CNPJ/MF Nº 15.143.448/0001-31. VALOR INICIAL CONTRATADO: R$ 151.248,00 (cento e cinquenta e um mil duzentos e quarenta e oito reais). VALOR ADITIVO: R$ 6.466,40 (seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). ASSINATURA: 01 de março de 2023.

(A) DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:7EF253CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO. Processo Licitatório n.º 072/2021 – Pregão Presencial n.º 054/2021. OBJETO: Aditamento ao Contrato nº 113/2021, que objetiva a prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública da localidade, residentes em área rural do Município de São Gonçalo do Rio Preto, que utilizam o transporte escolar, para melhor adequação aos seus objetivos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93. PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO E ELIAS MAGALHÃES PINTO ME; CNPJ 12.351.221/0001-93. VALOR INICIAL CONTRATADO: R$ 119.436,00 (cento e dezenove mil quatrocentos e trinta e seis reais). VALOR ADITIVO: R$ 5.910,00 (cinco mil novecentos e dez reais). ASSINATURA: 01 de março de 2023.

(A) DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:A5605872

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 022/2020

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO. Processo Licitatório n.º 014/2020 – Pregão Presencial n.º 008/2020. OBJETO: Reajuste do contrato celebrado entre as partes, para prestação de serviços profissionais de farmacêutico para atuação junto a Rede Farmácia de Minas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/93. PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO e TAMIRIS KEYLA MARQUES ROCHA NUNES, CPF/MF 097.416.816-58. VALOR INICIAL CONTRATADO: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). VALOR ADITIVO: R$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais). ASSINATURA: 09 de março de 2023.

(A) DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:64E88DA2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, á vista da deliberação da Comissão Permanente de Licitação, na forma da lei, homologa o Processo Licitatório n.º 019/2023, Pregão Presencial n.º 003/2023, destinado à contratação de serviços de psicólogo para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito das ações do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações constantes no Termo de Referência, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, com a adjudicação do objeto licitado a licitante: CARMÉLIA MARIA VIANA DA ROCHA; CPF: 843.923.986-68 (R$ 41.760,00). Fica convocado a referido licitante para assinatura do Termo de Contrato e aceitação da Ordem de Fornecimento e/ou Serviços, nos termos do artigo 64, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Data do Ato de Adjudicação: 22/03/2023. Data do Despacho de Homologação: 22/03/2023. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O referido processo encontra-se à disposição dos interessados na Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, São Gonçalo do Rio Preto, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (38) 3546-1240 ou e-mail: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

(A) DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:6E665243

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, á vista da deliberação da Comissão Permanente de Licitação, na forma da lei, homologa o Processo Licitatório n.º 020/2023, Pregão Presencial n.º 004/2023, destinado à contratação de empresa para fornecimento estimado de cestas básicas para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Ação Social, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações constantes no Termo de Referência, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, com a adjudicação do objeto licitado a licitante: NUTRILAR EXPRESS LTDA; CNPJ: 46.653.513/0001-00 (R$ 184.800,00). Fica convocado a referido licitante para assinatura do Termo de Contrato e aceitação da Ordem de Fornecimento e/ou Serviços, nos termos do artigo 64, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Data do Ato de Adjudicação: 22/03/2023. Data do Despacho de Homologação: 22/03/2023. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O referido processo encontra-se à disposição dos interessados na Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, São Gonçalo do Rio Preto, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (38) 3546-1240 ou e-mail: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

(A) DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:0531DDA3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO 1° RETIFICACAO DO EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA Nº01/2023. PMSG/CPL/33/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO - 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRENCIA PUBLICA Nº01/2023. PMSG/CPL/33/2023. OBJETO: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DAS ESCOLAS DO MUNICIO DE SÃO GOTARDO-MG.. DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES FICA MANTIDO PARA O DIA: 17/04/2023 – ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ AS 12H45MIN – ABERTURA DOS ENVELOPES A PARTIR DAS 13HRS, NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. RETIFICAÇÃO COMPLETA DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG (WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR/). INFORMAÇÕES: TEL.: (34) 3671-7127/7111 OU E-MAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM -

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Caroline Oliveira
Código Identificador:AB218382

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 261/2021

ESPÉCIE: 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 261/2021. ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 201/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO. CONTRATADA: LAFE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 5º TERMO ADITIVO A REPROGRAMAÇÃO DA OBRA, COM SUPRESSÃO DE APROXIMADAMENTE 5,10% E COM ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 11,72% NO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO Nº. 261/2021. DATA DE ASSINATURA: 20/03/2023. VALOR GLOBAL ESTIMADO DO ADITIVO: R$ R$ 19.296,02 (DEZENOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS). ASSINANTES: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL. DANIEL ASSUNÇÃO CARDOSO- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. MAURICIO PONTES - ENGENHEIRO CIVIL MUNICIPAL. EDUARDO DOMINGOS CARNEIRO- REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Rithelle Natanael Silva
Código Identificador:2B2966D9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO N.º PMSG/CPL/ 36/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PUBLICO O AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº **36/2023**. PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇO Nº **17/2023**. OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRINHO DE GARI EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO".** PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO ATÉ DIA **10/04/2023** ATÉ ÀS **12H30MIN** NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES: HTTPS://WWW.LICITANET.COM.BR/. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE: WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR E NA PLATAFORMA: HTTPS://WWW.LICITANET.COM.BR/. ESCLARECIMENTOS: (34)3671-7127. EMAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM.

SÃO GOTARDO, 23 DE MARÇO DE 2023.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keilla Aparecida da Silva
Código Identificador:E40317F0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO N.º PMSG/CPL/ 37/2023. PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PUBLICO O AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº **37/2023** - PREGÃO PRESENCIAL Nº **008/2023**. OBJETO**: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE DE PALCO E TENDAS, JÁ EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO".** PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO ATÉ DIA **12/04/2023** ÀS 12H:45MIN E ABERTURA DOS ENVELOPES ÀS 13:00HORAS. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE: WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR. ESCLARECIMENTOS: (34)3671-7127. EMAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM.

SÃO GOTARDO, 23 DE MARÇO DE 2023.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keilla Aparecida da Silva
Código Identificador:AD0C7DF1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO N.º PMSG/CPL/ 42/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2023

VPREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PUBLICO O AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº **42/2023** , PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇO Nº **20/2023**. OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS SETORES: UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (BLOCO ATENÇÃO BÁSICA), HOSPITAL MUNICIPAL, PRONTO ATENDIMENTO, UTI, AMBULATÓRIO E HEMODIALISE (BLOCO ALTA MÉDIA E COMPLEXIDADE DO MUNICIPIO DE SÃO GOTARDO"**. PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO ATÉ DIA **13/04/2023** ÀS 12H30MIN NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES: HTTPS://WWW.LICITANET.COM.BR/. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE: WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR E NA PLATAFORMA: HTTPS://WWW.LICITANET.COM.BR/. ESCLARECIMENTOS: (34)3671-7127. EMAIL: LICITACAO@SAOGOTARDO.MG.GOV.BR.

SÃO GOTARDO, 23 DE MARÇO DE 2023.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keilla Aparecida da Silva
Código Identificador:273B8ECE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 072/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 072/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO O ACRÉSCIMO DE 25% NO QUANTITATIVO INICIAL DO CONTRATO Nº. 072/2022. DATA DO ADITIVO: 14/03/2023. VALOR ESTIMADO: R$ 5.560,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS). CONTRATADA: CELASA ANÁLISES LTDA. ASSINANTES: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL. DÉBORA THAIS SILVA ALVES ARAÚJO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ELIACIR JOSÉ DE SOUSA JUNIOR – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:80D01B49

LICITACAO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 258/2021

ESPÉCIE: 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº **258/2021** ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO. CONTRATADA: SOLO POÇOS ARTESIANOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO.OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 5º TERMO ADITIVO A REPROGRAMAÇÃO DA OBRA, COM ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 23,73% NO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO Nº. 258/2021. DATA DE ASSINATURA: 22/03/2023. VALOR GLOBAL ESTIMADO DO ADITIVO: R$ 90.542,59 (NOVENTA MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). ASSINANTES: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL. FLÁVIA LUIZA PEREIRA-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.ANTÔNIO ARCO MACHADO PEREIRA-REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Ana Caroline Oliveira
Código Identificador:BDF3AEE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO APROVANDO A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO

Resolução Nº 002, de 22 de março de 2023.

Dispõe sobre a aprovação de empreendimentos visando a expedição de Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado LAS-RAS (Classe 2) vinculado a Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e supressão de árvores isoladas nativas vivas; e Licença Ambiental Simplificada – LAS-Cadastro (Classe 1) pelo

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente do Município de São Gotardo.

Considerado o disposto no art. 10, IV c/c art. 11, III ambos do Decreto Municipal nº 096, de 01 de julho de 2019, que traz a modalidade de licenciamento ambiental;
Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, cabe ao Município aprovar a "supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município".
Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 3º, inciso II e artigo e 4º § 1º, inciso I e II, dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente do Município de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 46 da Lei Complementar Municipal nº 184, de 22 agosto de 2018; no artigo 5º, XII c/c artigo 25 ambos da Lei Municipal nº 2.348, de 03 de junho de 2019; e no artigo 2º, §2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, resolvendo:
Artigo 1º - Aprovar os empreendimentos abaixo listados, autorizando a expedição de Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado LAS-RAS (Classe 2) vinculado a Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e supressão de árvores isoladas nativas vivas; e Licença Ambiental Simplificada – LAS-Cadastro (Classe 1), para os respectivos processos ambientais:

01	**PROCESSO AMBIENTAL Nº 22110301.1/2022 – ECOVILLAGE JM LTDA –** Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (LAS-Cadastro) (Classe 2) vinculado a Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e supressão de árvores isoladas nativas vivas.
02	**PROCESSO AMBIENTAL Nº 23012401/2023 – SMART CROP CIENCIAS AGRÍCOLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA –** Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (LAS-Cadastro) (Classe 1).

Artigo 2º - A Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 11 de setembro de 2019, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais é parte integrante da presente Resolução.
Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo/Minas Gerais, 22 de março de 2023.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
Presidente do CODEMA
SISMAM

Publicado por:
Dener Henrique de Castro
Código Identificador:AB95C336

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° SRP 002/2023

O Presidente da Fundação Municipal de Assistência à Saúde de São João da Ponte o Sr. Fausto Antônio Ferreira, no uso de suas atribuições legais, homologa o julgamento do Pregoeiro ao Edital de Licitação nº 002/2023 – Processo Licitatório Nº 005/2023 – Pregão Eletrônico n° SRP 002/2023, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, para **fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP e acessórios,** para atendimento das atividades da Fundação Municipal de Assistência à Saúde de São João da Ponte - FUMASA, de forma parcelada, conforme Termo de Referência – Anexo I, e em observância ao descrito nas especificações técnicas, pelo prazo de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Fundação Municipal de Assistência – FUMASA, as empresas: **SUPERGASNORTE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº: 20.537.890/0001 VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$29.368,50 (Vinte e nove mil e trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).** Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte, 28 de Fevereiro de 2023.

FAUSTO ANTÔNIO FERREIRA
Presidente da FUMASA

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:D48673D4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 005/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°: 002/2023

A Fundação Municipal de Assistência à Saúde de São João da Ponte/MG, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, nomeado através da Portaria n°: 038 de 08 de Fevereiro de 2023 torna público o extrato das Atas de Registro de Preços do Edital de Licitação nº 002/2023 – Processo Licitatório nº: 005/2023 – Pregão Eletrônico SRP n°: 002/2023, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, para **fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP e acessórios,** para atendimento das atividades da Fundação Municipal de Assistência à Saúde de São João da Ponte - FUMASA, de forma parcelada, conforme Termo de Referência – Anexo I, e em observância ao descrito nas especificações técnicas, pelo prazo de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Fundação Municipal de Assistência – FUMASA.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SAÚDE – FUMASA.
DETENTORA:
Ata de Registro de Preços nº004/2023: SUPERGASNORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 20.537.890/0001 VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$29.368,50 (VINTE E NOVE MIL E TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

VIGÊNCIA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS: **01/03/2023 à 29/02/2024.**
Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte, 01 de Março de 2023.

GUILHERME TADEU RODRIGUES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:0A7A01B4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PACUÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 012/2023

O Município de São João do Pacui, torna publico o Contrato nº. 12/2023, Procedimento Licitatório nº. 01/2023, Inexigibilidade nº. 01/2023, Credenciamento nº. 01/2023, Objeto:Credenciamento de pessoa física ou jurídica para atendimento as necessidades da secretaria de saúde do município de São João Do Pacui - MG, em apoio multiprofissional no âmbito da atenção primária à saúde (APS) de acordo com a resolução SES/MG n°. 7.857/2021 - Médico Cardiologista**. Contratado: INSTITUTO DE CARD. DO NORTE DE MINAS LTDA**. Valor: R$ 75.199,92 (Setenta e Cinco Mil e Cento e Noventa e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos. Vigência: 14/02/2023 a 13/02/2024.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:C0A56EF5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 013/2023

O Município de São João do Pacui, torna publico o Contrato nº. 13/2023, Procedimento Licitatório nº. 01/2023, Inexigibilidade nº. 01/2023, Credenciamento nº. 01/2023, Objeto:*C*redenciamento de pessoa física ou jurídica para atendimento as necessidades da secretaria de saúde do município de São João Do Pacui - MG, em apoio multiprofissional no âmbito da atenção primária à saúde (APS) de acordo com a resolução SES/MG n°. 7.857/2021 - Medico Clinico Geral**.Contratado: JOÃO VICTOR FERNANDES ROCHA ATIVIDADES MEDICAS. Valor:** R$ 50.799,96 (Cinquenta Mil e Setecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos). Vigência: 14/02/2023 a 13/02/2024.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:209EC89F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 019/2023

O Município de São João do Pacui, torna publico o Contrato nº. 19/2023, Procedimento Licitatório nº.01/2023, Inexigibilidade nº. 01/2023, Credenciamento nº. 01/2023, Objeto:*C*redenciamento de pessoa física ou jurídica para atendimento as necessidades da secretaria de saúde do município de São João do Pacui - MG, em apoio multiprofissional no âmbito da atenção primária à saúde (APS) de acordo com a resolução SES/MG n°. 7.857/2021- Assistente Social**. Contratada:**TEREZINHA MARTINS SANTOS. Valor: R$ 30.759,96 (Trinta Mil e Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos). Vigência: 14/03/2023 a 13/03/2024.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:E642C8BA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº. 20/2023

O Municípiode São João do Pacui, torna publico o Contrato nº. 20/2023, Procedimento Licitatório nº. 01/2023, Inexigibilidade nº. 01/2023, Credenciamento nº. 01/2023, Objeto:*C*redenciamento de pessoa física ou jurídica para atendimento as necessidades da secretaria de saúde do município de São João do Pacui - MG, em apoio multiprofissional no âmbito da atenção primária à saúde (APS) de acordo com a resolução SES/MG n°. 7.857/2021 -Psicólogo**. Contratada:ANELICE NUNES CARDOSO**. Valor: R$ 30.759,96 (Trinta Mil e Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos). Vigência: 14/03/2023 a 13/03/2024.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:471726A7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 032/2023

O Município de São João do Pacui, torna publico o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 31/2022, Procedimento Licitatório nº.26/2022, Pregão Presencial nº. 09/2022, Objeto: Acréscimo de quantitativo de 25% as linhas 06, 07 e 09 da*Prestação de Serviço de Transporte Escolar*. **Contratado:UBAI TRANSPORTES LTDA**. Valor: R$ 105.200 (Cento e Cinco Mil e Duzentos Reais). Vigência a partir de 06/02/2023.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:37442FB0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022.

1º Termo Aditivo a Ata Registro de Preço nº. 033/2022. Município de São João do Pacui x Auto Posto Irmãos Cardoso Gomes LTDA. Processo Licitatório nº. 093/2022. Pregão Presencial nº. 029/2022. Aquisição de Combustível.Reequilíbrio preços a partir de 16/03/2023. Gasolina: R$5,47. Óleo Diesel S10: R$ 6,27. Óleo Diesel Comum: R$ 6,01. Etanol: R$ 3,99. Assinatura: 15/03/2023.

TÚLIO RICARDO MARTINS SOARES.
Secretário de Administração Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:E516F383

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023

O Município de São João do Pacui, torna publico Ata de Registro de Preços nº. 04/2023, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 02/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2023, Objeto: *REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVES, MEDIOS, PESADOS E MAQUINAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS, itens 01, 03, 04, 07, 08, 014, 015, 018, 019, 020, 021***. Fornecedor: TH PECAS E SERVICOS LTDA**. Valor: R$ 1.254.565,00 (Um Milhão e Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil e Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais).Vigência: 10/02/2023 a 09/02/2024.

TÚLIO RICARDO MARTINS SOARES.
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:DF6BDF09

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023

O Município de São João do Pacui, torna publico a Ata de Registro de Preços nº. 05/2023, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 02/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2023, Objeto: *REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVES, MEDIOS, PESADOS E MAQUINAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS***. Fornecedor: VALDIRENE APARECIDA ALVES DE JESUS**. Valor: R$ 499.367,50 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil e Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).Vigência: 10/02/2023 a 09/02/2024.

TÚLIO RICARDO MARTINS SOARES.
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:3252C7E0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2023

O Município de São João do Pacui, torna publico a Ata de Registro de Preços nº. 06/2023, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 002/2023 .PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2023, Objeto: *REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVES, MEDIOS, PESADOS E MAQUINAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS***. Fornecedor: MG PEÇAS PARA TRATORES LTDA-ME**. Valor:

R$ 243.100,00 (Duzentos e Quarenta e Três Mil e Cem Reais).Vigência: 10/02/2023 a 09/02/2024.

TÚLIO RICARDO MARTINS SOARES.
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:A75DE206

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 07/2023

O Município de São João do Pacui, torna publico a Retificação do Contrato nº. 06/2023, onde ler-se Contrato nº. 06/2023, ler-se-á Contrato nº. 07/2023. Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para atendimento as necessidades da secretaria de saúde do município de São João Do Pacui - MG, em apoio multiprofissional no âmbito da atenção primária à saúde (APS) de acordo com a resolução SES/MG n°. 7.857/2021- Médico Psiquiatra**. Contratado LB SAUDE SERVIÇO MEDICOS LTDA**. Valor: R$ 35.227,92 (Trinta e Cinco Mil e Duzentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos). Vigência: 03/02/2023 a 02/02/2024.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:F128959E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL PROCESSO 0143/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 0069/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação, montagem e desmontagem de som para atendimento das necessidades da Secretaria de Esportes no evento Circuito São Lourenço Skate Street. Sessão Pública às 13:00h do dia 05/04/2023. Credenciamento: até as 13:00h do dia 05/04/2023. Apresentação das propostas: até as 13:00h do 05/04/2023. Início dos lances: sob comando da pregoeira após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br –

JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial e

CLÁUDIA NOGUEIRA DE SOUZA
Pregoeira Substituta.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:D7BA5A68

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL PROCESSO 0139/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 0068/2023

Objeto: Prestação de serviços de limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas árvores e capina manual para atender as necessidades da Prefeitura Municipal. Sessão Pública às 15:00h do dia 05/04/2023. Credenciamento: até as 15:00h do dia 05/04/2023. Apresentação das propostas: até as 15:00h do dia 05/04/2023. Início dos lances: sob comando da pregoeira após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br –

JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial e

CLÁUDIA NOGUEIRA DE SOUZA
Pregoeira Substituta.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:849FDDA8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL PROCESSO 0127/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 0062/2023

Objeto: Aquisição de redes e postes oficiais para as quadras atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Sessão Pública às 15:00h do dia 11/04/2023. Credenciamento: até as 15:00h do dia 11/04/2023. Apresentação das propostas: até as 15:00h do dia 11/04/2023. Início dos lances: sob comando da pregoeira após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br –

JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial e

CLÁUDIA NOGUEIRA DE SOUZA
Pregoeira Substituta.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:B176C19F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL PROCESSO 0134/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 0066/2023

Objeto: Aquisição de material de escritório e pedagógico para atender as necessidades das atividades das diversas Secretarias da Prefeitura de São Lourenço, para eventual e futura contratação, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Sessão Pública às 13:00h do dia 12/04/2023. Credenciamento: até as 13:00h do dia 12/04/2023. Apresentação das propostas: até as 13:00h do dia 12/04/2023. Início dos lances: sob comando da pregoeira após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br –

JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial e

CLÁUDIA NOGUEIRA DE SOUZA
Pregoeira Substituta.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:335F05D2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL PROCESSO 0136/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 0067/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Unidade de Acolhimento Institucional de Menores e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Sessão Pública às 15:00h do dia 12/04/2023. Credenciamento: até as 15:00h do dia 12/04/2023. Apresentação das propostas: até as 15:00h do dia 12/04/2023. Início dos lances: sob comando da pregoeira após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br –

JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial e

CLÁUDIA NOGUEIRA DE SOUZA
Pregoeira Substituta.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:7B9A8408

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO: 0141/2023
INEXIGIBILIDADE: 18/2023

Extrato de Ratificação – Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0141/2023, Inexigibilidade nº 018, artigo 25 da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedora Associação de Pais e Amigos dos Excccepcionais, com valor de R$ 87.884,82 (Oitenta e sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) cujo objeto: Contratação de Serviços da APAE São Lourenço - Associação de pais e amigos dos excepcionais, para atender a Portaria 96 GM/MS de 07 de fevereiro de 2023.

São Lourenço, 17 de março de 2023.

PATRÍCIA PEREIRA LESSA
Secretária Municipal de Saúde –

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:F8344870

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTOS SOCIAL CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTOS SOCIAL

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2021

FUNÇÃO: CUIDADOR RESIDENTE

ORDEM	NOME
20	DANILO DOROTHEIA DE OLIVEIRA

São Lourenço, 21 de março de 2023.

VANESSA SANTOS FORTUNATO
Secretária Municipal Desenvolvimento Social
Decreto: 9.073/2023

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:5BF9F745

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 9.122 NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECRETO Nº. 9.122

Nomeia Secretário Municipal de Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. Fernando Henrique da Silva Fernandes,** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de "**Secretário Municipal de Meio Ambiente"** previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações, cumulativamente com as atribuições do cargo de **"Gerente de Meio Ambiente",** nesta data.

Art. 2º. Fica determinado que, para efeito de remuneração, o designado fará opção por um dos vencimentos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 21 de março de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

WJL/ERS/nfnc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:5D5CD9AF

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DO CONTRATO SAAE/SLO Nº008/2023

Contrato nº. SAAE/SLO-008/2023.
Contratante:SAAE DE SÃO LOURENÇO-MG.
Contratada: D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 15.413.146/0001-36.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2023.
Objeto: Contratações para aquisição de açúcar cristal e café.
Valor total: R$ 32.227,00 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais).
Forma de pagamento:mediante contraprestação.
Vigência: 12 meses a partir da assinatura.
Data da assinatura: 17/03/2023.

HEMERSON JADER CUNHA
Diretor Presidente.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:42E00D89

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 4953

LEI MUNICIPAL Nº 4953
PROJETO DE LEI Nº 5364

"DENOMINA UMA VIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO DE RUA PROFESSORA MARIA ELISABETE MOURA GOMES PEDROSO".

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar uma via pública ainda sem denominação de rua **"PROFESSORA MARIA ELISABETE MOURA GOMES PEDROSO"**, em homenagem póstuma à sua saudosa pessoa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 22 de março de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:0FEF6417

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2755

PORTARIA Nº 2755

"SUBSTITUI MEMBRO DA PORTARIA Nº 2732, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL, PARA ATENDIMENTO AO §2º DO ART. 132, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Em substituição a servidora **DRA. PRISCILA CARNEVALE SILVEIRA,** Médica Plantonista Pediatra, CRM 66244-MG, Mat. nº 16.458, nomeada através da Portaria nº 2732/2022, fica nomeada a servidora **DRA. RAQUEL ZUNIGA JANONI,** Médica Plantonista Pediatra, CRM 88482-MG, Mat. nº 16.458.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Portaria 2732/22.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 22 de março de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:3E269EA1

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINSITRATIVA CP 003 2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	**0961/2022**
CONCORRÊNCIA PÚBLICA	**003/2022**
OBJETO PROCESSUAL:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA DE GUARDINHA VIA MORRO ALTO – TRECHO 04, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E ART ANEXO AO PROCESSO.
RECORRENTE:	**CETENGE ENGENHARIA LTDA**
RECORRIDO:	**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
RESULTADO DA ANÁLISE:	**RECURSO IMPROVIDO**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – RECURSO ADMINISTRATIVO – RECURSO HIERÁRQUICO – ART. 109, I, "A", C/C § 4º, DA LEI Nº 8.666/93 – MANTIDA A DECISÃO.

1. SÍNTESE

Trata-se a presente decisão administrativa de manifestação exarada em sede de análise do **RECURSO** formulado pela empresa **CETENGE ENGENHARIA LTDA,** por meio do qual se tenciona reformar a decisão anteriormente proferida pela Comissão Permanente de Licitação que julgou como classificada e vencedora do certame em análise a Empresa CONSTRUTORA CTC SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.

Em sede inicial, identifico a obediência das formalidades legais previstas no art. 109, § 4º, da lei nº 8.666/93, tendo a Comissão deliberado pela manutenção de sua decisão inicial de classificação e julgamento, de acordo com a motivação em anexo, mantendo a concessão a dos benefícios da Lei Complementar nº123/2006, reconhecendo assim a possibilidade da mesma utilizar-se do referido benefício do empate ficto previsto do art. 44 §1º do Diploma Legal supracitado, competindo a ponderação em grau de recurso hierárquico.

Observa-se, outrossim, a cientificação das licitantes interessadas da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo, consoante documentos anexos ao processo, sendo as mesmas intimadas a apresentar suas contrarrazões, o que ocorreu tempestivamente.
É o sintético relatório, passemos as considerações!

2. DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em suas razões pugna a Recorrente, em apertada síntese, da fase de julgamento das propostas e a concessão do benefício de empate ficto previsto da Lei Complementar nº 123/06, invocando:
– Em face das Razões para a reforma:
1 – De início a recorrente afirma que a recorrida Construtora CTC descumpriu o edital do certame, em especial a Cláusula 4.6, por não a empresa ter apresentado fora dos envelopes de habilitação e proposta de preço os documentos de comprovação de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte;
2 – Que a empresa então vencedora do certame utilizou-se do benefício de forma irregular, pois, segundo a recorrente a empresa CTC desenquadrou, de modo que firmou contrato de uma obra de R$24.000.000,000 (vinte e quatro milhões), e faturamento com execução até meados de 2022, e a elaboração de aditivo de R$2.000.000,00 (dois milhões), junto a Prefeitura de Lagoa Santa.
3- Ao arremate elenca que a empresa sofreu alteração, devido a compra feita pela pela empresa JVF Empreendimentos, formando assim um mesmo grupo econômico.
Diante do exposto, requer a Recorrente:
1 – Requer a procedência dos pedidos, com o acolhimento do recurso com a retirada do benefício de empate ficto da Empresa Construtora CTC a desclassificando e declarando a Recorrente como vencedora do Certame.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Por sua vez, instada a recorrida a se manifestar em sede de contrarrazões, a mesma apresentou suas razões contendo os seguintes argumentos:

1 – De início esclarece CONSTRUTORA CTC SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, afirma da tempestividade das suas contrarrazões, demostrando as datas de sua comunicação das razões recursais da recorrente;
2 – Posteriormente alega da sua situação empresarial comprovando que em 2020 a empresa Construtora CTC desenquadrou com ME e EPP, entretanto no ano de 2021 obteve seu reenquadramento, apresentando todos documentos pertinentes.
3- Das alegações de fazer parte a grupo econômico para com a Empresa JVF Empreendimentos EIRELLI, relata as alterações de sua formação e comprova que na atualidade de fato a empresa é unipessoal de propriedade de Sr. Samuel Lucas Do Prado Marques, e que devido a 7ºalteração contratual demonstra a totalidade da transação e sua regularidade.
Diante do exposto, requer a Recorrida:
1 – Que seja negado provimento ao recurso ora manejado, e assim mantendo inalterada a decisão inicial da Comissão Permanente de Licitação.

4. DA ANÁLISE / DECISÃO

Preliminarmente, cabe ressaltar o importante trabalho desenvolvido pela Comissão Permanente de Licitação, na sua atribuição legal,

precaveu a municipalidade de toda e qualquer possibilidade de prejuízo ou irregularidade, trabalho este de prevenção a qualquer tipo de turbação aos princípios da Eficiência, Moralidade, Impessoalidade, Legalidade e Supremacia do Interesse Público.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
[...]
XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; (grifo nosso)

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação busca evitar não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro1:

Trata-se de principio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O principio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.
Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho2:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.
O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Ocorre que, na atuação da Administração Pública também deve ser respeitado ao Princípio do Formalismo Moderado, assim adentramos ao assunto:
Não se pode negar que o formalismo constitui importante medida de segurança e previsibilidade dos atos e contribui para garantir o devido processo legal e o cumprimento dos direitos do particular e dos interesses da administração.

No entanto, deve-se ter em mente que o processo administrativo, em especial o licitatório, não representa um fim em si mesmo, mas um meio para o atendimento das necessidades públicas. Neste sentido, o professor Adilson Dallari3 esclarece que *"a licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital".*
Sobre o tema, José dos Santos Carvalho Filho4 leciona que:

Não se desconhece que no direito público é fundamental o princípio da solenidade dos atos, mas as formas têm que ser vistas como meio para alcançar determinado fim. Portanto, insistimos em que se tem por criticável qualquer exagero formal por parte do administrador. Se a forma simples é bastante para resguardar os direitos do interessado, não há nenhuma razão de torná-la complexa.

Cuida-se, pois, de conciliar a segurança dos indivíduos com a simplicidade das formas. Aqui, vale fazer um pequeno recorte. É sabido que na atuação do judiciário há historicamente um certo apego ao formalismo. Há, inclusive, robusta crítica à denominada jurisprudência defensiva, frequentemente utilizada pelos Tribunais Superiores, que consiste na valorização dos requisitos formais em desfavor do direito discutido. Nesta seara, com o advento da Lei Federal nº13.105/2015 (Código de Processo Civil), o legislador se ocupou em trazer uma nova perspectiva do direito, com o intuito de privilegiar o conteúdo em detrimento da forma, adotando o princípio da primazia da decisão de mérito como norte a autorizar a sanabilidade de atos, a exemplo dos seguintes dispositivos, extraídos da referida Lei: art. 4º, art. 6º, art. 932, parágrafo único, art. 933, art. 938, §§1º, 2º e 4º, art. 1.007, §§2º e 4º, art. 1.017, §3º, art. 1.029, §3º.

Não obstante se reconheça subsistir distinções entre os processos judiciais e processos administrativos, estas diferenças apenas evidenciam que o princípio do formalismo moderado tem estreita afinidade com procedimentos administrativos.
Discorrendo sobre o assunto Maria Sylvia Zanella Di Pietro 5 pontua:

No entanto, não se pode negar a existência de diferenças sensíveis entre o processo judicial e o administrativo. Se assim não fosse, bastaria aplicar aos processos administrativos as normas constantes do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal (no caso de processos sancionadores).

Assim é que o formalismo, presente nas duas modalidades de processo, é muito menos rigoroso nos processos administrativos, onde alguns falam em informalismo e outros preferem falar em formalismo moderado.
Diante deste raciocínio que se entende que o princípio da formalidade não pode ser utilizado como barreira à concretização da finalidade dos

atos e tampouco pode ser exigido quando dispensável, em especial, nos processos administrativos. É neste sentido que se orienta o TCU:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo ***princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes, essenciais à proteção das prerrogativas dos*** *administrados. (Acórdão 357/2015-Plenário. Relator: Bruno Dantas. Data do julgamento: 04/03/2015) (nosso grifo)*

Acolhendo essa visão mais moderada acerca do formalismo, a Lei Federal nº 8.666/93 regra a possibilidade de a comissão de licitação (ou autoridade superior) promover diligências que destinem a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedando a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
No caso em tela a questão da comprovação da condição de Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa da Recorrida estar dentro do envelope de habilitação, e assim a sua não aceitação por descumprir a cláusula 4.6 determinado estar fora do envelope se configura como formalismo exagerado, e até mesmo descumprindo a outra cláusula do mesmo edital que assim determina:

25.5 – Irregularidades formais constantes nos documentos de habilitação ou nas propostas, poderão ser relevados pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade competente, desde que não acarretem prejuízo a Administração ou aos interessados, e se caracterizem por excesso de formalismo.

Deste modo e respeitando aos princípios da Administração Pública e em especial ao Princípio do Formalismo Moderado não assiste razão a recorrente na alegação de desclassificação pela apresentação dos documentos dentro do envelope, ressalvado ainda que a atuação da Comissão Permanente de Licitação não apresentou nenhum prejuízo a municipalidade, que pelo contrário, diante da utilização do empate ficto, houve um desconto do menor preço até então apresentado, respeitado ao princípio do interesse público e da vantajosidade.

Continuadamente dos elementos arguidos do desenquadramento da Recorrida, podemos elencar que a Recorrente apresentou contratos daquela para com a Prefeitura de Lagoa Santa, em ordem de 24 milhões, ocorre que neste aspecto a recorrida comprovou por meio de seus balanços dos anos de 2019 a 2022, que de fato ocorreu seu desenquadramento no ano de 2020, entretanto 2021 já voltou se enquadrar na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Deste modo a Comissão Permanente de Licitação com a apresentação dos referidos documentos encaminhou ao Contador Responsável para conferência e verificação dos balanços patrimoniais.

Sendo assim, verificado a regularidade, da empresa Construtora CTC bem como a seu enquadramento na condição de ME e EPP, conforme documentos exarados dos autos. Frisa-se que em diligência verificado pela Comissão junta a prefeitura mencionada por meio do servidor Daniel atestou que a empresa não auferiu quaisquer valores daquela municipalidade no exercício de 2021.

Neste tópico com a documentação anexada aos autos e os ora juntado em sede de razões a Comissão Permanente de Licitação resolveu por manter ao seu julgamento inicial, mantendo a Empresa Construtora CTC classifica e ganhadora do presente certame, assistindo razão a Douta Comissão, pois conforme comprovada documentalmente a Recorrida encontra-se enquadrada nos benefícios da Lei Complementar nº123/06, fazendo jus ao uso do previsto do art.44. §1º do diploma legal.

Ao arremate do elemento recursal rebatido tem-se na afirmação da empresa Recorrida ser parte de um grupo econômico, de modo que a recorrente não trouxe elementos suficientes para a presente comprovação, e diante da documentação apresentada pela recorrida o vínculo existiu, porém não persiste na atualidade.

Comprovadamente dos autos a empresa recorrida é uma empresa unipessoal, deste modo a Comissão manteve inalterada sua decisão.
Ante ao exposto dos argumentos apresentados pela recorrente, dos argumentos da Comissão Permanente, e dos elementos dos autos, mantenho a decisão inalterada da Comissão pelo não conhecimento do recurso no aspecto da recorrida fazer parte de grupo econômico para coma a empresa JVF Empreendimentos.

Nesse ínterim, acertada a decisão da Comissão Permanente de Licitação em não rever sua decisão em face a manutenção da classificação e julgamento da empresa CONSTRUTORA CTC SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA como primeira classificada e vencedora do certame, pelos fatos e as demais argumentações, haja vista, que no certame foi devidamente respeitado o interesse público e princípios da administração pública.

5. DECISÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conheço do recurso interposto por preencher os requisitos de admissibilidade, cabendo no mérito considerar:
a) **IMPROVIMENTO,** pelas razões de fato e de direitos expostas, mantendo INALTERADA a decisão da Comissão Permanente de Licitação, quanto a classificação e julgamento da proposta da empresa **CONSTRUTORA CTC SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.**
Realizem-se os procedimentos de praxe respeitando-se os prazos legais.

Publique, Registre e Intime-se.

São Sebastião do Paraíso – Minas Gerais, 21 de março de 2022.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito

1 PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo.** 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.

2 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo.** 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.

3 DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos jurídicos da licitação. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 209

4 CARVALHO FILHO, José dos Santos. op cit. p. 77.

5 DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. In Limites da utilização de princípios do processo judicial no processo administrativo. Disponível em:https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/89526/Princ%C3%ADpios%20do%20processo%20judicial%20no%20administrativo/73b9b0f-853b-44ed-bc91-73854bb9bb13. Acesso em: 16/11/2022.

Publicado por:
Marcoantonio Mosquetti da Silva
Código Identificador:2EB0318B

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ATA DE PRÉ QUALIFICAÇÃO-EVANGELISTA & FERRANTE SERV. MÉDICOS-CHAMAMENTO PÚBLICO 003-2021

ATA DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0673/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021
OBJETO RESUMIDO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE SAÚDE.
ASSUNTO: ANÁLISE DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTOS.
INTERESSADOS:
EVANGELISTA & FERRANTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Às 10:00 (dez horas) do dia 14 (quatorze) de março de 2023, neste município, Estado de Minas Gerais, na sede da Gerência de Compras e Licitações, situada na Praça Inês Ferreira Marcolini nº 60, Lagoinha,

reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações com a presença dos senhores Wellington Bonacini de Carvalho, Marcoantonio Mosquetti Silva e Leny Glighino Gadea, com o desígnio de receber e examinar a proposta e documentação apresentada pela interessada acima identificada, consoante disposição da cláusula 6 do edital de chamamento público nº 003/2021.
Ato inicial, pelo Sr. Presidente foi determinada a abertura e rubrica das documentações pelos membros da Comissão. Após a análise das propostas e documentações dos interessados n**os estritos termos das cláusulas 7 e 8 do edital de chamamento público, verificou-se o cumprimento integral de todas as condições preestabelecidas, sendo portanto considerada a mesma CREDENCIADA** a contratar futuramente com a Administração Pública Municipal.
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 261.699,72 (Duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).

Assim, considera o mesmo CREDENCIADO com a possibilidade de ser contratado futuramente com a Administração Pública Municipal, **CONFORME PROPOSTA e DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE HORAS DA EMPRESA (DOC. ANEXOS)**.
Nada mais havendo a relatar, os trabalhos foram encerrados e lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.
Após os procedimentos de praxe, publique-se a presente e remeta-se cópia da mesma a Gerência de Controle e Avaliação lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o devido conhecimento de seus efeitos.

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO
(Presidente da Comissão Permanente de Licitação)

MARCO ANTONIO MOSQUETTI SILVA
(Membro da Comissão Permanente de Licitação)

LENY GLIGHINO GADEA
(Membro da Comissão Permanente de Licitação)

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:7F876453

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 006/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO. Pregão Presencial nº 006/2023. Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de plantadeira de cereais. O objeto foi adjudicado em favor da seguinte empresa: RGM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ/MF nº 11.141.128/0001-91, com sede na Rua Antenor Mazorque Sobrinho, nº 194, Barra, Muriaé/MG, CEP: 36.884-034, pelo valor global de R$ 108.000,00(cento e oito mil reais.Sem Peixe, 22 de março de 2023. **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO.** Pregão Presencial n° 006/2023. Faz tornar público que o Chefe do Departamento Municipal de Administração homologou ato de adjudicação promovido pela Pregoeira em favor da seguinte empresa: RGM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ/MF nº 11.141.128/0001-91, com sede na Rua Antenor Mazorque Sobrinho, nº 194, Barra, Muriaé/MG, CEP: 36.884-034, pelo valor global de R$ 108.000,00(cento e oito mil reais).

Sem Peixe, 22 de março de 2023.

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:A0860F53

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Pregão Eletrônico 002/2022. Objeto: A realização de prorrogação do prazo contratual até o dia 02 de maio de 2023. Contratado: José de Araújo Coura, CNPJ/MF nº 25.399.064/0001-38, com sede na Rua Padre Domingos de Araújo, Nº 143, Santa Rita, Dom Silvério/MG.

Sem Peixe, 02 de março DE 2023.

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:8F053D37

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR CORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 071/2023 PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 020/2023

COMISSÃO DE PREGÃO
PROCESSO Nº 071/2023.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 071/2023 PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 020/2023
Aviso de licitação. Prefeitura Municipal de Senador Cortes-MG. A Comissão de Pregão torna público a realização do Processo de Licitação nº 071/2023, Pregão Presencial (SRP) nº 020/2023. Tipo menor preço por item/diária, cujo objeto é a **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CAMINHÃO BASCULANTE.** A abertura dos envelopes será no **dia 05/04/2023, às 08:00hs**. A íntegra do instrumento convocatório poderá ser obtido, nos dias úteis, no horário de 9h00min as 16h00min horas, Avenida Antônio de Souza Rabelo, nº 179, Centro, Senador Cortes – MG, ou pelo site da prefeitura: www.senadorcortes.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@senadorcortes.mg.gov.br. Informações pelo tel. (32) 3287-1153.

JOSÉ LUIS GARCIA FERNANDEZ.
Pregoeiro Municipal.

Senador Cortes – MG, 22 de março de 2023

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:A1AC43BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PROCESSO Nº 074/2023 – INEXIGIBILIDADE (CREDENCIAMENTO) Nº 010/2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 074/2023

PROCESSO Nº 074/2023 – INEXIGIBILIDADE (CREDENCIAMENTO) Nº 010/2023.
Aviso de licitação. Prefeitura Municipal de Senador Cortes-MG. A Comissão de Licitação torna público a realização do Processo Licitatório nº 074/2023 – Inexigibilidade (Credenciamento) nº 010/2023, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA MINISTRAR AULAS DE VOLEIBOL NO MUNICÍPIO DE SENADOR CORTES**. O recebimento dos envelopes contendo a documentação dos interessados poderá ser recebida a partir das **10:00 hs, do dia 23/03/2023**. A íntegra do instrumento convocatório poderá ser obtida, nos dias úteis, no horário de 9h00min as 16h00min horas, na Avenida Antônio de Souza Rabelo, nº 179, Centro, Senador Cortes – MG, ou pelo site da prefeitura: www.senadorcortes.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@senadorcortes.mg.gov.br. Informações pelo tel. (32) 3287-1153.

JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA.
Presidente da CPL.
Senador Cortes – MG, 22 de março de 2023.

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:4500E7BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 072/2023 PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 021/2023

COMISSÃO DE PREGÃO
PROCESSO Nº 072/2023.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 072/2023 PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 021/2023
Aviso de licitação. Prefeitura Municipal de Senador Cortes-MG. A Comissão de Pregão torna público a realização do Processo de Licitação nº 072/2023, Pregão Presencial (SRP) nº 021/2023. Tipo menor preço por item, cujo objeto é a **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO DE ALUGUEL (TÁXI), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.** A abertura dos envelopes será no **dia 05/04/2023, às 10:00hs**. A íntegra do instrumento convocatório poderá ser obtido, nos dias úteis, no horário de 9h00min as 16h00min horas, Avenida Antônio de Souza Rabelo, nº 179, Centro, Senador Cortes – MG, ou pelo site da prefeitura: www.senadorcortes.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@senadorcortes.mg.gov.br. Informações pelo tel. (32) 3287-1153.

JOSÉ LUIS GARCIA FERNANDEZ.
Pregoeiro Municipal.

Senador Cortes – MG, 22 de março de 2023.

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:CF4EAAC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93,torna-se público que o município firmou a seguinte ARP.

ARP nº 010/2023
Processo nº 050/2023
Pregão Presencial (SRP) nº 010/2023
Fundamento: Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93,e alterações posteriores.

Objeto resumido: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, NA CIDADE DE JUIZ DE FORA – MG, A SEREM REALIZADAS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CORTES – MG.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário: João Lucio Dutra Ferreira – Prefeito.

Detentor do Registro: VALERIA FERREIRA RODRIGUES - ME - CNPJ nº 40.474.622/0001-76.
Representante Legal: Valeria Ferreira Rodrigues.

Valor Registrado: R$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos).

Assinatura: 17 de março 2023.
Vigência: 17/03/2023 a 16/03/2024.

Senador Cortes – MG, 17 de março 2023.

JOSÉ LUIS GARCIA FERNANDEZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:1387DE86

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou a seguinte ARP.

ARP nº. 007/2023
Processo nº. 051/2023
Pregão Eletrônico (SRP) nº. 005/2023
Fundamento: Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

Objeto resumido: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E DERIVADOS DE LATICÍNIOS, EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, E, AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

Promitente Comprador: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário: João Lúcio Dutra Ferreira - Prefeito.

Detentor do Registro: LUVIFLA MERCEARIA LTDA - CNPJ n.º 71.017.289/0001-08.
Representante Legal: Flaviano Narciso Silva de Souza.

Valor Registrado: R$ 136.589,00 (Cento e trinta seis mil quinhentos e oitenta nove reais).

Assinatura: 16 de março de 2023.
Vigência:16/03/2023 a 15/03/2024.

Senador Cortes – MG, 16 de março de 2023.

JOSÉ LUIS GARCIA FERNANDEZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:C0AF1CE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93,torna-se público que o município firmou a seguinte ARP.

ARP nº. 008/2023
Processo nº. 052/2023
Pregão Presencial (SRP) nº. 011/2023
Fundamento: Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93,e alterações posteriores.

Objeto resumido: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, PINTURA E FUNILARIA VEICULAR, EM

ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário: João Lucio Dutra Ferreira – Prefeito.

Detentor do Registro: REGINALDO FONSECA DA COSTA - ME -CNPJ nº 20.550.189/0001-01.
Representante Legal: Reginaldo Fonseca da Costa.

Valor Registrado: R$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais).

Assinatura: 16 de março 2023.
Vigência: 16/03/2023 a 15/03/2024.

Senador Cortes – MG, 16 de março 2023.

JOSÉ LUIS GARCIA FERNANDEZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:FA5CBA3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93,torna-se público que o município firmou a seguinte ARP.

ARP nº. 009/2023
Processo nº. 053/2023
Pregão Presencial (SRP) nº. 012/2023
Fundamento: Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93,e alterações posteriores.

Objeto resumido: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) BOTIJA DE 13 KG (REFIL).

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário: João Lucio Dutra Ferreira – Prefeito.

Detentor do Registro: LUVIFLA MERCEARIA LTDA -CNPJ n.º 71.017.289/0002-80.
Representante Legal: Flaviano Narciso Silva de Souza.

Valor Registrado: R$ 45.405,00 (Quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinco reais).

Assinatura:16 de março 2023.
Vigência:16/03/2023 a 15/03/2024.

Senador Cortes – MG, 16 de março 2023.

JOSÉ LUIS GARCIA FERNANDEZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:675A14FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93,torna-se público que o município firmou a seguinte ARP.

ARP nº. 011/2023
Processo nº. 054/2023
Pregão Presencial (SRP) nº. 013/2023
Fundamento: Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93,e alterações posteriores.

Objeto resumido: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO (COM OPERADOR) PARA EVENTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário: João Lucio Dutra Ferreira – Prefeito.

Detentor do Registro: BRUNO CESTARO MEI - CNPJ nº 41.799.635/0001-88.
Representante Legal: Bruno Cestaro.

Valor Registrado: R$ 97.500,00 (Noventa sete mil e quinhentos reais).

Assinatura: 17 de março 2023.
Vigência: 17/03/2023 a 16/03/2024.

Senador Cortes – MG, 17 de março 2023.

JOSÉ LUIS GARCIA FERNANDEZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:15DE6E04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93,torna-se público que o município firmou a seguinte ARP.

ARP nº. 012/2023
Processo nº. 057/2023
Pregão Presencial (SRP) nº. 014/2023
Fundamento: Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93,e alterações posteriores.

Objeto resumido: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PESSOAL COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PEDREIRO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário: João Lucio Dutra Ferreira – Prefeito.

Detentor do Registro: CONSTRUTORA E CONSERVADORA E SERVIÇOS POWER LTDA - CNPJ nº 11.993.437/0001-90.
Representante Legal: Wilian Alves Dias.

Valor Registrado: R$ 133.920,00 (Cento e trinta três mil novecentos e vinte reais).

Assinatura: 20 de março 2023.
Vigência: 20/03/2023 a 19/03/2024.

Senador Cortes – MG, 20 de março 2023.

JOSÉ LUIS GARCIA FERNANDEZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:67A0CCDC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO

O Município de Senador Modestino Gonçalves, através da CPL; a fim de dar prosseguimento ao julgamento referente Processo Licitatório nº 017/2023, Tomada de Preços nº 001/2023, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA E CONSTRUTORA PARA EXECUÇÃO DE REVESTIMANTO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO NAS RUAS AFONSO MARGARIDA DOS SANTOS E BELO HORIZONTE, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, convoca as empresas, habilitadas, para a sessão de abertura dos envelopes relativos à propostas de preço, no dia 29/03/2023 às 09h00min, na sala da Comissão de Licitação.
Maiores informações (38) 35251213.

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:D7BA9973

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS – MG TORNA PÚBLICO O SEGUINTE EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL:
– CONTRATO Nº 015/2018
– OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO A MORADIA DE FAMILA CARENTE (ALUGUEL SOCIAL).
– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018
– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018
– CONTRATADA: JOVENTINO CARVALHO DOS SANTOS – CPF 227.022.966-53.
– OBJETO: Rescisão amigável do contrato firmado entre as partes em 31/01/2018.
– DA RESCISÃO: Fica o citado contrato rescindido, de pleno direito, por acordo entre as partes, com efeitos a partir de 20/03/2023.
– DATA DE ASSINATURA: 20/03/2023
Maiores informações poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas em sua sede provisória, à Rua João dias da paixão, n°30 -centro – Serra Azul de Minas/MG ou pelo tel.: (38) 3547-1222 ou e-mail: licita@serraazuldeminas.mg.gov.br

CÁSSIA CRISTINA COSTA FRANÇA PACHECO
Presidente da CPL

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:15ABB3B7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PAL 027/2023 DISPENSA 002/2023

O Município de Serra Azul de Minas/MG torna público – Extrato de Ratificação. Processo 027/2023, Processo de Dispensa 002/2023 – Objeto: Locação de imóvel destinado à moradia de família em vulnerabilidade social em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Serra Azul de Minas, conforme solicitação da Secretária de Assistência Social. Contratado: SUELI GONÇALVES VENTURA CPF: 467.390.336-68 no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)
Ratificado em: 22/03/2023.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:FB09E5B9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PAL 027/2023 DISPENSA 002/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023 Processo Licitatório nº 027/2023, Dispensa nº 002/2023. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS/MG e a Srª SUELI GONÇALVES VENTURA CPF: 467.390.336-68 no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Objeto: Locação de imóvel destinado à moradia de família em vulnerabilidade social em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Serra Azul de Minas, conforme solicitação da Secretária de Assistência Social..

Serra Azul de Minas/MG 22 de março de 2023.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:08C3BA79

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato de homologação do pregão n.º 17/2023. Processo n.º 49/2023. Objeto: registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de instalação, manutenção e confecção de CALHAS, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários. O diretor do departamento de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do certame, a adjudicação do pregoeiro e resolve homologar o procedimento. Empresas vencedora: a) Walmir José Baueb, portadora do CNPJ sob o nº 18.822.100/0001-69, valor R$ 99.000,00.

Serrania, 22 de março de 2023.

RODRIGO SILVA CANDIDO-
Diretor Departamento de governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:3DA34534

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de ata de registro de preços nº. 101/2023. Pregão nº 17/2023. Processo nº. 49/2023. Objeto: registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de instalação, manutenção e confecção de CALHAS, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários. Detentora: a) Walmir José Baueb, portadora do CNPJ sob o nº 18.822.100/0001-69, valor R$ 99.000,00. Vigência: 22/03/2023 a 22/03/2024.

Serrania, 22 de Março de 2023.

DARLEI BATISTA VITOR -
Diretor Departamento de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:6B61AA30

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA ANULAÇÃO DO PROCESSO 026/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023

Objeto: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de licença Software para o Laboratório Municipal; e consultoria e assessoria para auditoria e controle de conformidade da atenção primária à saúde, no ecossistema tecnológico do e-SUS APS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. ANULAÇÃO: 21/03/2023. Informações:(38) 3541-1369 - ramal 211, email: licitacao@serro.mg.gov.br.

JÉSSICA AMARAL MIRANDA
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Amaral Miranda
Código Identificador:D47DE6F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.007/2023

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023 – Pregão Eletrônico nº 09.007/2023 O MUNICÍPIO DE TAPIRA E INPHARMA HOSPITALAR LTDA**. REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS PARA A FARMACIA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG**. Itens 4, 20, 137, 163, 177, 208, 209. VALOR TOTAL R$ 65.390,00**.** Prazo até 16/03/2024.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES–
Prefeita Municipal 16/03/2023.

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:0D5BB817

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - O Município de Tapira, nos termos do Art. 75, II, c/c §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, leva ao conhecimento dos interessados que está visando a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA XCMG**, por Dispensa de Licitação e que possui interesse em receber propostas adicionais de eventuais interessados, conforme especificações a seguir:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	1	UND	MUNHÃO RODA LD
2	1	UND	BUCHA
3	1	UND	RETENTOR
4	1	UND	EIXO CARDAN 4X4
5	2	UND	CRUZETA
6	1	UND	ACOPLAMENTO DA CRUZETA
7	1	UND	RETENTOR DE RODA
8	2	UND	ROLAMENTO
9	1	UND	ANEL VEDAÇÃO
10	1	UND	CUBO DE RODA

As propostas adicionais poderão ser enviadas no e-mail: licitacao@tapira.mg.gov.br ou entregues pessoalmente no Setor de Licitações no prazo de 3 (três) dias úteis a contar a publicação deste aviso, ou seja, **até às 17h00 do dia 27/03/2023**. Será selecionada a proposta mais vantajosa. Maiores informações e o detalhamento do objeto poderão ser obtidos diariamente em horário de expediente no Setor de Licitações desta Municipalidade, sito a Rua Cristino Ribeiro de Rezende, nº 32, Centro, Tapira-MG, CEP: 38185-000, pelo Fone/Fax: (34) 3633-1407, ou no e-mail: licitacao@tapira.mg.gov.br.

Tapira, 22 de Março de 2023.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:68E26654

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, de 22 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196
/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ANTONIO ALBERTO MARQUES BORGES JUNIOR	331.058.778-94	5361/00013/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Gilberto Martins Ribeiro Matrícula: 00005080 Cargo: Secretário Municipal de Fazenda e Finanças / 4 Assinatura:

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:2FF90B03

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
RESCISÃO BILATERAL – DISPENSA 07/2023- CONTRATO 10/2023

RESCISÃO BILATERAL – DISPENSA 07/2023- CONTRATO 10/2023 - O Município de Tapira e Araxá Combustíveis. Objeto: Dispensa Emergencial para aquisição de combustíveis, Gasolina comum, Diesel S-500 e Diesel S-10, com fulcro no Art**.** 24, IV, da Lei 8.666/93. Fica rescindido o contrato firmado bilateralmente, a partir do dia 22/03/2023 dando por quitadas todas as obrigações entre as partes.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal – 22/03/2023.

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:AA3F8F3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 29/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 05.001/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº. 29/2023
Inexigibilidade nº 05.001/2023
Ratifico a decisão e o procedimento da Comissão de Licitação, referente ao processo em epígrafe. Autorizo a CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA BRUNO E DENNER para realização da EXPOTAP 2023 a ser realizado através da pessoa jurídica **B & D EVENTOS E PRODUÇÕES** pelo valor global de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Tapira/MG, 17 de março de 2023.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:BE3C8C37

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DE CONTRATO 19/2023 – PROCESSO 29/2023 - INEXIGIBILIDADE N°05.001/2023

EXTRATO DE CONTRATO 19/2023 – PROCESSO 29/2023 - INEXIGIBILIDADE N°05.001/2023. O MUNICÍPIO DE TAPIRA e B & D EVENTOS E PRODUÇÕES, pelo valor global de 60.000,00 (sessenta mil reais). Prazo contrato: até 19 de agosto de 2023. Fundamentados nos dispositivos legais previstos no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES –
Prefeita Municipal 17/03/2023.

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:3554C194

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO 24/2023 –PREGÃO ELETRÔNICO 09.0010/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Processo 24/2023 –Pregão Eletrônico 09.0010/2023
O MUNICÍPIO DE TAPIRA E 3M COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS. **Registro de preço para aquisição futura e eventual de combustíveis para abastecimento dos veículos pertencentes a frota municipal, conveniados e contratados, por um período de 12 (doze) meses do município de Tapira-MG**. VALOR TOTAL R$ 2.506.000,00. PRAZO até 22/03/2024.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal 22 de Março de 2023.

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:B6B835D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO – CREDENCIAMENTO 004/2023

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO – CREDENCIAMENTO 004/2023. A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO**, processada com fundamento no artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda com base no Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal, para que se proceda ao credenciamento das empresas **CLINICA ODONTOLOGICA AGUIAR & RAMOS LTDA - CNPJ 30.299.888/0001-76 e OTTONI & OTTONI LTDA - CNPJ 29.905.596/0001-50** para prestação de serviços de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NAS UNIDADES BÁSICAS NO ATENDIMENTO À REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE MUNICIPAL.**

Teófilo Otoni/MG, 22/03/2023.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO -
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:511FABBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 - O Município de Teófilo Otoni/MG torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 022/2023 no dia 04/04/2023, com recebimento das propostas até às 9h. Objeto: Registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis geriátricas/infantil para atender liminares judiciais. A Íntegra do edital e demais informações atinentes ao certame encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 8h as 16h, ou através dos sites: transparencia.teofilootoni.mg.gov.br, licitanet.com.br ou pelo e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br.

Teófilo Otoni/MG, 22/03/2023.

JOSÉLIO ANDRADE CANTÃO JUNIOR –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:05054C43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 - O Município de Teófilo Otoni/MG torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 025/2023 no dia 10/04/2023, com recebimento das propostas até às 9h. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para atender as demandas da Prefeitura de Teófilo Otoni. A Íntegra do edital e demais informações atinentes ao certame encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 8h as 16h, ou através dos sites: transparencia.teofilootoni.mg.gov.br, licitanet.com.br ou pelo e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br.

Teófilo Otoni/MG, 22/03/2023.

JOSÉLIO ANDRADE CANTÃO JUNIOR –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:68468B3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - O Município de Teófilo Otoni/MG torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 021/2023 no dia 10/04/2023, com recebimento das propostas até às 9h. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG.. A Íntegra do edital e demais informações atinentes ao certame encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 8h as

16h, ou através dos sites: transparencia.teofilootoni.mg.gov.br, licitanet.com.br ou pelo e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br.

Teófilo Otoni/MG, 22/03/2023.

JOSÉLIO ANDRADE CANTÃO JUNIOR –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:A792D516

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 016/2023

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 016/2023 – A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **DISPENSA**, processada com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda com base no Parecer da Controladoria Interna Municipal, para que se proceda à contratação da empresa **INSTRUMEDICAL TECNOLOGIA MEDICO-HOSPITALAR LTDA** inscrita no **CNPJ sob nº 22.580.036/0001-24** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA PESQUISA DE DEFEITO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM UM INTENSIFICADOR DE IMAGEM (ARCO CIRÚRGICO) DA MARCA SIEMENS, PERTENCENTE AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. RAIMUNDO GOBIRA,** com o valor total de R$ 16.999,80 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**.** Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária do Município de Teófilo Otoni – MG, para o exercício de 2023.

Teófilo Otoni/MG, 22/03/2023.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:71F6C879

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2022 - Contratante: **Município de Teófilo Otoni/MG –** Contratada: VIAÇÃO VALE DO MUCURY LTDA**, CNPJ nº** 25.102.203/0001-10**, Referência:** Inexigibilidade 003/2022 **- Data de Assinatura:** 16/03/2023 **– Do Objeto:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do Contrato 018/2022**. Do Prazo:** O prazo de vigência do Contrato nº 018/2022 fica prorrogado por 12 (doze) meses contados a partir de 13 de Abril de 2023, findando em 12 de Abril de 2024, sendo correspondente ao valor global de R$ 435,095,70 (quatrocentos e trinta e cinco mil e noventa e cinco reais e setenta centavos).Teófilo Otoni/MG.

DENISE ALI ADRI
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:E8704B60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2023 – **Objeto: ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA E DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO DAS CONTENÇÕES E DRENAGENS NECESSÁRIAS PARA ATENDIMENTO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI. Contratada:** T.R.I. TRIANGULAR ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 03.896.441/0001-01. **Referência:** Processo Licitatório nº 016/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2023. **Da Dotação Orçamentária:** 02.04.04.122.0001.2008.3.3.90.39.00– Ficha: 148 – Fonte: 500. **Do valor**: O valor do presente Contrato será de R$565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais). **Da Vigência:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação. **Data da Assinatura**: 20/03/2023.

Teófilo Otoni/MG, 22/03/2023.

MÁRCIO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras Civis.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:BDDFE649

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2023.

Prefeitura municipal de três corações. Extrato das atas de registro de preços do pregão presencial nº 0008/2023. Objeto: aquisição de roçadeira, motopoda e motosserra e bomba costal.termo: nº 000127/2023. Partes: prefeitura municipal de três corações x afox equipamentos ltda. Valor: r$ 14.040,00 (catorze mil, e quarenta reais). Termo: nº 000128/2023. Partes: prefeitura municipal de três corações x ferrasul comércio varejista e atacadista de ferramentas e equipamentos de segurança ltda valor: r$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).o prazo destes termos serão de 12 (doze) meses. Publicado no quadro de avisos da prefeitura de três corações em 16/03/2023. Três corações, 16 de março de 2023. Marcio henrique de oliveira pereira. Secretaria municipal de obras e serviços públicos. Ediléa aparecida gomes. Secretaria municipal de administração e recursos humanos. Nelson delu filho. Secretaria municipal de meio ambiente e defesa animal

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:7A58B736

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA PUBLICADA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023

O Município de Três Marias, através do Prefeito Municipal, torna público para ciência dos interessados que **RETIFICA,** em razão de erro material (erro de digitação) a matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, dia 20 de março de 2023, página 322, nos seguintes termos:

ONDE-SE LÊ:

"...que a partir do dia 20/03/2023 às 12:00h até dia 30/03/2023 às 08:59h estará recebendo propostas..."

LEIA-SE:

"...que a partir do dia 23/03/2023 às 12:00h até dia 04/04/2023 às 15:29h estará recebendo propostas..."

ONDE-SE LÊ:

"...Início da sessão dia 30/03/2023 ás 09h00min..."

LEIA-SE:

"...Início da sessão dia 04/04/2023 ás 15h30min..."

Permanecem inalteradas demais condiçõesestabelecidas na publicação.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 21 de março de 2023.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Thainara Letícia Silva Gomes
Código Identificador:FED157D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2021 – PROCESSO N.º 203/2021 – CONTRATO N.º 013/2021.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Maria Clotilde da Ponte Ferreira, portadora do CPF n.º 712.129.306-49. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 24/03/2024. Fica reajustado o valor mensal contratado para R$ 713,05(setecentos e treze reis e cinco centavos). **Data:** 22/03/2023.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:99C4168A

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023 – PROCESSO N.º 052/2023

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o art. 45da Lei Federal n.º 10.024/2019, homologo para os efeitos legais, o objeto do**Pregão Eletrônico n.º 023/2023 – Processo n.º 052/2023**, realizado em 22 de março de 2023, referente ao **Registro de Preços para Aquisição de Concreto Usinado FCK,** a ser utilizado pelas Secretarias Municipais, em favor da empresa:**Amix Concreto Comércio e Serviços Ltda.**,inscrita no CNPJ sob o n.º 18.043.503/0001-00, localizada na Est Municipal CTP 050 KM: 1, S/N, Bairro Região dos Quatis,na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37190-000, sendo o valor totalestimado: R$ 649.277,00(seiscentos e quarenta e nove mil duzentos e setenta e sete reais).

Três Pontas, 22 de marçode 2023 –

ERIKA MESQUITA –
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:164C046C

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2023– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023 – PROCESSO N.º 052/2023

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Concreto Usinado FCK, a ser utilizado pelas Secretarias Municipais. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. **Detentora: Amix Concreto Comércio e Serviços Ltda.,inscrita no CNPJ sob o n.º 18.043.503/0001-00, sendo o valor totalestimado: R$ 649.277,00 (seiscentos e quarenta e nove mil duzentos e setenta e sete reais)**. **Vigência:**23/03/2023 a 23/03/2024

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:AFEB1C12

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE COLABORAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 010/2022 - PROCESSO N.º 019/2022.

Partes: **MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS** -CNPJ/MF sob n.º 18.245.167/0001-88 e **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 25.268.012/0001-22. **DO OBJETO** - Tendo em vista a necessidade na realização de cirurgias de média e alta complexidade, de forma eletiva ou de urgência/emergencia, conforme estabelecido no Plano de Trabalho. **VALOR:**total estimado da presente Colaboração é de R$ 1.300.000,00em parcela única. **Vigência**até 31/12/2023

Publicado conforme solicitado pelo controle interno.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:4E84AF1D

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CONVÊNIO SUBVENÇÃO CAIXA ESCOLAR Nº 010/2023.

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS/MG**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.245.167/0001-88 e **CAIXA ESCOLAR JACYRA MURAD**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.583.306/0001-83. **OBJETO**: Contribuição participativa do Município com recursos financeiros previstos no orçamento, para que sejam utilizados para a manutenção da Conveniada na prestação de serviços inerentes ao interesse público. **VALOR**: R$ 3.661,00;**VIGÊNCIA**: data da assinaturaaté31/12/2023

Publicado conforme solicitado pelo controle interno

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:0060771C

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE COLABORAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 010/2022 - PROCESSO N.º 019/2022.

Partes: **MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS** -CNPJ/MF sob n.º 18.245.167/0001-88 e **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 25.268.012/0001-22. **DO OBJETO** - Tendo em vista a necessidade na realização de cirurgias de média e alta complexidade, de forma eletiva ou de urgência/emergencia, conforme estabelecido no Plano de Trabalho. **VALOR:**total estimado da presente Colaboração é de R$ 611012,85em parcela única. **Vigência**até 31/12/2023

Publicado conforme solicitado pelo controle interno.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:CA32F909

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CONVÊNIO SUBVENÇÃO CAIXA ESCOLAR Nº 010/2023.

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS/MG**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.245.167/0001-88 e **CAIXA ESCOLAR PROFESSORA NILCE DE OLIVEIRA PIEDADE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.016.717/0001-48. **OBJETO**: Contribuição participativa do Município com recursos financeiros previstos no orçamento, para que sejam utilizados para a manutenção da

Conveniada na prestação de serviços inerentes ao interesse público. **VALOR**: R$ 4.310,00;**VIGÊNCIA**: data da assinatura até31/12/2023.

Publicado conforme solicitado pelo controle interno.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:726F6E17

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2019

CONTRATANTE: **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas / MG** – Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66, inscrita no CNPJ nº 25.269.069/0001-46. **CONTRATADA**: **ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.532.822/0001-77. **OBJETO**. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, **iniciando-se em 01/04/2023 e encerrando-se em 31/07/2023**, nos termos do artigo 57, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Três Pontas – MG, 22 de março de 2023.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO
Diretor do SAAE.

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:920A3812

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **homologo** para os efeitos legais, o objeto do Pregão Presencial nº 002/2023 – Processo Licitatório nº 012/2023, realizado no dia 15 de Março de 2023, para **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Produtos Químicos, para serem aplicados no Tratamento de Água, para consumo humano.** Em favor das empresas: **BAUMINAS QUIMICA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 19.525.278/0003-72**, os lotes 01 e 07, perfazendo o valor total de: R$ 664.850,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais), **CALDAS COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA-EPP**, inscrita sob o **CNPJ nº 01.752.683/0001-04,** os lotes 02, 06, 08 e 10, perfazendo o valor total de: R$ 325.510,00 (trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos e dez reais), **CARMEUSE BRASIL SOLUCOES QUIMICAS S.A**, inscrita sob o **CNPJ nº 19.281.807/0001-78,** o lote 05, perfazendo o valor total de: R$ 62.250,00 (sessenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais) e **GR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A,** inscrita sob o **CNPJ nº 03.157.268/0001-20,** os lotes 03 e 04 perfazendo o valor total de: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.** O lote 09 restou deserto, sem nenhuma proposta apresentada pelas empresas credenciadas, de acordo com a Ata.

Três Pontas – MG, 22 de Março de 2023.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:53D7AAD5

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas / MG – Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66, inscrita no CNPJ nº 25.269.069/0001-46. **OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Produtos Químicos, para serem aplicados no Tratamento de Água, para consumo humano. CONTRATADAS: BAUMINAS QUIMICA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 19.525.278/0003-72**, perfazendo o valor total de: R$ 664.850,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais), os lotes 02, 06, 08 e 10 à empresa **CALDAS COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA-EPP**, inscrita sob o **CNPJ nº 01.752.683/0001-04**, perfazendo o valor total de: R$ 325.510,00 (trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos e dez reais), o lote 05 à empresa **CARMEUSE BRASIL SOLUCOES QUIMICAS S.A**, inscrita sob o **CNPJ nº 19.281.807/0001-78**, perfazendo o valor total de: R$ 62.250,00 (sessenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais) e os lotes 03 e 04 à empresa **GR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A**, inscrita sob o **CNPJ nº 03.157.268/0001-20**, perfazendo o valor total de: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). O lote 09 restou deserto, sem nenhuma proposta apresentada pelas empresas credenciadas, de acordo com a Ata. Vigência 23/03/2023 a 23/03/2024.

Três Pontas – MG, 22 de Março de 2023.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:8A3EE22E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2023

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2023 OBJETIVANDO A DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEL COM ÁREA SUPERFICIAL DE 500 M², OBJETO DA MATRÍCULA Nº. 11.579 NO CRI LOCAL, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº. 565/2022 E DISPOSIÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS. DONATÁRIA: DOUGLAS HENRIQUE CARRARA BORGES - CNPJ Nº. 47.615.931/0001-68 - BRUNO RODRIGUES MACHADO- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DECRETO Nº. 006/2023.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:A6A7A17F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04 com Centro Administrativo, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo **Sr. Bruno Rodrigues Machado,** brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Hélio de Castro, nº226, bairro São Cristóvão, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **Gestão Intra e Interpessoal Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.183.436/0001-29, com sede a rua Coronel Jacinto Ribeiro, nº. 51, letra A, Centro, Capelinha/MG, pela sua representante legal a Sra. Marli Cordeiro de Andrade, empresária, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 027.913.146-10, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente aditamento mediante as cláusulas e condições seguintes.
Cláusula Primeira – Da Fundamentação

1.1 – O presente termo fundamenta-se no art.57, inc. II e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda conforme justificativa e parecer jurídico anexados no processo licitatório.

Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência

– Fica alterado o prazo de vigência do presente contrato de 25/02/2023 para 31/12/2023.

Cláusula Terceira – Das Disposições Gerais

3.1 – Ficam mantidas **todas as condições originais** pactuadas quando da celebração do contrato administrativo, especialmente as referentes ao objeto, obrigações do contratante e contratado.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Gustavo Henrique de Oliveira Santos
Código Identificador:49E7930D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022 DO MUNICÍPIO DE ITABIRINHA/MG

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PUBLICO INTERESSE EM ADERIR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2022 QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, COM BASE NA TABELA RENEM, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABIRINHA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 079/2022, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2022 FIRMADA COM A EMPRESA COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA., INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº. 08.648.188/0001-90, O VALOR TOTAL DA ADESÃO SERÁ DE R$ 152.174,40.

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:7E612EC8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação para a REFERE-SE A RECARGA DE CILINDROS DE GASES O2 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE., com fundamento no parecer do departamento de licitação através da CPL, e no artigo 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais), em favor da empresa Oxigênio Uberlândia Ltda, cuja proposta de preço foi considerada compatível com o interesse público.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Gustavo Henrique de Oliveira Santos
Código Identificador:33251E7B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022 DO MUNICÍPIO DE ITABIRINHA/MG

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PUBLICO INTERESSE EM ADERIR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2022 QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, COM BASE NA TABELA RENEM, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABIRINHA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 079/2022, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2022 FIRMADA COM A EMPRESA VMI TECNOLOGIA LTDA., INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº. 02.659.246/0001-03, O VALOR TOTAL DA ADESÃO SERÁ DE R$ 526.620,74.

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:B0791E38

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

LEI Nº 3.202 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

DÁ NOME AO COMPLEXO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Dá-se o nome de **DEPUTADO LUIZ HUMBERTO CARNEIRO** ao complexo esportivo do município de Tupaciguara, qual é um conjunto de instalações para prática de modalidade esportivas, que engloba a praça de esportes Governador Bias Fortes e a quadra coberta poliesportiva Fauze Abdumassih, localizadas no Bairro São Cristóvão.
Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

TUPACIGUARA/MG, 22 DE MARÇO DE 2023.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:EA160B69

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

LEI Nº 3.203 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 3.046 DE 26 DE MAIO DE 2020.

Autoria: Vereador Jerônimo Romualdo Batista Filho "Jerominho Enfermeiro".

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 3.046, de 26 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica proibido a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Tupaciguara-MG." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2023.

TUPACIGUARA/MG, 22 DE MARÇO DE 2023.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:A46EFAA7

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

LEI Nº 3.204 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

DÁ NOME A PRAÇA DO BAIRRO MORADA NOVA.

Autoria: Vereador Ulisses Santana Júnior "Licim".

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominado "**EDMO PEREIRA DE VASCONCELOS - EDICO**" a Praça do Bosque localizada no Bairro Morada Nova, entre as ruas Rua Beraldino José de Faria, Rua Gumercídio Cirilo da Costa, Rua Rômulo Alvim Cunha e Rua Hérmogenes Rosa de Santana, a área verde que possui 5.968,0 m², no município de Tupaciguara/MG.
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TUPACIGUARA/MG, 22 DE MARÇO DE 2023.

FRANCISCOLOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:DA29351A

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 582 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 430, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Autoria: Poder Executivo
A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 12 da Lei Complementar nº 430 de 01 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:
(...)
§5º Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.
Art. 2º O parágrafo único do artigo 14 da Lei Complementar nº 430, de 01 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte a redação:
Parágrafo Único. A escolha dos conselheiros tutelares será feita por meio de voto facultativo e secreto dos cidadãos eleitoralmente habilitados no Município há pelo menos seis meses, em pleito organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizado pelo Ministério Público, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (NR)
Art. 3º Os incisos IX e X do artigo 17 da Lei Complementar nº 430, de 01 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte a redação:
"**Art. 17**.(...)
IX - ter sido aprovado em prova de conhecimentos específicos sobre os direitos da criança e do adolescente, a ser aplicada por comissão devidamente empossada para esse fim ou por terceiros, contratados pelo Município, por meio dos procedimentos previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
X - ter sido aprovado em prova de análise psicológica, a ser aplicada por comissão devidamente empossada para esse fim ou por terceiros, contratados pelo município, por meio dos procedimentos previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos."
Art. 4º Fica modificada a redação do inciso XI, bem como ficam acrescidos os incisos XII ao XX e parágrafo único, todos no artigo 22 da Lei Complementar nº 430 de 01 de dezembro de 2017, que vigorarão com a seguinte redação:
XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.
Parágrafo Único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.
Art. 5º O artigo 24 da Lei Complementar nº 430, de 01 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte a redação:
Art. 24. O Conselho Tutelar é composto por cinco membros efetivos e cinco suplentes que serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos regularmente inscritos no município, os quais terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (NR)
Art. 6º O artigo 49 da Lei Complementar nº 430, de 01 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte a redação:
"Art. 49. Os conselheiros tutelares que pretenderem a reeleição fica dispensado de desincompatibilizar-se da sua função." (NR)
Art. 7º O artigo 53 da Lei Complementar nº 430, de 01 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte a redação:
Art. 53. Deverá o Poder Executivo Municipal, todos os anos, fazer constar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, recursos para as despesas inerentes à aplicação desta Lei Complementar, no tocante a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares, sob pena de responsabilidade. (NR)
Art. 8º Fica modificada a redação do artigo 54-A da Lei Complementar nº 430 de 01 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54-A. O vencimento básico mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de Tupaciguara/MG será de R$ 1.584,72 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), sendo-lhes ainda garantido cobertura previdenciária.
Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

TUPACIGUARA/MG, 22 DE MARÇO DE 2023.

FRANCISCOLOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:74120194

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 583 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA A DESAFETAR BEM IMÓVEL PÚBLICO QUE MENCIONA E A DOAR ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar imóvel da classe dos bens de uso comum do povo, para destiná-lo a classe de bens dominicais, conforme abaixo descrito:

I- "IMÓVEL: **UMA PARTE DA RUA NELSON CARDOSO DE SANTANA,** lado ímpar, situada nesta cidade de Tupaciguara/MG, no Bairro Cynthia, entre as quadras 36 e 37, do Loteamento Alfa, da Planta Cadastral Urbana desta cidade, de forma retangular, com área superficial de **450,00 m²**, medindo e confrontando: pela Frente, 15,00 metros com a Avenida Tupaciguara; pela Direita, 30,00 metros com os lotes 06 e 05 da quadra 36; pela Esquerda, 30,00 metros com o Lote 03 da Quadra 37; e, pelos fundos 15,00 metros com a Rua Prudente e Marques. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA-MG,** inscrito no CNPJ sob o nº 18.260.489/0001-04, com sede na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, Bairro Tiradentes, em Tupaciguara-MG, conforme levantamento topográfico, memorial descritivo e Matrícula nº. 29.695 do Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara (MG)."

Parágrafo único. A desafetação de que trata o caput deste artigo tem por finalidade a doação de parte da Rua Nelson Cardoso de Santana.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar bem imóvel público acima descrito, nos termos dos artigos 19 e 20, da Lei Orgânica do Município de Tupaciguara/MG e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
Art. 3º O imóvel descrito no artigo 1º destinam-se a implantação de empresa, no Município, desde que atendam às seguintes condições:
I – participar de processo licitatório, modalidade concorrência, em que deverá apresentar projeto de viabilidade econômica, o qual será analisado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Tupaciguara;
II – adequação com as normas urbanísticas e ambientais no nível Federal, Estadual e Municipal para implantação de sua atividade econômica;
III – a empresa deve iniciar a instalação de suas dependências no prazo máximo de 03 (três) meses, contados do encerramento do processo licitatório e/ou do assinatura do contrato administrativo.
IV – início de atividades previsto para 18 (dezoito) meses após o contados do encerramento do processo licitatório e/ou do assinatura do contrato administrativo;
V – emprego de 30% (trinta por cento) da mão de obra local;
VI – recolhimento de tributos e contribuições no Município, a partir da transferência do imóvel para o nome da donatária;
VII – geração de no mínimo 5 (cinco) empregos diretos;
VIII – edificar no mínimo 30% (trinta por cento) do terreno;
IX – investimento mínimo total de R$30.000,00 (trinta mil reais); e
X – cercar/murar o terreno em toda sua extensão.

Art. 4º O inadimplemento, pelo donatário, do estabelecido no art. 3º desta Lei Complementar, sem razão que justifique o não cumprimento dessas obrigações dentro do prazo legal de conclusão, implicará na **reversão do imóvel ao patrimônio municipal**, com todas as benfeitorias nele edificadas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.
§ 1º As benfeitorias e melhoramentos realizados pela Donatária serão incorporados ao patrimônio público, sem que a Donatária possa pleitear qualquer indenização;
§ 2º Sem prejuízo da hipótese prevista no *caput*, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município se o donatário encerrar suas atividades no Município em prazo inferior a 10 (dez) anos.
Art.5º O imóvel descrito no artigo 1º será gravado com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data do encerramento do processo licitatório e/ou do assinatura do contrato administrativo.
Art.6º As condições estabelecidas nesta Lei Complementar deverão constar obrigatoriamente na escritura de doação a ser lavrada.
Art.7º A Comissão de Avaliação do Município de Tupaciguara, designada pelo Decreto nº 123 de 02 de agosto de 2022, avalia os terrenos descritos no art. 1º no importe total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em consonância com o valor de mercado imobiliário, conforme Laudo de Avaliação em anexo, integrante desta Lei Complementar.
Art.8º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, assim como as de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente, serão encargos do donatário.
Art.9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

TUPACIGUARA/MG, 22 DE MARÇO DE 2023.

FRANCISCOLOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:AF275170

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 584 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG PARA 129ª SUBSEÇÃO DA OAB/MG, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à 129ª Subseção da OAB/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.984.848/0001-20, localizada na Rua Olegário Maciel, nº09, Bairro Centro, Tupaciguara, o imóvel de sua propriedade abaixo descrito, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 19 daLei Orgânicado Município de Tupaciguara e do artigo 17, §4º, da Lei Federal nº8.666, de 21 de

junho de 1993 e suas alterações, com as seguintes medidas e confrontações:

I – "**IMÓVEL:** UM TERRENO, vago, situado nesta cidade de Tupaciguara-MG, na Rua Aladino Felisberto Teixeira (Antiga Rua Inominada), lado par, distanciado 91,50 metros da Rua Padre Janet, designado por **LOTE 04**, da **QUADRA 654,** da Planta Cadastral Urbana desta cidade, de forma pouco irregular, com a área superficial de 1.750,00 m², medindo e confrontando: pela **FRENTE**, 25,00 metros com a Rua Aladino Felisberto Teixeira (Antiga Rua Inominada); pela **DIREITA**, 70,64 metros com os Lotes 31,30,29,28,27,26,25 e 24 do Loteamento Jardim das Acácias I (antes terra de fazenda); pela **ESQUERDA**, 70,64 metros com o lote 03; e pelos **FUNDOS**, 25,00 metros com o lote 05. **PROPRIETÁRIO: Município de Tupaciguara/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.260.489/0001-04, com sede nesta cidade de Tupaciguara-MG, na praça Antônio Alves Faria, s/n, conforme Matrícula nº 15.514 do Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara/MG", bem como conforme levantamento topográfico e memorial descritivo.

Art. 2º A finalidade da doação é a transferência definitiva do imóvel à 129ª Subseção da OAB/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.984.848/0001-20, localizada na Rua Olegário Maciel, nº09, Bairro Centro, Tupaciguara, para construção da sede própria da OAB em Tupaciguara/MG, constituindo obrigação da donatária:
I – realizar a construção, para início das atividades no local o que é objeto da presente doação;
II – atender a Legislação Municipal, e tomar todas as providências previstas na legislação aplicável, em tempo hábil, junto às autoridades competentes;
III – a área será gravada de cláusula de inalienabilidade a qualquer título, contados do registro junto ao Registro Geral de Imóveis;
IV - a não modificação da destinação prevista no caput deste artigo;
V - a vedação de transferência de quaisquer dos direitos a terceiros;
VI - adequação com as normas urbanísticas e ambientais no nível federal, estadual e municipal;
VII – contratar mão de obra local, sempre que possível, para realização das obras necessárias ao cumprimento do objeto desta doação.
§ 1° O prazo máximo para início das obras estabelecidas no inciso I, deste artigo é de 6 [seis] meses e o prazo máximo para conclusão das mesmas é de 21 [vinte e um] meses, contados da data da publicação da lei de doação do terreno.
§ 2° Iniciar imediatamente atividades no local após a conclusão da obra.
Art. 3º O imóvel será revertido ao Patrimônio Público Municipal, sem reembolso de qualquer tipo de despesa nele realizada, bem como sem indenização de qualquer tipo de benfeitoria nele edificada e ou realizada,independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, diante das seguintes circunstâncias.
I - sem prejuízo da hipótese prevista no caput, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município se a donatária encerrar suas atividades no Município de Tupaciguara em prazo inferior a 10 (dez) anos;
II - se não efetivada a construção, descrita no art. 2º e que é objeto da presente doação no prazo de 21 [vinte e um] meses, a contar da publicação desta Lei;
III - se for dada, ao imóvel doado, destinação diversa do previsto nesta lei;
IV - a donatária não poderá gravar o imóvel com ônus reais, ressalvada a garantia decorrente de processo de financiamento obtido junto aos Bancos Oficiais para custear construção da instituição no próprio imóvel, devendo existir hipoteca em 2º grau em favor do doador nos termos do parágrafo 5º do Art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
Art. 4º A Comissão de Avaliação do Município de Tupaciguara, designada pelo Decreto nº 123 de 02 de agosto de 2022, avalia o terreno descrito no inciso I do parágrafo único do art. 1º no importe total de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), em consonância com o valor de mercado imobiliário, conforme Laudo de Avaliação em anexo, integrante desta Lei Complementar.
Art. 5º Deverá constar na escritura de doação, cláusula de reversão do imóvel ao Município de Tupaciguara, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso haja desvio da finalidade constante no art. 2º desta Lei Complementar, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, inclusive quanto à indenização das benfeitorias existentes.
Art. 6º As condições estabelecidas nesta Lei Complementar deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.
Art. 7º As despesas de lavratura de escrituras, bem como a de registro da área doada, assim como as averbações junto à circunscrição imobiliária competente, ficarão a cargo da donatária.
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

TUPACIGUARA/MG, 22 DE MARÇO DE 2023.

FRANCISCOLOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:29091E7D

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DECRETO Nº 41, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão de Avaliação de bens móveis e imóveis do Município de Tupaciguara, composta pelos seguintes membros:
I – BRUNO RODRIGUES MACHADO;
II – LEON DENIS BORGES PIMENTEL GARCIA;
III – GUSTAVO CARDOSO FERNANDES.
Art. 2º. A Comissão de Avaliação terá como finalidade desenvolver todos os trabalhos necessários à avaliação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Tupaciguara, localizados no Município, levando em conta o estado de conservação, características e valores de avaliação para fins de levantamentos patrimoniais, alienações, doações, leilões, reconhecimento de utilidade pública e desapropriação, bem como, para outras finalidades que reconhecidamente sejam exigidas pela Legislação.
§ 1°. Conforme a necessidade e/ou exigência de ordem legal, os pareceres da equipe poderão ser expedidos de forma unificada por consenso do grupo ou por análise, e também poderá haver avaliação individual.
§ 2°. A comissão, sempre que houver necessidade e visando alcançar melhores resultados, poderá solicitar serviços técnicos especializados para a avaliação de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos e outros bens, para o atendimento ao objeto da presente nomeação.
Art. 3º. Os trabalhos desenvolvidos pelo grupo, em conjunto ou individualmente, não serão remunerados, não gerando nenhuma vantagem salarial ou de qualquer natureza aos nomeados, pois serão prestados em forma de colaboração.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogado o Decreto nº 123 de 02 agosto de 2022 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 22 de março de 2023.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:DC4CF030

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TURMALINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA, RETIFICAÇÃO: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

Onde se lê: ... **com entrega dos envelopes de habilitação e proposta às 08h00min do dia 08 de março de 2023.**

LEIA-SE: "... **com entrega dos envelopes de habilitação e proposta às 08h00min do dia 13 de abril de 2023.**

Demais informações à disposição na Pref. Mun. De Turmalina/MG, à Av. Lauro Machado, n° 230 – Centro - Telefone nº (38) 3527-1257 (atendimento em h. comercial).

Pref.Mun. De Turmalina/MG, 22 de março 2023.

BRUNA LAURA DA CRUZ.
Pregoeira.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:F52EE200

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UNIÃO DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES/FESTIVIDADES ALUSIVAS À DATA DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS/MG

LEI Nº 1001, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a antecipação das comemorações/festividades alusivas à data da emancipação político-administrativa do Município de União de Minas/MG.

GEOVÁ TOMAZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal de União de Minas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam antecipadas, para o dia 12 de outubro, de cada ano, as comemorações/festividades alusivas ao Aniversário de Emancipação Politico-Administrativa do Município de União de Minas/MG, cuja comemoração ocorre anualmente no dia 22 de outubro.

Art. 2º. A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 16 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GEOVÁ TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Soares Ferreira
Código Identificador:96EBD4B4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato nº 015/2023, Pregão Presencial nº 005/2023, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Empresa: **BOA IDEIA CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 00.364.378/0001-74.** Do Objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para atendimento ao Hospital Municipal de Urucuia, com os serviços de migração de dados, treinamento, implantação, suporte e manutenção. Valor Global R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) Vigência: de 15/02/2023 até 14/02/2024.

Urucuia-MG, 15 de Fevereiro de 2023.

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:A0F556F4

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Ata de Registro de Preços nº 005/2023, Processo Licitatório nº 018/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 004/2023, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Empresa: **R LASSI COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF **09.390.038/0001-92**. Do Objeto: Aquisição de Máquina Extrusora de meio-fio de Concreto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras. Valor Global R$ 30.000,00 (trinta mil reais).Vigência: de 17/03/2023 até 16/03/2024.

Urucuia-MG, 17 de Março de 2023.

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:851DD872

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato nº 021/2023, Inexigibilidade nº 003/2023, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Empresa: **SILVA, CHAGAS & MULLER - ADVOGADOS ASSOCIADO,** inscrita no **CNPJ nº 34.068.989/0001-97.** Do Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, pelo contratado, de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender à Prefeitura Municipal de Urucuia/MG e suas unidades. Valor Global R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).Vigência: de 02/03/2023 até 01/03/2024.

Urucuia-MG, 02 de Março de 2023.

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:663049FD

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato nº 022/2023, Pregão Eletrônico nº 003/2023, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Empresa: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 05.340.639/0001-30.** Do Objeto: fornecimento de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão eletrônico (com chip), abastecimento em rede credenciada de postos, localizados no Estado de Minas Gerais, Distrito Federal, Goiás e São Paulo. Valor Global R$ 993.421,1400 (Novecentos e Noventa e Tres Mil e Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Quatorze Centavos).Vigência: de 01/03/2023 até 01/03/2024.

Urucuia-MG, 01 de Março de 2023.

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:AB28CB61

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato nº 023/2023, Tomada de Preços nº 003/2023, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Empresa: **VITOR BARBOSA CORREIA - ME,** inscrita no **CNPJ nº 25.151.989/0001-65.** Do Objeto: contratação de empresa especializada para Execução de obra e serviços com utilização de mão de obra e materiais, por empreitada global, para reforma de Ponte sobre o Córrego Sabão, no Município de Urucuia-MG. Valor Global R$ 29.769,04 (vinte e nove mil setecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos). Vigência: de 14/03/2023 até 13/05/2023.

Urucuia-MG, 14 de Março de 2023

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:82AD527B

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato nº 024/2023, Inexigibilidade nº 004/2023, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Empresa: **ATENEA EDUCAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO,** inscrita no **CNPJ nº 13.630.701/0001-56.** Do Objeto: prestação de Serviços técnicos profissionais especializados para Curso Intensivo, presencial, tendo treinamento e aperfeiçoamento de equipe técnica, direção da secretaria, diretores e pedagogos da área educacional do Município. Valor Global R$ 12.000,00 (doze mil reais) Vigência: de 15/03/2023 até 14/04/2023.

Urucuia-MG, 15 de Março de 2023.

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:DD486575

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG - Aviso de Licitação Edital Tomada de Preços nº 004/2023. A Prefeitura Municipal de Urucuia/MG, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público para o conhecimento dos interessados que no dia 12 de abril de 2023, às 14:00 horas, realizará Tomada de Preços nº 004/2023. Objeto: Contratação de empresa para Execução de obra e serviços com utilização de mão de obra e materiais, por empreitada global, para construção de Quadra Esportiva tipo I na Escola Cívico Militar Professora Ana Amélia Macedo Monte Alto, conforme Plano de Trabalho nº 001985/2022, Convênio nº 1261002923/2022 - SEE - Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos. Informações telefone (038) 3634-9246, Email:licitacao@urucuia.mg.gov.br.

Urucuia-MG, 22 de março de 2023.

(A) SILVANIO SILQUEIRA DA SILVA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:8D219AD0

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG – Aviso de Credenciamento nº 002/2023. A Prefeitura Municipal de Urucuia através da CPL, Torna Público para o conhecimento dos interessados que fica aberto até o dia 28 de março de 2023, às 17h00m, o Credenciamento para contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços como Cabeleireiro, Manicure e Pedicure, Design sobrancelha, para atender o evento denominado "MP – Ministério Público Itinerante Urucuia/MG, que serão realizados pela Secretaria Municipal de Ação Social. Edital poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@urucuia.mg.gov.br.

Urucuia/MG, 22 de março de 2023.

(A) SILVANIO SILQUEIRA DA SILVA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:EEA3CA34

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG – Aviso de Credenciamento nº 003/2023. A Prefeitura Municipal de Urucuia através da CPL, Torna Público para o conhecimento dos interessados que fica aberto até o dia 28 de março de 2023, às 17h00m, o Credenciamento para Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de Artista Solo e/ou Dupla, para realização de Show musical e instrumentalista(s), de renome local/regional/macrorregião para atender o evento denominado "MP – Ministério Público Itinerante Urucuia/MG. Edital poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@urucuia.mg.gov.br.

Urucuia/MG, 22 de março de 2023.

(A) SILVANIO SILQUEIRA DA SILVA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:7AEA1609

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VARZELÂNDIA

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pref. torna público o P.L 40/2023 – PP POR REGISTRO DE PREÇOS 07/2023- Objeto: Aquisição Mat. esportivos – Credenc.

12/04/2023 às 08h30min – Abert. da sessão 12/04/2023 às 08h50min- Informações: www.varzelandia.mg.gov.br –

FERNANDA CRISTIANO DE ALMEIDA GOMES –
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:83931DF4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2022

A Pref. torna público o extrato do 1º Termo aditivo referente ao contrato nº 146/2022, decorrente do P.L nº 118/2022 – TP nº 027/2022 – Contratada: **CONSTRUTORA CASABLANCA LTDA-EPP – CNPJ:** 30.553.096/0001-86 – Prorrogação: Por mais 04 meses.

Varzelândia/MG, 21 de março de 2023.

FERNANDA CRISTIANO DE ALMEIDA GOMES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:A07E8DEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2022

A Pref. torna público o extrato do 2º Termo aditivo referente ao contrato nº 148/2022, decorrente do P.L Nº 125/2022 – TP Nº 030/2022 – Contratada: **TORO CONSTRUTORA EIRELI-ME-CNPJ:** 41.805.715/0001-07 –Objeto do Termo aditivo: Prorrogação por mais 03 meses; e Alteração de projeto inicial.

Varzelândia/MG, 17 de março de 2023.

FERNANDA CRISTIANO DE ALMEIDA GOMES –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:2848B854

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2022

A Pref. torna público o extrato do 3º Termo aditivo referente ao contrato nº 061/2022, decorrente do P.L nº 052/2022 – TP nº 014/2022 – Contratada: **AGROBLOCK SERVIÇOS LTDA-EPP**- CNPJ: 41.209.572/0001-62 – Prorrogação: Por mais 60 dias.

Varzelândia/MG, 02 de março de 2023.

FERNANDA CRISTIANO DE ALMEIDA GOMES –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:43A36A7C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022

A Pref. torna público o extrato do 4º Termo aditivo referente ao contrato nº 020/2022, decorrente do P.L nº 002/2022 – TP nº 002/2022 – Contratada: **TORO CONSTRUTORA EIRELI -** CNPJ: 41.805.715/0001-07- Prorrogação por 06 meses.

Varzelândia/MG, 08 de março de 2023.

FERNANDA CRISTIANO DE ALMEIDA GOMES –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:FECBBFD1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pref. torna público o P.L nº 042/2023 – TP nº 003/2023 – Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Varzelândia/MG- Credenciamento – 11/04/2023 – 08h30min - Abertura da sessão 11/04/2023 às 08h50min - Informações: www.varzelandia.mg.gov.br –

FERNANDA CRISTIANO DE ALMEIDA GOMES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:23946718

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Pref. Torna público o extrato de Adjudicação e Homologação referente ao P.L Nº 10/2023 – TP Nº 01/2023 – **OBJETO**: Execução de calçamento em bloquete sextavado na Rua Cordisburgo (Bairro Bom Jesus), em conformidade com Planilha Orçamentária, Memorial descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas - Empresa vencedora: **AUTÊNTICA EDIFICAÇÕES EIRELI-ME – CNPJ:** 17.818.109/0001-33 – VALOR: **R$ 65.653,59 -**

VALQUÍRIA RODRIGUES CARDOSO
Prefeita Municipal.

Varzelândia/MG, 16 de fevereiro de 2023;

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:EF1D48B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

16º Termo aditivo referente ao contrato nº 006/2018, ref. ao P.L nº 120/2017 – Concorrência nº 001/2017 –Contratada: **CONSTRUTORA PSJ LTDA – ME** – CNPJ: 23.982.704/0001-02 - Justifica-se o presente aditivo em razão de ALTERAÇÃO, diminui-se o valor de R$ **R$ 23.381,16** ao contrato original–

Varzelândia/MG, 26 de janeiro de 2023

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:E428907D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VERÍSSIMO

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 05/2023

Prefeitura Municipal de Veríssimo/MG - Pregão Presencial 05/2023 – Publica Aviso de Licitação - Torna público que fará realizar no dia 05 de abril de 2023, com entrega dos envelopes até às 09:00 horas e abertura dos envelopes às 09:00 horas, no Setor de Compras e Licitação, Licitação Modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, com o seguinte objeto: contratação de pessoa jurídica visando aquisição e instalação de equipamentos para reordenação e eficientização do parque de iluminação pública municipal de Veríssimo – Bairro Rufinópolis, por intermédio de mão-de-obra habilitada e especializada, com o fornecimento de materiais (lâmpadas, luminárias, cabos, braços, reatores, conectores, relés, abraçadeiras e demais elementos necessários a execução dos serviços). Tudo de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações pela Lei

8.883/94, Lei 9.648/98, Lei 10.520/02. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.verissimo.mg.gov.br, editais. Contato (34) 3323 1140 – Setor de Licitação. Veríssimo/MG.

FERNANDA DA SILVA COSTA.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:6F4DA717

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
PL Nº 008/2023 – PE SRP Nº 003/2023. JULGAMENTO.

Objeto: Formação de registro de preços, visando a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção semafórica, em regime de comodato, conforme solicitação do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DMTT TRANSVESP, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social do Município de Vespasiano/MG, de acordo com Termo de Referência Anexo I do Edital. Após análise e aprovação técnica da documentação da empresa por parte do órgão requisitante, declaro vencedora e habilitada a empresa: **SETRANS SEGURANÇA E TRÂNSITO LTDA,** para o lote nº: **001 (único)**, no valor total de **R$ 300.408,84.** Abre-se vista e prazo para recurso e contrarrazão. A íntegra da publicação encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: www.vespasiano.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

CAMILA LORRAINE PEREIRA PERDIGÃO.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Nathália Coelho Pereira Reis
Código Identificador:A7E35023

COMPRAS E LICITAÇÕES
PL 044/2023 - PE SRP 013/2023. AVISO DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para os equipamentos médicos - hospitalares e laboratoriais, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente edital. Início da sessão de disputa de preços: 09h30 do dia 13/04/2023. Edital disponível nos sites www.vespasiano.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

MARCO ALEXANDRE CRUZ
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Nathália Coelho Pereira Reis
Código Identificador:3C9B19C5

COMPRAS E LICITAÇÕES
PL 072/2022 - CONCORRÊNCIA 001/2022. ANULAÇÃO DO CERTAME.

O Secretário Municipal de Administração, na qualidade de Autoridade Superior, Delegatário Autorizado pelo Decreto 7.695 de 14 de agosto de 2017, no exercício de suas atribuições, torna público aos interessados a ANULAÇÃO DO CERTAME com fundamento na **COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 063-2023 – ASSESSORIA DE IMPRENSA**. A íntegra da publicação encontra-se disponível no endereço eletrônico:www.vespasiano.mg.gov.br.

MARCOS VINICIUS DE SOUZA LIMA.
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Nathália Coelho Pereira Reis
Código Identificador:AC143055

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023 – P.L. 071/2022 – P.P. 008/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa DJ MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA. **OBJETO:** Contrato de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 062/2022, visando a contratação de empresa para fornecimento de concreto usinado 25 MPA, utilizando brita 0/ brita 1, slump 14 mais ou menos 3, posto na obra, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos. **VIG:** 12 meses. **VLR:** R$ 339.282,00. **FDO:** 571.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:DC6FF5EA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2023 – P.L. 078/2022 – P.P. 009/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa DJ MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA. **OBJETO:** Contrato de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 068/2022, visando a contratação de empresa para fornecimento de materiais para manutenção de guias, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos. **VIG:** 12 meses. **VLR:** R$ 149.945,80. **FDO:** 592.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:A47AA084

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

LICITAÇÕES E EXTRATOS
PRIMEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ARP Nº 12/2022-F

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Município de Volta Grande. **PRIMEIRO TERMO ADITIVO.** Processo nº 136/2022, Pregão Presencial nº 017/2022, Ata de Registro de preço nº 12/2022-F - Fornecedor(a)/Contratado(a): SAMUEL SILVA DE MOURA EIRELI, CNPJ nº 38.149.368/0001-99. Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do(s) item(ns) do(a) Ata de Registro de preço nº 12/2022-F, com base no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e cláusula 9.9 da Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor atual	Vlr do reequilíbrio	Vlr reequilibrado
34	**Caixa de papel sulfite A4 pacote econômico com 5.000 unidades.**	R$ 209,00	R$ 31,80	R$ 240,80
173	**Papel sulfite A4 75g 210x297pacote c/ 500 unidades**	R$ 20,90	R$ 3,18	R$ 24,08

Volta Grande, 21/03/2023.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:27DE721C

LICITAÇÕES E EXTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 001/2023

Extrato de Termo Aditivo a Contrato

Município de VOLTA GRANDE
Termo aditivo n° 05/2023 **ao Contrato n°** 001/2023
Licitação n° 001/2023
Modalidade de Inexigibilidade n° 001
Contratado: POSTO ALTEZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

CNPJ/CPF: 00.502.875/0008-68 **Empresa localizada na** Estrada Volta Grande/Além Paraíba, s/nº - Bairro Fazenda Nossa Senhora da Conceição – VOLTA GRANDE - MG

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual
- por acordo das partes:
para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme art.65, II, "d" da lei federal nº 8.666/1993; ficando o contrato suprimido do valor de R$ 38.070,27, os quais representam os seguintes itens e valores:

Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
Álcool Etanol Comum	LT	18.400,00	0,35	6.440,00
Gasolina Comum	LT	105.434,24	0,30	31.630,27

Valor do Contrato: 1.357.673,50
Valor do Aditivo: 38.070,27
Data da Vigência do Contrato: 02/01/2024
Data da Vigência do aditivo: 02/01/2024

Data da Assinatura: 16/03/2023

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:D4A1C4EB

PREGÕES
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2023

Processo n° 022/2023
Pregão Eletrônico n° 001/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA COM INSTALAÇÃO PARA O SETOR DE IMUNIZAÇÃO A FIM DE EVITAR FALHAS E EVENTUAIS OSCILAÇÕES DECORRENTE A QUEDA DE ENERGIA.

Homologação

COMPACT POWER MAQUINAS LTDA - CNPJ: 11.496.215/0001-61
Valor Total de R$ 30.118,14 (trinta mil, cento e dezoito reais e quatorze centavos)

VOLTA GRANDE, 21 de Março de 2023.

CLEIDE SILVA
Secretaria de Saude

Publicado por:
João Victtor Elias da Silveira
Código Identificador:E71535F9

PUBLICAÇÃO
DECRETO GAB Nº 2.432

DECRETO GAB Nº 2.432, de 13 de março de 2023

"EXONERA FACE A APOSENTADORIA POR IDADE".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE-MG**, no uso de suas atribuições e em consonância com o que dispõe o **Artigo 108, inciso II, a** da **Lei Orgânica Municipal**, visando dar publicidade aos atos administrativos,

RESOLVE:
I - Exonerar, face a Aposentaria por Idade, o **Sr., Carlos Henrique Leonardo dos Santos,** do cargo efetivo de Artífice I, titular do RG nº M-4689440-SSPMG e inscrito no CPF/MF sob o nº 488.571.496-68.
II - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Volta Grande, 13 de março de 2023.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:469D322A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO DE COMPRAS: 38/2023
PREGÃO: 21/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS E CÂMARAS DE AR PARA OS VEÍCULOS (LINHA LEVE E PESADA), PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, DE ACORDO COM A DEMANDA
Abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso para a empresa RAIMUNDO & SANTOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, referente à sua inabilitação durante o certame. Sem mais para o momento.

SIMONE APARECIDA NOGUEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Aparecida Nogueira
Código Identificador:AD129F7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023
O Município de Alterosa/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 08:00 horas do dia 11 de Abril de 2023, na sede do Setor de Compras do Município de Alterosa/MG, estará realizando Tomada de Preços na contratação de empresa de engenharia especializada para PAVIMENTAÇÃO E ADEQUAÇÕES DE ESTRADAS VICINAIS, ESTRADA DAS GARÇAS, BAIRRO RURAL BELA VISTA, neste Município. Entrega dos Envelopes até as 07:50 horas do dia 11 de Abril de 2023. Maiores informações pelo tel. (035) 3294-2545, horário das 08:00 às 16:00 horas.

SIMONE APARECIDA NOGUEIRA
Presidente da CPL, 22 de Março de 2023.

Publicado por:
Simone Aparecida Nogueira
Código Identificador:D304F9BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
ATA DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2023
PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 14/2023
OBJETO: SRP - AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUÍDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DURANTE O ANO VIGENTE, EM ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E EM CARÁTER EMERGENCIAL.

CONVOCADA A EMPRESA **LETÍCIA TAMARA DE ANDRADE, CNPJ: N° 34.146.991/0001-37**, SENDO ESTA TERCEIRA COLOCADA NO PREGÃO, A REFERIDA EMPRESA SE MANTEVE INERTE, NÃO APRESENTANDO AMOSTRA DENTRO DO PRAZO LEGAL, POSTO ISSO, PASSO A CONVOCAÇÃO PARA A EMPRESA REMANESCENTE, EMPRTESA CORDIAL GÊNEROS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ N° 21.016.690/0001-47, ABRINDO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR.

ALTEROSA, 22 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Simone Aparecida Nogueira
Código Identificador:5CFF83CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
AVISO DE LICITAÇÃO

PAL 019/2023 – Pregão Presencial 016/2023. Objeto: seleção propostas prestação de serviços, **locação máquinas pesadas** e **caminhão toco**, de conformidade com as especificações do edital, **preços** por **hora**, por **item**. Abertura dos envelopes: dia **05/04/2023**, às **8:30 horas**. Local: Sala de Licitações, Prefeitura Municipal de Alvarenga, na Praça Prefeito José Carlos Martins, 30 – CEP 35.249-000. Edital disponível no site www.alvarenga.mg.gov.br, ou no mesmo endereço, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 16:00 horas. Informações pelo tel: (33) 3328-1193.

Publicado por:
Cristiane Vieira de Souza
Código Identificador:CB3DD3AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2023
O MUNICÍPIO DE ALVARENGA TORNA PÚBLICO: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2023 – PREGÃO ELETRONICO N.º 011/2023, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE INCENTIVO AO ESPORTE, POR MEIO DO PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE DA SUBSECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, OBJETO DO PLANO DE TRABALHO 003134/2022 E CONVÊNIO Nº 1481003099/2022/SEDESE, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ALVARENGA/MG., FICANDO, PORTANTO, **ADJUDICADO** PARA AS EMPRESAS **JOSIAS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, ONELINE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA** E **UNIFORMES DANNYELLEN GERALDA DIAS**; PASSANDO PARA AUTORIDADE COMPETENTE PARA POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO.

ALVARENGA, 20 DE MARÇO DE 2023.

CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Vieira de Souza
Código Identificador:4EBA7622

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2023

HOMOLOGO OS ATOS PRATICADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA/MG QUANTO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2023 – PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2023, PARA QUE A ADJUDICAÇÃO NELE PROCEDIDA PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS.

ALVARENGA, 20 DE MARÇO DE 2023.

DIOCELIO FERNANDO RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Vieira de Souza
Código Identificador:FE1B9C20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 014/2023 – PREGÃO ELETRONICO 011/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE INCENTIVO AO ESPORTE, POR MEIO DO PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE DA SUBSECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, OBJETO DO PLANO DE TRABALHO 003134/2022 E CONVÊNIO Nº 1481003099/2022/SEDESE, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ALVARENGA/MG. CONTRATADO: JOSIAS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, CNPJ 43.961.339/0001-67. VIGÊNCIA: 21/03/2023 À 31/12/2023. VALOR R$ 17.423,90. CONTRATADO: ONELINE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ 47.252.266/0001-95. VIGÊNCIA: 21/03/2023 À 31/12/2023. VALOR R$ 2.551,20. CONTRATADO: UNIFORMES DANNYELLEN GERALDA DIAS, 30.121.855/0001-31. VIGÊNCIA: 21/03/2023 À 31/12/2023. VALOR R$ 18.625,60.

Publicado por:
Cristiane Vieira de Souza
Código Identificador:878674F9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitações, tornam público que fará realizar a abertura do Procedimento Licitatório n° 019/2023, na modalidade Tomada de Preços n° 003/2023, do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, para contratação de empresa especializada para execução dos serviços para a construção de duas salas e um banheiro coletivo, projeto padrão do FNDE, no Centro Municipal de Educação Infantil "CMEI". Prazo máximo para protocolo de envelopes proposta e documentação: 13/04/2023, às 13h00m. Reunião Inaugural: 13/04/2023, às 13h30m. Informações na Sala de Licitações da Sede da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, n° 305, Centro, CEP 37740-000, Telefone (35) 3742-1300 das 11:00 às 17:00 horas e pelo email administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

LINDAMAR DE ARAÚJO RABELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Lindamar de Araújo Rabelo
Código Identificador:73D495E3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – PUBLICAÇÃO DE EDITAL LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 043/2023. Julgamento Menor Preço GLOBAL. Objeto: O presente objeto é a contratação de prestação de serviço de engenheiro eletricista (pessoa jurídica) para execução dos projetos de segurança para combate de incêndio e pânico nas escolas da rede municipal de Bela Vista de Minas e a emissão de um laudo de avaliação das instalações elétricas de baixa tensão do Paço Municipal. Data: até as 07h:59minh do dia 29/03/2023. Início da sessão e disputa de preços: 08h00minh. Referencia de tempo: horário de Brasília. Local: portal AMM LICITA https://ammlicita.org.br/ Telefone de contato: (31) 3853-1271/1272 Obtenção do edital: www.belavistademinas.mg.gov.br

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA C. MAGALHÃES –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:FD7F024A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – PUBLICAÇÃO DE EDITAL LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023. Julgamento Menor Preço **POR ITEM**. Objeto: Registro de preço para aquisição de material de procedimento para atender o departamento de Saúde.
Data: até as 08H:01minh do dia 05/04/2023. Início da sessão e disputa de preços: 08h01minh. Referencia de tempo: horário de Brasília. Local: portal AMM LICITA https://ammlicita.org.br/ Telefone de contato: (31) 3853-1271/1272 Obtenção do edital: www.belavistademinas.mg.gov.br

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA C. MAGALHÃES –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:7F0FEF5B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

A CPL informa que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Abertura da sessão:** 04/04/2023 às 09:00. O edital está disponibilizado no site www.bordadamata.mg.gov.br e Portal de compras do Governo Federal pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações (35) 3445-4900.

Borda da Mata/MG, 21 de março de 2023.

DIEGO DE ANDRADE
Presidente da CPL

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:2E176831

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

A CPL informa que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE CALHAS, RUFOS E CONDUTORES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Abertura da sessão: 05/04/2023 às 09:00. O edital está disponibilizado no site www.bordadamata.mg.gov.br e Portal de compras do Governo Federal pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações (35) 3445-4900.

Borda da Mata/MG, 22 de março de 2023.

DIEGO ANDRADE
Presidente da CPL

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:F3A3BB75

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO SUPRESSÃO – CONTRATO Nº 055/2021 - PROCESSO Nº 194/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames especializados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **CONTRATADA**: IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.488.365/0001-19. **TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO**, no valor de R$25.314,90 (vinte e cinco mil, trezentos e quatorze reais e noventa centavos). **ASSINATURA:** 21/03/2023.

Borda da Mata/MG, 22 de março de 2023.

JEFERSON JESSÉ DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:038D0712

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

A CPL informa que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO PRONTO SOCORRO E AMBULATÓRIO MÉDICO MUNICIPAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Abertura da sessão: 05/04/2023 às 13:00. O edital está disponibilizado no site www.bordadamata.mg.gov.br e Portal de compras do Governo Federal pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações (35) 3445-4900.

Borda da Mata/MG, 22 de março de 2023.

DIEGO DE ANDRADE
Presidente da CPL

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:11B9E514

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
EXTRATO TERMO ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o extrato do 3º termo aditivo ao contrato nº 020/2020, referente ao Processo nº 039/2020, referente a ADESÃO DO ITEM 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2019 DO MUNICIPIO DE BOM

SUCESSO/MG, FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS E FATOS OFICIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO. Altera-se a Clausula Quarta do referido contrato prorrogando a data de vencimento sendo esse do dia 22/03/2023 a 22/03/2024. Assinado em 22/03/2023.

CARLOS ALBERTO MORAIS **-**
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:C65E5275

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2023 A 036/2023- PROCESSO LICITATÓRIO 033/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 015/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS/MG: Torna público o extrato de ata, proveniente do Processo Licitatório 033/2023 - Pregão Presencial 015/2023 cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS (BRAÇAL) E MESTRE DE OBRA, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL - Ata 034/2023**: COTEMA – CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA MANTIQUEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.149.588/0001-75, pelo valor total de R$3.722.500,00 (Três Milhões e Setecentos e Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais). **Ata 035/2023**: ELECTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 14.974.086/0001-68, pelo valor total de R$1.125.000,00 (Um Milhão e Cento e Vinte e Cinco Mil Reais). **Ata 036/2023**: PAULO HENRIQUE MARTINS ROSA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 16.777.742/0001-68, pelo valor total de R$998.200,00 (Novecentos e Noventa e Oito Mil e Duzentos Reais). Vigência: 22/03/2023 a 21/03/2024. Assinada em 22/03/2023.

Brazópolis, 22/03/2023.

CARLOS ALBERTO MORAIS **-**
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:9E26C445

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
LEI ORDINÁRIA Nº 3.122 DE 2023

*"*Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, Lei Municipal n° 3.088 de 2022, e dá outras providências*".*

O **POVO DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ**, Estado de Minas por seus legítimos representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Tales Tadeu Tavares**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Suplementar no Orçamento vigente, Lei Municipal n.º 3.088 de 2022, no valor total de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinado a reforçar a seguinte dotação orçamentária do exercício corrente:

CRÉDITOS			
CLASSIFICAÇÃO			
02 06 02 10 301 0006 3.041 CONSTRUÇÃO,AMPL. E REFORMAS UNIDADES DE SAUDE			
Natureza da Despesa	**Dest. Recurso**	**Ficha**	**Valor**
4490 51 Obras e Instalações	202	156	700.000,00
TOTAL			700.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para a abertura dos créditos de que trata o artigo anterior, conforme disposto no art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Art. 3º - Fica adequado ao vigente Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal n.° 2.946 de 20 de dezembro de 2021, o crédito autorizado por esta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 22 dias do mês de março de 2023.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:E1DD57EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
LEI ORDINÁRIA Nº 3.123 DE 2023

*"*Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, Lei Municipal n° 3.088 de 2022, e dá outras providências*".*

O **POVO DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ**, Estado de Minas por seus legítimos representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Tales Tadeu Tavares**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Suplementar no Orçamento vigente, Lei Municipal n.º 3.088 de 2022, no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a reforçar a seguinte dotação orçamentária no exercício corrente.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CRÉDITOS			
CLASSIFICAÇÃO			
02 08 02 12 365 0009 3.043 CONSTR.,AMPLIACAO ,REFORMA CENTRO EDUC.INFANTIL			
Natureza da Despesa	**Dest. Recurso**	**Ficha**	**Valor**
4490 51 Obras e Instalações (ENSINO)	201	344	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, conforme disposto no art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Art. 3º - Fica adequado ao vigente Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal n.° 2.946 de 20 de dezembro de 2021, o crédito autorizado por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 22 dias do mês de março de 2023.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:B6A5AE63

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
LEI ORDINÁRIA Nº 3.125 DE 2023

"Institui no Município o direito de o contribuinte ter acesso a meios e formas de pagamento digital para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições. "

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Tales Tadeu Tavares**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o direito de o contribuinte ter acesso a meios e formas de pagamento digital, como a ferramenta de pagamento instantâneo Pix ou outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município.

Parágrafo único - Os meios de pagamento a que se refere o *caput* deste artigo deverão possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago por meio de cruzamento de dados.

Art. 2º - No caso de pagamento por meio de Pix, a administração pública deverá disponibilizar ao contribuinte *QR Code*, *link* específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único - Os meios de identificação de pagamento a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser disponibilizados no *site* da Prefeitura Municipal de Cambuí e ficar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, para possibilitar a emissão de guias, a geração de *links* ou outros meios para pagamento digital.

Art. 3º - Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização dos métodos de pagamento de que trata esta lei ficarão exclusivamente a cargo do contribuinte, salvo determinação diversa do poder público municipal.

Art. 4º - O disposto nesta lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência.

Art. 5º - Esta lei poderá ser regulamentada no que couber por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a divulgação desta lei.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação. Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 22 dias do mês de março de 2023.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:4093CEB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
LEI ORDINÁRIA Nº 3.124 DE 2023

*"*Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, Lei Municipal n° 3.088 de 2022, e dá outras providências*".*

O **POVO DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ**, Estado de Minas por seus legítimos representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Tales Tadeu Tavares**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal n.º 3.088 de 2022, no valor total de R$ 1.071.000,00 (hum milhão e setenta e um mil reais), destinado a reforçar a seguinte dotação orçamentária do exercício corrente:

CRÉDITOS			
CLASSIFICAÇÃO			
02 09 02 15 451 0013 3.017 AQUISICAO VEICULOS. MAQUINA EQUIPAMENTOS.			
Natureza da Despesa	**Dest. Recurso**	**Ficha**	**Valor**
4490 52 Equipamentos e Material Permanente	200	474	1.071.000,00
TOTAL			1.071.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para a abertura dos créditos de que trata o artigo anterior, conforme disposto no art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Art. 3º - Fica adequado ao vigente Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal n.° 2.946 de 20 de dezembro de 2021, o crédito autorizado por esta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 22 dias do mês de março de 2023.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:D1F161F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aviso de Intenção - Adesão à Ata de Registro de Preços nº 301/2022 da Prefeitura Municipal de Senador Canedo. A Prefeitura de Cambuí no Estado de Minas Gerais manifesta seu interesse em aderir a ata de Registro de Preços do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 122/2022, o qual tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para modernização com expansão do parque de iluminação pública, com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias. Detentora: Construtora São Bento Ltda. EPP (CNPJ: 10.499.738/0001-07). Valor da adesão R$ 1.999.150,74 (Um milhão novecentos e noventa e nove mil cento e cinqüenta reais e setenta e quatro centavos).

Publicado por:
Adriana Cristina Moura
Código Identificador:6F354DEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
PORTARIA N.º 204/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUÍ, Tales Tadeu Tavares, no uso das suas atribuições legais;

- CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.438 de 17 de Dezembro de 1998, que instituiu os cargos a serem providos através do Concurso Público;

- CONSIDERANDO a necessidade da realização de Concurso Público da Administração Direta do Município de Cambuí-MG, para a contratação de pessoal para atender demandas de diversas secretarias;

- CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, os servidores descritos abaixo para compor a Comissão Organizadora para o Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cambuí;

- Anselmo Brandão Garcia

- Rosângela Maria da Silva Nogueira

- Maria José Marques da Silva

- Sérgio Pereira de Medeiros

- Karine Andrade

- Micheli Lúcia de Almeida

- Cilza Figueiredo Batista

- Carlos Alexandre de Oliveira Gonçalves

- Ricardo Silva Duarte Dal Bom

Art. 2º - A Comissão deverá realizar ao menos uma reunião a cada 30 (trinta) dias, devidamente registrada em ata o assunto tratado e com lista de presentes.

§ 1º - Na primeira reunião será feito Processo Simplificado de escolha de Presidente e Secretário, oportunizando prazo para candidatura e utilizando critério de mais votado para ocupação do cargo.

§ 2º - Em caso de empate, vencerá aquele que tiver mais tempo enquanto Servidor Público.

Art. 3º - Os Servidores designados para comporem a Comissão, especificamente nos dias e horários das reuniões, poderá ser dispensado do seu horário habitual de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 22 dias do mês de Março de 2023.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:E2519F5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
PORTARIA N.º 203/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e em conformidade com o artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.438/98 e demais Legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir de 23.03.2023 o seguinte candidato:

NOME: CARGO:

Daciele Angela da Silva Santos Auxiliar Administrativo III

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 22 dias do mês de Março de 2023.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:A5A91000

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
SECRETARIA DE SAÚDE

PAL 087/2023 - Pregão Eletrônico 024/2023 – Aquisição de medicamentos anestésicos para serem utilizados pelas equipes de saúde bucal da Atenção Primária à Saúde de Cambuquira. Apresentação das propostas: até as 14h00min do dia 04/04/2023. Início dos lances: sob comando do pregoeiro após completar a análise das propostas.
Suspenso para adequação do edital: PAL 054/2023 - Pregão Eletrônico 014/2023 - Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final de resíduos, com intuito de atender 07 (sete) estabelecimentos da rede pública municipal, sendo um desses na zona rural.

ALANN SANTANA BATISTA –
Pregoeiro.

Cambuquira, 22/03/2023.

Publicado por:
Alann Santana Batista
Código Identificador:4FCC9A6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PAL 084/2023 - Inexigibilidade 007/2023 – Contratação do Sistema de Ensino Aprende Brasil, editado e comercializado com exclusividade pela Gráfica e Editora Posigraf Ltda., com o objetivo de fornecimento de materiais didáticos e metodologia "Sistema Aprende Brasil", para atendimento de 380 alunos da Rede Municipal de Educação Infantil. Contratada: Gráfica e Editora Posigraf Ltda. Valor: R$ 173.363,60.

FABRÍCIO DOS SANTOS SIMONI –
Prefeito Municipal.

Cambuquira, 22/03/2023.

Publicado por:
Alann Santana Batista
Código Identificador:10935A05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
DIVERSAS SECRETARIAS

PAL 089/2023 – Dispensa 052/2023 – Aquisição de copo descartável para as Unidades de Saúde do município. Vencedor: José Henrique da Cunha - ME. Valor: R$ 639,00.
Cimara Beatriz Arci Salgado Machado - Secretária de Saúde
PAL 090/2023 – Dispensa 053/2023 – Aquisição de ovos de páscoa para distribuição aos alunos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS de Cambuquira. Vencedor: Leiteria, Mercearia e Supermercado Pierrotti Ltda. Valor: R$ 2.998,00.
Érica Aparecida da Silva – Secretária de Desenvolvimento Social.
PAL 091/2023 – Dispensa 054/2023 – Contratação de empresa especializada em consultoria referente a Implementação do Sistema Municipal de Cultura, Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc 2, Organização de Eventos e Captação de Recursos. Vencedor: Pedro Henrique de Amorim. Valor: R$ 17.600,00.

REGINA LÚCIA DE SÁ
Secretária de Cultura.

Cambuquira, 10/03/2023.

Publicado por:
Alann Santana Batista
Código Identificador:6DD03FE0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
PROCESSO 032/2023, TOMADA DE PREÇOS 002/2023

Município de Campo Azul/MG, torna público o Processo 032/2023, Tomada de Preços 002/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na execução de calçamento com blocos sextavados de concreto na Vila São José e pavimentação asfáltica com pmf (pré-misturado a frio) na sede do município de Campo Azul/MG - Contrato de Repasse nº: 916581/2021/MDR/CAIXA. SICONV nº: 027618/2021. Menor Preço empreitada Global. Sessão 10/04/2023, as 09:00horas. Local:

Departamento de Licitações/ Prefeitura Municipal, na Avenida João Antônio de Almeida, nº 518, Centro, Campo Azul/MG. Informações E-mail: licitacazul@gmail.com; Telefone: (38) 3231-8101. Site: www.campoazul.mg.gov.br.

JANE DE CASSIA SOARES DE SOUZA

Publicado por:
Diogo Nobre Martins
Código Identificador:53023369

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
PREGÃO PRESENCIAL 006/2023. PROCESSO 033/2023

A prefeitura municipal de Campo Azul – MG torna público o Pregão Presencial 006/2023. Processo 033/2023. Objeto: Contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte para prestação de serviços de cessão de equipamento do tipo impressoras em regime de comodato, incluso instalação, recargas de tinta/toners e manutenção em atendimento as atividades administrativas das secretarias municipais. Menor preço por item. Sessão: 04/04/2023. Horário: 09:00 horas. Informações: e-mail: licitacazul@gmail.com; site: http:// www.campoazul.mg.gov.br/ Tel: (38) 3231-81-01.

DIOGO NOBRE MARTINS.
Pregoeiro

Publicado por:
Diogo Nobre Martins
Código Identificador:8A0E454D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO - CAMPO DO MEIO MG

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO Nº 44/2021 PREGÃO SRP Nº 6/2021 O município de Campo do Meio, torna público que fará realizar certame licitatório na modalidade SRP, tipo Menor Preço Unitário, conforme Processo nº 44/2021, visando o CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO DE ENVENTOS TIPO SERVIÇO DE BUFFET, PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CAMPO DO MEIO, com o credenciamento e recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação, 04/04/2023 09:00:00; e, em ato contínuo etapa de lances e negociação, bem como análise dos documentos habilitação. Informações: 35 3857 1319 ou no site www.campodomeio.mg.gov.br / www.bnc.org.br.

Campo do Meio/MG, 22/03/2023.

CAIO MEGDA MORAIS –
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Laís Reis Marques
Código Identificador:BE098878

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA - CAMPO DO MEIO MG

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG - Processo Licitatório: 42/2022 - DISPENSA 17 /2022- Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA REPAROS DE PONTES DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO. Contratados: CRABI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, inscrito no CNPJ: sob o nº 22.125.546/0001-01, contrato nº90 / 2023: R$38.500,00. Data da assinatura: 20/03/2023. Vigência: 20/03/2024.

SAMUEL AZEVEDO MARINHO –
Prefeito Municipal de Campo do Meio.

Publicado por:
Laís Reis Marques
Código Identificador:2B28115F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO.

Processo Licitatório: 011/2023, Tomada de Preço: 002/2023, Contrato: 015/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CANAÃ, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 911528/2021/MDR/CAIXA. Contratada: ST CONSTRUÇÕES – ERVALIA LTDA - CNPJ: 46.509.593/000-17. Valor: R$ 249.387,84 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Data de assinatura 21/03/2023. Vigência: 21/03/2023 a 11/08/2024.

JOSÉ IVANIR MIRANDA DUARTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Adilson Lopes
Código Identificador:2030FDCD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG

Torna público o extrato do **Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.° 053/2019. Processo Licitatório nº 067/2019 e Pregão Presencial n.º 039/2019**. **OBJETO:** O objeto da licitação é seleção da proposta mais vantajosa para contratação de serviços continuados de solução integrada tecnológica, englobando licença de uso de programas de computador (software), instalação, implantação, configuração, customização, atendimento e suporte técnico por diversos canais, treinamento e manutenção com atualizações, alterações legais, corretivas e evolutivas, importação/conversão de dados. CONTRATADO: **PUBLICENTER INFORMATICA COMERCIO E LOCACAO LTDA,** CNPJ nº 04.235.413/0001-06**. Objeto do Termo Aditivo:** Este aditamento aumentará na vigência do contrato inicial, estendendo-se seu prazo até o dia **28/04/2023,** e totalizando-se o valor de **R$43.204,90,** sendo necessário conforme justificado no Pedido n.º 005/2022, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças .

Carmo do Paranaíba, 28 de fevereiro de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:C038FBD3

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG

Torna público o extrato do **Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.° 011/2019.** Processo Licitatório n.º 093/2018, Inexigibilidade n.º 002/2018. OBJETO: O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM RADIOLOGIA** objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE, de acordo com escala semanal previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento de pacientes de livre demanda. CONTRATADO: **VR SERVIÇOS MÉDICOS ME**, CNPJ. sob o n.º 23.672.258/0001-30. **Objeto do Termo Aditivo:** Este aditamento aumentará na vigência do

contrato inicial, estendendo-se seu prazo até o dia **06 de setembro de 2023**, sendo necessário conforme justificado no Pedido n.° 667/2023, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. **Data da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato:** 03/03/2023.

Carmo do Paranaíba, 03 de março de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:7C9D65F9

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG

Torna público o extrato do **Contrato Administrativo n° 008/2023, Processo Licitatório nº006/2023, Pregão Presencial nº001/2023. Objeto**: Contratação de empresa especializada para execução de calçada de concreto na Praça Porto Alegre, Município de Carmo do Paranaíba. **Contratada: RMG CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 10.699.183/0001-39**, pelo valor total de **R$114.101,00 (cento e quatorze mil e cento e um reais).** Vigência: **27/02/2023** a **27/02/2024**. Data da assinatura do contrato: 27/02/2023.

Carmo do Paranaíba, 27 de fevereiro de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:337ED28C

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 013/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato do **Contrato Administrativo n° 013/2023, Processo Licitatório nº 022/2023,Inexigibilidade n° 004/2023. Objeto**: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de apresentação musical da Banda Biquíni Cavadão , para o "2º Festival Cultural e Carmo Motorfest", a realizar-se no dia 29 de julho de 2023, na Praça do Rosário, no Município de Carmo do Paranaíba, com recursos do FUMTUR, de forma gratuita a toda a população carmense e região. **Contratada : 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA** , CNPJ nº19.370.140/0001-80.O valor estimado do presente contrato é de **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**. Vigência: **15/03/2023 a 15/09/2023**. Data da assinatura do contrato: 15/03/2023.

Carmo do Paranaíba,15/03/2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:3C3E484A

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG – PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2023 - INEXIGIBILIDADE N° 006/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de publicações oficiais em âmbito federal, no Diário Oficial da União, para atender as necessidades do Município de Carmo do Paranaíba, por um período de 12 (doze) meses. Fundamentação legal: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Contratado(a): IMPRENSA NACIONAL CNPJ: 04.196.645/0001-00, no valor total previsto de R$14.984,20 (quatorze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos). Responsável pela ratificação: César Caetano de Almeida Filho. Data de assinatura: 21 de março de 2023.

Carmo do Paranaíba, 22 de março de 2023.

SIMEIRE SILVA MOREIRA CUNHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Carmo do Paranaíba-MG.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:31540489

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
PAL Nº 045/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO –MG – PAL nº 045/2023 – Pregão Presencial nº016/2023 – Tipo Menor Preço Global – Registro de Preços. O Município de Divino-MG, com sede na Rua Marinho Carlos de Souza, 05, Centro, nesta cidade de Divino, CEP 36.820-000, CNPJ n. 18.114.272/0001-88, com fundamento na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666/93, torna público a realização do Processo Licitatório acima identificado que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra para reforma de escolas, calçamento de vias públicas e alvenaria. A entrega dos envelopes e abertura do envelope de preço, se dará no dia **04 de abril de 2023**, às **09:00** horas. A cópia do edital está disponibilizada no site www.divino.mg.gov.br podendo também ser requerida pelo e-mail: licitacao@divino.mg.gov.br. Os esclarecimentos necessários serão obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Divino, situado na Rua Marinho Carlos de Souza, No 05, Centro, CEP 36.820-000,

Divino – MG, Tel (032) 3743 0606.

Publicado por:
Gabriel dos Santos Alves
Código Identificador:616CBD3B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE PESSOAL 01/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA - MG torna público que fará realizar o **Concurso Público 01/2023** para preenchimento de vagas em vários cargos. Inscrições de 29/05/2023 a 27/06/2023 - Edital completo afixado no quadro de avisos e no site portal.mbgestaopublica.com.br 22/03/2023.

VAGNER ABÍLIO BELIZÁRIO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Tadeu de Almeida
Código Identificador:2E2664FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA
SUSPENÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

COMUNICADO

Processo Licitatório nº. 043/2023
Modalidade Eletrônico nº. 019/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E AFINS
A Pregoeira do Município de Itinga/MG, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, SUSPENDER a data de abertura do certame para que sejam feitas as devidas adequações nas descrições de alguns itens.

Itinga, 22 de março de 2023.

POLYANA ALMEIDA SANTOS LAUAR
Pregoeira

Publicado por:
Flailson de Castro Aguiar
Código Identificador:B9C95A45

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA – CNPJ: 18.083.659/0001-14
GIW INFORMÁTICA LTDA-ME – CNPJ: 07.101.578/0001-83
Compra Direta nº 285/2023 - **Processo Licitatório** n° 048/2023.
Objeto: Contratação de empresa/pessoa jurídica para prestação dos serviços referente à criação, implantação e manutenção do serviço de marcação e prontuário eletrônico do CEAE, durante o exercício 2023.
Data da Ratificação: 28 de fevereiro de 2023.
Vigência do Contrato: nº 048/2023: 01/03/2023 a 31/12/2023.
Valor do Contrato: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

NILO BARBUDA SOUTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thatiane Fernandes dos Santos
Código Identificador:EEDCE76A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA – CNPJ: 18.083.659/0001-14
GEOS EDUCACIONAL LTDA – CNPJ: 22.856.018/0001-22
Adesão nº 007/2022 - **Processo Licitatório** n° 104/2022.
Objeto: Contratação de empresa especializada em implantação de geotecnologias de inteligência geográfica, planta genérica de valores e atualização de dados do cadastro territorial multifinalitário através de geoprocessamento, aerolevantamento, geoestatística e aprendizagem de máquina, conforme especificações contidas no termo de referência.
Data da Ratificação: 21 de dezembro de 2022.
Vigência do Contrato: nº 049/2023: 01/03/2023 a 31/12/2023.
Valor do Contrato: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

NILO BARBUDA SOUTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thatiane Fernandes dos Santos
Código Identificador:F2A86DD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE ARP

EXTRATO DE ARP
Partes: Prefeitura Municipal de Jequitinhonha – CNPJ: 18.083.659/0001-14
HEBERTH ALVES FONSECA - CNPJ: 30.022.868/0001-53
Processo Licitatório Nº 021/2023 - Pregão Eletrônico Nº 008/2023
Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para aquisição de Vasilhame e Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) 13KG, destinados a manutenção das atividades das escolas e secretarias municipais de Jequitinhonha/MG.
Data da ARP: 20/03/2023
Número da ARP: nº 044/2023.
Validade da ARP: 21/03/2023 á 21/03/2024.
Valor Total: R$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais).

NILO BARBUDA SOUTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thatiane Fernandes dos Santos
Código Identificador:CBFD9425

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

Pelo presente DESPACHO**, RATIFICO** todos os atos da Comissão Permanente de Licitação decorrentes do presente Processo Licitatório, para que produza seus efeitos legais e jurídicos e, em face disto determino a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2023, PROCESSO LICITATORIO 003/2023, PREGÃO PRESENCIAL 003/2023, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE INIMUTABA/MG., PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FABRICA**.

Valor total: R$589.400,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais).

Publique-se para conhecimento publico.

Lassance, 22 de Março de 2023.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito
Contratante

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023

MODALIDADE: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG.

CONTRATADO: TOTAL TRATORES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.334.464/0001-83, sediada à Rua Três Pontas nº 1269 – Loja 1 – Bairro Carlos Prates – Belo Horizonte/MG. – Cep.: 30.170-560.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2023, PROCESSO LICITATORIO 003/2023, PREGÃO PRESENCIAL 003/2023, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE INIMUTABA/MG., PARA FUTURA E EVENTUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FABRICA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHAS: 077/079/329/338/503/507/582/589/682/688- MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNANÇA - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – MATERIAL DE CONSUMO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

INÍCIO DO CONTRATO: 22/03/2023

TÉRMINO DO CONTRATO: 21/03/2024

VALOR TOTAL: R$589.400,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais)

Lassance, 22 de Março de 2023.

PAULO ELIAS RODRIGUES

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:F5B9B6B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO N° 043/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo Licitatório nº: 043/2023

Modalidade Dispensa por Valor nº: 022/2022
PAULO ELIAS RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL de Lassance, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 24, II, Lei 8666/93, **RATIFICA** o **Processo Licitatório nº 043/2023, Dispensa de Licitação nº 022/2023**, tendo como **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA VISANDO AMPLIAÇÃO DO ICMS DE PATRIMÔNIO CULTURAL 2023 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

_____

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 043/2023

Processo Licitatório nº 043/2023, Dispensa de Licitação nº 022/2023.

Contratante:**MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG**, **CNPJ nº 18.279.125/0001-68.**

Contratado: **RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº. 07.608.471/0001-26.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA VISANDO AMPLIAÇÃO DO ICMS DE PATRIMÔNIO CULTURAL 2023 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

Valor Global:**R$11.000,00 (onze mil reais).**

Vigência:De 22/03/2023 a 31/12/2023.

Lassance/MG, 22 de Março de 2022.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

_____

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:5482B9FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO N° 044/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo Licitatório nº: 048/2023

Inexigibilidade nº: 006/2023
PAULO ELIAS RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL de Lassance, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 25, III, Lei 8666/93 e art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Processo Licitatório nº 048/2023, Inexigibilidade nº 006/2023**, tendo como **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O ARTISTA "GUILHERME SILVA & NEGÃO CHANDON" PARAAPRESENTAÇÃO NO TRADICIONAL FORRÓ DE LASSANCE 2023 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

_____

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 044/2023

Processo Licitatório nº 048/2023, Inexigibilidade nº 006/2023.

Contratante:**MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG**, **CNPJ nº 18.279.125/0001-68.**

Contratado: SOARES EVENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 09.158.609/0001-68, Endereço: AVENIDA AV BAHIA, 32, Bairro: CENTRO, DAMIANOPOLIS – GO.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O ARTISTA "GUILHERME SILVA & NEGÃO CHANDON" PARAAPRESENTAÇÃO NO TRADICIONAL FORRÓ DE LASSANCE 2023 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

Valor Global:**R$40.000,00 (Quarenta mil reais).**

Vigência:De 22/03/2023 a 07/08/2023.

Lassance/MG, 22 de Março de 2023.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

_____

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:44A717AC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 4.447, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Compõe Conselho Municipal de Saúde de Maria da Fé.

O PREFEITO DE MARIA DA FÉ, SENHOR ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, V, da

Lei Orgânica Municipal e art. 2º da Lei Municipal nº 1.414/2010 com alterações da Lei Municipal nº 1.511/2014;

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde passa a ser composto pelos seguintes cidadãos:

I. **REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL**
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Denize Berti Goulart
Suplente: Sonia Placedino Costa
Representantes da Fundação Municipal de Saúde
Titular: William Daniel Marqueis Pereira
Suplente: Andrea Aparecida Mota Tótora

II. REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE
Representantes do Conselho Regional de Enfermagem (COREN)
Titular: Thelma Calderucci Junqueira Paiva
Suplente: Ariele Campos Martins
Representantes do Conselho Regional de Nutrição (CRN)
Titular: Ana Carolina Machado Krepp
Suplente: Lucia Ribeiro Fernandes Guimarães Alves

III. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS
Representantes de Associações de Bairros Urbanos
Titular: Vicente Raimundo Alves
Suplente: Rita de Kássia Nogueira Alves
Representantes de Associações de Bairros Rurais
Titular: Jose Carlos Barbosa Martins
Suplente: Maria Adriana de Oliveira
Representantes de Igrejas e Movimentos Religiosos
Titular: Neide Aparecida Silva de Campos
Suplente: Regina Aparecida Silva de Campos
Representantes do Lar São Vicente de Paulo
Titular: Paulo Henrique da Silva Almeida
Suplente: Maria da Piedade Antônio Almeida

Parágrafo único - O presente conselho terá mandato vigente entre 28 de março de 2023 e 27 de março de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:482490BE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do 16º termo aditivo do Contrato nº 28/2018, Pregão nº 77/2017, oriunda do processo nº 344/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: BRINTEL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. ME**,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.104.290/0001-16.
.

Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO, EM COMODATO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24 HORAS, ATRAVÉS DE SISTEMAS DE ALARME COM COMUNICAÇÃO ESTABELECIDA VIA GPRS E CÂMERAS EM DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA.

Objeto do termo aditivo: **Fica prorrogada a vigência do referido contrato a partir de 08/03/2023 com vencimento em 07/03/2024; O valor mensal da prestação de serviços será reajustada em 5,77% de acordo com o IPCA (IBGE) acumulado dos últimos 12 meses, conforme Cláusula Quarta, item 4.2.**

Fundamentação Legal: A alteração do Contrato é baseada no Artigo 57, Inciso II e no Artigo 65 Inciso II alínea "d", da Lei Federal 8.666/93.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:B592793E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do 2º termo aditivo do Contrato nº 54/2022, Inex nº 15/2022, oriunda do processo nº 330/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: **VIAÇÃO ITAÚNA LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.256.623/0001-08
.

Objeto Contratual: AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES DESTINADOS AOS SERVIDORES, MUNICIPAIS, ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA E PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES.

Objeto do termo aditivo:O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do referido contrato a partir de 01/06/2023, com término em 31/05/2024.

Fundamentação Legal: O presente termo aditivo foi baseado no artigo 57, da Lei Federal 8.8666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:185E0A48

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do 3º termo aditivo do Contrato nº 86/2021, Adesão a ata nº 57/2021, oriunda do processo nº 445/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: **LOCADORA TERRAMARES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.371.926/0001-07
.

Objeto Contratual: Constitui objeto do presente contrato, adesão da ata de registro de preços firmada nos autos do processo licitatório n° 030/2020, pregão presencial n° 019/2020, do CODAP – Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba, para contratação de empresa especializada para executar, sob regime de empreitada por preço unitário, serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços de limpeza, trabalhos em terra, terraplanagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, recuperação e manutenção de rede viária.

Objeto do termo aditivo: **Fica prorrogada a vigência do referido contrato por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 29/04/2023 com término em 28/04/2024.**

Fundamentação Legal: O presente termo aditivo foi baseado no artigo 57, da Lei Federal 8.8666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:D788D97B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme torna pública a Ratificação da Dispensa n° 31/2023 – Processo nº 0610/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mateus Leme e Comercial de Maquinas LTDA , CNPJ N°20.009.908/0001-73
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO EM TRATOR PODA YTH-1942, LOTADO NA SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E TURISMO, EM MATEUS LEME - MG.
Valor: R$9.786,00(nove mil e setecentos e oitenta e seis reais).
Ratificação: 21/03//2023

Publicado por:
Letícia Rogéria Mara de Oliveira
Código Identificador:E6A4306A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do 2º termo aditivo do Contrato nº 23/2022, referente a Adesão à ata de registro de preços nº 05/2021, oriunda do processo nº 051/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: **CAPITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.866.914/0001-00

Objeto contratual: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (KIT ESCOLAR) PARA ATENDER ALUNOS E PROFESSSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MATEUS LEME.

Objeto do termo aditivo:**Fica prorrogada a vigência do referido contrato a partir de 17/03/2023 com vencimento em 16/09/2023.**
Fundamentação Legal: A prorrogação da vigência é baseada no Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:61C5FEB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do 1º termo aditivo **Contrato nº 33/2022** referente à Dispensa de Licitação nº 038/2022, oriundo do Processo nº 151/2022.

Locatário: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Locador: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA JAIME ZATAR, CNPJ nº 22.421.283/0001-88.

Objeto Contratual: locação de um imóvel medindo 156,67m², localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 80, salas 03, 04, 05 e 06 – Centro de Mateus Leme/MG. Destinado ao setor de arrecadação e tributos

Objeto contratual: Fica prorrogada a vigência do referido contrato a partir de 02/03/2023 com vencimento em 01/03/2024; O valor mensal do aluguel passará de R$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais) para R$ R$ 2.393,67 (dois mil trezentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos) conforme IGP-M acumulado do período de 03/2022 a 02/2023 de 1,858440 %

Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:24B86517

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
AVISO DE LICITAÇÕES - PREGÃO 016.2023 SUSPENSÃO ABERTURA SESSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO ABERTURA SESSÃO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 028/2023 – PREGÃO 016/2023.

Devido a uma nova análise da planilha de custos referente ao pregão presencial 016/2023, com data para abertura no dia 23/03/2023, foi verificado a necessidade de alterações consideráveis para melhor atender esse município, sendo necessário ratificação do edital. Desta forma fica a sessão suspensa.

JULIANA CONCEIÇÃO SILVA BORGES
Pregoeira – Portaria 06/2023

Publicado por:
Juliana Conceição Silva Borges
Código Identificador:BF693739

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Licitatório 34/2023 – Adesão a Ata de Registro de Preços: 077/2022 CONTRATO 11/2023. O objeto do presente Contrato é a aquisição de Veículo de Passeio, para uso no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS da Prefeitura Municipal de Nova Resende, conforme especificado nesse Contrato, independentemente de transcrição, com recurso da Resolução SES/MG Nº8.459 de 17 de novembro de 2022, do governo do Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Saúde.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE – PREFEITURA.
CONTRATADA: AMORIM E ALVES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ no 12.661.958/0001-02 e Inscrição Estadual no 07.548.842/001-87, estabelecida à Setor SPMS EPIA, Lote 09, Bairro Núcleo Bandeirante, CEP 71.738-010, Brasília - DF, neste ato representada pelo REPRESENTANTE LEGAL Sr. **JOSÉ HENRIQUE D'AMORIM DE FIGUEIRÊDO**, portador da Carteira de Identidade no 824088 expedida pela SSP/PE, CPF no 183.776.294-53 **VALIDADE**: 14/02/2023 a 14/02/2024 Valor total de:R$147.000,00(cento e quarenta e sete mil reais).

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES –
Prefeito Municipal, ,

VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Vanderleia Antônia de Rezende Martins
Código Identificador:EAA201DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PRC 18/2023 – Inexigibilidade 01/2023 Contrato:23/2023.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
CONTRATADO: IVAN CARLOS VÍTOR, portador do CPF:043.934.996-62 e RG:MG7.304.463, residente em Guaxupé-MG.
OBJETO: Credenciamento para contratação de instrutor de aulas de capoeira para desenvolver oficinas de Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos de usuários do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, através da Secretaria Municipal de desenvolvimento social, habitação, cultura, turismo, indústria e comércio conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo do edital e demais exigências deste Edital, pelo período de doze meses. Horas aula de capoeira,valor total do contrato:R$27.500,00(vinte e sete mil e quinhentos reais).

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES –
Prefeito Municipal, ,

VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Vanderleia Antônia de Rezende Martins
Código Identificador:584DB0E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PRC 28/2023 – Inexigibilidade 02/2023 Contrato:24/2023.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
CONTRATADO: RAFAEL DE TASSO ALMADA PICARDI,, inscrito no CNPJ:30.430.232/001-40, com sede a AV.Alvarenga,723, Bairro Novo Tempo em Piumhi –MG, neste ato representado por Rafael de Tasso Almada Picardi , portador do CPF:061.155.036-98 e RG:MG12.317.255.
OBJETO: Credenciamento de médico clínico para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial de Nova Resende/MG com (Residência em médico da família e comunidade), conforme constantes na tabela em anexo (anexo VII) deste edital, do município de Nova Resende/MG, pelo período de doze meses, no valor total de R$96.000,00(noventa e seis mil reais).

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES –
Prefeito Municipal, ,

VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Vanderleia Antônia de Rezende Martins
Código Identificador:8233EB1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PRC 35/2023 – Pregão Eletrônico 04/23
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
OBJETO: Aquisição de equipamentos para o CAPS I de Nova Resende – MG, com recursos da Resolução SES/MG Nº 8.438 de 09 de novembro de 2022, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência – ANEXO IV.
CONTRATADA: AEB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.822.668/0001-40, com sede na RUA SEBASTIÃO BUENO DE REZENDE, 1399 - SANTO ANTONIO - Juruaia - MG - CEP: 37805000 vencedora no valor total de R$ 700,00 (setecentos reais), GG SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.575.205/0001-08, com sede na Avenida Olímpio Garcia, 51 - Eldorado - Contagem - MG - CEP: 32315140 vencedora no valor total de R$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), INDÚSTRIA DE MÓVEIS RIO VERDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.003.034/0001-41, com sede na Rua: Alfredo Junqueira, 109 - Matadouro - Conceição do Rio Verde - MG - CEP: 37430000 vencedora no valor total de R$ 2.066,00 (dois mil sessenta e seis reais), LS REFRIGERACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.669.124/0001-98, com sede na Rua Orlando Ribeiro Schmidt, 100 - Santa Catarina - LAGES - SC - CEP: 88512345 vencedora no valor total de R$ 894,70 (oitocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), LYRON INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.427.657/0001-07, com sede na RUA MARTIN DE CARVALHO 671, 0 - SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte - MG - CEP: 30190090 vencedora no valor total de R$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais), ORGANIZACOES ALMEIDA E MARQUES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.624.649/0001-47, com sede na RUA DA ARARIBA, 204 - SAO FRANCISCO - Araçuaí - MG - CEP: 39600000 vencedora no valor total de R$ 4.520,00 (quatro mil quinhentos e vinte reais) e PREPAVE COMERCIA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.695.345/0001-70, com sede na RUA FRANCISCO XAVIER DE FARIA, 0 - POR DO SOL - Formiga - MG - CEP: 35574500 vencedora no valor total de R$ 2.892,00 (dois mil oitocentos e noventa e dois reais)).

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal, ,

VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Vanderleia Antônia de Rezende Martins
Código Identificador:9E3F89B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PRC 08/2023 – Pregão Presencial 07/23
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
OBJETO: objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de resíduos de lixo do município de Nova Resende até a unidade TRANSER CGR em Tapiratiba-SP, conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO III e demais exigências deste Edital, pelo período de doze meses.
CONTRATADA: CIDADE LIMPA TRANSPORTES, inscrita no CNPJ :30.17525/0001-72 com sede na Rua Manoel Vindilino da Costa nº 278,Barro Branco, Nova Resende –MG ,representada por Paulo Donisete de Sousa ,portador do CPF: 452.052.966-49 e RG: 16759310 SSP SP residente em Nova Resende –MG,vencedor no valor total de R$ 318.240,00 (Trezentos e dezoito mil e duzentos e quarenta reais).

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal, ,

VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Vanderleia Antônia de Rezende Martins
Código Identificador:2AF1B232

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PRC 21/2023 – Pregão eletrônico 02/23
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
OBJETO: Aquisição de mobíliário e equipamento escolar para atender as necessidades das escolas municipais de Nova Resende, com recursos oriundos do Convênio: 1261000940/2022/SEE-Secretaria de Estado de Educação, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência – ANEXO IV deste edital.

CONTRATADA: AEB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.822.668/0001-40, com sede na RUA SEBASTIÃO BUENO DE REZENDE, 1399 - SANTO ANTONIO - Juruaia - MG - CEP: 37805000 vencedora nos **lotes 2**, **5**, **13**, **16**, **18**, **19**, **20**, **23**, **24**, **25**, **31**, **32**, **33**, **34**, **35**, **37** e **39** no valor total de R$ 24.259,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais), ES LICITACOES REGIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.506.209/0001-05, com sede na RUA SÃO GERALDO, 400, 0 - CENTRO - MANTENÓPOLIS - ES - CEP: 29770000 vencedora nos **lotes 11** e **12** no valor total de R$ 2.933,00 (dois mil novecentos e trinta e três reais), ESPAÇO A MOVEIS PLANEJADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.329.066/0001-41, com sede na Rua ArgentinaRUA ARGENTINA, 971 - MANGABEIRAS - Formiga - MG - CEP: 35577178 vencedora nos **lotes 26**, **28** e **29** no valor total de R$ 4.646,00 (quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais), K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMEN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.971.041/0001-03, com sede na RUA , - CENTRO - Araçatuba - SP - CEP: 37860000 vencedora no **lote 3** no valor total de R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), LOJA DA ESCOLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.052.615/0001-48, com sede na RUA DR MARIO DE PAIVA 612, D, 175 - VILA NOVA - Poços de Caldas - MG - CEP: 37701104 vencedora no **lote 14** no valor total de R$ 8.200,00 (oito mil duzentos reais), LUDMILA APARECIDA DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.054.061/0001-98, com sede na RUA JUREMA, 321 - PROVINCIA - Pará de Minas - MG - CEP: 35661148 vencedora nos **lotes 22** e **30** no valor total de R$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais), M&R EQUIPAMENTOS E MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.708.655/0001-35, com sede na RUA GERALDO MOACIR PEREIRA136 ....., 0 - SAGRADO CORACAO DE J - ABELARDO LUZ - SC - CEP: 35574354 vencedora nos **lotes 1**, **17** e **38** no valor total de R$ 6.460,00 (seis mil quatrocentos e sessenta reais), MACEDO & SANTOS IMPORTACAO, DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.533.778/0001-07, com sede na RUA AUGUSTO PEREIRA, 79 - OLARIA - Leme do Prado - MG - CEP: 39655000 vencedora no **lote 4** no valor total de R$ 3.020,00 (três mil vinte reais), ORISVALDO SILVA JUNIOR - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.169.061/0001-01, com sede na RUA MARÍLIA DE DIRCEU, 245, 0 - NOVA ERA - Boa Esperança - PR - CEP: 37170000 vencedora nos **lotes 8**, **9** e **10** no valor total de R$ 5.718,00 (cinco mil setecentos e dezoito reais), PREPAVE COMERCIA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.695.345/0001-70, com sede na RUA FRANCISCO XAVIER DE FARIA, 0 - POR DO SOL - Formiga - MG - CEP: 35574500 vencedora no **lote 27** no valor total de R$ 1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais), SANTAFE DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.780.286/0001-80, com sede na RUA , 1 - CENTRO - Belo Horizonte - MG - CEP: 37860000 vencedora nos **lotes 6**, **7** e **15** no valor total de R$ 14.924,00 (quatorze mil novecentos e vinte e quatro reais) e TECH HARD SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.933.822/0001-09, com sede na Rua das Guianas, 187 - Jardim Pérola - Governador Valadares - MG - CEP: 35051290 vencedora nos **lotes 21** e **36** no valor total de R$ 1.159,00 (um mil cento e cinquenta e nove reais)).

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES –
Prefeito Municipal, ,

VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Vanderleia Antônia de Rezende Martins
Código Identificador:DF0C2B34

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PRC58 /2023 – Pregão Presencial29/23
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
OBJETO:
OBJETO: Implantação de registro de preços para possível contratação de empresa especializada na prestação de serviços topográficos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Resende-MG ,pelo período de doze meses.
CONTRATADA: **MINAS GERAIS POÇOS ARTESIANOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21714956/0001-25, com sede na Rodovia MG-050, Km 359, snº, Bairro Nossa Senhora das Graças, Passos- MG vencedora no valor total de R$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES –
Prefeito Municipal, ,

VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Vanderleia Antônia de Rezende Martins
Código Identificador:26FF942B

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PRC 56 /2023 – Pregão Presencial 28/23
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
OBJETO: Prestação de serviço em atendimentos clínico médico veterinário e castração de cães e gatos pelo período de doze meses.
CONTRATADA: **GRAZIELA RAFANTE DIAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.113.418/0001-73, com sede na Rua João Silva, nº515, Centro – Nova Resende- MG - CEP:37860.000 vencedora no valor total de R$ 70.800,00 (Setenta mil e oitocentos reais)

Publica-se

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal, ,

VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Vanderleia Antônia de Rezende Martins
Código Identificador:0B011805

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PRC 38 /2023 – Pregão Eletrônico 05/23
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
OBJETO: : A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 trator para patrulha mecanizada com recurso de Convênio Nº1231001838/2022, da Secretaria Estadual de Agricultura e Pecuária e Abastecimento(SEAPA) com a Prefeitura Municipal de Nova Resende-MG, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência – ANEXO IV deste edital
CONTRATADA: **CORPAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ,**inscrita no CNPJ sob o nº20.604.229/0014-67,com sede na Rodovia MG 184,Trevo Areado-Areado-MG,-CEP:37140000 vencedora no valor total de R$ 192.850,00(Cento e noventa e dois mil e oitocentos e cinquenta reais)

Publica-se

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal, ,

VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Vanderleia Antônia de Rezende Martins
Código Identificador:E96D7BE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
EXTRATO DE AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO DESERTO

EXTRATO DE PROCESSO DESERTO
PRC 02 /2023 – Pregão Presencial 02/23
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
OBJETO: : A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática em geral de todas as unidades desta prefeitura municipal de Nova Resende/MG, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência - ANEXO IV e memorial descritivo – ANEXO IX deste Edital, pelo período de doze meses.

Publica-se

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES –
Prefeito Municipal, ,

VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Vanderleia Antônia de Rezende Martins
Código Identificador:E9F66B60

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
PRC– 78/23 TOMADA DE PREÇOS:03/23

PROCESSO CANCELADO
EXTRATO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO CANCELADO
O Município de Nova Resende-MG, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:
PRC–47/23 PREGÃO ELETRÔNICO 11/23
OBJETO Aquisição de aparelho de ultrassom para uso no departamento de saúde da Prefeitura Municipal de Nova Resende-MG, com recursos oriundos da Resolução SES Nº 8.218 de 21 de junho de 2022, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. conforme especificações detalhadas no Termo de Referência – ANEXO IV deste edital.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMMLicita – www.ammlicita.org.br TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA: "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal,

VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS.
Pregoeira Oficial

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
O Município de Nova Resende-MG, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:
PRC– 78/23 TOMADA DE PREÇOS:03/23
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ de trecho que liga Nova Resende até Conceição da Aparecida, com recursos oriundos de Termo de Aditivo de Repasse N°1081.055-01/922387/2021/mapa/caixa,da União federal, através do ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme especificações constantes nos projetos e no Termo de Referência - ANEXO IV deste Edital, Memorial Descritivo e planilhas dos serviços a serem realizados os quais passam a fazer parte do mesmo, independente de transcrição.
REALIZAÇÃO: 11/04/2023, na sala de licitação ao lado da sede da Prefeitura, localizada a Rua Coronel Jaime Gomes, 80, Fundos, centro em Nova Resende, sendo a partir das 12:00hs. Dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3750.

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal,

JOELMA CRÉIA MADEIRA DA SILVA
Presidente da CPL,

VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS.
Pregoeira Oficial.

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
O Município de Nova Resende-MG, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:
PRC– 57/23 TOMADA DE PREÇO:02/23
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução de serviços de iluminação em algumas ruas da cidade de Nova Resende/MG, com recursos oriundos do contrato de financiamento BDMG/BF Nº335.084/21, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e memorial descritivo – anexos deste Edital, .
REALIZAÇÃO: 12/04/2023, na sala de licitação ao lado da sede da Prefeitura, localizada a Rua Coronel Jaime Gomes, 80, Fundos, centro em Nova Resende, sendo a partir das 12:00hs. Dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3750.

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal,

VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS.
Pregoeira Oficial.

.**EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**
O Município de Nova Resende-MG, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:
PRC– 066/23 PREGÃO ELETRÔNICO: 13/23

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares para uso no departamento de saúde do município de Nova Resende, com recursos oriundos de Resolução Nº 7.830 de novembro de 2021, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência – anexo deste edital

Recebimento de propostas: **De:24/03/2023 a partir das 13h00min até 13/04/2023 às 12h00min.**: **ABERTURA DAS PROPOSTAS : 13/04/2023 às 12h00min INÍCIO DA DISPUTA: 13/04/2023 às 13h00min** no site www.ammlicita.org.br. dúvidas na sala ao lado da sede da Prefeitura, Rua Coronel Jaime Gomes, 80, Fundos, centro em Nova Resende, das 12h00min às 18h00min.O edital será no site www.novaresende.mg.gov.br. Dúvidas pelo e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3759.

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal,

JOELMA CRÉIA MADEIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS.
Pregoeira Oficial.

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Nova Resende-MG, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:

PRC– 80/23 TOMADA DE PREÇO :04/23

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para elaboração de projetos para a Reforma do Hospital Municipal Santa Rita de Nova Resende/MG, com recursos próprios do município, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e memorial descritivo – anexos deste Edital, .

REALIZAÇÃO: 10/04/2023, na sala de licitação ao lado da sede da Prefeitura, localizada a Rua Coronel Jaime Gomes, 80, Fundos, centro em Nova Resende, sendo a partir das 12:00hs. Dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3750.

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal,

VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Vanderleia Antônia de Rezende Martins
Código Identificador:84875A78

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 033/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 012/2023
AVISO DE LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº: 033/2023, Pregão autuado sob o nº: 012/2023. A Prefeitura Municipal de Oratórios, através da CPL, e nos termos da Lei 10.520/2002, e Lei complementar 123/2006 e Lei 147/2014, faz tornar público que irá realizar licitação, na forma presencial, COM ITEM DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), no dia **05/04/2023**, (cinco de abril de dois mil e vinte três). Sessão de Pregão com início às 09:00 h. Objeto: ": Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visando a alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis ao município de Oratórios – MG." O edital poderá ser solicitado pelo e- mail:licitacao@oratorios.mg.gov.br, e no site – www.oratorios.mg.gov.br. Informações: (31)3876-9101 com a C.P.L. no horário de 13:00 as 16:30.

Publicado por:
Douglas Vinicios Apolinario
Código Identificador:B0AFFD69

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EDITAL PROCESSO SELETIVO - EDITAL N° 02/2023

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS/MG, torna público que realizará processo seletivo de pessoal, para atendimento da demanda na Secretaria Municipal de Administração, Saúde, Educação e Obras e Urbanismo, com inscrições abertas do dia, 24/03/2023 a 31/03/2023, visando, de acordo com a necessidade da Administração Pública em atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em caráter de urgência, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal/1988 c/c com a Legislação Municipal n°648/2023 vinculado ao município nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste edital para o seguinte cargo:

1- DAS DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo simplificado será redigido por este edital, sendo executado por meio de Comissão técnica de seleção, constituída através da Portaria n° 16/2023, e terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável uma vez, por igual período, de acordo com a necessidade da administração pública podendo ser extinto antecipadamente a depender de nomeação de concursados.

1.2 A Comissão Técnica de Seleção será responsável pela avaliação dos candidatos que se submeterem a realização deste Processo de Seleção, sendo ainda de sua responsabilidade o cumprimento de todas as etapas do seletivo, com exceção da homologação do resultado final, atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

1.3 O Processo de Seleção dos Candidatos visa à contratação, em regime de designação temporária para atender as necessidades de excepcional interesse público.

1.4 Compreende-se como Processo de Seleção: a inscrição e classificação nos termos deste Edital.

1.5 É condição essencial para inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado o conhecimento e a aceitação das instruções e normas contidas neste Edital.

1.6 O processo seletivo simplificado será constituído de provas de títulos eliminatória e classificatória.

1.7 Caberá à Comissão do Processo Seletivo, instituída por meio da Portaria n° 16/2023, dirimir quaisquer dúvidas suscitadas pelos Candidatos, bem como, avaliar qualquer recurso administrativo interposto por estes;

1.8 A remuneração fixada pela prestação dos serviços terá como base o cargo a ser exercido e a carga horária, nos termos do Anexo II deste Edital.

2- FUNDAMENTO LEGAL, JUSTIFICATIVA E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO.

2.1 Este processo é realizado em conformidade com a Lei Municipal n° 648/2023 para atendimento de demanda momentânea decorrente de excepcional interesse público.

2.1.1 O processo seletivo é realizado em caráter de urgência, considerando a extrema necessidade de ocupação da vaga de acordo com a necessidade temporária de excepcional interesse público.

2.2 O candidato deverá:
Possuir nacionalidade brasileira.
Estar no gozo dos direitos políticos.
Estar quite com as obrigações eleitorais.
Possuir nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo (anexo II).
Ter idade mínima de 18 (dezoito)anos.
Possuir aptidão física e mental.
Ter disponibilidade para cumprimento da carga horária exigida conforme anexo II deste edital.
3. DA INSCRIÇÃO E LOCAL PARA REALIZÁ-LA.

3.1 Para se inscrever, o candidato deverá preencher as condições para inscrição especificadas a seguir:
Ser brasileiro;

Documento de identificação legal com foto;
c) Ter, na data de convocação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
d) No caso do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
e) Estar em dia com as obrigações da Justiça Eleitoral, o que deverá ser comprovado através de certidão ou equivalente, expedida pelo o órgão competente;
f) Possuir, no ato da inscrição, a habilitação no cargo pleiteado e a documentação comprobatória exigidas para o cargo conforme especificado neste edital, além de estar regulamente inscrito no conselho competente;
g) Não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo/emprego público;
h) Não ter respondido a processo administrativo e/ou ético com condenação transitado em julgado;
i) Possuir atestado de antecedentes criminais, o que deverá ser comprovado através de certidão ou equivalente, expedida pelo o órgão competente;
j) Possuir laudo de aptidão física e mental;
3.2 A inscrição é gratuita e será formalizada através do envio dos documentos especificados e com o preenchimento do formulário no edital deste processo seletivo, em anexo III.
3.3 A inscrição será realizada exclusivamente na recepção da prefeitura durante o período de 08:00 até 11:30 e de 13:00 até 16:00, sendo de inteira responsabilidade do candidato a apresentação da documentação nos termos do edital.
3.3.1 O candidato receberá o comprovante da inscrição com o respectivo número;
3.4 A inscrição poderá ser feita através de procuração pública.

4. CRITÉRIOS PARA DEFINIR A CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE.
4.1 A etapa única será constituída de: análise de títulos, de caráter eliminatório e classificatório, conforme disposto neste Edital.
4.2 A pontuação final dos candidatos habilitados, será igual ao somatório dos títulos apresentados conforme os critérios constantes no Anexo I, deste Edital.
4.3 Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência o candidato que:
Ter obtido o maior tempo na função exercida no município de Oratórios;

Possuir a maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;
4.4 Os atendimentos aos requisitos exigidos no edital serão verificados no momento da análise dos títulos, bem como, no momento da contratação para função temporária do Processo Seletivo.
4.5 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos documentos apresentados, e, comprovada a culpa do mesmo, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.
4.5.1 Para fins de contagem de tempo dos candidatos, serão pontuados o efetivo exercício profissional no cargo pleiteado no município de Oratórios.
4.5.2 O Processo Seletivo Simplificado sem aplicação de prova objetiva adotará necessariamente como critério de classificação o somatório de pontos de acordo com o quadro constante no anexo I deste Edital.
4.6 A comprovação do tempo de serviço se dará mediante a apresentação de certidões de contagem de tempo emitidas por este Órgão Público em que se deu o exercício da profissão ou mediante apresentação de cópia autenticada da CTPS devidamente anotada/registrada na área de atuação do objeto da designação.
4.6.1 Fica facultada ao candidato a autenticação dos documentos na Recepção da Prefeitura Municipal de Oratórios, MG, mediante apresentação do documento original e cópia.
4.7 O candidato deverá levar duas cópias dos documentos acima descritos, sendo uma das cópias autenticada, porventura não faça a opção pela faculdade descrita no item 4.6.1.
4.8 Poderão participar desta seleção todas as pessoas físicas interessadas que atenderem a suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital de designação, sendo vedada a participação de pessoas jurídicas.
4.9 A prova prática será realizada apenas com candidatos que tiveram tido a inscrição deferida.
4.9.1 Apenas será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de dezoito pontos na prova prática, conforme anexo VI.
4.9.2 Cada candidato deverá trazer consigo os Epi's supramencionados para a realização da prova prática, sob pena de não realização da prova e consequentemente a sua eliminação no processo seletivo.

5. DO RESULTADO, CLASSIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO.
5.1 Na lista de classificação constará a relação dos candidatos, por ordem de classificação, de acordo com o número de pontos obtidos para cada cargo.
5.2 O resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no dia 04/04/2023, no endereço eletrônico https://www.oratorios.mg.gov.br/ e fixado no mural da Prefeitura Municipal de Oratórios/MG.
5.3 É vedada a contratação de candidatos que se enquadrem em uma das situações a seguir descritas:
Sejam integrantes de qualquer esfera da administração pública direta, autárquica ou fundacional, exceto nos casos em que o participante tenha se licenciado da administração e esteja sem receber seus vencimentos ou qualquer outra remuneração relativa a seu cargo, emprego ou função ou, ainda, nas exceções indicadas no inciso XVI do art. 37 da CF/88.
Tenha sido exonerado ou o contrato rescindido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, que nele tiver dado justa causa.
Somente serão considerados no processo seletivo pessoas que acumularem dois cargos de magistério. Sendo vedado acumulação quaisquer outro cargo ainda que tal cumulação se dá em razão de aposentadoria, conforme art. 37 e 40, § 6° da CF/88.

5.3.1 A Contratação dos candidatos classificados após a homologação do resultado final, só será efetuada, se forem atendidas todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive, da observância da legislação vigente quanto à acumulação de cargos, funções e empregos públicos.

5.4 O horário e dia para o exercício da função será de acordo com a jornada de trabalho da função exercida podendo ser alterado mediante acordo prévio legalmente, ressalvado sempre o interesse público dos cidadãos do Município de Oratórios/MG.
5.5 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante justificativa da Administração.

6.0 DOS RECURSOS
6.1 Após a divulgação da lista de classificação, o candidato que se sentir prejudicado poderá impetrar recurso mediante o preenchimento do formulário de recurso, conforme Anexo IV, de forma presencial das 08h:00min às 16h:00min no dia 05/04/2023, devendo ser protocolado junto a Comissão de Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria n.º 16/2023, na Prefeitura Municipal de Oratórios, situada na Rua Tabajara, 297 – Centro, Oratórios/MG.
6.2 O recurso não terá, sob nenhuma hipótese, efeito suspensivo total ou parcial.
6.3 Os recursos interpostos serão analisados pela comissão deste Processo Seletivo Simplificado e publicado o resultado da análise no dia 06/04/2023, quando então será homologado o resultado final, nos termos do cronograma.

7.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Oratórios, por critério de conveniência ou oportunidade, sem que caiba aos candidatos qualquer tipo de reclamação, o direito de:
aceitar ou rejeitar qualquer inscrição que não atenda ao disposto deste Edital;
revogar a presente seleção por razões de interesse da administração pública, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, e/ou anulá-la por ilegalidade, a qualquer tempo.
alterar as condições desta seleção, as especificações e qualquer pertinente, fixando um novo prazo para o cumprimento do cronograma que vier a ser substituído.
7.2 Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária observando o número de vagas existentes e a impossibilidade de realização de concurso público;

7.3 A Prefeitura Municipal de Oratórios poderá solicitar a cessação da contratação da Designação Temporária a qualquer momento, caso o funcionário não estejam atendendo as demandas necessárias;
7.4 O Candidato classificado deverá manter o endereço e telefone atualizados junto a Secretaria Municipal de Administração**;**
7.5 É de responsabilidade do Candidato, acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado;
7.6 A ocorrência de irregularidade praticada pelo Candidato, apurada em qualquer fase do Processo de Seleção, ensejará sua DESCLASSIFICAÇÃO. Se verificadas tais irregularidades após sua contratação o mesmo terá o contrato rescindido.
7.7 O profissional a ser contratado deverá quando da contratação:
Prestar declaração que não recebe provento, remuneração, seguro-desemprego ou qualquer outra renda do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal e, ainda, que não incide em caso de nepotismo na forma regulada pela Súmula Vinculante n° 13 do Supremo Tribunal Federal;
Observar fielmente a legislação pertinente à contratação temporária, bem como as prescrições do contrato que firmar com o órgão / entidade da Administração Municipal.
7.8 Será dispensado automaticamente o convocado por carta via AR e ou email que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas não entregar os documentos pessoais para admissão do contrato com o município.
7.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, nos termos dos poderes que lhes foram conferidos através da Portaria 16/2023.

Oratórios, 22 de março de 2023.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Vinicios Apolinario
Código Identificador:4781A711

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
AVISO DE LICITAÇÃO

Extrato para publicação no diário eletrônico da AMM:
P.L nº 036/2023, Dispensa de licitação nº 021/2023. O objeto da presente dispensa eletrônica é o registro de preços para contratação futura de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos ônibus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste projeto básico.
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 29 DE MARÇO DE 2023.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS, LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR - DIGITAL – https://licitar.digital/

Publicado por:
Edilane Morais da Silva
Código Identificador:519FBBB1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.563 DE 22 DE MARÇO DE 2023. "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 5.563 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:
Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), no âmbito do Programa Finisa - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a investimentos na área de infraestrutura viária, mobilidade urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.
Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.
Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Caso seja efetivada a contratação de operação de crédito prevista nesta lei, fica imediatamente revogada a lei municipal nº 5.541 de 15 de dezembro de 2022, e, caso seja efetivada a contratação de operação de crédito prevista na lei nº 5.541/2022, fica imediatamente revogada a presente lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 22 de março de 2023.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal
Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Henrique Silveira
Código Identificador:976745B5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DECISÃO / ATA DA 60ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CODEMA

Aos 21/03/2023 realizou-se por meio de videoconferência, efetivada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a 60ª Reunião Ordinária do CODEMA. A reunião foi iniciada após verificação do quórum legal e regimental e presidida pela Marina Rosa Godoi. **1.** Marina realizou abertura da reunião. **2.** Todos os processos pautados foram discutidos, conforme resumo: **1.** *Aprovação da Ata da 58ª Reunião Ordinária CODEMA, ocorrida em 24/01/2023;* **APROVADO SEM ALTERAÇÃO. 2. Parecer Único SEMAM 7/2023,** referente ao Processo Administrativo n. 5/2023 – INCORPORADORA FCM. **APROVADO SEM ALTERAÇÃO. 3. Parecer Único SEMAM 8/2023,** referente ao Processo Administrativo n. 22/2023 – LANNAVIDAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. **APROVADO SEM ALTERAÇÃO. 4. Parecer Único SEMAM 9/2023,** referente ao Processo Administrativo n. 34/2023 – Prefeitura Municipal de Ponte Nova. **APROVADO SEM ALTERAÇÃO. 3.** A presidente Marina agradeceu a todos e encerrou a reunião.

Publicado por:
Lorena Alves Costa Ferreira
Código Identificador:9E3F32FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
AVISO DE LICITAÇÃO. PRC Nº 040/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG. Aviso de Licitação. PRC Nº 040/2023 – Pregão Eletrônico Nº 029/2023 - A Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando as licitações, Pregão na forma eletrônica, conforme a seguir:

PROCESSO Nº 040/2023 – Pregão Eletrônico Nº 029/2023 – Data: 11/04/2023 às 13h00min. Execução de ampliação da UBS Pacheco visando incluir uma área anexa para funcionamento de farmácia. Sandra Helena de Carvalho Lana. (Pregoeira).

Informações gerais e obtenção dos Editais pelo telefone: [31] 3819-5454, ramais 206 e 207, no horário de 12h00 às 18h00. Obtenção da integra dos Editais à Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro, Ponte Nova - MG, CEP 35.430-001, no endereço www.pontenova.mg.gov.br e no www.comprasnet.gov.br.

Publicado por:
Nagila da Silva Santos
Código Identificador:56251C95

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Ponte Nova, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa do chamamento público prevista no inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, à **Fundação Menino Jesus**, para a celebração de Termo de Colaboração cujo objeto é a realização de parceria entre o Município de Ponte Nova e a entidade para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, envolvendo a execução de atividades voltadas à assistência social e à educação, para o atendimento direto de crianças e adolescentes e suas famílias, em território de extrema vulnerabilidade social, mediante a transferência de recursos financeiros. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser encaminhada ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ponte Nova. A íntegra da justificativa poderá ser acessada na página oficial da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

Ponte Nova, 22 de março de 2023.

Publicado por:
Fabrício Santos Silva
Código Identificador:1FCC7213

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
CREDENCIAMENTO 09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, Processo administrativo nº 54/2023 – Credenciamento 09/2023, torna público que celebrou contrato para **Credenciamento de pessoa física ou jurídica para contratação de enfermeiro especializado em Estomaterapia,** com a empresa **FABIOLA ARANTES FERREIRA** (CNPJ: **27.705.448/0001-67**).

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:7FEAC208

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
CHAMADA PÚBLICA 01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS/MG - Processo Administrativo nº 24/2023 – Chamada pública 01/2023 torna público para conhecimento dos interessados que a partir das 12h00min do dia 22 de março de 2023, estará recebendo documentações, cujo objeto de **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.** O Edital está à disposição dos interessados no portal da transparência no site www.pratapolis.mg.gov.br podendo ser solicitado pelo e-mail licitacaopratapolis@hotmail.com.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:ACAFDD06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL 14/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS/MG - Processo Administrativo nº 31/2023 – Pregão Presencial 14/2023 torna público para conhecimento dos interessados que estará reabrindo sessão de licitação para às 13h30min do dia 04 de abril de 2023, para recebimento das propostas e documentações, cujo critério de julgamento será o de **"MENOR PREÇO POR ITEM"** tendo como objeto: **Registrar Preço para Fornecimento parcelado de carimbos e a prestação de serviços de chaveiro em geral**. O Edital está à disposição dos interessados no portal da transparência no site www.pratapolis.mg.gov.br podendo ser solicitado pelo e-mail licitacaopratapolis@hotmail.com.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:F197618A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL 20/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, Processo administrativo nº 40/2023 – Pregão Presencial 20/2023, torna público que celebrou contrato para **Registrar preço para contratação de empresa para prestação de serviço de interligação de câmeras de Segurança através de Rede de Fibra óptica junto a ponto de monitoramento e manutenção preventiva e corretiva do sistema CFTV DE MONITORAMENTO,** com a empresa **RENATA DE MIRANDA COSTA** (CNPJ: **23.440.943/0001-30**).

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:7BD1EBA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PREGÃO ELETRÔNICO 21/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, Processo administrativo nº 44/2023 – Pregão Eletrônico 21/2023, torna público que celebrou contrato para **Aquisição de Uma Motocicleta 0Km para o Município de Pratápolis,** com a empresa **MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA** (CNPJ: **12.067.109/0001-25**).

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:4421901A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 17/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2023

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório n.º 17/2023
Pregão Presencial n.º 09/2023

I – DO HISTÓRICO

O Setor de Licitações e Contratos Administrativos instaurou o processo licitatório n° 17/2023 realizado na modalidade Pregão Presencial nº 07/2023 cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada para realização de serviços de mão de obra de encarregado, pedreiro, servente, pintor, serralheiro e eletricista para manutenção dos prédios públicos do Município de Prudente de Morais/MG

A sessão pública deste certame ocorreu em 24 de fevereiro de 2023 mediante a presença das licitantes GÊNESIS MULTISERVIÇOS LTDA, CAMPOS E PIMENTEL SEGURANÇA LTDA, ALICERÇE SERVIÇOS E COMÉRCIO e BRAVO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Conforme consta na ata da sessão pública, após encerrada a fase de credenciamento e realizada a análise dos documentos de habilitação o Pregoeiro declarou vencedora a empresa GÊNESIS MULTISERVIÇOS LTDA por ter apresentado todos os documentos exigidos para este fim.

Face esta decisão, a licitante ALICERCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou recurso administrativo. Em suas razões recursais, a recorrente alega, em síntese, *"[...] a incapacidade e incompatibilidade do objeto social da empresa CAMPOS E PIMENTEL SEGURANÇA LTDA com o objeto do certame [...]"*. Além disso, sustenta a recorrente a inexequibilidade de preços das propostas de todas as demais empresas licitantes, que, no seu entender, não seriam capazes de fornecer os serviços licitados e ainda obter alguma margem de lucro. Ao final, pediu a recorrente: i) a inabilitação da empresa CAMPOS E PIMENTEL SEGURANÇA LTDA; ii) sejam consideradas inexequíveis os valores apresentados pelas demais licitantes, a serem desclassificadas; iii) seja considerada vencedora a empresa ALICERCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Aberto o prazo para as demais licitantes proponentes contra razoarem o recurso administrativo, a licitante GÊNESIS MULTISERVIÇOS LTDA manifestou-se no sentido de que *"[...] o valor oferecido é tranquilamente exequível e suportável, para exercer uma prestação de serviços de qualidade e excelência, sem onerar os cofres da municipalidade e por ser uma proposta responsável e coerente com os valores que já são praticados no mercado. [...]"*. Pugnou, ao final, pela improcedência do recurso administrativo.

Tanto as razões dos recursos quanto as contrarrazões foram apresentadas tempestivamente, conforme registros, documentos e informações constantes dos autos.

II - DO MÉRITO

Analisando a tese recursal verifico que a recorrente alega que o objeto social da empresa CAMPOS E PIMENTEL SEGURANÇA LTDA, constantes dos documentos apresentados pela empresa, não é compatível com o objeto da presente licitação.

Com efeito, o edital traz como objeto para o presente certame: "registro de preços para contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada para realização de serviços de mão de obra de encarregado, pedreiro, servente, pintor, serralheiro e eletricista para manutenção dos prédios públicos do Município de Prudente de Morais/MG".

Já o objeto social constante do contrato social apresentado pela empresa CAMPOS E PIMENTEL SEGURANÇA LTDA é: "SERVICOS DE PORTARIA CONTROLADORES DE ACESSO VIGIAS RECEPCIONISTAS ASCENSORISTAS PROMOTERS REPOSITORES MERENDEIROS COZINHEIRAS COPEIRAS CAMAREIRAS FISCAIS DE APOIO SALVA VIDAS MARINHEIROS BARQUEIROS CARREGADORES EMPILHADORES PINTORES SERRALHEIROS PEDREIROS E SERVENTES EM GERAL MESTRE DE OBRAS CARPINTEIROS ENCANADORES ELETRICISTAS MOTORISTAS MANOBRISTAS CAIXAS FISCAIS DE CAIXA FISCAIS DE LOJA MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLARES MANUTENCAO PREDIAL DIGITADORES SERVICOS DE PREPARACAO DE DOCUMENTOS DIGITACAO E APOIO ADMINISTRATIVO EM GERAL ADMINISTRACAO DE ALMOXARIFE SERVICO DE COLETA SELETIVA CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS E COLETA HOSPITALAR E DE LIXO RESIDUOS NAO PERIGOSOS COLETA DOMICILIAR SERVICOS DE RECICLAGEM E TRIAGEM CATADORES DE LIXO SERVICOS COMBINADOS DE LIMPEZA GERAL PREDIAL E HOSPITALAR LIMPEZA DE PISCINA VARRICAO DE RUAS PRAIAS E CALCADAS BOCAS DE LOBO MEIO FIOS CORREGOS NASCENTES PODAS DE ARVORES PINTURA DE MEIO FIO DE RODOVIAS E VIAS PUBLICAS EM GERAL SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA RECAPEAMENTO ASFALTICO LIMPEZA DE PLACAS DE TRANSITO LAVAGEM DE RUAS LIMPEZA DE CAIXAS DE AGUA E CALHAS SERVICOS DE JARDINAGEM PLANTACAO DE MUDAS E ARBUSTOS DE PEQUENO MEDIO E GRANDE PORTE E ATIVIDADES PAISAGISTICAS EM GERAL IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS".

Compulsando os autos percebo que o Pregoeiro, manteve a decisão tomada na sessão pública, argumentando, em síntese, o seguinte:

Analisando a documentação da empresa constata-se que a mesma tem segmento e ramo de atividade que abarca o objeto do presente processo licitatório.
Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, o código CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas não é o único meio de se provar a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o objeto licitado.
Acrescenta-se que limitar tal comprovação à apresentação de um código CNAE específico e, ao mesmo tempo, não aceitar outros meios de prova, como o contrato social e atestados de capacidade técnica acaba ferindo o caráter competitivo do certame. (...)
Além do contrato social da recorrida constar o objeto da licitação, a mesma ainda anexou atestado de capacidade técnica de que já prestou serviços da mesma natureza.
Como é sabido, a busca pela melhor proposta é uma das finalidades da Licitação (art. 3º da lei 8.666/93). Por isso não podem ser adotadas medidas que comprometam decisivamente o caráter competitivo do certame. Portanto, exigir que a empresa tenha um código CNAE específico junto à Receita Federal é limitar, injustificadamente, o caráter competitivo da Licitação, e impor à Administração Pública um preço mais elevado, ferindo de morte os princípios da prevalência do Interesse Público e da Vantajosidade.
O processo licitatório tem como objetivo, proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública e assegurar, em

condições de igualdade, a participação dos administrados no certame, e isso foi amplamente garantido no caso em tela.

Noutro giro, quanto à alegação da recorrente de inexequibilidade das demais propostas, percebo que o Pregoeiro também manteve a decisão que declarou vencedora a empresa GÊNESIS MULTISERVIÇOS LTDA, o que fez de forma fundamentada.

Afirmou-se que:

Conforme delineado pela legislação pertinente, notadamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, "**a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável**" (grifo nosso). Neste sentido, atenção especial deve ser dada à fase de aceitação das propostas comerciais das licitantes, já que uma oferta aparentemente vantajosa e adequada ao princípio da economicidade pode se revelar inexequível.
Desta maneira, a "proposta mais vantajosa" para a Administração não deve ser entendida apenas como aquela que oferta o menor preço, mas sim aquela que alia o aspecto financeiro à capacidade de o fornecedor honrar todos os compromissos e exigências do edital. Sendo assim, torna-se necessário o exame rigoroso das condições de exequibilidade da proposta para que, após o certame, a Administração não se depare com problemas na execução contratual que poderiam ser evitados caso houvesse dado especial atenção à fase de classificação.
(...)
Por derradeiro, cabe destacar que, embora a fala da recorrente venha carregada com o objetivo de desclassificação das demais empresas, apontando que a suas propostas não condizem com a realidade projetada dos custos para fornecimento dos serviços, a empresa não trouxe qualquer elemento a atestar que as propostas ora combatidas, fosse inexequíveis.

Logo, com base nestes entendimentos **JULGO IMPROCEDENTE O MÉRITO DO RECURSO INTERPOSTO,** motivo pelo qual mantenho a decisão para declarar vencedora a empresa GÊNESIS MULTISERVIÇOS LTDA.

O extrato desta decisão deverá publicado no Diário Oficial do Município.

Prudente de Morais/MG, 22 de março de 2023.

JOCIMAR CESAR BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Xavier
Código Identificador:0A221FA7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
PORTARIA Nº 28, DE 17 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 28, DE 17 DE MARÇO DE 2023

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2019, PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GLEBSON JOSÉ LEITE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Fé de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente aquelas previstas na alínea "c", do inciso II, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Santa Fé de Minas/MG:
CONSIDERANDO que foi realizado o Concurso Público – Edital nº 001/2019, cujo resultado foi homologado em 15/03/2022, através do Decreto Municipal nº 245/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam nomeados em caráter efetivo os servidores aprovados no Concurso Público – Edital nº 001/2019, a seguir mencionados:
I – CARGO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MOTORISTA – CNH CATEGORIA D (ADMINISTRAÇÃO CENTRAL)
NOME DO CANDIDATO CPF CLASSIFICAÇÃO
FABIANO CARDOSO DA SILVA 100.960.836-38 2ª
CLEYTON BARBOSA DA SILVA 059.119.546-13 3º
FABIO JUNIO RODRIGUES SOARES 080.336.616-74 4º
RAIMUNDO APARECIDO MESQUITA DAS NEVES 065.268.036-44 5º

Art. 2º - Os(as) candidatos(as) nomeados(as), na forma do artigo 1º, ficam desde já convocados(as) para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios (DOM-MG), iniciando o exercício de suas funções, desde que considerado aptos no exame médico de caráter eliminatório segundo o disposto na alínea "f" do item 2.1 e item 9.3 do Edital nº 001/2019, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações; bem como mediante a entrega dos documentos indispensáveis ao Ato da Admissão constantes do item 9.4 do Edital nº 001/2019.
Art. 3º - O não comparecimento dos(as) candidatos(as) nomeados(as) ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no artigo 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.
Art. 4º - Os nomeados e empossados submeter-se-ão ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores do Município de Santa Fé de Minas/MG, e demais Leis e Regulamentos municipais em vigor no Município de Santa Fé de Minas/MG, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Fé de Minas/MG, 17 de março de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE

GLEBSON JOSÉ LEITE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thalison de Oliveira Soares
Código Identificador:DB0A3336

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
PORTARIA Nº 35, DE 22 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 35, DE 22 DE MARÇO DE 2023

NOMEIA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA FÉ DE MINAS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas na alínea "c", do inciso II, do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Santa Fé de Minas, e no art. 29 da Lei Municipal nº 705, de 20 de março de 2019,
CONSIDERANDO o cronograma de férias anuais informado no Ofício 145, de 22 de março de 2023, de lavra do Conselho Tutelar de Santa Fé de Minas, de que os conselheiros tutelares gozarão de férias individuais e subsequentes no período de 01 de abril a 31 de agosto de 2023;
CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve desenvolver suas atribuições com cinco conselheiros tutelares;
RESOLVE:
Art. 1° - Convocar a suplente MARGARETE ALVES DOS SANTOS (CPF 137.333.836-99) para suprir a necessidade temporária do cargo de Conselheiro Tutelar.
Parágrafo Único. A candidata deverá apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas até o dia 31 de março de 2023 (das 07:00 às 13:00 horas) para

entregar a seguinte documentação, salvo caso já tenha entregue-a anteriormente:
a) 01 (uma) foto 3x4 colorida;
b) Cópia da Cédula de Identidade (RG);
c) Cópia do CPF;
d) Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);
e) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação/certidão de quitação eleitoral;
f) Cópia do comprovante de escolaridade, fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente e o respectivo registro no órgão de classe, quando for o caso;
g) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
h) Cópia do RG e CPF do cônjuge;
i) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Certidão do Cartório Eleitoral do domicílio eleitoral, atestando que está em dia com as suas obrigações eleitorais bem como não ter incorrido em crime eleitoral;
k) Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu, nos 05 (cinco) últimos anos, expedida há no máximo 6 meses;
l) Número do PIS/PASEP;
m) Cópia do Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente, em se tratando de candidato do sexo masculino.
Art. 2º - Após a entrega da documentação exigida no art. 1º, a candidata deverá assumir suas funções no Conselho Tutelar de Santa Fé de Minas no dia 01 de abril de 2023 a 31 de agosto de 2023, podendo permanecer caso haja outras necessidades temporárias.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em sentido contrário.

Santa Fé de Minas/MG, 22 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE – REGISTRE-SE – CUMPRA-SE

GLEBSON JOSÉ LEITE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thalison de Oliveira Soares
Código Identificador:207B0284

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
TERMO DE CONVOCAÇÃO

TERMO DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022

BELCHIOR ANTÔNIO DA SILVA – Prefeito Municipal de Santa Juliana, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA THIAGO MACHADO DA SILVA para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Juliana, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste, a fim de manifestar interesse em assumir a vaga de técnico de radiologia mediante a apresentação dos documentos (cópias autenticadas) exigidos no item 12, subitem 12.4, do Edital do Certame.

Santa Juliana, 22 de março de 2023

BELCHIOR ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:5152B542

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL

LICITAÇÃO N º 041/2023 – Pregão Presencial 023/2023.
A Prefeitura Municipal de Santa Juliana, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 023/2023, do tipo menor preço por item, para contratação de pessoa jurídica, objetivando o Registro de Preços para a prestação de serviços de confecção de materiais de premoldados de concreto, sendo que a abertura dos trabalhos da Comissão Julgadora, com recebimento das propostas, dar-se-á no dia 04/04/2023 às 09:00h, na divisão de licitações da Superintendência Municipal de Licitações. O edital com todas as disposições pertinentes encontra-se a disposição dos interessados na divisão de licitações.

Prefeitura Municipal de Santa Juliana – MG, 22 de março de 2023.

ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:9BC2EE79

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
REPUBLICAÇÃO DE MATÉRIA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 091/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022
REGISTRO DE PREÇO 035/2022

O Pregoeiro do Município de Santo Antônio do Grama/Mg, após análise da Proposta de Preço, dos documentos de habilitação e em conformidade com as Leis Federais Nº s 10.520/02 e 8.666/93 e nas disposições do Edital do Pregão Presencial nº 35/2022. Objeto: futura contratação de empresa para eventual e futuro fornecimento de agregado graúdo e materiais diversos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Santo Antônio do Grama, tendo como critério de julgamento menor preço por item, declaram vencedoras as empresas:
EXTRAÇÃO DE COMÉRCIO DE AREIA DOIS IRMÃOS DP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 38.595.922/0001-15 , vencedor no item areia lavada, valor total R$655.097,00 (seiscentos e cinquenta e cinco e noventa e sete mil reais).
PEDREIRA ABRE CAMPO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 16.649.600/0001-15, vencedor no item areia lavada, valor global R$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Santo Antônio do Grama, 01 de setembro de 2022

_____
Pregoeira

Publicado por:
Leticia Maria Teixeira Pereira
Código Identificador:F1AF54D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
REPUBLICAÇÃO DE MATÉRIA - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico na forma da Lei nº 8.666/93, o objeto da licitação Pregão Presencial n.º 035/2022, referente a registro de preço para contratação de empresa para eventual e futuro fornecimento de agregado graúdo e materiais diversos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Santo Antônio do Grama, tendo como critério de julgamento menor preço por lote, conforme especificado no Termo

de Referência do Edital, considerando-se classificadas, habilitadas e vencedoras do certame as empresas:
EXTRAÇÃO DE COMÉRCIO DE AREIA DOIS IRMÃOS DP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 38.595.922/0001-15 , vencedor no item areia lavada, valor total R$655.097,00 (seiscentos e cinquenta e cinco e noventa e sete mil reais).
PEDREIRA ABRE CAMPO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 16.649.600/0001-15, vencedor no item areia lavada, valor global R$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Santo Antônio do Grama, 02 de setembro 2022

_____
Pregoeira

Publicado por:
Leticia Maria Teixeira Pereira
Código Identificador:B3C2095C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
REPUBLICAÇÃO DE MATÉRIA - HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente adjudicação, ao processo licitatório supra descrito, para contratação de empresa para eventual e futuro fornecimento de agregado graúdo e materiais diversos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Santo Antônio do Grama, tendo como critério de julgamento menor preço por lote, conforme especificado no Termo de Referência do Edital, em conformidade com nomes e valores e quantidades abaixo:
EXTRAÇÃO DE COMÉRCIO DE AREIA DOIS IRMÃOS DP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 38.595.922/0001-15 , vencedor no item areia lavada, valor total R$655.097,00 (seiscentos e cinquenta e cinco e noventa e sete mil reais).
PEDREIRA ABRE CAMPO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 16.649.600/0001-15, vencedor no item areia lavada, valor global R$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Santo Antônio do Grama, 02 de setembro de 2022

_____
Pregoeira

Publicado por:
Leticia Maria Teixeira Pereira
Código Identificador:1B45A365

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
REPUBLICAÇÃO DE MATÉRIA - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 091/2022
PREGÃO: 035/2022
CONTRATADO: PEDREIRA ABRE CAMPO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 16.649.600/0001-15, no valor global R$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

OBJETO: contratação de empresa para eventual e futuro fornecimento de agregado graúdo e materiais diversos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Santo Antônio do Grama.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG.

VIGÊNCIA: data da assinatura a 31/12/2022.

,

Publique-se em Diário Oficial

_____
Pregoeira

CERTIDÃO
Certifico que o Presente extrato do contrato foi publicado por afixação no quadro de aviso próprio, de livre acesso ao público no Paço Municipal de Santo Antônio do Grama/MG

Publicado por:
Leticia Maria Teixeira Pereira
Código Identificador:6EF9EF0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
REPUBLICAÇÃO DE MATÉRIA - EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 091/2022
PREGÃO: 035/2022
CONTRATADO: EXTRAÇÃO DE COMÉRCIO DE AREIA DOIS IRMÃOS DP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 38.595.922/0001-15, no valor total R$655.097,00 (seiscentos e cinquenta e cinco e noventa e sete mil reais).
OBJETO: contratação de empresa para eventual e futuro fornecimento de agregado graúdo e materiais diversos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Santo Antônio do Grama.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG.

VIGÊNCIA: data da assinatura a 31/12/2022.
,

Publique-se em Diário Oficial

_____
Pregoeira

CERTIDÃO
Certifico que o Presente extrato do contrato foi publicado por afixação no quadro de aviso próprio, de livre acesso ao público no Paço Municipal de Santo Antônio do Grama/MG

Publicado por:
Leticia Maria Teixeira Pereira
Código Identificador:0E4EDB9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
REPUBLICAÇÃO DE MATÉRIA - AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 106/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022
REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2022

O Pregoeiro do Município de Santo Antônio do Grama/Mg, após análise da Proposta de Preço, dos documentos de habilitação e em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e nas disposições do Edital do Pregão Presencial nº 42/2022. Objeto: registro de preço e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e serviços para manutenção corretiva e preventiva (funilaria, mecânica e elétrica) dos veículos (ônibus, vans e caminhão) para atendimento e manutenção das atividades do Município de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, declara vencedora a empresa: REMAR AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 02.090.857/0001-75, com sede na Rua Felisberto Leopoldo, nº 915 e 929, Bairro Santa Teresa, na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, Cep. 35.430-085, neste ato representado pelo Senhor MARCELO QUINTÃO DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o nº 959.987.726-87, valor conforme ata e mapa de apuração.

Santo Antônio do Grama, 06 de outubro de 2022

LETÍCIA MARIA TEIXEIRA PEREIRA
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Leticia Maria Teixeira Pereira
Código Identificador:AFCBCA98

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
REPUBLICAÇÃO DE MATÉRIA - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro no exercício do encargo atribuído pela Portaria nº 0145/2022, tendo em vista o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial n° 042/2022, Registro de preço 042/2022 , destinado a: registro de preço e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e serviços para manutenção corretiva e preventiva (funilaria, mecânica e elétrica) dos veículos (ônibus, vans e caminhão) para atendimento e manutenção das atividades do Município de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, tendo transcorridas as fases de habilitação, fase de lances e análise dos documentos, conforme ata final da sessão, anexadas aos autos, tendo em vista a competência a Pregoeira para adjudicar o objeto do pregão à(s) empresa(s) habilitada(s) declarada(s) vencedora(s) do certame.

ADJUDICO a presente Licitação nestes termos:

a) PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 106/2022.
b) PREGÃO PRESENCIAL/REGISTGRO DE PREÇO N° 042/2022.
c) DATA DA ADJUDICAÇÃO: 11 DE OUTUBRO DE 2022.
d) ADJUDICO OS ITENS POR EMPRESA, CONFORME MAPA DE APURAÇAO.

Santo Antônio do Grama, 11 de outubro de 2022

LETÍCIA MARIA TEIXEIRA PEREIRA
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Leticia Maria Teixeira Pereira
Código Identificador:1DEB1C43

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
REPUBLICAÇÃO DE MATÉRIA - HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve,

HOMOLOGAR a presente licitação nos seguintes termos:

a) PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1062022.
b) PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N° 042/2022.
c) DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14 DE OUTUBRO DE 2022.
d) OBJETO: REGISTRO DE PREÇO E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA (FUNILARIA, MECÂNICA E ELÉTRICA) DOS VEÍCULOS (ÔNIBUS, VANS E CAMINHÃO) PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Empresas:
REMAR AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 02.090.857/0001-75, com sede na Rua Felisberto Leopoldo, nº 915 e 929, Bairro Santa Teresa, na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, Cep. 35.430-085, valores conforme mapa de apuração.

CERTIDÃO Certifico que o Presente Termo de homologação foi publicado por afixação no quadro de aviso próprio, de livre acesso ao público no Paço Municipal de Santo Antônio do Grama/MG

Santo Antônio do Grama, 14 de outubro de 2022

MARCO AURÉLIO RAMINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Maria Teixeira Pereira
Código Identificador:69C040AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2023 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2023

O Município de **SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, à Praça Alcino Quintão, 20, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.303.248/0001-97, torna público que fará realizar licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2023**, **Processo Licitatório nº 19/2023**, conforme Termo de Referência anexo ao edital. Certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, nos termos da Lei Federal N°: 8.666/93, Lei Complementar 10.520, e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

HABILITAÇÃO: a listagem dos documentos, condições e exigências para habilitação neste certame estão dispostos no **Item 8 (DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) deste Edital.**
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: http://www.licitardigital.com.br
PLATAFORMA DE LICITAÇÔES LICITAR DIGITAL
CREDENCIAMENTO: a partir da publicação deste Edital até o início da Sessão Pública **DATA e HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:** ***04/04/2023*** às 12h30min (Meio dia e meia) quando se dará a abertura das Fichas Técnicas Descritivas propostas iniciais apresentadas pelas proponentes e o início da verificação destas propostas, mediante ao que foi exigido no Termo de Referência Anexo I, de forma que a Pregoeira possa aceitar ou recusar, distintamente, cada proposta inicial apresentada.
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 04 de Abril de 2023.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 12:29 HORAS DE 04/04/2023.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12h30min.

2. – DO OBJETO:
2.1. RREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIVULGAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL/BRIGADISTA, SERVIÇOS DE CARREGADORES, SERVIÇOS DE FILMAGEM, UTENSÍLIOS DE CAMARIM, LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA DESLOCAMENTO DE BANDAS, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG

Retirada do Edital no Site: http://www.licitardigital.com.br
Portal: **www.santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br**
ou pelo E-mail: Licitacao@santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br
Tel.: 031-3867-1122

Santo Antônio do Rio Abaixo, 22 de março de 2023.

CAETANA MORAIS DUARTE
Pregoeira

Publicado por:
Caetana Morais Duarte
Código Identificador:622E0328

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG. **RATIFICAÇÃO**. Processo nº **44/2023**. Dispensa de Licitação nº **21/2023**. DESPACHO: "Fica ratificado o procedimento de contratação, com dispensa de licitação, autuado sob nº **21/2023**, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COORDENAÇÃO E CONSULTORIA PARA ATENDIMENTO À DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CONEP 01/2021 DO IEPHA EXERCÍCIO 2025 PARA OBTENÇÃO DO ICMS CULTURAL.** Contratada: **MYRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 19.588.322/0001-21** - Valor: **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

BRIAN MENDES DRAGO -
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Sapucaí – MG.

Publicado por:
Ana Carolina Silva Azevedo
Código Identificador:FD3B8320

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO

PROCESSO 24/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí, no uso de suas atribuições, torna público, HOMOLOGAÇÃO, através da modalidade REGISTRO DE PREÇO. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ-MG**. CONTRATADO: **AUTO POSTO AVENIDA EIRELI,** CNPJ N° 17.939.349/0002-77. **VIGÊNCIA DA ATA:** 12 MESES.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVELPARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO.

DESPACHO: PELO EXPOSTO E CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, BEM COMO O ANÁLISE DA CONSULTORIA JURÍDICADO MUNICÍPIO, CONSIDERO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, **RATIFICO** O PRESENTE PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO. DEMAIS INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO SITE: HTTPS://SAOGONCALODOSAPUCAI.ATENDE.NET/AUTOATENDIMENTO/ OU PELO TELEFONE (035) 3241-1500.

BRIAN MENDES DRAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Silva Azevedo
Código Identificador:04B51E32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG. **RATIFICAÇÃO**. Processo nº **05/2023**. Dispensa de Licitação nº **01/2023**. DESPACHO: "Fica ratificado o procedimento de contratação, com dispensa de licitação, autuado sob nº **01/2023**, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETIRADA DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ QUE ACUMULOU APÓS A CHUVA DE GRANIZO.** Contratada: **JACQUES BRAGA VILELA - ME - CNPJ: 02.432.229/0001-20** - Valor: **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**

BRIAN MENDES DRAGO
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Sapucaí – MG.

Publicado por:
Ana Carolina Silva Azevedo
Código Identificador:CE7DA912

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO

PROCESSO 23/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí, no uso de suas atribuições, torna público, HOMOLOGAÇÃO, através da modalidade REGISTRO DE PREÇO. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ-MG**. CONTRATADO: **FARMACIA NOGUEIRA SOUSA LTDA,** CNPJ N° 01.648.319/0001-90. **VIGÊNCIA DA ATA:** 12 MESES.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E POSSÍVEL COMPRA DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DESPACHO: PELO EXPOSTO E CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, BEM COMO O ANÁLISE DA CONSULTORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO, CONSIDERO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, **RATIFICO** O PRESENTE PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO. DEMAIS INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO SITE: HTTPS://SAOGONCALODOSAPUCAI.ATENDE.NET/AUTOATENDIMENTO/ OU PELO TELEFONE (035) 3241-1500.

BRIAN MENDES DRAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Silva Azevedo
Código Identificador:56AA9DD9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 013/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO MANTIMENTO - MG torna público **PRORROGAÇÃO** pregão presencial 013/2023 objeto: presente licitação tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios para manutenção da merenda

escolar, Secretarias Municipais e demais setores desta Prefeitura.**do Município de São José do Mantimento, MG**. **Abertura: 10 de abril de 2023 às 08.00h00min horas** Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados na prefeitura municipal de SÃO JOSE DO MANTIMENTO-MG à praça Marechal Rondon s/n - centro, ou pelo fone (33)-3335-1116. Noêmia Patrício da Silva Rodrigues Pregoeira. data 14/03/2023.

Publicado por:
Noemia Patricio da Silva Rodrigues
Código Identificador:2E214776

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 016/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO MANTIMENTO - MG torna público **PRORROGAÇÃO** do pregão presencial 016/2023 objeto: contratação de empresa para prestação de serviços E SOCIAL, conforme anexo I, parte integrante a este instrumento convocatório. **Município de São José do Mantimento, MG**. **Abertura: 13 de abril de 2023 às 08.00h00min horas** Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados na prefeitura municipal de SÃO JOSE DO MANTIMENTO-MG à praça Marechal Rondon s/n - centro, ou pelo fone (33)-3335-1116. Noêmia Patrício da Silva Rodrigues Pregoeira. Data 14/03/2023.

Publicado por:
Noemia Patricio da Silva Rodrigues
Código Identificador:3E3564C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 26/2023

"RETIFICA OS ITENS 67 E 351 DA TABELA DE CONSULTAS, PLANTÕES, EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO 011/2023".

O Prefeito Municipal de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor **DANIEL FERREIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam retificados os itens 67 e 351 da Tabela de consultas, procedimentos diagnósticos (exames), procedimentos cirúrgicos, hemoderivados (bolsas de sangue), diárias em UTI, enfermaria, refeição para paciente e acompanhante internado, órtese, prótese e materiais especiais (OPME), constantes do Anexo Único, do Decreto nº. 011/2023, os quais passam a vigorar com a seguintes redações e valores:

67	**COLEDOCOTOMIA C/ OU S/ COLECISTECTOMIA**	**04.07.03.006-9**	**R$ 4.541,62**

351	**TRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO COM ANTIANGIOGÊNICO AVASTIN**	**TUSS 30307147**	**R$550,00**

Art. 2º. Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Tomás de Aquino/MG, 22 de março de 2023.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Machado
Código Identificador:4C8279CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
TERMO ADITIVO

Processo Licitatório: n.043/2022 - **Modalidade:** Pregão presencial n. 008/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino -MG - **Contratado:** Luciano Leite & Reliquias Sociedade de Advogados. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato e reajuste firmado entre as partes até 04/03/2024. **Embasamento Legal:** no art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001, c/c art. 40, inciso XI e art. 55, inciso III da Lei 8.666/93 e no Edital de Pregão presencial, e conforme art. 57, inciso II, §1º e §2º da Lei 8.666/93. **Dotação Orçamentária: 0201 04 122 0001 2.039 339035 - FICHA – 21 Data de Assinatura:** 03/03/2023. **Representante do Contratado**: Luciano Donizete Leite. **Autorização:** Daniel Ferreira da Silva – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silval Aparecido de Melo
Código Identificador:F9B1FE15

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
DECRETO

PORTARIA N°. 2446/2023

"Designa Agente de Contratação e Equipe de Apoio, Gestores de Contrato e Fiscais de Contrato para condução de processos licitatórios e de contratação direta no âmbito do Município de Senhora dos Remédios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e do Decreto Municipal nº 12/2023, de 07/03/2023;

Resolve:

Art. 1º Designar o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito do Município de Senhora dos Remédios, formalizados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os processos licitatórios e contratação direta serão conduzidos pelos seguintes agentes públicos:
I – Agente de Contratação: Cristiane Bruna de Souza, matrícula nº 110205;
Suplente: Micael Sander Rosa matrícula nº 110367
II – Equipe de Apoio:
Eduarda Kelly de Assis Souza matrícula nº 110169;
Micael Sander Rosa matrícula nº 110367;

III – Suplentes Equipe de Apoio:
a) Bianca Sharon Pereira Machado
b) Emerson Nunes da Silva

Art. 2º Designar os seguintes servidores como Gestores de Contrato:

Pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Antônio Marcos Rodrigues.
Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Sônia Maria Coelho Milagres.
Pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável – Sônia Maria Ferreira Belo.

Pela Secretaria Municipal de Saúde – Elias Pimentel Mateus.
Pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – Daianny Guedes de Assis.
Pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – Gisleni Maria Coelho Matheus.

Art. 3º Designar os seguintes servidores, como Fiscais de Contratos.
Pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Eugênio do Nascimento
Pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável – Adriani Belo Damasceno.
Pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento –
Departamento de Administração - Cintya dos Remédios Resende Coelho.
Departamento de Recursos Humanos – Raiane Assis Couto.
Pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – Maria Luiza Medeiros do Nascimento
Setor Benefícios Eventuais – Daniela de Carvalho
Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
Departamento de Educação – Carmem Lucia de Souza Resende.
Setor de Esporte e Lazer – Marcelo Moreira.
Setor de Cultura e Turismo – Adriana Batista de Lima da Cunha.
Setor Transporte Escolar – Weverton Pereira de Carvalho.
Pela Secretaria Municipal de Saúde –
Departamento de Saúde – Iara Tatiana de Carvalho.
Setor de Farmácia e Medicamentos – Ivan Evangelista do Vale Coelho.
Setor de Transporte da Saúde – Roberto de Alencar Moreira.
Pela Frota Municipal, Serviços Mecânicos, Peças e Implementos Agrícolas – Eduardo Ferreira Belo.
Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Senhora dos Remédios, 22 de março de 2023.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:7C41A635

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG
LEI MUNICIPAL N° 1030 DE 22 DE MARÇO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 1030 DE 22 DE MARÇO DE 2023

PUBLICADO EM: 22/03/2023 Às 10:00 **Assinatura do servidor**	**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO COM O LAR DONA JÚLIA – ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE SILVIANÓPOLIS, CNPJ 19.036.524/0001-60, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação para a consecução de finalidades de interesse público, por meio da transferência de recursos financeiros e outros meios que fizerem necessários entre a Administração Pública Municipal e a Associação São Vicente de Paulo de Silvianópolis- Lar Dona Júlia, CNPJ nº 19.036.524/0001-60, até o limite de R$ 93.624,00 (noventa e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais), para o exercício fiscal de 2023, observadas as regras da Lei Nacional de nº13.019/2014.

Art. 2º. A transferência de recursos financeiros à Associação São Vicente de Paulo de Silvianópolis- Lar Dona Júlia, somente se realizará após a observância das condições abaixo especificadas:
I- Atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II- Não possuir débito de prestação de conta de recurso recebido anteriormente;
III- Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
IV- Apresentar o Certificado de adimplência Fiscal;
V- Apresentar o Plano de Trabalho;
VI- Celebrar o respectivo Termo de Cooperação;
VII- Existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. A celebração do Termo de Parceria de que trata a presente Lei não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento a entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao Município perante aos empregados e fornecedores da entidade.

Art. 4º. A entidade privada beneficiada com recurso público, a título de parceria, será submetida à fiscalização da entidade concedente, através do envio da Prestação de contas mensais ao órgão competente, ficando no caso, ainda, a secretaria, que autorizou a concessão da subvenção social, responsável pela verificação do fiel cumprimento do Termo de Cooperação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2023.

Silvianópolis/MG, 22 de janeiro de 2023.

HOMERO BRASIL FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mielly Karolaine Ribeiro
Código Identificador:CB63E20B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG
LEI MUNICIPAL N° 1031 DE 22 DE MARÇO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 1031 DE 22 DE MARÇO DE 2023

PUBLICADO EM:

22/03/2023
Às 10:46

Assinatura do servidor

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FILIAR O MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS-MG À ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIO – CNM, A PRESTAR CONTRIBUIÇÃO MENSAL PARA SUA MANUTENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O POVO DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a filiar o Município de Silvianópolis à Confederação Nacional de Municípios – CNM e a prestar contribuição mensal para sua manutenção.

Art. 2º. A contribuição do Município à CNM visa assegurar a representação institucional nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle para:
I- Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo interesse dos Municípios;
II- Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação do quadro de pessoal dos

Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
III- Representar os Municípios em eventos oficiais Nacionais;
IV- Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e modernização da Gestão Pública Municipal.

Art. 3º. Para custar o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a Confederação Nacional de Municípios - CNM, no valor mensal de R$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais), que será suportado pela competente dotação orçamentária da LOA anual e futuras vigentes.
Parágrafo único. O valor mensal poderá ser reajustado nos termos das decisões das Assembleias Gerais da CNM.

Art. 4º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento do Exercício de 2022, de acordo com os art. 42 e 43, § 1º, II e III, § 3º e § 4º, da Lei 4.320/64 e art. 24, § 1º da Lei Municipal 1.009/2022 (LDO/2023), no valor de R$ 9.564,00 (nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).

02	Executivo	
02.03	Administração e Fazenda	
02.03.01	Administração e Fazenda	
02.03.01.04	Administração	
02.03.01.04.122	Administração Geral	
02.03.01.04.122.0003	Apoio à Administração Pública	
02.03.01.04.122.0003- 2111	Manutenção das Contribuições para a CNM	
3.3.70.41.00	Contribuições	9.564,00
	TOTAL	**9.564,00**

Art. 5º. Para dar cobertura ao crédito especial mencionado no artigo **4º** acima serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02	Executivo	
02.03	Administração e Fazenda	
02.03.01	Administração e Fazenda	
02.03.01.04	Administração	
02.03.01.04.122	Administração Geral	
02.03.01.04.122.0003	Apoio à Administração Pública	
02.03.01.04.122.0003- 2008	Manutenção dos Serviços Administrativos/Fazenda/Contabilidade	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	9.564,00
	TOTAL	**9.564,00**

Art. 6º. A presente contribuição poderá ser renovada havendo conveniência da Prefeitura Municipal de Silvianópolis-MG.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2023.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.

Silvianópolis-MG, 22 de março de 2023

HOMERO BRASIL FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mielly Karolaine Ribeiro
Código Identificador:6CC2F5AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG
LEI MUNICIPAL N°1032 DE 22 DE MARÇO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 1032 DE 22 DE MARÇO DE 2023

PUBLICADO EM:

22/03/2023 Às 10:50

Assinatura do Servidor

DESAFETA ÁREAS INSTITUCIONAIS E ÁREAS VERDES, AUTORIZA PERMUTA DE LOTES, AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA EDIFICAÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DE SILVIANÓPOLIS-MG

O POVO DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetada a área institucional matrícula nº 16.698 do Loteamento Alto da Boa Vista para as seguintes finalidades:
I- A área de 1.016,14 m², cuja descrição do perímetro segue abaixo tem como finalidade permuta de lotes com os proprietários dos lotes 1 a 6 da Quadra C do Loteamento Alto da Boa Vista.
Descrição do perímetro: inicia no Vértice 1, definido pelas coordenadas E: 45,841 e N: 22,032; Confrontando com terras de AREA INSTITUCIONAL 01 - LOT. ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 76° 46' 27,11" e distância de 45,15m até o Vértice 2, definido pelas coordenadas E: 45,841 e N: 22,032 ; Confrontando com a AREA VERDE 01 LOT. ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 182° 29' 39,10" e distância de 21,23m até o Vértice 3, definido pelas coordenadas E: 45,841 e N: 22,031; Confrontando com OS LOTES 05 A 9 DA QUADRA E DO LOT. ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 268° 41' 11,19" e distância de 50,00m até o Vértice 4, definido pelas coordenadas E: 45,841 e N: 22,031; Confrontando com terras de LOTES 01 e 02 DA QUADRA E DO LOTEAMENTO ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 8° 26' 22,98" e distância de 21,28m até o Vértice 1, encerrando este perímetro.

II- A área de 495,53m², cuja descrição do perímetro segue abaixo tem como finalidade abertura de ruas e rotatória.
Descrição do perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no **Vértice 1**, definido pelas coordenadas E: 413.211,000 e N: 7.563.450,000; Confrontando com a AREA INSTITUCIONAL 01 LOT. ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 255° 39' 02,40" e distância de 44,60m até o **Vértice 2**, definido pelas coordenadas E: 413.168,000 e N: 7.563.439,000 ; Confrontando com a AREA VERDE 01 DO LOT. ALTO DA BOA VISTA, segue por com azimute 174° 48' 20,06" e distância de 11,81m até o **Vértice 3**, definido pelas coordenadas E: 413.169,000 e N: 7.563.428,000; Confrontando com a AREA INSTITUCIONAL 01 DO LOT. ALTO BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 75° 04' 06,90" e distância de 46,56m até o **Vértice 4**, definido pelas coordenadas E: 413.214,000 e N: 7.563.440,000; Confrontando com a RUA 05, segue pela cerca com azimute 343° 18' 02,72" e distância de 11,07m até o **Vértice 1**, encerrando este perímetro.

III- A área de 1.136,32m², cuja descrição do perímetro segue abaixo tem como finalidade compor a área que será destinada ao novo fórum.
Descrição do perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice 1, definido pelas coordenadas E: 413.203,284 e N: 7.563.480,823; confrontando com a ÁREA VERDE 01 LOTEAMENTO ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 243° 24' 10,10" e distância de 41,78m até o Vértice 2, definido pelas coordenadas E: 413.165,933 e N: 7.563.462,121; confrontando com a ÁREA VERDE DO LOTEAMENTO ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 173° 58' 25,83" e distância de 22,83m até o Vértice 3, definido pelas coordenadas E: 413.168,328 e N: 7.563.439,429; confrontando com a ÁREA INSTITUCIONAL LOT. ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 75° 07' 51,45" e distância de 44,60m até o Vértice 4, definido pelas coordenadas E: 413.211,266 e N: 7.563.450,829; confrontando com os LOTES 01,02 e 03 DA QUADRA C DO LOTEAMENTO ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 345° 05' 54,77" e distância de 31,05m até o Vértice 1, encerrando este perímetro.

Art. 2º. Fica autorizado o desmembramento da área descrita no inciso I do artigo 1º em seis lotes para fins de permuta dos lotes 1 a 6 da quadra C com os respectivos proprietários.
Parágrafo único. Fica autorizado ainda o desmembramento das áreas descritas nos incisos II e III do artigo 1º.

Art. 3º. Fica autorizada a permuta dos lotes que serão desmembrados com os lotes 1 a 6 situados na quadra C na Rua 6 do Loteamento Alto da Boa Vista, com os respectivos proprietários.
Parágrafo único. Fica desde já autorizada a desafetação dos lotes que serão permutados com os proprietários, que terá como finalidade a doação para o Estado de Minas Gerais para edificação do novo fórum da Comarca.

Art. 4º. Fica autorizada a desafetação de parte da área verde nº 1 do loteamento Alto da Boa Vista com área de 1.459,63m², cujo perímetro segue abaixo para fins de abertura de ruas bem como o seu desmembramento.

Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice 1, definido pelas coordenadas E: 413.217,682 e N: 7.563.515,000; Confrontando com a ÁREA VERDE DO CONJUNTO HABITACIONAL, segue pela cerca com azimute 344° 19' 20,42" e distância de 6,46m até o Vértice 2, definido pelas coordenadas E: 413.215,998 e N: 7.563.521,000; Confrontando com a ÁREA VERDE DO CONJUNTO HABITACIONAL, segue pela cerca com azimute 278° 40' 09,62" e distância de 13,20m até o Vértice 3, definido pelas coordenadas E: 413.202,881 e N: 7.563.523,000; Confrontando com a ÁREA VERDE CONJUNTO HABITACIONAL, segue pela cerca com azimute 282° 22' 54,10" e distância de 23,31m até o Vértice 4, definido pelas coordenadas E: 413.180,105 e N: 7.563.528,000; Confrontando com a ÁREA VERDE DO CONJUNTO HABITACIONAL, segue pela cerca com azimute 221° 57' 19,95" e distância de 9,24 m até o Vértice 5, definido pelas coordenadas E: 413.173,812 e N: 7.563.521,000; Confrontando com as terras de MARIA APARECIDA DE PAIVA, Matrícula 10.179, segue pela cerca com azimute 193° 46' 43,58" e distância de 13,21m até o Vértice 6, definido pelas coordenadas E: 413.170,624 e N: 7.563.508,000; Confrontando com a ÁREA VERDE 1 DO LOT. ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 164° 53' 25,53" e distância de 40,24m até o Vértice 7, definido pelas coordenadas E: 413.181,154 e N: 7.563.469,000; Confrontando com a ÁREA VERDE 1 DO LOT. ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 63° 38' 00,87" e distância de 24,70m até o Vértice 8, definido pelas coordenadas E: 413.203,346 e N: 7.563.480,000; Confrontando com os LOTES 04, 05 e 06 da QUADRA C DO LOT. ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 344° 41' 43,47" e distância de 30,07 m até o Vértice 9, definido pelas coordenadas E: 413.195,410 e N: 7.563.509,000; Confrontando com a lateral do LOTE 06 DA QUADRA C DO LOT. ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 74° 55' 21,56" e distância de 22,96m até o Vértice 1, encerrando este perímetro.
Art. 5º. Fica autorizada a unificação das seguintes áreas: lotes permutados, área institucional prevista no inciso III do artigo 1º e área verde desafetada descrita no artigo 4º.

Art. 6º. Após a unificação prevista no artigo 5º desta lei, fica autorizada desde já a doação da área total de 4.056,93 m² ao Estado de Minas Gerais para uso do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.
I- Caso o Tribunal de Justiça de Minas Gerais não tome posse do imóvel doado no prazo de 10 anos a contar da doação, a doação será revertida.

Art. 7º. Fica autorizada a desafetação das áreas verdes:

I- Área a desafetar de 310,95m², matrícula 16.693 do CRI desta Comarca, com fim de abertura de rua:
Perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice 1, definido pelas coordenadas E: 413.169,43 e N: 7.563.428,678; Confrontando com a ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 354° 08' 32,02" e distância de 10,81m até o Vértice 2, definido pelas coordenadas E: 413.168,328 e N: 7.563.439,429; Confrontando com ÁREA VERDE 01 DO LOT. ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 283° 07' 00,77" e distância de 4,88m até o Vértice 3, definido pelas coordenadas E: 413.163,57 e N: 7.563.440,537; Confrontando com a AREA VERDE 01 DO LOT, ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 303° 52' 02,76" e distância de 2,51m até o Vértice 4, definido pelas coordenadas E: 413.161,490 e N: 7.563.441,935; Confrontando com a ÁREA VERDE 01 DO LOT. ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 297° 20' 18,48" e distância de 2,15m até o Vértice 5, definido pelas coordenadas E: 413.159,577 e N: 7.563.442,924; Confrontando com a ÁREA VERDE 01 DO LOT. ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 282° 38' 15,80" e distância de 3,54m até o Vértice 6, definido pelas coordenadas E: 413.156,125 e N: 7.563.443,698; Confrontando com a ÁREA VERDE 01 DO LOT. ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 255° 09' 21,01" e distância de 4,15m até o Vértice 7, definido pelas coordenadas E: 413.152,118 e N: 7.563.442,636; Confrontando com ÁREA VERDE 01 DO LOT. ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 231° 11' 43,74" e distância de 3,96m até o Vértice 8, definido pelas coordenadas E: 413.149,034 e N: 7.563.440,156; Confrontando com a ÁREA VERDE 01 DO LOT. ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 200° 12' 43,03" e distância de 4,39m até o Vértice 9, definido pelas coordenadas E: 413.147,519 e N: 7.563.436,041; Confrontando com a ÁREA VERDE 01 DO LOL. ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 179° 24' 24,11" e distância de 3,58m até o Vértice 10, definido pelas coordenadas E: 413.147,556 e N: 7.563.432,468; Confrontando com a ÁREA VERDE 01 DO LOT. ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 171° 21' 46,79" e distância de 3,11m até o Vértice 11, definido pelas coordenadas E: 413.148,389 e N: 7.563.426,984; Confrontando com ÁREA VERDE 01 DO LOT. ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 90° e distância de 3,34m até o Vértice 12, definido pelas coordenadas E: 413.150,612 e N: 7.563.426,984; Confrontando a ÁREA VERDE 01 DO LOT. ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 112° 40' 03,39" e distância de 3,05m até o Vértice 13, definido pelas coordenadas E: 413.153,423 e N: 7.563.425,810; Confrontando com a ÁREA VERDE 01 DO LOT. ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 102° 38' 11,88" e distância de 2,65m até o Vértice 14, definido pelas coordenadas E: 413.156,010 e N: 7.563.425,230; Confrontando com a ÁREA VERDE 01 DO LOT. ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 75° 35' 30,11" e distância de 13,86m até o Vértice 1, encerrando este perímetro.

II- Área a desafetar de 40,46m², matrícula 16.693 do CRI desta Comarca, que será incorporado às áreas que serão objeto de permuta:

Perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice 01, definido pelas coordenadas E: 413.169,000 e N: 7.563.428,000; Confrontando com a ÁREA VERDE 01 DO LOT. ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 255° 57' 49,52" e distância de 3,85m até o Vértice 02, definido pelas coordenadas E: 413.165,000 e N: 7.563.427,000; Confrontando com a ÁREA VERDE DO LOT. ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 163° 18' 02,72" e distância de 21,01m até o Vértice 03, definido pelas coordenadas E: 413.171,000 e N: 7.563.407,000; confrontando com a ÁREA INSTITUCIONAL DO LOT. ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 354° 33' 34,80" e distância de 21,21m até o Vértice 01, encerrando este perímetro.

III-Área a desafetar 209,81 m², matrícula 16.693 do CRI desta Comarca, que será incorporado às áreas que serão objeto de permuta:

Perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice 1, definido pelas coordenadas E: 413.165,696 e N: 7.563.427,730; Confrontando com a ÁREA VERDE 01 DO LOT. ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 255° 33' 58,99" e distância de 10,00m até o Vértice 2, definido pelas coordenadas E: 413.156,010 e N: 7.563.425,237; Confrontando com a ÁREA VERDE 01 DO LOT. ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 163° 25' 32,34" e distância de 20,97m até o Vértice 3, definido pelas coordenadas E: 413.161,989 e N: 7.563.405,148; Confrontando com a ÁREA VERDE 01 DO LOT. ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 75° 49' 49,28" e distância de 10,00m até o Vértice 4, definido pelas coordenadas E: 413.171,685 e N: 7.563.407,596; Confrontando com o LOTE 10 DA QUADRA E DO LOT. ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 343° 26' 04,27" e distância de 21,01m até o Vértice 1, encerrando este perímetro.

IV- Área a desafetar de 245,76m², matrícula 15.969 do CRI desta Comarca, com finalidade de abertura de rua:

Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice 1, definido pelas coordenadas E: 413.217,796 e N: 7.563.521,780; Confrontando com a ÁREA VERDE 01 DO LOT. ALTO DA BOA VISTA, segue por cerca com azimute 180° e distância de 6,90m até o Vértice 2, definido pelas coordenadas E: 413.217,796 e N: 7.563.515,125; Confrontando com a ÁREA VERDE 01 DO LOT. ALTO DA BOA VISTA, segue pela cerca com azimute 10° 14' 17,38" e distância de 2,24m até o Vértice 3, definido pelas coordenadas E: 413.218,217 e N: 7.563.521,501; Confrontando com a ÁREA VERDE CONJUNTO HABITACIONAL, segue pela cerca com azimute 103° 49' 04,03" e distância de 17,56m até o Vértice 4, definido pelas coordenadas E: 413.235,367 e N: 7.563.517,754; confrontando com a ÁREA VERDE DO CONJUNTO HABITACIONAL, segue por cerca com azimute 105° 33' 02,50" e distância de 21,00m até o Vértice 5, definido pelas coordenadas E: 413.255,595 e N: 7.563.512,125; Confrontando com a ÁREA VERDE DO CONJUNTO HABITACIONAL, segue por cerca com azimute 163° 50' 44,67" e distância de 8,18m até o Vértice 6, definido pelas coordenadas E: 413.257,870 e N: 7.563.504,271; Confrontando com a ÁREA VERDE DO CONJUNTO HABITACIONAL, segue por cerca com azimute 289° 27' 12,22" e distância de 12,85m até o Vértice 7, definido pelas coordenadas E: 413.245,758 e N: 7.563.508,549; Confrontando com a ÁREA VERDE DO CONJUNTO HABITACIONAL, segue pela cerca com azimute 292° 04' 33,50" e distância de 8,18m até o Vértice 8, definido pelas coordenadas E: 413.238,181 e N: 7.563.511,622; Confrontando com a ÁREA VERDE DO CONJUNTO HABITACIONAL, segue pela cerca com azimute 296° 29' 14,73" e distância de 20,69m até o Vértice 1, encerrando este perímetro.

§1º. Fica autorizada nova afetação das áreas institucionais em área verde das matrículas 16.699 com área de 1.353,17m² e 12.620 com área de 1.738,42m², para fins de compensação de todas as áreas verdes que serão desafetadas.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvianópolis-MG, 22 de março de 2023

HOMERO BRASIL FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mielly Karolaine Ribeiro
Código Identificador:B6375A14

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
DECRETO Nº 3.135, DE 20 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 3.135, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Prefeito de Taiobeiras, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 81, II, da Lei Orgânica Municipal e, nos termos das Leis Municipais nº 1.361, de 01 de março de 2019, nº 1.362, de 01 de março de 2019 e 1.363, de 01 de abril de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, **MARCELO KLEITON PEREIRA LIMA,** do cargo efetivo de **SERVENTE ESCOLAR,** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação,** sigla **SEDUC,** a partir do dia 21 de março de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), 21 de março de 2023.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por:
Luciano dos Santos Oliveira
Código Identificador:4C7E9D84

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
DECRETO Nº 3.136, DE 22 DE MARÇO DE 2023

EXONERA E NOMEIA SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Prefeito de Taiobeiras, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 81, II, da Lei Orgânica Municipal e, nos termos das Leis Municipais nº 1.361, de 01 de março de 2019, nº 1.362, de 01 de março de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica exonerado, **GILMAR RAMOS,** do cargo de provimento em comissão de **SUPERVISOR DE OBRAS I** e fica nomeado no cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO VI,** com lotação na **Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Regulação Urbana e Saneamento**, sigla **SOSU**, a partir do dia 23 de março de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), 22 de março de 2023.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por:
Rheugma Ferraz Moreira
Código Identificador:B88CFAA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
DECRETO Nº 3.137, DE 22 DE MARÇO DE 2023

EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Prefeito de Taiobeiras, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 81, II, da Lei Orgânica Municipal e, nos termos das Leis Municipais nº 1.361, de 01 de março de 2019 e nº 1.362, de 01 de março de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica exonerado, **WALISSON BRUNO SOUZA SILVA,** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE SUPORTE GERAL I,** com lotação no **Gabinete do Prefeito**, sigla **GABPREF**, a partir do dia 11 de março de 2023.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2023.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 22 de março de 2023.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por:
Rheugma Ferraz Moreira
Código Identificador:B9CE148C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
PORTARIA SEARH-047, DE 22 DE MARÇO DE 2023

DESCLASSIFICA CANDIDATO QUE MENCIONA DO CONCURSO PÚBLICO 01/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando a realização do Concurso Público 01/2019, homologado por meio do Decreto Municipal nº 2.246, de 23 de janeiro de 2020, modificado pelo Decreto Municipal nº 2.765, de 12

de janeiro de 2022, realizado pela COTEC para provimento de cargos efetivos no âmbito do Município de Taiobeiras,

RESOLVE:

Art. 1°. Desclassificar o candidato relacionado abaixo do Concurso Público Edital 01/2019, pelo motivo que se segue.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE SEARH-016/2023, DE 15/02/2023			
CPF	**CANDIDATO**	**CARGO**	**MOTIVO DESCLASSIFICAÇÃO**
064.9xx.x	MAICON TULIO LOPES MARTINS	MOTORISTA SANITÁRIO	Após ter sido convocado por correspondência, assinada em 17/02/2023, não compareceu para posse dentro do prazo legal.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 22 de março de 2023.

JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Gilbertt Felipe Braga Lima
Código Identificador:52460E47

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE SEARH-029/2023

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO,** no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o disposto no art. 60 da Lei Municipal 1.362, de 01 de março de 2019,
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público para provimento de cargos efetivos – Edital 01/2019, por meio do Decreto Municipal nº 2.246, de 23 de janeiro de 2020, modificado pelo Decreto Municipal nº 2.765, de 12 de janeiro de 2022,

RESOLVE

CONVOCAR candidato aprovado e classificado, para o cargo efetivo, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.
O candidato abaixo relacionado deverá comparecer na Divisão de Recursos Humanos, sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça da Matriz, 145, Centro, Taiobeiras/MG, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da publicação do Edital de convocação, para apresentação dos documentos originais e cópias, conforme Anexo I deste Edital.

Cargo: 010 – Motorista Sanitário		
CPF	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO LISTA DE ESPERA**
125.9xx.x	JAIR DE SOUZA GOMES	12

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo o Município de Taiobeiras convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 22 de março de 2023.

JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE
SEARH-029/2023
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA NOMEAÇÃO E POSSE CONCURSO PÚBLICO 001/2019

1 (uma) foto 3x4, recente;
Carteira de Identidade;
Carteira de Trabalho;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Título Eleitoral e certidão de quitação eleitoral;
Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Número de PIS/PASEP;
Comprovante de Residência e telefone de contato;
Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos ou inválidos, se houver;
Cartão de Vacina de filhos menores de 05 anos ou Declaração de Frequência Escolar de filhos estudantes com idade até 14 anos;
Exames Médicos, de responsabilidade do candidato, conforme a necessidade do cargo, os quais a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Taiobeiras-MG, tenha solicitado, para fins da inspeção médica;
EXAMES: HEMOGRAMA COMPLETO, GLICEMIA, EAS, EPF;
Atestado médico de sanidade física e mental necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo (de responsabilidade do candidato);
Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, devidamente registrado no órgão competente;
Habilitação legal para exercício de profissão regulamentada, conforme o cargo pretendido, inclusive com registro no respectivo Conselho, se for o caso;
Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais. Ressalta-se que, se o candidato empossando for ocupante de cargo público inacumulável, deverá apresentar o comprovante do pedido de exoneração desse cargo no ato da posse;
Declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio;
Declaração informando se já é aposentado, por qual motivo e em qual regime de Previdência Social;
Conta Corrente/Salário no Banco do Brasil S/A e ou Caixa Econômica Federal. Caso não possua conta bancária, o RH emitirá certidão para abertura após a entrega dos documentos;
Qualificação e-Social (link: http://consultacadastral.inss.gov.br)

ATENÇÃO:
O CANDIDATO NOMEADO, QUANDO CONVOCADO PARA POSSE, DEVERÁ APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE, O ORIGINAL E XEROX (LEGÍVEL E SEM RASURAS) DOS DOCUMENTOS ACIMA REQUISITADOS;
OS EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS DEVERÃO SER APRESENTADOS PARA O MÉDICO, QUE AVALIARÁ ANTES DA EMISSÃO DO ATESTADO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL;
O ATESTADO MÉDICO DEVERÁ CONSTAR O CARGO PARA QUAL O CANDIDATO FOI CONVOCADO;
MODELOS DAS DECLARAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE DA PREFEITRA: (https://www.taiobeiras.com.br/2020/index.php/portal-servidor/formularios).

DÚVIDAS PODEM SER SANADAS ATRAVÉS DO NÚMERO (38) 3845-3266 (FIXO E WHATSAPP)

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA DE TAIOBEIRAS/MG

Publicado por:
Gilbertt Felipe Braga Lima
Código Identificador:AE04F7A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
PORTARIA GAB-020/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE.

O Prefeito de Taiobeiras, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 81, inciso XIV da Lei Orgânica de Taiobeiras e com base na Lei Municipal nº 1.216, de 22 de agosto de 2013,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear as pessoas que se seguem para composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, para o período de 11/04/2023 a 11/04/2025.

I. <u>Área governamental</u>
a) Gabinete do Prefeito
Titular: Vitor Hugo Teixeira
Suplente: Cleane Santos da Cruz
b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Titulares: Kênnedy Corrêa de Almeida e Jéssica de Souza Santos
Suplente: Jessyka Jennifer Miranda Correa
c) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Titular: Cloves Ribeiro Neto
Suplente: Carmem Alves Viana
d) Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças
Titular: Selma Pereira Trancoso
Suplente: Emilia Úbia de Souza Sarmento
e) Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Regulação Urbana e Saneamento
Titular: Lorena Alves e Oliveira
Suplente: Cynthia Andrade Gomes
f) Secretaria Municipal de Receitas e Cadastro
Titular: Everton Alves dos Santos
Suplente: Rafael Vinícius de Oliveira Mendes
g) Secretaria Municipal de Educação
Titular: Maria Aparecida Alves Nascimento
Suplente: Claudia Lima Celestino
h) Secretaria Municipal de Cultura
Titular: Thiago Matos Marques Mendes
Suplente: Welton Silveira Mendes
i) Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Bruna Buçard de Melo Magalhães
Suplente: Bruno Walisson Martins Santos
II. <u>Área não-governamental</u>
a) Representantes das Entidades do segmento empresarial da indústria, comércio e serviços
Titular: Cleia Cruz de Oliveira
Suplente: Luciene Rodrigues de Oliveira
b) Representantes das Agências de Desenvolvimento Local de Taiobeiras
Titular: Ciro Costa Marques
Suplente: Não indicado
c) Representantes da Associação dos Silvicultores em Taiobeiras
Titular: Éder Costa Marques
Suplente: Não indicado
d) Representantes da Associação dos Artesãos em Taiobeiras
Titular: Lucinéia de Souza Barbosa
Suplente: Não indicado
e) Representantes da Associação dos Confeccionistas
Titular: Sueli Maria Gomes
Suplente: Creuza Gonçalves Dias
f) Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, subsecção de Taiobeiras
Titular: Rogerio Araújo Santos
Suplente: Gisele Araújo Rodrigues
g) Representantes das Escolas de Ensino Superior de Taiobeiras
Titular: Virgílio Eduardo de Resende
Suplente: Rafael Ângelo de Miranda
h) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taiobeiras
Titular: Clemente de Oliveira Costa
Suplente: Lourival Inácio de Sena
i) Representantes das Associações Rurais
Titular: Jandes Ferreira Sales
Suplente: Ewerton Kennedy Neres de Oliveira
j) Representantes dos Bancos públicos e privados de Taiobeiras
Titular: Fabiano Lima dos Santos
Suplente: Samuel Oliva Abreu Campos

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras, 22 de março de 2023.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por:
Rheugma Ferraz Moreira
Código Identificador:5A018C71

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS EXTRATO DE CONTRATO O MUNICÍPIO DE TOMBOS – TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2023 – INEXIGIBILIDADE N.º 009/2023

EXTRATO DE CONTRATO
O **MUNICÍPIO DE TOMBOS** – Torna público o Extrato de Contrato do Processo Administrativo n.º 030/2023 – Inexigibilidade n.º 009/2023 - Objeto: Contratação da empresa LL VILAS EVENTOS LTDA., CNPJ n.º 27.673.878/0001-44, visando a realização de show musical com o cantor DAVI SACER,para apresentação na XXXIX Exposição Agropecuária de Tombos/MG no dia 19/05/2023, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme Processo n.º 030/2023 - Inexigibilidade n.º 009/2023. Valor: **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

Prefeitura Municipal de Tombos, 20 de março de 2023.

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcela Raimundo dos Santos
Código Identificador:6B5BBB07

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA MUNICÍPIO DE TURVOLANDIA ESTADO DE MINAS GERAIS – PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 066/2023– PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2023.

O Município de Turvolândia (Prefeitura), torna público a abertura de procedimento licitatório, para a Registro de preço para futura e eventual **contratação de empresa do ramo especializado do ramo especializado em locação de máquinas e caminhões, para manutenção e conservação das estradas vicinais do Município de Turvolândia - MG.** O edital completo e seus anexos estão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio de segunda a sexta feiras, no horário das 09h às 17h, na sala de licitações localizada na Praça Dom Otávio, nº. 240 - Bairro centro - Turvolândia/MG. A abertura será às 10:00h do dia 05 de Abril de 2023, quando serão recebidos os envelopes de propostas, habilitação e credenciamento dos representantes das empresas interessadas. Mais informações pelo telefone (35) 3242 1174, Site www.turvolandia.mg.gov.br ou pelo e-mail licitaturvolandia@hotmail.com,

Turvolândia, 22 de Março de 2023

PAULA GERÔNIMA PEREIRA –
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Paula Gerônima Pereira
Código Identificador:7ECCA6D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA
PUBLICAÇÃO PREGAO 024

Prefeitura Municipal de Ubaporanga – MG. Extrato de Processo – PAC Nº 036/2023 – Pregão Presencial nº 024/2023. O município de Ubaporanga – MG, TORNA PÚBLICO a realização de processo licitatório objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de forma contínua para apoio administrativo junto às demandas das ações referentes à Gestão em Saúde, consultoria capacitação e treinamento na atenção básica, conforme descrições contidas em edital. Abertura: 04/04//2023 às 08h30min. Local: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Ubaporanga – MG situada à Praça João Ribeiro nº 62 - Centro – Ubaporanga – MG. Maiores informações pelo Tel: (033) 3323 1461, www.ubaporanga.mg.gov.br ou 33 3323-1200 ou pelo e-mail: licitacao@ubaporanga.mg.gov.br

GLEYDSON DELFINO FERREIRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silmar da Costa Lima
Código Identificador:94A502BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE VAZANTE-MG: AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

O Município de Vazante-MG torna público o Pregão Eletrônico nº 22/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de produtos para composição de 3.000 kits Cestas Básicas, para suprir as necessidades das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, em atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência Social, com previsão de consumo parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, sendo o lote 01 de ampla concorrência e o lote 02 destinado à participação exclusiva de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE. Data e horário de fim de recebimento das propostas: dia **04/04/2023 as 9 horas**. Data e horário do início da disputa: dia 04/04/2023 às 9h10min. Local sessão pública: Plataforma Bolsa Nacional de Compras: www.bnc.org.br Consulta ao Edital e Divulgação de Informações: no site do Município: https://www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/. Mais informações pelo telefone (34) 3813-1015 ou e-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br, de 08h as 11h e de 13h as 17h.

Vazante/MG, 22/03/2023.

TAMARA TATIANE PEREIRA E RENATA CRISTINA CAIXETA –
Pregoeiras – Portaria 004/2023.

Publicado por:
Claudia Regina Ferreira
Código Identificador:A87A75C2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
PROCESSO LICITATÓRIO N°37/2023

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°37/2023
PREGÃO Nº 14/2023
REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2023

A Prefeitura Municipal de Vieiras/ MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **nº 37/2023,** na modalidade **Pregão nº 14/2023**, Registro de Preços n.º 08/2023, na forma presencial, do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto**:** Registro de preço para Contratação de empresa para locação de motor gerador de energia a diesel, Painel de Led e Cobertura piramidal ou do tipo chapéu de bruxa, conforme Termo de Referência, para o Município de Vieiras/MG. Credenciamento e abertura dos envelopes:05/04/2023 às 09:00 horas. Local: Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, Vieiras/MG, CEP: 36895-000. Melhores informações no telefone (32) 3755-1000 e e-mail licitacao@vieiras.mg.gov.br

ANA PAULA BREIJÃO MANSO.
Pregoeira

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:1615169B

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Município de Vieiras/MG, torna público a assinatura do Contrato administrativo referente ao Processo Licitatório nº 25/2023, Pregão eletrônico nº 09/2023. Objeto: Aquisição de Retroescavadeira, conforme o Termo de Referência para o Município de Vieiras/MG, de acordo com o Programa 5300020210035 do Ministério do Desenvolvimento Regional. Empresa Contratada: BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS inscrita no CNPJ sob o nº 18.209.965/0001-54 com o valor global de R$ 422.500,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e quinhentos reais).

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:16FE1CA2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ONDE SE LÊ:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: MÁXIMO PEÇAS E PRODUTOS LTDA - OBJETO: O objeto desta licitação é a seleção de empresa(s) especializada(s) no ramo, para composição do Quadro Geral de Registro de Preços visando à aquisição de **lubrificantes** para veículos e máquinas da frota municipal e veículos de segurança publica. **Valor: R$ 435.088,60 - Data: 10/03/2023** – **Vigência: 09/03/2024.**

LEIA – SE:
[...] Valor: R$ 73.836,70[...]
……
ONDE SE LÊ:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: LARISSA TORRES MACHADO EIRELI - OBJETO: O objeto desta licitação é a seleção de empresa(s) especializada(s) no ramo, para composição do Quadro Geral de Registro de Preços visando à

aquisição de **lubrificantes** para veículos e máquinas da frota municipal e veículos de segurança publica. **Valor: R$ 435.088,60 - Data: 10/03/2023** – **Vigência: 09/03/2024.**
LEIA – SE:
[...] Valor: R$ 329.670,00[...]

Publicado por:
Kaylla Ceribeli Santos
Código Identificador:CE89F1E8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 084/2023 – CREDENCIAMENTO 004/2023 INEXIGIBILIDADE 013/2023 - A Administração Municipal de Visconde do Rio Branco, através da sua Pregoeira, torna público a realização de procedimento de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para atuarem como oficineiros/instrutores, para atender as oficinas e programas pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme descrito no presente Edital, no Anexo I (Termo de Referência), e demais anexos credenciamento, que se encontra aberto a partir do dia 22/03/2023 a 10/03/2023, quando será dado início aos trabalhos. Cópia do edital já se encontra disponível para os interessados, à Praça 28 de Setembro, Centro, ou pelo site: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br. Informações pelo Tel: (32) 3551-8177.
(Ass.) Jordana Teixeira da Luz – Pregoeira.

Publicado por:
Kaylla Ceribeli Santos
Código Identificador:C03A6366

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO Nº 259/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 138/2022 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: AGUIAR ENGENHARIA LTDA – OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de validade do Contrato nº 259/2022, cujo objeto é a contratação de serviço especializado para obras de construção de uma Praça na Rua Bruno Drei, nº 51, Conjunto Habitacional Mário Bouchardet Sênior– Bairro Cohab III, Visconde do Rio Branco – MG. **Data: 03/03/2023 – Vigência: 02/09/2023.**

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:EE6B803D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DIOGO DE VASCONCELOS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

O Município De Diogo De Vasconcelos – MG, torna publico a quantos possam interessar que fará realizar no dia e horário abaixo determinado, o certame Processo licitatório nº 034/2023 Pregão Eletrônico nº 014/2023. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DO MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS/MG. Data de Julgamento: 04/04/2023 às 07h15min.
Edital disponível em: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Mais informações: (31) 3886-1284.

CÁSSIO SANTOS SILVA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Cassio Santos Silva
Código Identificador:E48DC293

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE DE ITAGUARA/MG

SAAE DE ITAGUARA/MG
EDITAL DE LICITAÇÃO 07/2023

Torna público o Pregão Presencial n.º 07/2023 – Objeto: Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de arrecadação integrada via QR CODE/PIX das contas de água, esgoto e demais serviços do SAAE através de faturas contendo o QR Code estático com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados. Credenciamento dia 05/04/2023, às 9h, de acordo com as disposições das Leis 8666/93 e 10.520/2002. Edital completo no e-mail: saaealmoxarifado@conqnet.com.br. Dotação Orçamentária 17.122.00210.2158-33.90.39.64.

ANDREIA SOUZA DE OLIVEIRA
Pregoeira Substituta.

Publicado por:
Cristiane Maria das Dores Freitas
Código Identificador:D79CE7BE

SAAE DE ITAGUARA/MG
LICITAÇÃO 02/2023 DESERTA

Torna público que não houve comparecimento de licitantes para o certame Proc. Licitatório n.º 02/2023, Pregão presencial n.º 02/2023. Objeto: Aquisição de Concreto asfáltico usinado a quente para aplicação a frio.

ANDREIA SOUZA DE OLIVEIRA
Pregoeira Substituta.

Publicado por:
Cristiane Maria das Dores Freitas
Código Identificador:F4154AEF

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - VIÇOSA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA
RECONHECIMENTO/RATIFICAÇÃO PROCESSO 012/2023 E 013/2023 VIA COMPRA COMPARTILHADA VIA CISAB

O SAAE DE VIÇOSA- MG, torna público a todos os interessados o **RECONHECIMENTO/RATIFICAÇÃO** do processo licitatório n.º 012/2023, cujo objeto trata-se de **compra compartilhada via processo CISAB nº 011/2023, P.E 003/2023 para Registro de Preço para expectativa fornecimento de produtos químicos para tratamento de água**, no valor total de **R$ 2.836.250,00 (Dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).** Marcos Nunes Coelho Júnior – Diretor Presidente. Viçosa, 22 de março de 2023.

O SAAE DE VIÇOSA- MG, torna público a todos os interessados o **RECONHECIMENTO/RATIFICAÇÃO** do processo licitatório n.º 013/2023, cujo objeto trata-se de **compra compartilhada via processo CISAB nº 013/2023, P.E 005/2023 para** Contratação de empresa para serviços de administração, gerenciamento, controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da autarquia, no valor total de **R$ 600.000,24 (Seiscentos mil reais e vinte e quatro centavos).**

MARCOS NUNES COELHO JÚNIOR –
Diretor Presidente.

Viçosa, 22 de março de 2023.

Publicado por:
Fábio Gilberto de Lima Rodrigues
Código Identificador:41F16700

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA / CIMBAJE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA CIMBAJE

PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2023

EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

O Presidente do Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE – torna público a **Ata de Registro de Preço 003/2023** referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para locação de veículos do tipo: passeio e pesados, sem motorista e quilometragem livre, para atender as necessidades do CIMBAJE e dos municípios consorciados.

EMPRESA: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.
CNPJ: 02.491.558/0001-42

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 003/2023

PREÇO REGISTRADO:

Lote 2			
LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN, 4 PORTAS LATERAIS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.000CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, AR CONDICIONADO, TRIO ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GAS/ALC, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, 0KM. COM SEGURO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Desconto final	Sub Total
ITEM 2 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN - 48 UNI. - VALOR UNITARIO: R$ 3.713,66	12,00 MES	26,50%	R$ 1.572.215,10
Total Lote 2	x1	R$ 1.572.215,10	

Lote 4			
LOCAÇÃO DE VEÍCULO SUV, 04 (QUATRO) PORTAS, COM MOTORIZAÇÃO ACIMA DE 130 CV, CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE ATÉ 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COR LINHA DE PRODUÇÃO, AR CONDICIONADO, TRIO ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GAS/ALC, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, 0KM. COM SEGURO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Desconto final	Sub Total
ITEM 4 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO SUV - 48 UNI. - VALOR UNITARIO: R$ 5.893,00	12,00 MES	27,01%	R$ 2.477.549,20
Total Lote 4	x1	R$ 2.477.549,20	

Lote 6			
LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO CAMINHONETE PICK UP, COM CAPACIDADE 01 (UM) MOTORISTA E 02 (DOIS) PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO, COR LINHA DE PRODUÇÃO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAVA E VIDROS ELÉTRICOS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, OKM, COM SEGURO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Desconto final	Sub Total
ITEM 6 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK UP – CABINE DUPLA - 48 UNI. - VALOR UNITARIO: R$ 8.954,66	12,00 MES	56,00%	R$ 2.269.469,03
Total Lote 6	x1	R$ 2.269.469,03	

Lote 7			
LOCAÇÃO DE VEÍCULO MINIVAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 PASSAGEIROS MAIS MOTORISTA, COR LINHA DE PRODUÇÃO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE USO, COM SEGURO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Desconto final	Sub Total
ITEM 7 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO MINIVAN – 7 LUGARES - 63 UNI. - VALOR UNITARIO: R$ 4.490,00	12,00 MES	19,00%	R$ 2.749.496,40
Total Lote 7	x1	R$ 2.749.496,40	

VALOR TOTAL EM 12 MESES: R$ 9.068.729,73 (nove milhões sessenta e oito mil e setecentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos).

VIGÊNCIA: De 01 de março 2023 até 01 de março de 2024.
.

ESTTEVAO DE FREITAS FERRAZ
Presidente da CPL

Jacinto/MG, 22 de março de 2023.

Publicado por:
Esttevão de Freitas Ferraz
Código Identificador:ACD8DFCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA CIMBAJE

PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2023

EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

O Presidente do Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE – torna público a **Ata de Registro de Preço 005/2023** referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para locação de veículos do tipo: passeio e pesados, sem motorista e quilometragem livre, para atender as necessidades do CIMBAJE e dos municípios consorciados.

EMPRESA: COOPERTRAMIG - COOPERTATIVA DE TRABALHO DE TRANSPORTES DO ES. CNPJ: 27.293.176/0001-35

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 005/2023

PREÇO REGISTRADO:

Lote 10			
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, PARA ÁGUA POTÁVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 METROS CÚBICOS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, NO MÁXIMO 05 ANOS DE USO, COM SEGURO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Desconto final	Sub Total
ITEM 10 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO - CAMINHÃO PIPA - 31 UNI. - VALOR UNITARIO: R$ 730,33	360,00 DIARIA	3,00%	R$ 7.905.968,32
Total Lote 10	x1	R$ 7.905.968,32	

Lote 11			
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO, TOCO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 METROS CÚBICOS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, NO MÁXIMO 05 ANOS DE USO. COM SEGURO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Desconto final	Sub Total
ITEM 11 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO - CAMINHÃO TOCO COMPACTADOR DE LIXO - 17 UNI. - VALOR UNITARIO: R$ 653,61	360,00 DIARIA	3,00%	R$ 3.880.090,40
Total Lote 11	x1	R$ 3.880.090,40	

Lote 12			
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, NO MÁXIMO 05 ANOS DE USO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 METROS CÚBICOS, EQUIPAMENTO/ACESSÓRIO EXTRA: CAÇAMBA METÁLICA REFORÇADA, TIPO BASCULANTE, COM CAPACIDADE. MÍNIMA DE 15.0M3 ACIONADA HIDRAULICAMENTE COM TAMPA DE ABERTURA TRASEIRA VERTICAL E HORIZONTAL, A CAÇAMBA DEVERA SER COM PARA-LAMAS TRASEIROS, APARA-BARROS DE BORRACHA E PARA-CHOQUE TRASEIRO DE ACORDO COM AS NORMAS DO DETRAN. COM SEGURO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Desconto final	Sub Total
ITEM 12 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO - CAMINHÃO BASCULANTE - 17 UNI. - VALOR UNITARIO: R$ 648,33	360,00 DIARIA	3,00%	R$ 3.848.746,21
Total Lote 12	x1	R$ 3.848.746,21	

VALOR TOTAL EM 12 MESES: R$ 15.634.804,93 (Quinze milhões seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos e quatro reais e noventa e três centavos).

VIGÊNCIA: De 28 de fevereiro 2023 até 28 de fevereiro de 2024.

ESTTEVAO DE FREITAS FERRAZ
Presidente da CPL

Jacinto/MG, 22 de março de 2023.

Publicado por:
Esttevão de Freitas Ferraz
Código Identificador:A6794DB2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 006/2023

ATO DE HOMOLOGAÇÃO EM: 22/03/2023

Processo n° 037/2023
Pregão Eletrônico nº 006/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de **GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (SUPLEMENTOS),** pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme ata constante dos autos, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, onde foi declarada licitação fracassada para os itens 13 e24 e Adjudicada para os outros itens, **HOMOLOGO**, por conseguinte, o presente processo, conforme ata da sessão do dia 22/03/2023, e resultado abaixo:

ITENS FRACASSADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.
0001	APTAMIL PEPTI - LATA 400 GRAMAS	UN	800	82,1833
0002	FARELO DE AVEIA - EMBALAGEM COM 200GR	UN	200	5,1400

LICITANTE VENCEDOR:

ü A empresa **COMERCIAL P&L LDTA**, inscrita no CNPJ sob o n° 45.539.312/0001-06 foi considerada vencedora com o valor total de R$ 69.234,50 (sessenta e nove mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme resultado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
1	800,00	UN	APTAMIL PEPTI - LATA 400 GRAMAS	APTAMIL PEPTI (DANONE)	APTAMIL PEPTI (DANONE)	R$ 81,15	R$ 64.920,00
2	200,00	UN	FARELO DE AVEIA - EMBALAGEM COM 200GR	NATURAL ALÉM	NATURAL ALÉM	R$ 3,73	R$ 746,00
18	450,00	UN	SUCO ADDES ,SABORES DIVERSOS -1 LITRO - Suco Addes, sabores diversos – embalagem com 1 litro	ADES	ADES	R$ 7,93	R$ 3.568,50
Total R$ 69.234,50							

ü A empresa **HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 21.296.343/0001-15 foi considerada vencedora com o valor total de R$ 66.800,00 (sessenta e seis mil e oitocentos reais), conforme resultado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
9	2.000,00	UN	ISOSOURCE 1.5 CAL , SEM SACAROSE EMBALAGEM DE 1 LITRO - NESTLÉ - ISOSOURCE 1.5 CAL , SEM SACAROSE EMBALAGEM DE 1 LITRO - NESTLÉ	TROPHIC SOYA 1.5 / PRODIET	FRASCO DE 1 LITRO	R$ 28,00	R$ 56.000,00
26	300,00	UN	SUPLEMENTO ALIMENTAR, TIPO NUTREN ACTIVE - LATA 400G	SUSTENLAC/PRODIET	LATA DE 400G	R$ 36,00	R$ 10.800,00
Total R$ 66.800,00							

ü A empresa **LEONE & COLDIBELLI COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 40.021.146/0001-38 foi considerada vencedora com o valor total de R$ 163.592,00 (cento e sessenta e três mil quinhentos e noventa e dois reais), conforme resultado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
8	500,00	UN	INFANTRINI LATA COM 400G	DANONE	INFATRINI PÓ 400GR	R$ 119,32	R$ 59.660,00
16	300,00	UN	NAN COMFOR 2 - LATA COM 800 G	DANONE	APTAMIL 2 800GR	R$ 52,77	R$ 15.831,00
17	800,00	UN	NUTRINI ENERGY MULTIFIBER 1,5 KCAL/ML - COM 500 ML	DANONE	NUTRINI ENERGY MULTIFIBER PACK 500ML	R$ 36,34	R$ 29.072,00
22	300,00	UN	SUPLEMENTO ALIMENTAR, TIPO FORTINI DANONE NUTRICIA - 400G	DANONE	FORTINI PLUS 400GR	R$ 42,43	R$ 12.729,00
27	200,00	UN	SUPLEMENTO ALIMENTAR, TIPO NUTREN FORTIFY - SEM SABOR - LATA 360G	DANONE	NUTRIDRINK PROTEIN NEUTRAL 350GR	R$ 48,00	R$ 9.600,00
28	200,00	UN	SUPLEMENTO ALIMENTAR, TIPO NUTREN JUNIOR - LATA 400G	DANONE	FORTINI COMPLETE 400GR	R$ 44,00	R$ 8.800,00
29	300,00	UN	SUPLEMENTO ALIMENTAR, TIPO NUTREN PROTEIN - LATA 400G	DANONE	NUTRIDRINK PROTEIN 350GR	R$ 50,00	R$ 15.000,00
30	300,00	UN	SUPLEMENTO ALIMENTAR, TIPO NUTREN SENIOR - LATA 370G	DANONE	NUTRIDRINK PROTEIN 350GR	R$ 43,00	R$ 12.900,00
Total R$ 163.592,00							

ü A empresa **NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.930.131/0001-29 foi considerada vencedora com o valor total de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), conforme resultado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
31	200,00	UN	SUPLEMENTO ALIMENTAR, TIPO TROPHIC SOYA - 1000 ML - JUDICIAL	ISOSOURCE SOYA 1000ML NESTLÉ	ISOSOURCE SOYA 1000ML NESTLÉ	R$ 21,50	R$ 4.300,00
Total R$ 4.300,00							

ü A empresa **OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 46.777.902/0001-30 foi considerada vencedora com o valor total de R$ 26.479,50 (vinte e seis mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme resultado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
3	600,00	UN	FARINHA LACTEA - EMBALAGEM C/ 400 GRS	NESTLE	NESTLE	R$ 14,72	R$ 8.832,00
14	150,00	UN	MUCILON MULTICEREAIS -LATA 400 GRAMAS. - MUCILON MULTICEREAIS -LATA 400 GRAMAS.	MUCILON	MUCILON	R$ 11,85	R$ 1.777,50
20	300,00	UN	SUPLEMENTO ALIMENTAR SUSTAGEM ADULTOS - LATA APROXIMADAMENTE 400 G	SUSTENTA	SUSTENTA	R$ 29,00	R$ 8.700,00
21	300,00	UN	SUPLEMENTO ALIMENTAR SUSTAGEM KIDS - LATA COM 380 G	SUSTAGEM	SUSTAGEM	R$	R$ 7.170,00

							23,90	
Total R$ 26.479,50								

ü A empresa **VIVER BEM NUTRIÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.200.718/0001-45 foi considerada vencedora com o valor total de R$ 195.600,00 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos reais), conforme resultado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
4	800,00	UN	FÓRMULA INFANTIL APTAMIL PREMIUM 1 - LATA COM 400 G	NESTLE	NAN COMFOR 1 400G	R$ 29,30	R$ 23.440,00
5	500,00	UN	FÓRMULA INFANTIL NAN ESPESSAR 800 MG	NESTLE	NAN ESPESSAR 800G	R$ 55,00	R$ 27.500,00
6	100,00	UN	FÓRMULA INFANTIL, NESTOGENO 01 COM 800 GRAMAS	NESTLE	NESTOGENO 1 800G	R$ 49,00	R$ 4.900,00
7	100,00	UN	FÓRMULA INFANTIL, NESTOGENO 02 COM 800 GRAMAS	NESTLE	NESTOGENO 2 800G	R$ 48,00	R$ 4.800,00
10	500,00	UN	LEITE EM PÓ APTAMIL PREMIUM 2 - LATA COM 400 G	NESTLE	NESTOGENO 2 400G	R$ 27,50	R$ 13.750,00
11	1.500,00	UN	LEITE EM PÓ INTEGRAL,TIPO NINHO,LATA 400 GRAMAS. - LEITE EM PÓ INTEGRAL,TIPO NINHO,LATA 400 GRAMAS.	NESTLE	NINHO + 1 400G	R$ 18,00	R$ 27.000,00
12	150,00	UN	LEITE EM PÓ NAN SEM LACTOSE LATA COM 400 GRAMAS	NESTLE	NAN SL 400G	R$ 57,90	R$ 8.685,00
15	350,00	UN	NAN COMFOR 1 - LATA COM 800 G	NESTLE	NAN COMFOR 1 800G	R$ 52,50	R$ 18.375,00
19	300,00	UN	SUPLEMENTO ALIMENTAR APTANUTRI PREMIUM 3, LATA 800G - DANONE NUTRICIA	NESTLE	NANLAC 800G	R$ 55,90	R$ 16.770,00
23	300,00	UN	SUPLEMENTO ALIMENTAR, TIPO LEITE EM PÓ NAN 3 COMFOR COM 800 G	NESTLE	NANLAC 800G	R$ 54,00	R$ 16.200,00
25	200,00	UN	SUPLEMENTO ALIMENTAR, TIPO NAN SENSITIVE 800 G	NESTLE	NAN SENSITIVE 800G	R$ 107,00	R$ 21.400,00
32	200,00	UN	SUPLEMENTO DE FIBRAS LATA 260 MG SEM SABOR (FIBER MAIS)	NUTRICIUM	BEM VITAL FIBRAS	R$ 63,90	R$ 12.780,00
Total R$ 195.600,00							

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:EDA9CF9C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2023
PROCESSO N.º: 036/2023-PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de **MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO (FRALDAS),** em atendimento ás sentenças judiciais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA : 07 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2023

ATA 007/A/2023: COMERCIAL P&L LDTA, inscrita no CNPJ sob o n° 45.539.312/0001-06, com sede a Estrada Carmo Além Paraíba, 690, Letra A, Influência, Carmo/RJ, Cep.: 28.640-000, por intermédio do Representante Legal Sr. Paulo Sérgio Gonçalves Vieira, CPF: 146.074.897-27, cujo contato é através do telefone (32) 3466 4944, cel: (32) 99990 9250, cel: (32) 99909 2508 e e-mail comercialpelltda@gmail.com

ATA 007/B/2023: OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 46.777.902/0001-30, com sede a Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, 240, Carmo/RJ, Cep.: 28.640-000, por intermédio do Representante Legal a Sr. Adriano da Silva, CPF: 088.895.477-82, cujo contato é através do telefone (32) 2050 2256, cel: (22) 99213 2794 e e-mail omegadistribuidoradecarmo@gmail.com

ATA 007/C/2023: TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS 07030625650, inscrita no CNPJ sob o n° 47.351.983/0001-74, com sede a Rua Vila Otaviano Teixeira Ervilha, 51, Santa Bernadete, Ubá/MG, Cep.: 36.502-162, por intermédio da Representante Legal Sra. Tallyta Cristina Silva Santos, CPF: 070.306.256-504, cujo contato é através do telefone (32) 35314367, cel: (24) 999894097 e e-mail hidistribuidora@outlook.com

ATA 007/D/2023: Z E S COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 47.496.710/0001-18, com sede a Estrada Carmo Além Paraíba, 690, Carmo/RJ, Cep.: 28.640-000, por intermédio da Representante Legal Sra. Maria Luiza Pereira Senra, CPF: 007.304.776-73, cujo contato é através do telefone (32) 3466 1481, cel: (32) 988884664, e-mail zescomercial@hotmail.com

A empresa **COMERCIAL P&L LDTA**, inscrita no CNPJ sob o n° 45.539.312/0001-06 foi considerada vencedora com o valor total de R$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais), conforme resultado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
5	12.000,00	UN	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO EGG. - ANATÔMICA, EXTRA GDE, COM ELÁSTICO NAS PERNAS, TECIDO HIPO COBERTURA, EXTRA IMPERMEÁVEL, TIPO ADESIVO, FIXAÇÃO, FITA ADESIVA, MULTI AJUSTÁVEIS, USUÁRIO INFANTIL.	LIPPY BABY	LIPPY BABY	R$ 0,80	R$ 9.600,00
7	12.000,00	UN	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO GG - FRALDA; USO INFANTIL; TAMANHO: GG; ANTIALÉRGICA, COM MACIEZ E ABSORÇÕES ADEQUADAS; SUPERFÍCIE COM GEL DE ABSORÇÃO UNIFORME AINDA QUE ÚMIDA; FORMATO ANATÔMICO; CINTURA AJUSTÁVEL; COM RECORTES NAS PERNAS DE PREFERÊNCIA COM DOIS A QUATRO ELÁSTICOS; BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO; COM DUAS TIRAS LATERAIS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO, PROTEGIDAS POR FITAS SILICONADAS COM PEQUENA DOBRADURA PARA FACILITAR O MANUSEIO; LARGURA DA MANTA DE NO MÍNIMO 9CM; EMBALADA CONFORME PRAXE DO FABRICANTE; DEVE CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE.	LIPPY BABY	LIPPY BABY	R$ 0,60	R$ 7.200,00
9	5.000,00	UN	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P - ANATÔMICA, PEQUENA, COM ELÁSTICO NAS PERNAS, TECIDO HIPO COBERTURA, EXTRA IMPERMEÁVEL, TIPO ADESIVO, FIXAÇÃO, FITA ADESIVA, MULTI AJUSTÁVEIS, USUÁRIO INFANTIL.	LIPPY BABY	LIPPY BABY	R$ 0,50	R$ 2.500,00
Total R$ 19.300,00							

A empresa **OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 46.777.902/0001-30 foi considerada vencedora com o valor total de R$ 15.330,00 (quinze mil trezentos e trinta reais), conforme resultado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
6	12.000,00	UN	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO G - FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO ANATÔMICO,	LIPPY	LIPPY	R$ 0,59	R$ 7.080,00

			TAMANHO GRANDE, PESO USUÁRIO ACIMADE 10 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ELÁSTICO NAS PERNAS, MATERIAL MANTA ABSORÇÃO TECIDO HIPOALERGÊNICO,COBERTURA EXT. IMPERMEÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, TIPO USUÁRIO INFANTIL				
8	15.000,00	UN	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO M - ANATÔMICA, MÉDIA, COM ELÁSTICO NAS PERNAS, TECIDO HIPO COBERTURA, EXTRA IMPERMEÁVEL, TIPO ADESIVO, FIXAÇÃO, FITA ADESIVA, MULTI AJUSTÁVEIS, USUÁRIO INFANTIL	LIPPY	LIPPY	R$ 0,55	R$ 8.250,00
Total R$ 15.330,00							

A empresa **TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS 07030625650**, inscrita no CNPJ sob o n° 47.351.983/0001-74 foi considerada vencedora com o valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme resultado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
1	20.000,00	UN	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO - TAMANHO G - FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, GRANDE, DE 70 A 90 KG, COM ELÁSTICO NAS PERNAS, TECIDO ANTI-ALÉRGICO, DUPLO, ADULTO, DIURNO E NOTURNO, HOSPITALA	MAXCONFORT	MAXCONFORT	R$ 1,20	R$ 24.000,00
2	20.000,00	UN	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO - TAMANHO M - FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, MÉDIO, DE 40 A 70 KG, COM ELÁSTICO NAS PERNAS, TECIDO ANTI-ALÉRGICO, DUPLO, ADULTO, DIURNO E NOTURNO, HOSPITALAR	MAXCONFORT	MAXCONFORT	R$ 1,20	R$ 24.000,00
3	20.000,00	UN	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO - TAMANHO P - FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, PEQUENA, DE 30 A 40 KG, COM ELÁSTICO NAS PERNAS, TECIDO ANTI-ALÉRGICO, DUPLO, ADULTO, DIURNO E NOTURNO, HOSPITALAR	MAXCONFORT	MAXCONFORT	R$ 1,20	R$ 24.000,00
Total R$ 72.000,00							

A empresa **Z E S COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 47.496.710/0001-18 foi considerada vencedora com o valor total de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme resultado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
4	20.000,00	UN	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO - TAMANHO XG - FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, EXTRA GRANDE, ACIMA DE 90 KG, COM ELÁSTICO NAS PERNAS, TECIDO ANTI-ALÉRGICO, DUPLO, ADULTO, DIURNO E NOTURNO, HOSPITALAR	MAXI CONFORT	MAXI CONFORT	R$ 1,30	R$ 26.000,00
Total R$ 26.000,00							

CERTIFICO que o extrato foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal e no diário online da AMM.

HÉRCULES FONTANELA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Thaiane Silva Santos Rossoni
Código Identificador:7D182D78

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N º: 153/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Rastreamento Veicular via GPRS e Gerenciamento de Frota, com fornecimento e instalação dos equipamentos em regime de comodato, de módulos rastreadores e acessórios necessários, disponibilização de software de gerenciamento via WEB para acompanhamento, localização de veículos, treinamento de pessoal, em tempo real e ininterrupto.
Dia 22 de março de 2023, após análise e julgamento das propostas conforme processo em epígrafe, certificando a inexistência de recurso, a pregoeira Melissa Meireles Santos e Silva ADJUDICA os itens para a empresa abaixo relacionada:

ITEM	DESCRITIVO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES (50 VEÍCULOS) PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, DE DIVERSAS SECRETARIAS, EM TEMPO INTEGRAL E ININTERRUPTO, VIA WEB COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: - MONITORAMENTO DE FROTA (ACOMPANHANDO OS VEÍCULOS EM TEMPO REAL); RELATÓRIOS: KM, ROTAS, PRODUTIVIDADE, JORNADA DE TRABALHO, ETC.; RELATÓRIOS: EXCESSO DE VELOCIDADE, TEMPO DE CARRO PARADO COM MOTOR LIGADO, ETC; CHAVE INDETIFICADORA DO MOTORISTA; CONTROLE DE FROTA COM LISTA DOS VEÍCULOS, NOME DO MOTORISTA, INSTALAÇÃO INCLUSA	27 CARROS (27 INSTALAÇÕES) (27 MENSALIDADES POR MÊS)	R$ 40,99	R$ 1.106,67	R$ 13.280,00

MELISSA MEIRELES SANTOS E SILVA
Pregoeira

Equipe de Apoio:

THAÍS MESQUITA RIBEIRO

LUÍS FERNANDO DUARTE

Publicado por:
Thais Mesquita Ribeiro
Código Identificador:5338D49D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 059/2023

PORTARIA Nº 059 – 22/03/2023

DESIGNA COMISSÃO TÉCNICA AVALIADORA PARA ANÁLISE DA APRESENTAÇÃO DOS SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo indicados para compor a Comissão Técnica Avaliadora, com o objetivo de avaliar sistemas integrados de Gestão Pública incluindo serviços de implantação, migração dos dados, parametrizações iniciais, treinamento, suporte técnico e disponibilização da solução em data center externo certificado.

Representante do Poder Executivo:
Igor Gonçalves de oliveira

Representante do Poder Legislativo:
Nome: DionneIglesiasGonçalvesDaSilva

Representante da FUMUSA – Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos:
Nome: Rodrigo Andre da silva

Art. 2º - A avaliação deverá seguir os parâmetros do termo de referência, em anexo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 22 de março de 2023.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

GRUPO 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ITEM 01 – MIGRAÇÃO / IMPLANTAÇÃO / CAPACITAÇÃO / TREINAMENTO

SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PLANEJAMENTO GOVERNO	
ÁREA	**SISTEMAS / MÓDULOS**
Administração Financeira	Lei Orçamentária Anual – LOA, Planejamento Plurianual – PPA, Planejamento Lei Diretrizes Orçamentárias – LDO
	Módulo Contabilidade Pública, Módulo Tesouraria, Módulo informações de Prestação de Contas, Módulo de Responsabilidade Fiscal, fluxo monetário.
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Administração Geral	Módulo de Controle Interno
	Módulo de Tramitação de processos e Protocolo na internet
	Módulo Gestão de Processos Digitais
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO	
Administração Patrimônio Público	Módulo de Patrimônio Público
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECEITA	
Administração de Receitas	Módulo Administração de Receitas, Módulo Atendimento ao cidadão via WEB, Módulo CDA Protesto Eletrônico, Módulo Alvará via WEB, Módulo ITBI via WEB, Módulo Cobrança Bancária Registrada, Módulo Procuradoria e Execução Fiscal, App – Aplicativo atendimento ao Cidadão.
	Módulo Gestão de tributos de Cemitérios
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
Administração de Pessoal	Módulo Gestão e Pessoal e folha de pagamento, Módulo Efetividade (Atos Legais), Módulo Avalição de Desempenho, Módulo Registro de Concurso Público, Módulo Margem Consignável, Módulo Registro Segurança e Medicina do Trabalho – SMT, Módulo e Social Comunicador, Módulo Portal do Servidor – Atualização Cadastral, Contracheque e Comprovante de Rendimento, módulo adequação cadastral.
	Módulo Gestão de Relógios de Ponto
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS	
Administração de Frotas	Módulo de Administração de Frotas
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTOS	
Administração de Suprimentos	Módulo Compras e Materiais/Almoxarifado
	Módulo Licitações, Contratos, Gestão de Obras e Pregão Eletrônico
SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL	
Comunicação Social	Módulo Sistema Integrado de Transparência na WEB
	Módulo Gestão de Indicadores Governamentais
	Módulo de Ouvidoria Pública e ouvidoria na Internet
	Portal de Serviços
SISTEMA INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Assistência Social	Sistema Integrado de Assistência Social
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO AMBIENTAL	
Gestão Ambiental	Sistema Integrado de Gestão Ambiental
PROVEDOR DE NUVEM	
Provedor de nuvem	Provedor de nuvem para 65 usuários

ITEM 02 – CESSÃO DE DIREITO DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO)

ÁREA	SISTEMAS / MÓDULOS
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PLANEJAMENTO GOVERNO	
Administração Financeira	Lei Orçamentária Anual - LOA, Planejamento Plurianual - PPA, Planejamento Lei Diretrizes Orçamentárias – LDO
	Módulo Contabilidade Pública, Módulo Tesouraria, Módulo informações de Prestação de Contas, Módulo de Responsabilidade Fiscal, fluxo monetário.
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Administração Geral	Módulo de Controle Interno
	Módulo de Tramitação de processos e Protocolo na internet
	Módulo Gestão de Processos Digitais
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO	
Administração Patrimônio Público	Módulo de Patrimônio Público

SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECEITA	
Administração Receitas	Módulo Administração de Receitas, Módulo Atendimento ao cidadão via WEB, Módulo CDA Protesto Eletrônico, Módulo Alvará via WEB, Módulo ITBI via WEB, Módulo Cobrança Bancária Registrada, Módulo Procuradoria e Execução Fiscal, App – Aplicativo atendimento ao Cidadão
	Módulo Gestão de tributos de Cemitérios
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
Administração de Pessoal	Módulo Gestão e Pessoal e folha de pagamento, Módulo Efetividade (Atos Legais), Módulo Avalição de Desempenho, Módulo Registro de Concurso Público, Módulo Margem Consignável, Módulo Registro Segurança e Medicina do Trabalho – SMT, Módulo e Social Comunicador, Módulo Portal do Servidor – Atualização Cadastral, Contracheque e Comprovante de Rendimento, módulo adequação cadastral
	Módulo Gestão de Relógios de Ponto
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS	
Administração de Frotas	Módulo de Administração de Frotas
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTOS	
Administração de Suprimentos	Módulo Compras e Materiais/Almoxarifado
	Módulo Licitações, Contratos, Gestão de Obras e Pregão Eletrônico
SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL	
Comunicação Social	Módulo Sistema Integrado de Transparência na WEB – Portal da Transparência
	Módulo Gestão de Indicadores Governamentais
	Módulo de Ouvidoria Pública e ouvidoria na Internet
	Portal de Serviços
SISTEMA INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Assistência Social	Sistema Integrado de Assistência Social
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO AMBIENTAL	
Gestão Ambiental	Sistema Integrado de Gestão Ambiental
PROVEDOR DE NUVEM	
Provedor de nuvem	Provedor de nuvem para 65 usuários

ITEM 03 – PREVISÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS (DE ACORDO COM O CONSUMO)

SERVIÇO EVENTUAIS (DE ACORDO COM O CONSUMO)	QTD HORAS
Previsão de horas para Treinamentos Adicionais de acordo com a demanda da contratante	250
Previsão de horas para suporte técnico (remoto ou presencial) de acordo com a demanda da contratante	250

GRUPO 02 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ITEM 01 – MIGRAÇÃO / IMPLANTAÇÃO / CAPACITAÇÃO / TREINAMENTO

SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PLANEJAMENTO GOVERNO	
ÁREA	**SISTEMAS / MÓDULOS**
Administração Financeira	Lei Orçamentária Anual – LOA
	Módulo Contabilidade Pública, Módulo Tesouraria, Módulo informações de Prestação de Contas, Módulo de Responsabilidade Fiscal, fluxo monetário.
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Administração Geral	Módulo de Controle Interno
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO	
Administração Patrimônio Público	Módulo de Patrimônio Público
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
Administração de Pessoal	Módulo Gestão e Pessoal e folha de pagamento, Módulo Efetividade (Atos Legais), Módulo Avalição de Desempenho, Módulo Registro de Concurso Público, Módulo Margem Consignável, Módulo Registro Segurança e Medicina do Trabalho – SMT, Módulo e Social Comunicador, Módulo Portal do Servidor – Atualização Cadastral, Contracheque e Comprovante de Rendimento, módulo adequação cadastral
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS	
Administração de Frotas	Módulo de Administração de Frotas
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTOS	
Administração de Suprimentos	Módulo Licitações, Contratos, Gestão de Obras e Pregão Eletrônico
SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL	
Comunicação Social	Módulo Sistema Integrado de Transparência na WEB
PROVEDOR DE NUVEM	
Provedor de nuvem	Provedor de nuvem para 12 usuários

ITEM 02 – CESSÃO DE DIREITO DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO)

ÁREA	SISTEMAS / MÓDULOS
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PLANEJAMENTO GOVERNO	
Administração Financeira	Lei Orçamentária Anual – LOA
	Módulo Contabilidade Pública, Módulo Tesouraria, Módulo informações de Prestação de Contas, Módulo de Responsabilidade Fiscal, fluxo monetário.
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Administração Geral	Módulo de Controle Interno
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO	
Administração Patrimônio Público	Módulo de Patrimônio Público

SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
Administração de Pessoal	Módulo Gestão e Pessoal e folha de pagamento, Módulo Efetividade (Atos Legais), Módulo Avalição de Desempenho, Módulo Registro de Concurso Público, Módulo Margem Consignável, Módulo Registro Segurança e Medicina do Trabalho – SMT, Módulo e Social Comunicador, Módulo Portal do Servidor – Atualização Cadastral, Contracheque e Comprovante de Rendimento, módulo adequação cadastral.
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS	
Administração de Frotas	Módulo de Administração de Frotas
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTOS	

	Módulo Licitações, Contratos, Gestão de Obras e Pregão Eletrônico
SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL	
Comunicação Social	Módulo Sistema Integrado de Transparência na WEB - Portal da Transparência
PROVEDOR DE NUVEM	
Provedor de nuvem	Provedor de nuvem para 12 usuários

ITEM 03 – PREVISÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS (DE ACORDO COM O CONSUMO)

SERVIÇO EVENTUAIS (DE ACORDO COM O CONSUMO)	QTD HORAS
Previsão de horas para Treinamentos Adicionais de acordo com a demanda da contratante	100
Previsão de horas para suporte técnico (remoto ou presencial) de acordo com a demanda da contratante	100

GRUPO 03 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE E ASSISTENCIA DE ARCOS - FUMUSA

ITEM 01 – MIGRAÇÃO / IMPLANTAÇÃO / CAPACITAÇÃO / TREINAMENTO

SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PLANEJAMENTO GOVERNO	
ÁREA	**SISTEMAS / MÓDULOS**
Administração Financeira	Lei Orçamentária Anual - LOA
	Módulo Contabilidade Pública, Módulo Tesouraria, Módulo informações de Prestação de Contas, Módulo de Responsabilidade Fiscal, fluxo monetário.
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO	
Administração Patrimônio Público	Módulo de Patrimônio Público
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
Administração de Pessoal	Módulo Gestão e Pessoal e folha de pagamento, , Módulo Registro Segurança e Medicina do Trabalho – SMT, Módulo e Social Comunicador,módulo adequação cadastral.Módulo Portal do ServidorContracheque e Comprovante de Rendimento
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS	
Administração de Frotas	Módulo de Administração de Frotas
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTOS	
Administração de Suprimentos	Módulo Compras e Materiais/almoxarifado.
	Módulo Licitações, Contratos, Gestão de Obras e Pregão Eletrônico
SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL	
Comunicação Social	Módulo Sistema Integrado de Transparência na WEB
PROVEDOR DE NUVEM	
Provedor de nuvem	Provedor de nuvem para 03 usuários

ITEM 02 – CESSÃO DE DIREITO DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO)

ÁREA	SISTEMAS / MÓDULOS
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PLANEJAMENTO GOVERNO	
Administração Financeira	Lei Orçamentária Anual – LOA
	Módulo Contabilidade Pública, Módulo Tesouraria, Módulo informações de Prestação de Contas, Módulo de Responsabilidade Fiscal, fluxo monetário.
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO	
Administração Patrimônio Público	Módulo de Patrimônio Público
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
Administração de Pessoal	Módulo Gestão e Pessoal e folha de pagamento, , Módulo Registro Segurança e Medicina do Trabalho – SMT, Módulo e Social Comunicador, Módulo Portal do Servidor –módulo adequação cadastral.
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS	
Administração de Frotas	Módulo de Administração de Frotas
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTOS	
Administração de Suprimentos	Módulo Compras e Materiais/Almoxarifado
	Módulo Licitações, Contratos, Gestão de Obras e Pregão Eletrônico
SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL	
Comunicação Social	Módulo Sistema Integrado de Transparência na WEB – Portal da Transparência
PROVEDOR DE NUVEM	
Provedor de nuvem	Provedor de nuvem para 03 usuários

ITEM 03 – PREVISÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS (DE ACORDO COM O CONSUMO)

SERVIÇO EVENTUAIS (DE ACORDO COM O CONSUMO)	QTD HORAS
Previsão de horas para Treinamentos Adicionais de acordo com a demanda da contratante	10
Previsão de horas para suporte técnico (remoto ou presencial) de acordo com a demanda da contratante	10

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:F82642B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

GABINETE
REPUBLICACAO DE DECRETO 21/2023

Decreto Suplementar Novo Elemento	Exercício: 2023
Decreto N° 21 - de 02 de Fevereiro de 2023	

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de ARGIRITA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 282, 29 de Novembro de 2022
Decreta:
Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 08 - SEC. MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E OBRAS	
Sub-Unidade 00 - SEC. MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E OBRAS	
2.08.00.26.782.0006.2.0090-2.710.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESTRADAS - - - - - R$	46.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - -

Decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 469.289,76 (quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos) as seguintes dotações do Municipio de ARGIRITA.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 01 - SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
Sub-Unidade 00 - SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
2.01.00.04.122.0001.1.0100-1.500.000 - 4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO - - - - - R$	469.289,76
Total da Sub-Unidade 00 - - - - -

2.04.01.08.121.0008.2.0058-1.500.000 - 3.1.90.16.00 MANUTENÇAO DO PROGRAMA PAIF E SCFV - - - - - R$	1.462,35
Total da Sub-Unidade 01 - - - - -

Prefeitura Municipal de ARGIRITA, 27 de Fevereiro de 2023

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal
CPF: 954.861.436-72

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:EBB33787

GABINETE
REPUBLICACAO DE DECRETO 34/2023

Decreto Especial	Exercício: 2023
Decreto N° 34 - de 28 de Fevereiro de 2023	

Abre Crédito Especial no Valor de R$ 867.564,68 as dotações do Município de ARGIRITA conforme Lei n° 287, 28 de Fevereiro de 2023.

Art. 1 - Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 867.564,68 (oitocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito
centavos) as seguintes dotações do Municipio de ARGIRITA.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 08 - SEC. MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E OBRAS	
Sub-Unidade 00 - SEC. MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E OBRAS	
15 - URBANISMO	
15.451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
15.451.006 - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO	
15.451.006.1.0019 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	
4.4.90.51.00-1.754.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES - - - - - R$	718.653,07
15.451.006.1.0093 - INFRAESTRUTURA DE TALUDE TRAVESSA ORIEL LIMA	
4.4.90.51.00-1.754.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES - - - - - R$	11.706,40
15.451.006.1.0095 - INFRAESTRUTURA DE TALUDE RUA OSCAR PAIXÃO	
4.4.90.51.00-1.754.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES - - - - - R$	137.205,21
Total da Sub-Unidade 00 - - - - -

Total Geral Acrescido - R$	**48.457,48**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 08 - SEC. MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E OBRAS	
Sub-Unidade 00 - SEC. MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E OBRAS	
15 - URBANISMO	
15.451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
15.451.006 - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO	
15.451.006.2.0079 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E OBRAS	
3.3.90.39.00-1.500.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - - - - - R$	48.457,48
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$	48.457,48
Total da Unidade 08 - R$	48.457,48
Total da Instituição 02 - R$	48.457,48
Total Geral Anulado - R$	**48.457,48**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ARGIRITA, 28 de Fevereiro de 2023

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal
CPF: 954.861.436-72

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:6BD6620B

GABINETE
REPUBLICACAO DE DECRETO 37/2023

Decreto Suplementar	Exercício: 2023
Decreto N° 37 - de 28 de Fevereiro de 2023	

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 59.795,98 as dotações do Município de ARGIRITA

O Prefeito de ARGIRITA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 282, 29 de Novembro de 2022

Decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 59.795,98 (cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos) as seguintes dotações do Municipio de ARGIRITA.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 01 - SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
Sub-Unidade 00 - SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
2.01.00.04.122.0001.2.0005-1.500.000 - 3.3.90.47.00 CONTRIBUIÇÃO PASEP - - - - - R$	1.000,00
2.01.00.04.122.0001.2.0014-1.500.000 - 3.3.90.92.00 REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - - - - - R$	7.391,71
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

2.01.00.04.122.0001.2.0011-1.500.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - - - - - R$	1.000,00
2.01.00.04.122.0001.2.0011-1.500.000 - 4.4.90.52.00 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - - - - - R$	1.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - -

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:0101EC23

GABINETE
REPUBLICACAO DE DECRETO 44/2023

Decreto Suplementar	Exercício: 2023
Decreto N° 44 - de 14 de Março de 2023	

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 149.996,00 as dotações do Município de ARGIRITA

O Prefeito de ARGIRITA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 282, 29 de Novembro de 2022
Decreta:
Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 149.996,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais) as seguintes dotações do Municipio de ARGIRITA.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 02 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Sub-Unidade 02 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	
2.02.02.13.392.0005.2.0037-1.500.000 - 4.4.90.51.00 PRESERV. PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL - FUMPAC - - - - - R$	149.996,00
Total da Sub-Unidade 02 - - - - -

CAPÍTULO VI – DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS 35 ao 37

TÍTULO III – DO BEM-ESTAR PÚBLICO..... 38

CAPÍTULO I – DA COMODIDADE PÚBLICA..... 39 e 40

CAPÍTULO II – DO SOSSEGO PÚBLICO..... 41 ao 45

CAPÍTULO III – DA ACESSIBILIDADE..... 46 e 47

CAPÍTULO IV – DA UTILIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS
Seção I - Das Atividades nos Logradouros Públicos..... 48 ao 60
Seção II – Das Invasões em Áreas Públicas e das Depredações em Equipamentos Públicos... 61
Seção III – Da Ocupação de Logradouros Públicos..... 62 ao 67

CAPÍTULO V – DA CONSERVAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES
Seção I – Da Conservação das Edificações..... 68
Seção II - Da Utilização das Edificações e dos Terrenos..... 69 ao 72
Seção III – Do Uso dos Estores..... 73
Seção IV – Da Instalação dos Toldos..... 74

CAPÍTULO VI - DA SEGURANÇA DAS OBRAS E CONSTRUÇÕES DE FECHOS E CALÇADAS
Seção I – Da Segurança das Obras e Construções..... 75 e 76
Seção II – Dos Fechos Divisórios e das Calçadas..... 77 e 78
CAPÍTULO VII - DA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS..... 79
CAPÍTULO VIII - DA DEFESA DA ARBORIZAÇÃO..... 80 e 81

TÍTULO IV - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

CAPÍTULO I – DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO..... 82 ao 89

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DE ESTACIONAMENTOS E GUARDA DE VEÍCULOS..... 90 ao 92

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE BANCO COMERCIAL..... 93 ao 96

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES..... 97 e 98

CAPÍTULO V – DOS ESTABELECIMENTOS COM ARMAZENAMENTO E COMÉRCIO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS..... 99 ao 104
CAPÍTULO VI - DAS REGRAS PARA AS DEMAIS ATIVIDADES..... 105 ao 115
CAPÍTULO VII - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO..... 116 ao 117
CAPÍTULO VIII - DO FUNCIONAMENTO DOS LOCAIS DE DIVERSÕES E EVENTOS

Seção I – Do Funcionamento de Diversões e Eventos Provisórios..... 118 ao 123

Seção II - Dos Cinemas, Teatros e Auditórios..... 124 e 125

TÍTULO V - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA PÚBLICA

CAPÍTULO I - DAS NORMAS GERAIS..... 126 ao 140

CAPÍTULO II – DA ATIVIDADE DE AMBULANTE..... 141 ao 144

Seção Única – Do Ambulante Estacionado..... 145 e 146
***Subseção I* - Da Atividade de Comércio de Alimentos em Veículos..... 147 ao 155**
***Subseção II* - Do Ambulante Eventual..... 156**

CAPÍTULO III – DA ATIVIDADE DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM LOGRADOURO PÚBLICO..... 157 ao 160
CAPÍTULO IV - DA LOCALIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS FIXOS..... 161 ao 168
CAPÍTULO V - DAS NORMAS GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE EM FEIRAS..... 169 ao 177
Seção Única - Da Autorização dos Feirantes..... 178
CAPÍTULO VI - DAS NORMAS GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE EM MERCADOS MUNICIPAIS E DEMAIS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE USO ESPECIAL 179
CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES, PROIBIÇÕES DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREAS PÚBLICAS

Seção I - Das Obrigações..... 180
Seção II - Das Proibições..... 181

TÍTULO VI – DA DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE NA PAISAGEM URBANA..... 182

CAPÍTULO I - DA PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Seção I - Das Disposições Gerais..... 183
Seção II - Dos Tipos de Veículos de Divulgação..... 184 e 185
Seção III - Do Licenciamento e da Instalação..... 186 ao 196
Seção IV - Das Proibições e Obrigações..... 197 ao 205
Seção V – Da Panfletagem..... 206 ao 208

TÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPÍTULO I - DA FISCALIZAÇÃO..... 209 ao 215

CAPÍTULO II - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES..... 216 ao 221

Seção I – Da Advertência..... 222
Seção II – Das Multas..... 223 ao 233
Seção III - Da Apreensão de Bens ou Produtos..... 234 e 235
Seção IV - Da Suspensão da Licença..... 236
Seção V - Da Cassação da Licença..... 237 e 238
Seção VI - Da Interdição e Fechamento do Estabelecimento, Atividade ou Equipamento.... 239

CAPÍTULO III - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Seção I – Disposições Gerais 240
Seção II - Da Notificação..... 241 e 242
Seção III – Da Defesa Prévia Administrativa..... 243 e 244
Seção IV – Do Auto de Infração..... 245 e 246
Seção V – Dos Recursos Administrativos..... 247 ao 253
Seção VI – Da Inscrição em Dívida Ativa, Ação de Execução e/ou Protesto..... 254

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS..... 255 ao 262

LEI COMPLEMENTAR N.º 12 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"Institui o novo Código de Posturas do Município de Campo Florido."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS, no uso das atribuições que lhe são previstas no art. 66, incisos I e III e fundamentado no art. 41, inciso II, no art. 44, parágrafo único, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar tem a denominação de Código de Posturas do Município de Campo Florido instituída com a finalidade de estabelecer medidas destinadas a promover o bem-estar e a qualidade de vida no ambiente municipal, por meio do ordenamento dos comportamentos, das condutas e dos procedimentos dos cidadãos do município, devendo o Poder Executivo exercer o seu poder de polícia administrativa.

Art. 2º Aos servidores públicos e, indistintamente, a qualquer munícipe, incumbe velar pela observância dos preceitos desta Lei Complementar.

§ 1º Entende-se por servidor público todo aquele agente que, independentemente de seu vínculo com a administração direta ou indireta, exerça função pública, definitiva ou transitoriamente.

§ 2º O servidor público que incorrer em omissão ou negligência quanto à aplicação deste instrumento legal estará sujeito às penalidades funcionais e outras sanções cabíveis.

Art. 3º Considera-se poder de polícia administrativa municipal a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direitos, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público, de modo especial, à segurança, à higiene, à ordem, ao sossego, aos costumes, ao conforto, à disciplina de produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.

Parágrafo único: O poder de polícia exercitável pelo Município, com base nesta Lei Complementar, será dotado dos atributos de auto executoriedade e coercibilidade.

Art. 4º O Município poderá estabelecer outras exigências a bem do interesse público.

Art. 5º Esta Lei Complementar ampara o cidadão, em suas diversas manifestações, priorizando os fatores geradores de qualidade de vida, de comodidade, de mobilidade, de higiene, de saúde pública, de habitabilidade, de segurança, de moralidade, de aperfeiçoamento pessoal e social, de desenvolvimento da produção e utilização do modo de produzir e consumir bens culturais, econômicos e sociais, sem detrimento das demais atividades e interesses públicos.
Art. 6º Todas as funções referentes à execução desta Lei Complementar, bem como à aplicação das sanções nele previstas, serão exercidas pelos órgãos da administração pública de Campo Florido, cuja competência para tanto estiver definida em leis, decretos, portarias, regulamentos, regimentos e demais instrumentos normativos com observâncias do processo legal.

Art. 7º Aplicam-se aos casos omissos, as disposições concernentes aos análogos e, não havendo, os princípios gerais de Direito.

Art. 8º Todas as atividades exercidas no Município respeitarão o que preveem as legislações e normas municipais, estaduais e federais, sobre proteção ambiental, histórica, cultural, eleitoral, controle sanitário, divulgação de mensagens em locais expostos ao transeunte, segurança de pessoas ou equipamentos, sobre ordenamento de trânsito, obras ou edificações deverão ser respeitadas simultaneamente com as contidas nesta Lei Complementar, independentemente de serem expressamente invocadas por quaisquer de seus dispositivos, e, ainda, serem interpretadas e aplicadas sempre em consonância com o que estabelece a Lei Orgânica do Município e em outras leis especificas, tais como:

I - Plano Diretor do Município;

II - Perímetro urbano;

III - Lei de Uso e Ocupação do Solo;

IV – Sistema viário;

V – Mobilidade urbana;

VI – Código de Vigilância Sanitária;

VII – Código de Meio Ambiente;

VIII – Código Tributário;

IX – Outras leis e normas ao exercício administrativo do município.

Art. 9º A ação fiscalizadora do Município terá livre acesso, a qualquer dia, hora e nos limites da legalidade e circunscrição territorial municipal, a todos os locais onde os dispositivos desta Lei Complementar devam ser observados, podendo, quando se fizer necessário, em caráter preventivo ou corretivo, solicitar o apoio de autoridades policiais para o exercício de suas atribuições.

Art. 10. Nas regiões limítrofes de Municípios ou em assuntos que requeiram ação fiscalizadora de outro Município, o Chefe do Poder Executivo deverá envidar esforços para a constituição de equipe intermunicipal de fiscalização, a ser normatizada em regulamento.

Art. 11. Toda pessoa física ou jurídica, residente, domiciliada ou em trânsito neste Município, que tenha estabelecimento fixo, removível ou ambulante, está sujeita às prescrições desta Lei Complementar, ficando obrigada a cooperar por meios próprios com a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais, sendo aplicáveis, nos demais casos, as normas da legislação civil.

Parágrafo único: O não cumprimento do disposto neste artigo implicará em infração considerada como leve, ficando o infrator sujeito à multa e às demais sanções administrativas cabíveis.

TÍTULO II
DA HIGIENE PÚBLICA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 12. Compete à administração pública municipal zelar pela higiene pública, visando à melhoria do ambiente, da saúde e do bem-estar da população.

Art. 13. Para assegurar as indispensáveis condições de sanidade, a administração pública municipal fiscalizará a higiene:

I - dos logradouros públicos;

II- das edificações, instalações e equipamentos localizados na zona urbana e zona rural.

CAPÍTULO II
DA HIGIENE DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 14. O controle, a preservação e a conservação da higiene dos logradouros públicos e demais áreas públicas ocorrerá na forma desta Lei Complementar e do previsto na legislação ambiental.

Art. 15. Relativamente aos imóveis edificados ou não, construções, reformas, demolições e outras obras ou intervenções, fica proibido:

I- utilizar o logradouro público para o preparo de concreto, argamassas ou similares, assim como para a coinfecção de fôrma, armação de ferragens e execução de outros serviços;

II- depositar materiais de construção em logradouro público ou demais áreas públicas;

III- obstruir as sarjetas e galerias de águas pluviais;

IV - obstruir ou dificultar a passagem de pessoas no logradouro público;

V- comprometer, por qualquer modo ou sob qualquer pretexto, a higiene dos logradouros públicos.

Art. 16. Na carga ou descarga de veículos, nos locais permitidos, será obrigatória a adoção de precauções necessárias à preservação do asseio dos logradouros públicos.

Parágrafo único: Imediatamente após a operação, o responsável deverá providenciar a limpeza do trecho afetado.

Art. 17. É proibido enfeitar logradouros públicos com bandeirolas ou demais enfeites.
§ 1º A proibição deste artigo não se aplica em caso de eventos tradicionais ou licenciados pelo órgão municipal competente, observado a legislação municipal pertinente.

§ 2º No caso previsto no § 1º deste artigo, o responsável deverá remover todo o material utilizado imediatamente após o evento.

CAPÍTULO III
DA HIGIENE, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS

Art. 18. Os proprietários ou possuidores dos imóveis situados no Município serão obrigados a conservá-los~~,~~ em estado de limpeza e asseio, de forma a não comprometer a segurança e a saúde públicas e o meio ambiente.

Art. 19. Os proprietários dos imóveis edificados ou não que, por sua localização ou natureza, possam comprometer a utilização e a segurança dos cidadãos e dos imóveis adjacentes, ficam obrigados a realizar as obras e intervenções necessárias determinadas pelos órgãos competentes.

Art. 20. Quando águas pluviais colhidas em logradouros públicos transitarem ou desaguarem em terreno particular, com volume que exija sua canalização, será adotada solução técnica que dê ao Município o direito de escoar essas águas por meio de tubulações subterrâneas.

Art. 21. Os proprietários de terrenos marginais a rodovias, a ferrovias e a estradas vicinais serão obrigados a permitir o escoamento das águas pluviais, sendo proibida a sua obstrução e/ou a danificação das obras feitas para esse fim.

§ 1º Quando, pela natureza ou condições de solo, não for possível a canalização da água pluvial e demais águas previstas neste artigo, do imóvel para a galeria ou sarjeta, essas deverão ser canalizadas através do imóvel vizinho que oferecer melhores condições, observadas as disposições contidas no Novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º A condução das águas pluviais ou outras permitidas por lei, do imóvel para a sarjeta ou galeria pluvial, deverá ser realizada através de tubulação, sob a calçada, devidamente construída.

Art. 22. A instalação de cobertura fixa ou desmontável será obrigatória nos estabelecimentos que comercializem ou depositem, em suas dependências, pneus novos ou usados, materiais recicláveis, ferros velhos e materiais similares, como medida preventiva ao acúmulo de água, meio favorável à geração de focos do mosquito Aedes aegypti e de outros vetores, respeitadas as demais disposições em lei específica.

§ 1º A cobertura a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser de material rígido e observar formas de edificação que impeçam toda possibilidade de acúmulo de águas, bem como ser licenciada pelo órgão municipal competente.

§ 2º Para fins de aplicação deste artigo, entende-se por "materiais similares" todo e qualquer material que, por sua conformação e disposição, ofereça condições para o acúmulo de líquidos.

§ 3º Os materiais previstos neste artigo não poderão ser visíveis ao logradouro.

Art. 23. Os reservatórios de água para consumo humano deverão atender às normas específicas, e satisfazer às seguintes exigências:

I - absoluta impossibilidade de acesso ao seu interior de elementos que possam contaminar ou poluir a água;

II- existência de tampa removível ou abertura para inspeção e limpeza;

III - existência de extravasor com telas ou outros dispositivos que impeçam a entrada de animais, inclusive roedores e vetores;

IV- higienização, no mínimo, a cada 6 (seis) meses ou sempre que necessário;

V - instalação e manutenção segundo as normas regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO IV
DA HIGIENE DOS POÇOS E FONTES PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOMICILIAR E DO SISTEMA ALTERNATIVO DE EFLUENTES

Art. 24. A perfuração de poços semiartesianos ou artesianos deverá ser previamente licenciada pelo órgão estadual competente, em conformidade com as normas pertinentes, observando-se os cuidados para se evitarem a criação e proliferação de vetores e animais sinantrópicos.

Parágrafo único: No caso de uso da água para consumo humano, além dos requisitos previstos neste artigo, será exigido o cumprimento das exigências sanitárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 25. A perfuração de poços não poderá ser executada em logradouro público, exceto nos casos de necessidade e utilidade pública ou quando comprovada a inviabilidade técnica de perfuração no interior do imóvel.

§ 1º Em caso de necessidade de uso de logradouro público, em decorrência de obra ou atividade de interesse ou utilidade pública, não será devida qualquer indenização aos construtores, proprietários ou possuidores dos poços.

§ 2º A instalação do poço em logradouro público, quando autorizada, não poderá resultar em qualquer saliência ou obstrução no passeio público.

§ 3º Não poderá haver perfuração de poço na pista de rolamento das vias públicas.

Art. 26. O uso de sistema alternativo de tratamento de efluentes onde não houver rede de esgoto sanitário será obrigatório, sendo sua construção, instalação e/ou manutenção de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel, na forma da legislação.

CAPÍTULO V
DO ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

Art. 27. Os geradores de resíduos serão obrigados a segregá-los, acondicioná-los e dar-lhes destinação final adequada, observando-se os dispositivos previstos na Lei Municipal nº 1.094, de 26 de março de 2009 - Código Municipal de Limpeza Urbana.

Art. 28. A administração pública municipal poderá estabelecer normas complementares a Lei Municipal nº 1.094, de março de 2009, quanto ao acondicionamento, à coleta, ao transporte, ao tratamento e ao destino final dos resíduos.

Art. 29. O gerador de resíduo sólido reutilizável e reciclável deverá separá-lo e disponibilizá-lo para coleta seletiva, nos termos da Lei Municipal nº 1.094 de 2009.

Art. 30. No manejo dos resíduos do serviço de saúde humana ou veterinária deverão ser observadas as normas pertinentes.

Art. 31. Os resíduos produzidos pelos grandes geradores deverão ser armazenados no interior do imóvel em que são produzidos até que se realize a coleta, conforme normas técnicas do órgão competente.

Art. 32. Os geradores de resíduos perigosos deverão obedecer às normas específicas referentes ao manejo.

Art. 33. Fica proibida a colocação de caçambas ou containers em logradouro público sem a devida autorização, bem como em local e quantidade diversos da autorizada.

Parágrafo único: As caçambas ou containers deverão ser sinalizados com faixas refletivas que permitam sua identificação e localização à distância, conforme normas regulamentares específicas.

Art. 34. Ressalvado o disposto no art. 31 desta Lei Complementar, bem como o previsto no Código de Obras e Edificações do Município e demais normas específicas, poderá ser instalado recipiente de resíduo sólido na faixa de serviço, nos termos da Lei Municipal nº 1.094 de 2009.

CAPÍTULO VI
DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS

Art. 35. Os proprietários dos imóveis não edificados que, por sua localização ou natureza, possam comprometer a utilização e a segurança dos cidadãos e dos imóveis adjacentes, ficam obrigados a realizar as obras e intervenções necessárias determinadas pelos órgãos competentes.

Art. 36. Quando águas pluviais colhidas em logradouros públicos transitarem ou desaguarem em terreno particular, com volume que exija sua canalização, será adotada solução técnica que dê ao Município o direito de escoar essas águas por meio de tubulações subterrâneas.

Art. 37. Os proprietários de terrenos marginais as rodovias, a ferrovias e a estadas vicinais serão obrigados a permitir o escoamento das águas pluviais, sendo proibida a sua obstrução e/ou a danificação das obras feitas por este fim.

§ 1º Quando, pela natureza ou condições de solo, não for possível a canalização da água pluvial e demais águas previstas neste artigo, do imóvel para a galeria ou sarjeta, essas deverão ser canalizadas através do imóvel vizinho que oferecer melhores condições, observadas as disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

§ 2º A condução das águas pluviais ou outras permitidas por lei, do imóvel para a sarjeta ou galeria pluvial, deverá ser realizada através de tubulação, sob a calçada, devidamente construída.

TÍTULO III
DO BEM-ESTAR PÚBLICO

Art. 38. Compete à administração pública municipal zelar pelo bem-estar público, impedindo o mau uso da propriedade particular e o abuso no exercício dos direitos individuais que possam afetar a coletividade, nos termos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO I
DA COMODIDADE PÚBLICA

Art. 39. Os responsáveis pelos estabelecimentos com atividades econômicas serão obrigados a zelar, na área ocupada, pela manutenção da ordem e da comodidade, nos termos da lei.

Art. 40. Fica proibido, no Município de Campo Florido, o uso de cigarros, cachimbos, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, público ou privado.

§ 1º As atividades sujeitas à aplicação do *caput* deste artigo serão estabelecidas em regulamento.

§ 2º Os responsáveis pelos recintos citados neste artigo ficarão obrigados a afixar, em locais visíveis, cartazes com dimensões mínimas definidas em regulamento, informando a proibição de uso de produtos fumígenos nos recintos coletivos fechados.

§ 3º Nos cartazes definidos no § 2º deste artigo poderão ser utilizados símbolos e/ou figuras demonstrativas da proibição de fumar.

§ 4º Excetua-se da obrigatoriedade de que trata este artigo:

I - locais de culto religioso em que o uso de produto fumígeno faça parte do ritual;

II - instituições de tratamento da saúde que tenham pacientes autorizados a fumar pelo médico que os assista;

III - vias públicas e espaços ao ar livre;

IV - residências;

V - estabelecimentos com ambiente destinado à venda e ao consumo, no próprio local, de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, desde que essa condição esteja anunciada, de forma clara e visível, na respectiva entrada.

§ 5º Nos locais indicados nos incisos I, II e V do § 4º deste artigo deverão ser adotadas condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar, que impeçam a contaminação de ambientes protegidos por esta Lei Complementar.

§ 6º Os responsáveis pelos recintos citados no § 1º deste artigo deverão advertir os infratores quanto à proibição prevista, sob pena de responderem solidariamente pela infração.

CAPÍTULO II
DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 41. Fica assegurado a todo o munícipe o direito à qualidade sonora.

Parágrafo único: A emissão de sons ou ruídos será controlada e fiscalizada na forma e nos limites previstos com base na lei ambiental e nesta Lei Complementar.

Art. 42. Os limites máximos de ruído permitidos para veículo em aceleração e na condição parado serão estabelecidos pela legislação ambiental municipal, seguindo orientações da NBR 10151 de junho de 2000 e outras que vierem a substitui-la.

Parágrafo único: Cabe ao órgão municipal competente a fiscalização do ruído oriundo dos veículos nos casos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 43. Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo os ruídos produzidos por:

I- buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha à ré, sirenes, motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo;

II - veículos prestadores de serviço de publicidade sonora veicular, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão municipal ambiental e observado o limite de emissão de ruído;

III- veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes.

§ 2º Cabe ao órgão municipal competente, a fiscalização de ruídos oriundos dos veículos nos casos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 44. Ficam proibidos, no logradouro público, a instalação e o funcionamento de alto-falantes e de aparelhos ou equipamentos similares, ressalvados os casos previstos na legislação ambiental, eleitoral e nesta Lei Complementar.

Parágrafo único: Em casos excepcionais e a critério do órgão municipal ambiental, poderá ser concedida autorização especial, para o uso de alto-falantes e de aparelhos ou equipamentos similares, em logradouro público compatível, nos termos da legislação ambiental.
Art. 45. O horário para a realização de obras no Município deverá respeitar os seguintes critérios:

I - realizar as atividades, respeitadas as regras condominiais, entre:

a) 7 horas e 19 horas de segunda a sexta-feira;

b) 7 horas e 14 horas aos sábados.

II - obter autorização especial quando exercer atividade fora dos horários previstos no inciso I deste artigo, respeitadas as normas de sossego público e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO III
DA ACESSIBILIDADE

Art. 46. A concessão, permissão, autorização ou licença para as atividades e usos abaixo relacionados dependerá do atendimento, pelo interessado, das normas de acessibilidade:

I- eventos, festejos e divertimentos de qualquer natureza, inclusive para promoção destes;

II- mercados municipais, equipamentos fixos e similares;

III- circos, parques de diversões, teatros de arena, feiras e similares;

IV- edificações públicas ou coletivas definidas no Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, ou sucedâneo, para serviços ou atividades de qualquer natureza;

V- edificação com atividade econômica;

VI - veículo para transporte público ou privado de passageiros, nos termos da legislação específica;

VII- outras pertinentes.

Art. 47. Será garantido, na forma da lei:

I - o livre deslocamento dos pedestres;

II - a livre circulação e a aproximação segura para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, por meio da implementação do desenho universal e da utilização de tecnologias assistivas.

Parágrafo único: Em caso de interdição do logradouro público deverá ser indicada via alternativa de circulação.

CAPÍTULO IV
DA UTILIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS
Seção I
Das Atividades nos Logradouros Públicos

Art. 48. Fica proibida a atividade construtiva ou a realização de obra fora dos limites do imóvel, exceto os casos previstos nesta Lei Complementar ou legislação específica e autorizados pelo órgão municipal competente.

§ 1º O reparo de emergência nas instalações hidráulicas, elétricas, telefônicas ou qualquer serviço de caráter público, realizados pela própria administração pública municipal ou por empresas prestadoras de serviços públicos no logradouro público independe de autorização.

§ 2º Durante a execução das obras previstas no § 1º deste artigo deverão ser tomadas medidas de prevenção a acidentes, de segurança e realizada a devida sinalização da área de interferência da obra.

Art. 49. A interdição de via pública, mesmo que parcial, para a realização de atividade construtiva ou obra, depende de prévia autorização do órgão municipal competente, que deverá ser comunicado do término das obras ou serviços, para que seja recomposta a sinalização e liberado o tráfego do local, ressalvado o previsto no § 1º do art. 48 desta Lei Complementar.

Parágrafo único: O dano causado no logradouro público em decorrência de atividade construtiva, obra ou qualquer atividade deverá ser reparado pelo seu causador.

Art. 50. A instalação de equipamentos públicos urbanos por entidades de direito público ou por concessionárias de serviços públicos em logradouros públicos somente poderá ocorrer mediante prévia permissão de uso do local.

§ 1º A permissão de uso descrita no *caput* deste artigo será não onerosa e deverá ser requerida junto ao órgão municipal competente mediante a apresentação do projeto técnico executivo georreferenciado.

§ 2º Aprovado o projeto, será emitido o Termo de Permissão de Uso não Oneroso do logradouro público.

§ 3º Concluída a obra ou serviços, a entidade responsável fornecerá à administração pública municipal nos 60 (sessenta) dias subsequentes à data de sua conclusão, o cadastro dos equipamentos implantados e das eventuais interferências encontradas.

§ 4º Havendo desconformidade entre o projeto aprovado e sua execução, a entidade responsável pela execução da obra ou serviço ficará compelida ao seu refazimento, suportando os custos decorrentes, além de responder pelas perdas e danos que tenha causado ou venha a causar ao Município, ou a terceiros, com a readaptação imposta, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

§ 5º Será de responsabilidade exclusiva da entidade interessada qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução de obras ou serviços, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente.

§ 6º As entidades descritas no *caput* deste artigo ficam obrigadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei Complementar a apresentar levantamento georreferenciado dos equipamentos já implantados.

Art. 51. Fica proibido o rebaixamento dos meios-fios das calçadas, salvo nos seguintes casos e respeitadas as normas pertinentes:

I- para permitir o acesso de veículos aos imóveis;

II- para facilitar a locomoção de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo único: A violação do disposto neste artigo obrigará o responsável a restaurar o estado de fato anterior, sob pena de fazê-lo a Administração pública municipal.

Art. 52. Fica obrigatório o rebaixamento do meio-fio em todas as esquinas de logradouros públicos e junto às faixas de pedestres, respeitadas as normas pertinentes.

Art. 53. Fica proibida a construção de rampa na sarjeta.

Art. 54. Os mobiliários urbanos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga a serem instalados nos logradouros públicos,

deverão ser construídos fora da faixa livre de circulação dos pedestres, conforme Código de Obras e Edificação e das normas técnicas sobre acessibilidade.

§ 1º Excepcionalmente, os equipamentos públicos urbanos poderão ser implementados na faixa de acesso, desde que garantida a faixa livre, observado o disposto no Código de Obras e Edificações e demais normas pertinentes.

§ 2º Os elementos do mobiliário urbano ou equipamento público urbano, suspensos ou em balanço, com altura livre entre 30 cm (trinta centímetros) e 2,10 m (dois vírgula dez metros) do piso acabado devem ser sinalizados como elementos suspensos indicados na NBR 16537/2016.

§ 3º As tampas dos poços de visita ou inspeção dos sistemas de infraestrutura urbana ou de caixas de passagem, as grelhas e as juntas de dilatação devem estar absolutamente niveladas com o piso ou revestimento adjacente, atendendo ainda às disposições da norma ABNT NBR 9050/2015 e outras normas pertinentes.

Art. 55. Os monumentos, esculturas, fontes ou similares somente poderão ser construídos ou instalados em logradouros públicos mediante autorização do órgão municipal competente, conforme legislação disposta no Código de Obras e Edificações.

Art. 56. Fica proibido pichar edificação, fecho divisório, mobiliário urbano, logradouro público, monumento, equipamento público ou coisa tombada.

Art. 57. Será permitida a grafitagem em edificação, fecho divisório, mobiliário urbano, logradouro público, monumento, equipamento público ou coisa tombada, com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística.

§ 1º A grafitagem de que trata o *caput* deste artigo deverá ser consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, ser autorizado pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a ser grafitado.
§ 2º A grafitagem em bem tombado dependerá de parecer favorável do órgão competente de proteção do patrimônio cultural.

§ 3º A grafitagem em monumento público dependerá de parecer favorável do órgão municipal de cultura.

Art. 58. Fica vedada a reserva de vaga de estacionamento de veículo em logradouro público, com ou sem a utilização de objetos.

Art. 59. Não será permitida a utilização do logradouro público para o exercício de qualquer atividade, salvo:

I- no caso de ter autorização ou permissão específica para o exercício da atividade;

II- em situação de emergência;

III- nas exceções previstas nesta Lei Complementar e demais legislações.

Art. 60. Os veículos destinados ou vinculados à alguma atividade econômica não poderão estacionar de forma permanente nos logradouros públicos, sob pena de apreensão pelo órgão municipal competente.

Seção II
Das Invasões em Áreas Públicas e das Depredações em Equipamentos Públicos

Art. 61. Ficam proibidas as seguintes ações:

I- a invasão, ocupação ou utilização irregular de logradouros e/ou áreas públicas municipais, sob qualquer forma ou pretexto;

II- a depredação ou a destruição de qualquer obra, instalação, mobiliário urbano ou equipamento público, ficando os infratores obrigados ao ressarcimento dos danos causados, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Parágrafo único: A violação do disposto no inciso I do *caput* deste artigo sujeitará o infrator a ter a obra ou construção, permanente ou provisória, demolida pelo órgão municipal de fiscalização, com a remoção dos materiais e/ou resíduos resultantes, sem aviso prévio ou indenização, além de outras penalidades previstas.

Seção III
Da Ocupação de Logradouros Públicos

Art. 62. A ocupação de calçadas, praças e demais logradouros públicos com mesas, cadeiras e churrasqueira somente será permitida, a título precário, aos bares, restaurantes, lanchonetes e aos equipamentos fixos do ramo alimentício, mediante autorização prévia do órgão municipal licenciador da atividade econômica.

§ 1º Para concessão da autorização, independente de vistoria prévia, será obrigatório o atendimento das seguintes exigências:

I- a ocupação não poderá exceder à metade da largura do passeio, a contar do alinhamento do lote, devendo se restringir à testada do estabelecimento;

II- ser as mesas, cadeiras e churrasqueira de fácil remoção;

III- manter a faixa livre desimpedida para o trânsito de pedestres, respeitada o Código de Obras e Edificações e demais legislação pertinente;

IV- não ocupar a área de acesso à reserva técnica de vagas de estacionamento, se exigidas;

V- possuir Alvará de Localização e Funcionamento, Autorização e/ou Permissão previamente expedido para o funcionamento do estabelecimento ou equipamento.

§ 2º O pedido de autorização deverá ser acompanhado de croqui de localização das mesas e cadeiras, com cota indicativa da largura do passeio, da testada do estabelecimento, dos obstáculos, das unidades arbóreas existentes no local, das dimensões das mesas e da distância entre elas.

§ 3º A autorização de que trata este artigo poderá ser requerida em procedimento unificado com o licenciamento da atividade.

§ 4º As mesas, cadeiras e churrasqueira somente poderão ser colocadas sobre o passeio público após as 18 horas, nos dias úteis, depois das 13 horas aos sábados, e em qualquer horário nos domingos e feriados.

§ 5º A autorização de que trata este artigo deverá ser renovada anualmente, podendo a administração pública municipal adotar procedimento simplificado para a renovação definido em regulamento, com vinculação ao pagamento da respectiva taxa prevista no Código Tributário Municipal.

§ 6º O não cumprimento das disposições contidas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, bem como o desrespeito quanto à quantidade de mesas, cadeiras e churrasqueira autorizados, implicará na descaracterização da autorização emitida, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesta Lei Complementar.

§ 7º A administração pública municipal poderá, a qualquer momento, promover a revogação ou cassação da autorização para mesas e cadeiras, devidamente motivadas.

§ 8º A validade da Autorização referida no *caput* deste artigo está condicionada à validade do Alvará de Localização e Funcionamento, Autorização e/ou Permissão.

Art. 63. Fica proibida, em qualquer hipótese, a ocupação dos logradouros públicos com mesas e/ou cadeiras por ambulantes.

Art. 64. Para o caso de ocupação com mesas e cadeiras em praças e parques urbanos, será admitido o conjunto máximo de 10 (dez) mesas com 4 (quatro) cadeiras para cada equipamento, desde que não prejudique os transeuntes e o uso da praça e do parque, respeitado, em todo o caso, o parecer do órgão municipal do meio ambiente.

Parágrafo único: O quantitativo máximo previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos projetos de urbanização elaborados pela administração pública municipal.

Art. 65. A instalação e o uso de extensão temporária de passeio público por meio de parklet deverão ser precedidos de Termo de Permissão concedidos pelo órgão municipal competente, ouvidos os demais órgãos municipais competentes, nos termos do regulamento.

§ 1º O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

§ 2º A instalação, manutenção e remoção do parklet dar-se-á por iniciativa da administração pública municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

§ 3º A instalação de parklet deverá ser precedida de edital que lhe dê publicidade.

§ 4º O pedido de instalação de parklet em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização do órgão municipal responsável pelo Patrimônio Histórico do Município de Campo Florido.

Art. 66. Não será permitida, mesmo nas operações de carga ou descarga e em caráter temporário, a utilização dos logradouros públicos para o depósito ou a exposição de mercadorias, objetos e bens de qualquer natureza e para a afixação de qualquer elemento, salvo os casos previstos nesta Lei Complementar ou em normas específicas, sob pena de tê-los apreendidos e removidos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Art. 67. Fica proibida a utilização do logradouro público para estacionamento de veículo abandonado, sob pena de tê-lo apreendido e removido, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Parágrafo único: Para fins desta Lei Complementar, veículo abandonado no logradouro público será todo aquele que apresenta, no mínimo, duas das seguintes características:

I- evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de 10 (dez) dias;

II - sem conter, no mínimo, 1 (uma) placa de identificação obrigatória;

III- evidente estado de danificação de sua carroceria e de suas partes removíveis;

IV- visível mau estado de conservação, com sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto.

CAPÍTULO V
DA CONSERVAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES
Seção I
Da Conservação das Edificações

Art. 68. Não será permitida a permanência de edificação ou de construção paralisada, em estado de abandono, que:

I- esteja em ruínas ou ameace ruir;

II- gere riscos à segurança da coletividade;

III - gere riscos à saúde pública.

§ 1º O proprietário ou possuidor da edificação ou construção que se encontrar em uma das situações previstas neste artigo será obrigado a demoli-la ou adequá-la às exigências contidas no Código de Obras e Edificações do Município, no prazo estabelecido pela autoridade competente, sob pena de ser demolida pela Administração Pública Municipal, cobrando-se os gastos com a demolição.

§ 2º O proprietário ou possuidor de edificação em estado de abandono e/ou construção paralisada temporariamente fica obrigado a mantê-la, permanentemente, em constante vigilância, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Lei Complementar.

Seção II
Da Utilização das Edificações e dos Terrenos

Art. 69. Será obrigatória a afixação de plaqueta ou inscrição indicativa do endereço nos imóveis.

§ 1º A plaqueta ou a inscrição deverá informar, de forma legível e visível aos transeuntes, o nome da rua, quadra, lote, numeração predial, quando houver, e o bairro.

§ 2º No caso de utilização de plaqueta, essa deverá ser confeccionada com material resistente e mantida em perfeito estado de conservação.

§ 3º No caso de salas ocupadas para o exercício de atividades econômicas e apartamentos, esses deverão afixar ou inscrever o número de identificação correspondente em suas entradas.

§ 4º No caso da numeração predial, essa deverá ser solicitada, via procedimento específico, junto a Seção de Obras Públicas do Município.

§ 5º Os procedimentos e demais normas sobre a emissão da numeração predial serão estabelecidos em regulamento.

Art. 70. As edificações de uso coletivo deverão atender às normas técnicas quanto aos elevadores e demais equipamentos instalados.

Art. 71. As escadas e rampas, de uso comum ou coletivo, em edificações destinadas à habitação coletiva, às atividades econômicas e de uso misto, deverão atender as normas previstas no Código de Obras e Edificações do Município e demais legislação pertinente.
Art. 72. O responsável pelo imóvel com atividade econômica, em que as mercadorias ou outros bens puderem ser conservados ao ar livre, deverá:

I- mantê-los devidamente organizados e acondicionados, de forma a não promover o acúmulo de água e a presença de animais sinantrópicos e vetores que possam apresentar risco à saúde;

II- impedir a propagação de partículas e odores que possam causar incômodo à vizinhança.

Seção III
Do Uso dos Estores

Art. 73. O uso dos estores instalados sobre o passeio público poderá ocorrer apenas em caráter temporário e atendidas às seguintes exigências:

I- ter altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), quando completamente distendidos, em relação à cota de nível do piso da calçada;

II- possibilitar seu total enrolamento, recolhimento ou acondicionamento adequado quando não estiver em uso;

III- for mantido em perfeito estado de limpeza e conservação;

IV-- contar com dispositivo de trava, a fim de garantir, quando distendidos, relativa fixidez;

V- não prejudicar a acessibilidade e trafegabilidade do passeio público.

Parágrafo único: O responsável pelo imóvel em que o estore for instalado deverá tomar as medidas necessárias para garantir a estabilidade, a segurança e o não acúmulo de água no equipamento.
Seção IV
Da Instalação dos Toldos

Art. 74. A instalação de toldos nas edificações projetados sobre o logradouro público dependerá de autorização prévia do órgão municipal competente e atendidas às seguintes exigências:

I- não exceder, quanto à projeção horizontal, a 60% (sessenta por cento) da largura da calçada, limitada ao máximo de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de largura;

II- não apresentar, em quaisquer dos seus elementos, inclusive as bambinelas, altura inferior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), em relação ao nível da calçada;

III - não ter afixação ou suporte afixado no passeio público.

§ 1º Os toldos deverão ser confeccionados com material de qualidade, sendo vedado o uso de alvenaria, telhas ou outros materiais que caracterizem a perenidade da obra, mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza.

§ 2º A instalação de toldos não poderá prejudicar a arborização e a iluminação pública, bem como não ocultar placas de nomenclatura de logradouros ou de sinalização.

§ 3º A responsabilidade pela instalação e manutenção de toldo será do responsável pelo imóvel no qual for instalado, que deverá tomar as medidas necessárias para garantir a estabilidade, a segurança e o não acúmulo de água nos equipamentos.

CAPÍTULO VI
DA SEGURANÇA DAS OBRAS E CONSTRUÇÕES DE FECHOS E CALÇADAS
Seção I
Da Segurança das Obras e Construções

Art. 75. Será obrigatório o fechamento de obras e construções, nos termos do Código de Obras e Edificações do Município.

Art. 76. É obrigatória a instalação de proteção onde houver risco de queda ou projeção de objetos ou materiais sobre imóveis vizinhos, logradouro ou áreas públicas, em função de processos construtivos, nos termos do Código de Obras e Edificações.

Seção II
Dos Fechos Divisórios e das Calçadas

Art. 77. O proprietário ou possuidor de imóvel não edificado na zona construída deverá construir o fecho divisório do imóvel no alinhamento com o logradouro público, de acordo com os critérios previstos no Código de Obras e Edificações, nesta Lei Complementar e regulamentos.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará aos imóveis integrantes de:

I - loteamentos de acesso controlado;

II - condomínio de lotes.

§ 2º Para o caso descrito no *caput* deste artigo, o fecho divisório deverá:

I - acontecer por meio de cercas de arame liso, de tela, de madeira ou de cerca viva, desde que não seja por meio de plantas venenosas ou que tenham espinhos;

II - ser construído de forma que possibilite a visualização do interior do terreno;

III - ter altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do terreno;

IV - atender às demais regras estabelecidas no Código de Obras e Edificações do Município.

Art. 78. Os fechos divisórios, quando houver, e as calçadas deverão ser mantidos, permanentemente, conservados e limpos, ficando o proprietário ou possuidor do imóvel a que situem obrigado a mantê-los e repará-los quando necessário, atendidos os critérios estabelecidos no Código de Obras e Edificações do Município e demais legislação específica.

CAPÍTULO VII
DA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

Art. 79. Os responsáveis por imóveis vinculados às atividades econômicas e áreas de reunião de público deverão observar:

I- o estabelecido na legislação estadual sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres e nas normas especiais pertinentes;

II- as exigências fixadas no certificado ou documento similar expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;

III- atender às demais normas pertinentes.

Parágrafo único: As instalações e os equipamentos contra incêndio deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento.
CAPÍTULO VIII
DA DEFESA DA ARBORIZAÇÃO

Art. 80. O Poder Público promoverá o controle, a manutenção e o monitoramento da arborização, com o fim de proteger e conservar florestas, bosques e vegetações nativas, de manter a arborização em bom estado fitossanitário e de estimular o plantio de árvores, de acordo com o que estabelece a legislação ambiental municipal.

Art. 81. A arborização do logradouro público observará as disposições contidas no Código Ambiental Municipal, Código de Obras e Edificações, Plano Diretor do Município e demais legislações pertinentes.

TÍTULO IV
DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA
CAPÍTULO I
DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 82. Todo estabelecimento, permanente ou transitório, para iniciar sua atividade no Município, deverá obter previamente a Licença de Localização e Funcionamento, expedida pelo órgão municipal licenciador, ressalvados os casos previstos no § 4º deste artigo.

§ 1º Concedida a licença, expedir-se-á em favor do interessado o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento

§ 2º A eventual isenção ou imunidade de tributos municipais não implicará a dispensa ou isenção da licença de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º Para a concessão da Licença de Localização e Funcionamento descrita no *caput* deste artigo deverá atender às disposições desta Lei Complementar e as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

§ 4º Estando o processo de licenciamento devidamente instruído e tendo o interessado atendido aos requisitos da legislação municipal, o órgão municipal licenciador deverá conceder a Licença de Localização e Funcionamento, conforme regulamento, sob pena de aprovação obrigatória do licenciamento, ressalvadas as hipóteses justificadas ou expressamente vedadas na legislação.

§ 5º A administração pública municipal poderá conceder licença provisória de localização e funcionamento, mediante solicitação do interessado, com prazo de validade improrrogável de 90 (noventa) dias, nos termos do regulamento.

§ 6º Ficam dispensados da exigência da Licença de Localização e Funcionamento de que trata este artigo:

I- a atividade econômica de baixo grau de risco, nos termos da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

II- a atividade quando o endereço registrado for residencial e exercida fora da residência;

III - o estabelecimento virtual, assim considerado nos termos da lei.

§ 7º Para o caso de estabelecimento com atividade enquadrada como baixo grau de risco, será emitida pelo órgão municipal licenciador a respectiva declaração de dispensa da Licença de Localização e Funcionamento.

§ 8º Verificado em fiscalização posterior que o estabelecimento não atende os critérios de enquadramento da atividade de baixo risco, a declaração citada no § 7º deste artigo perderá a validade, estando sujeito às penalidades previstas nesta Lei Complementar.

§ 9º A validade do Alvará de Localização e Funcionamento terá seus efeitos automaticamente suspensos quando:

I- inobservância da legislação vigente, condicionante para a concessão da Licença de Localização e Funcionamento, inclusive quanto às regras previstas no regulamento desta Lei Complementar concernentes à acessibilidade e ao uso adequado por pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida;

II- não estiver acompanhado do Alvará de Autorização Sanitária, da Licença Ambiental e do Certificado do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, quando forem exigidos, dentro dos prazos de validade;

III- ocorrer alterações nos elementos característicos do estabelecimento constantes do Alvará de Localização e Funcionamento expedido.

§ 10. O Alvará de Localização e Funcionamento suspenso por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias acarretará na sua cassação.

§ 11. O estabelecimento com Alvará de Localização e Funcionamento suspenso estará sujeito a todas as penalidades previstas nesta Lei Complementar.

§ 12. A Licença de Localização e Funcionamento, consubstanciada em Alvará, deverá ser obtida de forma presencial ou por meio da internet, mediante pagamento das respectivas taxas previstas no Código Tributário do Município.

Art. 83. O licenciamento dos estabelecimentos com atividades classificadas com risco moderado ou médio grau de risco ocorrerá por meio de simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências por declarações do titular ou responsável pelo estabelecimento.

Parágrafo único: No caso do Alvará de Localização e Funcionamento emitido por meio de declarações deverá constar a informação de que a falsa declaração das informações prestadas implicará na suspensão da validade do respectivo Alvará e a consequente sujeição às penalidades previstas nesta Lei Complementar.

Art. 84. A Licença de Localização e Funcionamento para estabelecimentos caracterizados como risco alto ou alto grau de risco deverá ser precedida de vistoria fiscal, com a constatação de estarem satisfeitas todas as exigências legais.

Art. 85. O licenciamento de que trata este capítulo será em áreas particulares e em áreas ou edificações públicas não disciplinadas nos termos do Título IV desta Lei Complementar.

Art. 86. O Alvará de Localização e Funcionamento terá prazo de validade de um ano a partir de sua emissão, podendo ocorrer sucessivas renovações, desde que atendidas às disposições desta Lei Complementar.

§ 1º O funcionamento de estabelecimento com Alvará de Localização e Funcionamento vencido será caracterizado como ausência de licenciamento, estando sujeito às penalidades desta Lei Complementar.

§ 2º A validade do Alvará de Localização e Funcionamento de estabelecimento localizado no interior de galeria ou condomínio comercial e similares fica vinculada à validade do alvará destes estabelecimentos.

§ 3º A renovação do Alvará deverá ocorrer de forma presencial na Seção de Tributos ou por meio da internet em procedimento simplificado, mediante pagamento das respectivas taxas previstas no Código Tributário Municipal e nos termos do regulamento.

Art. 87. Para a concessão da Licença de Localização e Funcionamento o interessado deverá prestar e anexar as informações e documentos necessários, conforme dispuser regulamento.

Art. 88. O Alvará de Localização e Funcionamento deverá conter os seguintes elementos característicos do estabelecimento:

I- nome empresarial;

II- CNPJ ou CPF do responsável;

III- inscrição municipal;
IV- endereço do local;

V- as atividades desenvolvidas;

VI- horário de funcionamento;

VII- área ocupada pelas atividades;

VIII- condicionantes para o exercício da atividade econômica constantes do uso do solo, quanto à reserva técnica de estacionamento, pátio interno para operação de carga e descarga e demais condicionantes, quando for o caso;

IX- informação de que, para a validade do Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará Sanitário, a Licença Ambiental e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, quando forem exigidos, deverão ser mantidos atualizados e no estabelecimento;

X- condicionantes de escritório, quando for o caso;

XI- prazo de validade;

XII- outros dados julgados necessários.

§ 1º O Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser conservado no estabelecimento, em local visível e de fácil acesso.

§ 2º Para a exclusiva alteração do nome empresarial será adotado procedimento simplificado, cabendo ao interessado anexar a alteração contratual, dispensada a vistoria fiscal prévia.

Art. 89. Todo estabelecimento, para início de sua atividade e mesmo que dispensado da Licença de Localização e Funcionamento, deverá atender as regras concernentes à acessibilidade e ao uso adequado por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme dispuser regulamento.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DE ESTACIONAMENTOS E GUARDA DE VEÍCULOS

Art. 90. O estabelecimento com atividade de estacionamento e guarda de veículos deverá atender às seguintes exigências para o seu licenciamento:

I- não possuam portão cujas folhas se abram sobre o logradouro público;

II- mantenham-se em perfeito estado de limpeza e conservação;

III- portão de acesso seguro, com luz pisca-pisca e campainha de alerta, de acordo com a legislação e normas técnicas;

IV- instalação sanitária;

V- box ou sala para o recepcionista ou guardião;

VI- demarcação das vagas e sinalização interna;

VII- mantenham à sua entrada, em local visível, placa ou painel, de tamanho que permita fácil leitura, contendo no mínimo, as seguintes informações:

a) preço cobrado pelo estacionamento;

b) horário de funcionamento.

VIII- sejam cumpridas as normas ambientais, em especial, as de sossego público;

IX- outras exigências previstas na legislação.

§ 1º O registro de entrada e saída dos estacionamentos será feito por meio eletrônico, mecânico ou manual, fornecendo-se ao usuário comprovante identificado, numerado e que contenha o horário de entrada do veículo e o número de sua placa.

§ 2º Aplicam-se para as edificações de uso coletivo, que disponibilizem vagas de estacionamento, as disposições contidas nos incisos I e III do *caput* deste artigo.

Art. 91. Os recintos destinados à guarda de veículos, quando ocuparem mais de um pavimento, deverão dispor de circulação vertical entre os pavimentos através de escadas, rampas, elevadores ou outro equipamento que satisfaçam às condições de acesso e circulação de pedestres, inclusive de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme legislação pertinente e normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 92. Os serviços de lavagem e de lubrificação, quando exercidos junto a estabelecimento com atividade de estacionamento e guarda de veículos somente serão permitidos em recintos apropriados, de acordo com as prescrições legais e liberação dos órgãos municipais competentes, sendo proibido executá-los em locais destinados a abrigo de veículos.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE BANCO COMERCIAL

Art. 93. O estabelecimento de banco comercial deverá atender às seguintes exigências para o seu licenciamento e funcionamento:

I- disponibilizar sistema de chamada eletrônica por meio de senha para atendimento nos caixas e/ou balcões de atendimento;

II- disponibilizar assento para os usuários enquanto esses estiverem aguardando atendimento;

III- implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento nos caixas e/ou balcões de atendimento que movimentem dinheiro;

IV- disponibilizar aos clientes água adequada para o consumo humano;
V- disponibilizar instalações sanitárias, inclusive com adaptações para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VI - disponibilizar pelo menos um caixa eletrônico adaptado para o atendimento de pessoas que utilizem cadeira de rodas;

VII - disponibilizar pelo menos um caixa de atendimento preferencial a gestantes, lactantes, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VIII- implantar portas com detector de metais em seus acessos, ressalvada a área de autoatendimento;

IX - possuir elevador, plataforma elevatória ou rampa de acesso quando tiver mais de 1 (um) pavimento.

Parágrafo único: O sistema de senha previsto no inciso I deste artigo deverá:

I- conter horário da chegada dos clientes, bem como o endereço e o CNPJ da agência, devendo o caixa especificar o horário de atendimento;

II- garantir o atendimento das pessoas com deficiência, inclusive visuais e auditivos, seja por meio de instalação de equipamentos e/ou controle humano.

Art. 94. Os estabelecimentos de banco comercial, ou qualquer edificação que tenha acesso ao seu interior somente através de porta com detector de metais serão obrigados a manter porta lateral destinada ao acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como com carrinho com bebê, observados os critérios das normas de técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Fica obrigatória a fixação de aviso na porta com detector de metais sobre os riscos e prejuízos que este equipamento possa gerar à saúde dos portadores de dispositivo de marca-passo ou semelhantes.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o estabelecimento ou edificação deverá possuir entrada alternativa ou proceder ao desligamento do detector de metais.
Art. 95. Nas fachadas externas dos estabelecimentos de banco comercial em que houver vidros, estes deverão ser resistentes a impactos e a disparo de armas de fogo, em conformidade com normas técnicas aplicáveis.

Art. 96. O estabelecimento de banco comercial deverá instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo colocadas no seu interior e seu entorno, a fim de se maximizar a segurança de seus clientes e funcionários, de suas instalações e dos valores depositados.

§ 1º O estabelecimento de que trata este artigo deverá manter câmeras em funcionamento, para cobertura interna e externa, em cada local de entrada e saída e/ou de passagem obrigatória.

§ 2º O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, 24 horas todos os dias da semana, devendo as imagens serem arquivadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias.
CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Art. 97. O estabelecimento com atividade de manutenção e reparo mecânico de veículos automotores deverá atender às seguintes exigências para o seu licenciamento e funcionamento:

I- ser murado e ter piso impermeável no local de prestação de serviços, suficientes para a permanência e o reparo dos veículos, bem como o atendimento dos demais requisitos ambientais;

II- possuir compartimentos adequados para a execução dos serviços de pintura e lanternagem, quando exercerem estas atividades, nos termos da legislação ambiental;

III- não possuir portão cujas folhas se abram sobre o logradouro público;

IV- encontrar em perfeito estado de limpeza e conservação;

V- atender às normas ambientais, em especial as referentes ao sossego público, tratamento de efluentes e manejo de resíduos.

Art. 98. Salvo o disposto no art. 59, fica proibida a utilização dos logradouros públicos para conserto de veículos ou para permanência dos que devam ser ou tenham sido reparados.

CAPÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS COM ARMAZENAMENTO E COMÉRCIO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 99. O funcionamento de estabelecimentos com armazenamento e comércio de líquidos e combustíveis inflamáveis ou substâncias explosivas será permitido quando, além da Licença de Localização e Funcionamento, o interessado atender às normas técnicas e exigências de licenciamento de todos os entes federados.

Art. 100. Sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei Complementar, será cassada a Licença de Localização e Funcionamento, consubstanciada no Alvará de Localização e Funcionamento, do estabelecimento que:

I- adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidrato carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente;

II- promover a adulteração do combustível oferecido aos consumidores, por meio de laudo da Agência Nacional de Petróleo - ANP, entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade de combustíveis automotores.

§ 1º Constatada a infração nos termos deste artigo, a administração pública municipal deverá determinar a instauração de processo administrativo, permitindo ampla defesa ao infrator, para, somente após a decisão, cassar a Licença de Localização e Funcionamento e o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento emitido.
§ 2º A sociedade empresária que tiver a Licença de Localização e Funcionamento cassada, devido ao ato ilícito praticado, fica proibida de obter nova licença para o mesmo ramo de atividade, pelo período de 05 (cinco) anos.

§ 3º A administração pública municipal poderá firmar convênio com a ANP ou com entidades que com ela mantenham convênio para o recebimento de informações atualizadas sobre os estabelecimentos que fraudarem combustíveis.

Art. 101. Não será permitido, sob qualquer pretexto, depositar ou conservar, nos logradouros públicos, mesmo que temporariamente, líquidos e combustíveis inflamáveis ou substâncias explosivas.

Parágrafo único. Os infratores deste artigo terão os materiais apreendidos pelo órgão competente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Art. 102. Nos locais de armazenamento e comércio de inflamáveis ou explosivos será obrigatória a exposição, de forma visível e destacada, de placas com os dizeres "**INFLAMÁVEIS"** e/ou **"CONSERVE O FOGO À DISTÂNCIA"** e "**É PROIBIDO FUMAR"**, além de outras, por exigência dos órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 103. Fica proibido comercializar fogos de artifício, bombas, morteiros, girândolas e similares a cidadãos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 104. Em todos os depósitos, postos ou locais de revenda e/ou entrega de inflamáveis ou explosivos será obrigatório o uso de balanças que se destinam a pesar, na presença do consumidor, os botijões vazios e cheios que acondicionam gás liquefeito de petróleo.

CAPÍTULO VI
DAS REGRAS PARA AS DEMAIS ATIVIDADES

Art. 105. Deverá disponibilizar água adequada para o consumo humano aos clientes dos seguintes estabelecimentos:

I- danceterias, casa de shows e eventos;

II- cartórios;

III - ensino regular de qualquer nível;

IV - academia com atividade de condicionamento físico;

V- demais estabelecimentos com atendimento a clientes e com área ocupada superior a 300 m² (trezentos metros quadrados);

VI - outros de acordo com a legislação específica.

Art. 106. Deverá ser disponibilizado, no mínimo, 01 (um) banheiro familiar para os clientes dos seguintes estabelecimentos:
I- atividade de condicionamento físico ou ensino de natação com área ocupada igual ou superior a 540 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados);

II- aeroporto;

III- autódromo;

IV- casa de espetáculo, evento ou festa;

V- centro de convenções;

VI- centro de abastecimento, supermercado e hipermercado com área ocupada igual ou superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados);

VII- cinema;

VIII- clínica médica pediátrica;

IX- clube social;

X- estádio de futebol;

XI - ginásio esportivo;

XII- hospital;

XIII- laboratório de análises clínicas com área ocupada igual ou superior a 540 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados);

XIV- parque de diversão;

XV- parque de exposição agropecuária;

XVI- restaurante e similar com área ocupada de atendimento de clientes, edificada ou não, igual ou superior a 180 m² (cento e oitenta metros quadrados);

XVII- terminal rodoviário;

XVIII- teatro;

XIX- templo religioso com área ocupada pela nave igual ou superior a 540 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados);

XX- outros de acordo com a legislação específica.

§ 1º As dimensões e as especificações técnicas do banheiro familiar serão reguladas conforme normas técnicas de acessibilidade da ABNT, complementada pelas normas municipais pertinentes.

§ 2º Nos locais descritos nos incisos do *caput* deste artigo, em que não houver banheiro familiar, o banheiro acessível unissex poderá ser compartilhado como familiar, desde que seja instalada bandeja articulável e placa indicativa de banheiro familiar acessível.

§ 3º As atividades neste artigo que estejam localizadas em edificações com outras atividades que disponibilizem banheiro familiar aos clientes estarão dispensadas do cumprimento da exigência constante do *caput* deste artigo.

Art. 107. Os hipermercados, supermercados deverão disponibilizar balanças à disposição de clientes para conferência de peso, instaladas em locais visíveis, de fácil acesso e aferida pelo órgão competente.

Art. 108. Os estabelecimentos descritos no art. 107 com mais de 10 (dez) caixas de atendimento ao cliente deverão disponibilizar, no mínimo, 1 (um) caixa ou 10% (dez por cento) dos disponíveis, com largura igual ou superior a 1,20 m (um vírgula vinte metros), para uso preferencial de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida**,** idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos.

Art. 109. Será vedada, no âmbito do Município de Campo Florido, a concessão da Licença de Localização e Funcionamento aos estabelecimentos que comercializem produtos e serviços pornográficos e/ou eróticos no raio de 250 m (duzentos e cinquenta metros) de escolas de ensino regular, creches, templos religiosos e instituições filantrópicas que trabalhem com menores.

§ 1º Entende-se como estabelecimentos que comercializam produtos e serviços pornográficos e/ou eróticos, sex shop, casas de espetáculos e similares.

§ 2º Os estabelecimentos descritos no § 1º deste artigo não poderão expor seus produtos e serviços para o exterior do estabelecimento.

§ 3º A instalação posterior de escolas de ensino regular, creches, templos religiosos e instituições filantrópicas, que trabalhem com menores de idade, no raio de 250 m (duzentos e cinquenta metros) dos estabelecimentos descritos neste artigo não será causa impeditiva quando da renovação do Alvará de Localização e Funcionamento das atividades descritas no § 1º deste artigo.

§ 4º Os estabelecimentos descritos neste artigo deverão afixar placa mencionando sobre a proibição de entrada de menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 110. Os centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados, supermercados, casas de espetáculos, clubes, academias, terminal rodoviário e locais de trabalho com capacidade, concentração ou circulação média diária superior a 1.000 (uma mil) pessoas deverão manter cadeiras de rodas gratuitamente à disposição de deficientes físicos ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único: Os locais tratados no *caput* deste artigo deverão afixar cartazes dentro de seus estabelecimentos indicando os lugares onde serão fornecidas as cadeiras de rodas aos usuários.

Art. 111. Os terminais rodoviários e demais estabelecimentos similares deverão disponibilizar painéis orientadores de localização, planos e mapas acessíveis para pessoas com deficiência, de acordo com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.
§ 1º Nos painéis orientadores, planos e mapas acessíveis deverão constar as informações essenciais para o deslocamento seguro e a adequada acessibilidade do deficiente, com informações visuais, sonoras e táteis, especialmente aquelas relativas à localização das entradas/saídas, saídas de emergência, áreas de alimentação, escadarias, elevadores, escadas rolantes e banheiros.

§ 2º Nos locais de acesso aos painéis, planos e mapas acessíveis deverá ser instalado piso tátil direcional e de alerta, se necessário, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 112. Será obrigatória a instalação de cabine com adequação acústica no estabelecimento que instale ou conserte equipamento de som automotivo.

Art. 113. Os bares, restaurantes, casas de shows, danceterias, casas de festas e similares com circulação média diária de 100 (cem) pessoas deverão instalar câmeras de monitoramento com aviso de sua existência em suas dependências.

§ 1º Fica proibida a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, vestiários e em outros ambientes de acesso e uso restrito.

§ 2º As imagens produzidas e armazenadas não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal da administração pública municipal ou em caso de investigação policial, bem como para instrução de processo judicial.

§ 3º As imagens de que tratam o § 2º deste artigo deverão ser armazenadas por, pelo menos, 60 (sessenta) dias.

Art. 114. As casas lotéricas deverão instalar porta com detector de metais em suas entradas ou fazer a blindagem de seus guichês de atendimento.

Art. 115. As instituições de ensino regular, terminais rodoviários, estádios, hipermercados, e em outros locais cuja capacidade ou concentração ultrapasse o número de (uma mil) pessoas em média diária, deverão promover a instalação de ambulatório, com aparelho desfibrilador externo automático, com profissional habilitado para atendimento emergencial.

CAPÍTULO VII
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 116. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos com atividades econômicas, situadas no Município, obedecerão aos seguintes horários, observados os preceitos da legislação federal pertinente:

I- para a indústria e prestação de serviço ou similares de modo geral:

a) abertura e fechamento entre 7 horas e 19 horas, de segunda a sexta-feira;

b) abertura e fechamento entre 7 horas e 14 horas, aos sábados.

II- para atividades de condicionamento físico, em qualquer dia e horário, abertura e fechamento entre 6 horas e 23 horas;

III- para o comércio de modo geral:

a) abertura e fechamento entre 7 horas e 20 vinte horas, de segunda a sexta-feira;

b)abertura e fechamento entre 7 horas e 15 horas, aos sábados.

IV- para bares e restaurantes, em qualquer dia e horário, abertura e fechamento entre 8 horas e 22 horas;

V- as boates e casa de shows poderão funcionar de segunda a sexta-feira, entre 19 horas e 3 horas do dia seguinte e, aos sábados, domingos e feriados, entre 10 horas e 3 horas do dia seguinte.

§ 1º O Poder Executivo poderá adotar horário diferente do previsto neste artigo para abertura e fechamento de estabelecimento em determinadas regiões ou para atividades especificas, em virtude de suas características, em decorrência de situação de emergência ou calamidade pública, bem como para implementar políticas públicas de mobilidade urbana e dinamização econômica, deste que prévios estudos técnicos ou notas técnicas dos órgãos competentes indiquem a necessidade da medida.

§ 2º A abertura e o fechamento do estabelecimento de baixo grau de risco situado no Município poderá ocorrer em qualquer dia e horário, inclusive feriados, independente de qualquer autorização ou encargo adicional, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 2019, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, atendidas:

I- as normas de proteção ao meio ambiente, à saúde pública, à segurança pública e ao sossego público, incluídas as normas de proteção;

II- as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança;

III- a legislação trabalhista.

Art. 117. Observadas as disposições da legislação trabalhista, quanto ao horário de trabalho e ao descanso dos empregados, ressalvado o disposto no § 1º do art. 116 e desde que não comprometa a segurança, a comodidade ou o sossego públicos, em qualquer dia e hora será permitido em qualquer dia e hora, o exercício das seguintes atividades econômicas:

I- impressão e distribuição de jornais;

II- geração e distribuição de energia;

III - serviço de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário;

IV- serviço de coleta de resíduos sólidos;

V- serviço de telefonia, radiotelegrafia, atividades de rádio e televisão, torres de transmissão de imagem, provedores de acesso à internet e as respectivas atividades de teleatendimento;

VI- serviço de transporte coletivo e manutenção em seus veículos;

VII- venda de passagens;

VIII- postos de serviços e de abastecimento de veículos;

IX- serviços de borracharia para veículos;

X- serviço de remessa de empresas de transporte de produtos perecíveis;

XI- atividades de educação e assistência, bem como cursos profissionalizantes;

XII- farmácias, drogarias e laboratórios de análises clínicas e patológicas;

XIII- estabelecimentos de saúde humana e animal;

XIV- serviços de funerárias;

XV- hotéis e similares, bem como outros tipos de alojamento;

XVI- estacionamento e guarda de veículos;

XVII - clubes esportivos, sociais ou recreativos;

XVIII- cinemas e teatros;

XIX- centrais de táxi e mototáxi;

XX- feiras e exposições.

§ 1º As atividades econômicas descritas neste artigo que funcionem fora dos horários estabelecidos no art. 116 somente poderão funcionar em horários diferenciados, mediante autorização, respeitada a legislação trabalhista.

§ 2º A autorização para funcionamento em horário diferenciado será concedida, a título precário, quando não houver comprometimento da segurança, comodidade ou sossego públicos, a critério do órgão municipal licenciador, em benefício de portadores do Alvará de Localização e Funcionamento, devendo ser renovada anualmente**.**

§ 3º A autorização prevista neste artigo será concedida independente de vistoria prévia, salvo para atividades específicas previstas em regulamento.

§ 4º A administração pública municipal poderá adotar procedimento simplificado para a renovação da autorização para funcionamento em horário diferenciado, com vinculação ao pagamento da taxa respectiva.
§ 5º Constatado, em vistoria posterior, perturbação do sossego público, o risco iminente à saúde pública, ao meio ambiente, à mobilidade urbana, à segurança ou à ordem públicas, a autorização descrita no *caput* deste artigo será considerada descaracterizada e terá os seus efeitos suspensos, ficando o estabelecimento sujeito às penalidades previstas nesta Lei Complementar, independente do disposto no § 6º deste artigo.

§ 6º A administração pública municipal poderá, a qualquer momento, promover a revogação ou cassação da autorização para funcionamento em horário diferenciado.

§ 7º A autorização para funcionamento em horário diferenciado poderá ser requerida em processo unificado com o licenciamento da atividade.

§ 8º Os limites de horário da autorização para horário diferenciado serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO VIII
DO FUNCIONAMENTO DOS LOCAIS DE DIVERSÕES E EVENTOS
Seção I
Do Funcionamento de Diversões e Eventos Provisórios

Art. 118. Dependerá de prévia autorização do órgão municipal licenciador o funcionamento das seguintes atividades, seja em área pública ou privada:

I- circo, teatro de arena, parque de diversões e similares;

II- feiras e exposições eventuais;

III- brinquedos infláveis, montáveis, desmontáveis e similares;

IV- eventos artísticos e esportivos;

V- quaisquer outros espetáculos, instalações de divertimento público ou evento com funcionamento provisório.

§ 1º Quando os eventos descritos neste artigo estiverem localizados em área pública municipal, a autorização prevista no *caput* abarcará a autorização de uso do local.

§ 2º Em caso de ocupação de área pública municipal, a administração pública municipal poderá exigir contrapartida de bens, serviços e direitos, proporcional ao porte do evento, como forma de compensação.

§ 3º A autorização para o funcionamento das atividades de que trata o *caput* deste artigo terá validade de até 90 (noventa) dias, improrrogáveis, e somente será concedida se atendidas às seguintes exigências:

I- localizar-se a partir de um raio superior a 200 m (duzentos metros) de estabelecimento de saúde, instituições de permanência para idosos, escola de ensino regular ou repartição pública durante o horário regular de funcionamento destes estabelecimentos;
II - estar de acordo com legislação de uso e ocupação do solo;

III- parecer favorável do órgão municipal competente, quando em vias públicas ou em locais que possam interferir na mobilidade urbana;

IV- atender a outras exigências julgadas necessárias, especialmente quanto à proteção do ambiente e dos equipamentos urbanos;

V- manter no local:

a) veículo de transporte pré-hospitalar móvel equipado para o pronto atendimento ao evento, de acordo com a legislação vigente para eventos e locais com aglomeração entre 500 (quinhentas) e 1.500 (uma mil e quinhentas) pessoas, sob a responsabilidade dos promotores dos eventos;

b) ambulatório médico, com veículo de transporte pré-hospitalar móvel equipado para o pronto atendimento ao evento, de acordo com a legislação vigente e com profissional médico de plantão para eventos e locais com aglomeração acima de 1.500 (uma mil e quinhentas) pessoas, sob a responsabilidade dos promotores dos eventos;

c) espaço adequado e de fácil acesso para estacionamento do transporte pré-hospitalar móvel, quando for o caso.

VI- apresentar Certificado de Conformidade ou documento equivalente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;

VII- atender as condições gerais de higiene, previamente estabelecidas pelo órgão municipal de saúde, apresentando o Alvará de Autorização Sanitária, quando for o caso;

VIII- apresentar autorização do órgão municipal ambiental quando localizado em praça e parque ou quando da utilização de equipamentos sonoros, nos termos da legislação ambiental;

IX- disponibilizar recipientes com tampa para coleta e armazenamento de resíduos que propicie a coleta seletiva de resíduos orgânicos e recicláveis;

X- fixar cartazes junto a cada acesso e internamente, em local visível, indicando a lotação máxima estabelecida para o evento, seja em ambiente fechado ou não;

XI- implantar câmeras de vídeo monitoramento, abrangendo a maior extensão possível da área ocupada, para eventos ~~e locais~~ com aglomeração diária de mais de 1.000 (uma mil) pessoas para os ambientes fechados e 2.000 (duas mil) pessoas para os ambientes abertos;

XII- montar instalações sanitárias provisórias para eventos abertos e fechados, com exceção ao inciso III do *caput* deste artigo;

XIII- ter vistoria prévia fiscal, de acordo com os eventos estabelecidos em regulamento;

XIV- documento comprobatório da comunicação do evento junto à Polícia Militar de Minas Gerais;
XV- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) pelas instalações, de acordo com os eventos estabelecidos em regulamento;

XVI- autorização de uso da área pública estadual ou federal, emitida pelo órgão competente;

XVII - demais exigências previstas em normas específicas.

§ 4º Caso as vistorias do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária sejam efetivadas somente após a montagem das instalações, a autorização de que trata esta seção poderá ser emitida sem a apresentação dos documentos respectivos, desde que comprovada a solicitação nos respectivos órgãos.

§ 5º A validade da autorização ficará condicionada ao cumprimento das exigências previstas nesta seção e à apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar e do Alvará de Autorização Sanitária, quando for o caso, no ato da vistoria fiscal, estando sujeito às penalidades previstas nesta Lei Complementar.

§ 6º Os parques de diversões instalados no Município deverão ter brinquedos adaptados para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 7º Quando a realização do evento implicar na restrição do uso específico do logradouro público, deverá observar o intervalo mínimo 60 (sessenta) dias entre eventos no mesmo local.

§ 8º Ressalvado os casos específicos em regulamento, os eventos provisórios em espaços abertos não poderão iniciar-se antes das 8 horas e finalizar-se após as 00 hora.

§ 9º Após emissão da autorização, o órgão licenciador comunicará ao órgão fiscalizador para que seja agendada nova vistoria fiscal, de acordo com os eventos estabelecidos em regulamento.

§ 10. Excetuar-se-ão das prescrições deste artigo, as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, realizadas por clubes ou entidades profissionais ou beneficentes, órgãos públicos ou empresas, em sua sede, bem como as realizadas em residências, bem como as atividades ou eventos esportivos realizados em equipamentos comunitários ou áreas públicas construídos ou projetados para o exercício dessas atividades ou eventos.

§ 11. No caso de evento em área pública, esta deverá ser restituída pelo interessado no estado em que a recebeu ou com benfeitorias, não indenizáveis, desde que acordado com o órgão competente.

§ 12. O disposto nos incisos I, III, XII, XIII e XIV do § 3º deste artigo poderão deixar de ser aplicados aos eventos com até 100 (cem) pessoas simultâneas, desde que não ocorra perturbação do sossego público acima dos limites estabelecidos na legislação, bem como não haja o bloqueio de via pública ou qualquer forma de prejuízo à mobilidade urbana.

Art. 119. Toda atividade ou evento descrito no art. 118 deverá:

I- manter a limpeza, a higiene, a segurança e o sossego públicos;

II- promover a limpeza total do terreno ocupado e de suas imediações, bem como a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos da legislação ambiental, e a retirada de quaisquer instalações;

III- não danificar, de qualquer forma ou sob qualquer pretexto, o calçamento, a pavimentação, a área verde, a arborização, o mobiliário urbano e a sinalização das vias e logradouros públicos.

Art. 120. As instalações das atividades descritas no art. 118 não poderão ser alteradas ou acrescidas de novos mecanismos ou aparelhos sem a prévia autorização do órgão municipal licenciador.

Art. 121. Nos estádios, ginásios, campos esportivos e quaisquer outros locais onde se realizam competições esportivas ou festejos e divertimentos populares, fica proibido, por ocasião destes, o porte de objetos de vidro, latas, mastros e quaisquer outros objetos com que se possam causar danos físicos a terceiros.

Parágrafo único: Nos eventos e divertimentos, de qualquer natureza, poderão ser usados copos, pratos e talheres descartáveis, de base biodegradável.

Art. 122. Os promotores de shows e de entretenimentos culturais e esportivos voltados para o público infanto-juvenil deverão fazer constar nos locais da realização do evento mensagens educativas sobre os malefícios das drogas e informações sobre as penalidades aplicáveis aos traficantes e usuários.

Parágrafo único: As mensagens descritas no *caput* deste artigo deverão ser afixadas em locais de fácil visibilidade, obedecendo as medidas estabelecidas em regulamento.

Art. 123. A instalação e o desmonte dos equipamentos relacionados às atividades e eventos descritos no art. 118 não poderão ocorrer antes das 8 horas e após as 00 horas

Seção II
Dos Cinemas, Teatros e Auditórios

Art. 124. Os cinemas, teatros, auditórios e outros estabelecimentos similares, além do prescrito nas legislações sanitárias e de segurança deverão, para efeito de funcionamento, manter:

I- bebedouros automáticos de água filtrada em funcionamento, adaptados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II- acessibilidade universal às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, para utilização dos ambientes do empreendimento, conforme as normas técnicas de acessibilidade da ABNT e demais legislações vigentes;

III- medidas que impeçam a visualização externa de materiais de cunho erótico, pornográfico ou que contenham cena de nudez, para os estabelecimentos especializados em exibir filmes e espetáculos sobre o tema.

Art. 125. Nos clubes recreativos e nos espaços para eventos, será obrigatório o cumprimento, no que lhes for aplicável, das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar para os cinemas, teatros e auditórios, quanto às condições de segurança, higiene, comodidade, conforto, acessibilidade e mobilidade.

TÍTULO V
DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA PÚBLICA

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 126. As atividades econômicas em logradouros públicos e demais áreas públicas municipais serão exercidas nas seguintes modalidades:

I- como ambulante;

II- em equipamento fixo;

III- em feira;

IV- em mercado municipal e demais bens públicos municipais de uso especial;

V- lavagem de veículos.

Art. 127. O uso e funcionamento de atividade econômica em logradouro público e demais áreas públicas somente será permitido mediante a prévia permissão ou autorização de uso e funcionamento para o seu exercício, de acordo com o caso.

Parágrafo único. A permissão ou autorização prevista no *caput* deste artigo será concedida a título precário, pessoal e intransferível.

Art. 128. A permissão abrangerá o uso e o funcionamento e será concedida para os seguintes casos:

I- em equipamento fixo;

II- em mercado municipal e demais bens públicos municipais de uso especial;

III- lavagem de veículos.

§ 1º A permissão de uso de que trata o *caput* deste artigo, será concedida mediante processo licitatório, nos termos da lei federal de licitações e contratos, para o prazo máximo de até 10 (dez) anos, findo o qual será aberta nova licitação.

§ 2º A permissão para o funcionamento terá validade de 1 (um) ano e deverá ser renovada anualmente pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º As permissões ou autorizações, concedidas com base na legislação anterior e em efetivo exercício pelos titulares deverão ter seu funcionamento renovados anualmente, ficando os locais dispensados de processo licitatório pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação desta Lei Complementar.

§ 4º Os permissionários ou autorizatários, com permissões ou autorizações concedidas com base na legislação anterior e que estejam vencidas quando da publicação desta Lei Complementar, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei Complementar para promover a renovação de seu funcionamento, sob pena de ser aberto processo licitatório para o local.

§ 5º A autorização anteriormente emitida nos casos dos §§ 3º e 4º deste artigo passará a ser permissão de funcionamento quando do procedimento de renovação.

§ 6º Para a renovação da permissão de funcionamento, o interessado deverá apresentar declaração de que continua atendendo os requisitos desta Lei Complementar, legislação específica ou das regras previstas em edital, sob pena da não renovação e aplicação das penalidades previstas nesta Lei Complementar.

§ 7º O exercício de atividade econômica por particular em bens públicos estaduais ou federais de uso especial estará sujeito à Licença de Localização e Funcionamento, nos termos do Título IV desta Lei Complementar.

Art. 129. A autorização abrangerá o uso e o funcionamento e será concedida para os seguintes casos:

I- atividade de ambulante;

II- em feira.

§ 1º A validade máxima da autorização de que trata o *caput* deste artigo será de 1 (um) ano a partir de sua concessão.

§ 2º O interessado deverá renovar a autorização anteriormente expedida antes de vencido o prazo citado no § 1º deste artigo.

§ 3º Para a renovação da autorização, o interessado deverá apresentar declaração de que continua atendendo os requisitos desta Lei Complementar ou legislação específica, sob pena da não renovação e aplicação das penalidades previstas nesta Lei Complementar.

Art. 130. A renovação da permissão ou autorização da atividade econômica em área pública poderá ser efetivada, desde que:

I- mantenham inalterados os elementos característicos da permissão ou autorização anteriormente emitida;

II- não haja débitos anteriores relativos à atividade;

III- atenda ao interesse público;
IV- ocorra a prova de vida do autorizatário ou permissionário.

§ 1º Para o caso de permissão de funcionamento, a sua não renovação implicará na cassação da permissão de uso e, caso a administração pública municipal entenda conveniente a permanência do equipamento, sala ou box, será aberto novo processo licitatório para uso do local.

§ 2º No caso da autorização de uso e funcionamento, não havendo a sua renovação por 3 (três) anos consecutivos, implicará na cassação da autorização, devendo abrir novo processo de licenciamento.

§ 3º A concessão de nova autorização com base no caso do previsto no § 2º deste artigo não isentará do pagamento dos débitos anteriores.

§ 4º A administração pública municipal adotará procedimento simplificado para a renovação da autorização ou permissão da atividade econômica em área pública, com vinculação ao pagamento da taxa respectiva.

§ 5º O exercício de atividade com permissão ou autorização vencida será caracterizado como ausência de licenciamento, estando sujeito às penalidades desta Lei Complementar.

Art. 131. Para a obtenção da permissão ou autorização para o exercício da atividade econômica em logradouro público e demais áreas públicas, o interessado deverá instruir o seu requerimento com os documentos previstos em regulamento.

Parágrafo único: No caso de permissão para o exercício de atividade em áreas públicas, o interessado deverá apresentar, além dos documentos e informações previstos em regulamento, as demais exigências previstas no edital.

Art. 132. Quando o exercício da atividade econômica em área pública ocorrer com uso de veículo ou equipamento, o autorizatário ou permissionário será responsável por sua funcionalidade, segurança e higiene.

Art. 133. A validade e renovação da autorização ou permissão ficarão condicionadas ao cumprimento das exigências previstas nesta Lei Complementar e à apresentação e validade do Alvará de Autorização Sanitária e do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, quando for o caso, no ato da vistoria fiscal, sob pena da aplicação das medidas fiscais previstas nesta Lei Complementar.

Art. 134. A autorização ou permissão terá a sua validade suspensa no caso de alterações nos elementos característicos da atividade econômica nele constantes, sendo que neste caso o responsável pela atividade ficará sujeito as penalidades previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º A autorização ou permissão suspensos por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias acarretará na sua cassação.

§ 2º Para os efeitos do que dispõe o *caput* deste artigo, consideram-se elementos característicos da autorização ou permissão:

I- o nome e o CPF do responsável;

II- a localização da atividade e a área ocupada;

III- a atividade econômica exercida;

IV- o horário de funcionamento;

V- outros dados necessários.

Art. 135. Não havendo mais o interesse no exercício da atividade, o interessado deverá solicitar, imediatamente após o término das atividades, o pedido de baixa de seu cadastro e ~~e~~ consequentemente de sua autorização ou permissão.

Art. 136. A instalação dos equipamentos necessários ao exercício da atividade econômica em logradouro público pelas concessionárias somente poderá ocorrer com autorização da Administração Pública Municipal.

Art. 137. Para a emissão da permissão ou autorização será vedada a liberação:

I- de mais de uma autorização ou permissão em nome de uma mesma pessoa;

II- aos interessados que estiverem inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 138. A permissão poderá ser transferida por sucessão em caso de invalidez permanente ou falecimento do permissionário ou autorizatário, mediante requerimento do interessado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do óbito ou da constatação da invalidez, atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 1º O direito de transferência previsto no *caput* deste artigo obedecerá a seguinte ordem de preferência:
I- ao cônjuge ou companheiro/companheira;

II- ao descendente de primeiro grau;

III- ao ascendente de primeiro grau.

§ 2º A sucessão deverá ser solicitada em favor de apenas uma única pessoa, desde que comprove sua dependência financeira com o permissionário.

§ 3º O interessado na transferência prevista no *caput* deste artigo deverá apresentar a documentação e informações previstas em regulamento.

§ 4º O direito de transferência previsto no *caput* deste artigo somente poderá ocorrer uma única vez por permissão ou autorização.

Art. 139. A administração pública municipal poderá revogar ou deixar de renovar a autorização para atividade em área pública, com a devida motivação, devendo o interessado promover a remoção de seu veículo ou equipamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, sem direito à indenização.

Art. 140. Independente da aplicação de outras penalidades previstas nesta Lei Complementar ou pagamento de indenização, a autorização ou permissão de uso e funcionamento de área pública será cassada, a qualquer tempo, pelo órgão municipal licenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I- quando o comércio ou serviço for realizado sem as necessárias condições de higiene, ou quando o seu exercício se tornar prejudicial à saúde, à ordem, à moralidade, à segurança, à acessibilidade ou ao sossego público;

II- quando o profissional for autuado, no período de 1 (um) ano, por duas infrações da mesma natureza;

III- pela prática de agressão física ou verbal ao servidor público municipal, quando no exercício do cargo ou função;

IV- no caso de desrespeito ao que determina o inciso I do art. 181;

V- em caso de não pagamento das taxas correspondentes;

VI- nos demais casos previstos em normas pertinentes.

§ 1º No caso de cassação da permissão de uso e funcionamento, caso a administração pública municipal ache conveniente a continuidade da atividade econômica no local, será aberto novo processo licitatório para o seu uso.

§ 2º Para o caso de cassação de permissão de uso e funcionamento para equipamento fixo, o permissionário deverá providenciar a remoção do equipamento no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DA ATIVIDADE DE AMBULANTE

Art. 141. O exercício da atividade de ambulante dependerá de prévia autorização do órgão municipal licenciador.

Parágrafo único: As regras específicas para a atividade de ambulante não estacionado no Município serão definidas em regulamento.

Art. 142. Aplica-se à atividade de ambulante as regras que definem o horário de funcionamento da atividade formal correspondente.

Art. 143. Será autorizado, excepcionalmente, o uso de atividade ambulante por estabelecimento regularmente constituído, mediante prévia autorização do órgão municipal licenciador, nos termos do regulamento.

§ 1º A autorização deverá constar a identificação dos responsáveis pela atividade ambulante, os equipamentos ou veículos utilizados, quando for o caso, e outros elementos característicos, a critério do órgão municipal licenciador.

§ 2º Quando o exercício da atividade ambulante referido no *caput* deste artigo ocorrer com uso de veículo ou equipamento, o estabelecimento será responsável por sua funcionalidade, segurança e higiene.

Art. 144. Não será autorizado o exercício para atividade de ambulante.

I - até a distância de 100 m (cem metros), medida a partir do alinhamento do terreno com a via pública, de hospitais, maternidades, centros de saúde e de estabelecimentos de ensino regular situados no Município;

II - em rótulas, ilhas, áreas remanejadas para efeito de correção de trânsito, terminais e estações de transporte coletivo;

III - em logradouro fronteiriço a repartições públicas, estabelecimentos de bancos comerciais e similares;

IV - quando o equipamento estiver instalado em áreas que possam interferir na visibilidade, fluxo e/ou sinalização de trânsito;

V - demais casos conforme dispuser regulamento.

Seção Única
Do Ambulante Estacionado

Art. 145. O exercício da atividade de ambulante estacionado em logradouro público dependerá de prévia autorização expedida pelo órgão municipal licenciador.
Parágrafo único: O procedimento administrativo de emissão da autorização referida no *caput* deste artigo deverá satisfazer às seguintes exigências:

I- requerimento formal, respeitado o disposto no art. 131;

II- parecer favorável ou autorização dos órgãos municipais de meio ambiente e de trânsito, quando o equipamento estiver instalado em praças, áreas ajardinadas ou parques municipais e quando em via pública, respectivamente;

III- desenho ou croqui cotado do local exato em que se deseja exercer a atividade, indicando a largura do logradouro ou a área objeto do pedido, as dimensões do equipamento, bem como a distância da esquina, a identificação da rua, da quadra e do lote confrontantes ou correspondentes;

IV- declaração expressa de assentimento do proprietário do imóvel fronteiriço ao logradouro público sobre o qual se pretende a autorização;

V- vistoria prévia por autoridade fiscal;

VI- instalar-se num raio mínimo de 200 m (duzentos metros) entre um e outro profissional ambulante, devidamente autorizado;

VII- localizar-se a partir de um raio superior a 200 m (duzentos metros) de estabelecimentos licenciados que exerçam o mesmo ramo de atividade;

VIII- ter o veículo, ou o meio utilizado no exercício da atividade de ambulante, o tamanho adequado, de modo a não ocupar mais de 1/2 (um meio) da largura da calçada, quando for o caso, respeitada a largura mínima exigida da faixa livre destinada ao pedestre;

IX- ter a calçada, quando for o caso, largura superior a 4 m (quatro metros);

X- localizar-se a mais de 8 m (oito metros) das esquinas, medidos do ponto de encontro da reta com a curva da guia do meio-fio;

XI- ter o veículo, ou o meio utilizado no exercício da atividade de ambulante, comprimento inferior a 3 m (três metros) e largura inferior a 2 m (dois metros), ressalvado o disposto no § 1º do art. 147;

XII- ter o equipamento utilizado características de bem móvel, para que ao fim do horário autorizado o equipamento seja totalmente retirado do local;

XIII- outras exigências a serem estabelecidas pelo órgão municipal licenciador, de acordo com o caso.

Art. 146. Quando se tratar de parque ou praça, a autorização para uso do espaço para a atividade de ambulante estacionado será de competência do órgão municipal ambiental e a autorização para o funcionamento será de competência do órgão municipal licenciador da atividade econômica

Subseção I
Da Atividade de Comércio de Alimentos em Veículos

Art. 147. O exercício de atividade de comércio de alimentos em veículo estacionado em logradouro público dependerá de prévia autorização do órgão municipal licenciador.

§ 1º O veículo referido no *caput* deste artigo poderá ser automotivo ou rebocado e deverá ter comprimento máximo de 7 m (sete metros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, quando for o caso, e largura máxima de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros).

§ 2º A autorização de que trata o *caput* deste artigo somente será emitida e permanecerá válida para locais em que for permitido o estacionamento de veículos.

Art. 148. Para obtenção da autorização para a atividade de comércio de alimentos em veículos o interessado deverá atender ao disposto no parágrafo único do art. 145, ressalvado o constante em seu inciso XI.

Art. 149. A liberação da autorização de que trata esta Subseção deverá levar em consideração:

I- a compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, considerando as normas de trânsito e o fluxo seguro de pedestres e de automóveis;

II- o número de autorizações já emitidas para o local e período pretendidos.

Art. 150. A Autorização referida no art. 147 poderá relacionar até 3 (três) pontos para o desenvolvimento da atividade, desde que não sejam utilizados concomitantemente.

Parágrafo único: Um mesmo ponto poderá atender até 4 (quatro) autorizatários diferentes, desde que exerçam suas atividades em dias ou períodos distintos, conforme os períodos diários estabelecidos em regulamento.

Art. 151. A autorização do local será revogada nas hipóteses de realização de serviços ou obras e de modificação na sinalização da via, de modo a impedir o regular estacionamento do equipamento no local autorizado.

Art. 152. Para a autorização de alimentos em veículos em logradouros públicos, por ocasião de eventos públicos ou privados, o interessado deverá indicar o evento ou calendário do evento, gênero, local e os equipamentos.

§ 1º Os critérios para a autorização de que trata o *caput* deste artigo serão disciplinados em regulamento.

§ 2º Para a realização de evento previsto no *caput* deste artigo, o seu responsável deverá solicitar uma única autorização junto ao órgão municipal licenciador, contemplando todos os equipamentos que serão instalados, não se aplicando os incisos VI e VII do parágrafo único do art. 145.

§ 3º Para o cálculo da taxa da atividade descrita neste artigo, levar-se-á em consideração a soma da metragem de todos os equipamentos e o prazo de validade da autorização.

§ 4º O prazo máximo para autorização de que trata o *caput* deste artigo será de 7 (sete) dias, não se admitindo a emissão de outra autorização, no mesmo local, no período inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 153. Fica proibida a demarcação do logradouro público para exercício da atividade econômica prevista no art. 147.

Art. 154. O estacionamento de veículo para exercício de atividade econômica ficará isento de cobrança de área azul e só poderá ocorrer nos dias e períodos constantes na autorização.

Art. 155. No caso de feiras especiais gastronômicas que comercializem alimentos em veículos, atender-se-á o disposto nas normas para o funcionamento de feiras livres e especiais previstas nesta Lei Complementar e em regulamento próprio.

Subseção II
Do Ambulante Eventual

Art. 156. O exercício da atividade de ambulante estacionado de forma eventual dependerá de prévia autorização expedida pelo órgão municipal licenciador.
§ 1º No ato do requerimento, o interessado deverá apresentar a mesma documentação e informações exigidas nos termos do art. 131, especificando as características do equipamento ou veículo utilizado.

§ 2º A autorização para atividade eventual de ambulante será concedida a título precário, por períodos ou horários predeterminados, de acordo com a duração das datas especiais ou eventos definidos em regulamento.

§ 3º O prazo de validade da autorização descrita no *caput* deste artigo fica vinculada à duração da data especial ou evento, devendo a autorização descrever expressamente sua validade e o evento a qual se vincula.

§ 4º Para concessão da autorização da atividade eventual de ambulante, o órgão municipal licenciador deverá adotar procedimento simplificado, podendo deixar de aplicar as normas previstas nos incisos IV, VI e VII, parágrafo único do art. 145.

§ 5º Excepcionalmente poderá ser admitido que o equipamento utilizado para atividade eventual de ambulante permaneça instalado no local em todo o período da autorização, ouvido o órgão municipal fiscalizador.

§ 6º Não será admitida a atividade eventual de ambulante em calçadas lindeiras a estabelecimentos licenciados e que exerçam o mesmo ramo de atividade.

§ 7º Aplica-se ao ambulante eventual, no que couber, as disposições previstas no Capítulo I deste Título.

CAPÍTULO III
DA ATIVIDADE DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM LOGRADOURO PÚBLICO

Art. 157. O exercício da atividade de lavagem de veículos automotores em logradouro público dependerá de prévia permissão expedida pelo órgão municipal licenciador.

Art. 158. A permissão de que trata o art. 157 será concedida em praças públicas mediante processo licitatório, respeitado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 128.

§ 1º As áreas citadas no *caput* deste artigo serão previamente selecionadas pela Administração Pública Municipal, mediante parecer favorável dos órgãos municipais de meio ambiente, planejamento e de trânsito.

§ 2º Os demais requisitos e documentos necessários para obtenção da permissão prevista no *caput* deste artigo serão estabelecidos em regulamento e no edital de licitação.

§ 3º As áreas selecionadas deverão ser adaptadas para a atividade de lavagem de veículos, de modo a impedir o direcionamento de águas residuais direto para a galeria de água pluvial, a geração de ruídos e a emissão de vapor acima dos níveis permitidos.

§ 4º A adaptação da área deverá ser realizada nos termos da legislação pertinente, ficando o permissionário responsável pela manutenção e preservação do espaço.

Art. 159. A concessão da autorização para atividade descrita neste capítulo dependerá do atendimento das seguintes exigências:

I- não se localizar a unidade a menos de 8 m (oito metros) das esquinas, medidos do ponto de encontro da reta com a curva da guia do meio-fio;

II- possuir a vaga previamente definida ~~com~~ medida máxima de 16,50 m² (dezesseis vírgula cinquenta metros quadrados).

III- utilizar produtos biodegradáveis na lavagem de veículos, bem como atender as demais exigências da legislação ambiental;

IV- não promover qualquer tipo de construção ou intervenção no local que altere as características físicas do espaço público, bem como não instalar toldos ou qualquer outro tipo de cobertura;

V- ser instalado em área onde seja permitido estacionar;

VI- não se localizar em áreas lindeiras a parque urbano, a imóvel residencial ou com atividades econômicas.

§ 1º Cada permissão dará o direito de adquirir no máximo 2 (duas) vagas, totalizando 33 m² (trinta e três metros quadrados).

§ 2º A permissão de lavagem de veículo somente será permitida em um lado da praça, com uma única estrutura de adaptação para o desenvolvimento da atividade.

§ 3º A renovação da permissão para o exercício da atividade de lavagem de veículos automotores em logradouro público dependerá do contínuo cumprimento ao disposto neste capítulo.

Art. 160. Durante a lavagem do veículo, seus acessórios, peças e objetos comprovadamente deixados no seu interior, ficarão sob a responsabilidade do lavador de veículos automotores.

CAPÍTULO IV
DA LOCALIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS FIXOS

Art. 161. O uso e o funcionamento de equipamento fixo em logradouro público dependerá de prévia permissão expedida pelo órgão municipal.

§ 1º A permissão descrita no *caput* deste artigo será para o uso do local e para o funcionamento e desenvolvimento da atividade econômica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 128.

§ 2º Quando se tratar de parque ou praça a permissão para uso do equipamento fixo será de competência do órgão municipal ambiental e a permissão autorização para o funcionamento será de competência do órgão municipal licenciador da atividade econômica.

Art. 162. Quando o equipamento for construído ou instalado pela Administração Pública Municipal, seja por meio de projeto de urbanização ou reurbanização, ou pela iniciativa privada por meio de parceria ou compensação ambiental, a permissão de que trata o art. 161 não dispensará o cumprimento das exigências previstas nesta Lei Complementar, ressalvado o disposto no inciso VII, § 1º do art. 163.

Art. 163. A solicitação para abertura de processo licitatório de um novo ponto para equipamento fixo e concessão da permissão de que trata o art. 162 dependerá do atendimento das seguintes exigências:

I- requerimento formal, respeitado o disposto no art. 131;

II- croqui cotado do local exato em que se deseja exercer a atividade, contendo a identificação da rua, quadra e lotes confrontantes ou correspondentes;

III- parecer favorável do órgão municipal de obras;

IV- parecer favorável do órgão municipal ambiental quando o equipamento for instalado em praça, parque ou demais áreas verdes;

V- vistoria por fiscal municipal;

VI - localizar-se a mais de 8 m (oito metros) das esquinas, medidos do ponto de encontro da reta com a curva da guia do meio-fio;

VII- não se localizar em um raio de 500 m (quinhentos metros) de distância de outro equipamento fixo permitido em logradouro público;

VIII- não se localizar em vias e calçadas, rótulas, ilhas e áreas remanejadas para efeito de correção de trânsito;

IX - não interferir na visibilidade, fluxo e/ou sinalização de trânsito;

X-- outras exigências a serem estabelecidas pelo órgão municipal licenciador.

§ 1º A distância prevista no inciso VII deste artigo poderá ser reduzida para 350 m (trezentos e cinquenta metros) nos trechos ou bairros adensados definidos em regulamento.

§ 2º Para o equipamento fixo instalado em calçada e com autorização emitida com base na legislação anterior, vencido o prazo de 10 (dez anos) previstos no § 3º do art. 128, a administração pública municipal providenciará a notificação do interessado para a retirada do equipamento, que, na desobediência, promoverá a sua remoção.

Art. 164. O equipamento fixo, quando da instalação, deverá atender às seguintes especificações:

I- comprimento máximo de 5 m (cinco metros) e largura máxima de 3 m (três metros), totalizando área máxima de 15 m² (quinze metros quadrados), com instalação sanitária acessível;

II- altura máxima de 3,80 m (três vírgula oitenta metros);

III- atender os modelos dispostos em regulamento em relação às dimensões e material.

§ 1º As instalações sanitárias descritas no inciso I deste artigo serão de uso público.

§ 2º A instalação de cobertura no equipamento fixo somente será permitida quando atendidas as seguintes exigências:

I- não apresentar, qualquer de seus elementos, inclusive as bambinelas, altura inferior a 2,20 m (dois vírgula vinte metros), em relação ao nível do piso;

II- atender os modelos dispostos em regulamento em relação às dimensões e material;

III- não serem afixadas em logradouro público;

IV- garantir a permeabilidade do solo referente à área da projeção, quando o equipamento fixo estiver instalado em área permeável.

V- não exceder a 60% (sessenta por cento) da largura da calçada, para o caso de equipamento autorizado em calçada antes da vigência desta Lei Complementar.

§ 3º A utilização de mesas e cadeiras pelo equipamento fixo em logradouro público somente será permitida se atendidas as exigências dos arts. 63 ao 65 desta Lei Complementar.

§ 4º Deverão ser observados o trânsito seguro de pedestres e veículos, assim como os dispositivos de acessibilidade previstos nas demais legislações em vigor.

§ 5º A administração pública municipal poderá condicionar a renovação da permissão de funcionamento ao atendimento das regras previstas em lei ou regulamento quanto à acessibilidade, solicitando as devidas adequações por parte do permissionário.

Art. 165. O vencedor do processo licitatório, após obtida a permissão de uso, deverá instalar o equipamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cassação da referida permissão, dando lugar ao segundo colocado da licitação, caso houver.

Art. 166. Após a instalação do equipamento, o permissionário deverá comprovar ~~anexar~~ em seu processo de permissão a obtenção dos seguintes documentos:

I- Certificado de Conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;

II- Alvará Sanitário, quando for o caso, expedido pelo órgão municipal de vigilância sanitária.

§ 1º No caso de não apresentação dos documentos citados no *caput* deste artigo, o permissionário estará sujeito ao indeferimento da permissão de funcionamento e à cassação da permissão de uso.

§ 2º Antes de ser emitida a permissão de funcionamento, mediante nova vistoria, deverão ser confirmados os seguintes itens:

I- confecção e instalação do equipamento fixo de acordo com o modelo e material definidos pelo órgão municipal competente, atendendo às exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II- afixação do número da permissão de funcionamento, de forma visível, na parte externa do equipamento.

Art. 167. O horário de funcionamento das atividades econômicas desenvolvidas em equipamentos fixos será definido em regulamento, obedecidas as regras previstas nesta Lei Complementar.

Art. 168. Em casos excepcionais, quando da inviabilidade técnica de execução da projeção de cobertura, para equipamento fixo tipo pit-dogs e similares, e como extensão do seu equipamento para o exercício de suas atividades, poderá ser permitida a instalação de tendas no logradouro público, mediante autorização, nos termos do regulamento.

Parágrafo único: A tenda instalada sobre o logradouro público sem a devida autorização ou com instalação alterada das condições autorizadas será apreendida, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE EM FEIRAS

Art. 169. As feiras livres e especiais localizam-se em logradouros públicos ou demais áreas públicas do Município, aprovadas previamente pelo órgão municipal licenciador, mediante parecer favorável emitido pelos órgãos municipais de obras, ambiental, trânsito e limpeza urbana.

§ 1º A instalação de novas feiras poderá ser aprovada quando a proposta atender aos seguintes critérios:

I- interesse público;

II- localização viável;

III- manifestação de interesse da população local, devidamente fundamentada, constando número de telefone, endereço completo e número do documento de identificação, nos termos do regulamento;

IV- manifestação de, no mínimo, 30 (trinta) feirantes interessados, devidamente fundamentada, constando número de telefone, endereço completo e número de documento de identificação, organizados em associação;

V- não se localizar em frente a estabelecimento com atividade que necessite da entrada e saída de veículos para o desenvolvimento de sua atividade principal;

VI- garantia de distância mínima de 100 m (cem metros), de qualquer parte de sua extensão, de estabelecimento militar, de saúde, de instituição de ensino, medida a partir da área total ocupada pela atividade;
VII- não se localizar, concomitantemente, distante de outra feira de mesma natureza:

a) quando em via pública, em um raio inferior a 3.000 m (três mil metros);

b) quando em demais áreas públicas, em um raio inferior a 2.000 (dois mil metros);

§ 2º A aprovação de novas feiras fica limitada ao seguinte quantitativo de bancas, conforme planta cadastral:

I- no mínimo de 30 (trinta) e máximo de 600 (seiscentas) bancas, em feiras especiais;

II- mínimo de 20 (vinte) e máximo de 200 (duzentas) bancas, em feiras livres.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo quanto ao quantitativo máximo não se aplicará às feiras existentes, nos termos do regulamento, sendo vedada a ~~sua~~ ampliação da quantidade de bancas e da área aprovada.

§ 4º O funcionamento de feira não aprovada estará sujeito à apreensão dos bens, mercadorias e equipamentos, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei Complementar.

§ 5º O horário de funcionamento das feiras livres e especiais será estabelecido em regulamento.

Art. 170. A associação interessada na instalação da feira deverá, após a etapa inicial de aprovação do requerimento, apresentar planta cadastral e o projeto de eletrificação, com a respectiva ART/RRT.

§ 1º A planta cadastral deverá estar conforme o número de bancas aprovadas, devendo esta ser mantida atualizada pelo órgão municipal licenciador em conjunto com o órgão municipal de obras.

§ 2º No caso de alteração na configuração da feira, a associação deverá promover a adaptação do projeto de eletrificação e da planta cadastral, de acordo com as novas características.

Art. 171. O projeto de sinalização de trânsito para a implantação das feiras e sua respectiva execução deverá ser realizado pelo órgão municipal competente.

Art. 172. A planta cadastral, os projetos de eletrificação e de sinalização deverão constar no processo de aprovação da feira para o início do seu funcionamento.

Art. 173. A solicitação de instalação de energia na área da feira junto à concessionária de energia elétrica será de responsabilidade da associação requerente.

Art. 174. A critério da Administração Pública Municipal, poderá ser aprovada a instalação de feiras especiais de natureza institucional ou comemorativa, realizadas por entidades públicas ou sem fins lucrativos, em caráter provisório e eventual.

Parágrafo único: Em caso de aprovação para feiras institucionais e/ou comemorativas, poderá ser dispensado o atendimento dos incisos III, IV e VII do § 1º do art. 169 e o art. 170.

Art. 175. No caso da implantação de feiras especiais gastronômicas que comercializem comida em veículos e/ou em equipamentos rebocados, a quantidade mínima para funcionamento será de 10 (dez) feirantes, desde que não haja a ocupação de via pública.

Art. 176. Nos locais onde forem instaladas as feiras especiais poderão ser reservados espaços para adoção de animais e para manifestações artísticas e culturais, a serem autorizadas pelo órgão municipal licenciador, ouvidos os demais órgãos, quando for o caso.

Art. 177. A atividade de montagem e a desmontagem das bancas, que deverão ser cadastradas e licenciadas junto à Administração Pública Municipal, e as demais regras para a atividade prevista neste capítulo deverão respeitar as normas estabelecidas em regulamento.

Seção Única
Da Autorização dos Feirantes

Art. 178. O exercício de atividade de feirante dependerá de autorização prévia emitida pelo órgão municipal licenciador.

§ 1º As vagas existentes em feiras serão autorizadas aos interessados, de acordo com a planta cadastral de cada feira e por ordem cronológica de inscrição ou requerimento, obedecendo a data de abertura do processo em seu nome, mediante o atendimento dos requisitos definidos em regulamento.

§ 2º As autorizações para a atividade de feirante ficarão limitadas em:

I- feiras livres: 01 (uma) autorização para, no máximo, 07 (sete) feiras;

II- feiras especiais: 01 (uma) autorização para, no máximo, 03 (três) feiras;

III- feiras especiais gastronômicas que comercializem em veículos e/ou em equipamentos rebocados: 01 (uma) autorização para, no máximo, 07 (sete) feiras.

§ 3º Fica vedada a autorização para comercialização em mais de uma banca em uma mesma feira.

CAPÍTULO VI
DAS NORMAS GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE EM MERCADOS MUNICIPAIS E DEMAIS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE USO ESPECIAL

Art. 179. O exercício da atividade em mercados municipais e demais bens públicos municipais de uso especial será concedida mediante a prévia permissão de uso e funcionamento do local para o exercício de atividade econômica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 128.

§ 1º Não serão admitidas atividades industriais dentro dos mercados municipais.

§ 2º O permissionário não poderá alterar quaisquer dependências do mercado municipal ou do bem público municipal de uso especial, salvo autorização expressa do órgão municipal licenciador da atividade econômica, sob pena de cassação da permissão.

§ 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, mediante ato administrativo, a administração dos mercados municipais para associação dos permissionários, cooperativas de permissionários ou instituir regime condominial, desde que não possuam pendências junto à administração pública municipal e estejam devidamente regularizadas.

§ 4º As demais regras para o exercício da atividade em mercados e demais bens públicos municipais de uso especial deverão ser estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES, PROIBIÇÕES DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREAS PÚBLICAS
Seção I
Das Obrigações

Art. 180. O profissional que exerça atividade econômica em área pública fica obrigado a:

I- iniciar a atividade no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da entrega definitiva de sua autorização ou permissão para o funcionamento, sob pena de sua revogação;

II- afixar o número da permissão para o funcionamento, ou código de identificação, de forma visível, na parte externa do equipamento, quando fixo;

III- conservar a autorização ou permissão para o funcionamento em local visível e de fácil acesso;

IV- respeitar os horários estabelecidos na autorização ou permissão para o funcionamento;

V- atender às exigências sanitárias e de higiene impostas pelos órgãos competentes;

VI- manter a limpeza da área pública no entorno do equipamento, banca, sala, box ou veículo utilizado para a atividade econômica e acondicionar os resíduos decorrentes de suas atividades em recipientes apropriados, bem como respeitar as normas quanto à destinação final;

VII- manter seu equipamento, banca, sala, box ou veículo em bom estado de conservação;

VIII- tratar o público com formalidades e procedimentos que demonstrem boas maneiras e respeito entre os cidadãos, afabilidade, civilidade e cortesia;

IX- atender ao público com vestuário, calçado e equipamento de proteção individual adequado, nos termos da legislação específica;

X- responder, perante a Administração Pública Municipal, pelos atos praticados por seu preposto e auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua autorização ou permissão para o funcionamento e dos termos desta Lei Complementar;

XI- cumprir as normas previstas na lei ambiental;

XII- pagar as taxas e os demais encargos devidos em razão do exercício de sua atividade;

XIII- promover a renovação da autorização ou permissão para o funcionamento antes do seu vencimento, nos casos previstos nesta Lei Complementar;

XIV- remover seu equipamento, banca ou veículo quando deixar de exercer a atividade ou quando solicitado pelo órgão próprio do Município, o qual poderá fazê-lo na hipótese do desatendimento à remoção no prazo estabelecido;

XV- promover o pedido de baixa de seu cadastro e consequente cancelamento de sua autorização ou permissão, imediatamente após o término das atividades, quando não houver mais o interesse no exercício da atividade;

XVI- cumprir todas as determinações dos órgãos competentes e demais obrigações previstas nesta Lei Complementar e em normas pertinentes.

Parágrafo único: No caso do disposto no inciso XIV deste artigo, em que a remoção seja efetivada pela Administração Pública Municipal, os custos com a remoção deverão ser arcados pelo responsável, estando sujeito às demais penalidades previstas nesta Lei Complementar.

Seção II
Das Proibições

Art. 181. O profissional que exerça atividade econômica em área pública fica proibido de:

I- transferir, negociar, locar, ceder ou doar a outrem, sob qualquer pretexto, sua autorização ou permissão, ressalvado o disposto nesta Lei Complementar;

II- ocupar espaço ou transitar em locais não autorizados ou não permitidos;

III- exercer atividade não autorizada ou não permitida;

IV- comercializar quaisquer espécies de artigos que ofereçam perigo à saúde e à segurança públicas, bem como que não sejam passíveis de comprovação da origem ou que sejam objeto de proibição legal ou decorrente de atividades ilícitas;

V- comercializar bebida alcoólica, produto fumígeno ou óculos;

VI- comercializar substâncias inflamáveis ou explosivas;

VII- utilizar, no exercício de sua atividade, área superior à autorizada ou permitida;

VIII- colocar mercadorias ou objetos de qualquer natureza na parte externa do veículo, banca, sala, box ou equipamento;

IX- utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros ou edificações públicas e privadas para montagem da banca ou do equipamento fixo ou como extensão do veículo, incluindo a proibição quanto à exposição das mercadorias nestes locais;

X- desrespeitar as demais regras previstas nesta Lei Complementar e em normas pertinentes.

§ 1º A proibição prevista no inciso V deste artigo não se aplicará aos mercados municipais e atividades econômicas fixas instaladas em bens públicos municipais de uso especial, nos termos do regulamento.

§ 2º No caso de uso e funcionamento de equipamento fixo e atividades econômicas em mercados municipais e demais bens públicos municipais de uso especial, em que o responsável deixar de exercer suas atividades por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa prévia ao órgão municipal licenciador, a autorização ou permissão respectiva será revogada, estando sujeito às penalidades previstas nesta Lei Complementar.

§ 3º O profissional que exerça atividade econômica em área pública não autorizado ou permitido, com autorização ou permissão vencida ou descaracterizada, em descumprimento às obrigações, bem como incidindo em alguns dos preceitos proibitivos estará sujeito à apreensão do

equipamento ou veículo, das mercadorias, dos instrumentos e materiais utilizados na atividade, além de outras penalidades previstas nesta Lei Complementar.

TÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE NA PAISAGEM URBANA

Art. 182. Este Título estabelece as condições e os critérios para divulgação de publicidade e instalação de engenho de divulgação de publicidade e propaganda nas áreas públicase particulares,com o objetivo de garantir melhor qualidade da paisagem urbana.

CAPÍTULO I
DA PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 183. A ordenação de anúncios na paisagem do Município, feita através da instalação de engenhos de divulgação de publicidade e propaganda, dependerá de licença prévia do órgão licenciador competente e deverá ser requerida pelo interessado, nos termos desta Lei Complementar, visando à melhoria da qualidade de vida, com os seguintes objetivos:

I - organizar, controlar e orientar o uso de mensagens visuais de qualquer natureza, respeitando o interesse coletivo, as necessidades de conforto ambiental e as prerrogativas individuais;

II - garantir a segurança das edificações e da população;

III - garantir as condições de segurança, fluidez e conforto no deslocamento de veículos e pedestres;

IV - garantir os padrões estéticos da cidade.

Seção II
Dos Tipos de Veículos de Divulgação

Art. 184. Entende-se por veículos de divulgação:

I - os painéis publicitários, que podem ser:

a) tipo 1 (um): painel com mensagens em papel - engenho com base fixa, em material rígido e inerte, destinado à veiculação de cartazes colados em papel comum, também denominado "outdoor", sem som, caracterizando-se pelo tamanho padronizado e pela alta rotatividade das mensagens, podendo ser iluminado;

b) tipo 2 (dois): painel com mensagens fixas – engenho com base fixa ou móvel, em material rígido, ou fixado em estrutura rígida e inerte, sem som, destinado à veiculação de material publicitário por meio de pinturas, papel ou material plástico, do tipo especial, adesivo ou similar, caracterizado pela exclusividade da mensagem, podendo ser iluminado ou luminoso;

c) tipo 3 (três): painel com mensagem em movimento – engenho com base fixa ou móvel, sem som, em material inerte destinado a veiculação de mensagens publicitárias por meios eletrônicos, caracterizado pela alta rotatividade e mensagens em movimento.

II - os cartazes, folders, folhetos, e similares – constituídos por material facilmente deteriorável e que se caracteriza pela alta rotatividade de mensagem e elevado número de exemplares;

III - os letreiros - a afixação ou pintura de signos ou símbolos em fachadas, marquises, toldos, elementos do mobiliário urbano ou em estrutura própria;

IV - as faixas ou bandeiras - mensagem e/ou imagem impressa ou pintada em tecido ou plástico;

V - as flâmulas - bandeirola fixada em haste vertical;

VI - a pintura mural – pintura executada sobre muros.

Art. 185. Os veículos de divulgação que não se enquadrarem nas definições desta seção serão considerados especiais e deverão ser avaliados caso a caso a critério do órgão competente.

Seção III
Do Licenciamento e da Instalação

Art. 186. A publicidade, por meio de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação de todo tipo ou espécie, processo ou forma, realizada no espaço público, ou para ele direcionada, está sujeita à prévia licença da municipalidade e ao pagamento antecipado da Taxa de Publicidade.

§ 1º A permissão de que trata o *caput* deste artigo, se fará mediante análise do requerimento apresentado ao órgão competente, que verificará as exigências e restrições, definidas na legislação.

§ 2º Quando o veículo de divulgação pretender se localizar em área particular, sendo visível dos logradouros públicos, sua instalação também dependerá de autorização prévia do órgão competente e o pagamento da respectiva taxa.

Art. 187. Limita-se em 20% (vinte por cento) o uso da fachada do imóvel para fins de identificação do estabelecimento, como não sendo publicidade.

Parágrafo único: Para fins de aplicação desta Lei Complementar, considera-se como fachada a área voltada para o logradouro público que consta no alvará ou no cadastro fiscal da empresa.

Art. 188. São isentos da Taxa de Publicidade e Propaganda:

I - os anúncios indicativos de filmes, peças ou atracões, nas fachadas das casas de diversões;

II - os anúncios de festas beneficentes;

III - as placas indicativas de direção, desde que não utilizadas para exploração comercial de qualquer natureza;

IV - os painéis e tabuletas exigidos pela legislação própria e afixada em locais de obras de construção civil, no período de sua duração;

V - os anúncios relativos à propaganda eleitoral e sindical, ao interesse de entidades públicas e convites fúnebres;

VI - as placas indicativas da participação de entidades públicas ou privadas em empreendimentos do Município, na conformidade de convênios para esse fim celebrados;

VII - os anúncios publicados em jornais, revistas ou catálogos e os irradiados em estações de radiodifusão;

VIII - logomarcas, frases e/ou expressões em veículos de uso exclusivo da empresa, associados à propaganda da mesma;

Art. 189. O requerente deverá protocolar seu pedido de licença com:

I - especificação do tipo de veículo de divulgação que se pretende utilizar/instalar, a metragem a ser utilizada, os materiais que o compõem e a quantidade;

II - autorização escrita do proprietário do imóvel onde será instalado o veículo de divulgação ou declaração de que tem o domínio ou a posse do mesmo;

III - apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) do imóvel onde será instalado o veículo de divulgação;

IV - cópia do documento de identificação da empresa, quando pessoa jurídica, ou do responsável pela publicidade, quando se tratar de pessoa física;

V - formulário devidamente preenchido e assinado pelo requerente ou responsável legal.

§ 1º A autorização para instalação de veículo de divulgação de publicidade com estrutura própria de suporte dependerá da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada do profissional responsável pela estabilidade e segurança da estrutura.

§ 2º Quando tratar-se de prédio de interesse patrimonial histórico e cultural do Município, deverá ser apresentado parecer favorável do órgão competente responsável pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

Art. 190. A autorização será outorgada a título precário "intuito personae", vedada a sua transferência, salvo quando se tratar de interesse público.

§ 1º A autorização será renovada anualmente de forma automática, para os veículos de divulgação discriminados nos itens I, III, VI do art. 184, até que seja requerida, pelo responsável, a baixa do cadastro para exploração.

§ 2º A autorização deverá ser renovada anualmente pelo requerente para os veículos de divulgação discriminados nos itens II, IV e V do art. 184.

§ 3º A autorização prevalecerá enquanto não forem alterados os engenhos.

§ 4º A autorização é passível de revogação, a qualquer tempo, a juízo exclusivo da municipalidade, quando relevante interesse público assim o exigir.

Art. 191. Poderá ser admitida a instalação de veículos de divulgação tipo painéis publicitários, a critério do órgão competente:

I - em terrenos particulares não edificados, com autorização dos proprietários ou prepostos do imóvel;

II - no topo de edificações, exceto os veículos de divulgação do tipo 1 (um);

III - em empena cega de edificações, somente os do tipo 2 (dois), com autorização dos proprietários ou prepostos do imóvel;

IV - em área de preservação ambiental, somente quando visar a divulgação dos objetivos da própria área, com anuência do órgão ambiental;

V - em praças, parques e áreas de lazer somente quando envolver projetos específicos voltados para a urbanização, manutenção ou preservação ambiental da área;

Art. 192. A instalação de veículos de divulgação do tipo 1 (um) será feita de acordo com os seguintes critérios:

I - área máxima: 30 m² (trinta metros quadrados);

II - altura máxima: 7 m (sete metros), medidos a partir do meio-fio;

III - distância mínima: de 50 m (cinquenta metros) entre eles, medidos do alinhamento;

IV - material: painel em chapa galvanizada ou outro material inerte, com estrutura em madeira de durabilidade compatível ao uso ou outro de maior resistência e moldura de, no mínimo, 7cm (sete centímetros) de largura, devidamente pintada;

V - estrutura de sustentação: em madeira de durabilidade compatível ao uso ou outro material de maior resistência;

Art. 193. A instalação de veículos de divulgação do tipo 2 (dois) será feita de acordo com os seguintes critérios:

I - área máxima: 12 m² (doze metros quadrados);

II - altura máxima: 9 m (nove metros), medidos a partir do meio-fio;

III - distância mínima: de 100 m (cem metros) entre eles e 50 m (cinquenta metros) de qualquer engenho do tipo 1, medidos do alinhamento;

IV - material: painéis em chapa galvanizada ou outro material inerte, com estrutura em perfis metálicos pintados;

V - estrutura de sustentação: em perfis metálicos pintados;

VI - nas empenas cegas das edificações, a área máxima a ser ocupada pelo engenho é de 100 m² (cem metros quadrados) e altura mínima de 10 m (dez metros) a partir do meio-fio;

VII - o sistema de iluminação deverá ser feito através de refletores apoiados na estrutura do engenho.

Art. 194. A instalação de veículos de divulgação do tipo 3 (três) será feita de acordo com os seguintes critérios.

I - área máxima: 12 m² (doze metros quadrados);

II - altura máxima: 9 m (nove metros), medidos a partir do meio-fio;

III - distância mínima: de 200 m (duzentos metros) entre eles, 100 m (cem metros) para engenho do tipo 1 (um), e 50 m (cinquenta metros) para engenho do tipo 2 (dois), medidos do alinhamento;

IV - estrutura de sustentação: em perfis metálicos pintados.

Art. 195. Os veículos de divulgação dos tipos 1, 2 e 3 que forem instalados em terrenos não edificados terão sua permanência no local condicionada à limpeza e a manutenção do terreno, a ser efetuada pelo responsável pela instalação do engenho.

Art. 196. A estrutura montada deverá obedecer ao recuo frontal exigido para as edificações existentes nos lotes lindeiros e de modo algum poderá avançar sobre o passeio.

Seção IV
Das Proibições e Obrigações

Art. 197. Fica proibida a colocação de divulgação de publicidade e propaganda, sejam quais forem suas formas, composição ou finalidade, nos seguintes casos:

I - nas árvores de logradouros públicos, com exceção de sua afixação nas grades que as protegem, desde que sejam executados em placas de metal, após autorização da municipalidade;

II - nas fachadas de edifícios estritamente residenciais, com exceção daqueles que possam ser colocados na cobertura;

III - sobre os passeios das vias públicas;

IV - nos postes de iluminação pública, excetuando-se aquelas destinadas a sinalização de trânsito e casos de propaganda de utilidade pública dos entes públicos;

V - nos locais em que, perturbando as exigências de preservação da visão perspectiva, forem considerados poluentes visuais, nos termos da legislação específica, ou prejudicarem o direito de terceiro;

VI - nos locais em que prejudicarem, de qualquer maneira, a sinalização do trânsito ou outra destinada à orientação pública, ou que causem insegurança ao trânsito de veículos ou pedestres;

VII - nos imóveis edificados ou não, quando, por qualquer forma, prejudicarem a aeração, insolação, iluminação e circulação dos imóveis edificados vizinhos;

VIII - em locais que coloquem em risco a segurança da população;

IX - em áreas de preservação ambiental, ressalvado os casos previstos no inciso IV do art. 194;

X - em bens públicos, salvo em casos de propaganda de utilidade pública dos entes públicos;

XI - nos tapumes de construções, exceto quando a mensagem se referir ao próprio empreendimento; e,

XII - com menos de 2 m (dois metros) de distância das redes elétrica e/ou telefônica.

Parágrafo único: Os proprietários, os inquilinos ou concessionários de imóveis ficam também responsáveis pelo controle da poluição visual, coibindo a colocação de publicidades nas fachadas.

Art. 198. Os anúncios eleitorais ou de interesses políticos partidários serão regidos pela legislação específica.

Art. 199. As pessoas ou empresas responsáveis pela exibição de veículos de divulgação de publicidade os manterão em perfeito estado de uso e conservação, renovados ou consertados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança, bem como zelar pela limpeza das áreas onde se acharem instalados.

Art. 200. Ocorrendo mudanças nas características essenciais dos veículos de divulgação de publicidade dos tipos 1 (um), 2 (dois) e 3 (três), o responsável pela mesma será obrigado a requerer nova autorização, atendendo ao estabelecido nesta Lei Complementar.

Parágrafo único: Os referidos veículos de divulgação que trata o *caput* deste artigo devem estar devidamente identificados, com nome e telefone para contato, sob pena de remoção pela municipalidade.

Art. 201. Os anúncios encontrados, sem que os responsáveis tenham satisfeito às formalidades deste Capítulo, serão removidos ou apreendidos pela municipalidade, até a satisfação das mesmas e o pagamento da multa prevista nesta Lei Complementar, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na legislação municipal.

Parágrafo único: A veiculação clandestina de qualquer anúncio dará lugar à remoção compulsória da publicidade, sem prejuízo da multa prevista nesta Lei Complementar.

Art. 202. Ficam responsáveis pelas infrações, ora previstas, as pessoas físicas ou jurídicas autoras, distribuidoras ou proprietárias do material de publicidade, sobre quem recairão as respectivas penalidades.

Parágrafo único: O proprietário ou possuidor do imóvel onde o veículo de divulgação estiver instalado será caracterizado como responsável solidário, em casos de infrações.

Art. 203. O interessado na veiculação e, solidariamente, quem explore ou utilize com objetivos comerciais, a divulgação de anúncio de terceiros responderão pela segurança dos anúncios, não cabendo à municipalidade qualquer responsabilidade.

Art. 204. Em imóveis em construção serão considerados publicitários quaisquer anúncios veiculados, excluídos os painéis que trouxerem somente as informações obrigatórias pela legislação federal, estadual e municipal.

Art. 205. A municipalidade, mediante licitação pública, permitirá, em casos especiais, a instalação de placas de nomenclatura de vias ou logradouros públicos, que constem, além do nome da via ou logradouro, inserção de publicidade ou propaganda de particulares ou concessionários ou de interessados que, para tanto, mantenham contrato com a administração municipal.

Parágrafo único: A licença para exibição da publicidade por meio de painéis publicitários só poderá ser requerida por empresa especializada neste tipo de propaganda, sendo de sua responsabilidade o recolhimento da taxa de publicidade devida.

Seção V
Da Panfletagem

Art. 206. Fica vedada, nas vias e logradouros públicos do centro da cidade de Campo Florido, a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias ou informativas, entregues manualmente, colocadas em veículos parados ou estacionados, lançados de veículos, aeronaves ou edificações, bem como sua afixação em postes, paredes e afins.

Art. 207. Excetuam-se da vedação estabelecida no *caput* do art. 206, desde que previamente autorizados pelo órgão fiscalizador:

I - os impressos de conteúdo informativo de interesse social, educativo, cultural e religioso; e,

II - os jornais no formato tabloide (31,6 x 27 cm), distribuídos exclusivamente nos semáforos da cidade, desde que contenham o mínimo de 8 (oito) páginas e 70% (setenta por cento) do seu conteúdo composto por matérias informativas e no máximo 30% (trinta por cento) de publicidade.

Art. 208. O depósito de panfletos e assemelhados de publicidades nas edificações comerciais e residenciais somente poderá ser feito nas respectivas caixas de correspondência, ficando vedado o lançamento no interior das edificações.

TÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 209. A fiscalização das normas de posturas será exercida pelos órgãos municipais, de acordo com sua competência e atribuições regimentais, estatutárias ou delegadas.

Art. 210. Aos agentes fiscais competirá cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei Complementar, de seus regulamentos e demais legislações pertinentes, bem como orientar os interessados quanto à observância dessas normas.

§ 1º Os agentes fiscais após identificar-se, terão livre acesso aos locais e aos documentos de regularidade referentes à higiene, bem-estar e funcionamento das atividades econômicas para os procedimentos fiscais.

§ 2º Durante a execução das atividades deverão ser disponibilizados os documentos técnicos, para acompanhamento da execução pela fiscalização.

§ 3º Caracterizam obstrução ao Poder de Polícia da Administração as ações que impliquem em impedimento ou retardamento às atividades dos agentes fiscais no exercício de suas funções.

Art. 211. As vistorias administrativas, em geral, necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar, serão realizadas pelos órgãos municipais competentes, por intermédio de seus agentes fiscais.

§ 1º As vistorias administrativas serão realizadas nos seguintes casos:

I- inspeções rotineiras das condições de funcionamento e de licenciamento, de autorização ou de permissão de atividades econômicas;

II- quando ocorrer perturbação do sossego da vizinhança pela produção de sons de qualquer natureza, ou se algum equipamento tornar-se nocivo, incômodo ou perigoso à comunidade;

III- quando se verificar quaisquer atividades que causem dano efetivo ou potencial ao meio ambiente;

IV- inspeções rotineiras em edificações, áreas públicas ou parcelamentos;

V- inspeções rotineiras das condições de funcionamento e de licenciamento dos serviços de transportes públicos regulamentados pelo Município de Campo Florido;

VI- inspeções rotineiras das condições de funcionamento dos serviços regulados pelo Município de Campo Florido;

VII- quando houver denúncia formal;

VIII- para assegurar o cumprimento das disposições desta Lei Complementar ou o resguardo do interesse público;

IX- demais casos nos termos da lei ou de normas regulamentadoras.

§ 2º As vistorias, quando necessárias, deverão ser concluídas, inclusive com a elaboração da peça fiscal respectiva, em até 5 (cinco) dias úteis, salvo nos casos em que houver especial complexidade ou grande demanda de serviços, hipóteses em que esse prazo poderá ser prorrogado por quem determinar a diligência.

§ 3º Sempre que possível, as vistorias serão realizadas na presença dos interessados ou de seus representantes, em dia, hora e local previamente designados.

§ 4º Quando a vistoria para concessão de autorização, permissão ou licença se inviabilizar por culpa do requerente, a realização de nova diligência dependerá do processamento de novo requerimento.

§ 5º As vistorias deverão abranger todos os aspectos necessários, de acordo com as características e a natureza do estabelecimento ou do local vistoriado.

Art. 212. Quando necessário, a autoridade municipal competente poderá firmar convênios que visem à troca de informações com órgãos federais, estaduais ou municipais.

Art. 213. Para a comprovação da validade do Alvará de Localização e Funcionamento, poderão ser exigidos, pelo agente fiscal, o Alvará Sanitário, a Licença Ambiental e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 214. Os órgãos municipais de fiscalização deverão atuar de forma integrada, com o compartilhamento de dados e informações de interesse para a execução das respectivas competências, visando ao aumento da eficiência das atividades de fiscalização.

Art. 215. Quando a fiscalização relativa às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, por sua atividade, situação ou natureza, comportar grau de risco compatível com a ação fiscal orientadora, esta deverá ser prioritariamente adotada.

Parágrafo único: Para o caso descrito no *caput* deste artigo será observado o critério de dupla visita fiscal para lavratura de Auto de Infração, ressalvadas as seguintes situações:

I- reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

II- perturbação do sossego público, risco atual ou iminente à ordem pública, meio ambiente, à segurança pública e obstrução ao livre trânsito de pedestres ou veículos;

III- quando do exercício de atividade econômica em área pública;

IV- demais casos quando o interesse público assim o justifique.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 216. Constitui infração, para fins desta Lei Complementar e suas normas técnicas especiais, a desobediência inobservância ou omissão que infrinjam as disposições deste instrumento legal ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pela administração municipal no exercício de seu poder de polícia.

Art. 217 Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger, induzir, coagir ou auxiliar alguém a praticar qualquer infração.

Art. 218. Sem prejuízo das sanções penais e civis, as infrações aos dispositivos desta Lei Complementar e suas normas complementares serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades, a critério da Administração Pública Municipal:

I - advertência;

II - multa pecuniária;

III - suspensão;

IV - cassação;

V – apreensão;

VI - Interdição do estabelecimento, atividade ou equipamento;

VII - lacração.

§1º A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Lei Complementar não exonera o infrator da aplicação das demais penalidades que sejam apropriadas para o caso, além das cominações cíveis e penais cabíveis.

§2º Não são diretamente puníveis das penas definidas nesta Lei Complementar os incapazes na forma da lei e os que forem coagidos a cometer a infração.

§3º Na inocorrência dos casos previstos no § 1º deste artigo, a pena recairá sobre quem der causa ou aos responsáveis na forma da lei.

Art. 219. Quando a infração for praticada por menores ou incapazes, a pena recairá:

I - sobre os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;

II - sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o incapaz;

III - sobre aquele que der causa à contravenção forçada.

Art. 220. A multa imposta de forma regular e pelos meios hábeis será inscrita em dívida ativa e executada judicialmente ou protestada em cartório, nos valores estabelecidos em lei, se o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis

Art. 221. Os infratores em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com o Município, participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza com a administração municipal.

Seção I
Da Advertência

Art. 222. Toda pessoa física ou jurídica que infringir as disposições desta Lei Complementar e seu regulamento estará sujeita inicialmente ser aplicada a sanção de Advertência ao Infrator.

§ 1º Após a advertência, permanecendo a infração, ficará o infrator sujeito a aplicação da pena de multa.

§2º Considera-se advertência, para os fins desta Lei Complementar, a penalidade que determina ao infrator a adequação à legislação ou a sua não infringência.

Seção II
Das Multas

Art. 223. Julgada procedente a ação fiscal constante no Auto de Infração, será aplicada a pena de multa correspondente à infração.

Art. 224. As infrações punidas com multa, de acordo com sua gravidade, classificam-se em leve, média, grave e gravíssima, conforme descrito no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único: As multas serão impostas com base na Unidade Fiscal do Município – UFM, de acordo com sua gravidade prevista neste artigo, da seguinte forma:

I–penalidade leve corresponde a multa a 2 (duas) UFM;

II–penalidade moderada corresponde a multa de 5 (cinco) UFM;

III–penalidade grave corresponde a multa de 10 (dez) UFM;

IV–penalidade gravíssima corresponde a multa de 30 (trinta) UFM.

Art. 225. Para a aplicação da pena pecuniária, será observado à gravidade da infração de acordo com a sua natureza e o grau de responsabilidade do seu autor ou corresponsável, nos termos do art. 224.

Parágrafo único: Para o caso de mais de 1 (uma) infração tipificada na mesma peça fiscal, o cálculo da pena pecuniária será o resultado da somatória de todas as infrações.

Art. 226. Serão consideradas circunstâncias agravantes:

I- ser o autuado reincidente;

II- ser a infração executada de forma continuada;

III - dificultar a ação fiscal, omitindo informações, documentos e/ou dados;

IV- exercer a atividade sem a observância das exigências de acessibilidade e de uso e ocupação do solo;

V- atividades com capacidade de reunião igual ou superior 600 (seiscentas) pessoas simultaneamente;

VI- atividades de impacto, com grau de incomodidade 3 ou superior, conforme previsto em legislação específica;

VII- praticar ação que represente risco;

VIII- estar a infração localizada ou afetar área ou imóvel tombado ou de valor histórico, artístico e cultural;

IX- atividades de impacto, com grau de incomodidade 3 ou superior, conforme previsto em legislação específica;

X- praticar ação que represente risco;

XI - a prática do ato infracional afetar área ou imóvel tombado ou de valor histórico, artístico e cultural.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o autuado comete nova infração constante do mesmo capítulo desta Lei Complementar, dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses da lavratura do Auto de Infração.

§ 2º Para cada reincidência será aplicada a pena em dobro, como agravante, ficando estabelecido o acréscimo acumulativo da pena para cada reincidência subsequente.

Art. 227.-Serão consideradas circunstâncias atenuantes:

I- ser o autuado primário;

II- concorrer positivamente com a ação fiscal;

III- ter o autuado sanado os motivos da infração até o julgamento, mediante comprovação fiscal requerida pelo autuado;

IV- exercer a atividade em consonância com as normas de acessibilidade e de uso e ocupação do solo urbano;

V- praticar ação que não represente risco;

VI- exercer atividade de baixo grau de risco.

Parágrafo único: No caso exclusivo de infração prevista no § 3º do art. 210, o valor da multa será de 20 (vinte) UFM, não se aplicando as regras do *caput* deste artigo.

Art. 228. O Valor da multa será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando o autuado, conformando-se com a autuação, apresentar requerimento formal no prazo da defesa com a solicitação de redução, desde que seja sanada ou eliminada a irregularidade que motivou a autuação.

§ 1º A redução prevista no *caput* deste artigo será de 30% (trinta por cento), quando o autuado, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso.

§ 2º A aplicação da redução prevista no § 1º deste artigo dependerá de requerimento formal da parte interessada, apresentado com a solicitação de redução e forem atendidas as exigências do *caput* deste artigo.

§ 3º O pagamento da multa pelo autuado ou responsável, nos prazos previstos neste artigo, dará por findo o contraditório.

§ 4º Quando no cometimento de infração ocorrerem circunstâncias agravantes, não se aplicarão as reduções a que se referem este artigo, salvo o disposto no inciso IV do art. 226 quanto à acessibilidade.

Art. 229. Os valores de multa expressos nesta Lei Complementar, em Unidades Fiscais do Município – UFM, corrigida e atualizada conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 230. O pagamento da multa não desobriga o autuado do cumprimento da norma de cuja violação resultou a penalidade.

Art. 231. A multa, legalmente imposta, não quitada no prazo legal, e após esgotadas as medidas administrativas, será inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se ao protesto extrajudicial e executada judicialmente.

Art. 232. A penalidade, devidamente qualificada nos termos desta Lei Complementar, corresponde ao grau de comprometimento ao interesse público, à saúde, à segurança pública, à paisagem urbana, ao trânsito público, ao sossego público e ao meio ambiente, entre outros, sem prejuízo do ressarcimento, quando houver.

§1º Além da multa correspondente, poderá ser imposto ao infrator, o ressarcimento do custo dos serviços feitos pelo Poder Executivo Municipal para ajustar a violação às normas desta Lei Complementar, acrescido em até 20% (vinte por cento).

§2º Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência determinada.

Art. 233. Considera-se reincidência o cometimento da mesma infração pelo mesmo infrator.

Seção III
Da Apreensão de Bens ou Produtos

Art. 234. A apreensão de bens ou produtos será aplicada quando a comercialização ou utilização estiver em desacordo com o licenciamento ou sem a devida autorização ou licença.

§1º O bem/produto apreendido será restituído desde que comprovada a origem regular do produto e mediante a comprovação do pagamento do valor correspondente à multa aplicada, acrescida pelo preço da remoção pelo poder público, transporte e guarda dele, definido em regulamento, nos seguintes prazos:
I - no caso de não ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dias, o material apreendido será vendido em hasta pública pelo Poder Executivo Municipal, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas resultantes da apreensão e, se houver, o saldo entregue ao proprietário mediante requerimento devidamente instruído e processado;

II - os bens perecíveis, próprios para consumo, desde que seja possível, ficarão guardados pelo prazo máximo de 24 horas, contadas da apreensão e, não havendo manifestação do proprietário, serão doados aos órgãos de assistência social do município.

III - verificado que os produtos apreendidos não estão apropriados para o consumo, proceder-se-á à sua inutilização, mediante lavratura do termo próprio.

§ 2º Nos casos de apreensão, o material será recolhido ao depósito municipal.

§3º Nos casos em que o Município não dispuser de meios adequados para o correto armazenamento do objeto da apreensão, os objetos/produtos poderão ser depositados em mãos de terceiros, ou do próprio detentor, se idôneo, o qual se prestará como fiel depositário, observadas as formalidades legais.

Art. 235. Os bens e equipamentos oriundos de falsificação, contrabando ou que possuam substâncias tóxicas deverão ser encaminhados aos órgãos que lhes são competentes.

§1º Os bens móveis e equipamentos, após análise pelos órgãos competentes, poderão ser doados às instituições públicas ou privadas, desde que beneficente, de caridade ou filantrópica, quando não venham a colocar em risco a saúde ou a integridade física dos usuários, observadas as legislações em vigor.

§2º Os eventuais procedimentos de inutilização dos bens previstos no *caput* deste artigo respeitarão as exigências da legislação vigente.

Seção IV
Da Suspensão da Licença

Art. 236. A suspensão da licença será aplicada quando houver reincidência na aplicação de penalidades definidas nesta Lei Complementar;

§1º Após a emissão da terceira multa haverá a suspensão da licença, hipótese que resultará no fechamento do estabelecimento até a regularização da atividade.

§2º A suspensão será devidamente comunicada ao infrator através de instrumento cabível.

§3º A comunicação poderá ser:

I - pessoal, mediante assinatura em termo de ciência;

II - por correspondência com aviso de recebimento;

III - por edital publicado em jornal de circulação local ou no diário eletrônico do município.

Seção V
Da Cassação da Licença

Art. 237. A cassação do documento de licenciamento ocorrerá após a aplicação da penalidade de suspensão da licença ou nas reincidências em faltas já punidas com suspensão, de acordo com o estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 238. Decorridos 90 (noventa) dias da suspensão sem a regularização das atividades, haverá a cassação da licença.

Seção VI
Da Interdição e Fechamento do Estabelecimento,
Atividade ou Equipamento

Art. 239. A interdição e/ou fechamento do estabelecimento, atividade ou equipamento, pelo Município de Campo Florido, poderá ocorrer quando este estiver funcionando em desacordo com a legislação vigente.

§1º Enquanto permanecer a irregularidade, a interdição persistirá, devendo o local manter-se lacrado.
§2º Poderá ser o lacre removido, mediante ordem judicial ou autorização da fiscalização competente pela interdição.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Seção I
Das Disposições Gerais
c
Art. 240. Ressalvadas as disposições específicas previstas nesta Lei Complementar e emsuasnormas regulamentadoras, aplica-se no que tange ao processo administrativofiscal, no que couber,as normas básicas sobre o processo administrativo e sobre o processo administrativo tributário fiscal no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único: O Processo Administrativo Fiscal obedecerá à seguinte ordem procedimental:

I - notificação;

II - defesa Prévia Administrativa;

III - expedição do Auto de Infração;

IV - recurso administrativo;
V - inscrição da multa em Dívida Ativa;

VI - execução judicial da multa, nos termos da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, ou encaminhamento para protesto extrajudicial.

Seção II
Da Notificação

Art. 241. A notificação compreende o ato de informar ao infrator sobre o descumprimento de dispositivos desta Lei Complementar e para proceder com a devida defesa prévia administrativa.

§1º A notificação será feita em duas vias, registrando-se a ciência do notificado.

§2º A notificação conterá os seguintes dados:

I - nome /razão social, CPF, CNPJ e endereço do infrator;

II - número da inscrição municipal, se houver;

III - atividade exercida;

IV - localização e data da infração;

V - indicação do fato com o(s) dispositivo(s) legal(is), infringindo(s);

VI - prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder com a defesa administrativa;

VII - assinatura do notificante e sua identificação e do notificado.

§3º Caso o autuado não aceite assinar ou não seja encontrado, a notificação poderá ser lavrada mediante duas testemunhas, por carta com Aviso de Recebimento (AR) ou por edital publicado em jornal de circulação local ou no diário eletrônico do Município.

Art. 242. Qualquer cidadão, residente ou não do Município de Campo Florido, tem competência para comunicar infração desta Lei Complementar ao setor competente da Administração Pública Municipal.
Parágrafo único: Para efeitos do *caput* deste artigo, o processo de infração será procedido de Termo de Comunicação de Infração, devendo-se ser anexado, quando for o caso, de documentação comprobatória da infração e/ou devidamente assinada por, no mínimo, duas testemunhas, cabendo a qualquer das autoridades competentes deferir ou indeferi-las, expedindo ou não a Notificação.
Seção III
Da Defesa Prévia Administrativa

Art. 243. Após o recebimento da Notificação, o autuado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para promover sua defesa administrativa que terá todas as razões de defesa, além das seguintes informações:

I - nome do notificado;

II - número da notificação;

III - infração notificada;

IV - razões da defesa.

Parágrafo único: A perda do prazo da defesa prévia administrativa pelo notificado, resultará na emissão do Auto de Infração.

Art. 244. A defesa será submetida diretamente ao órgão jurídico do Município, que a analisará e proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, que poderá resultar na exclusão da notificação ou da consequente expedição do Auto de Infração.

Seção IV
Do Auto de Infração

Art. 245. Auto de Infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação de disposições desta Lei Complementar, leis, decretos e regulamentos do Município, para os quais não se tenha estabelecido forma própria de processamento e execução, e será emitido contendo as seguintes informações:

I - o número do processo administrativo;

II - o nome do autuado;

III - a localização da autuação;

IV - dispositivos legais infringidos;

V - a presença ou ausência da defesa administrativa;

VI – a penalidade aplicada e o valor da multa.

§1º O Auto de Infração será feito em duas vias, registrando-se a ciência do Autuado.

§2º Caso o autuado não aceite assinar ou não seja encontrado, a notificação poderá ser lavrada mediante duas testemunhas, por carta com Aviso de Recebimento (AR) ou por edital publicado em jornal de circulação local ou no Diário Eletrônico Do Município.

Art. 246. Têm competência para emitir o Auto de Infração os fiscais de posturas do Município de Campo Florido.

Seção V
Dos Recursos Administrativos

Art. 247. O autuado poderá oferecer defesa escrita ao Auto de Infração no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua ciência pessoal ou via carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) ou por edital.

Art. 248. O processo administrativo, será instruído pela autoridade preparadora municipal que compete:

I - determinar a intimação para apresentação de defesa ou de documentos;

II - determinar informação sobre os antecedentes fiscais dos infratores;

III - determinar exames ou diligências;

V - sanear o processo;

VI - controlar os prazos processuais.

Art. 249. Caberá ao Diretor de Administração, decidir em primeira instância administrativa, os processos relativos às infrações desta Lei Complementar, bem como os atos administrativos.

§ 1º A decisão de primeira instancia a que se refere este artigo será proferida pelo Diretor de Administração, depois de ouvido o fiscal autuante que, após relato dos fatos, opinará de forma fundamentada pela manutenção total ou parcial do Auto de Infração

§ 2º O recebimento da defesa terá efeito suspensivo quando da imposição de penalidade pecuniária.

§ 3º Da decisão de primeira instância, caberá recurso voluntário à segunda instância, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência da intimação.

Art. 250. O autuado será intimado de todos os atos praticados no processo administrativo, pessoalmente ou através de carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) ou através de publicação, salvo quando revel.

Art. 251. Decorridos o prazo de defesa, sem que o contribuinte a tenha apresentado, será ele considerado revel, proferindo a autoridade de primeira instância julgamento de imediato.

Parágrafo único: Da decisão proferida em processo julgado à revelia em primeira instância, caberá recurso para exame exclusivamente de matéria relativa ao direito, sendo defeso apreciação de fato preexistente ao julgamento de primeira instância.

Art. 252. Indeferida a defesa, o infrator poderá recorrer a segunda instância no prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação da decisão.
Art. 253. É de competência para o julgamento dos processos em segunda instância, a Junta de Recursos Administrativos e Fiscais.
§ 1° O órgão competente para julgar em segunda instância será assessorado pelo órgão jurídico do Município.
§ 2° Regulamento irá disciplinar sobre os procedimentos dos recursos administrativos e da composição, mandato e funcionamento da Junta de Recursos Administrativos e Fiscais.

Seção VI
Da Inscrição em Dívida Ativa, Ação de Execução e/ou Protesto

Art. 254. Após o julgamento de última instância, em caso de improvimento do recurso, o interessado deverá ser notificado para realizar o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias.

§1o O pagamento realizado no prazo disposto no *caput* deste artigo contará com o desconto de 20% (vinte por cento) do valor corrigido da penalidade, nos termos da legislação municipal.

§2o Caso o interessado não efetue o pagamento, a autoridade julgadora deverá certificar o trânsito em julgado, com a consolidação do débito devidamente corrigido nos termos da legislação municipal, para posterior encaminhamento ao órgão municipal competente, a fim de realizar a inscrição do débito em dívida ativa, protesto extrajudicial e execução judicial.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 255. As regras e conceitos desta Lei Complementar estendem-se às leis que vierem a ser editadas para sua complementação.

Art. 256. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento e, se este recair em dia sem expediente, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

Art. 257. Os pedidos de alvarás envolvendo a matéria tratada nesta Lei Complementar, até de sua publicação, que tiverem sido protocolados ainda sem despacho decisório ou com interposição de recursos, dentro dos prazos legais, serão analisados à luz da legislação anterior.

Art. 258. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei Complementar, bem como baixar normas e instruções necessárias à sua aplicação.

Art. 259. Enquanto não forem baixados os atos administrativos regulamentares, permanecem em vigor aqueles que disponham sobre a matéria ou assunto tratado nesta Lei Complementar, desde que com esta não conflitem.

Art. 260. Aplicam-se a esta Lei Complementar, de forma subsidiária, no que couber e for omisso, as disposições da legislação federal e estadual, Código Civil Brasileiro, Plano Diretor Municipal, Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, Código Municipal de Limpeza Urbana, Estatuto da Cidade e demais normas pertinentes aplicadas à matéria.

Art. 261. Esta Lei Complementar entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Art. 262. Fica revogada a Lei nº 731, de 24 de dezembro de 1999.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais
22 de março de 2023
84º ano de Emancipação e 28ª Gestão Municipal.

Assinado Digitalmente
RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal

ANEXO I
NATUREZA DA INFRAÇÃO

DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO		NATUREZA DA INFRAÇÃO
Higiene Pública	Art. 15, incisos I, III (obstruir sarjetas) e V Art. 16, (*caput*) e parágrafo único Art. 17, (*caput*) e § 2º Art. 23, incisos III, IV e V	Leve
	Art. 15, inciso IV (dificultar) Art. 25, § 2º	Média
	Art. 15, incisos II e IV (obstruir) Art. 19, (*caput*) Art. 22, §§ 1º e 3º Art. 23, incisos I e II Art. 24, (*caput*) Art. 35, (*caput*) Art. 37, § 2º	Grave
	Art. 15, inciso III (obstruir galerias) Art. 18 (*caput*) Art. 21 (*caput*) Art. 22 (*caput*) Art. 24, parágrafo único Art. 25 (*caput*) e seu § 3º Art. 37 (*caput*)	Gravíssima
Bem-estar Público	Art. 40, §§ 2º e 3º Art. 56, §§ 3º e 4º Art. 60 (*caput*) e seus parágrafos Art. 65, §§ 3º e 4º Art. 69 (*caput*) e seus parágrafos	Leve
	Art. 40 (*caput*) - recinto privado Art. 40, §§ 5º e 6º Art. 50, § 3º Art. 51 (*caput*) e parágrafo único Art. 52 (*caput*) Art. 53 (*caput*) Art. 54 (*caput*)	Média

	Art. 55 (*caput*) Art. 56, § 1º Art. 62, § 4º Art. 64 (*caput***)** Art. 65, § 1º Art. 73 (*caput*) e parágrafo único Art. 74 (*caput*) e seus parágrafos Art. 77, § 2º Art. 78 (*caput*)	
	Art. 45, incisos I e II Art. 46 e incisos Art. 47, incisos I e II e parágrafo único Art. 48, § 2º Art. 49 (*caput*) Art. 56 (*caput*) Art. 57, § 1º Art. 58 (*caput*) Art. 60 (*caput*) Art. 66 (*caput*) Art. 70 (*caput*) Art. 71 (*caput*) Art. 75 (*caput*) Art. 77 (*caput***)**	Grave
	Art. 39 (*caput*) Art. 40 (*caput*) - recinto público Art. 43 (*caput*) Art. 44 (*caput*) Art. 48 (*caput*) Art. 49, parágrafo único Art. 50 (*caput*) e §§ 4º ao 6º Art. 59 e incisos Art. 61 (*caput*) e seus incisos Art. 62 (*caput*) incisos I ao III e § 6º Art. 63 (*caput*) Art. 65 (*caput*) Art. 67 (*caput*) Art. 68 (*caput*) e seus incisos Art. 72, incisos I e II Art. 76 (*caput*) Art. 79 (*caput*) e parágrafo único	Gravíssima

Exercício da Atividade Econômica	Art. 88, § 1º Art. 90, incisos VII e IX e § 1º Art. 104 (*caput*) Art. 107 (*caput*) Art. 109, § 4º Art. 110, parágrafo único Art. 118, incisos IX e X do § 3º Art. 122 (*caput*) e parágrafo único	Leve
	Art. 90, incisos IV, V e VI Art. 93, incisos I, II, IV Art. 93, incisos I e II do parágrafo único Art. 105 (*caput*) e incisos Art. 117 e incisos Art. 116 (*caput*), e incisos Art. 116, incisos do § 2º Art. 118, inciso XII do § 3º Art. 124, inciso I	Média
	Art. 89 (*caput*) Art. 90, incisos I, II, III e VIII do art. 90 Art. 91 (*caput***)** Art. 93, incisos III, V, VI, VII, VIII e IX do art. 93 Art. 94 (*caput*) e parágrafos Art. 95 (*caput*) Art. 96 (*caput*) e parágrafos Art. 97, incisos I, III e IV Art. 102 (*caput*) Art. 106 (*caput* e incisos) e seu § 1º Art. 108 (*caput*) Art. 109 (*caput*) e § 2º Art. 110 (*caput*) Art. 111 (*caput*) e parágrafos Art. 112 (*caput*) Art. 113 (*caput*) e parágrafos Art. 114 (*caput*) Art. 115 (*caput*) Art. 116, § 1º Art. 117 (*caput*) e incisos Art. 117, § § 1º e 5º Art. 118 incisos XI e XVII do § 3º Art. 118, §§ 6º ao 8º Art. 120 (*caput*) Art. 123 (*caput*) Art. 124, incisos II e III do art. 124 Art. 125 (*caput*)	Grave

	Art. 82 (*caput*) e parágrafos Art. 92 (*caput*) Art. 97, incisos II e V Art. 98 (*caput*) Art. 99 (*caput*) Art. 100, incisos I e II Art. 101 (*caput*) Art. 103 (*caput*) Art. 118 (*caput*) e incisos Art. 118, incisos I ao VIII do § 3º Art. 118, §§ 5º e 11 Art. 119 (*caput*) e incisos Art. 121 (*caput*)	Gravíssima
Exercício da Atividade Econômica em Área Pública	Art. 180, incisos II e III	Leve
	Art. 142 (*caput*) Art. 164, § 1º Art. 180, incisos IV e XVI Art. 181, incisos VIII e X	Média
	Art. 141, parágrafo único Art. 145, incisos VIII, IX, XII e XIII do parágrafo único Art. 152, § 1º	Grave

	Art. 153 (*caput*) Art. 155 (*caput*) Art. 158, § 2º Art. 159, incisos V e VI Art. 159, §§ 2º e 3º Art. 163, inciso IX Art. 164, incisos do § 2º e § 4º Art. 167 (*caput*) Art. 168 (*caput*) Art. 177 (*caput*) Art. 179, § 4º Art. 180, incisos I, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XV Art. 181, incisos II e IX	
	Art. 133 (*caput*) Art. 134 (*caput*) Art. 141 (*caput*) Art. 143 (*caput*) Art. 144 (*caput*) Art. 145 (*caput*) Art. 145, incisos VI, VII, X e XI do parágrafo único Art. 147 (*caput*) e seu § 1º Art. 156 (*caput*) e §§ 2º, 3º e 6º Art. 157 (*caput*) Art. 158 (*caput*) e seu § 4º Art. 159, incisos I a IV Art. 161 (*caput*) Art. 163, incisos VI, VII e VIII e § 1º Art. 164, incisos I a III Art. 169 (*caput*) Art. 169, incisos V, VI e VII do § 1º Art. 169, §§ 2º e 3º Art. 175 (*caput*) Art. 178 (*caput*) Art. 179 (*caput*) e seus §§ 1º e 2º Art. 180, incisos XII, XIII e XIV Art. 181, incisos I, III, IV, V, VI e VII	Gravíssima
Da Publicidade e Propaganda	Art. 183 (*caput*) e incisos Art. 186 (*caput*) Art. 196 (*caput*) Art. 198 (*caput*) Art. 199 (*caput*) Art. 208 (*caput*)	Grave
	Art. 195 (*caput*) Art. 197 (*caput*) e incisos Art. 201 (*caput*) Art. 206 (*caput*)	Gravíssima

Art. 239. Relativo à desobediência e interdição	**Estabelecimento com área ocupada área de 180 m²: 10 UFM; b) de 181 m² a 500 m²: 20 UFM; c) de 501 m² a 1.000 m²: 30 UFM; d) acima de 1.001 m²: 40 UFM.**
Referente a infrações que não tenham multa especificada	**15 UFM**
Demais dispositivos infringidos não previstos nesta tabela serão considerados de natureza leve	

Publicado por:
Gabriella Catanant Formiga do Nascimento
Código Identificador:7ACA0785

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CESTAS BÁSICAS

LICITANET – Termo de Homologação
MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 016
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) , HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS A ATENDER DEMANDAS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 1.177/16, CONFORME SC EM ANEXO*

Fornecedor : BISINOTO & BISINOTO LTDA - 71.005.516/0001-77										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	900,00	SC	Arroz Dono da Casa , Açúcar Delta, Feijão Fazenda Mineira, Óleo Veleiro, Leite em Pó Nutril, Sal União, Fubá Sinhá, Farinha de mandioca Maniva, Bolacha Petyan, Sabão em barra Espumil, Extrato de tomate Dajuda, Goiabada Val, Café Ubá, Macarrão Safra, Sardinha Palmeira, Papel Higiênico Delicate, Creme dental Ice fresh, Sabonete Motivus.	SC	R$ 201,40	R$ 181.260,00	R$ 324,60	R$ 292.140,00	37,95	R$ 123,20
Descrição: CESTA BASICA										
Subtotal Adjudicado						R$ 241.680,00	Subtotal Orçado:	R$ 389.520,00	37,9544 %	R$ 147.840,00
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
2	300,00	SC	Arroz Dono da Casa , Açúcar Delta, Feijão Fazenda Mineira, Óleo Veleiro, Leite em Pó Nutril, Sal União, Fubá Sinhá, Farinha de mandioca Maniva, Bolacha Petyan, Extrato de tomate Dajuda, Goiabada Val, Café Ubá, Macarrão Safra, Sardinha Palmeira, Papel Higiênico Delicate, Sabão em barra Espumil, Creme	SC	R$ 201,40	R$ 60.420,00	R$ 324,60	R$ 97.380,00	37,95	R$ 123,20

			dental Ice fresh, Sabonete Motivus.							
Descrição: CESTA BASICA										
Subtotal Adjudicado						R$ 241.680,00	Subtotal Orçado:	R$ 389.520,00	37,9544 %	R$ 147.840,00
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado				**Total Orçado**			**Economia %**		**Economia R$**	
R$ 241.680,00				R$ 389.520,00			37,9544 %		147.840,00	

HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Conquista-MG , 21 de Março de 2023

ANA PAULA PINHEIRO DE SOUZA
Secretário Municipal De Assistência Social

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:F3FE7FA9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 12/2023

PREÂMBULO
Às 07:30 de Quarta-feira, 22 de Março de 2023, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, situada à Praça Dr. Samuel Barreto, s/n, Centro, a Pregoeira Bruna Soares Oliveira e a equipe de apoio designados através da Portaria 13/2023, para realização da sessão pública do Pregão em epígrafe, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.

CREDENCIAMENTO
Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, iniciou-se o credenciamento dos interessados presentes, visando a verificação e comprovação da existência dos respectivos poderes para formulação de lances de demais práticas e atos de atribuição dos licitantes. Apresentaram suas documentações e se credenciaram tempestivamente os licitantes.

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF:	ME/ EPP
ALVES RUAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	16.961.098/0001-83	MANOEL LORENÇO ALVES RUAS	404.421.796-34	SIM
MARCOS AURELIO ALBUQUERQUE OLIVEIRA - EPP	02.016.256/0001-12	MARCOS AURELIO ALBUQUERQUE OLIVEIRA	006.772.456-61	
TORRES LAFETA & RAFAEL LEITE - LTDA	31.980.437/0001-62	LUCAS MEIRA MARTINS	091.949.146-48	SIM

ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS

Ato contínuo, foram abertos os envelopes contendo as Propostas e, com colaboração dos membros da Equipe de Apoio, a Pregoeira examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital.
Em seguida a Pregoeira convidou os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial. Os valores registrados nas propostas escritas foram lançadas no sistema informatizado de apoio à Pregoeira.

FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO
Após o registro das propostas, a pregoeira elaborou a classificação da proposta escrita para a devida imposição da ordem de lances verbais, em seguida, a pregoeira convidou os representantes das licitantes classificadas a formular os lances verbais em forma sequencial, os quais foram todos registrados, conforme anexo **MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES**. Finalizados os lances verbais e a negociação junto aos licitantes, a Pregoeira elaborou a classificação final, conforme anexo **CLASSIFICAÇÃO FINAL.**

HABILITAÇÃO
Encerrada a fase de negociação, a pregoeira e equipe de apoio procederam à abertura do envelope de habilitação das licitantes classificadas com o menor preço na fase anterior, cujos documentos e envelope foram rubricados por todos os presentes. Após análise dos documentos, a pregoeira declarou o resultado desta fase conforme a seguir:

EMPRESA HABILITADA	CNPJ	HABILITAÇÃO
ALVES RUAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	16.961.098/0001-83	SIM
MARCOS AURELIO ALBUQUERQUE OLIVEIRA - EPP	02.016.256/0001-12	SIM
TORRES LAFETA & RAFAEL LEITE - LTDA	31.980.437/0001-62	SIM

RESULTADO FINAL
Diante de todo o andamento da sessão, a pregoeira declarou aceitas as propostas nas quantidades e valores registrados e detalhados no anexo **RESULTADO FINAL**, por estarem os valores de acordo com as pesquisas de preços efetuadas pelo setor de compras, sagrando se vencedores no presente certame as empresas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
ALVES RUAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	16.961.098/0001-83	R$: 437.844,00
MARCOS AURELIO ALBUQUERQUE OLIVEIRA - EPP	02.016.256/0001-12	R$: 117.308,50
TORRES LAFETA & RAFAEL LEITE - LTDA	31.980.437/0001-62	R$: 287.840,50

ENCERRAMENTO

Consultado os licitantes sobre os atos e julgamentos praticados até o presente momento, os mesmos mostraram estarem em pleno acordo, não havendo qualquer intenção de recurso. Assim, nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e, após lida e aprovada conforme, segue assinada por todos os presentes - Pregoeira, Equipe de Apoio e representantes das empresas licitantes.
CORAÇÃO DE JESUS-MG, 22 DE MARÇO DE 2023.

ASSINAM: OS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS E MEMBROS DA COMISSÃO

_____
BRUNA SOARES OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

_____
MARIANA SAMPAIO BATISTA
Membro da comissão

_____
TARTALIS TALIGIERISSON RIBEIRO SANTOS
Membro da comissão

_____
ALVES RUAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Rep. da empresa: Manoel Lourenço Alves Ruas

_____
MARCOS AURELIO ALBUQUERQUE OLIVEIRA - EPP
Rep. da empresa: Marcos Aurélio Albuquerque Oliveira

_____
TORRES LAFETA & RAFAEL LEITE - LTDA
Rep. da empresa: Lucas Meira Martins

Publicado por:
Bruna Soares Oliveira
Código Identificador:5F3D6B89

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO N° 0206/2023

PROMOÇÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO

A Diretora de Administração, Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas por lei, concede promoção horizontal, **a partir de 01/01/2023**, prevista na lei complementar n° 024, datada de 31/07/1995, alterada pela lei complementar n° 148/2009, para os servidores listados na tabela abaixo:

MATRICULA	NOME	SECRETARIA	ADMISSÃO	CARGO	PADRAO C	PADRAO F
99035626	JURANDIR LOPES DE ARAUJO	SEMAG	17/09/2019	29 - OPERADOR DE MAQUINAS	BA	BB

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 21 de março de 2023.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretor de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6719F616

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DA ATA 76/2023, PL 396/2022, PREGÃO ELETRÔNICO 231/2022.

Empresa: Gol Comércio e Indústria Ltda - Me, CNPJ: 07.467.900/0001-92. Objeto: Aquisição de quadros em cortiça, com moldura em alumínio (fixos em paredes ou divisórias) para utilização nas unidades escolares da rede de ensino Municipal de ensino e sede da Secretaria Municipal de Educação em Divinópolis - MG. PRAZO: 12 meses a partir da sua assinatura**.** ASS: 13/03/2023. Condições ofertadas na proposta:

Iten Ata	Iten Proc	Iten Licit	Tipo Item	Descrição	Qt	Valor	Saldo
01	01	01	Consumo	Quadro em cortiça, com moldura em alumínio 60x90 cm	15,00	78,00	15,00
03	03	03	Consumo	Quadro branco para pincel, com moldura em alumínio 120x90cm	10,00	122,00	10,00
04	04	04	Consumo	Quadro branco para pincel, com moldura em alumínio 100x80cm	20,00	98,00	20,00

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F7CB118B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DA ATA 77/2023, PL 396/2022, PREGÃO ELETRÔNICO 231/2022.

Empresa: Advanced Comércio de Equipamentos Ltda, CNPJ: 08.331.877/0001-77. Objeto: Aquisição de quadros em cortiça, com moldura em alumínio (fixos em paredes ou divisórias) para utilização nas unidades escolares da rede de ensino Municipal de ensino e sede da Secretaria Municipal de Educação em Divinópolis - MG. PRAZO: 12 meses a partir da sua assinatura**.** ASS: 13/03/2023. Condições ofertadas na proposta:

Iten Ata	Iten Proc	Iten Licit	Tipo Item	Descrição	Qt	Valor	Saldo
02	02	02	Consumo	Quadro em cortiça, com moldura em alumínio 120x200 cm	10,00	315,00	10,00

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:485D8C4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DA ATA 78/2023, PL 396/2022, PREGÃO ELETRÔNICO 231/2022.

White Board Import Comércio e Serviço Ltda, CNPJ: 43.838.684/0001-08. Objeto: Aquisição de quadros em cortiça, com moldura em alumínio (fixos em paredes ou divisórias) para utilização nas unidades escolares da rede de ensino Municipal de ensino e sede da Secretaria Municipal de Educação em Divinópolis - MG. PRAZO: 12 meses a partir da sua assinatura**.** ASS: 13/03/2023. Condições ofertadas na proposta:

Iten Ata	Iten Proc	Iten Licit	Tipo Item	Descrição	Qt	Valor	Saldo
05	05	05	Consumo	Quadro branco para pincel, com moldura e suporte para apagador e canetas em alumínio 120x200cm	15,00	210,00	15,00
06	06	06	Consumo	Quadro branco para pincel, com moldura e suporte para apagador e canetas em alumínio 120x300cm	15,00	404,00	15,00

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:146809EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇAO DE MATERIAIS ELETRICOS, DESTINADOS A MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PA

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 066/2023

Às **09:00:02 horas do dia 22 de Março de 2023** reuniram-se no site ***www.licitanet.com.br***, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: **Registro de Preço para aquisição de materiais elétricos, destinado à manutenção preventiva e corretiva nos painéis de comando dos conjuntos de motobombas, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.**.

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo. Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.
Fornecedor(es) participante(s)
Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	**CNPJ**	**Enquadramento**
MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	45.261.569/0001-49	**Microempresa**
MRG REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI	23.182.035/0001-94	**Microempresa**
ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07.062.925/0001-06	**Microempresa**
BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	29.513.460/0001-03	**Microempresa**
COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02.178.409/0001-28	**Microempresa**

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Inicias do Item 1							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta**	**Situação**	**Motivo**

					R$		
15751	BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	29513460000103	TEKLE	AMPERÍMETRO DIGITAL 0 A 100A - ALIMENTAÇÃO 220V	R$ 100,00	**Classificada**	--
627	COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02178409000128	BRASILTEC	BRASILTEC	R$ 520,00	**Classificada**	--
31401	MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	45261569000149	SIBRATEC	SIBRATEC	R$ 120,00	**Classificada**	--
87426	ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07062925000106	MINIPA	220V	R$ 286,00	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	45.261.569/0001-49	R$ 95,49

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
2º	BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	29.513.460/0001-03	R$ 100,00
3º	ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07.062.925/0001-06	R$ 185,90
4º	COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02.178.409/0001-28	R$ 520,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação Motivo
995	MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	45261569000149	MARGIRIUS	MARGIRIUS	R$ 25,00	**Classificada** --
41997	COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02178409000128	BRASILTEC	BRASILTEC	R$ 10,00	**Classificada** --

Classificação Final do Item 2

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02.178.409/0001-28	R$ 10,00
2º	MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	45.261.569/0001-49	R$ 25,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 3

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
31700	COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02178409000128	UNITEK	UNITEK	R$ 900,00	**Classificada**	--
73601	ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07062925000106	SOPRANO	40A	R$ 302,20	**Classificada**	--
41503	BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	29513460000103	LUKMA	CONTATOR CWM 40 - 220V	R$ 400,00	**Classificada**	--
56019	MRG REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI	23182035000194	weg	OFERTADO: WEG CONTATOR CWM40-11-30V26 CÓD. WEG : 10045432	R$ 750,00	**Classificada**	--
32902	MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	45261569000149	LUKMA	LUKMA	R$ 460,00	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 3

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07.062.925/0001-06	R$ 245,00
2º	MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	45.261.569/0001-49	R$ 247,00
3º	BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	29.513.460/0001-03	R$ 400,00
4º	MRG REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI	23.182.035/0001-94	R$ 528,00
5º	COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02.178.409/0001-28	R$ 900,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 4

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
93561	COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02178409000128	UNITEK	UNITEK	R$ 1.000,00	**Classificada**	--
4218	ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07062925000106	SOPRANO	50A	R$ 403,20	**Classificada**	--
30680	BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	29513460000103	LUKMA	CONTATOR CWM 50 - 220V	R$ 500,00	**Classificada**	--
45031	MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	45261569000149	LUKMA	LUKMA	R$ 550,00	**Classificada**	--
97291	MRG REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI	23182035000194	weg	OFERTADO: WEG CONTATOR CWM50-11-30V26 CÓD. WEG : 10045435	R$ 900,00	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 4

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07.062.925/0001-06	R$ 260,00
2º	MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	45.261.569/0001-49	R$ 265,00
3º	BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	29.513.460/0001-03	R$ 500,00
4º	MRG REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI	23.182.035/0001-94	R$ 708,00
5º	COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02.178.409/0001-28	R$ 1.000,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 5

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
47635	MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	45261569000149	LUKMA	LUKMA	R$ 515,00	**Classificada**	--
14592	ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07062925000106	SOPRANO	80A	R$ 600,80	**Classificada**	--
26905	COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02178409000128	UNITEK	UNITEK	R$ 1.800,00	**Classificada**	--
69299	MRG REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI	23182035000194	weg	OFERTADO: WEG CONTATOR CWM80-11-30V26 CÓD. WEG : 10045440	R$ 2.000,00	**Classificada**	--
3337	BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	29513460000103	LUKMA	CONTATOR CWM 80 - 220V	R$ 700,00	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 5

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07.062.925/0001-06	R$ 400,00
2º	MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	45.261.569/0001-49	R$ 405,00
3º	BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	29.513.460/0001-03	R$ 465,00
4º	MRG REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI	23.182.035/0001-94	R$ 1.320,00

Classificação Final do Item 5

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$

5º	COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02.178.409/0001-28	R$ 1.800,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 6

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
73435	MRG REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI	23182035000194	weg	OFERTADO: WEG DISJUNTOR- MOTOR AZ MPW40-3-U032 CÓD. WEG : 12428131	R$ 1.000,00	**Classificada**	--
87448	COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02178409000128	UNITEK	UNITEK	R$ 290,00	**Classificada**	--
92290	MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	45261569000149	LUKMA	LUKMA	R$ 340,00	**Classificada**	--
83966	BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	29513460000103	LUKMA	DISJUNTOR MOTOR 25-32A	R$ 300,00	**Classificada**	--
9804	ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07062925000106	SOPRANO	25-32A	R$ 226,80	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 6

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07.062.925/0001-06	R$ 170,00
2º	MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	45.261.569/0001-49	R$ 171,00
3º	BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	29.513.460/0001-03	R$ 189,00
4º	COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02.178.409/0001-28	R$ 290,00
5º	MRG REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI	23.182.035/0001-94	R$ 615,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 7

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
99483	ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07062925000106	SOPRANO	32-40A	R$ 649,50	**Classificada**	--
84438	MRG REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI	23182035000194	weg	OFERTADO: WEG DISJUNTOR- MOTOR AZ MPW40-3-U040 CÓD. WEG : 12382551	R$ 1.500,00	**Classificada**	--
42021	COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02178409000128	UNITEK	UNITEK	R$ 1.050,00	**Classificada**	--
81746	BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	29513460000103	LUKMA	DISJUNTOR MOTOR 32-40A	R$ 1.100,00	**Classificada**	--
50482	MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	45261569000149	LUKMA	LUKMA	R$ 1.030,00	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 7

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07.062.925/0001-06	R$ 530,00
2º	MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	45.261.569/0001-49	R$ 535,00
3º	BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	29.513.460/0001-03	R$ 698,00
4º	MRG REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI	23.182.035/0001-94	R$ 710,00
5º	COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02.178.409/0001-28	R$ 1.050,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 8

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
28960	MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	45261569000149	LUKMA	LUKMA	R$ 1.260,00	**Classificada**	--
61236	BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	29513460000103	LUKMA	DISJUNTOR MOTOR 40-50A	R$ 1.100,00	**Classificada**	--
78033	ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07062925000106	SOPRANO	40-50A	R$ 649,50	**Classificada**	--
28664	MRG REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI	23182035000194	weg	OFERTADO: WEG DISJUNTOR- MOTOR AZ MPW80-3-U050 CÓD. WEG : 12425428	R$ 2.500,00	**Classificada**	--
87392	COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02178409000128	UNITEK	UNITEK	R$ 2.200,00	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 8

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07.062.925/0001-06	R$ 580,00
2º	MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	45.261.569/0001-49	R$ 590,00
3º	BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	29.513.460/0001-03	R$ 698,00
4º	MRG REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI	23.182.035/0001-94	R$ 1.365,00
5º	COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02.178.409/0001-28	R$ 2.200,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 9

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
45915	ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07062925000106	SOPRANO	75KA	R$ 172,40	**Classificada**	--
56143	COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02178409000128	ENERBRAS	ENERBRAS	R$ 250,00	**Classificada**	--
77601	MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	45261569000149	LUKMA	LUKMA	R$ 250,00	**Classificada**	--
96705	BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	29513460000103	LUKMA	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO - 275V - 75KA, PADRÃO CLAMPER VCL 275V 75kA SLIM	R$ 200,00	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 9

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07.062.925/0001-06	R$ 120,19
2º	BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	29.513.460/0001-03	R$ 129,00
3º	MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	45.261.569/0001-49	R$ 130,00
4º	COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02.178.409/0001-28	R$ 250,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 10

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
49271	ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07062925000106	LUKMA	TEMPO	R$ 118,80	**Classificada**	--
60439	COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02178409000128	UNITEK	UNITEK	R$ 280,00	**Classificada**	--
94635	MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	45261569000149	DIGIMEC	DIGIMEC	R$ 220,00	**Classificada**	--
86846	BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	29513460000103	LUKMA	RELÉ TEMPORIZADOR 0 A 2 SEGUNDOS - 220V	R$ 100,00	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 10

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	29.513.460/0001-03	R$ 70,00
2º	ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07.062.925/0001-06	R$ 77,00
3º	MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	45.261.569/0001-49	R$ 220,00
4º	COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02.178.409/0001-28	R$ 280,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 11

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
61753	ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07062925000106	SOPRANO	32-50A	R$ 211,00	**Classificada**	--
43056	COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02178409000128	WEG	WEG	R$ 680,00	**Classificada**	--
90792	BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	29513460000103	LUKMA	RELÉ TÉRMICO DE 32-50A	R$ 200,00	**Classificada**	--
60610	MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	45261569000149	LUKMA	LUKMA	R$ 250,00	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 11

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	45.261.569/0001-49	R$ 136,00

Classificação Final do Item 11

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
2º	ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07.062.925/0001-06	R$ 136,50
3º	BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	29.513.460/0001-03	R$ 137,00
4º	COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02.178.409/0001-28	R$ 680,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 12

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
44347	BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	29513460000103	LUKMA	RELÉS DE NÍVEL 220V	R$ 100,00	**Classificada**	--
64372	ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07062925000106	LUKMA	220V	R$ 147,00	**Classificada**	--
31439	MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	45261569000149	DIGIMEC	DIGIMEC	R$ 325,00	**Classificada**	--
88852	COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02178409000128	BRASILTEC	BRASILTEC	R$ 510,00	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 12

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	29.513.460/0001-03	R$ 89,00
2º	ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07.062.925/0001-06	R$ 99,99
3º	MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	45.261.569/0001-49	R$ 325,00
4º	COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02.178.409/0001-28	R$ 510,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 13

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
87898	ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07062925000106	WEG	220V	R$ 352,60	**Classificada**	--
19307	MRG REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI	23182035000194	weg	OFERTADO: WEG RELE MONITORAMENTO RMW17-SS01D23 CÓD. WEG : 12735389	R$ 400,00	**Classificada**	--
31132	COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02178409000128	UNITEK	UNITEK	R$ 700,00	**Classificada**	--
1988	MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	45261569000149	DIGIMEC	DIGIMEC	R$ 430,00	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 13

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	45.261.569/0001-49	R$ 238,00
2º	ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07.062.925/0001-06	R$ 239,00

Classificação Final do Item 13

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
3º	MRG REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI	23.182.035/0001-94	R$ 400,00
4º	COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02.178.409/0001-28	R$ 700,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 14

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
83061	COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02178409000128	UNITEK	UNITEK	R$ 700,00	**Classificada**	--
2985	ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07062925000106	WEG	220V	R$ 352,60	**Classificada**	--
83671	MRG REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI	23182035000194	weg	OFERTADO: WEG RELE MONITORAMENTO RMW17-SSM01D23 CÓD. WEG : 12735390	R$ 400,00	**Classificada**	--
20907	MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	45261569000149	DIGIMEC	DIGIMEC	R$ 500,00	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 14

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07.062.925/0001-06	R$ 250,00
2º	MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	45.261.569/0001-49	R$ 270,00
3º	MRG REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI	23.182.035/0001-94	R$ 400,00

4º	COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02.178.409/0001-28	R$ 700,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 15

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
35418	COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02178409000128	BRASILTEC	BRASILTEC	R$ 550,00	**Classificada**	--
53777	MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	45261569000149	POLUS	POLUS	R$ 50,00	**Classificada**	--
89883	ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07062925000106	BHS	0 A 400V	R$ 828,00	**Classificada**	--
47068	BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	29513460000103	LUKMA	VOLTIMETRO DIGITAL 0 A 400V – ALIMENTAÇÃO 220V	R$ 50,00	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 15

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA	45.261.569/0001-49	R$ 32,00
2º	BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	29.513.460/0001-03	R$ 33,00
3º	COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02.178.409/0001-28	R$ 550,00

Classificação Final do Item 15

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
4º	ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07.062.925/0001-06	R$ 828,00

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **14:15:46 horas do dia 22 de Março de 2023** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

JOSÉ AUGUSTO DOS REIS
Pregoeiro(a) Oficial

ROSILENE APARECIDA FERNANDES
Equipe de Apoio

LIDIANE CONCEIÇÃO PAULA RABELO SILVA
Equipe de Apoio

JULIANA MODESTO DE MORAIS
Equipe de Apoio

MÁRCIA CECÍLIA GONÇALVES
Equipe de Apoio

Autenticação: EC92D30A85A35B56CBD057B624CF69B6

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:1A74E8DB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇAO DE MATERIAIS ELETRICOS, DESTINADOS A MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PAINEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 066/2023
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Pregoeiro(a) do(a) MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023 referente à *Registro de Preço para aquisição de materiais elétricos, destinado à manutenção preventiva e corretiva nos painéis de comando dos conjuntos de motobombas, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA - 45.261.569/0001-49										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
1	14,00	UN	SIBRATEC	SIBRATEC	R$ 95,49	R$ 1.336,86	R$ 95,49	R$ 1.336,86	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: AMPERÍMETRO DIGITAL 0 A 100A - ALIMENTAÇÃO 220V										
11	10,00	UN	LUKMA	LUKMA	R$ 136,00	R$ 1.360,00	R$ 356,43	R$ 3.564,30	61,8438 %	R$ 220,43
Descrição: RELÉ TÉRMICO DE 32-50A										
13	6,00	UN	DIGIMEC	DIGIMEC	R$ 238,00	R$ 1.428,00	R$ 280,27	R$ 1.681,62	15,0818 %	R$ 42,27
Descrição: RELE DE MONITORAMENTO SUB/SOBRETENSÃO RMW17-SS01D23 – TRIFÁSICO 220V										
15	14,00	UN	POLUS	POLUS	R$ 32,00	R$ 448,00	R$ 42,20	R$ 590,80	24,1706 %	R$ 10,20
Descrição: VOLTIMETRO DIGITAL 0 A 400V – ALIMENTAÇÃO 220V										
Subtotal Adjudicado: R$ 4.572,86							**Subtotal Orçado: R$ 7.173,58**		**36,2541 %**	**R$2.600,72**
Fornecedor : COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 02.178.409/0001-28										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
2	40,00	UN	BRASILTEC	BRASILTEC	R$ 10,00	R$ 400,00	R$ 16,01	R$ 640,40	37,5390 %	R$ 6,01
Descrição: BASE PORTA FUSÍVEL DE VIDRO (PEQUENO)										
Subtotal Adjudicado: R$ 400,00							**Subtotal Orçado: R$ 640,40**		**37,5390%**	**R$240,40**
Fornecedor : ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 07.062.925/0001-06										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
3	20,00	UN	SOPRANO	40A	R$ 245,00	R$ 4.900,00	R$ 513,46	R$ 10.269,20	52,2845 %	R$ 268,46
Descrição: CONTATOR CWM 40 - 220V										

4	10,00	UN	SOPRANO	50A	R$ 260,00	R$ 2.600,00	R$ 693,44	R$ 6.934,40	62,5057 %	R$ 433,44
Descrição: CONTATOR CWM 50 - 220V										
5	2,00	UN	SOPRANO	80A	R$ 400,00	R$ 800,00	R$ 1.202,37	R$ 2.404,74	66,7323 %	R$ 802,37
Descrição: CONTATOR CWM 80 - 220V										
6	2,00	UN	SOPRANO	25-32A	R$ 170,00	R$ 340,00	R$ 605,44	R$ 1.210,88	71,9212 %	R$ 435,44
Descrição: DISJUNTOR MOTOR 25-32A										
7	2,00	UN	SOPRANO	32-40A	R$ 530,00	R$ 1.060,00	R$ 737,73	R$ 1.475,46	28,1579 %	R$ 207,73
Descrição: DISJUNTOR MOTOR 32-40A										
8	2,00	UN	SOPRANO	40-50A	R$ 580,00	R$ 1.160,00	R$ 1.467,19	R$ 2.934,38	60,4686 %	R$ 887,19
Descrição: DISJUNTOR MOTOR 40-50A										
9	40,00	UN	SOPRANO	75KA	R$ 120,19	R$ 4.807,60	R$ 121,21	R$ 4.848,40	0,8415 %	R$ 1,02
Descrição: DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO - 275V - 75KA, PADRÃO CLAMPER VCL 275V 75kA SLIM										
14	20,00	UN	WEG	220V	R$ 250,00	R$ 5.000,00	R$ 361,99	R$ 7.239,80	30,9373 %	R$ 111,99
Descrição: RELE DE MONITORAMENTO SUB/SOBRETENSÃO RMW17-SSM01D23 – MONOFÁSICO 220V										
Subtotal Adjudicado: R$ 20.667,60							**Subtotal Orçado: R$ 37.317,26**		**44,6165 %**	**R$ 16.649,66**
Fornecedor : BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - 29.513.460/0001-03										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
10	15,00	UN	LUKMA	RELÉ TEMPORIZADOR 0 A 2 SEGUNDOS - 220V	R$ 70,00	R$ 1.050,00	R$ 142,70	R$ 2.140,50	50,9460 %	R$ 72,70
Descrição: RELÉ TEMPORIZADOR 0 A 2 SEGUNDOS - 220V										
12	15,00	UN	LUKMA	RELÉS DE NÍVEL 220V	R$ 89,00	R$ 1.335,00	R$ 242,34	R$ 3.635,10	63,2747 %	R$ 153,34
Descrição: RELÉS DE NÍVEL 220V										
Subtotal Adjudicado: R$ 2.385,00							**Subtotal Orçado: R$ 5.775,60**		**58,7055 %**	**R$ 3.390,60**
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado			**Total Orçado**				**Economia %**		**Economia R$**	
R$ 28.025,46			R$ 50.906,84				44,9475 %		22.881,38	

Japaraíba - Minas Gerais, 22 de Março de 2023

JOSÉ AUGUSTO DOS REIS
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:7F0EEBB0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇAO DE MATERIAIS ELETRICOS, DESTINADOS A MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PAINEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023										
PROCESSO LICITATÓRIO 066/2023										
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO										
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) , HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de Preço para aquisição de materiais elétricos, destinado à manutenção preventiva e corretiva nos painéis de comando dos conjuntos de motobombas, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.*										
Fornecedor : MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA - 45.261.569/0001-49										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	14,00	UN	SIBRATEC	SIBRATEC	R$ 95,49	R$ 1.336,86	R$ 95,49	R$ 1.336,86	0,00	R$ 0,00
Descrição: AMPERÍMETRO DIGITAL 0 A 100A - ALIMENTAÇÃO 220V										
11	10,00	UN	LUKMA	LUKMA	R$ 136,00	R$ 1.360,00	R$ 356,43	R$ 3.564,30	61,84	R$ 220,43
Descrição: RELÉ TÉRMICO DE 32-50A										
13	6,00	UN	DIGIMEC	DIGIMEC	R$ 238,00	R$ 1.428,00	R$ 280,27	R$ 1.681,62	15,08	R$ 42,27
Descrição: RELE DE MONITORAMENTO SUB/SOBRETENSÃO RMW17-SS01D23 – TRIFÁSICO 220V										
15	14,00	UN	POLUS	POLUS	R$ 32,00	R$ 448,00	R$ 42,20	R$ 590,80	24,17	R$ 10,20
Descrição: VOLTIMETRO DIGITAL 0 A 400V – ALIMENTAÇÃO 220V										
Subtotal Adjudicado						R$ 4.572,86	Subtotal Orçado	R$: 7.173,58	36,2541%	R$ 2.600,72
Fornecedor : COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 02.178.409/0001-28										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
2	40,00	UN	BRASILTEC	BRASILTEC	R$ 10,00	R$ 400,00	R$ 16,01	R$ 640,40	37,54	R$ 6,01
Descrição: BASE PORTA FUSÍVEL DE VIDRO (PEQUENO)										
Subtotal Adjudicado						R$ 400,00	Subtotal Orçado:	R$640,40	37,5390%	R$ 240,40
Fornecedor : ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 07.062.925/0001-06										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
3	20,00	UN	SOPRANO	40A	R$ 245,00	R$ 4.900,00	R$ 513,46	R$ 10.269,20	52,28	R$ 268,46
Descrição: CONTATOR CWM 40 - 220V										
4	10,00	UN	SOPRANO	50A	R$ 260,00	R$ 2.600,00	R$ 693,44	R$ 6.934,40	62,51	R$ 433,44
Descrição: CONTATOR CWM 50 - 220V										
5	2,00	UN	SOPRANO	80A	R$ 400,00	R$ 800,00	R$ 1.202,37	R$ 2.404,74	66,73	R$ 802,37
Descrição: CONTATOR CWM 80 - 220V										
6	2,00	UN	SOPRANO	25-32A	R$ 170,00	R$ 340,00	R$ 605,44	R$ 1.210,88	71,92	R$ 435,44
Descrição: DISJUNTOR MOTOR 25-32A										
7	2,00	UN	SOPRANO	32-40A	R$ 530,00	R$ 1.060,00	R$ 737,73	R$ 1.475,46	28,16	R$ 207,73
Descrição: DISJUNTOR MOTOR 32-40A										
8	2,00	UN	SOPRANO	40-50A	R$ 580,00	R$ 1.160,00	R$ 1.467,19	R$ 2.934,38	60,47	R$ 887,19
Descrição: DISJUNTOR MOTOR 40-50A										
9	40,00	UN	SOPRANO	75KA	R$ 120,19	R$ 4.807,60	R$ 121,21	R$ 4.848,40	0,84	R$ 1,02
Descrição: DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO - 275V - 75KA, PADRÃO CLAMPER VCL 275V 75kA SLIM										
14	20,00	UN	WEG	220V	R$ 250,00	R$ 5.000,00	R$ 361,99	R$ 7.239,80	30,94	R$ 111,99
Descrição: RELE DE MONITORAMENTO SUB/SOBRETENSÃO RMW17-SSM01D23 – MONOFÁSICO 220V										
Subtotal Adjudicado						R$ 20.667,60	Subtotal Orçado:	R$37.317,26	44,6165%	R$16.649,66
Fornecedor : BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - 29.513.460/0001-03										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
10	15,00	UN	LUKMA TEMPORIZADOR 0 A 2 SEGUNDOS	RELÉ	R$ 70,00	R$ 1.050,00	R$ 142,70	R$ 2.140,50	50,95	R$ 72,70
				- 220V						
Descrição: RELÉ TEMPORIZADOR 0 A 2 SEGUNDOS - 220V										
12	15,00	UN	LUKMA	RELÉS DE NÍVEL 220V	R$ 89,00	R$ 1.335,00	R$ 242,34	R$ 3.635,10	63,27	R$ 153,34

Subtotal Adjudicado					R$ 2.385,00	Subtotal Orçado:	R$5.775,60	58,7055%	R$ 3.390,60
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
Descrição: RELÉS DE NÍVEL 220V										
Subtotal Adjudicado					R$ 2.385,00	Subtotal Orçado:	R$5.775,60	58,7055%	R$ 3.390,60
TOTAL GERAL DO PROCESSO									
Total Adjudicado					**Total Orçado**		**Economia %**		**Economia R$**
R$ 28.025,46					R$ 50.906,84		44,9475 %		22.881,38

HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Japaraíba-MG , 22 de Março de 2023

ÉCIO JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:6AB55A42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.185/2023

RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 29, CENTRO, CNPJ -18.306.654/0001-03 - CEP 35.580-000 TELEFAX : 0XX 37 3354-1112 - E-MAIL : GABINETE@JAPARAIBA.MG.GOV.BR

LEI MUNICIPAL Nº 1.185/2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA, Estado de MINAS GERAIS, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente mediante Decreto até o montante de R$ 6.222.896,30(seis milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta centavos), conforme detalhamento a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/DR	VALOR
UNIDADE:	**02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO**			
04 122 0003 2.003	MANUT. DAS ATIVIDADES ADM.DE GABINETE DO PREFEITO			
4490 52	Equipamento e Material Permanente		ALIENA/2755	140.000,00
UNIDADE:	**02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10 301 0008 2.045	MANUT.DO PAGAMENTO DE VENCIM E ENC. SOCIAIS - ATB			
3190 04	Contratação por Tempo Determinado	105	TRFES/2621	91.932,00
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	107	TRFES/2621	51.864,73
3191 13	Obrigações Patronais	112	TRFES/2621	21.528,69
10 301 0008 2.046	MANUT. ATIVID. DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE - ATB			
3390 30	Material de Consumo	115	BLATB/2600	197.502,28
3390 30	Material de Consumo	117	TRFES/2621	167.400,92
3390 34	Outras Desp. Pessoal Dec. Cont. Terceirização	120	SAÚDE/2500	200.000,00
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	122	SAÚDE/2500	40.000,00
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	123	TRFES/2621	505.249,38
4490 52	Equipamento e Material Permanente	128	FININV/2601	88.892,79
4490 52	Equipamento e Material Permanente	130	TRFES/2621	260.028,20
10 301 0008 2.047	APOIO E RECUP DE DEPENDENTES DE DROG E ALCOOL			
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	131	SAÚDE/2500	10.000,00
10 301 0008 2.049	MANUT. DE DESPESAS DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE BUCAL			
3390 30	Material de Consumo	140	BLATB/2600	45.000,00
3390 30	Material de Consumo	141	SAÚDE/2500	20.000,00
4490 52	Equipamento e Material Permanente	145	TRFES/2621	35.000,00
10 301 0008 2.050	MANUT DO PAGAM DE VENCIM E ENC SOCIAIS - ESF			
3190 04	Contratação por Tempo Determinado	146	BLATB/2600	50.000,00
3190 04	Contratação por Tempo Determinado	147	SAÚDE/2500	10.000,00
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	148	BLATB/2600	60.000,00
3191 13	Obrigações Patronais	152	BLATB/2600	25.000,00
10 301 0008 2.051	MANUTENCAO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA -ESF			
3390 30	Material de Consumo	156	BLATB/2600	20.000,00
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	158	BLATB/2600	150.000,00
10 301 0008 2.052	MANUT DO PAGAMENTO DE VENCIM E ENC SOCIAIS - ACS			
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	160	BLACS/2604	21.678,70
10 301 0008 2.053	MANUT DE ATIVID DOS AGENTES COMUNIT DE SAUDE			
3390 30	Material de Consumo	168	SAÚDE/2500	15.000,00
4490 52	Equipamento e Material Permanente	170	SAÚDE/2500	15.000,00
10 301 0008 2.055	MANUT.DO PROG. DE SAUDE NAS ESCOLAS - PSE			
3390 30	Material de Consumo	171	BLATB/2600	10.000,00
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	173	BLATB/2600	15.000,00
10 301 0008 2.233	MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE			
3390 30	Material de Consumo	174	SAÚDE/2500	10.000,00
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	175	SAÚDE/2500	10.000,00
10 302 0008 2.054	MANUT.DE DESPESAS MEDICAS DE MEDIA COMPLEXIDADE			
3390 30	Material de Consumo	181	SAÚDE/2500	20.000,00
3390 34	Outras Desp. Pessoal Dec. Cont. Terceirização	182	SAÚDE/2500	80.000,00
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	183	BLATB/2600	16.794,45
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	184	SAÚDE/2500	90.000,00
10 302 0008 2.057	MANUT. DO SERVIÇO MUNIC. DE TRANSP. DA SAÚDE- SMTS			
3350 41	Contribuições		TRFES/2621	40.000,00

3390 30	Material de Consumo		TRFES/2621	83.819,49
4490 52	Equipamento e Material Permanente	196	SAÚDE/2500	380.000,00
4490 52	Equipamento e Material Permanente		CONVSA/2632	75.054,80
10 303 0008 2.059	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - FARMÁCIA			
3390 30	Material de Consumo	207	SAÚDE/2500	10.000,00
3390 30	Material de Consumo	208	TRFES/2621	15.000,00
3390 32	Material, Bem ou Serviço de Distrib. Gratuita	209	BLAFB/2600	18.921,77
3390 32	Material, Bem ou Serviço de Distrib. Gratuita	211	TRFES/2621	19.709,11
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	212	SAÚDE/2500	10.000,00
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	213	TRFES/2621	3.189,89
4490 52	Equipamento e Material Permanente	214	SAÚDE/2500	10.000,00
10 304 0008 2.061	MANUT DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VIGSAN			
3390 30	Material de Consumo	222	SAÚDE/2500	10.000,00
3390 30	Material de Consumo	223	TRFES/2621	26.242,61
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	224	BLVGS/2600	7.000,00
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	226	TRFES/2621	20.000,00
10 305 0008 2.062	MANUT. DO PAGAM. DE VENCIM E ENC. SOCIAIS - VIGSAU			
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	229	BLACE/2604	3.124,88
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	230	BLVGS/2600	30.000,00
3190 13	Obrigações Patronais	232	BLVGS/2600	6.000,00
10 305 0008 2.063	MANUT. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA NA SAÚDE - VIGSAU			
3390 30	Material de Consumo	239	BLVGS/2600	7.000,00
3390 30	Material de Consumo	240	SAÚDE/2500	10.000,00
3390 30	Material de Consumo	241	TRFES/2621	114.121,27
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	243	BLVGS/2600	20.000,00
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	245	TRFES/2621	58.781,33
4490 52	Equipamento e Material Permanente	247	TRFES/2621	282.333,12
10 306 0008 2.064	MANUT DE DESP DE COMBATE CARÊNCIA NUTRICIONAL			
3390 30	Material de Consumo	250	SAÚDE/2500	10.000,00
UNIDADE:	**02.06.02 - SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
12 306 0009 2.072	ALIMENTAÇÃO CRIANÇAS DO CEMEI E PRO INFÂNCIA			
3390 30	Material de Consumo	284	PNAE/2552	24.000,00
12 306 0009 2.079	ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3390 30	Material de Consumo	286	PNAE/2552	30.686,63
1 2 361 0009 2.074	MANUTENÇÃO DE DESPESAS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3390 30	Material de Consumo	298	QESE/2550	25.000,00
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	302	QESE/2550	25.000,00
12 361 0009 2.078	SERVIÇO DE TRANSP DE ALUNOS DO ENS FUNDAMENTAL			
3390 30	Material de Consumo	316	PNATE/2553	7.233,19
3390 30	Material de Consumo	317	PTE/2576	80.000,00
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	323	PTE/2576	55.696,72
12 365 0009 2.086	MANUT DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL			
3390 30	Material de Consumo	339	QESE/2550	25.000,00
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	342	QESE/2550	20.000,00
UNIDADE:	**02.06.03 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**			
12 361 0009 2.095	MANUT DO PAGAM DE VENCIM E ENC SOCIAIS - ENS FUN			
3190 04	Contratação por Tempo Determinado		FEB.30/2540	2.700,00
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	376	FEB.30/2540	47.350,00
3191 13	Obrigações Patronais	382	FEB.30/2540	11.080,00
12 365 0009 2.173	MANUT DO PAGAM DE VENCIM E ENC SOCIAIS - CRE FEB			
3190 04	Contratação por Tempo Determinado		FEB.30/2540	2.700,00
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	403	FEB.30/2540	27.000,00
3191 13	Obrigações Patronais	407	FEB.30/2540	6.900,00
UNIDADE:	**02.06.07 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER**			
27 812 0011 2.109	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS ESPORTIVAS			
4490 52	Equipamento e Material Permanente	466	2500	6.000,00
27 812 0011 2.110	PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS E ESTUDANTIS			
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	471	2500	5.000,00
27 812 0011 2.248	MANUT. DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS - ICMS ESPORTIVO			
3390 14	Diárias - Pessoal Civil	482	2500	2.000,00
3390 30	Material de Consumo	483	2500	6.000,00
3390 33	Passagens e Despesas com Locomoção	484	2500	1.000,00
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	486	2500	25.000,00
UNIDADE:	**02.07.01 - SECRETARIA MUNC DE POLÍTICAS SOCIAIS**			
08 244 0007 2.022	MANUT.DAS ATIVID.DA SECRETARIA DE ASSISTENC SOCIAL			
3390 14	Diárias - Pessoal Civil	504	2500	1.500,00
3390 30	Material de Consumo	506	FNAS/2660	1.347,91
UNIDADE:	**02.08.01 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08 244 0007 2.027	SERV DE PROT SOC ESPEC MEDIA/ALTA COMPLEX - PSEMAC			
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	518	FEAS/2661	35.375,46
3191 13	Obrigações Patronais	520	FEAS/2661	7.000,00
4490 52	Equipamento e Material Permanente	525	FEAS/2661	10.000,95
08 244 0007 2.028	OPERAÇÃO DE BENEF E EVENT E TRANSF DE RENDA - PBF			
3190 04	Contratação por Tempo Determinado		FNAS/2660	9.000,00
3190 04	Contratação por Tempo Determinado		2500	6.000,00
3390 14	Diárias - Pessoal Civil	528	FNAS/2660	2.000,00
4490 52	Equipamento e Material Permanente	538	FNAS/2660	35.037,85
08 244 0007 2.029	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB			
3190 04	Contratação por Tempo Determinado	539	2500	17.000,00
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	542	FNAS/2660	16.919,23
3390 30	Material de Consumo	549	FNAS/2660	115.958,39
3390 36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	551	2500	12.000,00
3390 36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	552	FNAS/2660	6.000,00
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	554	FNAS/2660	125.000,00
4490 52	Equipamento e Material Permanente	556	2500	12.000,00
08 244 0007 2.031	MANUT. DO CONS. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - CMAS			
3390 30	Material de Consumo	561	2500	800,00
3390 30	Material de Consumo	562	FNAS/2660	800,00

UNIDADE:	**02.08.02 - CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS E DA ASSISTÊNCIA**			
08 243 0007 2.035	MANUT DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA			
3390 30	Material de Consumo	567	2500	1.000,00
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2500	1.500,00
UNIDADE:	**02.09.03 - DEPARTAMENTO MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**			
04 122 0004 1.001	INVESTIMENTOS EM IMOVEIS DE USO CIVIL			
4490 51	Obras e Instalações	598	2500	350.000,00
08 244 0007 1.003	INVESTIM. EM IMÓVEL DEST.A AÇÕES POLITICAS SOCIAIS			
4490 51	Obras e Instalações		2710	105.250,89
4490 51	Obras e Instalações		FEAS/2661	44.619,86
10 301 0008 2.123	MANUT E CONSERVAÇÃO DAS UNID BÁSICAS DE SAÚDE			
3390 30	Material de Consumo		TRFES/2621	50.000,00
3390 30	Material de Consumo		BLATB/2600	10.000,00
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		TRFES/2621	100.000,00
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		BLATB/2600	20.000,00
17 512 0014 1.016	AMPLIAÇÃO SISTEMA DE ABASTEC DE ÁGUA SET URBANO			
4490 51	Obras e Instalações	665	ACVALE/2710	400.000,00
22 661 0016 1.019	INVESTIMENTOS E APOIO PARA O DESENVOLV. ECONÔMICO			
4490 51	Obras e Instalações		ACVALE/2710	378.268,81
27 812 0011 1.008	AMPLIAÇÕES E MELHORIAS NOS CENTROS ESPORTIVOS			
4490 51	Obras e Instalações		ALIENA/2755	150.000,00
TOTAL				**6.222.896,30**

Art. 2º - Como fonte de recursos para à abertura do referido Crédito Adicional Suplementar acima mencionado, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os seguintes recursos:

I) Superávit financeiro por fonte de recursos apurado em balanço do exercício anterior no valor de R$ 6.222.896,30(seis milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta centavos), e em conformidade com o art. 43, §2º da Lei nº 4.320/1964, observando-se ainda o art. 8º e seu Parágrafo único, da lei Complementar 101/2000 que trata da exclusividade para a utilização de recursos", conforme detalhamento a seguir:

DR	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
2500		Recursos Ordinários	446.800,00
2500	SAÚDE	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	960.000,00
2576	PTE	Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	135.696,72
2540	FEB.30	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	97.730,00
2660	FNAS	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	312.063,38
2552	PNAE	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	54.686,63
2553	PNATE	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	7.233,19
2550	QESE	Transferência do Salário-Educação	95.000,00
2601	FINIV	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	88.892,79
2604	BLACS/BLACE	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	24.803,58
2621	TRFES	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.946.200,74
2632	CONVSA	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	75.054,80
2661	FEAS	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	96.996,27
2600	BLATB/BLAFB	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	708.218,50
2710	ACVALE	Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	778.268,81
2710		Transferência Especial dos Estados	105.250.89
2755	ALIENA	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	290.000,00
TOTAL----------			**6.222.896,30**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaraíba / MG, em 21 de março de 2023.

ÉCIO JOSÉ DE SOUSA JUNIOR
Prefeito Municipal

AURÉLIO DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico

Publicado por:
Taciana C. Silva Amaral
Código Identificador:DCB6006B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
60ª CONVOCAÇÃO DESISTENCIA NOMEAÇÃO SEM EFEITO CONCURSO PÚBLICO 01-2018

NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ART. 3º DO DECRETO 4815/2023, QUE DISPÕE DA NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO **001/2018**, TORNAM-SE SEM EFEITO AS NOMEAÇÕES DA **60ª** CONVOCAÇÃO, DOS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO:

Inscrição	Classificação	Candidato	Cargo	Não compareceu	Não compareceu ao ASO ou inapto	Não assinou o termo de posse	Não entrou em exercício	Desclassificado
2530139	3	JESSICA PEREIRA SILVA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA		X			
2521576	162	CARMEN MONTEIRO PEREIRA	SERVENTE ESCOLAR	X				

2505605	164	MARIA DA CONSOLACAO LIMA	SERVENTE ESCOLAR	X				
2532691	165	SHEILA CRISTINA OLIVEIRA SILVA	SERVENTE ESCOLAR	X				
2530702	2	ANGELITA SUELEN DOS SANTOS COSTA	ENGENHEIRO CIVIL			X		
2525466	371	SUELLEN MARA MOTA MENEZES	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				
2523165	12	FELIPE ROCHA BORELLI	ANALISTA DE SISTEMAS	X				
2505040	13	DIEGO SIMOES XAVIER	ANALISTA DE SISTEMAS	X				
2505593	34	FABIANA BATISTA DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL		X			
2516163	35	GORETTI LUIZA ALMEIDA	ASSISTENTE SOCIAL	X				
2531245	36	MARIA DANIELLY BANDEIRA MAIA	ASSISTENTE SOCIAL	X				
2505501	23	CRISTIANE LOPES ROCHA	CONTADOR	X				
2532606	60	WELLINGTON ALAN BATISTA	MOTORISTA	X				
2525801	35	JULIO ALBERTO FARIA IZIDORO	PSICÓLOGO	X				
2535629	37	KATIUSCIA CAMINHAS NUNES	PSICÓLOGO	X				

Publicado por:
Marcia Elaine Ferreira
Código Identificador:91DE9065

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - 1ª CONVOCAÇÃO

EDITAL 001/2023 – 1ª COVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME EDITAL 001/2023, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

O comparecimento deverá ser no dia **27/03/2023**, no horário definido na planilha, no Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, n.º 2.500, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentosoriginais e cópias simples:

- 01 (uma) foto 3x4 (recente e colorida);
- Documento de identidade com fotografia;
- Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
- Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de nascimento, casamento ou averbação da separação judicial/divórcio;
- Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de residência, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos;
- Carteira de Trabalho (folhas constando a foto e qualificação civil);
- Cartão PIS ou PASEP ou declaração de que não o possui;
- Comprovante de escolaridade conforme exigência da função pretendida;
- Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado;
- O candidato,possuindo outro vínculo empregatício, deverá apresentar declaração da empresa informando: vínculo, remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho.
- Candidato autodeclarado deficiente, deverá apresentar Laudo médico original, o qual deverá atestar a espécie, grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao Código de Classificação Internacional de Doença – CID.
- Declaração de contagem de tempo de experiência profissional, conforme informações prestadas no formulário de inscrição.

CLASS.	NOME	FUNÇÃO	DATA E HORÁRIO
AMPLA CONCORRÊNCIA			
1	VERÔNICA DA SILVA CUNHA CAVATI	Professor B - Arte	27/03/2023 - Comparecimento às 08:15
2	NÁDIA CRISTINA DA CRUZ RIBEIRO	Professor B - Arte	27/03/2023 - Comparecimento às 08:15
1	ALEXSSANDRO HIPÓLITO DA SILVA	Professor B - Ensino Religioso	27/03/2023 - Comparecimento às 08:15
2	ANA PAULA SANTA RITA QUIRINO	Professor B - Ensino Religioso	27/03/2023 - Comparecimento às 08:15
1	MARGRACI FERREIRA TELES GONCALVES	Agente de Serviços Escolares	27/03/2023 - Comparecimento às 08:30
2	RENATA MENEZES RODRIGUES	Agente de Serviços Escolares	27/03/2023 - Comparecimento às 08:30
3	TATIANE RODRIGUES DA COSTA	Agente de Serviços Escolares	27/03/2023 - Comparecimento às 08:30
4	CÁTIA LUCIANE RIBEIRO	Agente de Serviços Escolares	27/03/2023 - Comparecimento às 08:30
5	MARIANA SIRZILIO BRITO DE SOUZA ROSA	Agente de Serviços Escolares	27/03/2023 - Comparecimento às 08:30
6	ELOANA CRISTINA GUIMARÃES DOS SANTOS DE ASSIS	Agente de Serviços Escolares	27/03/2023 - Comparecimento às 08:30
7	ADRIENE ROMUALDO DE ALMEIDA	Agente de Serviços Escolares	27/03/2023 - Comparecimento às 08:30
8	KEILA	Agente de Serviços Escolares	27/03/2023 - Comparecimento às 08:30
9	MARIA APARECIDA BATISTA	Agente de Serviços Escolares	27/03/2023 - Comparecimento às 08:30
10	DAYANNE BRAGA BATISTA NEVES	Agente de Serviços Escolares	27/03/2023 - Comparecimento às 08:30
11	ELIANA GUIMARÃES DE MATOS SENA	Agente de Serviços Escolares	27/03/2023 - Comparecimento às 08:30
12	ANA CAROLINA OLIVEIRA DE ALMEIDA	Agente de Serviços Escolares	27/03/2023 - Comparecimento às 08:30
13	GEOVANA DIAS DE ALMEIDA	Agente de Serviços Escolares	27/03/2023 - Comparecimento às 08:30
14	MÁRCIA MENDES DA CRUZ	Agente de Serviços Escolares	27/03/2023 - Comparecimento às 08:30
15	MARCELA BANNI PEDRO	Agente de Serviços Escolares	27/03/2023 - Comparecimento às 08:30
16	NILSENEA GUIMARÃES CLÁUDIO	Agente de Serviços Escolares	27/03/2023 - Comparecimento às 09:00
17	GIRLANE MARQUES DE MOURA	Agente de Serviços Escolares	27/03/2023 - Comparecimento às 09:00
18	MARLENE GONÇALVES ROSA	Agente de Serviços Escolares	27/03/2023 - Comparecimento às 09:00
19	JOSELICE MOURA CHAGAS	Agente de Serviços Escolares	27/03/2023 - Comparecimento às 09:00
20	ANA CRISTINA PEREIRA DA MATA	Agente de Serviços Escolares	27/03/2023 - Comparecimento às 09:00
21	MARILENE SEVERINO DE LIMA SANTOS	Agente de Serviços Escolares	27/03/2023 - Comparecimento às 09:00
22	DARLENE DE LOURDES ALVES CARVALHO	Agente de Serviços Escolares	27/03/2023 - Comparecimento às 09:00
23	LAIZ FAGUNDES PEREIRA AMARANTE	Agente de Serviços Escolares	27/03/2023 - Comparecimento às 09:00
24	PATRICIA CRISTINA MOREIRA MOURA	Agente de Serviços Escolares	27/03/2023 - Comparecimento às 09:00
25	JESSICA LOPES CORGOZINHO	Agente de Serviços Escolares	27/03/2023 - Comparecimento às 09:00
26	CELIA SILVA OLIVEIRA ANGELO	Agente de Serviços Escolares	27/03/2023 - Comparecimento às 09:00
27	HELOISA ANITA DE SOUZA ALVES	Agente de Serviços Escolares	27/03/2023 - Comparecimento às 09:00

28	CLARIANA DUARTE ABREU DOS SANTOS	Agente de Serviços Escolares	27/03/2023 - Comparecimento às 09:00
DEFICIENTES			
1	JULIANA SANTANA DE CARVALHO RIBEIRO	Agente de Serviços Escolares	27/03/2023 - Comparecimento às 09:30
2	JERONIMO ANTONIO JOVER FIGUEIREDO	Agente de Serviços Escolares	27/03/2023 - Comparecimento às 09:30

Publicado por:
Ana Luiza de Almeida e Silva
Código Identificador:763E5BC9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 6.620 /2023

"Acrescenta ação às Metas Físicas da Lei nº 6.290 de 09 de dezembro de 2021, Plano Plurianual do Município de Muriaé"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a acrescentar às Metas Físicas da Lei 6.290 os seguintes projetos:

PROGRAMA: 0037 – ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

AÇÃO	TAREFA	ÓRGÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Projeto Atividade: 2.454 - PRÉ-NATAL DA REDE CEGONHA - PORT. 990//22	Manutenção dos Serviços Prestados	Saúde	Manutenção	Percentual	100

PROGRAMA: 0041 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

AÇÃO	TAREFA	ÓRGÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Projeto Atividade: 2.2.452 - CONTROLE E ASSISTÊNCIA DAS ARBOVIROSES URBANAS - RES 7838/21	Manutenção dos Serviços Prestados	Saúde	Manutenção	Percentual	100

AÇÃO	TAREFA	ÓRGÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Projeto Atividade: 2.455 - QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS) - PORT 3229/22	Manutenção dos Serviços Prestados	Saúde	Manutenção	Percentual	100

PROGRAMA: 0039 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

AÇÃO	TAREFA	ÓRGÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Projeto Atividade: 2.453 - AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	Manutenção dos Serviços Prestados	Saúde	Manutenção	Percentual	100

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 22 de março de 2023

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:B960621F

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 11.827, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar não Processados de 2018 e 2019.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. Marcos Guarino de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar baixa contábil no Balanço Patrimonial conforme Lei 4.320/64;

DECRETA

Art. 1º- Fica cancelado o saldo de Restos a Pagar Não Processados de 2018 e 2019 conforme descrição:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2018 E 2019			
FORNECEDOR	Nº DO EMPENHO	Nº DO LANÇAMENTO	VALOR
BOM DE MINAS COMERCIAL DE ALEM PARAIBA EIRELI	1709/1777	3551/3553	R$ 223,60
VILSON DA SILVA BRUM	4586/4590	3567/3568	R$ 2.050,00

3 RL EMPREEND. COM. LTDA	6316	3581	R$ 32,90
BRINTEX COM. DE TECIDOS LTDA	6610	3583	R$ 272,00
DROGARIA DO PORTO LTDA	11600	3611	R$ 1.882,21
AUTO POSTO VEREDAS EXPRESS LTDA	4660	3393	R$ 312,35
TOTAL			R$ 4.773,06
Justificativa: DESPESAS PREVISTAS E NÃO EXECUTADAS - FORNECEDORES NÃO ENTREGARAM AS MERCADORIAS.			

Art. 2º- Fica o Departamento Contábil da Prefeitura Municipal autorizado a efetuar o devido acerto de baixa do valor discriminado no artigo 1º.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 17 de março de 2023

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:6EB8ECF2

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - ANÁLISES FISICO-QUÍMICAS DAS ETES, LAGOA, ATERRO

HOMOLOGAÇÃO

Para os fins legais, homologo o julgamento da Pregoeira Sueli Ribas Paulino Costa à licitação no processo licitatório nº 012/2023 na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023, conforme ata de julgamento anexa e parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, com objetivo de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de análises físicas, químicas, físico-químicas e microbiológicas compreendendo as análises dos seguintes pontos: do esgoto doméstico bruto e tratado das ETE's e do corpo receptor (Montante e Jusante); da lagoa de tratamento da ETE do Aterro Sanitário, do corpo receptor (águas Superficial), das Águas Subterrâneas; e da lagoa da Gávea.

Fornecedor e Itens declarado Vencedor:
CELASA ANALISES LTDA - 14.546.072/0001-43, situada na AVENIDA FÁTIMA PORTO, 3280 - CÔNEGO GETÚLIO - PATOS DE MINAS - MG com o valor total de R$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais):

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	12643	ALCALINIDADE (MG/L) - ANÁLISE	QTDE	125	19,10	2.387,50
2	12647	ALUMÍNIO TOTAL- ANÁLISE	QTDE	6	22,60	135,60
3	12627	CÁDMIO TOTAL (MG/L) - ANÁLISE	QTDE	20	20,70	414,00
4	12628	CHUMBO TOTAL (MG/L) - ANÁLISE	QTDE	20	20,70	414,00
5	12629	CLORETO TOTAL (MG/L) - ANÁLISE	QTDE	50	20,50	1.025,00
6	12639	CLOROFILA A (MICRO-S/CM) - ANÁLISE	QTDE	30	66,20	1.986,00
7	12630	COBRE DISSOLVIDO (MG/L) - ANÁLISE	QTDE	20	20,60	412,00
8	12648	COLIFORMES TOTAIS- ANÁLISE	QTDE	6	51,10	306,60
9	12621	CONDUTIVIDADE ELÉTRICA (MICRO-S/CM) - ANÁLISE	QTDE	150	17,90	2.685,00
10	12649	COR APARENTE- ANÁLISE	QTDE	6	17,50	105,00
11	12622	DBO (MG/L) - ANÁLISE	QTDE	420	35,00	14.700,00
12	12638	DENSIDADE DE CIANOBACTÉRIAS (CEL/ML OU MM³/L) - ANÁLISE	QTDE	30	136,40	4.092,00
13	12623	DQO (MG/L) - ANÁLISE	QTDE	420	35,00	14.700,00
14	12624	ESCHERICHIA COLI (NMP) - ANÁLISE	QTDE	120	30,00	3.600,00
15	12650	FERRO SOLÚVEL- ANÁLISE	QTDE	6	20,40	122,40
16	12632	FÓSFORO TOTAL (MG/L) - ANÁLISE	QTDE	50	22,80	1.140,00
17	12651	MANGANÊS TOTAL- ANÁLISE	QTDE	6	19,50	117,00
18	12652	MERCÚRIO TOTAL- ANÁLISE	QTDE	6	25,80	154,80
19	12653	NÍQUEL TOTAL- ANÁLISE	QTDE	6	20,60	123,60
20	12633	NITRATOS (MG/L) - ANÁLISE	QTDE	50	26,60	1.330,00
21	12634	NITROGÊNIO AMONIACAL TOTAL (MG/L) - ANÁLISE	QTDE	50	25,10	1.255,00
22	12631	ÓLEOS E GRAXAS (MG/L) - ANÁLISE	QTDE	50	24,20	1.210,00
23	12640	OXIGÊNIO DISSOLVIDO (MG/L) - ANÁLISE	QTDE	100	22,40	2.240,00
24	12625	PH- ANÁLISE	QTDE	260	17,00	4.420,00
25	12642	SÓLIDOS DISSOLVIDOS TOTAIS (MG/L) - ANÁLISE	QTDE	30	22,40	672,00
26	12626	SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS (MG/L) - ANÁLISE	QTDE	100	19,00	1.900,00
27	12644	SÓLIDOS SUSPENSOS TOTAIS (MG/L) - ANÁLISE	QTDE	115	21,40	2.461,00
28	12646	SÓLIDOS SUSPENSOS VOLÁTEIS (MG/L) - ANÁLISE	QTDE	20	23,50	470,00
29	12645	SÓLIDOS TOTAIS (MG/L) - ANÁLISE	QTDE	20	21,40	428,00
30	12654	SÓLIDOS TOTAIS VOLÁTEIS- ANÁLISE	QTDE	6	23,50	141,00
31	12635	SUBSTÂNCIAS TENSOATIVAS (MG/L) - ANÁLISE	QTDE	45	23,90	1.075,50
32	12636	TESTE DE TOXICIDADE AGUDA - ANÁLISE	QTDE	10	143,30	1.433,00
33	12641	TURBIDEZ (UNT) - ANÁLISE	QTDE	100	17,30	1.730,00
34	12637	ZINCO TOTAL (MG/L) - ANÁLISE	QTDE	20	20,70	414,00

Sem mais para o momento,

Muriaé (MG), 22/03/2023

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:7817D5BD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 035

A Prefeitura Municipal de Pedrinópolis – MG, torna Publico o Extrato Do Termo de Contrato sendo:

CONTRATANTE	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINOPOLIS**
CONTRATADA	**SEBASTIÃO ELEUTERIO DA SILVA &CIA LTDA**
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO QUE SERÃO ENTREGUES DE FORMA PARCELADA DURANTE O ANO DE 2023.
VIGÊNCIA	O prazo de vigência a partir da data de sua assinatura do dia 20 de março de 2023 até 23 de março de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Código	**Classificação**
07	02.01.00.12.361.0054.1.0014.00.00.4.4.90.51.00.00
01	02.01.00.12.361.0054.2.0091.00.00.3.3.90.30.00.00
16	02.01.00.12.365.0054.2.0092.00.00.3.3.90.30.00.00
116	02.02.01.10.301.0054.1.0021.00.00.4.4.90.51.00.00
136	02.02.01.10.301.0150.2.0098.00.00.3.3.90.30.00.00
127	02.02.01.10.301.0156.2.0045.00.00.3.3.90.30.00.00
174	02.02.01.10.302.0054.1.0020.00.00.4.4.90.51.00.00
809	02.02.01.10.302.0170.2.0150.00.00.3.3.90.30.00.00
796	02.03.00.08.244.0120.1.0051.00.00.4.4.90.51.00.00
238	02.03.00.08.244.0121.1.0035.00.00.4.4.90.51.00.00
240	02.03.00.08.244.0121.2.0053.00.00.3.3.90.30.00.00
244	02.03.00.08.244.0285.1.0042.00.00.4.4.90.51.00.00
245	02.03.00.08.244.0285.2.0047.00.00.3.3.90.30.00.00
249	02.03.00.16.482.0291.1.0027.00.00.3.3.90.30.00.00
250	02.03.00.16.482.0291.1.0027.00.00.3.3.90.32.00.00
253	02.03.00.16.482.0291.1.0027.00.00.4.4.90.51.00.00
254	02.03.00.16.482.0292.1.0026.00.00.3.3.90.32.00.00
307	02.05.06.04.122.0046.2.0005.00.00.3.3.90.30.00.00
433	02.07.01.04.122.0054.1.0003.00.00.4.4.90.51.00.00
434	02.07.01.04.122.0054.2.0086.00.00.3.3.90.30.00.00
437	02.07.01.15.451.0280.1.0004.00.00.4.4.90.51.00.00
441	02.07.01.15.451.0280.1.0005.00.00.4.4.90.51.00.00
442	02.07.01.15.451.0280.1.0011.00.00.4.4.90.51.00.00
445	02.07.01.15.451.0280.1.0036.00.00.4.4.90.51.00.00
446	02.07.01.15.451.0280.1.0037.00.00.4.4.90.51.00.00
438	02.07.01.15.451.0280.2.0112.00.00.3.3.90.30.00.00
443	02.07.01.15.451.0280.2.0113.00.00.3.3.90.30.00.00
447	02.07.01.15.451.0281.1.0006.00.00.4.4.90.51.00.00
448	02.07.01.15.451.0283.1.0018.00.00.4.4.90.61.00.00
451	02.07.01.15.452.0280.2.0018.00.00.3.3.90.30.00.00
458	02.07.01.15.452.0280.2.0088.00.00.3.3.90.30.00.00
461	02.07.01.15.452.0282.1.0008.00.00.4.4.90.51.00.00
463	02.07.01.15.452.0282.2.0020.00.00.3.3.90.30.00.00
467	02.07.01.15.452.0285.1.0041.00.00.4.4.90.51.00.00
469	02.07.01.15.452.0285.2.0021.00.00.3.3.90.30.00.00
791	02.07.01.17.511.0303.1.0050.00.00.4.4.90.51.00.00
483	02.07.01.17.512.0300.1.0010.00.00.4.4.90.51.00.00
484	02.07.01.17.512.0300.1.0040.00.00.4.4.90.51.00.00
486	02.07.01.17.512.0300.2.0022.00.00.3.3.90.30.00.00
490	02.07.01.17.512.0302.1.0009.00.00.4.4.90.51.00.00
496	02.07.02.26.782.0361.2.0090.00.00.3.3.90.30.00.00
506	02.07.02.26.782.0360.2.0024.00.00.3.3.90.30.00.00
521	02.07.01.22.661.0283.1.0049.00.00.4.4.90.51.00.00
499	02.07.02.26.782.0286.1.0038.00.00.4.4.90.51.00.00
501	02.07.02.26.782.0286.2.0023.00.00.3.3.90.30.00.00
510	02.07.02.26.782.0362.1.0012.00.00.4.4.90.51.00.00
512	02.07.02.26.782.0362.1.0033.00.00.4.4.90.51.00.00
511	02.07.02.26.782.0362.2.0114.00.00.3.3.90.30.00.00
546	02.08.00.12.361.0054.1.0014.00.00.4.4.90.51.00.00
547	02.08.00.12.361.0054.2.0091.00.00.3.3.90.30.00.00
550	02.08.00.12.361.0054.2.0092.00.00.3.3.90.30.00.00
588	02.08.00.12.365.0054.2.0093.00.00.3.3.90.30.00.00
602	02.08.00.12.365.0216.2.0146.00.00.3.3.90.30.00.00
626	02.09.01.13.391.0270.1.0044.00.00.4.4.90.51.00.00
643	02.09.03.27.811.0370.1.0016.00.00.4.4.90.51.00.00
644	02.09.03.27.811.0370.1.0017.00.00.4.4.90.51.00.00
646	02.09.03.27.811.0370.2.0094.00.00.3.3.90.30.00.00
655	02.09.03.27.813.0386.1.0039.00.00.4.4.90.51.00.00
657	02.09.03.27.813.0386.2.0041.00.00.3.3.90.30.00.00
695	02.11.01.20.606.0281.1.0028.00.00.4.4.90.51.00.00
696	02.11.01.20.606.0316.1.0030.00.00.4.4.90.51.00.00
698	02.11.01.20.606.0316.2.0101.00.00.3.3.90.30.00.00
773	02.15.02.17.512.0303.2.0089.00.00.3.3.90.30.00.00
766	02.15.02.18.541.0301.1.0015.00.00.4.4.90.51.00.00
767	02.15.02.18.541.0301.2.0102.00.00.3.3.90.30.00.00
771	02.15.02.18.543.0305.1.0029.00.00.4.4.90.51.00.00

PROCESSO Nº	**009/2023**
MODALIDADE	**Pregão Presencial n° 001/2023.**
VALOR	**R$ 118.494,19 (CENTO E DEZOITO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS.)**
CONTRATO Nº	**035/2023**

Pedrinópolis, 13 de Março de 2023.

DR. RAFAEL FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nubia Duarte Silva
Código Identificador:5C6B438B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N.º 4.888/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023. "CONCEDE AUXILIO MORADIA EM IMÓVEL ALUGADO ÀS FAMÍLIAS DESABRIGADAS." RONY, ROBERTO, JOSE, JOÃO E ELISE

DECRETO N.º 4.888/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"CONCEDE AUXILIO MORADIA EM IMÓVEL ALUGADO ÀS FAMÍLIAS DESABRIGADAS."

O Prefeito Municipal de Perdões MG, no uso das atribuições legais, embasado no Art. 8º, inciso XIX combinado com o Art. 71, inciso VII ambos da Lei Orgânica do Município de Perdões,

CONSIDERANDO, a vigência da lei Municipal n.º 2.644/2010 de 24.02.2010, regulamentada pelo Decreto n.º 2.502/2010 de 08.04.2010 que institui o "Auxilio Moradia" no Município de Perdões;

CONSIDERANDO, que a existência de diversas famílias, que não dispõe de imóvel próprio em condições de moradia, haja vista encontrarem-se desabrigados em razão de remoção de área de risco, sem condições de retorno, assim definidas pela Defesa Civil Municipal, estando assim em situação de risco social;

CONSIDERANDO, que as famílias contempladas possuem renda familiar inferior a ½ salário mínimo per capta e não possuem outro imóvel residencial nesta região;

CONSIDERANDO, a existência de diversos imóveis, nesta cidade de Perdões – MG, destinados a locação residencial e necessários ao cumprimento social do auxílio moradia as famílias necessitadas, desabrigadas e em situação de risco e vulnerabilidade social.

DECRETA:

Art. 1º: Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a pagar a partir de **01.03.2023 até 31.05.2023,** os aluguéis as seguintes famílias desabrigadas nos imóveis abaixo relacionados:

	Beneficiário(a)	**Locador(a)**	**Endereço**	**Valor da locação/Data**
01.	Elise Luiz Aparecida Costa	Messias dos Santos	Rua José de Bastos, 230, bairro Chácara Bela Vista	R$ 450,00
	CPF: 096.627.046-04	CPF: 354.136.386-04		
02.	José Paulo Cardoso	Israel de Melo	Rua José Balduíno de Carvalho, 471, Chácaa Bela Vista	R$ 450,00
	CPF: 037.756.196-74	CPF: 750.733.236-53		
03.	JOÃO BATISTA LOPES	Istangleber Lopes Teodoro,	Rua Miguel Lopes, 55, Palestina	R$ 450,00
	CPF: 839.125.176-49	CPF: 056.442.806-08		
04.	RONY APARECIDA DA SILVA BARBOSA	Corretor Rerold Alberto Ribeiro	Rua Antônio João Azevedo, 18, jardim Alegre	R$ 450,00
	CPF: 750.736.096-20	CPF: 050.042.486-13		
05.	ROBERTO CARLOS DE SOUZA	Roberto José Simplício	Rua Levino Gomide, 91, Jardim Nova Esperança	R$ 450,00
	CPF: 518.410.706-10	CPF 551.816.786-53		

Art. 2º- Ao final do prazo estipulado para locação o Município se desobriga do encargo, sendo que os contratos de locação é responsabilidade dos locadores em firmar com os locatários desabrigados, **ficando o Município isento de quaisquer despesas que recaírem sobre o imóvel**, tais como conservação, limpeza e despesas provenientes de sua utilização sejam elas, ligação e consumo de luz, água e gás.

Parágrafo único– Poderá ocorrer à antecipação da vigência da locação residencial, no caso do beneficiário pelos alugueres pagos pelo Município, encontrem outro imóvel destinado a sua residência, venham a residir em outro município ou venham a serem beneficiados com residências ou lotes de Projeto Social destinadas as famílias desabrigadas.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 22 de março de 2023.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:80DD1BB7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
RATIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 01/2023. Processo Administrativo nº 16/2023. Objeto: "**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS E DE ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE – SUS"**, com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666/93. Ratificado em 22/03/2023. Contratados: **RENNÓ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica, sediada na Rua Professor Mendonça , nº 65. Bairro Centro, CEP 37.550-128, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 32.145.929/0001-03 e **EXACOR LTDA**, pessoa jurídica, sediada na Avenida Vicente Simões, nº 99. Bairro Santa Lúcia, CEP 37.553-400, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.627.797/0001-51**.** O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 12 meses a partir da assinatura do contrato é de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo os **valores unitários dos exames,** conforme item 1.2.1 do Edital, cujas dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
534	FNS	02.011.0010.0302.0003.2103.333903900.16000000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
511	FMS	02.011.0010.0122.0002.2102.333903900.15000001002	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
533	FES	02.011.0010.0302.0003.2101.333903900.16210000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:2B7AB6B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

Informamos o resultado da Sessão referente ao Processo Licitatório 026/2023, Pregão Presencial 016/2023, Registro de Preços nº 015/2023, referente registro de preços para futura contratação de empresa para aquisição estimada de marmitex para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Serviços e Obras e aquisição de refeições para as autoridades do Município, conforme edital e seus anexos, com as seguintes empresas vencedoras:

RAZÃO SOCIAL		JULIANA ARAÚJO VANELLI 08525661660, CNPJ 25.073.315/0001-90			TOTAL	R$ 34.000,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	V.UNIT.	V.TOT.
LOTE -> 0001 - MARMITEX						**R$ 27.000,00**
1	395045	MARMITEX CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, SALADA CRUA, VERDURAS, LEGUMES, CARNE BOVINA OU SUINA OU PEIXE OU FRANGO E UM TIPO DE MASSA.	1800	UNID.	R$ 15,00	R$ 27.000,00
LOTE -> 0002 - REFEIÇÃO						**R$ 7.000,00**
2	395044	REFEIÇÃO EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO DA CONTRATADA, , CUJO ESPAÇO DEVE SER ADEQUADO PARA O SERVIÇO. AS REFEIÇÕES DEVERÃO CONTER NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, SALADA CRUA, VERDURAS, LEGUMES, CARNE BOVINA OU SUINA OU PEIXE OU FRANGO E UM TIPO DE MASSA.	100	UNID.	R$ 20,00	R$ 2.000,00
3	395042	REFEIÇÃO EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO DA CONTRATADA, ACOMPANHADA DE UM SUCO (COPO DE 300 ML) O ESPAÇO DEVE SER ADEQUADO PARA O SERVIÇO.AS REFEIÇÕES DEVERÃO CONTER NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, SALADA CRUA, VERDURAS, LEGUMES, CARNE BOVINA OU SUINA OU PEIXE OU FRANGO E UM TIPO DE MASSA.	100	UNID.	R$ 25,00	R$ 2.500,00
4	395043	REFEIÇÃO EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO DA CONTRATADA, ACOMPANHADA DE UMA LATA DE REFRIGERANTE (350 ML) O ESPAÇO DEVE SER ADEQUADO PARA O SERVIÇO.AS REFEIÇÕES DEVERÃO CONTER NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, SALADA CRUA, VERDURAS, LEGUMES, CARNE BOVINA OU SUINA OU PEIXE OU FRANGO E UM TIPO DE MASSA.	100	UNID.	R$ 25,00	R$ 2.500,00

Rodeiro, 22 de março de 2023.

FERNANDA DE ALCANTARA CHAGAS
Pregoeira

LILIAN APARECIDA DA SILVA MEDINA
Membro da Comissão

AMANDA COSTA CRUZ
Membro da Comissão

Publicado por:
Fernanda de Alcantara Chagas
Código Identificador:3D74B240

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 005516/2022

DECRETO Nº 005516, de 20/03/2023
DECRETO Nº 005516/2023

Abre Crédito Suplementar - Superávit Financeiro

O Prefeito Municipal de Santa Barbara/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no Art. 6º da Lei Orçamentária Anual nº 2.073 de 23 de dezembro de 2022.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2023, os seguintes créditos suplementares para reforço das dotações orçamentárias detalhadas abaixo no valor de R$ 583.614,56 (Quinhentos e Oitenta e Três Mil Seiscentos e Quatorze Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
					R$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	NR	DR	VALOR SUPL
2	PODER EXECUTIVO				
2.05	SECRET. MUNIC. DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO				
04.0122.0015.2.058.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	9745	2708	226.879,36
2	PODER EXECUTIVO				
2.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
04.0122.0015.2.200.000	GESTAO PROCESSOS GERENCIAIS NA ADM. PUBLICA				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	9757	2708	5.000,00
2	PODER EXECUTIVO				
2.08	SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO				
15.0451.0035.2.084.000	MOBILIDADE URBANA				
	Serviços de Consultoria	3.3.90.35.00	9753	2708	351.735,20
Total Órgão PODER EXECUTIVO					583.614,56
Total dos Créditos.....					583.614,56

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Le i Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSOS(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	583.614,56

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Barbara, 20/03/2023.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Luíza Araújo Casita
Código Identificador:A5AA4737

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DOS MONTES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA CONCURSO PUBLICO 004

ERRATA 004/2023
CONCURSO PÚBLICO 001/2022
A Comissão de Acompanhamento do Concurso 001/2022 do Município de Santana dos Montes/MG, nomeada através de Decreto especificamente para esta finalidade, neste ato por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, publica **ERRATA 004/2023** junto ao Edital do Concurso 001/2022, passando as disposições abaixo especificadas vigorar:
5.1.13. No ato da inscrição, o candidato deverá indicar, em campo próprio, a opção pelo cargo ao qual concorrerá, podendo se inscrever para mais de um cargo, até 02 (dois) cargos, observando a data e o horário das provas nos termos do item 9.1.1 e do quadro de provas por turno conforme os cargos e escolaridade descrito abaixo:

PERÍODO MANHÃ	
Agente de Ações Turísticas e Culturais	Ensino Médio

Fiscal Sanitário	**Ensino Médio**
Monitor de Creche	**Magistério/ Técnico**
Técnico de Enfermagem 30H	**Ensino técnico**
Assistente Social	**Superior**
Contador	**Superior**
Enfermeiro 40h	**Superior**
Nutricionista	**Superior**
Odontólogo 20h	**Superior**
Professor PI	**Superior**
Psicólogo	**Superior**
Auxiliar de Mecânica	**Ensino Fundamental Completo**
Auxiliar Escolar	**Ensino Fundamental Completo**
Auxiliar de bombeiro	**Ensino Elementar**
Auxiliar de Obras e Serviços	**Ensino Elementar**
Oficial de Obras e Serviços	**Ensino Elementar**
Vigia	**Ensino Elementar**
Motorista	**Ensino Elementar**

PERÍODO TARDE	
Agente Comunitário	**Ensino Médio**
Auxiliar de Saúde	**Ensino Médio**
Recepcionista	**Ensino Médio**
Técnico de Enfermagem 40H	**Ensino técnico**
Controlador Interno	**Superior**
odontólogo 40 h	**Superior**
Prof. P II Português	**Superior**
Prof. P II matemática	**Superior**
Prof. P II Geografia	**Superior**
Prof. P II História	**Superior**
Prof. P II Ciências	**Superior**
Prof. P II Ensino Religioso	**Superior**
Prof. P II Educação Física	**Superior**
Mecânico	**Ensino Fundamental Completo**
Auxiliar de Serviços gerais	**Ensino Elementar**
Bombeiro	**Ensino Elementar**
Calceteiro	**Ensino Elementar**
Operador de Máquinas	**Ensino Elementar**

5.1.14. O candidato para inscrever-se para até 02 (dois) cargos deverá comprovar o enquadramento dos requisitos de ambos os cargos.
5.1.15. Verificando-se mais de 02 (DUAS) inscrições do mesmo candidato, serão consideradas VÁLIDAS apenas as duas inscrições mais RECENTES.
5.1.16. Em caso de inscrição para dois cargos, o candidato deverá efetuar o recolhimento das taxas de inscrições para cada um dos cargos a que pretende se inscrever, ou seja, deverá recolher duas taxas de inscrição;
5.1.17. Em caso de inscrições erradas e pagamento das mesmas, o candidato não será ressarcido pelo pagamento efetuado incorretamente, sendo que é responsabilidade do candidato efetuar a sua inscrição para o cargo a qual pretende concorrer, corretamente;
5.1.18. Em caso de realização de duas inscrições, o candidato deverá escolher uma opção pela manhã e uma opção à tarde, estado vedado o mesmo candidato fazer duas inscrições para um mesmo turno;
5.1.19. Em caso de duas inscrições do mesmo candidato para um mesmo turno, será considerada a última inscrição.

Eventuais menções no corpo do Edital e alterações posteriores apresentadas que divirjam das disposições desta Errata, deverão ser desconsideradas, vigorando as disposições nesta apresentadas.
Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

Nada mais.

SANTANA DOS MONTES, 17 de março de 2023

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO 001/2022
Presidente

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Miranda Lana
Código Identificador:C54F0B05

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 6287

DECRETO MUNICIPAL Nº 6287

"CONCEDE O INSTITUTO DA PROMOÇÃO NA CARREIRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 42 a 46 da Lei Municipal nº 3753, de 10 de maio de 2011, que instituiu o Novo Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal,

CONSIDERANDO que no art. 42 da referida lei está previsto o instituto da promoção como sendo a percepção, pelo Professor e pelo Coordenador Pedagógico, de vencimento superior ao que vinha recebendo, quando da obtenção de nova titulação ou habilitação e de resultados positivos em sua avaliação de desempenho, nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, observadas as normas estabelecidas neste Capítulo**,**

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 da referida lei, segundo o qual desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 44, incisos I, II e III, o Professor que possuir, independentemente de sua área de atuação, as habilitações ou titulações adiante relacionadas, fará jus à promoção para o nível de vencimento imediatamente superior a que pertence, no mesmo grau,

CONSIDERANDO que (o)s servidor(e)s abaixo relacionados preencheram os requisitos exigidos no art. 44, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 3753/11 e que os atos coletivos de promoção deverão ser baixados por Decreto.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido ao(s) Servidor(e)s Público(s) Municipal(i)s abaixo relacionado(s), o benefício da promoção na carreira, previsto nos artigos 42, 44 e 45 e incisos da Lei Municipal nº 3753, de 10 de maio de 2011.

SERVIDOR	MAT.	CARGO ATUAL	PROMOÇÃO PARA	A PARTIR DE
Camila Luiza Terlone de Souza	14120	Professor Nível II B	Professor Nível III B	01/02/2021
Bruna Ap. Vieira dos Santos	14217	Professor Nível II B	Professor Nível III B	01/05/2021
Jaqueline Ap. Bernardes de Sá	14347	Professor Nível II B	Professor Nível III B	24/03/2021
Daiana Ap. Silva	14121	Professor Nível II B	Professor Nível III B	16/06/2021
Tatiana Gonçalves de Souza Rodrigues	14343	Professor Nível II A	Professor NívelII A	05/08/2021
Cristiane Prado de Freitas Ferreira	7048	Professor Nível II C	Professor Nível III C	01/10/2021
Alessandra Mara Bueno de Lima	14119	Professor Nível II B	Professor Nível III B	07/10/2021
Patrícia Maria Teófilo de Souza Lataro	14104	Professor Nível II B	Professor Nível III B	03/11/2021
Cecília Aparecida Flauzino	14110	Professor Nível II B	Professor Nível III B	01/12/2021
Luana Gabriela da Costa	14111	Professor Nível II B	Professor Nível III B	01/12/2021
Maria Ap. Duarte Gonçalves	2804	Professor Nível III F	Professor Nível IV F	01/12/2021
Claudia Ap. Rodarte de Castro	2786	Professor Nível II F	Professor Nível III F	08/03/2022
Luciane Roberta de Medeiros Ferreira	6842	Professor Nível II E	Professor Nível III E	01/04/2022
Luciene Maria de Medeiros Ferreira	6841	Professor Nível II E	Professor Nível III E	01/04/2022
Josimari Rocha da Silva Dizaró	13036	Coordenador Pedagógico I B	Coordenador Pedagógico II B	01/08/2022
Fabrícia Regina Lima de Carvalho	13437	Professor Nível II B	Professor Nível III B	01/08/2022
Priscilla Melissa Luzia	4187	Professor Nível I G	Professor Nível II G	01/08/2022
Alessandra Andrade de Carvalho Vasconcelos	7254	Professor Nível II D	Professor Nível III D	01/08/2022
Éder José de Oliveira Machado	13269	Professor Nível II B	Professor Nível III B	08/01/2021
Ana Paula Souza Brandão de Oliveira	12995	Professor Nível II B	Professor Nível III B	21/01/2021
Tatiane Sales de Oliveira	14128	Professor Nível II B	Professor Nível III B	01/02/2021
Adilson Vieira de Pádua	14342	Professor Nível II A	Professor Nível III A	03/02/2021
Lívia Novaes Teixeira Passos	11214	Professor Nível III C	Professor Nível IV C	03/02/2021
Tatiana Cristina Valente	14346	Professor Nível II A	Professor Nível III A	02/02/2021
Claudinea Ap.de Souza Godinho	14345	Professor Nível II A	Professor Nível III A	02/02/2021
Lígia Ap. de Lima Pereira	14344	Professor Nível II A	Professor Nível III A	02/02/2021

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data constante do quadro acima.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 17 de março de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:DAB2FAD7

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

6º TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO E ALTERAÇÕES DE CLÁUSULAS DO CONTRATO REFERENTE A CONTRATUALIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021, PROCESSO Nº 0522/2021 CONTRATO Nº 022/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, AÇÕES E ATIVIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, localizada na Praça dos Imigrantes, nº 100, bairro Lagoinha, neste município, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37.950-000, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE** (Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde - Fundo Municipal de Saúde), representada neste ato pelo Exmo. Sr Prefeito Municipal **MARCELO DE MORAIS**, inscrita no CPF-MF nº 011.859.576-85, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem finalidade lucrativa, entidade filantrópica e de assistência à saúde, inscrita no CNPJ nº

24.889.395/0001-74, com sede na Praça Comendador João Pio de Figueiredo Westin, nº 92, bairro Mocoquinha, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, CNES nº 2146525, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO *MONTANS*, ALVARENGA** brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF 048.323.786-86 e portador do RG nº 12.243.426-2 – SSP-SP, *residente e domiciliado na na rua João Musil, nº 105, bairro Jardim das Paineiras, CEP nº 37.950-000, neste município, Estado* de Minas Gerais, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21-06-93, e Portaria 1.629 de 29 de junho de 2017 e demais normas e legislação específica, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo **ADITIVO DE SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES DE CLÁUSULAS**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as seguintes cláusulas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objetivo o "**ADITIVO DE SUPRESSÕES DE VALORES E ALTERAÇÕES DE CLÁUSULAS"** do contrato, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços, ações e atividades de saúde, no âmbito do programa de reestruturação e contratualização dos hospitais filantrópicos no sistema único de saúde.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

2.1 – Fica suprimido o seguinte:

2.1.1 - ANEXO I TERMO DE METAS QUANTITATIVAS (FPO – FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) o valor de R$ 446.400,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais) bianual.

VALOR TOTAL DA SUPRESSÃO – R$ 446.400,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), o que representa aproximadamente **0,43 %** do valor atualizado do contrato.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1 – Fica alterado o seguinte:

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, Item 3.15.1, passando a vigorar com a seguinte redação: "3.15.1 – A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar na porta de entrada no regime de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, conforme ANEXO X as seguintes especialidades:
a) Cirurgia e traumatologia Bucomaxilofacial;
b) Cirurgia vascular;
c) Oftalmologia;
d) Urologista."

3.2- Da nova redação da seguinte cláusula do contrato inicial:
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
7.1 O valor total estimado para a execução do presente contrato importa em R$ R$ 102.664.049,95 (cento e dois milhões seiscentos e sessenta e quatro mil quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme quadro abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA INSTITUIÇÃO	MENSAL	ANUAL	BIANUAL
Pré- Fixado	R$ 883.041,50	R$ 10.596.497,98	R$21.192.995,96
IAC- INCENTIVO A CONTRATUALIZAÇÃO (FEDERAL)	R$ 263.991,62	R$ 3.167.779,44	R$6.335.558,88
OUTROS RECURSOS: •INTEGRASUS •COREME •REDE CEGONHA •RAUHOSP •CASA DA GESTANTE	R$ 641.173,09	R$ 7.694.077,08	R$ 15.388.154,16
•ICM- INCETIVO MUNICIPAL AOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA (SOBREAVISO) •ICM- PLANTÃO DE LABORATÓRIO •ICM- REPASSADO AO HOSPITAL PELA SMS (VARIÁVEL) •INCENTIVO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS (VARIÁVEL) •INCENTIVO PARA SERVIÇO DE APOIO DE DESINFECÇÃO (VARIÁVEL) •INCENTIVO PARA O SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA	R$ 391.522,13	R$ 4.698.265,56	R$ 9.396.531,12
PÓS- FIXADO: ALTA COMPLEXIDADE	R$ 683.138,65	R$ 8.197.663,76	R$ 16.395.327,52
PÓS- FIXADO:FAEC	R$ 350.000,00	R$ 10.560.000,00	R$ 21.120.000,00
PÓS- FIXADO- CIRURGIAS ELETIVAS CAMPANHA	R$ 0,00	R$500.000,04	R$ 1.000.000,08
RECURSOS ESTADUAIS •VALOR EM SAÚDE •INCENTIVO PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR •CIRURGIAS ELETIVAS- MÓDULO VALOR EM SAÚDE •INCENTIVO FINANCEIRO PARA LEITOS DE UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO (UTI) •INCENTIVO FINANCEIRO PARA RASTREAMENTO E DETECÇÃO PRECOSE DO CÂNCER•	R$ 0,00	R$ 6.347.272,97	R$ 10.875.701,00
TOTAL	R$ 3.212.856,99	R$ 51.811.915,59	R$ 101.704.268,72
VALOR TOTAL DO CONTRATO (com incentivos estaduais anuais)			**R$ 102.664.049,95**

***4* – CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1 – O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, I, a e b, c/c § 1º da Lei nº 8.666/93

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo de ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

São Sebastião do Paraíso, 10 de março de 2.023.

SR. MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal
Contratante

FERNANDO MONTANS ALVARENGA
Provedor
Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso
Contratada

Publicado por:
Marcoantonio Mosquetti da Silva
Código Identificador:D030023E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 101/2023

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 101/2023 – **Contratante:** Município de Teófilo Otoni/MG. **Objeto:** Execução de ações e serviços de Atendimento Móvel de Urgência Macrorregional, abrangendo o gerenciamento do SAMU 192 da Macrorregião de Saúde Nordeste/Jequitinhonha e o gerenciamento do Núcleo de Educação Permanente da mesma macrorregião, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde-SUS**. Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORDESTE/JEQUITINHONHA - CISNORJE**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.220.150/0001-52. Área de Atuação**: Macrorregiões de Saúde Nordeste – Jequitinhonha. **Rubricas Orçamentárias:**

UNID. ORÇAM.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO
02.19.01	10	122	0006	2051	31.71.70.00 = 176.954,87 33.71.70.00 = 235.647,48 44.71.70.00 = 4.537,18 46.71.70.00 = 5.671,47
TOTAL					**422.811,00**

Do valor: R$ 422.811,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e onze reais). **Da Vigência:** 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **Data da Assinatura**: 31/01/2023.

Teófilo Otoni/MG, 22/03/2023.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA –
Prefeito do Município.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:09B9B6A7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2022

Objeto: Registro de preços, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, artigos de copa e cozinha e outros, com vista a atender a demanda das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Três Marias, conforme especificações e quantitativos do Anexo I- Termo de Referência do Edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
CASA DE CARNES JOAQUIM DE LIMA EIRELI - ME						
0001	Achocolatado - pote 400g	TODDY	4.000	UN	8,34	33.360,00
0002	Açúcar cristal - pct c/ 5kg	TRYUMPHO	3.285	Pct	18,39	60.411,15
0003	Adoçante - 100 ml	ADOCIL	100	Fr	3,60	360,00
0009	Arroz tipo 1 - Agulinha - pct c/ 5kg	MUNDIAL	2.700	Pct	18,39	49.653,00
0011	Azeitona - 200gr.	PRAMESA	20	Pote	4,63	92,60
0012	Azeitona - 500 ml	TOZZI	80	Pote	12,97	1.037,60
0027	Bolacha tipo prestigio 140gr	PRESTIGIO	200	Pct	4,22	844,00
0036	Cloro fr - 1lt	SANTA CLARA	240	UN	3,80	912,00
0037	Coador de flanela	PRIMICIA	100	UN	2,99	299,00
0039	coco raalado 100gr. úmido e adoçado	PACHA	150	Pct	3,69	553,50
0040	Colher descartável - pct c/50 und	CRISTAL	300	Pct	3,69	1.107,00
0043	Copo de alumínio p/café - cap.04 litros	ABC	50	UN	65,99	3.299,50
0044	Copo de vidro - americano	NADIR	240	UN	1,30	312,00
0047	Copo descartável 50ml - pct c/100x1	MASSIMO	1.000	Pct	3,52	3.520,00
0048	Creme de leite - 200 g	ITALAC	300	Cx	4,29	1.287,00
0049	Cumbuca Plástica descartável 15cm - pct c/ 10	CRISTAL	500	Pct	1,49	745,00

0050	Doce de Amendoim pct. c/ 50 und.	PACHA	80	Pct	19,98	1.598,40
0051	Doce tipo marron glacê 300 gr.	VAL	80	UN	6,48	518,40
0054	Extrato de tomate 350 g	COLONIAL	150	Lt	2,55	382,50
0058	Farinha de trigo Especial pct c/ 1 kg	CISNE NEGRO	700	Pct	4,59	3.213,00
0059	farinha em flocos de milho pacote 500gr	SINHA	60	UN	3,20	192,00
0060	Farofa pronta	PACHA	130	Pct	2,99	388,70
0061	Feijão carioca novo - pct c/ 1kg	PEROLA	8.000	Pct	7,20	57.600,00
0063	Fermento em pó - pote 250g	ROYAL	370	UN	7,19	2.660,30
0064	Filme de PVC	GUARU FILME4.69	60	Rl	4,69	281,40
0065	Filtro de barro c/ 3 velas	SAO JOAO	30	UN	239,15	7.174,50
0066	filtro de papel numero 103- com 30 unidades	BRIGATTA	50	Cx	3,99	199,50
0074	Isqueiro	BIC	24	UN	4,38	105,12
0075	Jarra de plástico p/água 2Lts	TRITEC	40	UN	8,21	328,40
0076	Jarra de vidro	VITRIZI	50	UN	37,10	1.855,00
0079	Leite condensado 395gr.	CAMPOS DO JORDAO	400	Lt	5,88	2.352,00
0086	Maionese 200 gr.	FUGINI	150	UN	1,75	262,50
0087	Maionese 500 grs	SOYA	120	Pote	4,85	582,00
0099	Óleo de soja	VILA VELHA	6.500	Fr	8,60	55.900,00
0107	Papel toalha - pct c/2 rolos	STYLUS	800	Pct	4,29	3.432,00
0111	Polvilho pct c/ 1 kg azedo	MARINEZ	200	Pct	9,19	1.838,00
0112	Polvilho pct c/ 1 kg doce	MARINEZ	200	Pct	9,19	1.838,00
0121	Suco de caju - 500 ml	IMPERIAL	1.200	UN	2,95	3.540,00
0122	Suco de goiaba - 500 ml	IMPERIAL	1.200	UN	4,08	4.896,00
0123	Suco de maracujá - 500 ml	IMPERIAL	1.200	UN	6,42	7.704,00
0125	Suporte para filtro de papel nº103	SBRISA	20	UN	5,96	119,20
0128	Torneira p/ filtro	GAMA	50	UN	4,69	234,50
0143	Açúcar cristal - pct c/ 5 kg - de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-	TRYUMPHO	1.095	Pct	18,39	20.137,05
Total do Fornecedor: 337.125,82						
COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA						
0014	bala pacote 500 gr padrão butter toffer	TOFFE	100	Pct	11,49	1.149,00
0019	bolacha agua e sal cx com 1,5kg	RACINE	300	Cx	21,80	6.540,00
0020	Bolacha água e Sal pct 400 gr	SUPRADELI	500	Pct	3,45	1.725,00
0021	BISCOITO DE COCO- CX COM 1,5 KG PADRÃO KROKERO	KROKERO	300	Cx	20,65	6.195,00
0023	Bolacha tipo maisena - caixa c/1,5 kg	RACINE	300	Cx	21,80	6.540,00
0024	Bolacha tipo maisena - pct 400 grs	SUPRADELI	300	Pct	3,45	1.035,00
0025	Bolacha tipo maria - pct c/ 400 gr	SUPRADELI	300	Pct	3,40	1.020,00
0026	Biscoito doce tipo Maria	PAULA	1.000	Cx	20,95	20.950,00
0056	Farinha de mandioca - pct c/ 1kg	MONSIL	2.000	Pct	5,15	10.300,00
0072	gelatina caixa com 25 grs	APTI	2.000	Cx	1,04	2.080,00
0080	Leite em pó integral, pct c/ 400 g	DANKY	3.750	Pct	14,95	56.062,50
0083	Macarrão cortado c/ ovos - pct c/ 500g	QDELICIA	5.500	Pct	2,76	15.180,00
0084	Macarrão espaguete nº 8 pct c/ 500g	ROBERTA	5.500	Pct	2,53	13.915,00
0085	Macarrão Parafuso c/ ovos pct. 500 gr	ROBERTA	80	Pct	2,53	202,40
0091	Massa p/ bolo	RENATA	150	Pct	4,03	604,50
0120	Sal refinado pct c/ 1 kg	SAL LEVE	1.200	Pct	1,04	1.248,00
0127	Tempero alho e sal - pct c/ 500g	SACY	1.200	Pct	2,30	2.760,00
0134	Canjiquinha 500gr	SINHÁ	1.000	Pct	1,61	1.610,00
0145	Leite em pó integral, pct c/ 400 g Vitaminas A, C e D e ferro Padrão Itambé - Valor energético de 12	DANKY	1.250	Pct	14,95	18.687,50
Total do Fornecedor: 167.803,90						
EVANDO VINICIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME						
0006	Alimento de Soja 1 Litro	ADES	1.000	Cx	6,90	6.900,00
0007	Amendoim pct c/ 500 gr	PACHA	400	Pct	7,85	3.140,00
0008	Amido de milho - cx c/ 500g	PACHA	2.160	Pct	3,60	7.776,00
0010	Avental de pano branco	POLICAP	80	UN	14,00	1.120,00
0013	bala macia sortidas pct 600 grs	ERLAN	60	Pct	6,65	399,00
0015	Balão c/ 50 unidades	IDEATEX	50	Pct	6,95	347,50
0018	biscoito waffer pct 120 gr	TUBIS	160	Pct	2,65	424,00
0028	Bolacha tipo salpete - pct 200 grs	AYMORE	300	Pct	3,50	1.050,00
0029	bombom cx com 250 gr. sortidos primeira linha- padrão Garoto	GAROTO	200	UN	10,30	2.060,00
0030	Bombom pct. 01kg.	BONABOM	150	Pct	33,90	5.085,00
0031	Café - pct c/ 500g	MONTREAL	4.000	Pct	17,25	69.000,00
0032	caldo de galinha 850 gr	APTI	70	Pct	12,00	840,00
0033	Canjica branca - pct c/ 500g	PACHA	2.200	Pct	5,84	12.848,00
0034	Catchup	VIANEZA	50	UN	5,90	295,00
0035	Chocolate tipo Bis	HERSHES	200	Pct	4,60	920,00
0038	Coador de flanela grande	ZEBRINA	150	UN	7,00	1.050,00
0041	Colorau - pct c/ 500g	PACHA	1.080	Pct	4,35	4.698,00
0045	Copo de vidro - americano duplo	NADIR	120	UN	4,00	480,00
0052	Embalagem plastica p/ cachorro quente pct c/ 1000	KRONA	30	Pct	28,00	840,00
0055	Farinha de Cereais -Sabor Multicereais -Sachê 300gr	NUTRIBOM	400	Pct	6,00	2.400,00
0057	Farinha de trigo especial - sc 25 kg	BUNGE	100	Sc	125,57	12.557,00
0062	Fermento biológico fresco - 500g	PARALEVA	900	Barra	7,50	6.750,00
0067	Fósforo - cx c/ 240 - palito longo 5 cm	FIAT LUX	300	Cx	3,79	1.137,00
0068	Fubá mimoso - pct c/ 1kg	SINHA	7.000	Pct	3,75	26.250,00
0069	Garrafa térmica - cap. 1.8lt	TERMOLAR	50	UN	74,00	3.700,00
0070	Garrafa térmica cap. 1 lt	INVICTA	70	UN	24,90	1.743,00
0071	Garrafa térmica cap. 5 lts	INVICTA	40	UN	34,90	1.396,00
0073	Guardanapo 24cmx22cm	SANTAPEL	300	Pct	1,85	555,00
0077	Jarra plastica para suco 05 litros	TRITEC	100	UN	17,50	1.750,00
0078	Jarra plástica para suco 2 lts	JAGUAR	30	UN	11,00	330,00
0081	Leite em pó -lata 400gr -NAN 2 PRO	NESTLÉ	70	Lt	69,60	4.872,00
0088	Mamadeira - 240 ml	ANPLAST	60	UN	13,00	780,00
0092	Milho pipoca - pct c/ 500g	PACHA	400	Pct	3,50	1.400,00
0093	milho verde - 1,7kg em conserva	QUERO	120	Lt	32,52	3.902,40
0094	Molho pronto tipo Pomarola tradicional lata - 260 grs	QUERO	200	Lt	2,50	500,00
0095	Mortadela	CONFIANÇA	200	Kg	12,95	2.590,00
0096	Mucilon	NESTLÉ	340	Lt	6,95	2.363,00
0100	Ovos de Páscoa 250 gr - chocolate ao leite	REAL	200	UN	41,90	8.380,00
0101	Ovos de Páscoa 375 gramas - chocolate ao leite	REAL	400	UN	65,13	26.052,00

0102	Panettone	REAL	400	UN	12,00	4.800,00
0103	Pano de prato 100% algodão 45x69 cm	ENCOPA	1.000	UN	3,25	3.250,00
0104	Pão de forma	VISCONTI	250	Pct	6,75	1.687,50
0105	Pão sovado	REAL	300	Pct	7,40	2.220,00
0106	Papel alumínio 70cm x 4m	BOREDA	50	Pct	5,00	250,00
0108	Pipoca Doce 100gr	FLOCS	450	Pct	4,00	1.800,00
0109	Pirulito pct c/ 50 unidades	POP MANIA	80	Pct	12,00	960,00
0110	Pirulito Psicodélico colorido grande	CHAVES	400	UN	4,00	1.600,00
0113	PRÉ MISTURA	PRÉ-MESCLA BENTA MIX	900	Sc	144,60	130.140,00
0114	Reforçador para panificação - padrão zap	ZAP	400	Kg	16,50	6.600,00
0115	Refrigerante 2 lits - sabor Coca-cola	PEPSI	800	UN	7,00	5.600,00
0116	Refrigerante 2 lts sabor laranja	SUKITA	600	UN	5,50	3.300,00
0117	Refrigerante 2 lts sabor limão	SODA	300	UN	6,25	1.875,00
0118	Refrigerante 2lts sabor guaraná	KUAT	600	UN	5,50	3.300,00
0124	Suco em pó 240g	PACHA	1.000	Pct	2,74	2.740,00
0126	Tábua p/ corte	ARQUPLAST	50	UN	20,00	1.000,00
0129	Uva passa	TOZZI	80	Pct	7,00	560,00
0130	Válvula p/ botijão c/ mangueira	VINIGAZ	30	UN	42,00	1.260,00
0131	Vela p/ filtro	STO ANDRE	120	UN	6,00	720,00
0132	Xicara para café - c/ pires	YANZI	60	UN	14,90	894,00
0133	Canela	PACHA	50	UN	6,00	300,00
0135	Leite UHT desnatado	COTOCHES	400	Cx	8,60	3.440,00
0136	Leite UHT integral Zero lactose	ITALAC	600	Cx	9,50	5.700,00
0137	Leite semidesnatado UHT	ITALAC	400	Cx	8,75	3.500,00
0138	Leite UHT Desnatado Zero lactose	ITALAC	400	Cx	9,50	3.800,00
0139	Adoçante estévia- frasco 60ml	LINEA	200	Fr	16,19	3.238,00
0140	Cacau em pó 100%- pacote 500g	SICAO	600	Pct	35,00	21.000,00
0141	Mucilon zero adição de açúcares- pacote 180 gramas	NESTLÉ	400	Pct	8,00	3.200,00
0146	PRÉ MISTURA PARA PÃO FRANCÊS PLUS - Especial Fermentação prolongada - Saco com 25 Kg Padrão Pré Mesc	PRÉ-MESCLA BENTA MIX	300	Sc	144,60	43.380,00
Total do Fornecedor: 490.794,40						

Prefeitura Municipal de Três Marias, 22 de julho de 2022.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainara Letícia Silva Gomes
Código Identificador:77F89EF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2022

Objeto: Registro de preços, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, artigos de copa e cozinha e outros, com vista a atender a demanda das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Três Marias, conforme especificações e quantitativos do Anexo I- Termo de Referência do Edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir

EVANDO VINICIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA – ME

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
0046	Copo descartável 200ml - pct c/ 100x1	TOTALPLAST	10.672	Pct	5,50	58.696,00
0082	Leite UHT integral longa vida caixa c/ 01 litro	COTOCHES	4.000	Cx	5,85	23.400,00
0090	Margarina pote c/ 1 kg	DELICIA	1.500	Pote	17,80	26.700,00
0097	Mussarela	ABAETÉ	200	Kg	52,63	10.526,00
0142	Leite em pó Integral Zero Lactose - pacote 300 gramas – Padrão Itambé ou superior L**eite integral**, enzima lactose, vitaminas A, C, D e E, zinco, ferro e cálcio, e emulsificante lecitina de soja. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	ITAMBÉ	400	Pct	22,70	9.080,00
Total: R$128,402,00						

Prefeitura Municipal de Três Marias, 26 de agosto de 2022.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainara Letícia Silva Gomes
Código Identificador:30A79630

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2022

Objeto: Registro de preços, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, artigos de copa e cozinha e outros, com vista a atender a demanda das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Três Marias, conforme especificações e quantitativos do Anexo I- Termo de Referência do Edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir

EVANDO VINICIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA – ME

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
0009	Arroz tipo 1 - Agulinha - pct c/ 5kg	IDEAL	1488	Pct	22,00	32.736,00
Total: R$32.736,00						

Prefeitura Municipal de Três Marias, 31 de janeiro de 2023.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainara Letícia Silva Gomes
Código Identificador:0EB82A15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2022

Objeto: Registro de preços, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, artigos de copa e cozinha e outros, com vista a atender a demanda das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Três Marias, conforme especificações e quantitativos do Anexo I- Termo de Referência do Edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
COMERCIAL CARIACICA MULTIMONDAL LTDA-ME						
0002 (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 147/2014)	Açúcar cristal - pct c/ 5kg	DELTA	2.166	Pct	18,40	39.854,40
0061	Feijão carioca novo - pct c/ 1kg	GRÃO NOBRE	6.910	Pct	8,05	55.625,50
0099	Óleo de soja	VILA VELHA	5.250	Fr	8,85	46.462,50
0143 (25% – exclusivo para ME/ EPP/ Equiparados, inciso III, do art. 48 da Lei 147/2014)	Açúcar cristal - pct c/ 5 kg - de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-	TRYUMPHO	1.085	Pct	18,40	19.694,00
Total: 161.906,40						

Prefeitura Municipal de Três Marias, 01 de fevereiro de 2023.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainara Letícia Silva Gomes
Código Identificador:A049B6A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 001/2023
PROJETOS CULTURAIS

SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA A EXECUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DE REINADOS, PARA ATENDER AOS TERNOS DE CONGADO E MOÇAMBIQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELECIONAR PROJETOS A SEREM APOIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE TUPACIGUARA/MG –FUMPAC.
PREÂMBULO
O Município de Tupaciguara/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, torna público que mediante o presente CHAMAMENTO selecionará pessoas jurídicas, com sede e instalações no Município de Tupaciguara/MG e/ou pessoas físicas, comprovadamente capacitadas na área cultural e artística, domiciliadas neste município, que tenham interesse em executar projetos voltados para o desenvolvimento de ações e eventos típicos de manifestações culturais de reinados, compreendendo os Ternos de Congado e Moçambique, de natureza imaterial e/ou que façam referência à entidade e à memória cultural neste município.
Para este chamamento público estão previstos recursos oriundos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC e encontram-se devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Tupaciguara/MG para realização de projetos no ano de 2023.
O presente edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis para consulta através do portal do Município de Tupaciguara/MG.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanadas pelo (a):

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
Constituição do Estado de Minas Gerais;
Lei orgânica do município de Tupaciguara/MG;
Lei Complementar nº 200, de 23 de Novembro de 2010;
Lei nº 2.674 Ordinária Municipal, de 20 de Novembro de 2010;
Decreto Municipal 184/2022.

2. DO OBJETO
2.1 O presente edital tem por objeto o fomento de iniciativas voltadas para área do Patrimônio Cultural de Tupaciguara/MG por meio de destinação de recursos que as viabilizem, em âmbito municipal, através de inscrições de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, na forma de liberação de recursos não reembolsáveis, para projetos a serem realizados no corrente ano de 2023, de acordo com as disposições que seguem.
2.2 O processo de seleção obedecerá ao cronograma. (Anexo VI)
3. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

3.1 Serão disponibilizados pelo Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disponibilidade orçamentária para o exercício vigente, Código Contábil 02.04.00.13.391.0013.2011-3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Dotação 179, Fonte de Recurso: 01.0500.0000.0000.

3.2 Valores máximos de cada projeto: serão contemplados 02 (dois) projetos, com valor máximo de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, visando o custeamento de vestimentas típicas, instrumentos e demais itens necessários a promoção destes eventos culturais.

4. DA NATUREZA DO PROJETO

4.1 Poderão ser apoiados ou financiados com recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, de acordo com a Lei Complementar nº 200/2010, os seguintes itens ou projetos abaixo descritos:

4.1.1 os programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no município;

4.1.2 a promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento cultural municipal;

4.1.3 os programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio à cultura;

4.1.4 programas envolvendo o patrimônio cultural do município, de acordo com deliberação específica de pelo menos 2/3 dos membros do COMPAC**;**

4.1.5 o fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural no Município, visando a promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local;

4.1.6 a guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no Município;

4.1.7 a manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural no Município.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Podem participar deste edital:

5.1.1 Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos; com pelo menos 01 ano de existência legal e sede em Tupaciguara/MG;

5.1.2 Pessoa física; maiores de 18 (dezoito) anos, residente em Tupaciguara/MG, com comprovada atuação na área de Patrimônio Cultural, comprovada em currículo e publicações.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1 É vedada a participação de servidores da Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG como proponentes dos projetos inscritos no Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;

6.2 São vedadas mais de duas funções remuneradas a um único profissional da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

6.3 É vedada a participação de membros da Comissão de pré-análise de Projetos e do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural como proponentes ou como parte da equipe de projetos de entidades das quais sejam membros ou sócios;

6.4 É vedada a participação de pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública.

7. DA CONTRAPARTIDA DOS PROJETOS

7.1 O proponente deverá obrigatoriamente, apresentar uma proposta de contrapartida em serviços na descrição do projeto (Anexo ll);

7.2 A data de realização da contrapartida de projetos aprovados deverá ser definida conjuntamente entre proponente e Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, devendo obrigatoriamente ser executada durante os meses de realização do projeto e que irá fazer parte da prestação de contas;

7.3 Data limite para execução e apresentação de contrapartida será de acordo com o Plano de Trabalho, observadas a conveniência popular e ao Poder Público, dentro do vigente ano de 2023.

8. DA RECIPROCIDADE

8.1 Como reciprocidade, o apoiado deverá apresentar o brasão da Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG bem como o brasão do FUMPAC, em todo material de divulgação e produtos resultantes do projeto;

8.2 No caso de haver duas ou mais fontes de financiamentos, as outras fontes deverão obrigatoriamente ser informadas na descrição do projeto (Anexo ll) e na planilha orçamentária (Anexo lll). Os recursos deverão necessariamente ser complementares, não podendo haver duas fontes de recursos para a mesma rubrica;

8.3 Os casos que não se enquadrarem nos itens acima deverão obrigatoriamente ser encaminhados previamente para análise da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, que ficará a cargo de avaliar e aprovar ou não as solicitações.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

Os Pedidos de esclarecimento ao Edital deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, localizada no Centro Administrativo, situado na Praça Antônio Alves Faria, s/nº - Bairro Tiradentes, Tupaciguara - MG, 38480-000, através do setor de protocolos.

10. DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

10.1 As inscrições deverão ser entregues a partir do dia 27 de março de 2023 ao dia 26 de abril de 2023, das 08h às 11h e das 13h às 17h, nos locais estabelecidos neste Edital, oportunidade em que os interessados deverão entregar os envelopes lacrados de documentos de Habilitação e Projetos.

10.2 O recebimento dos envelopes dos interessados em participar deste certame deverão ser entregues nos endereços abaixo:

Preferencialmente à Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, através do Setor de Protocolo – Prefeitura de Tupaciguara/MG.

Praça Antônio Alves Faria, s/nº - Bairro Tiradentes, Tupaciguara, horário: das 08h às 11h e das 13h às 17h.

Os proponentes dos projetos devem ser moradores no Município de Tupaciguara/MG.

10.3 As inscrições são gratuitas e abertas a todos os interessados que preencham os requisitos presentes no item 5 deste edital, bem como os requisitos para habilitação conforme documentação exigida no item 11.2 do mesmo.

10.4 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de documentação e projetos fora do prazo estabelecido neste Edital.

10.5 O órgão requisitante não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues no endereço designado no item 10.2 no local, data e horário definidos neste Edital, enviadas por via postal e/ou entregue em outros setores que não seja o indicado.

10.6 Serão abertos, no dia designado no edital, todos os envelopes contendo a documentação de Habilitação, ocasião em que proceder-se-á a verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo desclassificados as que estiverem em desacordo com as especificações constantes no mesmo.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

11.1 Serão recebidos os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Projetos, apresentados em envelopes separados, lacrados e rubricados no fecho, com os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 001/2023 – Projetos Culturais.

- TÍTULO DO PROJETO;
- NOME COMPLETO DO PROPONENTE;
- CPF/CNPJ;
- ENDEREÇO;
- TELEFONE DE CONTATO;
- ASSINATURA

ENVELOPE B – PROJETO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 001/2023 – Projetos Culturais

- TÍTULO DO PROJETO
- NOME COMPLETO DO PROPONENTE
- CPF/CNPJ
- ENDEREÇO:
- TELEFONE DE CONTATO
- ASSINATURA

11.2 Do conteúdo do envelope de documentação de habilitação:
11.2.1 Se pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos deverá apresentar:
11.2.1.1 Ficha de inscrição (Anexo l) impressa e assinada, encadernada à proposta;
11.2.1.2 Formulário Padrão para projetos (Anexo ll)
11.2.1.3 Planilha orçamentária (Anexo lll)
11.2.1.4 Declaração de residência de pessoa física em Tupaciguara/MG (Anexo V), bem como comprovante de residência válido e atualizado;
11.2.1.5 Documentos obrigatórios da entidade:
a) Cópia simples do estatuto atualizado, em vigor e registrado em cartório;
b) Cópia simples dos documentos registrados em cartório da ata de eleição e da posse da diretoria em exercício;
c) Cópia simples do CPF e da carteira de identidade do representante legal;
11.2.1.6 Cópia simples do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com validade em vigor;
11.2.1.7 Certidão Negativa de Débito Tributário Estadual – Secretaria da Fazenda-MG;
11.2.1.8 Certidão Conjunta Negativa de débito relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – Ministério da Fazenda;
11.2.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do Poder Judiciário – Justiça do Trabalho;
11.2.1.10 Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais;
11.2.1.11 Certificado de Regularidade de FGTS.
11.2.2 Se pessoa física:
11.2.2.1 Ficha de inscrição (anexo l) impressa e assinada, pelo proponente, em 02 (duas) vias, 01 (uma) via entregue encadernada e a outra fora do envelope;
11.2.2.2 Formulário Padrão para projeto (anexo ll);
11.2.2.3 Planilha orçamentária (anexo lll);
11.2.2.4 Formulário de Currículo (anexo lV)
11.2.2.5 Formulário de Capacitação – quando for o caso (anexo IV)
11.2.2.6 Declaração de residência de pessoa física em Tupaciguara/MG (anexo V) bem como comprovante de residência;
11.2.2.7 Documentos obrigatórios da pessoa física:
a) Cópia simples, legível, em frente e verso, do Documento de identidade do proponente;
b) Cópia simples, legível, do CPF do proponente;
c) Cópia simples, legível, de comprovante de domicílio em Tupaciguara/MG, tais como: conta de água, luz e telefone, mensalidade de escola regular, contrato de aluguel em nome do proponente, título de eleitor e/ou declaração de quitação eleitoral, extrato e/ou boleto bancário.
11.2.2.8 Currículo artístico-cultural.
Parágrafo único: Os interessados devem ter experiência comprovada de 01 (um) ano no desenvolvimento de atividades referentes à matéria relacionada no objeto deste concurso público. Para essa comprovação poderão ser apresentados relatórios de atividades desenvolvidas; declaração de conselho de políticas públicas; de secretarias municipais ou estaduais; cópias de capas de publicações produzidas; - prêmios locais ou internacionais recebidos; matérias de jornais e revistas; dentre outras, com indicação legível do ano.
11.2.2.9 A abertura e apresentação de conta corrente específica para finalidade de recebimento da verba pública advinda do FUMPAC, de modo a facilitar o controle desta, bem como auxiliar na prestação de contas dos gastos devidos;
Observação: A análise dos documentos tem como objetivo verificar se todos os requisitos exigidos foram cumpridos de acordo com edital.
11.3 Do conteúdo do envelope de projeto:
11.3.1 Todos documentos do projeto deverão obrigatoriamente ser apresentados em uma única via, com as folhas numeradas sequencialmente, rubricadas pelo representante legal e encadernadas em espiral, de modo a impedir seu extravio.
11.3.2 No caso exclusivo e excepcional de a entidade não ter como apresentar a comprovação de atuação na área cultural em formato impresso, deverá ser apresentado relatório de suas atividades culturais e artísticas (registro fotográfico, fonográfico ou videográfico) em mídia digital (CD ou DVD) que deverá ser anexado na última página do projeto.

12. DOS PROCEDIMENTOS

12.1 Após encerrado o prazo de inscrição a Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, remeterá todos os envelopes que permanecerão lacrados para a Comissão Julgadora, acompanhado da listagem de todos os inscritos para abertura da sessão de avaliação do envelope – A (documentação de Habilitação), conforme cronograma (Anexo VI).
12.2 Nesta oportunidade serão avaliados os documentos de habilitação e emitido Ata Circunstanciada de todos os habilitados e os inabilitados, e logo após a classificação, remeterá os autos acompanhados dos envelopes – B (projetos) para a comissão julgadora, designada para análise dos projetos apresentados.

13. DA COMISSÃO JULGADORA

13.1 Os projetos serão analisados pela Comissão de Seleção indicada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que fará a supervisão.
13.2 A Comissão de Avaliação será indicada por Portaria do Executivo Municipal após indicação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, dentre seus membros, em Ata Circunstanciada, contendo: 01 (um) presidente, 02 (dois) representantes da Sociedade Civil e 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal;
13.3 A Comissão Julgadora procederá à classificação dos projetos de acordo com o item **13.7** deste Edital;
13.4 A Comissão Julgadora é soberana na classificação dos projetos inscritos;
13.5 Na análise dos projetos, a Comissão Julgadora poderá baixar diligência solicitando novas informações, esclarecimentos, adequações e/ou documentos;
13.6 A Comissão Julgadora após o exame técnico dos projetos propostos e análise da documentação exigida, emitirá um parecer conclusivo.
13.7 Na avaliação dos projetos serão atribuídos 100 (cem) pontos de acordo com os seguintes critérios:
13.7.1 Potencial de realização da equipe envolvida no projeto: 30 (trinta) pontos
Entende-se como potencial de realização a capacidade da entidade e dos demais profissionais envolvidos, de realizar com êxito o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos, materiais apresentados e na qualidade da proposta apresentada.
13.7.2 Adequação da proposta orçamentária: 30 (trinta) pontos
Entende-se como adequada uma proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa de forma detalhada, qual a razão da despesa, como serão executadas no projeto e a coerência entre as atividades e o orçamento proposto.
13.7.3 Currículo do proponente: 40 (quarenta) pontos

Entende-se como currículo do proponente o dossiê contendo a formação e experiência do proponente e, clippings, reportagens, publicações, fotos, vídeos e materiais impressos, com os nomes da pessoa jurídica e /ou de seus principais sócios.
OBS. O currículo será avaliado de acordo com os seguintes critérios: 20 (vinte) pontos para a experiência e formação e 20 (vinte) pontos para atuação local;
13.7.4 Cada membro da Comissão Julgadora votará respeitando os critérios e pontuações acima dispostos, de forma soberana. Será então aferida a pontuação por cada membro, que somadas, resultarão no valor final de cada projeto;
13.7.5 Excepcionalmente, ocorrendo empate entre dois ou mais projetos da mesma categoria, caberá ao Presidente da Comissão Julgadora a avaliação de desempate:
§1º: Serão aprovados os projetos que obtiverem no mínimo 60% da pontuação e serão contemplados com recursos o(s) primeiro (s) colocado (s) até o limite de recursos disponível em cada área.
§2º: É facultado ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural avaliar, promover, ou determinar diligências destinadas a comprovação de informações constantes do projeto ou no sentido de propor adequações nos casos em que julgue necessário. O projeto diligenciado somente será aprovado após a entrega das respostas e/ou adequações dentro do prazo estabelecido oportunamente. A não apresentação de qualquer documento obrigatório exigido no edital, implicará na desclassificação do projeto.
§3º Serão desclassificados os seguintes projetos:
I - cujos proponentes não atendam as exigências solicitadas em edital; que não forem considerados de interesse público;
II - que não visam a preservação do patrimônio histórico de Tupaciguara/MG;
III - que não visam à promoção do desenvolvimento cultural local ou que não atenderem às exigências deste edital.

14. DOS PRAZOS

O prazo máximo permitido para a conclusão do projeto cultural (execução e prestação de contas) será regido pelo corrente ano de 2023, contados da data de recebimento do recurso aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação de Tupaciguara/MG.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será irremediavelmente apresentada até 30 dias após execução do projeto, visando a lisura do ano orçamentário seguinte e para o bom andamento das demais verbas subsequentes no ano de 2024.

16. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG publicará a listagem de projetos aprovados em seu site.
O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, após manifestação da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação de Tupaciguara/MG, poderá estabelecer, motivadamente, limites inferiores aos valores dos benefícios solicitados pelos proponentes, caso os recursos disponibilizados para cada área não sejam utilizados em sua totalidade devido à falta de projetos aprovados, os mesmos serão devolvidos ao FUMPAC.

17. DA FASE RECURSAL

17.1 A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento dos planos de trabalho e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que qualquer entidade/agente participante interponha recurso administrativo.
17.2 Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação documental.
17.3 Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, endereçados à Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, das 08h às 11h e das 13h às 17h, iniciando no 1º dia útil subsequente ao dia da publicação do resultado final.
17.4 Os recursos serão dirigidos, de forma em que se encontrar, ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural que se manifestará em até 05 (Cinco) dias úteis.
17.5 Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para inscrição, serão automaticamente indeferidos.
17.6 Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.
17.7 Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente melhor classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos do Plano de Trabalho por ele apresentado.
17.8 Serão indeferidos, liminarmente, os recursos que forem encaminhados via correios, fax, internet ou outro meio de que não seja o especificado neste edital, bem como os intempestivos ou em desacordo com este edital;
17.9 Da análise dos recursos interpostos poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicialmente obtida para uma classificação superior ou inferior;
17.10 Findo prazo mencionado no item 17.4, os resultados definitivos serão publicados no dia útil subsequente nos meios de comunicação municipal;

18. DO REPASSE DE RECURSOS

Os proponentes dos projetos selecionados assinarão instrumentos jurídicos com a Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG para posterior liberação dos valores aprovados. Os recursos serão repassados em uma única parcela conforme parecer técnico, a serem depositadas em conta corrente bancária do proponente.
Após a publicação dos resultados os aprovados terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos para a liberação dos recursos:
18.1 Pessoa Jurídica:
a) Certidão Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias, às de Terceiros e da Receita Federal;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Ministério da Fazenda;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do Poder Judiciário – Justiça do Trabalho;
d) Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais;
e) Certificados de Regularidade de FGTS;
f) Certidão Negativa de Débito Tributário Estadual – Secretaria da Fazenda-MG;
g) Demais informações e documentos que a Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, porventura achar necessário.
18.2 Pessoa Física:
a) Cópia da Carteira de Identidade;
b) Cópia do CPF;
c) Certidão Negativa de Débito Municipal.

19. DOS SUPLENTES

19.1 Caso o projeto venha a ser desclassificado, o mesmo poderá ser substituído pelo projeto que foi classificado em seguida, na qual foi inscrito, tendo como referência a pontuação final de cada projeto;
19.2 Os projetos aprovados como suplentes que eventualmente forem selecionados em substituição a um projeto desclassificado, serão submetidos à mesma análise e novos suplentes poderão ser chamados, na medida que ocorra a desclassificação de outros projetos aprovados.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O formulário da planilha orçamentária deve ser assinado pelo proponente pessoa física e/ou pelo representante legal da pessoa jurídica proponente;
20.2 A não apresentação de qualquer documento implicará na desclassificação do proponente na fase de análise documental;
20.3 Todos os formulários estão disponíveis no site do município, anexos a este edital.
20.4 Após a inscrição do projeto e até que encerre sua análise, não será permitido anexar novos documentos ou informes;
20.5 Não será permitida, em qualquer hipótese, a devolução, a reprodução ou cópia do projeto em análise, de seus anexos e de quaisquer outros materiais e/ou documentos protocolados, antes da publicação do resultado final deste edital. O proponente deverá guardar os originais ou cópia de todo o projeto apresentado;
20.6 Os critérios adotados para prestações de contas físicas dos projetos aprovados neste edital estão definidos no formulário próprio (anexo III);
20.7 Para acompanhamento dos projetos aprovados neste edital, a Secretaria de Cultura e Comunicação de Tupaciguara/MG, bem como os demais órgãos de controle, interno e externo, poderão realizar visitas técnicas, ao projeto cultural a qualquer tempo;
20.8 Não será permitido a realização de despesas a serem pagas com recursos do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural antes da data do recebimento dos recursos concedidos;
20.9 A Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG não se responsabiliza por extravios que possam ocorrer de documentos de projetos que não estejam encadernados;
20.10 Os projetos deverão obrigatoriamente ser acompanhados de comprovação específica, quando houver previsão de recursos complementares de outras fontes, como patrocínio de empresas privadas, empréstimo bancário e/ou convênio e outras leis de incentivo;
20.11 A seleção dos projetos não obriga a Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação a formalizar imediatamente os termos de parceria, caracterizando apenas expectativa de direito para os selecionados, ficando o repasse dos recursos condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
20.12 O edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site do município.
20.13 No ato do recebimento deste edital e seus anexos, o interessado deverá verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões;
20.14 O credenciamento e/ou a celebração do termo de compromisso não geram vínculo trabalhista entre a municipalidade e o proponente;
20.15 É facultado à Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, em qualquer fase, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento dos critérios de habilitação de cada interessado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração e pareceres técnicos a fundamentar suas decisões;
20.16 A aprovação na seleção não constitui direito à celebração de termo de fomento, sendo mera expectativa de direito, estando condicionada à análise e aprovação do plano de trabalho da documentação regularidade fiscal bem como a qualificação técnica e financeira;
20.17 Havendo quota de incapazes ou relativamente incapazes na composição do projeto e/ou realização de atividades, será necessária a apresentação de anuência dos responsáveis legais, autorizando a participação destes bem como uso devido da imagens destes (Anexo VII).

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A inscrição no concurso implicará na aceitação integral, por parte dos candidatos a todas as disposições e exigência deste Edital;
21.2 A Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação não fará a pré-análise dos projetos, uma vez que, conforme disposição legal, apenas a Comissão de Seleção indicada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural tem competência para dar parecer aprovando, reprovando ou propondo alterações ao projeto original. A avaliação dos projetos compete exclusivamente aos membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.
21.3 As disposições deste edital fundamentam-se na Lei Complementar Municipal 200/2010, na Lei Municipal 2674/2010 e no Decreto Municipal 184/2022.
20.4 As decisões relativas ao presente Edital serão divulgadas no quadro de aviso e no site da Prefeitura.

Tupaciguara/MG, 21 de março de 2023.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito de Tupaciguara/MG

JÚLIO CESAR SILVA
Secretário Municipal de Cultura e Comunicação

ANEXO I

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO – Título do Projeto				
Modalidade:	Área:		Valor:	
2- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE				
2.1 Proponente Pessoa Física - Nome				
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	Data de Expedição:	
Atividade Profissional:				
Endereço:				
Município:	UF:		CEP:	
Telefones de Contato e E-mail:				
2.2 PROPONENTE PESSOA JURÍDICA – Instituição /Razão Social			CNPJ:	
Endereço:	Município:	UF:	CEP:	Telefone e E-mail:
Nome do Representante:		Cargo/Função:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	Data de expedição:	
Endereço Residencial:	Município:	CEP:	UF:	
Telefones de contato e E-mail:				
Assinatura do proponente /Responsável Legal				

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PROJETO

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO
(Síntese do que deseja realizar, detalhando a ação ou atividade cultural)

2. JUSTIFICATIVA

(Informe porquê propôs o projeto. Descreva as circunstâncias que levam à realização do projeto, explicitando os motivos que favorecem à sua execução, o diferenciam e justificam o aporte de recurso público)

3. PARCERIAS Para desenvolver esse projeto a organização contará com a participação de outras entidades ou indivíduos? Caso afirmativo informe quais	
4. EQUIPE DE TRABALHO	
Nome:	
Função no Projeto:	
Profissão ou ocupação:	
RG:	CPF:
Assinatura:	
Nome:	
Função no Projeto:	
Profissão ou ocupação:	
RG:	CPF:
Assinatura:	
Nome:	
Função no Projeto:	
Profissão ou ocupação:	
RG:	CPF:
Assinatura:	
Nome:	
Função no Projeto:	
Profissão ou ocupação:	
RG:	CPF:
Assinatura:	

ANEXO III
ORÇAMENTO

Detalhe aqui os itens de despesa do projeto a serem pagos com recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural:

ITEM	DESCRIÇÃO DO CUSTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Festas/ Despesas oficiais**			
2	**Transporte**			
3	**Vestimentas**			
4	**Instrumentos**			
5	**Despesas de manutenção do grupo**			
6	**Melhorias da Sede**			
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
TOTAL				

Custos cobertos com outras fontes de recursos (quando for o caso):

ITEM	DESCRIÇÃO DO CUSTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
TOTAL				

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE CURRÍCULO
(Adicione no máximo 10 páginas de comprovação de experiência)

NOME

FUNÇÃO A SER DESEMPENHADA NO PROJETO

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG

Com a finalidade de viabilizar o processo de fomento ao projeto intitulado_____ selecionado pelo EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 001 / 2023 – PROJETOS CULTURAIS eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da identidade nº _____, expedida por _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARO residir na cidade de Tupaciguara/MG, sob os termos da Lei.

Declaro, ainda, que me responsabilizo pela veracidade das informações prestadas neste instrumento, sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, administrativa e criminal, na forma da Lei.

Tupaciguara/MG, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura

ANEXO VI

CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	PERÍODO
Divulgação	22/03/2023
Abertura das inscrições	24/03/2023
Encerramento das inscrições	24/04/2023
Análise Documental	27/04/2023 à 02/05/2023
Análise dos Projetos	03/05/2023 à 05/05/2023
Divulgação dos Projetos Pré-aprovados	08/05/2023 à 10/05/2023
Prazo para interposição dos recursos	11/05/2023 à 15/05/2023
Análise dos Recursos	16/05/2023 à 22/05/2023
Divulgação dos Projetos Aprovados	23/05/2023
Repasse das Verbas e Início dos Projetos	24/05/2023 à 30/05/2023
Prazo Final da Vigência do Termo de Parceria	Até dia 22/11/2023
Prazo Final para Entrega da Prestação de Contas	Até dia 22/12/2023

ANEXO VII
AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E PARTICIPAÇÃO

Neste ato, eu _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, município de _____, Estado/UF _____, **AUTORIZO** o meu dependente, de nome _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, município de _____, Estado/UF _____, **à disponibilidade e uso da sua imagem em todo e qualquer material presente neste projeto bem como sua participação nas festas e eventos oficiais das manifestações culturais de Reinados apoiados com a verba do FUMPAC.**
Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem da criança/adolescente ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

_____, ___ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Telefone p/ contato: (____) _____

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:3686B6F7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UNIÃO DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS

DECRETO Nº 5464, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre Homologação do Processo Seletivo Público nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de União de Minas.

Geová Tomaz de Almeida, Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Público nº 01/2023, destinado ao preenchimento de vagas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Prova de Títulos e Experiência Profissional, realizado de acordo com o Edital 01/2023 e 1ª Retificação do Edital, para provimentos dos seguintes cargos públicos:
Professor de Inglês;
Professor de Educação Física;
Professor de Literatura;

Professor de Artes;
Professor de Informática;
Agente de Apoio;
Professor Regente.

Parágrafo Único – A remuneração, escolaridade, vagas, carga horária e tabela de títulos serão de acordo com o disposto no Edital 01/2023 e 1ª Retificação ao Edital.

Art. 2° - Faz parte integrante deste Decreto o Resultado Final da Prova de Títulos e Classificação, expedida pela HL Processos Seletivos e Concursos e publicada em 13/03/23, pela Prefeitura Municipal de União de Minas e Diário Oficial dos Municípios Mineiros (Edição 3472).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 14 de março de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GEOVÁ TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS/MG – RESULTADO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO- 08/03/2023
PROFESSOR(A) DE INGLÊS

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	TOTAL
1	15	VALDIRENE SOARES DE PAULA	9,9
2	65	JOSIANY FRANCISCA DA SILVA	9

PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	TOTAL
1	60	GISELLE DA SILVA COSTA	5
2	20	MARIA LUIZA FREITAS MENESES	3
3	56	LUCIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA	1,5
4	59	MILENE ALVES MATIAS	0

PROFESSOR(A) DE LITERATURA

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	TOTAL
1	62	JOELENA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA FERREIRA	9,7

PROFESSOR(A) DE ARTES

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	TOTAL
1	38	GLAUCE CANDIDA LEAL	1

PROFESSOR(A) DE INFORMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	TOTAL
1	21	ANA PAULA DE FREITAS	5

AGENTE DE APOIO

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	TOTAL
1	44	EDICREIA QUEIROZ DA SILVA	4,1
2	50	SELMA FERREIRA DA SILVA	4
3	14	KELY DE ALMEIDA SILVA	4
4	40	TEREZINHA LUIZ DE FREITAS	3,2
5	6	ANDREIA ROSA DE MENEZES	2
6	49	GISELY GOMES DA SILVA	2
7	43	ROSICLEIA APARECIDA DE FREITAS	1,2
8	26	DANUBIA MACIEL MIRANDA	1
9	35	ERICA ABADIA BORGES DA SILVA	0

PROFESSOR REGENTE

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	TOTAL
1	28	ROSELY FELICIANO VIEIRA	11,7
2	58	RENATA NUNES QUEIROZ	11,7
3	30	ELMA FERREIRA DE ALMEIDA FREITAS	10,2
4	46	APARECIDA REGINA REAL DE ARRUDA	10,2
5	51	CIRILA CRISTIANA RODRIGUES DE PAIVA	10,2
6	13	LUANA ALVES NUNES DE ALVARENGA	9
7	45	ELIS REGINA DE MEDEIROS	8,4
8	63	MARIA HELENA MARQUES	7,8
9	8	LINDALVA MACIEL OSORIO	7,4
10	9	MONICA VITÓRIA DE FREITAS LIMA	7,4

11	66	GRACIELLE MARTINS DE FREITAS FINATI	7,3
12	18	ÉRICA CRISTINA LIMA ETERNO	7,2
13	17	FABIOLA FREITAS DA SILVA	7,1
14	23	ROSINALVA VICENTE AMARAL FREITAS	6,8
15	33	ELANISLAI BORGES SEVERINO SILVA	6,4
16	16	DANIELA APARECIDA MAIA	6,2
17	12	APARECIDA BARBOSA DE CARVALHO	6,2
18	5	JANE MARTINS PIRES	5,8
19	11	ROSÂNGELA SILVA FARIA	5,7
20	34	GISELE ALVES PAMPLONA	5,7
21	24	VALÉRIA OLIVEIRA LEMES	5,6
22	48	DAIANE ALVES DE FREITAS	5,6
23	41	VISLAINE APARECIDA DE FREITAS	5,5
24	4	FRANCIELLI APARECIDA DA SILVA	5,2
25	47	ENILMA QUEIROZ DA SILVA	4,9
26	54	EDILAINE QUEIROZ DA SILVA	4,7
27	1	JAQUELINE CENA SANTOS	4,7
28	64	CRISTINA PALMEIRA DOS SANTOS	4,5
29	36	ETIENE BORGES DE LIMA	4,5
30	37	ADRIANA OLIVEIRA LEAL	4,4
31	52	GLAUCIA QUEIROZ DE FREITAS	4,2
32	61	JULIANA MEDRADO FERNANDES	4
33	57	FABIANI REGINA DOS SANTOS	4
34	22	ADRIANA ALVES DE FREITAS	3,7
35	31	ANA LÚCIA MARIANO BENTO	3,6
36	53	MARIA DAS DORES LIMA SILVA	3,5
37	19	MARIA DE FÁTIMA SILVA DOMINGUES	3,4
38	39	ELISANGELA DA SILVERA	3
39	7	LUBIA MACIEL MIRANDA	3
40	2	MARIANE IMACULADA RIBEIRO SANTOS	3
41	27	ALINE SILVA ARAÚJO	2,9
42	42	HELOIZA NASCIMENTO DE JESUS	2,6
43	10	ZELITA DOS SANTOS ARAUJO	1,5
44	3	ANA PAULA SILVA SANTOS	0

Publicado por:
Regina Maria Soares Ferreira
Código Identificador:504422EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023 - CONVOCAÇÃO 01/2023

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2023

CONVOCAÇÃO 01/2023

Os aprovados abaixo relacionados ficam convocados a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no período de 24 a 28 de março de 2023, das 07:00 as 13:00 horas, para apresentação da documentação constante do Item 14.10, do Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2023*:

PROFESSOR(A) DE INGLÊS

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	TOTAL
1	15	VALDIRENE SOARES DE PAULA	9,9

PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	TOTAL
1	60	GISELLE DA SILVA COSTA	5

PROFESSOR(A) DE LITERATURA

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	TOTAL
1	62	JOELENA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA FERREIRA	9,7

PROFESSOR(A) DE ARTES

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	TOTAL
1	38	GLAUCE CANDIDA LEAL	1

PROFESSOR(A) DE INFORMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	TOTAL
1	21	ANA PAULA DE FREITAS	5

AGENTE DE APOIO

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	TOTAL
1	44	EDICREIA QUEIROZ DA SILVA	4,1
2	50	SELMA FERREIRA DA SILVA	4
3	14	KELY DE ALMEIDA SILVA	4

4	40	TEREZINHA LUIZ DE FREITAS	3,2
5	6	ANDREIA ROSA DE MENEZES	2
6	49	GISELY GOMES DA SILVA	2
7	43	ROSICLEIA APARECIDA DE FREITAS	1,2
8	26	DANUBIA MACIEL MIRANDA	1
9	35	ERICA ABADIA BORGES DA SILVA	0

PROFESSOR REGENTE

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	TOTAL
1	28	ROSELY FELICIANO VIEIRA	11,7
2	58	RENATA NUNES QUEIROZ	11,7
3	30	ELMA FERREIRA DE ALMEIDA FREITAS	10,2
4	46	APARECIDA REGINA REAL DE ARRUDA	10,2
5	51	CIRILA CRISTIANA RODRIGUES DE PAIVA	10,2
6	13	LUANA ALVES NUNES DE ALVARENGA	9
7	45	ELIS REGINA DE MEDEIROS	8,4
8	63	MARIA HELENA MARQUES	7,8
9	8	LINDALVA MACIEL OSORIO	7,4
10	9	MONICA VITÓRIA DE FREITAS LIMA	7,4
11	66	GRACIELLE MARTINS DE FREITAS FINATI	7,3
12	18	ÉRICA CRISTINA LIMA ETERNO	7,2
13	17	FABIOLA FREITAS DA SILVA	7,1
14	23	ROSINALVA VICENTE AMARAL FREITAS	6,8
15	33	ELANISLAI BORGES SEVERINO SILVA	6,4
16	16	DANIELA APARECIDA MAIA	6,2
17	12	APARECIDA BARBOSA DE CARVALHO	6,2
18	5	JANE MARTINS PIRES	5,8
19	11	ROSÂNGELA SILVA FARIA	5,7
20	34	GISELE ALVES PAMPLONA	5,7
21	24	VALÉRIA OLIVEIRA LEMES	5,6

*Documentação constante do Item 14.10, do Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2023:

I. Cópia e Original da Certidão de Nascimento (se solteiro, viúvo ou divorciado) ou certidão de casamento;
II. Cópia e Original do CPF e Cédula de Identidade;
III. Cópia e Original do Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
IV. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
V. Cópia do PIS/PASEP ou extrato fornecido pelo Banco do Brasil Ou Caixa Econômica Federal;
VI. Comprovação de quitação com serviço militar (para homens);
VII. Comprovante de residência;
VIII. Comprovação de escolaridade (de acordo com o cargo em que fora aprovado), fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
IX. Cópia e Original de Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso voltados para a área em que concorre, especialmente que tenham compatibilidade com as atribuições dos cargos.
14.11 Serão conferidos os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio da apresentação dos documentos originais no ato da chamada e realização do contrato, ou cópia autenticada em cartório.
14.12 Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato será SUMARIAMENTE ELIMINADO do Processo Seletivo.
14.13 Na hipótese da não apresentação da cópia da documentação prevista, para fins de atendimento à chamada e designação do posto de trabalho, bem como formalização do contrato, o candidato será DESCLASSIFICADO do Processo Seletivo.

União de Minas, 22 de março de 2023.

GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Soares Ferreira
Código Identificador:DD08D1BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 004/2022

LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS CONVOCADOS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DIA **23/03/2023** - CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL **004/2022**.

CARGO: ZELADOR		
2ª CHAMADA - COMPARECER NO DIA 23/03/2023, HORÁRIO DE 12H ÀS 17H		
CLASSIFICAÇÃO	**DEFICIENTE**	**NOME COMPLETO**
051	NÃO	**NAMIR APARECIDA SANTOS DUTRA**
052	NÃO	**LEONARDA VALDIVINO DE OLIVEIRA**
053	NÃO	**MARIA ELIZABETH FELIPE DO CARMO**
054	NÃO	**MARIZA LUIZ MOREIRA COSTA**
055	NÃO	**DORCA DE PAULA SILVA**
056	NÃO	**ANTONIO HONÓRIO DA SILVA**
057	NÃO	**RAIMUNDA SOARES DE ALMEIDA DE SOUZA**

058	NÃO	**MARIA IZABEL MARCELINO GOMES**
059	NÃO	**ILMA BASTOS**
060	NÃO	**CARMEM APARECIDA BARBOSA**
061	NÃO	**MARLI LOPES TEIXEIRA**
062	NÃO	**MARIA DE FÁTMA MONTEIRO DE SANTANA**
063	NÃO	**MARIA HILDA DE ARAÚJO**
064	NÃO	**MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**
065	NÃO	**MARLENE DE LOURDES DOS REIS LIMA**
066	NÃO	**ELIETY DOS SANTOS COSTA**
067	NÃO	**MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA**
068	NÃO	**MARIA EVANILDE PEREIRA MACHADO**
069	NÃO	**CLEUZA EUSTÁQUIA NOGUEIRA**
070	NÃO	**SELMA SANTOS DA SILVA**
071	NÃO	**DILCE SIMONE DA SILVA**
072	NÃO	**MARIA DAS DORES DA SILVA**
073	NÃO	**MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA SOUZA**
074	NÃO	**ELIANE DE FREITAS MORAIS**
075	NÃO	**REGINALDO DA SILVA SANTANA**

CARGO: ZELADOR		
2ª CHAMADA - COMPARECER NO DIA 23/03/2023, HORÁRIO DE 12H ÀS 17H		
CLASSIFICAÇÃO	**DEFICIENTE**	**NOME COMPLETO**
076	NÃO	MARIA REGINA MARCELINO DOS SANTOS
077	NÃO	MARIA APARECIDA DA SILVA ROCHA
078	NÃO	APARECIDA FERNANDES PEREIRA
079	NÃO	KELLY PATRÍCIA COSTA
080	NÃO	ELIANA DOS SANTOS COSTA
081	NÃO	CLEOMILDA ROSA OLIVEIRA
082	NÃO	ARQUILENE MOREIRA DOS SANTOS
083	NÃO	SILVIA CELIA MARQUES DA ANUNCIAÇÃO
084	NÃO	IVONE ROBERTA PEIXOTO GOMES
085	NÃO	MARTA PEREIRA SANTOS
086	NÃO	ANDREA LISBOA BATISTA ARAUJO
087	NÃO	MARY RODRIGUES FERREIRA
088	NÃO	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
089	NÃO	VIVIANE DA SILVA GUILHERME
090	NÃO	MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA SOUZA
091	NÃO	NILCINHA RODRIGUES SOARES
092	NÃO	VALÉRIA DIAS DA CRUZ FERREIRA
093	NÃO	VALDIRENI ALVES DE ALMEIDA SOUZA
094	NÃO	ROBERTO TEIXEIRA ROSA
095	NÃO	JOANA ISLENE DA SILVA SANTOS
096	NÃO	DEBORA FELISMINO AIRES
097	NÃO	ERENI MARIA DUARTE DOS ANJOS
098	NÃO	ELISMAR ROSA GUEDES
099	NÃO	SANDRA COSTA DA SILVA
100	NÃO	AMANDA URIEL ALVES DA SILVA

ENDEREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO:

AVENIDA PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479, CENTRO, VESPASIANO-MG

Publicado por:
Cleonice dos Santos Lopes
Código Identificador:120D2D51

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

LICITAÇÕES E EXTRATOS
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 029/2023-CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Processo n° 029/2023

Dispensa n° 017/2023

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar destinados à atendimento à Merenda Escolar no Ano de 2023 do PROGRAMA PNAE.

Ratificação

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a dispensa de procedimento licitatório para a contratação das empresas:

GELSON PIRES SAMPAIO - CPF: 488.536.156-72
Valor Total de R$ 39.101,60 (trinta e nove mil, cento e um reais e sessenta centavos)

N° Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
004	BANANA PRATA EM PENCAS COM APROXIMADAMENTE 6 UNIDADES, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES E PARASITOS	KG	1.350,00	6,69	9.031,50

005	BATATA DOCE ROSADA, LAVADA, UNIFORME, INTEIRA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE	KG	520,00	4,19	2.178,80
006	BETERRABA FRESCA, IN NATURA, INTEGRA, DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME,TENRA, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA,COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA UNIFORME E SEM MANCHAS, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. PARA CONSUMO NA SEMANA E SEM FOLHAS.	KG	630,00	5,19	3.269,70
007	CENOURA, IN NATURA, FRESCA, DE TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRAS, SEM BROTOS, PONTOS PRETOS, SINAIS DE DETERIORAÇÃO, LARVAS E PARASITAS. PARA CONSUMO NA SEMANA DA ENTREGA.	KG	880,00	5,39	4.743,20
008	CHUCHU VERDE DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÕES UNIFORMES,LIVRES DE MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	880,00	3,39	2.983,20
011	FEIJÃO, IN NATURA, ÍNTEGRO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU PEDRAS ADERIDOSÀ AOS GRÃOS, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA UNIFORME E SEM MANCHAS, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. PARA CONSUMO NA SEMANA	KG	1.200,00	9,29	11.148,00
017	PEPINO , IN NATURA, FIRME, LIMPO SEM PARTES ESTRAGADAS, AMASSADAS OU MOLES. COR VERDE ESCURA OU VERDE ESCURA BRILHANTE. PARA CONSUMO NA SEMANA DA ENTREGA.	KG	230,00	3,49	802,70
024	TOMATE (1 QUALIDADE), FRESCOS, ÍNTEGROS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO	KG	550,00	8,99	4.944,50

OTÁVIO EVANGELISTA RIBEIRO FILHO - CPF: 814.433.906-15
Valor Total de R$ 21.043,70 (vinte e um mil, quarenta e três reais e setenta centavos)

N° Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	ABÓBORA MADURA, COM CASCA SEM BRILHO E FIRME, TAMANHO GRANDE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRE DE TERRAS U CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE EXTERNA.	KG	600,00	4,29	2.574,00
002	ABOBRINHA VERDE, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTADE MATERIAIS TERROSOS E UMIDADES EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	520,00	5,49	2.854,80
003	ALFACE LISA, PESANDO APROXIMADAMENTE 0,3 KG CADA, FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	UNID	1.250,00	2,00	2.500,00
010	COUVE TIPO MANTEIGA, FRESCO, IN NATURA, ÍNTEGRO, TENROS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOSÀ SUPERFÍCIE EXTERNA, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA UNIFORME E SEM MANCHAS, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. PARA CONSUMO NA SEMANA	MLH	450,00	1,40	630,00
014	MANDIOCA.DE PRIMEIRA QUALIDADE, RAÍZES GRANDES, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM CASCA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, DESCASCADO, CONGELADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA PESANDO APROXIMADAMENTE 2K	KG	900,00	4,59	4,131,00
018	PIMENTÃO fresco, com fruto íntegro e com as características organolépticas mantidas.	KG	230,00	8,69	1.998,70
020	REPOLHO VERDE TAMANHO E COLORAÇÕES UNIFORMES,LIVRES DE MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	330,00	3,69	1.217,70
	LARANJA PÊRA UNIDADES PESANDO APROXIMADAMENTE DE 140 G CADA, MADURA, FRUTO NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	KG	1350,00	3,39	4.576,50
022	TEMPERO VERDE EM MAÇO (CEBOLINHA) IN NATURA, FRESCOS, SEM SINAIS DE UMIDADE. PARA CONSUMO NA SEMANA DA ENTREGA	MLH	330,00	1,70	561,00

VOLTA GRANDE, 21 de Março de 2023.

SANDRA APARECIDA LOMBA PEREIRA
Secretaria Municipal Da Educação

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:A2D2EBD3

PREGÕES
ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2023

Processo n° 022/2023
Pregão Eletrônico n° 001/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA COM INSTALAÇÃO PARA O SETOR DE IMUNIZAÇÃO A FIM DE EVITAR FALHAS E EVENTUAIS OSCILAÇÕES DECORRENTE A QUEDA DE ENERGIA.

Adjudicação

COMPACT POWER MAQUINAS LTDA - CNPJ: 11.496.215/0001-61

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
Gerador de energia á diesel 110/220v, cabinado, trifásico com painel de transferência automático. 11 kVA.Incluindo serviço de instalação.	GERA POWER BRASIL GB11000	UNID	1,0000	30.118,1400	-	30.118,14

Valor Total Adjudicado R$ 30.118,14

VOLTA GRANDE, 21 de Março de 2023.

JOÃO VICTTOR ELIAS DA SILVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
João Victtor Elias da Silveira
Código Identificador:C440D44D

PREGÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 27/2023.

Extrato de Contrato
Contrato n° 27/2023
Processo n° 22/2023

Contrante: Prefeitura Municipal de Volta Grande
Contratada: COMPACT POWER MAQUINAS LTDA, localizada R Porto Rico, bairro Itapoa, no município de Belo Horizonte, CEP 31.710-370. CNPJ: 11.496.215/0001-61.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA COM INSTALAÇÃO PARA O SETOR DE IMUNIZAÇÃO A FIM DE EVITAR FALHAS E EVENTUAIS OSCILAÇÕES DECORRENTE A QUEDA DE ENERGIA.

N° Item	Descrição	Marca	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	gerador de energia á diesel 110/220v, cabinado, trifásico com painel de transferência automático. 11 kva.incluindo serviço de instalação.	GERA POWER BRASIL / GB11000	UNID	1,00	30.118,14	30.118,14

Valor: R$30.118,14.
Vigência: 21/09/2023

Dotação	Fonte	Descrição
4.4.90.52.00.2.04.06.10.301.0009.1.0027	1.621.000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE

Data da Assinatura 21/03/2023

CLEIDE SILVA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
João Victtor Elias da Silveira
Código Identificador:A17B4991

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
DECRETO Nº 034/2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Cambuí/MG, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar junto ao Orçamento Vigente, para reforço da seguinte dotação orçamentária no valor de R$ 80.000,00(oitenta mil reais). Conforme especificação abaixo:

CRÉDITOS				
Classificação	Ficha	Fonte	DR	Valor
03.02.512.0019.6.002- Manutenção das Atividades do Dep. Operacional 339030 – Material de Consumo	43	Record	170	80.000,00
Total dos Créditos				80.000,00

Art. 2º - Como recurso à abertura dos referido crédito suplementar fica o Poder Executivo a utilizar a anulação da seguinte dotação conforme § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964 e autorização conforme Lei Municipal nº 3.088/2022.

RECURSOS				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
Classificação	Ficha	Fonte	DR	Valor
03.02.17.512.0019.5.010- Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas 449052 – Equipamento e Material Permanente	36	Record	170	80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuí, 22 de Março de 2023.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:6442AD7E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS
EXTRATO RESULTADO OFICIAL PROCESSO SELETIVO 001/2022

PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS

EDITAL 001/2022

GABARITO OFICIAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

01	**D**	11	**C**	21	**B**
02	**C**	12	**B**	22	**D**
03	**A**	13	**A**	23	**B**
04	**C**	14	**B**	24	**C**
05	**C**	15	**D**	25	**D**
06	**D**	16	**A**		
07	**A**	17	**C**		
08	**B**	18	**D**		
09	**D**	19	**D**		
10	**D**	20	**B**		

AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESF

01	**D**	11	**D**	21	**C**
02	**C**	12	**B**	22	**D**
03	**A**	13	**B**	23	**C**
04	**C**	14	**C**	24	**C**
05	**C**	15	**D**	25	**B**
06	**D**	16	**A**		
07	**A**	17	**A**		
08	**B**	18	**C**		
09	**D**	19	**C**		
10	**D**	20	**B**		

TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESF

01	**D**	11	**D**	21	**A**
02	**C**	12	**B**	22	**D**
03	**A**	13	**B**	23	**C**
04	**C**	14	**C**	24	**C**
05	**C**	15	**D**	25	**D**
06	**D**	16	**A**		
07	**A**	17	**A**		
08	**B**	18	**C**		
09	**D**	19	**C**		
10	**D**	20	**B**		

DIGITADOR

01	**D**	11	**C**	21	**B**
02	**C**	12	**B**	22	**C**
03	**A**	13	**A**	23	**A**
04	**C**	14	**B**	24	**C**
05	**C**	15	**D**	25	**D**
06	**D**	16	**A**		
07	**A**	17	**C**		
08	**B**	18	**D**		
09	**D**	19	**D**		
10	**D**	20	**B**		

ASSISTENTE SOCIAL – CRAS

01	**B**	11	**A**	21	**C**	31	**A**
02	**D**	12	**D**	22	**C**	32	**C**
03	**A**	13	**A**	23	**A**	33	**C**
04	**A**	14	**B**	24	**A**	34	**A**
05	**C**	15	**A**	25	**C**	35	**A**
06	**D**	16	**C**	26	**C**	36	**B**
07	**A**	17	**D**	27	**D**	37	**B**
08	**B**	18	**D**	28	**B**	38	**D**
09	**A**	19	**B**	29	**D**	39	**D**
10	**B**	20	**N**	30	**B**	40	**D**

ASSISTENTE SOCIAL DO NASF

01	**B**	11	**A**		21	**C**	31	**D**
02	**D**	12	**D**		22	**C**	32	**A**
03	**A**	13	**A**		23	**A**	33	**B**
04	**A**	14	**B**		24	**A**	34	**D**
05	**C**	15	**A**		25	**C**	35	**C**
06	**D**	16	**C**		26	**C**	36	**C**
07	**A**	17	**D**		27	**D**	37	**D**
08	**B**	18	**D**		28	**B**	38	**A**
09	**A**	19	**B**		29	**D**	39	**B**
10	**B**	20	**N**		30	**B**	40	**A**

EDUCADOR FÍSICO DO ESF

01	**B**	11	**A**	21	**C**	31	**B**
02	**D**	12	**D**	22	**C**	32	**A**
03	**A**	13	**A**	23	**A**	33	**A**
04	**A**	14	**B**	24	**A**	34	**D**
05	**C**	15	**A**	25	**C**	35	**B**
06	**D**	16	**C**	26	**C**	36	**D**
07	**A**	17	**D**	27	**D**	37	**A**
08	**B**	18	**D**	28	**B**	38	**C**
09	**A**	19	**B**	29	**D**	39	**C**
10	**B**	20	**N**	30	**B**	40	**D**

ENFERMEIRO DE IMUNIZAÇÃO DA ESF

01	**B**	11	**A**	21	**C**	31	**A**
02	**D**	12	**D**	22	**C**	32	**D**
03	**A**	13	**A**	23	**A**	33	**C**
04	**A**	14	**B**	24	**A**	34	**A**
05	**C**	15	**A**	25	**C**	35	**C**
06	**D**	16	**C**	26	**C**	36	**D**
07	**A**	17	**D**	27	**D**	37	**B**
08	**B**	18	**D**	28	**B**	38	**A**
09	**A**	19	**B**	29	**D**	39	**D**
10	**B**	20	**N**	30	**B**	40	**B**

ENFERMEIRO DA ESF

01	**B**	11	**A**	21	**C**	31	**D**
02	**D**	12	**D**	22	**C**	32	**B**
03	**A**	13	**A**	23	**A**	33	**C**
04	**A**	14	**B**	24	**A**	34	**B**
05	**C**	15	**A**	25	**C**	35	**D**
06	**D**	16	**C**	26	**C**	36	**B**
07	**A**	17	**D**	27	**D**	37	**C**
08	**B**	18	**D**	28	**B**	38	**D**
09	**A**	19	**B**	29	**D**	39	**D**
10	**B**	20	**N**	30	**B**	40	**A**

FISIOTERAPEUTA DO NASF

01	**B**	11	**A**	21	**C**	31	**D**
02	**D**	12	**D**	22	**C**	32	**C**
03	**A**	13	**A**	23	**A**	33	**D**
04	**A**	14	**B**	24	**A**	34	**A**
05	**C**	15	**A**	25	**C**	35	**C**
06	**D**	16	**C**	26	**C**	36	**A**
07	**A**	17	**D**	27	**D**	37	**B**
08	**B**	18	**D**	28	**B**	38	**C**
09	**A**	19	**B**	29	**D**	39	**B**
10	**B**	20	**N**	30	**B**	40	**B**

MÉDICO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE

01	**B**	11	**A**	21	**C**	31	**C**
02	**D**	12	**D**	22	**C**	32	**B**
03	**A**	13	**A**	23	**A**	33	**B**
04	**A**	14	**B**	24	**A**	34	**C**
05	**C**	15	**A**	25	**C**	35	**D**
06	**D**	16	**C**	26	**C**	36	**C**
07	**A**	17	**D**	27	**D**	37	**D**
08	**B**	18	**D**	28	**B**	38	**A**
09	**A**	19	**B**	29	**D**	39	**A**
10	**B**	20	**N**	30	**B**	40	**C**

PSICÓLOGO CRAS

01	**B**	11	**A**	21	**C**	31	**C**
02	**D**	12	**D**	22	**C**	32	**D**
03	**A**	13	**A**	23	**A**	33	**B**
04	**A**	14	**B**	24	**A**	34	**A**
05	**C**	15	**A**	25	**C**	35	**A**
06	**D**	16	**C**	26	**C**	36	**B**
07	**A**	17	**D**	27	**D**	37	**D**
08	**B**	18	**D**	28	**B**	38	**C**
09	**A**	19	**B**	29	**D**	39	**A**
10	**B**	20	**N**	30	**B**	40	**C**

Publicado por:
Danilo Liparini Moraes
Código Identificador:456794C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
EDITAL 0013 DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE TRÂNSITO 20-03-2023

EDITAL NÚMERO 2023/00013
Secretaria Municipal de Segurança , Trânsito e Transportes - SESTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA RELATIVA A INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.
A Secretaria Municipal de Segurança , Trânsito e Transportes - SESTRAN, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE ou VIA REMESSA POSTAL (de preferência mediante aviso de recebimento) na A Secretaria Municipal de Segurança,Trânsito eTransportes - SESTRAN, á Rua Joaquim Carlos dos Santos, n. 170 - Bairro Cidade Jardim, Patrocínio-MG, CEP. 38747-056.

Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei Federal n° 9.503/97).

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
NFN1410	AG02058792	03/11/2022	518-51	195,23
PXK6885	AG06581836	04/11/2022	762-51	293,47
JIL0483	AG02061065	05/11/2022	518-51	195,23
JHQ9357	AG02061066	05/11/2022	518-51	195,23
HOK9343	AG02061067	05/11/2022	518-51	195,23
JHL7H44	AG02061068	05/11/2022	518-51	195,23
GVF2G52	AG02061071	05/11/2022	518-51	195,23
JIY5255	AG02061072	05/11/2022	518-51	195,23
QPJ0007	AG02061073	07/11/2022	518-51	195,23
JOX0D58	AG02061074	07/11/2022	518-51	195,23
MNL5263	AG02061076	07/11/2022	518-51	195,23
KBN1388	AG02061077	07/11/2022	518-51	195,23
QNQ9521	AG02061078	07/11/2022	518-51	195,23
QOK3763	AG02061079	07/11/2022	518-51	195,23
KEP4489	AG02061081	07/11/2022	518-51	195,23
APW8C25	AG02061083	07/11/2022	518-51	195,23
QNW0D82	AG02061084	07/11/2022	518-51	195,23
PXQ3F65	AG02061004	07/11/2022	554-11	195,23
JEX8977	AG02060987	07/11/2022	518-51	195,23
QUB3A42	AG02060988	07/11/2022	518-51	195,23
OLZ1562	AG02058796	08/11/2022	518-51	195,23
HMX4249	AG02059717	08/11/2022	573-80	293,47
GIF0D25	AG02059842	08/11/2022	518-51	195,23
QQB5105	AG02059097	09/11/2022	763-32	293,47
OPD4D03	AG02060820	10/11/2022	653-00	195,23
OPD4D03	AG02061085	10/11/2022	518-51	195,23
DDQ7J80	AG02061086	10/11/2022	518-51	195,23
EOM0F70	AG02060826	10/11/2022	518-51	195,23
GXQ5313	AG02061087	10/11/2022	518-51	195,23
HCC4780	AG02061088	10/11/2022	518-51	195,23
DSI8003	AG02061089	10/11/2022	518-51	195,23
QQZ6271	AG02060989	10/11/2022	518-51	195,23
JIQ7H94	AG02060990	10/11/2022	518-51	195,23
QNZ2556	AG02060991	10/11/2022	518-51	195,23
GWS7835	AG02060994	10/11/2022	518-51	195,23
HER3H27	AG02060993	10/11/2022	518-51	195,23
PYH6145	AG02060995	10/11/2022	518-51	195,23
JHS1923	AG02060996	10/11/2022	518-51	195,23
GXU1329	AG02060997	10/11/2022	518-51	195,23
OME2404	AG02061006	11/11/2022	554-11	195,23
EBP3136	AG02060836	12/11/2022	519-30	293,47
JKG5351	AG02061098	12/11/2022	518-51	195,23
GZM2637	AG02061097	12/11/2022	518-51	195,23
NKA4C17	AG02061096	12/11/2022	518-51	195,23
HAB9625	AG02061095	12/11/2022	518-51	195,23
GWT0363	AG02061094	12/11/2022	518-51	195,23
PZM1825	AG02061092	12/11/2022	518-51	195,23
HCM1484	AG02061091	12/11/2022	518-51	195,23
GQU5409	AG00241736	13/11/2022	556-80	195,23
HCM1731	AG02061008	14/11/2022	554-12	195,23
CZI5108	AG02059957	14/11/2022	518-51	195,23
HEB9H23	AG02060847	14/11/2022	518-51	195,23
NVT0F27	AG02060849	14/11/2022	518-51	195,23
HDO3433	AG02060846	14/11/2022	518-51	195,23
HIO5960	AG02060845	15/11/2022	518-51	195,23
OGC2E99	AG02060848	15/11/2022	518-51	195,23
FUS8F74	AG02061007	15/11/2022	554-11	195,23
NTI2052	AG02059897	16/11/2022	518-51	195,23
QOH6232	AG02059898	16/11/2022	763-32	293,47
OWL0957	AG02059899	16/11/2022	768-42	130,16
JFJ9194	AG02059913	16/11/2022	518-51	195,23
NLP8H76	AG06585592	17/11/2022	554-12	195,23

HCM1571	AG06585703	17/11/2022	519-30	293,47
HKZ4E99	AG06585466	17/11/2022	763-31	293,47
JHC7111	AG06585593	17/11/2022	554-12	195,23
HFM9E93	AG06585428	17/11/2022	554-12	195,23
FWL2249	AG06585594	17/11/2022	554-12	195,23
RFC9F52	AG06585249	17/11/2022	763-31	293,47
JGI0F71	AG06585859	17/11/2022	518-51	195,23
OQR1F45	AG06585704	17/11/2022	763-31	293,47
QQG5I60	AG06585705	17/11/2022	519-30	293,47
RNW9I05	AG06585250	17/11/2022	763-31	293,47
JHB6838	AG06585860	17/11/2022	763-31	293,47
HMD2211	AG02058291	17/11/2022	518-51	195,23
JFJ4122	AG02058290	17/11/2022	518-51	195,23
DSJ7529	AG01288939	18/11/2022	518-51	195,23
JHN6315	AG01288941	18/11/2022	518-51	195,23
CEZ6429	AG01288942	18/11/2022	518-51	195,23
OLX3B31	AG06585777	18/11/2022	518-51	195,23
HHP7150	AG06585706	18/11/2022	554-12	195,23
JHT1928	AG06585778	18/11/2022	518-51	195,23
HEQ7540	AG06585252	18/11/2022	554-12	195,23
NRN7B93	AG06585429	18/11/2022	763-31	293,47
PVD2168	AG06585253	18/11/2022	763-31	293,47
QXI7026	AG06585862	18/11/2022	762-51	293,47
HSX9939	AG06585707	18/11/2022	554-12	195,23
PUO1400	AG06585708	18/11/2022	554-12	195,23
GWN4906	AG06585709	18/11/2022	554-12	195,23
GYB0394	AG06585115	18/11/2022	518-51	195,23
GYB1345	AG06585299	18/11/2022	518-51	195,23
JIM9496	AG06585779	18/11/2022	518-51	195,23
HNF2G88	AG06585430	18/11/2022	554-12	195,23
PWE4J68	AG06585431	18/11/2022	554-12	195,23
JGP7434	AG06585780	18/11/2022	518-51	195,23
HGM9950	AG06585781	18/11/2022	518-51	195,23
HOF6096	AG06585432	18/11/2022	554-12	195,23
FXQ7155	AG06585783	18/11/2022	518-51	195,23
GYC3A47	AG06585782	18/11/2022	518-51	195,23
OQG9563	AG06585785	18/11/2022	518-51	195,23
OWW6648	AG06585300	18/11/2022	518-51	195,23
JKB0D96	AG06585433	18/11/2022	554-12	195,23
HHI3428	AG06585786	18/11/2022	518-51	195,23
NGS4I48	AG06585787	18/11/2022	518-51	195,23
JEK6519	AG06585116	18/11/2022	518-51	195,23
HDO3492	AG06585788	18/11/2022	518-51	195,23
IAC1264	AG06585434	18/11/2022	554-12	195,23
GXU1958	AG06585117	18/11/2022	518-51	195,23
JFH2117	AG06585789	18/11/2022	518-51	195,23
HCR8791	AG02058911	18/11/2022	573-80	293,47
GXU1606	AG06585865	18/11/2022	554-12	195,23
PZV7789	AG06585790	18/11/2022	518-51	195,23
QUM7875	AG06585436	18/11/2022	763-31	293,47
GPG0179	AG02058612	18/11/2022	520-70	88,38
GPG0179	AG02058611	18/11/2022	518-51	195,23
HLI0116	AG06585791	18/11/2022	518-51	195,23
QMX6G96	AG06585792	18/11/2022	518-51	195,23
RUX7I03	AG06585255	18/11/2022	554-12	195,23
NLQ0453	AG06585710	18/11/2022	763-31	293,47
GUR5161	AG06585256	18/11/2022	554-12	195,23
PXP9605	AG06585793	18/11/2022	518-51	195,23
HIJ6630	AG06585257	18/11/2022	554-12	195,23
HMI5968	AG06585866	18/11/2022	554-12	195,23
LNP2567	AG06585258	18/11/2022	554-12	195,23
QOC0902	AG06585868	18/11/2022	554-12	195,23
PWQ4838	AG06585959	18/11/2022	763-31	293,47
JKG5351	AG06585712	18/11/2022	554-12	195,23
PXP5942	AG06585869	18/11/2022	554-12	195,23
OPN7134	AG06585713	18/11/2022	554-12	195,23
EAU5G35	AG06585794	18/11/2022	763-31	293,47
JGV2847	AG06585795	18/11/2022	763-31	293,47
JIK9047	AG06585439	18/11/2022	554-12	195,23
PSJ7J68	AG06585961	18/11/2022	763-31	293,47
HLY3007	AG06585796	18/11/2022	518-51	195,23
JIL5F43	AG06585797	18/11/2022	518-51	195,23
EDH9410	AG06585798	18/11/2022	518-51	195,23
FKW6579	AG06585717	18/11/2022	554-12	195,23
QXH7B97	AG06585718	18/11/2022	554-12	195,23
FJQ7G27	AG06585719	18/11/2022	554-12	195,23
ERM2798	AG06585440	18/11/2022	763-31	293,47
EJY3775	AG06585468	18/11/2022	604-12	195,23
KEJ0585	AG06585469	18/11/2022	656-40	293,47
GRE3465	AG02059914	18/11/2022	763-32	293,47
GSH6900	AG02059915	18/11/2022	763-32	293,47
QOH6232	AG02059916	18/11/2022	763-32	293,47
PWS6789	AG02059917	18/11/2022	763-32	293,47
ELW5C53	AG02059438	19/11/2022	518-51	195,23
GXU1185	AG02059440	19/11/2022	518-51	195,23
GUB4047	AG06585470	19/11/2022	763-31	293,47
HHN5A31	AG02060756	19/11/2022	545-21	195,23
HIP3888	AG06585962	19/11/2022	554-12	195,23
HAO3753	AG06585872	19/11/2022	554-12	195,23

PAA3283	AG06585963	19/11/2022	554-12	195,23
OWT1662	AG06585873	19/11/2022	554-12	195,23
ENE6C32	AG06585964	19/11/2022	554-12	195,23
NHZ5J90	AG06585965	19/11/2022	554-12	195,23
GXE0483	AG06585966	19/11/2022	554-12	195,23
PWL4911	AG06585595	19/11/2022	554-12	195,23
HBN2B71	AG06585875	19/11/2022	554-12	195,23
HNF2G88	AG06585596	19/11/2022	554-12	195,23
BOM3341	AG06585597	19/11/2022	599-10	293,47
QOQ4I55	AG06585471	19/11/2022	518-51	195,23
RUQ3J34	AG06585599	19/11/2022	599-10	293,47
DUQ7682	AG06585441	19/11/2022	545-22	195,23
OOX2509	AG06585442	19/11/2022	604-12	195,23
SGN5B32	AG00241735	19/11/2022	763-31	293,47
NBQ6327	AG06585876	19/11/2022	604-12	195,23
EKK5818	AG02060843	19/11/2022	518-51	195,23
HCM0655	AG02060842	19/11/2022	518-51	195,23
GZP0987	AG02060841	19/11/2022	518-51	195,23
HHW1166	AG02061100	19/11/2022	518-51	195,23
KEJ5466	AG02060844	19/11/2022	518-51	195,23
RVA7D18	AG02060808	19/11/2022	520-70	88,38
GZG4431	AG02060822	19/11/2022	653-00	195,23
ELW7183	AG02061153	20/11/2022	518-51	195,23
JHQ4134	AG02061154	20/11/2022	518-51	195,23
HKC2368	AG06585118	20/11/2022	518-51	195,23
HFR8C20	AG02061155	20/11/2022	518-51	195,23
PVE9491	AG02061156	20/11/2022	518-51	195,23
JKN9240	AG06585121	20/11/2022	518-51	195,23
GWH8714	AG06585122	20/11/2022	518-51	195,23
QWZ1100	AG06584087	20/11/2022	763-31	293,47
GUB1C31	AG06585123	20/11/2022	518-51	195,23
HCK4527	AG02059918	21/11/2022	763-32	293,47
HCM1849	AG06585130	21/11/2022	518-51	195,23
DCG1265	AG02059919	21/11/2022	604-12	195,23
GTY8331	AG06585800	21/11/2022	518-51	195,23
PVN2835	AG06585131	21/11/2022	518-51	195,23
PZN2556	AG06585801	21/11/2022	763-31	293,47
PZN2556	AG02059920	21/11/2022	763-32	293,47
GSB7772	AG06585132	21/11/2022	518-51	195,23
PXX6E40	AG06585802	21/11/2022	518-51	195,23
ATH6E76	AG06585133	21/11/2022	518-51	195,23
BOS0633	AG06585134	21/11/2022	518-51	195,23
RVN6J43	AG06585969	21/11/2022	763-31	293,47
QON7F26	AG06585803	21/11/2022	763-31	293,47
GZU5686	AG02059922	21/11/2022	771-42	130,16
GZU5686	AG02059921	21/11/2022	768-42	130,16
NYA2853	AG06584759	21/11/2022	763-31	293,47
JID9F50	AG06585970	21/11/2022	763-31	293,47
CCZ0439	AG06585135	21/11/2022	599-10	293,47
FZC7I42	AG06585600	21/11/2022	554-12	195,23
AFR5513	AG06585804	21/11/2022	545-26	195,23
GUR5715	AG06585806	21/11/2022	518-51	195,23
PUU7531	AG06584760	21/11/2022	554-12	195,23
HCM1711	AG06585136	21/11/2022	518-51	195,23
PVU2718	AG06585445	21/11/2022	763-31	293,47
PUB4821	AG06585973	21/11/2022	763-31	293,47
RTT0732	AG02059923	21/11/2022	604-11	195,23
PUB4821	AG06585446	21/11/2022	763-31	293,47
JEA6I45	AG06585124	21/11/2022	518-51	195,23
OPH0601	AG06585125	21/11/2022	518-51	195,23
HCM1711	AG06585807	21/11/2022	518-51	195,23
JIP1A30	AG06585126	21/11/2022	518-51	195,23
OPH0601	AG06585808	21/11/2022	518-51	195,23
RFT2B91	AG06585809	21/11/2022	518-51	195,23
NHL6H49	AG06585810	21/11/2022	518-51	195,23
LUB1673	AG06585127	21/11/2022	518-51	195,23
HNT4292	AG06585811	21/11/2022	518-51	195,23
FFT1356	AG06585301	21/11/2022	518-51	195,23
NGQ2327	AG06585128	21/11/2022	518-51	195,23
JFF6714	AG06585813	21/11/2022	518-51	195,23
JQV0H18	AG06585814	21/11/2022	518-51	195,23
HOE4B39	AG06585815	21/11/2022	518-51	195,23
ERW8828	AG06585129	21/11/2022	518-51	195,23
JKI6718	AG06584761	21/11/2022	763-32	293,47
RTE3I86	AG06585447	21/11/2022	763-31	293,47
OQF4F70	AG06585799	21/11/2022	710-23	195,23
RTQ0J70	AG06585721	21/11/2022	763-31	293,47
GXY3G97	AG06585972	21/11/2022	763-31	293,47
HLC2I91	AG06585816	21/11/2022	763-32	293,47
NJJ9C60	AG06585723	21/11/2022	763-31	293,47
JJY2970	AG06585137	21/11/2022	518-51	195,23
RTL7E77	AG06585724	21/11/2022	763-31	293,47
JIF3I54	AG06585726	21/11/2022	763-31	293,47
OMB7A41	AG06585974	21/11/2022	763-31	293,47
HHA2I84	AG06585727	21/11/2022	554-12	195,23
FDO9J98	AG06585728	21/11/2022	554-12	195,23
OPR2400	AG06585729	21/11/2022	554-12	195,23
HHS6326	AG06584763	21/11/2022	762-51	293,47
OLY0F18	AG06585730	21/11/2022	554-12	195,23

GWZ9087	AG06585731	21/11/2022	554-12	195,23
RVH8D09	AG06585975	21/11/2022	763-31	293,47
PFJ0C42	AG06585473	21/11/2022	763-31	293,47
RFA4I46	AG06585732	21/11/2022	554-12	195,23
OLR4160	AG06585733	21/11/2022	554-12	195,23
OOC9234	AG06585817	21/11/2022	763-31	293,47
PYA2129	AG06585734	21/11/2022	554-12	195,23
PUY0097	AG06584764	21/11/2022	554-12	195,23
QOI0D93	AG06584765	21/11/2022	554-12	195,23
GWP0472	AG06585818	21/11/2022	518-51	195,23
GZQ5472	AG06584767	21/11/2022	554-12	195,23
RTP8I67	AG06584768	21/11/2022	554-12	195,23
PYH3749	AG06585474	21/11/2022	518-51	195,23
QBP6628	AG02059924	21/11/2022	518-51	195,23
GUN9003	AG06585138	22/11/2022	518-51	195,23
GPY7588	AG06585139	22/11/2022	518-51	195,23
HJF5220	AG06585819	22/11/2022	518-51	195,23
ORB7170	AG06585140	22/11/2022	518-51	195,23
HDB4223	AG06585820	22/11/2022	518-51	195,23
OXA1871	AG06585977	22/11/2022	763-31	293,47
PVW5235	AG06584769	22/11/2022	554-12	195,23
HCM1535	AG06585978	22/11/2022	554-12	195,23
RMQ1B04	AG06585979	22/11/2022	554-12	195,23
HHY9836	AG06584770	22/11/2022	554-12	195,23
JJJ9C02	AG06584771	22/11/2022	554-12	195,23
HLY7H50	AG06584772	22/11/2022	554-12	195,23
ENS6B24	AG06585449	22/11/2022	554-12	195,23
JGT6268	AG06585450	22/11/2022	554-12	195,23
HEW0203	AG06584773	22/11/2022	554-12	195,23
ASG3B65	AG06585451	22/11/2022	554-12	195,23
HGD7007	AG06585141	22/11/2022	763-31	293,47
JFK5599	AG06585822	22/11/2022	518-51	195,23
QQG4H27	AG06585303	22/11/2022	604-12	195,23
CRB3C55	AG06584774	22/11/2022	554-12	195,23
OMG8610	AG06585823	22/11/2022	518-51	195,23
JGF8202	AG06585824	22/11/2022	518-51	195,23
HGB5234	AG06585825	22/11/2022	518-51	195,23
MNE9A40	AG06585735	22/11/2022	763-31	293,47
RTX5I55	AG06585736	22/11/2022	554-12	195,23
OQU2551	AG06584494	22/11/2022	604-12	195,23
HGP1046	AG02060835	22/11/2022	518-51	195,23
JIO7794	AG02060827	22/11/2022	518-51	195,23
QPV2336	AG02060810	22/11/2022	520-70	88,38
HIZ1876	AG02060811	22/11/2022	520-70	88,38
JIE0787	AG02060829	22/11/2022	518-51	195,23
OPX9E96	AG06585737	22/11/2022	554-12	195,23
CIU3411	AG06585980	22/11/2022	554-12	195,23
GWX6D20	AG06585982	22/11/2022	554-12	195,23
PVX3141	AG06585983	22/11/2022	554-12	195,23
HLY5825	AG06585738	22/11/2022	763-31	293,47
REN1D38	AG06585739	22/11/2022	763-31	293,47
HIG4J96	AG06584776	22/11/2022	554-12	195,23
EDH9410	AG06585740	22/11/2022	554-12	195,23
OWQ7955	AG06584778	22/11/2022	554-12	195,23
QQP1J94	AG06585985	22/11/2022	554-12	195,23
RTV5I62	AG06585741	22/11/2022	554-12	195,23
GZQ5421	AG06584779	22/11/2022	554-12	195,23
JID3530	AG06584780	22/11/2022	554-12	195,23
JGO3H53	AG06585743	22/11/2022	554-12	195,23
RTP8I67	AG06584782	22/11/2022	554-12	195,23
MTC5I59	AG06585744	22/11/2022	519-30	293,47
RTE0B25	AG06585986	22/11/2022	763-31	293,47
QQU2596	AG06585454	22/11/2022	763-31	293,47
RFM5G04	AG06585304	22/11/2022	763-31	293,47
HHE9972	AG06585745	22/11/2022	763-31	293,47
PBB2560	AG06584089	22/11/2022	605-02	293,47
HMJ0003	AG02061158	22/11/2022	518-51	195,23
HMJ0003	AG02061159	22/11/2022	736-62	130,16
PVK7C05	AG02061160	22/11/2022	518-51	195,23
PAN1333	AG02061161	22/11/2022	518-51	195,23
GXE0101	AG06585475	22/11/2022	518-51	195,23
JKK1D88	AG02061162	22/11/2022	518-51	195,23
PXU3A69	AG02061163	22/11/2022	518-51	195,23
BXS1625	AG06585827	23/11/2022	518-51	195,23
GRE0300	AG06585142	23/11/2022	518-51	195,23
KCW7414	AG06585828	23/11/2022	545-21	195,23
JEW1396	AG06585143	23/11/2022	518-51	195,23
HHB2193	AG06585476	23/11/2022	518-51	195,23
OMH7303	AG06585477	23/11/2022	763-31	293,47
JEO1397	AG06585144	23/11/2022	518-51	195,23
JIX6F19	AG06585987	23/11/2022	554-12	195,23
FQE3079	AG06585305	23/11/2022	599-10	293,47
OQU0658	AG06585456	23/11/2022	554-12	195,23
HEL9933	AG06585457	23/11/2022	554-12	195,23
EIK0446	AG06585989	23/11/2022	554-12	195,23
AXU4A39	AG06585458	23/11/2022	554-12	195,23
GEH3J44	AG06586061	23/11/2022	554-12	195,23
FJV2904	AG06586062	23/11/2022	554-12	195,23
RTV5I62	AG06586063	23/11/2022	554-12	195,23

HJE5B50	AG06585480	23/11/2022	518-51	195,23
RFB0D15	AG06584783	23/11/2022	554-12	195,23
JEX8977	AG06585829	23/11/2022	518-51	195,23
GXU1898	AG06585830	23/11/2022	518-51	195,23
OPF5560	AG06584784	23/11/2022	763-32	293,47
GTI7529	AG06585306	23/11/2022	518-51	195,23
HDZ2688	AG06586064	23/11/2022	554-12	195,23
FDT2086	AG00241737	23/11/2022	763-31	293,47
RFS5J47	AG06585990	23/11/2022	763-31	293,47
PUV1840	AG06585991	23/11/2022	763-31	293,47
RMQ1B04	AG06585992	23/11/2022	554-12	195,23
QQV8H52	AG02060812	23/11/2022	520-70	88,38
GZX6930	AG06584785	23/11/2022	554-12	195,23
PAF9103	AG06586065	23/11/2022	554-12	195,23
HLI1626	AG06585307	23/11/2022	763-31	293,47
FQI2G54	AG06584786	23/11/2022	554-12	195,23
PUA7744	AG06585993	23/11/2022	762-52	293,47
PHW0F05	AG06585308	23/11/2022	763-31	293,47
QXI8B15	AG06584787	23/11/2022	554-12	195,23
FDM0009	AG06584874	23/11/2022	763-31	293,47
HMF3254	AG06585481	23/11/2022	763-31	293,47
GXE1020	AG06585309	23/11/2022	519-30	293,47
QUX2002	AG02059925	23/11/2022	763-32	293,47
HLC2891	AG02059927	23/11/2022	763-32	293,47
HIA3774	AG06585146	24/11/2022	518-51	195,23
GQX5637	AG06585147	24/11/2022	518-51	195,23
GOO7A46	AG06585145	24/11/2022	518-51	195,23
GUT0223	AG06585148	24/11/2022	518-51	195,23
JMD2170	AG06585149	24/11/2022	518-51	195,23
PYH8H58	AG06586066	24/11/2022	763-31	293,47
GUA5453	AG06586067	24/11/2022	763-31	293,47
KGC0336	AG06585834	24/11/2022	518-51	195,23
HAV5051	AG02056316	24/11/2022	518-51	195,23
PVN2549	AG02056318	24/11/2022	518-51	195,23
RNT6H79	AG02056319	24/11/2022	518-51	195,23
JIX6F19	AG06585747	24/11/2022	554-12	195,23
JED7501	AG02056320	24/11/2022	518-51	195,23
HNX9522	AG02056321	24/11/2022	518-51	195,23
JFU7142	AG06585150	24/11/2022	518-51	195,23
GZD3804	AG06585151	24/11/2022	518-51	195,23
PUJ1060	AG06586068	24/11/2022	736-62	130,16
EPB8224	AG06585152	24/11/2022	518-51	195,23
PVI5657	AG06585994	24/11/2022	518-51	195,23
GOO1791	AG06585748	24/11/2022	763-31	293,47
QNG9I01	AG06585749	24/11/2022	763-31	293,47
FCZ8D40	AG06584788	24/11/2022	763-31	293,47
GPY5452	AG06585153	24/11/2022	518-51	195,23
ORC2G70	AG06586070	24/11/2022	554-12	195,23
PVJ8376	AG06585835	24/11/2022	518-51	195,23
JUZ8596	AG06585836	24/11/2022	518-51	195,23
JHO8007	AG06585996	24/11/2022	518-51	195,23
PBR2J21	AG06584789	24/11/2022	554-12	195,23
KEJ1148	AG06585753	24/11/2022	763-31	293,47
GYJ0769	AG06584638	24/11/2022	554-12	195,23
HMI8782	AG06586071	24/11/2022	763-31	293,47
OPH3912	AG06585752	24/11/2022	519-30	293,47
ONF5B30	AG06585997	24/11/2022	518-51	195,23
JOF3139	AG06585843	24/11/2022	518-51	195,23
HLI0743	AG06585482	24/11/2022	763-31	293,47
GUR6199	AG06585154	24/11/2022	518-51	195,23
RFI1F87	AG06584639	24/11/2022	554-12	195,23
HCM1176	AG06585155	24/11/2022	518-51	195,23
JJI7410	AG06585837	24/11/2022	518-51	195,23
HLI0802	AG06585156	24/11/2022	518-51	195,23
QUU7574	AG06586072	24/11/2022	763-31	293,47
GZL6917	AG06585838	24/11/2022	556-80	195,23
MYT9C93	AG06586073	24/11/2022	599-10	293,47
EPS6960	AG02056322	24/11/2022	518-51	195,23
HHB4090	AG06585840	24/11/2022	518-51	195,23
GXH5C00	AG06586074	24/11/2022	554-12	195,23
HOF6491	AG06585310	24/11/2022	518-51	195,23
JEV6629	AG06585157	24/11/2022	518-51	195,23
GXU0098	AG06585842	24/11/2022	518-51	195,23
OOZ5H32	AG06586077	24/11/2022	554-12	195,23
HJH0173	AG06585483	24/11/2022	604-12	195,23
QXK1H73	AG06585754	24/11/2022	763-31	293,47
HKZ2F31	AG06586001	24/11/2022	763-31	293,47
JKJ2D97	AG06585844	24/11/2022	518-51	195,23
ALI5058	AG06585999	24/11/2022	554-12	195,23
PUX3152	AG06585755	24/11/2022	554-12	195,23
PWD7842	AG06584641	24/11/2022	554-12	195,23
EDB0J86	AG06585756	24/11/2022	763-31	293,47

HCM1817	AG06584642	24/11/2022	518-51	195,23
GWC5245	AG06585846	24/11/2022	518-51	195,23
QQI2207	AG06584643	24/11/2022	762-52	293,47
HGM7476	AG06585757	24/11/2022	763-31	293,47
JQS8551	AG06585484	24/11/2022	518-51	195,23

PVN1700	AG06585847	24/11/2022	763-31	293,47
QPP3891	AG06584644	24/11/2022	554-12	195,23
QPK5764	AG06586003	24/11/2022	518-51	195,23
PWZ3601	AG06584645	24/11/2022	554-12	195,23
KRE2765	AG06584646	24/11/2022	554-12	195,23
HHG6494	AG06584875	24/11/2022	599-10	293,47
GUW5C29	AG06584647	24/11/2022	554-12	195,23
QOW4G63	AG06584091	24/11/2022	554-12	195,23
HNX8D04	AG06584648	24/11/2022	518-51	195,23
HIG1651	AG06584649	24/11/2022	573-80	293,47
RFX9D74	AG02060828	24/11/2022	518-51	195,23
GZG4431	AG02060839	24/11/2022	518-51	195,23
GZG4431	AG02060823	24/11/2022	653-00	195,23
PWY8533	AG02060813	24/11/2022	520-70	88,38
RUU5C48	AG02060814	24/11/2022	520-70	88,38
HHH2588	AG02060824	24/11/2022	653-00	195,23
OQI8J51	AG02060825	24/11/2022	653-00	195,23
HIS6345	AG02060815	24/11/2022	520-70	88,38
LMP9E28	AG06584496	24/11/2022	604-12	195,23
HJW5027	AG06585602	24/11/2022	605-01	293,47
GPT4053	AG02060909	25/11/2022	605-02	293,47
GPT4053	AG02060908	25/11/2022	573-80	293,47
GPT4053	AG02060911	25/11/2022	605-02	293,47
JEU8497	AG06585848	25/11/2022	550-90	130,16
HCF3357	AG02059929	25/11/2022	763-32	293,47
NGE3270	AG02059930	25/11/2022	763-32	293,47
DWF6480	AG02059931	25/11/2022	763-32	293,47
OOE8879	AG02059932	25/11/2022	763-32	293,47
GWP8353	AG06586209	25/11/2022	518-51	195,23
HLI1371	AG06586210	25/11/2022	518-51	195,23
PUM5079	AG06584790	25/11/2022	763-32	293,47
FZD3E77	AG06584651	25/11/2022	518-51	195,23
PUF2548	AG06584650	25/11/2022	518-51	195,23
OWR0141	AG06585311	25/11/2022	763-31	293,47
AQG7468	AG06585849	25/11/2022	519-30	293,47
FSR1497	AG06585485	25/11/2022	518-51	195,23
OQH3A59	AG06584791	25/11/2022	554-12	195,23
PVM8F85	AG06586078	25/11/2022	554-12	195,23
HOK0353	AG06586006	25/11/2022	554-12	195,23
PUO6282	AG06584652	25/11/2022	554-14	195,23
KES9469	AG06584677	25/11/2022	518-51	195,23
PZL3061	AG06586080	25/11/2022	554-12	195,23
RME0E19	AG06586007	25/11/2022	554-12	195,23
GZQ4144	AG06584653	25/11/2022	518-51	195,23
QUL9811	AG06586161	25/11/2022	554-12	195,23
HDB1229	AG06586081	25/11/2022	554-12	195,23
EEG2E13	AG06586082	25/11/2022	554-12	195,23
GYZ6485	AG06586162	25/11/2022	763-31	293,47
PZD5787	AG06586008	25/11/2022	554-12	195,23
OPZ8730	AG06584678	25/11/2022	518-51	195,23
RVC5B62	AG06586083	25/11/2022	554-12	195,23
OXH4783	AG06586084	25/11/2022	554-12	195,23
OQU0658	AG06584679	25/11/2022	518-51	195,23
NFH8607	AG06584680	25/11/2022	518-51	195,23
RFO0C10	AG06586085	25/11/2022	554-12	195,23
PUB8J25	AG06586086	25/11/2022	554-12	195,23
OWM0092	AG06586087	25/11/2022	554-12	195,23
JZN8033	AG06585850	25/11/2022	518-51	195,23
QWT8590	AG06585851	25/11/2022	518-51	195,23
HLC4027	AG06586089	25/11/2022	554-12	195,23
HLY8432	AG06585853	25/11/2022	518-51	195,23
OPW3997	AG06586211	25/11/2022	518-51	195,23
HHB4090	AG06586212	25/11/2022	518-51	195,23
PUZ0931	AG06585855	25/11/2022	763-31	293,47
QNH4364	AG06585856	25/11/2022	518-51	195,23
GMT4778	AG06584654	25/11/2022	518-51	195,23
FPI1999	AG06586090	25/11/2022	554-12	195,23
HAZ4F88	AG06586013	25/11/2022	604-12	195,23
JFY0991	AG06586092	25/11/2022	554-12	195,23
HBD9353	AG06586009	25/11/2022	518-51	195,23
RTQ2I48	AG06586165	25/11/2022	554-12	195,23
RVN6C65	AG06586010	25/11/2022	554-12	195,23
OMO9I56	AG06585857	25/11/2022	518-51	195,23
HBD9663	AG06586213	25/11/2022	518-51	195,23
PUI7H68	AG06586215	25/11/2022	518-51	195,23
KEF0B49	AG06586309	25/11/2022	518-51	195,23
GRO9310	AG06586311	25/11/2022	518-51	195,23
PQQ6E69	AG06586310	25/11/2022	518-51	195,23
SBX7G03	AG06586312	25/11/2022	755-22	195,23
JFT1234	AG06586313	25/11/2022	518-51	195,23
CJI3083	AG06586216	25/11/2022	518-51	195,23
PUT4236	AG06586314	25/11/2022	518-51	195,23
HIJ6630	AG06586011	25/11/2022	554-12	195,23
JHV2804	AG06586012	25/11/2022	519-30	293,47
APW6J55	AG06586217	25/11/2022	518-51	195,23
JHV2804	AG06586167	25/11/2022	519-30	293,47
SBX8B53	AG06586168	25/11/2022	554-12	195,23
HHU1073	AG06586014	25/11/2022	554-12	195,23
HKF2F55	AG06584792	25/11/2022	554-12	195,23

FSD0F41	AG06584655	25/11/2022	554-12	195,23
GOW5513	AG06586170	25/11/2022	599-10	293,47
HMI8782	AG06586015	25/11/2022	763-31	293,47
RUI1G13	AG06586169	25/11/2022	763-31	293,47
FEV6I54	AG06586317	25/11/2022	518-51	195,23
GUB5579	AG06586315	25/11/2022	518-51	195,23
GPY7F53	AG06586316	25/11/2022	518-51	195,23
JKI4146	AG06586318	25/11/2022	518-51	195,23
BJH6363	AG06586319	25/11/2022	518-51	195,23
JIP5647	AG06584656	25/11/2022	554-12	195,23
JJV8E82	AG06585486	25/11/2022	763-31	293,47
JKG7J73	AG02058192	25/11/2022	763-32	293,47
JKG7J73	AG02058191	25/11/2022	518-51	195,23
NLL8F59	AG02058193	25/11/2022	518-51	195,23
NLL8F59	AG02058194	25/11/2022	518-52	195,23
HLY6B91	AG02058195	25/11/2022	518-51	195,23
CMW3F34	AG02058200	25/11/2022	518-51	195,23
HOE2D26	AG06586171	26/11/2022	519-30	293,47
HLI0127	AG06584793	26/11/2022	763-31	293,47
QOK9090	AG06586172	26/11/2022	763-31	293,47
ADS9236	AG06586186	26/11/2022	763-31	293,47
HCC1018	AG06586184	26/11/2022	763-31	293,47
REK8G12	AG06584794	26/11/2022	763-31	293,47
QQC0510	AG06586185	26/11/2022	763-31	293,47
OLY3627	AG06586017	26/11/2022	554-12	195,23
OOW2626	AG06586179	26/11/2022	554-12	195,23
HIG7575	AG06586174	26/11/2022	554-12	195,23
RTK2C72	AG06586175	26/11/2022	554-12	195,23
LQH5E10	AG06586176	26/11/2022	554-12	195,23
QPN6C21	AG06586018	26/11/2022	554-12	195,23
HHS6654	AG06586177	26/11/2022	763-31	293,47
PXT1724	AG06586019	26/11/2022	554-12	195,23
HGB5I86	AG06586020	26/11/2022	554-12	195,23
JHL3643	AG06586180	26/11/2022	763-31	293,47
RMP8E24	AG06586021	26/11/2022	518-51	195,23
RNP4H49	AG06584795	26/11/2022	554-12	195,23
HLN7738	AG06586181	26/11/2022	554-12	195,23
QOC9093	AG06586182	26/11/2022	762-52	293,47
HLI0268	AG06584092	26/11/2022	518-51	195,23
HHA2661	AG02058797	26/11/2022	763-32	293,47
EPD5F75	AG02058798	26/11/2022	518-51	195,23
GYJ0465	AG02058799	26/11/2022	763-32	293,47
GQF7482	AG00241742	26/11/2022	519-30	293,47
OLV8237	AG06584498	26/11/2022	599-10	293,47
HGC8692	AG06586320	26/11/2022	548-70	195,23
GWP7099	AG02060711	26/11/2022	723-40	130,16
HMM1511	AG02061164	27/11/2022	518-51	195,23
AMW7813	AG02061166	27/11/2022	518-51	195,23
PXU8014	AG02061167	27/11/2022	518-51	195,23
HBU0950	AG02061168	27/11/2022	518-51	195,23
RUV9J10	AG02061169	27/11/2022	518-51	195,23
APA1754	AG02061170	27/11/2022	518-51	195,23
GOL7499	AG02061171	27/11/2022	518-51	195,23
HLI1302	AG02054913	28/11/2022	573-80	293,47
GXU0137	AG06585487	28/11/2022	763-31	293,47
OOY3851	AG02059958	28/11/2022	518-51	195,23
NKV1648	AG02059960	28/11/2022	518-51	195,23
FOS1815	AG06586323	28/11/2022	763-31	293,47
BMQ5I45	AG06586324	28/11/2022	518-51	195,23
QXT8D27	AG06585488	28/11/2022	763-31	293,47
JIM5619	AG06586218	28/11/2022	518-51	195,23
PWE2467	AG06586219	28/11/2022	518-51	195,23
PXK1160	AG06586220	28/11/2022	518-51	195,23
JGV4873	AG06586221	28/11/2022	518-51	195,23
HGV8970	AG06586222	28/11/2022	518-51	195,23
OWY4C06	AG06586187	28/11/2022	763-31	293,47
JGF3442	AG06586223	28/11/2022	518-51	195,23
DZA1H81	AG06586325	28/11/2022	518-51	195,23
JER4424	AG06586224	28/11/2022	518-51	195,23
HHI2G84	AG06586327	28/11/2022	518-51	195,23
PXG8004	AG06586328	28/11/2022	518-51	195,23
JEK6519	AG06586329	28/11/2022	518-51	195,23
OPI8707	AG06586330	28/11/2022	518-51	195,23
OMA3572	AG06586225	28/11/2022	518-51	195,23
GWP8887	AG06586331	28/11/2022	518-51	195,23
JEF9370	AG06586332	28/11/2022	518-51	195,23
QQY5970	AG06586022	28/11/2022	763-31	293,47
FJG2A27	AG06586188	28/11/2022	554-12	195,23
HAN3324	AG06586023	28/11/2022	554-12	195,23
RTE4G92	AG06585603	28/11/2022	763-31	293,47
HDO3063	AG06586024	28/11/2022	763-31	293,47
HEX5G02	AG06586189	28/11/2022	554-12	195,23
GZQ5421	AG06584796	28/11/2022	554-12	195,23
OWZ5D58	AG06586190	28/11/2022	554-12	195,23
JGV3559	AG06586191	28/11/2022	763-31	293,47
HLI1371	AG06586333	28/11/2022	518-51	195,23
HCM1633	AG06586334	28/11/2022	518-51	195,23
BLF4404	AG06586335	28/11/2022	518-51	195,23
OLY7849	AG06586336	28/11/2022	518-51	195,23

PYT5J32	AG06585312	28/11/2022	763-31	293,47
GWH9715	AG02059966	28/11/2022	518-51	195,23
HHW1892	AG02059968	28/11/2022	518-51	195,23
JGI3607	AG06585313	28/11/2022	518-51	195,23
QPI7H96	AG06585489	28/11/2022	763-31	293,47
GWR2434	AG02059970	28/11/2022	518-51	195,23
GWX2281	AG02059971	28/11/2022	518-51	195,23
QPL3463	AG06585490	28/11/2022	518-51	195,23
PWX0F18	AG06585314	28/11/2022	763-31	293,47
QPG0580	AG06584799	28/11/2022	518-51	195,23
AXH3917	AG06585491	28/11/2022	554-11	195,23
PZS1241	AG06585315	28/11/2022	554-11	195,23
GWW6546	AG06584800	28/11/2022	554-12	195,23
GXO5943	AG06586026	28/11/2022	554-12	195,23
KAP4D24	AG06584657	28/11/2022	518-51	195,23
HMZ9907	AG06586027	28/11/2022	554-12	195,23
PZI0123	AG06586028	28/11/2022	554-12	195,23
OPC3472	AG06584499	28/11/2022	599-10	293,47
HNR9C92	AG00241738	29/11/2022	573-80	293,47
HCW8137	AG06586337	29/11/2022	605-01	293,47
RFA4I46	AG06586193	29/11/2022	573-80	293,47
DRL9286	AG02059934	29/11/2022	518-51	195,23
GTD9900	AG02059935	29/11/2022	518-51	195,23
PUK6275	AG06585492	29/11/2022	763-31	293,47
GZX3D24	AG02059936	29/11/2022	518-51	195,23
QOQ2F24	AG02059937	29/11/2022	518-51	195,23
FXK1J53	AG06586094	29/11/2022	554-12	195,23
HAR2099	AG02058024	29/11/2022	518-51	195,23
PZE8085	AG06586095	29/11/2022	554-12	195,23
HDZ2297	AG06586096	29/11/2022	554-12	195,23
PVL1996	AG06584803	29/11/2022	554-12	195,23
GHP4E25	AG06584804	29/11/2022	554-12	195,23
HEL9J80	AG06586338	29/11/2022	518-51	195,23
QOD5F59	AG06586339	29/11/2022	518-51	195,23
QOT5147	AG06586340	29/11/2022	518-51	195,23
HCM0197	AG06586227	29/11/2022	518-51	195,23
HFU6I02	AG06586341	29/11/2022	518-51	195,23
HOF6609	AG06586342	29/11/2022	518-51	195,23
DFO9739	AG06586228	29/11/2022	518-51	195,23
HHB4090	AG06586344	29/11/2022	518-51	195,23
FQU7H19	AG06585316	29/11/2022	763-31	293,47
FEG0B62	AG06586229	29/11/2022	518-51	195,23
HIG7329	AG06586345	29/11/2022	518-51	195,23
ONF7537	AG06586346	29/11/2022	518-51	195,23
APW8C25	AG06586097	29/11/2022	763-31	293,47
JHD3751	AG06586098	29/11/2022	554-12	195,23
EVI0111	AG06586099	29/11/2022	554-12	195,23
GZQ5949	AG06586100	29/11/2022	554-12	195,23
AFR5513	AG06585605	29/11/2022	763-31	293,47
HHN5827	AG06586030	29/11/2022	554-12	195,23
MVO7478	AG06586195	29/11/2022	554-12	195,23
DHH7782	AG06586196	29/11/2022	762-52	293,47
PWD3486	AG06586031	29/11/2022	554-12	195,23
HHO9799	AG06586197	29/11/2022	554-12	195,23
GBC0I94	AG06586032	29/11/2022	554-12	195,23
HCM0828	AG06586198	29/11/2022	554-12	195,23
HDZ2160	AG06586200	29/11/2022	554-12	195,23
QNP2111	AG06584805	29/11/2022	763-31	293,47
QJB0088	AG06586033	29/11/2022	554-12	195,23
QUC0460	AG06586201	29/11/2022	763-31	293,47
OMB8810	AG06584806	29/11/2022	554-12	195,23
RTP8I67	AG06586202	29/11/2022	763-31	293,47
JOM8212	AG06586035	29/11/2022	763-31	293,47
QPX7C64	AG06586203	29/11/2022	763-31	293,47
GUQ8A50	AG06585317	29/11/2022	518-51	195,23
HLB7952	AG06585318	29/11/2022	518-51	195,23
CPU4279	AG06584093	29/11/2022	518-51	195,23
QAW1D20	AG06586102	29/11/2022	554-12	195,23
ETA0H42	AG06586036	29/11/2022	554-12	195,23
GWO4625	AG06584876	29/11/2022	763-31	293,47
HCZ4700	AG06586038	29/11/2022	554-12	195,23
HLI0173	AG06586039	29/11/2022	554-12	195,23
HEQ7748	AG06586041	29/11/2022	554-12	195,23
APY5864	AG06586042	29/11/2022	554-12	195,23
JHG9771	AG02054915	29/11/2022	518-51	195,23
OQT2200	AG06584501	29/11/2022	763-31	293,47
QPW2927	AG06586204	29/11/2022	763-31	293,47
ETH2745	AG02056323	29/11/2022	518-51	195,23
PUR5973	AG02056325	29/11/2022	518-51	195,23
QQN4421	AG02056326	29/11/2022	518-51	195,23
HDB5751	AG02056328	29/11/2022	518-51	195,23
JFA9861	AG00241741	29/11/2022	604-12	195,23
JFA9861	AG00241740	29/11/2022	605-01	293,47
JHT9814	AG06586231	30/11/2022	518-51	195,23
MLA9501	AG06586232	30/11/2022	518-51	195,23
EAU2F98	AG06585493	30/11/2022	618-10	195,23
OXD3608	AG06586347	30/11/2022	518-51	195,23
HHY0405	AG06586348	30/11/2022	518-51	195,23
BFI7489	AG06586349	30/11/2022	518-51	195,23

QNP2111	AG06585494	30/11/2022	763-31	293,47
EDA1337	AG06586043	30/11/2022	554-12	195,23
QOC1609	AG06586205	30/11/2022	763-31	293,47
GID0H88	AG06586207	30/11/2022	763-31	293,47
PBY1E61	AG06585495	30/11/2022	763-31	293,47
HBB9C75	AG06586104	30/11/2022	554-12	195,23
RFD2G40	AG06585320	30/11/2022	599-10	293,47
HGM9950	AG06586044	30/11/2022	554-12	195,23
HBQ0237	AG06586045	30/11/2022	554-12	195,23
OQP7443	AG06586046	30/11/2022	554-12	195,23
QXK7968	AG06586047	30/11/2022	554-12	195,23
PVA2005	AG06584809	30/11/2022	763-31	293,47
QUP0E49	AG06586208	30/11/2022	554-12	195,23
PYA4002	AG06586105	30/11/2022	554-12	195,23
NZA3121	AG06586048	30/11/2022	554-12	195,23
OLY3988	AG06586106	30/11/2022	763-31	293,47
KPI7373	AG06586509	30/11/2022	554-12	195,23
FPI1999	AG06586049	30/11/2022	554-12	195,23
NKY3B92	AG06586512	30/11/2022	554-12	195,23
GMX9652	AG06585321	30/11/2022	518-51	195,23
OMI9I39	AG06586513	30/11/2022	763-31	293,47
HNL2484	AG06585322	30/11/2022	605-01	293,47
PXI2010	AG06584810	30/11/2022	518-51	195,23
PVK0700	AG06586350	30/11/2022	573-80	293,47
HAE1118	AG06585497	30/11/2022	523-11	130,16
QWT1523	AG06586108	30/11/2022	554-12	195,23
RUW9J00	AG06586050	30/11/2022	554-12	195,23
PUK9090	AG06586514	30/11/2022	554-12	195,23
OQK3H12	AG06586051	30/11/2022	554-12	195,23
HGV4I84	AG06586052	30/11/2022	546-00	130,16
PAJ8D67	AG06586352	30/11/2022	763-31	293,47
JLC8113	AG06584658	30/11/2022	519-30	293,47
GZX1C29	AG06586351	30/11/2022	518-51	195,23
GTO0467	AG06586353	30/11/2022	518-51	195,23
BAC3A83	AG06586053	30/11/2022	554-12	195,23
QOZ1083	AG06586516	30/11/2022	763-31	293,47
RTM9C93	AG06586109	30/11/2022	554-12	195,23
FWP1850	AG06586110	30/11/2022	554-12	195,23
GXU1452	AG06584811	30/11/2022	519-30	293,47
OPO9960	AG06586112	30/11/2022	763-31	293,47
OWO5I92	AG06584812	30/11/2022	518-51	195,23
RFV5F51	AG06586113	30/11/2022	763-31	293,47
DSB7I89	AG06586517	30/11/2022	763-31	293,47
JFT2291	AG06585498	30/11/2022	545-26	195,23
NLT3875	AG06586054	30/11/2022	518-51	195,23
SGP0A97	AG06586055	30/11/2022	763-31	293,47
RUP3I96	AG06585606	30/11/2022	554-12	195,23
JIV6D56	AG06586056	30/11/2022	763-31	293,47
KEX5G69	AG06584502	30/11/2022	605-03	293,47
QPP3H39	AG06584813	30/11/2022	763-31	293,47
HDJ5584	AG06585500	30/11/2022	763-31	293,47
OVR1F16	AG06584881	30/11/2022	763-31	293,47
LKZ2972	AG06584815	30/11/2022	519-30	293,47
RNC8A29	AG06584095	30/11/2022	763-32	293,47
ONP5510	AG06586518	30/11/2022	763-31	293,47
GPF7743	AG06584880	30/11/2022	519-30	293,47
HAY2A00	AG06585323	01/12/2022	763-31	293,47
RVB4G00	AG06586057	01/12/2022	763-31	293,47
HCF3744	AG06586058	01/12/2022	763-31	293,47
GCT5E27	AG06586519	01/12/2022	763-31	293,47
QUP0E49	AG06586609	01/12/2022	554-12	195,23
HNP5967	AG06586610	01/12/2022	518-51	195,23
JSD9203	AG06584817	01/12/2022	518-51	195,23
HLI0A48	AG06584818	01/12/2022	518-51	195,23
JFU1627	AG06586238	01/12/2022	518-51	195,23
OWI3299	AG06586237	01/12/2022	518-51	195,23
HEE4438	AG06586236	01/12/2022	518-51	195,23
PZZ8194	AG06586235	01/12/2022	518-51	195,23
JGO7116	AG06586234	01/12/2022	518-51	195,23
PYE1A74	AG06586612	01/12/2022	554-12	195,23
EIP3F60	AG06586613	01/12/2022	554-12	195,23
NYG5A11	AG06586614	01/12/2022	763-31	293,47
HIJ6630	AG06586520	01/12/2022	554-12	195,23
PKF2A44	AG06584820	01/12/2022	554-12	195,23
OMH4622	AG06586521	01/12/2022	763-31	293,47
DVN2800	AG06584821	01/12/2022	554-12	195,23
RNE8G68	AG06586522	01/12/2022	554-12	195,23
PUX3152	AG06586523	01/12/2022	554-12	195,23
OQE4909	AG06585607	01/12/2022	554-12	195,23
RHT2H99	AG06586117	01/12/2022	584-31	195,23
HIR7I96	AG06584504	01/12/2022	545-22	195,23
RNE7B10	AG06584505	01/12/2022	763-32	293,47
RCL9A40	AG06584506	01/12/2022	763-31	293,47
PQE8456	AG02054916	01/12/2022	736-62	130,16
GXC5795	AG06586239	02/12/2022	518-51	195,23
PXN2504	AG06585501	02/12/2022	656-40	293,47
DNK1086	AG06586615	02/12/2022	763-31	293,47
HJU0607	AG06586118	02/12/2022	554-12	195,23
HEL2156	AG06585326	02/12/2022	518-51	195,23

NLK5455	AG06586119	02/12/2022	554-12	195,23
GVT2059	AG06586121	02/12/2022	554-12	195,23
OLY0F18	AG06586120	02/12/2022	556-80	195,23
JGX7B36	AG06586122	02/12/2022	554-12	195,23
BBE7F70	AG06586617	02/12/2022	554-12	195,23
GQB8824	AG06586411	02/12/2022	518-51	195,23
HKF3984	AG06584682	02/12/2022	545-22	195,23
RME0E19	AG06586619	02/12/2022	554-12	195,23
PYG4000	AG06586620	02/12/2022	554-12	195,23
HGB8158	AG06586123	02/12/2022	554-12	195,23
OMA5391	AG06586524	02/12/2022	763-31	293,47
QMU0952	AG06586412	02/12/2022	556-80	195,23
RFU4H93	AG06586124	02/12/2022	554-12	195,23
EYL5029	AG06586413	02/12/2022	763-31	293,47
RMI5A43	AG06586125	02/12/2022	554-12	195,23
OQV7G67	AG06586414	02/12/2022	763-32	293,47
QFL2I00	AG06586126	02/12/2022	762-51	293,47
RFY4A15	AG06586622	02/12/2022	554-12	195,23
HHG0181	AG06586623	02/12/2022	554-12	195,23
GZQ5472	AG06586240	02/12/2022	518-51	195,23
OMO3522	AG06586241	02/12/2022	518-51	195,23
PUX3158	AG06586242	02/12/2022	518-51	195,23
OQN2290	AG06586243	02/12/2022	518-51	195,23
NKE7280	AG06586525	02/12/2022	763-31	293,47
HOA6722	AG06586624	02/12/2022	554-12	195,23
JIF4647	AG06586526	02/12/2022	554-12	195,23
HNY3442	AG06585328	02/12/2022	763-31	293,47
HOF6161	AG06586625	02/12/2022	554-12	195,23
PAP1866	AG06586626	02/12/2022	519-30	293,47
QOQ2F24	AG06586128	02/12/2022	763-31	293,47
QQH5802	AG06584822	02/12/2022	763-31	293,47
DFY2787	AG06586127	02/12/2022	604-12	195,23
QOE6J20	AG06585609	02/12/2022	605-01	293,47
GEG3D68	AG06584508	02/12/2022	605-01	293,47
NLK2E16	AG06585610	02/12/2022	605-01	293,47
EEG9688	AG06584509	02/12/2022	519-30	293,47
GUQ7599	AG06584510	02/12/2022	605-01	293,47
HJI6479	AG06584511	02/12/2022	605-01	293,47
HKD1800	AG06585611	02/12/2022	605-01	293,47
RFP0J50	AG06584513	02/12/2022	605-01	293,47
HLY6H73	AG06584514	02/12/2022	605-01	293,47
RND6J12	AG06584515	02/12/2022	605-01	293,47
OLW2E19	AG06584823	03/12/2022	763-31	293,47
HDO3074	AG06586627	03/12/2022	554-12	195,23
JFC2163	AG06586628	03/12/2022	554-12	195,23
DSM7H22	AG06586527	03/12/2022	519-30	293,47
GZJ2H23	AG06586629	03/12/2022	554-12	195,23
JDQ0988	AG06586630	03/12/2022	554-12	195,23
PPB7635	AG06586631	03/12/2022	762-52	293,47
NYF9G82	AG06585612	03/12/2022	556-80	195,23
QNE9927	AG06586528	03/12/2022	554-12	195,23
HNM9G66	AG06586529	03/12/2022	554-12	195,23
JHC2486	AG06586633	03/12/2022	554-12	195,23
KDH1013	AG02061012	03/12/2022	554-11	195,23
GYH7056	AG06586634	03/12/2022	554-12	195,23
PYF0113	AG06586530	03/12/2022	763-31	293,47
NLL8F59	AG06585613	03/12/2022	554-12	195,23

JIF4647	AG06586531	03/12/2022	554-12	195,23
HDO3I99	AG06585614	03/12/2022	554-12	195,23
GXU1I87	AG06586532	03/12/2022	554-12	195,23
RNC8J52	AG06586533	03/12/2022	554-12	195,23
HBQ1704	AG06585615	03/12/2022	763-31	293,47
OPH2585	AG06586636	03/12/2022	554-12	195,23
REN7C65	AG06585329	03/12/2022	763-31	293,47
OGK0776	AG06585330	03/12/2022	518-51	195,23
QUO2040	AG06586415	03/12/2022	519-30	293,47
HLI0173	AG06586416	03/12/2022	519-30	293,47
GZX7E14	AG06586417	03/12/2022	762-51	293,47
GTO1416	AG06585504	03/12/2022	685-80	293,47
GSG2622	AG06586418	03/12/2022	599-10	293,47
JII9617	AG02059618	03/12/2022	685-80	293,47
BLC3757	AG06586245	04/12/2022	518-51	195,23
OPB1I16	AG06586246	04/12/2022	518-51	195,23
HLU4F59	AG06586247	04/12/2022	518-51	195,23
DST0341	AG06586248	04/12/2022	518-51	195,23
HOF6339	AG06586249	04/12/2022	518-51	195,23
HOE0466	AG06586250	04/12/2022	518-51	195,23
QBP6G28	AG02058800	04/12/2022	763-31	293,47
RNB4F96	AG06584826	04/12/2022	519-30	293,47
PUX8752	AG06584882	04/12/2022	519-30	293,47
PTQ6E08	AG06584827	04/12/2022	519-30	293,47
RMQ8I89	AG06584828	04/12/2022	519-30	293,47
GTP5E16	AG06586251	05/12/2022	518-51	195,23
HDO3845	AG06586252	05/12/2022	518-51	195,23
GPY8J57	AG06586253	05/12/2022	518-51	195,23
HCF3567	AG06586254	05/12/2022	518-51	195,23
JJJ9C02	AG06586256	05/12/2022	518-51	195,23

CPM4651	AG06586255	05/12/2022	518-51	195,23
QNH0380	AG00241743	05/12/2022	605-02	293,47
HOF6096	AG06584829	05/12/2022	554-12	195,23
HEQ6G55	AG06584832	05/12/2022	554-12	195,23
OQY3143	AG06584831	05/12/2022	554-12	195,23
NVI3440	AG06585505	05/12/2022	518-51	195,23
MWV1731	AG06585332	05/12/2022	518-51	195,23
HKG4488	AG06584517	05/12/2022	605-01	293,47
RMQ8I89	AG06585506	06/12/2022	763-31	293,47
GUX1879	AG06585333	06/12/2022	763-31	293,47
PVN2F49	AG06584834	06/12/2022	519-30	293,47
HHS6605	AG06584835	06/12/2022	554-12	195,23
PUQ8090	AG06585507	06/12/2022	763-31	293,47
OGN6975	AG06584836	06/12/2022	554-12	195,23
HFB9B50	AG06585335	06/12/2022	605-01	293,47
RFB6J99	AG06585508	06/12/2022	763-31	293,47
PVS2582	AG06584837	06/12/2022	554-12	195,23
JIG7375	AG06585334	06/12/2022	518-51	195,23
OWK3756	AG06584096	06/12/2022	519-30	293,47
OXA1663	AG06585509	06/12/2022	763-31	293,47
PWK1412	AG06584518	06/12/2022	519-30	293,47
QUI7778	AG06584520	06/12/2022	763-31	293,47
EMN7584	AG06584522	07/12/2022	573-80	293,47
FGP3105	AG06584840	07/12/2022	554-12	195,23
OLS2547	AG06585336	07/12/2022	518-51	195,23
QAV5I92	AG06584841	07/12/2022	519-30	293,47
JFJ0616	AG06585337	07/12/2022	518-51	195,23
HLY5897	AG06585338	07/12/2022	763-31	293,47
HLB7A79	AG06584524	07/12/2022	763-32	293,47
HAO2807	AG06584683	08/12/2022	555-00	130,16
PZG2828	AG06584842	08/12/2022	763-31	293,47
HNC6838	AG06585339	08/12/2022	518-51	195,23
HIG6A11	AG06585340	08/12/2022	763-31	293,47
JEW8286	AG06585514	08/12/2022	518-51	195,23
HCQ3941	AG06585515	08/12/2022	763-31	293,47
HLI1279	AG06585516	08/12/2022	518-51	195,23
JGJ4643	AG06584843	08/12/2022	554-12	195,23
PVM2594	AG06584844	08/12/2022	554-12	195,23
RTB3C56	AG06584845	08/12/2022	554-12	195,23
HCK4F27	AG06584846	08/12/2022	763-31	293,47
GZQ4871	AG00241745	08/12/2022	763-31	293,47
QTS0B19	AG06584883	08/12/2022	763-31	293,47
HHW1799	AG06584847	08/12/2022	763-31	293,47
OWU4092	AG06584097	08/12/2022	763-31	293,47
JYN9296	AG06584526	08/12/2022	554-11	195,23
PBN5I11	AG06584527	08/12/2022	554-11	195,23
GZJ3610	AG06584528	08/12/2022	763-31	293,47
HOF6116	AG06585341	09/12/2022	599-10	293,47
FHY8646	AG06584848	09/12/2022	763-31	293,47
OPH3912	AG06584684	09/12/2022	518-51	195,23
GMK8828	AG06585342	09/12/2022	612-20	293,47
OPU5443	AG06584849	09/12/2022	518-51	195,23
OBM6G42	AG06584884	09/12/2022	703-01	293,47
RTD7C58	AG06584530	09/12/2022	763-31	293,47
RTS7G00	AG06584885	09/12/2022	520-70	88,38
QPI7596	AG06584886	09/12/2022	518-51	195,23
HDO3938	AG06584851	10/12/2022	554-12	195,23
NLL8F59	AG06584852	10/12/2022	554-12	195,23
GYJ6J07	AG06584854	10/12/2022	546-00	130,16
OPI0J19	AG06584887	10/12/2022	763-31	293,47
QQM5447	AG06584855	12/12/2022	763-31	293,47
MYG5J47	AG06584856	12/12/2022	554-12	195,23
RTW6E38	AG06584857	12/12/2022	762-52	293,47
EFW1G15	AG06584098	12/12/2022	554-11	195,23
JHA6G41	AG06584858	12/12/2022	519-30	293,47
PVT1854	AG06584888	12/12/2022	763-31	293,47
Tipo de documento: NIP - Data da geração: 20/03/2023 - Total de registros: 925				

PATROCINIO, 20 de Março de 2023

Publicado por:
Bruno Henrique Silveira
Código Identificador:0AB4CDCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
EDITAL 0016 DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO 20-03-2023

EDITAL NÚMERO 2023/00016

Secretaria Municipal de Segurança , Trânsito e Transportes – SESTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

A Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - SESTRAN, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30(trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a

aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito, nº. 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE ou VIA REMESSA POSTAL (de preferência mediante aviso de recebimento) na Secretaria Municipal de Segurança,Trânsito eTransportes - SESTRAN, á Rua Joaquim Carlos dos Santos, n. 170 - Bairro Cidade Jardim, Patrocínio-MG, CEP. 38747-056, (de preferência mediante aviso de recebimento). Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, terá o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator poderá ser solicitado diretamente naSecretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - SESTRAM ou retirado no sítio www.patrocinio.mg.gov.br.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
GXU0966	AG02061807	10/02/2023	518-51
GXU1721	AG02061806	10/02/2023	518-51
QND4C06	AG02061804	10/02/2023	518-51
GXU1172	AG02061038	13/02/2023	653-00
PZS8941	AG02061041	13/02/2023	554-11
GRE5E84	AG02061257	13/02/2023	605-02
EDJ7118	AG02058215	14/02/2023	518-51
JHT3555	AG02058216	14/02/2023	518-51
HJO2388	AG02058217	14/02/2023	768-42
HFU0998	AG02058218	14/02/2023	768-42
GAO0672	AG02058915	14/02/2023	548-70
HCW0576	AG02061040	14/02/2023	554-11
FTM6757	AG02058916	14/02/2023	573-80
DIR7789	AG02058920	14/02/2023	556-80
JFC8J21	AG02058919	14/02/2023	556-80
NCQ2D79	AG02058922	14/02/2023	556-80
EDH9410	AG02061614	15/02/2023	518-51
HCM1650	AG02061615	15/02/2023	518-51
GTX6773	AG02061617	15/02/2023	518-51
KEP4489	AG02061618	15/02/2023	518-51
ANH4B61	AG02061619	15/02/2023	518-51
JQW9F73	AG02062004	16/02/2023	518-51
KCD1170	AG02062001	16/02/2023	518-51
RNX8E97	AG02056551	17/02/2023	573-80
PVS9C85	AG02056553	17/02/2023	518-51
EVL0E77	AG02056554	17/02/2023	518-51
JHE8C85	AG02061047	20/02/2023	653-00
PAD6150	AG02061049	20/02/2023	736-62
RUL8G38	AG02061048	20/02/2023	554-11
RUE8C64	AG02061050	20/02/2023	554-11
PUY7211	AG02056555	22/02/2023	763-32
MTJ1C94	AG02056556	22/02/2023	518-51
HDB1254	AG02061532	24/02/2023	736-62
HIH7569	AG02062102	25/02/2023	736-62
PWD3486	AG02062103	25/02/2023	605-01
GRU6G52	AG02062106	25/02/2023	726-90
NYC5486	AG02062105	25/02/2023	572-00
HGP2984	AG02054334	25/02/2023	605-01
PBK3A43	AG02054299	25/02/2023	518-51
GYL0241	AG02054300	25/02/2023	518-51
GZE2743	AG02054287	25/02/2023	763-32
JGT0847	AG02061801	26/02/2023	518-51
GSR6939	AG02061802	26/02/2023	518-51
GSR6939	AG02061831	26/02/2023	653-00
PWF1324	AG02061803	26/02/2023	518-51
EEG6F68	AG02061816	26/02/2023	518-51
RUY0B81	AG02056557	27/02/2023	763-31
JFQ0019	AG02056558	27/02/2023	763-31
RFU8J05	AG02062107	27/02/2023	554-11
HDZ2243	AG02060799	27/02/2023	768-42
JGQ1947	AG02060798	27/02/2023	518-51
GWN8307	AG02060800	27/02/2023	768-42
OVP2C89	AG02060915	27/02/2023	518-51
GZL7187	AG02060916	27/02/2023	768-42
OQG2183	AG02061817	28/02/2023	518-51
HNY6773	AG02061818	28/02/2023	518-51
QOX7314	AG02061819	28/02/2023	518-51
GMK7D63	AG02061821	28/02/2023	518-51
RTN3H28	AG02061820	28/02/2023	518-51
OQB5049	AG02061822	28/02/2023	518-51
GUR8158	AG02061823	28/02/2023	518-51
EQD8I86	AG02061824	28/02/2023	518-51
NJJ9C60	AG02061832	28/02/2023	653-00
NJJ9C60	AG02061825	28/02/2023	518-51
RNN3J58	AG02061826	28/02/2023	518-51
SHF2C30	AB04766178	28/02/2023	587-80
SHF2C30	AB04763384	28/02/2023	521-51
HLI1456	AG02058226	01/03/2023	518-51
OWL6148	AG02058227	01/03/2023	768-42
PXK4680	AG06589984	01/03/2023	554-12
EXI9248	AG06590198	01/03/2023	763-31
PEY9032	AG06589985	01/03/2023	554-12
HDZ2160	AG06590322	01/03/2023	554-12
PYV2380	AG06589987	01/03/2023	554-12
JFW2096	AG06590256	01/03/2023	518-51
GSG6998	AG06590199	01/03/2023	519-30

RTZ6F95	AG06590257	01/03/2023	762-51
PZJ9185	AG06589988	01/03/2023	554-12
OXH0895	AB04763386	01/03/2023	548-70
PUC9019	AB04763385	01/03/2023	548-70
PVL7086	AB04763388	01/03/2023	548-70
PYR0428	AB04763387	01/03/2023	548-70
HDR1439	AG06590258	01/03/2023	518-51
PXR7H55	AG06589989	01/03/2023	554-12
QQZ4055	AG06589990	01/03/2023	554-12
GSP9865	AG06589991	01/03/2023	763-31
HLO2848	AG06590259	01/03/2023	518-51
PZA5202	AG06590260	01/03/2023	518-51
PXQ4226	AG06590261	01/03/2023	518-51
QUJ8D04	AG06590514	01/03/2023	599-10
HKH3187	AG06590516	01/03/2023	554-11
EMF3H18	AG06590518	01/03/2023	554-12
GZX5951	AG06590323	01/03/2023	554-12
RVQ9J61	AG06590519	01/03/2023	554-12
RMH5H89	AG06590520	01/03/2023	554-12
QFL2D70	AG06590418	01/03/2023	763-31
QPY7807	AG06589992	01/03/2023	554-12
QOK3763	AG06589850	01/03/2023	518-51
DAD7B77	AG06590325	01/03/2023	556-80
OQE5742	AG06589568	01/03/2023	763-31
ETZ8G13	AG06589569	01/03/2023	518-51
GWJ4078	AG06590262	01/03/2023	518-51
JHC2486	AG06589994	01/03/2023	554-12
OWP0F24	AG06589852	01/03/2023	518-51
GZQ4718	AG06590326	01/03/2023	518-51
NFL2407	AG06590263	01/03/2023	518-51
HGR3034	AG06589104	01/03/2023	519-30
OPI0J19	AB04763390	01/03/2023	573-80
RBS4D51	AG06589853	01/03/2023	519-30
QPQ4F30	AG06589854	01/03/2023	545-22
JGW3244	AG06590264	01/03/2023	518-52
HLE2007	AG06590265	01/03/2023	518-51
EOB3J55	AG06589855	01/03/2023	519-30
HHS6311	AG06589856	01/03/2023	519-30
QNC5282	AG06589857	01/03/2023	605-01
JKF0617	AG06590200	02/03/2023	518-51
PUO6282	AG06590201	02/03/2023	518-51
JNX2088	AG06590266	02/03/2023	518-51
JOW4080	AG06590202	02/03/2023	518-51
CTQ2244	AG06590203	02/03/2023	518-51
NWV0966	AG06590204	02/03/2023	518-51
HDJ2I29	AG06590205	02/03/2023	518-51
PYV4A92	AG06588405	02/03/2023	518-51
HLI1019	AG06590267	02/03/2023	518-51
GUR6199	AG06588406	02/03/2023	518-51
HLI5D62	AG06589995	02/03/2023	762-52
OOP1J59	AG06590521	02/03/2023	762-51
OQN9554	AG06590522	02/03/2023	554-12
HDO3772	AG06590523	02/03/2023	763-31
LQG8983	AG06589996	02/03/2023	554-12
RUP6B39	AG06590328	02/03/2023	554-12
QMW6933	AG06590268	02/03/2023	763-31
CYB8533	AG06589570	02/03/2023	518-51
LLZ4623	AG06590420	02/03/2023	518-51
GSW1026	AG06589571	02/03/2023	518-51
QUQ9145	AG06590270	02/03/2023	554-12
GWG9C00	AG06590269	02/03/2023	554-12
DZE8G44	AG06590422	02/03/2023	518-51
QPY5090	AG06590271	02/03/2023	554-12
KGP2F21	AG06589998	02/03/2023	762-52
GPY4881	AG06590272	02/03/2023	554-12
RMD6I73	AG06589999	02/03/2023	554-11
PZN4I38	AG06590000	02/03/2023	763-31
HBH0589	AG06584929	02/03/2023	519-30
JFW8071	AG06590329	02/03/2023	763-31
GBJ2755	AG06590524	02/03/2023	762-51
RFE6J02	AG06588407	02/03/2023	763-31
PVM9969	AG06590330	02/03/2023	554-11
PVJ5737	AG06590002	02/03/2023	763-31
PZM8493	AG06590003	02/03/2023	604-12
HNM6C92	AG06589858	02/03/2023	763-31
PYI2C28	AG06589859	02/03/2023	763-31
PLA4C64	AG06589862	02/03/2023	545-26
HIM5774	AG06589861	02/03/2023	763-31
JIA3036	AG06589106	02/03/2023	573-80
HCM0E92	AG06589105	02/03/2023	763-31
PUH5254	AG06589107	02/03/2023	763-31
HLY7303	AG06590825	03/03/2023	518-51
HCF8531	AG06590824	03/03/2023	518-51
HIG8D13	AG06590823	03/03/2023	518-51
OPX4477	AG06590822	03/03/2023	518-51
PYB2I24	AG06590821	03/03/2023	518-51
HLC1152	AG06590609	03/03/2023	518-51
HAY7369	AG06590819	03/03/2023	518-51
EDH1581	AG06590818	03/03/2023	518-51

HCB0802	AG06590610	03/03/2023	518-51
GRD9961	AG06590817	03/03/2023	518-51
FNK1660	AG06590816	03/03/2023	518-51
HCM0803	AG06590611	03/03/2023	518-51
AQN7572	AG06590815	03/03/2023	518-51
KRE3848	AG06590814	03/03/2023	518-51
DEA9002	AG06590813	03/03/2023	518-51
KES6310	AG06590812	03/03/2023	518-51
JFJ4252	AG06590612	03/03/2023	518-51
JKF8D69	AG06590811	03/03/2023	518-51
GUQ6170	AG06590810	03/03/2023	518-51
PXU8014	AG06590613	03/03/2023	518-51
HPY0235	AG06590809	03/03/2023	518-51
PVU0C28	AG06590208	03/03/2023	518-51
OWY4741	AG06590207	03/03/2023	518-51
GZM1801	AG06590206	03/03/2023	518-51
LSY4451	AG06589108	03/03/2023	606-81
OWR6418	AG06590273	03/03/2023	518-51
QOX5775	AG06590274	03/03/2023	573-80
JEV1465	AG06590275	03/03/2023	518-51
GRE0303	AG06589572	03/03/2023	518-51
JPG1320	AG06590276	03/03/2023	518-51
GNF1603	AG06589573	03/03/2023	518-51
JFW6941	AG06589574	03/03/2023	518-52
GZO5415	AG06590278	03/03/2023	518-52
RMP4A78	AG06590279	03/03/2023	518-51
RMM3I67	AG06590526	03/03/2023	763-31
GZM1369	AG06590281	03/03/2023	518-52
PVA2005	AG06590527	03/03/2023	763-31
RMX3A32	AG06590528	03/03/2023	763-31
PVX7132	AG06590331	03/03/2023	762-51
HLI0495	AG06590282	03/03/2023	518-51
JGS2122	AG06590284	03/03/2023	518-52
OPY3D71	AG06590285	03/03/2023	763-31
FUF2E35	AG06590006	03/03/2023	519-30
HCU6286	AG06590286	03/03/2023	518-52
HAB6355	AG06590288	03/03/2023	518-51
QPM1038	AG06590709	03/03/2023	763-31
QPU9J31	AG06590529	03/03/2023	763-31
CYA1678	AG06590614	03/03/2023	763-31
QNH9599	AG06590710	03/03/2023	573-80
RMI3A71	AG06590530	03/03/2023	763-31
JGM3876	AG06590332	03/03/2023	518-51
FZV3B19	AG06590531	03/03/2023	762-51
FBM3550	AG06589863	03/03/2023	763-31
JDV3593	AG06589576	03/03/2023	518-51
KEF8488	AG06590289	03/03/2023	518-51
RTK1B06	AG06590532	03/03/2023	763-31
DOC4941	AG06590292	03/03/2023	762-51
JHG4436	AG06590335	03/03/2023	518-51
JFV5E38	AG06589864	03/03/2023	519-30
HLC3353	AG06589865	03/03/2023	763-31
ENO8892	AG06590293	03/03/2023	518-51
DEY9177	AG06590294	03/03/2023	518-51
HEU2809	AG06589866	03/03/2023	545-22
JMO0330	AG06590424	04/03/2023	518-51
HCM1268	AG06590425	04/03/2023	518-51
JHB5490	AG06590427	04/03/2023	518-51
HMF5941	AG06590430	04/03/2023	555-00
HOK1E62	AG06590615	04/03/2023	518-51
PAO6343	AG06590617	04/03/2023	763-31
DXR7567	AG06590428	04/03/2023	518-51
ASV5E47	AG06590429	04/03/2023	518-51
HCM0997	AG06590619	04/03/2023	556-80
HID8707	AG06590431	04/03/2023	518-51
HJW8757	AG06590621	04/03/2023	762-51
HDO3I99	AG06590434	04/03/2023	554-13
RNL4B67	AG06590912	04/03/2023	763-31
OEQ4B15	AG06590622	04/03/2023	762-52
HLI5937	AG06590913	04/03/2023	763-31
GPY6307	AG06589577	04/03/2023	518-51
DET2045	AG06590711	04/03/2023	518-51
HEL9J80	AG06589578	04/03/2023	518-51
JKC2470	AG06590713	04/03/2023	518-51
HML9B31	AB04766180	05/03/2023	605-01
GZQ9079	AG06589867	05/03/2023	519-30
DXR6678	AG06589869	05/03/2023	519-30
HOF6029	AG06589877	05/03/2023	519-30
OPY1822	AG06589879	05/03/2023	519-30
QWU1494	AG06589875	05/03/2023	518-52
HJU7447	AG06589870	05/03/2023	653-00
OPF0079	AG06589873	05/03/2023	653-00
OWP6593	AG06589871	05/03/2023	519-30
NWQ9998	AG06589880	05/03/2023	547-90
GXU1612	AG06589881	05/03/2023	554-11
HJW5027	AG06589882	05/03/2023	554-11
GWL5I82	AG06590828	06/03/2023	518-51
AWP6562	AG06590829	06/03/2023	518-51
NGJ3630	AG06590830	06/03/2023	518-51

GXU1397	AG06590831	06/03/2023	518-51
GRN1174	AG06590832	06/03/2023	518-51
OZQ0F23	AG06590624	06/03/2023	518-51
ATG4A48	AG06590625	06/03/2023	518-51
JGH4626	AG06590833	06/03/2023	518-51
HIG1789	AG06590834	06/03/2023	518-51
DFY6287	AG06590835	06/03/2023	518-51
GWS7I45	AG06590836	06/03/2023	518-51
GRO9179	AG06584721	06/03/2023	518-51
DFR9D79	AG06590837	06/03/2023	518-51
HCM1843	AG06589579	06/03/2023	518-51
JET3366	AG06590435	06/03/2023	518-51
GWV9009	AG06590436	06/03/2023	518-51
GKQ5233	AG06589580	06/03/2023	518-51
GSH6611	AG06590533	06/03/2023	763-31
QQZ6271	AG06590296	06/03/2023	605-01
HBK4J83	AG06590914	06/03/2023	763-31
HEE3076	AG06590714	06/03/2023	763-31
QPC0282	AG06590838	06/03/2023	763-31
NYG4J25	AG06590336	06/03/2023	599-10
HGP2892	AG06590626	06/03/2023	604-12
QNF7J17	AG06590337	06/03/2023	762-52
QUY1F07	AG06589883	06/03/2023	763-31
HCW8137	AG06589581	06/03/2023	518-51
FYZ0860	AG06589884	06/03/2023	605-02
QOI1G68	AG06590338	06/03/2023	519-30
HDU7894	AG06589885	06/03/2023	518-51
NFD7B53	AG06590339	06/03/2023	554-11
HHS6488	AG06589886	06/03/2023	519-30
JGN2292	AG06590915	06/03/2023	554-14
QPP3H39	AG06584930	06/03/2023	545-21
RFE6J02	AG06590017	06/03/2023	519-30
JIQ7140	AG06589582	06/03/2023	763-31
GEE7978	AG06590534	06/03/2023	763-31
JEX8977	AG06590839	07/03/2023	518-51
PYR4H19	AG06590840	07/03/2023	518-51
OXC8636	AG06590841	07/03/2023	518-51
GZM1442	AG06590844	07/03/2023	518-51
OQK4859	AG06590843	07/03/2023	518-51
OLU4995	AG06590845	07/03/2023	518-51
HBD5775	AG06584722	07/03/2023	518-51
QQU2596	AG06590847	07/03/2023	763-31
RMH8E09	AG06590849	07/03/2023	518-51
GYB1970	AG06590848	07/03/2023	518-51
NLM3A63	AB04766179	07/03/2023	605-01
HDO3J94	AG06590298	07/03/2023	518-51
PUY9822	AG06590916	07/03/2023	554-14
HEQ7581	AG06590716	07/03/2023	573-80
HLI1098	AG06589583	07/03/2023	518-51
JFW4494	AG06589585	07/03/2023	518-51
HGP2D77	AG06590850	07/03/2023	763-31
EYX3I95	AG06590917	07/03/2023	554-17
EXI9248	AG06590717	07/03/2023	763-31
QQP5910	AG06590918	07/03/2023	762-52
HBF3278	AG06590919	07/03/2023	573-80
GTO1172	AG06589586	07/03/2023	518-51
RNN8J36	AG06590535	07/03/2023	545-26
PUY6906	AG06590718	07/03/2023	617-32
HCM1442	AG06590437	07/03/2023	518-51
DCM2222	AG06590438	07/03/2023	518-51
HCC3715	AG06590920	07/03/2023	763-31
DNK1086	AG06590299	07/03/2023	518-51
QOY8510	AG06590300	07/03/2023	554-14
JJW7439	AG06590921	07/03/2023	762-51
NNN8D80	AG06590922	07/03/2023	519-30
HIM9719	AG06590853	07/03/2023	763-31
RIX8C63	AG06590340	07/03/2023	762-51
GQS4080	AG06590851	07/03/2023	518-51
PUS9596	AG06590627	07/03/2023	518-51
PWE3730	AG06590342	07/03/2023	554-11
PZA2H27	AG06590536	07/03/2023	763-31
JIJ4674	AG06590343	07/03/2023	554-14
EYF8836	AG06590344	07/03/2023	554-11
RNZ7G18	AG06590346	07/03/2023	554-14
HCF7367	AG06584931	07/03/2023	604-12
HHS5160	AG06584932	07/03/2023	763-31
PWX1C29	AG06590301	07/03/2023	518-52
JKF5G37	AG06590925	07/03/2023	554-11
JJM0869	AG06590628	07/03/2023	763-31
HCW7760	AG06590926	07/03/2023	762-52
GZU6162	AG06590927	07/03/2023	763-31
OLP9692	AG06590928	07/03/2023	763-31
GYI3119	AG06590929	07/03/2023	763-31
GLS7644	AG06590930	07/03/2023	554-14
QON3A03	AG06590537	07/03/2023	763-31
DYS9E10	AG06590347	07/03/2023	763-31
JIF2394	AG06590933	07/03/2023	554-11
CEZ6429	AG06590302	07/03/2023	763-31
HAN9981	AG06590854	08/03/2023	518-51

KDL0288	AG06590855	08/03/2023	518-51
APL2F74	AG06590629	08/03/2023	518-51
GQS4450	AG06590856	08/03/2023	518-51
GNF6891	AG06590857	08/03/2023	518-51
GNJ1914	AG06590858	08/03/2023	518-51
KAW5459	AG06590859	08/03/2023	518-51
OQP1J02	AG06590719	08/03/2023	612-20
JGN5G60	AG06590860	08/03/2023	518-51
GRA5E33	AG06590861	08/03/2023	518-51
HOF6E78	AG06590862	08/03/2023	518-51
EJT4617	AG06590863	08/03/2023	518-51
AMG9773	AG06590630	08/03/2023	518-51
JHJ2H83	AG06590864	08/03/2023	518-51
HAN6948	AG06590865	08/03/2023	518-51
JDS3440	AG06590866	08/03/2023	518-51
JIL4879	AG06590631	08/03/2023	518-51
RFY3I52	AG06590868	08/03/2023	518-51
JFL1097	AG06590867	08/03/2023	518-51
GZI3745	AG06590870	08/03/2023	518-51
JHG6019	AG06590869	08/03/2023	518-51
AMG9773	AG06590871	08/03/2023	518-51
GTO0448	AG06590872	08/03/2023	518-51
GNH7086	AG06590874	08/03/2023	518-51
GQL4360	AG06590873	08/03/2023	518-51
GVF6517	AG06590875	08/03/2023	518-51
QND1F14	AG06590720	08/03/2023	518-51
HOF6491	AG06589588	08/03/2023	518-51
NWP9980	AG06590304	08/03/2023	518-51
JJZ8087	AG06590877	08/03/2023	763-31
JHI6029	AG06584723	08/03/2023	763-31
GZM2H76	AG06590439	08/03/2023	518-51
JFL5206	AG06584724	08/03/2023	763-31
RUR2C86	AG06590538	08/03/2023	548-70
QUM9395	AG06590876	08/03/2023	519-30
JHU2941	AG06590305	08/03/2023	762-51
GMK2154	AG06590935	08/03/2023	762-51
OQI0129	AG06590440	08/03/2023	518-51
JHL1123	AG06590441	08/03/2023	518-51
HEE2402	AG06590348	08/03/2023	599-10
HEE4413	AG06584933	08/03/2023	694-71
NYA1056	AG06590350	08/03/2023	545-26
HHE4154	AG06590351	08/03/2023	554-11
GZM2460	AG06590352	08/03/2023	762-52
QOA8413	AG06590019	08/03/2023	763-31
PWH0504	AG06590353	08/03/2023	556-80
GPR7680	AG06590020	08/03/2023	763-31
QQP1J94	AG06590023	08/03/2023	763-31
HAN6041	AG06590021	08/03/2023	763-31
EUB5321	AG06590022	08/03/2023	763-31
PBS9H87	AG06590024	08/03/2023	554-11
JIL4879	AG06590905	09/03/2023	518-51
GIS1112	AG06590904	09/03/2023	518-51
OWU5842	AG06590903	09/03/2023	518-51
PUF6173	AG06590634	09/03/2023	518-51
JHK3E15	AG06590902	09/03/2023	518-51
OMF8111	AG06590900	09/03/2023	518-51
JEE6813	AG06590899	09/03/2023	518-51
OPX4995	AG06590635	09/03/2023	518-51
OXH3445	AG06590897	09/03/2023	518-51
JHK8229	AG06590898	09/03/2023	518-51
QOK6094	AG06590636	09/03/2023	518-51
GPY5849	AG06590896	09/03/2023	518-51
EZV4340	AG06590895	09/03/2023	518-51
HBD8415	AG06590894	09/03/2023	518-51
JXU7370	AG06590893	09/03/2023	518-51
GPD2677	AG06590891	09/03/2023	518-51
GVE5658	AG06590890	09/03/2023	518-51
JHV3820	AG06590889	09/03/2023	518-51
ALA7166	AG06590638	09/03/2023	518-51
JIU9637	AG06590887	09/03/2023	518-51
QOZ6F06	AG06590885	09/03/2023	518-51
PFD1140	AG06590886	09/03/2023	518-51
JFI5356	AG06590884	09/03/2023	518-51
JNK5654	AG06590882	09/03/2023	518-51
GTL3748	AG06590883	09/03/2023	518-51
GPY7896	AG06590639	09/03/2023	518-51
GLP7162	AG06590881	09/03/2023	518-51
PWK1011	AG06590640	09/03/2023	518-51
HLE7I87	AG06590880	09/03/2023	518-51
GXU0123	AG06590306	09/03/2023	763-31
GTO0467	AG06590307	09/03/2023	554-14
MWI3512	AG06590937	09/03/2023	762-52
OWT1662	AG06590308	09/03/2023	554-14
RML7J54	AG06590938	09/03/2023	762-52
PVO4367	AG06590939	09/03/2023	763-31
HDO3189	AG06590721	09/03/2023	763-31
QUY1F07	AG06590940	09/03/2023	763-31
JDY9267	AG06590443	09/03/2023	518-51
HWP1J92	AG06590907	09/03/2023	762-51

GYB1258	AG06590941	09/03/2023	554-11
JGL8554	AG06590942	09/03/2023	762-51
GPF7918	AG06590908	09/03/2023	518-51
JID4028	AG06584729	09/03/2023	518-51
GXE1020	AG06584726	09/03/2023	518-51
JED6701	AG06590722	09/03/2023	587-80
AZU5I44	AG06584728	09/03/2023	518-51
HDO3189	AG06590445	09/03/2023	763-31
HHN7314	AG06584727	09/03/2023	736-62
HDO3518	AG06590446	09/03/2023	518-51
JKQ4B19	AG06590943	09/03/2023	762-52
RFB6I41	AG06590539	09/03/2023	599-10
FZW2819	AG06590356	09/03/2023	554-14
JIK1I69	AG06590540	09/03/2023	599-10
PVB5750	AG06588853	09/03/2023	763-31
HLY7740	AG06590541	09/03/2023	554-14
PYD6811	AG06590357	09/03/2023	762-51
RGA3B31	AG06590029	09/03/2023	763-31
HKH9189	AG06588854	09/03/2023	546-00
PWL9262	AG06588855	09/03/2023	763-31
JGQ3F29	AG06590025	09/03/2023	519-30
RFA6J38	AG06590031	09/03/2023	604-12
OVD6140	AG06590026	09/03/2023	519-30
SHD8C44	AG06590027	09/03/2023	599-10
PVL7086	AG06591009	10/03/2023	518-51
KCJ7852	AG06591010	10/03/2023	518-51
HGS9479	AG06590642	10/03/2023	518-51
HBD5775	AG06590643	10/03/2023	518-51
QOW2C22	AG06590644	10/03/2023	518-51
GQS2A85	AG06584730	10/03/2023	518-51
PXX6452	AG06591011	10/03/2023	518-51
HOF6455	AG06590645	10/03/2023	518-51
GRO9179	AG06584731	10/03/2023	518-51
PWM7130	AG06590646	10/03/2023	518-51
PEA1B23	AG06590647	10/03/2023	518-51
FYP0A54	AG06590648	10/03/2023	518-51
GXU1101	AG06584732	10/03/2023	518-51
KEY5972	AG06591012	10/03/2023	518-51
RMZ6I70	AG06590723	10/03/2023	518-51
GVF8538	AG06590725	10/03/2023	518-51
GLL8500	AG06589591	10/03/2023	518-51
JID7818	AG06584733	10/03/2023	518-51
CWG4698	AG06584734	10/03/2023	518-51
PZW5E54	AG06590726	10/03/2023	763-31
QFV3507	AG06590359	10/03/2023	554-11
AOL9C69	AG06591014	10/03/2023	763-31
QPL3B33	AG06590360	10/03/2023	762-52
JIH7H65	AG06590447	10/03/2023	518-51
OPO2681	AG06591109	10/03/2023	584-31
PXY4986	AG06590448	10/03/2023	518-51
QQG9D26	AG06590449	10/03/2023	518-51
QXE6182	AG06584735	10/03/2023	763-31
JJJ5074	AG06590543	10/03/2023	554-14
HTC9989	AG06584935	10/03/2023	573-80
GTB9617	AG06590361	10/03/2023	762-52
JHX8348	AG06590362	10/03/2023	762-52
FRC9281	AG06590363	10/03/2023	599-10
CFK6378	AG06590649	10/03/2023	546-00
PQD4D33	AG06590364	10/03/2023	554-11
GWP5212	AG06590945	10/03/2023	762-52
QPP7E34	AG06590033	10/03/2023	763-31
PWM4644	AG06590946	10/03/2023	556-80
PUM9963	AG06590947	10/03/2023	762-52
HHN7728	AG06588856	10/03/2023	605-01
JOV8573	AG06589887	10/03/2023	519-30
RTQ0J70	AG06590032	10/03/2023	763-31
OMI2018	AG06590366	10/03/2023	554-11
QXS8F25	AG06590367	10/03/2023	762-52
QOI1G68	AG06590450	10/03/2023	519-30
RTM0H78	AG06588857	10/03/2023	763-31
RMK5E85	AG06590368	11/03/2023	762-51
PVF9197	AG06590546	11/03/2023	554-14
GXU0721	AG06590369	11/03/2023	554-11
RFH7B19	AG06590547	11/03/2023	554-14
FOY0749	AG06590548	11/03/2023	554-14
HLK8061	AG06590370	11/03/2023	554-13
JHL9F42	AG06590372	11/03/2023	554-11
MUZ3951	AG06590373	11/03/2023	545-21
JFZ8848	AG06590034	11/03/2023	518-51
JIH8092	AG06588858	11/03/2023	604-12
HLI1420	AG06590035	11/03/2023	545-25
JOG4803	AG06591016	11/03/2023	518-51
GUT5870	AG06591017	11/03/2023	518-51
HHN5689	AG06590727	11/03/2023	521-52
RUL2C38	AG06590728	12/03/2023	768-41
JHV3A35	AG06590948	12/03/2023	538-00
EIG7858	AG06584738	12/03/2023	518-51
JHV4C76	AG06584741	12/03/2023	518-51
QEX5D90	AG06589889	12/03/2023	518-51

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 20/03/2023 - Total de registros: 521

PATROCINIO, 20 de Março de 2023

Publicado por:
Bruno Henrique Silveira
Código Identificador:CF5E92A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Eu, Léster Resende Dantas Junior, Prefeito Municipal de Prados, no uso das atribuições que me conferem a Constituição Federal, a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Orgânica do Município, homologo o resultado do Processo de Licitação nº 033/2023 sob a modalidade Pregão Presencial nº 013/2023.

Produto	Marca	Fornecedor	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total	Situação
1 - CARGA DE GÁS P13	COPAGÁS	REVENDEDORA DE GÁS TITO E SOUSA LTDA ME	R$ 110,50	300	R$ 33.150,00	Vencedor

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prados, 22 de março de 2023.

LÉSTER REZENDE DANTAS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giordana do Nascimento Silva
Código Identificador:16C7E0C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
PORTARIA SEARH-046, DE 22 DE MARÇO DE 2023

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe a lei 719/93 e a Portaria nº GAB-006/18, que estabelece a rotina de requerimento e concessão de licença-prêmio ao servidor efetivo municipal;
CONSIDERANDO o pedido formal dos servidores, autuado na Divisão de Recursos Humanos, e realizada a sua adequada instrução com as manifestações e documentos necessários à tomada de decisão, nada havendo que possa obstar ao atendimento do pedido,
RESOLVE

Art. 1º. Conceder, nos termos do art. 82, IX da lei 719 c/c art. 103, II da Lei Orgânica Municipal, **LICENÇA-PRÊMIO**, para os seguintes servidores.

SERVIDOR(A)	CARGO	DURAÇÃO DO GOZO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
Jacinta Mendes de Oliveira	Professor I	30 dias contados a partir de 13/04/2023	Secretaria Municipal de Educação	29/03/2012 a 28/03/2017	PAS DARH-186/2017 de 26/07/2023 (Reabertura)
Maria Lucia Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais I	30 dias contados a partir de 10/04/2023	Secretaria Municipal de Educação	21/08/2008 a 20/08/2013	PSU DvRH-027/2018 de 22/05/2018 (Reabertura)
Alizene Pereira Silva Santos	Servente Escolar	30 dias contados a partir de 10/04/2023	Secretaria Municipal de Educação	04/08/2009 a 03/08/2014	PSU DvRH-057/2019 de 19/07/2019 (Reabertura)
Mariusa Aparecida Oliveira Miranda	Técnico de Enfermagem	30 dias contados a partir de 10/04/2023	Secretaria Municipal de Saúde	31/01/2015 a 30/01/2020	PSU DvRH-027/2020 de 02/07/2020 (Reabertura)
Neiva Eurides Braga	Servente Escolar	30 dias contados a partir de 13/04/2023	Secretaria Municipal de Educação	06/04/2015 a 05/04/2020	PSU DvRH-093/2022 de 10/03/2022 (Reabertura)
Daniela Dayane Mendes de Oliveira	Professor I	30 dias contados a partir de 13/04/2023	Secretaria Municipal de Educação	06/04/2015 a 05/04/2020	PSU DvRH-122/2022 de 07/05/2022 (Reabertura)
Jurailde Ferreira de Souza	Professor II	30 dias contados a partir de 03/04/2023	Secretaria Municipal de Educação	01/02/2016 a 31/01/2021	PSU DivRH-014/2023 de 13/03/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 22 de março de 2023.

JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Gilbertt Felipe Braga Lima
Código Identificador:95ECFFB7